

CORREIOS
Mala Direta Postal
360013024-3 DR/PR
IMPRESA OFICIAL



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6261

Curitiba, segunda-feira, 02 de dezembro de 2002

Ano XLIX | 244 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	04
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	42
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	46
Conselho da Magistratura	47
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	49/50
Processo Crime	49/54
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	
Comarca da Capital	
Cível	58
Crime	111
Juizados Especiais	
Comarca do Interior	
Cível	112
Crime	167
Juizados Especiais	169

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	171
Corregedoria Geral do Ministério Público	173

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	173
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	174
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	181

Editais Judiciais

Capital	203
Interior	209
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Vicente Troiano Netto
Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
Vice - Presidente

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça,
seus desembargadores,
dia da semana e local
das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques

Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Costa Barros" -
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Ângelo Zattar
Des. Dilmar Kessler
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejes Demchuk

Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Desª Conchita Toniollo
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejes Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
Des. Eraclês Messias

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

Juiz Clayton Camargo
Presidente

Juiz Josué Duarte Medeiros
Vice-presidente

Bel. Giseli P. M. Brotto
Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente
Juiz Moraes Leite
Juiz Cristo Pereira

Juiza Rosana Fachin
Juiz Toshiharu Yokomizo
"Sala "Des. Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Juiz Rogério Coelho
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noveal de Quadros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. Costa Pinto"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente
Juiza Dulce Maria Ceconi
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiza Sonia Regina de Castro
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gládemir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Costa Pinto"

Segundas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Segundas-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde de Lima Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido José Dobeili
Juiz Carlos Mansur Arida
Sala "Des. Costa Pinto"
Sextas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Waldomiro Namur - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Idevan Lopes – Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. Costa Pinto"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Munir Karam – Presidente

Juiz Cunha Ribas
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Jorge Massad
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz – Presidente
Juiz Airvaldo Stela Alves
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Munir Karam – Presidente
Juiz Cunha Ribas
Juiz Waldomiro Namur
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes

Juiz Marques Cury
Juiz Jorge Massad

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz – Presidente

Juiz Idevan Lopes
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Airvaldo Stela Alves
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:
13h30min.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Miguel Sanches Neto

Diretor Administrativo-Financeiro

Jeovahrley de Souza

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220 313-3221	313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana	5,00
Demais Regiões do Paraná	5,00
Outras unidades da federação	7,50

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal (preço em reais)	
Semestral	Balcão 375,00
Anual	Balcão 625,00
Com remessa postal (preço em reais)	
Semestral	Curitiba e Região Metropolitana 672,00
	Demais Regiões do Paraná 732,00
	Outras unidades da federação 1.092,00
Anual	Curitiba e Região Metropolitana 1.120,00
	Demais Regiões do Paraná 1.220,00
	Outras unidades da federação 1.820,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 443

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166678/2002, resolve

N O M E A R

JORGE KARAM JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Munir Karam, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 444

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166678/2002, resolve

N O M E A R

JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Munir Karam, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 445

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166678/2002, resolve

N O M E A R

VERA LÚCIA COLLODEL SILVEIRA KARAM, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Munir Karam, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 446

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119307/2001, resolve

D E L E G A R

a KAREN LÚCIA CORDEIRO ANDERSEN, o exercício das funções de Escrivão Distrital de São Clemente, Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 890

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de arquivamento dos expedientes administrativos que tramitam na Secretaria do Tribunal de Justiça, resolve

D E S I G N A R

os servidores GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO, JUCIMARY JAZAR MAROCHI, MARCELO CAMPOS DELAVIGNE BUENO, ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA, JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, EDGAR ELOIR CARLI, ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI, FELIPE NERY ARRUDA, ROBERTO JOSÉ PACHECO, ROSANA MILEKE DOBREZANSKI e REINALDO PEDRO NASCIMENTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Elaboração da Tabela de Temporalidade dos Expedientes Administrativos, com o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 891

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161037/2002, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário sím-

bolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 892

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159513/2002, resolve

C O N C E D E R

a FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 893

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161423/2002, resolve

C O N C E D E R

a ADILSON KRONLAND PINTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 21 de novembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 894

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160273/2002, resolve

A U T O R I Z A R

CLÁUDIA ELIZABETH SCHANOSKI DE MENEZES, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3C, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes das férias alusivas a 2002, a partir de 18 de novembro de 2002.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 895

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156070/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 de novembro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a ELOISA BOTTMANN DE PAULA BUENO, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, e ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 1300 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no Artigo 60 do Regimento Interno, resolve

C O N V O C A R

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO, a ser realizada no 06 de dezembro do ano em curso (06/12/2002), sexta-feira, às oito horas e quarenta e cinco minutos (8h45min), para provimento de 01 (um) cargo de Desembargador, na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora CONCHITA TONIOLLO.

Curitiba,
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1301-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.938/2002, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, a usufruir, a partir de 11 de novembro do ano em curso, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, alu-

sivos ao 2º período de 1997, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 596-D.M., de 05/10/1998.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1302-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.937/2002, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir, a partir de 20 de março de 2003, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1997, assegurados pela Portaria nº 1136-D.M., de 23/05/1997.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1303-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.803/2002, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor EDERSON ALVES, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, a usufruir, a partir de 04 de novembro do ano em curso, os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pela Portaria nº 534-D.M., de 15/05/2001.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1304-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140.634/2002, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 45-D.M., de 15/01/1999.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1305-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.762/2002, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidiem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

- dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/11/2002 - Comarca de GUARATUBA, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz titular, Doutor Noedi Bittencourt Martins;

II - Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana:

-dias 21, 22, 23, 24 e 25/10/2002 - Comarca de MARILÂNDIA DO SUL, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito;

III - Doutor PEDRO PAULO REINALDIN, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa:

- dia 24/10/2002 - Comarca de RIO NEGRO, em virtude da suspeição do Juiz titular, Doutor Helio Cesar Engelhardt.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1306-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.152/2002, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a usufruir, a partir de 25 de novembro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 277-D.M., de 08/07/1998.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1307-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, considerando a convocação do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e o contido no protocolado sob nº 160.994/2002, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 11 e 12 de novembro do ano em curso, para, como membro titular do referido Conselho e sem ônus ao Poder Judiciário, participar da "284ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPCP", na cidade de Brasília/DF.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1308-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel, para, sem ônus ao Poder Judiciário, atender com exclusividade e jurisdição plena, a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, a partir de 28 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1309-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto na Resolução nº 05, de 28/06/2002, deste egrégio Tribunal de Justiça, Considerando a vacância dos cargos de magistrados abaixo relacionados, resolve

D E S I G N A R

os juízes infra nominados, para, sem ônus ao Poder Judiciário, atenderem com exclusividade e jurisdição plena, as seções judiciárias, comarcas e varas adiante mencionadas, a partir de 28 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação:

	Magistrado	Comarca/Vara/Seção Judiciária
a)	FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão	Salto do Lontra
b)	HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu	Pitanga - Vara Cível
c)	JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra	Terra Roxa

d)	LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques	Alto Piquiri
e)	LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais	Telêmaco Borba

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1310-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá, para, sem ônus ao Poder Judiciário, atender com exclusividade e jurisdição plena, a 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 28 de novembro do ano em curso, até 03 de dezembro próximo.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 1311-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161.475/2002, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar no Regime de Exceção junto à 1ª Câmara Cível e 1ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Alçada, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, nos autos infra relacionados, em que é relator o Doutor Ronald Leite Schulman:

Primeira Câmara Cível: 0170591-9; 0175209-6; 0175839-4; 0179842-7; 0180847-9; 0182865-5; 0188586-3; 0192704-0; 0192945-1; 0193040-5; 0194105-5; 0194923-3; 0195724-4; 0197515-3; 0197636-7; 0199325-7; 0199445-4; 0199508-6; 0200688-8; 0201079-3; 0201157-2; 0201488-2; 0201722-9; 0202571-6; 0202852-6; 0202961-0; 0202991-8; 0203034-2; 0203073-9; 0203077-7; 0203088-0; 0203103-2; 0203327-2; 0203334-7; 0203338-5; 0203671-5; 0203800-6; 0203847-9;

0203892-4; 0204147-8; 0204199-2; 0204749-2; 0204764-9; 0205234-0; 0205449-1; 0205514-3; 0205717-4; 0205829-9; 0206049-5; 0207306-9; 0207850-2; 0207939-8; 0208097-9; 0208335-4; 0208466-4; 0208877-7; 0209046-6; 0209195-4; 0209261-3; 0209299-7; 0209401-7; 0209936-5; 0210340-6; 0210359-5; 0210626-1; 0210719-1; 0211158-2; 0211176-0; 0211345-5; 0211548-6; 0211622-7; 0211721-5; 0211723-9; 0211915-7; 0212033-4; 0212112-0; 0212496-1; 0212614-9; 0212628-3; 0212631-0; 0212948-0; 0213002-3; 0213153-5; 0213422-5; 0213425-6; 0213440-3; 0213652-3; 0214021-2;

0214109-1; 0214579-3; 0214580-6; 0214633-2; 0214937-5; 0214953-9; 0215338-6; 0215473-0; 0215584-8; 0215688-1; 0215827-8; 0215909-5; 0215978-0; 0216021-0; 0216070-3; 0216112-6; 0216135-9; 0216158-2; 0216159-9; 0216163-3; 0216202-5; 0216241-2; 0216383-5; 0216447-4; 0216467-6; 0216709-9; 0216980-4; 0217156-2; 0217170-2; 0217246-1; 0217452-9; 0217554-8; 0217619-4; 0217719-9; 0217765-1; 0217915-1; 0217941-1; 0217956-2; 0217959-3; 0217970-2; 0218073-2; 0218088-3; 0218127-5; 0218248-9; 0218420-1; 0218540-8; 0218556-6; 0218598-4; 0219022-9; Primeira Câmara Integral: 0159490-7; 0166854-2; 0175998-8; 0175998-8/01; 0195139-5; 0216359-9

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1312-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
D E S I G N A R

o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir a partir de 21 de outubro do ano em curso, o Desembargador Luiz Gonzaga Milani de Moura, membro integrante deste egrégio Tribunal de Justiça, durante o seu afastamento.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

Secretaria

PORTARIA Nº 896

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100862/2002, resolve
I - I N S T A U R A R

syndicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MARCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 897

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85295/2002, resolve
I - I N S T A U R A R

syndicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 6174/70.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MARCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 898

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122614/2002, resolve
I - I N S T A U R A R

syndicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 899

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 134521/2002, resolve
I - I N S T A U R A R

syndicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2582

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152708/2002, resolve
C O N C E D E R

a GLAÚCIA REGINA LIMA WASZAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.03.95 e 28.02.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2583

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153562/2002, resolve
C O N C E D E R

a ANTONIO JULIO DO CARMO E SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2584

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152473/2002, resolve
C O N C E D E R

a ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2585

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153561/2002, resolve
C O N C E D E R

a AURÉLIO AGOSTINHO SILVA CAMPOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2586

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158025/2002, resolve
C O N C E D E R

a NELISE NICOLAU DALLEDONNE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 09 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquê-

nio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2587

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153183/2002, resolve
C O N C E D E R

a ALVARO NISKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 05 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2588

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152463/2002, resolve
C O N C E D E R

a ODILON DE OLIVEIRA CARNEIRO FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 25 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2589

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152457/2002, resolve
C O N C E D E R

a IVANILDO JOSÉ LOPES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba,
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2590

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148250/2002, resolve
C O N C E D E R

a AMARILIS DA LUZ SOARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 29 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2591

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153252/2002, resolve
C O N C E D E R

a SUELY TEREZINHA CARDOSO KONOPKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 18 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2592

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo

em vista o contido no protocolado sob nº 153180/2002, resolve
C O N C E D E R

a MARLI FRANCISCO HILGEMBERG, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de março de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2593

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153112/2002, resolve
C O N C E D E R

a NIVAIR MARIA LEVISKY, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2594

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152635/2002, resolve
C O N C E D E R

a WALDIR RAMOS AGUIRRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 16 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2595

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147732/2002, resolve
C O N C E D E R

a JOSÉ PRESTINI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2596

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153675/2002, resolve
C O N C E D E R

a ADRIANE CRISTINA FRANCESCHI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2597

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152458/2002, resolve
C O N C E D E R

a AURELIO UBIRAJARA SIMONI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 18 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2598

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152361/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de DÉBORAH ROBERTO MESADRI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2599

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153602/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ODETE REGINA STOCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2600

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152606/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LUCIDIO CORDEIRO CORREIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:

I – 162 (cento e sessenta e dois) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.08.84 e 29.06.89, antecipado pela Ordem de Serviço nº 23/86;

II – 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.06.89 e 18.01.94, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2601

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84023/2001, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento Administrativo

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO
ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

GASTO PIVA FILHO
003 02/01/2003 165330/2002
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
DOIS VIZINHOS

ANA APARECIDA SEGA MARTINS
2002 02/01/2003 163299/2002
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
GRANDES RIOS

IVALDO ENDO
002 06/01/2003 166430/2002
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
ALTO PIQUIRI

JOSE LUIZ PONTES LANZARINI
002 02/12/2002 157091/2002
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
CLEVELANDIA

IREZ TEREZINHA POLIDORO
003 02/01/2003 165331/2002
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
DOIS VIZINHOS

SANTA SOUZA PEREIRA
002 02/01/2003 165334/2002
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10
CONGONHINHAS

GILVAN RODRIGUES DA SILVA
001 02/01/2003 166424/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
LOANDA

VANTUIR VELASCO
003 02/01/2003 165332/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
DOIS VIZINHOS

JOSE MARIO LUVISETI
001 02/01/2003 164275/2002
OFICIAL DE JUSTICA
MANDAGUARI

MARIA SUELI GUADALLINI JATTE
003 01/01/2003 165712/2002
TECNICO JUDICIARIO D3
LONDRINA

ROGERIO LUIZ BOGONI
003 02/01/2003 165333/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
DOIS VIZINHOS

BRUNA DE OLIVEIRA
002 02/01/2003 165339/2002
AUXILIAR DE CART. JUIZAD.ESP.-INTERM. C7
GUAIRA

IVANI UHNO FINGER
002 11/11/2002 165705/2002
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
CAPITAO LEONIDAS MARQUES

OSWALDO GUSMAO DOS ANJOS NETTO
2002 02/01/2003 165335/2002
COMISSARIO VIG.INF.E JUVENTUDE-FINAL D4
MARINGA - INF. JUV.

JOSE AUGUSTO FERNANDES
2003 15/01/2003 165898/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
BANDEIRANTES

GISLENE DOMINGOS MESTRE
2002 20/01/2003 165337/2002
COMISSARIO VIG.INF.E JUVENTUDE-FINAL D4
MARINGA - INF. JUV.

CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO
2002 25/11/2002 164503/2002
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
PONTA GROSSA - JUIZ.ESP.CRIM.

ANA PAULA FERNANDES
2001 26/12/2002 164910/2002
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
PONTA GROSSA - JUIZ.ESP.CIVEL

NARA SILVIA COLETI
2001 26/12/2002 165709/2002
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
PALMITAL

SIDERLEY DE CARVALHO
2002 02/01/2003 165901/2002
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
MARINGA - JUIZ.ESP.CRIMINAL

MADALENA OLANEK
002 02/01/2003 163118/2002
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
PRUDENTOPOLIS

ODIR APARECIDO FRANCA
2003 15/01/2003 165514/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CORBELIA

EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA
2002 09/12/2002 165342/2002
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
FOZ DO IGUAÇU

MARCIA REGINA MOSQUER
2003 02/01/2003 165341/2002

AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10
PRUDENTOPOLIS

LUIZ CARLOS PODOLAN
2002 02/01/2003 165900/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PIRAI DO SUL

BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN
2002 02/01/2003 166198/2002
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
PINHAIS

INES DEINA BUSAGUERA
2003 16/01/2003 166085/2002
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
GUARANIACU

Curitiba, 27 de NOVEMBRO de 2002
JOSE ALVACIR GUIMARAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2602

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150464/2002, resolve

C O N C E D E R

a ELIZABETH CORDEIRO BEDIM, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Antonina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2603

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155889/2002, resolve

C O N C E D E R

a ANITA NEVES DE ALMEIDA PASSOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2604

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145283/2002, resolve

I – C O N C E D E R

a HELOISA HELENA TAVARES CORADIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 07 de janeiro de 2003, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

II – A U T O R I Z A R

a referida servidora, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 06 de fevereiro de 2003.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2605

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158741/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ZORAILDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 14 de novembro de 2002, os 44 (quarenta e quatro) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 994/02, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.12.92 e 11.12.97.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2606

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159281/2002, resolve

A U T O R I Z A R

SANDRA OTILIA CARDOSO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 11 de novembro de 2002, os 75 (setenta e cinco) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 977/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.07.94 e 01.07.99.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2607

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159208/2002, resolve

A U T O R I Z A R

MARIUZA HOLZMANN MARCHAND, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 25 de novembro de 2002, os 179 (cento e setenta e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 2625/96, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.09.85 e 25.09.95.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2608

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163615/2002, resolve

A U T O R I Z A R

GILBERTO LUIZ NEDOCHEKTO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 11 (onze) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 23 de dezembro de 2002.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.
JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 327/2002

PROTOCOLO: 131908/2002.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.
DESPACHO: (CONVITE Nº 92/2002) – HOMOLOGO o julgamento de f.105, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa. a) CADE-RODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pelo valor de R\$ 23.440,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 25 de novembro de 2002.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 328/2002

PROTOCOLO: 86983/2002.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.
DESPACHO: (CONVITE Nº 87/2002) I – HOMOLOGO o julgamento de f.137, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas: JD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., e NILMAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos Anexos II e III, pelos valores de R\$ 6.372,91 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) e R\$ 2.660,10 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos), respectivamente; III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de notas de empenho; IV- Publique-se. Em 25 de novembro de 2002.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 329/2002

PROTOCOLO: 155313/2002.
INTERESSADA: Departamento de Engenharia e Arquitetura.
DESPACHO: I – Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da Informação de f. 14, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, e da informação de bloqueio de f. 17, do Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, AUTORIZO a aquisição de 04 (quatro) conjuntos de balcões de atendimento, com guichê tipo guilhotina veneziana em alumínio anodizado, através da empresa MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA., conforme proposta de f.04 (menor preço), no valor total e global de R\$6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais), independentemente de medida licitacional de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8.666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1.591 de 15.06.98; II – Ao Centro de Apoio Administrativo do Funrejus, para emis-

são de nota de empenho;
III – Publique-se.
Em 25 de novembro de 2002.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 330/2002**

PROTÓCOLO: 119663/2002.

INTERESSADO: Departamento do Patrimônio.
DESPACHO: (CONVITE Nº 85/2002) I – HOMOLOGO o julgamento de fls.87 *usque* 89, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas: a) KAILSON COMERCIAL LTDA., nos itens 01 e 07, pelo valor total de R\$ 2.894,60 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos); FORMULÁRIOS PILOTO LTDA., no item 02, pelo valor total de R\$ 27.920,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais); SOLAR COMÉRCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., nos itens 03, 04 e 05, pelo valor total de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais); e AUSTIN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., no item 06, pelo valor total de R\$ 9.018,00 (nove mil e dezoito reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 25 de novembro de 2002.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 331/2002**

PROTÓCOLO: Nº. 99539/2000.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: Os motivos alegados pela empresa, em sua manifestação, não a eximem do cumprimento integral do contrato, razão pela qual, consideradas as inúmeras notícias de descumprimento e de cumprimento irregular das cláusulas avençadas, RESCINDO o contrato firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa CAPITAL SERVIÇOS S/C LTDA., a partir desta data, com fulcro na cláusula oitava, incisos I, II e IV, e inciso I de seu parágrafo único; II – Notifique-se; III – Aos Departamentos Econômico e Financeiro e de Administração e Serviços Gerais, para ciência e providências cabíveis; IV – Publique-se. Em 26 de novembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 332/2002

PROTÓCOLO Nº: 86981/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

DESPACHO: (CONVITE Nº 90/2002)

I – HOMOLOGO o julgamento de f.155, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas CASA DO EPI LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R\$ 13.445,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); e R R DA SILVA MÓVEIS LTDA., no Anexo IV, pelo valor total de R\$ 9.961,50 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 26 de novembro de 2002.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 333/2002**

PROTÓCOLO Nº: 153124/2002.

INTERESSADO: Centro de Documentação.

DESPACHO: I – AUTORIZO a renovação de quarenta e uma (41) assinaturas da Revista Superior Tribunal de Justiça, sendo 18 assinaturas em Cd do STJ 2003, no valor de R\$ 8.244,00 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais); e vinte e três (23) assinaturas em Revista do STJ 2003 (volumes 161 a 172), no valor de R\$ 10.511,00 (dez mil quinhentos e onze reais), perfazendo o total de R\$ 18.755,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco reais), através da empresa EDITORA CONSULEX LTDA., conforme proposta de fl. 3, destinadas ao Centro de Documentação deste Tribunal, independentemente de medida licitacional de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins. Em 26 de novembro de 2002.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 334/2002**

PROTÓCOLO: 2045/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., bem como ao recurso *ex-officio* manifestado pela Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, pelos fundamentos da decisão de fls. 467 *usque* 473, por mim rubricadas, os quais acolho; II – HOMOLOGO destarte, o julgamento de fls. 422 *usque* 434, que igualmente rubrico, da referida Comissão; III – À Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para prosseguimento; IV – Publique-se. Em 26, de novembro de 2002.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 47/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 119.662/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2002

OBJETO:AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

1) DESCONSIDERAR: os itens 1 e 2 da empresa GRÁFICA IPÊ LTDA., e o item 8 da empresa FORMULÁRIOS PILOTO LTDA., por apresentarem preços acima do valor máximo previsto, nos termos do item 7.1, do Capítulo IV do instrumento convocatório.

2) CLASSIFICAR as demais propostas por estarem de acordo com as exigências do edital.

3) JULGAR VENCEDORA, obedecendo o critério de menor preço por item, a empresa GRÁFICA IPÊ LTDA., nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, pelo valor total de R\$ 112.993,80 (cento e doze mil, novecentos e noventa e oito centavos).

4) JULGAR PREJUDICADO os itens 1 e 2, por não lograrem êxito no presente procedimento, pelo fato da única concorrente nesses itens apresentar valor acima do preço máximo estipulado no edital.

5) SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento do produto visado.

Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio, com a finalidade de viabilizar a aquisição dos materiais relacionados nos itens 1 e 2, através de novo procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 48/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 133.061/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2002

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO.

A Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE:**

01 – DESCLASSIFICAR, nos termos do item 7, letra *a*, do Capítulo IV, do edital convocatório, a proposta da empresa Divisa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. por não apresentar o folheto ou prospecto da carroceria, bem como por não indicar na proposta a empresa que fabricará e/ou instalará a mencionada carroceria, conforme exigido nas observações do edital,.

02 - CLASSIFICAR a proposta da empresa Vecodil Comércio de Veículos Ltda. por atender as exigências do instrumento convocatório.

03 - JULGAR VENCEDORA, atendendo o critério de menor preço, a empresa Vecodil Comércio de Veículos Ltda. para o fornecimento de um caminhão, no valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

04. SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento do veículo licitado no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 49/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 23.435/1998

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2002

OBJETO:CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSAÍ – PR.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

1 - DESCLASSIFICAR as empresas CONSTRUA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CONSTRUTORA FREDERICO LTDA., AJL CONSTRUÇÕES LTDA., TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, PPN CONSTRUÇÕES LTDA., GAPSKI

PEREIRA & CIA. LTDA., ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA., por não atenderem as exigências contidas no Capítulo I, item II, alínea “e” do Edital.

2 – CLASSIFICAR, as demais empresas licitantes por atenderem as exigências do instrumento convocatório.

3. - JULGAR VENCEDORA, atendendo o critério de menor preço, a empresa E.M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA., no valor global de R\$ 743.423,79 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

4 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, para a execução dos serviços de construção do edifício do fórum da Comarca de Assaí, licitada no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 50/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezoito dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 51.421/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2002

OBJETO:AQUISIÇÃO DE TREZENTAS E SESENTA E SEIS (366) IMPRESSORAS A JATO DE TINTA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – Desclassificar as propostas técnicas das seguintes empresas:

Teletex Computadores e Sistemas Ltda., por não atender as especificações técnicas, item 06, do Anexo VI, relativamente ao tópico “*interface paralela padrão Centronics*”, combinado com a letra “a”, do item 7, do Capítulo V – Do Julgamento;

Intermedium Computadores e Sistemas Ltda., que deixou de apresentar declaração da empresa responsável pela Assistência Técnica, concordando com os termos do presente edital, conforme exigência da letra “h” do Capítulo II - Proposta Técnica, e em consonância com a letra “a”, do item 7, do Capítulo V – Do Julgamento;

II – CLASSIFICAR a proposta técnica, da seguinte empresa:

PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (fls. 172/196), com 68 pontos;

III - Sugerir o encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, após decorrido o prazo recursal, para dar cumprimento ao item 9 e seguintes do Capítulo IV – Abertura das Propostas.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 51/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 123.768/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALCÕES.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I. CLASSIFICAR todas as empresas licitantes por atenderem as exigências do instrumento convocatório.

II. JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 43/2002, por atender os requisitos formais e por apresentar o menor preço à empresa Rildo Vieira, no valor total de R\$ 75.414,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais).

III. SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, para o fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 52/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 127.658/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2002

OBJETO:CONFECÇÃO DE CAPAS DE AUTUAÇÃO.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – CLASSIFICAR todas as empresas, em ordem crescente de preços, por terem atendido às formalidades editalícias.

II – DESCONSIDERAR os Anexos V, VI, e VII da proposta da empresa XINEF GRÁFICA EDITORA LTDA., por não ter apresentado cotação em alguns itens dos anexos especificados.

III – JULGAR VENCEDORAS da Tomada de Preços nº 40/2002, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias, do Anexo V, a empresa *PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.*, com proposta no valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais); dos Anexos VI, com proposta no valor total de 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), VIII, com proposta no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e IX, com proposta no valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), a empresa *ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI*, totalizando R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); e, finalmente, do Anexo VII, vencedora a empresa *PRINTPAR GRÁFICA E EDITORA LTDA.*, com proposta no valor total de R\$ 11.355,00 (onze mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras, o fornecimento do material licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

CONVITE nº 86/2002

TIPO: Menor preço.

Objeto: Reforma do Edifício do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul.

Data da Abertura: 10 de dezembro de 2002, às 9:30 horas

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio – situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico, ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos, em formato de um (01) CD, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Q edital poderá ser adquirido sem ônus através de “Download” no “site” www.tj.pr.gov.br/licitações,
Curitiba, 27 de novembro de 2.002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

CONVITE nº 105/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Mobiliários.

Destino: Comarca de Foz do Iguaçu - Pr.

Data da abertura: 16 de dezembro de 2002, às 9:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitações,
Curitiba, 27 de novembro de 2.002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

CONVITE nº 113/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Cartuchos de Tinta.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 18 de dezembro de 2002, às 9:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ra-

mos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitações.

Curitiba, 27 de novembro de 2.002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE
PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO PRELIMINAR
RESENHA Nº 20/2002**

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 25 dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 75.991/1998

CONCORRÊNCIA Nº 09/2002

OBJETO:REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

"Em atenção à determinação da Comissão, o expediente foi encaminhado ao Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça para análise e parecer. A Chefe da Divisão de Engenharia, em consonância com Assessoria Jurídica daquele Departamento, resolveu diligenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA – Paraná, sobre a legislação que trata das atribuições dos profissionais, bem como opinar sobre as questões suscitadas, constantes na ata da reunião (fl. 370). O referido Conselho expediu ofício 930/2002, onde proferiu parecer e encaminhou cópia da Deliberação Normativa nº 06/93 (fls. 1026 usque 1028). Por sua vez, a engenheira Ana Tereza A.B. Wandembruck e o engenheiro Tito Livio C. Puppi emitiram parecer 29/02, constante de fls. 1030 usque 1033. Tanto o parecer do CREA, quanto do Departamento de Engenharia e Arquitetura são acatados na íntegra e passam a fazer parte desta decisão. Posto isso, com base na documentação apresentada pelas empresas, a Comissão resolve: **I) INABILITAR** a empresa **FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO** por não ter engenheiro eletrista no quadro permanente da empresa (fl. 412) nem na relação de pessoal técnico (fl. 414), uma vez que "o Engenheiro Civil designado não tem atribuições de Engenheiro Eletrista, podendo se responsabilizar tecnicamente por instalações elétricas prediais (residencial/comercial) em Baixa Tensão", conforme Deliberação Normativa 06/93 do CREA-PR., descumprindo as letras "b", "c", "e", do subitem "I", do item "C", do Capítulo I – Habilitação do edital; **II) INABILITAR** a empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA.** por não ter engenheiro eletrista no quadro permanente da empresa (fl. 838 e 839), uma vez que "o Engenheiro Civil designado não tem atribuições de Engenheiro Eletrista, podendo se responsabilizar tecnicamente por instalações elétricas prediais (residencial/comercial) em Baixa Tensão", conforme Deliberação Normativa 06/93 do CREA-PR., descumprindo as letras "b", "c", "e", do subitem "I", do item "C", do Capítulo I – Habilitação do edital; **III) HABILITAR** as demais empresas participantes por terem cumprido as determinações do edital.

As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93. Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data. Curitiba, 25 de novembro de 2002

CAIO CASSOU JUNIOR

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Editado em 27/11/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05324

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyrd de Oliveira Lima	019	0116727-5/01
Adelângela de Arruda M. Stuedel	002	0123721-4
Adriana Chaves de Paula	001	0119536-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0124987-6
Alcione Bastos Ribas	018	0115768-2/01
Álvaro Augusto Cassetari	025	0129124-9
Amarildo Miguel Leal	002	0123721-4
Ana Paula Silva de V. Lara	025	0129124-9
André Renato Miranda Andrade	004	0128372-1
	006	0129084-0
	009	0113380-0/01
Andréia Pereira Zanella	026	0131311-3
Andrea Sabbaga de Melo	001	0119536-6
Anita Caruso Puchta	004	0128372-1
	006	0129084-0
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	017	0130695-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	022	0128044-2/01
Arlete Ana Belniaki	023	0128747-8
Araldo Ferreira Muller	028	0125703-4/01
Araldo José da Silva	021	0121086-2

Artur de Abreu	027	0124600-4
Bernadete Gomes de Souza	009	0113380-0/01
Brazilio Bacellar Neto	013	0124987-6
Célia Aparecida Zanatta	030	0125811-1
Camilo de Toni	029	0128445-9
Carlos Alberto Pereira	020	0120455-3/01
Carlos Augusto Antunes	013	0124987-6
Carlos Roberto Lunardelli	024	0129139-0
Celia Alejandra Pais	002	0123721-4
Celso Cordeiro	008	0106624-6/01
Cibelle Diana Mapelli	004	0128372-1
Claudia de Souza Haus	013	0124987-6
Claudio Marchioro	021	0121086-2
Claudio de Andrade	028	0125703-4/01
Cleusa Braga Franquini	021	0121086-2
Cristiane Carreiro Pereira	005	0128860-6
Cynthia Garcez Rabello	013	0124987-6
Daniela Ruth Cabral Espinheira	012	0125952-7
Danielle Rocha Brasil	026	0131311-3
Dirlene de Andrade Hermann	002	0123721-4
Djalma Sigwalt	029	0128445-9
Edgard Katzwinkel Junior	003	0125271-7
	026	0131311-3
Edilson Magrinelli	021	0121086-2
Eduardo Munhoz da Cunha	026	0131311-3
Elias Mattar Assad	023	0128747-8
Elizabete Serrano dos Santos	002	0123721-4
Elizabeth Bertinato	018	0115768-2/01
Euclides Eudes Panazzolo	008	0106624-6/01
Expedito Arnaud Formiga Filho	005	0128860-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0128372-1
Fábio de Possidio Egashira	012	0125952-7
Fatima Mirian Bortot	027	0124600-4
Fernando José Stocco	017	0130695-0
Gabriel Maccagnani Carrazzi	019	0116727-5/01
Geraldo José do Amaral Gentile	015	0129089-5
Germano de Sordi Batista	012	0125952-7
Gisele Soares	027	0124600-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	020	0120455-3/01
Graciela Iurk Marins	012	0125952-7
Gustavo Aydar de Brito	024	0129139-0
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	015	0129089-5
Helena Galdino Lucas	030	0125811-1
Hermes Henrique Corrêa Conceição	026	0131311-3
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	003	0125271-7
	026	0131311-3
Júlio Cesar Dalmolin	018	0115768-2/01
Jacyra de Moraes	021	0121086-2
Jeferson Cravol Barbosa	021	0121086-2
Jefferson Isaac João Scheer	027	0124600-4
João Candido Michalski	025	0129124-9
Jobel Kuss	008	0106624-6/01
José Carlos Busatto	005	0128860-6
José Cicero Celestino	024	0129139-0
José Correa Porto de Abreu Neto	018	0115768-2/01
José Luiz Gurgel	025	0129124-9
José Ricardo Messias	008	0106624-6/01
Josué Grotti	009	0113380-0/01
Juliana Silvério	018	0115768-2/01
Karin Gerlinger Gomes	002	0123721-4
Katia Regina Leite	010	0122719-0/01
Lauro Fernando Pascoal	016	0130467-6
Leticia Ferreira da Silva	011	0125669-7
Luciane Camargo Kujo Monteiro	013	0124987-6
Luciane Maria Mezarobba	001	0119536-6
Luciane Marli Signori	025	0129124-9
Luis Anselmo Arruda Garcia	027	0124600-4
Luiz Celso Dalpra	022	0128044-2/01
Luiz Pereira da Silva	016	0130467-6
Mário de Mello Guides Neto	001	0119536-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0119536-6
Marcelo Luiz Pinto Vieira	016	0130467-6
Marcelo de Lima Castro Diniz	011	0125669-7
Marcia Helena Dalcol	022	0128044-2/01
Marcia Regina Rodacoski	029	0128445-9
Marco Antônio Lima Berberli	009	0113380-0/01
Marco Aurélio Barato	006	0129084-0
Marcos Antonio Capellazzi	002	0123721-4
Marcos Ton Ramos	017	0130695-0
Marcus Aurelio Coelho	003	0125271-7
	026	0131311-3
Marilina Pinheiro do A. Gentile	015	0129089-5
Marisa da Silva Sigulo	009	0113380-0/01
Maristela Silva Fagundes Ribas	010	0122719-0/01
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	007	0128838-4
Miguel Uliana Cargnin	008	0106624-6/01
Milena Maslowsky	025	0129124-9
Paulo Eduardo Moreno Dias	008	0106624-6/01
Pericles José Menezes Deliberador	024	0129139-0
Regina Maria Tonni Mugnol	008	0106624-6/01
René Pelepiu	027	0124600-4
Rene José Stupak	019	0116727-5/01
Ricardo Araujo Rocha	012	0125952-7
Roberto Trigueiro Fontes	012	0125952-7
Roberto de Mello Severo	009	0113380-0/01
Rony Marcos de Lima	018	0115768-2/01
Rubens de Lima	019	0116727-5/01
Rui da Fonseca	008	0106624-6/01
Sérgio Seleme	003	0125271-7
	026	0131311-3
Teresinha de Jesus Hass	019	0116727-5/01
Vainer Ricardo Prato	016	0130467-6
Valdir José Romanini	010	0122719-0/01
Valquiria Bassetti Prochmann	027	0124600-4
Venancio Pessoa Igrejas L. Filho	003	0125271-7
Vergílio Emilio Floriani Júnior	001	0119536-6
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	012	0125952-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	012	0125952-7
Werno Klockner Junior	030	0125811-1
Yuri John Forselini	029	0128445-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0119536-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/7011. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 20020000007 Tutela. Agravante: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Vergílio Emilio Floriani Júnior, Mário de Mello Guides Neto. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, COPEL - Distribuição SA. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Andrea Sabbaga de Melo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22411. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA - PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

0002 . Processo: 0123721-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/58013. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000148 Mandado de Segurança. Agravante: Itaacara Construções Civis Ltda. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos, Marcos Antonio Capellazzi. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Adelângela de Arruda Moura Stuedel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gerlinger Gomes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22412. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - A AGRAVANTE É UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E REGULADA PELAS DISPOSIÇÕES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, NO QUE NÃO FOR REGULADO NO ESTATUTO SOCIAL - CLÁUSULA QUE REGULA A DATA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, NÃO SE APLICANDO O ARTIGO 18 DO DECRETO 3708/19. RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo: 0125271-7 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/75114. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 9900031952 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Petrobás Distribuidora SA. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Réu: Município de Wenceslau Braz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22413. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença a quo para que se prossiga o processo nos seus trâmites legais. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA - DIREITOS INDISPONÍVEIS DA MUNICIPALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 320, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PRODUÇÃO DAS PROVAS - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM SEU CURSO REGULAR, ATÉ NOVO JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA - DECRETO DE NULIDADE DA SENTENÇA "A QUO".

0004 . Processo: 0128372-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/110094. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000154 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Valter Francisco Manfredi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22414. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSIÇÃO DE DEPOSITO PRÉVIO DE DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA (SUMULA 190 DO STJ). DILIGÊNCIA A SER REALIZADA EM MUNICÍPIO DISTANTE DA SEDE DA COMARCA. INEXISTÊNCIA DE LINHA REGULAR DE ÔNIBUS. EXIGÊNCIA DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A Fazenda Pública do Estado, como promovente da execução fiscal, deve proceder ao adiantamento das despesas com condução dos Oficiais de Justiça, consoante prescreve a Súmula 190 do STJ, quando a diligência deve ser cumprida em local distante da sede da Comarca, desprovida de linha regular de transporte coletivo".

0005 . Processo: 0128860-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/88889. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000652 Ordinária de Cobrança. Agravante: Associação Banestado. Advogado: Cristiane Carreiro Pereira, José Carlos Busatto. Agravado: Divesa Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Expedito Arnaud Formiga Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22415. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE. ILEGITIMIDADE ATIVA. EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUESTÃO DEPENDENTE DE PROVA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEIXA PARA APRECIÁ-LA APÓS A DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO CORRETA. AGRA-

VO DESPROVIDO. "1. Está legitimada ativamente para a ação de cobrança a empresa líder, integrante do mesmo grupo econômico da empresa beneficiária do título, desde que isso não cause nenhum prejuízo à demanda nem aos demandantes." "2. A ausência das condições da ação - no caso ilegitimidade passiva ad causam - só pode ser reconhecida ab initio, quando nítido o seu destaque, isto é, quando concreta e claramente demonstrada. Restando alguma dúvida, ainda que mínima, cabe ao julgador remeter sua apreciação para a decisão final, depois da apresentação de todos os fatos e todas as provas, para que não retire das partes, por uma antecipação precitada e mal refletida, a possibilidade de uma prestação jurisdicional completa e adequada"

0006 . Processo: 0129084-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117231. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000063 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Estanislau Budni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22416. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO À RECEITA FEDERAL. Não sendo demonstrado que a Exeçúte esgotou os seus próprios meios para colher informações acerca do Executado, fica afastada a possibilidade de ser requisitada da Receita Federal cópia da declaração fiscal deste.

0007 . Processo: 0128838-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/114912. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000123 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Vanderlini Bernardo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22417. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSIÇÃO DE DEPOSITO PRÉVIO DE DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA (SUMULA 190 DO STJ). DILIGÊNCIA. ENTRETANTO, A SER CUMPRIDA NO CENTRO DE CIDADE DE PORTE MÉDIO DO INTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NA INICIAL. RECURSO PROVIDO. "A Fazenda Pública do Estado, como promovente da execução fiscal, deve proceder ao adiantamento das despesas com condução dos Oficiais de Justiça, consoante prescreve a Súmula 190 do STJ. Todavia, essa antecipação tem certos condicionamentos, entre eles o de não alcançar diligências feitas, pelo Meirinho, que não acarretam qualquer despesa ou desembolso, como aquelas que ocorrem na zona urbana, das pequenas e médias cidades do interior" "2. A fixação dos honorários, na execução fiscal, no caso de pronto pagamento, embora provisória, também transitar deve transitar dentro dos limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando-se, por isso, o zelo profissional a natureza e a importância e o valor da causa".

0008 . Processo: 0106624-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/144664. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1066246 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Jobel Kuss, Miguel Uliana Cargnin, Rui da Fonseca, José Ricardo Messias. Apelado: Oscar Rodrigues dos Santos. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Celso Cordeiro, Euclides Eudes Panazzolo. Embargante: Oscar Rodrigues dos Santos. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Celso Cordeiro, Euclides Eudes Panazzolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22418. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. A correção monetária é devida sobre os honorários advocatícios, malgrado não tenham sido previstos na decisão, em virtude de lei que estabeleceu a sua incidência em todos os débitos decorrentes de decisão judicial. Havendo demora no pagamento dos honorários advocatícios também são devidos os juros de mora. Embargos acolhidos.

0009 . Processo: 0113380-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/142330. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1133800 Apelação Cível. Apelante: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM/BR. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Embargante: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM/BR. Advogado: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22419. Nº Livro: 469. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRETENSÃO DE REABRIR DISCUSSÃO SOBRE INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENVOLVEM A

QUESTÃO JULGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, II DO CPC. - REJEIÇÃO. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento do art. 535 do CPC. Descabe, assim, o mencionado recurso, com o desavisoado propósito de discutir a interpretação jurídica dada sobre a situação fática julgada".

0010 . Processo: 0122719-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/155059. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1227190 Apelação Cível. Apelante: N. D. R.. Advogado: Katia Regina Leite. Apelado: A. S. R.. Advogado: Valdir José Romanini, Maristela Silva Fagundes Ribas. Embargante: N. D. R.. Advogado: Katia Regina Leite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22420. Nº Livro: 469. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0011 . Processo: 0125669-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/80564. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000005 Execução Fiscal. Agravante: Balzagril Agrícola - Indústria, Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22421. Nº Livro: 469. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não se conhece de agravo de instrumento deficientemente instruído, como aquele desprovido de certidão de intimação da decisão agravada, quando das suas peças não se extrai a notícia exata da data em que o agravante tomou conhecimento dessa decisão, nem do exame das mesmas peças decorre a conclusão de ser tempestivo o recurso. Consoante exige o art. 525, inc. I, do CPC, cumpre ao agravante apresentar, no ato da interposição do agravo e sob pena de incorrer em preclusão consumativa, o referido documento. Não o fazendo nessa oportunidade, imperioso não se tomar conhecimento desse recurso.

0012 . Processo: 0125952-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/84614. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000699 Cautelar Inominada. Agravante: Guilherme Navarro Lins de Souza. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela lurk Marins. Agravado: Trigueiro Fontes Advogados Associados SC, Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira. Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Fábio de Possídio Egashira, Ricardo Araujo Rocha, Germano de Sordi Batista, Roberto Trigueiro Fontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22422. Nº Livro: 469. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: INTERESSE EM RECORRER - FATO SUPERVENIENTE - DECAIMENTO. Tendo havido decaimento do interesse em recorrer por força de fato superveniente à interposição do recurso, deste não se conhece.

0013 . Processo: 0124987-6 Apelação Cível e Reexame Necessário Protocolo: 2002/65330. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037872 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Luciane Camargo Kujio Monteiro. Apelado: Massa Falida de Indústria e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Interessado: Rui Portugal Bacellar Sincico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22423. Nº Livro: 469. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, reformando em parte a sentença reexaminada. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADA CUJA FALÊNCIA VEIO A SER DECRETADA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. - Sobrevindo a falência da executada, a massa falida responde também por honorários advocatícios. - Configurando menos de dez por cento do valor do crédito reclamado pela execução a vitória obtida nos embargos opostos pela massa falida, responde esta integralmente pelas despesas processuais e por honorários advocatícios, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC. - A verba honorária, no caso de execução e de embargos, é única.

0014 . Processo: 0128176-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/108257. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Auto de Interdição. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Bernardina Luiz Paredes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22424. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO - IN-

TERDIÇÃO - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AO INTERDITANDO. Em face na nova fisionomia jurídica determinada pela Constituição Federal de 1988, deverá ser nomeado defensor ao interditando, função que não mais pode ser exercida pelo Ministério Público.

0015 . Processo: 0129089-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/116349. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000090 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produtos Orgânicos. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Milton Ribeiro. Advogado: Helder Gonçalves Dias Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22425. Nº Livro: 470. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. CONTAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ANTERIOR E APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL. PEDIDO DE OUTRA PRESTAÇÃO, PELA NOVA DIRETORIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DESPROVIDO. "Não se nega que a diretoria de uma sociedade - no caso de uma Cooperativa - tem obrigação legal de prestar contas de sua gestão. Todavia, se as contas já foram prestadas à Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, que as aprova, não há campo jurídico para pedido de outra prestação, pela nova diretoria, enquanto persistir válida a deliberação dessa Assembléia".

0016 . Processo: 0130467-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133225. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000376 Ordinária de Cobrança. Agravante: Dionisio Natal Ferro. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Marcelo Luiz Pinto Vieira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22426. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS. A inversão do ônus da prova pericial não acarreta necessariamente de uma parte adversa adiantar os honorários do perito. Persiste esse ônus a cargo de quem requereu a prova. O art. 6º, inc. VII, do CDC configura norma de conduta de julgamento, a significar que sempre competirá à parte adversa ao consumidor, nessa situação, o ônus de provar as suas alegações.

0017 . Processo: 0130695-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135954. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000825 Restituição. Agravante: Fiat Automóveis SA. Advogado: Fernando José Stocco. Agravado: Marcos Ton Ramos. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22427. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO - CAUÇÃO IDÔNEA. Na execução provisória, somente sob caução idônea é possível o levantamento de depósito em dinheiro.

0018 . Processo: 0115768-2/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/144716. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1157682 Apelação Cível. Apelante: Iná Ribeiro de Magalhães. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Alcione Bastos Ribas, Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima. Aut. Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Embargante: Iná Ribeiro de Magalhães. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22428. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - CONTRADIÇÃO ENTRE OS TERMOS DA DECISÃO E A NÃO BAIXA DOS AUTOS COM CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA DE CLARIDADE SOLAR. EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO ACÓRDÃO. - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO ART. 333, II, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA PROTEGE DIREITO LÍQUIDO E CERTO (ART. 5º, LXIX, CF). - EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo: 0116727-5/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/153060. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1167275 Apelação Cível. Apelante: Sandra Regina Hass, Sílvia Aparecida Hass, Salette Augusta Hass, Evaldo José Hass, Simone Maria Hass, Sueli Elena Hass. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Rene José Stupak. Apelado: Apolonia Hass Kapp. Advogado: Rubens de Lima, Acyr de Oliveira Lima. Embargante: Sandra Regina Hass, Sílvia Aparecida Hass, Salette Augusta Hass, Evaldo José Hass, Simone Maria Hass, Sueli Elena Hass. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Rene José Stupak. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22429. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: embargos de declaração. OMISSÃO EM RELAÇÃO AO FATO DE QUE A DESISTÊNCIA SÓ PRODUZ EFEITOS DEPOIS DA HOMOLOGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo: 0120455-3/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146231. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1204553 Agravo de Instrumento. Agravante: Terezinha de Jesus Paula. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Embargante: Terezinha de Jesus Paula. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22430. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SOBRE PONTOS RELACIONADOS AO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO. POIS ACÓRDÃO NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE DA AGRAVANTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo: 0121086-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/23387. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000330 Indenização. Apelante: Moacyr Tullio de Souza Pacheco. Advogado: Edilson Magrini. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jeferson Cravol Barbosa, Jacyra de Moraes, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22431. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE RETIRADA DO NOME DO APELANTE DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA. NA DATA DOS ATOS DITOS DANOSOS, AINDA NÃO HAVIA TRANSCORRIDO O PRAZO DE CUMPRIMENTO, EM SE CONSIDERANDO O EFETIVO CONHECIMENTO, PELO RÉU, DA ORDEM JUDICIAL NESTE SENTIDO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

0022 . Processo: 0128044-2/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/149159. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1280442 Agravo de Instrumento. Agravante: Amadeu Clovis Greca. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Agravado: Maria Terezinha Greca. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Embargante: Amadeu Clovis Greca. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22432. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE E OMISSÃO. Livre dos vícios da obscuridade e da omissão, o acórdão, contra ele não tem embargos declaratórios a parte.

0023 . Processo: 0128747-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114026. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039280 Ordinária. Agravante: Cooperativa Paranaense do Freteiro Rodoviário Ltda - COOPERFRETE, Luiz Augusto Baggio Piovezan. Advogado: Arlete Ana Belniaki, Elias Mattar Assad. Agravado: Marco Antônio Bortolotto, Jocelito Baggio Kazeker, Miguel Kuss de Lima, Wilson Bley Lipski, Darganja Agroindustrial Ltda, Torre Real Sociedade Anônima, Carlos Alterto Storni, Latin - American Food & Poltry's Limited, Protinal Participações Ltda, Gilberto Luiz Kopp, Evaldo Gouvea, Edgardo Antonio Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22433. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - COOPERATIVA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE - CONCORDATA - LIQUIDAÇÃO - CREDORES PREFERENCIAIS - TERMO DE ACORDO - CESSÕES DE CRÉDITO - TUTELA ANTECIPATÓRIA - INDEFERIMENTO - DESPROVIMENTO. A concessão da tutela antecipada só é viável quando presentes os requisitos dela autorizadores.

0024 . Processo: 0129139-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/116234. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000489 Busca e Apreensão. Agravante: R Y Suzuki (Jardinagem Suzuki SC Ltda). Advogado: Gustavo Aydar de Brito, Pericles José Menezes Deliberador, Carlos Roberto Lunardelli. Agravado: Maqs Tork Agrocomercial Ltda. Advogado: José Cicero Celestino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22434. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, cassada a liminar que concedeu efeito suspensivo ao agravo. EMENTA: AGRAVO - VENDA COM RESERVA DE

DOMÍNIO - BUSCA E APREENSÃO - LEVANTAMENTO PELA RÉ MEDIANTE CAUÇÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - EXECUÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS - PENHORA DOS BENS CAUCIONADOS. Se a executada não indicar outros, podem os bens caucionados ser levados à penhora para garantir a execução de custas e honorários da ação de busca e apreensão.

0025 . Processo: 0129124-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/117869. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000111 Ação Monitoria. Agravante: José Augusto Félix. Advogado: Álvaro Augusto Casse-tari, Luciane Marli Signori, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, João Candido Michalski, Milena Maslowsky. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Luiz Gurgel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22435. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENDIDA JUNTADA DE EXTRA-TOS BANCÁRIOS PRETÉRITOS E NÃO CONSTANTES NOS AUTOS - SÓ É POSSÍVEL NA FASE DA EXECUÇÃO, A RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS E NÃO O EXAME DE NOVOS DOCUMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo: 0131311-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132871. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000612 Indenização. Agravante: Wensay Representações Comerciais Ltda. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Danielle Rocha Brasil, Andréia Pereira Zanella. Agravado: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme, Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22436. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - FIXAÇÃO DO VALOR QUE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PERSEGUIDO - RECURSO DESPROVIDO. O valor da causa, nas ações em que se persegue indenização por danos morais, deve corresponder ao benefício patrimonial apontado pelo autor na petição inicial.

0027 . Processo: 0124600-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/66189. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043697 Mandado de Segurança. Apelante: APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Artur de Abreu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepiu, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial GRHS da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22437. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para conceder a segurança impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA - REMUNERAÇÃO - SUPRESSÃO DE VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A PLEITO ELEITORAL - LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 - DIREITO AOS VENCIMENTOS INTEGRAIS IMPROCEDÊNCIA - PROVIMENTO. Faz jus aos vencimentos integrais, o servidor que se afasta das funções para concorrer a cargo eletivo.

0028 . Processo: 0125703-4/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2021/154251. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1257034 Apelação Cível. Apelante: Dayse Lucide Zanetti, Assunta Vitória Zanetti Ribeiro, Antônio Carlos Ribeiro. Advogado: Claudio de Andrade. Apelado: Arnaldo Ferreira Müller, Narda Margot Pinho Müller. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Embargante: Dayse Lucide Zanetti, Assunta Vitória Zanetti Ribeiro, Antônio Carlos Ribeiro. Advogado: Claudio de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22438. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Livre do vício da omissão, o acórdão, contra ele não tem embargos declaratórios os embargantes.

0029 . Processo: 0128445-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/30540. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000447 Cobrança. Apelante: Florindo Penso. Advogado: Camilo de Toni. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Yuri John Forsellini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22439. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMEN-

TO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - DISTINÇÃO ENTRE ESTA E A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - LEGALIDADE - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL - DESPROVIMENTO. Se a discussão é sobre matéria de direito, o julgamento antecipado da lide se impõe. A contribuição sindical rural está efetivamente regulada pela CLT e a sua cobrança tem caráter tributário e é obrigatória, desde que satisfeitos os requisitos essenciais para tanto.

0030 . Processo: 0125811-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/81915. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000476 Exoneração de Alimentos. Apelante: M. F. R.. Advogado: Célia Aparecida Zanatta. Apelado: H. G. L.. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Werno Klockner Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22440. Nº Livro: 470. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para julgar improcedente a ação, invertido os ônus da sucumbência.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05338

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0129696-0
Alexandre Cesar Del Grossi	005	0132872-5
Altivo José Seniski	007	0122780-9
André Luiz Schaffranski	001	0124714-3
André Renato Miranda Andrade	005	0132872-5
Anita Caruso Puchta	005	0132872-5
Antonio Sbrano	003	0128103-6
Antonio Sbrano Júnior	003	0128103-6
Ari Borges Monteiro	005	0132872-5
Ataide Pereira Brisola	005	0132872-5
Carlos Juares Weber	004	0131681-0
Charles da Silva Ribeiro	008	0128161-8
Clecius Alexandre Duran	005	0132872-5
Clinio Leandro Lino Lyra	008	0128161-8
Elis Regina Takada Eppinger	007	0122780-9
Elizabeth Hamann	007	0122780-9
Eloete Camilli Oliveira	008	0128161-8
Fábio de Almeida Braga	009	0129696-0
Fabio Goes Acerbi	009	0129696-0
Flávia Dutra Infante Vieira	008	0128161-8
Gerson Luiz Dechandt	001	0124714-3
Gerson Timm	004	0131681-0
Gleidel Barbosa Leite Junior	008	0128161-8
Gustavo Alexandre Garcia	002	0128075-7
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0124714-3
Júlia Ribeiro da Anunciação	006	0120814-2
João Batista Pio Vieira	008	0128161-8
Joe Tennyson Velo	008	0128161-8
Joel Geraldo Coimbra	001	0124714-3
José Cid Campelo	007	0122780-9
José Cid Campelo Filho	007	0122780-9
José Fernando Puchta	001	0124714-3
José Hotz	004	0131681-0
José Rodrigo Sade	007	0122780-9
Jurandir Mariscal	009	0129696-0
Lauremar Anderson Talamini	008	0128161-8
Leontamar Valverde Pereira	008	0128161-8
Lidia Ivone Ribas	008	0128161-8
Lisemar Valverde Pereira	008	0128161-8
Lourival Raimundo dos Santos	006	0120814-2
Luciano Dalponte	003	0128103-6
Luiz Antonio Martins B. Junior	008	0128161-8
Luiz Fernando da Rosa Pinto	008	0128161-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	009	0129696-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0132872-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0129696-0
Marcos André da Cunha	005	0132872-5
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0124714-3
Maria Ivone Scheifer Ribeiro	001	0124714-3
Otto João Lyra Neto	008	0128161-8
Rômulo Ferreira da Silva	008	0128161-8
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	007	0122780-9
Roberto Ferreira Filho	009	0129696-0
Roger Pensutti Abreu	008	0128161-8
Roggi Attilio Ercole Filho	008	0128161-8
Solomar Pereira Rockembach	008	0128161-8
Trajano Dória Jorge	001	0124714-3
Ubaldo Sidnei Marques da Silva	003	0128103-6
Valter Salles do Nascimento	005	0132872-5
Wilmar Eppinger	007	0122780-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0124714-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63574. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000154 Cobrança. Apelante: Frederico Germano de Geus, Edelcio Vicente Bach, Renato de Souza, Marinês de Lima Peixoto. Advogado: Trajano Dória Jorge, André Luiz Schaffranski. Apelante: ADEJA - Associação de Diretores de Escolas Públicas de Educação de Jovens e Adultos. Advogado: Maria Ivone Scheifer Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos, Maria Augusta Corrêa Lobo, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Consoante se dessem do conteúdo destes autos, a lide decorre de contrato de prestação de serviços contábeis (f. 3/4, petição

inicial; f. 174/176, sentença). A Constituição Estadual estabelece que compete ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as ações relativas à locação (art. 103, inc. III, alínea a), sem especificar essa locação. Em consequência, nos termos do que dispõe o Código Civil no seu Livro III (DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES), Título IV (DOS CONTRATOS), Capítulo IV (DA LOCAÇÃO), a competência aí preceituada abrangera todas as espécies de locação: a locação de coisas (Seção I, artigos 1.188 a 1.215), a locação de serviços (Seção II, artigos 1.216 a 1.236) e a empreitada (Seção III, artigos 1.237 a 1.247). Neste caso, o apelo foi interposto de sentença proferida em demanda decorrente de contrato de locação de serviços, regulado pelos mencionados artigos 1.216 a 1.236, espécie do gênero locação, assim definido por CLÓVIS BEVILAQUA: "I. - Sob a denominação genérica de locação de serviços (locatio operarum), compreende o Código Civil uma grande variedade de prestação de trabalho humano. É o contrato pelo qual uma pessoa se obriga a prestar certos serviços a uma outra, mediante remuneração. Compreende várias espécies: o trabalho dos operários urbanos e rurais; dos artistas mecânicos e liberais; dos empregados do comércio, e dos profissionais, como professores, médicos, advogados (abstraindo o mandato)...". (in Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Editora Rio, edição histórica, março de 1979, v. 2º, p. 323). Disso se conclui que a competência para o conhecimento desta apelação é pertinente ao Tribunal de Alçada, consoante entendimento adotado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em inúmeras oportunidades, podendo ser apontado o julgamento, em 21.06.1996, da Dívida de Competência nº 40107-6/01, relatada pelo Des. Clotário Portugal Neto, cujo acórdão nº 2531 assim foi ementado: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO. ARTIGO 103, INCISO III, LETRA "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. DÚVIDA DIRIMIDA PARA DECLARAR COMPETENTE A CÂMARA SUSCITADA". Desse mesmo entendimento comungaram diversas outras decisões deste Tribunal de Justiça, o que pode ser assim exemplificado: Embargos Infringentes nº 59899-9/01 de Maringa - 6a Vara Cível, Rel. Des. Nério Spessato Ferreira, acórdão nº 3375 do 1º Grupo de Câmaras Cíveis, j. em 7.10.1999; Agravo de Instrumento nº 97394-2 de Curitiba - 21a Vara Cível, acórdão nº 18376, da 2a Câmara Cível, Rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Agravo de Instrumento nº 92033-4 de Curitiba - 11a Vara Cível, acórdão nº 17946, da 2a Câmara Cível, Rel. Des. Altair Patitucci; Apelação Cível nº 66609-5 de Curitiba - 13a Vara Cível, acórdão nº 16673 da 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Munir Karam; Apelação Cível nº 80413-1 de Ivaiporã, acórdão nº 16378 da 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Regina Afonso Portes; Apelação Cível nº 98075-6 de Curitiba - 18a Vara Cível, acórdão nº 17883, Rel. Des. Dilmar Kessler. De consequente, tendo em conta ser competente para o julgamento deste recurso o Tribunal de Alçada, determino a remessa dos autos aquela Corte. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0128075-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106986. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000202 Ação Monitoria. Agravante: Elis Regina Lourenço Temochko. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Agravado: Osni Cesar Follador. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Insurge-se a agravante com o indeferimento da ilegitimidade ad causam e, da solicitação, através via judicial, dos extratos dos últimos dez (10) anos da conta corrente mantida pelo autor no Unibanco. Assevera, em síntese, ser a cártula executada objeto de agiotagem e ter sido devolvida por não conferir a assinatura, a qual foi falsificada. Requer seja acatada a preliminar de ilegitimidade argüida na impugnação, arquivando-se o processo ou, alternativamente, determinada a apresentação dos extratos bancários e declaração de renda do autor. II - A autoridade judiciária, mantendo a decisão objurgada, informou que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Não assiste razão à agravante. Conforme ressaltou a magistrada monocrática, não há prova suficiente para se determinar a quebra do sigilo bancário do autor e a cártula pertence à agravante e foi assinada pelo marido da mesma, não tendo sido registrado furto do talonário. Assim, a titular da conta do cheque emitido é quem deve responder a demanda. IV - Denego a liminar requerida. V - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta do recurso, no prazo legal. Curitiba, 25 de novembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR.

0003 . Processo: 0128103-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103940. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000634 Mandado de Segurança. Agravante: Diretor Geral da Faculdade Metropolitana de Curitiba - FAMEC. Advogado: Antonio Sbrano Júnior, Antonio Sbrano, Luciano Dalponte. Agravado: Gerson Eduardo Alegre Kopp. Advogado: Ubaldo Sidnei Marques da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Tendo em vista a revogação da decisão agravada, conforme informou o Juízo (f. 321/324), julgo prejudicado este agravo de instrumento, na forma do art. 529 do CPC. Int. Data supra (22.11.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0004 . Processo: 0131681-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144616. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000503 Mandado de Segurança. Agravante: Wosniack Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Carlos Juares Weber, Gerson Timm, José Hotz. Agravado: Prefeito Municipal de Contenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Irresignado com a denegação do pedido liminar, em mandado de segurança, interpôs recurso de agravo de instrumento Wosniack Comércio de Bebidas Ltda. Assevera, em síntese, que

sendo cerceado de exercer sua atividade econômica no município de Contenda, sem qualquer respaldo legal por parte da prefeitura, ingressou com Mandado de Segurança e, em apreciação liminar, a magistrada a quo, mesmo reconhecendo a arbitrariedade do agravado, denegou o pedido. Afirma que apesar de requerer ao Executivo autorização para poder exercer a sua atividade comercial, propondo-se recolher quaisquer taxas ou emolumentos, foi indeferido seu pedido, ante a ilegal disposição de um Decreto Municipal, o qual afronta a Constituição Federal (art. 170 e seu parágrafo único). Requer, liminarmente, seja reformada a decisão objurgada e, no final, dado provimento ao recurso. II - A autoridade judiciária esclareceu que o impetrante, ora agravante, não comprovou preencher os requisitos legais para a obtenção da necessária licença e nem da ilegalidade da negativa da autoridade impetrada em concedê-la. Informou, também, que manteve o despacho agravado e ter o agravante cumprido com o determinado no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Ressai dos documentos acostados pelo agravante que este exerce o comércio de distribuição de bebidas em geral, transportando as mercadorias e mais botijões de gás envasado, para vários municípios. O município de Contenda, baseado em Decreto Lei nº 077/97, indeferiu a locomoção de vendedores ambulantes, inclusive do agravante. E ressaltou que se este quisesse se estabelecer no município, com filial, seria bem vindo (fls. 38/39). IV - Consta da decisão monocrática: "Pretende o impetrante, Wosniack Comércio de Bebidas Ltda., liminar para o fim de autorizá-lo ao exercício de suas atividades (venda de gás e bebidas) no município impetrado, abstendo-se a requerida de apreender seu veículo ou multá-lo sob qualquer pretexto. Alega que atua no ramo de comércio e distribuição de bebidas em geral, transporte rodoviário de cargas e comércio varejista de gás. Possui sede em Fazenda Rio Grande, mas exerce a venda de gás liquefeito em vários municípios, dentre eles o de Contenda. Entretanto passou a sofrer ameaças de apreensão de seu caminhão, tendo se concretizado a ameaça e, 24/07/02, sob a alegação de estar trabalhando sem autorização, ocorrendo a apreensão do veículo e aplicação de multa. O veículo fora liberado após o pagamento da multa aplicada. Ao proceder consulta junto a impetrada no respeito a existência de lei regulamentando a atividade, inclusive quanto a necessidade de pagamento de taxa de funcionamento, recebeu como resposta "Baseado no Decreto Lei nº 077/97 de fevereiro de 1997, conforme xerox em anexo, fica indeferido a locomoção de vendedores ambulantes neste município, pois tal medida é apoiar o comércio de nossa cidade. Outrossim, se a firma WOSNIACK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., tiver interesse em se estabelecer com filial neste município, será bem vindo. Contendo, 25 de julho de 2002, Gabriel Martins Muniz - Chefe de Div. Trib. Cadastro e Fiscaliz." Sustenta a ilegalidade do decreto nº 077/97 visto que contraria a lei Orgânica do Município, a qual permite o exercício do comércio ambulante no município. Com razão o impetrante quando sustenta a ilegalidade do decreto que proíbe o exercício de comércio ambulante no Município, visto que contraria a lei Orgânica, a qual, em seu art. 131 assegura o exercício de atividades aos vendedores ambulantes nos espaços públicos disponíveis. Entretanto, o mesmo artigo referido menciona que a atividade deve estar "em conformidade com a Lei e o regulamento". O impetrante fora autuado "por estar trabalhando sem autorização conforme Lei 653, art. 235 e art. 227, § 2º". Referidos artigos dispõem sobre o pagamento de taxas pelo exercício do poder de polícia do município bem como sobre sujeição a penalidade pelo exercício de atividades sem licença ou autorização da prefeitura e sem o pagamento da taxa respectiva. O impetrante não demonstrou quais são as exigências contidas na Lei e Regulamento no que respeita ao exercício de sua atividade, a necessidade ou não de obtenção de alvará e, em caso positivo, a tentativa de obtê-lo, preenchendo os requisitos necessários, com o consequente indeferimento por parte municipalidade. A resposta negativa a consulta por ele efetivada não constitui em negativa suficiente a demonstrar que preenche os requisitos necessários à concessão de autorização para exercício de sua atividade no município. Assim, entendendo não satisfeitos os requisitos legais necessários à concessão da liminar, pelo que indefiro-a". (fls. 110 e verso). V - Não vislumbrando, por ora, o periculum in mora, denego a liminar requerida, confirmando, in totum, a decisão guerrada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VI - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta do recurso, no prazo legal. VII - Após voltem conclusos. Curitiba, 25 de novembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0005 . Processo: 0132872-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/157379. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000370 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marcos André da Cunha, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Valdinei Lobo de Almeida. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi. Apelado: Maria Aparecida dos Santos Martins, Lucimara Martins, Marcelo Martins, Danilo Martins (assistido(a)), Luciano Martins (assistido(a)), Marcia no Martins, Marcela Martins da Conceição, Luciana Martins, Maria Aparecida Martins. Advogado: Ari Borges Monteiro, Valter Salles do Nascimento. Apelado: Manoel Alves Ferreira. Advogado: Ataide Pereira Brisola. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

I - Exsurge dos autos que o agravado apresentou contra-razões, sem que o advogado apresentasse a devida procuração. Assim sendo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, determino seja o agravado intimado para sanar a irregularidade no prazo de quinze (15) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 25 de novembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo: 0120814-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/21934. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000008191 Indenização. Agravante: Companhia Pinheiro Indústria e Comércio. Advogado: Lourival Raimundo dos San-

tos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls.355-381 e extraordinário de fls. 395-414 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0007 . Processo: 0122780-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/47421. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000947 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Edificadora Paranaense Ltda. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Elizabeth Hamann. Agravado: Condomínio Edifício Nobre Atlantis, Carlos Henrique Gonçalves da Silva, Iriceli Mendes dos Santos Gonçalves da Silva. Advogado: Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger, Elis Regina Takada Eppinger. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 263-281. Em 21 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0008 . Processo: 0128161-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108512. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001418 Indenização. Agravante: Proconsult Projeto, Consultoria e Construção Ltda, José Luiz Schuchovski. Advogado: Joe Tennyson Velo, Lidia Ivone Ribas. Agravado: Condomínio Edifício do Parque. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Agravado: Álvaro Ulrich, Cassandra Rodrigues Lima, Claudete Beira da Silva Hurem, Cleiton Alves Pinto, Daniel Kikina, Gerson Luiz Gonçalves, Jaime Mendonça Sant'Ana Júnior, João Benjamim Correa Oliveira, Kleber de Araújo, Larri Keiler Silvestrin, Leontina Nunes Muiños, Maria Elizabeth Grahl, Maria Solange Marecki Pio Vieira, Nelson Pasta, Newton José Soares de Arruda, Sonia Yoko Kagueiama. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Amyr Laudelino Dittrich. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Leontamar Valverde Pereira. Agravado: Claudete Rockembach. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Solomar Pereira Rockembach. Agravado: Francisca Moskvén. Advogado: Flávia Dutra Infante Vieira. Agravado: Genesco Murilo de Castro Benatto, Renato Mendes Curto Júnior. Advogado: Eloete Camilli Oliveira, Roggi Attilio Ercole Filho, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Agravado: Lindadir Ilair Soares. Advogado: Otto João Lyra Neto. Agravado: Neuzeli Thiem Kotlewski. Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Lauremar Anderson Talamini, Roger Pensutti Abreu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 300-311 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0009 . Processo: 0129696-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124200. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Advogado: Edson Fidelis de Souza, José Marcia Calixto, Elza Souza Toniolo, Enio Silva Cardoso, Marcio Rogério de Mello Vasconcellos, Maria Neuzza de Melo, Marcidi Panosso, Antoninha de Lourdes P. Petrini, Margaret Souza Schimidt Jobim, José Tertulino Babosa de Almeida Lins, Edmar Assem Castro - ME, Luiz Carlos da Silva, Comercial Rutzen Ltda, Ademar de Oliveira Marques, Paulo Ponte. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 280-287 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05369

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0078511-1/03 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/142898. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 785110 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22326. Nº Livro: 468. Julgado em: 29/10/2002

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REABRIR DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA FÁTICA DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, II DO CPC. REJEIÇÃO. "Contendo o acórdão suficiente esclarecimento sobre o motivo que levou o órgão julgador a reconhecer a condenação do autor da ação civil pública no pagamento da verba honorária não pode ser taxado de omissão, nem lhe abre ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, venha o embargante pretender reexaminar a questão jurídica desprezada".

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05325

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0123720-7
Adyr Sebastião Ferreira	041	0122241-7
Aildo Catenacci	006	0125565-4
	013	0125581-8
Alaide Rodrigues Baliero	037	0110774-0
Alaides Teixeira Trindade	035	0131169-9
Alessandro Cota	024	0124644-6/02
Altheia Cristina Biancolini	040	0130724-6
Alexandre Arseno	005	0124438-8
Alexandre Pelissari Cidade	031	0109784-9
Altimar Pasin de Godoy	046	0131378-8
Amari Bechinski	009	0126349-4
Amari Carvalho Alves	009	0126349-4
Ana Cláudia França Podolak	010	0124101-6
André Renato Miranda Andrade	025	0128395-4
	044	0122418-8
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	042	0125839-9/01
Anita Caruso Puchta	025	0128395-4
Antônio Carlos Cordeiro	021	0123091-1
Antonio Bezerra Sobrinho	018	0126648-2
Antonio Geraldo Scupinari	038	0111212-9
Antonio Venturato Monteiro	039	0111641-0
Ardemio Dorival Mucke	034	0112551-5
Ari Alves Pereira	039	0111641-0
Arnaldo José da Silva	038	0111212-9
	046	0131378-8
Augusto Renato Penteado Cardoso	007	0126581-2
Aurora Maria Tondinelli	011	0125402-2
Beno Fraga Brandão	042	0125839-9/01
Bernardo Moreira dos S. Maceodo	032	0114968-8
Bianca Pizzatto	014	0124206-6
Carla Karen Assakura	004	0126956-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0124438-8
Carlos Arnaldo Falbo Lara	021	0123091-1
Carlos Augusto Antunes	002	0123720-7
	029	0114862-1
Carlos José Dal Piva	029	0114862-1
Carlos Murilo Paiva	001	0126333-6
Carlos Pereira Gonçalves	001	0126333-6
Carlyle Popp	017	0126304-5
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	012	0123401-7
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	003	0129029-9
Cassia Cristina Hirata	003	0129029-9
	040	0130724-6
	046	0131378-8
Catia Yuri Takahara	043	0130344-8
Christianne Regina L. Posfaldo	008	0122847-9
Cibelle Diana Mapelli	025	0128395-4
Claudia de Souza Haus	002	0123720-7
Cleber Marcondes	008	0122847-9
Cynthia Garcez Rabello	002	0123720-7
	029	0114862-1
Daniel Kuster Gevaerd	020	0122267-1
Danielle Alessandra Rauhen	008	0122847-9
Danton Novais Filho	011	0125402-2
Deise Almira Borba Moura e Silva	046	0131378-8
Demerson Luis Furtado Levandoski	016	0127196-7
Doris Maria Baptistella Werka	003	0129029-9
Eder Gorini	040	0130724-6
Ederval Miranda	011	0125402-2
Eduardo Luiz Correia	043	0130344-8
Eliane Marcia Lass Stankiewicz	035	0131169-9
Elio Valdivieso Filho	026	0129548-9
Enimar Pizzatto	015	0118959-5
Ercilio Rodrigues de Paula	033	0130767-1
Emani Ferreira do Rosário	014	0124206-6
Ernesto Antunes de Carvalho	021	0123091-1
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	012	0123401-7
	041	0122241-7
Evaldo Augusto Slomp	016	0127196-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	0123091-1
Everson Manjinski	009	0126349-4
Evio Marcos Cilião	028	0100266-0/01
Fábio Amaral Nogueira	016	0127196-7
Fábio Bertoli Esmanhoto	025	0128395-4
Fábio Rotter Meda	043	0130344-8
Fabiana Meyenberg Vieira	012	0123401-7
Fabiana da Luz Moeller	020	0122267-1
Fabricia Tondinelli	011	0125402-2
Fajardo José Pereira Faria	028	0100266-0/01
Fauzi Bakri	016	0127196-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	017	0126304-5
Flavia da Silva Xavier	033	0130767-1
Francisco Carlos Duarte	023	0124644-6/01
	024	0124644-6/02
Geraldo Bonneville Braga Araújo	021	0123091-1
Geraldo Caldas Barbosa	038	0111212-9
Geraldo Manjinski Junior	009	0126349-4
Gerson Luiz Dechandt	044	0122418-8
Gilmar Costa Vaz	044	0122418-8
Gisele Mara Freitas	001	0126333-6

Glaudio Cezar Silva Molino	001	0126333-6
Gunda Gutknecht	030	0112103-9
Gustavo Henrique Dietrich	014	0124206-6
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	041	0122241-7
Gustavo Ribeiro Langowski	038	0111212-9
Hélio Querino Jost	015	0118959-5
Helena Rosa Tondinelli	011	0125402-2
Helio Vieira Neto	019	0123904-3
Ida Regina Pereira	037	0110774-0
Idione Teresinha Pizzatto	004	0126956-9
Ieri do Amaral Schroeder	023	0124644-6/01
	024	0124644-6/02
Iria Regina Marchiori	041	0122241-7
Ironde Pereira Cardoso	010	0124101-6
Izabel Cristina Marques	022	0122120-3
Iziz Maysa Dietrich Lechiu	014	0124206-6
Júlia Ribeiro da Anuniação	008	0122847-9
Jefferson Alessandro T. Trindade	035	0131169-9
Jefferson Isaac João Scheer	012	0123401-7
	041	0122241-7
João Casillo	008	0122847-9
João Luiz Fernandes Junior	026	0129548-9
João Otávio de Noronha	001	0126333-6
João Pedro Tagliari	040	0130724-6
Joaquim Pereira Alves Júnior	014	0124206-6
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	020	0122267-1
Jobergil Rezende	003	0129029-9
José Alberto Dietrich Filho	014	0124206-6
José Buzato	018	0126648-2
José Carlos Pereira de Godoy	040	0130724-6
José Carlos de Melo	028	0100266-0/01
José Chiezi de Oliveira	045	0125800-8
José Fernando Puchta	044	0122418-8
José Luiz Costa Taborda Rauhen	037	0110774-0
José Virgílio Castelo B. R. Filho	004	0126956-9
José Virgílio Castelo B. R. Neto	004	0126956-9
Jozelia Nogueira Broliani	022	0122120-3
Juliano José Breida	017	0126304-5
Julio Assis Gehlen	029	0114862-1
Julio Cesar Brotto	042	0125839-9/01
Karem Oliveira	006	0125565-4
	013	0125581-8
Lauro Fernando Pascoal	027	0103915-0/01
Leonel Trevisan Júnior	038	0111212-9
Lilian Correa Guerra	026	0129548-9
Lisias Connor Silva	001	0126333-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	012	0123401-7
Lourival Jose dos Santos	017	0126304-5
Lucia Rossetto Theodoro	003	0129029-9
Luciana Berro Costa Kannenberg	040	0130724-6
Luciane Camargo Kujio Monteiro	022	0122120-3
Luiz Afonso Diz Cleto	026	0129548-9
Luiz Carlos Paschoalique	017	0126304-5
Luiz Marlo de Barros Silva	033	0130767-1
Luiz Sebastiao Favero	030	0112103-9
Márcio Antonio Sasso	001	0126333-6
Magda Rocha	039	0111641-0
Majeda Denize Mohd Popp	017	0126304-5
Marcel Souza de Oliveira	031	0109784-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	029	0114862-1
Marcia Martins Onofre	028	0100266-0/01
Marco Antônio Lima Berberli	006	0125565-4
	013	0125581-8
	044	0122418-8
Margarete Lopes Feitosa	020	012267-1
Maria Augusta Corrêa Lobo	044	0122418-8
Marilise Teixeira	008	0122847-9
Marina de Oliveira	019	0123904-3
Mário Aderbal Cidade	031	0109784-9
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	012	0123401-7
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	006	0125565-4
	013	0125581-8
Marisa Zandonai Moreira	022	0122120-3
Marissol Jesus Filla	023	0124644-6/01
	024	0124644-6/02
Maurício Bonatto Guimarães	026	0129548-9
Mauricio Galeb	023	0124644-6/01
	024	0124644-6/02
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	002	0123720-7
Mercia Regina de Oliveira	045	0125800-8
Milton João Betenheuser Junior	003	0129029-9
	040	0130724-6
Moacir Luiz Gusso	007	0126581-2
Murillo Espinola de Oliveira Lima	038	0111212-9
Murilo Lopes Buchmann	028	0100266-0/01
Nelson Cordeiro Justus	004	0126956-9
Nevaldo Francisco Cazella	007	0126581-2
Odenir Dias de Assunção	030	0112103-9
Odilon Reinhardt	037	0110774-0
Osmar Alfredo Kohler	042	0125839-9/01
Oswaldo dos Santos Junior	045	0125800-8
Patrícia Luzia do Nascimento	019	0123904-3
Patrícia Corrêa Gobbi	040	0130724-6
Paulo Cesar Braga Fernandes	046	0131378-8
Paulo Giovanni Fornazari	014	0124206-6
Paulo Roberto Barbieri	021	0123091-1
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	017	0126304-5
Pedro Donaiski	002	0123720-7
	022	0122120-3
Pedro Miguel Vieira Godinho	009	0126349-4
Rafael Munhoz de Mello	020	012267-1
René Ariel Dotti	042	0125839-9/01
Renato Augusto Platz G. Júnior	018	0126648-2
Renato Pineda Sartori	046	0131378-8
Roberto Munhoz de Mello	020	0122267-1
Rodrigo Arruda Sanchez	032	0114968-8
Rodrigo Shirai	022	0122120-3
Rogério Oscar Botelho	028	0100266-0/01
Rogéria Dotti Dória	042	0125839-9/01
Ronaldo Antonio Botelho	028	0100266-0/01
Ronildo Gonçalves da Silva	029	0114862-1
Ronnie Kohler	042	0125839-9/01
Rosaldo Jorge de Andrade	037	0110774-0

Rozeli Maria Paltanin	037	0110774-0
Rui Ghellere	027	0103915-0/01
Sergio Antonio Meda	043	0130344-8
Sergio Roberto de Oliveira	033	0130767-1
Silmara Bonatto	029	0114862-1
Simone Kohler	042	0125839-9/01
Simone Pacheco de Oliveira	008	0122847-9
Soraya Gonçalves	033	0130767-1
Susane Lea Konell	036	0110054-3
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	037	0110774-0
Ulices Pizzatto	014	0124206-6
Valerio Schmidt	036	0110054-3
Valmir Schreiner Maran	029	0114862-1
Vicente de Paula Xavier	045	0125800-8
Viviana Bianconi	004	0126956-9
Wilson Rodrigues de Paula	033	0130767-1
Wilson Saenz Surita	027	0103915-0/01
Yoshikazu Fucuda	011	0125402-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0126333-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/86550. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000554 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Glaudio Cezar Silva Molino, Lisias Connor Silva, Carlos Murilo Paiva, Múrcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Vania Ferreira da Silva. Advogado: Gisele Mara Freitas, Carlos Pereira Gonçalves. Rec. Adesivo: Vania Ferreira da Silva. Advogado: Gisele Mara Freitas, Carlos Pereira Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirotsê Zeni. Nº Acórdão: 21976. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL - CHEQUE FALSIFICADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. Respondem os Bancos, por eventuais danos causados aos seus clientes. Ocorrendo defeito no "fato do serviço", deverá o banco indenizar a vítima, independente de culpa, bastando a relação de causa e efeito entre o defeito do serviço e o dano (artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor). A inscrição incluída de devedores em banco de dados, é situação que, por si só, ofende o sentimento das pessoas, sendo considerada como causa suficiente para ensejar a indenização por danos não patrimoniais, sendo desnecessária a comprovação de qualquer prejuízo. Deve a indenização por danos morais ser fixada em valor que iniba o causador, porém, não se constitua em enriquecimento indevido, com moderado arbitramento, devendo o magistrado valer-se da experiência e bom senso. RECURSOS DESPROVIDOS.

0002 . Processo: 0123720-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/57840. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000050 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello, Pedro Donaiski. Apelado: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirotsê Zeni. Nº Acórdão: 21977. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA E CONFIRMADA POR SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO E APELO. PRELIMINAR AFASTADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. MANIFESTAÇÃO RECURSAL QUE NÃO CONTÉM O CONDÃO DE MACULAR O ÉDITO SINGULAR. RECURSO DE APELAÇÃO E DE REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.

0003 . Processo: 0129029-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/63365. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000268 Declaratória. Apelante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Betenheuser Junior, Jobergil Rezende, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirotsê Zeni. Nº Acórdão: 21978. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, com retorno dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, III, 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM DETERMINAÇÃO DO RETORNO DOS AUTOS AO AREÓPAGO APONTADO COMO COMPETENTE.

0004 . Processo: 0126956-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/94487. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000530 Mandado de Segurança. Agravante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Cascavel. Advogado: Idione Teresinha Pizzatto, Viviana Bianconi, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro

Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Agravado: Eliarita Sagmeister, Antonio Silveira Bueno, Mara Dileta Capellesso dos Santos, Irene Bublitz Ferreira, Vera Lúcia de Lima Couto, Ernesto Guilherme Parmigiani. Advogado: Carla Karen Assakura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21979. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - REDUÇÃO DE PROVENTOS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CARÁTER ALIMENTAR DOS BENEFÍCIOS - 'FUMUS BONI IURIS' E 'PERICULUM IN MORA' CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DO DESPACHO QUE CONCEDEU LIMINARMENTE A ORDEM PLEITEADA - AGRAVO DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0124438-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/69267. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000554 Cautelar Inominada. Agravante: Cecília Margarida Zanchet. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Agravado: Hospital e Maternidade Santa Brígida SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirotsê Zeni. Nº Acórdão: 21980. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERIU LIMINAR EM SEDE DE CAUTELAR INOMINADA - HOSPITAL - CORPO MÉDICO DE UTI NEONATAL - ESCOLHA DOS MEMBROS - REQUISITOS PRÉVIOS - PROFISSIONAL QUE PRETENDE INTEGRAR O CORPO CLÍNICO RECÉM INSTALADO - ÓBICE DA ENTIDADE HOSPITALAR - ALEGAÇÃO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, OFENSA AO REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPERTINÊNCIA - CONDIÇÃO DE SÓCIO QUE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A INTEGRAR A EQUIPE - FALTA DE HARMONIA E CONFIANÇA - CRITÉRIOS DE ESCOLHA PENDENTES DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A SER AFERIDA COM O CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL OU RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA - DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA - INCONFORMISMO DESMERECECIDO - PEDIDO DE EFEITO ATIVO NEGADO - TUTELA DE URGÊNCIA QUE SE MOSTRA INADEQUADA EM LIMINE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O ingresso liminar em corpo clínico próprio de um setor do hospital - UTI Neonatal - por médico "in casu" do quadro da entidade hospitalar, depende do atendimento de critérios específicos, que só é autorizado mediante prova robusta da satisfação integral de todos os requisitos. 2. Informando os autos que há falta de harmonia e relação de confiança da interessada com todos os demais membros da equipe médica, fica desautorizada a ordem de plano. 3. A condição de sócio, por si só, não autoriza o ingresso de médico em grupo especial de UTI. Prudente a instrução processual.

0006 . Processo: 0125565-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/80316. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000324 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberli. Agravado: IBQ - Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirotsê Zeni. Nº Acórdão: 21981. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE CRÉDITO JUDICIAL CONST

ção por danos morais. 2 - O consumidor ao efetuar depósitos bancários ao invés de quitar as parcelas do carnê na loja onde se efetuou a respectiva compra, impossibilita a verificação do pagamento. 3 - Apelo improvido.

0008 . Processo: 0122847-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/47867. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100129786 Execução Fiscal. Agravante: M.H. Food Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, Marilise Teixeira, João Casillo, Cleber Marcondes, Daniele Alessandra Rauen. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Christiane Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 21983. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinto o agravo, por falta de objeto. EMENTA: - EXECUÇÃO FISCAL - CONTROVÉRSIA QUANTO A NOMEAÇÃO DE BENS - AGRAVO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE AS PARTES, NO DECORRER DO PROCESSO - ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO RECURSO - DESINTERESSE EXPRESSO DA INTERESSADA - EXTINÇÃO DO RECURSO.

0009 . Processo: 0126349-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/88815. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000422 Alimentos. Agravante: F. A. S.. Advogado: Amauri Bechinski, Amauri Carvalho Alves, Pedro Miguel Vieira Godinho. Agravado: M. E. Z. S. Representado(a). Advogado: Everson Manjinski, Geraldo Manjinski Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 21984. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto.

0010 . Processo: 0124101-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/23555. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000031 Falência. Apelante: Vanity Industrial Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolák, Ironde Pereira Cardoso. Apelado: Passeador Indústria de Calçados Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21985. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, ex officio, anular a sentença para que outra seja proferida, julgando prejudicada a apelação. EMENTA: FALÊNCIA - PEDIDO INSTRUÍDO COM TÍTULOS HÁBEIS - DUPLICATAS DEVIDAMENTE PROTESTADAS - SUFICIÊNCIA COMO PROVA DA EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DECISÃO ANULADA EX OFFICIO, COM DETERMINAÇÃO DE QUE OUTRA SEJA PROFERIDA PELO JULGADOR SINGULAR, COM APECIAÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO PARA SE EVITAR SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO.

0011 . Processo: 0125402-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/78011. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000518 Nulidade. Apelante: Luiz Massola. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli, Danton Novais Filho, Ederval Miranda. Apelado: Raquel Cabrera Borges. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Rec. Adesivo: Raquel Cabrera Borges. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21986. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO SUBSTANCIAL. Não havendo elementos probatórios que demonstrem erro substancial na declaração de vontade da doadora, tampouco havendo falsidade na assinatura da Escritura Pública, impõe-se a manutenção da doação. Recurso de apelação improvido. APELAÇÃO ADESIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. ART. 499, DO CPC. MOTIVOS. NÃO FAZEM COISA JULGADA. ART. 469, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Inexiste interesse da parte em recorrer se a decisão atacada não lhe trouxer nenhum prejuízo, consoante exegese emprestada ao artigo 499 do Código de Processo Civil. Aliado ao fato de que pouco importa os motivos que levaram o órgão julgador a prolatar a decisão, visto que não são atingidos pelo efeito da imutabilidade, sendo que tal efeito alcança apenas a parte dispositiva do julgado. Recurso Adesivo não conhecido.

0012 . Processo: 0123401-7 Apelação Cível e Reexame Necessário Protocolo: 2001/31919. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018563 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Saphira da Silva Storck. Advogado: Fabiana Meyenberg Vieira, Louise Rainer Pereira Gionedes, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Saphira da Silva Storck. Advogado: Fabiana Meyenberg Vieira, Louise Rainer Pereira Gionedes, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Mario Brasílio Esmanhoto Filho.

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21987. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO LIMITADOR CONSTITUCIONAL - GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA E GRATIFICAÇÃO POR ZONA - VERBAS RELATIVAS À NATUREZA DO TRABALHO - VANTAGENS DE NATUREZA PESSOAL E DE CUNHO PERSONALÍSSIMO - SUPRESSÃO DESSA REMUNERAÇÃO COM BASE NO ART. 37 E INCISO XI DA LEI ESTADUAL Nº 11.071/95, EM ATENDIMENTO AO TETO SALARIAL PREVISTO NA CF/88 - VERBA DE REPRESENTAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DA INATIVIDADE, E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DESSAS VERBAS DO REDUTOR SALARIAL - DECISÃO MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES IMPROVIDAS. - As vantagens pessoais são de cunho individual do servidor público, e quando incorporadas aos vencimentos não estão sujeitas a qualquer redução ou exclusão, por não constituir fator somatório para efeito de limitação de teto remuneratório, pois, além de contrariar regras constitucionais, concorre como efeito lesivo ao princípio da estabilidade financeira.

0013 . Processo: 0125581-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/80312. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000320 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: I B Q Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 21988. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE CRÉDITO JUDICIAL CONSTANTE DE PRECATÓRIO - ADMISSIBILIDADE - GARANTIA HÁBIL A ENSEJAR O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS - GRADAÇÃO LEGAL- CARÁTER NÃO ABSOLUTO - COMPENSAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Suficiente para garantia do juízo a penhora sobre crédito judicial, originário de cessão de direito indenizatório. Precedentes. 2. 'A nomeação de bens à penhora deve se pautar pela gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, e no art. 656, do CPC. No entanto, esta Corte Superior tem entendido que tal gradação tem caráter relativo, já que o seu objetivo é realizar o pagamento do modo mais fácil e célere. Pode ela, pois, ser alterada por força de circunstâncias e tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto e o interesse das partes' STJ, AGRESP 399.557-PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJU 13.05.02.

0014 . Processo: 0124206-6 Reexame Necessário Protocolo: 2002/61530. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 200000000122 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Construtora Brok Ltda. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior, Gustavo Henrique Dietrich, Izis Maysa Dietrich Lechiu. Réu: Prefeito Municipal de Pato Bragado. Advogado: Ulices Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário, Bianca Pizzatto. Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pato Bragado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21989. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao reexame necessário, nos precisos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL. PROPOSTA NULA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. 1 - Se durante o processo licitatório a empresa vencedora descumpriu as condições do edital, não se pode sanar o vício após o encerramento do procedimento, vez que se constitui em ofensa ao princípio constitucional da isonomia, ao se dispender tratamento diferenciado para os concorrentes. 2 - Sendo nula a proposta vencedora, a empresa proponente deve ser desclassificada do processo licitatório. 3 - Não é possível ao judiciário, em ação mandamental, declarar o vencedor de licitação, no caso o segundo colocado, sob pena de substituir o administrador. 4 - Remessa oficial parcialmente provida.

0015 . Processo: 0118959-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/435. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000108 Mandado de Segurança. Apelante: Jandir Manfê. Advogado: Hélio Querino Jost. Apelado: Prefeito do Município de Palotina. Advogado: Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 21990. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. CARGO EM COMISSÃO REGISTRO NEGADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. MUNICÍPIO DESISTE DO RECURSO DE REVISTA SEM DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. REVOGADA A PORTARIA QUE CONCEDEU A APOSENTADORIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA

NULA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0016 . Processo: 0127196-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/97795. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000479 Alimentos. Apelante: A. J. K. Representado(o). Advogado: Demerson Luis Furtado Levandoski, Fauzi Bakri, Fábio Amaral Nogueira. Apelado: E. K., M. H. K.. Advogado: Evaldo Augusto Slomp. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 21991. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0017 . Processo: 0126304-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/84257. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000262 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Clélio Toffoli Júnior. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Juliano José Breda. Apelado: Editora Abril SA. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Lourival Jose dos Santos, Luiz Carlos Paschoalique. Rec. Adesivo: Editora Abril SA. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Lourival Jose dos Santos, Luiz Carlos Paschoalique. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 21992. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER JULGADO IMPROCEDENTE. APELO E RECURSO ADESIVO. MANIFESTAÇÕES QUE NÃO CONTÊM O CONDÃO DE MACULAR O ÉDITO SINGULAR. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

0018 . Processo: 0126648-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/17132. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000669 Ordinária de Cobrança. Apelante: Roberto Barbão Agropecuária, Adilson José Barbão, José Carlos da Silva Chica. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho, Renato Augusto Platz Guimarães Júnior. Apelado: Arnaldo Rossato. Advogado: José Buzato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21993. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITO DE REGRESSO - PAGAMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR AVALISTAS - POSSIBILIDADE - DÍVIDA NÃO INFIRMADA PELO DEVEDOR PRINCIPAL - CONDENAÇÃO - DECISÃO ACERTADA - APELAÇÃO LIMITANDO-SE À FUNDAMENTAÇÃO DE VIA PROCESSUAL INADEQUADA - ARGUIÇÃO INCONSISTENTE - AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA MOTIVAÇÃO RECURSAL - IMPROVIMENTO.

0019 . Processo: 0123904-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/59249. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001594 Alimentos. Apelante: A. S. C.. Advogado: Patrícia Luzia do Nascimento. Apelante: A. C., M. S. C.. Advogado: Marina de Oliveira. Apelado: A. C. S. C. Representado(a). Advogado: Helio Vieira Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21994. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por A. C. e M. S. C., ficando prejudicado o apelo de A. S. C.

0020 . Processo: 0122267-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/36420. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000888 Arrolamento. Apelante: Rachel Meyer Ferreira, Luis Augusto Meyer Ferreira, Vera Lúcia Munhoz de Mello. Advogado: Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello, Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Apelado: Teodoro Ferreira Neto, Eliane Ferreira, Elizabeth Ferreira, Márcia Ferreira Brunetti, Rogério Ferreira, Rosiane Ferreira Cecchin. Advogado: Margaret Lopes Feitosa, Fabiana da Luz Moeller, Daniel Kuster Gevaerd. Interessado: Dorinha Scheila Roth, Carlos Roberto Bruinji Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21995. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto acima. EMENTA: DIREITO CIVIL- SUCESSÃO - NUMERÁRIO DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA - DECISÃO JUDICIAL EM CONFORMIDADE COM A VONTADE DO AUTOR DA HERANÇA - RECURSO NÃO-PROVIDO. Nos termos do artigo 1.666 do Código Civil, a vontade do testador deve ser respeitada. Recurso não-provido.

0021 . Processo: 0123091-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/47292. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000329 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos,

Geraldo Bonneville Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Conrado Bonn Filho. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21996. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA:DIREITO CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO DE COBRANÇA. INEXIGIBILIDADE DE LETRA DE CÂMBIO EMITIDA PELO CREDOR REFERENTE À DÍVIDA ORIGINÁRIA DE CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. JUROS CONSTITUCIONAIS. NORMA PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. MATÉRIA NÃO CONCERNENTE AO DECRETO N. 22626/33. PACTUAÇÃO LIVRE QUE MERECE RESPALDO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VERIFICADA EM PERÍCIA CONTÁBIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A letra de câmbio emitida segundo as diretrizes contratuais é inexigível, pois nula a cláusula que lhe garante a emissão (súmula 60 do STJ). 2. O § 3º, do art. 192, da C. F. é, reconhecidamente, norma pendente de regulamentação, bem assim as instituições financeiras não se submetem, via de regra, às normas do Decreto nº 22626/33, pelo que lícita a taxa de juros constante do contrato celebrado entre as partes. 3. A capitalização mensal de juros, constatada pela perícia, é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, pelo que seu afastamento se impõe. Recurso conhecido e provido parcialmente.

0022 . Processo: 0122120-3 Apelação Cível e Reexame Necessário Protocolo: 2002/34018. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036877 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelante: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Interessado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21997. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA - NULIDADE - INEXISTÊNCIA CRÉDITO TRIBUTÁRIO TAXA SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE MASSA - FALIDA - MULTA MORATÓRIA - AFASTAMENTO JUROS DE MORA - CABIMENTO ATÉ A QUEBRA - INCIDÊNCIA POSERIOR APENAS SE O ATIVO FOR SUFICIENTE PARA TANTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABIMENTO CRÉDITO, TODAVIA, QUE NECESSITA DE HABILITAÇÃO PERANTE A MASSA - VERBA HONORÁRIA - VALOR EXCESSIVO REDUÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A sentença que decide todos os pedidos, ainda que sem analisar todos os argumentos das partes, não padece de nulidade. 2. A incidência da taxa SELIC em matéria tributária é inconstitucional. Precedentes. 3. Os juros moratórios anteriores à quebra são devidos e integram o passivo da massa, ao passo que os posteriores somente serão devidos se o ativo os suportar. 4. Não cabe a cobrança de multa moratória contra a massa falida. 5. São devidos honorários advocatícios pela massa falida em execução fiscal, a serem, contudo, habilitados no processo falimentar. 6. Os honorários devem ser fixados de acordo com o ganho obtido na causa e limitados ao pedido da parte. Recursos conhecidos e providos em parte, mantendo-se a sentença, de resto, em grau de reexame necessário.

0023 . Processo: 0124644-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142693. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1246446 Agravo de Instrumento. Agravante: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Agravado: Paulo Sérgio Machado Furtado. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Maurício Galeb, Ieri do Amaral Schroeder. Embargante: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21998. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente ambos os embargos de declaração, sem, contudo, alterar a decisão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO VISANDO MODIFICAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA FEITO EXCLUSIVO DE ESCLARECIMENTO DOS PONTOS LEVANTADOS E CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL. 1. O acórdão que abraça, fundamentadamente, tese contrária àquela agitada em recurso, não padece de omissão. 2. Os embargos declaratórios não se destinam a em prestar caráter infringente, ao efeito de modificar o conteúdo da decisão embargada, situação que se encontra fora dos limites do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 3.

Malgrado a inexistência das omissões apontadas, acolhem-se os embargos para esclarecer as questões deduzidas. 4. Contendo o julgamento erro material e frase cujo sentido demanda esclarecimento, tais imperfeições podem ser corrigidas via embargos de declaração, mormente quando alertadas pela parte.

0024 . Processo: 0124644-6/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142413. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1246446 Agravo de Instrumento. Agravante: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Agravado: Paulo Sérgio Machado Furtado. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Ieri do Amaral Schroeder. Embargante: Paulo Sérgio Machado Furtado. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Ieri do Amaral Schroeder, Alessandro Cota. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21998. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente ambos os embargos de declaração, sem, contudo, alterar a decisão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO VISANDO MODIFICAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA EFEITO EXCLUSIVO DE ESCLARECIMENTO DOS PONTOS LEVANTADOS E CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL. 1. O acórdão que abraça, fundamentadamente, tese contrária àquela agitada em recurso, não padece de omissão. 2. Os embargos declaratórios não se destinam a emprestar caráter infringente, ao efeito de modificar o conteúdo da decisão embargada, situação que se encontra fora dos limites do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 3. Malgrado a inexistência das omissões apontadas, acolhem-se os embargos para esclarecer as questões deduzidas. 4. Contendo o julgamento erro material e frase cujo sentido demanda esclarecimento, tais imperfeições podem ser corrigidas via embargos de declaração, mormente quando alertadas pela parte.

0025 . Processo: 0128395-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/110088. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000096 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Angelo Celita Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21999. Nº Livro: 424. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO - LOCAL NÃO SERVIDO POR REGULAR LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO - CABIMENTO EM RAZÃO DA ABSOLUTA NECESSIDADE. Nas execuções fiscais processadas perante a justiça estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar as despesas relativas ao transporte do meirinho (Súmula 190 do STJ). Contudo, tal despesa somente é devida mediante comprovação da sua absoluta necessidade, como ocorre no caso dos autos, em que a região não é servida por regular linha de transporte coletivo. Recurso não provido.

0026 . Processo: 0129548-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/122804. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 20000001816 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. I. V. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Mauricio Bonatto Guimarães, João Luiz Fernandes Junior, Elio Valdivieso Filho. Apelado: J. C. A. S.. Advogado: Lilian Correa Guerra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 22000. Nº Livro: 424. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0027 . Processo: 0103915-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145319. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1039150 Apelação Cível. Apelante: Lauro de Castro Beltrão, Isa Borges de Carvalho Beltrão. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere. Apelado: Rosa Maria Beltrão Rischbieter, Karlos Heins Rischbieter. Advogado: Wilson Saenz Surita. Rec. Adesivo: Rosa Maria Beltrão Rischbieter, Karlos Heins Rischbieter. Advogado: Wilson Saenz Surita. Embargante: Lauro de Castro Beltrão, Isa Borges de Carvalho Beltrão. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 22001. Nº Livro: 424. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa de 1%, sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE OMISSÃO - CARÁTER INFRINGENTE E MÉRITO PROTETIVO - REJEIÇÃO COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC.

0028 . Processo: 0100266-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145721. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1002660 Apelação Cível. Apelante: José Teodoro Alves. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Apelado: Benedito José de Oliveira. Advogado: José Carlos de Melo, Evio Marcos Cilião. Embargante: José Teodoro Alves. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 22002. Nº Livro: 424. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

0029 . Processo: 0114862-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/116933. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000443 Declaratória. Apelante: Fábrica de Biscoitos Ninfa Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22003. Nº Livro: 424. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ICMS SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS E DE EXPORTAÇÃO - POSSIBILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ EXIGIR TRIBUTOS ANTES DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL FIXANDO A RESPECTIVA ALÍQUOTA, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO LOCAL E COM FULCRO NO CONVÊNIO INTERESTADUAL (CF, art. 155, § 2º, ADCT, art. 34, §§ 3º, 4º, 5º e 8º; CONVÊNIO 66/88; LEI ESTADUAL 8.933/89, ART. 24, III) - APELO DESPROVIDO.

0030 . Processo: 0112103-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/90152. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000233 Ação Civil Pública. Apelante: Associação de Moradores de Vila Cipa-AMORVICI. Advogado: Luiz Sebastiao Favero, Gunda Gutknecht, Odenir Dias de Assunção. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 22004. Nº Livro: 424. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo manejado, com remessa dos autos ao Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO ATRIBUÍDO AO TRIBUNAL DE ALÇADA, EX VI DO ARTIGO 104, III, LETRA D, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS.

0031 . Processo: 0109784-9 Reexame Necessário Protocolo: 2001/68562. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900041721 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Edson Luiz Cavalheiro de Almeida, Rogério Juszen Borges. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Aut.Coatora: Diretora da Escola Estadual Paulina Pacifico Borsari. Advogado: Mario Aderbal Cidade, Alexandre Pellissari Cidade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22005. Nº Livro: 424. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença, em grau de reexame necessário, apenas para excluir do dispositivo a vedação de reunião extraordinária pelo CONSELHO ESCOLAR, para avaliar reivindicações da Comunidade Escolar quanto à conduta dos professores. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADO PELO JUSTO RECEIO DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - IMPOSSIBILIDADE PORÉM DE SENTENÇA PREVENTIVA GENÉRICA, APLICÁVEL EM TODOS OS CASOS FUTUROS DE MESMA ESPÉCIE, MÁXIME SE CABE AO CONSELHO ESCOLAR AVALIAR AS REIVINDICAÇÕES DA COMUNIDADE SOBRE A CONDUTA DOS PROFESSORES - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0032 . Processo: 0114968-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/117168. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001035 Indenização. Apelante: Ederson José de Lima Freitas, Augusto Ceolin Pacheco, Alexandre Leandro da Silva. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Apelado: Bolsa Nacional do Livro Ltda. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22006. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com a remessa dos autos ao Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO - CONFECCÃO DE CD-ROM - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA EM RAZÃO DA MATÉRIA - ARTIGO 104, III, "a" DA EMENDA Nº 7 À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar, em grau de recurso, as ações pertinentes à solução de contratos de locação de serviços, ex vi do artigo 104, III, a, da Emenda nº 7 à Constituição Estadual.

0033 . Processo: 0130767-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/135591. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000891 Reivindicatória. Apelante: José Bento Albergoni, Ilda Mateus Albergoni. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira, Ercilio Rodrigues de Paula, Wilson Rodrigues de Paula, Soraya Goncalves. Apelado: Celceli Neves de Oliveira, José Carlos Neves de Oliveira. Advogado: Flavia da Silva Xavier, Luiz Marlo de Barros Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 22007. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para, cassando-se a sentença, extinguir-se o processo sem julgamento do mérito, em decorrência da ilegitimidade da parte ativa (art. 267, inciso VI, do CPC), invertendo-se os ônus sucumbenciais. EMENTA: Ação reivindicatória - Comprovação de falsificação de assinatura em documento que repercutiu no registro de transações de compra e venda de imóvel - Ineficácia do registro imobiliário - Falta de capacidade para gerar efeito erga omnes - Necessidade de reforma da sentença - Caracterização da ilegitimidade ativa ad causam - Extinção do feito sem julgamento do mérito - Apelação - Provimento.

0034 . Processo: 0112551-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/95546. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001023 Alvará/suprimento Judicial. Apelante: Jorge Luiz Calberg, Jucara Isabel Leprevost Calberg, Maria de Lourdes Vargas Calberg. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22008. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDER AÇÕES DA TELEPAR CELULAR S/A E DA TELEPAR BRASIL TELECOM S/A PORTADAS PELO AUTOR DA HERANÇA - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 6.858/80 - PEDIDO INDEFERIDO - APELO DESPROVIDO.

0035 . Processo: 0131169-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/138726. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Delta Saúde Clínica de Medicina do Trabalho Ltda, Valéria Cruz de Aragão. Advogado: Alaiades Teixeira Trindade, Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Apelado: Giselle Alves. Advogado: Eliane Marcia Lass Stankievicz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 22009. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação por ser intempestiva. EMENTA: Impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita - Apelação interposta depois de transcorrido o prazo legal - Intempestividade - Art. 508 do CPC - Recurso não-conhecido.

0036 . Processo: 0110054-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/72272. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000045 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: E. A. W. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: M. C.. Advogado: Valerio Schmidt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22010. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para que o processo seja suspenso, até o julgamento dos autos de ação de partilha de bens, que tramitam no mesmo juízo de origem.

0037 . Processo: 0110774-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/77489. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000372 Exibição de Documentos. Apelante: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Rozeli Maria Paltanin, Alaide Rodrigues Baliero. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade, Ida Regina Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22011. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo. EMENTA: AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - QUESTÃO QUE ENVOLVE MATÉRIA FISCAL MUNICIPAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. A competência para apreciar o recurso é do

Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, ex vi do artigo 104, inciso III, letra f, da Constituição Estadual e artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como da letra d, do mesmo dispositivo constitucional.

0038 . Processo: 0111212-9 Apelação Cível Protocolo: 2000/136939. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000596 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Antonio Geraldo Scupinari, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Apelado: Lauro Augusto Fabrício de Melo, Adelvio Kreutzer, Adhemar Maria do Valle Filho, Dilma Cecilia Baleixo Kempa, Euclides Angelo Busini, Marilene Zampieri, Paulino Schneider, Paulo Kempa, Paulo Soares Koehler, Rachel Bley de Miranda, Raymundo Bruno Maruess. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22012. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para dispor que o índice do IPC, relativo a março de 1990, é de 30,46%. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUpanÇA - DIFERENÇAS DE ÍNDICES DE RENDIMENTO - PLANO VERÃO - IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) - DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES - RECONHECIMENTO JUDICIAL - JURROS CONTRATUAIS - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DIFERENÇAS APURADAS QUE DEVEM SER CORRIGIDAS PELO IPC RELATIVO AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 - ÍNDICE DO IPC DE MARÇO DE 1990 DA ORDEM DE 30,46% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice de correção incidente sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. II - Quanto ao chamado Plano Verão, não se aplica a norma do art. 17, inc. I, da Lei nº 7.730/89, às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas automaticamente no período anterior a 15 de janeiro de 1989.

0039 . Processo: 0111641-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/85197. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000158 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. C. B.. Advogado: Ari Alves Pereira, Magda Rocha. Apelado: D. V. Representado(a). Def.Dativo: Antonio Venturato Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22013. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, apenas para fixar os alimentos no valor de R\$ 80,00 mensais.

0040 . Processo: 0130724-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/132164. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000404 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Gorini, Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Cassia Cristina Hirata, Aletheia Cristina Biancolini. Apelado: Vinicio Moreira. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Apelante: Vinicio Moreira. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Eder Gorini, Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Cassia Cristina Hirata, Aletheia Cristina Biancolini. Interessado: Rio Paraná Companhia de Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: João Pedro Tagliari, Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Cassia Cristina Hirata, Luciana Bero Costa Kannenberg. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 22014. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do embargado e em dar-se provimento parcial à do embargante para reconhecer-se a não-compensação dos honorários advocatícios inerentes à sucumbência recíproca. EMENTA: Ação monitoria. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Inteligência da Súmula nº 247 do STJ. Documento hábil para o ajuizamento da ação. Correção do valor do débito pelo INPC e aplicação de juros legais. Sucumbência recíproca. Vedada a compensação dos honorários advocatícios. Provimento parcial à apelação do embargante e desprovimento à do embargado.

0041 . Processo: 0122241-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/37478. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021286 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ricardo Hilário Favaro Garcia, Abner Garcia, Célio Alves da Silva, Carlos Roberto Pimenta, José Adalberto Câmara, Elizeu Cardoso, Geraldo Machado Feitosa, Darci Barcelo de Oliveira, Moisés Jorge Menezes, Edmir Edson da Cruz, Afício Barbosa Sobrinho, Osvaldo Aparecido Sotana, José Francisco Caminhas, Reinal Martins de Oliveira, Oscarito Garcia Bueno, Lourival Gomes da Silva, José Carlos Rodrigues da Silva, Pedro Masatoshi Kubota, Hílio Renato Wagner. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regina Marchiori. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 22015. Nº Livro: 425. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROCESSO RESULTANTE DE DESDOBRAMENTO EX OFFICIO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL - EXTRAÇÃO DE TRASLADOS DA INICIAL - AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO SOBRE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ATO INERENTE À ESCRIVANIA - IRREGULARIDADE ATRIBUÍVEL À FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - POLICIAIS MILITARES - VENCIMENTOS - EXTENSÃO DE DIREITO COM REPOSIÇÃO DOS ÍNDICES DE SOLDADO - ALTERAÇÕES FEITAS POR LEIS ORDINÁRIAS - INOCORRÊNCIA DE REDUÇÃO NO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESTA SE REFERE AO TOTAL E NÃO AOS PERCENTUAIS - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO INDEMONSTRADO - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

0042 . Processo: 0125839-9/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/154053. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1258399 Agravo de Instrumento. Agravante: A. Z. P. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Agravado: O. P. P. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler, Ronnie Kohler. Embargante: A. Z. P. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22016. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0043 . Processo: 0130344-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/95698. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000368 Cobrança. Apelante: Debz Company do Brasil Ltda, Rosângela Maria Barreto Giglio Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Apelante: Demétrius Barbosa Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda, Catia Yuri Takahara, Fábio Rotter Meda. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Debz Company do Brasil Ltda, Rosângela Maria Barreto Giglio Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Apelado: Demétrius Brabosa Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda, Catia Yuri Takahara, Fábio Rotter Meda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22017. Nº Livro: 425. Julgado em: 06/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento parcial a ambos os recursos, tão-somente para excluir a compensação dos honorários advocatícios. EMENTA: DIREITO CIVIL E COMERCIAL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - ILLICITUDE CARACTERIZADA MULTA MORATÓRIA - PERTINÊNCIA - REDUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDÊNCIA TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR ILEGALIDADE - TAXA PARA FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUE LEGALIDADE HONORÁRIOS COMPENSAÇÃO NÃO - INCIDÊNCIA PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS. MAIORIA. 1.É ilegal a cláusula que deixa ao arbítrio da instituição financeira a estipulação das taxas de juros e da comissão de permanência. 2.É devida a multa moratória pelo correntista e seus garantidores, porquanto caracterizada a mora, a despeito dos valores indevidos. 3. A taxa sobre o saldo devedor é indevida, ao passo que a taxa para fornecimento de talão de cheque é lícita. 4.Os honorários advocatícios pertencem ao advogado e, portanto, não podem ser compensados. Apelações providas em parte apenas para excluir a compensação de honorários, vencido o Relator.

0044 . Processo: 0122418-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/38828. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000138 Mandado de Segurança. Apelante: Mauá Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta. Aut.Coatora: Delegado de Polícia de Tibagi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 22018. Nº Livro: 425. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA E REVOGADA COM O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PEDIDO CONSTANTE NO MANDAMUS. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO. MÁQUINAS ELETRÔNICAS. JOGO DE AZAR. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO PENAL. APELO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. NO MÉRITO, ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, BEM COMO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA CORRETA. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. PRELIMINAR AFASTADA.

0045 . Processo: 0125800-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/82185. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000149 Separação. Agravante: D. E. S.. Advogado: Vicente de Paula Xavier, Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chie-

zi de Oliveira. Agravado: V. E. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 22019. Nº Livro: 425. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento.

0046 . Processo: 0131378-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/140912. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000486 Reparação de Danos. Apelante: Rosario Lira. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Deise Almira Borba Moura e Silva, Renato Pineda Sartori. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Deise Almira Borba Moura e Silva, Renato Pineda Sartori. Apelado: Rosario Lira. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 22020. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações, declarando-se competente para o seu exame e julgamento, o egrégio Tribunal de Alçada, encaminhando-se-lhe os autos. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-COBRAÇA INDEVIDA DE DÍVIDA - INDENIZAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, INCISO III, ALÍNEA "G", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - APELAÇÃO NÃO-CONHECIDO. Compete ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as ações conexas a título executivo extrajudicial.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05339

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcindo de Souza Franco	004	0120346-9
Andre Dalanhhol	001	0120803-9
Andre Ricardo Franco	004	0120346-9
Ary Bracarense Costa Junior	002	0122124-1
Danielle H. C. d. A. Korndorfer	001	0120803-9
Fabio Goes Acerbi	002	0122124-1
Fabio Luis Franco	004	0120346-9
Giorgia Cristiane Pacheco	001	0120803-9
José Valnir Zambrim	002	0122124-1
Lauro Fernando Zanetti	002	0122124-1
Luis Henrique D. Escarmanhani	002	0122124-1
Mamoru Fukuyama	004	0120346-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0122124-1
Marilda de Luca Furtado	003	0121363-4
Mauro Aparecido Moriggi	004	0120346-9
Mauro Czelusniak	001	0120803-9
Monica Franco Bresolin	001	0120803-9
Patricia Gomes Iwersen	001	0120803-9
Paulo Roberto Campos Vaz	004	0120346-9
Regiane Antunes Dequeche	001	0120803-9
Sueli Cristina Galleli	002	0122124-1
Walmor Floriano Furtado	003	0121363-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0120803-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/18673. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000382 Indenização. Apelante: Antônio Groxko. Advogado: Patricia Gomes Iwersen, Giorgia Cristiane Pacheco. Apelado: Sadia SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Mauro Czelusniak, Andre Dalanhhol, Monica Franco Bresolin, Danielle Hidalgo C. de Albuquerque Korndorfer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22021. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS - CONTRATO DE INTEGRAÇÃO - PRODUÇÃO DE SUÍNOS - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA EMPRESA APELADA - INCOMPROVAÇÃO - FORTALECIMENTO DE ANIMAIS ADOENTADOS FATO INDEMONSTRADO - PROVAS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE MAS QUE NÃO FORAM DECISIVAS PARA O DESLINDE DA CAUSA - DISTRATO - ÔNUS PROBATÓRIO ATRIBUÍDO ÀQUELE QUE DESEJA A RESCISÃO - INDEMONSTRAÇÃO DE QUE A EMPRESA APELADA TENHA DESCUMPRIDO AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS - INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 159, DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inexistindo provas no sentido de demonstrar que a empresa ré descumpriu, ou cumpriu mal suas obrigações contratuais, não se lhe pode atribuir responsabilidade pelo insucesso do empreendimento. 2. O conteúdo probatório dos autos não ampara as alegações do apelante, visto que, sequer há indícios no sentido de demonstrar que a apelada entregou animais adoentados, como sustentado pelo apelante. 3. Ao interessado em por termo ao contrato cabe manifestar o seu desejo ao outro contratante e adotar as medidas necessárias objetivando a rescisão contratual, seja por acordo entre os contratantes ou em virtude de cláusula estipulada e descumprida.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05344

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Denise Martins Agostini	001	0118974-2
Gisele Soares	001	0118974-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0118974-2
Lilian Didone	001	0118974-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0118974-2

Protocolo: 2002/33165. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000055 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Dirceu Perez Sanches, Arno Prante. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22022. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, afastando as preliminares argüidas e negando-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS - PEDIDO GENÉRICO - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINARES AFASTADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 35 DO STJ - ÍNDICES APLICADOS - CORREÇÃO JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.- A hipótese versada nos autos amolda-se ao art. 286 inciso III, do Código de Processo Civil, pois, a determinação do pedido dos autores, depende de ato a ser praticado pelo réu. 2.- Apenas a ação exclusivamente declaratória não possibilita sentença condenatória. Na espécie vertente, está adstrita ao pedido inicial e não possui natureza exclusivamente declaratória. 3.- A ré possui legitimidade passiva para responder processo dessa natureza. Precedentes do STJ. 4.- "Incidir correção monetária sobre as prestações, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de pleno de consórcio". (Súmula n.º 35, do STJ). 5.- Os índices aplicados de correção monetária ao caso presente, refletem com exatidão as perdas que a moeda sofreu durante a época.

0003 . Processo: 0121363-4 Reexame Necessário Protocolo: 2002/26624. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000060 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mig Supermercados Ltda. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Réu: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Finanças da Lapa, Prefeito Municipal da Lapa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22023. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso oficial e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. decisão singular. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO E MERCADORIAS - NÃO INFRINGÊNCIA DE NORMA LEGAL - ATO ILEGAL E ABUSIVO - CARACTERIZAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO ESCORREITA - MANUTENÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0004 . Processo: 0120346-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/16852. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000787 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Adela Laufer, Ivan Paulo Luckemeyer, Heloisa Maria Campanha Luckemeyer. Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Apelado: Stefane Peron Luckemeyer. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Interessado: Alcides Laércio Campano, Doroti Teresinha Dal Prá Campano. Advogado: Mamoru Fukuyama, Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22024. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, julgando prejudicado o agravo retido e a apelação desprovida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE DIVISÃO - SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO - AGRAVO RETIDO ALMEJANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO QUE PODE INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE - PEDIDO FORMULADO E INDEFERIDO PELO JUÍZO SINGULAR - PROCESSO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - DECISÃO ESCORREITA - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL - AFASTAMENTO - CARÊNCIA DA AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO EXATA DOS LIMITES DO IMÓVEL OBJETO DA DIVISÃO - IMÓVEL QUE SE PRETENDIA DIVIDIR PERFEITAMENTE DELIMITADO CONFORME MATRÍCULAS - DESACOLHIMENTO - INSURGÊNCIA QUANTO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA AUTORA - CABIMENTO - CONFIRMAÇÃO TOTAL DO DECISUM MONOCRÁTICO - AGRAVO RETIDO CONHECIDO E JULGADO PREJUDICADO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05344

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Denise Martins Agostini	001	0118974-2
Gisele Soares	001	0118974-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0118974-2
Lilian Didone	001	0118974-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0118974-2

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUG. AOS EMB. INFRINGENTES OPOSTOS POR ROSA CORREIA DA MAIA FILHA E OUTROS - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 00118974-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/156378. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020404 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Rosa Correa da Maia Filha, Salette Ercília Chapiewski Bueno, Maria de Lourdes Pereira Silva, Helena Miyoko Miura da Costa, Helena Sueco Kamimura, Maria do Carmo Fachini Agostinho, Sérgia Marques de Castro Alves, Gumercinda Santos Melo, Ivone Biscaia Dolce, Sílvia Gomes Vieira Fabro, Jaime Fabro, Vanda Maria Saragiotto Capel, Maria Donina Alves da Silva, Maria do Carmo Souza, João Garcia de Campos, Aparecida Justina Trevisan, Deolmira Retcheski Soares, Irene Niemies Jeremias, Nilza Durães Freire Ferreira, José Gomes, Efigenia Dutra de Mello, Adalgiza de Almeida Braun, Anita Baechold Mendes, Elizabeth Guarini, Jacirema Lopes Galvão Zanatta, Benedita Arantes Silva Ribeiro, Celeste de Souza Coelho, Shirley Pereira José Ribeiro, Neide Felicidade Castilho de Souza, Berenice Garcia Reale Barbosa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Motivo: PARA IMPUG. AOS EMB. INFRINGENTES OPOSTOS POR ROSA CORREIA DA MAIA FILHA E OUTROS

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05360

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Josue Brotto	014	0130224-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0122191-2
Adriane Juner de Freitas	021	0125350-3
Alaercio Cardoso	016	0124057-3
Albino José de Boni	024	0080258-0
Alexandre Arseno	004	0117154-6/01
Alexandre Haully Camargo	005	0097713-7
Alexandre Roberto Peixer	004	0117154-6/01
André Renato Miranda Andrade	005	0097713-7
	010	0111010-5
	023	0112352-2
	025	0131874-5
	024	0080258-0
Andrea Izabel Krastinski	006	0110506-2/01
Andrea Margarete A. de Miranda	021	0125350-3
Ane Patricia Chemin Branco	026	0131448-5
Antonio Carlos Gomes do Amaral	020	0087573-0
Antonio Carlos dos Santos	001	0100721-6
Antonio Moris Cury	008	0111125-1
Antonio Valdir Ubeda Lamera	007	0087670-4/01
Arlindo Menezes Molina	007	0087670-4/01
Auderi Luiz de Marco	026	0131448-5
Augusto Pastuch de Almeida	023	0112352-2
Augusto Renato Penteado Cardoso	016	0124057-3
Avanilson Alves Araújo	005	0097713-7
Bernadete Gomes de Souza	003	0127585-4
Bortolo Constante Escorsim	015	0090948-2
Carla Christian de Castro Pioli	004	0117154-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	006	0110506-2/01
Carlos Alberto de C. Foggiano	027	0131969-9/01
Carlos Augusto Antunes	012	0122191-2
Carlos Pereira Gonçalves	011	0121804-0
Carlos Roberto Frehse Baracho	002	0122351-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	026	0131448-5
Carmelinda Carneiro	020	0087573-0
Carmen Roberta Franco	014	0130224-1
Cibelle Diana Mapelli	023	0112352-2
	025	0131874-5
Claudia Basso C. d. Siqueira	027	0131969-9/01
Claudia de Souza Haus	012	0122191-2
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0110506-2/01
Clovis Mottin	008	0111125-1
Daniele de Lima Alves	017	0118748-2
Davi Deutscher	010	0111010-5
Davi Deutscher Filho	010	0111010-5
Demétrio Cesar Tonon	001	0100721-6
Djalma Antonio Muller Garcia	001	0100721-6
Dulce Esther Kairalla	006	0110506-2/01
Edgar David Gusso	001	0100721-6
Edgar Luiz Dias	024	0080258-0
Eduardo José Pereira Neves	007	0087670-4/01
Enéas Lopes Corrêa	011	0121804-0
Estevão Ruchinski	007	0087670-4/01
Estevam Capriotti Filho	001	0100721-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	023	0112352-2
	025	0131874-5
Fabiane Carol Wendler	014	0130224-1
Fabiola Villela Pedras	016	0124057-3
Fernando Almeida de Oliveira	015	0090948-2
Fortunato Bergamo	002	0122351-8
Francisco Otávio de O. Escorsim	003	0127585-4
Genésio Sella	022	0132077-0/01
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	004	0117154-6/01
Gilberto Maria	025	0131874-5
Gilvana Pessi Mayorca	007	0087670-4/01
Guido Victor Guerra	023	0112352-2
Gunda Gutknecht	026	0131448-5
Gustavo de Almeida Flessak	026	0131448-5
Hugo Francisco Gomes	016	0124057-3
Irineu Palma Pereira	008	0111125-1
Iwerson Luiz Wronski	011	0121804-0
Júlia Ribeiro da Anunciação	006	0110506-2/01
	012	0122191-2
Jefferson Isaac João Scheer	019	0115919-9
João Otávio de Noronha	007	0087670-4/01
João Paulo Garcia Catto	016	0124057-3
João de Barros Torres	006	0110506-2/01

Joci Mary Benatto	010	0111010-5
Joel Antonio Bettega Junior	024	0080258-0
José Luiz Costa Taborda Rauen	018	0123723-8
Josué Grotti	005	0097713-7
Juarez Bortoli	008	0111125-1
Julio Barbosa Lemes Filho	008	0111125-1
Kurt Werner Reichenbach	002	0122351-8
Lauro Carneiro de Siqueira	027	0131969-9/01
Leandro Alberto Bernardi	011	0121804-0
Lenir Rosa Gobo	009	0110036-5/01
Leomir Binhara de Mello	014	0130224-1
Liana Maria Gobo Nogueira	009	0110036-5/01
Lidson José Tomass	015	0090948-2
Lilian Didone	019	0115919-9
Lincoln Ferreira de Barros	013	0129212-4
Luciana Oliveira Cabral	012	0122191-2
Luiz Bresolin	006	0110506-2/01
Luiz Carlos Mascarenhas Abreu	008	0111125-1
Luiz Fernando Brusamolín	014	0130224-1
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0100721-6
Luiz Otavio Monastier	002	0122351-8
Márcio Antonio Sasso	007	0087670-4/01
Márcio Luiz Bertoldi	012	0122191-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	015	0090948-2
Marcelo Vardãnega Ribeiro	003	0127585-4
Marcio Romano	016	0124057-3
Marco Antônio Lima Berberri	005	0097713-7
	010	0111010-5
	023	0112352-2
	025	0131874-5
	021	0125350-3
Marcos João Rodrigues Salamunes	016	0124057-3
Marcos Roberto Meneghin	010	0111010-5
Maria Joseane Fronczak	002	0122351-8
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	010	0111010-5
Mariana de Oliveira F. Antunes	015	0090948-2
Márcia Indira Winter	005	0097713-7
Marisa da Silva Sigulo	015	0090948-2
Maureen Daisy Redondo Machado	010	0111010-5
Mauri José Roika	014	0130224-1
Mauricio Kavinski	011	0121804-0
Mauricio Vítor de Souza	007	0087670-4/01
Michel Aron Platchek	003	0127585-4
Michelli D' Estefani	005	0097713-7
Miguel Ângelo Aranega Garcia	026	0131448-5
Odenir Dias de Assunção	018	0123723-8
Odilon Reinhardt	002	0122351-8
Osmar Moreira	013	0129212-4
Otelio Renato Baroni	009	0110036-5/01
Paulo Ricardo Opuska	020	0087573-0
Pedro Aparicio de Godoy	008	0111125-1
Regina de Cassia Kurahassi	022	0132077-0/01
Renato Antunes Villanova	019	0115919-9
Ricardo Ruy Franco de M. Filho	018	0123723-8
Ricardo Yoshima	012	0122191-2
Roberto Machado Filho	024	0080258-0
Romão Golambiuk	018	0123723-8
Ronaldo Abdalla Farfud	018	0123723-8
Rosaldo Jorge de Andrade	008	0111125-1
Rose Paula Marzinek	018	0123723-8
Sandra Maria dos Santos Bem	007	0087670-4/01
Santino Ruchinski	017	0118748-2
Sergio Urubaito Fernandes Meira	002	0122351-8
Silvino Janssen Bergamo	018	0123723-8
Mauri Donizeti Barbosa Rzniski	017	0118748-2
Tsutomu Furusawa	028	0129211-7
Valder de Alencar Praxedes	004	0117154-6/01
Vanessa Abu-Jamra de Castro	014	0130224-1
Vinícios Moro Conque	008	0111125-1
Vital Cussol da Rocha	007	0087670-4/01
Vitor Hugo Scartezini	016	0124057-3
Walter Antonio Costa de T. Valle	026	0131448-5
Walter Borges Carneiro		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0100721-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2000/123634. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000181 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Mory Curis, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho. Apelado: Grêmio Recreativo Escola de Samba Os Unidos de Pinhais. Advogado: Demétrio Cesar Tonon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22461. Nº Livro: 481. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE DISPOSITIVO CONTIDO NO EDITAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.

0002 . Processo: 0122351-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35937. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000080 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arnaldo Verzolla. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Kurt Werner Reichenbach. Apelado: Guaraci Antônio Ramos. Advogado: Carlos Roberto Frehse Baracho, Luiz Otavio Monastier. Apelado: João Francisco Cavalheiro Ros. Advogado: Carlos Roberto Frehse Baracho, Luiz Otavio Monastier. Apelado: Francisco Donizetti Razente, Depósito Razente de Materiais Para Construções Ltda. Advogado: Osmar Moreira. Apelado: Solange Cezani Ruffo. Advogado: Fortunato Bergamo, Silvino Janssen Bergamo. Apelante: Arnaldo Verzolla. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Kurt Werner Reichenbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Para-

ná. Interessado: Município de Atalaia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22462. Nº Livro: 481. Julgado em: 05/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, e em negar provimento ao recurso de ARNALDO VERZOLLA. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPOSTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EMISSÃO IRREGULAR DE NOTAS FISCAIS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em litigância de má-fé quando há sustentação probatória em relação a alguns dos fatos narrados na inicial. 2.O conluio que visa a emissão irregular de documentos por parte dos agentes públicos é conduta que afronta o princípio da moralidade e merece reprovação, nos termos do que dispõe a norma do art. 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92.

0003 . Processo: 0127585-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/100065. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001511 Anulatória. Agravante: I. Z. C.. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Agravado: R. B., T. B., K. B.. Advogado: Marcelo Vardãnega Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22463. Nº Livro: 481. Julgado em: 22/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

0004 . Processo: 0117154-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/130338. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1171546 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Hospital e Maternidade Porto Seguro Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Réu: Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Roberto Peixer. Embargante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22464. Nº Livro: 481. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO A QUO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE NO TOCANTE A PRELIMINAR - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo: 0097713-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2000/94920. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000776 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Extratul Extratos Animais e Vegetais Ltda. Advogado: Alexandre Haully Camargo, Miguel Ângelo Aranega Garcia. Apelante: Extratul Extratos Animais e Vegetais Ltda. Advogado: Alexandre Haully Camargo, Miguel Ângelo Aranega Garcia. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22465. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos voluntário e necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REEXAME DA MATÉRIA - CONHECIMENTO EX OFFICIO - REQUERIMENTO DE VISTA DE AUTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INDEFERIMENTO POR OMISSÃO - CABIMENTO - CONCESSÃO PARCIAL - AUTORIDADE COATORA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0006 . Processo: 0110506-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/133527. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1105062 Apelação Cível. Apelante: Lúcia Adão dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmieriski, Dulce Esther Kairalla, João de Barros Torres. Embargante: Lúcia Adão dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22466. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS ONDE SE PRETENDE VERDADEIRO REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO -

REJEIÇÃO.

0007 . Processo: 0087670-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/133018. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 876704 Apelação Cível. Apelante: Scartezini Auto Peças Ltda, Pedro Pegoraro. Advogado: Michel Aron Platchek, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca, Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22467. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS ONDE SE PRETENDE VERDADEIRO REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO - REJEIÇÃO.

0008 . Processo: 0111125-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/66429. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001141 Reparação de Danos. Apelante: Cintia Sayuri Kay. Advogado: Juarez Bortoli, Irineu Palma Pereira, Clovis Mottin, Vital Cassol da Rocha. Apelado: Banco ABN AMRO SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Regina de Cassia Kurahassi, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu, Antonio Valdir Ubéda Lamera. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22468. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PREPARO AUSÊNCIA - PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM O RESTANTE DO VALOR DAS CUSTAS - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO CURSO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DOCUMENTADA NOS AUTOS - PARTE CONTRÁRIA QUE NÃO DESCONSTITUIU O PEDIDO - DEFERIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA - NOVA DECISÃO A SER PROFERIDA PELO MÉRITO - PROVIMENTO.

0009 . Processo: 0110036-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/134513. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1100365 Apelação Cível. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região. Advogado: Paulo Ricardo Opuska. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Uniformes Profissionais, Uniformes Esportivos e Uniformes Escolares de Cascavel e Região. Advogado: Lenir Rosa Gobo, Liana Maria Gobo Nogueira. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região. Advogado: Paulo Ricardo Opuska. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22469. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DECIDIDAS PELA CÂMARA - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo: 0111010-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 1988/35024. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000165 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Avelino Pecini, Elzira Pecini, Roberto Felice Pecini, Eresilda Pecini, Pedro Garcia Pagan, Terezinha Romagnoli Pagan. Apelado: Analeida Garcia Pagan. Advogado: Davi Deutscher Filho, Mariana de Oliveira Franco Antunes, Mauri José Roika, Davi Deutscher, Joci Mary Benatto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22470. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntários. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - LUCROS CESSANTES - NÃO INCIDÊNCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS AO EFEITO DE COMPENSAR O EXPROPRIADO PELOS LUCROS QUE DEIXOU DE AUFERIR COM A PERDA ANTECIPADA DA POSSE - RECURSO DOS AUTORES IMPROVIDO. PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA PRESCREVE EM VINTE ANOS (SÚMULA 119, DO STJ) - A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA 1658-13/1998 NÃO TEM

APLICAÇÃO NO CASO EM EXAME, PORQUE SUA EFICÁCIA NÃO Atinge situações pretéritas - AÇÃO FOI AJUIZADA NO ANO DE 1986, ENQUANTO QUE A MEDIDA COM FORÇA DE LEI DATA DE 1998 VALOR INDENIZATÓRIO INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO LAUDO ENTREGUE EM CARTÓRIO - O DISPOSTO NO ARTIGO 26, § 2º, DO DECRETO LEI 3.365/1941 ENCONTRA-SE DERROGADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI 6.899 DE 08.4.1981 JUROS COMPENSATÓRIOS INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO A PARTIR DA DATA DA OCUPAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE MEDIDA PROVISÓRIA 2183-56 O DISPOSITIVO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE LIMITAVA EM 6% AO ANO OS JUROS COMPENSATÓRIOS FOI DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PREVALECENDO O PERCENTUAL DE 12% FIXADO PELA SÚMULA Nº 618, DA MESMA CORTE JUROS MORATÓRIOS CUMULAÇÃO COM OS JUROS COMPENSATÓRIOS POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PRECEDENTES DESTA E DA SUPREMA CORTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUBUMBÊNCIA RECÍPROCA REJEIÇÃO AUTORES QUE DECAIRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO RECURSO DO DER IMPROVIDO.

0011 . Processo: 0121804-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/30771. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000867 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná. Advogado: Mauricio Vitor de Souza, Enéas Lopes Corrêa. Apelante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Iwerson Luiz Wronski. Apelado: Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Antonina. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22471. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DISCUSSÃO ACERCA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SINDICATO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - RATIONE MATERIAE - REJEIÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE BASE TERRITORIAL DE SINDICATO - INOCORRÊNCIA - ÁREA DOS FUNDADOUROS 1 E 2 AFETAS AO PORTO DE ANTONINA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. "1. Não se discutindo nos autos relação empregatícia ou litígio entre sindicato profissional e empresarial, não há o que se falar em competência da Justiça do Trabalho. 2. Sendo realizada a estiva nos fundeadouros, delimitados pelas Normas de Tráfego Marítimo, e também no Porto de Antonina, já que as mercadorias a serem carregadas e descarregadas dos navios ficam ali estocadas, inexistiu qualquer participação do Porto de Paranaguá. 3. Não obstante estarem localizados, o fundeadouro 1, à frente da margem do rio Nhundiaquara, divisa dos Municípios de Antonina e Paranaguá e, o fundeadouro 2, à frente do Município de Paranaguá, ambos são uma extensão do Porto de Antonina."

0012 . Processo: 0122191-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/64156. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020487 Embargos a Execução. Apelante: Daily Comércio Ltda. Advogado: Luciana Oliveira Cabral, Márcio Luiz Bertoldi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Júlia Ribeiro da Anunciação. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22472. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento do recurso. EMENTA: APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ALEGADA NULIDADE - 1. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA FORMA DO CÁLCULO DOS ENCARGOS - INOCORRÊNCIA - 2. DESNECESSIDADE DE INSERÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - 3. BASE DE CÁLCULO - NÃO CUMULATIVIDADE - CONVÊNIO 66/88 - 4. MULTA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Contendo a certidão de dívida todos os requisitos elencados na Lei nº 6.830/80, não há o que se cogitar de defeito do título. 2. Os juros de mora são calculados de acordo com as leis estaduais que disciplinam a matéria, circunstância ressaltada na própria certidão de dívida ativa que instruiu a ação executiva. 3. Se não houve procedimento administrativo, por se tratar de lançamento por homologação, não há que se falar em inserir o número do procedimento administrativo na certidão de dívida ativa. 4. Não viola o princípio da não cumulatividade o cálculo da incidência do ICMS 'por dentro'. 5. Não havendo iniciativa espontânea por parte do contribuinte no sentido de efetuar o pagamento do imposto após a apresentação da GIA, não se cogita em ocorrência de denúncia espontânea."

0013 . Processo: 0129212-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118466. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000133 Indenização. Apelante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Rosiley Pires Balbela. Advogado: Otelio Renato Baroni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22473. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos agravos retidos, e à apelação. EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVOLADA EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - VEÍCULO AQUISITIVO VIA FINANCIAMENTO - POSTERIOR TRANSFERÊNCIA PARA USO - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - DANOS MATERIAIS DE GRANDE MONTA COMPROVADOS - DANOS MORAIS FIXADOS EQÜITATIVAMENTE - AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. “Estando caracterizada a responsabilidade civil, com a prática do ato ilícito e do dano, a verificação do nexo causal entre a ação e omissão culposa e o decorrente evento danoso, inequivoca se apresenta a culpa do agente.”

0014 . Processo: 0130224-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/130556. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000573 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Maurício Kavinski, Fabiane Carol Wendler, Vinícios Moro Conque. Apelado: Maurício José Daros, Elizete do Carmo da Silva Coleti Daros. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Acir Josue Brotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22474. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PRETENSE DEVOLUÇÃO DE APENAS 50% DO VALOR DAS PARCELAS PAGAS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO. “É leonina a cláusula contratual que prevê a perda por parte do comprador, de 50% do valor pago. Deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor a tais contratos, estipulando a retenção por parte da construtora de 10% do valor pago, apenas para cobrir gastos com impostos, taxas, comissões de corretor e outros, sob pena de ficar caracterizado enriquecimento ilícito.”

0015 . Processo: 0090948-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/31303. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017595 Condenatória. Apelante: Pedro Irineu dos Santos. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli. Apelado: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Majoly Aline Araújo dos Anjos, Marilena Indira Winter. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22475. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONSTITUTIVA CONDENATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INOCORRENTE CONTRAPRESTAÇÃO - DESCABIMENTO - PLEITO AMPARADO EM PRETENSO ACORDO VERBAL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.

0016 . Processo: 0124057-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60914. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Mandado de Segurança. Apelante: João de Oliveira. Advogado: Avanilson Alves Araújo, Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Apelado: Município de Maringá. Advogado: João Paulo Garcia Catto, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Fabiola Villela Pedras, Marcio Romano, Alaercio Cardoso. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Maringá, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Maringá, Presidente da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22476. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA CLT - PERMANÊNCIA DO SERVIDOR NO CARGO OCUPADO - ÓBICE LEGAL - DEMISSÃO JUSTIFICADA - DENEGAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.

0017 . Processo: 0118748-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/155818. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000168 Revisional de Alimentos. Apelante: E. F. Advogado: Daniele de Lima Alves, Tsutomu Furusawa. Apelado: L. T. L. F. Representado(a). Advogado: Sérgio Urubatão Fernandes Meira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22477. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos acima definidos.

0018 . Processo: 0123723-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/57845. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000887 Mandado de Segurança. Apelante: Giro Comércio de Peças Hidráulicas Ltda. Advogado: Ricardo Yoshima. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Ta-

borda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, Rosaldo Jorge de Andrade. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná-Saneapar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22478. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - REITERADA DECLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PRÉVIAMENTE CONSIDERADA VENCEDORA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOVAÇÃO POSTERIOR À ABERTURA DOS ENVELOPES - REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL QUE NÃO FORAM ATENDIDOS PELA IMPETRANTE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DENEGAÇÃO - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INDEMONSTRADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0019 . Processo: 0115919-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/127851. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000167 Mandado de Segurança. Apelante: Bezalheú Gonçalves de Oliveira. Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Chefe do Setor de Recrutamento e Seleção. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22479. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar extinto o recurso por perda de objeto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA EM FACE DA PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

0020 . Processo: 0087573-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/136527. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000895 Ordinária. Apelante: Algaier Monte Wolski, Fakir Tecnologia em Plásticos Ltda. Advogado: Antonio Carlos dos Santos, Pedro Aparicio de Godoy. Apelado: Condomínio Residencial Serra Azul. Advogado: Carmelinda Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22480. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - PERDAS E DANOS - CONDOMÍNIO - FURTO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - INOCORRÊNCIA DIANTE DE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA - CONDÔMINOS QUE APROVARAM A ISENÇÃO DO CONDOMÍNIO ACERCA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA REFERENTE A FURTOS DE VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL - PEDIDO IMPROCEDENTE - PRECEDENTES DESTA CORTE - SENTENÇA CORRETA - IMPROVIMENTO.

0021 . Processo: 0125350-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/76969. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001605 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. M. G.. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Adriane Justen de Freitas. Apelado: E. B. P.. Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22481. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0022 . Processo: 0132077-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/153620. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1320770 Agravo de Instrumento. Agravante: R. G., T. I. G.. Advogado: Renato Antunes Villanova. Agravado: J. G. S.. Advogado: Genésio Sella. Agravante: R. G., T. I. G.. Advogado: Renato Antunes Villanova. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22482. Nº Livro: 482. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos.

0023 . Processo: 0112352-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2001/90645. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000111 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Celestina Vendruscolo, Ildo Vendruscolo, Neusa Sirllei Vendruscolo, Eclair Vendruscolo Berto, Ambrosio Berto, Clecir Vendruscolo Zanella, Rodi Zanella, Luisinho Vendruscolo, Ilda Antunes Vendruscolo, Nelci Vendruscolo Bortolotto, Eloi Bortolotto, Lourdes Vendruscolo Chagas de Souza, José Garibaldi Chagas de Souza, Zé Carlos Vendruscolo, Rosângela Maria Vendruscolo, Nilton Cesar Vendruscolo. Advogado: Guido Victor Guerra, Augusto Renato Penteado Cardoso. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Fábio Bertoli Esmanhotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22483. Nº Livro: 482. Jul-

gado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento a remessa necessária para anular o processo a partir de fls. 483, do apenso 1, volume 3, e julgar prejudicado o recurso voluntário manifestado pelos autores. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULO DO CONTADOR - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO - EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERECIDOS SEM QUE TIVESSE SIDO INICIADA A EXECUÇÃO POR IMPULSO DO CREDOR - LIQUIDAÇÃO NÃO JULGADA - OFENSA AO ARTIGO 611, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FAZENDA PÚBLICA QUE SEQUER FOI CITADA PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - TUMULTO PROCESSUAL VERIFICADO - PROCESSO ANULADO, EM PARTE. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

0024 . Processo: 0080258-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/56690. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001246 Indenização. Apelante: Jarpek Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Albino José de Boni, Ronaldo Abdalla Farfud. Apelado: Carlos Maurício Dilger. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Edgar Luiz Dias, Andrea Izabel Krasinski, Romão Golambiuk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22484. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TÍTULOS DE CRÉDITO NEGADOS SEM ORIGEM - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SACOCIAL ENTRE A FIRMA EMITENTE E O SACADO - DUPLICATAS “FRIAS” - DESCONTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - TÍTULOS NÃO PAGOS E LEVADOS A PROTESTO PELOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - FIRMA EMITENTE QUE RECONHECEU, NO CURSO DA AÇÃO, A IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DAS DUPLICATAS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO - PEDIDO DE DENUNCIACÃO A LIDE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - NECESSIDADE - ENDOSSO-CAUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE EMBORA ADVERTIDOS PARA QUE NÃO O FIZESSEM, ACABARAM POR LEVAR A PROTESTO OS TÍTULOS IRREGULARMENTE EMITIDOS - RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo: 0131874-5 Reexame Necessário
Protocolo: 1991/28404. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000290 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Domingos Ascari, Pedro João Oltramari. Advogado: Gilberto Maria. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Cibelle Diana Mapelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22485. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em modificar em parte a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA REALIZADA EM BEM QUE NÃO PERTENCE À EXECUTADA, MAS AOS EMBARGANTES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO ANTERIORMENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSIVOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

0026 . Processo: 0131448-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/141431. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000765 Ordinária de Cobrança. Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessack, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Apelado: Distribuidora de Bebidas N.A. Zanlonenzi Ltda. Advogado: Odenir Dias de Assunção, Gunda Gutknecht. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22486. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos acima definidos.

0027 . Processo: 0131969-9/01 Agravo
Protocolo: 2002/159278. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1319699 Agravo de Instrumento. Agravante: E. C.. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Agravado: B. C. K. C. Representado(a). Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Agravante: E. C.. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22487. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos.

0028 . Processo: 0129211-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/118455. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000621 Alimentos. Apelante: J. N. S..

Advogado: Valder de Alencar Praxedes (Curador Especial). Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: D. A. R. S. Representado(a), T. R. S. Representado(a). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22488. Nº Livro: 482. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 27/11/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05364

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0128425-7
Alexandre Marcos Göhr	007	0123378-3
André Renato Miranda Andrade	006	0120655-3
Anita Caruso Puchta	006	0120655-3
Arno Apolinário Junior	005	0112911-1
Ary Bracarense Costa Junior	008	0128425-7
Cibelle Diana Mapelli	001	0122256-8
Claudia de Souza Arzua	001	0122256-8
Cristina Leitão T. d. Freitas	006	0120655-3
Daniela Pereira Leiria	001	0122256-8
Dorimar Cleber Targa Pereira	003	0129750-9
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	005	0112911-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	001	0122256-8
Fábio de Almeida Braga	008	0128425-7
Fabio Goes Acerbi	008	0128425-7
Haroldo Almeida Soldateli	001	0122256-8
Helio Dutra de Souza	005	0112911-1
Heron Arzua	001	0122256-8
Ivan de Azevedo Gubert	007	0123378-3
Jorge Lauro Celidonio	004	0133321-7
José Antonio Trento	003	0129750-9
José Maurício do Rego Barros	004	0133321-7
Julio Farah Neto	007	0123378-3
Jurandir Mariscal	008	0128425-7
Karime Monastier Farah	007	0123378-3
Lauro C Gomes dos Reis Neto	004	0133321-7
Ligia Socreppa	001	0122256-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0128425-7
Marcia Eliza de Souza	002	0129413-1
Maria Cristina C. d. C. Junqueira	004	0133321-7
Mauricio Julio Farah	007	0123378-3
Meriane da Graça Sander	006	0120655-3
Nelson Sá Gomes Ramalho	005	0112911-1
Nilton Luiz Pacheco Loures	002	0129413-1
Paulo Roberto Chiquita	005	0112911-1
Rui Berford Dias	005	0112911-1
Simone Zonari Lethacoski	007	0123378-3
Vera Cecília Monteiro de Barros	004	0133321-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0122256-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/37330. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000404 Embargos a Execução. Apelante: Mazzocco Salvatti e Companhia Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Claudia de Souza Arzua, Heron Arzua, Haroldo Almeida Soldateli, Daniela Pereira Leiria. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Fábio Bertoli Esmanhotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1 Tendo em vista as informações prestadas pela apelante, sobre o pagamento do crédito tributário, determino a intimação da mesma, para que esclareça se tem interesse na continuidade do recurso. 2 Após, ao apelado para se manifestar. 3 Cumpridas as diligências, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES RELATORA

0002 . Processo: 0129413-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/120590. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000526 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Anna Nelci Acco Lemes. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Despacho: I. Cumpra-se a diligência requerida pelo Procurador de Justiça, às fls. 46/50; 2. Renovem-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça; Após voltem conclusos. Curitiba, 21 de novembro de 2002. Des. Regina Afonso Portes. Relatora
0003 . Processo: 0129750-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/124293. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000269 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: J. S. F. Representado(a). Advogado: José Antonio Trento. Apelado: V. B. F.. Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 79, comunicando a realização de acordo entre as partes, determino a extinção do procedimento recursal, baixando os autos à Vara de origem. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Regina Afonso Portes.
0004 . Processo: 0133321-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/164864. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000511 Ação Civil Pública. Agravante: PPG Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Lauro Celidonio, Lauro C Gomes dos Reis Neto, Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira, José Maurício do Rego Barros, Vera Cecília Monteiro de Barros. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Shell Brasil SA,

Rochesa SA Tintas e Vernizes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., contra os termos do despacho de fls. 190/191-TJ, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 4, 5 e 6 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas réas, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias ambientais, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 199) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 210). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constato inicialmente que inexistia qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constato que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Daí porque em fase de cognição sumária em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar integralmente o entendimento monocrático oburgado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade integral ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni iuris e periculum in mora', concedo-lhe parcial efeito suspensivo, tão somente no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda, mantido no mais o despacho recorrido. Comuniquem-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente nas disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0005 . Processo: 0112911-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/101154. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000075 Ação Civil Pública. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Helio Dutra de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 378-399 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0006 . Processo: 0120655-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/19669. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000295 Exceção de Incompetência. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: Irmãos Zanella Gaboardi e Companhia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 177-186 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0007 . Processo: 0123378-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/53939. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000456 Indenização. Agravante: Antônio Alcântara Farran, Astrid de Aguiar Farran. Advogado: Maurício Julio Farah, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Ivan de Azevedo Gubert. Agravado: Helena Carstens Telles Dermanovic, Igor Dermanovic. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Alexandre Marcos Góhr. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 271-298 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos

autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0008 . Processo: 0128425-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110367. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000014 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Eva Maria Silva Rodrigues, Douglas Campos Domiciano, Roberto Perchiavalli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 135-148 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05321

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0125093-3
Gerson Luiz Dechandt	001	0125093-3
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0125093-3
José Fernando Puchta	001	0125093-3
Marco Antônio Lima Berberli	001	0125093-3
Marilise Teixeira	001	0125093-3
Walter Toffoli	001	0125093-3

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0125093-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/108883. Comarca: Imbituba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000270 Embargos a Execução. Apelante: Compensados Expoente Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Marilise Teixeira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 20985. Nº Livro: 386. Julgado em: 28/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES EXPENDIDAS NA INICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ARTIGOS 514, INCISO II, E 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece da apelação cujas razões limitaram-se a repetir os argumentos da inicial e não apresentaram qualquer ataque aos fundamentos da decisão monocrática.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05340

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	001	0120385-6/01
Adelcio Ceruti	023	0125608-4
Admir Viana Pereira	005	0124545-8
Adolfo Luiz de Souza Góis	038	0125466-6
Afonso Alípio P. d. A. Júnior	031	0130111-9
Alcides de Freitas	041	0108832-6
Alcione Bastos Ribas	027	0126053-3
Alcino Mendes Neto	035	0129336-9
Alessandro dos Santos Fernandes	022	0126231-7
Aletheia Cristina Biancolini	031	0130111-9
Alexandre Rainato Genta	020	0128704-3
Alexandre de Souza Gontijo	031	0130111-9
Ana Lúcia Costa	014	0130401-8/01
Ana Paula Furiatti de Oliveira	027	0126053-3
André Renato Miranda Andrade	013	0129516-7
	018	0121431-7/01
	037	0125478-6
	030	0130058-7
	022	0126231-7
	028	0129325-6
	031	0130111-9
	013	0129516-7
	042	0129048-4
	037	0125478-6
	030	0130058-7
	033	0130400-1
	035	0129336-9
	037	0125478-6
	035	0129336-9
	040	0125713-0
	019	0125131-8
	037	0125478-6
	015	0129895-3
	024	0127048-6
	040	0125713-0
	004	0126524-7
	008	0126152-1
	032	0107376-9
	027	0126053-3

Andrea Carla Alvarenga de Lima
Andrea dos Santos Fernandes
Angela Estorilo Silva Franco
Ângela Maria Marcello
Anita Caruso Puchta
Annette Cristina de Andrade Gaio
Antonio Carlos Pinto
Antonio Jose Mattos do Amaral
Antonio Krokosz
Antonio Pereira Tomé
Aramis Schrut
Artur de Abreu
Ary Bracarense Costa Junior
Carla Margot Machado Seleme
Carlos Alberto Bezerra
Carlos Alberto de O. Casagrande
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque
Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Carlos Franchello
Carlos Ladimir Esteves
Carlos Maria Hampf

001 0130111-9
041 0108832-6
025 0126066-0
014 0130401-8/01
006 0125708-9
013 0129516-7
009 0130194-8
016 0128589-6
009 0130194-8
043 0116423-2/01
044 0116423-2/02
008 0126152-1
009 0130194-8
021 0128739-6
040 0125713-0
043 0116423-2/01
044 0116423-2/02
028 0129325-6
004 0126524-7
019 0125131-8
002 0124060-0
032 0107376-9
027 0126053-3
002 0124060-0
019 0125131-8
042 0129048-4
009 0130194-8
013 0129516-7
019 0125131-8
010 0128670-2
004 0126524-7
026 0124966-7/01
010 0128670-2
024 0127048-6
018 0121431-7/01
015 0129895-3
021 0128739-6
018 0121431-7/01
030 0130058-7
032 0107376-9
034 0116423-2/01
034 0128712-5
001 0120385-6/01
018 0121431-7/01
002 0124060-0
013 0129516-7
015 0129895-3
034 0128712-5
015 0129895-3
040 0125713-0
021 0108832-6
041 0128739-6
009 0130194-8
028 0129325-6
043 0116423-2/01
044 0116423-2/02
011 0129825-1
034 0128712-5
024 0127048-6
036 0127971-0
020 0128704-3
014 0130401-8/01
027 0126053-3
018 0121431-7/01
005 0124545-8
004 0126524-7
012 0124900-9
008 0126152-1
036 0127971-0
007 0126086-2
032 0107376-9
027 0126053-3
026 0124966-7/01
019 0120180-1/01
020 0128704-3
027 0126053-3
025 0126066-0
007 0126086-2
005 0124545-8
039 0129340-3
006 0125708-9
010 0128670-2
015 0129895-3
011 0129825-1
016 0128589-6
034 0128712-5
016 0128589-6
041 0108832-6
008 0126152-1
007 0126086-2
037 0125478-6
021 0128739-6
032 0107376-9
041 0108832-6
007 0126086-2
016 0128589-6
014 0130401-8/01
004 0126524-7
010 0128670-2
018 0121431-7/01

Carlos Roberto Moreira
Carlyle Popp
Celia do Rocio de Paula
Celso Umberto Luchesi
Christian Marcelo Mañas
Cibelle Diana Mapelli
Cláudia Regina Soares dos Santos
Clarice Amelia M. C. Teixeira
Claudio Ribeiro Martins
Cleci Terezinha Muxfeldt
Cleverson Von Linsingen
Clodoaldo Pacce Filho
Cybele de Fatima Oliveira
Dalmi Maria de Oliveira
Damien Pablo de Oliveira Theis

Daniele Alessandra Rauen
Danilo Emilio Bernartt
Diego Santos Rossi
Éderson Lanzarini Maran
Edeval Bueno
Elizabeth Bertinato
Enelio Baggio
Eric Garmes de Oliveira
Estêvão Barongeno
Evandro Andaku
Fábio Bertoli Esmanhotto
Fabio Goes Acerbi
Fabio José Possamai
Flavio Dionisio Bernartt
Geraldo Hassan
Geraldo Mocellin
Gercino Bett Junior
Gerson Luiz Dechandt
Gilberto Fior
Gilmar Luis Rosa Pinho
Gisah Myara Maysonnave
Gisele Soares
Glécia Palmeira Peixoto
Guilherme Borba Vianna
Hamilton Cunha Guimarães Junior
Helder Martinez Dal Col
Homero Matias
Hudson Ferreira D'angelo
Ideval Inácio de Paula
Iolaine Kisner Teixeira
Isabela Cristine Martins Ramos
Ivecio Antonio Ottobelli
Jader Alberto Pazzinato
Jair Antonio Wiebelling
Jairo Basso
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss
Jefferson Isaac João Scheer
João Candido Michalski
João Carlos Gomes
João Casillo

João Otávio de Noronha

Joamir Casagrande
Jocelaine Moraes de Souza
José Carlos Martins Pereira
José Carlos Vieira
José Correa Porto de Abreu Neto
José Fernando Puchta
José Napoleão Gatti Camacho
José Nazareno Goulart
José Valter Rodrigues
Jose Roberto dos Santos Junior
Josiane Aparecida Piurcoski
Juarez de Paula
Julio Cezar Kay
Leila Garcia Requena
Liana Maria Taborda Ramos Torres
Lilliana Maria Ceruti
Liomar Fayon
Luís Henrique D. Escarmanhani
Luciana Pigatto Monteiro
Luir Ceschin
Luís Anselmo Arruda Garcia
Luís Henrique Fernandes Hidalgo
Luiz Antonio Daros
Luiz Antonio Ruas Capela
Luiz Antonio Teixeira
Luiz Carlos do Nascimento
Luiz Fernando Schlichta
Luiz Guilherme B. Marioni
Luiz Gustavo Marioni
Luiz Henrique Tortola
Luiz Marlo de Barros Silva
Luiz Sergio Rossi
Luiz de Miranda
Márcia L. Gund
Márcio Antonio Sasso

Márcio Ribeiro Pires
Majeda Denize Mohd Popp
Marcel Souza de Oliveira
Marcelo Gandolfi Siqueira
Marco Antônio Lima Berberli
Marco Antonio Michna
Marco Antonio Padovani
Marcos Augusto Malucelli
Marcos Aurélio de Lima Júnior
Marcos Müller Cwiertnia
Marcus Eduardo Peres da Silva
Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Marcia Aparecida de Miranda
Mária Augusta Corrêa Lobo

Maria Filomena Martins Pestana
Maria Izabel Batista Alabarces
Marion Aranha Pacheco Muggiati
Marlene Leithold
Mauricio Westphalen Ramina
Monica de Moraes Zanelatto
Mozart Albuquerque Brites
Nadia Regina de Carvalho Mikos
Naim Nasihgil Filho
Nair Ventura dos Santos
Naude Pedro Prates
Nelson Ferreira D'angelo
Nelson Paschoalotto
Nelson Ramos Kuster
Norberto Trevisan Bueno
Osmar Codolo Franco
Osvaldir Nodari

Oswaldo Teixeira de Oliveira
Oswaldo Telles
Otto Steiner Junior
Patrícia Tomazeli

Patricia Grassano Pedalino
Patricia de Barros C. Casillo
Paula Alessandra Rossi Geglioni
Paulo Renato Lopes Raposo
Paulo Roberto Ribeiro Nalin
Paulo Sérgio S. Cachoieira
Paulo Sérgio de Souza
Paulo Sergio Ivanoski
Régis Grittem Zultanski
Rafaelo Fontana
Renato Alberto Nielsen Kanayama
Renato Galvão Carrillo
Ricardo Cheang
Ricardo Mussi Pereira Paiva
Roberta Sandoval França
Roberto Guimarães Bueno
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva
Roger Striker Trigueiros
Romeu Saccani
Rony Marcos de Lima
Roque Burin
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva

Rosana Garcia Quiza
Rose Paula Marzinek
Rosemeire Arseli
Rosney Massarotto de Oliveira
Sérgio Virmond Lima Picchetto
Sandra Melissa de Medeiros
Sandro Guilherme de B. Schrut
Saturnino Fernandes Netto
Sebastião José de Oliveira
Sergio Luiz Ruas Capela
Sergio dos Santos Silveira
Sidney Martins
Simone Ceretta Lima
Simone Zonari Letchacoski

Soraya Saad Lopes
Stefan Klaus Gildemeister
Tarcisio Araújo Kroetz
Thais Aranda Barrozo
Vanise Melgar Talavera
Vera Lúcia Ferreira de Paula
Vicente Reinaldo T. Pugliesi
Vicente de Paula Marques Filho
Virginia Bueno de Paiva
Viviane Aparecida Consolin
Waldirene Budal
Waldomiro Barbieri
Walmor Junior da Silva
Walter Toffoli
William Ozorio
Yeda Vargas Rivabem Bonilha

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0120385-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/138506. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1203856 Apelação Cível. Apelante: Milca Oliveira Santos, Sandra Maria Marques Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira. Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski. Embargante: Milca Oliveira Santos, Sandra Maria Marques Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21385. Nº Livro: 397. Julgado em: 06/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTAGEM DO TEMPO PRESTADO NO REGIME CELETISTA - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo: 0124060-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60912. Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000064 Alimentos. Apelante: A. S.. Advogado: Enelio Baggio, Éderson Lanzarini Maran. Apelado: A. M. B. S. Representado(a). Advogado: Ivecio Antonio Ottobelli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmir Kessler. Nº Acórdão: 21386. Nº Livro: 397. Julgado em: 06/11/2002

nos artigos 267, VI, 282, IV e 283, todos do Código de Processo Civil, tratando-se, ainda, de fato constitutivo da demanda, cujo ônus da prova não é lícito transferir ao réu, face ao disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil.

0020 . Processo: 0128704-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/49184. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 990000053 Rescisão de Contrato. Apelante: Jr Loteadora e Incorporadora SC Ltda, Norplan Salles Assessoria e Empreendimentos SC Ltda, Sena Construções Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Apelado: Alessandra Brandão Izidio. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21404. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS- PROCEDÊNCIA PARCIAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES - CLÁUSULA PENAL DE 10% - CORREÇÃO E JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESISTÊNCIA PACTUADA. PRINCÍPIO DE PAGAMENTO - DEVOLUÇÃO - INVIABILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CLÁUSULA PENAL - FUNÇÃO INDENIZATÓRIA - ONEROSIDADE EXCESSIVA E VANTAGEM EXAGERADA. CLÁUSULA PENAL - 10% SOBRE O VALOR A SER DEVOLVIDO -ARTIGO 52, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -PRETENSÃO DE 20% - VANTAGEM EXAGERADA E ONEROSIDADE EXCESSIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA -POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO EM SEU AFASTAMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0021 . Processo: 0128739-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/113212. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000457 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná-CO-HAPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Ricardo Cheang, Marco Antonio Michna, Cybele de Fatima Oliveira. Apelado: José Gomes, Maria Aparecida de Oliveira Gomes. Advogado: João Carlos Gomes (Curador Especial). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21405. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - INADIMPLENTO CONTRATUAL DO ADQUIRENTE DE IMÓVEL - ACOHLIMENTO PARCIAL DO PEDIDO COM RETENÇÃO DE 10% DOS VALORES PAGOS. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR -PRETENSÃO DE RETENÇÃO DE 100% DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - INVIABILIDADE -VEDAÇÃO LEGAL E AUSÊNCIA DE PROVA DE 7 ANOS DE FRUIÇÃO DO IMÓVEL PELA PARTE ADVERSA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE DISTRIBUÍDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0022 . Processo: 0126231-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/86492. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000133 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. A. C.. Advogado: Soraya Saad Lopes. Apelado: C. H. A. S. Representado(a). Advogado: Andrea dos Santos Fernandes, Alessandro dos Santos Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21406. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0023 . Processo: 0125608-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/79915. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000348 Separação de Corpos. Apelante: M. M. E. N.. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adeldo Ceruti. Apelado: E. S. N.. Advogado: Luiz Antonio Daros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21407. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0024 . Processo: 0127048-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/95924. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000986 Indenização. Apelante: Siscar-Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelante: Carlos Henrique Machado. Advogado: Germino Bett Junior. Apelado: Rosemary de Alcântara. Advogado: Sebastião José de Oliveira. Apelante: Rosemary de Alcântara. Advogado: Sebastião José de Oliveira. Apelado: Siscar-Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado: Carlos Henrique Machado. Advogado: Germino Bett Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21408. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de de votos, negar provimento aos recursos. EMENTA: INDENIZAÇÃO -COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTO-MOTOR - VÍCIO OCULTO - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. ACOLHIMENTO DO PEDIDO. APELANTE 1 - RESPONSABILIDADE NOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - VÍCIO OCULTO - CONTRATO DE VENDA CELEBRADO COM A VÍTIMA. FALTA DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU MAU USO PELO COMPRADOR NÃO COMPROVADOS. MÁ-FÉ DA AUTORA NÃO CARACTERIZADA. APELANTE 2. NULIDADE SENTENCIAL - PEDIDO DA AUTORA APRECIADO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. SOLIDARIEDADE PELOS DANOS - DECORRÊNCIA DE LEI - AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO- ARTIGO 159 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO PRESCRICIONAL - 15 DIAS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 178, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL. LUCROS CESSANTES- PROVA SUFICIENTE. APELANTE 3. RESCISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO DO ARTIGO 462 DO CPC. DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - ABORRECEMENTOS E TRANSTORNOS NÃO INDENIZÁVEIS. -” Fato superveniente. Art. 462 do CPC. Como tal não se considera a circunstância já existente, ainda que só apurada no curso do processo “(STJ, 3ª Turma, REsp 4.508-SE, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, 23.3.93, “in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Saraiva, 32ª ed., p. 477). - “O acolhimento do fato novo somente é admissível quando não altera a “causa petendi”. O princípio do art. 462 do CPC de 1973 deve ser entendido considerando-se o que dispõem os arts. 302 e 303 do mesmo diploma legal” (RT 488/209). “No mesmo sentido: RF 258/259, JTA 118/93.” (“Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Theotônio Negrão, Saraiva, 32ª ed., p. 478).

0025 . Processo: 0126066-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/84481. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200020770 Indenização. Apelante: José Ferreira dos Santos, Angelina Ferreira dos Santos. Advogado: Celia do Rocio de Paula, Gilmar Luiz Rosa Pinho. Apelado: Estado do Paraná, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21409. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - MORTE DE PRESO EM DELEGACIA DE POLÍCIA - SUICÍDIO - PRISÃO LEGAL- INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS SOBRE CONDIÇÕES PESSOAIS DO PRESO - DEVER DE VIGILÂNCIA ESPECIAL NÃO EXIGIDO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO NÃO CONFIGURADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Tratando-se de ato omissivo atribuído ao Estado, torna-se indispensável a prova do dolo ou da culpa, pois a responsabilidade é subjetiva.

0026 . Processo: 0124966-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/149046. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1249667 Apelação Cível. Apelante: Maersk Line. Advogado: Geraldo Hassan, Sergio Luiz Ruas Capela, Luiz Antonio Ruas Capela. Apelado: Gran Poly Center Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Liana Maria Taborca Ramos Torres. Embargante: Maersk Line. Advogado: Geraldo Hassan, Sergio Luiz Ruas Capela, Luiz Antonio Ruas Capela. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21410. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITOS INFRINGENTES - ANÁLISE DE FATOS E PROVAS- REFORMA DO JULGADO - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam para a reanálise de fatos e provas, buscando a reforma do “decisum”, para obtenção de uma decisão mais favorável, por extrapolar os limites impostos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil.

0027 . Processo: 0126053-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/84476. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022532 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, José Correa Porto de Abreu Neto, Viviane Aparecida Consolin, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena. Apelado: Ronaldo da Silva Araújo. Advogado: Carlos Mario Hampf, Nelson Ramos Kuster. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21411. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações e do reexame necessário, ante perda superveniente do objeto do mandado de segurança, e julgar extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, arcando o impetrante com as custas processuais. EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGU-

RANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PRÉVIO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - LIMINAR CONCEDIDA - SENTENÇA DE CANCELLAMENTO DA SEGURANÇA - ACORDO FIRMADO PARA PARCELAMENTO DA MULTA - RECONHECIMENTO DO DÉBITO -PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI) - CUSTAS SUPORTADAS PELO IMPETRANTE - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS - APELAÇÕES NÃO CONHECIDAS.

0028 . Processo: 0129325-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/17666. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000567 Cautelar Inominada. Apelante: Slaviero Veículos Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Slaviero de Casavel Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Angela Estorillo Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Daniele Alessandra Rauen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21412. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO- RECURSO VISANDO A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS- INADMISSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0029 . Processo: 0128084-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/106640. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Dúvida. Apelante: Center Vizi Supermercado Ltda. Advogado: Oswaldo Telles. Apelado: Auxiliar Juramentado do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21413. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - DÚVIDA SUSCITADA PELO AUXILIAR JURAMENTADO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDÊNCIA - REGISTRO DE LOCAÇÃO- EXISTÊNCIA DE OUTROS PRÉDIOS NO IMÓVEL - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LOCAÇÃO - OBSTÁCULO AO REGISTRO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0030 . Processo: 0130058-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/128813. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001050 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. J. A. G.. Advogado: Homero Matias. Agravado: F. E. B. A. G. Advogado: Antonio Carlos Pinto, Andrea Carla Alvarenga de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21414. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao agravo.

0031 . Processo: 0130111-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/129184. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000328 Revisional. Apelante: Sociedade de Fomento Comercial Tradeacsh Ltda. Advogado: Ângela Maria Marcelo, Aletheia Cristina Biancolini, Alexandre de Souza Gontijo, Nair Ventura dos Santos, Affonso Alípio Pernet de Aguiar Júnior. Apelado: Paulo Tsaliki. Advogado: Carlos Roberto Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21415. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL - APELAÇÃO- AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SOCIEDADE DE FACTORING - EMPRESA QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - TAXA DE JUROS - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ANATOCISMO VEDADO PELO DECRETO 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL - TR - INADMISSIBILIDADE - ÍNDICE QUE NÃO MEDE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

0032 . Processo: 0107376-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/44153. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000348 Ação de Preferência. Apelante: Maeda e Mikami Ltda. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Julio Cezar Kay, Osmar Codolo Franco. Apelado: Fernando Rodrigues. Advogado: Marco Antonio Padovani, Edeval Bueno, Naude Pedro Prates. Interessado: Gracia Borba Rodrigues, Yara Borba Rodrigues. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Interessado: Eduardo Rodrigues Junior, Adhemar de Oliveira Rodrigues, Tânia Mara de Oliveira Rodrigues Perondi, Marcia das Graças Osorio Rodrigues. Advogado: Carlos Ladimir Esteves. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Hudson Ferreira D'angelo, Nelson

Ferreira D'angelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21416. Nº Livro: 398. Julgado em: 16/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DE PRELAÇÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. COISA EM CONDOMÍNIO. CESSÃO SEM OFERECIMENTO À OUTRO CONDOMÍNIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1) DO AGRAVO RETIDO. CONSOANTE O ART. 523, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SE CONHECERÁ DO AGRAVO RETIDO NOS AUTOS QUANDO A PARTE QUE O INTERPÔS NÃO REQUERER EXPRESSAMENTE, NAS RAZÕES OU RESPOSTA DA APELAÇÃO O SEU JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. 2) PARTE RELATIVAMENTE INCAPAZ, ASSISTIDO POR SUA MÃE, QUE NÃO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA E MINUCIOSA DAS CESSÕES REALIZADAS PELOS OUTROS CONDOMÍNIOS. NÃO SE PODE DIZER QUE TEVE O APELADO CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUANDO DA PROPOSITURA DO ALVARÁ, POSTO QUE NÃO TINHA MEIOS DE SABER QUAIS AS CONDIÇÕES EM QUE TERIA SIDO ALIENADO O BEM, “TANTO POR TANTO”, CONFORME EXIGE O ART. 1.139 DO CÓDIGO CIVIL. PRESENTES NOS AUTOS O DEPOIMENTO DO APELADO, NO QUAL DECLARA DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DE NEGOCIAÇÃO ENTRE OS DEMAIS HERDEIROS E O APELANTE E A SUPUSTA CONFISSÃO PRATICADA POR SUA PROCURADORA. ÔBVIO SE FAZ DAR MAIS CRÉDITO AO PRIMEIRO, LEVANDO TAL ANÁLISE À CONSEQUÊNCIA DE NÃO TER OCORRIDO A DECADÊNCIA DO DIREITO DO APELADO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA EM 17.12.98, POUCO MAIS DE DOIS MESES DEPOIS DO CONHECIMENTO DO APELADO DAS ESCRITURAS DE CESSÃO DE DIREITOS QUE FORAM LAVRADAS EM 13.10.98. QUANDO HÁ A CESSÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS, NÃO PODE O HERDEIRO CEDER DETERMINADO BEM, POIS NÃO SABE QUAIS DOS BENS CONSTANTES NO MONTE SERÁ A ELE DESTINADO. O QUE SE CEDE É O DIREITO; NÃO SENDO ESTE DISCRIMINADO SOBRE BENS CERTOS E DETERMINADOS. PARA CARVALHO SANTOS, “IN CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMENTADO”, VOL. XXII, ED. FREITAS BASTOS: “O DIREITO DO CO-HERDEIRO É QUE É INDIVISÍVEL, NÃO TENDO POR CONSEQUENTE NENHUM DELES DIREITO A UMA PARTE DETERMINADA DA HERANÇA, MESMO PORQUE SOMENTE APÓS A PARTILHA O DIREITO DE CADA UM FICARÁ CONCRETIZADO EM DETERMINADOS BENS”. NESSE SENTIDO, RESP. 9934. DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA LAVRA DO EMINENTE REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO. 3) NO TOCANTE AO PEDIDO DE RETENÇÃO POR BENFEITÓRIAS ELABORADO PELO APELANTE, DEVE FAZÊ-LO EM AÇÃO PRÓPRIA E CONTRA OS RESPONSÁVEIS, QUAIS SEJAM, CONTRA ÀQUELES QUE LHE CEDERAM SEUS DIREITOS HEREDITÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo: 0130400-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/132819. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000390 Ação Monitoria. Agravante: Geni Gorban Ferreira. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces, Antonio Jose Mattos do Amaral. Agravado: Medeiros e Diesel Ltda. Advogado: Patricia Grassano Pedalino. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21417. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA, COM EXCEÇÃO DA GELADEIRA E DA TELEVISÃO. LEI Nº 8.009/90. JOGO DE SOFÁ, MESA DE CENTRO, ARMÁRIO EM MADEIRA E MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS. BENS QUE TAMBÉM MERECEM A IMPENHORABILIDADE. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA, EM PARTE. Considerando que bens, tais como máquina de lavar roupas, televisão, jogo de sofá, armário em madeira, geladeira e mesa de centro já estão incorporados no cotidiano da família, não devem ser atingidos pela constrição judicial, pois não podem ser considerados como suntuosos, o que não se pode dizer a respeito do aparelho de som, “cd player”, microondas e vídeo cassette, que são dispensáveis à sobrevivência do devedor, respeitando-se a sua dignidade.

0034 . Processo: 0128712-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/113263. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000205 Revisão de Contrato. Apelante: Pequito e Filhos Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21418. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ESTABELECIMENTO BANCÁ-

RIO - APLICABILIDADE - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DO DECRETO 22.626/33 - SÚMULA 596 DO STF - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 121 DO STF- LANÇAMENTOS INDEVIDOS NÃO COMPROVADOS -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS DIVIDIDOS ENTRE AS PARTES -SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS.

0035 . Processo: 0129336-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/114174. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000062 Indenização. Apelante: Emília Couto dos Santos Mileo. Advogado: Antonio Krokosz, Aleixo Mendes Neto. Apelado: Khalil El Sayed Reda. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Apelante: Khalil El Sayed Reda. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Apelado: Emília Couto dos Santos Mileo. Advogado: Antonio Krokosz, Aleixo Mendes Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21419. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Khalil El Sayed Reda e negar provimento ao recurso interposto por Emília Couto dos Santos Mileo, para os fins acima explicitados. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - RECURSO DA 1ª APELANTE - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - DESCABIMENTO - RECURSO DO 2º APELANTE - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VERBA INCOMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO E DA REPERCUSSÃO DANOSA - EXCESSO- REDUÇÃO DO VALOR - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA - RECURSO DA 1ª APELANTE DESPROVIDO -RECURSO DO 2º APELANTE PROVIDO EM PARTE.- A indenização por dano moral deve ser arbitrada mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa (RT 706/67). Comporta redução o "quantum", quando arbitrado em quantia excessiva e desproporcional ao evento e suas circunstâncias. - Os juros de mora nas indenizações por ato ilícito, incidem a partir da citação, em face do estatuído no artigo 1.536, § 2º do Código Civil.

0036 . Processo: 0127971-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/104961. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002137 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: A. S.. Advogado: Josiane Aparecida Piurosski, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto, Simone Caretta Lima, Ricardo Mussi Pereira Paiva. Apelado: V. S.. Advogado: Jocelaine Moraes de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21420. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao apelo.

0037 . Processo: 0125478-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/75161. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000061 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João Godin. Advogado: Antonio Pereira Tomé, Sergio dos Santos Silveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carla Margot Machado Seleme. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carla Margot Machado Seleme. Apelado: João Godin. Advogado: Antonio Pereira Tomé, Sergio dos Santos Silveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21421. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao agravo retido e aos recursos de apelação. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRADO RETIDO. IMPROVIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE DETENTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INDENIZAÇÃO. FICA CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DE CULPA, SE O DETENTO FOI MORTO DENTRO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, EM VIRTUDE DE OMISSÃO DO SERVIÇO CARCERÁRIO QUANTO À VIGILÂNCIA ADEQUADA E QUANTO À PREVENÇÃO, SENDO DEVIDA A INDENIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0038 . Processo: 0125466-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77984. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000887 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Ali Yossef de Novaes Issa. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis. Apelado: Sílvia Inicki de Azevedo. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21422. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PROCEDÊNCIA. COMPROVADO QUE A PARTE PODE ARCAR COM AS DESPESAS ORIGINADAS DA DEMANDA QUE PROPÔS, NÃO SE LHE PODE DAR O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA INSTÂNCIA "A QUO". POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Se a parte, pelo que se tira dos autos, pode arcar com o pagamento das despesas processuais, não lhe pode ser dado o benefício da justiça gratuita.

0039 . Processo: 0129340-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/114589. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Arrolamento. Apelante: Rosane Teresinha Cognialli Elyseu, Cezar Luis Cognialli, Cristiane Regina Cognialli Muller, Celso Roberto Cognialli. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21423. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para os fins acima explicitados, bem como em não conhecer do segundo recurso, por intempestivo. EMENTA: INVENTÁRIO-PROCEDÊNCIA NO JUÍZO "A QUO" - 1º APELO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- VIABILIDADE -ATENDIMENTO AO PRECITO DO ART. 4º DA LEI Nº 1060/50- CONCESSÃO- DECISÃO REFORMADA - APELO PROVIDO - 2º APELO - INTEMPESTIVIDADE- NÃO CONHECIMENTO. Basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais, para que se tenha direito ao benefício da justiça gratuita.

0040 . Processo: 0125713-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/78807. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200100000574 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira. Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Edna Gaspar Teixeira, Maria Antonia do Nascimento, Neuz Maria de Souza Nicoletti, Maria Carmen Navarro, Maria de Lourdes Palharine Stefanuto, Maria Aparecida Queiroz, Marly Correa de Oliveira, Marina Grott Piekarsky, Marlene Smiguel Balzer, Rosa Francioli Celinski, Terezinha Aparecida Araujo Bortolon, Julieta Bertoldi Schwartz, Maria do Rocio Hartmann, Magali Matheus, Vera Lúcia de Moura, Maria da Graça Cardoso Botto de Lacerda, Jaime Ribeiro Viana, Erina Baggio Simeoni, Selma Kozel Paupitz, Elinir Buseti Mori, Maria Helena Teresa de Moraes, Maria de Lourdes Frasson Zanelatto, Maria Alzany Henrique, Maria Aparecida de Souza Takayama, Maritália Fioravanti D'Ercole, Maria Aparecida dos Santos Oliveira, Marilda Bressane Andrade Amorim, Maria da Conceição Penna Alves, Maria da Penha Aquino Sasdelli, Maria Alice de Souza Moro, Alice Midori Habu Tozzi, Zelia Nogueira Starling. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21424. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU EM RELAÇÃO A ALCUNS DOS AUTORES - PROFESSORES APOSENTADOS NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA- LEI COMPLEMENTAR 77/96 QUE REESTRUTUROU A CARREIRA DO MAGISTÉRIO, CRIANDO DUAS NOVAS CLASSES E ABOLINDO OUTRAS DUAS REENQUADRAMENTO DOS INATIVOS NA PENÚLTIMA CLASSE -INADMISSIBILIDADE- INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- AUTORES QUE TIVERAM O PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAR A SITUAÇÃO DO ESTADO EM REEXAME NECESSÁRIO- SÚMULA Nº 45 DO STJ- SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO- APELAÇÃO IMPROVIDA. Sob pena de se violar o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a criação de uma nova exigência, consistente em curso de especialização para ocupar o último degrau da carreira do magistério estadual não pode afetar aqueles que se aposentaram sob a égide da lei anterior que não a exigia, mormente quando a função exercida é exatamente a mesma que desenvolviam quando em atividade.

0041 . Processo: 0108832-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/123022. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000791 Declaratória. Apelante: Banco Noroeste SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, João Candido Michalski, Virginia Bueno de Paiva, Otto Steiner Junior, Alcides de Freitas. Apelado: Maria Regina Luchesi Coelho, Maria Regina Luchesi Coelho. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelante: Paulo Tarco de Oliveira Coelho, Maria Regina Luchesi Coelho. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, João Candido Michalski, Virginia Bueno de Paiva, Otto Steiner Junior, Alcides de Freitas. Apelado: Banco Noroeste SA. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExe) Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmir Kessler. Nº Acórdão: 21425. Nº Livro: 398. Julgado em: 30/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes

da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso do Banco Noroeste S.A para consignar que o art.192, §3º da C.F depende de argumentação, e para afastar a condenação imposta ao Banco referente ao pagamento em dobro dos valores encontrados em diferença, e dar provimento parcial ao recurso de Paulo de Tarço de Oliveira Coelho e outra. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. É INEQUÍVOCO, QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, POIS TODA A ATIVIDADE DE NATUREZA BANCÁRIA É CLASSIFICADA COMO SERVIÇO, SENDO O SERVIÇO OBJETO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, SEGUNDO O ART. 3º DA LEI 8079/90. 2. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO REGRA, SENDO ADMITIDA APENAS E TÃO SOMENTE NAS EXCEÇÕES TRAZIDAS PELA PRÓPRIA LEI, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA. ASSIM, É INADMISSÍVEL NO PRESENTE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, POIS A MESMA SÓ É ADMITIDA NAS CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RURAL. 3. O ART. 192 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. 4. APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC E 1531 DO CCB. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PROVA INCONCUSSA E INEQUÍVOCA DO DOLO. EXCLUSÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 2) DO RECURSO DE PAULO DE TARÇO DE OLIVEIRA COELHO E OUTRA OCORREU SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DEVENDO, ASSIM, O DEVEDOR-APELANTE PAGAR AO CREDOR-APELADO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO REAL DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORA-TÓRIOS PACTUADOS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0042 . Processo: 0129048-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117154. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8700002086 Execução Fiscal. Agravante: Sebastião Bueno Xavier. Advogado: Estêvão Barongeno. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21426. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em dar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO "A QUO" QUE INDEFERIU A EXTINÇÃO - AGRAVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN C/C ART. 8º, § 2º DA LEI Nº 6.830/80 - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE 12 ANOS - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DECRETA EM DECORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECISÃO REFORMADA- AGRADO PROVIDO. Decreta-se prescrição da execução fiscal quando, argüida pelo executado, verifica-se que o processo efetivamente ficou paralisado por mais de cinco anos, ocorrendo inegável inércia do exequente.

0043 . Processo: 0116423-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/146533. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1164232 Apelação Cível. Apelante: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli. Apelado: Jocélia Cortiano Martins. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Apelante: Jocélia Cortiano Martins. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Apelado: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli. Embargante: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli, Patricia de Barros Correia Casillo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21427. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração, e impor às rés embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - EMBARGOS DAS RÉS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO A FATO NOVO NOTICIADO - MATÉRIA AMPLAMENTE ANALISADA NO JULGADO-OMISSÃO INOCORRENTE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA PREQUESTIONAMENTO- PROPÓSITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC- EMBARGOS DA AUTORA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA -POSSIBILIDADE (CPC, ART. 21)- DESNECESSIDADE DE CONSTAR EXPRESSAMENTE NA DECISÃO- REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS.

0044 . Processo: 0116423-2/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/146982. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1164232 Apelação Cível. Apelante: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão

SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli. Apelado: Jocélia Cortiano Martins. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Apelante: Jocélia Cortiano Martins. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Apelado: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli. Embargante: Jocélia Cortiano Martins. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21427. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração, e impor às rés embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - EMBARGOS DAS RÉS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO A FATO NOVO NOTICIADO- MATÉRIA AMPLAMENTE ANALISADA NO JULGADO-OMISSÃO INOCORRENTE- INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA PREQUESTIONAMENTO- PROPÓSITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO- INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC- EMBARGOS DA AUTORA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - POSSIBILIDADE (CPC, ART. 21) - DESNECESSIDADE DE CONSTAR EXPRESSAMENTE NA DECISÃO - REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 27/11/2002**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05368

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aluir Romano Zanellato Filho	005	0094637-0/01
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	003	0133250-3
Ana Lúcia França	003	0133250-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0131710-6
Caroline Said Dias	002	0131710-6
Claudio Xavier Petryk	003	0133250-3
Fernando Antonio Zetola	003	0133250-3
Jair Aparecido Avansi	001	0127688-0
Jaqueline Cengia Ribas	004	0133296-9
Leandro Luiz Zangari	001	0127688-0
Luciane Flauzino	001	0127688-0
Mainar Rafael Viganó	001	0127688-0
Maria Consuelo Zétola	003	0133250-3
Marlene Zannin	002	0131710-6
Michelle Lebarbenchon Massignan	005	0094637-0/01
Miguel Antonio Slowik	003	0133250-3
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	005	0094637-0/01
Renata Teixeira de Freitas	002	0131710-6
Rodrigo Ferreira	003	0133250-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0127688-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/101413. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001198 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. S. S. M. Representado(a). Advogado: Jair Aparecido Avansi, Luciane Flauzino, Leandro Luiz Zangari, Mainar Rafael Viganó. Agravado: G. A. M.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando a comunicação do Juízo "a quo" de fls. 34/35, dando conta de que foi reformada a decisão agravada, conforme despacho que anexa, entendo que o presente agravo perdeu o objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. Nestas condições, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o agravo de instrumento interposto, determinando seu arquivamento. Intimem-se e Comuniquem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Octávio Valeixo Relator

0002 . Processo: 0131710-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/145780. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001246 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Marlene Zannin, Carlos Frederico Marques de Souza Filho. Agravado: João Ricardo Kepes Noronha. Advogado: Renata Teixeira de Freitas, Caroline Said Dias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando a comunicação do Juízo "a quo" de fls. 65/68 e 71/72, dando conta de que foi revogada a decisão agravada, conforme despacho que anexa, entendo que o presente agravo perdeu o objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. Nestas condições, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o agravo de instrumento interposto, determinando seu arquivamento. Intimem-se e Comuniquem-se. Em, 26/11/2002. Des. Octávio Valeixo Relator

0003 . Processo: 0133250-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/163560. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000831 Declaratória. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Rodrigo Ferreira, Miguel Antonio Slowik. Apelado: André Luiz Zétola, Adriana Zago Zétola. Advogado: Fernando Antonio Zetola, Maria Consuelo Zétola. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmir Kessler.

Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Cuida-se de ação declaratória de inexigibilidade de crédito, c/ c reparação de danos morais decorrente de dívida contraída por cartão de crédito, cujo valor da causa à época em que proposta era inferior a 60 vezes o valor do salário mínimo vigente. Ocorre que, com o advento da Lei n. 10.444, de 07/05/02, que alterou o art. 275, inc. I, do CPC, estabelecendo que será adotado o procedimento sumário nas causas em que o valor não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, este Tribunal deixou de ser competente para o julgamento da causa. Com efeito, consoante a Constituição Estadual, art. 104, inc. III, letra "F", está afeto ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as ações de procedimento sumário. Assim, tornando-se este Tribunal incompetente para o julgamento do feito, não conhecido do presente recurso, com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada. Intime-se. Curitiba, 25/11/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0004 . Processo: 0133296-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/164479. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023014 Ordinária. Agravante: Adir Pereira de Lima, Carlos Eduardo Castro Oliveira, Eliseu Arcilios dos Santos, George Nacere Abib, Gilmar Aparecido Pedroso de Moraes, Helmison Luiz Pereira, João Marques Marianowski, Luiz Augusto dos Santos Fonseca, Odinir Camilo dos Santos, Paulo Ricardo Dambiski, Pedro da Cunha Barbosa, Pedro Luis Pereira, Romerito Chamesky Goya Filho, Sérgio Hauffe. Advogado: Jaqueline Cengia Ribas. Agravado: PGJ Procuradoria Geral da Justiça, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, interposto por ADIR PEREIRA DE LIMA e outros, objetivando a reforma da decisão que, na ação ordinária cumulada com tutela antecipada de implantação de adicional de periculosidade e pagamento de diferenças atrasadas, proposta pelos agravantes, reconheceu a ilegitimidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná Ministério Público Estadual, para figurar no polo passivo da demanda, vez que é órgão destituído de personalidade jurídica, tendo legitimidade para o caso, o Estado do Paraná. II - Requistem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. III - Proceda-se à intimação do agravado, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV - Autorizo o Sr. Chefe de Divisão a assinar os expedientes que forem necessários. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0005 . Processo: 0094637-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/88894. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9463700 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Adolfo Alberto Baeumle. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Michelle Lebarbenchon Massignan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 271-276 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPÉSSATO FERREIRA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05319

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acyrd de Oliveira Lima	007	0073959-1
Adelino Venturi Junior	017	0126199-4
Adilson Luiz Ferreira	032	0129210-0/01
Adriana de França	051	0118804-5
Alarico Francisco R. d. O. Júnior	033	0121284-8/01
Alceu Conceição Machado Filho	027	0121476-6
Alcione Bastos Ribas	048	0105240-6/02
Alycyone Campos França	044	0130035-4
Alessandro César Cunha	043	0074381-7
Alessandro Otavio Yokohama	010	0093493-4
Alfredo Antonio Canever	008	0084037-7
Alido Lorenzatto	051	0118804-5
Allan Weston de Lima Wanderley	025	0127721-0
Álvaro Eiji Nakashima	044	0130035-4
Álvaro de Albuquerque Neto	015	0126220-4
Amalia Marina Marchioro	010	0093493-4
Ana Christina Tagliari Helbling	015	0126220-4
Ana Lucia Bohmann	002	0119281-6
	028	0130989-7
Ana Paula Muggiati dos Santos	035	011570-6
Anderson Paulo de Lima	038	0131574-0/01
André Luiz Sardá	036	0129287-1/01
André Renato Miranda Andrade	001	0127687-3
	025	0127721-0
	052	0108115-0
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	003	0123927-6
Anita Caruso Puchta	001	0127687-3
	025	0127721-0
Antônio Carlos Cordeiro	030	0114776-0
Antonio Comparsi de Mello	010	0093493-4
Antonio Pinceli	005	0125826-2
Antonio Vanderli Moreira	015	0126220-4
	038	0131574-0/01
Aparecido José da Silva	053	0124766-7/01
Arão Moreira dos Santos Neto	028	0130989-7

Arturo Otavio de Carvalho Nobre	012	0096628-9
Augusto Pastuch de Almeida	031	0098241-0/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Aureliano Pernetta Caron	036	0129287-1/01
Benno Fraga Brandão	003	0123927-6
Bernadete Gomes de Souza	052	0108115-0
Cao Augusto Miranda Ramos	031	0098241-0/01
Carla Regina Carneiro Cespedes	051	0118804-5
Carlos Alberto Pereira	039	0128105-0
Carlos Alexandre Negrini Bettes	048	0105240-6/02
Carlos Augusto Antunes	020	0090730-0
	026	0090757-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	035	0111570-6
Carlos Felipe Camilotti Fabrin	041	0125427-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	022	0122434-2
Carlos Henrique Schiefer	052	0108115-0
Carlos Werzel	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Carlos Wisland Samways	025	0127721-0
Celia Regina Alves de Camargo	013	0122491-7
	022	0122434-2
Celina A Andreatti Bruschi	043	0074381-7
Celso Zamoner	002	0119281-6
	028	0130989-7
Ceres Paczkoski Baitala	048	0105240-6/02
Cesar Augusto Praxedes	008	0084037-7
Clécio Almeida Viana	025	0127721-0
Claudia Mara Weiss Belem	006	0122355-6
Claudia de Souza Haus	027	0121476-6
Claudinei Belafrente	012	0096628-9
Claudinei Dombroski	003	0123927-6
Claudir Mariano	022	0122434-2
Cristiana Almeida de Camargo	032	0129210-0/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	025	0127721-0
Cynthia Garcez Rabello	020	0090730-0
	026	0090757-1
Daniele Alessandra Grandio	035	0111570-6
Deborah Guimaraes	027	0121476-6
Denise de Fatima Costa Ferreira	050	0128478-8
Domingos Fernando Refinetti	035	0111570-6
Dora Lúcia de Lima Bertúlio	051	0118804-5
Ederaldo Soares	005	0125826-2
Edgard Katzwinkel Junior	051	0118804-5
Edison Soares de Arruda	049	0119761-9
Edmar Hispagnol	034	0130014-5
Edmar Luiz Costa Junior	019	0127079-1
Edson Luiz Amaral	007	0073959-1
Edson Massaro Postalli	044	0130035-4
Eduardo Munhoz da Cunha	051	0118804-5
Elisa Christina M. França	044	0130035-4
Elizabeth Faria Franceschi	040	0117939-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	038	0131574-0/01
Ellen Patricia Chini	002	0119281-6
	028	0130989-7
Eraldo Mendes Pereira	041	0125427-9
Eric Garmes de Oliveira	045	0129506-1
Ernesto Antunes de Carvalho	034	0130014-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	020	0090730-0
	026	0090757-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Evelin Holzmann de Almeida	032	0129210-0/01
Fabio Goes Acerbi	045	0129506-1
Fajardo José Pereira Faria	040	0117939-9
Fernanda Elisa Danner	018	0126132-9
Flávio Nixon Petrilo	044	0130035-4
Flavio Bueno	017	0126199-4
Francisco Braz Neto	027	0121476-6
Frederich Mark Rosa Santos	003	0123927-6
Gerson Luiz Dechandt	001	0127687-3
Gilberto Nei Muller	051	0118804-5
Gilberto Ribas de Campos	048	0105240-6/02
Gisela Dias Chede	027	0121476-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	029	0094456-5
Gisele Pascual Ponce	051	0118804-5
Graciela Iurk Marins	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Guido Victor Guerra	034	0130014-5
Gustavo de Almeida Flessak	031	0098241-0/01
Hélio Esteves do Nascimento	002	0119281-6
Harri Klais	053	0124766-7/01
Helio Ramos Domingues	005	0125826-2
Idevan Cesar Rauen Lopes	041	0125427-9
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0127687-3
	039	0128105-0
Izabel Cristina Marques	027	0121476-6
Júlia Ribeiro da Anunciação	027	0121476-6
Jefferson Carlos da Cruz	007	0073959-1
Jefferson Isaac João Scheer	013	0122491-7
	022	0122434-2
Jenny Francisca de Souza Pacheco	037	0127929-6/01
João Alberto de Sá Barbosa	031	0098241-0/01
João Eduardo Caliani	010	0093493-4
João Luiz Martins Esteves	002	0119281-6
João Pericles Goulart	021	0122422-2
João da Silva Ancao Neto	016	0120078-6
Jorge Brandalize	014	0120445-7
Jorge Evencio de Carvalho	006	0122355-6
Jorge Luiz Martins	001	0127687-3
José Alves Machado	007	0073959-1
José Aparecido Borges dos Santos	033	0121284-8/01
José Bento Vidal	015	0126220-4
José Bento Vidal Filho	015	0126220-4
José Carlos de Almeida Lemos	048	0105240-6/02
José Eli Salamacha	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
José Fernando Puchta	001	0127687-3
José Jacob Staudt	018	0126132-9
José Laercio Chelski	016	0120078-6
	023	0120164-7
José Luiz Gurgel	018	0126132-9
José Roberto Balan Nassif	052	0108115-0

José Tadeu Silva	016	0120078-6
	023	0120164-7
José Valnir Zambrim	043	0074381-7
Josué Grotti	052	0108115-0
Jozelia Nogueira Broliani	027	0121476-6
Juliana Maria Pinheiro	041	0125427-9
Jurandir Baptista Salgueiro	050	0128478-8
Jurandir Mariscal	045	0129506-1
Laerdio Pavesi Esteves	020	0090730-0
	026	0090757-1
Lauro Fernando Zanetti	043	0074381-7
Leila Maria Zimmermann Mayer	019	0127079-1
Liliana Maria Busato Batista	012	0096628-9
Lincoln Taylor Ferreira	001	0127687-3
Liomar Fayán	045	0129506-1
Lucia Ana Lafoz	009	0126620-4
Luciano Carlos Franzone	014	0120445-7
Luis Roberto Ahrens	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Luiz Alberto de Oliveira Lima	007	0073959-1
Luiz André Bassetti	035	0111570-6
Luiz Antonio de Souza	011	0074586-2
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	034	0130014-5
Luiz Carlos Nunes Meister	050	0128478-8
Luiz Fernando Matias	019	0127079-1
	021	0122422-2
Luiz Fernando Vieira de Mello	007	0073959-1
Luiz Flório Alcântara	023	0120164-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	045	0129506-1
Luiz Henrique Bona Turra	039	0128105-0
Luiz Henrique Noronha	012	0096628-9
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	014	0120445-7
Luiz Roberto Laynes Kracik	033	0121284-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	039	0128105-0
Márcio Luiz Ferreira da Silva	020	0090730-0
Madelon de Mello Ravazzi	051	0118804-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020	0090730-0
	026	0090757-1
	029	0094456-5
	039	0128105-0
Marcelo Cesar Padilha	040	0117939-9
Marcia Eliza de Souza	024	0126605-7
Marcione Pereira dos Santos	008	0084037-7
Marco Antônio Lima Berberi	052	0108115-0
Marco Antonio Brandalize	014	0120445-7
Marcos Aurelio Carreira	033	0121284-8/01
Marcos Henrique Machado Pereira	037	0127929-6/01
Marcos Venicius Zanella	007	0073959-1
Margarete Inês Biazus Leal	004	0118839-8
Margareth Aparecida Breus	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Maria Aparecida José	049	0119761-9
Maria Inez B. A. d. Nascimento	002	0119281-6
Maria Ilma Caruso	037	0127929-6/01
Maria das Graças Carvalho	011	0074586-2
Maria de Lourdes Viegas Georg	012	0096628-9
Mario Cesar Jorge	012	0096628-9
Marisa da Silva Sigulo	052	0108115-0
Marival Carvalho Santos	032	0129210-0/01
Marta Patricia Bonk	017	0126199-4
Meriane da Graça Sander	020	0090730-0
	026	0090757-1
Mohamed Alli Anção Sobrinho	016	0120078-6
Murillo Bastos Pacheco	037	0127929-6/01
Murilo Lopes Buchmann	040	0117939-9
Natália Pozza	018	0126132-9
Nelson Busato	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Nelson Paschoalotto	045	0129506-1
Nelson Williams Fratoni Rodrigues	041	0125427-9
Nemo Eloy Vidal Neto	027	0121476-6
Oldemar Mariano	019	0127079-1
Oscar Estanislau Nasihgil	004	0118839-8
Oscar Fleischfresser	048	0105240-6/02
Osmar José Serraglio	010	0093493-4
Osvane Adolfo Mendes	042	0127639-7
Otto Carlos Pohl	030	0114776-0
Paola Damo Comel	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Paola Gomes Estrella Krueger	036	0129287-1/01
Patricia Domingues Nymberg	003	0123927-6
Paulo Anchieta da Silva	002	0119281-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	013	0122491-7
Paulo Roberto Ferreira Silveira	030	0114776-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	039	0128105-0
Pedro Donaiski	026	0090757-1
Peregrino Dias Rosa Neto	027	0121476-6
Renata Cristina Paloan Toesca	029	0094456-5
Renata Maluf	005	0125826-2
Renato José Borgert	009	0126620-4
Ricardo Kifer Amorim	005	0125826-2
Ricardo Motomura	044	0130035-4
Roald Amundsen Gomes	048	0105240-6/02
Roberto Antonio Busato	019	0127079-1
Roberto Ferreira Filho	045	0129506-1
Rodrigo Longo	034	0130014-5
Rodrigo Otávio Accete Belintani	041	0125427-9
Rogério Adriano Perosso	041	0125427-9
Roger Striker Trigueiros	028	0130989-7
Rogéria Dotti Dória	003	0123927-6
Rosalva Rossane Meneghini	013	0122491-7
	022	0122434-2
Rose Mary Grahl	009	0126620-4
Ruben Toledo Damião	043	0074381-7
Rubens de Lima	007	0073959-1
Salette Teresinha de Souza	028	0130989-7
Samuel Machado de Miranda	007	0073959-1
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	042	0127639-7
Selma Negro Capeto	005	0125826-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	043	0074381-7
Shirley Faetthe de A. Karigyo	016	0120078-6

Sibele Lustosa	023	0120164-7
Silvio Cesar de Medeiros	003	0123927-6
Solange Candida Wuicik	042	0127639-7
Sueli Cristina Galleli	032	0129210-0/01
Sueli Cristina Galleli	043	0074381-7
Tania Mara Carneiro Freire	042	0127639-7
Tania Maria dos Santos	010	0093493-4
Tarcisio Araújo Kroetz	035	0111570-6
Toramatu Tanaka	014	0120445-7
Valdérico Dalla Costa	034	0130014-5
Valdivia Marques da Silva	010	0093493-4
Valter Otaviano da Costa Ferreira	050	0128478-8
Valter Otaviano da C. F. Junior	050	0128478-8
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Victor Guercio Filho	024	0126605-7
Viviane Aparecida Consolin	048	0105240-6/02
Walter Borges Carneiro	031	0098241-0/01
Wilson Jeronimo Comel	046	0117395-7/01
	047	0117395-7/02
Wilson Leite de Moraes	044	0130035-4
Wilson Lopes da Conceição	005	0125826-2

do: V. M. B.. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9479. Nº Livro: 263. Julgado em: 29/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0005 . Processo: 0125826-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/50955. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000387 Indenização. Apelante: Zélia dos Santos Almeida. Advogado: Wilson Lopes da Conceição, Antonio Pinceli. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Renata Maluf, Helio Ramos Domingues, Selma Negro Capeto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9480. Nº Livro: 263. Julgado em: 29/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, preliminarmente e de ofício, declarar a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para conhecer dos recursos, com remessa ao Tribunal de Alçada. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SEU AJUIZAMENTO - MODIFICAÇÃO IMPOSTA PELA LEI FEDERAL N. 10.444/02, ELEVANDO DE 20 (VINTE) PARA 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS O REFERENCIAL DO ART. 275, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TRANSMUDAÇÃO DE RITOS OPERADA INSTANTANEAMENTE, EM VIRTUDE DA APLICABILIDADE IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS E DA INDISPONIBILIDADE DO RITO - REPERCUSSÃO NO TRÂMITE DO RECURSO EM SEGUNDO GRAU - QUESTÃO ATINENTE À COMPETÊNCIA RECURSAL DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS - ESPÉCIE FUNCIONAL, PORTANTO IMPROPRORRÓGAVEL - ART. 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO CONTIDA NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA CORTE PARA CONHECER DOS RECURSOS - DECLINAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, COM REMESSA DOS AUTOS. "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento". (STJ REsp 152870)

0006 . Processo: 0122355-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/35184. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001234 Ordinária. Apelante: Reta Imóveis SC Ltda. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: Amarilis da Luz Soares Rodrigues, Eulice Aparecido de Oliveira, Irma Moreira Alves, João Batista Gonçalves Martins, Suzana Aparecida Rodrigues, Terezinha Salette Blanger. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9481. Nº Livro: 263. Julgado em: 29/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL IMÓVEL INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - REGISTRO NÃO REGULARIZADO PELA INCORPORADORA - UNIDADES NEGOCIADAS - LEIS N. 4.591/64 E 6.015/73 - COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA COM PREÇOS JÁ PAGOS POSSE TRANSMITIDA - ESCRITURAS DEFINITIVAS NÃO OUTORGADAS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DOS COMPROMISSÁRIOS - PLEITO ACOLHIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O incorporador está obrigado a regularizar a situação do imóvel e da incorporação, para efeito de alienação das unidades, nos termos dos arts. 32, da Lei n. 4.591/64 e 167, I, 17 e 18, da Lei n. 6.015/73. Se realizou vendas sem cumprir tais obrigações, aos compromissários que pagaram integralmente o preço, e mesmo as que não o integralizaram, é lícito pleitear que seja ela compelida a fazê-lo, bem como a outorgar as escrituras definitivas, mediante continuação de multa. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo: 0073959-1 Reexame Necessário
Protocolo: 1998/108091. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000165 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lisa Regina Lima Kraushar. Advogado: Jefferson Carlos da Cruz, Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Edson Luiz Amaral, José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello, Marcos Venicuz Zanella. Aut.Coatora: Comandante da 5ª Companhia da Polícia Rodoviária do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Paulo Habith. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9482. Nº Livro: 263. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO EFETUADA. COAÇÃO DA AUTORIDADE QUE APREENDEU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

0008 . Processo: 0084037-7 Apelação Cível
Protocolo: 1999/99565. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000124 Protesto contra Alienação de bens. Apelante: Claudinei Aparecido Tozoni. Advoga-

gado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Olavo Ruiz da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9483. Nº Livro: 263. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: PELAÇÃO CÍVEL. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM. INDEFERIMENTO. ADVOGADO DO APELANTE QUE RETIRA OS AUTOS DE CARTÓRIO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo recursal, na hipótese do advogado ter retirado os autos de cartório, antes mesmo da publicação da decisão atacada no Diário da Justiça, inicia-se no dia em que levou consigo em carga os autos do cartório, pois nesta data tomou ciência inequívoca da decisão impugnada. Precedente deste Tribunal de Justiça.

0009 . Processo: 0126620-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/91511. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001786 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: N. L. S.. Advogado: Rose Mary Grahl, Renato José Borgert. Apelado: A. P. T. (assistido(a)). Advogado: Lucia Ana Lazof. Rec.Adesivo: A. P. T. (assistido(a)). Advogado: Lucia Ana Lazof. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9484. Nº Livro: 263. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

0010 . Processo: 0093493-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/52857. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000008 Cobrança. Apelante: Gentil Scalco. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Tania Maria dos Santos, Antonio Comparsi de Mello, Osmar José Serraglio. Apelado: Município de Pérola. Advogado: João Eduardo Caliani, Amalia Marina Marchioro, Valdivia Marques da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Paulo Habith. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9485. Nº Livro: 264. Julgado em: 15/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SUBSÍDIOS DE PREFEITO MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO FEDERAL 20910/32 - INCIDÊNCIA - PERÍODO NÃO ATINGIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo: 0074586-2 Apelação Cível
Protocolo: 1998/114806. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000227 Reparação de Danos. Apelante: Eroní da Rocha Fausto, José da Rocha Fausto. Advogado: Maria das Graças Carvalho. Apelado: Alcindo da Rocha Fausto, Antonio Fausto (assistido(a)), Rosevaldo Fausto Representado(a), Ronaldo Fausto Representado(a). Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Paulo Habith. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9486. Nº Livro: 264. Julgado em: 03/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ("REPARAÇÃO EX DELICTO") - RESPONSABILIDADE CIVIL - INOCORRÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO CÍVEL - PROVA TESTEMUNHAL CONVERGE PARA A CULPA DOS RÉUS - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ENSEAJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR, BEM COMO DA IMPOSSIBILIDADE PROBATÓRIA DO TRABALHO DA VÍTIMA AFASTADAS PELA INSTRUIÇÃO TESTEMUNHAL - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0096628-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/84094. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000906 Indenização. Apelante: Lojas Americanas SA. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Mario Cesar Jorge, Liliane Maria Busato Batista, Artur Otavio de Carvalho Nobre, Luiz Henrique Noronha. Apelado: Liliam do Rocio Balles. Advogado: Claudinei Belafonte. Rec.Adesivo: Liliam do Rocio Balles. Advogado: Claudinei Belafonte. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9487. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Lojas Americanas S.A. e não conhecer o recurso adesivo interposto pela autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. SEGURANÇAS DE LOJA QUE ABORDAM CLIENTE SUSPEITO DE FURTO. CONDUÇÃO À LOCAL INTERNO EM QUE SEUS PERTENCES SÃO REVISTADOS. SUBTRAÇÃO INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. MONTANTE DO RESSARCIMENTO INFERIOR AO PLEITEADO PELO AUTOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. VALOR INDICADO PELO AUTOR CONS-

TITUI MERA ESTIMATIVA. 1. O estabelecimento comercial, cujos segurança abordam pessoa inocente na frente de outros clientes como suspeita de furtar produtos de seu interior e a levam para uma sala, local em que sua bolsa e mochila são vasculhadas a procura dos supostos objetos furtados, tem sua honra e imagem violadas, tendo direito ao ressarcimento dos danos morais que lhe foram causados pelos segurança do estabelecimento comercial (art. 5º, inc. X, da Constituição Federal e art. 6º, inc. VI, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Para a fixação do valor da indenização, o magistrado, agindo com prudência, a fim de evitar arbitrariedades, deve levar em consideração a gravidade do dano e a situação econômica da vítima e do ofensor, evitando que a indenização desvirtue-se para a simples obtenção de lucro. Deve o magistrado também ter em mente, no momento do arbitramento do montante pecuniário da indenização, sua função preventiva, a fim de desestimular a prática de atos semelhantes pelo ofensor. 3. Não há que se falar em sucumbência recíproca quando o magistrado, julgando procedente o pleito indenizatório, fixa o valor da indenização abaixo do pleiteado, vez que o valor indicado pelo autor na petição inicial constitui mera estimativa, pois quem o arbitra é o juiz. Precedente do STJ.

0013 . Processo: 0122491-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/39730. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000273 Declaratória. Apelante: Arildo Alves de Souza, Arlei Aramis Ferreira, Arlindo Passarello, Arosni Haus, Ataíde Pantaleão da Silva, Augusto Vilas Boas, Aurélio Boiko, Benício Gomes Vilela, Carlos Alberto Melo, Carlos Alberto Plath, Carlos Alberto Vieira, Carlos Alvino de Souza, Carlos Emílio Deringer, Osvaldo Nickel, Osvaldo Steingenberg, Osmino Mariano da Silva, Osvaldo Simeão Sotério, Paulo Afonso Suave, Sadi Reisdoefer, Saulo Marcos Larocca Zadra. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini, Celia Regina Alves de Camargo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9488. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - ESCALONAMENTO VERTICAL - ALTERAÇÃO DE ÍNDICE - ADVENTO DA LEI 9.161/89 - INVOCAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - NÃO APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS SOLDOS - MERA ALTERAÇÃO DE PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0014 . Processo: 0120445-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16645. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700001801 Separação. Apelante: L. W. K.. Advogado: Toramatu Tanaka. Apelado: E. M. K.. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzone, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9489. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para, que na partilha dos bens do casal seja adotado o procedimento previsto nos artigos 1.121 e seguintes do C. P. Civil.

0015 . Processo: 0126220-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/82431. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000319 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Têxtil Osman Ltda. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9490. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - UTILIDADE PÚBLICA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS DE 12% AO ANO - JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM FULCRO NO §4º, DO ART. 20, DO CPC - APELAÇÃO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2183-56 (SUCESSIVAS REEDIÇÕES ANTERIORES) - IMPOSSIBILIDADE - DESAPOSESSAMENTO ANTERIOR A VIGÊNCIA DESTA - ("TEMPUS REGIT ACTUM") - MANUTENÇÃO DA DECISÃO, BASEADA NAS SÚMULAS PRETORIANAS, INCLUSIVE QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SEGUNDO PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0016 . Processo: 0120078-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11763. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000301 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associacao Nacional de Defesa e Educacao Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Shirley Faethe de Andrade Karigyo, José Laercio Chelski. Apelado: Rivaldo Frederico, Teresinha Frederico. Advogado: Mohamed Alli Anção Sobrinho, João da Silva Ancao Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9491. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - ANDEAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INÉPCIA DA INICIAL, POR ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - APELAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO SOMENTE QUANTO ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO JUDICIAL DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ISENAÇÃO - APELO PROVIDO. 1. A 3ª Câmara Cível deste areópago, através do acórdão nº 20.059, manteve a decisão que anulou a assembléia que criou a autora, logo, sua constituição é totalmente irregular. Caracterizada a ilegitimidade ativa "ad causam", mantêm-se a decisão que extinguiu o processo. "2. O artigo 18 da Lei de Ação Civil Pública é claro ao dispor que não haverá condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais" (TJPR, 5ª C. Civ., ac. 8925). Apelo provido.

0017 . Processo: 0126199-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/86570. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044034 Indenização. Apelante: Henrique Guilherme Bonk, Ana Luiza Löwen Bonk. Advogado: Marta Patricia Bonk, Adelino Venturi Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9492. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PROSAM - EXPROPRIAÇÃO REALIZADA MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA POR PARTE DO ENTE ESTATAL - ATRASO NO PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DIREITO DOS AUTORES AO RECEBIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS - TERMO INICIAL - PERCENTUAL - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 164 E 561 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 114 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0018 . Processo: 0126132-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/85800. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000068 Separação. Apelante: R. N. M.. Advogado: Fernanda Elisa Danner, José Jacob Staudt. Apelado: M. I. F.. Advogado: José Luiz Gurgel, Natália Pozza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9493. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0019 . Processo: 0127079-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96596. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9500000397 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P., A. J. D. (assistido(a)). Advogado: Leila Maria Zimmermann Mayer, Luiz Fernando Matias. Apelado: M. S. F.. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior. Interessado: A. M. D., M. J. D.. Advogado: Leila Maria Zimmermann Mayer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9494. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0020 . Processo: 0090730-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/29020. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500020514 Cautelar Inominada. Apelante: Guarú Auto Peças SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9495. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXCESSO DE TRIBUTAÇÃO. LANÇAMENTO EM CONTA GRÁFICA COM TRANSFERÊNCIA AO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. CARÁTER SATISFATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Não é possível a concessão de medida cautelar a fim de autorizar o sujeito passivo do ICMS que, em razão do sistema da substituição tributária, afirma possuir créditos junto ao fisco, para que lance em conta gráfica os valores que recolheu a mais e transfira tal crédito ao substituto tributário, haja vista o caráter satisfativo de tal medida.

0021 . Processo: 0122422-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/38791. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 9900000315 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: S. A. M. G.. Advoga-

gado: João Pericles Goulart. Apelado: R. C. S. R.. Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9496. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, declarar prejudicado o recurso pela falta de objeto.

0022 . Processo: 0122434-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/39721. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000279 Declaratória. Apelante: Dimas Vieira de Camargo, Dorison Nunes Cardoso, Gelci Nascimento Malheiros, Irene Moreira Luiz, Irineu Costa, Jacione Curvelo da Silva, Jair Pereira, João Batista Pontes Filho, João Bento Alves, José Antônio Krasinski, Leonides Rodrigues de Almeida, Noel José Lúcio Ferreira, Onésimo Salata, Osmar de Oliveira, Valentim Alves Pimenta, Waldomiro Lacerda Salles. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini, Claudir Mariano, Celia Regina Alves de Camargo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9497. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DEFERIMENTO - ESCALONAMENTO VERTICAL - ALTERAÇÃO DE ÍNDICE - ADVENTO DA LEI 9.161/89 - INVOCAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - NÃO APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS SOLDOS - MERA ALTERAÇÃO DE PORCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA CONCEDER AOS AUTORES O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

0023 . Processo: 0120164-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/13475. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000307 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Shirley Faeth de Andrade Karigoy, José Laércio Chelski. Apelado: Sumiko Matsui. Advogado: Luiz Flávio Alcântara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9498. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - ANDEAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INÉPCIA DA INICIAL, POR ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - APELAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO SOMENTE QUANTO ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO JUDICIAL DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ISENTAÇÃO - APELO PROVIDO. 1. A 3ª Câmara Cível deste acórdão, através do acórdão nº 20.059, manteve a decisão que anulou a assembleia que criou a autora, logo, sua constituição é totalmente irregular. Caracterizada a ilegitimidade ativa "ad causam", mantêm-se a decisão que extinguiu o processo. 2. "O artigo 18 da Lei de Ação Civil Pública é claro ao dispor que não haverá condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais" (TJPR, 5ª C. Civ., ac. 8925). Apelo provido.

0024 . Processo: 0126605-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/91696. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000175 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Maria José Gomes de Vieira, José Maria da Costa. Advogado: Victor Guercio Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9499. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação. EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL - INSS LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A RESÍDUOS DE APOSENTADORIA - DEFERIMENTO - APELAÇÃO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - ILEGITIMIDADE DO INSS PARA RECORRER - APELO NÃO CONHECIDO. Não tendo o pedido de alvará judicial natureza contenciosa, inexistiu o interesse recursal da autarquia federal, a qual é mera depositária de valores particulares. Não conhecimento do recurso.

0025 . Processo: 0127721-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/101594. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000422 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Apelado: Clemares Rolim de Moura. Advogado: Allan Weston de Lima Wanderley, Clécio Almeida Viana, Carlos Wisland Samways. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9500. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e ao reexame necessário que se conhece de ofício para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFIRMADOS - DECISÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA - REEXAME NECESSÁRIO QUE SE CONHECE DE OFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. Restou cabalmente demonstrado não ocorrer, "in casu", fraude à execução, donde reconhecer-se com acerto o direito da apelada, além de corretamente aplicados os ônus da sucumbência. O reexame necessário é conhecido de ofício por ser decisão contra a Fazenda Pública.

0026 . Processo: 0090757-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/29022. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600025457 Declaratória. Apelante: Guará Auto Peças SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laércio Pavese Esteves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegEx) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9501. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. Se a autora pleiteia em sua petição inicial que a correção monetária de seus créditos tributários que decorrem do recolhimento de ICMS a mais do que o efetivamente devido, em razão do sistema da substituição tributária - seja feita nos termos dos Decretos nos 3.001/96 e 2.944/93, o que já é realizado pelo fisco estadual, certo é que a autora carece de interesse recursal.

0027 . Processo: 0121476-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/26462. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036200 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Claudia de Souza Haus, Isabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Júlia Ribeiro da Anunciação. Apelado: Clínica Cardiologia C. Constantini SC Ltda. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Deborah Guimarães, Nemo Eloy Vidal Neto. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita do Estado em Curitiba, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9502. Nº Livro: 264. Julgado em: 05/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e prover o presente recurso de apelação e reexame necessário para o fim de reformar a decisão recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - ICMS - MERCADORIA IMPORTADA - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CONFIGURADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. A impetrante/apelada, em face de sua natureza jurídica, é contribuinte do ICMS e, pois, em sua operação comercial narrada na exordial, é inafastável a incidência do aludido imposto.

0028 . Processo: 0130989-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/136911. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000306 Declaratória. Apelante: Élio Batista da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Arão Moreira dos Santos Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9503. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, determinando sua remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NATUREZA ABSOLUTA, INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO - LEI Nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III F DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Não obstante tenha seguido a ação o rito ordinário, tal circunstância não altera a competência originária para conhecer deste recurso, que nos termos do artigo 104, III, "f", da Constituição Estadual, e em face da Lei nº 10.444, de 07.05.02, pertence ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

0029 . Processo: 0094456-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2000/65221. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018631 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Antonio Gonçalves dos Santos Filho, Augusto Cordeiro, Aristides Lopes, Dalma Vanzueta Stele, Dirceu Paulista dos Santos, Francisco Procópio de Oliveira, João da Silva, João Paulino Sobrinho, Lazara Carmo de Jesus Santos. Advogado: Renata Cristina Palaoan Toesca. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegEx)

Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9504. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do apelo com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA. ART. 275, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. ART. 104, III, "f", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. As causas de rito sumário, embora processadas pelo rito procedimental ordinário, são de competência do Tribunal de Alçada (Constituição Estadual, artigo 103, III, "f"), por ser indisponível o rito procedimental.

0030 . Processo: 0114776-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/117258. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000151 Indenização. Apelante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Advogado: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira, Wilson Seleme Segundo. Apelado: Joani Machado. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9505. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo e provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CURSO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA. AUSÊNCIA DO DEVIDO RECONHECIMENTO, CONFORME OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROPAGANDA ENGANOSA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAS QUANTIAS PAGAS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. REDUÇÃO. AUTOR QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. APLICAÇÃO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0031 . Processo: 0098241-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/138807. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9824100 Apelação Cível. Embargante: Shell Brasil SA. Advogado: João Alberto de Sá Barbosa, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9506. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado obscuridade e ser aclarada ou omissão a ser suprida, não merece acolhimento o recurso de embargos de declaração interposto.

0032 . Processo: 0129210-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/151165. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1292100 Apelação Cível. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Cristiana Almeida de Camargo, Evelin Holzmann de Almeida. Apelado: João Augusto Carvalho Santos. Advogado: Marival Carvalho Santos. Embargante: João Augusto Carvalho Santos. Advogado: Marival Carvalho Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9507. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSATISFAÇÃO COM O JULGADO - PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO - VIA IMPRÓPRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0033 . Processo: 0121284-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/142285. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1212848 Apelação Cível. Apelante: Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Simone Cristina Braz Coelho. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira, Luiz Roberto Laynes Krack, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Apelado: Adelino dos Santos Sismeiro. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Embargante: Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Simone Cristina Braz Coelho. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira, Luiz Roberto Laynes Krack, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9508. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Inocorrendo, na espécie, as hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 535, do CPC, e pretendendo, apenas os embargantes o reexame da causa, o que, data vênua, não é mais possível, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

0034 . Processo: 0130014-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/127271. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000305 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Guido Victor Guerra, Valdecir Dalla Costa, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Ademir Luiz Ehlers, Dirécia Aparecida Keller. Ad-

vogado: Rodrigo Longo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9509. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO LASTREADA EM TÍTULO JUDICIAL, REPRESENTADO POR SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR - MULTA DIÁRIA - ARTIGOS 461 E 644 DO CPC - NATUREZA COERCITIVA, SEM LIMITAÇÃO DE VALOR - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0035 . Processo: 0111570-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/85753. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000614 Ordinária. Agravante: Dinâmica Indústria do Vestuário Ltda, Alta Voltagem Comércio de Roupas Ltda, Ardisson Naim Akel. Advogado: Luiz André Bassetti. Agravado: Banco Santander SA. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Daniele Alessandra Grando, Ana Paula Muggiati dos Santos, Domingos Fernando Refinetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9510. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, determinando sua remessa àquele Areópago. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 10.444/2002 APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III F DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Não obstante a ação principal tenha seguido a ação o rito ordinário, tal circunstância não altera a competência originária para conhecer deste recurso, que nos termos do artigo 104, III, "f", da Constituição Estadual, e em face da Lei nº 10.444, de 07.05.02, pertence ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

0036 . Processo: 0129287-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/130222. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1292871 Agravo de Instrumento. Agravante: Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: OJPR Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, André Luiz Sardá. Agravante: Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9511. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - AGRAVANTE QUE NÃO INTEGRA A LIDE - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0037 . Processo: 0127929-6/01 Agravo

Protocolo: 2002/15005. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1279296 Agravo de Instrumento. Agravante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Agravado: Ilze Weigger Vialle, Ângelo de Lara Vialle, Jenny Francisca de Souza Pacheco, Murillo Bastos Pacheco. Advogado: Murillo Bastos Pacheco, Jenny Francisca de Souza Pacheco, Marcos Henrique Machado Pereira. Agravante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9512. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, com imposição de multa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC - AGRAVO INOMINADO - DESCABIMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - AGRAVO DESPROVIDO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0038 . Processo: 0131574-0/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/158076. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1315740 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Zdebski. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Agravado: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravante: Marcos Zdebski. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9513. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de agravo regimental, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR SOBRE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0039 . Processo: 0128105-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107668. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000029 Precatório Requisitório. Agravante: Benedita do Nascimento Lins, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Henrique Bona Turra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9514. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB-PR, PARA APURAÇÃO DE OFENSA À PRINCÍPIOS ÉTICOS - REVOGAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDENOU A CLIENTE DO AGRAVADO (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA) EM MULTA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Estando ausentes os pressupostos recursais para o pedido postulado pelo advogado, em causa própria, e, ademais, não havendo prova de expedição de ofício à OAB, cujo teor, não ficou conhecido, não se conhece do recurso.

0040 . Processo: 0117939-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/150847. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000996 Ação Civil Pública. Agravante: Rosângela do Rocio Smaniotto. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha. Agravante: Nancy Anunciata Smaniotto. Advogado: Murilo Lopes Buchmann, Elizabeth Faria Franceschi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9515. Nº Livro: 264. Julgado em: 05/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, tão somente para permitir que o veículo suso descrito permaneça sob a guarda e responsabilidade de sua titular, primeira agravante, sob termo nos autos, até final decisão da ação civil pública que ensejou o presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDOR PÚBLICO - SEQUESTRO DE BENS - MEDIDA PREVISTA EM LEI - REFERÊNCIAS A MEIOS DE PROVA E SUA ANÁLISE SOMENTE PERMISSÍVEIS NO ÂMBITO DA CAUSA PRINCIPAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não é de se admitir em recurso de agravo de instrumento a análise de provas somente admissível na ação principal, sob pena de se antecipar o mérito desta, todavia, ante a comprovada necessidade de tratamento físico e mental de uma das requeridas na ação originária, dá-se parcial provimento ao recurso, apenas para permitir que um dos veículos descritos permaneça sob a guarda e responsabilidade de sua titular, primeira agravante, sob termo nos autos, até final decisão da ação civil pública que ensejou o presente recurso.

0041 . Processo: 0125427-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/74405. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000159 Mandado de Segurança. Agravante: Raul Marcelo Campano Mattar. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Carlos Felipe Camilotti Fabrin, Rogério Adriano Perosso, Rodrigo Otávio Acete Belintani, Juliana Maria Pinheiro. Agravado: Presidente da Junta Comercial do Paraná. Advogado: Eraldo Mendes Pereira, Idevan Cesar Rauen Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9516. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SOCIEDADE COMERCIAL - SÓCIO RETIRANTE - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO "PRIMA FACIE" - INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. A decisão agravada ao denegar o pedido liminar em ação de mandado de segurança não violou a Lei de que resultasse ofensa a direito líquido e certo do agravante.

0042 . Processo: 0127639-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/100768. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000619 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. S. R.. Advogado: Tania Mara Carneiro Freire. Agravado: L. L. Representado(a). Advogado: Osvane Adolfo Mendes, Silvío Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9517. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento.

0043 . Processo: 0074381-7 Apelação Cível Protocolo: 1998/46256. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000812 Busca e Apreensão. Apelante: Mohamad Said El Rafih. Advogado: Alessandro César Cunha, Celina A Andreatti Bruschi. Apelado: Ford Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galileli, Ruben Toledo Damiano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9518. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DE AUTOMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O contrato de compra e venda de automóvel com reserva de domínio, com a assinatura do devedor e de duas testemunhas, com emissão de duplicada como garantia do pagamento, é título executivo extrajudicial. 2. Compete ao Tribunal de Alçada, consoante norma contida no art. 104, inc. III, g, da Constituição do Estado do Paraná, o julgamento, em segundo grau, das ações conexas a título executivo, como é o caso da presente ação.

0044 . Processo: 0130035-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/127743. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001205 Ação Monitoria. Apelante: Nelci Hatsue Nakashima. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Wilson Leite de Moraes, Flávio Nixon Petriolo, Ricardo Motomura, Edson Massaro Postalli. Apelado: Espólio de Almir Mota. Advogado: Elisa Christina Marchiorato França, Alcyone Campos França. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9519. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO PROMISSÓRIO PRESCRITO - "CAUSA DEBENDI" NÃO DEMONSTRADA - PEDIDO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não obstante embasar o pedido inicial da monitoria título de crédito (nota promissória) prescrito e determinada a causa do débito, disto não se desincumbiu a apelante.

0045 . Processo: 0129506-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/121725. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000260 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Maria Dalberto, Bolsa Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9520. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, inclusive, quanto ao reconhecimento da litigância de má-fé, caracterizada na espécie. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO INADMISSÍVEIS POR CONTRARIAR A PREVISÃO LEGAL - SUA REJEIÇÃO LIMINAR NÃO AFRONTA A LEI, ANTES, A ELA PRESTA INEGÁVEL OBEDEIÊNCIA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. Não houve o alegado cerceamento de defesa ante o julgamento liminar pela rejeição dos embargos à execução o que dispensaria qualquer prova, quer de caráter pessoal, técnico ou documental e, outrossim, é manifesta a inocorrência de prescrição, bem como, a suscitada preliminar de impossibilidade jurídica do pedido como se disse, matéria já dirimida na ação declaratória.

0046 . Processo: 0117395-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146990. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1173957 Apelação Cível. Apelante: Teresa Tokiko Danjo Koga, Julio Norihide Koga. Advogado: Carlos Werzel, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Nelson Busato, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Luis Roberto Ahrens. Apelado: Instituto Pontagrossense de Hemoterapia SC Ltda. Advogado: Wilson Jeronimo Comel, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Paola Damo Comel. Apelante: Instituto Pontagrossense de Hemoterapia SC Ltda. Advogado: Wilson Jeronimo Comel, Paola Damo Comel, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Nelson Busato, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Luis Roberto Ahrens. Embargante: Instituto Pontagrossense de Hemoterapia SC Ltda. Advogado: Wilson Jeronimo Comel, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Paola Damo Comel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9521. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos declaratórios e esclarecer a omissão nos termos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO DO EMBARGANTE - OMISSÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA DE DESPESAS COM A CITADA PERÍCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Há que ser sanada a omissão quanto ao pleito de honorários do assistente técnico, esclarecendo-se que não foram fixados valores a indenizar à indigitada perícia, uma vez que o embargante não fez qualquer prova de despesas com a mesma.

0047 . Processo: 0117395-7/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/150812. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1173957 Apelação Cível. Apelante: Teresa Tokiko Danjo Koga, Julio Norihide Koga. Advogado:

Carlos Werzel, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Nelson Busato, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Luis Roberto Ahrens. Apelado: Instituto Pontagrossense de Hemoterapia SC Ltda. Advogado: Wilson Jeronimo Comel, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Paola Damo Comel. Apelante: Instituto Pontagrossense de Hemoterapia SC Ltda. Advogado: Wilson Jeronimo Comel, Paola Damo Comel, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Nelson Busato, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Luis Roberto Ahrens. Embargante: Teresa Tokiko Danjo Koga, Julio Norihide Koga. Advogado: Carlos Werzel, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9522. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO ÀS TESES DOS EMBARGANTES - DECISÃO PRECISAMENTE FUNDAMENTADA - LIVRE CONVICIMENTO DO JUIZ - EMBARGOS REJEITADOS. Sendo certo que a decisão objurada teve precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a confirmação da sentença, afastada está qualquer alegação de omissão, não cabendo, portanto, os declaratórios.

0048 . Processo: 0105240-6/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/97833. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1052406 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Alexandre Negrini Betttes, Alcione Bastos Ribas, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin, Roald Ampundzen Gomes. Apelante: União Federal. Advogado: Ceres Paczkoski Baitala. Apelado: Vera Lúcia Dias. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Aut.Coatora: Chefe Regional do Departamento de Trânsito - DETRAN. Embargante: União Federal. Advogado: Ceres Paczkoski Baitala, José Carlos de Almeida Lemos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9523. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE QUE SEJA ADOTADA OUTRA ORIENTAÇÃO, NO SENTIDO DE PERMITIR A INTERVENÇÃO DA EMBARGANTE NO FEITO, CUJA PRESENÇA NÃO FOI ADMITIDA POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DESTA VIA RECURSAL PARA TANTO, POIS SUA FINALIDADE, EM REGRA, É INTEGRATIVA OU ACLARATÓRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0049 . Processo: 0119761-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/8848. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000233 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luis José Nogari Filho, Nogari & Rosa Ltda, Altemar Antônio Rosa. Advogado: Edison Soares de Arruda. Apelado: Adir José Ciofi. Advogado: Maria Aparecida José. Apelante: Adir José Ciofi. Advogado: Maria Aparecida José. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9524. Nº Livro: 264. Julgado em: 05/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ADIR JOSÉ CIÓFI e dar provimento parcial ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - PREPARO - REALIZAÇÃO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, AINDA QUE DENTRO DO PRAZO RECURSAL, PORQUE OPERADA A PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DESERÇÃO CARACTERIZADA - NÃO CONHECIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PENAS APLICAÇÃO - CUMULATIVIDADE - NÃO OBRIGATORIEDADE - PEDIDO PRINCIPAL, DE APLICAÇÃO CONJUNTA DE TODAS AS SANÇÕES, IMPROCEDENTE - PEDIDO EVENTUAL DE APLICAÇÃO MAIS RIGOROSA DAS PENAS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DOSIMETRIA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA ACRESCENTAR A PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, PELO PRAZO DE 5 ANOS, À CONDENAÇÃO DE DUAS PESSOAS FÍSICAS E UMA JURÍDICA QUE PARTICIPARAM DE FRAUDE A UMA LICITAÇÃO - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

0050 . Processo: 0128478-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/111406. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000906 Extinção/cumprimento de Obrigações. Agravante: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Euzenir de Castro Costa Ferreira. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Denise de Fatima Costa Ferreira, Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Carlos Nunes Meister, Jurandir Baptista Salgueiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9525. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto., nos precisos termos do sobredito parecer da d. Pro-

curadoria Geral de Justiça. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO INADEQUADO - NÃO CONHECIMENTO. Não tendo os agravantes manejado em tempo oportuno o recurso apropriado e cabível não é de se conhecer do presente recurso intermediário.

0051 . Processo: 0118804-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/153360. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800029291 Indenização. Apelante: Normando Lugarini, Nilceia Santana Lugarini, Fabiana Cristine Wildner Lugarini, Fabio Himerio Lugarini. Advogado: Alido Lorenzatto, Edgard Katzwinkel Junior, Adriana de França. Apelado: Isep Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Carla Regina Carneiro Cespedes, Gilberto Nei Muller, Madelon de Mello Ravazzi. Apelado: Hospital das Nações Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9526. Nº Livro: 264. Julgado em: 05/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CIVIL - DANO MORAL - COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE TESTE DE HIV - ADVERTÊNCIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO DURANTE UMA TRANSFUÇÃO - HIPÓTESE POSTERIORMENTE AFASTADA - DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS PELO PACIENTE E FAMILIARES - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO REALIZADORA DO EXAME E DO HOSPITAL - DESEMPENHO SEM VIOLAÇÃO À LEI - CULPA INCOMPROVADA (ART. 159, CÓDIGO CIVIL) - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - CONTEXTO QUE NÃO DELINEIA NEXO DE CAUSALIDADE - INÉRCIA DA PRÓPRIA VÍTIMA QUE SE RECUSOU A NOVO EXAME, DE CONFIRMAÇÃO - SENTENÇA QUE CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA - REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0052 . Processo: 0108115-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/53652. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000118 Embargos a Execução. Apelante: Indústrias Carambeí SA. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Carlos Henrique Schiefer. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberí, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9527. Nº Livro: 264. Julgado em: 12/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - MULTA DE 10% - LEGITIMIDADE - INAPLICABILIDADE DO C.D.C. - JUROS PELA TAXA SELIC - ÍNDICES LEGÍTIMOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. A aplicação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), na cobrança de dívida ativa do ICMS, está amparada na legislação estadual e federal, não violando o princípio da legalidade. É defesa, entretanto, sua aplicação cumulativa com correção monetária. 2. Em havendo legislação específica (Lei n. 11.580/96), vigente à época da inscrição em dívida ativa, prevendo multa equivalente a 10% pelo inadimplemento da obrigação tributária e por outras infrações, legítima é sua aplicação na cobrança de ICMS não recolhido na oportunidade devida. 3. Obrigação tributária não tem afinidade com relação de consumo, o que faz improcedente a pretensão de ser reduzida ao limite da legislação do consumidor o multa prevista na legislação tributária, devendo a sanção, no entanto, ater-se ao limite desta, que é de 10%. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0053 . Processo: 0124766-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145084. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1247667 Apelação Cível. Apelante: Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado: Lourival Hanig Fernandes Transportes. Advogado: Harri Klais. Embargante: Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9528. Nº Livro: 264. Julgado em: 19/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - VÍCIO DE CONTRADIÇÃO QUE CONTAMINARIA O ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. As apontadas contradições no Acórdão embargado não existem, na medida em que o predito Arresto foi claro e explícito nas questões analisadas, não se autorizando, mediante este recurso, o reexame do que se apreciou e decidiu.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05333

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0133062-3
Ana Paula Lopes da Costa	005	0112019-2
Annelise Justus	005	0112019-2
Ary Bracarense Costa Junior	004	0133062-3

Fábio Ferreira Bueno	002	0127188-5
Fabio Goes Acerbi	004	0133062-3
Gui Antonio de Andrade Moreira	003	0132867-4
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	005	0112019-2
José Pento Neto	002	0127188-5
José Valmir Zambrim	004	0133062-3
Josielcer Vieira Beckert Marcondes	005	0112019-2
Julienne Perozin Garofani	005	0112019-2
Lauri Trentini	002	0127188-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	004	0133062-3
Manoel Carlos Martins Coelho	003	0132867-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	004	0133062-3
Marcia Regina Silva	001	0126545-6
Paulo Roberto Bonafini	001	0126545-6
Renata Silva Brandão	001	0126545-6
Sueli Cristina Galleli	004	0133062-3
Waldur Trentini	002	0127188-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126545-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91322. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001168 Separação. Agravante: A. M. G. R.. Advogado: Paulo Roberto Bonafini, Marcia Regina Silva. Agravado: R. T. A. G. R.. Advogado: Renata Silva Brandão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. M. G. R. visando a reforma de decisão judicial que, em ação de separação judicial litigiosa que lhe move R. T. A. G. R., fixou alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido (autos nº 1.168/2002). Através do despacho de fls. 151/152, o Exmo. Des. Presidente desta Corte indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Informações prestadas às fls. 159, 209 e 217. Resposta da agravada às fls. 161/168. Manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça pelo improvinimento do agravo (fls. 201/205). É o breve relatório. II. No caso, conforme as derradeiras informações prestadas pelo MM Juiz de Direito, verifica-se que houve extinção dos feitos envolvendo as partes do agravo, face à reconciliação do casal. Anexou o diligente magistrado, à comunicação, a petição interposta perante o Juízo "a quo" pelas partes, noticiando a reconciliação e requerendo, em consequência, a extinção das ações, incluindo-se os agravos interpostos, com comunicação ao Tribunal (fls. 217/221). E, conforme as decisões deste Tribunal, (...) "A extinção, em primeiro grau, do processo em que foi proferida a decisão agravada, torna prejudicado o recurso contra ela interposto" (...) (acórdão nº 19.586, 3ª Câmara Cível, j. em 08.05.2001). Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento por perda do objeto. III. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0002 . Processo: 0127188-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/97816. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Mandado de Segurança. Agravante: Maria Aparecida de Souza, Elisângela Maria Herrero. Advogado: Lauri Trentini, Waldur Trentini. Agravado: José Leopoldo Binder. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

I. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto da decisão judicial que indeferiu o pedido liminar de suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 43/2002 e de reintegração em cargo público que MARIA APARECIDA DE SOUZA e ELISÂNGELA MARIA HERRERO formularam nos autos de Mandado de Segurança que impetraram em face de JOSÉ LEOPOLDO BINDER. 2. Diante das informações prestadas pela Dra. Juíza (fl. 809/810), no sentido de que exerceu a faculdade de retratação em relação à decisão hostilizada, concedendo a liminar pleiteada pelas impetrantes, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0003 . Processo: 0132867-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/159268. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002556 Revisional de Alimentos. Agravante: S. S. S.. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Agravado: H. M. M. L. R., A. M. M. S., T. M. S. (assistido(a)), M. M. S. (assistido(a)). Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso intermediário frente ao despacho de fs. 48/51-TJ do Juízo da 3ª Vara de Família da Capital, que em ação revisional de pensão alimentícia, deferiu liminarmente, o pedido de antecipação de tutela, reduzindo provisoriamente, o valor da pensão alimentícia fixada aos agravados, para o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos líquidos do agravante. II - Neste recurso pleiteia o agravante (fs. 14 e 17, item d -TJ) a redução da obrigação alimentar, para 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, além de excluir da obrigação, a pensão devida à filha A. M. M., tendo em vista sua maioridade bem como a ex-esposa, por ter acordado no divórcio que ficaria como maioria dos bens do casal para fim de sustentar-se. III - Presentes os pressupostos legais ("fumus boni iuris" e "periculum in mora"), deduzíveis na documentação acostada nos autos, hei por bem, em sumária cognição, atribuir efeito suspensivo ao recurso para sustar o cumprimento da decisão objurgada, reduzindo o valor da pensão alimentícia para 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do agravante, bem como exonerá-lo do pagamento de alimentos à filha A. M. M. e S., tendo em vista sua maioridade, bem como sua formação superior, podendo prover com seu trabalho, a própria manutenção, e ainda, excluir-lo do pagamento de pensão alimentícia à ex-esposa, pois além de estarem divorciados, ela possui patri-

mônio suficiente para a sua manutenção, como demonstrado à f. 45-TJ. IV - Dê-se conhecimento ao Juiz singular do teor deste, objetivando as informações, inclusive com referência ao art. 526 do Estatuto Processual Civil. V - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, com a nova redação, estabelecida pela lei 10.352/2001 VI - Oportunamente, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, R E L A T O R.

0004 . Processo: 0133062-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/160914. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000005 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Hélio Sampaio Melo, Antonio Carlos R da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelante: Hélio Sampaio Melo, Antonio Carlos R da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. e também por HELIO SAMPÃO MELO e outro, em face da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado nos autos de "Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas". À causa foi dado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pouco mais que trinta e seis salários mínimos à época do ajuizamento. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. Com efeito, a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (Resp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-D DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil." (Resp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). E, segundo o art. 104, III, "f" da Constituição Estadual, "Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário". Assim, a competência para julgamento do presente recurso de apelação está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, em que pese tenha sido a causa processada pelo procedimento ordinário, em face da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, assim como pelo disposto na parte final do art. 87 do Código de Processo Civil. Por tais razões, não conheço dos apelos com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para seu julgamento. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0005 . Processo: 0112019-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/90914. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000680 Inventário. Agravante: Delci Luciano de Souza. Advogado: Josielcer Vieira Beckert Marcondes, Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Agravado: Espólio de Andres Riquelme Bernal, Maria do Rosário Riquelme Valiente. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Annelise Justus, Ana Paula Lopes da Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 327-334 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. NÉRIO SPESATO FERREIRA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002

Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05314

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	019	0124076-8
Abel Antonio Rebello	008	0079687-4/01
Adilson Luiz Ferreira	005	0128597-8
Adriana Soares Lockmann	020	0123434-6
Adriano Antonio Bertolin	031	0128611-3
Adriano Muniz Rebello	008	0079687-4/01
Aduvalter Ernandes de Souza	011	0122309-4
Adyr Raitani Júnior	037	0127928-9
Aecio Flavio de Paula	021	0121856-4
Akihito Allan Mendes P. Hirata	015	0119648-1
Alberto Contar	030	0128790-9
Aleir Sperandio	005	0128597-8
Alessandra Ribeiro M. d. M. Silva	001	0113201-4
Alexandre Barbosa da Silva	025	0127802-0
Alexandre César da Silva	031	0128611-3
Alexandre Luis Westphal	031	0128611-3
Alexandre Marcos Göhr	034	0130621-0/01
Alice Hiroko Sano	007	0121949-4
Amelia Margarida P Gouveia Pitta	013	0128938-9
Amilton Domingues de Moraes	013	0128938-9
André Renato Miranda Andrade	015	0119648-1
	025	0127802-0
Andrea Carla M. d. O. Nascimento	006	0124710-5
Angela Estorilio Silva Franco	007	0121949-4
Anita Caruso Puchta	025	0127802-0
	035	0130578-4/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	025	0127802-0
Antonio Augusto Peres Filho	001	0113201-4
Antonio Sbano	007	0121949-4
Antonio Sbano Junior	007	0121949-4
Augustinho da Silva	026	0131042-3
Bernadete Gomes de Souza	015	0119648-1
Carla Fabiana Hermann Zagotto	013	0128938-9
Carla Fleischfresser	005	0128597-8
Carla Margot Machado Seleme	025	0127802-0
Carlos Alberto Gomes Lemos	021	0121856-4
Carlos Werzel	014	0128632-2
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	031	0128611-3
Carolina Lucena Schussel	034	0130621-0/01
Celso Luis de Souza Cordeiro	002	0126357-6
Cibele Fernandes Dias	025	0127802-0
Cibelle Ferro Ramos de Paula	036	0124199-6
Cid Flaquer Scartezini Filho	001	0113201-4
Clirley Acácio Egger	017	0127677-7/01
Claudio Antonio Canesin	019	0124076-8
Cristiana Almeida de Camargo	005	0128597-8
Cristina de Lima Assaf	021	0121856-4
Dania Maria Rizzo	019	0124076-8
Daniele Alessandra Rauen	004	0129148-9
	023	0126764-1
	034	0130621-0/01
Daniele Potrich Lima das Portas	017	0127677-7/01
Denis Herber	007	0121949-4
Diego Santos Rossi	020	0123434-6
Ederson Ribas Basso e Silva	003	0127837-3
Edmar Hispagnol	007	0121949-4
Edmundo Manoel Santana	013	0128938-9
Edmylson Pena dos Santos	019	0124076-8
Eduardo Casillo Jardim	007	0121949-4
Edivandro Augusto Bier	025	0127802-0
Elezar Ferreira	015	0119648-1
Eneida Tavares de Lima Fettback	033	0128591-6
Eugênio Luciano Pravato	029	0128471-9
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	034	0130621-0/01
Fábio Aparecido Franz	036	0124199-6
Fábio Bertoli Esmanhoto	029	0128471-9
Fábio Henrique Negrão F. Dias	018	0122856-8
Fabiano Hartmann Peixoto	002	0126357-6
Fabio Goes Acerbi	020	0123434-6
Fabricio Massi Salla	032	0125029-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	016	0123422-6/01
Firmino de Paula Santos Lima	009	0124963-6
Francisco Eduardo de Oliveira	021	0121856-4
Geraldo Munhoz de Mello	026	0131042-3
Giovani Pires de Macedo	036	0124199-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	028	0126426-6
Guilherme de Almeida Gomes	039	0128049-7
Gustavo Henrique Dietrich	016	0123422-6/01
Inginacis Miranda Simaozinho	029	0128471-9
Isabela Cristine Martins Ramos	028	0126426-6
Italo Tanaka Junior	024	0129441-5
Ivan César de Souza	003	0127837-3
Izis Maysa Dietrich Lechui	016	0123422-6/01
Jairo Basso	003	0127837-3
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	004	0129148-9
Jefferson do Carmo Assis	022	0129279-9
João Casillo	007	0121949-4
	023	0126764-1
	034	0130621-0/01
João Otávio de Noronha	003	0127837-3
	014	0128632-2
	038	0126288-6
João Sérgio Rausis	032	0125029-3
João Tavares de Lima Filho	004	0129148-9
Joaquim José Grubhofer Rauli	007	0121949-4
	016	0123422-6/01
Joaquim Pereira Alves Júnior	013	0128938-9
Job Perdoncini	016	0123422-6/01
Jobel Kuss	023	0126764-1
Joelcia Aparecida Lulek	013	0128938-9
Joelma Aparecida R. d. Santos	021	0121856-4
Jonatas Luiz Moreira de Paula	014	0128632-2
José Albari Slompo de Lara	016	0123422-6/01
José Alberto Dietrich Filho	014	0128632-2
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	001	0113201-4
José Claudio Del Claro		

José Eli Salamacha	014	0128632-2
José Gonzalez Costa	024	0129441-5
José Virgílio Castelo B. R. Neto	016	0123422-6/01
Jose Virgílio Castelo B. R. Filho	016	0123422-6/01
Josiane Pavelski Fonseca	003	0127837-3
Josué Grotti	015	0119648-1
Juliana Moter Araújo	031	0128611-3
Juliana de Carvalho Antunes	025	0127802-0
Jurandir Nunes Miranda	006	0124710-5
Jussara Solange da Silva	002	0126357-6
Kennedy Machado	016	0123422-6/01
Koohiti Kussima	030	0128790-9
Lauredson dos Santos	002	0126357-6
Leandro Ambrósio Alfieri	032	0125029-3
Lecir Maria Scalassara	022	0129279-9
Lenon Fabiano de Miranda	006	0124710-5
Leonardo da Costa	025	0127802-0
Lidson José Tomass	027	0130043-6
Luci Raymundo Damázio	028	0126426-6
Luciana Pigatto Monteiro	007	0121949-4
Ludimar Rafanhim	027	0130043-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	028	0126426-6
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	008	0079687-4/01
Luiz Cesar Ribeiro	038	0126288-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	0123422-6/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	020	0123434-6
Luiz Rodrigues Wambier	014	0128632-2
Lydio Antonio Amorim	015	0119648-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	035	0130578-4/01
Márcio Antonio Sasso	003	0127837-3
	014	0128632-2
	013	0128938-9
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	003	0127837-3
Manoel Ronaldo Leite Junior	028	0126426-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	037	0127928-9
Marcelo Luiz Dreher	037	0127928-9
Marcelo Sergio Pereira	013	0128938-9
Marcia Helena Dalcol	005	0128597-8
	026	0131042-3
Marco Antônio Lima Berberi	015	0119648-1
Marco Antonio Padovani	016	0123422-6/01
Marco Túlio Machado	016	0123422-6/01
Marcos Antonio de O. Leandro	003	0127837-3
Marcos Guastella	019	0124076-8
Marcos Luciano Gomes	038	0126288-6
Marcos Vinicius dos S. Gabardo	029	0128471-9
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	004	0129148-9
Maria Amélia Cassiana Mastrozosa	031	0128611-3
Maria Aparecida Zanon Cembraneli	036	0124199-6
Maria Lourdes H. Wawryniuk	026	0131042-3
Maria Lucia Wood Saldanha	026	0131042-3
Maria Marta Renner Weber Lunardon	032	0125029-3
Maria do Socorro de Oliveira	022	0129279-9
Mariana Grazziotin Carniel	037	0127928-9
Marileidi Marchi	017	0127677-7/01
Marilena Indira Winter	027	0130043-6
Marili Daluz Ribeiro Taborda	013	0128938-9
Mario Brasílio Esmanhoto Filho	031	0128611-3
Marisa da Silva Sigulo	015	0119648-1
Maureen Daisy Redondo Machado	027	0130043-6
Monica de Andrade	004	0129148-9
Mozarte de Quadros	034	0130621-0/01
Mustapha Redda	019	0124076-8
Nei Roberto de Barros Guimarães	011	0122309-4
Nelson Paschoalotto	020	0123434-6
Newton Luis Marchi	010	0122499-3
Norma Suely Wood S. d. Moraes	026	0131042-3
Octavio Campos Fischer	001	0113201-4
Osmann de Oliveira	034	0130621-0/01
Oswaldo Becker Cordeiro	008	0079687-4/01
Patricia de Barros C. Casillo	004	0129148-9
Paulo Camilo de Godoy	002	0126357-6
Paulo Cesar de Sousa	006	0124710-5
Paulo Giovani Fornazari	016	0123422-6/01
Paulo José Gozzo	008	0079687-4/01
Paulo Leandro Dieter	004	0129148-9
	023	0126764-1
	003	0127837-3
Paulo Moreli	017	0127677-7/01
Paulo Roberto Campos Vaz	027	0130043-6
Paulo Roberto Jensen	028	0126426-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0129148-9
Richard Hartmann	004	0129148-9
Roberta Davidson Negraes	031	0128611-3
Roberta Onishi	013	0128938-9
Roberto Benghi Del Claro	001	0113201-4
Roberto Ferreira Filho	020	0123434-6
Roberto Simon	033	0128591-6
Roberto Varella Gewehr	016	0123422-6/01
Rodrigo Santos Otero	020	0123434-6
Ronaldo Gomes Neves	021	0121856-4
Rosani Diel Graebin	033	0128591-6
Roxana Hartmann Peixoto	002	0126357-6
Ryosei Kuniyoshi	011	012

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0113201-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103061. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001215 Reparação de Danos. Apelante: Raquel Maria Ferrari Tonetti, Rulian Mikhael Ferrari Tonetti Representado(a). Advogado: Roberto Benghi Del Claro, José Claudio Del Claro, Victor Benghi Del Claro. Apelado: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Cid Flaquer Scartezini Filho, Antonio Augusto Peres Filho, Sílvia Ferreira Lopes Peixoto, Alessandra Ribeiro Mécia da Mata Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9702. Nº Livro: 251. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA, NA INICIAL, DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO REFERENTE AOS DANOS MORAIS - INÉPCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO A ESTE PLEITO - GRAVIDEZ INDESEJADA - ANTICONCEPCIONAL INEFICAZ - PLACEBO - INGESTÃO PELA CONSUMIDORA DE CONTRACEPTIVO COM PRINCÍPIO ATIVO INERTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO IMPUGNADA - EXISTÊNCIA DE PROVAS CONTRADITÓRIAS, OFERECIDAS PELA EMPRESA FABRICANTE, QUE NÃO ESCLARECERAM A DATA EM QUE FORAM INICIADOS OS TESTES COM O NOVO MAQUINÁRIO DESTINADO À EMBALAGEM DO ANTICONCEPCIONAL MICROVLAR - FATOS QUE DEPÕEM CONTRA A FORNECEDORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não tendo a autora, na petição inicial, mencionado os fundamentos do pedido de indenização pelos danos morais, extingue-se o processo quanto a este pleito, de ofício, sem julgamento do mérito, em face do disposto nos artigos 295, inciso I e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. - Constatando-se, pela análise das provas reunidas nos autos, que há fortes indícios de que a indejada gravidez da consumidora resultou da utilização de contraceptivo inerte, irregularmente colocado no mercado pela empresa Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda., deverá a fornecedora responder pelos danos materiais causados aos autores, uma vez que não conseguiu se desincumbir do ônus que lhe competia (e que foi invertido em seu desfavor, sem sua irrisignação), tal seja, o de demonstrar que os testes com o novo maquinário para a embalagem do microvlar tiveram início após a data da concepção do menor R. M. F. T.

0002 . Processo: 0126357-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/89149. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001497 Alimentos. Apelante: Á. H. P. G. Representado(a). Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto, Roxana Hartmann Peixoto, Jussara Solange da Silva, Celso Luis de Souza Cordeiro. Apelado: R. G. Advogado: Lau-redson dos Santos, Paulo Camilo de Godoy. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9703. Nº Livro: 251. Julgado em: 06/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. 0003 . Processo: 0127837-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/103097. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000307 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ivan César de Souza, Jairo Basso, Manoel Ronaldo Leite Junior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Emerson Seifert Fonseca. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Josiane Pavelski Fonseca. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9704. Nº Livro: 251. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E INCLUSÃO DO NOME DO CORRENTEISTA NOS CADASTROS DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF). RENOVAÇÃO DE LIMITE. CONDU-TA LÍCITA. APELO PROVIDO. I - Se a instituição financeira demonstra que os cheques foram devolvidos por insuficiência de provisão de fundos motivada pelo não renovação de limite de crédito após a data de vencimento comunicada ao correntista nos extratos e conforme pactuado contratualmente, sua atuação deve ser considerada lícita. II - O registro desta ocorrência no CCF é ato regular, regulamentado pelas normas do Banco Central do Brasil, que não causa dano à honra do correntista.

0004 . Processo: 0129148-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62611. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001410 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Filhos de Henrique Mehl SA Indústria e Comércio. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Danielle Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Joaquim José Grubhofer Rauli, Patricia de Barros Correia Casillo. Apelado: Edson Meardi, Eliane Beatriz Zadorosny Meardi. Advogado: Richard Hartmann, Monica de Andrade, Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Margaret Barbosa de Amorim de Macedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9705. Nº Livro: 251. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - PRELIMINARES ARGÜIDAS APENAS EM APELAÇÃO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA ARREDADAS - ÔNUS PROBANDI CUMPRIDO - PROVA DOCUMENTAL ANEXADA PELO AUTOR - PERÍCIA CONCLUDENTE ORDENADA PELO JUIZ - RECEBIMENTO PELA APELANTE DE IMPORTÂNCIA SUPERIOR À REALMENTE DEVIDA - ART. 964 DO CÓDIGO CIVIL E O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPDC - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - CONDENAÇÃO DA RÉ - SUCUMBÊNCIA BASEADA NO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. I - As preliminares argüidas na apelação, a despeito de não terem sido agitadas na fase de contestação, por se tratar de matéria não preclusiva, podem ser alegadas em qualquer fase, inclusive na fase recursal (RSTJ 89/193). II - Havendo prova suficiente e robusta do recebimento de quantia superior à devida, procede o pleito de repetição tentado pelo prejudicado. III - Em caso de condenação, a verba honorária deve ser fixada consoante § 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil.

0005 . Processo: 0128597-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/112127. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199700020182 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Solange Candida Wuick, Carla Fleischfreser, Adilson Luiz Ferreira, Cristiana Almeida de Camargo, Marcia Helena Dalcol. Apelado: Condomínio Edifício Grand Palais Residence. Advogado: Alcir Sperandio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9706. Nº Livro: 251. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROBLEMAS DECORRENTES DE DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - CONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR DEBITÁVEL À CONSTRUTORA - REALIZAÇÃO DOS REPAROS E CONSERTOS ÀS CUSTAS DO CONSTRUTOR - PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA - STJ, SÚMULA 194 - SENTENÇA MANTIDA. I - O prazo para ingressar com ação, em virtude de defeitos construtivos, é vinteanário e não de 05 (cinco) anos, que é o prazo de garantia. II - A responsabilidade da construtora em proceder aos reparos e consertos nos defeitos em sua obra independe de culpa ou dolo.

0006 . Processo: 0124710-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/62985. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000256 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Xambê. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Andreia Carla Mendes de Oliveira Nascimento. Apelado: VL Gomes Ferro Velho-ME. Advogado: Jurandir Nunes Miranda, Lenon Fabiano de Miranda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9707. Nº Livro: 251. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, mantendo-se a sentença, por seus fundamentos e em reexame necessário corrigir o erro material. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" - SENTENÇA - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO QUE SE FAZ EM GRAU DE REEXAME - RECURSO DESPROVIDO. 1.Os juros moratórios são devidos a partir do inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, nos termos do art. 960 do CC. 2. A correção monetária, por sua vez, é devida a partir de cada parcela vencida, por se tratar de recomposição do valor da moeda.

0007 . Processo: 0121949-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/31581. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000973 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Shano, Antonio Shano Junior, Denis Herber, Alice Hiroko Sano, Edmar Hispagnol. Apelado: Indústria de Madeiras Zaniolo SA. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, João Casillo, Angela Esterilho Silva Franco, Luciana Pigatto Montenegro, Eduardo Casillo Jardim. Interessado: Telmo Dornelles Sândico da Massa Falida. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 9708. Nº Livro: 252. Julgado em: 23/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE CÂMBIO - FALÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - ENCARGOS E OUTROS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DIVERSOS - HABILITAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRÁFARIO - LITIGIOSIDADE INSTAURADA - HONORÁRIOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO. I - O contrato de câmbio tem disciplina legal específica (art. 75, da Lei nº 4.728/65) a permitir o pedido de restituição das importâncias adiantadas aos exportadores no caso de falência, não se submetendo à regra geral dos créditos quirográficos do processo falimentar.II - São devidos honorários advocatícios em habilitação de crédito impugnada porque o incidente de impugnação instaura a litigiosidade que impõe a remuneração do advogado.

0008 . Processo: 0079687-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/87324. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 796874 Apelação Cível. Apelante: Everson Gomes da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Apelante: Dircelei Aparecida Rankel da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Selene Muniz Rebello. Apelado: Arlete Dea Verussa. Advogado: Paulo José Gozzo, Luiz Carlos João Arbuerger Filho, Osvaldo Becker Cordeiro. Embargante: Everson Gomes da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Embargante: Dircelei Aparecida Rankel da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Selene Muniz Rebello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9709. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com efeito infringente, para julgar improcedente a ação de nunciação de obra nova ajuizada contra os embargantes, invertendo-se os ônus da sucumbência. EMENTA: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - DIREITO DE VIZINHANÇA - JANELAS ABERTAS A MENOS DE METRO E MEIO DO PRÉDIO VIZINHO - DESFAZIMENTO NÃO PLEITEADO NO PRAZO LEGAL - FATO QUE, TODAVIA, NÃO DÁ ORIGEM À SERVIDÃO DE LUZ CÓDIGO CIVIL, ARTS. 573 E 576 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFEITO INFRINGENTE, A FIM DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELOS RÉUS. Esgotado o prazo de ano e dia, a que se refere o art. 576 do Código Civil, o proprietário do prédio vizinho àquele em que se construiu janelas a menos de metro e meio do seu, não pode exigir o seu desfazimento. Todavia, o fato não gera o dever de servidão em favor do faltoso, conforme o magistério de PONTES DE MIRANDA, e nem impede que o vizinho deste construa junto à divisa, mesmo que a construção vede ou prejudique a claridade do prédio confinante.

0009 . Processo: 0124963-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/70299. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000087 Arrolamento. Apelante: Melania Zolnier Balaban, Clemente Zaurin, Paulo Zounir, Olga Balaban Zounir. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9710. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando-se, assim, o prosseguimento do feito, com as observações constantes no corpo do acórdão. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO - PROCURAÇÕES ANTIGAS - VALIDADE - RECURSO PROVIDO. O simples fato de serem antigos os instrumentos de mandato não implica em sua extinção, uma vez que a lei não fixa um prazo de validade às procurações. Não há previsão na lei do decurso do tempo como causa de cessação do mandato.

0010 . Processo: 0122499-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34737. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000457 Indenização. Apelante: Afs e Silva Ltda, Antônio Expedito Silva. Advogado: Zeninho Goldoni. Apelado: Nilvo Antônio Perlin. Advogado: Newton Luis Marchi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9711. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencido, em parte, o Relator que deu provimento parcial ao recurso para reduzir a indenização para 30 salários mínimos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE INDENIZAÇÃO O PUBLICAÇÃO OFENSIVA NULIDADES INEXISTENTES DANO MORAL OCORRÊNCIA AFIRMAÇÕES INFUNDADAS E EXCESSIVAS JUÍZO DE VALOR QUE ULTRAPASSA O DIREITO DE OPINIÃO DECISÃO QUE FIXOU A INDENIZAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS MANTIDA, POR MAIORIA DE VOTOS RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS.

0011 . Processo: 0122309-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/31342. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000022 Anulatória. Apelante: Antônio Rodrigues dos Santos, Cleusa dos Santos. Advogado: Adualter Ernandes de Souza. Apelado: Hatue Fukuoka, Sayoko Sato Ogassawara. Advogado: Ryosei Kuniyoshi, Nei Roberto de Barros Guimarães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9712. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, na forma supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO - APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO - SEGUNDO REQUERIDO QUE NÃO COMPARECEU EM AUDIÊNCIA, PORÉM REPRESENTADO LEGITIMAMENTE PELO PRIMEIRO REQUERIDO - CONHECIMENTO DOS FATOS - NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA PENA DE CONFISSÃO, QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO, DEVENDO SER ANALISADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - OITIVA DE PERITO QUE ELABOROU O LAUDO PERICIAL ANEXADO À INICIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE QUESITOS - DESNECESSIDADE DE TAL PRODUÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0130246-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/130980. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 200200000148 Cautelar Inominada. Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Bobato Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Joãozinho Petriu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9713. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: CAUTELAR INOMINADA - EMISSÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL VENDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGA DE ESCRITURA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS A IMPEDIR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DECISÃO CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0013 . Processo: 0128938-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/114992. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000493 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maril Daluz Ribeiro Tolbrada, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Amelia Margarida P Gouveia Pitta. Apelado: David Perdoncini e Companhia Ltda. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana, Job Perdoncini, Amilton Domingues de Moraes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9714. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL PESSOA JURÍDICA) - JUROS INAPLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA [ADIN 4-7. STF] - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PROIBIÇÃO, INCLUSIVE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SALVO AS EXCEÇÕES LEGAIS - DECRETO N.º 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF - APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

0014 . Processo: 0128632-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47702. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000170 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Hiroshi Tsuruda, Emiko Matsuo Tsuruda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9715. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE OURO - JUROS INAPLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA [ADIN 4-7, STF] AUSÊNCIA DE CLAUSULA CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS DETERMINADA - APLICABILIDADE DO ART. 1.063 DO CÓDIGO CIVIL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PROIBIÇÃO, INCLUSIVE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SALVO AS EXCEÇÕES LEGAIS - DECRETO N.º 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF - PEDIDO IMPROCEDENTE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APELO NEGATIVO. 1. Embora as instituições financeiras não estejam sujeitas aos limites de juros da Lei de Usura e ao limite constitucional de 12% ao ano, os juros legais, consoante orientação majoritária do colendo Supremo Tribunal Federal, no caso destes autos, não havendo estipulação de taxa de juros no contrato celebrado, os réus/apelados só poderiam responder pelos juros legais de seis por cento (6%) ao ano, consoante dispõe o art. 1.063 do Código Civil. 2. É vedada a capitalização de juros, inclusive por instituições financeiras, salvo exceções legais Decreto nº 22.626/33 e Súmula 121 do STF. 3. A inexistência de saldo credor em favor do agente financeiro, constatada na perícia judicial, motivou a improcedência do seu pedido de cobrança, devendo arcar integralmente com os ônus de sucumbência.

0015 . Processo: 0119648-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7816. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000633 Cobrança. Apelante: Ana Maria Meneguim, Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro, Rui Pereira Leite Junior, Neusa Maria Colauto Stenzel, Celso Jamil Marur, Inês Fumiko Ubukata Yada, Vania Moda Cirino, Maria Elizabeth da Costa Vasconcellos, Dalziza de Oliveira, Carlos Augusto Pereira Motta, Telma Passini. Advogado: Eleazar Ferreira, Akihito Allan Mendes Pereira Hirata. Apelado: Iapar - Instituto Agrônômico do Paraná. Advogado: Lydio Antonio Amorim. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9716. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

nã, por unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, mantendo a condenação em relação ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, conforme a decisão de Primeiro Grau. Desta forma, considero prejudicado os recursos de apelação e adesivo interpostos por ANA MARIA MENEGUIM E OUTROS e ESTADO DO PARANÁ, respectivamente. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE REENQUADRAMENTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSOS PREJUDICADOS. O ingresso com ação de cobrança de diferenças salariais e reflexos, sem que existisse prévia invalidação do ato administrativo que reclassificou cargos, ocorrida em janeiro de 1992, é inviável. Assim, os Autores que no presente caso não ostentam a qualidade de credores para com a administração, não tem interesse em requerer eventuais diferenças salariais.

0016 . Processo: 0123422-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/144956. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1234226 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Ábaco-Lopes. Advogado: Marco Túlio Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Roberto Varella Gewehr. Apelado: Presidente da comissão Especial de Licitação para concorrência pública nacional nº 001/99. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss. Interessado: Consórcio Engélica/CGC. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechhu, Joaquim Pereira Alves Júnior, Gustavo Henrique Dietrich. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Embargante: Município de Cascavel. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9717. Nº Livro: 252. Julgado em: 27/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRENTES - INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ APRECIADA, O QUE É INVIÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo: 0127677-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/152432. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1276777 Apelação Cível. Apelante: Sônia Valbuena Quadrado, Alcides Quadrado, Odail Augusta Ribeiro Valbuena, Walney Ribeiro de Araújo, Orides Ribeiro de Araújo. Advogado: Cirley Acácio Egger, Daniele Potrich Lima das Portas. Apelado: Kelly Cristina do Couto Silva, Eduardo de Oliveira Silva. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelante: Kelly Cristina do Couto Silva, Eduardo de Oliveira Silva. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: Sônia Valbuena Quadrado, Alcides Quadrado, Odail Augusta Ribeiro Valbuena, Walney Ribeiro de Araújo, Orides Ribeiro de Araújo. Advogado: Cirley Acácio Egger, Daniele Potrich Lima das Portas. Embargante: Kelly Cristina do Couto Silva, Eduardo de Oliveira Silva. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9718. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SE ATER AOS ESTREITOS LINDES DO ART. 535, DO CPC, NÃO SE PRESTANDO AO REEXAME DA CAUSA (CF. STJ-1ª TURMA, RESP 13.843-0/SP-EDCL, REL MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJU 24.08.92, P. 12.980) - EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo: 0122856-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/47055. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000123 Ação Monitoria. Apelante: RCM Romagnolo Pereira Ltda. Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete. Apelado: Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9719. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DESNECESSIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, QUE PRESCINDE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ART. 330, I, DO CPC - DENUNCIÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE DE GARANTIA IMPRÓPRIA QUE NÃO SE SUBSUME AO CONTIDO NO ARTIGO 70, III, DO CPC - INOCORRÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA QUANDO DA EMISSÃO DOS CHEQUES - RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo: 0124076-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/60911. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000212 Declaratória. Apelante: Edivaldo Zendriní Cianca. Advogado: Edmylson Pena dos Santos. Apelado: Pamacai Veículos Ltda. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Apelado: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comerci-

al Ltda. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo, Marcos Guastella, Mustapha Redda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9720. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA VENDEDORA - FATURAMENTO REPRESENTADO PELA COMPRA E VENDA ADQUIRIDO PELA GM FACTORING - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE ESTA EMPRESA E O COMPRADOR - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE RESERVA DE DOMÍNIO IMPROCEDENTE - RECONVENÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO INTIMAÇÃO DO AUTOR-RECONVINDO PARA APRESENTAR DEFESA - SENTENÇA ANULADA NESTE ASPECTO RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo: 0123434-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/52676. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000087 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Adriana Soares Lockmann, Diego Santos Rossi, Rodrigo Santos Otero, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Edemar Gabiati, Rubem de Jesus Barros. Advogado: Luiz Gustavo Fragos da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9721. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE ADESAO. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. DESISTÊNCIA DE CONSORCIADOS. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINANTE DA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo: 0121856-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/33064. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000733 Ação Monitoria. Apelante: Davy Renato de Paula & Cia Ltda. Advogado: Jonas Luiz Moreira de Paula, Aécio Flavio de Paula. Apelado: Agropecuária Pito Acesso Ltda. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9722. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DUPLICATA - NOTAS FISCAIS - COMPROVAÇÃO DA VENDA DE COMBUSTÍVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CHEQUES DEVOLVIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS - NOTAS NÃO DESCONSTITUÍDAS - RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo: 0129279-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/77862. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000040 Embargos a Execução. Apelante: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Maria do Socorro de Oliveira, Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Antônio Fernandes de Araújo. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9723. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar PROVIMENTO PARCIAL à apelação em relação aos índices de correção monetária, e a redução da taxa de juros de 0,5% de juros ao mês e o afastamento de litigância de má-fé. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONSÓRCIO DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - EXCESSO APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA ALTERAÇÕES SÚMULA 41 TRF - JUROS MORATÓRIOS - ARTIGO 1.062 C.C. - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0023 . Processo: 0126764-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/92034. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000030 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Formato Construções Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Tani Maria Wurster, João Casillo. Apelado: Condomínio Edifício Crystal Palace. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago) Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9724. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE HOMOLOGA LAUDO DE PERÍCIA TÉCNICA - FALTA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO - NULIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ÔNUS DA PARTE - AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO DO LAUDO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. I - Cabe às partes, ao indicarem seus assistentes técnicos, fazê-lo acompanharem os trabalhos periciais desenvolvidos pelo "expert" judicial. II - Qualquer alegação

com relação ao Laudo Pericial só pode ser examinada se previamente impugnada no juízo monocrático.

0024 . Processo: 0129441-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121687. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000536 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Dom Cabral Distribuidora Ltda. Advogado: José Gonzalez Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9725. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR PARA POSSIBILITAR PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA SUSPENSÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO. O simples fato de a agravada ter a possibilidade de participar de eventuais licitações, não significa que existe qualquer prejuízo à administração municipal, mesmo porque deverá, primeiro, ser classificada, como vencedora do certame, desde que apresente o produto de acordo com as regras exigidas em edital; e depois não se isenta de ter o produto controlado em sua qualidade, tal como ocorrido no presente caso, podendo, no caso, ser apreendido por falta das condições técnicas especificadas.

0025 . Processo: 0127802-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/102724. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000078 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Cibele Fernandes Dias, Edvandro Augusto Bier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9726. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO ICMS NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - IMUNIDADE INVOCADA PELO MUNICÍPIO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 150, VI, "a" CF/88. RECURSO PROVIDO O imposto cobrado (ICMS) incide sobre os serviços prestados pela COPEL - Cia Paranaense de Energia, Concessionário de serviços de energia elétrica e não pelo Município, incabível assim, invocar-se a imunidade tributária.

0026 . Processo: 0131042-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137339. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000682 Evicção. Agravante: Giuseppe de Angelis, Rosiani Mara Trevisan de Angelis. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk, Maria Lucia Wood Saldanha, Marcia Helena Daleol. Agravado: Vera Lúcia Santos. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9727. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS DECISÃO QUE DECLARA A INEFICÁCIA DA TRANSAÇÃO FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA - EXISTÊNCIA DE DEMANDA PENDENTE, NA ÉPOCA DA ALIENAÇÃO DO ÚNICO BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DOS DEVEDORES - VENDA INEFICAZ EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO DECISÃO CONFIRMADA. Para que se configure a fraude à execução bastam a existência de demanda pendente (em processo de execução ou de conhecimento), na época da alienação, e, a ausência de outros bens passíveis de serem penhorados no patrimônio do executado. Portanto, "...o que a lei está a exigir, para a configuração da fraude à execução, é a venda posterior à citação válida para a demanda não para a execução da sentença." (DINAMARCO, Cândido Rangel. Fundamentos do Processo Civil Moderno, 2ª ed. Ed. RT, pág. 448, n. 290).

0027 . Processo: 0130043-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/128572. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039449 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Marilena Indira Winter, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Paulo Roberto Jensen. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC. Advogado: Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9728. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de Instrumento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES MUNICIPAIS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - LEI MUNICIPAL Nº 9.626/99 - LIMINAR DEFERIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI JURIS" - REQUISITOS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE OUVIDA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ - PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo: 0126426-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/90096. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600023869 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Izolina de Oliveira Bonato. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9729. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRECATÓRIOS - DIVISÃO DOS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPROCEDÊNCIA - DECRETO ESTADUAL 1511/99, ART. 1º PARÁGRAFO ÚNICO. DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. 1- A Lei 12.601/99 deve ser interpretada em conjunto com o Decreto 1.511/99, que estabelece no art. 1º, parágrafo único: a "quantia a ser considerada deverá ser sempre aquela correspondente ao valor total homologado no processo transitado em julgado, ou do precatório expedido".

0029 . Processo: 0128471-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/111174. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Antônio Carlos Ravazzi. Advogado: Eugênio Luciano Pravato, Inginiacis Miranda Simaozinho, Marcos Vinícius dos Santos Gabardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9730. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO CONFIRMADA.

0030 . Processo: 0128790-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114259. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000405 Ação Civil Pública. Agravante: Aldino Panazzolo. Advogado: Koohiti Kussima, Silvano Decarli. Agravado: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9731. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCEDÊNCIA REVELIA - PRAZO RECURSAL - INTIMAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - APELAÇÃO TEMPESTIVA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. Não obstante contra o revel os prazos corram em cartório, independentemente de intimação, consoante o disposto no art. 322 do CPC, o egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu, por questão de isonomia, que se a parte contrária tiver de ser intimada pela imprensa, o prazo para o revel também se contará dessa intimação, para que não seja menor do que o do adversário, a teor do art. 125, inc. I, do CPC.

0031 . Processo: 0128611-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112723. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000435 Cautelar Inominada. Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Roberta Davidson Negres, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Agravado: Oslin Roters. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin, Alexandre Luis Westphal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago) Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9732. Nº Livro: 252. Julgado em: 09/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AÇÃO PRINCIPAL VISANDO REVISÃO DE CONTRATO CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUBESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELE AREÓPAGO. I - Sendo o contrato de prestação de serviços uma subespécie do contrato de locação, é da competência do Tribunal de Alçada o julgamento do presente recurso.

0032 . Processo: 0125029-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/74723. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021650 Declaratória. Agravante: Unig Diversões Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9733. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE LEGALIDADE - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - PROCESSAMENTO NO DUPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

0033 . Processo: 0128591-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112522. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000272 Ordinária de Cobrança. Agravante: Lúcia Marli Neuhaus. Advogado: Roberto Simon, Rosani Diel Graebin. Agravado: Minaflor Armariños Ltda. Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9734. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DECISÃO DETERMINANDO A PENHORA DE MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA EXECUTADA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO COMANDO IMPERATIVO DA LEI 8.009/90 - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. Não respondem por dívida de qualquer natureza os bens que guardam o domicílio do executado, conforme a regra do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.009/90.

0034 . Processo: 0130621-0/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/145981. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1306210 Agravo de Instrumento. Agravante: Luis Fernando Fedeger, Editora Hoje Ltda, Jornal Impacto Paraná. Advogado: Mozart de Quadros, Osmann de Oliveira. Agravado: Artur Noemio Grynbaum, Scorpis Assessoria Marketing SC Ltda, Miguel Gellert Krigsner, Cecília Helen Grynbaum Krigsner. Advogado: João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Carolina Lucena Schussel, Daniele Alessandra Rauen, Alexandre Marcos Göhr. Agravante: Luis Fernando Fedeger, Editora Hoje Ltda, Jornal Impacto Paraná. Advogado: Mozart de Quadros, Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9735. Nº Livro: 252. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CPC - INOCORRÊNCIA DA TEMPESTIVIDADE PRESUMIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0035 . Processo: 0130578-4/01 Agravo Protocolo: 2002/149905. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1305784 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marini, Anita Caruso Puchta. Agravado: Leoni da Silva Souza. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9736. Nº Livro: 252. Julgado em: 06/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "maioria" de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. ANTECIPAÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo: 0124199-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/62941. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20000000284 Alimentos. Apelante: M. F. S.. Advogado: Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Apelado: N. C. B. S. Representado(a). Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula, Savio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9737. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0037 . Processo: 0127928-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/105156. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001577 Revisional de Alimentos. Agravante: J. R. R. (assistido(a)), N. R. R. Representado(a). Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Marcelo Luiz Dreher, Adyr Raitani Júnior. Agravado: F. A. R.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9738. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0038 . Processo: 0126288-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/88651. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002259 Execução. Agravante: T. P. C. Representado(a). Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis. Agravado: R. C.

C.. Advogado: Vânia Mara Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9739. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0039 . Processo: 0128049-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/106727. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002489 Conversão de Separação em Divórcio. Agravante: A. R.. Advogado: Saulo de Tarsou Araújo Carneiro. Agravado: D. R.. Advogado: Guilherme de Almeida Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9740. Nº Livro: 252. Julgado em: 13/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo, nos termos do Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05337

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo Gonçalves de Rosa	004	0109617-3
Andréa Pastuch Carneiro	004	0109617-3
Antonio Carlos Efig	004	0109617-3
Augustinho da Silva	003	0116363-1
Augusto Pastuch de Almeida	004	0109617-3
Caio Augusto Miranda Ramos	004	0109617-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0122068-8
Christiane Massaro	002	0133241-4
Denise Moraes Novicki	001	0133162-8
Edson Luiz Massaro	002	0133241-4
Eduardo Krevieski	003	0116363-1
Eduardo Luiz Brock	006	0123030-8
Fabio Artigas Grillo	005	0122068-8
Fernando Rocha Filho	004	0109617-3
Geraldo Munhoz de Mello	003	0116363-1
Gláucia Vieira Marins de Souza	004	0109617-3
James José Marins de Souza	004	0109617-3
João Nelson Kinal	003	0116363-1
José do Carmo Badaro	003	0116363-1
Joselia Aparecida Kuchler	003	0116363-1
Luciana Pigatto Monteiro	006	0123030-8
Lucius Marcus Oliveira	006	0123030-8
Luiz Fernando de Queiroz	003	0116363-1
Marcelo Manoel	002	0133241-4
Marcelo Marco Bertoldi	004	0109617-3
Marcos Guastella	005	0122068-8
Maria de Melo Franco Nascimbeni	005	0122068-8
Maximilian Fierro Paschoal	005	0122068-8
Paulo Antônio Dorneles Dantas	003	0116363-1
Rosa Luisa Diana Bellomo	003	0116363-1
Rubens Sizenando Lisboa Filho	005	0122068-8
Sandra Regina Miranda Santos	006	0123030-8
Silvia Regina Mascarello Massaro	002	0133241-4
Solano de Camargo	006	0123030-8
Tae Young Cho	006	0123030-8
Telmo Dornelles	003	0116363-1
Thaisa Jaqueline Vroblewski	003	0116363-1
Walter Borges Carneiro	004	0109617-3
Zoraide Batistela	001	0133162-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0133162-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162485. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000690 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: C. A. N. R.. Advogado: Zoraide Batistela. Agravado: C. E. R. Representado(a). Advogado: Denise Moraes Novicki. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

C. A. N. R. interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pela Drª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul, que fixou alimentos provisionais e estabeleceu horário de visitas, na ação de alimentos cumulada com regulamentação de visitas Nº 690/02, promovida por C. E. R. (representado por sua mãe I. M. Z. C.). Sustentou que 34% (trinta e quatro por cento) de seus vencimentos líquidos são destinados à pensão da filha e da primeira esposa e que, embora a MM. Juíza a quo tenha reconhecido que "... trata-se de um bebê de quatro meses, sem indicação de qualquer necessidade especial ...", fixou os alimentos em 12% (doze por cento) de seus vencimentos. Aduziu que não é possível criar vínculos com seu filho no restrito horário de visitas determinado, "sábados, das 14 horas às 16 horas" e ficará a beira da insolvência com a manutenção da r. decisão monocrática. Disse que recebe adicional de periculosidade por ser portador de retocolite ulcerativa, valor sobre o qual não pode incidir o desconto, porquanto necessita de medicamentos importados e dispendiosos, acrescentando que a representante do agravado também auferia rendimentos. Asseverou que o valor dos alimentos foi descontado de sua folha de pagamento do mês de outubro de 2002, porém somente foi citado um mês depois, pleiteando a devolução do valor indevidamente descontado. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, face o gravame de difícil reparação que está sofrendo, reduzindo-se os alimentos provisionais para o percentual de 8% (oito por cento) do seu salário básico e do 13º salário, menos sobre sua bonificação e sobre o terço legal, que totaliza o montante de R\$ 245,13 (duzentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) mensais. O Código de Processo Civil dispõe: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levanta-

mento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. I. Em cognição sumária, observo que estão presentes os requisitos do artigo 558 do CPC. O horário de visita definido pelo juízo a quo é inadequado para a formação dos vínculos necessários entre pai e filho, trazendo prejuízos principalmente ao menor. Assim sendo, determino que as visitas do pai sejam realizadas aos sábados e aos domingos, alternadamente (no 1º sábado do mês o menor ficará com o pai e no 1º domingo com a mãe. No segundo, o menor ficará com a mãe e no domingo com o pai), das 14:00 horas às 18:00 horas. Enquanto permanecerem os efeitos desta decisão, se o menor passar o Natal com a mãe, o pai terá o direito de visita no Ano Novo (1º de janeiro de 2003). Quanto aos alimentos provisórios, alega o agravante que já paga 17% (dezessete por cento) dos seus vencimentos à filha e à ex-mulher, totalizando, assim, 34% (trinta e quatro por cento) de seus rendimentos. Todavia o documento de fl. 24-TJ demonstra a inexatidão de tal informação. Se o alimentante não tem condições de arcar com todas as despesas alimentares a que está obrigado, pode postular a redução das mesmas, mas não é justo pretender que o ônus caia integralmente sobre um menor de apenas 4 (quatro) meses de idade. Entendo razoável no presente caso a redução da verba alimentar para 10% (dez por cento) dos vencimentos do agravante, descontados apenas o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Isto posto, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante, por entender que estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão. 2. Requisitesem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul. 3. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0002 . Processo: 0133241-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162717. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001508 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. C. S.. Advogado: Edson Luiz Massaro, Silvia Regina Mascarello Massaro, Christiane Massaro. Agravado: F. S. S. Representado(a). Advogado: Marcelo Manoel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II - Em sede de cognição sumária, vultubro a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, na forma do inciso II, arts. 527, e 558, do CPC. Pela análise dos documentos acostados aos autos e das razões constantes no recurso, a fixação dos alimentos provisórios em R\$ 200,00 poderá gerar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, na medida em que ficará privado de boa parte de seus rendimentos, o que comprometerá seu sustento e de sua família. Concedo, por ora, o efeito suspensivo, na forma pleiteada, reduzindo os alimentos provisórios para R\$ 65,00. III - Oficie-se ao MM. juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. IV - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. V Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 22.11.2002. Des. Ramos Braga - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado 0003 . Processo: 0116363-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/133846. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001108 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Romeu de Mello, Márcia de Fátima Araújo Mello. Advogado: José do Carmo Badaro, Thaisa Jaqueline Vroblewski, João Nelson Kinal. Apelado: Martins Franco & Cia Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Primeiro Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais. Advogado: Telmo Dornelles, Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Paulo Antônio Dorneles Dantas. Apelado: Cartório Distrital de Uberaba. Advogado: Eduardo Krevieski. Rec.Adesivo: Martins Franco & Cia Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Interessado: Bruno Marra, Luba Marra. Advogado: Rosa Luisa Diana Bellomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Os embargos infringentes manejados pelos autores, apelantes adesivos, não podem ser admitidos, de acordo com a nova redação do artigo 530 do CPC. II A proposta, a sentença monocrática que denegou o pedido de indenização por perdas e danos foi mantida, por maioria, em grau de recurso, sendo que o voto minoritário apontou caminho contrário pela modificação. III Os embargos infringentes são admissíveis quando acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito... IV Não havendo a reforma da sentença, o caminho é a inadmissibilidade de o recurso. V - Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Juiz Conv. Mário Helton Jorge Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0004 . Processo: 0109617-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/68850. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001094 Exceção de Incompetência. Agravante: Comercial de Bebidas Fongal Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, Gláucia Vieira Marins de Souza, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Indústria de Bebidas Antartica Polar SA. Advogado: Adroaldo Gonçalves de Rosa, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o

recurso especial de fls. 251-268 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0005 . Processo: 0122068-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/37295. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000115 Exceção de Incompetência. Agravante: Claynor Fernando Mazzarollo. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco General Motors SA. Advogado: Maria de Melo Franco Nascimbeni, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Maximilian Fierro Paschoal, Marcos Guastella. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls.185-213. Em 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0006 . Processo: 0123030-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/49773. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000646 Rescisão de Contrato. Agravante: Tetra Pak Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Eduardo Luiz Brock, Solano de Camargo, Sandra Regina Miranda Santos, Tae Young Cho. Agravado: Laticínios Iva Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 422-433 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05345

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amarilis Vaz Cortesi	001	0112042-1
Marcelo Clemente Bastos	001	0112042-1
Ricardo Augusto Morgan	001	0112042-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0112042-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/88676. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000069518 Indenização. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos, Ricardo Augusto Morgan. Apelado: Avelino Fregonese, Irma Carniel Fregonese. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Rec.Adesivo: Avelino Fregonese, Irma Carniel Fregonese. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

Admito os embargos infringentes de fls. 122/128. Processe-se na forma da lei. Em, 25/11/2002. Des. Jair Ramos Braga - Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05352

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Débora Franco de Godoy	001	0122883-5/01
Davi Deutscher	001	0122883-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0122883-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0122883-5/01
Joe Tennyson Velo	001	0122883-5/01
José Antonio Peres Gediel	001	0122883-5/01
Mauri José Roika	001	0122883-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0122883-5/01 Agravo Protocolo: 2002/81122. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1228835 Agravo de Instrumento. Agravante: Marco Antônio Martins Chamma, Anselmo Jorge de Lima, Arlindo Rafael, Jarbas Domingos Jorge, Wilhem Dib, Doly Dória, Boleslau Kazimierzczak, Espólio de Osvaldo Sampaio, Luiz Cláudio Ostrowski, Efigênio Leocádio Amaral Costa. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravante: Marco Antônio Martins Chamma, Anselmo Jorge de Lima, Arlindo Rafael, Jarbas Domingos Jorge, Wilhem Dib, Doly Dória, Boleslau Kazimierzczak, Espólio de Osvaldo Sampaio, Luiz Cláudio Ostrowski, Efigênio Leocádio Amaral Costa. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00157526

O Acórdão nº 9280, desta Sexta Câmara Cível, publicado no Diário da Justiça de 19 de agosto de 2002, já transitou em julgado, razão pela qual indefiro o pedido para avocar os autos, devendo ser encaminhado este petição à Vara Cível onde se encontra retido o agravo. Curitiba, 12 de novembro de 2002. Des. Antônio Lopes de Noronha - Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível

Emitido em 27/11/2002

Relação No. 2002.05353

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jorge Kiyotaka Shimada	002	0109953-4
José Daniel Barbosa Basto	002	0109953-4
Leonesio Antonio Feltrin	001	0060505-8
Maria Zeli Andreazza	001	0060505-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0060505-8 Apelação Cível
Protocolo: 1997/63564. Comarca: Capanema. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9200000012 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: C. W. Representado(a). Advogado: Maria Zeli Andreazza. Apelado: N. M.. Advogado: Leonesio Antonio Feltrin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Aguarde-se na Sessão da Sexta Câmara Cível informações a serem prestadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - CEDECA, acerca da coleta de material humano marcado para 19 de agosto de 2002. Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público. Curitiba, 19 de setembro de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA PRESIDENTE DA 6ª CC

0002 . Processo: 0109953-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/70565. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000276 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. F. P. (assistido(a)). Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Apelado: J. C. A.. Advogado: Jorge Kiyotaka Shimada. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Intimem-se pessoalmente as partes, com urgência, para que tomem conhecimento do dia, hora e local da coleta do material, para a realização do exame de DNA. Curitiba, 5 de novembro de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível

Emitido em 27/11/2002

Relação No. 2002.05361

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal de Holleben Mello	023	0117900-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	020	0121057-1
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	036	0124512-9
Alcione Bastos Ribas	012	0122139-2
Aldo Henrique Faggion	014	0124982-1
Alessandro Moreira do Sacramento	035	0132087-6
Alexandre Vittorello	025	0129610-0
Altivo José Seniski	001	0121707-6
Alvaro Luiz da Silveira Schreiner	019	0117928-6
Amauri Carlos Erzinger	025	0129610-0
Ana Carolina Dihl Cavalin	004	0129201-1/01
Ana Lúcia França	010	0116983-3
Ana Paola Kozan Guerra	036	0124512-9
André Renato Miranda Andrade	029	0123430-8
	032	0128366-3
	033	0128280-8
Anesio Kowalski	006	0130309-9
Anita Caruso Puchta	032	0128366-3
	033	0128280-8
Antonio Carlos de Andrade Vianna	018	0125435-1
	024	0124365-0
Antonio Mendes Santos	031	0131304-8/01
Antonio Moris Cury	026	0126339-8
Arioswaldo Ziemer da Cruz	004	0129201-1/01
Arnaldo Conceição Junior	001	0121707-6
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	021	0121673-5
Augusto Renato Pentecado Cardoso	039	0117333-7/01
Carlos Alberto Franco Wanderley	012	0122139-2
Carlos Augusto Antunes	020	0121057-1
Carlos Gutinik	025	0129610-0
Carlos Roberto Lunardelli	036	0124512-9
Celso Cordeiro	023	0117900-8
Ceres Paczkoski Baitala	013	0122424-6
Cesar Augusto Terra	027	0117414-7
Christianne Regina L. Posfaldo	020	0121057-1
Cibelle Diana Mapelli	029	0123430-8
	032	0128366-3
	033	0128280-8
Cintia Regina Brehmer	031	0131304-8/01
Cláudia Monteiro R. Zarpelon	022	0122858-2
Clarinda Marques de Andrade	034	0125283-7
Claudia de Souza Arzua	020	0121057-1
Claudimara Calore de Souza	017	0123903-6
Claudio Xavier Petryk	010	0116983-3
Clesia Augusta de Faveri Brandão	016	0130653-2
Davi Deutscher	027	0117414-7
Djalma Antonio Muller Garcia	026	0126339-8
Donizetti Antonio Zilli	014	0124982-1
Edgar David Gusso	026	0126339-8
Edgard Katswinkler Junior	031	0131304-8/01
Edson Ramalho de Oliveira	006	0130309-9
Eduardo Juvaldir Lis	009	0121405-7
Elizabeth Bertinato	012	0122139-2
Élvio Renato Severo	034	0125283-7
Emerson Busanello	015	0123841-1
Euclides Eudes Panazzolo	023	0117900-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	029	0123430-8
	032	0128366-3
	033	0128280-8

Fabio Freitas Minardi	006	0130309-9
Fabio Goes Acerbi	030	0131192-8/01
	035	0132087-6
Fabrizio Luiz Weschenfelder	007	0130813-8
Fernanda Simões Viotto	036	0124512-9
Fernando Cezar Ferreira de Souza	017	0123903-6
Fernando José Mesquita	016	0130653-2
Francisco Leite da Silva	035	0132087-6
Frederico Eduardo Zenedin Glitz	031	0131304-8/01
Genésio Felipe de Natividade	017	0123903-6
Geroldo Augusto Hauer	001	0121707-6
Gilder Cezar Longui Neres	009	0121405-7
Graciela Iurk Marins	039	0117333-7/01
Guilherme Queiroz	021	0121673-5
Helmuth Valesko	017	0123903-6
Heron Arzua	020	0121057-1
Ijair Vamerlati	037	0128605-5
Ine Army Cardoso da Silva	015	0123841-1
Ivo Paludo	037	0128605-5
Jaime Mariano	023	0117900-8
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	021	0121673-5
João Carlos Adalberto Zolandeck	006	0130309-9
João Carlos Messias Junior	019	0117928-6
João Leonel Galdardo Filho	027	0117414-7
João Nelson Kinal	007	0130813-8
João Otávio de Noronha	008	0130485-4
Jobergil Rezende	021	0121673-5
Jorge Gilberto Schneider	008	0130485-4
Jorge José Gotardi	029	0123430-8
José Antonio de Freitas	006	0130309-9
José Correa Porto de Abreu Neto	012	0122139-2
José Tadeu Silva	038	0130769-5
José do Carmo Badaro	007	0130813-8
Joseane Vanessa Morales	009	0121405-7
Juliana Silvério	012	0122139-2
Jurandir Mariscal	030	0131192-8/01

Karyme Guerios Meyer	026	0126339-8
Kelly Cristina Bombonato	019	0117928-6
Lúcio Clovis Pelanda	003	0130271-0
Lais Terezinha Klénki Martins	011	0118815-7
Leonardo Vinicius T. d. Andrade	020	0121057-1
Ligia Socreppa	020	0121057-1
Lourival Barão Marques	027	0117414-7
Luana Marcia de Oliveira	028	0123138-9
Luciana Maria Canavarro Agoston	035	0132087-6
Luciana Regina dos Reis	007	0130813-8
Luciana Sezanowski	030	0131192-8/01
Lucilia Felicidade Dias	030	0131192-8/01
Luis Roberto Ahrens	039	0117333-7/01
Luiz Alberto Gonçalves	017	0123903-6
Luiz Augusto Broetto	025	0129610-0
Luiz Carlos Piloto	034	0125283-7
Luiz Guilherme Muller Prado	028	0123138-9
Luiz Gustavo Fragoço da Silva	030	0131192-8/01
Luiz Gustavo Pujol	010	0116983-3
Luiz Henrique Wasilewski	006	0130309-9
Luiz Setembrino Von Holleben	004	0129201-1/01
Márcia Severina Badaró	007	0130813-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	030	0131192-8/01
	035	0132087-6

Marcio Antonio Batista da Silva	005	0129590-3
Marco Antônio Lima Berberi	029	0123430-8
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	013	0122424-6
Marcus Aurelio Coelho	031	0131304-8/01
Maria Christina de Almeida	001	0121707-6
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	026	0126339-8
Maria Luíza Correia Vasconcelos	030	0131192-8/01
Mariema Von Holleben	004	0129201-1/01
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	034	0125283-7
Maristela Ziemer da Costa	004	0129201-1/01
Maristela Bianco Prado	028	0123138-9
Mary Lucia Addad de Andrade	008	0130485-4
Mauro Viotto	036	0124512-9
Michele Geiger	028	0123138-9
Miguel Antonio Slowik	010	0116983-3
Moises Chagas	011	0118815-8
Munir Abage	021	0121673-5
Némora Pellissari Lopes	013	0122424-6
Nestor Valdo Visintin	025	0129610-0
Nilson Urquiza Monteiro	019	0117928-6
Oswaldo Carnelesso	003	0130271-0
Oswaldo Luiz Gabriel	015	0123841-1
Patrícia Gomes Iwersen	026	0126339-8
Paulo Eduardo Moreno Dias	023	0117900-8
Rafael Corrêa de Mello	029	0123430-8
Raquel de Cordoue Lunardelli	036	0124512-9
Renata Dequech	019	0117928-6
Renato Barros de Camargo Junior	024	0124365-0
Roberto Ferreira Filho	030	0131192-8/01
Roberto Tsuguio Tanizaki	002	0125373-6
Roberto Wypych Junior	025	0129610-0
Rogério Lichacovski	034	0125283-7
Romualdo Chemim	028	0123138-9
Rony Marcos de Lima	012	0122139-2
Ruth Coatti	007	0130813-8
Ruy Fonsatti Júnior	003	0130271-0
Sérgio Paulo Barbosa	020	0121057-1
Sadi Bonatto	008	0130485-4
Sandra A. Silva Antonio	014	0124982-1
Sandra Jussara Kuchnir	010	0116983-3
Saturnino Fernandes Netto	018	0125435-1
Saulo de Meira Albach	026	0126339-8
Sebastião da Silva Ferreira	019	0117928-6
Sergio Urubatão Fernandes Meira	002	0125373-6
Silmara Bonatto	020	0121057-1
Silvana Aparecida Pedroso	024	0124365-0
Silvio Henrique Marques Júnior	039	0117333-7/01
Silvio Roratto	010	0116983-3
Simone Lais de David Martins	005	0129590-3
Simone Radons	008	0130485-4
Thais Aranda Barrozo	018	0125435-1
Valquiria Bassetti Prochmann	029	0123430-8

Victor Alberto Azi Bomfim Marins	039	0117333-7/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	039	0117333-7/01
Viviana Bianconi	023	0117900-8
Walter Toffoli	021	0121673-5
Wilmar Eppinger	001	0121707-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0121707-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/31875. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002128 Ação Monitória. Apelante: L. F. Q. A., M. Q. A.. Advogado: Maria Christina de Almeida, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Apelado: L. A.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 754. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.
0002 . Processo: 0125373-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/75877. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000297 Mandado de Segurança. Apelante: Antônio Carlos Morato Baddini. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá. Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 755. Nº Livro: 19. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE FÉRIAS VENDIDAS ANTERIORES À SUA IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO. A ação de mandado de segurança não se presta para a cobrança de vencimentos ou proventos atrasados de servidor público, nos termos da Súmula nº 269, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que diz: 'O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança.'

0003 . Processo: 0130271-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129440. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000122 Ação Monitória. Apelante: Francisco Milack. Advogado: Osvaldo Carnelesso. Apelado: Posto Aulinto Ltda. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda, Ruy Fonsatti Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 756. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: MONITÓRIA. COBRANÇA DE DÍVIDA DEMONSTRADA POR NOTAS FISCAIS, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO DEVEDOR. EMBARGOS IMPROCEDENTES. IMPUGNAÇÃO: PROVAS TESTEMUNHAIS NÃO APRECIADAS; INÍCIO DE PROVA REPRESENTADO PELAS NOTAS FISCAIS; VALOR DA DÍVIDA E PARCELA PAGA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. A prova escrita, representada por notas fiscais, assinadas pelo comprador, que correspondem ao fornecimento de combustível e de óleo, é suficiente para fundamentar ação monitoria. 2. Não tendo o embargante comprovado suas alegações (pagamento parcial da dívida, mediante acertos), julgam-se improcedentes os embargos opostos ao mandado.

0004 . Processo: 0129201-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/154574. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1292011 Apelação Cível. Apelante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben. Apelado: Tribuna do Povo - O Imparcial (Nome fantasia de Sylmara Fraga Rodrigues - pessoa jurídica), Sylmara Fraga Rodrigues. Advogado: Maristela Ziemer da Costa, Arioswaldo Ziemer da Cruz. Apelante: Tribuna do Povo - O Imparcial (Nome fantasia de Sylmara Fraga Rodrigues - pessoa jurídica), Sylmara Fraga Rodrigues. Apelado: Ademar Ferreira de Barros. Embargante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 757. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PUBLICAÇÃO DE REPORTAGEM OFENSIVA À HONRA. CULPA NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO REFORMADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inocorrendo os vícios apontados (omissão e obscuridade) no acórdão embargado, que apreciou todas as questões postas nos autos, concluindo pela improcedência da ação, rejeitam-se os embargos de declaração.

0005 . Processo: 0129590-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122644. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000416 Reparação de Danos. Apelante: Laudemir José de Oliveira. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: J Martins Supermercados Planalto Ltda. Advogado: Simone Lais de David Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 758. Nº Livro: 19. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, anular a sentença, com remessa dos autos a Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - IMPUTAÇÃO CRIMINOSA A EMPREGADO, EM FACE DA RELAÇÃO LABORAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTELI GÊNCIA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E EM QUE SE DECLARA "EX OFFICIO" A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O EXAME DA AÇÃO PRINCIPAL, ANULANDO-SE "EX OFFICIO" O PROCESSO DESDE INCLUSIVE A SENTENÇA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO GRAU, COM JURISDIÇÃO EM Umuarama, PR.

0006 . Processo: 0130309-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129645. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001083 Indenização. Apelante: Condomínio Shopping Center Águaverde, Emília Grossman. Advogado: Luiz Henrique Wasilewski, João Carlos Adalberto Zolandeck, Fabio Freitas Minardi. Apelado: Editora Associações Cultural Água Verde Ltda. Advogado: Anesio Kowalski, Edson Ramalho de Oliveira, José Antonio de Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 759. Nº Livro: 19. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - EXORDIAL CUJO VALOR É INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO - INCOMPETÊNCIA EM GRAU RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Matéria que não pertine na esfera de competência deste Tribunal. Recurso não conhecido com remessa ao Tribunal de Alçada, a teor do art. 104, Inciso III, letra "f" da Constituição Estadual.

0007 . Processo: 0130813-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/136437. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001307 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Julio Meternich do Nascimento, Silvana Aparecida Dmengen Meternich do Nascimento. Advogado: Fabricio Luiz Weschenfelder. Apelado

rales. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 762. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMERCIAL - FALÊNCIA - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDA PELAS PARTES - ATO VOLITIVO QUE EQUIVALE A CONCEDER MORATÓRIA AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A QUEBRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INC. VIII, DO DECRETO-LEI 7.661/1945 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - A suspensão do processo falimentar, objetivando futura transação, configura moratória, a qual afasta a declaração de quebra, por desnaturar a impontualidade atribuída ao devedor

0010 . Processo: 0116983-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/137268. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000314 Indenização. Apelante: Slaviero Decisão Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Sandra Jussara Kuchnir, Miguel Antonio Slowik. Apelado: José da Rosa Silveira. Advogado: Sílvio Roratto. Rec. Adesivo: José da Rosa Silveira. Advogado: Sílvio Roratto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 763. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR JUNTO A ÓRGÃO QUE PRESTA SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROVA DE QUE O DEVEDOR JÁ HAVIA SOLVIDO A DÍVIDA EFETUANDO DEPÓSITO BANCÁRIO - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA - CULPA CARACTERIZADA - DANO EXISTENTE - DESNECESSIDADE DE SE ESPECIFICAR A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS - PRESUNÇÃO DE DANO COM A LESÃO DA HONRA SUBJETIVA CONSUBSTANCIADA NO DESCRÉDITO COM O COMÉRCIO - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO ADEQUADO - RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS.

0011 . Processo: 0118815-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/155420. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100019998 Falência. Apelante: Alexandre Francisco Szyraj. Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Apelado: Empresa Jornalística Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Moises Chagas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 764. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMERCIAL - FALÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - NOVAÇÃO - INVIABILIDADE DO PEDIDO COM FUNDAMENTO NA PRIMITIVA DÍVIDA (NOTA PROMISSÓRIA), SUBSTITUÍDA POR OUTRA (ACORDO) - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 999, INC. I DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0122139-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34205. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000422 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Juliana Silvério, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinatto, José Correa Porto de Abreu Neto. Apelado: Mayro Antonio Felkl. Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley. Aut.Coatora: Chefe da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 765. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e de ofício, conhecer do reexame necessário, confirmando a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO MULTAS - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO - SEGURANÇA IMPETRADA CONTRA DIRETOR DO DETRAN - CORREÇÃO - MULTAS APLICADAS PELO DER/PR - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO - NOTIFICAÇÃO NÃO COMPROVADA POR DOCUMENTOS INTEMPESTIVAMENTE JUNTADOS AOS AUTOS - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. - O mandado de segurança visando a obtenção de licença de veículo, deve voltar-se contra a Autoridade Estadual de Trânsito que lhe negara a renovação, sendo esta a verdadeira autoridade coatora, não se vislumbrando qualquer interesse do Departamento Estadual de Trânsito, a quem se imputa a lavratura das multas, pelo que incogitável, também, a figura do litisconsorte necessário. - É ilegal condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multa da qual o infrator não foi notificado. Súmula 127 do STJ.

0013 . Processo: 0122424-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/37348. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000314 Mandado de Segu-

rança. Remetente: juiz de direito. Apelante: União Federal. Advogado: Ceres Paczkoski Baitala. Apelado: Jefferson Pellizzari Lopes. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Némore Pelligari Lopes. Aut.Coatora: Chefe da 57ª Ciretran de Laranjeiras do Sul. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 766. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DO DETRAN EM PROCEDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MULTAS - INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI 9.028/95 - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0014 . Processo: 0124982-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66114. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000981 Ação Monitoria. Apelante: Ferro Velho e Recuperadora Taka Taka. Advogado: Donizetti Antonio Zilli, Sandra A. Silva Antonio. Apelado: Helbert Nilson Faggion. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 767. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS EMITIDAS PELO PRÓPRIO EMBARGANTE - EMBARGOS MONITÓRIOS JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO PRETENDENDO A REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA POR ENTENDER QUE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO APELADO NÃO COMPROVA QUE HOUVE TRANSAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES, QUE A MERCADORIA FOI ENTREGUE E QUE DEIXOU DE RECEBER O SEU PREÇO - IMPROCEDÊNCIA - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEVEDOR SUFICIENTES - ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DO RÉU - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0015 . Processo: 0123841-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/55989. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000161 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Catarina Veículos Ltda. Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel, Ine Army Cardoso da Silva. Apelado: Cleomar Fernandes de Mattos. Advogado: Emerson Busanello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 768. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, face a sua intempestividade. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO RECURSAL - CONTAGEM A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A QUAL AS PARTES FORAM REGULARMENTE INTIMADAS - IRRELEVÂNCIA DE POSTERIOR INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 506, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. - "A publicação da sentença em audiência é o marco inicial para a contagem do prazo recursal, ainda que ausentes os litigantes. Porém, imprescindível que tenham sido previamente cientificados da sua realização, sendo desnecessária qualquer outra intimação" (RJTAMG 34/286)

0016 . Processo: 0130653-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/135796. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000694 Ordinária. Agravante: Carlos Henrique Rossetto, Claudete Moratelli Rossetto. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Agravado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 769. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO. OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MEDIANTE TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. Encontrando presentes os requisitos, para a concessão da tutela antecipada: existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações dos autores (discute-se sobre a resolução de contrato de outorga de opção para aquisição de imóvel; houve inadimplemento dos réus, decorrendo daí rescisão do pacto e consequente retomada do imóvel), mantém-se a decisão agravada que concedeu a tutela antecipada, para efeito de reintegrar a autora na posse do imóvel.

0017 . Processo: 0123903-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/59269. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000255 Separação. Apelante: A. L. B.. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Helmut Valesko, Claudimara Calore de

Souza. Apelado: M. F. A. B.. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 770. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. 0018 . Processo: 0125435-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78467. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000285 Arrolamento. Agravante: João Caram Sobrinho. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo. Agravado: Lucita Neme Fernandes Caram. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 771. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - ARROLAMENTO DE BENS - LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - MEDIDA TÍPICA QUE SÓ TERIA CABIMENTO EM HIPÓTESES DE DIREITO SUCESÓRIO OU DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE NEXO DE PERTINÊNCIA ENTRE A MEDIDA REQUERIDA E A AÇÃO PRINCIPAL ANTERIORMENTE AJUIZADA, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - CASSAÇÃO DA LIMINAR - PROVIMENTO DO RECURSO.

0019 . Processo: 0117928-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/147423. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000802 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Afonso Rodrigues. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Kelly Cristina Bombonato, Alvaro Luiz da Silveira Schreiner. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 772. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO VI, DO CPC) - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EMISSÃO DE EXTRATOS DE CONTA CORRENTE - MERA CONFERÊNCIA - FATO QUE NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE ESCLARECER OS PONTOS QUESTIONADOS PELO CLIENTE - DIREITO DO AUTOR À PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÃO DO RÉU EM PRESTÁ-LAS - SÚMULA 259 DO STJ - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - PROVIMENTO DO RECURSO.

0020 . Processo: 0121057-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/23948. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000129265 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Companhia Previdência Indústria e Comércio. Advogado: Lígia Socreppa, Heron Arzua, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Claudia de Souza Arzua. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 773. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, e, em reexame necessário, manter integralmente a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - SUPERVENIÊNCIA DE LEI ESTADUAL CONCEDENDO ISENÇÃO DE MULTA E JUROS (DECRETO 2.473/00 REFIS) - PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - PRETENSÃO DA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS REFERENTE À EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - PETIÇÃO DO EMBARGANTE NOTICIANDO A QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, INCLUSIVE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM CIÊNCIA DA EMBARGADA - RECIBO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO EMITIDO PELA CREDORA - DESPROVIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo: 0121673-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/29194. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000141 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho, Munir Abagge, Guilherme Queiroz, Jobergil Rezende, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Apelado: Elza Nélcia Blum Martini. Advogado: Walter Toffoli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 774. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO RECURSO, POR SE TRATAR DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - REJEIÇÃO - DECISÃO QUE JULGA A PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS É SENTENÇA, E, ASSIM, IMPUGNÁVEL POR APELAÇÃO

(ART. 915, §2º, DO CPC) - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EMISSÃO DE EXTRATOS DE CONTA CORRENTE - MERA CONFERÊNCIA - FATO QUE NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE ESCLARECER OS PONTOS QUESTIONADOS PELO CLIENTE - DIREITO DO AUTOR À PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÃO DO RÉU EM PRESTÁ-LAS - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR ELEVADO - REDUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA.

0022 . Processo: 0122858-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47050. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000786 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Almezinda Maria Souza de Oliveira. Advogado: Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 775. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE 50% DOS VALORES REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - TITULAR FALECIDO - ILEGITIMIDADE DA AUTORA - INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL EM ALVARÁ JUDICIAL - NECESSIDADE DE AÇÃO ESPECÍFICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0023 . Processo: 0117900-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2001/145989. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000941 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi, Jaime Mariano, Aderbal de Holleben Mello. Apelado: Conceição de Jesus. Advogado: Celso Cordeiro, Euclides Eudes Panazzolo, Paulo Eduardo Moreno Dias. Aut.Coatora: Secretário da Administração do Município de Cascavel, Presidente da Comissão organizadora dos Concursos Públicos Municipais da Administração Direta, Prefeito Municipal de Cascavel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 776. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e, em sede de reexame necessário, reformar parcialmente a r. sentença monocrática. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ZELADORA - RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE AUTORIDADE COATORA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INOCORRÊNCIA - EXAME PRELIMINAR CONCLUINDO PELA APTIDÃO PARA A FUNÇÃO DA CANDIDATA - APROVAÇÃO NO CONCURSO - POSTERIOR EXAME PRÉ-ADMISSIONAL, CONCLUINDO PELA INCAPACIDADE DA IMPETRANTE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO - ATO ILEGAL CONFIGURADO - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DANO PATRIMONIAL - EXIGÊNCIA DE AÇÃO AUTÔNOMA - SÚMULA 269 E 271 DO STF - DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo: 0124365-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/67366. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000285 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Eduardo Caram, Celso Caram, Marianita Ferraz Caram. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Agravado: Lucita Neme Fernandes Caram. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso. Interessado: João Caram Sobrinho, Eduardo Caram. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 777. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - ARROLAMENTO DE BENS - LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - MEDIDA TÍPICA QUE SÓ TERIA CABIMENTO EM HIPÓTESES DE DIREITO SUCESÓRIO OU DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE NEXO DE PERTINÊNCIA ENTRE A MEDIDA REQUERIDA E A AÇÃO PRINCIPAL ANTERIORMENTE AJUIZADA, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - FALTA DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" - INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DA MEDIDA - CASSAÇÃO DA LIMINAR - PROVIMENTO DO RECURSO.

0025 . Processo: 0129610-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/122643. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000150 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vilson dos Santos Oliveira. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: Selso José Alexandre, Ana Adelaide Alexandre. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Apelante: Selso José Alexandre, Ana Adelaide Alexandre. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Apelado: Vilson dos Santos Oliveira. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: Valdete Henselmann de Oliveira, Maria dos Santos Oliveira. Advogado: Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto, Carlos Gutinik. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 778. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

do em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - APELAÇÃO DO RÉU PRETENDENDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS AUTORES ADOTARAM PROCESSO E PROCEDIMENTOS INCORRETOS, INÉPCIA DA INICIAL POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO POR ESTAR A OBRIGAÇÃO SUBORDINADA AO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO QUE NÃO OCORREU. NO MÉRITO ALEGA AUSÊNCIA DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA EXIGIDA NO TERMO DE COMPROMISSO, AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA, E REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL NOS TERMOS DA LEI DE USURA - IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DOS AUTORES PRETENDENDO A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - OS HONORÁRIOS NÃO PERTENCEM ÀS PARTES, MAS AOS SEUS PROCURADORES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0026 . Processo: 0126339-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/86588. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200000042738 Desapropriação. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Raul Iwersen Junior, Patricia Gomes Iwersen. Advogado: Patricia Gomes Iwersen, Karyme Guerios Meyer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 779. Nº Livro: 19. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO EXPROPRIATÓRIO E CONDENA O MUNICÍPIO A PAGAR JUROS MORATÓRIOS, COMPENSATÓRIOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PETIÇÕES DE AMBAS AS PARTES, ANTERIORES À SENTENÇA, CONCORDANDO COM O VALOR DETERMINADO PELA PERÍCIA E PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A CONDENAÇÃO DAS PARTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PRETENDENDO A CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO PROCEDÊNCIA - CONTRA-RAZÕES TAMBÉM NO SENTIDO DE SER ANULADA A SENTENÇA COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA CASADA - ACORDO HOMOLOGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269 INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0027 . Processo: 0117414-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/141480. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000435 Anulatória. Apelante: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Lourival Barão Marques, Davi Deutscher. Apelado: Leopoldo Cardoso, Transporte Rodoviário Rossini Ltda. Advogado: João Leonel Gardo Filho, Cesar Augusto Terra. Interessado: Herdeiros de Osmarino Cardoso. Cur.Especial: Thirsá Rita Rossi Tirapelle. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 780. Nº Livro: 20. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E AUSÊNCIA DE DECISÃO NO PROCESSO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE - PRECLUSÃO - IRREGULARIDADE SANADA - JULGAMENTO "EXTRAPETITA" - INVERIFICAÇÃO. MÉRITO - PROPRIEDADE E POSSE DE VEÍCULO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA EM FAVOR DOS RÉUS - REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E EFICIENTE EM CONTRÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - PRELIMINARES REJEITADAS - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0028 . Processo: 0123138-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/47171. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000201 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Bataguacu Curitiba Peças Para Máquinas Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Maristella Bianco Prado, Michele Geiger, Luana Marcia de Oliveira. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Romualdo Chemim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 781. Nº Livro: 20. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao

recurso voluntário e reformar em parte a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE EXCLUIU DA CONDENAÇÃO VALORES REFERENTES A DUAS NOTAS FISCAIS POR ENTENDER QUE NÃO HAVIA PROVA DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA MERCADORIA E POR AUSÊNCIA DE EMPENHO - RECURSO PRETENDENDO A INCLUSÃO DE TAIS NOTAS E A ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO INPC PARA A MÉDIA ENTRE ESTE E O IGP-DI - RECONHECIMENTO PELO PREPOSTO DA PREFEITURA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS - ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL APOSTA NO CONHECIMENTO DO TRANSPORTE - DESNECESSIDADE DE EMPENHO - REFORMA DA SENTENÇA NESTE PARTICULAR ASPECTO - MANUTENÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR MELHOR REFLETIR O PERÍODO INFLACIONÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO E REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0029 . Processo: 0123430-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/52860. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000320 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli, Marco Antônio Lima Berberri, André Renato Miranda Andrade, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado: Demétrio da Silva, Lídia Barbosa da Silva. Advogado: Rafael Corrêa de Mello, Jorge José Gotardi. Apelante: Demétrio da Silva, Lídia Barbosa da Silva. Advogado: Rafael Corrêa de Mello, Jorge José Gotardi. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli, Marco Antônio Lima Berberri, André Renato Miranda Andrade, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 782. Nº Livro: 20. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e improver a remessa necessária e o apelo do DER, e prover em parte o recurso dos Autores, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INDEMNIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA - LAUDO PERICIAL - VALIDADE - CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS - POSSIBILIDADE - JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA EXPROPRIAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - VERBA HONORÁRIA, MANUTENÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA E APELO DO DER/PR, CONHECIDOS E IMPROVIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES EXPROPRIADOS PROVIDO EM PARTE. - Na desapropriação indireta a prescrição é de vinte anos, aplicando-se o artigo 177 combinado com o artigo 550, ambos do Código Civil, eis que se trata de ação real. - Incidência da Súmula nº 119-STJ. - Demonstrado nos autos que os autores eram, ao tempo da expropriação, os legítimos proprietários do imóvel afigura-se serem eles parte legítimas ativamente para receber a indenização em decorrência da perda de parte do imóvel pela expropriação. - Não demonstradas as alegadas imperfeições atribuídas ao laudo pericial, é de se dar crédito ao mesmo para sustentar o valor da indenização. - Nos termos das Súmulas 69 e 114 do Superior Tribunal de Justiça, os juros compensatórios são devidos, na desapropriação indireta, a partir da ocupação do imóvel, e, nos termos da Súmula 12 do mesmo Tribunal, são eles cumuláveis com os juros moratórios. - "Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independentemente do decurso do prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização". (Súmula 67 STJ). - Se a verba honorária restou definida em percentual legal, em virtude do valor da condenação que será atualizada, sendo compatível com a complexidade da causa, há que se mantida no percentual fixado na sentença.

0030 . Processo: 0131192-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/159261. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1311928 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Maria Luíza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Liceu Emilio Pauwels, Durval Augusto Leoni, Eduardo Sergio Assumpção Quintanilha Braga, Orides Sperandio, Raimundo Benjamim Cia. Ltda, José Elio de Castro Rocha, Manoel Francisco Silva Filho, Zebino Diogo de Almeida, Helio Scarpin, Sigeu Fuzitani. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucília Felicidade Dias. Rec. Adesivo: Liceu Emilio Pauwels, Durval Augusto Leoni, Eduardo Sergio Assumpção Quintanilha Braga, Orides Sperandio, Raimundo Benjamim Cia. Ltda, José Elio de Castro Rocha, Manoel Francisco Silva Filho, Zebino Diogo de Almeida, Helio Scarpin, Sigeu Fuzitani. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucília Felicidade Dias. Aggravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Maria Luíza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 783. Nº Livro: 20. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO POR SER O RECURSO IMPROCEDENTE. AGRAVO IN-

MINADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. Inocorre violação ao duplo grau de jurisdição, porque há previsão de Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0031 . Processo: 0131304-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/154639. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1313048 Agravo de Instrumento. Aggravante: Vertbelo Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Cintia Regina Brehmer, Marcus Aurelio Coelho, Edgard Katzwinkel Junior, Frederico Eduardo Zenedin Glitz. Aggravado: Warm Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Antonio Mendes Santos. Aggravante: Vertbelo Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Cintia Regina Brehmer, Marcus Aurelio Coelho, Edgard Katzwinkel Junior, Frederico Eduardo Zenedin Glitz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 784. Nº Livro: 20. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PRETENSÃO DE VER MODIFICADA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO CONHECIMENTO DO RECURSO - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. Faltando alguma das peças essenciais ou mesmo necessária, o recurso estará mal interposto e dele não deve conhecer o tribunal, pois falta o requisito de regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso.

0032 . Processo: 0128366-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110095. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000136 Execução Fiscal. Aggravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade. Aggravado: Odilon de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 785. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA CUSTEÁ-LA - CABIMENTO, UMA VEZ QUE A DILIGÊNCIA DEVERÁ REALIZAR-SE FORA DA SEDE DA COMARCA - SÚMULA 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OFÍCIO CIRCULAR 114/97, DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO, APENAS PARA ADEQUAR O "QUANTUM" A SER DEPOSITADO AO CRITÉRIO ADOTADO EM PORTARIA DO JUÍZO RECORRIDO. A Fazenda Pública pode ser compelida a antecipar as despesas de condução do Oficial de Justiça na execução fiscal, desde que comprovada a necessidade da antecipação do numerário, e o respectivo "quantum" indispensável para custear o meio de transporte tenha sido aprovado pelo juiz do processo.

0033 . Processo: 0128280-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109098. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000144 Execução Fiscal. Aggravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Aggravado: Comércio de Baterias Centaur Ltda, Luiz C B Hilário, Adelia M Hilário. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 786. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos do presente voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA CUSTEÁ-LA - CABIMENTO, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE, E ARBITRADO PELO JUIZ O "QUANTUM" ADEQUADO A ESSA DESPESA - SÚMULA 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OFÍCIO CIRCULAR 114/97 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO PARA DESACOLHER A EXIGÊNCIA DO MEIRINHO. A Fazenda Pública pode ser compelida a antecipar as despesas de condução do Oficial de Justiça na execução fiscal, mas a necessidade da antecipação do numerário precisa ser demonstrada, e o respectivo "quantum" deverá limitar-se ao indispensável para custear o meio de transporte, consoante verificação e aprovação do juiz do processo.

0034 . Processo: 0125283-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/77582. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000024 Execução Fiscal. Aggravante: Multiblok Indústria e Comércio de Cimentos e Concretos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Clarinda Marques de Andrade, Elvino Renato Severo. Aggravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 787. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EXECUTADA - CABIMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS

BENS A SEREM CONSTRITADOS. Na ausência de outros bens que possam ser penhorados, pode a penhora recair sobre razoável percentual do faturamento diário da devedora.

0035 . Processo: 0132087-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/39582. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000387 Exceção de Incompetência. Aggravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Luciana Maria Canavaro Agoston. Aggravado: Osmar Milton Taffarel, Maria Zita Lopes Gimenes, Mahmoud Fawzi El Rafihi. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 788. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: COMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - CONTRATO DE ADESAO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OPÇÃO PELO FORO DO DOMICÍLIO DO ADVOGADO DO CONSUMIDOR - DESCABIMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESACOLHIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - AGRAVO PROVIDO. O consumidor final pode desconsiderar o foro eleito no contrato, se este dificultar o exercício de seu direito em juízo, e propor a ação em seu domicílio. Não, porém, no foro do domicílio de seu procurador, porque isso subverte as regras de competência estabelecidas na legislação vigente. Sendo assim, se o consumidor, abdicando desse privilégio, não preferir o foro de seu domicílio, não há como afastar o foro de eleição.

0036 . Processo: 0124512-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69485. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700000306 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Aggravante: A. C. V. S. Representado(a). Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto, Ana Paola Kozan Guerra. Aggravado: M. P. S.. Advogado: Carlos Roberto Lunardelli, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Raquel de Cordune Lunardelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 789. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0037 . Processo: 0128605-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82913. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000378 Ação Monitoria. Aggravante: Valdenir Monsani. Advogado: Ijair Vamerlati. Aggravado: Disam - Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 790. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO do recurso nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DA OITIVA DE TESTEMUNHA QUE FALTOU ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - AUSÊNCIAS NÃO IMPUTÁVEIS À PARTE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. Não se deve indeferir a oitiva de testemunha faltante, se a parte que a arrolou não concorreu de qualquer modo para isso, nem se comprovou desde logo, por outro lado, sua intenção de protelar injustificadamente o desfecho da causa; sem prejuízo, evidentemente, de sua punição por litigância de má-fé, na eventualidade de se comprovar o contrário no curso do processo.

0038 . Processo: 0130769-5 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/135953. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000077 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: José Tadeu Silva (advogado). Paciente: J. C. D. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 791. Nº Livro: 20. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

0039 . Processo: 0117333-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/162030. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1173337 Apelação Cível. Apelante: Sementes Guerra Ltda. Advogado: Augusto Renato Penteadro Cardoso, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Apelado: Silvio Henrique Marques, Luiz Paulo Marques. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Embargante: Sementes Guerra Ltda. Advogado: Augusto Renato Penteadro Cardoso, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 792. Nº Livro: 20. Julgado em: 25/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscureza, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (1ª Turma, REsp. 11.465-0-SP, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, j. 23.11.92, DJU 15.2.93, p. 1.665).

I Divisão de Processo Civil
Seção da 7ª Câmara Cível

Emitido em 27/11/2002

Relação No. 2002.05367**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Barbosa da Silva	009	0125860-4
Ana Paula Wollstein	004	0132663-6
André Renato Miranda Andrade	001	0125957-2
Anita Caruso Puchta	001	0125957-2
	002	0130895-0
	005	0132976-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	009	0125860-4
Antonio da Rocha Filho	003	0131640-9
Arlithon Andrade	003	0131640-9
Carla Margot Machado Seleme	009	0125860-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	006	0133361-1
Djalma Antonio Muller Garcia	004	0132663-6
Elton J Lang	003	0131640-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0133361-1
Fabiola de Almeida Zanetti	005	0132976-8
Felipe Jow Namba	006	0133361-1
Gilberto Jose Verona	008	0132711-7
Jacenira Mariano	003	0131640-9
João Carlos Larré Rodrigues	009	0125860-4
Karina Puppi Rachinski	002	0130895-0
Luiz Fernando Guareschi	008	0132711-7
Marcelo Mazur	007	0133448-3
Maria Marta Renner Weber Lunardon	006	0133361-1
Maurício Gavanski	001	0125957-2
Normelio Percio	008	0132711-7
Olíde João de Ganzer	008	0132711-7
Roberto Teixeira Duarte	005	0132976-8
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0125957-2
	002	0130895-0
Vanderlei José Follador	008	0132711-7
Wallace Soares Pugliese	005	0132976-8
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	006	0133361-1
	009	0125860-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0125957-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/84610. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000302 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Gavanski Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de mandado de segurança (autos nº 302/2002), ajuizado por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GAVANSKI LTDA. contra atos do Delegado Regional da Receita e do Agente Fiscal da Receita Estadual, ambos na 5ª Delegacia Regional da Receita, perante a 1ª Vara de Guarapuava, o Dr. Juiz concedeu a liminar "ordenando a suspensão do despacho de indeferiu o pedido de reenquadramento". Dessa decisão, o ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento, pedindo a suspensão da decisão e, afinal, a sua reforma. Indeferida a liminar, oficiado ao Dr. Juiz e ouvido o órgão ministerial, este opinou pelo improvidamento do agravo. As fls.128 e 129, o agravo informou que foi proferida sentença julgando procedente e tornando definitiva a liminar concedida, comprovando tal fato pela certidão de fl. 137. Ouvido, o agravante, este requereu o julgamento do agravo (fl. 140). 2. O presente agravo está prejudicado. Com notícia de que o mandado de segurança, impetrado pela ora agravada, foi, afinal, concedida a ordem e de que o agravante não recorreu dessa decisão, não há dúvida de que restou prejudicado este recurso, visto que restou prejudicado. Ora, desde que a segurança já foi concedida, tal fato impede a apreciação de recurso interposto contra a liminar deferida no writ, a qual foi confirmada, pela sentença final. Nesse sentido, já assentou o STJ: PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DE PROVIDO O AGRAVO INTERPOSTO ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO DESTE. OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 292.565-8 4ª T. rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira j. 27.11.01 DJU 5.8.02, pág. 347). Anote-se julgado da 1ª Câmara, igualmente, seguindo a mesma orientação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA. AGRAVO PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO. (acórdão nº. 21.959). Idem, acórdãos nºs 20.924/1ª Câmara; 20.472/3ª Câmara e 7.390/6ª Câmara. Nessas condições, restando prejudicado o presente agravo, JULGO EXTINTO o procedimento recursal. 3. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para que estes sejam ali arquivados. Curitiba, em vinte e cinco de novembro de dois mil e dois.. ACCÁCIO CAMBI - Relator.

0002 . Processo: 0130895-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137457. Comarca: Iratí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000084 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Gerva e Cia Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Inconformada com a decisão que determinou a antecipação dos valores das despesas de transporte do Sr. Oficial de Justiça (fls.27), para o cumprimento do mandado de citação em execução fiscal, oferece a agravante o presente agravo de instrumento, pleiteando, em sede de antecipação de tutela, o atendimento à sua pretensão recursal, com a reforma da decisão e afastamento da determinação para que seja feito o depósito prévio dos valores necessários à diligência. Através do despacho de fls.34/35-TJ, foi conferido o pretendido efeito suspensivo à r.decisão impugnada a título de tutela antecipada-, suspensão

esta que deve perdurar até o julgamento definitivo pela Câmara, possibilitando, em efeito ativo, que o Sr. Oficial de justiça cumpra o mandado, independentemente de depósito de valores para o transporte, no prazo legal. Foram prestadas as necessárias informações pelo Dr. Juiz, relatando este a retratação da decisão recorrida e o cumprimento pela agravante do contido no artigo 526 do CPC (fls.43). É o relatório. Conhecendo-se do recurso, é de se convir que, com a reforma da r.decisão impugnada, o agravo perdeu seu objeto. Houve, assim, subsequente perda do interesse recursal, e, por força do exercício legal do juízo de retratação, prejudicado estaria o reexame do despacho agravado neste grau de jurisdição (art.529 do CPC) ocorrendo a perda de objeto do recurso. Assim, pelo exposto, em face da perda do objeto, julgo prejudicado o recurso, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Registre-se e Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Desª.Denise Martins Arruda Relatora

0003 . Processo: 0131640-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/144559. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000106 Execução. Impetrante: Elton J Lang (advogado), Arlithon Andrade (advogado). Paciente: Oscar Goldoni. Advogado: Antonio da Rocha Filho, Jacenira Mariano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de "habeas corpus" impetrado pelos advogados ELTON J. LANG e ARILTHON ANDRADE em favor do paciente OSCAR GOLDONI, contra ato praticado pelo SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, nos termos do artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal. Inconformados com a decisão pela qual a d.autoridade em autos de execução para entrega de coisa incerta, declarou o paciente - que é apenas avalista do negócio entabulado entre a credora e a empresa C.S. GOMES & CIA. LTDA., - como depositário infiel, e, de consequência, decretou a sua prisão civil pelo prazo de doze (12) meses, com fundamento no parágrafo único do art. 904, do Código de Processo Civil, impetram o presente "writ". Através do despacho de fls.101-TJ, foi concedida liminarmente a ordem, sustentando-se o cumprimento do mandado de prisão, até o julgamento final pelo órgão julgador. Prestando informações o Dr. Juiz noticiou a revogação do despacho que decretou a prisão civil do paciente, assim como determinou o recolhimento do respectivo mandado (fls.169-TJ). A d. Procuradoria Geral de Justiça (fls.173/179), em parecer, opina seja julgado prejudicado o presente "habeas corpus", por perda de objeto; no mérito, entende que se trata de penhor agrícola de produto fungível onde o paciente é avalista de obrigação de terceiro, caso em que não se admite prisão civil por dívidas decorrentes de descumprimento de contrato. É o relatório. Conhecendo-se do recurso, é de se convir que com a revogação da decisão que decretou a prisão civil do paciente e do recolhimento do já referido mandado, o "mandamus" perdeu seu objeto, restando prejudicado. Revendo a decisão impugnada, o Dr. Juiz verificou que efetivamente o paciente é apenas avalista de Cédula de Produto Rural (CPR) que instrui a petição inicial, regida pelas disposições da Lei nº 8.929/94, não sendo o representante legal da devedora AGROPECUÁRIA CANTA GALO LTDA., que é a emitente da aludida cédula, nos termos da cláusula 12 (doze) deste título (fls.32-TJ). Houve, assim, subsequente perda do interesse processual, nada havendo a coibir através da segurança, ocorrendo a perda de objeto do "writ". Assim, pelo exposto, em face da perda do objeto, julgo prejudicado o "habeas corpus", nos termos do artigo 140, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se e Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Desª. Denise Martins Arruda Relatora Denise Martins Arruda. Relatora.

0004 . Processo: 0132663-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/156945. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 38772 Reivindicatória. Agravante: Antônio Alcir da Silva Arruda, Ângela Isabel Carrilho Macias Arruda. Advogado: Ana Paula Wollstein. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação a decisão agravada, para afastar a inépcia da inicial, fundamenta-se no fato de haver discriminação com precisão da área ocupada pelos agravantes e pela juntada da planta e do memorial descritivo -, e, tudo indicando que inócorre o vício apontado na exordial, INDEFIRO o efeito ativo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão. 3. INTIME-SE o agravado para responder ao recurso em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE.. CURITIBA, em vinte e cinco de novembro de dois mil e dois. Des.ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0005 . Processo: 0132976-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/160444. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000012 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Fabiola de Almeida Zanetti, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Cerâmica Três Jotas Ltda, Cerâmica Benete Ltda. Advogado: Roberto Teixeira Duarte. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Intimem-se a Agravada Cerâmica Benete Ltda (f. 34), para que responda no prazo de 10 (dez) dias, para os fins e efeitos do inciso III do art. 527 do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de novembro de 2002. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0006 . Processo: 0133361-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/165407. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000167 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Fábio Bertoli Esmanhotto, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Distéfano e Stoco Ltda, Marcos Hauage Distéfano, Cláudio José Stoco. Órgão Julga-

dor: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo que, nos autos de Execução Fiscal deflagrada contra DISTÉFANO & STOCO LTDA. e MARCOS HAUAGGE DISTÉFANO e CLÁUDIO JOSÉ STOCO, determinou que fossem recolhidas, pela Agravante, as despesas da diligência do Oficial de Justiça realizadas no mesmo Município de Campo Largo (fls. 27-TJ). Sustenta a Agravante ser ilegal essa determinação, por não estar a Fazenda Pública sujeita à antecipação das custas processuais, pois o artigo 27, do Código de Processo Civil estabelece que tais despesas serão pagas ao final, pelo vencido. De igual modo, o artigo 39, da Lei de Execução Fiscal diz não estar sujeita a Fazenda Pública ao pagamento de custas e emolumentos. II. Vislumbra-se, por ora, situação ensejadora à concessão de efeito ativo ao agravo, vez que a diligência a ser realizada no Juízo deprecado pelo Oficial de Justiça será no próprio Município de Campo Largo (fls. 17-TJ). Presentes, pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito ativo ao agravo, quais sejam, o periculum in mora, e o fumus boni iuris, hei por bem em atribuir efeito ativo ao recurso, para o fim de determinar a isenção da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ à antecipação das custas de Oficial de Justiça, até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, solicitando-lhe as informações. Intimem-se os Agravados por Carta Registrada (AR), para os efeitos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0007 . Processo: 0133448-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/166166. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000382 Indenização. Agravante: Maria Luiza Ize Sielski. Advogado: Marcelo Mazur. Agravado: Katia Alves Braunert. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando demonstrada a relevância da fundamentação a decisão agravada determinou à ré-agravante "para apresentar os documentos indicados às fls. 141/142 (da ação principal), com o objetivo de confirmar suas alegações", face aos argumentos expostos pela autora, isto é, esses documentos encontram-se relacionados com os fatos narrados na inicial e tal pedido tem amparo legal (artigo 355/ C.P.Civil) -, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar as devidas informações. 3. INTIME-SE a agravada, através de seus advogados (procuração de fl. 13), para responder ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em vinte e cinco de novembro de dois mil e dois. Des.ACCÁCIO CAMBI. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo: 0132711-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/156599. Comarca: Barração. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000195 Indenização. Apelante: Leonir Osmar Hoffmann. Advogado: Vanderlei José Follador, Normelio Percio. Apelado: Antônio Rivaldi Ramos. Advogado: Luiz Fernando Guareschi, Olíde João de Ganzer, Gilberto Jose Verona. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:

Tendo em vista o pedido de fls. 102, no qual o Apelado pleiteia que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Gilberto José Verona (sem procuração), sem prejuízo do andamento do presente feito, visto que as contra-razões de fls. 102/106 estão firmadas por advogado regularmente constituído, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento. Curitiba, 20 de novembro de 2002. Des Mário Rau, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0009 . Processo: 0125860-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82947. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000439 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Alice Eufrazio da Rosa. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

I - Face ao pedido de fls. 97-102, e considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o prolatamento da mesma acarretaria evidente prejuízo para as partes (Medida Cautelar 2624-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p.69) -, justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls. 86-91; III - publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPSSATO FERREIRA, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 8ª Câmara Cível

Emitido em 27/11/2002

Relação No. 2002.05357**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	013	0133503-9
Adriana Glück Camargo	010	0133163-5
Adyr Sebastião Ferreira	009	0132791-5
Alcione Bastos Ribas	003	0124786-9
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	004	0128317-0
Alencar Leite Agner	017	0124125-6
Alessandro Moreira do Sacramento	020	0129693-9
André Renato Miranda Andrade	012	0133235-6
Andre Ricardo Franco	011	013326-7
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	010	0133163-5

Anita Caruso Puchta	012	0133235-6
Anna Christina Castelo B. Pereira	001	0128247-3
Antonio Ferreira França	008	0131942-8
Antonio Moris Cury	010	0133163-5
Arnaldo José da Silva	007	0131630-3
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	007	0131630-3
Ary Braçarens Costa Junior	020	0129693-9
Carlos Henrique Schiefer	019	0127663-3
Caroline Kovara Sarolli	008	0131942-8
Cecilio Mailoli Filho	006	0131239-6
Clóvis Rodrigues	013	0133503-9
Clecius Alexandre Duran	012	0133235-6
Cylleneo Pessoa Pereira	001	0128247-3
Damien Pablo de Oliveira Theis	017	0124125-6
Daniela Veltri	004	0128317-0
Denise da Silveira P. d. A. Costa	002	0120400-8
Djalma Antonio Muller Garcia	010	0133163-5
Domingos Caporrino Neto	018	0125794-5
Ederson Ribas Basso e Silva	012	0133235-6
Edgar David Gusso	010	0133163-5
Edison de Mello Santos	016	0123356-7
Edmar Hispagnol	004	0128317-0
Eduardo Casillo Jardim	017	0124125-6
Elezer da Silva Nantes	006	0131239-6
Elizabeth Bertinato	003	0124786-9
Emanuel Vitor Canedo da Silva	016	0123356-7
Estevão Ruchinski	007	0131630-3
Estevam Capriotti Filho	010	0133163-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	017	0124125-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0128317-0
Fábio Girolla	002	0120400-8
Fábio de Almeida Braga	020	0129693-9
Fátima de Cássia Biázio	011	0133226-7
Fabio Goes Acerbi	020	0129693-9
Fernando Ribas	008	0131942-8
Flávio de Moraes	003	0124786-9
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	002	0120400-8
Gilvana Pessi Mayorca	007	0131630-3
Iria Regina Marchiori	009	0132791-5
Irineo Ruaro	007	0131630-3
Izabel Cristina Rocha M. Campos	005	0130353-7
Jefferson Isaac João Scheer	009	0132791-5
João Augusto Turra Pimpão	004	0128317-0
João Casillo	017	0124125-6
João Joaquim Martinelli	002	0120400-8
João Otávio de Noronha	019	0127663-3
Joel Macedo Soares Pereira Neto	010	0133163-5
José Alzamora Neto	018	0125794-5
José Carlos Ribeiro de Souza	007	0131630-3
José Luiz Correa de Oliveira	002	0120400-8
Josiane Dalla Costa	010	0133163-5
Jozelia Nogueira Broliani	002	0120400-8
Juliana Silvério	003	0124786-9
Juliano Miyano Queiroz	013	0133503-9
Julio Cesar Brotto	010	0133163-5
Jurandir Mariscal	020	0129693-9
Leonardo Santos B. Nogueira	013	0133503-9
Liliane Andrea do Amaral	012	0133235-6
Luís Henrique D. Escarmanhani	020	0129693-9
Luciana Veiga Caires	019	0127663-3
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0120400-8
Luis Cláudio Andrade Neves	015	0133546-4
Luiz Fernando Dietrich	005	0130353-7
Luiz Rodrigues Wambier	004	0128317-0
Márcio Antonio Sasso	019	0127663-3
Marcel Souza de Oliveira	008	0131942-8
Marcelo Conceição Andretta	003	0124786-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	020	0129693-9
Marcia Teshima	014	0133527-9
Marco Antonio Padovani	007	0131630-3
Marcos André da Cunha	012	0133235-6
Marcos Antonio de O. Leandro	012	0133235-6
Marisa Zandonai Moreira	002	0120400-8
Marize de Azevedo G. Barbosa	007	0131630-3
Monia Lopes de Souza	010	0133163-5
Murilo Celso Ferri	016	0123356-7
Nicio Antonio da Silveira	006	0131239-6
Oséas Aguiar	002	0120400-8
Oscar Estanislau Nasihgil	008	0131942-8
Osmar Margarido dos Santos	008	0131942-8
Patrícia Aniceta Bigaiski	008	0131942-8
Patrícia Domingues Nymberg	010	0133163-5
Paulo Moreli	012	0133235-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	009	0132791-5
Pedro Donaiski	002	0120400-8
Petrus Tybur Júnior	003	0124786-9
René Ariel Dotti	010	0133163-5
Renata Silva Brandão	015	0133546-4
Robson Jesus Navarro Sanchez	019	0127663-3
Rogério Feres Gil	015	0133546-4
Rogéria Dotti Dória	010	0133163-5
Rony Marcos de Lima	003	0124786-9
Rosselio Maurcus S. d. Oliveira	016	0123356-7
Santino Ruchinski	007	0131630-3
Sebastião Seiji Tokunaga	019	0127663-3
Simone Zonari Letchacoski	017	0124125-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0128317-0
Tharik de Tharso Thanés	013	0133503-9
Vinicius Moreira Zulian	018	0125794-5
Viviane Aparecida Consolin	003	0124786-9
Weslei Vendruscolo	012	0133235-6

de 2002, e assim ementado: “COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002 APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS ART. 104, III, ‘F’ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional.” Por isto não conheço do apelo e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0008 . Processo: 0131942-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/147380. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 990000160 Reparação de Danos. Apelante: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Patrícia Aniceta Bigaiski. Apelante: Editora o Presente Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelado: Sarolli SA Madeiras Cereais Sementes e Construções. Advogado: Fernando Ribas, Osmar Margarido dos Santos, Caroline Kovara Sarolli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de apelação interposta da sentença proferida pela Meritíssima Juíza da Vara Cível de Marechal Cândido Rondon, na ação de reparação de danos morais ajuizada por Sarolli S/A - Madeiras, Sementes, Cereais e Construções, em face de Editora O Presente Ltda e Agrícola Horizonte Ltda. Sustentou a autora atuar na comercialização de cereais e sementes, mercado que vem se firmando e conquistando uma vasta clientela com seu escorreito comportamento, contudo na edição do Jornal “O Presente Rural”, em fevereiro de 1999, e “O Presente”, em março de 1999, periódicos da responsabilidade da Editora O Presente, foi noticiado que a autora estaria “quebrada” e seria mal pagadora com aqueles que com ela comercializam a sua safra; que a primeira ré informou que a matéria foi paga pela segunda, Agrícola Horizonte Ltda, cabendo a esta a responsabilidade pelo conteúdo; que a calúnia e difamação levantadas contra a requerente abalaram seu conceito comercial, causando incalculáveis prejuízos econômicos. Pugnou pela indenização no valor de 2.000 (dois mil) salários mínimos ou ao arbítrio do juiz. Em suas respostas, as rés apresentaram contestação em separado. A Editora O Presente Ltda arguiu ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e carência de ação por ilegitimidade passiva, e sustentou, no mérito, ausência de prova de idoneidade da requerente; que é impossível à pessoa jurídica pleito por dano moral; que o pleito indenizatório caracteriza enriquecimento ilícito; que deve ser aplicada a Lei de Imprensa para fixação da indenização. Pediu a improcedência da ação e em caso de procedência pleiteou que lhe seja assegurado o direito regressivo contra a segunda requerida conforme o artigo 50 da Lei nº 5.250/67. Agrícola Horizonte Ltda, por sua vez, arguiu as mesmas preliminares da primeira ré. No mérito afirmou que não existiu premeditação para ofender; que fez uma retraction espontânea e imediata surtindo todos os efeitos necessários; que a edição do jornal em que foi publicada a primeira propaganda é distribuído somente para assinantes, sendo sua circulação limitada; que é impossível à pessoa jurídica pleito por dano moral; que não há prova de abalo de crédito; que não houve dano moral; que o valor pleiteado a título de indenização está em desacordo com a legislação. Pediu a improcedência da ação. Após a réplica do autor, houve por bem a Meritíssima Juíza “a quo”, julgando antecipadamente a lide, julgar procedente o pedido, condenando as rés no pagamento de indenização por dano moral no valor de 300 (trezentos) salários mínimos, acrescido de correção monetária até a data do efetivo pagamento e juros de mora a partir do transitio em julgado da sentença. Por fim, condenou também no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Inconformadas, apelaram as rés. Agrícola Horizonte Ltda sustentou ser inviável o julgamento antecipado da lide uma vez que imprescindível a instrução para que fosse estabelecido um parâmetro para a valoração de extensão dos supostos prejuízos sofridos. No mérito, sustentou a ausência de comprovações dos supostos danos sofridos; que não há coerência nos parâmetros utilizados para definir o valor da indenização e que em caso de eventual condenação deve ser eximida por qualquer responsabilidade conforme o artigo 50 da Lei nº 5.250/67. Pugnou pelo provimento do apelo, reformando-se totalmente a sentença monocrática. Editora O Presente Ltda arguiu afastamento ao determinado pelo artigo 460 do Código de Processo Civil e ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou o afastamento do juízo dos ditames da Lei de Imprensa e reiterou os argumentos da defesa. Nas contra-razões, o autor pugnou pela manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. II - A competência para conhecer e julgar este apelo não é deste Tribunal, mas do egrégio Tribunal de Alçada. A ação de indenização por danos morais proposta pelo autor tem valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. O feito tramitou pelo rito comum ordinário. Porém, à vista do princípio da indisponibilidade do rito e do disposto no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto do ano em curso, evidencia-se a incompetência deste Sodalício para conhecer e julgar os recursos nela interpostos, ex vi do disposto no artigo 104, inciso III, letra “F” da Constituição Estadual. A respeito já decidiu a 5ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, no Acórdão nº 9097, em que foi relator o eminente Desembargador Domingos Ramina, julgado em 30 de setembro de 2002, e assim ementado: “COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002 APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS ART.

104, III, ‘F’ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional.” Por isto não conheço do apelo e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0009 . Processo: 0132791-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/156897. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021279 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sidiney do Nascimento, Altair Moisés Bueno, Dario Natan Bezerra, Clóvis Novais Fatel, Elder de Andrade, José Maria Sales, Humberto Abel da Silva, José Alencar de Almeida, Rodolfo Guedes Fermino, Sérgio Alves Cintra, Juarez Cordeiro, Manoel Correa de Lima Filho, Valdir Alves Cintra, Ademir Velloso Mendonça, Luiz Carlos Lamar, Joel dos Santos, Rogério Dutra de Oliveira, Régis Paraná Martins Siqueira. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regina Marchiori. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac Joao Scheer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra “F”, da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: “COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, “F” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional” (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). A circunstância de haver o processo seguido o procedimento ordinário não desloca a competência para o Tribunal de Justiça, pois não pode a parte escolher o rito procedimental que, por ser matéria de ordem pública, é indisponível. Como se trata de causa, cujo valor não é superior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país, deveria o processo ter seguido o procedimento sumário, conforme determina o artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante, para efeito de determinação da competência para julgar a causa em segundo grau, que tenha seguido o procedimento ordinário, pois continua sendo ação de procedimento sumário que, por evidente equívoco, seguiu o procedimento ordinário. Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0010 . Processo: 0133163-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/162596. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001181 Ação Civil Pública. Agravante: Organização Social de Luto Curitiba SC Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Agravado: Femoclam - Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Adriana Glück Camargo, Monia Lopes de Souza, Josiane Dalla Costa. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda em face da decisão do meritíssimo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, exarada nos autos de Ação Civil Pública n.º 1181/2001 ajuizada por FEMOCLAM - Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana e Município de Curitiba, que indeferiu o pedido de citação das demais empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da agravante como litisconsortes necessários. As agravadas ajuizaram ação civil pública em face da empresa agravante, alegando que a atuação desta é ilícita e abusiva eis que atua no Município de Curitiba, prestando serviços funerários, mesmo estando impedida por não ser uma das 21 (vinte e uma) empresas permissionárias do Serviço Funerário Municipal, lesionando seus clientes, pois celebra contratos que não pode cumprir. Sustenta a agravante não prestar serviços funerários em Curitiba, apenas

se obriga a fornecer o que for necessário para o sepultamento de seus contratantes e dependentes inscritos, e existem inúmeras empresas atuando da mesma maneira através da venda de planos de assistência funeral, mesmo não sendo permissionárias do Serviço Funerário Municipal, estando igualmente sujeitas aos efeitos da sentença proferida na Ação Civil Pública, conforme dispõe o artigo 16 da Lei nº 7.347/85 e o artigo 103 da Lei nº 8.078/90, devendo necessariamente integrar a lide, sob pena de nulidade processual. Assevera que se a ação proposta visa interditar as atividades da agravante, todas as demais empresas que vendem planos funerários e que não são permissionárias da Prefeitura Municipal de Curitiba estarão impedidas de praticar tal atividade, razão porque devem integrar a lide como litisconsortes passivas necessárias. Ao final, requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja deferido o pedido da agravante no sentido de serem citadas as demais empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da recorrente. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamiento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto do requisito essencial - “fumus boni iuris et periculum in mora”. A lide versa sobre as irregularidades existentes na forma de atuação praticada pela agravante, desde a inexistência de alvará de funcionamento de sua empresa, a ausência da indispensável permissão para praticar serviços funerários no Município de Curitiba e a inadimplência de seus contratantes perante os seus consumidores, contudo tais atitudes não estão relacionadas às demais empresas do ramo, sendo impossível a sua pretensa inclusão como litisconsortes passivo necessários. Não se pode afirmar que as demais empresas apontadas pela agravante - as quais supostamente são do mesmo ramo de atividade - estejam atuando com os mesmos vícios e irregularidades apontados na inicial em desfavo da recorrente, portanto a sentença de mérito nos presentes autos será dirigida apenas à empresa agravante, não tendo o condão de interditar outras empresas, mesmo que atuando no mesmo ramo. Portanto, não estando presentes nestes autos os pressupostos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se as recorridas para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0011 . Processo: 0133226-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/161236. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100001038 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. L. Advogado: Fátima de Cássia Biázio. Agravado: C. H. L. (assistido(a)), I. C. L. (assistido(a)). Advogado: Andre Ricardo Franco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. L. em face da decisão do meritíssimo Juiz da vara da infância, juventude, família e anexos de Paranavai, exarada nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº1.038/01 ajuizada por C. H. L. e I. C. L. representados por sua genitora M. L. B. L., que determinou ao agravante o pagamento das 03 (três) parcelas relativas à pensão alimentícia vencidas e incluiu as vincendas, sob pena de ser expedido o mandado de prisão civil. Insurge-se contra a parte do despacho que determinou ao agravante o pagamento das parcelas vincendas e não somente as 03 (três) últimas vencidas, colacionando jurisprudência no sentido de que a prisão civil somente pode ser decretada caso não sejam pagas as 03 (três) últimas prestações alimentares vencidas e não quitadas, sendo que as demais parcelas deverão ser cobradas pelo rito estabelecido no artigo 732 do Código de Processo Civil. Insurge-se também contra o julgamento antecipado da lide, alegando cerceamento de defesa pois não houve oportunidade de justificar sua impossibilidade de pagamento de pensão. Requer a suspensão dos efeitos da sentença agravada que determinou sua prisão civil caso não quite as parcelas alimentares vencidas e vincendas. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamiento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto do requisito essencial - “fumus boni iuris et periculum in mora”. A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores está sedimentada no sentido de que não se reveste de ilegalidade o mandado de prisão diante do não pagamento da pensão alimentícia correspondente aos 03 (três) meses vencidos antes da propositura da execução, mais as vincendas no curso processual, posto que tais parcelas não podem ser consideradas pretéritas, conforme dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Recurso de habeas corpus. Prisão civil. Alimentos. Exame de provas. I. A jurisprudência da 2ª Seção firmou entendimento no sentido de que o devedor de alimentos, para escapar da prisão civil, deve pagar as três últimas prestações vencidas à data do mandado de citação e as vincendas durante o processo”. “Processual Civil. Habeas Corpus. Cabimento. Indeferimento liminar anterior. Ausência de ilegalidade ou abuso de direito. - ... - Afigura-se legal a decretação da prisão civil do alimentante que tem em face de si proposta ação de execução, visando ao recebimento das últimas três parcelas alimentícias vencidas até a data de propositura da demanda, mais as que se vencerem no curso do processo. Precedentes”. Portanto, não estando presentes nestes autos os pressupostos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se os recorridos para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0012 . Processo: 0133235-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/162756. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 9700000327 Embargos a Execução. Apelante: Supermercado Umuarama Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliâne Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Wesley Vendruscolo, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Tendo em vista a informação de folhas 70, e diante do que dispõem os artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente e seu defensor para regularizar a sua representação processual em 10 (dez) dias. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0013 . Processo: 0133503-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/165868. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000847 Resolução de Contrato. Agravante: Wellington Machado Lucena, Ulisses Lucena, Wilson Machado Lucena. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Gois, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Juliano Miyano Queiroz, Tharik de Tharso Thanes. Agravado: Eliane Cristina Macoski. Advogado: Clóvis Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Não se pode aferir convenientemente os argumentos oferecidos na inicial antes da ouvida da parte contrária. Indefiro, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se a Dra. Juíza de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

0014 . Processo: 0133527-9 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/165252. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000987 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Marcia Teshima (advogado), C. F. Paciente; P. C. G. S. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. A impetração fala que o valor da pensão “está muito além da possibilidade financeira do paciente”, porém não apresentou qualquer prova em tal sentido. Denege, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, as informações de praxe. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

0015 . Processo: 0133546-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/165721. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200002106 Alimentos. Agravante: L. A. M. L. M. O. B. M.. Advogado: Luis Cláudio Andrade Neves, Rogério Feres Gil. Advogado: G. H. M. M. Representado(a). Advogado: Renata Silva Brandão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, solicitando as informações necessárias. 2. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 3. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0016 . Processo: 0123356-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35086. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072503 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Olsen Veiculos SA, Distribuidora Olsen Veiculos Ltda, Marcos José Olsen, João Maurício Pereira de Miranda. Advogado: Edison de Melo Santos, Rosselio Maurcus Spindola de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 159-165 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESATO FERREIRA Presidente em exercício

0017 . Processo: 0124125-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/62399. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000312 Alimentos. Agravante: R. V. S.. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: N. H. V. S. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (“in” D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 313-321 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente em exercício

0018 . Processo: 0125794-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82935. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 28960 Concordata. Agravante: Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Domingos Caporrino Neto Síndico da Massa Falida. Agravado: Maria Ines Nogueira Assineilli, Regina Pandini. Advogado: José Alzamora Neto. Agravado: A W Faber-Castell SA. Advogado: Vinicius Moreira Zulian. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos

Marques. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 797-805 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente em exercício

0019 . Processo: 0127663-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/98510. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000452 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luciana Veiga Caires, Sebastião Seiji Tokunaga, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Maria Praxedes Mas Chimentão. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 78-85 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

0020 . Processo: 0129693-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124181. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fábio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Antônio Souza Ferreira, Issao Endo, Transportadora Zerbiní Ltda, Nelson Jara, Pedro Luiz Cristofoletti. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 186-193 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2002. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05358

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	015	0131253-6
Afranio Mayer Fernandes de Souza	016	0124548-9
Alcione Bastos Ribas	021	0126297-5
Alessandro Frederico de Paula	018	0119341-7/01
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0129657-3
	017	0129690-8
Alzeir de Souza	005	0124224-4
Americo Correia da Silva Filho	012	0120949-0
Ana Carolina Cavaguti	002	0129792-7
	008	0129117-4
Ana Lúcia Arruda dos S. Silveira	024	0124211-7/01
Anders Frank Schattenberg	030	0126717-2/01
André Renato Miranda Andrade	018	0119341-7/01
	027	0128821-9
Angelo Pilatti Neto	029	0124847-7
Anita Caruso Puchta	027	0128821-9
Antonio Carlos Amaral Schroeder	016	0124548-9
Artur de Abreu	020	0125086-8
Ary Bracarense Costa Junior	002	0129792-7
	003	0129657-3
	008	0129117-4
Carla Cristina Ferreira F. Sala	022	0131531-5
Carlos Alberto Pereira	025	0120384-9/01
Carlos Augusto Antunes	015	0131253-6
	019	0121551-4
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	020	0125086-8
Celso Aldinucci	024	0124211-7/01
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	016	0124548-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	002	0129792-7
	008	0129117-4
Christianne Regina L. Posfaldo	015	013253-6
Cláudia Fabiana Giacomazzi	003	0129657-3
Claudia de Souza Haas	015	0131253-6
Cleuverson Massao Kaimoto	004	0128344-7
Cristian Luiz Moraes	013	0122097-9/01
	014	0122097-9/02
Cynthia Garcez Rabello	019	0121551-4
Débora Franco de Godoy	014	0122097-9/02
Diana Teresa Furtado Castro	005	0124224-4
Dinorah Alvares Cruz	003	0129657-3
Djalma Sigwalt	023	0128724-5/01
Eduardo Blanco	009	0129573-2
Elizabeth Bertinato	021	0126297-5
Emerson Siccola de Mello	022	0131531-5
Eric Garmes de Oliveira	002	0129792-7
	008	0129117-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0130648-1
Fábio de Almeida Braga	017	0129690-8
Fábio Goes Acerbi	002	0129792-7
	008	0129117-4
	017	0129690-8
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	014	0122097-9/02
Francisco Leite da Silva	017	0129690-8
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	029	0124847-7

Geraldo Mocellin	019	0121551-4
Gisele Soares	020	0125086-8
Ieda Regina Schimalesky Waydzik	010	0122913-8
Izabel Cristina Marques	019	0121551-4
Izabela Cristina Rücker Curi	001	0130648-1
Jaime Pego Siqueira	022	0131531-5
João Alci Oliveira Padilha	030	0126717-2/01
Joelcio Santos Madureira	025	0120384-9/01
Jonny Jeferson Silva Madureira	025	0120384-9/01
Jorge Claro Badaró	015	0131253-6
Jorge Wadih Tahech	018	0119341-7/01
José Correa Porto de Abreu Neto	021	0126297-5
José Eduardo Wielewicz	011	0126373-0
José Luiz Correa de Oliveira	019	0121551-4
José do Carmo Badaró	015	0131253-6
Jozelia Nogueira Broliani	019	0121551-4
Julio Assis Gehlen	030	0126717-2/01
Julio Goes Militão da Silva	007	0130473-4
Jurandir Mariscal	017	0129690-8
Jussara Schmitt	001	0130648-1
Jussara Schmitt	002	0129792-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	003	0129657-3
	008	0129117-4
	004	0128344-7
Lucia Maria Beloni Correa Dias	021	0126297-5
Luciana Andrade Thomazella	021	0126297-5
Luciane Rosa Kanigoski	004	0128344-7
Luis Anselmo Arruda Garcia	020	0125086-8
Luis Rodrigues Wambier	001	0130648-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	014	0122097-9/02
	015	0131253-6
	015	0131253-6
Manoel Darcy da Silva	005	0124224-4
Manoel José Lacerda Carneiro	013	0122097-9/01
	014	0122097-9/02

Marcelo Tesheiner Cavassani	026	0122365-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0129657-3
	017	0129690-8
Marcia Regina Rodacoski	023	0128724-5/01
Marcio Augusto Barreiros Garcia	024	0124211-7/01
Marco Antônio Lima Berberri	018	0119341-7/01
Margareth Zanardini	030	0126717-2/01
Maria Augusta Algodal	012	0120949-0
Maria Terezinha Navarro	009	0129573-2
Maria da Glória Costa	005	0124224-4
Maria da Graça Mendes Passos	019	0121551-4
Marlene Paes Guareschi	028	0125342-1/01
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	027	0128821-9
Messias Alves de Assis	025	0120384-9/01
Mozarte de Quadros	016	0124548-9
Nei Roberto de Barros Guimarães	024	0124211-7/01
Nelson Paschoalotto	002	0129792-7
	008	0129117-4
	022	0131531-5

Orlando Alexandrino	022	0131531-5
Patricia Roque Carbonieri	022	0131531-5
Paula Nogara Guerios	007	0130473-4
Régis Alan Bauli	022	0131531-5
Renato Antunes Villanova	010	0122913-8
Ricardo Jorge Rocha Pereira	024	0124211-7/01
Rivelino Skura	023	0128724-5/01
Roberto Feldman	005	0124224-4

Roberto Georgean	022	0131531-5
Roberto Mendonça Faria	023	0128724-5/01
Roberto Polydoro Filho	006	0124200-4
Rony Marcos de Lima	021	0126297-5
Ruth Coatti	015	0131253-6
Samir Thome Filho	024	0124211-7/01
Sebastião Nei dos Santos	024	0124211-7/01
Sergio Roberto Vosgerau	001	0130648-1
Sidnei Machado	029	0124847-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros	016	0124548-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0130648-1
Tereza Cristina B. Marinoni	018	0119341-7/01
Thaiza Jaqueline Vroblewski	015	0131253-6
Vagner Marques de Oliveira	003	0129657-3
Valmir Schreiner Maranh	030	0126717-2/01
Vanderlei Carlos Sartori Junior	011	0126373-0
Viviane Aparecida Consolin	021	0126297-5
Waldir Figueiredo Reccanello	018	0119341-7/01
Waldir Trentini	026	0122365-2
Walter Lopes Calvo	005	0124224-4

Publicação de Acórdão	0001 .	Processo: 0130648-1	Apelação Cível
	Protocolo: 2002/134835.	Comarca: Dois Vizinhos.	Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000421 Cautelar Inominada. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau. Apelado: João de Almeida Rocha. Advogado: Jussara Schmitt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1063. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002
	DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - LIMINAR DEFERIDA PARA RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SERASA - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 DIAS - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.		
	0002 .	Processo: 0129792-7	Agravo de Instrumento
	Protocolo: 2002/125167.	Comarca: Paranavaí.	Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fábio Goes Acerbi. Agravado: Severino Felix Pessoa, Waldemiro Sérgio Dalossio, Nicolau Pelopiascov. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador:

	019	0121551-4
	020	0125086-8
	010	0122913-8
	019	0121551-4
	001	0130648-1
	022	0131531-5
	030	0126717-2/01
	025	0120384-9/01
	025	0120384-9/01
	015	0131253-6
	018	0119341-7/01
	021	0126297-5
	011	0126373-0
	015	0131253-6
	018	0119341-7/01
	011	0126373-0
	021	0126297-5
	018	0119341-7/01
	026	0122365-2
	005	0124224-4

	0004 .	Processo: 0128344-7	Apelação Cível
	Protocolo: 2002/109134.	Comarca: Curitiba.	Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000414 Alimentos. Apelante: D. S. G. Representado(a). Advogado: Luciane Rosa Kanigoski. Apelado: D. N. G.. Advogado: Cleuverson Massao Kaimoto, Lucia Maria Beloni Correa Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1066. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002
	DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.		
	0005 .	Processo: 0124224-4	Agravo de Instrumento
	Protocolo: 2002/64369.	Comarca: Santo Antonio do Sudoeste.	Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000338 Falência. Agravante: Confeções Di'Rhawel Ltda. Advogado: Manoel Darcy da Silva. Agravado: Jolimode Roupas SA. Advogado: Walter Lopes Calvo, Alzeir de Souza, Roberto Feldman, Maria da Glória Costa, Diana Teresa Furtado Castro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1067. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002
	DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FALÊNCIA - Protesto da duplicata - Ciência do apontamento - Certidão do respectivo Oficial neste sentido - Alegação de prescrição do título - Inocorrência - Demora na citação por motivo decorrente do mecanismo da Justiça - Inteligência da Súmula nº 106 do STJ - Recurso desprovido.		
	0006 .	Processo: 0124200-4	Reexame Necessário
	Protocolo: 2002/62939.	Comarca: Curitiba.	Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001280 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cesar Augusto Rodenbusch Poletto. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Réu: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1068. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002
	DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em MANTER a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - IMPORTAÇÃO DE BEM POR DENTISTA PARA SEU USO PROFISSIONAL - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA, A FIM DE IMPEDIR A COBRANÇA DE ICMS QUANDO DO DESEMPAÇO DO BEM - DECISÃO CORRETA - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, IX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR NÃO SER O BEM EM QUESTÃO MERCADORIA - SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO MANTIDA.		
	0007 .	Processo: 0130473-4	Agravo de Instrumento
	Protocolo: 2002/133915.	Comarca: Curitiba.	Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001597 Reparação de Danos. Agravante: Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio. Advogado: Paula Noga Guerra. Agravado: Condomínio Edifício Rio Arkansas. Advogado: Julio Goes Militão da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 1069. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002
	DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-		

tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO NACIONAL FORD - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ELEIÇÃO FORO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PODENDO O CONSUMIDOR DEMANDAR NO FORO QUE MELHOR LHE FAVOREÇA O ACESSO À JUSTIÇA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0003 . Processo: 0129657-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124180. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000164 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: João Gomes Filho. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 1065. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ELEIÇÃO FORO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PODENDO O CONSUMIDOR DEMANDAR NO FORO QUE MELHOR LHE FAVOREÇA O ACESSO À JUSTIÇA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0004 . Processo: 0128344-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/109134. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000414 Alimentos. Apelante: D. S. G. Representado(a). Advogado: Luciane Rosa Kanigoski. Apelado: D. N. G.. Advogado: Cleuverson Massao Kaimoto, Lucia Maria Beloni Correa Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1066. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

0005 . Processo: 0124224-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64369. Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000338 Falência. Agravante: Confeções Di'Rhawel Ltda. Advogado: Manoel Darcy da Silva. Agravado: Jolimode Roupas SA. Advogado: Walter Lopes Calvo, Alzeir de Souza, Roberto Feldman, Maria da Glória Costa, Diana Teresa Furtado Castro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1067. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FALÊNCIA - Protesto da duplicata - Ciência do apontamento - Certidão do respectivo Oficial neste sentido - Alegação de prescrição do título - Inocorrência - Demora na citação por motivo decorrente do mecanismo da Justiça - Inteligência da Súmula nº 106 do STJ - Recurso desprovido.

0006 . Processo: 0124200-4 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/62939. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001280 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cesar Augusto Rodenbusch Poletto. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Réu: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1068. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em MANTER a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - IMPORTAÇÃO DE BEM POR DENTISTA PARA SEU USO PROFISSIONAL - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA, A FIM DE IMPEDIR A COBRANÇA DE ICMS QUANDO DO DESEMPAÇO DO BEM - DECISÃO CORRETA - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, IX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR NÃO SER O BEM EM QUESTÃO MERCADORIA - SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO MANTIDA.

0007 . Processo: 0130473-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/133915. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001597 Reparação de Danos. Agravante: Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio. Advogado: Paula Noga Guerra. Agravado: Condomínio Edifício Rio Arkansas. Advogado: Julio Goes Militão da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 1069. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-

tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM PRÉDIO URBANO CUMULADA COM DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO SÍNDICO - INOCORRÊNCIA - ART. 22, § 1, A, DA LEI 4.591/64 - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EM NOME DO CONDOMÍNIO E NÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS - RECURSO DESPROVIDO

0008 . Processo: 0129117-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117806. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Ana Carolina Cavaguti, Fábio Goes Acerbi. Agravado: Edhemar Augusto Roque, Manoel Cardoso Pereira, Floriano José Leite Ribeiro, Nina Akiko Horimouti, José Francisco Pizzatto, Nilson Martins Lopes, Sérgio Julio Rodrigues Bueno. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 1070. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO NACIONAL FORD - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ELE

em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, e MANTER a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE DA CENSURA ESCRITA IMPOSTA A VEREADOR - DECISÃO CORRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE NÃO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - VERDADE SABIDA QUE NÃO JUSTIFICA TAL VIOLAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO E CONFIRMADA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO

0013 . Processo: 0122097-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/133780. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220979 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Antônio Carlos Vaz de Mello, André Luiz de Almeida Miranda, Kyria Mendes Cid Miranda. Advogado: Cristian Luiz Moraes. Embargante: Antônio Carlos Vaz de Mello, André Luiz de Almeida Miranda, Kyria Mendes Cid Miranda. Advogado: Cristian Luiz Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1075. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTO OMISSO INEXISTENTE - RECURSO NÃO ACOLHIDO. A inexistência de ponto omisso informa a improcedência dos embargos declaratórios.

0014 . Processo: 0122097-9/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/135932. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220979 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Antônio Carlos Vaz de Mello, André Luiz de Almeida Miranda, Kyria Mendes Cid Miranda. Advogado: Cristian Luiz Moraes. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1076. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTO OMISSO INEXISTENTE - RECURSO NÃO ACOLHIDO. A inexistência de ponto omisso informa a improcedência dos embargos declaratórios.

0015 . Processo: 0131253-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/140274. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000946 Execução Fiscal. Agravante: Pascoal Venturi, Terezinha Venturi, Diva Maria Venturi. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti, Jorge Claro Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 1077. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a decisão agravada, nos termos do relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIOS NÃO INDICADOS PELA EXEQUENTE E QUE SEQUER INTEGRAM O POLO PASSIVO DA DEMANDA - FALTA DE INTERESSE JURÍDICO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AFASTADA - ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DECISÃO.

0016 . Processo: 0124548-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62654. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000321 Reparação de Danos. Apelante: Felipe Lucas. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder, Afranio Mayer Fernandes de Souza. Apelado: Mário Pianaro Angelo. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelante: Mário Pianaro Angelo. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Felipe Lucas. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder, Afranio Mayer Fernandes de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1078. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com REMESSA dos autos do egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/02 AO ARTIGO 275, INC. I DO CPC - COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ART. 104, INC. III, "F" - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA TRIBUNAL DE ALÇADA. A competência para conhecer e julgar os recursos cujo valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, é do egrégio Tribunal de Alça-

da, tendo em conta ser o rito processual matéria de ordem pública, independente do fato de haver sido processado no rito ordinário.

0017 . Processo: 0129690-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/124174. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000165 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaby Indústria e Comércio Artigos Infantis Ltda. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 1079. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO NACIONAL FORD - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ELEIÇÃO FORO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PODENDO O CONSUMIDOR DEMANDAR NO FORO QUE MELHOR LHE FAVOREÇA O ACESSO À JUSTIÇA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0018 . Processo: 0119341-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/151464. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1193417 Apelação Cível. Apelante: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Jorge Wadhi Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Embargante: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Jorge Wadhi Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1080. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Matéria não fundamentada nas razões de apelação e que, assim, não merecia ser conhecida - Embargos rejeitados.

0019 . Processo: 0121551-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/29108. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037717 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Izabel Cristina Marques, José Luiz Correa de Oliveira, Jozelia Nogueira Broliani, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Massa Falida de Exatta Indústria e Comércio de Artefatos de Precisão Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 1081. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a apelação e não conhecer de ofício o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - Embargos a execução fiscal - Honorários advocatícios, na ação executiva, devidos por empresa falida - Exclusão, contudo, da respectiva cobrança no executivo fiscal - Verba honorária, a cargo da Fazenda Pública, em decorrência da sucumbência nos embargos, diminuída - Apelação parcialmente provida - Sentença não mais sujeita ao duplo grau de jurisdição - Inteligência do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil - Recurso de ofício não conhecido.

0020 . Processo: 0125086-8 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/74774. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001002 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Donizeti Gonçalves de Oliveira. Advogado: Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abru. Réu: Chefes do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1082. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em MANTER a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - AFASTAMENTO PARA CONCORRER À ELEIÇÃO MUNICIPAL - DIREITO A RECEBER VENCIMENTOS INTEGRAIS - EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA.

0021 . Processo: 0126297-5 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/88267. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000674 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ismael Freschi. Advogado: Luciana Andrade Thomazella. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, José Correa Porto de Abru Neto, Elizabeth Bertinato, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin.

Aut.Coatora: Chefe do Setor de Habilitação da 12ª Ciretran de Londrina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1083. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REFORMAR PARCIALMENTE a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA, A FIM DE DETERMINAR A RENOVACÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DECISÃO ALTERADA, PARA QUE DETERMINE QUE A MULTA DO ART. 233, DO CTB, NÃO OBSTE À CONCESSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO AO IMPETRANTE, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS PARA TAL - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo: 0131531-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/99567. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000379 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Régis Alan Bauli, Roberto Georgean, Carla Cristina Ferreira Fernandes Sala, Emerson Sicola de Mello. Apelado: Darci Cleonice Salomão, Osvaldo Tortoreli. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Patricia Roque Carbonieri. Rec. Adesivo: Darci Cleonice Salomão, Osvaldo Tortoreli. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Patricia Roque Carbonieri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1084. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DEMORA EM RETIRAR O NOME DA AUTORA DO CADASTRO DE EMISSORES DE CHEQUES SEM FUNDO - CCF - RESPONSABILIDADE DO BANCO - APELAÇÃO VISANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPROVIMENTO - RECURSO ADESIVO PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DO APELANTE A INDEMNIZAR O OUTRO TITULAR DA CONTA CONJUNTA - INEXISTÊNCIA DE APELAÇÃO, NESTA PARTE, CUJO ADESIVO NÃO PODE SER CONHECIDO - INOCORRÊNCIA, NESTE ASPECTO, DE MÚTUA SUCUMBÊNCIA - "QUANTUM" - RAZOABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS QUE SE CONTAM DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0023 . Processo: 0128724-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/145175. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1287245 Apelação Cível. Apelante: Fernando Alves Barradas. Advogado: Rivelino Skura. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1085. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, acolher os presentes embargos e atribuir-lhes efeito infringente, para o fim de anular a decisão embargada determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS INFRINGENTES - HIPÓTESE EXCEPCIONAL - POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO OMISSO QUANTO A INCIDÊNCIA DA LEI NOVA. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DA PROPOSTURA DA AÇÃO. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ARTIGO 275 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/2002. TRANSMUDAÇÃO DE RITOS OPERADA INSTANTANEAMENTE. COMPETÊNCIA RECURSAL DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS. ESPÉCIE FUNCIONAL, PORTANTO IMPRORRÓGAVEL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA CORTE PARA CONHECER DO RECURSO. DECLINAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE ALÇADA, COM REMESSA DOS AUTOS. Embargos acolhidos. 1. "Questão de ordem pública (coisa julgada) suscitada em sede de embargos declaratórios. Ainda que suscitada tão-somente em sede de embargos de declaração, deve o tribunal pronunciar-se sobre as questões de ordem pública apreciáveis de ofício" (STJ - 2ª Turma, REsp 122.003-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 01.09.97, deram provimento, v.u., DJU 29.9.97, p. 48.170). 2. "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento." (STJ - REsp 152870-RS, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.05.99).

0024 . Processo: 0124211-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/158233. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1242117 Agravado de Instrumento. Agravante: Cauanê - Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda. Advogado: Samir Thome Filho, Sebastião Nei dos Santos, Nei Roberto de Barros Guimarães, Ana Lúcia Arruda dos Santos Silveira, Celso Aldinucci. Agravado: Carlos Alberto Saldanha. Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Interessado: Gru-

po Educacional Universitário SC Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira. Embargante: Grupo Educacional Universitário SC Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1086. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Argumentação suficiente a fundamentar a decisão - Embargos rejeitados.

0025 . Processo: 0120384-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/144039. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1203849 Apelação Cível. Apelante: M. P. E. P. Apelado: Y. Y. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Apelado: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Apelante: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Embargante: Y. Y. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1087. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não acolher os embargos declaratórios, condenando o embargante no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao embargado.

0026 . Processo: 0122365-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34813. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000163 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: A. F., P. S. F.. Advogado: Waldur Trentini. Apelado: A. F. S.. Advogado: Marcela Zoraia de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1088. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0027 . Processo: 0128821-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114914. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Comércio de Cereais Jean Marlos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1089. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Descumprimento da norma contida no artigo 526 do Código de Processo Civil - Disposição de caráter cogente - Ônus recursal - Irregularidade formal configurada - Recurso não conhecido.

0028 . Processo: 0125342-1/01 Agravado Regimental Cível
Protocolo: 2002/135234. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1253421 Agravado de Instrumento. Agravante: I. P. R. Representado(a). Advogado: Marlene Paes Guareschi. Agravado: O. A. R. Agravante: I. P. R. Representado(a). Advogado: Marlene Paes Guareschi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1090. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo processual.

0029 . Processo: 0124847-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/73721. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000218 Cautelar Inominada. Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, João Maria Luis Carneiro. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Sidnei Machado. Agravado: José Darci Leonardi. Advogado: Angelo Pilatti Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 1091. Nº Livro: 28. Julgado em: 18/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Valor da causa inferior a sessenta salários-mínimos - Procedimento sumário - Inteligência do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.444/2002 - Competência do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - Recurso não conhecido.

0030 . Processo: 0126717-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/146817. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1267172 Agravado de Instrumento. Agravante: Sandra Mara Neto Vianna. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Pii Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Embargante: Sandra Mara Neto Vianna. Advogado: Margareth Zanardini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1092. Nº Livro: 28. Julgado em: 11/11/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão - Inocorrência - Argumentação suficiente a fundamentar a decisão - Embargos rejeitados.

RATÓRIOS - ACÓRDÃO TAXADO DE OMISSO E CONTRA-DITÓRIO - DEFEITOS INEXISTENTES. Embargos rejeitados.

Departamento Judiciário Emitido em 27/11/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 13:30
Sessão Ordinária - I Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05351 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do I Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	012	0108376-3/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0118420-9
Alessandra Gaspar Berger	003	0116038-3/01
Alexandre Battini	003	0116038-3/01
Alexandre Costa Moretto	005	0118420-9
Amazonas Francisco do Amaral	008	0069384-5/03
André Renato Miranda Andrade	002	0076018-7/02
André de Melo Delgado	006	0127207-5/01
Anita Caruso Puchta	002	0076018-7/02
Antonio Carlos Silva Kuhn	001	0106377-2
Antonio Minoru Ashakura	001	0106377-2
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	004	0107299-7
Carla Karen Assakura	001	0106377-2
Carlos Augusto Antunes	005	0118420-9
Cassiano Luiz Iurk	003	0116038-3/01
Christianne Regina L. Posfaldo	005	0118420-9
Cláudia Susana Hanel	004	0107299-7
Claudia de Souza Haus	005	0118420-9
Débora Franco de Godoy	002	0076018-7/02
Denise Martins Agostini	003	0116038-3/01
Douglas Marcel Peres	009	0106898-6/01
Edna de Souza Mazia	011	0119086-1
Elsa Cristina A. d. S. C. Galvão	011	0119086-1
Elza Maurício	011	0119086-1
Emma Aparecida Guazzelli	012	0108376-3/01
Ernesto Antunes de Carvalho	009	0106898-6/01
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0116038-3/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0076018-7/02
Francisco Eduardo de Oliveira	005	0118420-9
Geraldo Bonneville Braga Araújo	009	0106898-6/01
Geraldo Pegoraro Filho	011	0119086-1
Gilberto Luiz do Amaral	008	0069384-5/03
Gisele Soares	003	0116038-3/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	007	0066767-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0116038-3/01
João Antonio da Cruz	007	0066767-2/01
João Batista da Silva	011	0119086-1
João Otávio de Noronha	008	0069384-5/03
Joe Tennyson Velo	002	0076018-7/02
Joel Geraldo Coimbra	002	0076018-7/02
José Antonio Peres Gediel	002	0076018-7/02
José Fernando Puchta	002	0076018-7/02
José Pedro de Oliveira	002	0076018-7/02
Kelly de Souza Padilha	004	0107299-7
Leonidas Salamaia Pinheiro	010	0113370-4
Lilian Didone	003	0116038-3/01
Liz Danielle Peres de Oliveira	009	0106898-6/01
Lourival Barão Marques	010	0113370-4
Luciano Carlos da Rocha	006	0127207-5/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	003	0116038-3/01
Luiz Carlos Caldas	007	0066767-2/01
Luiz Gabriel Poplade Cercal	004	0107299-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0116038-3/01
Márcio Antonio Sasso	008	0069384-5/03
Magali Pedroso Assad	008	0069384-5/03
Maria Lúcia Sanches Foltran	011	0119086-1
Marly de Cassia M. F. Regiani	010	0113370-4
Maurício Elias Nastás Assad	008	0069384-5/03
Nelson Luís Ribeiro	003	0116038-3/01
Paulo Roberto Barbieri	009	0106898-6/01
Rogério Poplade Cercal	004	0107299-7
Ronaldo Antonio Botelho	001	0106377-2
Sérgio Botto de Lacerda	007	0066767-2/01
Sadi Bonatto	008	0069384-5/03
Sergio Luiz Zandona	001	0106377-2
Sergio Manoel Poplade Cercal	004	0107299-7
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	005	0118420-9
Valdeci C. W. H. d. Vasconcelos	010	0113370-4
Valéria dos Santos Estorillo	009	0106898-6/01
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0127207-5/01
Vitor Leal	008	0069384-5/03
Wilson Candido Wenceslau Junior	010	0113370-4
Wilson Carlos Kuhn	001	0106377-2

Ação Rescisória (Gr)
0001 . Processo: 0106377-2
Protocolo: 2001/36715. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8400000063 Reivindicatória. Autor: Airto Macanhão, Clodoaldo Macanhão, Armando Macanhão. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Carla Karen Assakura, Ronaldo Antonio Botelho. Réu: Waldemar Paulozza, Angelina Massabani Paulozza. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sergio Luiz Zandona. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Air-

valdo Stela Alves

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0002 . Processo: 0076018-7/02
Protocolo: 2000/71465. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 760187 Apelação Cível. Apelante: José Pedro de Oliveira. Advogado: José Pedro de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: José Pedro de Oliveira. Advogado: José Pedro de Oliveira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0003 . Processo: 0116038-3/01
Protocolo: 2002/73844. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160383 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Adilia Ayako Ishikawa Onishi, Carmem Lígia Rodrigues Silveira Arraes, Carmen Pineda Lopes Menzel, Célia Aparecida da Silva, Celma Cristina Guimarães, Dilmair Starck Penteado, Disma Irene Carazzai, Edna Gusmão dos Santos, Estenil Villatore de Menezes, Eudir Fernandes Rocha, Eunice Nalin Reis, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Inês Freneda Ita, Irene Correia, Irene Mortagnieri Rolin, Lizete Marques, Maria de Lourdes Gapski Kaminski, Maria Zeni Prestes Messias, Marileia Zanicoski Chamas Nasai, Marlene Isabel Lacombe Nadvorny, Marlene Leal de Oliveira, Masanobu Yamamoto, Regina Maria Piccinelli, Rosi Guimarães, Sandra Lea Laiter, Teresinha Noelly Feijo Nielsen, Terezinha de Jesus Curupana da Silva, Vera Regina Franca Santos, Vilma Aparecida Rivalta dos Anjos, Zoraide Lins de Oliveira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Adilia Ayako Ishikawa Onishi, Carmem Lígia Rodrigues Silveira Arraes, Carmen Pineda Lopes Menzel, Célia Aparecida da Silva, Celma Cristina Guimarães, Dilmair Starck Penteado, Disma Irene Carazzai, Edna Gusmão dos Santos, Estenil Villatore de Menezes, Eudir Fernandes Rocha, Eunice Nalin Reis, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Inês Freneda Ita, Irene Correia, Irene Mortagnieri Rolin, Lizete Marques, Maria de Lourdes Gapski Kaminski, Maria Zeni Prestes Messias, Marileia Zanicoski Chamas Nasai, Marlene Isabel Lacombe Nadvorny, Marlene Leal de Oliveira, Masanobu Yamamoto, Regina Maria Piccinelli, Rosi Guimarães, Sandra Lea Laiter, Teresinha Noelly Feijo Nielsen, Terezinha de Jesus Curupana da Silva, Vera Regina Franca Santos, Vilma Aparecida Rivalta dos Anjos, Zoraide Lins de Oliveira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Jefferson Isaac João Scheer. Embargado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0004 . Processo: 0107299-7
Protocolo: 2001/43964. Comarca: Curitiba. Impetrante: Aladim Oliveto. Advogado: Luiz Gabriel Poplade Cercal, Rogério Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago) Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0005 . Processo: 0118420-9
Protocolo: 2001/153710. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000837 Mandado de Segurança. Impetrante: Vídeo Mania Comércio de Vídeo Ltda, Patrícia Oliveira Menezes Me, Max Vídeo SC Ltda, Rogério Porfirio Me, London Vídeo Locadora SC Ltda, Maria Sebastiana Corradini Farias, Vip Vídeo Locadora de Fitas de Vídeo Cassete Ltda, Virgames Comércio e Locação de Games Ltda, Negri e Tokairin Ltda, Rosiane Aparecida Galindo. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Alexandre Costa Moretto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Impetrado: Delegado Chefe da 10ª Subdivisão Policial. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago) Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

Agravo Regimental Cível
0006 . Processo: 0127207-5/01
Protocolo: 2002/151198. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1272075 Mandado de Segurança. Impetrante: A. J. Oliveira e Voltolini Ltda. Advogado: Luciano Carlos da Rocha, André de Melo Delgado. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0007 . Processo: 0066767-2/01
Protocolo: 2000/69315. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 667672 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Carlos Caldas. Apelado: Dalmly Margarete Milléo, Davi Pontarolo, Erasto Gastão Marcondes Stockler, Emilson Schafron, Francisco Lazzari de Freitas, Homero Gomes de Farias, Jaime José Faccio, João Envangelista dos Santos, Norma da Silva Marques, Paulo Cezar Veiga Meneghetti, Sérgio Denizart de Freitas, Stela Maris Doubek Motta, Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Teresa Cristina Brito Wojcik. Advogado: João Antonio da Cruz. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Luiz Carlos Caldas, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Dalmly Margarete Milléo, Davi Pontarolo, Erasto Gastão Marcondes Stockler, Emilson Schafron, Francisco Lazzari de Freitas, Homero Gomes de Farias, Jaime José Faccio, João Envangelista dos Santos, Norma da Silva Marques, Paulo Cezar Veiga Meneghetti, Sérgio Denizart de Freitas, Stela Maris Doubek Motta, Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Teresa Cristina Brito Wojcik. Advogado: João Antonio da Cruz. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0008 . Processo: 0069384-5/03
Protocolo: 2002/16355. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 693845 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Márcio Antonio Sasso, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Interessado: Vitor Leal Sândico da Massa Falida. Advogado: Vitor Leal. Embargante: Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Amazonas Francisco do Amaral. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Márcio Antonio Sasso, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0009 . Processo: 0106898-6/01
Protocolo: 2002/109040. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1068986 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Geraldo Bonneville Braga Araújo, Douglas Marcel Peres, Liz Danielle Peres de Oliveira, Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Valério e Alves Ltda Me, Lourival Alves, Divanir Valério Alves. Advogado: Valéria dos Santos Estorillo. Embargante: Valério e Alves Ltda Me, Lourival Alves, Divanir Valério Alves. Advogado: Valéria dos Santos Estorillo. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Geraldo Bonneville Braga Araújo, Douglas Marcel Peres, Liz Danielle Peres de Oliveira, Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Ação Rescisória (Gr)
0010 . Processo: 0113370-4
Protocolo: 2001/106338. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9700001744 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: P. C. S. . Advogado: Lourival Barão Marques, Leonidas Salamaia Pinheiro, Wilson Candido Wenceslau Junior, Valdeci Cândido W. Hochsteiner de Vasconcelos. Réu: J. M. S. Representado(a). Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Ação Rescisória (Gr)
0011 . Processo: 0119086-1
Protocolo: 2002/2662. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9500000633 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: V. B. . Advogado: João Batista da Silva. Réu: J. P. M. (assistido(a)). Advogado: Edna de Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão, Elza Maurício, Geraldo Pegoraro Filho, Maria Lúcia Sanches Foltran. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0012 . Processo: 0108376-3/01
Protocolo: 2002/81072. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juvenidade Família e Anexos. Ação Originária: 1083763 Apelação Cível. Apelante: C. S. B. . Advogado: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: A. B. . Advogado: Adélio Druciak. Embargante: A. B. . Advogado: Adélio Druciak. Embargado: C. S. B. . Advogado: Emma Aparecida Guazzelli. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05362

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Artur de Abreu	002	0126848-2
Cristiane Alves Ferreira	001	0133360-4
Fatima Mirian Bortot	002	0126848-2
Gisele Soares	002	0126848-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	002	0126848-2
Nadiene Xavier Volino Martins	001	0133360-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0133360-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/165469. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800056542 Protocolo. Impetrante: Garante Serviços de Apoio SC Ltda. Advogado: Cristiane Alves Ferreira, Nadiene Xavier Volino Martins. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Trata-se de Mandado Segurança com pedido de liminar, impetrado por Garante Serviços de Apoio S/C LTDA, contra ato do Secretário de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/PR, Dr. José Tavares da Silva Neto, onde alega que na qualidade de empresa de assessoria de cobrança, prestou serviços ao Condomínio Juliana Liz, através de cobranças extrajudiciais e judiciais de taxas condominiais em atraso; que o condômino Daniel Behar Ribeiro formalizou, perante o PROCON/PR, uma reclamação em face da impetrante tendo como fundamento o fato de ter sido indevidamente cobrado; que a impetrante é somente prestadora de serviços, sendo parte ilegítima para figurar na reclamação; que esta resultou em decisão administrativa do chefe do PROCON/PR, proferida em 23 de junho de 1999, pugnantando-se pela procedência da reclamação e aplicação de uma multa de 1.000 UFIRS ao fornecedor; que em grau de recurso administrativo esta decisão foi mantida; que os valores cobrados eram legalmente devidos; que a impetrada não possui competência para apreciar a questão, referente a relação de condomínio (disciplinada pela Lei 4591/64) e não a relação de consumo; que a multa a ser aplicada no caso de atraso é no percentual de 10% e não 2%; que é cabível a cobrança de honorários advocatícios do condômino inadimplente; que estão caracterizados o fumus boni iuris e o periculum in mora, restando ineficaz a medida caso a sentença venha a reconhecer a procedência do mandamus somente no final. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos das penalidades aplicadas até julgamento final do "writ" e, ao final, a anulação do ato apontado como coator. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, não vislumbro a presença dos requisitos autorizados da liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. A uma porque a impetrante já foi condenada, perante o Procon, deixando de comparecer a audiência de conciliação, sendo julgada a questão a sua revelia. A duas, a decisão do Procon, ocorreu em 1999, sendo que o recurso somente foi julgado em setembro. Portanto, ausência está o periculum in mora. Assim, deixo de conceder a liminar pleiteada. Requisito informações a autoridade coatora. Vistas à Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0002 . Processo: 0126848-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/94145. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000075 Despacho. Impetrante: Maria da Conceição Moscolgiato Freitas. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2002.00150928

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Presidente em exercício.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05363

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	002	0082137-4/01
Alexandre Battini	002	0082137-4/01
Danielle Vernizi Elias	002	0082137-4/01
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0082137-4/01
Fabiano Jorge Stainzack	002	0082137-4/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0127671-5
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0127671-5
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0127671-5
Roberto Luiz Pedrotti	001	0127671-5
Valeria dos Santos Estorillo	001	0127671-5

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0127671-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/101270. Comarca: Curitiba. Impetrante: Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Estorillo, Roberto Luiz Pedrotti. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Ordem Social do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3917. Nº Livro: 91. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO A ATO DE AUTORIDADE QUE DETERMINOU O ENCERRAMENTO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE BINGOS PERMANENTES POR PARTE DA IMPETRANTE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. "Faltando à impetrante a necessária autorização para exploração de suas atividades, não se configura ato abusivo ou lesivo o impugnado no presente mandamus, inexistindo igualmente direito líquido e certo a ser protegido."

0002. Processo: 0082137-4/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/134387. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 8213740 Mandado de Segurança. Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Alexandre Battini, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3918. Nº Livro: 91. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS ONDE SE PRETENDE VERDADEIRO REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO - REJEIÇÃO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002 Seção II Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05365

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	001	0127095-5
Alexandre Battini	001	0127095-5
Angela Regina Ferreira Aparício	001	0127095-5
Antonia Mastrozosa R. d. Reis	006	0123684-6
Arthur Salibe	005	0093479-4/03
Carla Valeria Huergo de Carvalho	004	0122452-0
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	005	0093479-4/03
Claudia Hisatugu Botuem	006	0123684-6
Claudio Antonio Ribeiro	001	0127095-5
Débora Franco de Godoy	005	0093479-4/03
Dulce Esther Kairalla	003	0104721-2/02
Elizabeth M. d. R. C. d. L. e. Silva	004	0122452-0
Esmeralda Leite Ferreira Murano	006	0123684-6
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0127095-5
Fabiano Jorge Stainzack	001	0127095-5
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0093479-4/03
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0127095-5
Graciane Aparecida do Valle Lemos	004	0122452-0
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	002	0125857-7
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0104721-2/02
Jefferson Isaac João Scheer	002	0125857-7
João Rogério Romaldini de Faria	005	0093479-4/03
Joelcio Santos Madureira	008	0092447-8/03
Jonas Borges	007	0100369-6
Jonny Jefferson Silva Madureira	008	0092447-8/03
José Martins Pinheiro Neto	005	0093479-4/03
Louise Rainer Pereira Gionedis	005	0093479-4/03
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0127095-5
Luiz Antonio Daros	004	0122452-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0127095-5
	002	0125857-7
	003	0104721-2/02
	005	0093479-4/03
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0127095-5
Marilei Lombardi Contador	003	0104721-2/02
Mauro Berenhole	005	0093479-4/03
Nelson Luis Ribeiro	001	0127095-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0127095-5
Rafael da Costa Contador	003	0104721-2/02
Roberto Cordeiro Justus	005	0093479-4/03
Roberto Kugler	008	0092447-8/03
Roberto Nelson Brasil P. Filho	001	0127095-5
Rodrigo Guimaraes	001	0127095-5
Sergio Farina Filho	005	0093479-4/03
Silvia Carneiro Leão	007	0100369-6
Tania Christina C. Gonçalves	001	0127095-5
Valdir Stedile	008	0092447-8/03
Vito Mastrozosa	006	0123684-6
Wajih El Messane Junior	003	0104721-2/02

Publicação de Acórdão

0001. Processo: 0127095-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/97058. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Alice Palma, Terezinha Pinto da Veiga de Oliveira, José Pedro Machado, Sonia Maria Marques da Silva. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes. Impetrante: José Pedro da Rocha, Benedito Rodrigues. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Tania Christina Ceccatto Gonçalves, Angela Regina Ferreira Aparício, Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Impetrante: Edivaldo Maciel dos Santos, Antônio Messias Miranda, Leonizio Fernandes. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Tania Christina Ceccatto Gonçalves, Angela Regina Ferreira Aparício, Rodrigo Guimaraes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 3778. Nº Livro: 79. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada, confirmando a liminar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS AUTORIDADES IMPETRADAS, ASSIM COMO DO ESTADO DO PARANÁ NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL N. 12.398, DE 30-12-98 - SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - TRANSFORMAÇÃO DO IPE EM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, DENOMINADO PARANAPREVIDÊNCIA - ATO ADMINISTRATIVO CON-

SUBSTANCIADO EM LEI CUJA CONSTITUCIONALIDADE ESTÁ SENDO PERQUERIDA DENTRO DO COMPETENTE PROCESSO - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES, SANÁVEL VIA WRIT - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA LEGAL CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA, TORNANDO DEFINITIVA A SEGURANÇA PLEITEADA.

0002. Processo: 0125857-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/83056. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 49588437 Protocolo. Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: D. G. C., S. E. S.. Interessado: Y. A. S. Representado(a). Litis Passivo: E. P. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 3779. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada, tornando definitiva a liminar.

0003. Processo: 0104721-2/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/135351. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 104721201 Embargos Infringentes. Embargante: Henrique Golon, Olavina Golon, Mário Golon, Marli de Oliveira Golon, Diogene Verginio Benetti, Hilda Golon Benetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Embargante: Henrique Golon, Olavina Golon, Mário Golon, Marli de Oliveira Golon, Diogene Verginio Benetti, Hilda Golon Benetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 3780. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO DEFEITO APONTADO - REJEIÇÃO. - Os julgados que pelas suas clarezas não carregam obscuridade, devem prevalecer sob todos os aspectos, e assim sendo, como não há no acórdão objurgado o defeito apontado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0004. Processo: 0122452-0 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2002/42239. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9400002257 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: P. A. C.. Advogado: Luis Antonio Daros. Réu: J. R. C. Representado(a). Advogado: Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva, Graciane Aparecida do Valle Lemos, Carla Valeria Huergo de Carvalho. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 3781. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do voto.

0005. Processo: 0093479-4/03 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/137752. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 93479402 Embargos Infringentes. Embargante: Corn Products do Brasil, Ingridentes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Embargante: Corn Products do Brasil, Ingridentes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, Roberto Cordeiro Justus, Mauro Berenhole, Arthur Salibe. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 3782. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS APONTADOS - CARÁTER PROTETÓRIO - REJEIÇÃO - MULTA APLICADA. - Não havendo no acórdão os defeitos apontados e evidenciada a intenção de se rediscutir a matéria examinada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. - Diante do caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplica-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

0006. Processo: 0123684-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/55205. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000904 Mandado de Segurança. Impetrante: Jmg Importação e Exportação Ltda. Advogado: Antonia Mastrozosa Ramires dos Reis, Vito Mastrozosa, Esmeralda Leite Ferreira Murano, Claudia Hisatugu Botuem. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3783. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de vo-

tos, em afastar as preliminares argüidas e, simultaneamente, no mérito, denegar a segurança impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - ATO LEGALMENTE REALIZADO - PRETENSÃO QUE DEPENDE DE PRODUÇÃO DE PROVAS E DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DA SITUAÇÃO JURÍDICA A PRESERVAR - DESCABIMENTO DO MANDAMUS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. Não estando demonstrados, estremos de dúvidas, os fatos e o direito invocados pela impetrante, é de se denegar a impetração, por falta de liquidez e certeza do pretenso direito que se deseja resguardar.

0007. Processo: 0100369-6 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2000/121754. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000235 Declaratória. Autor: Luiz Bavojo Junior, Ana Cristina Ribas Bavojo, Isabel Cristina Ribas Bavojo Gioncondo. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Réu: Cesar Loyola Flenik. Advogado: Jonas Borges. Réu: Luiz Mário Medeiros. Cur.Especial: Jodete de Sena Sobrinho de Campos. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 3784. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MORTE DO AUTOR. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU SUCESSORES. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 265, INC. I, DO CPC. EFEITOS 'EX TUNC'. 1 - Sobrevidendo a morte de uma das partes, impõe-se a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 - O ato declarativo da suspensão do processo por causa da morte da parte tem efeito ex tunc, ou seja, retroage ao momento da ocorrência do fato, sendo irrelevante o instante em que o Juízo foi comunicado do óbito. 3 - Ação rescisória provida.

0008. Processo: 0092447-8/03 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2002/44361. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 924478 Apelação Cível. Apelante: Ondina Infeld Stédile, Celso Stédile, Nelso Stédile, Ester Iurkiv Gomes Stédile, Geni de Fátima Stédile. Advogado: Valdir Stédile, Roberto Kugler. Apelado: Valdir do Amaral (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Apelante: Valdir do Amaral (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Apelado: Ondina Infeld Stédile, Celso Stédile, Nelso Stédile, Ester Iurkiv Gomes Stédile, Geni de Fátima Stédile. Advogado: Valdir Stédile, Roberto Kugler. Embargado: Valdir do Amaral (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 3785. Nº Livro: 80. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ATAQUE DE ANIMAL SELVAGEM (JACARÉ). DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. ADMISSIBILIDADE. EXCLUDENTE PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 1527 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DOS RÉUS, ORA EMBARGANTES. DECISÃO 'AD QUEM' MANTIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002 Seção II Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05366

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	003	0129533-8
Cassiano Luiz Iurk	003	0129533-8
Cesar Augusto Binder	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Denise Martins Agostini	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Edwil Caliani	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0129533-8
Fabiano Jorge Stainzack	003	0129533-8
Gisele Soares	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0129533-8
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0129533-8
Jorge Derbli	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0129533-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0129533-8
Marcia Dieguez Leuzinger	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10
Mariana Rocha Urban	003	0129533-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0129533-8
Renata Cristina Palaoan Toesca	003	0129533-8
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/09
	002	0054370-8/10

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0054370-8/09 Execução (Gr) Protocolo: 2002/156750. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Altair Carvalho de Holleben, Anelita Stipp Amador, Aparecida Ferraz Ribeiro, Armando Fais, Aurora Maria da Cruz Pavevski, Beatrice Flora Barrionuevo, Celia Xavier Riva, Celita da Silva Buzeti, Celso Gentil Uber, Clara Aparecida Antunes Mota Paes, Cleusa da Silva Maximo, Cliceu Antunes Pereira, Cloris Conceição Gama Freiberg, Clóvis Pereira da Silva, Dirce Douto Garcia, Edson Hélio Bernardes da Silva, Elaine dos Santos, Elizabeth Clara de Camargo Maruch, Emilia Borcath Cabral de Quadros, Enoly Aparecida Mello, Eugenia Aparecida Bernardi, Eva Xavier Turke, Floriza Gonçalves Sindice, Geny de Oliveira, Graciete de Araújo Corrêa, Gracita Gruber Marcondes, Helga Beate Will Clementino da Silva, Hercília Russo, Hiroyasu Fukumitsu, Iclair Carlos Dias Manganaro, Ieda David Bacarin, Inedite Soares Sobreira, Maria Inez Mazzer Barroso, Irena da Silva, Irene Neuman Botto, Iria Maria Zuttion, Isaura Parrilha Toschi, Jacinta Maria Lanner Perondi, Jackson Alano Ciola, Jorge Kutsmi, Judite Maier, Linei da Silveira Petschel, Lucy Asako Sanada de Freitas, Maria Ana Dal Santo, Maria Aparecida Câmara, Maria Aparecida Petri, Maria Emília Sanches Mascaro, Maria Helena de Oliveira Feijó, Maria Helena Pialarice Sambatti, Neuci Maria de Moura Diogo. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos. Oficie-se à Sr. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petição (f. 02 usque 24) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petição, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reequadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sr. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de novembro de 2002. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0002. Processo: 0054370-8/10 Execução (Gr) Protocolo: 2002/156753. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Alvacir Luiza Napoli Goeldner Mattosinho, Antonio José de Nardi, Carlinda Bittencourt Barbosa, Celina Kanae Nakayama, Clarice Alves Martins, Conceição Aparecida Absy, Eliamar Aparecida Elias Novo, Eunice Yukiko Fukumitsu, Gilson Vital de Moraes, Guiomar Napoli Goeldner Krot, Helena Maria Tostes Frata, Iara Silveira Kronland, Ilze Barthel Ronconi, Loide Maria Balzanello Soriani, Luiz Bóris de Camargo, Lyri-an Vellozo da Costa Castellano, Maria Isabel Rocha Kiramoto, Maria Joaquina Ferreira Cordioli, Maria Luiza Boer Martins Braz, Maria Mery Delgado, Maria Rosaria Risinei, Marilene Bergamo da Silva Grano, Marília Guimarães Pedro, Marilu Benatto Pereira da Silva, Marina Tokie Adatihara, Marlene Augusta Neiss, Marta Inez Rossi Freitas, Mercedes Knauber Brandão, Mirian Mansur, Mitiko Nakano, Neiva Terezinha Piacentini de Andrade, Nelita Ferraz de Mello Sauner, Neusa Aparecida Brambilla, Neusa Maria de Souza Piné, Noeli Dordi Freitas Sendtko, Norma Minuzzi Capeletti, Odete Schewab, Oksana Banhuk Gonçalves, Olinda Lercio Salton, Olinda Ramos, Omar Nasser, Osmar Garcia Montanha, Osmar José Klock, Otavio de Paula Nascimento, Rachel Fiala de Alencar, Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach, Sheila Marize Toledo Pereira, Teresa Rossati Tozati, Vera Lucia Knoll, Zophia Petronela Socolowski Sade. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos. Oficie-se à Sr. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petição (f. 02 usque 22) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petição, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reequadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sr. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de novembro de 2002. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

Vistos. Oficie-se à Sr. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petição (f. 02 usque 22) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petição, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reequadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sr. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de novembro de 2002. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0003. Processo: 0129533-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/122877. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Marcio Tadeu de Miranda. Advogado: Renata Cristina Palaoan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da

Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

1. Recebi hoje a petição em anexo. Junte-se aos autos. 2. Notícia o impetrante que até o momento não houve cumprimento da liminar de feida. 3. Prudente, contudo, se aguardar o contracheque de novembro, já que a ciência inequívoca da Parana-previdência ocorreu somente em 16.10.02, fls. 69-verso, não tendo havido, em princípio, tempo hábil para o cumprimento da ordem no mês de outubro. 4. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. HIROSÉ ZENI - Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 27/11/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 13:30
Sessão Ordinária - III Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.005334 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do III Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	003	0069045-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0125289-9
Ana Cláudia Bento Graf	012	0081031-3
André Renato Miranda Andrade	006	0119620-3
Andréa Pastuch Carneiro	001	0096448-1
Andrea Margarethe A. de Miranda	011	0090129-7/03
Anita Caruso Puchta	006	0119620-3
Antônio Constantino Volkov	012	0081031-3
Antonio Celso C. d. Albuquerque	001	0096448-1
Artur de Abreu	010	0127259-9
Augusto Pastuch de Almeida	001	0096448-1
Caio Augusto Miranda Ramos	001	0096448-1
Carlos Augusto Antunes	008	0125289-9
Carlos Leal Szczepanski Junior	004	0116402-3/01
	005	0116402-3/02
Christianne Regina L. Posfaldo	008	0125289-9
Cibelle Diana Mapelli	006	0119620-3
Claudia de Souza Haus	008	0125289-9
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0090129-7/03
Débora Franco de Godoy	002	0105353-8/01
	012	0081031-3
Denio Leite Novaes Junior	004	0116402-3/01
	005	0116402-3/02
Denise Martins Agostini	002	0105353-8/01
	013	0115685-8/01
Dulce Esther Kairalla	011	0090129-7/03
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0096448-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0119620-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0105353-8/01
	012	0081031-3
Gisele Soares	002	0105353-8/01
	013	0115685-8/01
Guilherme Beltrão de Almeida	008	0125289-9
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	013	0115685-8/01
Hyran Getulio Cesar Patzsch	004	0116402-3/01
	005	0116402-3/02
Iliane Maria Coura V. Machado	009	0127201-3
Júlia Ribeiro da Anuniação	011	0090129-7/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0096448-1
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0105353-8/01
Jefferson Isaac João Scheer	002	0105353-8/01
	009	0127201-3
	010	0127259-9
Joe Tennyson Velo	013	0115685-8/01
José Benjamim Mellinger	012	0081031-3
Leila Cuellar	009	0127201-3
Lilian Didone	010	0127259-9
Luir Ceschin	011	0090129-7/03
Luis Anselmo Arruda Garcia	002	0105353-8/01
	013	0115685-8/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0096448-1
	002	0105353-8/01
	006	0119620-3
	008	0125289-9
	009	0127201-3
	010	0127259-9
	011	0090129-7/03
	013	0115685-8/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	004	0116402-3/01
	005	0116402-3/02
Marcello Reus Darin de Araújo	011	0090129-7/03
Marcelo de Oliveira Lobo	004	0116402-3/01
	005	0116402-3/02
Maria Ilma Caruso	007	0120671-7
Marilane Ton Ramos	004	0116402-3/01
	005	0116402-3/02
Paulo Vinicius de B. M. Junior	008	0125289-9
Priscila Brandt Prestes	008	0125289-9
Reinaldo Chaves Rivera	012	0081031-3
Robertson Cleto Koerner	011	0090129-7/03
Rogério Distefano	001	0096448-1
	012	0081031-3
Sandra Regina S. Romaniello	009	0127201-3
Sandro Gilbert Martins	008	0125289-9
Sandro Vicentini	008	0125289-9
Waldique Bispo Pereira	003	0069045-3
Walter Borges Carneiro	001	0096448-1

Ação Rescisória (Gr)
0001 . Processo: 0096448-1
Protocolo: 2000/81841. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000083 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Réu: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0002 . Processo: 0105353-8/01
Protocolo: 2002/50598. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1053538 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Willian Train, Erediene do Rocio Carbonar Dura, Maria Gesser Rohling, Iara Maria Colette Hening, Miramar Salette Camargo Scutlarek, Mirian Maria Brandalise, Regina Matulaitis Milani, Kinue Hara Aoki, Yaiko Kimishima Kayukawa, Mioko Fukino, Sebastião Gonçalves, Lydia Rubiak de Almeida, Olga Durigan, Dilma Sombrio Volpato, Paulo Alves, Beatriz Mendes Valeriano, Odalisa do Pilar Leal de Borba, Yumio Yanaze, Suelly Gomes Lamberti Monteiro, Maria Josefa Vale Teixeira, Amália Costa Botelho, Leonilda Baldassari Torres Pereira, Ilda Bruzzetti, Irma Martoni, Maria Aparecida Botelho Damasceno, Maria Luiza Phonlor Malaghine, Maria Cleide de Melo Mendonca, Marlene Taulil da Fonseca, Jocely de Barros Miguel, Maria Helena Trevisan de Andrade. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Embargado: Willian Train, Erediene do Rocio Carbonar Dura, Maria Gesser Rohling, Iara Maria Colette Hening, Miramar Salette Camargo Scutlarek, Mirian Maria Brandalise, Regina Matulaitis Milani, Kinue Hara Aoki, Yaiko Kimishima Kayukawa, Mioko Fukino, Sebastião Gonçalves, Lydia Rubiak de Almeida, Olga Durigan, Dilma Sombrio Volpato, Paulo Alves, Beatriz Mendes Valeriano, Odalisa do Pilar Leal de Borba, Yumio Yanaze, Suelly Gomes Lamberti Monteiro, Maria Josefa Vale Teixeira, Amália Costa Botelho, Leonilda Baldassari Torres Pereira, Ilda Bruzzetti, Irma Martoni, Maria Aparecida Botelho Damasceno, Maria Luiza Phonlor Malaghine, Maria Cleide de Melo Mendonca, Marlene Taulil da Fonseca, Jocely de Barros Miguel, Maria Helena Trevisan de Andrade. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Ação Rescisória (Gr)
0003 . Processo: 0069045-3
Protocolo: 1998/56766. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000000 Rescisão de Contrato. Autor: Adelino Bordini, Maria Elza de Oliveira Bordini, Mário Bordini, Valdeh Caetano Bordini, Paschoa Belanson Bordini. Advogado: Waldique Bispo Pereira. Réu: Paschoal Tolari, Clo-doaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Interessado: Osvaldo Fuentes Romero, Zilda Aparecida Cavaloro Romero. Litis Ativo: José Lúcio Cintra, Inéz Bordini Cintra, Antonio Bordini, Maria Vieira Torres Bordini, João Lopes Parrilha, Maria Bordini Lopes, João Bordini, Aparecida de Almeida Bordini, Jandira Bordini Quallio, Élcio Maurício Lázaro Gonçalves, Isabel Aparecida Gonçalves, Lurdes Bordini de Lima, José Quallio, Celso Barreto de Lima. Advogado: Waldique Bispo Pereira. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0004 . Processo: 0116402-3/01
Protocolo: 2002/54717. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1164023 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marilane Ton Ramos, Carlos Leal Szczepanski Junior, Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Marcelo de Oliveira Lobo. Apelado: Gerbina Pereira Souza. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelante: Gerbina Pereira Souza. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0005 . Processo: 0116402-3/02
Protocolo: 2002/54735. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1164023 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marilane Ton Ramos, Carlos Leal Szczepanski Junior, Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Marcelo de Oliveira Lobo. Apelado: Gerbina Pereira Souza. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelante: Gerbina Pereira Souza. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Gerbina Pereira Souza. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0006 . Processo: 0119620-3
Protocolo: 2002/7568. Comarca: Barração. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000006 Portaria. Impetrante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli, Fábio Bertoli Esmanhotto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Barração. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0007 . Processo: 0120671-7
Protocolo: 2002/20618. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000082 Reivindicatória. Impetrante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo Vara Cível. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0008 . Processo: 0125289-9
Protocolo: 2002/77564. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100005003 Decreto. Impetrante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Sandro Vicentini, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Priscila Brandt Prestes, Guilherme Beltrão de Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0009 . Processo: 0127201-3
Protocolo: 2002/97914. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200001126 Ofício. Impetrante: Denize de Oliveira Portugal. Advogado: Iliane Maria Coura Vicente Machado, Sandra Regina Schimitka Romaniello. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0010 . Processo: 0127259-9
Protocolo: 2002/98656. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000005 Procedimento Administrativo. Impetrante: Maria Eugênia Ribeiro, Wanderlei Antônio dos Santos, Dilma Benedita de Souza Gouveia, João Alberto de Souza, Léia Thais Taffarel, Cleonice dos Reis. Advogado: Artur de Abreu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Embargos à Execução (Gr)
0011 . Processo: 0090129-7/03
Protocolo: 2002/67906. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 901297 Mandado de Segurança. Impetrante: Guido Claret Coelho. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo, Robertson Cleto Koerner. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Júlia Ribeiro da Anuniação. Embargante: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Júlia Ribeiro da Anuniação, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Guido Claret Coelho. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo, Robertson Cleto Koerner. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Ação Rescisória (Gr)
0012 . Processo: 0081031-3
Protocolo: 1999/70712. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600000014 Ordinária. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Réu: Helena Porto dos Santos, Helena Volkman, Heleodette Grega Pedrosa, Helga Toews, Helga Treysse Gieck, Heli Isolene Volkman Schindler, Heliana Maria Muller Bortoloto, Helio Sachser, Helma Fischdick, Heloína Greca, Heloisa Cirino de Oliveira, Heloisa Martins Rabello, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Helvo Slomp, Heny Graça Nascimento Tesserolli, Hercília de Souza Gonçalves, Hermínia Marigonda de Barros, Hermínia Rabello, Hermínia Rodelli Bergamaschi, Hermínia Zaida Arantes, Hetty Rosa de Moura e Costa, Hilda Bittencourt Souto, Hilda Editta Doubek, Hilda Maria Flizikowski, Hilda Vicente dos Santos, Hilda Vieira de Oliveira, Hil-deth Dourado Bloch, Hóda Elias Salamuni, Hugo Jose Daubermann, Iara do Rocio Agibert, Iaroslav Wons, Idalina Bueno de Magalhães, Idyl Branca Maria Sarti Rocha Leite, Ieda Camargo de Moura, Ieda Teresinha de Melo, Iene Rosa Cilião, Ignez Gertrudes de Azevedo Volaco, Ignez Rosalva Wisniewski de Almeida, Ilahir Monteiro Marchioro, Ilda Baranoski Ribas, Ilda Bruzzetti, Ilda Protzek, Ilda Spiacci Gomes da Silva, Ilsa Elfrida Scheidt, Iton Gonçalves Barbosa, Ilza Constanca Wiltenburg Kosdra, Izda Zlotnik, Indianara Fraiz Vanzeli, Inês Cortiani Tavares, Inês Percicotti Ribeiro. Advogado: Antônio Constantino Volkov, José Benjamim Mellinger, Reinaldo Chaves Rivera. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0013 . Processo: 0115685-8/01

Protocolo: 2002/85524. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1156858 Apelação Cível. Apelante: Ister Rodrigues de Moraes, Eny Aparecida Lopes Feijó, Ana Maria Hartmann Luz, Marlene Esper Faria, Antonia Zélia de Oliveira, Marina Aparecida Piza Herradon, Maria Bregola Noriz, Loçanvira das Graças Andriguetto, Anteclea de Masi do Valle, João Toloczko, Raul Pimenta, Aparecida de Souza Lopes, Dilva Salles Barbosa Bit-tar, Irce Bandeira, Santina Stedile Morzelle, Leiko Takizawa Matuzawa, Maria Rosa Quinaia, Divanira Massaneiro Precoma, Maria José Andriguetto Bassa, Maria Lúcia Schabatura. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Ister Rodrigues de Moraes, Eny Aparecida Lopes Feijó, Ana Maria Hartmann Luz, Marlene Esper Faria, Antonia Zélia de Oliveira, Marina Aparecida Piza Herradon, Maria Bregola Noriz, Loçanvira das Graças Andriguetto, Anteclea de Masi do Valle, João Toloczko, Raul Pimenta, Aparecida de Souza Lopes, Dilva Salles Barbosa Bittar, Irce Bandeira, Santina Stedile Morzelle, Leiko Takizawa Matuzawa, Maria Rosa Quinaia, Divanira Massaneiro Precoma, Maria José Andriguetto Bassa, Maria Lúcia Schabatura. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2002.05335

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Contar	001	0112153-9/01
Artur Pereira Alves Junior	005	0123741-6
	006	0123741-6
Célia Aparecida Zanatta	001	0112153-9/01
Celso Luis de Souza Cordeiro	003	0131877-6
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0112153-9/01
Edvino Jaskowiak	001	0112153-9/01
Fabiano Nuud de Souza	001	0112153-9/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0129354-7
Harry Françaia	004	0119367-1
Harry Françaia Júnior	004	0119367-1
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0129354-7
José Antonio Volpi da Silva	001	0112153-9/01
Jussara Solange da Silva	003	0131877-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0129354-7
Luiz Constantino Filipin	004	0119367-1
Luiz Ricardo Berleze	004	0119367-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0129354-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0129354-7
Renato Alberto Nielsen Kanayama	005	0123741-6
	006	0123741-6
Shirley Faetthe de A. Karigyo	002	0129354-7
Silvio Martins Vianna	005	0123741-6
	006	0123741-6
Washington Yamane	005	0123741-6
	006	0123741-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0112153-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/82656. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1121539 Apelação Cível. Apelante: José Maroneze. Advogado: Célia Aparecida Zanatta, José Antonio Volpi da Silva, Fabiano Nuud de Souza, Edvino Jaskowiak. Apelado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Embargante: José Maroneze. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Célia Aparecida Zanatta, José Antonio Volpi da Silva, Fabiano Nuud de Souza, Edvino Jaskowiak. Embargado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Do acórdão da Primeira Câmara Cível que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apelação, o vencido interpôs embargos infringentes, pretendendo que prevaleça o r. voto divergente. Todavia, este novo recurso, embora tenha sido admitido pelo despacho de fl. 299, não poderá ser apreciado pelo IIIº Grupo de Câmaras Cíveis, em face da atual redação do art. 530 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, verbis: “Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.”, ou seja, não mais serão admitidos embargos infringentes quando o acórdão do Tribunal, ainda que por maioria, confirmar a sentença de mérito, como ocorreu neste caso. O direito ao recurso surge no momento em que é proferida a decisão e verifica-se dos autos que o acórdão embargado foi prolatado em 16.4.02, já na vigência da referida Lei nº 10.352/01, razão pela qual esta tem aplicação e obsta o prosseguimento deste recurso de embargos infringentes. Desse modo, com a devida vênia, nego seguimento a estes embargos por serem inadmissíveis, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0002 . Processo: 0129354-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/120410. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Lei. Impetrante: Aparecido Damaceno, Fernando Noboru Miyata, Ruth Saragiotto Dandrea, Francisca Cavalcante Lopes, Dornavir Galiano Peres, Jesus Canonice, Pedro Faria do Carmo, Emilia Shirley de Araújo, Maria Fernandes Pereira, Olanda Meurer, Nair Zara, Aparecida Clara Isolani, Lazara Amador

Policheise, Rosemary Rodrigues de Oliveira, Helena Toscano de Oliveira, Antonia Svet, Maria Madalena Barbosa de Oliveira, José Gonçalves Vicente, Francisco Luizeto, Javan Ribeiro de Castro, Geraldo João da Silva, Acacio Bispo Salles, Dorotildes Dias da Silva, Emílio Cardoso, Arnaldo de Souza Miranda, Azuguir Luiz Bernardino Silva, Elio Gonçalves de Lima, Maria de Lourdes Guimarães Contente, Eilane Cristina Figueira Contente (assistido(a)), Fabiana Figueira Contente (assistido(a)), Hilda Ferrato Ferreira, Alexandre Ferreira (assistido(a)), Joel de Souza, Cleuza de Fátima Bordim Nunes, Rafaela Bordim do Amaral Representado(a), Robson Bordim do Amaral Representado(a), Nelson Pereira, Maria Rozilda Bertoli, Ricardo José dos Santos Bertoli (assistido(a)), Ivana dos Santos Bertoli Representado(a), Carlos Alberto dos Santos Bertoli (assistido(a)), Leonilda Coelho de Siqueira, Leonardo Leite de Siqueira Neto (assistido(a)), Nelson Sperandio Ropelli, Vicente Graulik, Luiza da Conceição Flausino, Florinda de Lemos Moretti, Olivio de Albuquerque, Wanderléa Oteiro Rigo, Neuzia Silva Oliveira, Ivany Simões dos Santos, José Juvencio, Maria Augusta de Lima Araújo, Argeu Dias Araújo. Advogado: Shirley Faethe de Andrade Karigyo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Na forma recomendada pela douta Procuradoria, providenciem os impetrantes a citação do litisconsorte passivo, em dez (10) dias. Int. Curitiba, 26 de 11 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0003 . Processo: 0131877-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/147799. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001012 Mandado de Segurança. Impetrante: Eneli de Lara Reis da Silva. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por Eneli de Lara Reis da Silva contra a decisão proferida pela MM. juíza da Comarca de Campina Grande do Sul que não concedeu a medida liminar pretendida, por entender que "sua concessão apenas ao final não resultará a ineficácia da medida posto que a impetrada, em caso de seu deferimento, restará condenada ao pagamento dos salários pretéritos" (fl. 11). II - Da análise das razões expostas no "mandamus" e dos documentos acostados aos autos, constata-se que efetivamente houve violação a direito líquido e certo da impetrante. III - O ato administrativo substanciando na revogação da nomeação, por entender "inopertuna a contratação da servidora" (fl. 40), contrariou os princípios insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal, notadamente o da legalidade e da moralidade, por não ter havido procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, suprimindo a garantia fundamental da impetrante ao devido processo legal. IV - De consequência, a decisão da MM. juíza "a quo", que não concedeu a liminar pretendida, novamente fere direito líquido e certo da impetrante de reassumir suas funções a que está legitimada, considerando que foi regularmente aprovada em concurso público, tendo havido inclusive nomeação, conforme portaria nº 188/2002 (fl. 39). V - Solicitadas informações urgentes, a dra. juíza pronunciou-se apenas no sentido de que a liminar pleiteada fora indeferida. VI - Por todos estes fatos e levando-se em conta as peculiaridades do caso, entendendo por bem, excepcionalmente conceder a medida liminar pleiteada, a fim de que a impetrante assumia imediatamente suas funções. VII - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias, em 10 dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. VIII - Notifique-se o senhor Prefeito Municipal de Quatro Barras, para integrar o feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário. IX - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. Ramos Braga, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0004 . Processo: 0119367-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/5805. Comarca: Colombo. Ação Originária: 200100000018 Portaria. Impetrante: Fabio Eloy Nascimento Costa, Flavia Eliza Nascimento Costa. Advogado: Harry França Júnior, Harry França, Luiz Constantino Filipin, Luiz Ricardo Berleze. Impetrado: Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2002.00159231

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Presidente, em exercício.

0005 . Processo: 0123741-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/58639. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 7300011229 Indenização. Impetrante: Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Procurador Geral do Estado. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00147619

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Presidente, em exercício.

0006 . Processo: 0123741-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/58639. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 7300011229 Indenização. Impetrante: Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Procurador Geral do Estado. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2002.00147622

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Presidente, em exercício.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2002.05346

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilmar Gagliano Vianna	004	0105951-4/01
Adyr Sebastião Ferreira	006	0089774-5/11
Afonso Pronsco Branco Filho	006	0089774-5/11
Alexandre João Barbur Neto	007	0098601-6/01
Alexandre de Salles Gonçalves	002	0126571-6/02
Alzira da Motta Santos Filho	001	0110580-8
Anassilvia S Antunes Arrechea	007	0098601-6/01
Antonio Celso C. d. Albuquerque	006	0089774-5/11
Carlos Afonso Ribas Rocha	007	0098601-6/01
Carlos Alberto da Silva	003	0119363-3
Clóvis Teixeira	005	0089780-3/03
Dario Becker Paiva	006	0089774-5/11
Dirceu Antonio Andersen Junior	007	0098601-6/01
Edgard Grosso	002	0126571-6/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	006	0089774-5/11
Edimar Portela Marcondes	005	0089780-3/03
Edson Iuquishigue Kawano	002	0126571-6/02
Eliezer Castro de Queiroz	001	0110580-8
Emerson Luiz Laurenti	007	0098601-6/01
Expedito Eugenio Stefanello Lago	004	0105951-4/01
Fatima Maria Bozz Barbosa	001	0110580-8
Fernanda Villela Boni	004	0105951-4/01
Francisco Jaco Sonaglio	004	0105951-4/01
Geórgia Bordin Jacob	007	0098601-6/01
Guilherme de Salles Gonçalves	002	0126571-6/02
Hermindo Duarte Filho	005	0089780-3/03
Ivan de Azevedo Gubert	004	0105951-4/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0119363-3
Joel Carlos da Silva Coelho	006	0089774-5/11
José Miguel Garcia Medina	002	0126571-6/02
José Ricardo C. d. Albuquerque	006	0089774-5/11
Julio Cezar Nalin Salinet	006	0089774-5/11
Karime Monastier Farah	004	0105951-4/01
Luiz Alberto Gonçalves	003	0119363-3
Luiz Roberto Werner Rocha	007	0098601-6/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0119363-3
Marcelo Crivano Lopes	007	0098601-6/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	002	0126571-6/02
Marcelo Migliori	002	0126571-6/02
Marcelo Pereira Dourado	004	0105951-4/01
Maurício Julio Farah	004	0105951-4/01
Mayr da Cunha	005	0089780-3/03
Renato Serpa Silverio	005	0089780-3/03
Roberto Staub	004	0105951-4/01
Rodrigo da Rocha Rosa	007	0098601-6/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	005	0089780-3/03
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0119363-3

Publicação de Acórdão 0001 . Processo: 0110580-8 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2001/77809. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9600000427 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: M. V. C.. Advogado: Eliezer Castro de Queiroz. Réu: M. A. G. S. (assistido(a)). Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa, Alzira da Motta Santos Filho. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1115. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em reconhecer, de ofício, e decretar a nulidade absoluta do processo, a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive, por falta de intimação da defensora pública nomeada para atuar junto ao réu daquela ação.

0002 . Processo: 0126571-6/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/134389. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1265716 Ação Rescisória. Autor: Tvsbt Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori, Edgard Grosso, Edson Iuquishigue Kawano. Réu: Claudino do Carmo, Sebastiana Paula Lopes, Sebastião Dionísio Lopes, Isabel Cristina Lopes, Carlos Roberto Lopes, Terezinha de Fátima Lopes, Aparecida Dionísio Lopes, Ana Flavia Lopes Representado(a), Victor Hugo Lopes do Carmo Representado(a). Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, José Miguel Garcia Medina. Embargante: Tvsbt Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori, Edgard Grosso, Edson Iuquishigue Kawano. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 1116. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS PELA AGRAVANTE - DESNECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO QUE EMBASA SUFICIENTEMENTE O "DECISUM" PRO-

FERIDO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA - INVIABILIDADE - FINS DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0003 . Processo: 0119363-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/5728. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Dilma Benedita de Souza Gouveia. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 1117. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INTERVENÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA DIREÇÃO ANTERIOR DE ESCOLA ESTADUAL - ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR - NOMEAÇÃO DO VENCEDOR DO PLEITO - ATO VINCULADO - VIOLAÇÃO DA DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. - A discricionariedade de da qual dispõe o Poder Público se limita à possibilidade de escolher entre a nomeação direta de diretor de escola pelo chefe do Poder Executivo "ou" pela realização de eleições. - No momento em que a Administração Pública opta pela realização de eleição, fica adstrita ao seu resultado, devendo nomear o vencedor do pleito, um vez que a nomeação do vencedor é ato vinculado, sob pena de discricionariedade transmutar-se em arbitrariedade.

0004 . Processo: 0105951-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/136222. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1059514 Apelação Cível. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago, Marcelo Pereira Dourado, Francisco Jaco Sonaglio, Adilmar Gagliano Vianna, Roberto Staub. Apelado: Sompar Sociedade Madeireira Paranaense Ltda, Paulo Cavalcanti Neto. Advogado: Maurício Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Fernanda Villela Boni. Embargante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago, Marcelo Pereira Dourado, Francisco Jaco Sonaglio, Adilmar Gagliano Vianna, Roberto Staub. Embargado: Sompar Sociedade Madeireira Paranaense Ltda, Paulo Cavalcanti Neto. Advogado: Maurício Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Fernanda Villela Boni. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1118. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em acolher o recurso, na forma supra. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - ARTIGO 192 (§ 3º) DA CF - NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO - RECURSO ACOLHIDO, POR MAIORIA, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À MONITÓRIA, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0005 . Processo: 0089780-3/03 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142781. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 89780302 Embargos Infringentes. Embargante: BFB Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Renato Serpa Silverio, Edimar Portela Marcondes, Mayr da Cunha. Embargado: Ruy Orlando Mereniuk. Advogado: Clóvis Teixeira. Embargante: BFB Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Renato Serpa Silverio, Edimar Portela Marcondes, Mayr da Cunha. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 1119. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, manejados com o claro objetivo de reexame do mérito da decisão colegiada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELA EMBARGANTE - DEVIDA APRECIÇÃO DA QUESTÃO POSTA EM DEBATE, COM O AFATAMENTO DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE PELA FUNDAMENTAÇÃO DO ARESTO - "DA MIHI FACTUM, DABO TIBI JUS" OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1) O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. 2) Inexistente qualquer omissão no aresto embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, manejados com o claro objetivo de reexame do mérito da decisão colegiada.

0006 . Processo: 0089774-5/11 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/153134. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 897745 Cautelar. Requerente: Eduardo André Maraueci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Dario Becker Paiva, Adyr Sebastião Ferreira, Julio Cezar Nalin Salinet. Requerido: Ilton Essensfelder Hintz, Walkyria Pecker Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Requerido: Orlando Hauer, Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso

Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Pronsco Branco Filho, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Eduardo André Maraueci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Dario Becker Paiva, Adyr Sebastião Ferreira, Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 1120. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE DECISÕES DE ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE DE EXPURGAR A CONTRADIÇÃO POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. "A contradição que autoriza o uso de embargos de declaração é a que se verifica entre proposições do acórdão, não aquela que se encontra entre decisões diversas." (Resp 36.405-1-MS-EDJl).

0007 . Processo: 0098601-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/120767. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 986016 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Paranaense de Cultura - SPC Hospital Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Luiz Roberto Werner Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Apelado: Aparecida Alves Cabral, João Mariano Cabral, Oscar Mariano Cabral. Advogado: Emerson Luiz Laurenti, Alexandre João Barbur Neto, Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelante: Aparecida Alves Cabral, João Mariano Cabral, Oscar Mariano Cabral. Advogado: Emerson Luiz Laurenti, Alexandre João Barbur Neto, Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelante: Aparecida Alves Cabral, João Mariano Cabral, Oscar Mariano Cabral. Advogado: Emerson Luiz Laurenti, Alexandre João Barbur Neto, Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior. Embargado: Sociedade Paranaense de Cultura - SPC Hospital Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Luiz Roberto Werner Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Embargante: Aparecida Alves Cabral, João Mariano Cabral, Oscar Mariano Cabral. Advogado: Emerson Luiz Laurenti, Alexandre João Barbur Neto, Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior. Embargado: Sociedade Paranaense de Cultura - SPC Hospital Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Luiz Roberto Werner Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1121. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA POR MAIORIA, REFORMANDO A DECISÃO SINGULAR - PACIENTE INTERNADO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, VÍTIMA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO MORTE E A CONDUTA DO HOSPITAL - MARGINAIS DE ALTA PERICULOSIDADE - SITUAÇÃO QUE SUPLANTA OS LIMITES DA NORMALIDADE - AUSÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL E SEU DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.05354

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	10	120898-8/01
Adilson Vendrame	12	124494-6/01
Adriana de Alcântara	10	120898-8/01
Alceu Conceição Machado Filho	03	106369-0/02
Aldo José Parzianello	17	121268-4/02
	18	121268-4/03
Alessandra de Paula Xavier	20	116634-5/03
Alessandro Moreira do Sacramento	25	125112-3/03
Altivo José Seniski	10	120898-8/01
Ana Cláudia Almeida de Freitas	21	117233-2/03
Ana Lucia Mendes Ferreira	09	120855-3/01
Ana Paula Moura	22	118037-4/03
André Balbino Bonnes	04	108132-1/01
Andréa Pastuch Carneiro	01	088101-8/02
Antonio Celestino Toneloto	21	117233-2/03
Arnaldo José da Silva	16	128988-9/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	16	128988-9/01
Ary Braacresen Costa Junior	25	125112-3/03
Assis Correa	17	121268-4/02
	18	121268-4/03
	16	128988-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	02	091355-1/01
Carla Christian de Castro Pioli	14	126285-5/02
Carlos Alberto Pereira	19	100131-2/04
Carlos Leal Szczepanski Junior	07	118265-8/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	23	122919-0/02
	24	124808-0/02
	26	127114-5/02
	10	120898-8/01
Cicero Jose Albano	16	128988-9/01
Claudio Marchioro	06	117266-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	04	108132-1/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	22	118037-4/03
Conceição Aparecida R. C. Moura	23	122919-0/02
Crismaclayton Pamplona	24	124808-0/02
	08	118763-9/02
Débora Franco de Godoy	09	120855-3/01
Daniel Monteiro Pimentel	03	106369-0/02
Deborah Guimarães		

Denio Leite Novaes Junior 19 100131-2/04
Denise Martins Agostini 06 117266-1/01
Edleuza de Fátima Porto Almeida 09 120855-3/01
Edneia Ribeiro Alkamin 03 106369-0/02
Eduardo Cidade da Silva 09 120855-3/01
Edvandro Augusto Bier 20 116634-5/03
Elton Luiz Brasil Rutkowski 03 106369-0/02
Eric Garmes de Oliveira 07 118265-8/01
23 122919-0/02
24 124808-0/02
26 127114-5/02
20 116634-5/03

Eros Santos Carrilho 20 116634-5/03
Euclides Roberto Facchi 08 118763-9/02
Fábio de Almeida Braga 25 125112-3/03
Fabio Goes Acerbi 07 118265-8/01
23 122919-0/02
24 124808-0/02
26 127114-5/02

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 08 118763-9/02
Francisco Braz Neto 03 106369-0/02
Francisco de Paula Xavier Neto 20 116634-5/03
Gastão Fernando Paes de B. Junior 21 117233-2/03
Genésio Felipe de Natividade 13 124755-4/01
Gildo José Maria Sobrinho 20 116634-5/03
Gisele Soares 06 117266-1/01
Gledson Barros Vasconcelos 09 120855-3/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira 13 124755-4/01
Janine Leyraud 22 118037-4/03
Jefferson Isaac João Scheer 13 124755-4/01
João Leonel Antocheski 19 100131-2/04
Joe Tennyson Velo 06 117266-1/01
Jonathas Cesar dos Santos 09 120855-3/01
José Cid Campelo 17 121268-4/02
18 121268-4/03
22 118037-4/03

José Paulo Barcellos Dias 22 118037-4/03
Jurandir Mariscal 07 118265-8/01
25 125112-3/03
26 127114-5/02

Karla Renata Martins 15 127285-9/02
Lidson José Tomass 02 091355-1/01
Lilian Didone 13 124755-4/01
Luís Henrique D. Escarmanhani 25 125112-3/03
Luciano Tinoco Marchesini 03 106369-0/02
Luís Anselmo Arruda Garcia 06 117266-1/01
Luiz Carlos João Arbugeri Filho 21 117233-2/03
Luiz Carlos Pupim 03 106369-0/02
Luiz Francisco de Castro Leal 20 116634-5/03
Luiz Gustavo Frago da Silva 07 118265-8/01
23 122919-0/02
24 124808-0/02
26 127114-5/02

Márcia Carla Pereira Ribeiro 01 088101-8/02
06 117266-1/01
08 118763-9/02
21 117233-2/03

Madelon de Mello Ravazzi 02 091355-1/01
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes 20 116634-5/03
Marcelo Gomes Carrilho 25 125112-3/03
Marcelo Tesheiner Cavassani 19 100131-2/04
Marcio Rogério Depolli 16 128988-9/01
Maria Rachel Pioli Kremer 03 106369-0/02
Marilena Indira Winter 02 091355-1/01
Mario Cesar de Oliveira Neves 12 124494-6/01
Maura Glória Lanzone 02 091355-1/01
Maureen Daisy Redondo Machado 02 091355-1/01
Mauro José Auache 02 091355-1/01
Mirian Aparecida Gonçalves 02 091355-1/01
Nelson Paschoalotto 07 118265-8/01
23 122919-0/02
24 124808-0/02

26 127114-5/02
Nelson de Sá Ribas 20 116634-5/03
Nemo Eloy Vidal Neto 03 106369-0/02
Paulo Cesar Braga Menescal 22 118037-4/03
Paulo Cesar Ribeiro da Silva 22 118037-4/03
Paulo Roberto Ferreira Pereira 21 117233-2/03
Peregrino Dias Rosa Neto 03 106369-0/02
Petrus Tybur Júnior 15 127285-9/02
Raquel Cabrera Borges 12 124494-6/01
Renata Dequech 16 128988-9/01
Rita Elizabeth Cavallin Campelo 17 121268-4/02
18 121268-4/03
19 100131-2/04
Roberto Ferreira Filho 07 118265-8/01
23 122919-0/02
24 124808-0/02
26 127114-5/02
12 124494-6/01

Roberto Murawski Rabello 20 116634-5/03
Robinson Luiz Benvenuti Pereira 20 116634-5/03
Ronaldo Gusmão 05 115322-6/01
11 122744-3/01
04 108132-1/01

Ruy Ribeiro 01 088101-8/02
Sérgio Botto de Lacerda 19 100131-2/04
Sandra Meneghini de Oliveira 10 120898-8/01
Silvio Batista 22 118037-4/03
Ubirajara Ayres Gasparin 01 088101-8/02
Valdecir Pagani 04 108132-1/01
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt 02 091355-1/01
Vitorio Sorotiuk 13 124755-4/01
Wagner Cardeal Oganaukas 22 118037-4/03
Walter Borges Carneiro 01 088101-8/02
Walter Toffoli 19 100131-2/04
Wilson Lopes da Conceição 05 115322-6/01
11 122744-3/01

Wilson Ramos Filho 02 091355-1/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0088101-8/02 Recurso Extraordinário Cí-

vel
Protocolo: 2002/151739. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 881018 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Espólio de João Flygare Telles, Espólio de Yolanda Trotta Telles. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro. Interessado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0091355-1/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/160060. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 913551 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter. Recorrido: Olga Klisievicz. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Gonçalves, Mauro José Auache, Maura Glória Lanzone. Interessado: Secretária Municipal de Recursos Humanos de Curitiba, Superintendente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0106369-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/138972. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1063690 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dona Marta Agropastoril Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Deborah Guimarães, Francisco Braz Neto. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná IAP. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Maria Rachel Pioli Kremer, Edneia Ribeiro Alkamin, Luciano Tinoco Marchesini, Luiz Carlos Pupim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0108132-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/125591. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1081321 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sérgio Antônio Dalla Bernardino, João Calixto da Silva, Francisco Marques de Souza. Advogado: André Balbino Bonnes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Valdecir Pagani Sincido da Massa Falida. Advogado: Valdecir Pagani. Interessado: Ceval Alimentos SA. Advogado: Ruy Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0115322-6/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/148183. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1153226 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Catarina França Liziero. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0117266-1/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/144013. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1172661 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Dejanira Coelho Ribas, Julia Pimenta da Silva Strauch, Mona Caucabane, Ivo Expedito Martini, Odette Glück Ribas Aurichio, Neuza da Conceição Mainardes, Darcy de Lourdes Martins, Inês Szpalk Helmer, The rezinha Barduzzi de Sá, Adelaide Zanini Andreoti Torres, Maria Adelia Barreto, Célia Xavier Riva, Maria Leonor de Toledo, Osçana Osachuki, Teodosia Berehulka Demétrio, Maria das Dores de Almeida, Augusta de Oliveira, Ester Ziener de Souza, Herminia Rabello, Madalena Maria Pescador, Neusa Corrêa, Maria do Rocio Virmond Torres, Cleri Aparecida Borgo da Silva, Michel Rey, Olga Bueno Cordeiro de Oliveira, Maria Luiza Geraldo, Beatriz Maran Rocha, Marilde Boamorte Fonseca, Ivam de Almeida Garret, Leonilda Lanziani Bergamo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0118265-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/153570. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1182658 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Recorrido: Marcos Antônio Dobruski, Antonio Plinio da Silva, Valex Exportadora de Café Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0118763-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/151735. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1187639 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Nilmar Comércio de Móveis Ltda - ME. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0120855-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/164030. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1208553 Apelação Cível. Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos SA. Advogado: Eduardo Cidade da Silva, Ana Lucia Mendes Ferreira, Daniel Monteiro Pimentel, Gledson Barros Vasconcelos, Edleuza de Fátima Porto Almeida. Recorrido: Rogério dos Santos Vieira. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0120898-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/131038. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1208988 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcos Alberto Picoli. Advogado: Silvio Batista, Cicero Jose Albano, Adriana de Alcântara. Recorrido: Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Altivo José Seniski. Interessado: Massa Falida de Popasa Potinga Pa-

péis SA. Advogado: Adelfio Ceruti. Interessado: Telmo Dornelles Sincido da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0122744-3/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/148180. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Família e Anexos. Ação Originária: 1227443 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina -CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Neuza Tiemi Kawaziri. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0124494-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/155143. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1244946 Apelação Cível. Recorrente: I. F. T. Advogado: Adilson Vendrame, Mario Cesar de Oliveira Neves. Recorrido: M. S. O. T.. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0124755-4/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/155849. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1247554 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Germinal Pocá. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Vitorio Sorotiuk. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0126285-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/144038. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1262855 Mandado de Segurança. Recorrente: Maria José Ribeiro Fumieri. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Vice Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0127285-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/164224. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1272859 Apelação Cível. Recorrente: Corujão Comércio de automóveis Ltda. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Recorrido: Marco Antônio de Castro. Advogado: Karla Renata Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0128988-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/163557. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1289889 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Claudio Marchioro. Recorrido: Caniatti & Marchezan Ltda. Advogado: Renata Dequech. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0017 . Processo: 0121268-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/159176. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1212684 Apelação Cível. Recorrente: Espólios de Hermínia Rolim Lupion e Moysés Wille Lupion de Troya. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Recorrido: João Antônio Ramon, Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Advogado: Assis Correa, Aldo José Parzianello. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0121268-4/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/164115. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1212684 Apelação Cível. Recorrente: João Antônio Ramon, Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Advogado: Assis Correa, Aldo José Parzianello. Recorrido: Espólios de Hermínia Rolim Lupion e Moysés Wille Lupion de Troya. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0019 . Processo: 0100131-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/165060. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 100131203 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sandra Meneghini de Oliveira, Carlos Leal Szczepanski Junior, João Leonel Antocheski, Marcelo de Oliveira Lobo. Agravado: Rafes Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves

0020 . Processo: 0116634-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/164091. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 116634502 Recurso Especial Cível. Agravante: Ava Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Eros Santos Carrilho, Gildo José Maria Sobrinho, Nelson de Sá Ribas, Marcelo Gomes Carrilho. Agravado: Luiz Francisco de Castro Leal. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier. Interessado: Genilda Rocha de Castro. Advogado: Luiz Francisco de Castro Leal, Edvandro Augusto Bier

0021 . Processo: 0117233-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/164746. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 117233202 Recurso Especial Cível. Agravante: Elvira Ribeiro da Silva. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto,

Ana Cláudia Almeida de Freitas, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Madelon de Mello Ravazzi

0022 . Processo: 0118037-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/164985. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 118037402 Recurso Especial Cível. Agravante: Fidelidade Agenciamento de Cargas Ltda. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Agravado: Companhia de Navegação Norsul SA. Advogado: Suely Schroeder Glomb, José Paulo Barcellos Dias, Paulo Cesar Ribeiro da Silva, Janine Leyraud, Ana Paula Moura

0023 . Processo: 0122919-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/164671. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 122919001 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Kaor Kamakura, Luiz Gonzaga Nogueira. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho

0024 . Processo: 0124808-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/164663. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 124808001 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Crismacleyton Pamplona, Fabio Goes Acerbi, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Norton Cesar M Pinho, Luiza Farias Corrêa da Costa. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho

0025 . Processo: 0125112-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/164827. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 125112302 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Samir Hamida Carvalho, Ronaldo Donde Polesso, Cirio José da Silva, Paulo Roberto Franzosi, Leocides Pastre, Vitalino Bazzo, Irena Graziani Popp, Jairo Elizaro v do Prado, Carlos Augusto de Souza, José Marcos Pereira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0026 . Processo: 0127114-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/164667. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 127114501 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Agravado: José Correia de Lima, Jorge Aureliano de Gouveia. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2002 09:00
Sessão Extraordinária - Órgão Especial

Relação No. 2002.05284 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do Órgão Especial a realizar-se em 06/12/2002 às 09:00 horas, ou sessões subsequentes.
Comunicado

Além dos feitos relacionados na pauta a seguir, constarão da pauta interna de julgamento da sessão extraordinária do dia 06 de dezembro de 2002, às 09:00, os feitos eventualmente adiados da sessão extraordinária do colendo Órgão Especial do dia 29 de novembro de 2002, inclusive aqueles em que houver sido formulado pedido de vista ou pedido de preferência, independentemente de nova publicação.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Machado Landgraf	04	115519-9
Alessandra Prestes Miessa	09	129833-3
Alessandro Ravazzani	07	126100-7
	08	127587-8
Ana Lucia Cabel	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Ana Maria Passos	23	130498-1
Andréa Pastuch Carneiro	01	124845-3
	15	132436-9/01
Andrea Margarethe A. de Miranda	16	062622-2/03
Andressa Caldas	21	082261-5/01
Anne Carolina Stipp Amador	05	118104-0
	25	064683-3
	22	118038-1/01
Antonio Bacarin	06	125503-4
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	01	124845-3
Augusto Pastuch de Almeida	15	132436-9/01
	03	101438-0
Ayrton Costa Loyola	14	115001-2
	23	130498-1
Benedito de Paula	06	125503-4
Bortolo Constante Escorsim	21	082261-5/01
Carla Christian de Castro Pioli	11	130847-4/01
Carlos Alberto Pereira	12	130847-4/01
Carlos Pereira Gonçalves	24	131513-7
Carlos Roberto Felin Ribeiro	20	060902-7
Cleide Rosecler Kazmierski	16	062622-2/03
Clemerson Merlin Cleve	07	126100-7
Débora Franco de Godoy	17	115968-2
Delvani Alves Leme	18	076577-1/04

Deolindo Antonio Novo	19	076577-1/05
Dimas Salustiano da Silva	25	064683-3
Dinarte Bitencourt	21	082261-5/01
Eduardo Munareto	22	118038-1/01
Egídio Munareto	25	064683-3
Erenise do Rocio B. Pottumati	21	082261-5/01
Eron Abboud	10	129976-3
Fernando Almeida de Oliveira	21	082261-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	17	115968-2
Francisco Otávio de O. Escorsim	06	125503-4
Frederico Ferraz Lewin	14	115001-2
George Luiz Moreschi	13	131545-9
Giani Maria Moreschi	13	131545-9
Graciela Lurk Marins	01	124845-3
Gustavo de Almeida Flessak	01	124845-3
Hélio Esteves do Nascimento	15	132436-9/01
Ivanize Gonçalves	22	118038-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	03	101438-0
	06	125503-4
	07	126100-7
	08	127587-8
	16	062622-2/03
Joaquim Francisco de O. Abbas	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Joel Macedo Soares Pereira Junior	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Jorge Durval da Silva	07	126100-7
	08	127587-8
José Carlos Abrahão	22	118038-1/01
José Chiezi de Oliveira	16	062622-2/03
Luciana Calvo Perseke Wolff	09	129833-3
Luir Ceschin	16	062622-2/03
Luis Roberto Ahrens	01	124845-3
Luiz Geremias de Aviz	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Márcia Carla Pereira Ribeiro	06	125503-4
	07	126100-7
	08	127587-8
	14	115001-2
	16	062622-2/03
	17	115968-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	21	082261-5/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Manoel Henrique Maingue	16	062622-2/03
Marcia Martins Onofre	05	118104-0
	16	062622-2/03
	25	064683-3
Marilena Indira Winter	21	082261-5/01
Maureen Daisy Redondo Machado	21	082261-5/01
Mercia Regina de Oliveira	16	062622-2/03
Michelli D' Estefani	06	125503-4
Miguel Angelo Salgado	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Miguel Ramos Campos	16	062622-2/03
Milton Teodoro da Silva	10	129976-3
Mirian Aparecida Gonçalves	21	082261-5/01
Oksandro Osdival Gonçalves	02	099379-3
Oswaldo dos Santos Junior	16	062622-2/03
Patrícia Rohn	07	126100-7
	08	127587-8
Paulo Buzato	22	118038-1/01
Paulo Mauricio da Rocha Turra	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Paulo Ricardo Schier	03	101438-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	08	127587-8
Paulo Roberto Lopes	07	126100-7
	08	127587-8
Plínio Mendes Rabello	17	115968-2
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Regina Sayuri Nakamori	24	131513-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Rodrigo Otávio de B. Druszc	08	127587-8
Rogério Oscar Botelho	05	118104-0
	25	064683-3
Ronaldo Antonio Botelho	05	118104-0
	16	062622-2/03
	25	064683-3
Sandra Melissa de Medeiros	18	076577-1/04
	19	076577-1/05
Sidnei Machado	21	082261-5/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	01	124845-3
Victor Alexandre Bomfim Marins	01	124845-3
Walter Borges Carneiro	01	124845-3
	15	132436-9/01
Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)		
0001 . Processo: 0124845-3		
Protocolo: 2001/95957. Comarca: Antonina. Ação Originária: 2001000002889 Permuta. Recorrente: Inaldo Borchers Mueller. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Interessado: Ivo Ribeiro, Sérgio Ribeiro. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa		
Mandado de Segurança (OE)		
0002 . Processo: 0099379-3		
Protocolo: 2000/111131. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20000000001 Edital. Impetrante: Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo		
Mandado de Segurança (OE)		
0003 . Processo: 0101438-0		
Protocolo: 2000/133251. Comarca: Curitiba. Ação Originária:		

ria: 200000000224 Ofício. Impetrante: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Ivanize Gonçalves. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Mandado de Segurança (OE)
0004 . Processo: 0115519-9
Protocolo: 2001/126206. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000001 Edital. Impetrante: Márcio Aurélio Landoski. Advogado: Adriano Machado Landgraf. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Mandado de Segurança (OE)
0005 . Processo: 0118104-0
Protocolo: 2001/152661. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 980024727 Procedimento Administrativo. Impetrante: Leonício Miguel Antônio de Farias. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Mandado de Segurança (OE)
0006 . Processo: 0125503-4
Protocolo: 2002/79418. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 21322 Ordinária. Impetrante: Iara Laurek Dechiche. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim, Michelli D' Estefani. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Mandado de Segurança (OE)
0007 . Processo: 0126100-7
Protocolo: 2002/86084. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Antônio Benedito Cardoso, Aparecida Cleide Lorencetti, José Aparecido Biagio, Adeline Bevilacqua, Moisés Meirelles dos Santos, Roberto Rainoldo Grick. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (OE)
0008 . Processo: 0127587-8
Protocolo: 2002/100104. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Gilberto dos Santos Gauza, Reni de Souza Motta, Sinval Dornellas, Djalma Valentim Alves. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Impetrante: João Carlos Maestri. Advogado: Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc, Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Sponholz

Mandado de Segurança (OE)
0009 . Processo: 0129833-3
Protocolo: 2002/125643. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000001 Edital. Impetrante: Rolf Mertens Junior. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Alessandra Prestes Miessa. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Programador de Computador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Mandado de Segurança (OE)
0010 . Processo: 0129976-3
Protocolo: 2002/127609. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200004423 Procedimento Administrativo. Impetrante: José Rosa Filho. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Impetrado: 1º Diretor Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Eron Abboud. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Sponholz

Mandado de Segurança (OE)
0011 . Processo: 0130847-4
Protocolo: 2002/137117. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1191582 Sequestro. Impetrante: Maria Christina Rosa do Amaral. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça em exercício. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha

Agravo Regimental Cível
0012 . Processo: 0130847-4/01
Protocolo: 2002/148954. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1308474 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Christina Rosa do Amaral. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça em exercício. Agravante: Maria Christina Rosa do Amaral. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha

Mandado de Segurança (OE)
0013 . Processo: 0131545-9
Protocolo: 2002/143788. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1307342 Agravo de Instrumento. Impetrante: Nilton Schmid. Advogado: Giani Maria Moreschi, George Luiz Mores-

chi. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 130734-2. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0014 . Processo: 0115001-2
Protocolo: 2001/120731. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100013117 Lei. Autor: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Frederico Ferraz Lewin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Agravo Regimental Cível
0015 . Processo: 0132436-9/01
Protocolo: 2002/158946. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1324369 Mandado de Segurança. Impetrante: Delma Terezi-nha Maltaça. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Delma Terezi-nha Maltaça. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler

Embargos à Execução (OE)
0016 . Processo: 0062622-2/03
Protocolo: 2002/110438. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 626222 Mandado de Segurança. Impetrante: Edson Panaro. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, José Chiezi de Oliveira, Marcia Martins Onofre. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Edson Panaro. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, José Chiezi de Oliveira, Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Ação Rescisória (OE)
0017 . Processo: 0115968-2
Protocolo: 2001/130734. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 503795 Mandado de Segurança. Autor: Torrelanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Plínio Mendes Rabello. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Secretário de Estado do Meio Ambiente, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Embargos Infringentes Cível (OE)
0018 . Processo: 0076577-1/04
Protocolo: 2001/132744. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765771 Ação Rescisória. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Réu: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Réu: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santana Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efreim Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Mauricio da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargante: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santana Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efreim Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Mauricio da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Accácio Cambi

Embargos Infringentes Cível (OE)
0019 . Processo: 0076577-1/05
Protocolo: 2001/137131. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765771 Ação Rescisória. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delva-

ni Alves Leme. Réu: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Réu: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santana Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efreim Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Mauricio da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargante: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Accácio Cambi

Ação Penal Originária (OE)
0020 . Processo: 0060902-7
Protocolo: 1997/68126. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000050 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Irineu Mário Colombo. Advogado: Carlos Roberto Felin Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0021 . Processo: 0082261-5/01
Protocolo: 1999/82044. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 822615 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba Sismuc. Advogado: Andressa Caldas, Mirian Aparecida Gonçalves, Dimas Salustiano da Silva, Carla Christian de Castro Pioli, Sidnei Machado. Interessado: Município de Curitiba, Fundação Cultural de Curitiba FCC, Fundação de Ação Social FAS, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC. Advogado: Marilena Indira Winter, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Fernando Almeida de Oliveira, Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maureen Daisy Redondo Machado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0022 . Processo: 0118038-1/01
Protocolo: 2001/150734. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1180381 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Prefeito Municipal de Bandeirantes. Advogado: Dinarte Bitencourt, Paulo Buzato. Interessado: Abel João Parpinelli, Acyr Rodrigues, Advivino Barreiro, Agenor Mariano, Alice Dias Pechincha, Angelina Guergoletti de Lima, Antenor Cafféo, Antonia Rovani Onofre, Antonio Antunes, Antonio Bortolo Pacheco, Antonio Daros, Antonio José Fabri, Aparecida de Aguiar Dias, Aparecida da Silva Ricardo, Aparecida Vicente Sant'Anna, Aparecido José Felix, Aparecido Moraes, Benedito Catarino, Carlos Franco Agre, Carlos Saque, Claudir de oliveira Valle, Cleuza Oliveira Moraes, Ercilio Lopes de Oliveira, Eugênio Scaramal Neto, Gonçalo Fogatti, Guilhermina Alves Arica, Heli José Sant'Anna, Helvécio da Costa Caçador, Humberto Batista de Oliveira, Inácio Gonçalves, Iraci João Maduro, Irene Piacenza Amaral, Ismael Barros da Silva, Izabel Alves, Jair Pereira da Silva, João Altes, João Felício, João Francisco, José Alves Ferreira, José Andreza de Moraes, José Bertim, José Custódio Nogueira, José Darci Alves, Julio Garcia Galves Miranda, José Luiz Correia Filho, José Marquez, Laurindo Cantaccei, Lazaro Germano da Silva, Leonildo Torres, Luiz Gonzaga dos Santos, Luiz Martins Mortais, Mamédia Candido de Jesus Felício, Maria do Carmo Guerra, Maria Estela Alves, Maria Fontes dos Santos, Maria José Pacheco Rosa, Maria Magali Miotto Petrule, Maria Philomena Cassite de Oliveira, Marta Martins de Lima, Nazareno Jorge Piccione, Neuzia Augusta de Oliveira Delgado, Nicodemus Bohrer, Octacílio Alves do Valle, Olavo Antonio Fabian, Olívio da Silva, Onofre Marques, Orlando Baceto, Ozozimo Batista Langame, Renato de Araujo Costa, Sebastião Barboza de Souza, Sebastião Domingos, Sebastião Marquez, Sidenis Alves Rodrigues, Tereza Maria Aparecida da Silva, Terezinha Moreira da Silva. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, José Carlos Abrahão, Antonio Bacarin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)
0023 . Processo: 0130498-1
Protocolo: 2000/74332. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200000000160 Procedimento Administrativo. Recorrente: Jonas Adrian Pivato. Advogado: Benedito de Paula, Ana Maria Passos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)
0024 . Processo: 0131513-7
Protocolo: 1998/27526. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000002243 Procedimento Administrativo. Recorrente: João Amaral Marins. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Regina Sayuri Nakamori. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Denúncia Crime (OE)

0025 . Processo: 0064683-3
 Protocolo: 1998/32. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700010147 Procedimento Administrativo. Denunciante: M. P. E. P. . Denunciado: C. A. T. . Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munareto. Denunciado: R. B. L. - Juiz de Direito. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Denunciado: D. A. N. . Advogado: Deolindo Antonio Novo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05336 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Vieira de Macedo	13	111871-8
Albertino Bernardo de Lima Júnior	13	111871-8
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	12	065947-6
Angela Sampaio Chicolet Moreira	12	065947-6
Anne Carolina Stipp Amador	13	111871-8
Antonio Carlos de Andrade Vianna	13	111871-8
Arildo Antonio de Campos	04	130432-3
Armando C. D. S. e. Guadanhini	09	126125-4
Carlos Roberto Zilli	06	129987-6
Cesar Bessa	13	111871-8
Cleusa Maria Santos Escantaburlo	13	111871-8
Dalmy Margarete Milleo	02	130275-8
Dalton Chitolina	16	124542-7
Deborah Alessandra de O. Damas	12	065947-6
Dino Rossigali Neto	08	125972-9
Edigardo Maranhão Soares	13	111871-8
Eduardo Duarte Ferreira	13	111871-8
Eliana Dal-col Horne	02	130275-8
Emilson Schaftron	02	130275-8
Gabriel Bertin de Almeida	13	111871-8
Gerson Timm	03	131510-6
Gustavo Fasciano dos Santos	05	131876-9
Horacio Pagano	13	111871-8
Júlio César da Silva	14	126780-5
José Augusto Ribas Vedan	13	111871-8
José Basílio de Oliveira	15	128142-3
José Lagana	13	111871-8
José Lucas da Silva	14	126780-5
Lisiane Maria Mehl Rocha	12	065947-6
Luiz Carlos Barbosa	11	130869-0
Luiz Vitorio Tavarnaro	19	130484-7
Mário Vieira Marcondes Neto	12	065947-6
Marcia Martins Onofre	13	111871-8
Marcos Marcelo Muller	02	130275-8
Maria Aparecida Piveta	13	111871-8
Maria Lurdes Simionato	02	130275-8
Marta Paulina Kaiser	18	129186-9
Maurício J. M. Toledo	13	111871-8
Omar José Baddauy	13	111871-8
Paulo Reneu Simões dos Santos	17	129875-1
Regina Maria V Iezak	07	125878-6
Reginaldo Fanchin	12	065947-6
Rejane Okano Rillo	12	065947-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	13	111871-8
Rogério Oscar Botelho	13	111871-8
Ronaldo Antonio Botelho	13	111871-8
Sérgio Ricardo Tinoco	17	129875-1
Sebastiao Domingues da Luz	01	125920-5
Victorio Alves da Silva	12	065947-6
Waldi Moreira Soares	10	130553-7

Recurso de Agravo
 0001 . Processo: 0125920-5
 Protocolo: 2002/76323. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200000042 Pedido de Benefício. Recorrente: Luiz Antônio Ferreira (Réu Preso). Advogado: Sebastiao Domingues da Luz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso de Agravo
 0002 . Processo: 0130275-8
 Protocolo: 2002/127793. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100001173 Pedido de Benefício. Recorrente: Domingos Barbosa Siqueira (Réu Preso). Def.Público: Dalmy Margarete Milleo, Marcos Marcelo Muller, Maria Lurdes Simionato, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schaftron. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito
 0003 . Processo: 0131510-6
 Protocolo: 2002/142461. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Recorrente: Airtton Augusto Francisco (Réu Preso). Def.Dativo: Gerson Timm. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime
 0004 . Processo: 0130432-3

Protocolo: 2002/133091. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000001 Ação Penal. Apelante: Jair Francisco de Souza (Réu Preso). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Recurso Crime Ex Officio
 0005 . Processo: 0131876-9
 Protocolo: 2001/4122. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000182 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Pedro Carlos Alves da Cruz. Def.Dativo: Gustavo Fasciano dos Santos (Curador). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

Recurso em Sentido Estrito
 0006 . Processo: 0129987-6
 Protocolo: 2002/127270. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Recorrente: Horacio Nunes da Silva. Advogado: Carlos Roberto Zilli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime
 0007 . Processo: 0125878-6
 Protocolo: 2002/81928. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000020 Ação Penal. Apelante: Sebastião Geraldo de Souza. Advogado: Regina Maria V Iezak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Apelação Crime
 0008 . Processo: 0125972-9
 Protocolo: 2002/79341. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 950079135 Ação Penal. Apelante: Jomicimar Diniz. Advogado: Dino Rossigali Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime
 0009 . Processo: 0126125-4
 Protocolo: 1999/82011. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9300000061 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Vaz Pinto, Dorival Vaz Pinto. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime
 0010 . Processo: 0130553-7
 Protocolo: 2001/21222. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000135 Ação Penal. Apelante: Lazir Lázaro de Souza. Advogado: Waldi Moreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime
 0011 . Processo: 0130869-0
 Protocolo: 2000/94607. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200000066 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Bernardino da Silva. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Ação Penal (Cam)
 0012 . Processo: 0065947-6
 Protocolo: 1998/16463. Comarca: Ortigueira. Ação Originária: 9700000037 Representação Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marlene de Oliveira Mattos de Pádua. Advogado: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos, Reginaldo Fanchin. Réu: Aldo de Oliveira Mattos, Nilza Luiz de Oliveira Mattos. Advogado: Victorio Alves da Silva. Interessado: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Mário Vieira Marcondes Neto, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Rejane Okano Rillo, Angela Sampaio Chicolet Moreira, Lisiane Maria Mehl Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Denúncia Crime (Cam)
 0013 . Processo: 0111871-8
 Protocolo: 2001/89430. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001176 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Alexandre Sanches de Oliveira, José Carlos Bahia. Advogado: Cesar Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Maurício J. M. Toledo, Horacio Pagano. Denunciado: Nelson Takeo Kohatsu. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Denunciado: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Denunciado: Luiz Cesar Auvrai Guedes. Advogado: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Maria Aparecida Piveta. Denunciado: Júlio Aparecido Bittencourt. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Denunciado: Mauro Maggi. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Denunciado: Antonio Cassemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Denunciado: Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Denunciado: Cicero Jayme Bley Junior. Advogado: Edigardo Maranhão Soares, José Lagana. Denunciado: Claudio Jose Menna Barreto Gomes. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Denunciado: Carlos Valerio Avais da Rocha. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Denunciado: Arion Cruz Santos. Advogado: Edigardo Maranhão

Soares, José Lagana. Denunciado: Edson Alves da Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Denúncia Crime (Cam)
 0014 . Processo: 0126780-5
 Protocolo: 2002/93338. Comarca: Maringá. Ação Originária: 200200001103 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Jonas Eraldo de Lima. Advogado: José Lucas da Silva, Júlio César da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Denúncia Crime (Cam)
 0015 . Processo: 0128142-3
 Protocolo: 2002/107708. Comarca: Terra Roxa. Ação Originária: 200200001230 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Teixeira Filho. Advogado: José Basílio de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA
 0016 . Processo: 0124542-7
 Protocolo: 2002/62652. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 99000000044 Representação. Apelante: A. M. D. . Advogado: Dalton Chitolina. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

Recurso de Apelação - ECA
 0017 . Processo: 0129875-1
 Protocolo: 2002/125944. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000184 Auto de Infração. Apelante: V. A. C. C. L. . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: J. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Agravo de Instrumento - ECA
 0018 . Processo: 0129186-9
 Protocolo: 2002/118359. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000413 Busca e Apreensão. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: B. R. O. , T. M. O.. Advogado: Marta Paulina Kaiser. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Agravo de Instrumento - ECA

0019 . Processo: 0130484-7
 Protocolo: 2002/133960. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000049 Adoção. Agravante: E. A. A. , S. G. S. A.. Advogado: Luiz Vitorio Tavarnaro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Divisão de Processo Crime Emetido em 27/11/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05317

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Sergio Bond Reis	001	0133304-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0133304-6 Habeas Corpus Crime
 Protocolo: 2002/161969. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 96000000096 Ação Penal. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Moacir Faccin (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à douta autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Com a resposta nos autos, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 21 de novembro de 2002.. Miguel Kfourri Neto - Juiz Conv.

Divisão de Processo Crime Emetido em 27/11/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05342

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Leocádio de Camargo	001	0132007-8
Luiz Fernando Fortes de Camargo	001	0132007-8

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 3 dias

0001 . Processo: 0132007-8 Apelação Crime
 Protocolo: 2002/107386. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000135 Ação Penal. Apelante: Lídio Alves de Ramos (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Vista Advogado: José Leocádio de Camargo (PRO23931), Luiz Fernando Fortes de Camargo (PRO22827)

Divisão de Processo Crime Emetido em 27/11/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05347

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	15	128942-3
Adel El-Tasse	05	123396-1
Adilson Ricardo Martins	22	127860-2
Altair Domingues de Oliveira	24	130121-5
Amílcar Cordeiro Teixeira	12	127316-9
Aparecido da Silva Martins	19	129730-7
Charles Viana de Holleben	02	004892-4
Charles da Silva Ribeiro	14	128431-5
Cristine Meire Welter	16	128951-2
Eduardo Biavatti Lazarini	09	127001-3
Elcio José Melhem	15	128942-3
	20	130459-4

Elisio Eduardo Marques	01	122911-4/01
Eurofino Sechinel dos Reis	05	123396-1
Hermano José Brandão Rocha	02	004892-4
Israel Batista de Moura	08	126945-6
João Batista Pio Vieira	14	128431-5
João de Freitas Miranda Júnior	24	130121-5
Joel de Lima	25	130282-3
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	22	127860-2
José Leocádio de Camargo	17	129011-7
José Soares Filho	04	123193-0
Josiani Linjärdo	21	122508-7/01
Leonidas Gioppo Nascimento	19	129730-7
Luciane Melhem Karasinski	15	128942-3
Luiz Fernando Fortes de Camargo	17	129011-7
Luiz Fernando da Rosa Pinto	14	128431-5
Miguel Haddad	13	128144-7
Nereu Carlos Massignan	06	126821-1
Newton Bueno Lacerda	18	129617-9
Nivaldo Jaques	06	126821-1
Pedro Teixeira Pinto	11	127000-6
Rodrigo Augusto Alves de Andrade	09	127001-3
Rosana Silveira Vaz Bordignon	06	126821-1
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	23	128341-6
Samuel Ferreira Xalão	15	128942-3
Silvio Oliveira da Silva	03	122307-0
Tânia Maria Pedracini	21	122508-7/01
Victorio Alves da Silva	04	123193-0
Waldemiro Ernesto Feiertag Junior	07	126823-5
Wanderlei Rodrigues Silva	10	127889-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0122911-4/01 Embargos de Declaração Crime
 Protocolo: 2002/123820. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1229114 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Victor Raoni de Assis Marques (assistido(a)). Advogado: Elisio Eduardo Marques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Victor Raoni de Assis Marques (assistido(a)). Advogado: Elisio Eduardo Marques. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14835. Nº Livro: 298. Julgado em: 10/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO NO JULGADO. - DESVIO DA VERDADEIRA FINALIDADE DO RECURSO. - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 619 E 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Embargos rejeitados.

0002 . Processo: 0004892-4 Apelação Crime
 Protocolo: 1988/23075. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8400000030 Ação Penal. Apelante: Juracy Bueno da Silva. Advogado: Hermano José Brandão Rocha, Charles Viana de Holleben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14836. Nº Livro: 298. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, corrigindo-se contudo, de ofício, a parte dispositiva da decisão impugnada, tão-somente para excluir a menção à qualificadora prevista no inciso IV do § 2º, art. 121, do Código Penal. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - NULIDADE REJEITADA - DECISÃO QUE NÃO SE APRESENTA COMO AFRONTOSA À PROVA DOS AUTOS - MANUTENÇÃO. 1.Preliminar de nulidade do julgamento, por votação incompleta ou viciada de quesitos insubsistente, porque não configurada na espécie, mediante aplicação do art. 490, do Código de Processo Penal, em face da rejeição da tese da defesa. 2.Asentando-se a decisão condenatória em elementos de prova coligidos nos autos, resulta confirmada a soberana decisão do Tribunal do Júri. 3. Apelo não provido.

0003 . Processo: 0122307-0 Recurso em Sentido Estrito
 Protocolo: 2002/36681. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000004 Ação Penal. Recorrente: Francisco Pain. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14837. Nº Livro: 298. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DENÚNCIA POR HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA POR HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA - RECURSO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - FATOS DESCRITOS EXPRESSAMENTE NA EXORDIAL ACUSATÓRIA, DOS QUAIS PODE DEFENDER-SE O RÉU - ADEQUAÇÃO DOS FATOS À NORMA CABE AO JUIZ, QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO - PRECEDENTES - INVOCADA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - TESE NÃO EVIDENCIADA ESTREME DE DÚVIDAS - PLEITO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PENAL PARA A FIGURA SIMPLES DO HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS - VÍTIMA ALVEJADA NA CABEÇA, EM SITUAÇÃO QUE SUGERE A SURPRESA DO ATAQUE - QUALIFICADORA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS JURADOS - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROLA DA SOCIEDADE, NA ATUAL QUADRA PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo: 0123193-0 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/49416. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000001 Ação Penal. Recorrente: Carlos Alberto Guisante Zanetti (Réu Preso). Advogado: José Soares Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Clarisse da Silva Pita. Advogado: Victorio Alves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14838. Nº Livro: 298. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. - PRONÚNCIA. - INSURGÊNCIA CONTRA A PRISÃO PREVENTIVA, VISANDO A REVOGAÇÃO DESTA E, TAMBÉM, A EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA ARTICULADA NA DENÚNCIA. - INADMISIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - CUSTÓDIA PREVENTIVA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, NÃO OBSTANTE ALEGAÇÃO DE ATRIBUÍDOS PESSOAIS. - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE, A QUAL NÃO SE MOSTRA REVELADA. Recurso improvido.

0005 . Processo: 0123396-1 Apelação Crime Protocolo: 2000/48041. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Apelante: João Maria Xavier da Silva. Advogado: Eurolino Sechin dos Reis, Adel El-Tasse. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14839. Nº Livro: 299. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - CONDENAÇÃO - DECISÃO QUE NÃO SE APRESENTA COMO AFRONTOSA À PROVA DOS AUTOS - MANUTENÇÃO. 1. Assentando-se a decisão condenatória nos elementos de prova coligidos nos autos, a decisão do Tribunal do Júri merece ser confirmada. 2. Apelo não provido.

0006 . Processo: 0126821-1 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/93501. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7800000110 Ação Penal. Recorrente: Nelson dos Santos Morais. Advogado: Nivaldo Jaques, Nereu Carlos Massignan, Rosana Silveira Vaz Bordignon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14840. Nº Livro: 299. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, declarar a nulidade da sentença de pronúncia e, via de consequência, proclamar a extinção da punibilidade pela prescrição, com remessa de peças à Corregedoria Geral de Justiça. EMENTA: SENTENÇA CRIMINAL - NULIDADE. - OCORRÊNCIA. - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, POR NÃO INDICAR OS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO, EM QUE SE ALICERÇA. - ARTIGOS 381, III, E 564, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. - ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL. Nula é a sentença, dando azo a que assim seja declarada, quando for proferida sem a indicação dos motivos de fato e de direito, em que está fundada, constituindo-se tal ato, pela falta de fundamentação, em flagrante ilegalidade praticada contra o réu.

0007 . Processo: 0126823-5 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/93621. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9300000013 Ação Penal. Recorrente: Nilson Kokojiski. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14841. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, submetendo o réu Nilson Kokojiski a julgamento Popular. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO - COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - CONFISSÃO DO RÉU - NÃO RESTOU DEMONSTRADA DE MANEIRA LÍMPIDA A EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE, OU SEJA, LEGÍTI-

MA DEFESA - DECISÃO DE PRONÚNCIA BEM FUNDAMENTADA - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0008 . Processo: 0126945-6 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/93990. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000047 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Adilei Moreira (Medida de Segurança). Def.Dativo: Israel Batista de Moura (Curador). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14842. Nº Livro: 299. Julgado em: 24/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em manter a r. decisão em grau de reexame necessário, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO CRIME 'EX OFFICIO' - HOMICÍDIO TENTADO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INCAPACIDADE COMPROVADA - AGENTE INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 574 E 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. O juiz do processo ao reconhecer a condição de inimputabilidade do réu, deverá absolvê-lo, não tendo outra alternativa senão aplicar medida de segurança de internação, eis que a conduta corresponde ilícito punível com reclusão. 2. Correta a decisão monocrática pois se a imputabilidade é elemento da culpabilidade, "ausente aquela, esta se desfaz e, não havendo culpabilidade, não há cuidar-se de aplicação da pena ou, para a doutrina tradicional não haverá crime". (TOURINHO FILHO in "Processo Penal", vol. 03, 16ª ed., ed. Saraiva, SP, pág. 65). Sentença mantida em grau de reexame necessário.

0009 . Processo: 0127001-3 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/95748. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000617 Ação Penal. Recorrente: Cosmo Manoel Pereira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Eduardo Bivavatti Lazarini, Rodrigo Augusto Alves de Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14843. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO FÚTIL TENTADO - PRONÚNCIA - INSURGÊNCIA DA DEFESA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS OU RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROLA DA SOCIEDADE, NA ATUAL QUADRA PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo: 0127889-7 Recurso de Apelação - ECA Protocolo: 2002/103830. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200000000651 Apuração de Ato Infracional. Apelante: E. A. L. B.. Advogado: Wanderlei Rodrigues Silva. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 14844. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme consignado.

0011 . Processo: 0127000-6 Apelação Crime Protocolo: 2002/95775. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wanderlei Emiliano da Silva. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14845. Nº Livro: 299. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para o fim de manter a sentença absolutória emanada pelo Juízo "a quo". EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - CONFIGURAÇÃO DA EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - ABSOLVIÇÃO - INCONFORMISMO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao empregar a expressão manifestamente contrária à prova dos autos como condição para que a apelação tenha sucesso, o legislador quis dar ênfase ao fato de que só quando a decisão do Conselho de Sentença for arbitrária, - por se divorciar integralmente do acervo probatório -, é que poderá ser anulado o julgamento do Tribunal do Júri. 2. Só se entende viável a pretensão recursal com fulcro na letra "d", do inciso III, do artigo 593 do Código de Processo Penal, quando a decisão do Tribunal do Júri for manifestamente contrária ao caderno probatório, o que inoquer na espécie, eis que a decisão dos jurados em plenário apenas corrobora o conteúdo probatório dos autos. 3. Age em legítima defesa quem, após injustas e atuais agressões físicas proferidas pela vítima, desferir um tiro de arma de fogo, e diante da continuidade das agressões, atira novamente, interrompendo a ação da mesma.

0012 . Processo: 0127316-9 Apelação Crime Protocolo: 1999/98161. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000162 Ação Penal. Apelante: Esmasin Fernandes Gomes (Réu Preso). Advogado: Amílcar

Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14846. Nº Livro: 299. Julgado em: 17/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA E DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - MATÉRIA PRECLUSA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 479 E 572, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - QUESITAÇÃO SOBRE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA CONSOANTE DOUTRINA MAJORITÁRIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA CALCADA EM VERSÃO CONSTANTE DOS AUTOS - SOBRECANA DOS VEREDICTOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Matéria de nulidade posterior à pronúncia, não argüida "oportuno tempo", é matéria preclusa, consoante o disposto nos artigos 571, inciso VIII e 572, inciso I, do Código de Processo Penal. A omissão das partes em protestar em face de omissão ou defeito na formulação de quesitos implica aprovação implícita. Observando-se na ata da sessão de julgamento que o juiz presidente procedeu à leitura dos quesitos por ele formulados e indagou das partes sobre eventual impugnação, dando cumprimento ao determinado no artigo 479 do Código de Processo Penal, não há que se falar em qualquer irregularidade acerca dos quesitos formulados. 2. De acordo com a doutrina majoritária, a reforma do Código Penal de 1984, que incluiu as descriminantes putativas no artigo 20, § 1º - que trata do erro de tipo -, não derogou a forma tradicional de indagação das justificativas putativas. A formulação de um só quesito para averiguar se é plausível a suposição do agente de que havia ameaça a direito seu, é inconveniente, porquanto, um conceito complexo como o da licitude de uma conduta humana não pode ser submetido a juizes leigos sem que haja uma adequada explicitação, sob pena de grave prejuízo àquele que se vê processar. 3. As partes têm direito de desistir da oitiva de testemunha arrolada. No entanto, é direito subjetivo da parte contrária ser ouvido quanto à desistência e discordar dela. A partir do momento em que uma das partes não concorda com o pedido de desistência da outra e insiste na oitiva, a testemunha passa a ser dela e a oportunidade para perguntas devem se iniciar por ela. Assim, inexistente nulidade a ser declarada se as perguntas iniciaram pela parte que insistiu na oitiva da testemunha. Preliminares de nulidade rejeitadas. 4. Quando os senhores jurados adotam entre duas versões sobre o fato delituoso, aquela que lhes pareceu mais convincente, dentro da amplitude da soberania que lhes foi constitucionalmente assegurada, não se pode, por isso, inquirir de nulo o julgamento realizado. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que afronta o conjunto probatório dominante e inequivocamente colhido nos autos, fazendo com que o veredito popular seja havido como arbitrário, por se dissociar integralmente do acervo contido nos elementos de convicção, o que é o caso dos autos. Recurso desprovido.

0013 . Processo: 0128144-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/107409. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000042 Ação Penal. Recorrente: Cicero Francisco Rosada (Réu Preso). Def.Público: Miguel Haddad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 14847. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO E FURTO - TESE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO ACOLHIDA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA REJEITADO - DECISÃO CONFIRMADA. 1. Se os elementos de convicção carregados aos autos não demonstram, estreme de dúvidas, a alegada legítima defesa, bem como justificam a inclusão da qualificadora do meio cruel, é de rigor a manutenção da decisão de pronúncia, para que a "fatispecie" seja apreciada em seu juízo natural, o Tribunal do Júri. 2. Recurso desprovido.

0014 . Processo: 0128431-5 Recurso de Apelação - ECA Protocolo: 2002/110387. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2000000001780 Representação. Apelante: E. S. T. Ô. L.. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: M. W.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14848. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida, e em dar parcial provimento ao recurso, tão somente, para reduzir a pena de multa imposta.

0015 . Processo: 0128942-3 Apelação Crime Protocolo: 2002/114985. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000056 Ação Penal. Apelante: Maria Rosa Silva Moura (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem, Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14849. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão atacada por seus próprios fundamentos, conforme consignado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO E IN-CÊNDIO - CONDENAÇÃO - DECISÃO QUE NÃO SE APRESENTA COMO AFRONTOSA À PROVA DOS AUTOS - MANUTENÇÃO. 1. Não se pode afirmar ser a decisão do Júri manifestamente contrária à prova, quando os jurados, após apreciar os elementos probatórios, firmam seu convencimento adotando a versão que lhes pareceu mais verossímil, dentre as existentes nos autos. 2. Apelo desprovido.

0016 . Processo: 0128951-2 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/115842. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Cristine Meire Welter (advogado). Paciente: José Cardoso dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14850. Nº Livro: 299. Julgado em: 10/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". - INDEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. - DECISÃO ACERTADA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Ordem denegada.

0017 . Processo: 0129011-7 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/116802. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado). Paciente: Alexander Perin Pimenta (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14851. Nº Livro: 299. Julgado em: 17/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar a impetrada ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO PREVENTIVA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ATRIBUÍDOS PESSOAIS INVOCADOS COMO MOTIVO PARA RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE. - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - CRIMES GRAVÍSSIMOS IMPUTADOS AO PACIENTE. - NECESSIDADE DA PRISÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. - INOCORRÊNCIA DO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. - EXCEPCIONAL NÚMERO DE RÉUS E TESTEMUNHAS. - RETARDAMENTO JUSTIFICADO. - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 401 E 403 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Em processo de vários réus e de muitas testemunhas, aquele que estiver preso tem o ônus de suportar o andamento procedimental, com suas nuances e naturais dificuldades, notadamente possível demora da instrução, não imputável ao Juiz ou ao Ministério Público, situação em que se considera justificado o retardamento ocasionado. "Habeas corpus" denegado.

0018 . Processo: 0129617-9 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/123328. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000021 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Senhorinho de Souza Meira. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 14852. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME "EX OFFICIO" - HOMICÍDIO SIMPLES - LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUSÃO DE ILICITUDE - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DECISÃO MANTIDA. 1. Presentes os elementos configuradores da excludente de ilicitude da legítima defesa, impõe-se a manutenção da sentença recorrida, que absolveu sumariamente o acusado. 2. Recurso "ex officio" desprovido.

0019 . Processo: 0129730-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/124301. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000202 Ação Penal. Recorrente: Arnoldo Alexandre Fritz (Réu Preso). Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Recorrido: Nilza Gomes Apolinário (Réu Preso). Advogado: Aparecido da Silva Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14853. Nº Livro: 299. Julgado em: 24/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes recursos em sentido estrito, mantendo-se a decisão proferida pelo juízo "a quo", nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - INCONFORMISMO - ARGÜIDA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS NO CRIME - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Na decisão positiva de pronúncia, o magistrado só admite, em tese, a acusação proposta, para que sobre ela decida o Tribunal do Júri, não se lhe permitindo penetrar a fundo no exame do mérito. 2. Nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, provada a existência do crime e havendo indícios de que os acusados são os autores, deverá o juiz monocrático, motivadamente, pronúncia-los. Presentes, na espécie, tais pressupostos a decisão de pronúncia é consequência normal do andamento processual dos crimes afetos ao Tribunal do Júri. 3 - Havendo dúvidas na primeira fase do sistema escalonado dos crimes dolosos contra a vida, essas são resolvidas "pro societate", devendo a causa ser submetida a julgamento popular, sob pena de se subtrair do júri a análise da matéria que lhe foi constitucionalmente reservada.

0020 . Processo: 0130459-4 Recurso Crime Ex Offício Protocolo: 2002/132444. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000100 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Averaldo da Luz Nunes. Advogado: Elcio José Melhem. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 14854. Nº Livro: 299. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME “EX OFFICIO” -LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DECISÃO MANTIDA. 1. Estando presentes os elementos configuradores da exclusão de ilicitude da legítima defesa, impõe-se a manutenção da sentença recorrida, que decretou a absolvição sumária do acusado. 2. Recurso “ex officio” desprovido.

0021 . Processo: 0122508-7/01 Embargos de Declaração Crime Protocolo: 2002/141932. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1225087 Recurso de Agravo. Recorrente: Adão Borges de Souza (Réu Preso). Advogado: Tânia Maria Pedracini, Josiani Linjardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14855. Nº Livro: 299. Julgado em: 24/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, nos termos do conteúdo do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL RECONHECIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS. - Demonstrada a contradição em decorrência de mero erro material na digitação, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios.

0022 . Processo: 0127860-2 Apelação Crime Protocolo: 1999/49492. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000131 Ação Penal. Apelante: Lucia Souza da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lucia Souza da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Márcio Roberto Gonçalves, Valdir Gomes Arcaño. Def.Dativo: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14856. Nº Livro: 299. Julgado em: 17/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação da ré Lúcia de Souza da Silva, para reduzir a pena corporal imposta para 12 (doze) anos de reclusão, em regime fechado, e negar provimento à apelação interposta pelo Ministério Público, nos termos do conteúdo do voto e sua fundamentação. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - INCONFORMISMO NA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA POR PARTE DA DEFESA - CABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MELHOR VALORADAS - PENA REDUZIDA - ARGÜIDA NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - MATÉRIA QUE DEVERIA SER LEVANTADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATA - PRECLUSÃO - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DESPROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.1.Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o momento processual adequado para se argüir as nulidades relativas aos quesitos impugnados, cujo protesto constará em ata, ocorre “logo depois de sua leitura e explicação pelo Juiz, sob pena de preclusão” (RT 758/544). 2. As circunstâncias judiciais (artigo 59 do Código Penal) são dados ou fatos - objetivos ou subjetivos - que circundam o crime perpetrado mas não excluem o ilícito e embora não sendo essenciais ao tipo interferem na fixação da censura penal. Entretanto, procede parcialmente a súplica da defesa quanto à reformulação da r. sentença no sentido de atenuar a reprimenda corporal imposta para o delito previsto no artigo 121, § 2.º, inciso IV, do Código Penal.

0023 . Processo: 0128341-6 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/109210. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000022 Ação Penal. Recorrente: Leonidas de Almeida. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14857. Nº Livro: 299. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo-se em sua íntegra a decisão de pronúncia de fls. 95/100. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - INSURGÊNCIA - ALEGADA CONTRARIEDADE ENTRE A DECISÃO E A PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - EXCLUDENTE DA ILICITUDE CONSISTENTE NA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA NÃO EVIDENCIADA ESTREME DE DÚVIDA - QUALIFICADORAS - DEVER CONSTITUCIONAL DE APRECIÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - PRONÚNCIA BEM LANÇADA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Para que o

réu seja pronunciado necessário o convencimento da existência do crime, isto é, provas da materialidade e indícios suficientes da autoria. Não se exige prova absoluta e plena da autoria, eis que tal decisão não se trata de sentença condenatória, mas, tão somente, de um juízo de admissibilidade da acusação, cabendo ao Conselho de Sentença, juiz natural da causa, julgar o mérito das acusações formuladas, vigendo nesta fase o princípio do “in dubio pro societate”. 2. Não cabe ao juiz aprofundar-se na apreciação das provas dos autos para proferir decisão de pronúncia, uma vez que não deve exercer influência sobre a deliberação dos jurados, os quais possuem competência para o exame minucioso da matéria. Suficiente, pois, a demonstração dos motivos de seu convencimento, apreciando as provas sem emitir juízo de valor. 3. Para que a qualificadora seja admitida na pronúncia, faz-se necessário a presença de indícios e para que possa ser afastada exige-se prova cabal da improcedência. Isso porque, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “se por um lado, a qualificadora exige, para a sua admissão na pronúncia, de indícios, por outro lado, a sua rejeição não pode decorrer de dúvida ou de falta de clareza quanto ao suporte fático”. (REsp 120.109/GO, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, DJU 06.10.97). Recurso desprovido.

0024 . Processo: 0130121-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/129894. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200200076515 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João de Freitas Miranda Júnior (advogado), Altair Domingues de Oliveira (advogado). Paciente: Gilberto Luiz Orlikoski (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14858. Nº Livro: 299. Julgado em: 24/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de “habeas corpus”, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por “al” não estiver preso, nos termos do conteúdo do voto e sua fundamentação. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - CRIME, EM TESE, DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - DECRETAÇÃO DA MEDIDA SEGREGATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - PRISÃO DO PACIENTE FULCRADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES - ORDEM CONCEDIDA. A medida segregatória, fulcrada na conveniência da instrução criminal, só deve - pode - ser decretada se existirem elementos concretos, vale dizer, seguros, de que o agente irá evadir-se do distrito da culpa, o que não é o caso dos autos, vez que o paciente tem residência fixa e emprego assegurado em firma comercial desta capital.

0025 . Processo: 0130282-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/131359. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000858 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joel de Lima (advogado). Paciente: Sérgio Moraes Sodré (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14859. Nº Livro: 299. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de “habeas corpus”, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por “al” não estiver preso, nos termos do conteúdo do voto e sua fundamentação. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - CRIMES, EM TESE, DE RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - MANUTENÇÃO DA MEDIDA SEGREGATÓRIA FULCRADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INSURGÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES - ORDEM CONCEDIDA. 1. Para a manutenção da custódia cautelar, necessário que estejam presentes provas da materialidade e indícios veementes da autoria - “fumus commissi delicti” - e os pressupostos cautelares, ou seja, a necessidade imperiosa segundo os casos tipificados na lei - “periculum libertatis” -, do contrário, impõe-se a concessão da liberdade provisória. 2. Frequentando o paciente curso superior, tendo emprego fixo e demais afazeres sociais, devidamente comprovados, vislumbra-se que o afastamento do mesmo da comarca não se revela passível de ocorrência, o que afasta a necessidade de segregação da sua custódia por garantia da aplicação da lei penal. 3. Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos da liberdade provisória, impõe-se sua concessão, a teor do que dispõe o artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal e o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição da República.

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05359 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
	Ordem	Processo
Advogado		
Abner Pereira da Silva	25	126910-3
Adalberto Antonio da Silva	09	130602-5
Adriana de Domenico Monteiro	02	129835-7
Alexandre Postiglione Bühner	18	129578-7
Altair Astor Raimundo	03	120968-5
Amílcar Cordeiro Teixeira	22	100301-4
Ana Cristina Lino	02	129835-7

Ana Paula Moura Crevelaro	09	130602-5
Antonio França	17	128535-8
Antonio Rampazzo	12	130441-2
Arioswaldo Ziemer da Cruz	15	128085-3
Carlos Alberto Salgado	10	124918-1
Daniel de Oliveira Godoy Junior	25	126910-3
Elizabete Bergamo de Godoy	16	128110-1
Fábio Henrique Ribeiro	20	130623-4
Fabiana Cristina Braun	19	129593-4
Francisco Carlos Melatti	02	129835-7
Gilberto Justino Ferreira	13	131490-9
Gustavo Henrique Dietrich	14	125316-1
Israel Batista de Moura	09	130602-5
Izalvi Barreto da Silva	07	126376-1
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	02	129835-7
Jorge Alexandre Dias Ávila	21	106084-2
José Carlos Branco Júnior	23	119195-5
Josiani Linjardi	01	125615-9
Julio Cezar Correia Gomes	11	130165-7
Laercio Edmir dos Santos	23	119195-5
Lincoln Ferreira de Barros	05	131904-8
	24	127937-8
Luciana Hubner Pereira	26	129870-6
Luis Renato Carvalho Pinto	19	129593-4
Luiz Claudio Nunes Lourenço	06	124901-6
Miguel Haddad	08	127706-3
Nicanor Bueno Teixeira	22	100301-4
Patricia Jarek	17	128535-8
Romeu Felchak	04	123484-6
Ronaldo Camilo	16	128110-1
Roseval Soares Petrechen	22	100301-4
Sandra Regina de Souza Takahashi	06	124901-6
Tânia Maria Pedracini	01	125615-9
Yara Alexandra Dias	21	106084-2

Recurso de Agravo
0001 . Processo: 0125615-9
Protocolo: 2002/78127. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200000336 Pedido de Benefício. Recorrente: Cristiano Fragoso de Araújo (Réu Preso). Advogado: Josiani Linjardi, Tânia Maria Pedracini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Agravo
0002 . Processo: 0129835-7
Protocolo: 2002/121120. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200000510 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Ronaldo Matias dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Adriana de Domenico Monteiro, Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Advogado: Ana Cristina Lino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito
0003 . Processo: 0120968-5
Protocolo: 2000/35293. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000497 Ação Penal. Recorrente: Luiz Augusto de Lima (Réu Preso). Def.Público: Altair Astor Raimundo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm

Recurso Crime Ex Offício
0004 . Processo: 0123484-6
Protocolo: 2002/54219. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000041 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ricardo Benevenuto (Medida de Segurança). Def.Dativo: Romeu Felchak. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso Crime Ex Off e em Sentido Estrito
0005 . Processo: 0131904-8
Protocolo: 2002/147446. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000021 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Luis Fernando Ribeiro de Melo (Medida de Segurança). Def.Dativo: Lincoln Ferreira de Barros. Cur.Especial: Vanderlei Agnaldo Ambrósio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0006 . Processo: 0124901-6
Protocolo: 2002/67973. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000109 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Michael dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi, Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelante: Michael dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi, Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0007 . Processo: 0126376-1
Protocolo: 2001/95934. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000053 Ação Penal. Apelante: Abdul Karim Sate (Réu Preso). Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0008 . Processo: 0127706-3
Protocolo: 2001/81121. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara

Criminal. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Apelante: Raylton Buss Ruiz (Réu Preso). Def.Público: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0009 . Processo: 0130602-5
Protocolo: 2002/133219. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000200 Ação Penal. Apelante: Antônio Sérgio Domingues (Réu Preso). Advogado: Adalberto Antonio da Silva (Curador). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Hussein Said Jomaa. Advogado: Israel Batista de Moura, Ana Paula Moura Crevelaro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 0124918-1
Protocolo: 2002/72761. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000052 Ação Penal. Recorrente: Orlando Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Salgado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso Crime Ex Offício
0011 . Processo: 0130165-7
Protocolo: 2002/129202. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000080 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Edson Ribeiro de Campos. Def.Dativo: Julio Cezar Correia Gomes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 0130441-2
Protocolo: 2002/132386. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000077 Ação Penal. Recorrente: Nilso Doner dos Santos. Advogado: Antonio Rampazzo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm

Carta Testemunhável
0013 . Processo: 0131490-9
Protocolo: 2002/141872. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000172 Carta Testemunhável. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elio João Antunes. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0014 . Processo: 0125316-1
Protocolo: 2002/75933. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000381 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alex Sernikov. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0015 . Processo: 0128085-3
Protocolo: 2002/106747. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000027 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ozeias Moreira da Silva. Def.Dativo: Arioswaldo Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0016 . Processo: 0128110-1
Protocolo: 2002/107391. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000025 Ação Penal. Apelante: José Augusto Santana. Advogado: Ronaldo Camilo, Elizabete Bergamo de Godoy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0017 . Processo: 0128535-8
Protocolo: 2002/111046. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000029 Ação Penal. Apelante: Ari Pianaro. Advogado: Antonio França, Patrícia Jarek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime
0018 . Processo: 0129578-7
Protocolo: 2002/122773. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000009 Ação Penal. Apelante: José Geraldo Bavoso Beninca. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime
0019 . Processo: 0129593-4
Protocolo: 2002/122028. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000223 Pedido de Resposta. Apelante: O Comércio Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Fabiana Cristina Braun. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0020 . Processo: 0130623-4
Protocolo: 2002/132373. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000121 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Vesturi Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Fábio Henrique Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Ação Penal (Cam)
0021 . Processo: 0106084-2
Protocolo: 2001/29522. Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 200000001616 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Elcio Berti. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Yara Alexandra Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Denúncia Crime (Cam)
0022 . Processo: 0100301-4
Protocolo: 2000/120295. Comarca: Manoel Ribas. Ação Originária: 200000002597 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antonio Camilo. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Nicenor Bueno Teixeira, Roseval Soares Petrechen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

Denúncia Crime (Cam)
0023 . Processo: 0119195-5
Protocolo: 2002/3784. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200100001357 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Denunciado: Diorando Batista Cunha Júnior. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Denúncia Crime (Cam)
0024 . Processo: 0127937-8
Protocolo: 2002/104869. Comarca: Jaguariaiva. Ação Originária: 200100001108 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA
0025 . Processo: 0126910-3
Protocolo: 2002/94268. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2001000001380 Auto de Infração. Apelante: E. W. C. C. L. . Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso de Apelação - ECA
0026 . Processo: 0129870-6
Protocolo: 2002/125924. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000205 Representação. Apelante: D. M. K. (Interno). Advogado: Luciana Hubner Pereira. Apelado: J. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Divisão de Processo Crime Emitido em 27/11/2002 Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05355

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	17	125655-3
Adilson Ricardo Martins	13	124733-8
Angelo Pilatti Junior	11	125309-6
Antônio Carlos São João	12	126369-6
Antonio Carlos de Andrade Vianna	08	106083-5/07
Antonio Mauricio Gonçalves	03	118584-8
Bruno Noronha Bergonse	08	106083-5/07
	12	126369-6
Carlos Massaiti Higuti	14	127891-7
Cloaldo Marcos Caproni	26	129486-4
Edigardo Maranhão Soares	15	128099-7
Gilberto Heitor Mexia	18	124393-4
Ijair Vamerlati	05	124024-4
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	10	128523-8
José Edineudes Batista	23	127256-8
José Orivaldo de Oliveira	24	126511-0
Julio Goes Militão da Silva	15	128099-7
Kennedy Machado	06	116602-3
Laurihetty de Moura e Costa	22	124054-2
Luciano Teixeira Odebrecht	12	126369-6
Luis Marcelo Schneider	01	110787-7
Luiz Guilherme Muller Prado	06	116602-3
Manoel Teolindo Amaral Costa	04	115267-0
Marcos Cezar Kaimen	12	126369-6
Maria Goretti Pereira	11	125309-6
Melvis Muchiuti	08	106083-5/07
Miriam A Mendes	02	131343-5
Nilson Saraiva dos Santos	07	107839-1/01
Osmann de Santa Cruz Arruda	08	106083-5/07
Regina Agda Candida dos Passos	07	107839-1/01
Rodrigo Erasmo de Mello	08	106083-5/07
Rosane Marques de Souza	21	126885-5
Rubens Sanches Hernandes	19	119805-6
Silvana Aparecida Pedroso	08	106083-5/07
Simone Maria Monteiro Fleig	06	116602-3
Tatiana Mendes de Siqueira	15	128099-7
Toramatu Tanaka	09	129606-6

Vitor Hugo Scartezini 16 128743-0
Wagner José Coltro 20 127353-2
Zani Dalton Farah 01 110787-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0110787-7 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/78299. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000163 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alesandro Bernardi Dubinski. Advogado: Luis Marcelo Schneider, Zani Dalton Farah. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. N° Acórdão: 14685. N° Livro: 294. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para receber a denúncia, nos termos do voto do Juiz Convocado-relator. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DENÚNCIA OFERECIDA - HOMICÍDIO - INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES - IRRELEVÂNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - REJEIÇÃO DA INICIAL ACUSATÓRIA - FALTA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE DOS CRIMES CULPOSOS - PUNIÇÃO POR DOLO É A REGRA - SUBENTENDIDA CONDUTA DO ACUSADO NA DESCRIÇÃO DO FATO DELITUOSO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Assim entendeu o STJ no HC 13199/MA através da 5ª Turma relatado pelo Min. José Arnaldo da Fonseca e publicado no DJU de 231000 à p. 154: “De acordo com o princípio da excepcionalidade dos crimes culposos (parágrafo único do artigo 18 do CP), a punição por dolo é a regra, enquanto a sanção por culpa é excepcional, só sendo admitida quando a lei textualmente o prevê. Logo, na hipótese de delito praticado com dolo, torna-se despidiçanda, na denúncia, a referência explícita desse elemento subjetivo do tipo, que deflui da própria descrição fática”.

0002 . Processo: 0131343-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/130086. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200069284 Ação Penal. Impetrante: Miriam A Mendes (advogado). Paciente: Rosenilda Alves de Abreu (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. N° Acórdão: 14686. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder o writ, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP) PRISÃO EM FLAGRANTE LIBERDADE PROVISÓRIA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA ORDEM CONCEDIDA. Inocorrentes as razões para a prisão preventiva, é de se conceder o benefício da liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo.

0003 . Processo: 0118584-8 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 1990/6475. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8500000083 Ação Penal. Recorrente: Osvaldo Ferreira. Advogado: Antonio Mauricio Gonçalves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. N° Acórdão: 14687. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso, excluindo-se da parte dispositiva da sentença, de ofício, a determinação de inclusão do nome do recorrente no rol dos culpados. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM 1989. ENDEREÇO CONSTANTE DA DENÚNCIA DE FORMA EQUIVOCADA: CONHECIDA LOCALIDADE DA COMARCA DE CASTRO FOI MENCIONADA COMO PERTENCENDO A DISTRITO DIVERSO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS COM MINÚCIA PELOS MEIRINHOS, PRINCIPALMENTE NA LOCALIDADE DE CERTA. RECURSO QUE SE RESTRINGE À NULIDADE DO PROCESSO PORQUANTO O RÉU NÃO TERIA SIDO PROCURADO NO ENDEREÇO CORRETO. RÉU QUE, EFETIVAMENTE JÁ NÃO SE ENCONTRAVA NA COMARCA ÀQUELE TEMPO. PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, DA DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. OBEDENCIA À PRE-SUNÇÃO DA INOCÊNCIA RECEPCIONADA PELA CONS-TITUIÇÃO DE 1988 (ART. 5º, LVII).

0004 . Processo: 0115267-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/121742. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000002 Ação Penal. Recorrente: Elias Guedin de Carvalho. Advogado: Manoel Teolindo Amaral Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. N° Acórdão: 14688. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso, excluindo-se, de ofício, da parte classificatória da pronúncia referência circunstância atenuante. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. DESPRONÚNCIA PRETENDIDA RECURSALMENTE. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE SUFICIENTES A ENDEREÇAR O RECORRENTE A JULGAMENTO POPULAR SOBERANO. RECURSO DESPROVIDO. Existindo nos autos indícios su-

ficientes de autoria, deve o recorrente ser levado a julgamento pelo Júri, onde todas as questões de fato serão conhecidas e julgadas soberanamente.

0005 . Processo: 0124024-4 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/60624. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000006 Ação Penal. Recorrente: Marli Terezinha Martins. Advogado: Ijair Vamerlati. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. N° Acórdão: 14689. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉ PRONUNCIADA POR ABORTO E POR OCULTAÇÃO DE CADÁVER. NEGATIVA DE AUTORIA. DESPRONÚNCIA PRETENDIDA RECURSALMENTE. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE SUFICIENTES A ENDEREÇAR A RECORRENTE A JULGAMENTO POPULAR SOBERANO. RECURSO DESPROVIDO. Havendo nos autos indícios suficientes de autoria, deve o recorrente ser levado a julgamento pelo Júri, onde todas as questões de fato serão conhecidas e julgadas soberanamente.

0006 . Processo: 0116602-3 Apelação Crime
Protocolo: 1996/35504. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000401 Ação Penal. Apelante: Francisco Menin. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Kennedy Machado, Simone Lúia Monteiro Fleig. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. N° Acórdão: 14690. N° Livro: 294. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e absolver o réu, nos termos do voto do Juiz Convocado-relator. EMENTA: CRIMES DE RESPONSABILIDADE - DENÚNCIA - APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS - PROVEITO PRÓPRIO - FATO NÃO COMPROVADO - PREFEITO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE DOLO - ATIPICIDADE DAS IMPUTAÇÕES - ABSOLVIÇÃO RECONHECIDA - APELAÇÃO PROVIDA. “CRIMES DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO-LEI Nº 201/67 (ART. 1º, INCS. I E V) - AUSÊNCIA DE DOLO - ATIPICIDADE DAS IMPUTAÇÕES. Para a configuração dos crimes de responsabilidade previstos no art. 1º, incisos I e V, do Decreto-lei nº 201/67, mostra-se imprescindível a demonstração de que a prática irrogada ao Prefeito decorreu da sua vontade livre e consciente de desviar bens ou rendas públicas, com o especial fim de auferir proveito próprio ou alheio, ou de efetuar despesas em desacordo com as normas financeiras. Não evidenciada a atuação dolosa, restam atípicas as imputações, inviabilizando-se pretensão condenatória. DENÚNCIA IMPROCEDENTE” (Ac. 14390, 2ª CCR., rel. Des. Telmo Cherem).

0007 . Processo: 0107839-1/01 Embargos de Declaração - ECA
Protocolo: 2002/151077. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1078391 Recurso de Apelação - ECA. Apelante: C. A. S., E. O. Advogado: Regina Agda Candida dos Passos. Apelado: A. G., J. J. F. G.. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos. Embargante: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. N° Acórdão: 14691. N° Livro: 294. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração.

0008 . Processo: 0106083-5/07 Agravo Regimental Crime
Protocolo: 2002/143570. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1060835 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osmir Miguel Braga. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Melvis Muchiuti, Osmann de Santa Cruz Arruda. Agravante: Osmir Miguel Braga. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Melvis Muchiuti, Osmann de Santa Cruz Arruda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. N° Acórdão: 14692. N° Livro: 294. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITO MUNICIPAL AFASTAMENTO DO CARGO PEDIDO DE REVOGAÇÃO - TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SUBSISTÊNCIA DE OUTROS MOTIVOS DETERMINANTES DO AFASTAMENTO (PRESERVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E GARANTIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO) - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo: 0129606-6 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/122740. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Impetrante: Toramatu Tanaka (advogado). Paciente: Maria Nilva Turozi de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. N° Acórdão: 14693. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada para trancar a ação penal contra a ora paciente, nos termos do voto

do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE PECULATO CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, SEM, NO ENTANTO, FALSIDADE IDEOLÓGICA ORDEM CONCEDIDA.Tendo em vista que a conduta descrita é atípica, impõe-se a concessão da ordem para determinar o trancamento da ação penal (sem prejuízo, evidentemente, da ação civil cabível).

0010 . Processo: 0128523-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/111569. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000002 Ação Penal. Impetrante: Valdeci Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Relator Designado: Des. Jesus Sarrão. N° Acórdão: 14694. N° Livro: 294. Julgado em: 24/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PROVOCADO PELA DEFESA. AUSÊNCIA DE CONSTRAINGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. - Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa (Súmula nº 64 - STJ).

0011 . Processo: 0125309-6 Apelação Crime
Protocolo: 2002/76572. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000111 Ação Penal. Apelante: Pércio bronoski (Réu Preso). Advogado: Angelo Pilatti Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Roberto Pedroso Batista (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Goretti Pereira. Apelado: Pércio Bronoski (Réu Preso). Advogado: Angelo Pilatti Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão. N° Acórdão: 14695. N° Livro: 294. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. I. QUALIFICADORAS RECONHECIDAS. Existindo lastro probatório para o reconhecimento das qualificadoras do homicídio, não é possível cassar o veredito do Júri, a pretexto de manifestamente contrário a prova dos autos. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. II - PENA - DOSIMETRIA. II.1. Ainda que preponderem as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, não comporta majoração a pena-base fixada no mínimo legal, se o prolator fundamenta razoavelmente a opção por esse patamar, com a necessidade de se evitar bis in idem, uma vez que as diretivas negativas ao réu constituem objeto de qualificadoras reconhecidas pelo Júri. II.2. Não havendo previsão legal para o quantum de acréscimo de pena decorrente de agravante, é de se manter o nível de resposta penal acrescido a esse título, como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime no entender do Juiz, a quem a lei confere algum grau de subjetivismo na dosimetria; máxime tratando-se de reprimenda que será cumprida em regime integralmente fechado. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0126369-6 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/88176. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Ação Penal. Recorrente: Manoel Carlos Nunes Pinto (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos São João, Luciano Teixeira Odebrecht, Bruno Noronha Bergonse, Marcos Cezar Kaimen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. N° Acórdão: 14696. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIOS QUALIFICADOS - TENTADO E CONSUMADO - PRONÚNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - DECISÃO MANTIDA. Devidamente comprovada a materialidade e havendo suficientes indícios de autoria por parte do acusado, mantém-se a pronúncia, inclusive com as qualificadoras, pois, tratando-se de mero juízo de admissibilidade, as dúvidas são dirimidas em favor da sociedade. Recurso Desprovido.

0013 . Processo: 0124733-8 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/31371. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000261 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sídney da Silva Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. N° Acórdão: 14697. N° Livro: 294. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes desta E. 2ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, com remessa dos autos, em devolução, ao Egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU DENUNCIADO POR LATROCÍNIO. DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA PARA HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OBJETIVANDO A PREVALÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO ORIGINÁRIA. INCOMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO-CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS, EM DEVOLUÇÃO, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. 1-Ao fim de determinação de competência recursal, não prevalece a nova definição jurídica dada aos fatos por mera decisão desclassificatória, se com ela não se conformou o Ministério Público. 2- É da competência recursal do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná o julgamento dos crimes contra o patrimônio, independentemente da pena cominada (CE, art. 104, III, “o”).

0014 . Processo: 0127891-7 Apelação Crime Protocolo: 2002/103808. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000048 Ação Penal. Apelante: Junko Higuti Miyazawa. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14698. Nº Livro: 294. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM PODERES PARA VENDA DE AÇÕES DA TELEPAR CRIME CONFIGURADO CONDENAÇÃO MANTIDA. Comete o delito previsto no art. 297, caput, do CP, a agente que falsifica instrumento público de procuração conferindo poderes para venda de ações da Telepar, no qual fez constar como outorgante um de seus clientes do escritório de contabilidade, razão pela qual era conhecedora de sua titularidade sobre aqueles títulos de crédito.

0015 . Processo: 0128099-7 Apelação Crime Protocolo: 2002/107025. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000014283 Ação Penal. Apelante: Damião Sartori (Réu Preso). Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Tatiana Mendes de Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Isaque Sartori, Helena Sartori Stasiak. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14699. Nº Livro: 294. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: JÚRI HOMICÍDIO CONDENAÇÃO PENA DOSIMETRIA ALEGADA EXACERBAÇÃO INOCORRÊNCIA. A circunstância de o condenado ostentar bons antecedentes não autoriza, por si só, a redução da pena ao mínimo legal, quando as demais diretivas do art. 59, preponderantemente, desfavorecem-no, máxime sendo elevado o grau da culpabilidade, mostrando-se, ademais, fundamentada a exasperação. RECURSO IMPROVIDO.

0016 . Processo: 0128743-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/113985. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000000186 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Izaura de Godoi Xavier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14700. Nº Livro: 295. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DESCRITO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ARGUMENTO DE INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXISTÊNCIA DE MOTIVOS DIVERSOS E SUPERVENIENTES A EMBASAR NOVO DECRETO PRISIONAL. PACIENTE PRIMÁRIA, DE BONS ANTECEDENTES, QUE POSSUI OCUPAÇÃO LÍCITA E BENS DE RAIZ NO DISTRITO DA CULPA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE POR SI SÓ NÃO OBSTAM À PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM IMPETRADA.1. Diante da existência de razões supervenientes, o Juízo monocrático poderá decretar novamente a prisão preventiva, conforme disposição do artigo 316 do Código de Processo Penal.2. O fato de a paciente ser primária, de bons antecedentes, possuir ocupação lícita e bens de raiz no distrito da culpa, não é fundamento suficiente para se revogar a prisão preventiva, quando os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal e os indícios de autoria e materialidade estão evidenciados.

0017 . Processo: 0125655-3 Apelação Crime Protocolo: 2002/74877. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 980016252 Ação Penal. Apelante: José Nelson Mascarenhas Rabello. Advogado: Adel El-Tasse. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14701. Nº Livro: 295. Julgado em: 31/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ART 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 - ICMS - OMISSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS - NOTAS FISCAIS QUE TERIAM SIDO ARRANCADAS DO BLOCO PERTENCENTE A EMPRESA ENCERRADA JUNTO À RECEITA ESTADUAL. Ante a inexistência de prova material de que notas fiscais foram arrancadas do respectivo bloco, o qual sequer foi trazido aos autos, e sendo este o núcleo fático da acusação irrogada ao agente, a absolvição é medida que se impõe. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo: 0124393-4 Apelação Crime Protocolo: 2002/63759. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000004 Ação Penal. Apelante: José Luis Salazar Camacho, Neyde Reis. Def.Dativo: Gilberto Heitor Mexia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des.

Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14702. Nº Livro: 295. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: REGISTRO COMO SEU DE FILHO DE OUTREM - MOTIVO DE RECONHEIDA NOBREZA - FALSEAMENTO DA IDADE PARA MATRICULA NA PRÉ-ESCOLA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Registrar como seu filho de outrem, cuja guarda os agentes detinham há anos, pelo confessado motivo de aumentar-lhe a idade em alguns meses, em ordem a permitir a prematura matrícula da criança no jardim de infância, usando de burla e malícia, decididamente não pode ser considerado motivo nobre, para fins de reconhecimento da forma privilegiada do delito e concessão de perdão judicial RECURSO IMPROVIDO

0019 . Processo: 0119805-6 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/8429. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000103 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rubens Sanches Fernandes. Advogado: Rubens Sanches Fernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14703. Nº Livro: 295. Julgado em: 14/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECUSA DE OFERECER DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DE DEMANDA CIVIL PÚBLICA. ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85. DENÚNCIA REJEITADA AO FUNDAMENTO DE QUE A CONDOTA DO DENUNCIADO NÃO SE AMOLDA AO TIPO PENAL, EMBORA REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENUNCIADO QUE DEIXA DE ENTREGAR PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS RETIRADAS DOS LOGRADOUROS E DOS PRÉDIOS INDEVIDAMENTE. OMISSÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 10 DA LEI ALUDIDA, POSTO QUE DISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA CIVIL PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO. A configuração técnica do descumprimento ao dever de informação, constante do art. 10 da Lei nº 7.347/85 exige a concorrência de vários quesitos, destacando-se o de que os dados requisitados sejam indispensáveis (e não apenas úteis, auxiliares) à propositura da ação civil pública, porque aquele qualificativo indispensável opera como elemento normativo do injusto.

0020 . Processo: 0127353-2 Denúncia Crime (Cam) Protocolo: 2002/99505. Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 200200001080 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Pedro Wilson Papin, Mauro Augusto Rodrigues Zurlo. Advogado: Wagner José Coltro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14704. Nº Livro: 295. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e receber a denúncia, sem o afastamento do primeiro acusado. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE ART. 1º, II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - CONCURSO DE AGENTES - FORO PRIVILEGIADO PREVISTO NO ART 29, X, DA CF - UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, COMBUSTÍVEL E FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO EM SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO E ASFALTAMENTO REALIZADOS NA PROPRIEDADE RURAL DO PREFEITO - DENÚNCIA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP RECEBIMENTO. Constatado que o agir imputado aos denunciados subsume-se ao tipo descrito na lei específica, atendidos os requisitos do art. 41 CPP, ante a clara exposição do fato criminoso com todas suas circunstâncias, e inocorrendo qualquer causa de rejeição prevista no art. 43 CPP, recebe-se a denúncia, com a conseqüente instauração da ação penal.

0021 . Processo: 0126885-5 Apelação Crime Protocolo: 1999/105020. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000105 Ação Penal. Apelante: Edson Bispo Corrêa (Réu Preso). Def.Dativo: Rosane Marques de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14705. Nº Livro: 295. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO PENA DOSIMETRIA. Não comporta censura a aplicação de pena exclusiva em grau superior ao mínimo legal, quando todas as circunstâncias judiciais mostram-se desfavoráveis ao condenado, máxime tratando-se de homicídio triplamente qualificado. QUALIFICADORAS SOBREJANTES DO TIPO DO HOMICÍDIO QUALIFICADO APRECIADAS COMO AGRAVANTES POSSIBILIDADE EM TESE - PRÉVIA VALORAÇÃO DOS MESMOS FATOS EM DESFAVOR DO AGENTE POR OCASIÃO DO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BIS IN IDEM IMPOSSIBILIDADE. Se as circunstâncias do crime já foram consideradas em desfavor do condenado, por ocasião do exame das diretivas do art. 59 CP, dando azo à exacerbação da pena-base, não podem, ao mesmo tempo, serem consideradas como circunstâncias agravantes, sob pena do vedado bis in idem. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo: 0124054-2 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/61162. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 9900000002 Ação Penal. Recorrente: Valtemir do Carmo Halps. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14706. Nº Livro: 295. Julgado em: 07/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA SEU AUTOR - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo: 0127256-8 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/98087. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Luiz de Lima (Medida de Segurança). Advogado: José Edineudes Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14707. Nº Livro: 295. Julgado em: 21/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. EMENTA: HOMICÍDIO - RÉU INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONFIRMADA. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu - ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato -, imperiosa a sua absolvição sumária, com imposição de medida de segurança de internação.

0024 . Processo: 0126511-0 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/90044. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000186 Ação Penal. Recorrente: Ginaldo Alves. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Recorrido: Justiça Pública. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14708. Nº Livro: 295. Julgado em: 21/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ACUSADO PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA BASEADA EM LEGÍTIMA DEFESA. PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATIS". DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1 - A decisão de pronúncia constitui juízo fundado de suspeita, e é a favor da sociedade que se resolvem eventuais incertezas surgidas na instrução. 2 - A absolvição sumária sio tem lugar quando a excludente de culpabilidade despte de modo irretorquível da prova dos autos.

0025 . Processo: 0129906-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/125744. Comarca: Cascavel. Impetrante: Emília de Quadros Cotta. Paciente: Elza Eliane Gonçalves Cotta (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14709. Nº Livro: 295. Julgado em: 21/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicado o habeas corpus, pela perda do seu objeto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE GRÁVIDA - ALEGADA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CONCESSÃO DE LIBERDADE APÓS A IMPETRAÇÃO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO.

0026 . Processo: 0129486-4 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/121732. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000045 Ação Penal. Recorrente: Adelino dos Santos Filho. Def.Dativo: Clodoaldo Marcos Caproni. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14710. Nº Livro: 295. Julgado em: 21/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA DO DEFENSOR NULIDADE PROCESSUAL INEXISTENTE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA QUALIFICADORAS DO MEIO CRUEL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU À DEFESA RECURSO NÃO PROVIDO. O interrogatório judicial é ato privativo do juízo e não há nulidade do ato processual na ausência do defensor. Não estando plenamente configurada a legítima defesa, impossível a absolvição sumária. As qualificadoras só podem ser afastadas se absolutamente improcedentes.

Divisão de Processo Crime Emitido em 27/11/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.05350

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Osni Batista Padilha	001	0108427-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0108427-5 Revisão Criminal (Gr) Protocolo: 2001/55174. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000042 Ação Penal. Requerente: Isaac dos Santos (em seu favor - réu preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 3500. Nº Livro: 58. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PEDIDO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA - REDISCUÇÃO DE PROVA - INADMISSIBILIDADE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Em sede revisional não se determinam diligências para novas provas. Impossível a reapreciação dos aspectos fáticos probatórios já minuciosamente analisados nas duas instâncias.

0002 . Processo: 0115662-5 Revisão Criminal (Gr) Protocolo: 2001/126460. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000032 Ação Penal. Requerente: Sebastião Braga (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 3501. Nº Livro: 58. Julgado em: 06/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Grupo de Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em indeferir a revisão criminal, desapegando-se e restituindo-se os autos originários ao Juízo a quo, após o trânsito em julgado deste acórdão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA QUALIFICADORA. CONJUNTO PROBATÓRIO APLAMENTE ANALISADO E DEBATIDO. REEXAME DE MATÉRIA. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS A ENSEJAR PLEITO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

0003 . Processo: 0131482-7 Habeas Data (gr-cr) Protocolo: 2002/128968. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1266355 Revisão Criminal. Impetrante: Aparecido Alves Pereira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 3502. Nº Livro: 58. Julgado em: 20/11/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a extinção do processo e, de ofício, determinar à Seção deste Órgão a prestação de informações ao Impetrante acerca da situação da Revisão Criminal que requereu, remetendo-lhe, ainda, cópia do Acórdão nº 9629 da Segunda Câmara Criminal. EMENTA: HABEAS DATA - INEXISTÊNCIA DE RECUSA OU OMISSÃO NO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO PRETENDIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Corregedoria da Justiça

PORTARIA N.º 128/2002

O Desembargador **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2002.145730-CGJ, objetivando a instalação da distribuição automática no Ofício do 1º Distribuidor da comarca de Curitiba, resolve

D E T E R M I N A R

A instalação do sistema de sorteio automático do 1º Ofício Distribuidor desta Capital, na seguinte forma:

1)A informatização será supervisionada e fiscalizada pelo Juiz de Direito Presidente da Seção de Distribuição por Sorteio;

2)Qualquer alteração do programa só se efetivará mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça ou daquele Juiz, com a utilização de senha, ficando parte dela depositada com o titular da serventia e a outra parte com o Juiz Supervisor, cuja digital fecha o dispositivo de liberação;

3)O sistema de sorteio automático destina-se a propiciar condições de segurança, equivalência e proporcionalidade no processo de distribuição de ações;

4) O novo sistema vislumbra a equivalência dentro de sete (7) faixas de valores em dezesseis (16) classes distintas, garantindo o acompanhamento em todos os pontos do processo de sorteio, sem prévio conhecimento das Varas concorrentes;

5)O processo de sorteio é estabelecido por rotinas de cadastramento das informações constantes nas ações a serem distribuídas, possibilitando a busca de registros anteriores das partes demandantes com a finalidade de verificar a repetição de ações (CN 3.1.15);

6)Neste processo de cadastramento também ficam registrados os casos de "distribuição por dependência" e as distribuições de "medidas urgentes", estas após prévia apreciação e autorização do Juiz Presidente para, ao final do expediente forense,

serem os registros digitados submetidos ao sorteio geral, devidamente supervisionado pelo Juiz competente;

7)Desse sorteio será extraído mapa que materializa o resultado, bem como a impressão de etiqueta de identificação, que será aposta na petição inicial, cuja numeração seqüencial crescente será a mesma impressa quando da entrega no balcão da serventia e chancelada por protocolador eletrônico;

8)A instalação oficial do serviço dar-se-á em dois (02) de dezembro de 2002.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês dezembro de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

52/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DESIGNAÇÃO Nº 2002.395-0, DE ICARAÍMA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9341.

LIVRO: CM-85.

FLS: 108/109.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE ICARAÍMA – VACÂNCIA DO CARGO – DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA REFERIDA ESCRIVANIA – PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 7/02, DE 16/8/02, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **CRISTINA APARECIDA DA SILVA**, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE ICARAÍMA, ATÉ O SEU REGULAR PREENCHIMENTO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.407-7, DE NOVA FÁTIMA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9342.

LIVRO: CM-85.

FLS: 110/111.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA – VACÂNCIA DO CARGO – DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA REFERIDA ESCRIVANIA – PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 5, DE 15/7/02, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **RAFAEL LEITE DE MEDEIROS**, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA, ATÉ O SEU REGULAR PROVIMENTO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.260-0, DE TEIXEIRA SOARES.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9343.

LIVRO: CM-85.

FLS: 112/114.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: RENÚNCIA – VACÂNCIA – OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94 C/C § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 6/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, QUE DESIGNOU **FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS** PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.401-8, DE IVAIPORÃ.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9344.

LIVRO: CM-85.

FLS: 115/117.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: APOSENTADORIA – VACÂNCIA – TABELIONATO DE NOTAS, QUE ACUMULA, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94 C/C § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 11/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ, QUE DESIGNOU **JUCILARA GRASILEA ROCHA** PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS, QUE ACUMULA, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2002.341-0, DE RIO BRANCO DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9345.

LIVRO: CM-85.

FLS: 118/121.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS DE TODOS OS CONCORRENTES – HOMOLOGAÇÃO – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os três candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, A LISTA COMPOSTA PELOS CANDIDATOS LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA, JEFFERSON LUIZ ANDRADE E MARIO CESAR BUENO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2002.302-0, DE CURITIBA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9346.

LIVRO: CM-85.

FLS: 122/125.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA DE PRECATÓRIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS CONCORRENTES – EXCLUSÃO DE CANDIDATO QUE NÃO CUMPRIU EXIGÊNCIA DO EDITAL.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO FORMULADO POR VILMAR FENERICH, POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E, INDICOU À REMOÇÃO A SERVENTUÁRIA **HELENA MARCONCIN**, ESCRIVÃ DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃ DA VARA DE PRECATÓRIA CRIMINAL DAQUELA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2002.279-1, DE MANGUEIRINHA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9347.

LIVRO: CM-85.

FLS: 126/128.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE MANGUEIRINHA – INSCRIÇÃO DE TITULAR DE OFÍCIO REGISTRAL – CATEGORIA NÃO PERTENCENTE AO GRUPO DE OFÍCIOS JUDICIAIS, TAL COMO DEFINIDO NO

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ – INTERPRETAÇÃO INADEQUADA DA LEI Nº 8935/94 – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OUTROS CANDIDATOS – ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AUTORIZAR A ABERTURA DE CONCURSO DE INGRESSO (ART. 162 DO CODJ).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: **a)** INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR JORGE GONGORA VILLELA AO CONCURSO DE REMOÇÃO; **b)** DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 162 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2002.216-3, DE MALLET.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9348.

LIVRO: CM-85.

FLS: 129/131.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE MALLET – INSCRIÇÃO DE TITULAR DE OFÍCIO REGISTRAL – CATEGORIA NÃO PERTENCENTE AO GRUPO DE OFÍCIOS JUDICIAIS, TAL COMO DEFINIDO NO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ – INTERPRETAÇÃO INADEQUADA DA LEI Nº 8935/94 – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OUTROS CANDIDATOS – ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AUTORIZAR A ABERTURA DE CONCURSO DE INGRESSO (ART. 162 DO CODJ).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: **a)** INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR JORGE GONGORA VILLELA AO CONCURSO DE REMOÇÃO AO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS DA COMARCA DE MALLET; **b)** DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 162 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2002.250-3, DE CERRO AZUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9349.

LIVRO: CM-85.

FLS: 132/134.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CERRO AZUL – INSCRIÇÃO DE TITULAR DE OFÍCIO REGISTRAL – CATEGORIA NÃO PERTENCENTE AO GRUPO DE OFÍCIOS JUDICIAIS, TAL COMO DEFINIDO NO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ – INTERPRETAÇÃO INADEQUADA DA LEI Nº 8935/94 – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OUTROS CANDIDATOS – ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AUTORIZAR A ABERTURA DE CONCURSO DE INGRESSO (ART. 162 DO CODJ).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: **a)** INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR JORGE GONGORA VILLELA AO CONCURSO DE REMOÇÃO AO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS DA COMARCA DE CERRO AZUL; **b)** DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 162 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

PEDIDO DE ANEXAÇÃO Nº 2000.205-4/1, DE PINHÃO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9350.

LIVRO: CM-85.

FLS: 135/137.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: ADMINISTRATIVO – COMUNICAÇÃO DE VACÂNCIA DO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS DA COMARCA DE PINHÃO – ANEXAÇÃO AO CARTÓRIO CÍVEL INDEFERIDA EM VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 138, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – ALEGAÇÃO DE INVIALIBILIDADE FINANCEIRA DA SERVENTIA VAGA – SUPREMACIA DO PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: **a)** INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO DO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS AO CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHÃO; **b)** PROPOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SEJA AUTORIZADA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGO, COM O ENCAMINHAMENTO DESTES AUTOS.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.357-7, DE CURITIBA – 8ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9351.

LIVRO: CM-85.

FLS: 138/154.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL. RECURSO CONTRA CRITÉRIOS ADOTADOS PELA BANCA EXAMINADORA NA REVISÃO DE PROVAS E NA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA PROVA DE TÍTULOS. INCONFORMISMO, AINDA, COM A ALEGADA FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE NOTAS PELOS MEMBROS DA BANCA. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. VÍCIOS E NULIDADES INEXISTENTES. IMPROVIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO, AINDA, CONTRA A EXIGÊNCIA DE QUESTÕES DE DIREITO E DE PROCESSO CIVIL EM CONCURSO PARA OFÍCIO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DO EDITAL E DO REGULAMENTO DE CONCURSOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS E HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NA ATA DE FLS. 332/336 E NA SENTENÇA DE FLS. 438/462, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, **ELIZABETH DE BARROS DO EGITO**, PARA EXERCER O CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.133-7, DE CURITIBA – 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9352.

LIVRO: CM-85.

FLS: 155/163.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL – AFERIÇÃO DE TÍTULOS EM CONSONÂNCIA COM DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – APROVAÇÃO EM CONCURSOS – VALORAÇÃO ÚNICA, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE APROVAÇÕES.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR ANA MARIA SEGA MARTINS PARA NEGAR PROVIMENTO, E DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO A CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, **GILDA MARINA HE-RINGER**, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃ DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.368-2, DE CHOPINZINHO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9353.

LIVRO: CM-85.

FLS: 164/169.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL – HOMOLOGAÇÃO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME REALI

ZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NA ATA DE FLS. 61/68 E NA SENTENÇA DE FLS. 206/208, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, **NEWTON CÉSAR LIKES**, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C-3 DA COMARCA DE CHOPINZINHO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.408-5, DE CASCAVEL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9354.

LIVRO: CM-85.

FLS: 170/180.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-CM). RECURSO DE CANDIDATO CONTRA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA QUE, APÓS CONHECIDOS E DIVULGADOS OS RESULTADOS DA PROVA SELETIVA, PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO COMO DE CARÁTER MERAMENTE ELIMINATÓRIO, ALTERA O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, PASSANDO A CONSIDERAR A NOTA DA ETAPA SELETIVA PARA COMPOR A MÉDIA FINAL, SOMADA À DA PROVA ESCRITA. ALTERAÇÃO QUE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA IMPESSOALIDADE (ART. 37, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), MORMENTE PORQUE FEITA SEM SUFICIENTE PUBLICIDADE E APÓS CONHECIDOS OS RESULTADOS DA PRIMEIRA ETAPA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO EZEQUIEL ALMEIDA, PARA O FIM DE ANULAR A DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA E A SENTENÇA DE FLS. 692/697 QUE CONSIDERARAM A NOTA DA PROVA SELETIVA PARA COMPOR A MÉDIA FINAL CLASSIFICATÓRIA DOS CANDIDATOS E DETERMINOU SEJA PUBLICADO O RESULTADO FINAL DO CERTAME COM BASE NAS NOTAS DA PROVA ESCRITA, PROSSEGUINDO-SE O PROCESSO DE CONCURSO EM SEUS ULTERIORES TERMOS.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.369-0, DE CHOPINZINHO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9355.

LIVRO: CM-85.

FLS: 181/197.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-CM). RECURSOS. PROVA DE TÍTULOS. REMESSA DE DOCUMENTOS PELO CORREIO. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER AFERIDA PELA DATA DA POSTAGEM PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INTERPRETAÇÃO SOCIOLÓGICA. ADAPTAÇÃO DA FINALIDADE DA NORMA ÀS EXIGÊNCIAS SOCIAIS. INTERESSE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A DIPLOMA DE BACHARELADO EM DIREITO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 29 DO REGULAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. BANCA EXAMINADORA, ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PELA TITULARIDADE DE OFÍCIO DE JUSTIÇA. A CANDIDATA QUE NÃO FAZ PERÍODO DE CINCO (5) ANOS DE EXERCÍCIO (ART. 29, INCISO II, DO REGULAMENTO). FRAÇÃO QUE SÓ PODE SER CONSIDERADA SE FOR EXCEDENTE AO PERÍODO DE CINCO ANOS. PROVA DE TÍTULOS. DOCUMENTOS APRESENTADOS POR FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. CRITÉRIO QUE CERCEIA A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS À PROVA DE TÍTULOS. ATRIBUIÇÃO DE MEIO PONTO (0,5) PONTO PARA CADA APROVAÇÃO EM CONCURSO DE INGRES-

SO NO FORO JUDICIAL (INCISO IV DO ARTIGO 29). MODERNO ENTENDIMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE QUE O CANDIDATO FARÁ JUS A APENAS MEIO PONTO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE APROVAÇÕES. RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR NOVA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS POR ANA APARECIDA SEGA MARTINS E AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, PARA O FIM DE ANULAR A SENTENÇA DE FLS. 598/603 E DETERMINAR À BANCA EXAMINADORA QUE PROCEDA A NOVA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES ACÓRDÃO, PROSSEGUINDO-SE ATÉ OS ULTERIORES TERMOS.

PROCESSO DE CONCURSO DE REMOÇÃO COM RECURSO Nº 2002.410-7, DE FORMOSA DO OESTE.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9356.

LIVRO: CM-85.

FLS: 198/200.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE – PROVAS ESCRITAS DISTRIBUÍDAS AOS CANDIDATOS JÁ COM A IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA NAS FOLHAS – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRÁTICA VEDADA PELO ARTIGO 28 DO REGULAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONCURSO A PARTIR DAS PROVAS ESCRITAS, INCLUSIVE. 1. A identificação dos candidatos, promovida pela banca examinadora, nas folhas das provas escritas, afronta os princípios constitucionais relativos aos concursos públicos e é expressamente vedada pelo regulamento pertinente, porque no momento da correção os examinadores sabem de antemão a quem pertence a prova; 2. Não se exige demonstração objetiva de irregularidades na atribuição das notas, bastando a mera possibilidade de tal fato dar margem a incertezas quanto à lisura e transparência do certame.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA MARIA DAS DORES MOREIRA ALVES, PARA ANULAR O CONCURSO A PARTIR DA PROVA ESCRITA (INCLUSIVE), PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR LUIZ MARMENTINI.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.186-8, DE ROLÂNDIA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9357.

LIVRO: CM-86.

FLS: 01/04.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO OFÍCIO DISTRITAL DE PITANGUEIRAS, COMARCA DE ROLÂNDIA – RECURSO DE CANDIDATO QUESTIONANDO O CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA A APROVAÇÃO EM OUTROS CONCURSOS – BANCA QUE VALOROU A APROVAÇÃO SOMENTE NA FASE DAS PROVAS ESCRITAS, SEM CONSIDERAR A MÉDIA FINAL QUE SÓ É OBTIDA APÓS A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS – INTERPRETAÇÃO INADEQUADA DO REGULAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA QUE A BANCA REFAÇA A LISTAGEM DOS CLASSIFICADOS, ATRIBUINDO A CORRETA PONTUAÇÃO ÀS APROVAÇÕES EM CONCURSOS PARA O FORO EXTRAJUDICIAL – DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA QUE CONSIDEREM SOMENTE AQUELES CONCURSOS DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. 1. A pontuação do título correspondente à aprovação em concursos do foro extrajudicial, prevista no regulamento, só pode ser atribuída ao candidato que obtiver média igual ou superior a cinco nas duas etapas do certame e não somente nas provas escritas. 2. Para a valoração do título, é essencial que a aprovação final em concurso público tenha sido homologada pelo Conselho da Magistratura, matéria que deve ser conhecida de ofício. 3. Em respeito ao princípio da isonomia, havendo imperfeições nas certidões emitidas por ofícios da Justiça, que omitem dados essenciais para a correta pontuação dos títulos, recomenda-se a reabertura do prazo para a complementação dos documentos, incluindo informação a respeito da homologação dos concursos pelo órgão colegiado.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: a) DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA, NO SENTIDO DE QUE SEJA REVISTA A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS, PARA SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA APENAS A APROVAÇÃO FINAL, COMPREENDENDO AS DUAS ETAPAS DOS

CONCURSOS; b) DETERMINOU, DE OFÍCIO, A REABERTURA DO PRAZO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CERTIDÕES RELATIVAS A APROVAÇÃO EM CONCURSOS E PARA A JUNTADA DE CERTIDÃO DA DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE ATENTE A HOMOLOGAÇÃO DOS CERTAMES, REFAZENDO-SE A LISTAGEM FINAL DOS CLASSIFICADOS.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.185-0, DE PITANGA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9358.

LIVRO: CM-86.

FLS: 05/11.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL – RECURSO DE CANDIDATA CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DA CONCORRENTE APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR – APROVAÇÃO EM CONCURSO HOMOLOGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA VALORADO EM 0,5 PONTO, NÃO SE EXIGINDO CLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR – PONTUAÇÃO CORRETA – IMPROVIMENTO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS, ART. 46 (ACÓRDÃO Nº 8510-CM) – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, COM INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. Se o regulamento estabelece, na prova de títulos, que basta a aprovação em concurso público para ofício notarial ou registral para auferir a pontuação correspondente, não cabe a interpretação restritiva, no sentido de atribuir tal pontuação somente a quem foi classificado em primeiro lugar.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: a) CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR ELOINA PAIM BRUNKHORST GONGORA VILLELA E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO; b) HOMOLOGOU O CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE MATO RICO, COMARCA DE PITANGA, INDICANDO A PRIMEIRA CLASSIFICADA **MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DECARLI**.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.430-8/1.

RECORRENTE: M. M. F.

ADVOGADAS: CASSIA DENISE FRANZOI E DORACI POLO MARTINS FERNANDES.

RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.

ACÓRDÃO: 9359.

LIVRO: CM-86.

FLS: 12/19.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR – AVALIADOR JUDICIAL – RETENÇÃO POR LONGO TEMPO DE MANDADOS DE AVALIAÇÃO SEM CUMPRIMENTO E DESOBEDENCIA A ORDENS SUPERIORES – INFRAÇÕES CONFIGURADAS – PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA ADEQUADAMENTE APLICADA – RECURSO DESPROVIDO. Restando devidamente comprovada a retenção, por longo tempo, de mandados de avaliação sem cumprimento e constatada a recalcitrância do avaliador em cumprir determinações superiores, correta está a aplicação da pena disciplinar de suspensão, convertida em multa, por infração ao artigo 185 do CODJ, aos itens 3.15.3 e 3.15.3.1 do Código de Normas, aos artigos 3º, alíneas “f” e “g” e 4º, alínea “j” do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM), além do artigo 279, incisos VI e VII, da Lei nº 6174/70.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.422-9/1.

ACUSADA: S. S.

ADVOGADO: OLÍMPIO G. J. MARQUES.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9360.

LIVRO: CM-86

FLS: 20/28.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICOU A ACUSADA A PENA DE CENSURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.171-6.

ACUSADO: L. G. L.

ADVOGADOS: RENATO DE OLIVEIRA E JOÃO RENATO

BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9361.

LIVRO: CM-86

FLS: 29/50.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: **FALTAS DISCIPLINARES** – Arguição da prescrição – Alegação de que o respectivo prazo se conta a partir da data da prática do fato – Inocorrência - Termo inicial do prazo prescricional que se verifica na data em que a autoridade competente para apurar a infração toma conhecimento da existência das faltas respectivas – Precedentes deste Colegiado e do STJ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – Titular de Ofício Distrital - Reiterado descumprimento de deveres – Lavratura de escrituras públicas e procurações com datas retroativas – Constatação de folhas de livro com a mesma numeração, folhas em branco e ausência de outras – Escrituração irregular que compromete a segurança dos registros – Má-fé comprovada – Transgressão às proibições legais – Conduta atentatória às instituições notariais – Imputação procedente – Perda da delegação aplicada. 1. O termo inicial da prescrição, nos processos administrativos, não se conta da data dos ilícitos funcionais, mas da data em que a autoridade competente deles toma conhecimento; 2. A prática reiterada e consciente de infrações gravíssimas por titular de serventia distrital, com o lançamento de inúmeras escrituras e procurações com datas fraudadas, falta de folhas nos livros, números de folhas repetidos, atos notariais não lançados nos livros de Protocolo de Escrituras e Registro Especial de Feitos, folhas mantidas em branco e outras irregularidades na escrituração configuram condutas atentatórias às instituições notariais, pelo descrédito e insegurança daí decorrentes, ensejando a perda da delegação da função pública.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, E, NO MÉRITO, APLICOU AO TITULAR DO CARTÓRIO DISTRITAL DE ROMEÓPOLIS, COMARCA DE IVAIPORÁ, L.G.L., A PENA DE **PERDA DA DELEGAÇÃO**, COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES MENCIONADOS NO CORPO DESTES ACÓRDÃO.

SOLICITAÇÃO Nº 1996.1681-0, DE SANTA HELENA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9362.

LIVRO: CM-86

FLS: 51/54.

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2002.

EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA O PROVIMENTO DO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA HELENA SUSPENSO, EM JUNHO DE 1996, COM 31 INSCRITOS – ANTERIOR INDEFERIMENTO DE ANEXAÇÃO AO CARTÓRIO CÍVEL – MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA NO SENTIDO DE MANTER A DESIGNAÇÃO DO ESCRIVÃO DO CÍVEL, SOB O ARGUMENTO DE INVIABILIDADE FINANCEIRA DA SERVENTIA VAGA – ENTENDIMENTO QUE VIOLA PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – COMARCA, ADEMAIS, COM MOVIMENTO ACIMA DA MÉDIA, REGISTRANDO UM TOTAL DE 2.200 PROCESSOS EM ANDAMENTO – DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, COM A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL, RENOVANDO-SE O PRAZO PARA INSCRIÇÕES E ASSEGURANDO-SE A PARTICIPAÇÃO DOS JÁ INSCRITOS. 1. Não se justifica a suspensão indefinida de concurso público já instaurado para o provimento da serventia do foro judicial, em face do mandamento insculpido no artigo 37, II, da Constituição Federal. 2. O argumento da baixa rentabilidade da serventia, ainda que provisoriamente tenha sido acolhido, não é motivo aceitável para se prolongar por mais tempo situação anômala, máxime quando se constata que o movimento forense não é desprezível, diante da rentabilidade de outras comarcas da mesma entrância. 3. Tendo sido o concurso suspenso há mais de seis anos, deve ser publicado novo edital reabrindo prazo para as inscrições em geral e assegurando-se o direito de participação dos já inscritos.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA HELENA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO INSTAURADO PARA O PROVIMENTO DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, MEDIANTE A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL, EM FACE DO TEMPO DECORRIDO, REABRINDO-SE O PRAZO PARA NOVAS INSCRIÇÕES, RESPEITADO O DIREITO DOS JÁ INSCRITOS.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

Tribunal de Alçada

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04120 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	017	0213187-1/01
Adriano De Quadros	006	0192051-4/01
Alberto Silva Gomes	005	0191269-2/02
Amarilis Vaz Cortesi	008	0197221-6/02
Ana Lúcia França	013	0202461-5/01
Anderson Hataqueiama	015	0203544-3/01
Antonio Celestino Toneloto	010	0200223-7/02
Antonio Ozires Batista Vieira	009	0198654-9/01
Antônio Ferreira França	014	0203176-5/01
Armando C. D. S. E. Guadanhini	015	0203544-3/01
Artur Pereira Alves Junior	002	0176544-4/01
Carla Eliza Dos Santos Saldanha	013	0202461-5/01
Carlos Alberto De O. Fraga	001	0149968-7/03
Cesar Augusto Gazzoni	009	0198654-9/01
Cesar Augusto G. D. Carvalho	012	0201798-3/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	009	0198654-9/01
Cláudio Xavier Petryk	013	0202461-5/01
Cássio Lisandro Telles	008	0197221-6/02
Denilson Gonzaga Barreto	017	0213187-1/01
Domingos José Perffetto	011	0200818-6/02
Durvanir Ortiz Junior	017	0213187-1/01
Elisa Gomes Torres	013	0202461-5/01
Fábio De Oliveira D'alécio	017	0213187-1/01
Gilceio Jair Klein	012	0201798-3/01
Hélcio Silva Orane	016	0204198-5/01
Ine Army Cardoso Da Silva	001	0149968-7/03
Iraja De Oliveira Bastos	004	0184947-0/02
Ivone Terezinha Ranzolin	005	0191269-2/02
Joaquim Jose De Melo	007	0197049-4/01
José Albari Slompo De Lara	016	0204198-5/01
José Altevire Mereth B. Cunha	016	0204198-5/01
João Edmir De Lima Portela	006	0192051-4/01
Juliano Huck Murbach	006	0192051-4/01
Leonardo De Camargo Martins	011	0200818-6/02
Luciane Do Carmo Scheffer	003	0180003-7/02
Luciano Braga Cortes	014	0203176-5/01
Luiz Alberto Domingues Galvão	012	0201798-3/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	005	0191269-2/02
Luiz Gustavo Pujol	013	0202461-5/01
Magda Luiza Rigodanzo Egger	001	0149968-7/03
Marcio Alexandre Cavenague	015	0203544-3/01
Marco Aurélio Krefeta	016	0204198-5/01
Marili Da Luz Ribeiro Tabora	001	0149968-7/03
Milton Luiz Cleve Küster	015	0203544-3/01
Moaci Mendes Leite	007	0197049-4/01
Moacyr Corrêa Filho	003	0180003-7/02
Mônica Franco Bresolin	001	0149968-7/03
Narcizo Lipka	003	0180003-7/02
Oscar Estanislau Nasihgil	014	0203176-5/01
Oswaldo Luiz Gabriel	001	0149968-7/03
Othelo Dilon Castilhos	010	0200223-7/02
Ricardo Dilon Castilhos	010	0200223-7/02
Richard Hartmann	004	0184947-0/02
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	003	0180003-7/02
Salazar Barreiros Júnior	006	0192051-4/01
Sylvia Moniz Da Fonseca	001	0149968-7/03
Ubirajara Cury	016	0204198-5/01
Wilson Carlos Kuhn	010	0200223-7/02
Wilson Gomes Da Silva	011	0200818-6/02
Wolney Cesar Rubin	007	0197049-4/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0149968-7/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/147499. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1499687 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000285 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Tabora. Adv.: Sylvia Moniz da Fonseca. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Fraga. Recorrido: José Luiz Cacciatori. Recorrido: Ademir Cacciatori. Recorrido: Moacir Cacciatori. Adv.: Ine Army Cardoso da Silva. Adv.: Oswaldo Luiz Gabriel. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0176544-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/146666. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1765444 Apelação Cível. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Recorrido: Alumipêrola Indústria e Comércio de Alumínios Ltda. Recorrido: José Atilio Fazzini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0180003-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/147736. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1800037 Apelação Cível. Recorrente: Açõ Mineração Ltda. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Recorrido: Josefato Xavier. Recorrido: Maria de Encarnação. Adv.: Narcizo Lipka. Adv.: Luciane do Carmo Scheffer. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0184947-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/146807. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1849470 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001404 Sequencia Anual. Recorrente: Helmut Günter Küster. Adv.: Richard Hartmann. Recorrido: Vânia Maria Daher Pedrosa Mendes. Recorrido: Ivone Daher Pedrosa. Adv.: Iraja de Oliveira Bastos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0191269-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/150907. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1912692 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001262 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Recorrido: J. I. K. Colocação de Vidros S/c Ltda. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0192051-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/142150. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1920514 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000068 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: César Antônio Sartori. Adv.: Juliano Huck Murbach. Recorrido: Ciro de Césare. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Adv.: Adriano de Quadros. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0197049-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/145822. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1970494 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000087 Declaratória. Autos Complementares: 9900000267 Medida Cautelar. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Recorrido: Ivone Maria da Silva Saita. Recorrido: Pedro Kazutochi Saita. Adv.: Joaquim Jose de Melo. Adv.: wolney cesar rubin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0197221-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/141327. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1972216 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000000055 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000297 Ação de Despejo. Recorrente: Isaias Aleixo Mattos. Recorrente: Irene de Oliveira Mattos. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Recorrido: Capelezzo e Capelezzo Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0198654-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/145333. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1986549 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000033 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000033 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: abrelino fabiane. Recorrente: Damiano Fabiane. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0200223-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/148482. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2002237 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000105 Execução para entrega de Coisa Certa. Autos Complementares: 9300000611 Medida Cautelar. Recorrente: Fabcar Veículos Ltda. Adv.: Ricardo Dilon Castilhos. Adv.: Othelo Dilon Castilhos. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0200818-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/149807. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2008186 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000332 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000205 Embargos a Execução. Recorrente: Terezinha de Jesus Sobieray Macedo. Recorrente: Paulo Ruy Franco de Macedo. Adv.: Leonardo de Camargo Martins. Adv.: Domingos José Perffetto. Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/a. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0201798-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/142797. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2017983 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000164 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000165 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000167 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000168 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000169 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000170 Executivo Fiscal. Autos Comple-

mentares: 9800000171 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000172 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000173 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000174 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000175 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000177 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000178 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000179 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000180 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000181 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000182 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000163 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000176 Executivo Fiscal. Recorrente: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gualarte de Carvalho. Recorrido: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0202461-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/146809. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 2024615 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001401 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800000843 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800021031 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa. Adv.: Elisa Gomes Torres. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Recorrido: Silvia Regina Bailardi Azambuja. Recorrido: Ernani Hirt Mariano. Adv.: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0203176-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/142436. Matéria: Execução. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2031765 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000037 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ibrahim Materiais de Construção Ltda. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Adv.: Antônio Ferreira França. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luciano Braga Cortes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0203544-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/151067. Matéria: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2035443 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Antônio Gonçalves Filho. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 016. 0204198-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/148240. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2041985 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000194 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevire Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Recorrido: Luiz Cesar Ferreira da Silva. Recorrido: Luciane das Graças Ferreira da Silva. Recorrido: Silvio Ferreira da Silva. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Ubirajara Cury. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 017. 0213187-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/141846. Matéria: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2131871 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irineu Monteiro da Silva. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Recorrido: Cooperativa Agropecuária União Ltda. Adv.: Fábio de Oliveira D'alécio. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Seção de Recursos - Criminal

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04114 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Antonio Canever	008	0191210-9/01
Antonio Carlos Neto	009	0193267-6/01
Antonio Pellizzetti	003	0155024-7/04
Cesar Augusto Praxedes	008	0191210-9/01
Cicero Alessandro Guerios	010	0212536-0/01
Cláudio Nunes Do Nascimento	003	0155024-7/04
Edilson Fernandes	006	0187606-6/01
Hamilton Jorge Cunha	006	0187606-6/01
Ivan Xavier Vianna Filho	003	0155024-7/04
Januário Silvério De Souza	007	0189302-1/01
Joe Tennyson Velo	011	0213397-7/01
Marcos Antonio Busto De Souza	002	0132288-3/03
Oswaldo Pessoa C. E. Silva	001	0097321-9/02
Ronaldo Antônio Botelho	003	0155024-7/04
Sérgio Bond Reis	004	0177790-0/02
Érica Martoni	005	0187590-3/01

Despachos Presidente

001. 0097321-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 1997/74902. Comarca: Porecatu. Vara: Vara única.

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 973219 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9600000010 Recurso Crime em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Valdecir Alves Pessoa. Def Dat: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Baixem.

Despachos Presidente

002. 0132288-3/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/26737. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 132288302 Recurso Especial. Agravante: Marcelo Silva de Souza. Def Dat: Marcos Antonio Busto de Souza. Agravado: Ministério Público. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Baixem.

Despachos Presidente

003. 0155024-7/04 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/135958. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 155024702 Recurso Especial. Agravante: Nelson Pommerening Réu Preso. Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: Ministério Público. Agravado: Companhia Providência Indústria e Comércio (Assistente de Acusação). Adv.: Ivan Xavier Vianna Filho. Interessado: Juçara do Rocio de Paula. Adv.: Antonio Pellizzetti. Interessado: Leia Maria Zumuner. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intemem-se. III - Baixem.

Despachos Presidente

004. 0177790-0/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/56498. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 1777900 Apelação Crime. Autos Complementares: 9900000241 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000266 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000013 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000044 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000045 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Augusto Ferreira de Lima Réu Preso. Def Dat: Sérgio Bond Reis. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

005. 0187590-1/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/74803. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara única. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1875903 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 200100000134 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000287 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Manoel Ramos Monteiro Réu Preso. Adv.: Érica Martoni. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

006. 0187606-6/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/74110. Matéria: Criminal. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara única. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1876066 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500000051 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Silvio Carneiro Xavier. Adv.: Edilson Fernandes. Recorrido: João Maria Xavier da Silva. Adv.: Hamilton Jorge Cunha. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

007. 0189302-1/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/73098. Matéria: Criminal. Comarca: Assai. Vara: Vara única. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1893021 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000064 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: José Donizete de Souza Réu Preso. Def Dat: Januário Silvério de Souza. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

008. 0191210-9/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/105406. Matéria: Criminal. Comarca: Cidade de Gaúcha. Vara: Vara única. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1912109 Apelação Crime. Autos Complementares: 9900000064 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Genivaldo José de Souza Réu Preso. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

009. 0193267-6/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/86619. Matéria: Criminal. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara única. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1932676 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000121 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000111 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Adilson Lúcio de Oliveira Réu Preso. Adv.: Antonio Carlos Neto. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

010. 0212536-0/01 Recurso Ordinário
Protocolo: 2002/141512. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 2125360 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200004310 Inquerito Policial. Recorrente: Paulo Francisco da Cunha Réu Preso. Adv.: Cicero Alessandro Guerios. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

011. 0213397-7/01 Recurso Ordinário

Protocolo: 2002/145956. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 2133977 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200018374 Comunicação de Prisão em Flagrante. Recorrente: Augusto Jader Caponi Réu Preso. Adv.: Joe Tennyson Velo. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04006 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Vieira De Macedo	005	0190757-3
Acácio Perin	016	0218782-6
Alaércio Cardoso	018	0219022-9
Alencar Leite Agner	015	0218775-1
Alexandre Venancio	018	0219022-9
Ana Lúcia França	017	0218878-7
André Diniz Affonso Da Costa	003	0183993-8/01
Anna Christina C. B. Pereira	007	0197745-1
Antonio Domingos Bossolan	023	0220047-3
Arao Moreira Santos Neto	005	0190757-3
Armando De Souza Santana Junior	015	0218775-1
Augusto Prolik	007	0197745-1
Aulo Prato	024	0220143-0
Brazilio Bacellar Neto	020	0219208-9
Carolina De Castro Wanderley	022	0219750-8
Claudemir Molina	009	0203085-9
Claudia Maria Resmer Vieira	020	0219208-9
Cláudio Xavier Petryk	017	0218878-7
Cícero Jose Zanetti De Oliveira	007	0197745-1
Daniel Hachem	007	0197745-1
Dilani Maiorani	004	0188637-5
Dirceu Veroneze	010	0207628-0
Djalma Sigwalt	010	0207628-0
Eliane Lobo Da Costa	017	0218878-7
Elvis Bittencourt	014	0218651-6
Emuanela Catafesta	015	0218775-1
Faullim Narezi	007	0197745-1
Fausto Trentini	019	0219151-5
Fernando Luiz Vallim	018	0219022-9
Flavia Cristiane Machado	023	0220047-3
Florianio Galeb	006	0191545-7
Francisco Cunha Souza Filho	007	0197745-1
François Júnior Gnoatto	001	0152968-2
Fábio Chagas Teophilo	021	0219557-7
Gilberto Jachstet	005	0190757-3
Gladimir De Lara Franceschi	009	0203085-9
Heron Arzua	017	0218878-7
Illio Boschi Deus	001	0152968-2
Iran Negrão Ferreira	006	0191545-7
Irecê Nascimento Trein	010	0207628-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	017	0218878-7
Ivete Harue Shimabukuro	024	0220143-0
Jose Leocadio Lustosa D. Santos	009	0203085-9
Jose Pedro De Paula Soares	003	0183993-8/01
José Hipólito Xavier Da Silva	008	0200130-7
José Sebastião De Oliveira	008	0200130-7
José Xavier Silva	023	0220047-3
João Casillo	019	0219151-5
Kinoel Irene Ikeda	016	0218782-6
Leonardo Sperb De Paola	009	0203085-9
Lorena Marins Schwartz Zambon	008	0200130-7
Lourival Pereira Dos Santos	004	0188637-5
Luciana Pigatto Monteiro	010	0207628-0
Luis Cesar Esmanhotto	016	0218782-6
Luiz Roberto Romano	002	0179887-6
Magda Regina Heck	003	0183993-8/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	013	0218541-5
Marcelo Rodrigues De Almeida	003	0183993-8/01
Marcio Romano	014	0218651-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	002	0179887-6
Marcos Leate	023	0220047-3
Maria Fernanda B. D. Aquino	020	0219208-9
Mariza Ribeiro Da Silva	024	0220143-0
Marlene De Castro	024	0220143-0
Marta Suzy Wagner	011	0216570-8
Miguel Antonio Slowik	018	0219022-9
Moacyr Álvaro De Souza	021	0219557-7
Márcia Regina Rodacoski	017	0218878-7
Neilar Terezinha L. Martins	016	0218782-6
Nereu Augusto T. D. G. Peplow	012	0217251-2
Ney Fabiano Knauber Brandão	009	0203085-9
Osmar Alfredo Kohler	005	0190757-3
Paulo José Giarretta	007	0197745-1
Paulo José Gozzo	001	0152968-2
Paulo Kazuo Yamamoto	016	0218782-6
Renata Kawassaki Siqueira	012	0217251-2
Robson José Evangelista	009	0203085-9
Ronnie Kohler	005	0190757-3
Silvestre Dias Dos Reis	007	0197745-1
Silvestre M. F. Negrão	001	0152968-2
Silvia Arruda Gomm	013	0218541-5
Silvia Carneiro Leão	010	0207628-0
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	003	0183993-8/01
	004	0188637-5
	006	0191545-7

Despachos Relator

001. 0152968-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 1999/115791. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900040487 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Apelado: Clínica de Ortodontia Dr. Eros Petrelle S/c Ltda. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Mario Rau. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Despacho: PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS POR MAIORIA - EMBARGOS INFRINGENTES - SÚMULA 597 DO STF - NÃO CABIMENTO.

Sendo caso de mandado de segurança, não cabem embargos infringentes de acórdão que, por maioria, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, conforme enunciado na súmula 597 do Supremo Tribunal Federal.

Vistos, etc...

Ancorada no voto vencido do eminente Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo (F. 343-359), depois de infrutiferamente haver manejado dois embargos declaratórios com idêntica finalidade (Acórdãos n.º 15159 e 15472), a embargante, com fundamento no art. 530 do Código de Processo Civil, reitera sua investida recursal, agora sob o manto dos embargos infringentes, pretendendo o restabelecimento da sentença de primeiro grau, com a prevalência do voto minoritário antes mencionado. A questão posta nestes infringentes, desde sua feição originária, prende-se à uma discussão tributária calçada na exigência do município ora embargado em cobrar o ISS baseado no faturamento mensal, ao contrário do que vinha sendo praticado, ou seja, cobrança anual em valor fixo conforme o número de profissionais mantidos pela clínica ora embargante.

Na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, a embargante impetrou mandado de segurança onde, após tramitação regular, obteve ganho de causa. Entretanto, em segunda instância, por intermédio do Acórdão n.º 14773, desta 1ª Câmara Cível, relator o ilustre Juiz Mário Rau, hoje eminente Desembargador, a embargante viu, por maioria de votos, sua pretensão desacolhida, em face do provimento dado à remessa oficial e ao recurso voluntário, este interposto pela municipalidade (F. 336-342).

Nesta nova fase processual, em sede de juízo de admissibilidade, tenho que os embargos infringentes não tem cabimento, consoante consagrado no enunciado da Súmula n.º 597, do STF, que assim dispõe:

"Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu por maioria de votos a apelação"

Em sua irresignação, o próprio recorrente reconhece a divergência jurisprudencial existente sobre o tema, trazendo opinião doutrinária que lhe favorece. Contudo, este entendimento isolado não possui a força suficiente para impedir a utilização do verbete sumulado.

Este enunciado (597, STF) vem sendo sufragado maciçamente pelos nossos tribunais, tendo em vista a prevalência do art. 12 da Lei n.º 1.533/1951 sobre o contido no art. 530 do Código de Processo Civil, em homenagem ao princípio geral de direito retratado na máxima latina *lex specialis derogat legem generalis*. Em razão disso esta controvérsia ficou ultrapassada, embora existam decisões destoantes, em cuja nostálgica argumentação se agita sempre o art. 1.217 do Código Buzaid e as Leis n.º 6.014/1973 e 6.071/1974, notadamente sobre as adaptações verificadas no sistema dos recursos e sua influência no mandado de segurança, porquanto, neste caso, existe previsão de imediata exequibilidade da sentença que o concede.

Ora, a se permitir os embargos infringentes, em caso de concessão da segurança, à toda evidência, estaríamos criando um obstáculo à sua imediata execução, o que seria um contra-senso, além de distorcer a interpretação do parágrafo único do art. 12 da lei especial.

Descabendo na hipótese concessiva, inexistente motivo para que sua interpretação também seja estendida ao caso de denegação da ordem.

Via de ilação, em se tratando de apelação manejada em mandado de segurança, cujo acórdão reformou a sentença de primeiro grau concessiva do mandamus, inobstante exista um respeitável voto divergente, a sistemática geral dos recursos da lei adjetiva (*rectius* = art. 530, do CPC) cede aos comandos da lei especial (art. 12, da Lei n.º 1.533/1951).

Diante desses argumentos, com fundamento no art. 221, § 1º, do RITA, deixo de admitir os presentes embargos infringentes opostos por CLÍNICA DE ORTODONTIA DR. EROS PETRELLE S/C LTDA.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2002

Paulo Roberto Hapner - Juiz Relator -

Despachos Relator

002. 0179887-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/95410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000638 Indenização. Apelante: José Rosa. Adv.: Marcelo Rodrigues de Almeida. Apelado: Fibra - Fundação Itaipu - Br. de Previdência e Assistência Social. Adv.: Luis Cesar Esmanhotto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Cargo Vago (54). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Apelação Cível n.º 179.887-6, de Foz do Iguaçu - 4ª Vara Cível, em que é apelante José Rosa e apelado FIBRA - Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social.

José Rosa, aposentado, laborou na Itaipu Binacional, contribuindo mensalmente, à época, à FIBRA através de desconto em folha, com o intuito de obter complementação na aposentadoria. A FIBRA foi instituída para manter a paridade dos ganhos entre o pessoal da ativa e os aposentados, conforme art. 8º do Estatuto, porém o princípio da igualdade foi desrespeitado quando a FIBRA afastou a aplicabilidade da Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 96/97, que estabelecia uma indenização correspondente a 60% da remuneração do mês de novembro/

96, acrescido de R\$250,00, determinando o pagamento de uma das parcelas únicas a título de indenização, utilizando como critério de correção salarial 5,34% sobre os salários praticados em outubro/96.

Inicialmente autuados na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu, foi designada a data de 19/05/97 para a realização da Audiência Una.

Do Termo de Audiência de fls. 31 e 32 tem-se que a conciliação foi rejeitada, restando consignado pela Itaipu Binacional que aquela Justiça Especializada não possui competência para a análise do feito.

Na sentença de fls. 140 a 144, a MM Juíza do Trabalho julgou parcialmente procedente o pedido do apelante, declarando a responsabilidade subsidiária da Itaipu e rejeitando o pedido condenatório.

Apresentado pelo Sr. José Rosa Recurso Ordinário, a Itaipu ofereceu Recurso Adesivo insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho.

Conforme Certidão de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho, na fl. 220, aquela Corte entendeu pelo provimento do recurso adesivo, declarando-se incompetente para apreciar o pedido de complementação de aposentadoria.

O ora apelante opôs Embargos de Declaração suscitando omissão, pois aquela Corte não determinou a remessa dos autos à Justiça Comum, apenas anulando a sentença trabalhista. O recurso foi conhecido, e no mérito restou consignada a determinação da remessa dos autos à Justiça Comum.

Já na Justiça Comum, foi designada Audiência de Conciliação para o dia 27/08/98.

Nas fls. 254, a Itaipu juntamente com o ora recorrente argüem Exceção de Competência por entender que a causa deve ser analisada pela Justiça Federal, dada a participação da Itaipu, pessoa jurídica de direito internacional público com capital binacional funcionando como empresa pública federal.

O MM Juiz Monocrático Eduardo Sarrão reconheceu, de ofício, na fl. 261, a incompetência daquele juízo, remetendo os autos à Justiça Federal competente.

Em sentença proferida nas fls. 277 a 281, a MM Juíza Federal Luciane Merlin Clève Kravetz, enfatizando que a Itaipu Binacional e a FIBRA são pessoas jurídicas distintas, extinguiu o feito com relação à Itaipu, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum para a análise do pedido feito pelo recorrente em relação à FIBRA.

Os autos foram novamente encaminhados à Justiça Estadual de Foz do Iguaçu, ocasião em que foi, o pedido, julgado improcedente, conforme sentença de fls. 294 a 297.

Apresentados Embargos de Declaração tanto pelo recorrente quanto pela FIBRA, os primeiros foram rejeitados sendo os segundos acolhidos para fins de suprir erro material no julgado.

É em face da sentença monocrática da Justiça Comum que julgou improcedente seu pedido, que se insurge o apelante, sustentando que tem direito ao pagamento dos benefícios contidos na Cláusula 4ª do ACT 96/97, dado o princípio da isonomia que deve ser levado em consideração primando-se a igualdade de tratamento aos empregados "da ativa" e os aposentados.

Aduz a impossibilidade de ser revogado, "ex officio" o benefício da justiça gratuita por se tratar de decisão arbitrária uma vez que o recorrente recebe R\$ 663,77 a título de aposentadoria.

Alega que os Embargos Declaratórios opostos pela FIBRA são intempestivos dado que o prazo limite se perfez no dia 13/03/00.

No que diz respeito à condenação da Itaipu Binacional a honorários advocatícios, diz que a mesma foi excluída da lide, e por não mais ser parte integrante do feito não há que ser arbitrado honorários em seu favor.

Argüi ainda, caso não seja mantido ao recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita, que os honorários devem ser fixados nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.

Recebida a apelação em ambos os efeitos, a FIBRA apresentou contra-razões nas fls. 323 a 327.

Vieram-me conclusos os autos.

Não é possível conhecer o presente recurso.

Trata-se de determinar os benefícios a que tem direito, pessoa física que aderiu ao Plano de Previdência Privada instituído pela Itaipu Binacional - FIBRA Fundação Itaipu - BR de Previdência Privada e Assistência Social.

Conforme se depreende da análise do artigo 103 da Constituição de Estado do Paraná, não existe determinação constitucional de que compete a este Tribunal de Alçada a análise da questão.

Tal posição é ainda reforçada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça, que peço vênua para colacionar, com o intuito de demonstrar a tranqüila aceitação da competência daquela Corte na análise de casos semelhantes:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DESCABIDA - RELAÇÃO DE EMPREGO JÁ EXTINTA - PRETENSÃO DE SER APLICADO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA ANULAR CLÁUSULA INSERIDA NO REGULAMENTO BÁSICO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, FUNBEP - IMPOSSIBILIDADE - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUJEITA AOS MANDAMENTOS DA LEI Nº 6.435/77. RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - É competente a Justiça Estadual para julgar controvérsias alheias ao contrato de trabalho. - Estando as entidades de previdência privada sujeitas aos mandamentos da Lei Nº 6.435/77 e de suas normas regulamentadoras, que as definem como as que têm por objetivo instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados ao da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos, não há como serem aplicadas na solução dos conflitos resultantes das relações entre segurador e segurado as disposições do Código de Defesa do Consumidor, as quais se destinam às demais espécies de contratos não protegidos por legislação específica. (Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 53.494.900, acórdão nº 3.966, da Sexta Câmara Cível de relatoria do Desembargador Antonio Lopes de Noronha). (grifo não

original)

Também nesse sentido:

DECISÃO: ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA IV CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS SUPRA. EMENTA: COMPETÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNBEP - ENTIDADE PRIVADA - LITÍGIO NÃO DECORRE DE CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO. (Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 80.791.000, acórdão nº 15.801, de relatoria do Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira) (grifo não original) Portanto, por se tratar de caso em que impera a competência residual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, conforme já determinado pelo MM Juiz Monocrático, à fl. 328. Curitiba, 06 de novembro de 2.002.

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

Relator

71s

Despachos Relator

003. 0183993-8/01 Agravo

Protocolo: 2001/125420. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1839938 Agravo de Instrumento. Agravante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Adv.: André Diniz Affonso da Costa. Agravado: Edson da Rocha Gobbi. Adv.: Jose Leocadio Lustosa dos Santos. Agravado: Pedro Antonio Cosmo. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Magda Regina Heck. Agravado: Luiz Sinski. Adv.: Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, não se conformando com a decisão prolatada nos autos de Ação de Indenização por ato ilícito, ajuizados sob o nº297/98, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que, embora recebendo em ambos os efeitos a apelação, restringiu o efeito suspensivo concedido, de forma a não atingir a tutela antecipada deferida e permitindo a execução provisória da sentença, pugna pelo provimento deste agravo de instrumento, com pleito de concessão de efeito suspensivo em relação à decisão agravada.

Tendo em vista o julgamento da Apelação Cível nº 204.788-9 pela 9ª Câmara Cível deste Tribunal, que, "por unanimidade de votos, não conheceram em parte o recurso do autor e negaram provimento nos demais tópicos, deram provimento parcial aos recursos dos réus e da denunciada para reduzir os danos morais e excluir a denunciada dos efeitos da tutela antecipada", a análise deste recurso resta PREJUDICADA.

Assim, diante do permissivo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Após, dê-se baixa nos registros deste recurso.

Curitiba, 12 de novembro de 2.002

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

Juiz Relator

112

2

Despachos Relator

004. 0188637-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/154052. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000792 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000732 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 9900000732 Manutenção de Posse. Apelante: Salette Coelho Martins. Apelante: Marcos Roberto Granado. Adv.: Lorena Marins Schwartz Zambon. Adv.: Dilani Maiorani. Apelado: Marcos Roberto Rodacoski. Adv.: Sílvia Carneiro Leão. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Mario Rau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE TERCEIRO RELACIONADOS COM AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE ONDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MANIFESTOU INTERESSE - COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO RECURSO DA JUSTIÇA FEDERAL

REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL

Conforme já analisado pelo MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento nº 140.968-9, através do qual os ora Apelantes se insurgiram contra decisão proferida nos autos de Manutenção de Posse nº 732/99, da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a Caixa Econômica Federal manifestou interesse no feito comparando aqueles autos como assistente do Agravado, ora Apelante, razão pela qual, por unanimidade de votos, foi determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Acórdão nº 13248, 4ª Câmara Cível/TAPR, fls. 297 a 301, em apenso. Ao serem remetidos os autos àquele Tribunal, a MM. Juíza Relatora negou seguimento ao Agravo de Instrumento, visto que os Recorrentes não se manifestaram acerca da intimação para juntar aos autos o comprovante do pagamento do porte de retorno, fl. 303 daquele processo.

Assim, em virtude destes Embargos de Terceiros estarem diretamente relacionados com os autos de Manutenção de Posse onde fora proferida a decisão supra mencionada e, tendo em vista que a MM. Juíza Federal não declinou da competência daquele Tribunal para análise do recurso e sim negou-lhe seguimento, a análise desta Apelação deve ser feita pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Dessa forma, havendo interesse da Caixa Econômica Federal no deslinde da questão, o processo deve ser remetido à Justiça Federal. E, por se tratar de matéria de competência absoluta, pode ser analisada "ex officio".

Esta Câmara Cível já firmou posicionamento neste sentido, conforme se depreende das ementas que transcrevo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTEN-

ÇA - LEGÍTIMO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIDE - CAUSA DETERMINANTE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 113 DO CPC - RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 168.675-9, minha relatoria). EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA PROPOSTA PELO CREDOR PERANTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA PELOS DEVEDORES PERANTE O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CASCAVEL - CONEXÃO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTOS CONFLITANTES - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - AGRAVO IMPROVIDO. "Consignação em pagamento e execução. Tendo em vista a conexão existente entre elas, as ações de consignação em pagamento e de execução devem ser reunidas para julgamento conjunto, a fim de se evitarem decisões conflitantes" (STJ, 1ª Seção, Comp 16706-0-SC, rel. Min. Ari Pargendler, v.u., DJU 17.6.1996, Ement STJ 16, 239, 124). (Agravado de Instrumento nº 154.652-7, de relatoria do eminente Juiz Ronald Schulman.).

Assim, ante ao exposto, não conheço do presente recurso de apelação com remessa dos autos à Justiça Federal.

Intimem-se.

De-se baixa nos registros de pendência do presente processo. Curitiba, 18 de novembro de 2.002

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

005. 0190757-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/10716. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 20000000065 Executivo Fiscal. Agravante: Iate Clube de Londrina. Adv.: Fábio Chagas Teophilo. Adv.: Abelardo Vieira de Macedo. Adv.: Neilar Terezinha Lourencon Martins. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Adv.: Arao Moreira Santos Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: ciência as partes dos documentos que acompanham o ofício de folhas 589. I.

Despachos Relator

006. 0191545-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/21797. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000527 Ação de Despejo. Apelante: Três Lagos Alimentos Ltda. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Apelado: Rubens Jacob Pratto. Adv.: Illio Boschi Deus. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Esclareça melhor a petição apelante a respeito dos pedidos de fls. 154 em diante, pois a questão do pedido de devolução do prazo de recurso é de outro processo que transitou na 6ª Câmara Cível, oriundo da 17ª Vara Cível de Curitiba e por isso não se refere a este processo.

Despachos Relator

007. 0197745-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/85349. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9800001592 Renovatória de Locação. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Patriarca Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Faurilim Narezi. Adv.: Floriano Galeb. Adv.: Cícero Jose Zanetti de Oliveira. Adv.: Robson José Evangelista. Adv.: Augusto Prolik. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Tratam os autos de ação renovatória, em que o autor pretendeu a renovação do contrato de locação pelo aluguel mensal de R\$ 10.750,00, ou em valor arbitrado, e manutenção das demais cláusulas do contrato anterior.

A ré, ora apelada, contestou o feito às fls 102/106 aduzindo que concorda com a renovação do contrato, discordando apenas do valor de aluguel mensal proposto pelo autor. Realizou-se audiência de conciliação, a qual restou inexistosa. O perito nomeado apresentou o laudo às fls. 171/183, apurando o valor de R\$ 21.460,00 para o aluguel mensal (incluindo loja, sobreloja e 10 garagens).

O juiz monocrático proferiu decisão às fls. 296/298, julgando procedente o pedido para renovar o contrato de locação, fixando o valor da prestação mensal em R\$ 21.460,00 e mantendo as demais condições e prazos. Condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O autor apresentou embargos declaratórios (fls. 301/302), os quais foram rejeitados.

Irresignado com a referida decisão, o autor apelou (fls. 304/312) argüindo:

a) incapacidade técnica do perito nomeado para aferição do laudo, a impossibilidade de confusão entre as qualificações de avaliador judicial e perito técnico, e a necessidade de substituição do perito;

b) cerceamento de defesa por não ter sido apreciada a sua impugnação pedindo a substituição do perito com a elaboração de novo laudo;

c) que deve haver repartição das verbas honorárias e das custas processuais entre as partes litigantes uma vez que se trata de ação renovatória em que há interesse das duas partes e visto que a sentença do juiz monocrático condenou o vencido a pagar as custas e os honorários advocatícios. A apelada apresentou contra-razões às fls 316/322 alegando:

não teceu comentários que atingissem a honorabilidade do perito e ainda, quando solicitado, depositou os honorários periciais sem insurgir-se contra a sua atuação.

b) que não deve haver repartição das verbas honorárias posto que foi o apelante que deu causa à lide e visto que a demanda em primeiro grau teve como vencedor o réu. Com remessa dos autos a esta Corte, foi protocolado acordo, com pedido de homologação.

É o relatório. Depreende-se dos autos que as partes litigantes celebraram acordo quanto ao litígio, conforme petição juntada aos autos. Assim, homologo o acordo de fls., para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Efetivamente, com o acordo judicial celebrado pelas partes, o que resulta na extinção da ação, não há razão para dar continuidade a este feito, motivo pelo qual declaro prejudicado o recurso, de acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 18 de novembro de 2.002.

MARCOS DE LUCA FANCHIN

Relator

Despachos Relator

008. 0200130-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/64625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000518 Indenização. Autos Complementares: 9900001019 Dissolução de Sociedade. Agravante: Chlorophylla Phytocosmética Ltda. Agravante: Chlorella Assessoramento de Marketing Ltda. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Luiz Schweidson Neto. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Ana Maria Silva. Adv.: Ney Fabiano Knauber Brandão. Interessado: Rosane Schweidson. Interessado: José Schweidson Filho. Interessado: Léa Schweidson. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelauro Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Tratam os autos de Agravado de Instrumento sob nº 200.130-7, em que Chlorophylla Phytocosmética Ltda. interpôs contra decisão proferida, conjuntamente nos processos 518/2000 e 1.019/99, ambos em curso perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Capital.

Consta dos autos, que o Dr. Juiz da causa, ao proferir despacho saneador (fl. 101), houve por bem determinar que cada parte arcaisse com adiantamento de 50% do valor dos honorários periciais.

Diante de tal decisão, a Agravante requereu (fl. 46) fosse reconsiderado o critério de repartição das custas periciais, no percentual acima mencionado.

Não tendo o MM. Juiz apreciado o referido pedido, a ora Recorrente novamente manifestou-se nos autos, renovando tal pedido, cujas petições foram protocoladas em data de 16 de abril de 2002 (fls. 108/109).

Através despacho constante de fl. 110, o MM. Juiz indeferiu tais pleitos.

Dessa decisão, foi interposto o presente agravo. Ora, é evidente que a decisão agravável, seria aquela primeira, a qual veio a gerar gravame ao recorrente, sendo que a interposição de pedido de reconsideração, negada pelo juízo de primeiro grau, não tinha o condão de suspender o prazo preclusivo para o manejo do recurso cabível contra a decisão agravável.

Com efeito, a primeira decisão prolatada pelo Juiz "a quo", teve seu prazo para recurso iniciado em data de 21 de maio de 2001, conforme certidão de fl. 103, o qual fluiu em data de 30 de maio do mesmo ano.

Entretanto, presente agravo foi protocolado em data de 20.05.02, quando já decorrido, de há muito, o prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foi proferida a primeira decisão, que houve por bem em determinar que cada parte arcaisse com adiantamento de 50% do valor dos honorários periciais.

Pelo exposto, considerando que o presente recurso de agravo foi intempestivamente protocolado, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2002.

ARQUELAURO ARAUJO RIBAS

Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0203085-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/76843. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000002 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Jorge Takassumi. Adv.: Paulo Kazuo Yamamoto. Agravado: Tadashi Shiratori. Adv.: Ivete Harue Shimabukuro. Adv.: Claudemir Molina. Adv.: Gilberto Jachstet. Interessado: Francisco Tetsuo Ashakura. Interessado: mario sato. Interessado: Antonio Yuji Oikawa. Interessado: Kinoo Irene Ikeda. Adv.: Kinoo Irene Ikeda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos,...

1- Defiro o processamento do recurso. 2- Requisitem-se informações ao juízo da causa, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se os dignos Patronos do Agravado através publicação no órgão oficial, observado o disposto no art. 527, V. do CPC. 4- Oportunamente, voltem.

Despachos Relator

010. 0207628-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34526. Matéria: Sumário. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000079 Cobrança. Apelante: Paulo Bagatin. Adv.: Iran Negrão Ferreira.

Adv.: Silvestre M. F. Negrão. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Terra Boa. Apelado: Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corréa. Despacho:

Trata-se de ação de cobrança em que o autor pretende o recebimento de contribuição sindical de produtor rural, sendo que o réu se enquadraria nessa situação em razão da sua atividade.

A princípio a competência para o julgamento do presente recurso seria do Egrégio Tribunal de Justiça, como se verifica pela seguinte ementa daquela Corte: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CARÁTER COMPULSÓRIO DA CONTRIBUIÇÃO - PAGAMENTO OBRIGATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUA COBRANÇA. Há que se distinguir entre a contribuição sindical que nasce da CLT, da contribuição confederativa, a qual decorre da Constituição Federal, as quais em nada se confundem. A primeira tem caráter cogente, atinge a todos indistintamente, bastando que sejam membros da categoria econômica. A segunda atinge apenas aos associados do sindicato e dependem de assembleia geral para sua realização. Apelação desprovida. (TJPR - 8.ª Câmara Cível - AC 19813800 - Nova Esperança - Rel. Des. Eli R. de Souza, v.u. - j. 13.05.02).

Entretanto, tendo em vista o valor dado à causa, de R\$ 4.015,48, correspondendo à época de sua propositura, a pouco mais de 22 salários mínimos, a competência passou a ser a uma das Câmaras especializadas em Rito Sumário, como vem decidindo o próprio Tribunal de Justiça: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA - COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (Resp 152.870-RS - Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira):

"I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta".

II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração de competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. (TJPR - 8.ª C. Cível - AC 128.889-1 - Rel. Juiz Conv. Renato Strapasson - Ac. 803 - v.u. - DJ 07.10.02).

Desta forma, redistribua-se o presente recurso a uma das Câmaras Especializadas em Rito Sumário.

Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.002. ARQUELAURO ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0216570-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/142283. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000157 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Agravado: Chaguinhas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Ortigueira, nos autos de Reintegração de Posse de Equipamentos e Descaraterização da Marca, a qual não deferiu o pedido de liminar.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, após pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. Neste sentido, observo que há relevância nos fundamentos expostos pelo Juízo a quo.

IV- Comunique-se ao Juízo monocrático o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias.

V- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

VI- Oficie-se e intemem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2002.s JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado

Despachos Relator

012. 0217251-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/147752. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200001024 Revisão de Contrato de Locação. Agravante: Auto Posto Petro Hauer Ltda. Adv.: Paulo José Gozzo. Agravado: Libero Administração de Bens Ltda. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/ a. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: AGRAVANTE: AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA. AGRAVADO: LIBERO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

RELATOR: JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN*

Procuração advogado do agravante: fls.16/TA; Procuração advogado do agravado: não está ainda habilitado. Decisão agravada às fls. 14/TA;

Certidão da intimação: fls. 15/TA

1)O agravo é tempestivo (fls. 15/TA e 02/TA)

Deixo de conceder o efeito suspensivo ativo ao agravo pois não verifico, nesta fase, a ocorrência do "fumus boni iuris".

2)Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação. Deve o juízo informar se os réus já se habilitaram no feito, dizendo quais são seus advogados e respectivos endereços para fins de intimação.

3)Fornecido o nome e endereços dos advogados dos agravados, promovam-se as intimações respectivas, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 07 de novembro de 2002

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

013. 0218541-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/154940. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100072333 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 9600064153 Dissolução de Sociedade. Agravante: Yasuo Koda. Adv.: Silvestre Dias dos Reis. Agravado: Antônia Lídia Jorge. Adv.: Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos nº 72.333/01 de Exibição de Documentos, que deferiu liminar determinando ao requerido, ora agravante, que apresentasse livros contábeis e balanço anual referente ao exercício do ano de 2000.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, após pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. Neste sentido, observo que há relevância nos fundamentos expostos pelo Juízo monocrático.

IV- Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias.

V- Intime-se a agravada para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

VI- Oficie-se e intemem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.s

JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado

Despachos Relator

014. 0218651-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/154976. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000378 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000255 Revisão de Contrato. Agravante: Televisão - Televisão A Cabo Ltda. Adv.: Elvis Bittencourt. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Terra Roxa, nos autos nº 378/02 de Exceção de Incompetência, a qual julgou procedente a exceção de incompetência apresentada pela agravada, determinando a remessa dos autos à Comarca da Capital.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, após pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação, e o alegado ônus foi assumido por ocasião da contratação, havendo relevância nos fundamentos expostos pelo Juízo a quo.

IV- Comunique-se ao Juízo monocrático o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias.

V- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

VI- Oficie-se e intemem-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2002.s

JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado

Despachos Relator

015. 0218775-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/157028. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000577 Manutenção de Posse. Agravante: Luiz Fernando Ribas Carli. Agravante: Ana Rita Slaviero Guimarães Carli. Adv.: Armando de Souza Santana Junior. Adv.: Emuanela Catafesta. Agravado: Alfeu Leite Agner. Agravado: Cinira Kaminski Agner. Adv.: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos autos de Manutenção de Posse (nº 577/02), a qual deferiu a liminar de manutenção de posse.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. Neste sentido, observo que há relevância nos fundamentos expostos pelo Juízo a quo.

IV- Comunique-se ao Juízo monocrático o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias.

V- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

VI- Oficie-se e intemem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.s

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator Convocado

Despachos Relator

016. 0218782-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/156834. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9600001286 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 9700000206 Embargos a Execução. Agravante: Sagel Importação e Exportação Ltda. Agravante: Anderson Fumagali. Agravante: Simone Slaviero Fumagali. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Agravado: Ovetril Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Paulo José Giaretta. Adv.: Acácio Perin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a qual declarou ineficaz a nomeação de bens feita pela Agravante devido à sua intempestividade; pela desobediência a ordem legal; pela insuficiência de bens.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece, o recurso, ser recebido.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. Caso seja reformada a decisão monocrática gurrreada, a única prejudicada será a Agravada que deverá arcar com as custas e despesas processuais das penhoras que se efetivaram.

IV - Intime-se o agravado para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

V - Oficie-se ao juízo a quo solicitando informações.

VI - Intemem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2002"

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

017. 0218878-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/157572. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000717 Declaratória. Agravante: Jatir Schmitt Rossoni. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Adv.: Gladimir de Lara Franceschi. Adv.: Eliane Lobo da Costa. Agravado: Banco Credibanco S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Ana Lúcia França. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1)Procuração da agravante (fls. 27/TA);

2)Procuração do agravado (fls. 28/29/TA);

3)Decisão agravada (fls. 22-23/TA);

4)Certidão da intimação (fls. 24/TA);

5)Agravado protocolado às fls. 16/TA;

A ação de onde se originou este agravo de instrumento é declaratória de nulidade de cláusula de contrato de mútuo bancário. Assim, é preciso que, antes que seja apreciado o recurso propriamente dito, seja apreciada a competência para apreciá-lo, isto é, se é do Tribunal de Justiça ou deste Tribunal de Alçada e se fixada a competência deste último, qual das câmaras é a competente.

Assim, deve ser juntada aos autos, cópia da petição inicial e do contrato bancário, este último para verificar se é título líquido e certo.

Como se trata de competência entre Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada e entre câmaras deste último, não se pode levar a rigor a regra que determina ao agravante a obrigação de saber quais são os documentos necessários para que bem se fixe a competência.

Ainda mais que no Poder Judiciário do Paraná a competência entre os dois tribunais e entre as câmaras está ainda sob forte discussão, não se pode exigir da parte que tenha uma boa indicação para saber quais são os documentos a serem juntados.

Aplica-se aqui, de qualquer forma, a recomendação de Theotônio Negrão, na nota 7 do artigo 525 (32a edição) pela qual "Nos Estado onde haja Tribunal de Alçada, será conveniente que a agravante inclua, entre os documentos juntos com a petição de agravo, uma cópia da inicial do processo principal, a fim de que seja possível saber qual o tribunal competente para conhecer do recurso".

Por isso, intime-se a agravante para juntar, em dez dias, cópia da petição inicial da ação principal e do instrumento de contrato de mútuo.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

Marcos de Luca Fanchin

Relator.

Despachos Relator

018. 0219022-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/157528. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9400000248 Executivo Fiscal. Agravante: Marlene de Castro Mardegan. Adv.: Marlene de Castro. Agravado: Município de Maringá. Adv.: Alaércio Cardoso. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Alexandre Venancio. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Este agravo, concessa venia, não merece ser conhecido, ante o descumprimento da exigência contida no inciso I, do artigo 525 do Código de Processo Civil, deixando de instruir a petição de recurso com a certidão de intimação da decisão agravada, peça considerada obrigatória.

Aliás, a nova sistemática do recurso veio editada justamente para dar celeridade ao seu processamento, coibindo dilatações antes toleradas, e que lhe demoravam a decisão, com evidentes prejuízos para aquele que tinha interesse na rápida solução da lide. Assim, agora, esclarece THEOTONIO NEGRÃO ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 27ª ed., p. 401/402) "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia" ou "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTT 182/211)", op. cit., 31ª ed., p.558, ou "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1a. conclusão do CETARS)" (ainda 31ª ed., p. 557).

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, abordando o tema na sua obra "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., anota que "o ônus relativo à juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante"(p.163) e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados...Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido...Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO" (p.171).

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, na sua obra "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 3ª ed., p.188), reforça esse entendimento: "À ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a cargo do agravante, que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever - salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autenticadas, quando solicitadas." Isto posto:

I - Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso;

II - Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Maringá, para ciência deste despacho;

III - Arquivem-se, oportunamente.

Intemem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

019. 0219151-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/159159. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000485 Ação de Despejo. Autos Complementares: 8800000264 Insolvência. Agravante: Massa Insolvente de Roberto Delatorre. Agravante: Simplicio Martin Delatorre. Agravante: Donizete Deniz Delatorre. Adv.: Fausto Trentini. Agravado: Gerson Fernando Zanda. Adv.: José Xavier Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Loanda, a qual recebeu o recurso de apelação interposto pela parte ora agravada em ambos os efeitos.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece, o recurso, ser recebido.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. Saliente-se ainda que eventual concessão da pretensão da agravante, no sumário juízo de cognição, poderia causar prejuízos irreversíveis à parte contrária, posto que implicaria no despejo do agravado.

IV- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

V- Solicite-se informações ao juízo "a quo".

VI- Oficie-se e intemem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2002æ

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

020. 0219208-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/158731. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000520 Ação de Despejo. Agravante: Solange Meira Ponte. Agravante:

Sebastião de Ponte. Agravante: Marco Antonio Gonçalves Valle. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Claudina Maria Resmer Vieira. Adv.: Brazilio Bacellar Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Aguarde-se a juntada do comprovante de pagamento das custas recursais.

Curitiba, 13 de novembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

021. 0219557-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/161739. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200001226 Reintegração de Posse. Agravante: Cooperativa Habitacional do Residencial Morumbi. Adv.: Marta Suzy Wagner. Adv.: Francisco Júnior Gnoatto. Agravado: Francisco João Lopes. Agravado: Rosana Aparecida Lopes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Vistos, ...

1 - Defiro o processamento do recurso.

2 - Requisitem-se informações ao juízo da causa, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Oportunamente, voltem.

Curitiba, 19 de novembro de 2002.

Juiz conv. Joatan Marcos de Carvalho

Despachos Relator

022. 0219750-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/163017. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100001424 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Nereu Affonso da Rocha Peplow. Agravante: Hélia Leny Ganter Peplow. Agravante: Regina Beatriz Ganter de Moura. Agravante: Hélio Rodolfo de Ganter Peplow. Agravante: Omar Afonso de Ganter Peplow. Adv.: Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow. Agravado: Ricardo Antonio Ganter. Agravado: Nilza Chirley Von Maytz Ganter. Adv.: Carolina de Castro Wanderley. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Nereu Affonso da Rocha Peplow e Outros, nos autos de Ação de Nunciação de Obra Nova n. 1424/01, proposta contra Ricardo Antonio Ganter e sua mulher Nilza Chirley Von Maytz Ganter, em trâmite perante a 20ª Vara Cível desta Capital.

A competência para julgar a presente demanda está afeta ao egrégio Tribunal de Justiça, primeiro, porque o Código de Processo Civil regulou a matéria nos artigos 934 a 940, dentre os procedimentos especiais, e, segundo, porque a matéria não se encontra elencada no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual.

Neste sentido, os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.

1. A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA ESTÁ RESTRITA AO DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

2. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA, QUE NÃO SE ENQUADRA NA PREVISÃO CONSTITUCIONAL, A COMPETÊNCIA É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (Agravo de Instrumento n. 154922-4, da 2a CC do TAPR, relator Juiz Cristo Pereira, Ac. 12893, j. 28/06/00)

"AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. COMPETÊNCIA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA EM MATÉRIA CÍVEL ESTÁ ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NO ARTIGO 103, INCISO III, LETRAS "A" A "M" E NO ARTIGO 275, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO A AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA RITO PRÓPRIO, ESTABELECIDO PELA LEI PROCESSUAL CIVIL, A COMPETÊNCIA É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (Apelação Cível n. 171061-0, da 7a CC do TAPR, relator Juiz Miguel Pessoa, Ac. 13077, j. 15/10/01, DJ 09/11/01).

Diante do exposto, não sendo este Tribunal competente para analisar o presente feito, determino a imediata remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Intemem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

023. 0220047-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/164117. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800000291 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Maringá. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Marcio Romano. Agravado: Miguel Alves de Souza. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Adv.: Antonio Domingos Bossolan. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso;

2. Intime-se o Agravado, na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC;

Intemem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

024. 0220143-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/163974. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000124 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9500000952 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200000000334 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9900000814 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000893 Ação Ordinária. Agravante: Hermínia Garcia Pagan. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Agravado: Terezinha Dias Serafim. Adv.: Maria Fernanda Baptista de Aquino. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso, indeferindo o pretendido efeito ativo;

2. Intime-se a Agravada, na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC;

Intemem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04126 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique A. R. D. Mello	001	0186303-6
Miriam Khahold	001	0186303-6
Rogério Iurk Ribeiro	001	0186303-6

Despachos Relator

001. (REPUBLICAÇÃO) 0186303-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2001/133125. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9200000556 Rescisão de Contrato. Agravante: Luciano Cavalheiro Dall'acqua. Agravante: Marcelo Cavalheiro Dall'acqua. Adv.: Miriam Khahold. Agravado: Cláudia Amaral Rabello de Mello. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Adv.: Rogério Iurk Ribeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Movto Republicado: 29/10/2002. Motivo: erro na digitação do despacho. Despacho:

Sobre o teor da certidão supra, manifestem-se os agravantes esclarecendo, também, a fase atual dos autos principais em curso em primeiro grau. I.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04127 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	001	0216961-9
Ramon De Medeiros Nogueira	001	0216961-9
Zulmira Cristina Leonel	001	0216961-9

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0216961-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/129654. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000484 Interdito Proibitório. Apelante: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Rec.adesivo: Trombini Florestal S/a. Adv.: Zulmira Cristina Leonel. Apelo: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04128 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlyle Popp	002	0213249-6
Elymar Elyseu Von Linsingen	001	0197334-8
José Luiz Torquato Tillo	002	0213249-6
José Torquato Tillo	002	0213249-6
Máijeda Denise Mohd Popp	002	0213249-6

Despachos Relator

001. 0197334-8 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/46370. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000074 Usucapião Extraordinário. Autor: Catarina Bueno. Adv.: Elymar Elyseu Von Linsingen. Réu: Floriano Buchner. Réu: Carmem Ribeiro Buchner. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelaú Araújo Ribas. Despacho: diante a certidão de folhas 127-verso, diga a autora no prazo legal

Despachos Relator

002. 0213249-6 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/122847. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500000105 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9200000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9200000834 Reparação de Danos. Autor: Ulysses da Silva Azevedo. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Máijeda Denise Mohd Popp. Réu: Thereza Bley Franco. Adv.: José Torquato Tillo. Adv.: José Luiz Torquato Tillo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz

Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Em face da contestação, com preliminar de decadência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04117 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Menas Fidelis	008	0212914-4
Adriano Daleffé	002	0171214-1
Angelica Majolo	010	0214998-8
Bruna Oliveira De Souza	015	0219818-5
Carlos Alves	007	0198417-6/01
Edgar Lenzi	009	0214963-5
Eduardo Novacki	005	0180582-3
Elvio Renato Severo	006	0191999-5
Emerson José Da Silva	011	0216255-3/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	014	0219729-3
Flavio Cesar De Paula	012	0217203-6
Francisco Eduardo Lopes	015	0219818-5
Geroldo Augusto Hauer	004	0175741-9
Homero Vieira Neto	003	0173720-2
Jaime Luiz Schluga	002	0171214-1
Jean Carlo De Almeida	009	0214963-5
Joao Otavio Simoes Neto	012	0217203-6
José Do Carmo Badaró	001	0220213-7
José Mauricio Do Rego Barros	015	0219818-5
José Orivaldo De Oliveira	002	0171214-1
João Casillo	013	0219281-8
Juliane Zancanaro	004	0175741-9
Luciana Pigatto Monteiro	013	0219281-8
Luiz Alberto Giombelli Simoni	009	0214963-5
Marcelo José Ciscato	006	0191999-5
	008	0212914-4
Marcos Aurélio De Lima Júnior	014	0219729-3
Marcos Ton Ramos	015	0219818-5
Maria Denise M. D. Oliveira	005	0180582-3
Mário Albini	003	0173720-2
Moyses Grinberg	011	0216255-3/01
Márcia Severina Badaró	001	0220213-7
Nelson João Klas Júnior	002	0171214-1
Nemo Eloy Vidal Neto	004	0175741-9
Oldemar Mariano	005	0180582-3
Rafael Marques Gandolfi	006	0191999-5
Ricardo Dos Santos Abreu	009	0214963-5
Roberto Antonio Busato	005	0180582-3
Roberto Grines Da Silva	003	0173720-2
Roque Sergio D. R. D. Silva	008	0212914-4
Rui Portugal Bacellar	006	0191999-5
Samira De Fatima Nabbouch Abreu	009	0214963-5
Sandro Wilson Pereira D. Santos	012	0217203-6
Silvio Andre Brambila Rodrigues	006	0191999-5
Sérgio Tadeu Covre Martinez	010	0214998-8
Valdir Bittencourt	007	0198417-6/01
Victor Alberto Azi B. Marins	013	0219281-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	013	0219281-8

Despachos Presidente

001. 0220213-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/165764. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000022846 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vânia Rugik Polinski. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Agravado: Alete Van Tienen. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Cargo Vago (80). Despacho: No presente recurso a agravante não postula a aplicação do estatuído nos artigos 527, inciso II, e 558 do Código de Processo civil. Considerando que a atuação desta Presidência, no caso , deve se restringir ao exame de matéria urgente, na forma do disposto no inciso XXIV, do artigo 24, do Regimento Interno desta Corte, e ainda, que já está designada data de posse para preenchimento do cargo vago (fls. 114), determino a devolução dos autos à divisão cível e, oportunamente, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Despachos Relator

002. 0171214-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/149255. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000194 Declaratória. Autos Complementares: 9600000076 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Wolney Querino Schuller Carvalho. Apelante: Maria Madalena Gaspar Carvalho. Adv.: Adriano Daleffé. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Apelado: Andréa Macedo Valério. Adv.: Nelson João Klas Júnior. Apelado: Clodoaldo Turbay Braga. Apelado: Leila dos Santos. Adv.: José Orivaldo de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Homologo, para que produza os legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 251 do recurso de apelação interposto por Wolney Querino Schuller Carvalho e s/m, contra sentença prolatada nos autos de Ação Declaratória de nulidade de ato jurídico movido por Andréa Macedo Valério, do juízo da 7ª vara cível de Curitiba, face a composição amigável, tudo com fulcro no artigo 200 do Regimento Interno desta Corte de Alçada. Intime-se.

Despachos Relator

003. (REPUBLICAÇÃO) 0173720-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/110107. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000438 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000243

Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000597 Cobrança. Autos Complementares: 9800000906 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9800001390 Execução de Título Judicial. Apelante: Ailton Carneiro. Adv.: Roberto Grines da Silva. Apelado: Homero Vieira Neto. Adv.: Homero Vieira Neto. Adv.: Mario Albini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Movto Republicado: 05/11/2002. Motivo: Erro na intimação do advogado. Despacho: Vistos.

Embora reconhecendo as razões apontadas no petição retro, vez que na autuação do recurso e publicações ocorreu em nome da anterior Patrona do apelante, este foi devidamente intimado dos atos, c/ o julgamento.

De outro lado , de conformidade com o RI do TAPR, arts. 132 a 136, lavrado o acórdão, a decretação de nulidade do julgamento, não pode ser reconhecida diretamente pelo Relator, compelido à parte prejudicada, bancar através do recurso próprio a apreciação de nulidade do julgamento.

Deve ser ainda mencionado que a manifestação da parte ocorreu após a certificação de fls. 590, acerca do trânsito em julgado. Int.

Após, baixem os autos à Comarca de origem.

Despachos Relator

004. 0175741-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/46980. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000321 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000486 Anulatória. Apelante: Hauer Construções Civis Ltda. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Juliane Zancanaro. Apelado: Capital Realty Administradora de Bens Ltda. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho:

Ante a celebração da transação noticiada às fls. 134/137 dos autos, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação de Hauer Construções Civis Ltda, interposto de sentença proferida pelo juízo da 7ª vara cível de Curitiba na Ação de sustação de Protesto e ação de Anulação de Duplicatas mercantis tentadas por Capital Realty Administradora de Bens Ltda, tudo com fulcro no artigo 200 do Regimento Interno desta Corte de alçada, para que produza os devidos efeitos legais. Intime-se.

Despachos Relator

005. 0180582-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/118356. Matéria: Execução. Comarca: Arapoti. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000161 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000016 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: W. Gabriel da Silva e Gabriel Ltda. Apelante: Valderez Gabriel da Silva. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Rec. adesivo: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Eduardo Novacki. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc.
Constando apreciada em acórdão a questão sobre tempestividade e não revertida a petição retro do caráter a embargos declaratórios com efeito infringente, posto veicular pedido de reconsideração ao processamento recursal, ou ainda para diligências informativas (fl. 762), conclui-se inadmissível submeter a decisão colegiada a esta forma reconsiderativa. Intime-se.

Em 21.11.2002

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

006. 0191999-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/43931. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000070055 Declaratória. Autos Complementares: 200000000580 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000000394 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000069869 Medida Cautelar. Apelante: Edmilson José dos Santos e Cia Ltda. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Elvio Renato Severo. Apelado: Zero Cinco Propaganda Ltda. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rui Portugal Bacellar. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.
Cuida-se de recurso de Apelação Cível interposto por EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS E CIA. LTDA contra a r. sentença prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, proferida nos autos de ação declaratória nº 70.055/2000, em que é autora ZERO CINCO PROPAGANDA LTDA, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o efeito de:

a) confirmar a liminar anteriormente concedida, tornando-a definitiva;
b) declarar inexigível o título levado a protesto;
c) julgar improcedente o pedido de ressarcimento por danos morais;
d) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
No entanto, o presente recurso não está a merecer seguimento, posto que está viciado por irregularidades insanáveis, quais sejam, a falta de preparo, gerando a deserção, bem como a intempestividade recursal.

Compulsando-se estes autos, vislumbra-se a falta de apresentação do comprovante do pagamento das custas e porte de retorno CONCOMITANTE à interposição do presente recurso, a teor do artigo 511 do Código de Processo Civil. O recurso foi

protocolado no dia 06 de março de 2001, porém o comprovante de recolhimento do preparo está datado de 07 de março de 2001. Conforme leciona Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, 2ª edição, Saraiva, 1996, pg. 122), "a inadmissibilidade ocorre, faltando qualquer dos pressupostos recursais subjetivos, ou objetivos, ... A falta de preparo também é abrangida pela norma, já que a deserção constitui óbice ao julgamento do recurso".

Diante do presente fato, está autorizado o relator a não conhecer do recurso extemporaneamente preparado, conforme entendimento fixado na 3ª conclusão do IX ETAB:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora ao não conhecimento dele".

Incide, na espécie, a disposição inscrita no artigo 511 do diploma processual civil, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato. Nestas condições, opera-se a deserção, e tem-se o recurso por inadmissível.

Por igual, não merece ser conhecido o presente recurso por operar-se a intempestividade recursal, a teor do contido às fls. 145/146.

A r. sentença ora hostilizada foi devidamente publicada, via imprensa oficial, no dia 27 de dezembro de 2000, conforme consta da certidão contida às fls. 145, expedida pela auxiliar juramentada do Ofício da 1ª Vara Cível de Curitiba.

Ocorre que se operou nova publicação da decisão ora hostilizada, novamente via imprensa oficial, no dia 20 de fevereiro de 2001, certificada às fls. 146 dos presentes autos, sendo esta a intimação da qual valeu-se o recorrente para a interposição da apelação.

Contudo, o prazo recursal há muito já se esgotara quando da sua real interposição. Este se iniciou em 28 de dezembro de 2000, suspendendo-se em 02 de janeiro de 2001, em virtude do início das férias forenses, voltando a correr, pelo seu restante, em 01 de fevereiro de 2001, encerrando-se em 12 de fevereiro de 2001.

Conforme já salientado, o presente recurso fora interposto no dia 06 de março de 2001, operando-se, portanto, a sua intempestividade.

"Ex positis" com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação Cível interposto.

Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
Relatora

Despachos Relator

007. 0198417-6/01 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/131622. Matéria: Execução. Comarca: São João do Itaipava. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1984176 Apelação Cível. Embargante: Tércio de Freitas Bueno. Embargante: Sebastião Marcelino. Adv.: Valdir Bittencourt. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Alves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO. ART. 557 DO CPC. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. DECISÃO COLEGIADA EM ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. Recurso manifestamente improcedente, negativa de seguimento. 1. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja , a de forçar o exame das diversas teses jurídicas deduzidas no processo e no recurso anterior. É preciso salientar antes de mais , que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir ao Órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinentes, extraída do andamento positivo. 2. Tem amparo constitucional disposição legal que confere ao Relator competência para negar seguimento a recurso, manifestamente inadmissível ou improcedente, considerando que esta decisão monocrática de segundo grau esta sujeita à submissão ao controle colegiado. VISTOS e examinados estes autos, de recurso distribuído à eg. Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, na espécie de Embargos de Declaração, sob nº 198.417-6/01, da comarca de São João do Itaipava, Vara Cível, em que é embargante Tércio de Freitas Bueno e outro, sendo embargado Banco do Estado do Paraná S/A, qualificado nos autos. Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto em face de decisão colegiada proferida em apelação , qual, através do v. acórdão nº 13810, desta II Câmara Cível, deu provimento ao recurso, para, reformando a sentença para afastar a preliminar, ao reconhecimento de pressuposto de executividade do título, determinar o regular processamento dos embargos à execução, com conhecimento das matérias processuais e de mérito não analisadas. FUNDAMENTO E DECIDO 1. A decisão colegiada , materializada no v. acórdão n. 13810 desta II Câmara Cível, objeto do presente recurso declaratório, não merece reparos, tendo decidido a matéria com objetiva fundamentação, observando as características do procedimento e as peculiaridades do caso concreto, inexistindo obscuridade, omissão ou contradição a ser reparada. 2. Equivocada a fundamentação do presente recurso de embargos de declaração, ao argumento de préquestionamento necessário ao acesso a instância especial, pois pretende discussão de matéria não analisada em face da

condição de pre-judicialidade que devolveu a competência jurisdicional ao juízo singular, ao reformar a sentença pelo reconhecimento das condições de executividade do título , determinando regular processamento da defesa incidental de embargos, inclusive da matéria objetada neste declaratório, assim, incorporando o presente recurso efeito puramente infringente, coibido nesta restrita esfera recursal. 3. A lei exige que o juiz analise todas as questões de fato e de direito e resolva as questões que lhe foram submetidas, conforme preceitua o artigo 458, incisos II e III , do Código de Processo Civil. Quais são estas questões de fato e de direito? Ora, são as questões objeto da causa de pedir, as questões prejudiciais, as preliminares e os pedidos. Não se pode confundir questões com argumentos para fundamentar uma só questão. É o caso em epígrafe. Logo, o acórdão analisou e decidiu de maneira fundamentada, sem omitir pontos ou deixar obscuridades sobre que devia manifestar-se. Não precisa o juiz rebater todos os argumentos e raciocínios expendidos pelo embargante em resposta com pretensão de caracterizar omissão. Precisa motivar sua decisão observando o princípio constitucional consagrado no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, para não violar o devido processo legal. 4. Este o entendimento da jurisprudência : " O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto da fatos de qualificação jurídica disitinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma". "Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este Colegiado das diversas teses jurídicas deduzidas no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer , em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo". TAPR - AC. 7.195 4ª CÂMARA CÍVEL - REL. BOMFIM MARINS , J. 29.5.91

5. Tem amparo constitucional a prerrogativa legal do disposto no art. 557 do CPC, que confere competência para negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível ou improcedente, considerando que esta decisão monocrática de segundo grau esta sujeita a submissão ao controle colegiado, e com aplicação plena aos embargos de declaração.6. Neste sentido a jurisprudência: 6.1. Destaca-se em primeiro, com fulcro na questão de constitucionalidade , lição do eg. Supremo Tribunal Federal: "Tem legitimidade constitucional disposição regimental que confere ao relator competência para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso, desde que que decisões possam ser submetidas ao controle colegiado. STF - PLENO , AG. 1513654 3/MG. AG - EDCL - ED - AG, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA, J. 18.02.99. , NEGARAM PROVIMENTO, V.U. DJU 1.6.04.99. , P. 9

6.2 No que tange à aplicabilidade no aspecto infra-constitucional, assegura o eg. Superior Tribunal de Justiça: "Aplica-se o dispositivo do art. 557 do CPC a qualquer recurso, inclusive os embargos de declaração. STJ - 1ª TURMA, RESP.325.672 - AL, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, J. 14.08.01, NEGADO PROVIMENTO, V.U. , DJU 24.09.01, P. 248.

7. Conclui-se, observada esta estrita seara recursal, em manter a decisão recorrida, e com fincas no art. 557 do Caderno Processual Civil, indeferir de plano os embargos de declaração, dado que manifestamente improcedente, contrário a jurisprudência dominante das Cortes Superiores, em em confronto às regras específicas do Digesto Processual Civil. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se ,remetendo cópia da presente decisão ao juízo de origem.

Despachos Relator

008. 0212914-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121900. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000023848 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000023710 Declaratória. Agravante: Onédio Cardoso. Adv.: Adilson Menas Fidelis. Adv.: Marcelo José Ciscato. Agravado: Maria Rita de Cássia Arias Quaesner. Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Onédio Cardoso ingressa com o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 23.710/2000, cassou a liminar ante a irregularidade da caução prestada.

Para tanto, relata que a causa ensejadora da nulidade da caução cessou, eis que seu filho, proprietário do automóvel dado em caução, antes relativamente incapaz, atingiu a maioridade civil.

Inicialmente, o recurso não foi conhecido ante a ausência da procuração outorgada ao advogado da Agravada, documento obrigatório à instrução do agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC.

Deste despacho, o Agravante interpõe Agravo Interno, esclarecendo que a Agravada - Maria Rita de Cássia Arias Quaesner - advoga em causa própria, pelo que não se justifica a exigência de sua procuração.

II) Analisando os autos com cautela, verifiquei que, de fato, a Agravada advoga em causa própria, pelo que dispensável se torna sua procuração.

Entretanto, ainda assim não merece conhecimento o Agravo de Instrumento, porquanto ausentes documentos indispensáveis à exata compreensão da controvérsia.

É que a questão central cinge-se à validade ou não da caução prestada, considerada irregular pelo MM. Juiz a quo, por tratar-se o bem ofertado de automóvel de propriedade do filho do Agravante, à época menor púbere. E, na inicial do Agravo de Instrumento, sustenta o recorrente que, tendo o seu filho "completado a maioridade civil, compareceu em juízo para ratificar o ato, o que depois de obter expressa autorização judicial (fl. 90 - em anexo)."(sic) (fls. 14).

Referido documento - de fls. 90 - não consta dos autos, tampouco qualquer outro capaz de comprovar a pretensão de ratificação da caução pelo filho do Agravante - proprietário do automóvel.

Ademais, consta do despacho recorrido:

"I - Tendo em vista o parecer Ministerial de fls. 125, bem como o pedido de fls. 180/184, dos autos n. 23848, em apenso, tenho por bem em cassar a liminar concedida às fls. 24, ante a irregularidade da caução prestada, bem como o eminente intuito protelatório dos recursos apresentados pelo autor. (...)" (fls. 77).

Ausentes também as fls. 180/184, expressamente referidas no decurso, o que impede a apreciação da questão.

Tais documentos possibilitariam uma compreensão exata dos motivos do pedido, bem como a razão de seu indeferimento, sem os quais torna-se impossível o exato conhecimento da questão em debate.

Ressalte-se que duas são as espécies de documentos que devem, necessariamente constar no recurso de Agravamento de Instrumento, quais sejam, as peças descritas no artigo 525, inciso I e II, do Código de Processo Civil, que são os documentos obrigatórios, e também os necessários, sem os quais não é possível a correta apreciação da controvérsia.

Assim, verifica-se que o recurso não foi devidamente instruído pela falta de documentos necessários, fato que impõe o seu não conhecimento.

Este E. Tribunal assim tem se posicionado a respeito:

"1. É ônus do Agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art.557 do CPC), descabida diligência para a anexação de alguma de tais peças. 2. Além das peças obrigatórias, a Agravante tem o dever de instruir os autos com as peças necessárias e úteis, mesmo porque, sem elas, fica prejudicada a exata compreensão da controvérsia, decorrendo desse pormenor, o não conhecimento do recurso."

(Ac. 14135, Rel. Juiz Jurandir Souza Júnior, 2ª C.C., DJ: 08/06/01).

Neste mesmo sentido, ensina Nelson Nery Jr.:

"Constitui dever do agravante instruir o recurso com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, possibilitando o julgamento. A omissão conduz ao não conhecimento por irregularidade formal." (Nelson Nery Jr. - Código de Processo Civil Comentado. 3ª Edição. RT. 1997, pág. 768).

Ante o exposto, não conheço do Agravamento de Instrumento, com fulcro no art. 527 do CPC, restando prejudicado o Agravamento Interno interposto.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

009. 0214963-5 Agravamento de Instrumento
Protocolo: 2002/133352. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000730 Medida Cautelar. Agravante: Credimaster Factoring Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Ricardo dos Santos Abreu. Adv.: Samira de Fatima Nabbouch Abreu. Adv.: Jean Carlo de Almeida. Agravado: Feliz e Companhia Ltda. Adv.: Edgar Lenzi. Adv.: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Esclareça, em cinco dias, a agravante sobre a petição de fls. 62 TA. Int.

Despachos Relator

010. 0214998-8 Agravamento de Instrumento
Protocolo: 2002/131636. Matéria: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eunice Maria Heep. Adv.: Angelica Majolo. Agravado: Sérgio Eloi Giordani. Adv.: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc

I - A primeiro exame verifica-se, não instruído o caderno recursal (f. 07 e seguintes TA) da necessária certidão intimatória aos termos do decisum objetado, (f. 45 TA.)

Tratando-se de peça essencial, nos termos do artigo 525, I do CPC e, versando a questão de requisito objetivo de admissibilidade, portanto, conheável de ofício, ademais, não se mostrando "prima facie" evidente tempestividade recursal no interregno entre emissão do interlocutório e presente manejo, resulta esta falta instrutória aos termos do artigo 557 do CPC restando desestimado o prosseguimento do recurso.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

011. 0216525-3/01 Agravamento Regimental (CCV)
Protocolo: 2002/158246. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2165253 Agravamento de Instrumento. Agravante: Sérgio Luiz Unizicki. Agravante: Valdirene Salete Unizicki. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Deduzem os senhores Sérgio Luiz Unizicki e Valdirene Salete Unizicki, por petição entranhada às fls. 60/65-TA, recurso de agravo regimental em face de decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, por ser odo (fls. 57/58-TA).

Não há que se conhecer do recurso interno, uma vez que desprovido do preparo que lhe é peculiar (certidão de fls. 66-TA). Desse modo, deixo de receber o pedido de recurso de agravo regimental.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

2

Despachos Relator

012. 0217203-6 Agravamento de Instrumento
Protocolo: 2002/147445. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000685 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Abs - Administradora de Bens e Serviços Ltda. Adv.: Joao Otavio Simoes Neto. Agravado: Moore Brasil Ltda. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Adv.: Flavio Cesar de Paula. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: I) Não há o que deferir com relação ao petição de fls 112-TA. II) Intime-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Agravamento de Instrumento nº 197.922-8 fls. 02

Despachos Relator

013. 0219281-8 Agravamento de Instrumento
Protocolo: 2002/160268. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001170 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800001346 Rescisão de Contrato. Agravante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Agravado: Shell Brasil S/A. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Interessado: Express Lojas de Conveniência e Serviços. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Vistos, etc.

I - A postulação dirigindo suspensividade volta-se aos efeitos materiais da respeitável decisão increpada reproduzida em fl. 29-TA, peça de momento aceitável, em função do certificado às fls. 13, vale dizer, ao recebimento no único efeito devolutivo a processamento monocrático, do apelo por agravante à respeitável sentença para si desfavorável à cautelar de caução, proposta por agravada.

Aduz ensinaria que o pedido da agravada, acatado pela respeitável decisão subjugue a agravante prestar caução no elevado valor de dez milhões de reais (fl. 06), porquanto imposta sem qualquer comprovação e com base em decisão nula de pleno direito (fl. 07).

A questão sobre nula a decisão porque em tese contrária aos termos de anterior liminar, nesta Câmara confirmada à agravada, (acd 9365) não cabe aqui examinar.

Contudo, se por um lado a decisão em processo cautelar insito, ao princípio garantidor de instrumental efetividade o percebimento apelatório em único efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), por outro, o parágrafo único ao art. 558, CPC, extenso às hipóteses do art. 520, autoriza ao relator exame suspensivo ao cumprimento da decisão, até pronunciamento da Câmara des que hábil, virtualmente, produzir lesão grave, dificilmente reparável, ao enfoque, em primeira análise, de relevante fundamentação.

Então, assim afigurada a inicialmente vertida, hei por bem conferir momentânea suspensividade relativamente ao procedimento apelatório em curso junto ao respeitável Juízo Unitário, des que, na hipótese do parágrafo único, em que o recurso cabível é a apelação com efeito meramente devolutivo, os autos só chegam ao relator depois de um demorado processamento do recurso, em primeiro e segundo graus de jurisdição. Essa demora em que o relator decida sobre concessão ao efeito suspensivo, pode causar dito prejuízo à parte, conforme anota o repositório de Theotonio Negrão, 32ª ed., nota 9 ao art. 558, CPC (p. 640). Resulta, pois, da combinação ao 'caput' ao parágrafo do art. 558, "que em todos os casos de agravo ou de apelação no efeito apenas devolutivo (art. 520) assistir ao relator conferir efeito suspensivo ao recurso, des que relevante o fundamento invocada, possa resultar lesão grave e dificilmente reparatória". Daí, repita-se, nesta preliminar avaliação, o momentâneo conferimento também suspensivo ao processamento apelatório. Comunique-se ao douto juízo.

II - Em processamento:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato e cumprimento ao art. 526, CPC, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se.

Em 14.11.2002

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

014. 0219729-3 Agravamento de Instrumento
Protocolo: 2002/163223. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000047 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/A. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: José Américo Alves de Azevedo. Agravado: Vera Flessak de Azevedo. Adv.: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio. I) BANCO ITAÚ S/A ingressa com o presente Agravamento de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 0487/2002, contra si proposta por JOSÉ AMÉRICO ALVES DE AZEVEDO E VERA FLESSAK DE AZEVEDO, em decisão proferida em Audiência de Conciliação, inverteu o ônus da prova, fundamentando seu entendimento no art. 6º, inciso VIII, do Código

de Defesa do Consumidor.

II) O recurso não merece conhecimento, já que ausente a procuração outorgada aos advogados do Agravante e Agravados, documentos obrigatórios à instrução do agravo, conforme art. 525, I do CPC.

Da análise dos autos, percebe-se às fls. 19-TA, que foram anexados ao processo apenas três documentos, quais sejam: termo de audiência nº 339/2002, certidão de publicação e prazo e comprovante do pagamento das custas de processamento do recurso.

Portanto, a ausência das procurações outorgadas tanto aos patronos do agravante como dos agravados é cristalina, perceptível pelo simples manuseio do caderno recursal.

Assim tem entendido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A parte tem o ônus de conferir as peças do agravo de instrumento, as obrigatórias e as não obrigatórias, para certificar-se de que está completo; a ausência de peça obrigatória, ainda que indicada pela parte para os efeitos do traslado, prejudica o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.

(Ag. Reg. no AI nº 316.325 - MG. DJU 09.04.2001. Relator: Min. Francisco Falcão).

Teresa Arruda Alvim Wambier, abordando o tema em sua obra "O Novo Regime do Agravo", anota que "o ônus relativo à juntada de peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante", e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO". (Teresa Arruda Alvim Wambier, "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., p. 163 e 171).

Já estabeleceu o Supremo Tribunal Federal que:

"A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto geral de recorribilidade. O exame de tal requisito independe de promoção da parte contrária, de vez que as contrarrazões exsurgem-se como faculdade de ônus processual. Trata-se de matéria sobre a qual o órgão julgador deve pronunciar-se independentemente de qualquer provocação. Constatada a irregularidade, descabe cogitar da intimação da parte para afastá-la, impondo-se a negativa de seguimento ao recurso". (Ag. Regimental nº RE 142.415-0, RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU. 14/08/92, pag. 12.229)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

015. 0219818-5 Agravamento de Instrumento
Protocolo: 2002/163286. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200000787 Revisão de Contrato. Agravante: Agência de Fomento do Paraná S/A. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Bruna Oliveira de Souza. Agravado: Juliam Adam - Empresa de Mineração e Águas Ltda. Adv.: Marcos Ton Ramos. Adv.: Francisco Eduardo Lopes. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

I) AGÊNCIA DE FOMENTO S/A ingressa com o presente Agravamento de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba que, nos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 787/2002, proposta por JULIAN ADAM - EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA, decidiu pela improcedência do pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva da agravante, já que ela, Agência de fomentos, detém poderes para influir sobre os direitos em discussão.

II) O recurso não merece conhecimento, já que ausente a procuração outorgada aos advogados da Agravante, documento obrigatório à instrução do agravo, conforme art. 525, I do CPC. Da análise dos autos, percebe-se que os advogados subscritores do presente recurso foram JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA.

No entanto, dos autos consta apenas procuração da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A outorgada aos advogados MAURÍCIO JÚLIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JÚLIO FARAH NETO e MAURO DE SOUZA CASTRO, (fls. 13/14-TA) subscritores estranhos àqueles que assinam o presente recurso.

Assim tem entendido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A parte tem o ônus de conferir as peças do agravo de instrumento, as obrigatórias e as não obrigatórias, para certificar-se de que está completo; a ausência de peça obrigatória, ainda que indicada pela parte para os efeitos do traslado, prejudica o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.

(Ag. Reg. no AI nº 316.325 - MG. DJU 09.04.2001. Relator: Min. Francisco Falcão).

Teresa Arruda Alvim Wambier, abordando o tema em sua obra "O Novo Regime do Agravo", anota que "o ônus relativo à juntada de peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante", e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças

necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO". (Teresa Arruda Alvim Wambier, "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., p. 163 e 171).

Já estabeleceu o Supremo Tribunal Federal que:

"A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto geral de recorribilidade. O exame de tal requisito independe de promoção da parte contrária, de vez que as contrarrazões exsurgem-se como faculdade de ônus processual. Trata-se de matéria sobre a qual o órgão julgador deve pronunciar-se independentemente de qualquer provocação. Constatada a irregularidade, descabe cogitar da intimação da parte para afastá-la, impondo-se a negativa de seguimento ao recurso". (Ag. Regimental nº RE 142.415-0, RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU. 14/08/92, pag. 12.229)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04119 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Daniel Müller Martins	001	0183977-4
Jose Carlos Cal Garcia Filho	001	0183977-4
Sandra Jussara K. S. Mendes	001	0183977-4

Despachos Relator

001. 0183977-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/147470. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900031691 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800028788 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Sandra Jussara K. S. Mendes. Apelado: Carlos Antonio Esteves. Adv.: Jose Carlos Cal Garcia Filho. Adv.: Daniel Müller Martins. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Ronald Juares Moro. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00133378. J. aos autos. Defiro na forma requerida. Intime-se.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação Nº 2002.04123 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Moranguera	0022	0205317-4
Adalberto Cordeiro Rocha	0010	0187515-0
Adolfo Feldmann de Schnaid	0005	0211304-4
Ana Carolina Dohl Cavalin	0019	0201752-7
Antonio A. Lopes F. Basto	0016	0195992-2
Antonio Mauricio Gonçalves	0013	0191180-6
Antonio Rodrigues Simões	0014	0191416-1
Antônio Prudencio Gabiato	0034	0212163-7
Aparecido da Silva Martins	0002	020410-6
Carlos Alberto P. Azevedo	0028	0207313-4
Claudir Mariano	0027	0206619-7
Colbert Ribeiro Dias	0011	0188015-9
Edigardo Maranhão Soares	0016	0195992-2
Edson Aparecido Stadler	0017	0199897-8
Egydio Marques Dias Neto	0008	0180980-9
Elcio José Melhem	0018	0201504-1
Enéias de Souza Reis	0004	0206195-2
Fabrizio Matte Dossena	0021	0204928-3
	0031	0211132-8
Fábio Aparecido Franz	0007	0177673-4
Helen Maria Ferreira	0022	0205317-4
Ivan Lauro Simiano	0037	0214154-6
Jarbas Domingos Jorge	0032	0211335-9
José Carlos da Costa Pereira	0002	0204610-6
José Edeuvaldo Batista	0033	0211393-1
João Carlos Coas Júnior	0023	0205696-0
João Carlos Rodrigues Gomes	0005	0211304-4
Jurandir Cecilio Sandrini	0017	0199897-8
Luis Fernando Lopes de Oliveira	0015	0192335-5
Luiz Guilherme Meyer	0012	0190309-7
Luiz Jorge Korde	0013	0191180-6
Luís Gustavo Rodrigues Flores	0016	0195992-2
Lídio Dias Delgado	0003	0205613-1
Marcello Roberto Lombardi	0020	0201774-3
Marcos R. Dietz	0005	0211304-4
Maria Goretti Pereira	0015	0192335-5
Marília Antonia da Silva	0009	0184384-3

Maurício Feldmann de Schnaid 0005 0211304-4
Miguel Ângelo Aranega Garcia 0030 0208897-9
Odílio Ferreira de Andrade 0014 0191416-1
Otto Feucht 0005 0211304-4
Paulo Roberto Bond Reis 0025 0206164-7
Pedro Francisco Vicentin 0035 0213079-4
Petronio Cardoso 0036 0213827-0
Roberto Carlos Bueno 0038 0214672-9
Ronaldo Antônio Botelho 0016 0195992-2
Rosimari de Campos Souza 0006 0160413-7
0026 0206481-3
0021 0204928-3
Sandra Regina Rangel Silveira 0029 0207448-2
Sandro Júnior Batista Nogueira 0028 0207313-4
Servio Borges da Silva 0001 0187205-9
Tânia Maria Pedracini 0036 0213827-0
Valdir Judai 0015 0192335-5
Vilson Delgobo 0024 0205926-3
Yara Bruniera

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0187205-9 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execucoes Penais, Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100001045 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Sinésio Dias dos Santos Réu Preso Def Pub: Tânia Maria Pedracini Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0002. PROCESSO: 0204610-6 Comarca: Guaíra Vara: Vara única, Guaíra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000086 Queixa-crime Recorrente: João Carlos Hartekoff Adv.: Aparecido da Silva Martins Recorrido: Ademir Brito dos Santos Adv.: José Carlos da Costa Pereira Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0205613-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 9700001122 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Antonio Serafim Pereira da Silva Réu Preso Def Pub: Lídio Dias Delgado Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0206195-2 Comarca: Ipirorã Vara: Vara única, Ipirorã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000323 Execução de Pena Agravante: Ministério Público Agravado: Romerson Galdino Inácio Def Dat: Enéias de Souza Reis Relator: Juiz Waldomiro Namur

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0005. PROCESSO: 0211304-4 Comarca: Rolândia Vara: Vara única, Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000476 Queixa-crime Recorrente: Waldiceu Aparecido Verri Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid, Adolfo Feldmann de Schnaid Recorrido: José Giuliangeli de Castro Adv.: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Marcos R. Dietz Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0160413-7 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9500000063 Ação Penal Apelante: Edvil Luiz Bagatelli Def Dat: Rosimari de Campos Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0177673-4 Comarca: Ipirorã Vara: Vara única, Ipirorã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000008 Ação Penal Apelante: Luiz Marcelo Pires de Macedo Adv.: Fábio Aparecido Franz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0180980-9 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9700000114 Ação Penal Apelante: Rosival Nascimento Marques Réu Preso Def Dat: Egidio Marques Dias Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0184384-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9700000213 Ação Penal Apelante: Ana Silva Adv.: Marília Antonia da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0187515-0 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000083 Ação Penal Apelante: Júlio Maria de Freitas Adv.: Adalberto Cordeiro Rocha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0188015-9 Comarca: Guaratuba Vara: Vara única, Guaratuba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000121 Ação Penal Apelante: Leonor Isaura Cordeiro Amorim Adv.: Colbert Ribeiro Dias Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0190309-7 Comarca: Altônia Vara: Vara única, Altônia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000003 Ação Penal Apelante: Laide Daniel Def Dat:

Luiz Guilherme Meyer Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0191180-6 Comarca: Castro Vara: Vara única, Castro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000152 Ação Penal Apelante: Rogério Fernandes Soares Réu Preso Adv.: Antonio Mauricio Gonçalves Apelante: Marcio José Peres Réu Preso Def Dat: Luiz Jorge Kordel Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0191416-1 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara única, Jandaia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000037 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Aparecido da Silva Def Dat: Antonio Rodrigues Simões Apelado: Terezinha de Jesus Ferreira Def Dat: Odílio Ferreira de Andrade Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0192335-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000106 Ação Penal Apelante: Ademir Ferreira de Oliveira Adv.: Luis Fernando Lopes de Oliveira Apelante: José Rosnei Pereira Adv.: Maria Goretti Pereira Apelante: José Donizeti Rebelo Adv.: Vilson Delgobo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0195992-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 9600033854 Ação Penal Apelante: José Bachir Charafeddine Adv.: Edigardo Maranhão Soares Apelante: Silvio Eduardo Hellwing Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores Apelante: Murilo Martins Filho Adv.: Ronaldo Antônio Botelho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0199897-8 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara única, Pirai do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000009 Ação Penal Apelante: Jair Przepiurska Adv.: Edson Aparecido Stadler Apelante: Ministério Público Apelado: Os Mesmos, Everson Pedroso dos Santos Adv.: Jurandir Cecilio Sandrini Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0201504-1 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000146 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Inácio Adamczyk, Maria Ivone Neves Adamczyk Adv.: Elcio José Melhem Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0201752-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000017 Ação Penal Apelante: Peterson Perinotti de Ramos Def Pub: Ana Carolina Dihl Cavalin Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0201774-3 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 9800084762 Ação Penal Apelante: Valdemicio de Jesus Borges Adv.: Marcello Roberto Lombardi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0204928-3 Comarca: Irati Vara: Vara única, Irati Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000027 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luiz César da Rocha Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira, Fabrizio Matte Dossena Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0205317-4 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Apelante: Marcelo Pereira Borges Réu Preso Adv.: Helen Maria Ferreira Apelante: Robson de Almeida Fonseca Adv.: Abel de Souza Moranguieira Apelante: Fábio Antônio Galvão Adv.: Abel de Souza Moranguieira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0205696-0 Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000043 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Emerson Antonio de Paula Adv.: João Carlos Coas Júnior Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0205926-3 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara única, Joaquim Távora Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000005 Ação Penal Apelante: Angelo da Silva, Moacir Rodrigues Def Dat: Yara Bruniera Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0206164-7 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000133 Ação Penal

Apelante: André Luis dos Santos Réu Preso Def Dat: Paulo Roberto Bond Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0206481-3 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000006 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Valdir da Silva Réu Preso Def Pub: Rosimari de Campos Souza Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0206619-7 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara única, Campina Grande do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000033 Ação Penal Apelante: Juarez Mendes dos Santos Réu Preso Adv.: Claudir Mariano Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0207313-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100000082 Queixa-crime Apelante: Paulo Bernardo Silva Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo Apelado: Newton Carlos Morato Adv.: Servio Borges da Silva Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0207448-2 Comarca: Toledo Vara: Vara única, Toledo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000005 Ação Penal Apelante: Ricardo da Silva Réu Preso Adv.: Sandro Júnior Batista Nogueira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0208897-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 9900000083 Ação Penal Apelante: Genivaldo de Oliveira Santos Def Dat: Miguel Ângelo Aranega Garcia Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0211132-8 Comarca: Irati Vara: Vara única, Irati Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000102 Ação Penal Apelante: Jocelin Gonçalves Réu Preso Adv.: Fabrizio Matte Dossena Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0032. PROCESSO: 0211335-9 Comarca: Sengés Vara: Vara única, Sengés Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Apelante: Mauro Pereira Viana de Freitas Réu Preso, Osvaldo Aparecido dos Santos Réu Preso, Valter Valente de França Réu Preso Def Dat: Jarbas Domingos Jorge Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0033. PROCESSO: 0211393-1 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara única, Grandes Rios Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000024 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Célio Aparecido de Azevedo Def Dat: José Edineudes Batista Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL

0034. PROCESSO: 0212163-7 Comarca: Icaraíma Vara: Vara única, Icaraíma Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000036 Ação Penal Apelante: Valtuir de Almeida Alves Réu Preso Def Dat: Antônio Prudencio Gabiato Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0035. PROCESSO: 0213079-4 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara única, Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000052 Ação Penal Apelante: Arlindo Pedro de Oliveira Adv.: Pedro Francisco Vicentin Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL

0036. PROCESSO: 0213827-0 Comarca: Apucarana Vara: Vara única, Apucarana Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000076 Queixa-crime Apelante: Marsio Guilherme Domingues, Fernanda Karina Estanislau Adv.: Valdir Judai Apelado: Editora Tribuna do Norte Adv.: Petronio Cardoso Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL

0037. PROCESSO: 0214154-6 Comarca: Palmital Vara: Vara única, Palmital Vara: Vara Criminal Ação Originária: 97000000001 Ação Penal Apelante: Cirene Rodrigues da Silva Def Dat: Ivan Lauro Simiano Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL

0038. PROCESSO: 0214672-9 Comarca: Primeiro de Maio Vara: Vara única, Primeiro de Maio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000010 Ação Penal Apelante: Nely Denise Bueno Réu Preso, Jurandir Souza de Queiroz Réu Preso Adv.: Roberto Carlos Bueno Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Waldomiro Namur) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação Nº 2002.04125 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dalmy Margarete Milléo	0001	0207143-2
	0002	0212953-1
Iolando Matzko Filho	0006	0191519-7
Marco Antonio Busto de Souza	0007	0204051-7
Milton Novaes Cruz	0005	0187580-7
Mohamed Ali Costa Nader	0008	0209673-3
Niveo Persio Ferreira Vieira	0003	0133535-1
Rone Marcos Brandalize	0004	0185457-5
Washington Luiz Stelle Teixeira	0009	0212167-5

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0207143-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200200000208 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Jauri Gonçalves Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Relator: Juiz Luiz Zarpelon

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0212953-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200200000237 Comutação de Penas Agravante: Alceu Antunes de Oliveira Réu Preso Def Dat: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0133535-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 9400075693 Ação Penal Apelante: Eduardo George Efeiche Adv.: Niveo Persio Ferreira Vieira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0185457-5 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 200100021247 Ação Penal Apelante: Sidney Ferreira Adv.: Rone Marcos Brandalize Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0187580-7 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200100061923 Ação Penal Apelante: Lourian Neves Damazio Réu Preso Def Pub: Milton Novaes Cruz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0191519-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200000100781 Ação Penal Apelante: Paulo Marcos Adão Lemes Réu Preso, Ivo Sérgio Mazetto Réu Preso Def Pub: Iolando Matzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0204051-7 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200100000171 Ação Penal Apelante: Edmar Aparecido Teodoro Réu Preso Def Dat: Marco Antonio Busto de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0209673-3 Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara única, São Jerônimo da Serra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000019 Ação Penal Apelante: José Rodrigues de Souza Adv.: Mohamed Ali Costa Nader Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0212167-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100015266 Ação Penal Apelante: Elio Vivian Réu Preso Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 05/12/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação Nº 2002.04124 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 05/12/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Albino Striquer	0003	0203275-3
Aristóteles Rondon G. Pereira	0020	0203491-7
Carlos Sequeira Martins	0033	0211791-7
Carlos Siqueira Martins	0015	0196854-1
Cleyton Igor Moro	0011	0190073-2
Cídio Ceverino	0013	0192198-2
Dalmy Margarete Milléo	0005	0210273-0
Darci Cândido de Paula	0017	0198709-9
Eliete M. Matos H. Antoniazzi	0017	0198709-9

Enéias de Souza Reis	0004	0205107-8
Evaristo Dias Mendes	0025	0207294-4
Flávio José Brondani	0035	0213457-8
Fábio Lineu Leal Antunes	0035	0213457-8
Gustavo Alexandre Garcia	0001	0199460-1
Henrique Schneider Neto	0022	0205608-0
Ivan Ribas	0010	0189867-7
Joao Ilson Rubens Francisco	0016	0197481-2
Josiani Linjardi	0002	0202103-8
José Feldhaus	0027	0209898-0
João Batista Valim	0032	0211420-3
Julio Cesar Vargas	0020	0203491-7
Júlio Cesar Melo Lopes	0018	0201396-9
Lothario Hermes Kober	0028	0210855-2
Luiz Alberto Yokomizo	0024	0206962-3
Luiz Claudio Nunes Lourenço	0014	0194784-6
Lúcia Itamara F. H. Shiraishi	0009	0186432-2
Lúcia Itamara F. H. Shiraishi	0012	0191631-8
Marcos Marcelo Muller	0006	0210784-8
Maria Goreti Basilio	0029	0211255-6
Maria Goretti Basílio	0031	0211306-8
Mauro Faidiga	0019	0202742-5
Miguel Haddad	0007	0213168-6
Osni Batista Padilha	0034	0211897-4
Ossival Antonio Cassarotti	0037	0215303-3
Oswaldo Ferreira de S. Neto	0008	0186207-9
Paulo José Farinha Nunes	0035	0213457-8
Sandra Maria Locatelli	0023	0205941-0
Ubaldo S. M. da Silva	0026	0208820-8
Vilson Roque Schwening	0021	0204489-1
Vilson Schwening	0030	0211258-7
Werno Klockner Junior	0036	0215197-5

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0199460-1 Comarca: Guarapuava Vara: Vara de Execucoes Penais, Guarapuava Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000089 Livramento Condicional Agravante: Ministério Público Agravado: João Maria Oclair de Oliveira Def Pub: Gustavo Alexandre Garcia Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0202103-8 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execucoes Penais, Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000499 Comutação de Penas Agravante: Jair Luiz Nunes Pereira Réu Preso Def Pub: Josiani Linjardi Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0203275-3 Comarca: Iporã Vara: Vara única, Iporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000134 Execução de Sentença Agravante: Ministério Público Agravado: Rodrigo Vieira Réu Preso Def Dat: Albino Striquer Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0205107-8 Comarca: Iporã Vara: Vara única, Iporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000344 Execução de Pena Agravante: Ministério Público Agravado: Erivelto de Oliveira Correa Réu Preso Def Dat: Enéias de Souza Reis Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

RECURSO DE AGRAVO

0005. PROCESSO: 0210273-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200100001148 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Vanderlei Prado da Fonseca Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarette Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO DE AGRAVO

0006. PROCESSO: 0210784-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000001036 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Lucas Francisco de Souza Réu Preso Def Pub: Marcos Marcelo Muller Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

RECURSO DE AGRAVO

0007. PROCESSO: 0213168-6 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000116 Execução de Sentença Agravante: Ministério Público Agravado: Donizete Cavalcanti de Albuquerque Def Pub: Miguel Haddad Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0186207-9 Comarca: Colombo Vara: Vara única, Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000117 Ação Penal Apelante: Jackson Luiz da Silva Barros Réu Preso Def Dat: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0186432-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000081507 Ação Penal Apelante: Jonas de Lara Réu Preso Def Pub: Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0189867-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9800017089 Ação Penal

Apelante: José Vilson Ferreira da Silva Adv.: Ivan Ribas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0190073-2 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara única, Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000054 Ação Penal Apelante: Helio Luiz Steffens Réu Preso Def Dat: Cleyton Igor Moro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0191631-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100064922 Ação Penal Apelante: Antonio Carlos Pedroso Réu Preso Def Pub: Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0192198-2 Comarca: Iporã Vara: Vara única, Iporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000104 Ação Penal Apelante: Marco Antonio Vieira Réu Preso Def Dat: Cídio Ceverino Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0194784-6 Comarca: Guaíra Vara: Vara única, Guaíra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000105 Ação Penal Apelante: Reginato Fernando de Souza Def Dat: Luiz Claudio Nunes Lourenço Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0196854-1 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara única, Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000067 Ação Penal Apelante: Antonio Pereira da Silva, Valdete Teixeira da Silva Def Dat: Carlos Siqueira Martins Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0197481-2 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 9500050137 Ação Penal Apelante: Maria Ivone Francisco, Everaldo Bueno da Chaga Adv.: Joao Ilson Rubens Francisco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0198709-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9600006806 Ação Penal Apelante: José Aparecido Gregório, Elias Borges Adv.: Darci Cândido de Paula, Eliete M. Matos H. Antoniazzi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0201396-9 Comarca: Cerro Azul Vara: Vara única, Cerro Azul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000010 Ação Penal Apelante: Edinaldo José Barbiote Ribas Def Dat: Júlio Cesar Melo Lopes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0202742-5 Comarca: Primeiro de Maio Vara: Vara única, Primeiro de Maio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000016 Ação Penal Apelante: Antônio Gonçalves Adv.: Mauro Faidiga Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0203491-7 Comarca: Mandaguari Vara: Vara única, Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000051 Ação Penal Apelante: Giovanni Marino Andre Réu Preso, Geovane Leandro Réu Preso, Luiz Antonio Tavares Réu Preso Adv.: Aristóteles Rondon Gomes Pereira Apelante: José Vilmar de Oliveira Réu Preso Adv.: Julio Cesar Vargas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0204489-1 Comarca: Corbélia Vara: Vara única, Corbélia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000030 Ação Penal Apelante: João Rodrigues Sobrinho Def Dat: Vilson Roque Schwening Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0205608-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 9900040791 Ação Penal Apelante: Wanderson Barros de Paula Adv.: Henrique Schneider Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0205941-0 Comarca: Guaraniacu Vara: Vara única, Guaraniacu Vara: Vara Criminal Ação Originária:

9900000001 Ação Penal Apelante: Paulo Leandro do Nascimento Adv.: Sandra Maria Locatelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0206962-3 Comarca: Arapongas Vara: Vara única, Arapongas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000077 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luiz Cairo Gomes de Oliveira Adv.: Luiz Alberto Yokomizo Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0207294-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200016202 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Sérgio Alves da Silva Réu Preso Adv.: Evaristo Dias Mendes Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0208820-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200100085032 Ação Penal Apelante: Luciano da Silva Totti Adv.: Ubaldo S. M. da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0209898-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200100038824 Ação Penal Apelante: Valdir Ribeiro dos Santos Adv.: José Feldhaus Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0210855-2 Comarca: Corbélia Vara: Vara única, Corbélia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000026 Ação Penal Apelante: Ângelo Ademilson Coghi Adv.: Lothario Hermes Kober Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0211255-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100094449 Ação Penal Apelante: Adão Marques Réu Preso Def Pub: Maria Goreti Basilio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0211258-7 Comarca: Mamborê Vara: Vara única, Mamborê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000046 Ação Penal Apelante: José Josias da Silva Adv.: Vilson Schwening Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0211306-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100082319 Ação Penal Apelante: Adão Marques Réu Preso Def Pub: Maria Goretti Basilio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0032. PROCESSO: 0211420-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200000101133 Ação Penal Apelante: Alexandre Bueno Adv.: João Batista Valim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0033. PROCESSO: 0211791-7 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara única, Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000100 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luciano da Cruz Gonçalves Def Dat: Carlos Sequeira Martins Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0034. PROCESSO: 0211897-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100110215 Ação Penal Apelante: Paulo Antonio Cardoso Réu Preso Def Pub: Osni Batista Padilha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0035. PROCESSO: 0213457-8 Comarca: Arapoti Vara: Vara única, Arapoti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000009 Ação Penal Apelante: Carlos Roberto Magalhães Ribeiro Adv.: Flávio José Brondani Apelante: José Luiz de Medeiros Pereira Adv.: Fábio Lineu Leal Antunes Apelante: Sérgio de Jesus Moreira Adv.: Paulo José Farinha Nunes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0036. PROCESSO: 0215197-5 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000116 Ação Penal Apelante: Luiz Vardanega Adv.: Werno Klockner Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0037. PROCESSO: 0215303-3 Comarca: Cornélio Procópio

Vara: Vara única, Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000131 Ação Penal Apelante: Jose Ailton Batista Leitao Adv.: Ossival Antonio Cassarotti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04115 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos A. Bürger	002	0215491-8
Francisco De A. D. R. M. Rocha	001	0212973-3
Francisco D. A. D. R. M. R. Júnior	001	0212973-3
Jair Rebelo	003	0217587-7
Neudi Fernandes	004	0220129-0
Sayro M. M. Caetano	004	0220129-0

Despachos Relator

001. 0212973-3 Correição Parcial - Crime
Protocolo: 2002/122067. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200066358 Ação Penal. Requerente: Guilherme Navarro Lins de Souza. Adv.: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha. Adv.: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Roberto Trigueiro Fontes. Interessado: Fábio de Possídio Egashira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: Em conta o resultado do julgamento do Conflito de Jurisdição (fls. 57/62), manifeste-se o requerente em cinco (5) dias sobre o interesse que preserva na solução do pedido de correição. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0215491-8 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/133003. Matéria: Criminal. Comarca: Palmas. Vara: Vara única. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000049 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000176 Inquerito Policial. Apelante: Mauro Elautério. Adv.: Carlos A. Bürger. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de Apelação Criminal interposta por Mauro Elautério em face de sentença que o condenou nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, ao cumprimento a pena de 1 (um) ano de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída pr uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade.

Como razões de recurso aduz, em síntese, que a não restou comprovada a materialidade do delito; que inexiste conjunto probatório suficiente a demonstrar a autoria do crime recaído sobre o apelante, razão pela qual pleiteia sua absolvição.

O Ministério Público apresentou contra-razões recursais (fls. 129/134), requerendo o desprovetimento do apelo e a consequente manutenção da r. sentença condenatória.

Nesta instância, a d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 142/143, opinou pela determinação de retorno do feito à origem, reconhecendo-se a extensão da incidência retroativa da Lei 10.259/01, para que lá se delibere acerca da incidência ou não de medida despenalizadora preconizada na Lei 9.099/95, aplicável à espécie, para que se evite, futuramente, alegação de supressão de instância.

É o breve relatório.

2.O recurso não pode ser conhecido por este

Tribunal.

A pena máxima cominada ao crime cujo tipo está descrito no caput do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97 é de 2 (dois) anos de detenção.

A Lei 10.259/01, em seu artigo 2o, ampliou o conceito de infração de menor potencial ofensivo, reconhecendo os benefícios legais aos crimes cuja pena máxima abstratamente cominada no tipo legal seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, como no caso em exame.

A doutrina e a jurisprudência, esta com pouca dissidência, vêm firmando entendimento de que a Lei 10.259/01 também tem eficácia no âmbito da Justiça Estadual, bem como que se aplica a todos os delitos praticados mesmo em data anterior à sua vigência.

Por conseguinte, tem-se que a Lei 10.259/01 (artigo 2o, parágrafo único) derogou o artigo 61 da Lei 9.099/95, até mesmo porque se trata de novatio legis in melius, notadamente no que atina às benesses relativas a composição de danos, transação criminal e suspensão condicional do processo, que bem por isso retroage, conforme ordem superior emanada da Constituição Federal, em seu artigo 5o, inciso XL ("A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu"), com previsão expressa inclusive no artigo 2o, parágrafo único do Código Penal ("A lei penal, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.").

Mister se faz ressaltar que essa derrogação não atende somente a exigência constitucional de retroatividade da lei penal mais benigna, mas sim ao fato de que, tanto a Lei 9.099/95 quanto a 10.259/01 são de igual hierarquia, tendo no caso a mesma aplicação. Isto porque, por força da isonomia, não se pode tolerar tratamento diferenciado entre situações similares. E a não aceitação da derrogação implicará, inevitavelmente, em rasgar-se aquele princípio de assento constitucional, o que passará a ocorrer diuturnamente.

Tem-se, então, que os delitos a que a lei es-

tablecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei 9.099/95 pelo artigo 2o, parágrafo único, da Lei 10.259/01.

Com isso, a competência recursal, em relação às sentenças proferidas quanto a tais infrações, é da respectiva Turma Recursal Criminal, que é o órgão recursal próprio dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95, art. 82), criado e em pleno funcionamento no Estado do Paraná (Lei Estadual nº 11.468, de 16/7/1996).

Este entendimento já foi consagrado pela 3ª Câmara Criminal desta Corte, quando do julgamento da Apelação Criminal nº 190.328-2, da Comarca de Faxinal - Vara Criminal, da lavra do Eminentíssimo Juiz Cunha Ribas, publicado no DJ em 14/06/02, cuja ementa transcrevo a seguir:

"APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO TIPIFICADO NO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, INC. III, DA LEI 9437/97 - PENA "IN ABSTRATO" DE UM A DOIS ANOS E MULTA - ABRANGÊNCIA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/01, QUE DÁ NOVA DEFINIÇÃO ÀS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA RECURSAL DA TURMA JULGADORA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, COM JURISDIÇÃO NA COMARCA, NOS TERMOS DO ART. 82 DA LEI 9099/95 - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA DOS AUTOS."

Na fundamentação do v. acórdão, restou assentado o que ora adoto como razões de decidir: "O recurso não merece ser conhecido por esta Corte.

Em se tratando de crime cuja pena máxima seja igual - como é no caso - ou inferior a dois anos, incide a nova lei nº 10.259/2001, art. 2º, parágrafo único, que instituiu o Juizado Especial Federal e deu a atual definição dos crimes de menor potencial ofensivo.

Ainda recentemente, esta Câmara assim decidiu ao julgar a Apelação Criminal nº 190329-9, de Londrina.

A ementa restou assim escrita:

'APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO EM TESE TIPIFICADO NO ART. 16 DA LEI 6368/76 - PENA "IN ABSTRATO" DE ATÉ DOIS ANOS - COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA CONHECER DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/01 - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL COM JURISDIÇÃO NA COMARCA DE LONDRINA'.

E na fundamentação ficou assentado, e que ora tomo como razões de votar:

'O recurso não merece ser conhecido por esta Corte. Trata-se delito de uso de entorpecente, cuja pena máxima 'IN ABSTRATO' é de 02 anos, art. 16, da lei 6368/76.

Assim sendo, enquadra-se o feito na hipótese do parágrafo único do art. 2º, da lei nº 10.259/01, que dá a nova definição das chamadas infrações de menor potencial ofensivo. Verbis:

'Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa'.

Resta derogado o art. 61 da lei nº 9.099/96, que estabelecia o limite máximo de pena de um ano, para tal definição.

E nem se poderia entender diferente, porquanto o ordenamento jurídico-penal é único, não se admitindo que na esfera federal se tivesse uma definição de infração penal e na esfera estadual outra. Incide, ademais, o princípio constitucional de isonomia (CF. art. 5º, caput).

Nesse entender: Victor Eduardo Rios Gonçalves, Boletim IBC-CRIM nº 10, fevereiro 2002. Do mesmo pensar, a referidos: Damásio de Jesus, Luiz Flávio Gomes, Alberto Silva Franco, Fernando Capez, César Roberto Bittencourt, Adauto Suannes, Cláudio Dell Orto, Fernando Luiz Ximenes Rocha, José Renato Nalini e Paulo Sérgio Leite Fernandes (conforme artigos publicados na Internet em 31.07.01, pelo IBCCRIM) e Mariana de Souza Lima Lauand e Roberto Podval (Boletim IBCCRIM, outubro de 2001, p. 22/23).

Nesse cariz, e considerando-se que a nova definição legal, ou a nova regra é mais benéfica, há que ser aplicada retroativamente, em face da seteira Constitucional Federal inserta no art. 5º, inc. XL.

Diante disso, incide a regra do art. 82 da Lei 9099/95, o que leva à competência recursal no presente apelo ao Juizado Especial'.

Ora, no caso em exame também tem-se que pelo disposto no art. 10, parágrafo 1º, inc. III, que ora tipifica o delito inserido na denúncia, a pena máxima também é de 02 anos, o que leva à aplicação da nova Lei Federal nº 10.259/01, art. 2º, parágrafo único.

Ademais, tenha-se em estima que esta nova lei não estabeleceu as exceções que anteriormente continha o art. 61 da Lei 9099/95. Nesses breves fundamentos, VOTO no sentido de não conhecer do recurso, com remessa dos autos à Turma Recursal, do Juizado Especial, com jurisdição na Comarca de Faxinal, PR."

3. Por esses fundamentos, não conheço do recurso, e determino a remessa destes autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal, com jurisdição na Comarca de Castro-PR, competente para o conhecimento da presente Apelação Criminal.

4. Cumpra-se. Intimem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

Despachos Relator

003. 0217587-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/148358. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000070 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200169280 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Jair Re-

belo. Paciente: Reginaldo Paulo de Oliveira Réu Preso. Adv.: Jair Rebelo. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, ETC.

1. Tendo em vista as informações prestadas pela apontada autoridade coatora (fl. 81) de que foi concedida liberdade provisória ao paciente, sendo que a alegação de ocorrência de constrangimento ilegal pela ausência de estado de flagrância motivou o presente writ, considero prejudicado este remédio constitucional, pela perda do objeto, negando seguimento ao mesmo.

2. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

Despachos Relator

004. 0220129-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/165371. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200200100475 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018672 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200102001 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Neudi Fernandes. Impetrante: Bel. Sayro Mark Martins. Paciente: Adilson Stenger Réu Preso. Adv.: Neudi Fernandes. Adv.: Sayro M. M. Caetano. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelos advogados Neudi Fernandes e Sayro Mark Martins, em favor de Adilson Stenger, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal constanciado pela ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Como razões de concessão da liminar, aduzem, em síntese, que o paciente é tecnicamente primário, e apresenta residência fixa e trabalho lícito, estando demonstrados os pressupostos processuais para a concessão da liberdade provisória; que a manutenção da segregação do paciente não fere a ordem pública, tendo em vista que "não repercutiu e não tornou-se famoso"; que deve prevalecer o princípio constitucional de presunção de inocência; que a revogação da prisão preventiva em nada prejudicará o processo penal, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal; que inexistiu qualquer indicio de utilização de arma de fogo no delito imputado ao paciente; que o auto de prisão em flagrante é nulo; que, não obstante a decretação de nulidade do flagrante, foi utilizada a mesma peça para a decretação da custódia preventiva.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de ocorrência de constrangimento ilegal pela ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Contudo, extrai-se dos documentos amealhados aos autos que a autoria e a materialidade do delito restaram plenamente demonstrada, consoante se observa do auto de prisão em flagrante (fls. 42/45), nota de culpa (fl. 48). A decisão monocrática que decretou a custódia preventiva (fls. 13/15), assim como a que denegou o pedido de revogação da custódia preventiva (fls. 72/74) encontram-se devidamente fundamentadas, tendo os magistrados monocráticos bem sopesado as provas trazidas a lume, assim como o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Como bem ressaltou a Magistrada monocrática em sua irretocável decisão às fls. 72/74:

" O dispositivo processual penal invocado para fundamentar o pedido inicial, no sentido de que o juiz poderá revogar a prisão cautelar se, no correr do procedimento, verificar a falta de motivo para que subsista (CPP, art. 316), não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que, como já dito, permanecem os motivos ensejadores da sua decretação, diante da própria natureza do crime, sem olvidar que a sociedade não pode ficar exposta a toda sorte de atos como o havido, resultando em profundo abalo à ordem pública, vez que com a crescente prática de tais delitos, a insegurança da população é crescente.

(...)

Frise-se que para a garantia da ordem pública, a prisão preventiva é decretada com a finalidade de impedir que o agente solto continue a delinquir, ou acateelar o meio social, garantindo a credibilidade da justiça".

Desta forma, evidencia-se dos autos que os pressupostos da decretação da custódia preventiva do paciente estão plenamente comprovadas, em especial para a garantia da ordem pública. Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: "O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acateelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delitosa".

E esta verificação da garantia da ordem pública somente pode ser perflhada pelo juiz de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelo delito em apreço. Saliente-se, somente a título de argumentação, que a primariedade e bons antecedentes do paciente, assim como o fato de possuir residência fixa (esta não comprovada) e trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação do paciente do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaído sobre o paciente e a ampla comprovação da materialidade do evento delitivo.

Por derradeiro, mister se faz ressaltar que a nulidade do flagrante não conduz à nulidade das provas colhidas na fase inquisitorial e ali descritas, como, por exemplo, a confissão de dois dos três acusados. A decretação de nulidade do flagrante deu-se somente pelo não preenchimento dos requisitos legais do estado de flagrância, mas em nada atinge o

conjunto probatório amealhado aos autos, inclusive o próprio auto de prisão em flagrante. E estes elementos probatórios são absolutamente válidos a embasar o decreto de custódia preventiva, como ocorreu no presente caso.

Por conseguinte, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da segregação do paciente, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial.

3. Intimem-se.

4. Oficie-se à apontada autoridade coatora para prestar as informações que julgar necessárias, com urgência.

5. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04122 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Despachos Relator

001. 0219753-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/163234. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200010076 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018705 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Luci Marlene Habib. Paciente: Rogério Muchalisen Réu Preso. Paciente: Eder Ribeiro de Lima Réu Preso. Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Central de Inqueritos de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Consoante as informações prestadas pela autoridade judiciária impetrada, os pacientes foram denunciados nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP, sem prevalecer a tese da receptação deduzida na exordial desta impetração. E o indeferimento da liberdade provisória está estribado na garantia da ordem pública, dado o significativo aumento de furtos e roubos de veículos. Nessas condições, em sede de liminar, não está evidenciado, estreme de dúvidas, o alegado direito subjetivo dos acusados, motivo pelo qual não a concedo. À douta PGJ.

2. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04129 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

José Carlos Ragiotto 001 0219300-8

Despachos Relator

001. 0219300-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/159197. Matéria: Criminal. Comarca: Faxinal. Vara: Vara única. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000070 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000118 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000100 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. José Carlos Ragiotto. Paciente: Vanir Ferreira da Lima Réu Preso. Adv.: José Carlos Ragiotto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Faxinal. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - O Advogado José Carlos Ragiotto requer liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de VANIR FERREIRA DE LIMA com relação a ação penal sob nº 100/02, em que fora denunciado pela infração contida no art. 157, § 2º, incisos I e II e 277, ambos do Código Penal.

Sustentou que o paciente está preso por mais de 91 dias, estando configurado o constrangimento ilegal por excesso de prazo à formação da culpa. (fls. 02/12).

Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com urgência informações ao juízo a que (fls. 34).

II - Pela comunicação trazida aos autos, depreende-se que o excesso de prazo se deu em razão da demora na devolução das cartas precatórias expedidas para inquirição das testemunhas da defesa.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça, a priori deixo de conceder a liminar pleiteada. "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na Instrução, provado pela própria defesa". (STJ - Súmula 64).

III - Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,

Relator Convocado

2

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04121 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

César Zerbin De Araújo 001 0214138-2

Elaine Samira Pope Da Silva 001 0214138-2

Marcelo Augusto Cordeiro 001 0214138-2

Marcelo Augusto Cordeiro 001 0214138-2

Vista ao(s) apelante(s) - Vista a Apelante(2) Raquel de Oliveira para apresentar razões, prazo de 8 dias.

001. 0214138-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/126366. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000083 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000255 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000272 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: José Carlos da Silva Réu Preso. Adv.: César Zerbin de Araújo. Apelante: Raquel de Oliveira Réu Preso. Adv.: Marcelo Augusto Cordeiro. Apelante: Antonio Avelino de Lima Réu Preso. Def Dat: Elaine Samira Pope da Silva. Apelo: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Motivo: Vista a Apelante(2) Raquel de Oliveira para apresentar razões, prazo de 8 dias. Vista Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro (SC014268).

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 27/11/2002

Relação No. 2002.04116 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Christiano Souza Neto 003 0219968-0

Rafael Luis Nadaline 005 0220305-0

Ronaldo Camilo Reis 001 0219271-2

Tais Martins 004 0220113-2

Vanio José Correa Viana 002 0219509-1

Despachos Relator

001. 0219271-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/110031. Matéria: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara única. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000150 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000342 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000209 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elieli Gabrielli Perilis. Paciente: Admilson de Souza Pereira. Adv.: Ronaldo Camilo Reis. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Goioerê. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufl Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Diante das informações prestadas e do julgamento do HC nº 218.553-5, impetrado preventivamente pelos ora impetrante e paciente, onde foi denegada a ordem por unanimidade de votos, a princípio, não vislumbro ilegalidade da manutenção da prisão do paciente, por isso denego a liminar pretendida. II - Dê-se vista a d. PGJ. III - Diligências necessárias.

Despachos Relator

002. 0219509-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/161823. Matéria: Criminal. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara única. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000094 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Vanio José Corrêa Viana. Paciente: Juliano Alves da Cruz Réu Preso. Paciente: Jonatan Oliveira Tocada Réu Preso. Adv.: Vanio José Correa Viana. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufl Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Diante das informações prestadas e do julgamento do HC nº 218.553-5, impetrado preventivamente pelos ora impetrante e paciente, onde foi denegada a ordem por unanimidade de votos, a princípio, não vislumbro ilegalidade da manutenção da prisão do paciente, por isso denego a liminar pretendida. II - Dê-se vista a d. PGJ. III - Diligências necessárias.

Despachos Relator

002. 0219509-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/161823. Matéria: Criminal. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara única. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000094 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Vanio José Corrêa Viana. Paciente: Juliano Alves da Cruz Réu Preso. Paciente: Jonatan Oliveira Tocada Réu Preso. Adv.: Vanio José Correa Viana. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufl Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida o presente de pedido de HC, com pleito liminar, impetrado em favor de Juliano Alves da Cruz e Jonatan Oliveira Tocade, presos preventivamente sendo-lhe atribuído o delito tipificado no art. 155 do CP, na forma tentada (furto). Diante das informações prestadas, ante as circunstâncias apresentadas da prática delituosa contra os pacientes imputada, no momento não vislumbro possibilidade de concessão do pleito liminar. Colha-se manifestação da douta PGJ. Diligências necessárias.

Despachos Relator

003. 0219968-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/164741. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Impetrante: Bel. Christiano Souza Neto. Paciente: Sérgio Luiz dos Reis Réu Preso. Adv.: Christiano Souza Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Deixo de conceder a liminar em favor do paciente porque os autos já vieram suficientemente instruído para tanto. Requistem-se as informações da autoridade coatora. Autorizo o chefe da 4ª Câm.Cr. a assinar o ofício requisitório.

Despachos Relator

004. 0220113-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/165310. Matéria: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara única. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Impetrante: Bel. Tais Martins. Paciente: Adenilson Ribeiro Réu Preso. Adv.: Tais Martins. Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Deixo de conceder a liminar porque o feito não veio instruído com qualquer documento probatório do alegado. Requistem-se as informações da autoridade coatora. Autorizo o chefe da 4ª Câm. Cr. a assinar o ofício requisitório.

Despachos Relator

005. 0220305-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/166585. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000114 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000090 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rafael Luis Nadaline. Paciente: Nielson Leminska Réu Preso. Adv.: rafael luis nadaline. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

Vistos... I - A liminar pleiteada pelo paciente referentemente ao excesso de prazo para a instrução do processo penal, é matéria atinente ao mérito, a ser apreciada pelo órgão julgador. 2 - Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgências que o caso requer. Int.

Despachos Relator

005. 0220305-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/166585. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000114 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000090 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rafael Luis Nadaline. Paciente: Nielson Leminska Réu Preso. Adv.: rafael luis nadaline. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

Vistos... I - A liminar pleiteada pelo paciente referentemente ao excesso

NATALINA OLIVEIRA MACIEL TATARA e outros- Renovo, impreterivelmente, o prazo de cinco dias para que o procurador da autora regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-

13.-DEPOSITO-86/1997-BANCO ABN AMRO S/A x ELIANE KECHNEK- Ao autor para que esclareça, no prazo de cinco dias, se pretende o cumprimento da sentença no que tange a entrega do bem, ou em relação às verbas de sucumbência, caso em que antes deverá promover a execução do título judicial para, somente depois, ser expedido os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-343/1997-BANCO BRADESCO S.A. x SINUELO COMERCIAL IMPE EXP. DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Conforme Provimento 01/99 (Instrução 09/99), ao autor para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior desentranhamento do mandado. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido -Adv. DANIEL HACHEM-

15.-PERDAS E DANOS - ORDINARIA-737/1997-ANTONIO RAIMUNDO KACHUBA e outros x BRASIFOME ADMINISTRADORA DE TELEFONES e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MARINO GALVÇO-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1122/1997-CITIBANK N.A. x JOAO CARLOS MORENO e outros -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 261/262. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1508/1997-LUZIA CELIA MARTINS x OTAVIO BATISTA CAMPOS- Sobre a execução do julgado manifeste-se o embargado, em cinco dias. -Adv. RUI FERREIRA CAMPOS-

18.-RESCISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-154/1998-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS DE SOUZA- requerente para que proceda a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTA D'ALEXANDRO BARONI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, PAULO WILSON FERREIRANTE MOTTA, CRISTINA KARSOKAS, RENATO MENDES OLIVEIRA, MARIVONE DE SOUZA LUZ, ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIOR-

19.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-358/1998-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTINHO PRZIBIOVECZ- Ao autor para que regular andamento ao processo, procedendo a retirada e encaminhamento da carta precatória expedida para o devido cumprimento, no prazo de cinco dias. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-708/1998-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A- Intime-se a empresa autora, na pessoa de seu representante legal, para que promova o depósito da Segunda Parcela dos honorários periciais, que importam em R\$ 1.000,00 dentro de 48 horas. Expeça-se mandado, a correr expensas da intimanda. -Adv. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPPIN-

21.-BUSCA E APREENSAO-809/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO x E. MACHADO E MACHADO LTDA- Por ora indefiro o requerimento de carga dos autos formulado pela ré, uma vez que não houve nenhuma diligência a ser cumprida pela parte. Além disso, o processo aguarda o pronunciamento e o pedido de informações do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. MARIA DENISE MARTINS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1023/1998-CITIBANK LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x THAIS HELENA RIBEIRO -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas na forma da lei. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1179/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x PARCEIRA COM.IMP.EXP.PROD.MANUFATURADOS LTDA e outros -Conforme Provimento 01/99 (Instrução 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1312/1998-M. M. ARRUDA E CIA LTDA x OSNY GILBERTO ELYSEO -Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. MARCELO MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

25.-INDENIZACAO-54/1999-MARIA LUISA MIRO DE CORDOVA x REAL SEGURADORA S/A- Considerando que a devedora satisfaz sua obrigação, de acordo com os depósitos de fls. 131 e 154 e, em conformidade com o noticiado às fls. 153, nestes autos n.º 54/99, de Alçada de Indenização, em face de execução, em que figuram como credor Maria Luiza Miró de Cordova e devedora Real Seguradora S/A, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, do CPC. D-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Expeça-se alvará para levantamento do depósito remanescente de fls. 153, em prol da autora, ou de seu procurador devidamente habilitado. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, JULIA DINIZ AFFONSO DA COSTA, JOSE MADSON DOS REIS e NE-

REU DE OLIVEIRA-

26.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-98/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SAO GABRIEL x ADALBERTO ROQUE GIONGO e outros- s partes, para que manifestem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 199, no valor de R\$ 9.000,00, no prazo de cinco dias. =Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT, GRACIELA POPLAWSKI e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

27.-INTERDICAÇÃO-397/1999-NELSON LUIS DE VASCONCELOS x CESAR CLAUDIO VASCONCELOS- ... Posto isso, decreto a interdição de C-SAR CLAUDIO VASCONCELOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5, II, e 454, ambos do Código Civil, ao mesmo tempo em que lhe nomeio curador Nelson Luis de Vasconcelos, que deverá ser intimado, para no prazo de cinco dias, prestar compromisso legal, observando-se o disposto no item 5.11.4.1 do Código de Normas. Considerando que o encargo será assumido pelo irmão do interditado, na forma do artigo 1190 do CPC, presumindo sua idoneidade, dispense-o da especificação da hipoteca legal. Publique-se a sentença, consoante dispõe o artigo 1184 do CPC. Expeça-se mandado para o registro da sentença no livro E do 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Curitiba, consoante dispõe o item 15.8.3.1 do Código de Normas. -Adv. JOSE ANTONIO DE FREITAS e ANESIO KOWALSKI-

28.-DEPOSITO-561/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x GINALDO AZEVEDO SANTOS- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes pedidos formulados nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, autuada sob n.º 561/99, proposta por Banco Mercantil Finasa S/A São Paulo, para determinar que o réu Ginaldo Azevedo Santos proceda a entrega, no prazo de 24 horas, do veículo marca VW, modelo GOL CL 1.6, ano 1997, cor vermelha, placa AHH-6731, chassi 8AWZZ377VA923317, objeto da alienação fiduciária, ou depósito o equivalente em dinheiro correspondente ao valor da soma das prestações vencidas, acrescidas somente de correção monetária, ou o valor do bem, prevalecendo aquele que for menor, sendo vedada a decretação de prisão civil do réu, no termos da fundamentação. Pela sucumbência, considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00 corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, o que faz com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. LUIS ALBERTO SNIĘC-KOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

29.-ANULATORIA DE TITULO-888/1999-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAS LTDA x S TELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MANUFATURA- Considerando que a informação constante para a devolução da carta de intimação foi a de "ausente", o ato de "dever" ser realizado por oficial de justiça. Assim, determino que o autor efetue o recolhimento das custas respectivas, no prazo de cinco dias, para posterior extração do mandado de intimação da ré, na pessoa de seu representante legal. -Adv. TANI MARIA WURSTER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR-

30.-BUSCA E APREENSAO-995/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IVANI QUIRINO DA SILVA - ME -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

31.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1226/1999-CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES x JOSUE SAPORITI CIOFFI- Ao credor para que efetue o recolhimento das custas processuais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de cinco dias. Outrossim, esclareça o petição de fls. 152/153, em cinco dias, a cerca do requerimento de citação do credor hipotecário, uma vez que não vislumbro fundamento para a responsabilidade patrimonial imputada ao banco. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ, JANE SILVA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

32.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-395/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GARFUNKEL x ISRAEL DO PRADO JUNIOR e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES, EVARISTO DIAS MENDES e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-507/2000-GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LEONARDINA ALICE MION PILATI e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-625/2000-ALVA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x KAMAL DAVID CURI FILHO -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas na forma da lei. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

35.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-651/2000-AUTO ESCOLA FORMULA 1 LTDA x V.O FONSECA COMB. E LUBRIFICANTES LTDA- Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas à execução de sentença,

que importam em R\$ 157,50, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA e CAROLINE PALUDET-TO PASCUTI-

36.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-947/2000-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. COM x MARCOS ANTONIO DE SOUZA e outros- O pedido de bloqueio e penhora dos saldos existentes nas contas-correntes dos executados prematuro, haja vista que os executados não foram citados, nem tampouco intimados do arresto que recaiu sobre o imóvel (fls. 88). Requeira o credor o que for de seu interesse para o regular prosseguimento do feito. -Adv. MARCO ANTONIO T DE MELO-

37.-ALVARA JUDICIAL-977/2000-SELMA DE PAULA ALMEIDA x - Renovo o prazo de cinco dias requerente para que se manifeste acerca da r. cota ministerial, sob as penas da lei. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. MAURO SERAPHIM-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1117/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EUCLERIS SLOMPO JUNIOR -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Custas pagas. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2000-GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x HOMERO VIEIRA NETO- Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. DARCI JOSE FINGER-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1279/2000-J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA x GRUPO SUPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-Manifestem-se as partes o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO STEUCK e APARECIDO SOARES ANDRADE-

41.-DECLARATORIA-1317/2000-CLAIRTON DA SILVA E SILVA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- parte autora para que junte o contrato social da empresa ré, impreterivelmente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

42.-IMISSAO DE POSSE-1433/2000-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE DO CARMO JUNIOR e outros -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. GEISA PASTUCH FARHAT e JORGE DURVAL DA SILVA-

43.—39/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JOSE ZANIN- Renovo o prazo de cinco dias para que recolha as custas de oficial de justiça para a citação do réu. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-168/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDI MARIA FORSTER DE SOUZA RODRIGUES -Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

45.-MONITORIA-233/2001-CM GASES DO BRASIL LTDA x ARLINDO MAESTRELLI - Defiro o pedido de expedição de ofícios para Copel, Brasil Telecom e Receita Federal. Indefiro o pedido de ofícios para a Sanepar e Bacen tendo em vista as reiteradas respostas daqueles órgãos informando que não possuem dados cadastrais dos usuários dos serviços e dos correntistas das instituições financeiras, respectivamente. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. IVAN GONÇALVES MARTINS-

46.-DEPOSITO-549/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MAURI LUIZ REGIS -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 29,14, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

47.-DEPOSITO-666/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ HENRIQUE GUEDES -Sobre a execução do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

48.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-743/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLYMOUTH HILL'S x GUIDO SCHILLE e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. RUY ANTONIO LOPES, Janaína Claudia Feliciano, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-

49.-ASSISTENCIA JUDICIARIA-839/2001-ALVARO CHAMECKI e outros x KATIANE DA SILVEIRA STRAPASON -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 166,59, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e DEIWERTSON DE LIMA-

50.-DEPOSITO-877/2001-BANCO CIDADE S/A x PERICLES LUIZ DE QUADROS FERREIRA NETTO- Mantenho a decisão que concedeu ao réu o direito de purgar a multa. Sobre o depósito efetuado e os documentos juntados pelo réu às fls. 86/87, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. AN-

DRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, FRANCISCO FERREZ BATISTA e EVELISE MIOTTO-

51.-DECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-934/2001-FLO-EMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e outros -Cincia ao interessado sobre o retorno negativo do AR de fls. 207/208. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e VANETE STEIL VILLATORI-

52.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1069/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BETA CENTAURI x CELIA JULIO LEMOS -Homologada a transação celebrada pelas partes às fls. 51/54 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição. -Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, ADRIANO NOGUEIRA e ROSSANA MARIA W. MATTA-

53.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1141/2001-ARLINDO BORDIGNON FILHO x VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA- Sobre as manifestações da ré e documentos de fls. 291/350, diga o autor no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

54.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1153/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITATIAIA III x JOSUE DE SOUZA DIAS -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

55.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1155/2001-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

56.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1161/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONALISA x ROGERIO DARCI SCHERER- Ao autor para que proceda a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos. — Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 109,80, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS MOLLOSI e MURILLO CARNEIRO-

57.-INDENIZACAO - ORD.-1169/2001-REDENILSON GOULART LOURENÇO x RADIO CAIOBA FM e outros- Sobre o laudo pericial de fls. 217/233, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Para produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2003, às 14 hrs e 00 min. Concedo às partes o prazo de sessentadias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. De igual forma devem proceder com relação aos depoimentos pessoais. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, SERGIO GOMES, ALEXANDRE CHEMIM e UBIRAJARA CUSTÁDIO FILHO-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1183/2001-STOUT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. DEMETRIO BE-REHULKA, NIVALDO FASIO, ADILSON AMARO ALVES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

59.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1207/2001-EDIFICIO MARQUES DE SAO VICENTE x OSVALDO DE SOUZA e outros- Diante da notificação do cumprimento da obrigação por parte do réu (fls. 76), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado às fls. 75 pela parte autora e julgo extinto o processo, com base no art. 269, inciso III do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição e demais assentos. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1263/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x HERZ METALURGIA E PLASTICOS LTDA- Considerando que o acordo anunciado pelas partes nestes autos sob n.º 1263/2001 de Busca e Apreensão proposta por Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda. contra Herz Metalúrgica e Plásticos Ltda., foi integralmente cumprido, conforme petição de fls. 30, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. =Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

61.-POSSESSORIA-1391/2001-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x CONDOMINIO ALAMO- Ao autor para que antecipe as despesas para a devida citação do réu no prazo de cinco dias. -Adv. DANTE PARISI-

62.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1427/2001-ZELIG KATZ e outros x ITALO SESSEGOL JUNIOR- Ao autor para que d prosseguimento ao processo no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

63.-INDENIZACAO - SUM.-1451/2001-ERISON MAFRA e outros x REYNALDO GARMATTER NETO- Em que pese o artigo 276 do CPC prescrever que o rol de testemunhas deve ser apresentado na petição inicial nos processos de procedimento sumário, excepcionalmente tem-se admitido a complementação ou a substituição do rol quando as teste-

munhas n/fo foram encontradas para intimação e desde que haja tempo suficiente para que o r/uo temo conhecimento do novo rol de testemunhas apresentado. Considerando que estas hip/teses encontram-se presentes nos autos, defiro o requerimento de aditamento do rol de testemunhas de fls. 142/143. Extraia-se carta precat/ria para inquirir a/fo das testemunhas, intime-se o r/ua para que fique ciente do rol agora indicado. - Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ELIETE M. MATOS H. ANTONIASSI, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e ALDACI DO C. CAPIVERDE-

64.-ORDINARIA-1662/2001-MARIO FORTES BRAGA x GUARDONE BRASIL MONITORAMENTO LTDA.- O processo est/ em ordem. As preliminares de de in/peia da inicial, falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, arg/idas na contestação a/fo, n/fo podem prosperar. Da narrativa dos fatos decorre logicamente o pleito de provimento jurisdicional adequado, -til e necess/rio para a satisfac/fo do suposto direito alegado pelo autor. Por outro lado, o r/ua, na qualidade de cedente/sacador do t/ulo protestado (fls. 26/27 dos autos em apenso) -, por v/bvio, para leg/tima para figurar no p/lo passivo da a/fo, onde se discute a existncia ou validade do contrato que deu origem ao t/ulo. A mat/ria controvertida se resume na existncia ou n/fo de aven/ia entre as partes para a instalac/fo, no autom/vel do autor, do dispositivo de rastreamento e seu normal funcionamento, assim como a existncia de danos materiais e morais e sua extens/fo. Considerando-se que o autor contestou a existncia da aven/ia, a fim de desconstituir o t/ulo protestado, apontando fato negativo como causa de pedir, caber/ ent/fo, ao r/ua, o nus de demonstrar a efetiva contrata/fo e o presta/fo dos servi/ios. Defiro, para tanto, a produ/fo da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Por ora, n/fo vislumbro a necessidade da prova pericial, diante mesmo da singeleza da quest/fo controvertida. O pedido de expedi/fo de of/ciosfeito pelo r/ua (fls. 107) n/fo pode ser deferido, pois a diligncia solicitada cabe a ele realizar. Tamb/ m n/fo se pode deferir o pedido de exibic/fo de documento (contrato) feito pelo autor (fls. 105), vez que o r/ua j/ declarou na contestac/fo que o contrato n/fo foi expresso, mas t/cito. Para a audincia de instruc/fo e julgamento designo o dia 28/05/03, s 14 hrs e 00 min. Concedo s partes o prazo de sessenta dias para que depositem em cart/rio o rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade de que sejam intimadas, assim como para que promovam o recolhimento das custas para as diligncias, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclus/fo. Do mesmo modo deve-se proceder em rela/fo ao depoimento pessoal do requerido. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

65.-DEPOSITO-60/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SIDNEI SILVA DE ALMEIDA -Sobre a execu/fo do julgado manifeste-se o credora no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta/fo, arquivem-se os autos com as anota/ões de estilo. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-101/2002-CARLOS MAGNO BRAGA x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA -Indefiro a cau/fo oferecida pelo requerente s fls. 78/81, porquanto inadequada e impr/pria para os fins a que se presta. Renovo o prazo de cinco dias para que seja prestada cau/fo idnea, sob pena de revoga/fo a liminar. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FLAVIA KURIHARA NAKAMA-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-109/2002-SEVERINO MADALOSSO x LUIZ HENRIQUE CANET -Sobre o prosseguimento da execu/fo manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

68.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-113/2002-ANDREA A DALLAZEM HANSEL x JAQUES MARCELO PEREIRA e outros- credora para que dentro do prazo de cinco dias efetue o recolhimento das custas devidas ao oficial de justia para posterior extra/fo do mandado executivo. No mesmo prazo, esclare/a a credora se desiste da execu/fo em rela/fo ao primeiro devedor Jaques Marcelo Pereira. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

69.-INTERDICAÇÃO-157/2002-CLAUDINA BIASIBETTI VIZENTIN x JOSE VIZENTIN-... Posto isso, decreto a interdic/fo de JOS- VIZENTIN, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5, II e 454 ambos do C/digo Civil, ao mesmo tempo em que lhe nomeio curadora CLAUDINA BIASIBETTI VIZENTIN, que dever/ ser intimada, para no prazo de cinco dias, prestar compromisso legal, observando-se o disposto no item 5.11.4.1 do C/digo de Normas. Considerando que o encargo ser/ assumido pela esposa do interditando, na forma do artigo 1190 do CPC, presumindo sua idoneidade, dispense-a da especializac/fo da hipoteca legal. Publique-se a senten/a, consoante disp/oe o artigo 1184 do CPC. Expe/fo a-se mandado para o registro da senten/a no livro E do 1 Of/cio de Registro de Pessoas Naturais de Curitiba, consoante disp/oe o item 15.8.3.1 do C/digo de Normas. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-169/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x LUIZ HENRIQUE FERREIRA -Sobre a execu/fo do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta/fo, arquivem-se os autos com as anota/ões de estilo. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

71.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x ALDEVIR FERREIRA SCHATZ e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 39 e seguintes. -Adv. MARCELO BERVIAN-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-225/2002-FAZEP -

COBRANCA DE TITULOS E DOCUMENTOS S/C LTDA x MIGUEL ARCANJO SKARBECK e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta/fo, arquivem-se em arquivo provis/rio. -Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

73.-RENOVATORIA DE LOCA/ÇO-243/2002-SHELL BRASIL S/A x CIA. DE VEICULOS MARUMBI - CIVEMA- Mantenho a decis/fo que recebeu o recurso de apela/fo em seu efeito devolutivo e suspensivo, por tratar-se de uma exce/fo regra do inciso V, do artigo 58 da lei 8.245/91, consoante disp/oe o artigo 74 da referida lei... Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetem-se os autos ao Egr/rio Tribunal de Al/ada do Estado para apreciac/fo do recurso. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSACK e PAULO JOSE GOZZO-

74.-INDENIZACAO - SUM.-252/2002-CARLOS BOSS x BARIGUI VEICULOS LTDA- Para a audincia de instruc/fo e julgamento designo o dia 05/05/2003, s 14 hrs e 00 min. Intimem-se as partes, com as advertncias constantes dos 1 e 2 do art. 343 do CPC, assim como as testemunhas j/ arroladas, desde que efetuado o recolhimento das custas respectivas, em tempo h/bil, caso a parte n/fo seja benefici/ria da assistncia judici/ria gratuita. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, JAIR RIBEIRO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-317/2002-BANCO DIBENS S/A. x AURELIO ALDINO DIMITRU -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

76.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-392/2002-ALCEU BREDA E CIA. LTDA x KLABIN TISSUE S/A-As partes est/fo devidamente representadas, concorrem os pressupostos processuais e as condi/ões da a/fo. N/fo foram arg/idas preliminares. Declaro, pois, saneado o processo. Sendo necess/ria a dilac/fo probat/ria, defiro a produ/fo das provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja depositado em cart/rio at/ trinta dias antes da audincia e prova documental. Defiro tamb/ m a prova pericial t/cnica, nomeando-se perito o Dr. PAULO SERGIO ARAJO COSTA. Para nortear a per/cia, o Ju/zo apresenta o seguinte quesito: a) a nota fiscal de fls. 29 foi quitada? Intimem-se as partes para indica/fo de assistentes t/cnicos e formula/fo de quesitos, em cinco dias. Indicados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honor/rios, em cinco dias, dizendo sobre ela as partes, em igual prazo. Depois, intime-se a autora para efetuar o dep/sito dos honor/rios periciais, no prazo de cinco dias. Efetuado o dep/sito, intime-se o Perito, dando-se lhe a cincia de que ter/a orazi de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Depois da produ/fo da prova t/cnica ser/ designada data para a audincia de instruc/fo e julgamento, se necess/ria. Estabele/fo como ponto controvertido, se o t/ulo levado a protesto decorre de saldo remanescente da nota fiscal de fls. 29. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-

77.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-556/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CARLOS ALBERTO AVENCA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precat/ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

78.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-571/2002-ALTAMIRO DE OLIVEIRA PERPETUO x JOAQUIM MOURA DE OLIVEIRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transac/fo, apresentando propostas para tanto. Se invi/vel a transac/fo (a ausncia de proposta concreta importar/ na presun/fo de desinteresse na concilia/fo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., LUCIANO NEI ESCONNETTO, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOSE ELISIO MARGUES DAS PORTAS-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-587/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NEUDI MARTINI- Sobre o contido do of/cio retro, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

80.-COBRAN/A - SUMARISSIMA-665/2002-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x SABINO NOGUEIRA -Conforme Provimento 01/99 (Instruc/fo 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justia, para posterior expedi/fo de mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

81.-RENOVATORIA DE LOCA/ÇO-677/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO 200 MILHAS LTDA- ... Diante do exposto, julgo extinto, sem an/lise do m/rito, o processo desta a/fo Renovat/ria de Contrato de Loca/fo ajuizado por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETR/LEO IPIRANGA em face de POSTO 200 MILHAS LTDA., reconhecendo a ilegitimidade da autora para figurar no p/lo ativo da a/fo, o que fa/fo com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 51, 1 da Lei n 8.245/91. Em virtude da sucumbncia, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, fixada a verba honor/ria devida ao advogado do r/ua em R\$ 2.000,00, nos termos do 4 do artigo 20 do CPC, considerando, sobretudo, a nenhuma complexidade da causa e o tempo exigido para a presta/fo do servi/fo, limi-

tado bem elaborada contesta/fo. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-686/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSSIMAR ROGALSKI -Sobre a execu/fo do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta/fo, arquivem-se os autos com as anota/ões de estilo. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

83.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-701/2002-SO MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x ESPOLIO DE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR e outros- Concedo r/ Dulce Ferreira da Silva o prazo de quinze dias para a juntada do instrumento de mandato, nos termos do artigo 37, combinado com o artigo 13, ambos do CPC. -Adv. ANDREA GOMES-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-844/2002-BANCO OURINVEST S/A x KATIA REGINA MOTTA FAWITO, no prazo de cinco dias. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

85.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-845/2002-BANCO ITAU S/A. x PATRICIA ROSA SCHIESSL -Aguarda-se a retirada de of/cios expedidos. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

86.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-899/2002-TENDENCIA ARQUITETURA LTDA x PAULO CELSO BARBOSA- Sobre os documentos juntados pela credora, manifeste-se o devedor no prazo de cinco dias. Ap/s, voltem conclusos. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

87.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-955/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x LEODAIR RIGON - Defiro o pedido de convers/fo em a/fo de dep/sito. Retifique-se a autua/fo e demais assentos. Recolhidas as custas devidas, cite-se o r/ua, nos termos do art. 902 e seguintes do CPC. Expe/fo a-se of/cio ao DETRAN/PR para que proceda ao bloqueio do ve/culo descrito na inicial. Sobre a solicitac/fo do Sr. Oficial de Justia, (fls. 26), diga o autor, em cinco dias. — parte interessada para que efetue o dep/sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). — Aguarda-se a retirada de of/cio expedido. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

88.-PROCEDIMENTO SUM/RIO-960/2002-TRANSPOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA -Conforme artigo 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-983/2002-BANCO FORD S/A x NANCY LIMA HOLLANDA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justia, expe/fo a-se mandado de busca, apreens/fo e cita/fo como requerido s fls. 20. — Aguarda-se a retirada de of/cio expedido. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO-1005/2002-LISEMARIE VIDAL x CLAUDINEI BANHO DE MENDES- Renovo o prazo de cinco dias para que a autora d regular prosseguimento a este processo, cumprindo a determina/fo de fls. 23, assim como ao processo principal, em apenso, efetuado o complemento das custas processuais e taxa judici/ria de acordo com o valor atribui/fo a causa na petic/fo de fls. 21/22. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1057/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x EDSON LUDIO- Ao advogado da autora para que assine a petic/fo de acordo, no prazo de cinco dias. Ap/s, voltem conclusos. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

92.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1067/2002-ACTION S/A x MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transac/fo, apresentando propostas para tanto. Se invi/vel a transac/fo (a ausncia de proposta concreta importar/ na presun/fo de desinteresse na concilia/fo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ISABELLA MANITA CANNEL, RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e FERNANDA C. VILLA GONZALEZ-

93.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1147/2002-COMERCIAL STALL LTDA x ANTONIO VALDECIR DA SILVA - Oficie-se como se requer s fls. 28, exceto ao Detran/PR, uma vez que nada obsta que as informa/ões requeridas possam ser obtidas pelo p/prprio interessado junto quele rg/fo. — Aguarda-se a retirada de of/cio expedido. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

94.-ARROLAMENTO-1181/2002-MARIA DI GIOVANNI LIALI e outros x BARTOLO LIALI- Homologo, por senten/a, para que produzaos seus jur/dicos e legais efeitos, o Plano de Partilha apresentado s fls. 07/10 destes autos sob n 1181/2002 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de BARTOLO LIALI, onde figura como inventariante MARIA DI GIOVANNI LIALI, determinando que se cumpra o que nele se cont/ m e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e

comprovado o recolhimento dos tributos devidos expe/fo a-se o competente FORMAL DE PARTILHA. Ap/s, arquivem-se os autos, na forma de estilo. -Adv. DIRCEU A. ANDERSEN JR e WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO-

95.-DECLARATORIA-1189/2002-JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros - ... Posto isso, presentes os pressupostos ensejadores da antecipac/fo dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, defiro a liminar requerida para: - autorizar o dep/sito, em Ju/zo, das parcelas vincendas, de acordo com a planilhajuntada com a inicial, para o fim de afastar, at/ o limite dos respectivos dep/sito, os efeitos da mora; - suspender o procedimento de execu/fo extrajudicial instaurado pelo agente financeiro, com base no Dec-lei 70/66, ficando vedada a realiza/fo dos leilões. - caso j/ tenha ocorrido o leil/fo, a presente decis/fo ter/ efeito retroativo, tornando ineficaz o ato, assim como eventual arremata/fo; e - determinar que os r/uis n/fo incluam, enquanto estiver em discuss/fo o montante da d/vida, o nome dos autores junto aos rg/fos restritivos de cr/dito. Oficei-se para cumprimento da liminar, caso seja necess/rio. Intimem-se e citem-se os r/uis para apresentarem resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. — Aguarda-se a retirada de of/cio expedido. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI e LUIZ RENATO SCHUBERT-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1211/2002-BANCO BMC S/A x VALMOR DE CARVALHO RAFAELLI -Homologada a desistncia formulada e julgado extinto o processo, por senten/a, determinando-se o seu arquivamento com as anota/ões e baixa na distribuic/fo. Custas na forma da lei. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-1247/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x VR VALES LTDA -Sobre a contestac/fo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1340/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JONAS FAUSTINO NUNES - Concedo liminarmente a busca e apreens/fo do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Aguarda-se a retirada da carta precat/ria expedida. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

99.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1345/2002-LAURO MONTALVO ROBERT x PRISMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Ao autor para que antecipe as custas relativas s despesas com postagem de carta AR/MP, bem como para que forne/a a respectiva contra-f/, para posterior expedi/fo da carta de intima/fo da segunda fiadora. -Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA-

100.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-1363/2002-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ALMIR ANTONIO WRUBEL -Para a tentativa de concilia/fo e oferecimento de defesa marco o dia 27/02/2003 s 16 hrs e 15 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare/a(m) a audincia, onde dever/ (fo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa/a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe/fo a-se carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 183/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	059	01377/2002
ADRIANO KAZUO GOTO	033	00679/2000
ALBERTO SILVA GOMES	005	00782/1996
ALCEU MACHADO FILHO	020	00003/1998
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	050	00837/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	038	00791/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	019	01455/1997
	022	00428/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	035	00261/2001
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	037	00682/2001
ALOIR SANSON	031	01422/1999
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	038	00791/2001
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	040	01414/2001
AMADEU ALICE NETTO	003	00265/1993
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	008	01068/1996
ANA LUCIA FISCHER DE O JU	005	00782/1996
ANA LUCIA FRAN/A	020	00003/1998
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	020	00003/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	040	01414/2001
ANTONIO CELSO PINTO	003	00265/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	015	00529/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	035	00261/2001
BENEDITO APARECIDO TUPONI	041	00031/2002
BERNARDO RUCKER	037	00682/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	026	00522/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	001	30407/1982
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	029	01301/1999
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	041	00031/2002
CELSO ALVES FERREIRA FILH	057	01362/2002
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A.	057	01362/2002
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	033	00679/2000

reais e sessenta e oito centavos), acrescida de correção monetária desde a data em que foi a adimplida perante o condomínio (24.02.00 - fls. 08/09) e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) a contar da citação. 14. Condono, ainda, os requeridos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do Patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional e trabalho desenvolvido. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

36.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-506/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA GIACOMINI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 40. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-COBRANCA-682/2001-ROSIMARA DA SILVEIRA MELLO x ALEIXO BUTKOWSKI -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para, com fundamento no artigo 1.095, do Código Civil, condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao dobro da quantia paga a título de sinal de negócio (arras) e princípio de pagamento. O valor da condenação deve ser acrescido de correção monetária, a ser calculada pela variação do INPC (fonte: THEOTÂNIO NEGRÇO, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª ed., p. 1990), a contar da data do desembolso (Súmula 43 STJ), e de juros de mora, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a fluir da data da citação. P.R.I. -Adv. RAFAELLO FONTANA, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARA, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e BERNARDO RUCKER-

38.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-791/2001-EDMIR JOAO FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A. -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que queiram o que entenderem devido. -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

39.-ACAO DE DEPOSITO-1407/2001-BANCO ZOGBI S/A x PASCOAL SILVA DO NASCIMENTO -Defiro (fl. 83). Aguarde-se por 180 dias. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1414/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x VILMA ELIAS OLIVEIRA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas, inclusive as que no curso da demanda venceram, devidamente corrigidas e acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento de cada parcela. Condono, ainda, a Requerida, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigido. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-

41.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-31/2002-JULIO HARUO SATO x BANESTADO S/A -Cumpra-se o determinado da fl. 92. Retirar ofício de fls. 101. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, MARCOS FELDMAN FILHO, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

42.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-129/2002-ROBERTO ANGELO DE SIQUEIRA x CARTORIO DO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS -1. Recebo a apelação. Éo interpota às fls. 160/194, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). -Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

43.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-135/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x SANDRA LIMA DE SOUZA RIBEIRO -Defiro (fl. 53/54). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2002-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 319,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos). -Adv. SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-366/2002-FABIANA CARLA DE LIMA e outros x ZINESIO LUIZ DOS SANTOS (ESPOLIO) -I - Intime-se a Inventariante para apresentar as últimas declarações. II - Após, ao cálculo do imposto "causa mortis". -Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON-

46.-ARROLAMENTO SUMARIO-437/2002-TANIA REGINA RODRIGUES PIUS e outros x (ESPOLIO) DARCY RODRIGUES -Aguarde-se a quitação do parcelamento do imposto "causa mortis". -Adv. DOUGLAS HAQUIM FILHO-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-638/2002-VLMIR ALVES FERNANDES x MARIO GABARDO FILHO e outros -Defiro (fl. 72). Providencie-se a baixa da penhora do bem descrito no auto de fl. 70 e providencie-se a penhora do bem indicado a fl. 72, conforme o disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Retirar ofício de fls. 79. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

48.-ACAO DE DEPOSITO-705/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x KATIA IZABEL RAMOS PADUA -Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se o determinado na sentença. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LAERTES BOGUS JR e DIEGO BOHRER BRANCO-

49.-ACAO DE DESPEJO-719/2002-ALDO YASSUMOTO x EDNA MORENO DOMINGUES BARBOSA -Retirar Carta de Sentença. -Adv. PERCY ARAUJO-

50.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-837/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SOELI DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 23). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofícios de fls. 28/34. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

51.-ACAO MONITORIA-935/2002-BANCO ITAU S/A x WURTTENBERG CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outros -Defiro (fl. 24). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 26. -Adv. DANIEL HACHEM-

52.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1009/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x CARLOS HUGO ROCHA e outros -Defiro (fl. 69). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 71/73. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

53.-ACAO MONITORIA-1075/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros -Recebo os embargos, para discussão. Intime-se o Autor/Embargado para, querendo, impugnar. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMUNDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e DEMETRIO BEREHULKA-

54.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1230/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MARILEIA CAMARGO -Retirar ofícios de fls. 45/48. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

55.-ALVARA JUDICIAL-1275/2002-JUDITH BARBOSA RODRIGUES e outros x NELSON MARIO RODRIGUES -Vistos e examinados, etc... ISTO POSTO. ... 4. Destarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome da primeira requerente, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-a a proceder aos levantamentos de todas e quaisquer quantias existentes na Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia (contas sob nºs 90068779321, 90106261274, 91090160712, 90787814847, 225.175.90068779313, 90107905598, 90145513586, 90068779339, 27098, 1394) e ao PIS, em nome de NELSON MARIO RODRIGUES. 5. Sem prestação de contas. 6. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos solicitantes. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

56.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1298/2002-ERNESTO PONTONI x NOVA PERFORMACE LATARIA E PINTURA DE VEICULOS LTDA - ... Pelo exposto, defiro a liminar pretendida, para o fim de determinar a reintegração do Requerente na posse do terreno descrito (conforme documento de fl. 28v.) como: lote nº 029.000-A, da quadra nº 011, setor 42, da Planta Jockey Club, de frente para a avenida Marechal Floriano Peixoto, fazendo esquina com a rua Jo.º Batista Berno, nesta Capital. Expeça-se mandado de reintegração. Éo de posse. Cite-se o Requerido para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de (quinze) dias. Conste do mandado a advertência de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela autora (CPC, art. 285 e 319). Antecipar as custas referente a expedição do competente mandado (custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

57.-ALVARA JUDICIAL-1362/2002-EDUARDO MIGUEL DE LIMA e outros x CELIA CONCEICAO DE LIMA -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os Requerentes para que esclareçam o conteúdo na certidão de óbito quanto à existência de bens a inventariar. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1375/2002-BANCO BANESTADO S/A x MOISES MANNES -1. Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro (24:00) horas, sob pena de constricção judicial. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NO-

GUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

59.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1377/2002-AFONSO RADICHEWSKI e outros x MARIA MADALENA A OLIVEIRA e outros -1. Cite-se a parte requerida, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº8.245/91, art. 59). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 184/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	026	00475/2002
ADRIANA LEONARDI DA LUZ	034	00620/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	009	00038/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	014	00262/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	045	00884/2002
ALANA MARCHAND RENAUD	012	00226/2002
ALCEU VILMAR DEKI	016	00317/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	086	01369/2002
ALESSANDRA MIYULI DOTE	013	00247/2002
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	066	01221/2002
ALEXANDRE ARSENO	006	01238/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	014	00262/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	013	00247/2002
	033	00606/2002
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	014	00262/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	052	00954/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	013	00247/2002
	033	00606/2002
ANA MARIA ZAUHI GARMES	013	00247/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	058	01072/2002
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	066	01221/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	065	01178/2002
ANASSILVIA S A ARRECHEA	027	00505/2002
ANDRE CRUZ DE AGUIAR	023	00422/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	054	00981/2002
ANDREA FERREIRA	013	00247/2002
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	066	01221/2002
ANDREIA VERANO PONTES	080	01357/2002
ANDYARA MARIA DE MENEZES	020	00363/2002
ANGELITA ACOSTA	013	00247/2002
	033	00606/2002
ANNE MARIA FERREIRA	075	01340/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	072	01320/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	028	00521/2002
ANTONIO GUILHERME DE A PO	013	00247/2002
	033	00606/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	066	01221/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	060	01107/2002
ARLYVAN ROBST	050	00949/2002
ARNALDO ROSSI FILHO	013	00247/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	048	00918/2002
AYRTON CORREIA ROSA	056	01039/2002
BETANIA DE VECHI FERRAZ	013	00247/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	051	00950/2002
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	053	00964/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	006	01238/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	026	00475/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	058	01072/2002
CARLYLE POPP	027	00505/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	047	00896/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	055	01002/2002
CAROLINA DE CASTRO WANDER	054	00981/2002
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	086	01369/2002
CELI FERREIRA TE WINKEL	062	01121/2002
	043	00873/2002
CELSON ARAUJO MARQUES	005	01102/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	006	01238/2001
	007	01305/2001
CEZAR RODRIGO MOREIRA	028	00521/2002
CHRISTIANE TAMBELI GOMES	064	01160/2002
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	008	00020/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	013	00247/2002
	033	00606/2002
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	086	01369/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	009	00038/2002
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	086	01369/2002
CRISMACLETON PAMPLONA	086	01369/2002
CRISTIANA INDRELE CECON	054	00981/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	061	01118/2002
	062	01121/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	030	00585/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	006	01238/2001
	007	01305/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	066	01221/2002
DANIEL HACHEM	027	00505/2002
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	066	01221/2002
DENISE FABINE ROSA FONSEC	064	01160/2002
DENISE KUNG BRUEL	013	00247/2002
	033	00606/2002
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	070	01305/2002
DENISE SCOPARO	004	01068/2001
DIRCE ORTEGA	045	00884/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	027	012305/2002
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	054	00981/2002
EDGARD GROSSO	045	00884/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	076	01341/2002
ELIANA LAPORTA CARDINALI	013	00247/2002
ELIANE APARECIDA ROCHA	049	00922/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	086	01369/2002

ELMIRA MULLER	078	01346/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	037	00684/2002
EMERSON DEL RE	026	00475/2002
EMILIANO AUGUSTO TOZETTO	013	00247/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	086	01369/2002
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	013	00247/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	041	00830/2002
	039	00787/2002
	001	01335/1999
	023	00422/2002
	057	01062/2002
FABIANO BINHARA	044	00880/2002
FABIO ROGERIO HARDT	054	00981/2002
FABRICIO JOSE BABY	054	00981/2002
FAIGA DAYENA GRANDO	069	01302/2002
FERNANDA BLASIO PEREZ	013	00247/2002
	033	00606/2002
FERNANDO DIB	052	00954/2002
FERNANDO FERREIRA ELIAS	078	01346/2002
FERNANDO LUZ PEREIRA	040	00807/2002
	043	00873/2002
FERNANDO SACCO NETO	013	00247/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	011	00067/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	061	01118/2002
	062	01121/2002
FRANCIELI LAHUE DE LIMA	013	00247/2002
	033	00606/2002
FRANCINE FREDERICO	029	00539/2002
	068	01244/2002
GERMANO LAERTES NEVES	050	00949/2002
GERSON LUIZ WENZEL	024	00464/2002
GIANNA CALDERARI	047	00896/2002
GILBERTO LUPO	045	00884/2002
GISELE SOLER CONSALTER	008	00020/2002
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	076	01341/2002
GUSTAVO ALONSO GARMES	086	01369/2002
GUSTAVO VARDANEGA VIDAL P	013	00247/2002
HELIO ALONSO FILHO	086	01369/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	046	00888/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	047	00896/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	044	00880/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	074	01335/2002
IDELANIR ERNESTI	059	01091/2002
	067	01239/2002
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	061	01118/2002
INAH JOSEANE OLIVEIRA DE	050	00949/2002
INAIA CRISTINA LINS BUENO	008	00020/2002
ITO TARAS	009	00038/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	031	00590/2002
IVO PEGORETTI ROSA	013	00247/2002
IVONE EIKO KURAHARA	013	00247/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	041	00830/2002
	023	00422/2002
	057	01062/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	012	00226/2002
JEFFERSON SANTOS MENINI	013	00247/2002
JOANES EVERALDO DE SOUZA	047	00896/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	081	01358/2002
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	055	01002/2002
JOAO BATISTA KLEIN	050	00949/2002
JOAO CARLOS DALEFFE	086	01369/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	006	01238/2001
	007	01305/2001
JOAO XAVIER NUNES FILHO	013	00247/2002
JOELCIO FLAVIANO NIELS	069	01302/2002
JONAS BORGES	016	00317/2002
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	026	00475/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	013	00247/2002
	033	00606/2002
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	075	01340/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	030	00585/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	031	00590/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	045	00884/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	011	00067/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO	050	00949/2002
JOSE NAZARENO GOULART	066	01221/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	032	00595/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	008	00020/2002
JOSE ROBERTO BARRAVIERA	086	01369/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	010	00446/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	045	00884/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	035	00635/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	051	00950/2002
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	019	00350/2002
JULIANA DE BARROS BLEY GA	082	01359/2002
JULIANA DE OLIVEIRA MELO	064	01160/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	081	01358/2002
JULIO CESAR DE LIZ	076	01341/2002
JULIO FARAHA NETO	031	00590/2002
JULIO JACOB JUNIOR	011	00067/2002

petente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e MARIA LUCILIA GOMES-

30.-DECLARATORIA-585/2002-IVONOR JESUS DA COSTA x PONTO DA CONSTRUCAO COM DE FERRAGENS E MAT DE CONS -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especificam as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, ORIBES MUSSI CORREA e MANOEL GIOVANI ABELHA-

31.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-590/2002-JOSE AUGUSTO MANSUR e outros x MERI IONICE MAFRA - ... Por isso, na forma do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação de tutela pretendida, para determinar a reintegração da Requerida na posse do imóvel objeto do contrato de compra e venda que as partes pretendem rescindir. Intimem-se os Requerentes para que providenciem a desocupação voluntária em 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado coercitivo. Não obstante, designo o dia 16 de dezembro de 2002, às 15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331). Antecipar as custas referente a expedição do mandado de desocupação. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

32.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-595/2002-ELIZANGELA ESCOBAR MIRANDA x ITAU SEGUROS S.A -1. Esclareça, a parte requerida, acerca da divergência de números de contrato de seguro e respectiva apólice, o que se percebe após leitura aos documentos de fls. 09/10, 14, 44/45 e 46/47, todos acostados ao processo. 2. Desde já, indefiro a produção da prova pericial solicitada na defesa apresentada (fls. 37), que pretende examinar os livros de registro da estipulante do seguro (Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas), porquanto, aplicando-se subsidiariamente a Súmula 260, do STF: "o exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes", não podendo, por certo, atingir terceira pessoa estranha à lide. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-606/2002-FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO x MARIA CISTINA BORDIGNON -Vistos e examinados, etc... ISTO POSTO. ... 6. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inaugural, mantendo o valor atribuído à causa da Ação de Indenização, em apenso, autuada sob nº 247/2002, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 7. Custas pela impugnante. -Adv. DENISE KUNG BRUEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS FERNANDO PRIOLLI, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, SANI CRISTINA GUIMARAES, FERNANDA BLASIO PEREZ, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL e ANGELITA ACOSTA-

34.-ALVARA JUDICIAL-620/2002-NEIDE ROBERTO MACHADO e outros x LOURIVAL BELO MACHADO -Defiro (fl. 25). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. ADRIANA LEONARDI DA LUZ e PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-

35.-COBRANCA-635/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II COND III x NELSON FABRICIO ALVES DA ROCHA -Defiro (fl. 42). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 44. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

36.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-649/2002-SOLIDEZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x JOACIR DELFIM COSTA e outros -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-684/2002-BANCO BRADESCO S/A x HELLA & CIA LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 34. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

38.-ALVARA JUDICIAL-736/2002-JOSE BARBOSA x APARECIDA ORLANDA BARBOSA (ESPOLIO) -Retirar alvará de fls. 97. -Adv. RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL, ROSA MARIA BASSETTI MORAES-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-787/2002-BANCO ITAU S/A x BELMIRO MANOEL BUSS e outros -Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fl. 154, do Sr. Avaliador. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

40.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-807/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROBERTO FRANCISCO SOARES -Defiro (fl. 26). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

41.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-830/2002-VALDIR COSTA LIMA JUNIOR x BANCO ITAU S/A - ... Rejeito, pois, a preliminar arguida. ... Para dirimir a controversia defiro a

produção de prova pericial e oral, esta por meio de tomada de depoimento pessoal do Requerente e inquirição de testemunhas, a ser colhida em audiência de instrução e julgamento que será marcada depois de realizada a perícia. Para realizar a perícia nomeio o Dr. Edson Pudles, que deverá ser intimado, e logo apresentados os quesitos, a formular proposta de honorários, ciente de que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. -Adv. NEIDE MARIA MARTINS, LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-867/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ESTRELA DE ISRAEL-COM DE ARTIGOS EVANGELICOS LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 80. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

43.-ACAO DE DEPOSITO-873/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JANINA MARTINS -Retirar ofício de fls. 31. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI FERREIRA TE WINKEL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

44.-ACAO COMINATORIA-880/2002-PAMELA YASUKO MICHUYE x ORLANDO REESE e outros -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverá comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 02 de setembro de 2003, às 13:30 horas. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

45.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-884/2002-WILSON DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - ... Indefiro, pois o pleito de reabertura de prazo e observo que não era o caso de agravo porque se tratou de despachos (fls. 65 e 100) de mero expediente. Especificuem as partes, justificando-se as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, MARCELO HENRIQUE MAYER, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZIA COLONNESE, GILBERTO LUPO, PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE, EDGARD GROSSO, DIRCE ORTEGA, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO e RONI ANTONIO FRANCA-

46.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-888/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x NERACI IVETE MICHELON NICOLETTI -Indefiro a expedição de ofício a Copel, por prestar informação sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Retirar ofícios de fls. 23/26. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

47.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-896/2002-CLAUDIA MARIA FARAH x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Atenda-se a solicitação feita pelo expediente de fl. 389, via distribuidor. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYIANA MARION KLEIN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO ROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA REGO BARROS W ALMEID, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-918/2002-PAPELARIA SCHELELA LTDA x BANCO SUDAMERIS S.A - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 471,10 (quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos). -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, SILVIO MARTINS VIANNA-

49.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-922/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x CIDADELA S.A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 47, do Sr. Perito. -Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, ELIANE APARECIDA ROCHA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

50.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-949/2002-ANDREIA DO ROCIO GONCALVES x CLINIHAUER - SAUDE GLOBAL -1. Concedo, em prorrogação, o prazo de cinco (05) dias, a fim de que as partes cumpram, de forma adequada, o item "1" do despacho de fls. 170, declinando quais pontos controvertidos pretendem elucidar com cada modalidade probatória requerida (fls. 172 e 174). -Adv. ARLYVAN PROBST, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN e INAH JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA-

51.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-950/2002-BANCO MAXINVEST S/A x GISELE DE ALMEIDA CARVALHO - Vistos e examinados, etc... DECIDIDO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, de consequência, consolidar ao Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno a Requerida, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta centavos), na forma do disposto no par. 4º do artigo 20 do C.P.C., tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

52.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-954/2002-RO-

MANO ANTONIO ZAMBOM x 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA ESTADO DO PR. e outros -Vistos e examinados, etc... DECIDIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 77. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por se tratar de assunto que envolve interesse público, determino que o Requerente informe ao primeiro Requerido qual foi a ação, mencionada a fl. 77, que motivou sua manifestação de desistência. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FERNANDO DIB e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

53.-ALVARA JUDICIAL-964/2002-MOISES SENE DA COSTA x JASIRIA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada das Cartas ARs devolvidas às fls. 57/61. -Adv. KATIA REGINA LEITE e CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

54.-ACAO MONITORIA-981/2002-HILTON SANTOS (ESPOLIO) e outros x MAURILIO LEONEL -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especificuem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTIANA INDRELE CECON, DIALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT, FABRICIO JOSE BABY e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

55.-ACAO MONITORIA-1002/2002-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES e outros x CIDADELA S/A -Manifeste-se a Embargante. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

56.-ACAO MONITORIA-1039/2002-DALVA LUCIA DA ROCHA x FFF CONSTRUCOES LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 82, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

57.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1062/2002-BANCO ITAU S/A x VALDIR COSTA LIMA JUNIOR -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, para o fim de manter o valor da causa indicado na inicial da Ação principal. Condeno o Impugnante ao pagamento das custas processuais do presente incidente. P.R.I. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, NEIDE MARIA MARTINS e LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

58.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1072/2002-NAIR SILVA x ITAU S/A -Os documentos juntados com a inicial não são suficientes a provar a verossimilhança das alegações da Requerente. Ademais, em princípio, não existem as nulidades apontadas pela Requerida. Desse modo, à ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, não está presente um dos requisitos necessário à antecipação de tutela. Não obstante, a Requerente não esclareceu qual seria o perigo da demora, nem quais os prejuízos que a Requerente poderia vir a experimentar, especialmente porque, se a Requerente é incapaz como alega, restringir-lhe o crédito não lhe causará prejuízo. Indefiro a liminar. Cite-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MONIA XAVIER GAMA-

59.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1091/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIANO ARAUJO KARPSTEIN -Diga a parte autora. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

60.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1107/2002-ALDA SILVA KUDO x ANNA CRISTINA RISPOSI TAQUES MARCANTONIO e outros -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

61.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1118/2002-BANCO FORD S/A x PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Defiro (fl. 49). Aguarde-se por 15 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLASEN LORENZET e MARCOS FABIO PAULINO-

62.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1121/2002-BV FINANCEIRA S.A CRED, FINANÇ E INVEST x ANDRE ALVES BARRITO -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da parte autora (DL nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/c CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja

cumprido (antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CELI FERREIRA TE WINKEL-

63.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1157/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G. ITAU x ROSAUREA KOPESKI -Vistos e examinados, etc... ISTO POSTO. 2. ... Dessa maneira, é nula a cláusula contratual que elege foro diverso da sede do domicílio da parte demandada para dirimir questões relativas ao negócio entabulado. ... 4. Do exposto, ao tempo em que reconheço a nulidade da cláusula de eleição de foro (fls. 07 verso, nº 27), declino da competência para processar e julgar esta causa, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca de Ponta Grossa/PR, onde tem domicílio a requerida, que couber por distribuição. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com devida notificação ao distribuidor. Proceda, a escritoria, a devolução de 50% (cinquenta por cento) da quantia recebida a título de custas, em conformidade com o disposto no item 2.7.6, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

64.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1160/2002-ZAMBON & COSTA LTDA x AUDIO VOICE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA -Apesar de A Requerente afirmar que o esbulho somente se configurou a partir de 16.06.2002, a própria Requerente admite que os equipamentos estão em poder da Requerida há mais de ano e dia. Assim, à ausência de provas mais consistentes a respeito da data do esbulho, não pode ser deferida a liminar sem ouvir a parte adversa. Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCILENE CORREA LIMA ROMANO, DENISE FABINE ROSA FONSECA, CHRISTIANE TAMBELI GOMES, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO e MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-

65.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1178/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDINEI DOS SANTOS -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/31. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

66.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1221/2002-WANDERLEY VEIGA KUSS x ANTONIO ROBERTO OLIVETE e outros -1. Autorizo a suspensão do processo pelo prazo almejado no petição de fls. 51/52. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKOVICH e RODRIGO FORTUNATO GOULART-

67.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1239/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JACKSON GIL DA VEIGA BUENO -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 19, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

68.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1244/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NESTOR MULLER -Defiro (fl. 18). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

69.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1302/2002-TANIA CATARINA FERREIRA SANTANA x BANCO BANESTADO S/A -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa não é compatível com o conteúdo econômico da demanda, nem com o rito processual imprimindo ao feito. Intime-se a Requerente a emendar a inicial. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e FAIGA DAYENA GRANDO-

70.-ARROLAMENTO SUMARIO-1305/2002-HENRIETTE DE BRITO e outros x ANANIAS DE BRITO (ESPOLIO) e outros -Vistos e examinados, ... 1. Nomeio a requerente ROSANA DE BRITO, para exercer o encargo da inventariação, independente de lavratura de termo. 2. Homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante das fls. 32/33 destes Autos de Inventário sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelos falecidos de Ananias de Brito e Ervira Bassetti de Brito, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. 3. Custas na forma da lei. 4. Oportunamente, expeça-se o competente forma de partilha, observando-se o disposto pelo par. 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MARCELO RIBEIRO LOSSO, MAURICIO RIBEIRO LOSSO e DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1312/2002-IRACY DE SOUZA EVENTOS x SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO DE IMP E EXP LTDA -Retirar a Carta Precatória de fls. 41. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1320/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SLAVIEIRO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outros Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

73.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1323/2002-RAUL AGNER RODRIGUES x BEIJAMIN GOMES FERREIRA -O

pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como n/foi apresentada a declaração exigida pela norma, n/foi pode ser deferido o benefício. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI-

74.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1335/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDINEI SERAFIM -Vistos, ... ISTO POSTO. 2. ... Dessa maneira, é nula a cláusula contratual que elige foro diverso da sede do domicílio do demandado para dirimir as questões do contrato. ... 4. Do exposto, ao tempo em que reconheço a nulidade da cláusula de eleição de foro (fls. 12, nº 85), declino da competência para processar e julgar esta causa, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca de Ourinhos/SP, onde tem domicílio o requerido, que couber por decisão. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

75.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1340/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x BRASIL FACTORING LTDA - ... Condiciono a manutenção/ao da liminar à prestação/ao de cauç/ao oferecida, mediante termo nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, cite-se a requerida, para em cinco (05) dias, querendo, contestar o pedido. Observe-se a requerente o disposto no artigo 806 do C.P.C. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/ao das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ANNE MARIA FERREIRA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e SILENE PEREIRA POSSARI-

76.-ACAO MONITORIA-1341/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PINHEIRO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -1. Cite-se a parte requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, n/foi sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converte-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/ao das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e JULIO CESAR DE LIZ-

77.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1343/2002-THEREZINHA MORENO SILVA x ERNANI MORENO SILVA -1. Para os fins aqui pretendidos, mister seja prestada cauç/ao pela parte exequente, que fixo no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel, consoante disposições dos artigos 63, par. 4º e 64, ambos da Lei nº 8.245/91. Prazo de dez (10) dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

78.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1346/2002-VIVIANE KUBOTA (ESPOLIO) e outros x NABOR DE OLIVEIRA PAIVA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização/ao de audiência de conciliação/ao. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. ELMIRA MULLER e FERNANDO FERREIRA ELIAS-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1354/2002-KAMAL FAYAD x BANCO HSBC BAMERINDUS LTDA -Intime-se o procurador mencionado na certidão/ao retro, para que proceda a devolução/ao dos autos nº 806/1998. -Adv. SERGIO SELEME-

80.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1357/2002-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x WALDEMAR CARLOS DO NASCIMENTO -Vistos e examinados, etc... ISTO POSTO. 2. ... Dessa maneira, é nula a cláusula contratual que elige foro diverso da sede do domicílio da parte demandada para dirimir questões relativas ao negócio entabulado. ... 4. Do exposto, ao tempo em que reconheço a nulidade da cláusula de eleição/ao de foro (fls. 07 verso, nº 27) declino da competência para processar e julgar esta causa, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca de Pinhais/PR, onde tem domicílio o requerido, que couber por distribuição/ao. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com a devida anotação/ao no distribuidor. Proceda, a escrivania, a devolução/ao de 50% (cinquenta por cento) da quantia recebida a título de custas, em conformidade com o disposto no item 2.7.6, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREIA VERANO PONTES-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1358/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x MARCO AURELIO DARCIE e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/ao das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

82.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1359/2002-ALTEVIR FRANCISCO GULIN e outros x ALBERTO FAUST -1. Cite-se, na forma solicitada, para apresentação/ao de resposta, fazendo-se as advertências de lei. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/ao das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEANDRO GALLI e JULIANA DE BARRROS BLEY GALLI-

83.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1365/2002-O CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL CURITIBA x FERNANDO

ANTONIO DE OLIVEIRA SELA e outros -1. Designo o dia 15 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, para a realização/ao da audiência inicial. 2. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu n/foi comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação/ao, importará/ao na presunção/ao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação/ao. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção/ao de provas, designando-se nova data para audiência de instrução/ao e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Cumpra a parte interessada o disposto 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja expedido (antecipação/ao de custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1367/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO TRINITY III LTDA e outros -1. Preliminarmente, esclareça, o exequente, em dez (10) dias, quais títulos embasam a presente execução/ao: contratos-borderô de desconto de cheques pré-datados, cheques ou notas promissórias. Desde já, ressalto que os cálculos da dívida foram emitidos t/foi somente com base nos cheques n/foi adimplidos (fls. 20/21). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

85.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1368/2002-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIA IURK PITELA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 06/13, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência da Requerida. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração/ao e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão/ao. Efetivada a medida, deposite-se o bem em m/foi do Requerente e cite-se a Requerida como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição/ao da Carta Precatória. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

86.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-1369/2002-PEDRO PAULO TISSE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - ... Destarte, tendo em vista que o feito principal ainda n/foi admitido, resta impossibilitada a análise do pleito liminar exposto nesta cautelar. Ressalte-se, que na hipótese de n/foi ser atendida a determinação/ao de emenda à execução/ao, a petição/ao inaugural será indeferida pela deficiência de documentos indispensáveis, acarretando, via de ilação/ao, impossibilitado o trâmite desta medida cautelar eis que daquela dependente. Portanto, aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 14, dos autos nº 1291/2002. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, HELIO ALONSO FILHO, JURANDIR MARISCAL, ELIAS DAHER JUNIOR, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, GUSTAVO ALONSO GARMES, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, MARCOS SOUZA RONCHESEL e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

5ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº173 /2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO**

1.-INDENIZACAO ORD.-845/1991-NADIR JOAO ALBACH E OUTRO x MUELLER IRMAOS S/A -Desp. de fls.615: "Manifeste-se a parte exequente, em 05(cinco) dias, sobre a certidão negativa de fls.613 bem como sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. ILDEFONSO J.CESCHIN e IGUACIMIR G. FRANCO-

2.-RESSARCIMENTO-651/1994-BAMERINDUS CIA.DE SEGUROS x PAVIMENTADORA FERNANDES IND.E COM.L -Desp. de fls. 203: "Ausendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int." -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI e GILBERTO RODRIGUES PINTO-

3.-RESTAURACAO DE AUTOS-801/1994-OLGA SILVEIRA x ESP.WALDEMIRO JOSE DA SILVEIRA - Desp. de fls. 160: "10- Oficie-se à Brasil Telecom S.A, solicitando informações se a linha telefônica objeto do contrato nº122315435 pertence ao autor da herança. II)- Obtida a informação, voltem conclusos.Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Telepar Brasil Telecon, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00". -Adv. AYRTON ALVES ARANHA, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

4.-SUMARIA DE COBRANÇA-225/1995-CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA HELDIR VILLANOVA -Desp. de fls. 288: "Diante do contido às fls.283/284, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Int." -Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-292/1995-NOELI LOPES LI-

CETTI x MARLI FULGENCIO GUSSO -Desp. de fls. 226: "Aguarde-se no arquivo a manifestação da autora. Int." -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

6.-INDENIZACAO ORD.-417/1995-J. MALUCELLI CONST. DE OBRAS LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 2155/2163:"...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO LÓQUIDA, a condenação no valor R\$1.250.577,78 (um milhão duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), a qual deverá ser corrigida da data da mensuração monetária (26/03/2001 - f.1965) - uma vez que se trata de relação contratual - à data do pagamento, utilizando-se como indexador o INPC, e acrescido de juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mes (CC, art. 1.062), a partir da citação inicial (CC, art. 1.536, parágrafo 2º, súmula nº 163 do STF), ou seja, 07/06/95 - f. 133 verso. Condono a ré ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes da presente liquidação, bem como aos honorários do Sr. Perito, que fixo definitivamente em R\$11.400,000(onze mil e quatrocentos reais). P.R.L." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, FRANCISCO BRAZ NETO, RENATO ABREU PAIVA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, BIRATAN DE OLIVEIRA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

7.-REPARACAO DE DANOS-560/1995-ARI MUSSANIK DE LIMA x BRITANITE - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Desp. de fls.521: "Oficie-se ao INSS solicitando-se informações sobre o cumprimento do ofício de fls.512. Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao INSS, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00". -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e AILDO CATENACCI-

8.-EXECUCAO DE TITULO-893/1995-VALTER PERIN x NICOLA PELANDA -Desp. de fls. 144: "10 Defiro a penhora sobre a conta existente no nome do executado na Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls.141, até o limite do valor da execução. Int." - "Deve a parte exequente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00, para posterior expedição do mandado- prazo de cinco dias, bem como as custas do ofício no valor de R\$7,00." -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

9.-EXECUCAO DE TITULO-912/1995-PEDRO HAMM x DEOCLIDES ANTONIO GODOI e outros - Desp. de fls. 276: "Desentranhe-se o mandado para cumprimento da penhora até o limite da execução. Oficie-se.O valor deverá ficar depositado em conta poupança vinculada ao Juízo. Intime-se o devedor para embargar no prazo de 10(dez) dias.Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias, bem como as custas do ofício no valor de R\$7,00." -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

10.-MONITORIA-962/1995-BANCO NACIONAL S/A. x FAUSTO LEITE -Desp de fls.187:"Cite-se o requerido para em 24(vinte e quatro) horas pagar ou nomear bens à penhora. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado."- prazo de 5 cinco dias. "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$304,50."- no prazo de cinco dias.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

11.-EXECUCAO DE TITULO-1047/1995-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTAS LTDA. x EGMAR KEINKE -Desp. de fls. 59: " 1. Considerando que nao consta nos autos prova efetiva da citação do requerido face ao extravio do mandado, conforme consta na informação de fls.51, expeça-se novo mandado citando o requerido para em 24 horas pagar a dívida ou nomear bens a penhora. 2. Os honorários foram fixados na deliberação de fls.15. Int." - "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado- prazo de cinco dias -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

12.-DEPOSITO-1178/1995-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A. x WALDEMAR HARTMAN FILHO -Desp. de fls. 79: "Diante da sentença já proferida, diante do desinteresse da autora, aguarde-se no arquivo pelo prazo de 60 dias. Findo o prazo, à conclusao para se decidir sobre eventual recolhimento do mandado de prisao. Int." -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

13.-RESCISAO CONTRATUAL-1205/1995-ELEVADORES SUR S/A. INDE.COM. x MC CONSTRUcoes CIVIS LTDA. -Desp. de fls. 265: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Int." -Adv. MARCELO SOUZA LOPES, NELSO RODRIGUES e JOANA MARIA PERES COLHADO-

14.-INDENIZACAO ORD.-1207/1995-JOEL JOSE FERREIRA e outros x DOMENICO CALZALAIÓ & CIA LTDA. -Desp. de fls. 219: "Cumpra-se o contido no despacho de fls.212.. Int." -Adv. LUIR CESCHIN, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, GILBERTO GRACIA PEREIRA, DOMENICO TENORIO CAVALCANTI e ANGELA TENORIO CAVALCANTI-

15.-EXECUCAO DE TITULO-1270/1995-BANCO NACIONAL S/A. x COSTA RICCA CONSTRUcoes LTDA. e outros -Desp. de fls. 272: " Manifeste-se o credor sobre a devolução da Carta Precatória. Int." -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA, CLECI TE-REZINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO SILVA e JOSE-MAR PERUSSOLO-

16.-EXECUCAO DE TITULO-72/1996-MARIA SUELI ES-

PANGUER MUNIZ x N. ANDREIS & CIA. LTDA. -Desp. de fls. 82: "Intime-se o devedor para nomear novo bem à penhora, conforme requerido às fls.81. Int." -Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GOMZAGA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

17.-ACAO DE RESSARCIMENTO-99/1996-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x PAULO CESAR DA SILVA -Desp. de fls. 139: "Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação intime-se ao prosseguimento. Int." -Adv. IDELANIR ERNESTI, MARCIA REGINA RODACOSKI e JULIO MARIA MESQUITA-

18.-ORDINARIA-223/1996-SERVICOS PROCONDOMINO S/C LTDA x INVESPAR INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA -Desp. de fls.208: " Faculto a manifestação do credor, em 05(cinco) dias, acerca do contido na petição juntado pelo executado às fls.205/206. Int." -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CLEMENTE RENE CAVON e PIRATAN ARAUJO FILHO-

19.-MANUTENCAO DE POSSE-556/1996-CITIBANK N.A. x ARGOIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL S.A e outros -Desp. de fls. 184: "defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme requerido às fls.183. Int."-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

20.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-582/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LACERDA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -Desp. de fls. 237: " defiro o pedido de fls.236. ao arquivo até posterior manifestação da credora. Int." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, ANTONIO PINTO M. DA ROCHA NETTO e NEREU AUGUSTO TADEU G.PEPOV-

21.-EXECUCAO DE TITULO-589/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x MAURILIO CANDIDO DE LIMA e outros -Desp. de fls. 179: "1. anote-se o subestabelecimento de fls.176, para futuras intimações. 2. Defiro vistas dos autos conforme requerido. Int." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, LADINEIS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e JAIR ROBERTO PIEROTTO-

22.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-606/1996-APOLONIA SAROT PANNEK x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outros -Desp. de fls. 320: "Diante da informação de fls.319, arquivem-se os autos. Int." -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

23.-MONITORIA-738/1996-ITABORAI EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x ELIZABETH MARIA MORSCHER -Desp. de fls.248: "01. Anote-se a constituição de novo procurador. 02. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls.245. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, SOLANGE C. WUICIK, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, CLAUDIA ANTUNES LOPES, LUIZ CARLOS KRANZ, CARMEM ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

24.-EXECUCAO DE TITULO-773/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA e outros -Desp. de fls. 137: " 1- Junte a parte exequente, em cinco(5) dias, certidão atualizada do órgão de trânsito dando conta da propriedade do veículo e sem restrições em nome da executada. 2- No mesmo prazo esclareça se pretende o levantamento da penhora efetuada conforme auto de f. 100. Int." -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e ALCIR SPERANDIO-

25.-EXECUCAO DE TITULO-848/1996-BANORTE LEASING ARREND. MERCANTIL e outros x SATO TRANSPORTES RODVIARIOS DE CARGAS LTDA -Desp. de fls. 146: " Intimem-se os credores para retirar a Carta precatória no prazo de 05 (cinco) dias.. Int." -Adv. LACIR GUARENGLI-

26.-RESSARCIMENTO-852/1996-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ALCEU BREDA & CIA LTDA -Desp. de fls. 132: " Intime-se a credora para no prazo de 05(cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ASSIS CORREA e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

27.-INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO-877/1996-ILTON DE JESUS PINTO x FABRICIO WOSNIAK DE MORAIS -Desp. de fls. 172: " 1. Acolho as ponderações feitas pela parte credora (fls.168/171), em virtude do que declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 161/162. 2. Junte a parte credora, em 05(cinco) dias, certidão atualizada comprovando a propriedade do executado sobre o veículos declinados às fls.152/155. Int." -Adv. MARICLEIA R. SANTOS, FABIANO CORREA MEDEIROS, ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR, ADRIANE NOWACKI, ELEDIR HELENA PASSOS, FABIOLA TALAMINI DOS SANTOS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

28.-EXECUCAO DE TITULO-918/1996-OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x DAVID RAIMUNDO AZEVEDO -Desp. de fls. 171: "Indefiro as pretensões de fls.166 e seguintes.Cumpra-se o que determina do às fls.156 para extinção do processo. Int." - Desp. de fls.173:

“Cumpra-se a decisão de fls.171. Int.” -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTTO e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULO-1178/1996-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A x RUMA PROMOTORA DE VEN-DA LTDA e outros -Desp. de fls. 194: “ Defiro o pedido de fls. 193. Guarde-se no arquivo provisório a manifestação do credor.Int.” -Adv. MIEKO ITO, CLESTON JIMENES CAR-DOSO, EVANDRO JOSE DOS PASSOS, RUDI OSCAR BE-CKHAUSER, MOACYR CORREA FILHO e RONALDO AL-BIZU D. DE CARVALHO-

30.-DECLARATORIA-1206/1996-SUPERMERCADOS CON-DOR LTDA x JORGE HIRAI E CIA LTDA -Desp. de fls. 227: “Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca do cum-primento do contido no despacho de fls.222. Int.” -Adv. MAR-CELO DE SOUZA TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO e DI-JALMA PIRES DE CAMARGO-

3 1 . - S U M A R I A - 1 3 1 2 / 1 9 9 6 - C O N D O M I N I O CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x QUERCY MARIA GRANDE -Desp. de fls. 256: “ Cumpra-se o determi-nado às fls.252 no endereço mancionado às fls.123, como re-querido. Deve o autor antecipar as custas do Sr. Oficial de jus-tiça. Int.” -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NEL-SON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

32.-ORDINARIA-142/1997-MARIA LENICE DE OLIVEIRA PLOSZAJ e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Desp. de fls. 438: “ Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido às fls.435. Int.” -Adv. FRAN-CISCO MACHADO DE JESUS, MARILANE TON RAMOS e DANIEL HACHEM-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-199/1997-MADEIREIRA ZANETTI LTDA. x CIA. ITAULEASING DE ARRENDA-MENTO MERANTIL -Desp. de fls. 485 verso: “1. Com o fun-damento no disposto no art.136 do CPC, averbo meu impedi-mento para funcionar nestes autos, porquanto observo que há parentesco em linha reta como eminente Revisor do Recurso de Apelação (fls.301). 2. Anote-se na autuação. 3. Após reme-ta-se ao ilustre Juiz de Direito Titular. Int.” -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ROBSON ZANETTI, PAULO SERGIO IVANOSKI e DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI-

34.-SUMARIA DE COBRANÇA-435/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO CAILLET x BRUNO ERNESTO HET-ZEL WELTER e outros -Desp. de fls.119: “ Suspendo o pro-cesso pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme requ-e-rido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao pros-se-guimento. Int.” -Adv. CARMEM IRIS P. NICOLODI, IO-LANDO MUNHOZ JUNIOR e BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER-

35.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-679/1997-DA-GRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x INDUSTRIA E COM-ERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA -Desp. de fls. 174: “ Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.” -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e ARAREDES SCHRAINER SERPA-

36.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-682/1997-JOSE OTAVIO LOPES VALDERRAMAS x ANTONIO ALTAMIRO BORGES -Desp. de fls. 151: “ Manifeste-se o autor sobre a execução arguida. Int.” -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

37.-EXECUCAO DE TITULO-714/1997-AAS LOCAÇÃO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA. x ENILDA MARIA CALADO PEREIRA -Desp. de fls. 111: “ Intime-se credora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens à penho-ra. Int.” -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO-

38.-EXECUCAO FORCADA-752/1997-IPIRANGA COMER-CIAL QUIMICA S/A. x TANGUA INDUSTRIA E COMER-CO DE PRODUTOS QUIMICOS LT -Desp. de fls. 219:” De-termino que o Sr. Oficial de Justiça ateste a veracidade do con-tido na petição de fls. 212. Caso os bens penhorados efetiva-mente estejam à disposição da exequente, determino sua ime-diata remoção e que sejam confiados ao depositário público. Int.” - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para pos-terior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, PAULO DE TARSO IWANKIW, CEL-SO SOUZA, JOHNPETER BERGLUND, ROBERTO SHIN-GUEO TAKI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, NESTOR TEO-DORO DA SILVA, PAULO SERGIO PIASECKI e AIRTON HIROSHI AKUTSU-

39.-LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-910/1997-BEA-TRIZ HYUDA DE LUNA PEDROSA x MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA -Desp. de fls.241: “ Indefiro o pedido de fl.240, deposite-se os honorários de ambos os perito (fl235 e fls.237), visto que os mesmos dispenderao de várias sessões para atingir objetivos, conforme constam das petições. Depos-itados os honorários, deve a interdita ser encaminhada aos médicos peritos para a imediata realização dos exames. Int.” - Adv. LUIZ ANTONIO DAROS, FERNANDO O. C. BARRIO-NUOVO, SANDRA ELZA AC. DE ALMEIDA, ARMINDA ANA M. BARSKA DOS SANTOS, HILDA MARIA BRZE-ZINSKI DA CUNHA e EDUARDO CARLOS POTTUMATI-

40.-SUMARIA DE COBRANÇA-1194/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x LEANDRO MICHELON - “Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fl.170.” -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, LUCIA AURORA F. BRONHOLO e ROBER-TO BRAGA FIGUEIREDO-

41.-INDENIZACAO SUM.-1382/1997-ALFREDO BRUNETTI NETO x ELIAS ABDO TANNOUN -Desp. de fls. 134: “ Deve o credor indicar outros bens para penhora , em conformidade com a decisão de fls.112 e verso. Int.” -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

42.-EXECUCAO DE TITULO-1430/1997-OSCAR PETER-SEN JUNIOR x DILMAR RENATO BALDIN -Desp. de fls. 102: “Cumpra o credor o disposto no item 5.8.8.2 do código de normas. Int.” -Adv. CLAUDIO MELO COLACO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

43.-EXECUCAO DE TITULO-1443/1997-BANCO BRADES-CO S.A x GUILHERME DAHER BONACIN -Desp. de fls. 100: “ Manifeste-se o exequente, em 05(cinco) dias, sobre o contido na certidão de fls. 100 bem como sobre o prossegu-mento do feito. Int.” -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

44.-ORDINARIA-1409/1998-SERGIO ARNO HOFSTAET-TER x OSCAR SCHMIDT -Desp. de fls. 88: “Intime-se o réu, para, querendo, promover a execução das verbas de sucumben-cia. Int.” -Adv. MARQUEZ HUDSON CORES, NELSON JU-LIAO GONÇALVES JUNIOR e OSCAR SCHMIDT-

45.-REPARACAO DE DANOS-1469/1998-ROSELI BARBO-SA DE AGUIAR x BANCO FIBRA S/A. -Desp. de fls. 170: “ Manifeste-se o exequente, em 05(cinco) dias, acerca do conti-do na certidão de fls.170 bem como sobre o processamento do feito. Int.” -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RO-MAO e IDELANIR ERNESTI-

46.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-568/1999-DA GRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x BANCO RURAL S.A. -Desp. de fls. 883: “ Recebo as apelações de fls.802-822 e fls.824-882 no duplo efeito.Intimem-se para oferecimento de contra -razoes. Intimem-se.” -Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLD, KELI CRISTINA DOS REIS, IGUACIMIR G. FRANCO, EROS GIL PETERS e SI-NARA ZONTA-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-754/1999-DINORAH RODRIGUES VIEIRA x HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Desp. de fls. 805: “Manifeste-se as partes sobre a baixa dos autos. Int.” -Adv. DEROTHEU GONÇALVES DA SILVA, RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, GIL ROCHA TESSEROLLI, CAR-LOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, DAVIS BRUEL, CAROLINE GARCETE e ANDREIA CUNHA-

48.-EXECUCAO DE TITULO-1277/2000-VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA. x ELITE SEGUE CORRETA-GEM DE SEGUROS LTDA. - Parte do desp. de fls.94/95: “ 2- A exceção de pré executividade, admitida em face de constru-ção doutrinária e jurisprudencial, objetiva acolhimento de ques-toes de ordem pública e de conhecimento de ofício pelo julgador.Isso significa, já de princípio, que toda a matéria alheia a essa seara, escapa do exame em sede de execução. A questão aqui trazida é atinente à ilegitimidade do sócio da executada (Neviton Pretti Caetano) para responder por dívida pornesta contrada, além da origem da emissão das cártyulas (cheques), sob o argumento que retrata dívida de jogo. A origem dos títu-los, sem olvidar da relevância da matéria, descabe questionar em sede de execução, porque demanda produção de prova e nao se trata de matéria de ordem pública.Em princípio, as cártyulas sao hígidas e se prestam ao fim proposto na execução. Vale dizer, ostentam os requisitos da liquidez, exigibilidade e certeza para efeito do manejo da execução forçada. Sua desvalia, pela ressaltada origem em dívida de jogo, é matéria que foge do exame em via excepcional, porque repita-se, depende de delonga que somente será possibilitada, eventualmente, no manejo dos embargos. Acerca da legitimidade do sócio para responder pela dívida, consigne-se, por primeiro, que ocorreu sua citação em face de decretação da desconsideração da per-sonalidade jurídica da empresa executada (decisão de f. 50 e verso), a partir de onde se considerou o intuito fraudulento da empresa ao silenciar na sentença, nao ostentando patrimonio para garantia do débito. De mais a mais, na data da emissão dos cheques (10 e 28/06/2000- fls. 9-10), Neviton Pretti Caetano ainda compunha o quadro societário da empresa como sócio gerente, conforme se observa da certidão simplificada da junta comercial (f.49) expedida em data de 28/07/2000. Tanto é que assinou os cheques objeto da execução, o que facilmente se constata pela comparação das firmas apostas nas cártyulas com aquela constante do instrumento de procuração de f.88. Ape-nas para arrematar a carencia de argumento da ilegitimidade, a certidão simplificada juntada a f.89, também expedida pela junta comercial, onde nao mais consta o expiciente como sócio da empresa executada, é datada de 13/12/2001, ou seja, mais de um ano após a emissão dos cheques. Em conclusao, a via es-treita da exceção nao autoriza o acolhimento de quaisquer dos argumentos lançados pelo executado, porque nao retratam ma-téria que ensaiam decretação ex officio de carenciada execu-ção, porque demandam dilação probatória. 3. Passando as coi-sas dessa maneira, nao caracterizados, nesta fase, os empecil-hos aoregular processamento da execução, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade deduzida por Neviton Pretti Caetano. 4. Prossiga-se na execução. 5. Int.” -Adv. JEAN CAR-LO LEECK-

49.-INDENIZACAO ORD.-99/2001-MARILIA ALVES LIS-BOA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA -Desp. de fls. 161: “ 1- Intime-se a parte autora a depositar o valor das custas processuais e taxa judiciária (FUNREJUS),no prazo de dez (10) dias, em cumprimento a de-cisão de fls. 156-159. 2- A intimação acima referida deve ser pessoal, mediante correspondência com aviso de recebimento. 3.Int.” - Desp. de fls. 165: “1- Publique-se o despacho de f.161. 2- Reitere-se a intimação ali determinada (item2), desta feita com “ARPM”. Int.” -Adv. JORGE LUIZ MOHR, SEBASTI-AO VERGO POLAN, IVAN SERGIO TASCÁ e BRASIL PA-RANA DE CRISTO II-

50.-EXECUCAO DE TITULO-1332/2001-SERGIO NADIR MASCHIO x CELSO JOSE FERRON -Desp. de fls.26: “01) Defiro o pedido de tutela antecipada para apreensão do bem descrito ns inicial em maos da autora pelos seguintes motivos: (i) está comprovada a mora, titulos foram protestados;(ii) o autor, em princípio, tem o direito de ver rescindido o contrato pela falta de pagamento; (iii) há urgência na concessão da medidajá que o automóvel, pela sua própria natureza, pode a qualquer momento se danificar. 02) Antes de expedir o mandado, deverá o autor corrigir o valor da causa que fixará o procedimento, matéria de ordem pública. O valor atribuído à inicial sinaliza o procedimento sumário, inferior a 60 salários mínimos. Só que o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial perseguida, no caso o valor do contrato ou do bem que se quer apreender. Int.” -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-

51.-BUSCA E APREENSAO-1369/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CESAR AUGUSTO BOR-DALLO -Desp. de fls. 166: “Vistos,... 1. Reconsidero, em par-te, a decisão de f.158, para declarar a apelação recebida apenas no seu efeito devolutivo, obséquio ao artigo 3º, parágrafo 5º, do Dec. Lei911/69, “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- BUSCA E APREENSAO- RECURSO- APELAÇÃO- EFEITO DEVOLU-TIVO- ALICAÇÃO DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - Princípio de isonomia, direito-garantia constitucional (Constituição Federal, artigo 5º). Trata-ndo-se de disciplina de exceção, a hermenêutica há que seguir inflexível, literal, sem o que letra morta, sobretudo porque, neste passo, estaria a deflagrar ostensiva desigualdade de tratamento jurídico processual.”(2º TACSP - AI 702.149-00/7 - 11ª C. - Rel. Juiz Carlos Russo - DOESP 09.11.2001). 2.Int.” -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CARLOS AFON-SO RIBAS ROCHA-

52.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1500/2001-FARMACIA HOMEOPATICA DR.NILO CAIRO LTDA x EDITORA TRI-BUNAL DA JUSTICA LTDA -”Deve a parte interessada reti-rar Ofício dirigido ao 4º Ofício de títulos e Documentos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE, ZENON DIPP SAN-TOS e NEWTON AMARAL FERREIRA-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-1559/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DO PAPA x LUIZ CARLOS CALLI-GARIS e outros -”Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante a certidão do Distribuidor de fl.51”.-Adv. OSVALDO CI-CERO WRONSKI-

54.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-58/2002-AFFON-SO DOTTI NETO x BANCO BANDEIRANTES S/A -”Ao au-tor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$289,80”.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MA-RIA WROBEL SCHATZ-

55.-EXECUCAO DE TITULO-437/2002-CONPANHIA BRA-SILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x IPICAR AUTO POS-TO LTDA -Desp. de fls. 276: “ 1. Anote-se a interposição do Agravo. 2. mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 3.Oficie-se ao eminente Relator do Recurso in-formando sobre a manutenção da decisao agravada e sobre o cumprimento, por parte do agravante, do art. 526 do CPC, me-diante petição protocolizada em 21/10/2002. Int.” -Adv. ELAI-NE CRISTINA BONETE, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, LINCOLN THIAGO CALIXTO, ELAINE CRISTI-NA BONETE e AMARILIS VAZ CORTESI-

56.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-439/2002-CON-TINENTAL BANCO S/A x MARCELINO VIVAS DE RESEN-DE -”Retirar Edital”.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

57.-INVENTARIO-513/2002-JOSE ALTAMIR MANERA x ESP.CARLOS EDUARDO GURGEL DO AMARAL VALEN-TE - Desp. de fls. 26: “Cite-se, via AR, os herdeiros menciona-dos à fl.4, para que, no prazo de quinze dias, com advogado constituído, se manifestem no feito. Int.” - “Deve o Requeren-te efetuar o pagamento de R\$105,00, referente ao pagamento das custas postais.”-Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

58.-ALVARA-841/2002-ANTONIO DIAS MOTA x -Parte fi-nal da r. sentença de fls. 28/29: “...Trata-se de pedido de levanta-mento de saldo existente na cota PIS/PASEP, ante a invalidez do titular da conta, o qual teve amputada parte da sua perna, conforme atesta declarações médicas anexas, encontrando-se incapaz para o trabalho, conforme comunicação de resultado de exame médico fornecido pelo INSS, junatado à fl.08. A Lei Complementar nº26, de 11 de setembro de 1975, em seu artigo 4º, parágrafo 1º, dispõe que : “Ocorrendo casamento, aposen-tadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com legis-lação específica de servidores civis e militares, ou nada falta daqueles , aos sucessores do titular, nos termos da lei civil”.Primeiramente afastado a preliminar de ilegitimidade pas-siva suscitada elo INSS, posto que aquele Instituto nao figura como parte no feito, tendo sido ouvido na condição de inter-essado, conforme dispõe o artigo 1105, do Código de Processo Civil. Como se desume dos termos da petição inicial, corrobora-da com a manifestação do INSS, o Requerente teve uma de suas pernas parcialmente amputada, o que tornou-o incapaz de trabalhar em caráter definitivo. Assim, na melhor inteligencia do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº26, de 11 de setembro de 1975, o Requerente faz jíz ao levantamento do saldo existente em sua conta do PIS/PASEP. Isto posto, e aten-to ao r. parecer ministerial, hei por bem deferir o pedido, deter-minando a expedição do alvará, autorizando o requerente a pro-ceder o levantamento do saldo existente em sua conta do PIS/ PASEP, cadastrada sob o nº10246396234, junto a Caixa Eco-nomica Federal, podendo requerer e assinar o que for

necessário.Defiro igualmente o beneficio da justiça gratuita.PR.I.” -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

59.-ORDINARIA-1161/2002-EDITEL LISTAS TELEFONI-CAS x TELEPAR BRASIL TELECOM -Desp. de fls. 379:” 1- Os fundamentos lançados no “pedido de reconsideração” nao sao sólidos a ponto de acabar a decisão de fls.168-169. 2- A matéria ali consignada será objeto do provimento de mérito, cuja antecipação da tutela somente se deu à vista da urgência declarada na decisao referida. 3- Os declaratórios de fls.299-303 sao rejeitados, porque, à evidencia, a decisao embargada possui efeitos até o desate da questao pelo mérito, já que houve contra cautela. acerca da responsabilidade das partes pela má utilização das informações, que é objeto, inclusive , de previ-sao da Lei nº9472/97, deverá ser aquilatada, eventualmente, em procedimento próprio e no caso de ocorrência. 4- apenas por cautela, intime-se a parte autora a comprovar ou declarar a in-existencia e onus absoluto desembaraço do bem oferecido em caução (fls. 171-172), no prazo de dez (10) dias. 5- Int.” - Desp. de fls.382:”1-Publique-se o despacho de fls. 379 e ver-so. 2- Após deliberado acerca do pedido de f.380. 3- Int.” - Adv. MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

60.-SUMARIA DE COBRANÇA-1263/2002-CONJ.RES.MOR.ABAETE I COND.VIII x IZAURA DA LUZ -Desp. de fl.25: “1. Cite(m) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 05/12/2002, às 14:00 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá oferecer contestação, que poderá(ao) ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência in-justificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int” -Desp. de fls.28: “1- Defiro a suspensao conforme requerida (f.27). 2- Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento.” -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

61.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1336/2002-EDUAR-DO FORMIGA CARVALHO e outros x INCORPORACOES E CONSTRUCOES RIBECHOSIL LTDA e outros -Desp. de fls. 105: “É bastante discutível a legitimidade do banco nesse tipo de demanda, cancelar-se uma hipoteca porque a compradora deixou de cumprir sua obrigação de quitá-la. Há decisoes no sentido de que o adquirente de apartamento hipotecado nao pode responder com a perda do bem pela execução a concessao de embargos de terceiros nesse caso. Note-se bem, isso numa futura execução se, houver.Inclusive é interessante observar que a hipoteca que onera o imóvel nao impede o registro no Ofício Imobiliário, salvo exceção dos imóveis objeto de financiame-nto pelo Sistema Financeiro Habitacional. Seria assim perfeita-mente lícito, em princípio, que se registrasse a escritura em favor dos Autores mesmo com o onus hipotecário. O que se quer dizer é que talvez seria melhor aos Autores, que já formu-laram um pedido sucessivo, que formulassem também outro, para postular em plano sucessivo que caso nao admitida a de-terminação imediata de baixa da hipoteca que se obriga a cons-trutora, sob pena de pagamento de multa diária, apromover ela mesma a liberação das unidades adquiridas pelos Autores. Int.” -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e EDUARDO PIERRI-

62.-SUMARIA DE COBRANÇA-1342/2002-VALDOMIRO VENENKA x CAMINHOS DO PARANA S.A -Desp. de fls. 18: “Indique, querendo, o rol de testemunhas. Indefiro o pedi-do de tutela antecipada porque nao há prova, de plano, da cul-pa da requerida no episódio. Int.” -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

63.-BUSCA E APREENSAO-1344/2002-SERGIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE x ELEVA-IND, COM. E MANUTEN-CAO DE ELEVADORES LTDA -Desp. de fls.28: “ O Autor comprovou mediante a juntada de depósitos bancários que pagou o valor solicitado pela Ré para a prestação dos serviços de reforma de elevador e equipamentos. formulou reclamação na seção do leitor - defesa do consumidor- do Jornal do Estado, que por sua vez acionou o número de inscrição estadual da empresa ré e descobriu que está com suas atividades encerra-das. Comprovado o pagamento, que a Ré deixou de entregar o elevador no qual faria os serviços contratados, que a empresa está desativada, estao presentes o “fumus boni iuris”e o “perri-culum in moraa”, há o fundado receio de que a Ré consuma com os equipamentos, defiro a liminar de busca e apreensão dos bens descritos na inicial, que deverao ser devidamente iden-tificados no mandado,com descrição detalhada do estado dos mesmos, que serao entregues ao Depositário Público da Co-marca. Oficie-se - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

64.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)EXECUCAO DE TÍTULO - Antonio Gabriel Iasbek X Construtora Piezugge Ltda, no valor de R\$567,00 + R\$120,00 (O.J.) - Adv.ALESSANDRA G. MEN-DES: 2) SUMARIA DE COBRANÇA - Condomínio Edifício Maison Bueno Aires X Andrea Myriam Perillo Nogueira, no valor de R\$241,50 + R\$30,00 (AR) -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA: 3)REVISIONAL DE CONTRATO - Pedro Cecosi de Lima X Banco do Estado de Sao Paulo S/A, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.MARCOS RENAN SALVA-TI: 4) CONCELAMENTO DE PROTESTO- Cibrel Comercial Brasileira de Refrigeração Ltda X Brazzilphone Industria e Comércio Ltda, no valor de R\$112,50 + R\$45,00 (AR) - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS: 5)BUSCA E APREENSAO -Banco Sudameris Brasil S/A X marisa do Rocio Rodrigues Fernandes, no valor de R\$378,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.SONNY BRAS-IL DE CAMPOS GUIMARAES: 6)INVENTÁRIO - Leonor

Gappmayer Biscaia X Esp. Leo Gappmayer e outra, no valor de R\$609,00 - Adv. GERALDO CASTELLANO BISCAIA:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº183/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BONFIM	087	01254/2002
ADRIANA E. CORREIA	009	00465/1999
ADRIANO DE OLIVEIRA	025	00854/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	079	01101/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	023	01284/2000
ALI ZRAIK JUNIOR	070	00921/2002
ALPIPO SANTOS LEAL NETO	018	01313/1999
ALZIR D. VIECILI	030	01583/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	072	00954/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	015	01154/1999
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	064	00803/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	069	00863/2002
	023	01284/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	077	01070/2002
ARI WAGNER COELHO	097	01483/2002
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIO	063	00761/2002
ASSIS CORREA	009	00465/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	047	00371/2002
BETHINA SOUZA DO AMARAL	027	01221/2001
BORIS ANTONIO BAITALA	026	01161/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	032	00089/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	091	01365/2002
	057	00698/2002
	007	00345/1999
CARLOS AUGUSTO MARINONI	064	00803/2002
CARLOS BAYERSTORFF JUNIOR	053	00614/2002
CARLOS CELSO ROSSI	062	00758/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	024	00218/2001
CARLOS MURILO PAIVA	071	00948/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	035	00206/2002
	010	00503/1999
	021	01457/1999
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN	001	00915/1996
CLAUDIA REGINA STREML AN	093	01397/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	014	01149/1999
CLEVERSON A. INACIO	076	01055/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	093	01397/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	080	01116/2002
CRISTIANE REGINA CLETO ME	012	00978/1999
DAMASSO AIR GOMES	037	00258/2002
DANIEL NUNES ROMERO	033	00106/2002
DANIELLE ROCHA BRASIL	058	00700/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENC	006	00335/1999
DAVI LIPSKI	046	00368/2002
EDGAR JOSE DIS SANTOS	029	01552/2001
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	034	00145/2002
ELAINE CRISTINA BONETE	082	01143/2002
ELIANE MARIA MARQUES	066	00850/2002
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	042	00324/2002
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	090	01362/2002
ELIZABETH HAISI	030	01583/2001
ERICOSON NORIHIKO FUKUSHIM	078	01091/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	056	00654/2002
ERLON DE FARIA PILATI	020	01423/1999
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	094	01424/2002
FABIO FUKAMACHI	051	00592/2002
FERNANDA TROIAN	050	00587/2002
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	015	01154/1999
FLAVIO HAMSTER	100	01532/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	023	01284/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	069	00863/2002
	023	01284/2000
GELSON BARBIERI	038	00260/2002
GEORGIA CAVALCANTI FRANCA	067	00859/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	025	00854/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	047	00371/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	075	01047/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	072	00954/2002
	058	00700/2002
HOMERO MATIAS	018	01313/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	043	00329/2002
IDERALDO JOSE APPI	059	00707/2002
ILSON NEY BEMBEM	013	01048/1999
INA JOSEANE OLIVEIRA DE S	031	00062/2002
IRECE MASCIMENTO TREIN	098	01504/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	038	00260/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	099	01519/2002
IVAN RIBAS	049	00575/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	016	01158/1999
JACQUELINE MARIA MOSER	012	00978/1999
JAMES THOMPSON LEMER	023	01284/2000
JAEQUELINE LOBO DA ROSA	068	00860/2002
	052	00596/2002
	095	01427/2002
	076	01055/2002
	096	01435/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	010	00503/1999
	021	01457/1999
	004	00064/1999
JOAO NELSON KINAL	076	01055/2002
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI	076	01055/2002
JORGE CLARO BADARO	004	00064/1999
JORGE DIOGENES DE SOUZA	071	00948/2002
JOSE DO CARMO BADARO	004	00064/1999
JOSE HERIBERTO MICHELETO	031	00062/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	009	00465/1999
JOSE TORQUATO TILLO	044	00330/2002
JOSE TORTATO SOBRINHO	081	01137/2002
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	017	01191/1999
JULIANA GONCALVES PUPO	076	01055/2002

JULIANA M SIGNORI	005	00260/1999
JULIO CESAR ZIROLDO	029	01552/2001
KARINE SIMONE POFAHL	076	01055/2002
KIYOSHI ISHITANI	003	00014/1998
LEONEL DA ROSA VIEIRA	086	01240/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	048	00541/2002
LUIS CARLOS BARRETO	016	01158/1999
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU	084	01162/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	016	01158/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	074	01026/2002
	041	00302/2002
	019	01407/1999
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	039	00269/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	024	00218/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	034	00145/2002
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	015	01154/1999
MARAN CARNEIRO DA SILVA	082	01143/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	020	01423/1999
MARCELO DECIO C. CARNEIRO	040	00277/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	026	01161/2001
MARCIO MUINOS	067	00859/2002
MARCO ANTONIO LANGER	002	00722/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	094	01424/2002
	011	00776/1999
MARCOS CESAR VINHOTI	024	00218/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	060	00717/2002
MARIA HELENA DOS SANTOS	043	00329/2002
MARIA JUSSARA FONSECA	068	00860/2002
	096	01435/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	008	00412/1999
MARIA LORETE BIERNASKI	083	01157/2002
MARIA SIMONE DE ANTONI BO	055	00646/2002
MARKLEA DA CUNHA FERST	042	00324/2002
MARLENE PAES GUARESCHI	013	01048/1999
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	031	00062/2002
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	045	00356/2002
MIEKO ITO	051	00592/2002
	027	01221/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI	005	00260/1999
NARCIZO LIPKA	019	01407/1999
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	040	00277/2002
PATRICIA D. NYMBERG	092	01393/2002
PAULO CESAR P. CARVALHO	003	00014/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	047	00371/2002
RACHEL CARDON MARTINS TAK	046	00368/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	062	00758/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	027	01221/2001
RENE MARIO PACHE	009	00465/1999
RENO CARNEIRO DA SILVA	082	01143/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	073	01022/2002
	085	01233/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	092	01393/2002
RITA DE CASSIA RAMOS BARA	088	01264/2002
RITA DE CASSIA VICENTIN A	065	00822/2002
ROBERTA ONISHI	034	00145/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	036	00254/2002
ROBSON ZANETTI	087	01254/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	092	01393/2002
ROGERIO GALLI BERARDI	006	00335/1999
ROMULO FERREIRA DA SILVA	068	00860/2002
	052	00596/2002
	095	01427/2002
	023	01284/2000
RONY CESAR CENTENARO VALE	028	01277/2001
SALETE STAFFEN	054	00643/2002
SANDRA MARA PEREIRA	005	00260/1999
SAULO BONAT DE MELLO	022	01229/2000
SEBASTIAO GUIMARAES BARBO	061	00719/2002
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	025	00854/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	007	00345/1999
SHEILA R CERCAL SANTOS LE	018	01313/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	089	01285/2002
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	006	00335/1999
VALDOMIRO SANTIN	030	01583/2001
VANI SOKOLOVIVZ RIBAS	065	00822/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	089	01285/2002
VERA LUCIA SCHREINER	034	00145/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	017	01191/1999

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-915/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x LABRA PLASTICOS S.A. e outros. Sobre o contido na petição de fls.71/72, manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias. -Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-722/1997-SERGIO BATISTA x CAETANO RUIZ NETO e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 47.60, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/1998-PAULO BARCELOS MEDEIROS e outros x HIDEO LUIS TAMARU. Ciência da resposta do Bradesco Seguros.-Adv. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR P. CARVALHO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-64/1999-EUGENIO CARLOS DLUGOKENSKI x ROMILDA MARIA XAVIER VASCONCELOS -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com o sr. Avaliador, no valor de R\$ 82,00.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-260/1999-MEGA-CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLLI, SANDRA MARA PEREIRA e JULIANA M SIGNORI-

6.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-335/1999-OSDIVAL LEAL CORDEIRO x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA -Conforme art.19 do CPC, ao inte-

ressado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-345/1999-BANCO BRADESCO S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Defiro vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

8.-USUCAPIAO-412/1999-HUGO LUIZ TORTATO e outros x ESTE JUIZO -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-465/1999-MARIA RODRIGUES TOLEDO BARROS e outros x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outros - Concedo o prazo de 48 horas para que seja assinada a petição de fls. 324 e 327. Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.-Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA E.CORREIA, RENE MARIO PACHE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-503/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIEL ANDRE-ATTA CREPLIVE- Defiro vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

11.-MONITORIA-776/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A x LUIZ RODRIGUES BARBOSA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

12.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-978/1999-NILCEU ANTONIO ZANLORENCI x MARCO AURELIO ROMUALDO SANTOS- s fls. 92 já foi determinada a expedição de certidão. Informe assim o requerente Nilceu às fls. 105, qual a finalidade da expedição de nova certidão, bem como informando se irá continuar ou não com a execução de laudo de sentença, sob pena de feito aguardar no arquivo provisório. Int. - Adv. JACQUELINE MARIA MOSER-

13.-ACAO REPARACAO DE DANOS-1048/1999-ILSON NEY BEMBEM x JORGE ZACARIAS NASSAR e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ILSON NEY BEMBEM e MARLENE PAES GUARESCHI-

14.-USUCAPIAO-1149/1999-JOSE IRIO KINAKI x DUOMO INDUSTRIA DE ACRILICA E FIBRA DE VIDRO LTDA- Ciência ao autor a resposta do ofício de fls. 199/200.- Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE-

15.-ACAO DEMOLITORIA-1154/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x JALILE RAZZA MAHAMED KADRI e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

16.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1158/1999-MARITIMA SEGUROS S/A x AMANCIO MARTINES MILTOS FILHO -Suspendo o andamento do processo pr 180 dias. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1191/1999-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x CELINA APARECIDA DOS SANTOS PRESTES-FIRMA INDIVID. e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17.50, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO e VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1313/1999-DANIELLE MARIA BAHL x COLEGIO MARISTA SANTA MARIA e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. HOMERO MATIAS, ALIPIO SANTOS LEAL NETO e SHEILA R CERCAL SANTOS LEAL-

19.-ACAO DE COBRANCA-1407/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL R-CIC-I x BENEDITO DE PAULA PONTES e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NARCIZO LIPKA-

20.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1423/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LUCIANE UPITS LEAL FLORES -1.Recebo o recurso de fls.105 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5.4.Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-1457/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MASSAYOCHI TUNOUTI -Suspendo o andamento do processo pr 180 dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-ORDINARIA REVISIONAL-1229/2000-CRISTINA BEM-BNOWSKI x C & A - CARTAO DE CREDITO -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1284/2000-IRENE ANNA LOCATELLI SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A.Intime-se para depósito do restante dos honorários no prazo de 05 dias. Fica desde já deferido o levantamento. Digam as partes no prazo comum de 10 dias sobre o laudo. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e JAMES THOMPSON LEMER apenso 943/2000-

24.-MONITORIA-218/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MARIA ELIZABETH ALVARENGA RIZO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 22.40, no prazo de 10 dias. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, MARCOS CESAR VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-854/2001-MARIA DO RÓCIO DOMANSKI x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RIVOLI- Para homologação de acordo de fls. 68/69, deverá a embargante atender ao disposto no parágrafo 1.289 do Código Civil. Int. - Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANO DE OLIVEIRA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS- Apenso 328/99

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-1161/2001-ENVASES PARAGUAYOS - SOCIEDAD ANONIMA x STEVENS & STEVENS LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir e digam em igual prazo, do interesse na realização da audiência prevista no art.331 do CPC. Int. - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e BORIS ANTONIO BAITALA-

27.-IMISSAO DE POSSE-1221/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X DEUCI APARECIDA CAUDURO RIBEIRO DE ALMEIDA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. MIEKO ITO, BETHINA SOUZA DO AMARAL e REINALDO COSTA MITCZUK-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1277/2001-VALDIR LUIZ RORATO x JOSE GOMES DOS SANTOS e outros. Sobre o contido na informação de fls.96, manifeste-se o executante no prazo de cinco dias. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

29.-MONITORIA-1552/2001-SIDNEI ZIROLDO x CLAUDIO BARBOSA DE CASTRO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 108.15, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO e EDGAR JOSE DOS SANTOS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1583/2001-ALZIR DEMETRIO VIECILI e outros x R. SPRENGERL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTD. Para coleta dos padroes gráficos designo audiência para o dia 13.12.2002, as 15:30 horas, devendo comparecer para o ato a representante legal da embargada mencionada na petição de fls.50/53, cabendo a embargada antecipar as custas para a aintimação da dita pessoa, salvo comparecimento espontâneo. -Adv. ALZIR D. VIECILI, VALDOMIRO SANTIN e ELIZABETH HAISI apenso 922/99-

31.-ACAO DE RESSARCIMENTO-62/2002-ADEMIR SILVA x CLINIHAUER - ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA -Diga a requerida sobre a devolução da carta AR. - Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES-

32.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-89/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE EUSTAQUIO L. ALVARENGA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

33.-BUSCA E APREENSAO-106/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FRANCISCO ROCHA NETO -Desentranhe-se o mandado para diligência no endereço indicado nas fls.77. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

34.-MONITORIA-145/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x FARUK EL KHATTIB -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, VERA LUCIA SCHREINER e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

35.-BUSCA E APREENSAO-206/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VANDERLEI FERREIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

ALCEU MARCZYNSKI	059	00160/2002	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	011	00952/1998	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	091	01001/2002	DEIRA x JORGE LUIZ LANTIMANN - "Retirar Edital."-Adv.
ALEXANDER DE PAULA SILVA	017	01307/1999	HERMES HENRIQUE CORREA CO	088	00968/2002	MARCOS DE ALMEIDA VILLACA	005	00900/1994	JULIETA BATISTI COSSIO, GETHE XAVIER PRUDENCIO
ALEXANDRE MARCOS GOHR	083	00800/2002	HERMINDO DUARTE FILHO	094	01120/2002	MARCOS WILSON SILVA	019	00152/2000	GAMA, ADILSON GOMES DE CARVALHO e LUCIA ITA-
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	071	00460/2002		003	03312/2002	MARIA CAROLINA MACEDO	048	01099/2001	MARA FARIA H. SHIKAIKI-
	099	01250/2002	IDA REGINA PEREIRA LEITE	019	00152/2000	MARIA CELINA VAILATI	038	00159/2001	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	076	00666/2002	IDALINA VALERIO PEREIRA	068	00398/2002	MARIA ILMA CARUSO GOULART	012	01300/1998	5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	028	00636/2000		022	00318/2000	MARIA LORETE BIERNASKI	044	08083/2001	DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	019	00152/2000	IDELANIR ERNESTI	077	00687/2002		056	00010/2002	GUERRA - INVENTARIO-900/1994-UTE SHUMANN MA-
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	028	00636/2000	ITO TARAS	014	00307/1999	MARIA LUISA BELLOTTI PAGN	019	00152/2000	GALHAES x FERDINAND PETER CARL SHUMANN E
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	019	00152/2000	IVO ARY MEIER JUNIOR	070	00437/2002	MARIA TEREZA CUNICO DE ME	059	00160/2002	OUTRA - "1-Nos termos das decisões proferidas nos autos de
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	009	00503/1998	IVO BERNARDINO CARDOSO	011	00952/1998	MARIANO TAGLIANETTI	079	00723/2002	Medida Cautelar, em apenso, remetam-se os autos à Sra. Con-
ANDREIA VERANO PONTES	060	00267/2002	IZABELA CRISTINA RUCKER C	029	00664/2000	MARINA AUGUSTO FLANDOLI	088	00968/2002	tadora para elaboração de novo plano de partilha, reservando
	058	00151/2002	JACKSON GLADSTON NICOLODI	027	00564/2000	MARISTELA NASCIMENTO RIBA	034	01214/2000	os bens pertencentes ao Espólio de Ferdinand Peter Carl Schu-
ANDREZZA MARIA BELTONI	088	00968/2002	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	101	01265/2002	MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	061	00270/2002	mann, dizendo após as partes. 2-Int. (Esboço de Partilha às
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	083	00800/2002		045	00867/2001		053	01436/2001	fls.527/532: Monte Mor Partível RS 782.478.33)."-Adv. MAR-
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	002	03311/2002	JAIR BATISTA DO NASCIMENT	048	01099/2001	MARLY BORGES DOMINGUES	097	01228/2002	CELO DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO, MARCOS DE
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	038	00159/2001	JAQUELINE CENGIA RIBAS	035	01277/2000	MAURICIO A. PELLEGRINO AD	031	01153/2000	ALMEIDA VILLACA AZEVEDO, JOSE AUGUSTO A. DE
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	031	01153/2000	JEAN MAURICIO DA SILVA LO	075	00650/2002	MAURICIO BORBA	046	00945/2001	NORONHA, ASSIS CORREA e OSWALDO FERREIRA DE
ANTONIO TAVARES BUENO	066	00376/2002	JISLAINE NEULS ALVES PRUD	037	00157/2001	MAURICIO CORTES CHAVES	098	01248/2002	SIQUEIRA NETO-
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	035	01277/2000	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	007	00333/1997	MAURICIO DE OLIVEIRA	080	00743/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	026	00553/2000	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	012	01300/1998	MAURICIO KAVINSKI	084	00812/2002	6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO
ARLINDO MENEZES MOLINA	038	00159/2001	JOAO CASILLO	025	00451/2000	MAURICIO MUSSI CORREA	079	00723/2002	DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ORDINARIA-694/
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	010	00842/1998	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	083	00800/2002	MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	056	00010/2002	1996-ADRIANA STIEGLER x MESBLA LOJAS DE DEPAR-
ASSIS CORREA	005	00900/1994	JOAO OTAVIO DE NORONHA	100	01263/2002	MIEKO ITO	002	03311/2002	TAMENTOS S/A - "Aberta a audiência, pela ordem foi dada a
AUDERI LUIZ DE MARCO	038	00159/2001	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	038	00159/2001	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	016	00681/1999	palavra ao ilustre Representante do Ministério Público, que
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	083	00800/2002	JOE TENNYSON VELO	083	00800/2002	MIGUEL FERNANDO RIGONI	038	00159/2001	assim se manifestou: "MM. Juiz a presente ação indenizatória
CARLA FABIANA EVERS	010	00842/1998	JOEL HENRIQUE MELNIK	021	00233/2000	MISAELO SOARES RIBEIRO	077	00687/2002	tem como núcleo fatos decorrentes da relação de emprego da
CARLOS ALBERTO STOPPA	038	00159/2001	JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	069	00416/2002	MOYSES GRINBERG	095	01129/2002	autora com a ré, consoante entendimento atual dos Tribunais
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	047	00952/2001	JOSE CARDOSO	005	00900/1994	MURILO CELSO FERRI	036	01333/2000	Superiores a competência para o julgamento de ações desta
CARLOS FREDERICO REINA CO	012	01300/1998	JOSE CARLOS MOREIRA DA SI	059	00160/2002	NATALIA ALVES DO CAMPO	019	00152/2000	natureza pertence a Justiça do Trabalho, "ex vi" do disposto
CARLOS KELSEN SILVA DOS S	019	00152/2000	JOSE DOMINGUES	031	01153/2000	NEIMAR BATISTA	103	01281/2002	no art. 114 da CF. Trata-se de competência absoluta podendo
CARLOS MURILO PAIVA	038	00159/2001	JOSE GERALDO BERGER	097	01228/2002	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	074	00603/2002	ser reconhecida em qualquer momento, razão pela qual, essa
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	040	00555/2001	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	046	00945/2001	NELSON PASCHOALOTTO	082	00779/2002	Promotoria de Justiça requer a remessa dos presentes autos para
CARLOS THADEU BENTIN MONT	062	00278/2002	JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	052	01421/2001	NELSON SCARPIN JUNIOR	018	01331/1999	a Justiça do Trabalho desta Capital, com fundamento no aludi-
CARMEN ROBERTA FRANCO	069	00416/2002	JOSE ROBERTO SILVESTRE	011	00952/1998	NORTON JOSE NASCIMENTO	039	00442/2001	do dispositivo constitucional. "Na sequência a autora acompa-
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	083	00800/2002	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	061	00270/2002		048	01099/2002	nhou a posição do agente ministerial, então o MM. Juiz acou-
CAROLINE GARCETE	047	00952/2001		048	01099/2001	ODECIO LUIZ PERALTA	063	00286/2002	lheu na integra a promoção do Dr. Promotor e determinou a
CASSIPORE DIPP BAHLS	030	00927/2000	JOSIANE STELMASCHUK MENAR	096	01201/2002	OSNI DA SILVA	058	00151/2002	remessa dos autos à Justiça Trabalhista com as devidas anota-
CESAR AUGUSTO TERRA	100	01263/2002	JULIETA BATISTI COSSIO	004	00185/1981	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	007	00333/1997	ções. Intimando-se a parte ausente."-Adv. MARCELO SOU-
CEZAR RODRIGO MOREIRA	070	00437/2002	JULIO ASSIS GEHLEN	012	01300/1998	PATRICIA CASILLO	066	00376/2002	ZA LOPES, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, SERGIO
CHRISTIANE MESQUITA DE OL	057	00149/2002	KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	038	00159/2001	PATRICIA PIEKARCZYK	005	00900/1994	LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO,
CHRISTYANE MONTEIRO	078	00694/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	090	00999/2002	PAULO DEQUECH	083	00800/2002	FABRICIO ZIPPERER e MANOEL JOSE DA CUNHA CHA-
CICERO BRAZ PORTUGAL	031	01153/2000		088	00968/2002	PAULO HENRIQUE CARRANO SA	081	00745/2002	VES-
	066	00376/2002	KEILE CRISTINA BIEZUS	032	01160/2000	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	001	03310/2002	7.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	043	00795/2001	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	087	00918/2002	PAULO ROBERTO VIDAL	019	00152/2000	DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
CLAUDIO XAVIER PETRYK	017	01307/1999	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	006	00694/1996	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	023	00344/2000	GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-333/1997-
	016	00681/1999	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	031	01153/2000	PERCY ARAUJO	037	00157/2001	MARIA MIRANDA CANUTO x EDUIL VIDOLIN -"1-Com-
CLEA MARA LUVIZOTTO	040	00555/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	090	00999/2002	RAFAEL BOFF ZARPELON	034	01214/2000	siderando que a arrematação do imóvel construído, junto à 3ª
CLEBER MARCONDES	083	00800/2002	LEANDRO YASUO KIMURA	088	00968/2002	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	093	01108/2002	Vara do Trabalho de Curitiba, torna automaticamente insubsis-
	015	00609/1999	LEILA CRUZ VIEIRA	017	01307/1999	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	047	00952/2001	tente a penhora realizada nos presentes autos, e, que até a pre-
CLESTON JIMENES CARDOSO	057	00149/2002	LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	013	01535/1998	REGES JOSE REIMANN	049	01151/2001	sentada data não há informação sobre a instauração do concurso
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	089	00973/2002	LEONEL DA ROSA VIEIRA	083	00800/2002	RENATO ALVES ROMANO	021	00233/2000	de credores, manifeste-se o exequente, em termos, no prazo de
CRISTIANE BELLINATI GARC	039	00442/2001	LICIO MASCARENHAS GRISE	050	01330/2001	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	057	00149/2002	05 (cinco) dias, bem como sobre o contido no ofício de fls.332/
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	010	00842/1998	LIDIA IVONE RIBAS	074	00603/2002	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	083	00800/2002	334. 2-Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba,
CRISTINA RITA YAMAFUKU MA	058	00151/2002	LISIAS CONNOR SILVA	021	00233/2000	RICHARD PAUL SCCHOSSIG	009	00503/1998	solicitando informações sobre a reserva de valores suficientes
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	083	00800/2002	LOLINNA CHAN	038	00159/2001	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	015	00609/1999	para garantia da dívida na presente execução, conforme requere-
	025	00451/2000	LORENA MORA DOMINGOS	041	00625/2001	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	038	00159/2001	do pelos ofícios nºs 930/2002 e 2345/2002, deste juízo. 3-
DANIEL HACHEM	054	01474/2001	LUCIA ITAMARA FARIA H. SH	089	00973/1998	ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO	079	00723/2002	Int."-Adv. GISELE P OLIVEIRA DE RAMOS, OSNI DA SIL-
	008	00233/1998	LUCIANA BERRO	004	00185/1981	RONALDO LIMA MACHADO	021	00233/2000	VA, MARCIO KRUSSEWSKI e JISLAINE NEULS ALVES
DANIEL LOURENCO MACHADO	040	00555/2001	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	058	00151/2002	RONAY OSVALDO GUERREIRO M	024	00349/2000	PRUDENTE-
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	031	01153/2000	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	030	00927/2000	RUI PORTUGAL BACELLAR	038	00159/2001	8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO
DANIELA STOROLI	033	01207/2000	LUIS ALBERTO SNECIKOSKI	073	00554/2002	SAMUEL TELES DE ABREU FIL	021	00233/2000	DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - REINTEGRACAO
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	083	00800/2002	LUIS CARLOS BARRETO	065	00352/2002	SERGIO LUIZ FERNANDES	011	00952/1998	DE POSSE-233/1998-CIA ITAULEASING DE ARREND.
	025	00451/2000	LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	042	00774/2001	SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	006	00694/1996	MERCANTIL x JOSE FRANCISCO DE ABREU -1-Como é
DEMETRIO CESAR TONON	017	01307/1999	LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	023	00344/2000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	033	01207/2000	cedição, o deferimento da antecipação de tutela condiciona-se à
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	057	00149/2002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	064	00307/2002	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	055	01552/2001	existência de prova inequívoca, que convença sobre a verossi-
DENIS DYNKOWSKI	031	01153/2000	LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL	038	00159/2001	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	083	00800/2002	milhança dos argumentos desenvolvidos pelo requerente, alia-
DJALMA SALLES JUNIOR	056	00010/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	087	00918/2002	SILVIO BINHARA	057	00149/2002	da ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do
DJALMA SIGWALT	077	00687/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	027	00564/2000	SIMONE CORAZZA MUSSI	102	01266/2002	art. 273, do CPC. 2-Neste prisma, curial que há prova docu-
DIANIR PEDRO PALMEIRA	014	00307/1999	LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	051	01387/2001	SIMONE MARQUES SZISZ	043	00795/2001	mental sobre o contrato, denominado de "leasing", de fato, um
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	023	00344/2000	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	068	00398/2002	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	002	03311/2002	contrato de compra e venda, vindo que a antecipação do deno-
EDUARDO CASILLO JARDIM	083	00800/2002	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	022	00318/2000	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	067	00394/2002	minado valor residual garantido para descaracteriza o pacto
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	038	00159/2001	LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	068	00398/2002		083	00800/2002	inicialmente intitulado como de "leasing" (Resp nº 207.634 -
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	038	00159/2001	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	069	00416/2002		025	00451/2000	RS (1999/0022071-4), rel. Min. Asfor Rocha, julg. em
EIDER FURTADO DE M. DE ME	019	00152/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	046	00945/2001		094	01120/2002	18.05.2000, DJ 14.08.2000). 3-Há também, evidência cum-
EIDER FURTADO DE M. E. M.	019	00152/2000	LUZIA ADRIANA COSTA	081	01151/2001	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	003	03312/2002	prida sobre a mora, consubstanciada no instrumento de protes-
ELCIO LUIZ KOVALHUK	031	01153/2000	MAGNUS CARAMORI	038	00159/2001	SONNY STEFANI	038	00159/2001	tosta acostada em fls.16/18. 4-Prezente portanto, o requisito esta-
ELIANE HAMAMURA	058	00151/2002	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	047	00952/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	047	00952/2001	belecido no "caput" do art. 273 - prova inequívoca que conven-
ELIR APARECIDA DA S GUGEL	028	00636/2000	MANOEL JOSE DA CUNHA CHAV	069	00416/2002	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	069	00416/2002	ça sobre a verossimilhança da alegação. Por evidente, que o
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	036	01333/2000	MARA ELOA RAMOS BASSAN	046	00945/2001	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	046	00945/2001	conceito de prova inequívoca não é assim absoluto, admitindo-
EVARISTO ARAGO FERREIRA	029	00664/2000	MARCEL A. HAMMOUD	020	00166/2000	THALES MORAIS DA COSTA	020	00166/2000	do-se mesmo que faça o réu contraprova, contudo, interessan-
	020	00166/2000	MARCELO DE ALMEIDA VILLAC	031	01153/2000	ULISSES LYRIO CHAVES	031	01153/2000	do ao exame prévio e próprio desta fase, que os fatos expostos
	046	00945/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	071	00460/2002	VALERIA CARAMURU CICARELL	071	00460/2002	na inicial estejam evidenciados de forma robusta, como no caso.
FABIANO BINHARA	102	01266/2002	MARCELO FABIANO GRESKIV	099	01250/2002		099	01250/2002	5-Sobre os temas dos incisos I e II, do mesmo dispositivo, curial
FABIO DA SILVA MUINOS	083	00800/2002	MARCELO SOUZA LOPES	012	01300/1998	VALMIR SCHREINER MARAN	012	01300/1998	que não pode nesta fase, cogitar de abuso do direito de defe-
	076	00666/2002	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	052	01421/2001	VERA LUCIA DE PAULI	052	01421/2001	sa ou propósito protelatório, pois nem mesmo são conhecidos
FABIO FREITAS MINARDI	025	00451/2000	MARCIA REGINA RODOCOSTI	092	01088/2002	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	092	01088/2002	os argumentos da parte ré. 6-Resta assim, cogitar do fundado
FABIO REIMANN	010	00842/1998	MARCIA SIMONE SAKAGAMI	079	00723/2002	VICTOR EUGEN VON ROEDER P	079	00723/2002	receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Penso, no
FABRICIO ZIPPERER	006	00694/1996	MARCIO ANTONIO SASSO	038	00159/2001	WERNER AUMANN	038	00159/2001	particular, que somente a posse em mãos do réu assim não in-
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	057	00149/2002	MARCIO AURELIO SILVERIO	072	00506/2002	WILSON CARLOS PASSOS BARB	051	01387/2001	duz reconhecer, de forma necessária, mesmo porque em tese é
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	013	01535/1998	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	060	00267/2002	WILSON MAFRA MEILER FILHO	021	00233/2000	possível cogitar da composição de eventuais danos através da
FERNANDO PAULO MACIEL	058	00151/2002		058	00151/2002				indenização correspondente. 7-Não obstante, parece certo que
	030	00927/2000							

certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.161."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ANDREA KOCHANNY DE FREITAS e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - DEPOSITO-842/1998-MULTPLAN ADMINISTRACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ GASTAO CORREA ABREU -"1-Comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o alegado às fls.94. 2-Feito isto, intime-se pessoalmente o síndico da massa falida para que tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como assumo o polo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Por fim, dê-se vista ao representante do Ministério Público. 4-Int."-Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

11.-DECLARATORIA-952/1998-IAB COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DEGRADER LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem manifestação do autor) -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, SAMUEL TELES DE ABREU FILHO, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1300/1998-GEROLD ROLAND PURNHAGEN x FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"1-Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o julgamento do agravo. 2-Int."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ORDINARIA-1535/1998-OLY MIRANDA VAINÉ x PEDRO LECINK-CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"1-Procedam-se às anotações necessárias de conformidade com o teor do V. Acórdão de fls.265/278. 2-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Pagas as custas de execução (R\$ 609,00 mais acréscimos legais) e do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 102,50), expeça-se o mandado para citação da executada, para que pague a importância de R\$ 105.086,48 (cento e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quatro centavos), ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Int."-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - INDENIZACAO-307/1999-SUELI GONCALVES HABITZREUTER x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros -"1-Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de alegações finais, sendo autorizada a carga dos autos à parte autora pelos primeiros 10 (dez) dias, contados da data da intimação, e à parte requerida no que sobejar. Fixo o 25º dia para apresentação dos memoriais em Cartório, até às 17h00. 2-Juntados os memoriais e certificados os autos; contadas e preparadas eventuais custas, voltem conclusos para decisão. 3-Int."-Adv. AIRTON PASTOS DE SOUZA, MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO, DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e LUZIA ADRIANA COSTA-

15.-MONITORIA-609/1999-SCHOSSIG & CIA. LTDA. x MOBRINC COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.113."-Adv. RICHARD PAUL SCCHOSSIG, ADILSON BAUER e CLEBER MARCONDES-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - REINTEGRACAO DE POSSE-681/1999-FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR APARECIDO LUVIZETO -"1-Como é cediço, o deferimento da antecipação de tutela condiciona-se à existência de prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança dos argumentos desenvolvidos pelo requerente, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. 2-Neste prisma, curial que há prova documental sobre o contrato, denominado de "leasing", de fato, um contrato de compra e venda, visto que a antecipação do denominado valor residual garantido para descaracteriza o pacto inicialmente intitulado como de "leasing" (Resp nº 207.634 - RS (1999/0022071-4), rel. Min. Asfor Rocha, julg. em 18.05.2000, DJ 14.08.2000). 3-Há também, evidência cumprida sobre a mora, consubstanciada na notificação extrajudicial acostada em fls.16/18. 4-Presente portanto, o requisito estabelecido no "caput" do art. 273 - prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação. Por evidente, que o conceito de prova inequívoca não é assim absoluto, admitindo-se mesmo que faça o réu contraprova, contudo, interessando ao exame prévio e próprio desta fase, que os fatos expostos na inicial estejam evidenciados de forma robusta, como no caso. 5-Sobre os temas dos incisos I e II, do mesmo dispositivo, curial que não pode nesta fase, cogitar de abuso do direito de defesa ou propósito protelatório, pois nem mesmo são conhecidos os argumentos da parte ré. 6-Resta assim, cogitar do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Penso, no particular, que somente a posse em mãos do réu assim não induz reconhecer, de forma necessária, mesmo porque em tese é possível cogitar da composição de eventuais danos através da indenização correspondente. 7-Não obstante, parece certo que a procedência do pedido de rescisão determina a recomposição das partes no estado anterior, restituindo-se a posse do veículo ao autor, como vendedor e, neste aspecto, o deferimento somente a final pode esvaziar o conteúdo da ação, por conta da deterioração, má utilização ou mesmo desaparecimento do bem, na forma dos argumentos despendidos pela parte autor, diante das dificuldades para localização do requerido. 8-Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, anteci-

pando parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo requerente, ao efeito de determinar a expedição de mandado de reintegração relativo ao bem versado no contrato. 9-Cite-se a parte requerida, na forma solicitada, fazendo constar as advertências usuais (CPC, arts. 285 e 319). 10-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLO-WIK-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1307/1999-BBC - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ASSOCIACAO EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL PARA e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.114. (R\$ 80,00)."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, LEANDRO YASUO KIMURA, ALEXANDER DE PAULA SILVA e DEMETRIO CESAR TONON-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1331/1999-OLY MIRANDA VAINÉ x AUREO DE LIMA e outros -"1-Manifeste-se o exequente sobre o teor de fls.125/150, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. GILBERTO MARCHIORO, NELSON SCARPIN JUNIOR e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-152/2000-CONFECCOES GUARAPES S/A x I.T.K. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -"1-Designo o dia dez (10) de fevereiro (02) de 2003, às 14:30 horas, para realização do leilão único. 2-Expeça-se edital, intime-se e afixe-se conforme art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. 3-Caso não haja expediente Forense na data acima designada, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. 4-Intime-se. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Retirar Edital."-Adv. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, MARCOS WILSON SILVA, NATALIA ALVES DO CAMPO, IDA REGINA PEREIRA LEITE, JOSE ROBERTO SILVESTRE, ADRIANA APARECIDA GUEDES C. ALVES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, EIDER FURTADO DE M. DE MENEZES, EIDER FURTADO DE M. E. M. FILHO, GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA e CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS-

20.-ORDINARIA-166/2000-ALAN ALEXANDRE MORAES LARANJEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto os esclarecimentos do Sr. Perito de fls.553/558."-Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - REVISAO CONTRATUAL-233/2000-ADMIR SANTOS MORAIS e outros x PROCONSULT - PROJETO CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA -"1-Diante do contido na petição de fls.250/252, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel. 2-Int."-Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RUI PORTUGAL BACELLAR, ROGGI ATILIO ER-COLE FILHO, WILSON MAFRA MEILER FILHO, JOE TENNYSON VELO e LIDIA IVONE RIBAS-

22.-BUSCA E APREENSAO-318/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCOS AURELIO PEREIRA DIAS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do trânsito em julgado da sentença."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

23.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-344/2000-OSMAR CERUTTI x MARIELEA NATALIA GUDINHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-349/2000-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BERCLEY RODRIGO SCHUSSLER -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-451/2000-CARLOS ROBERTO SEIFFERT x COMISSARIA GALVAO S/A -"1-Manifestem-se as partes sobre o V. Acórdão, requerendo o que lhes for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-553/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IONE TEREZINHA RUBETOSO -"Retirar Edital."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

27.-RESSARCIMENTO-564/2000-INDIANA SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS QUINTANA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

28.-MONITORIA-636/2000-METALURGICA JACKWAL S/A x ROMILDA VIEIRA DE CARVALHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) -Adv. ANA CLAU-

DIA FRANCA PODOLAK, ELIR APARECIDA DA S GUGELMIN e ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - BUSCA E APREENSAO-664/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GIOMBELLI & CIA LTDA -"1-Proceda a parte autora a regular prestação de contas, no que se refere a venda do veículo, conforme comando da sentença de fls.59/62. 2-Int."-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-927/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x PAULO ROBERTO MELO HAENSCH -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não resposta do ofício e não devolução da carta precatória."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLS, LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1153/2000-KARINA BANDEIRA DAMENHAUER x MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -"1-Informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve a distribuição da carta precatória expedida às fls.217. 2-Caso negativo, deve a autora juntá-la aos autos presentes autos em mesmo prazo. 3-Se houve a distribuição, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da deprecata independentemente de cumprimento. 4-Depois, aguarde-se a audiência designada. 5-Int."-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ULISSES LYRIO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DA S RIBEIR e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMAWOSKI-

32.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1160/2000-AURY LUIZ DE SOUZA x FREDERICO JULIO REGINATO E S/M -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

33.-DECLARATORIA-1207/2000-SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA. x THOMAS LIGHTING COMERCIAL LTDA. e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada do ofício) -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e DANIELA STOROLI-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ABSTENCAO DE USO DE NOME-1214/2000-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA x SEG ALERTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA -"1-Considerando que, apesar de devidamente intimada, a parte autora não apresentou resumo da inicial, expeça-se edital de citação com a transcrição integral da inicial. 2-Int.(Retirar Edital)."-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS e AILTON NUNES DA SILVA-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-1277/2000-MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA x FACHINI S/A -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto ao ofício de fls.93."-Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e MARCO AFONSO DE LIMA-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1333/2000-BANCO BRADESCO S/A x BLANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Oficie-se conforme o pedido de fls.107, ao Inera. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-157/2001-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO ALFREDO GORNAKI -"1-Embora eventuais bens do cônjuge possam responder a dívida, isto não caracteriza a necessidade da quebra de sigilo fiscal de quem não faz parte da relação processual. 2-Int."-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

38.-REVISAO CONTRATUAL-159/2001-MAURO LUIZ NEUMANN x BANCO DO BRASIL S/A -"Aguarde-se por 15 dias, conforme o pedido de fls.116."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, CARLOS MURILO PAIVA, LISIAS CONNOR SILVA, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e GEVERSON ANSELMO PILATI-

39.-DEPOSITO-442/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x CLARA KRUG MUNHOZ -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.64."-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-555/2001-ALEXANDRE BERTAG-

NOLI x AZENEY JORGE CORDEIRO -"1-Expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Intime-se."-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M ANDRADE e CLEA MARA LUVIZOTTO-

41.-COBRANCA - SUMARIA-625/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CORAL x A. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. LOLINNA CHAN-

42.-BUSCA E APREENSAO-774/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ LOPES DOS SANTOS NETO -"Retirar Edital."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

43.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-795/2001-VALDIR BETONI x LUIS CARLOS SELLA -"... Ante o exposto, julgo extinto o processo originário, como também a reconvenção, sem julgamento do mérito, com base no que dispõe o art. 267, inciso VI do CPC. Responderá o autor embargado pelo pagamento das custas relativas ao processo principal e o réu reconvinente pelas despesas relativas à reconvenção. Arcarão autor e réu, pela sucumbência que tiveram na ação principal e reconvenção, com honorários devidos aos patronos das partes adversas, aqui arbitrados em R\$ 500,00. P.R.I. Ficam revogadas as disposições contidas no termo de audiência."-Adv. SIMONE CORAZZA MUSSI e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

44.-SUMARIA - COBRANCA-803/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x MARIA SALETE CARDOZZO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor, para firmar a petição de fls.107) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

45.-DEPOSITO-867/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERSON VIEIRA MACHADO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.64."-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

46.-IMISSAO DE POSSE-945/2001-BANCO ITAU S.A. x MARCELO JACOMEL e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.117."-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-952/2001-FREDERICO JULIO REGINATO NETO x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL -"1-Considerando que recebia a apelação em ambos os efeitos, "o juiz não poderá inovar no processo", nos termos do art. 521 do CPC, indefiro o pedido de fls.170, o que não impede que seja reiterado na instância ad quem. 2-Tendo em vista que foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo às fls.158/166, revogo o item "02" do despacho de fls.167, ficando sem efeito a certidão de fls.171. 3-Certifique a escrivania sobre a apresentação de contra-razões, pelo requerido, ao recurso de fls.131/141. 3-Em caso positivo, junte-se; ou tendo o prazo transcorrido in albis, cumpra-se o item "03" do despacho de fls.143."-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CAROLINE GARCETE-

48.-BUSCA E APREENSAO-1099/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA -"Aguarde-se conforme o pedido de fls.37, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

49.-BUSCA E APREENSAO-1151/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO DE OLIVEIRA -"Aguarde-se conforme o pedido de fls.36, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

50.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1330/2001-JO-AQUIM MACIEL x JOSE CARLOS GORRI DE ANDRADE e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.61."-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1387/2001-ROBERTSON DAGNOLUZZO x JOEL MURICI CORDEIRO DE SOUZA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do requerente) -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

52.-BUSCA E APREENSAO-1421/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR ANTONIO TORMEM -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

53.-INVENTARIO NEGATIVO-1436/2001-EMILY GABRIEL MONTEIRO DIONISIO e outros x ANTONIO DIONISIO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da inventariante) -

Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1474/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLASSICPEL COMERCIO E MANUFATURA DE PAPEL LTDA e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.55."-Adv. DANIEL HACHEM-

55.-BUSCA E APREENSAO-1552/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADRIANO DAMIAO DE SOUZA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: SUMARIA - COBRANCA-10/2002-CONDOMINIO GALERIA REGIONAL DO PORTAO x ANDRE LINNEO TOCHETTO -"1- Argúe o requerido, em sede de contestação, preliminar de incompetência deste juízo, sob o fundamento de que a competência para julgar ações relativas à cobrança de condomínio é do Juizado Especial, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95 (LJE), não cabendo escolha do credor. 2- Pois bem, tal preliminar não merece acolhimento, na medida em que a supra citada lei em nenhum momento explicita que é absoluta a competência do Juizado Especial, uma vez que não obriga, mas faculta ao credor a opção de ajuizar demanda perante a justiça comum, pelo rito sumário, conforme entendimento jurisprudencial majoritário. Sobre esse tema: APELAÇÃO CIVEL 0181081-5 - CURITIBA - Ac. 13243 RUBENS OLIVEIRA FONTOURA - SETIMA CAMARA CIVEL - Julg: 19/11/01 - DJ: 30/11/01 Por unanimidade de votos, negaram provimento Acao de COBRANCA PROPOSTA NO JUIZO COMUM - CONDOMINIO PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS OU JUIZO COMUM - FACULTADA DO AUTOR - INTELIGENCIA DO ARTIGO 292, II, III E 2. DO CPC E ARTIGO 3., 3. DA LEI 9.099/95 - INOCORRENCIA DE NULIDADE - COMPETENCIA RELATIVA - INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO CONTRAPOSTO - HONORARIOS ADVOCATÍCIOS BEM SOPESADOS - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. - ENTRE O PROCEDIMENTO SUMARIO E O JUIZADO ESPECIAL DISCIPLINADO PELA LEI 9.099, DE 26.09.95, HA POSSIBILIDADE DA OPCAO DO AUTOR DA Acao, POIS A LEI ENTENDE QUE AMBOS SAO ADEQUADOS PARA A SOLUCAO DAS CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE (ART. 3., 3., DA LJE). 2- NO PROCEDIMENTO SUMARIO, PERMITE-SE NA CONTESTACAO FORMULAR PEDIDO CONTRAPOSTO, NO LIMITE DO PEDIDO E DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. 3 - A Acao CONSIGNATORIA VISA SUPPLANTAR A RECUSA DO CREDOR NO RECEBIMENTO DA PRESTACAO, NAO HA DISCUSSAO EM TORNO DO DEBITO E SEU VALOR. 4 - O CRITERIO DE FIXACAO DOS HONORARIOS SAO OBJETIVOS E DEVEM SER SOPESADOS PELO JUIZ EM RAZAO DO SUCUMBIMENTO JUDICIAL, E ESTA ADSTRITO A CRITERIOS DE VALORACAO PERFEITAMENTO DELINEADOS NA LEI PROCESSUAL (ART. 20, 3. DO CPC). ACORDAO N. - SETIMA CAMARA CIVEL. 3- O feito comporta julgamento, no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem 4- Int." (R\$ 11,20 + os acréscimos legais)- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALLES JUNIOR-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-149/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -"1-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Conta de Custas de fls.31: R\$ 19,60 - mais os acréscimos legais)." -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, CHRISTIANE MESQUITA DE OLIVEIRA e CLESTON JIMENES CARDOSO-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-151/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARI JOSE DA SILVA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto aos ofícios de fls.41/42."-Adv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO, FERNANDO PAULO MACIEL, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA, ELIANE HAMAMURA, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAGNUS CARAMORI-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REDIBITORIA-160/2002-FABIAN BARA CARDOSO x GAIA VEICULOS LTDA. -"1-Contados e preparadas as custas remanescentes, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.96: R\$ 28,70 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-267/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEA MARIA DE SOUZA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.39/41."-Adv. ANDREIA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

61.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-270/2002-EMILY GABRIEL MONTEIRO DIONISIO e outros x BANCO PANAMERICANO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor e sem a retirada da carta precatória)-Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

62.-ALVARA-278/2002-SANDRA LORENA JANZ SENTONE x ESPOLIO DE ALEXANDRE BAKA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC."-Adv. CARLOS THA-

DEU BENTIN MONTES DE LACE-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - RESCISAO DE CONTRATO-286/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU x EDIGARDO MARANHÃO SOARES -"1-Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls. 51. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SEQUESTRO-307/2002-ANA LUCIA BRAMBILA CARDOSO x FABIO AREIAS LOSS -"Diga a parte autora, em 10 dias."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-352/2002-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS MACHUCA -"1-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 2-Int.(Conta de Custas de fls.39: R\$ 19,60 - mais os acréscimos legais)." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-376/2002-IRMA WITHOFT x ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN -"... contados e preparados, voltem. (Conta de Custas de fls.425: R\$ 50,40 - mais os acréscimos legais)." -Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, CICERO BRAZ PORTUGAL, ANTONIO TAVARES BUENO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-394/2002-JACOB HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS -"1-Defiro o pedido de fls.47; expêça-se carta precatória. 2-Certifique a escrituração sobre o retorno dos ARs referentes às cartas de notificação de fls.22 e 32. 3-Em caso negativo, manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-398/2002-ADMIR DUTRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.70: R\$ 15,40 - mais os acréscimos legais)." -Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-416/2002-WALDEREZ CAVALHEIRI DE OLIVEIRA e outros x CIDADELA S.A. -"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int.(Conta de Custas de fls.58: R\$ 17,50 - mais os acréscimos legais)." -Adv. MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-437/2002-ANTONIO OZAIR RABELLO x JOSE CARLOS DE BRITO -1-Em 05 (cinco) dias informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e IVO ARY MEIER JUNIOR-

71.-BUSCA E APREENSAO-460/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGROVANT PLANEJ. AGR. ENG. CIVIL LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do trânsito em julgado da sentença."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-506/2002-GABRIEL JORGE ALDIGUEIRE x ALBERTO WERNER -"1-Pagas as custas remanescentes, intime-se pessoalmente a exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. 2-Int.(Conta de Custas de fls.27: R\$ 15,40 - mais os acréscimos legais)." -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO-

73.-BUSCA E APREENSAO-554/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDEMIL PINTO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do trânsito em julgado da sentença."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

74.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-603/2002-ULISES TRAVISANI x ARLETTE DE ARAUJO CANSINI e outros -"Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls. 46."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LICIO MASCARENHAS GRISSE-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-

DES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-650/2002-VILSON GONSALVES DE SOUZA x CELIA CRISTINA SOARES RUBINI e outros -"1-Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.56. 2-Com relação à expedição de ofícios, defiro o pedido de fls.57, para determinar o restabelecimento das prestações de serviços, ressalvando o direito de recebimento das importâncias devidas. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 14,00)." -Adv. JAQUELINE CENGIA RIBAS-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-666/2002-ODAYR FOLLONI FILHO x FRANCISCO MARTINS JUNIOR -"1-Preliminarmente proceda a escrituração a substituição da nota promissória de fls.06 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre da serventia. 2-Publique-se o despacho de fls.09. 3-Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se pessoalmente o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. 4-Int. Despacho de fls.09: 1-Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, levando em consideração o montante pleiteado com a presente ação de execução e, ainda, pelo fato de o exequente ter constituído advogados particulares para defender seus interesses. Assim, remetam-se os autos ao Contador Judicial para o cálculo das custas processuais, intimando-se, após, o exequente para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int." -Adv. FABIO DA SILVA MUIÑOS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

77.-ORDINARIA-687/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDNA GOMES -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.28/33."-Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, MARCIA REGINA RODCOSTI e MISAEL SOARES RIBEIRO-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - COBRANCA - SUMARIA-694/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASINI x TREGUIAN BEGER -"1-Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2-Int."-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

79.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EMBARGOS DE TERCEIRO-723/2002-DOM AURIO FONTANELLA CAMARGO x CASA GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA -"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Intimem-se e voltem para decisão."-Adv. VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA, MARIA-NO TAGLIANETTI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-743/2002-CATARINA JOHANSEN FARIA FURQUIN e outros x LINDAMYR JOHANSEN FARIA FURQUIN e outros -"1-Tratam os autos de alvará judicial promovido por CATARINA JOHANSEN FARIA FURQUIN LILIAN FURQUIN DE GODOY, qualificadas nos autos. Requerem as autoras alvará judicial que possibilite o levantamento de valores descritos na inicial e às fls.12/15, deixados por LINDAMYR JOHANSEN FARIA FURQUIN e RUI FARIA FURQUIN, pais dos requerentes e falecidos respectivamente, em 23.11.93 e 31.01.1993. Intimado o Ministério Público para se manifestar, este concordou com o pedido (fls.19). É o relatório. Os documentos postos à colação dão conta do direito das autoras, vez que são as únicas herdeiras dos "de cujus". Em razão do exposto e, considerando estarem presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei 6.858 de 24.11.80, defiro o pedido e determino a expedição de Alvará, autorizando as autoras a efetuarem o levantamento dos valores referentes a depósito no Fundo 157 (FBI) do Banco HSBC; ações da companhia Telepar Celular S/A, código do acionista 00908455,0, gerenciadas pelo Banco ABN Amro Real, em nome de Rui Faria Furquin; ações do Fundo Mútuo de Investimento, gerenciadas pelo Banco Bradesco S/A, agência 5501, em nome de Rui Faria Furquin; e ações Escriturais da companhia Brasil Telecom S/A, gerenciadas pelo Banco Bradesco S/A, também em nome de Rui Faria Furquin. Dispensada a prestação de contas. P.R.I.(Retirar Alvarás)." -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e MAURICIO DE OLIVEIRA-

81.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-745/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA D'OURO x CARMEN BAE-NA ADDOR -"1-À conta e preparo, observando-se o valor do acordo. 2-Após, voltem. 3-Int.(Conta de Custas de fls.43: R\$ 46,20 - mais os acréscimos legais)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - DEPOSITO-779/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x ARTHUR ROCHA FILHO -"1-Defiro em parte o pedido de fls.31; oficie-se ao Detran/Pr determinando o bloqueio do veículo versado nos autos. 2-Indefiro o pedido constante do item "b", visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam. 3-Após a expedição do ofício a que se refere o item "1", manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

83.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-

TO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ORDINARIA-800/2002-VINICIUS AUGUSTO TRAMONTINA x COMISSARIA GALVAO S.A. -1-Em 05 (cinco) dias, esclareça as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 3-Int.-Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-812/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON JOSÉ DA SILVA -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguardar-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.32. (Conta de Custas de fls.34: R\$ 11,20 - mais os acréscimos legais)." -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

85.-BUSCA E APREENSAO-899/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARISE ROTHLSBERGER -"Aguardar-se conforme o pedido de fls.38, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

86.-BUSCA E APREENSAO-900/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILMAR CASAROTTO -"Aguardar-se conforme o pedido de fls.28, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

87.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-918/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x ALEXANDRE GINO CAMARGO ZORNIG -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. LARTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECKOSKI-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-968/2002-BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. x IRENI ESTER CARLON DA SILVA -"1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando quanto a manutenção da decisão recorrida. 3-Deixo de prestar as informações relativas ao cumprimento do art. 526 CPC, em face do que preceitua o seu parágrafo único, inserido pela Lei 10.352/01. 4-Int. Despacho de fls.84:1-Considerando que o pedido de purgação da mora não é compatível com a apresentação de contestação, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º do DL 911/69, tendo sido requerida tempestivamente, determino a baixa dos autos ao Contador, para que se elabore o cálculo do débito existente, na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo 1º (parágrafo 2º do art. 3º), todos do DL 911/69, incluindo as despesas certificadas nos autos e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado. 2-Elaborado o cálculo, intimem-se as partes e especialmente o requerido, para que proceda o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da intimação, nos exatos termos do parágrafo 3º do art. 3º, sob pena de não, o fazendo, dar-se prosseguimento ao feito. 3-Int. Depositar anticipadamente as custas da Sra. Contadora - R\$ 20,21 - 192,48 VRCs -"Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, ANDREZZA MARIA BELTONI e MARINA AUGUSTO FLANDOLI-

89.-ORDINARIA-973/2002-PEDRO DA SILVA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.42/354."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

90.-BUSCA E APREENSAO-999/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO GOMES DA SILVA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.17."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - RESCISAO DE CONTRATO-1001/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERC. x FABIANA VIEIRA MENDES -"1-Acolho a emenda de fls.23/28. 2-Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta da ré, com base no seguinte julgado: "Arrendamento Mercantil. Leasing. Rescisão contratual. Retomada do bem. Tutela antecipatória. Pressupostos. Inexistência. Indeferimento do pedido. CPC, art. 273. A retomada do bem arrendado pressupõe prévia rescisão contratual, não sendo razoável deferi-la em sede de tutela antecipada, sem ouvir a outra parte, até porque, além de o tema ser controvertido, não se antevê perigo de dano irreparável ou de difícil reparação." (TAMG - Ag de Inst. 346.615 - Uberlândia - Rel. Juiz Silas Vieira - J. em 28.08.2001 - DJ 26.02.2002.). 3-Cite-se a parte ré para, querendo, responder, em 15 (quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). 4-Caso seja arguida preliminar ou matéria que alude o artigo 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327, do CPC). 5-A seguir, especifiquem os litigantes - em cinco dias e

sem que os autos saiam de Cartório, as provas que efetivamente, pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 6-Inexistindo requerimento nesse sentido, à conta e preparo; voltando, então conclusos para decisão. 7-Do contrário, voltem conclusos desde logo. 8-Intimem-se. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - REINTEGRACAO DE POSSE-1088/2002-LUIS FELIPE LEAL DA SILVA e outros x JOSE MARIA DE OLIVEIRA -"1-Indefiro o pedido de concessão da medida liminar, diante da ausência das condições previstas na inicial. 3-Ciente o locatário que poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para pagamento do débito judicial, incluídos: a)Os alugueis e acessórios da locação que se vencerem até sua efetivação; b)As multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c)Os juros de mora; d) As custas e os honorários do advogado do locador, fixados em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 4-Observe-se quanto à citação, o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 5-Int. (Retirar Carta de Citação)."-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

93.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1108/2002-SERGIO LAZIER x LUCIANA MALUCELLI FERREIRA -"Intimem-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.40 verso."-Adv. PERCY ARAUJO-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - BUSCA E APREENSAO-1120/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IVONE DE OLIVEIRA -"1-Acolho o aditamento de fls. 19. 2-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através de notificação específica, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato nos termos do art. 3º, do Decreto Lei 911/69. 3-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, fazendo constar do mandado, as hipóteses ali referidas. 4-Int. De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. "-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - CAUTELAR INOMINADA-1129/2002-LUCIANE DE OLIVEIRA GUAITA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1-Recebo o recurso de apelação, fls. 31/54, em ambos os efeitos. 2-Considerando que o feito foi julgado extinto pelo indeferimento da liminar, não havendo parte adversa, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 3-Int."-Adv. MOYSES GRINBERG-

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1201/2002-SILENE SANTOS DE ANDRADE DA SILVA e outros x -"1-Defiro a assistência judiciária. 2-Citem-se, na forma requerida, para, no prazo de quinze dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. 3-Citem-se os réus em lugar incerto e eventuais interessados, por edital, com prazo de trinta dias, observando o art. 942 do Código de Processo Civil. 4-Cumpra-se o disposto no art. 943 do Código de Processo Civil. 5-Intime-se o representante do Ministério Público (art. 944, Código de Processo Civil). Retirar cartas ou depositar as despesas postais."-Adv. ADILSON AMARO ALVES e JOSIANE STELMASCHUK MENARIM-

97.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ADJUDICACAO COMPULSORIA-1228/2002-MAURO CESAR WIERTEL e outros x ANTONIO LUIZ GERONASSO e outros -"1-Cumpra o autor o disposto na certidão da Sra. Escrivã, de fls.20. 2-Junte o autor no prazo de dez dias, certidão do distribuidor, comprovando a inexistência, ou existência, de Inventário em nome dos requeridos, assim como, matrícula atualizada do imóvel mencionado às fls.02. Int. (Certidão de fls.20: Certifico, que o valor dado a ação não está de conformidade com o disposto no art. 259, inciso V do CPC, requer-se o complemento das custas processuais)."-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - MONITORIA-1248/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. x D M SIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HID.LTDA -"1-Cite-se a parte requerida, para pagar ou entregar a coisa no prazo de quinze dias, ou no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, a citação efetiva se converterá em mandado executivo, (CPC, art. 1102c). 3-Substitua a Sra. Escrivã o cheque por fotocópia autenticada, guardando o original no cofre do cartório. 4-Intime-se. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - RESCISAO DE CONTRATO-1250/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO PROBST -"1-Deixo para

apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta da ré, com base no seguinte julgado: "Arrendamento Mercantil. Leasing. Rescisão contratual. Retomada do bem. Tutela antecipatória, Pressupostos. Inexistência. Indeferimento do pedido. CPC, art. 273. A retomada do bem arrendado pressupõe prévia rescisão contratual, não sendo razoável deferir-lhe em sede de tutela antecipada, sem ouvir a outra parte, até porque, além de o tema ser controvertido, não se antevê perigo de dano de irreparável ou de difícil reparação" (TAMG - Ag de Inst. 346.615 - Uberlândia - Rel. JUIZ Silas Vieira - J. em 28.08.2001 - DJ 26.02.2002). 2-Cite-se a parte ré para, querendo, responder, em 15 (quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). 3-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria que alude o artigo 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327, do CPC). 4-A seguir, especifiquem os litigantes - em cinco dias e sem que os autos saiam de Cartório -, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 5-Inexistindo requerimento nesse sentido, à conta e preparo; voltando, então, conclusos para decisão. 6-Do contrário, voltem conclusos desde logo. 7-Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

100.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - BUSCA E APREENSAO-1263/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO NERI PINTO DE ALMEIDA -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado na inicial e no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expeça-se mandado. Int."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

101.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - BUSCA E APREENSAO-1265/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x SILMARIA DE FATIMA NALEPA -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. Int."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

102.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1266/2002-MARISA WASSERMAN BLINDER x MOHAMED ABDUL KADER EL LADEKI e outros -"1-Citem-se os requeridos como requer, para em quinze dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 2-Em igual prazo poderão requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). 3-Substitua a Sra. Escrivã os cheques de fls.14/17 por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre do cartório. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int."-Adv. FABIANO BINHARA e SILVIO BINHARA-

103.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1281/2002-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outros x LUIZ ADAO MARQUES e outros -"1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Após, cite-se, o primeiro requerido por mandado, e o segundo, através de carta precatória, para em vinte e quatro horas, efetuarem o pagamento ou nomearem bens, sob pena de penhora. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória. 4-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5-Substitua a Sra. Escrivã as notas promissórias por fotocópias autenticadas, guardando as originais no cofre do cartório. Int. (Retirar carta precatória)."-Adv. NEIMAR BATISTA-

8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 177/02**

**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLPHO KOWALSKI	043	00573/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	042	00531/2002
AFONSO CELSO NUNES	032	00308/2002
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	006	00470/1997
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	073	01044/2002
ALESSANDRA LORENZEN	073	01044/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	017	00736/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	042	00531/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	085	01343/2002
ANA LUCIA FRANCA	017	00736/2001
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	015	00501/2001
ANA PAULA MATAVELLI	029	00164/2002
ANDRE ALVES WLODARCZYK	080	01159/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	039	00415/2002

ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	007	00760/1997
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	012	00219/2001
ANGELITA ACOSTA	036	00373/2002
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	008	00006/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	057	00843/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	005	01183/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	037	00413/2002
	041	00526/2002
	046	00654/2002
	056	00821/2002
	029	00164/2002

ARDEMIO DORIVAL MUCKE	062	00884/2002
ARNO FERREIRA MULLER	017	00736/2001
AUREO VINHOTI	060	00872/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	037	00413/2002
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	049	00725/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	017	00736/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	047	00665/2002
CARMELITA FATIMA MARQUES	017	00736/2001
CARMEN ESTER ROMERO	073	01044/2002
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	025	01418/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	066	00946/2002
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	006	00470/1997
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	073	01044/2002
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	049	00725/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	017	00736/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	00532/2001
CLEUSA MARIA GIARETTA	081	01248/2002
CLOVIS TEIXEIRA	073	01044/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	083	01267/2002

CRISTIANE ALVES FERREIRA	009	00029/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	013	00270/2001

CRISTIANE CIBELE DE FREIT	010	00063/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	053	00788/2002
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	025	01418/2001
DANIEL HACHEM	007	00760/1997
DANIELE ESMANHOTTO	052	00769/2002
DANIELE JUNGLAS DE CARVAL	065	00931/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	018	00784/2001
DIDIO M. MARCHESINI	044	00603/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	039	00415/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES	030	00231/2002
EDMAR HISPAGNOL	082	01252/2002
EDSON CENTANINI FILHO	079	01155/2002
EDSON VIEIRA ABDALA	037	00413/2002
EDUARDO VINAS VIEIRA	053	00788/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	034	00322/2002
ELIANE M.L.STANKEVICZ	044	00603/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	049	00725/2002
ELIZABETH MAROJA AULICINO	048	00721/2002
EMERSON LUIS DE MELO	073	01044/2002
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	073	01044/2002
ERIC GERMES DE OLIVEIRA	083	01267/2002

ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	075	01063/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	054	00802/2002
ERIKA PAULA CAMPOS	015	00501/2001
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	037	00413/2002
EROS BELIN DE M. CORDEIRO	035	00327/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA	011	00177/2001
	076	01085/2002
	086	01344/2002
	009	00029/2001
	029	00164/2002
	017	00736/2001
	013	00270/2001

FLAVIANO BELLINATI GARCIA	053	00788/2002
GASTAO FERNANDES PAES DE	010	00063/2001

GASTAO FERNANDO P. DE BAR	041	00526/2002
	046	00654/2002
	037	00413/2002
	056	00821/2002
	022	01053/2001
	055	00813/2002
	092	00090/2002
	073	01044/2002
	012	00219/2001
	026	01440/2001
	073	01044/2002
	073	01044/2002
	029	00164/2002
	076	01085/2002
	024	01175/2001
	021	01029/2001
	029	00164/2002
	055	00813/2002
	056	00821/2002
	071	01006/2002
	047	00665/2002
	025	01418/2001
	045	00644/2002
	014	00457/2001
	084	01340/2002
	046	00654/2002
	014	00457/2001
	007	00760/1997
	010	00063/2001
	026	01440/2001
	073	01044/2002
	046	00654/2002
	051	00736/2002
	015	00501/2001
	047	00665/2002
	073	01044/2002
	091	00089/2002
	039	00415/2002
	091	00089/2002
	061	00880/2002
	027	01615/2001
	040	00475/2002
	058	00855/2002

LOUISE S. ALBUQUERQUE DE	028	00005/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	014	00457/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	088	01348/2002
LUCIANE AP. DE ABREU M. T	047	00665/2002
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	020	00986/2001
LUIS CARLOS BARRETO	002	01180/2002
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	073	01044/2002
LUIZ ANTONIO P. LESSA	082	01252/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	071	01006/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	002	01180/2002
	071	01006/2002
	072	01040/2002
	050	00729/2002
	009	00029/2001
	043	00573/2002
	087	01347/2002
	067	00960/2002
	007	00760/1997
	010	00063/2001
	059	00866/2002
	017	00736/2001
	089	01349/2002
	011	00177/2001
	017	00736/2001
	081	01248/2002
	014	00457/2001
	074	01053/2002
	068	00985/2002
	033	00318/2002
	073	01044/2002
	015	00501/2001
	047	00665/2002
	013	00270/2001
	047	00665/2002
	020	00986/2001
	029	00164/2002
	037	00413/2002
	070	01000/2002
	054	00802/2002
	017	00736/2001
	019	00850/2001
	034	00322/2002
	072	01040/2002
	072	01040/2002
	083	01267/2002
	028	00005/2002
	074	01053/2002
	068	00985/2002
	071	01006/2002
	031	00282/2002
	047	00665/2002
	050	00729/2002
	039	00415/2002
	001	01179/2002
	022	01053/2001
	056	00821/2002
	039	00415/2002
	064	00909/2002
	006	00470/1997
	047	00665/2002
	020	00986/2001
	006	00470/1997
	020	00986/2001
	017	00736/2001
	029	00164/2002
	029	00164/2002
	077	01107/2002
	053	00788/2002
	038	00414/2002
	015	00501/2001
	024	01175/2001
	014	00457/2001
	023	01096/2001
	017	00736/2001
	090	01357/2002
	078	01110/2002
	024	01175/2001
	063	00902/2002
	018	00784/2001
	015	00501/2001
	029	00164/2002
	069	00994/2002
	026	01440/2001
	090	01357/2002
	036	00373/2002
	014	00457/2001
	003	01181/2002
	004	01182/2002
	018	00784/2001
	029	00164/2002
	055	00813/2002
	011	00177/2001
	014	00457/2001
	060	00872/2002
	057	00843/2002
	044	00603/2002
	006	00470/1997

BRASIL S/A x FRANCISCO ROBSON ALVES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 567,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

4.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-1182/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CAREN CRISTINA PILATTI MIRANDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

5.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1183/2002-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA x BANCO BCN S/A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 178,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-470/1997-VICTOR MAVIAEL DE SA BARRETO x MARTINEZ & ABRU LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, RENATO JOSE BORGET, VIVIANE GIRARDI PROSPERO e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1997-MARIA OTTILIA DE ANDRADE FIGUEIRA CAMPOS x HERMENEGILDO BONAT FILHO e outros. Intime-se o exequente para regular prosseguimento do feito, considerando-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 139 verso.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES e CRISTIANE TIEMI OTA-

8.-ARROLAMENTO-6/2000-ANNA ZANETTI e outros x ESPOLIO DE MARIA BARTKIW e outros. Trazer formal, conforme certidão de fls. 81, para que seja retificado.-Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON-

9.-SUMARIA-29/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PRIMAVERA x WILSON CHICHORRO E OUTROS. Aguarde-se por sessenta dias, conforme requerido de fls. 80. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-63/2001-BANCO BMC S. x IZAIAS RODRIGUES DA MATA. Manifeste-se o requerente.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

11.-BUSCA E APREENSAO-177/2001-CONSORCIO NACIONAL G LTDA x WANDERSON DE OLIVEIRA -Retirar ofício(s).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

12.-DECLARATORIA DE NULIDADE-219/2001-EMBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x CHROMIEC E CHROMIEC LTDA -No chamado Juízo de reatuação, para reapreciação da declaração agravada por instrumento, no caso em tela o despacho de fls. 85, em que pesem as razões de inconformismo apresentadas pelo requerente na demanda e ora agravante, mantenho aquele "decisum", por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guereado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la., depositar custas do ofício (R\$ 7,00). -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-270/2001-CONTINENTAL BANCO S.A x WALDOMIRO DE M ARAUJO. Considerando-se a desistência e extinção do procedimento recursal, preparadas eventuais custas, archive-se. Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

14.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-457/2001-DORA AFFORNALI x APOLAR IMOVEIS LTDA. Manifeste-se as partes.-Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e JORGE CLARO BADARO-

15.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-501/2001-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x CLAYTON REICHARDT -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 14,00).-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES, JULIANO LAGO SEBEN, SIMONE CHAPIESKI, ERIKA PAULA CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

16.-BUSCA E APREENSAO-532/2001-BANCO ZOGBI S.A x JOAO ALBERTO CHEPELSKI -Retirar edital.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

17.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-736/2001-PERCI VAL CONRADO COIMBRA JUNIOR x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Retornem os autos conclusos para sentença, considerando-se a desnecessidade de produção de prova oral para comprovação dos danos sofridos pelo autor, conforme entendimento da jurisprudência majoritária, bastando a comprovação do nexo de causalidade. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SAN-

DRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

18.-MONITORIA-784/2001-LUCA CALCATERRA x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO e SILVIA ELISABETH NAIME-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/2001-PEDRO SERGIO CERAVOLO x CLEOLI MUNHOZ SIMAS e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELO-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-986/2001-ROMOLO GUBERT x FIRENZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00). Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte. -Adv. ROBSON FRANCO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE A.M. TOTSUGUI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

21.-COBRANCA (ORDINARIA)-1029/2001-BANCO DO BRASIL S.A x BILLYARTE QUADROS DE MOLDURAS LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. IRINA MOREIRA FONSECA-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x OZIANNENY FERREIRA CAMARA. Renove-se a intimação da parte requerente para encaminhar expediente de fls. 56.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GENI WERKA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1096/2001-CONSTRUTORA OBJETIVA LTDA x MANOEL PEDRO CORREIA e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. SAMUEL TORQUATO-

24.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1175/2001-MARIA LINA KOESTER x GETULIO GUIMARAES -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, excepe-se mandado de notificação da parte desocupação voluntária, de acordo com a sentença de fls. 53/55.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY e ROZENILDA MENDES ADAO-

25.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1418/2001-BANCO BMC S.A. x WALTER GONCALVES PEREIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. JOAO LEONEL G. FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

26.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1440/2001-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS x TRANSPORTADORA MARILI LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. HARRI KLAIS, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

27.-COBRANCA (ORDINARIA)-1615/2001-BANCO ITAU S.A. x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE FREITAS. Aguarde-se por mais trinta dias, a resposta do ofício.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

28.-BUSCA E APREENSAO-5/2002-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARICEIA WILLE. Manifeste-se o subscritor de fls. 02.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-164/2002-IMOVEIS PRESIDENTE LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. Pagas eventuais custas remanescentes, archive-se.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVELLI, IVONE SALERNO, TAMARA ABI SABER CYPRIANI, SIMONE RINALDI, HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-231/2002-MARILDA HARTH x JACQUELINE FRANCI DE OLIVEIRA. Manifeste-se a requerente.-Adv. DIDIO M. MARCHESINI-

31.-BUSCA E APREENSAO-282/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ARISTEU DA SILVA ROSA. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. PAULO MACARINI-

32.-RESSARCIMENTO-308/2002-DIVINA SUL IND.E.COM. DE PALLET'S EMB.E ART. DE MAD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

33.-BUSCA E APREENSAO-318/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO. Em relação ao pedido de fls. 38, mantenho o despacho de fls. 36,

eis que o item 2 do referido despacho não refere-se apenas a localização de bens em caso de execução, mas também em relação a localização de endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida como pode observar o autor. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

34.-ALVARA JUDICIAL-322/2002-CLAUDIA CARNEIRO HECKE KRUGER e outros x Preparadas as custas processuais, voltem conclusos.-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA e MIRIAM CANFIELD PETRECA-

35.-ORDINARIA-327/2002-EDITORA VERMONT LTDA x IVONETE CARDOSO DE LIMA-ME -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. EROS BELIN DE M. CORDEIRO - 29036-

36.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-373/2002-MIGUEL LASKOVSKI e outros x MARCIA CAROLINA LUCQUE MARTINS e outros. Manifeste-se os interessados.-Adv. ANGELITA ACOSTA e SOLANGE DE PAULA-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-413/2002-AMAURI ANTONIO CENOVICZ x BANCO ITAU S/A e outros. Primeiramente, em cinco dias, esclareçam as partes se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados se for o caso.-Adv. MAURICIO VIEIRA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO P. DE BARROS-

38.-INVENTARIO-414/2002-MARIA DE LOURDES ZIOLLA PEPINO x ESPOLIO DE WILSON ZIOLLA PEPINO. Ante a certidão de fls. 95, manifestem-se os interessados.-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

39.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-415/2002-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NATALINO VIEIRA. Ciente da interposição do recurso, Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações do e. tribunal, oficie-se em resposta.-Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/2002-BANCO ITAU S/A x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA e outros -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

41.-COBRANCA (ORDINARIA)-526/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MINERACAO METALNORTE LTDA e outros. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

42.-ANULACAO DE TITULO-531/2002-GIGLIO E IRMAOS LTDA x LWART PROSASFAR QUIMICA LTDA. Diante do contido às fls. 86, manifeste-se a parte requerida.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-ADOLPHO KOWALSKI x VANDERLEI GOINSKI e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ADOLPHO KOWALSKI-

44.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-603/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x GUSTAVO NAHUM LERNER. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, EDUARDO VINAS VIEIRA e VITOR RENATO GIOZZA-

45.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-644/2002-BANCO ZOGBI S/A x LAERCIO DUMANESKI. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para sentença.-Adv. JOAO LEONEL GABARDO FILHO-

46.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTELA-654/2002-ORGANIZACOES IMOBILIARIAS PARANAENSES LTDA x BANCO ITAU S/A. Despacho proferido em audiência., Redesigno audiência para o dia 21 de maio de 2003, às 13:50 horas.-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR-

47.-INVENTARIO-665/2002-MARIA ALET TRAVENSOLLI BUDEL e outros x ESPOLIO DE CECILIA TRAVENSOLLI -"Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. LUCIANE AP. DE ABRU M. TOTSUGUI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, CARMELITA FATIMA MARQUES, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBEN-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/2002-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTADORA KEINERT LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ELIANE M.L.STANKEVICZ-

49.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-725/2002-ROSANIA DE JESUS SILVA x SAO CARLOS ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO e outros. Primeiramente, esclareçam as partes, se há interesse em transigir., Havendo apresentem, propostas concretas com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

50.-OBRIGACAO DE FAZER-729/2002-LEONICE FERREIRA MEDICE COLONTONIO e outros x UNIMED SOC.COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA. Manifestem-se os interessados requerendo o que entender de direito.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

51.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-736/2002-ANA MARTINS GOMES e outros x ESPOLIO DE ARY GOMES. Aguarde-se por sessenta dias, manifestação da parte interessada acerca do pagamento do imposto devido.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

52.-INVENTARIO-769/2002-MARIA DO ROCIO FURTADO ARAUJO e outros x ESPOLIO DE THEODOCYRO PEREIRA FURTADO. Ante a certidão de fls. 41, providencie a parte interessada as fotocópias para instruir o formal de partilha.-Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-788/2002-ROBSON ADRIANO DE BARROS x EBV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. EDSON CENTANNINI FILHO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

54.-BUSCA E APREENSAO-802/2002-BANCO BMG S/A x OSCAR PEREIRA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00., e ante a certidão de fls. 43 verso, manifestem-se os interessados.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

55.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-813/2002-MARIA FRASSETTO DOS SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO ARISTIDES DOS SANTOS. Manifeste-se a inventariante.-Adv. TATIANE BERGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

56.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-821/2002-LU SONHO E REALIDADE EM FESTAS E DECORACOES LTDA x BANCO ITAU S/A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO P. DE BARROS-

57.-ALVARA JUDICIAL-843/2002-MARIANA POUVAS PINTO e outros x. Intime-se o requerente através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para prestar contas do alvará expedido em cinco dias.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

58.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-855/2002-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

59.-ARROLAMENTO-866/2002-NILTON FABRIS e outros x ESPOLIO DE ALCIDES FABRIS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2002-RUI CEZAR TANNURI SANTANA e outros x AMAGGI CONSTRUCOES LTDA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 12/02/03, às 14:00 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intimem-se as pessoalmente.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

61.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-880/2002-ROBERTO MANOSSO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS. depositar custas do edital (R\$ 7,00) e ante a certidão de fls. 48, providencie a parte interessada a juntada da minuta.-Adv. LEANDRO GALLI-

62.-EXECUCAO-884/2002-EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA x ROSS BELT QUIMICO FARMACEUTICO DO BRASIL. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ARNO FERREIRA MULLER-

63.-BUSCA E APREENSAO-902/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANE STRAPASSON CECON -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00., e ante a certidão de fls. 29 verso, manifestem-se os interessados.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

64.-ALVARA JUDICIAL-909/2002-CILENE DE SOUZA SANTOS e outros x. Renove-se a intimação da parte., Laudo

de avaliação fls. 34 - R\$ 21.555,00, manifestem-se os interessados e depositar custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 96,00, conforme requerimento de fls. 35. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-931/2002-BANCO ITAU S/A x METALMIRO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. DANIEL HACHEM-

66.-MONITORIA-946/2002-EDSON DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS x LOJAS ZOMER DE MOVEIS LTDA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever. Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização de acordo, quando ent. Eo o processo será saneado em gabinete. -Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, FELIPE HESSMANN DUTRA, WALTER BRUNETTA FILHO

67.-COBRANCA (SUMARISS)-960/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x JURERMA DE FATIMA FERNANDES. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 79, possibilitando a localização. Eo da requerida. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

68.-BUSCA E APREENSAO-985/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEI GRAMACHO -Retirar ofício(s). -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2002-MARCIO HELLMUTH HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

70.-COBRANCA (SUMARISS)-1000/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSSO -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para citação. Eo no endereço retro indicado. -Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

71.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-1006/2002-LUIZ SALVADOR e outros x GILBERTO CEZAR ZWIR -"Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada". -Adv. JEFFERSON BARBOSA, ODILA VOIDEL, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1040/2002-MARIA GORETE BORGUEZAN BECKER x CAIXA SEGU-RADORA S/A. Assinar termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e LUIZ CARLOS LIMA-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1044/2002-ALZIRA LOPES LAGO x BANCO FIAT S/A -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00. -Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUSA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e ALESSANDRA LORENZEN-

74.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1053/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARIA JULIA VICENTE DE LIMA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação. Eo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

75.-ALVARA JUDICIAL-1063/2002-INGRID DE PAULA SILVA PRADO x , Retirar alvará. -Adv. ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1085/2002-RITA DE CASIA DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-RESCISAO DE CONTRATO-1107/2002-FINANCEIRA ALFA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIM x SANDRO ALBERTO JOHANSSON -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação. Eo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1110/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRAZOM COMERCIO DE METAIS LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1155/2002-MERCADO VIDEIRA LTDA x MARIA ANGELICA PICCO-

LO PEREIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

80.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-1159/2002-PAULO FABIANO FERREIRA x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação. Eo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência). -Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-

81.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-1248/2002-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU x JOSE DE ASSIS PEREIRA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação. Eo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência). -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e CLOVIS TEIXEIRA-

82.-CARTA DE SENTENCA-1252/2002-JORGE HENRIQUE CABRERA MANSILLA x VALDECIR BUENO DOS REIS. Assinar termo de caução. Eo, e depositar custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 40,00. -Adv. LUIZ ANTONIO P. LESSA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

83.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1267/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00.... Assim, sendo, por entender que já se vislumbram os requisitos elencados no artigo 273, I do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela e em consequência, determino a expedição de mandado de reintegração de posse, para regular cumprimento...." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

84.-INDENIZACAO-1340/2002-NILSON ADRIANO GREINER WILDNER x SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE SEGURANCA E VIGILANCIA -Retirar carta (s) de citação (s). -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

85.-BUSCA E APREENSAO-1343/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES SEVERGNINI -Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Cientifiquem-se eventuais devedores solidários. depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, conforme item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

86.-MONITORIA-1344/2002-ROBSON LUIZ PEREIRA LYRA-ME e outros x SERRALHERIA MARINGA LTDA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00". -Adv. FELIX SADY ROMANZINI-

87.-COBRANCA DE ALUGUERES-1347/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x RUBENS SUNDIN PEREIRA. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/04/03, às 14:40 horas.. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

88.-BUSCA E APREENSAO-1348/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., Considerando-se que n. Eo há comprovação de que a pessoa que recebeu a notificação do protesto tenha poderes para tanto, notificação em seu endereço, indefiro a liminar requerida...." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

89.-INTERDICAÇÃO-1349/2002-ODIR DOS SANTOS ARTIGA x ROSEMERI DO ROCIO ARTIGAS. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anotações necessárias. Esclareça o requerente o contido no item 2 de fls. 04. Designo o dia 10/02/03, às 14:20 horas, para a realização do interrogatório previsto no art. 1181 do Código de Processo Civil.. Dê-se ciência ao requerente e ao Ministério Público. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1357/2002-ORLANDO PESUTTI e outros x AGENOR BAGGIO, Recebo os embargos para a discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo no prazo legal. -Adv. SERGIO DE SOUZA e SIRLEIDE HASENAUER-

91.-BUSCA E APREENSAO-89/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE VITOR DOS SANTOS -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-90/2002-COMNET INFORMATICA LTDA e outros x MERCIO ELIAS LIMA -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. GISELE VENZO-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 182/2002

Andice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABILIO VIEIRA NETO	002	11588/1978
ACACIO CORREA FILHO	053	00266/2002
	007	00567/1996
ADRIANA GLUCK CAMARGO	073	01095/2002
	043	01223/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	069	00989/2002
ALCEU BOLLIS	016	00747/1999
ALCIONE JOSE MERLIN	051	00075/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	067	00898/2002
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	055	00374/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	003	18150/1984
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	017	01378/1999
ANA CRISTINA DA ROSA	057	00381/2002
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	045	01477/2001
ANDREIA VERANO	024	00900/2000
ANDRESSA CALDAS	009	00701/1997
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	014	00674/1999
	014	00674/1999
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	075	01126/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	040	01117/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	030	00056/2001
AQUILES MORAES	002	11588/1978
ARLINDO BLUME	005	00997/1992
ARNALDO FERREIRA MULLER	038	00721/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	003	18150/1984
BERENICE REIS LESSA	065	00837/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	009	00701/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	046	01486/2001
	042	01201/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	037	00719/2001
CARLOS CELSO ROSSI	049	00037/2002
CARLOS MANSUR ARIDA	001	04401/1973
CELSE DE LIMA BUZZONI	006	00280/1994
	004	00209/1987
CESAR AUGUSTO TERRA	031	00404/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S	008	00207/1997
CLAUDIO CESAR PINTO	051	00075/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	039	00788/2001
DANIEL HACHEN	011	00056/1998
DANIEL LOURENCO MACHADO	019	00389/2000
DANIELLA BUSATO AYUB FATT	079	01279/2002
DECIO FERREIRA DE BRITO	038	00721/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	002	11588/1978
ELEVIR DIONISIO JUNIOR	013	00520/1999
ELIANE MARIA MARQUES	041	01197/2001
	009	00701/1997
ELIAS ROCHINI MONTALVAO	061	00553/2002
ELISA GOMES TORRES	023	00813/2000
ERENI INES CASARIN	059	00482/2002
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	048	00013/2002
	027	01234/2000
FABIANA SILVEIRA	077	01231/2002
FELIX SADY ROMANZINI	005	00997/1992
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	047	01528/2001
GILBERTO GAESKI	080	01294/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	013	00520/1999
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	047	01528/2001
HARRI KLAIS	053	00266/2002
	007	00567/1996
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	032	00407/2001
HYPERIDES ZANELLO NETO	002	11588/1978
IDELANIR ERNESTI	075	01126/2002
	052	00149/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	070	00990/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	073	01095/2002
JISLAINE PRUDENTE	076	01207/2002
JOAO E. PDE LEMOS	025	01227/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	031	00404/2001
JOHNSON SADE	083	01319/2002
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	048	00013/2002
	030	00056/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	00997/1992
JOSE FELDHHAUS	020	00396/2000
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	010	00907/1997
JOSE ROBERTO DE SOUSA OAB	057	00381/2002
JUAREZ BORTOLI	054	00369/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	029	01341/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	056	00379/2002
LAURIANE LOURENCO LEAL	014	00674/1999
LEOMIR BINHARA DE MELLO	058	00430/2002
LINNEU DE SOUZA LEMOS	005	00997/1992
LUCI R. DAMAZIO	014	00674/1999
LUIZ ANTONIO SILVA	074	01097/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	018	00334/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	043	01223/2001
LUIZ GIL DE ALMEIDA	050	00061/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	036	00636/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	048	00013/2002
	073	01095/2002
MARCELO CHEDID	020	00396/2000
MARCELO T. CAVASSIN	067	00898/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO	002	11588/1978
MARCO ANTONIO JOHNSON	071	01046/2002
MARCO ANTONIO LANGER	062	00643/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	022	00481/2000
MARCY H. VIDOLIN	068	00924/2002
MARGARETH ZANARDINI	078	01271/2002
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU	027	01234/2000
MARIA C. C. DE PAULA SILV	010	00907/1997

MARIA CRISTINA MELQUIADES	044	01380/2001
MARIA CRISTINA O. P. DOS	050	00061/2002
MARIA DAS GRACAS MENDES P	021	00452/2000
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	034	00496/2001
MARIA LIZIANE MACHADO BRU	028	01337/2000
MARIA THEREZINHA COELHO D	002	11588/1978
MARIANE MACAREVICH	023	00813/2000
MARILENA INDIRA WINTER	007	00567/1996
MAURICIO MUSSI CORREA	081	01303/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO	026	01230/2000
MIRIAN A. GONCALVES	009	00701/1997
MOLOTOV PASSOS	021	00452/2000
NELSON KNOB	008	00207/1997
NELSON KUHN DENES	033	00444/2001
NELSON PASCHOALOTTO	015	00728/1999
NILZA SALLETE FERREIRA DA	008	00207/1997
ODECIO LUIZ PERALTA	024	00900/2000
ODILOM DOUAT BAPTISTA	002	11588/1978
PAULO CEZAR P. GRUBER	034	00496/2001
PAULO ROBERTO MARQUES DE	026	01230/2000
PEDRO P. PEDROSA	066	00861/2002
REGINA TANIA BORTOLI	072	01078/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	082	01304/2002
RENATO GIURATTI	022	00481/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	060	00496/2002
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	038	00721/2001
RODRIGO NEVES ZANCHET	084	01378/2002
ROSA DAUM MACHADO	050	00061/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	064	00794/2002
RUY S. DE MACEDO	044	01380/2001
SAYRO MARK M. CAETANO	012	00711/1998
SHEILA MARIA CIELLO	019	00389/2000
SILMARA ZAIDOWICZ	025	01227/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	035	00518/2001
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	048	00013/2002
VALTER LUIS DE ANDRADE RI	063	00764/2002
VITORIO KARAN	039	00788/2001
WILSON RAMOS FILHO	009	00701/1997
ZULEIKA LOUREIRO GIOTO	008	00207/1997

1.-MANUTENCAO DE POSSE-4401/1973-OSMAR SCHROEDER x CONDOMINIO DO ED. 13 DE MAIO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se." -Adv. CARLOS MANSUR ARIDA.

2.-INVENTARIO-11588/1978-MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATA CHECCHIA KLOSS x FIDELIS REGINATO -Esclareça a inventariante o pedido de fls. 855, uma vez que foram expedidos dois formais de partilha, conforme certificado as fls. 850, cuja certidão deverá ser observada integralmente pela parte interessada. Adv. ODILOM DOUAT BAPTISTA, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, AQUILES MORAES, MARIA THEREZINHA COELHO DE SOUZA CA, ABILIO VIEIRA NETO e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-18150/1984-JUARES ALBERTO DIETRICH x CELSO POLI e outros -Esclareça o requerente (fls. 71) a divergência entre o número do telefone e o apresentado as fls. 72. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-209/1987-BANCO REAL S.A. x BRAXTON CHEMICAL-COM.IND.PROD.QUIM. e outros -Fica o ilustre advogado intimado do respectivo despacho que segue: Vistos. Diante da certidão acima, intime-se o procurador da parte interessada para requerer o que for de direito, (inclusive com vistas ... restituição dos autos - CPC., art. 1063, em que pesem n. Eo se encontrarem desaparecidos, face ... peculiaridade da situação), ficando autorizado, desde j , a ter nova vista dos autos, pelo prazo de 10 dias. - Fica, outrossim, desde logo, advertido dos riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas, conforme Insp. Eo Municipal. - Intime-se. -Adv. CELSO DE LIMA BUZZONI.

5.-ORDINARIA-997/1992-ESTUDIO GRAF.FOTOLITO EDITORA LTDA x AUTO POSTO MONCOES LTDA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se." -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, FELIX SADY ROMANZINI, ARLINDO BLUME e LINNEU DE SOUZA LEMOS.

6.-DEPOSITO-280/1994-BANCO REAL S.A x ENGEMATI EMPREENDIMENTOS SC LTDA -Fica o ilustre advogado intimado do respectivo despacho que segue: Vistos. Diante da certidão acima, intime-se o procurador da parte interessada para requerer o que for de direito, (inclusive com vistas ... restituição dos autos - CPC., art. 1063, em que pesem n. Eo se encontrarem desaparecidos, face ... peculiaridade da situação), ficando autorizado, desde j , a ter nova vista dos autos, pelo prazo de 10 dias. - Fica, outrossim, desde logo, advertido dos riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas, conforme Insp. Eo Municipal. - Intime-se. -Adv. CELSO DE LIMA BUZZONI.

7.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-567/1996-ELIZABETE DANTAS DE SOUZA FAVARIN e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DE CARMO -As partes para manifestarem-se sobre o cálculo de fls., no prazo legal. -Adv. HARRI KLAIS, ACACIO CORREA FILHO e MARILENA INDIRA WINTER.

8.-ACAO MONITORIA-207/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA REPUB.L ARGENTINA LT -Defiro parcialmente, o pedido de fls., ... Retire-se ofícios expedidos ... s fls. diligenciando o seu cumprimento. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, ZULEIKA LOUREIRO GIOTO, NELSON KNOB e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

DE PAULA LIMA x LUIZ FERNANDO SADE e outros - "Para arrematacao do bem penhorado, designo a data de 03.02.2003, ...s 13:00 horas, no trio do Fórum local. N.º sendo alcançado lance superior ao valor da avaliacao, marco a data de 18.02.2003, no mesmo hor rio e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Intime-se a parte credora para que retire edital expedido as fls. diligenciando seu cumprimento. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, MIRIAN A.GONCALVES, WILSON RAMOS FILHO, ANDRESSA CALDAS e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM.

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-907/1997-BANCO REAL S.A x MARIA CRISTINA CHEVALIER DE PAULA SILVA - "Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA e MARIA C. C. DE PAULA SILVA.

11.-DEPOSITO-56/1998-BANCO ITAU S.A x ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEN.

12.-EMBARGOS DE RETENCAO-711/1998-JULIA DA SILVA x JOSE EMILIO DE OLIVEIRA e outros -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. SAYRO MARK M. CAETANO.

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1999-RICARDO PAULO MANDELLI x JULIO CESAR QUIROZ LEON e outros -As partes para manifestarem-se sobre o informacao do sr. avaliado judicial de fls., no prazo legal.-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e ELEVIR DIONISIO JUNIOR.

14.-ACAO DE DESPEJO-674/1999-ANTONIO FABIANO DEMENECK x VALERIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 42,70, valor sujeito a atualizacao.-Adv. LUCI R. DAMAZIO, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, LAURIANE LOURENCO LEAL e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA.

15.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-728/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A x LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - A devolucao da carta precatória e incumbencia que compete a parte autora, visto que a ela foi entregue o expediente para cumprimento. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-747/1999-IBRAHIM ABOU CHAMI x PAULO REINALDO THA TORRES DE MIRANDA e outros -"Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par. unico), a transação celebrada entre as partes, conforme peticao de fls. 154/155, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, sob n.º 747/1999, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Proceda-se quanto ao cancelamento das pracas designadas as fls. 143. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. ALCEU BOLLIS e MILENE CRISTINE NADER.

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1378/1999-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON JOSE MELO - Dessa forma, defiro a antecipacao da tutela requerida ...Expeca-se mandado ... Aops, cumprida a liminar, cite-se, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

18.-DECLAR.NULIDADE CAMBIAL -po-334/2000-TRANSPORTES RODOVIARIOS YAMAR x CARAVELAS GUINDASTES LTDA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-389/2000-DANIEL LOURENCO MACHADO e outros x LAURO GONCALVES DA ROCHA e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e SCHEILA MARIA CIELLO.

20.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-396/2000-B.KRICK IMPE EXP.DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x PALEDSON IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no digno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se."-Adv. MARCELO CHEDID e JOSE FELDHAUS.

21.-RESTITUICAO DE PARCELAS PAGAS-452/2000-VERA LUCIA MAIA MARQUES x CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postulas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartiçao para atendimento ... requisitao (CN 5.8.2). -Adv. MARIA DAS GRACAS MENDES PASSOS e MOLOTOV PASSOS.

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-481/2000-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x ALCIDES LUIZ GALLI e outros -A vista da informacao prestada pelo Sr. Escrivao, intimem-se as partes para manifesto. Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e RENATO GIURIATTI.

23.-DEPOSITO-813/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE TEIXEIRA DA SILVA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. MARIANE MACAREVICH e ELISA GOMES TORRES.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-900/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ORLANDO HANNEMANN -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 67,90, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ANDREIA VERANO e ODECIO LUIZ PERALTA.

25.-TUTELA-1227/2000-VERA LUCIA COLLET x CLAUDIA MARIA ALVES COLLET -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. SILMARA ZAIOWICZ e JOAO E. P.DE LEMOS.

26.-ACAO MONITORIA-1230/2000-REPAL REFRIGERAÇÃO PEAS E ACCESSORIOS LTDA x REFRIMIL REFRIGERACAO LTDA- Sem razao o peticionante de fls. 111/113, eis que a penhora fora levrada em bem oferecido, nao havendo que se falar em nulidade, porque, a evidencia, desnecessaria a presenca de advogado, segundo se infere da inteligencia do artigo 652, do PC, haja vista a ausencia de contraditorio. Se se pensar como a tese esposada, haveria a eternizacao do processo executivo, a exemplo que ocorre em alguns casos e normalmente no de conhecimento. Por igual, o representante legal da executada aceitou o encargo de fiel depositario, ficando ciente das consequencias dele advindas. Com efeito, determino que o executado apresente o bem penhora (fl. 90), em 24 horas, sob pena de lhe ser decretada a prisao civil. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, ALCEU GIESE e MAURO FONSECA DE MACEDO.

27.-DECLARATORIA-po-1234/2000-ROSANE SHIRABAYASHI e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo da apelação de fs., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO.

28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-po-1337/2000-MIGUEL LUIZ PELLANDA e outros x DANTE LUIZ JUNIOR e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 352,10-Cartorio e R\$ 14,81-Porteiro dos Auditorios, valor sujeito a atualizacao.-Adv. MARIA LIZIANE MACHADO BRUM.

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1341/2000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VIC TORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postulas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartiçao para atendimento ... requisitao (CN 5.8.2). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

30.-ACAO DE COBRANCA-po-56/2001-DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA x MARCOS CEZAR MARTINS -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 139,65, valor sujeito a atualizacao.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA.

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-404/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ODAIR MARTINS DUARTE -Retire-se edital expedido ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-407/2001-HERONDIRA QUINTINO x MIGUEL CARDOSO -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postulas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartiçao para atendimento ... requisitao (CN 5.8.2). -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

33.-INVENTARIO-444/2001-INAMA MATTOS FERREIRA x ESP. DE PEDRO DE MATTOS FERREIRA e outros -Retire-se alvara expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. NELSON KUHN DENES.

34.-RESCISAO DE CONTRATO-po-496/2001-EMILIO OTTO PIETZSCH e outros x ELIO MOREIRA e outros- Pretende o autor a tutela antecipatoria, objetivando a reintegracao de posse do imovel que vendera a parte requerida. Em verdade, falta somente uma testemunha para ser ouvida, por deprecata, cuja audiencia fora marcada para maio de 2003, segundo informacao de fls. 150. Apesar de a instruo estar, portanto, praticamente concluida, a situacao fatic, pode ser mudada com o otestemnh a ser colhido; portanto, ad cautelum, guarde-se a devolucao da deprecata. Apos, colhidos os memoriais, a tutela sera apreciada, por ocasio do julgamento. Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e PAULO CEZAR P.GRUBER.

35.-DEPOSITO-518/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDELICE LAUREANO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

36.-MEDIDA CAUTELAR-636/2001-I. L. LTDA x F. L. - As partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos do sr. petrito de fs., no prazo legal.-Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

37.-ACAO DE INDENIZACAO-po-719/2001-NEWTON SILVA BORGES x NOBRE SEGUROS DO BRASIL e outros -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no digno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

38.-RESSARCIMENTO-po-721/2001-LEDA SALUTE GAL-

LEAZI x DI-1000 -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DECIO FERREIRA DE BRITO, ARNALDO FERREIRA MULLER e RODIRLEI GUIMARÃES PEREIRA.

39.-ACAO MONITORIA-788/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO - ... Com efeito, o defiro a exclusao, se ja incluído, do nome do embargante dos servicos de protecao ao credito, ... Oficie-se. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e VITORIO KARAN.

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-1117/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x AMAURI ITALO BERTI-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1197/2001-LUIZ CARLOS LOY YO x LUIZ PINHEIRO e outros -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

42.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1201/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEANINE MARIA DO S DOBINIES -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

43.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1223/2001-JUVENAL GASTÇO LOPES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -"Intime a parte autora para replicar, no prazo de dez dias (CPC, arts. 326/327).-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1380/2001-LUIZ ALBERTO ROSSATO e outros x CONDOMINIO CONJ.RESI. WLLAGE SANSAUSSALITO II (...). Em face do exposto julgo IMPROCEDENTE os Embargos do execucao, devendo prosseguir a execucao. Sucumbente, pagara o embargante, as custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3.º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta, o tempo do tramite da demanda e a natureza da acao. PRI.-Adv. RUY S.DE MACEDO e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA.

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1477/2001-BANCO SAFRA S.A x MARCOS ANTONIO ZANIN -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM.

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1486/2001-BANCO ITAU S/A x LUCIANE BORNANCIN -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

47.-DISSOLUCAO DE SOCIED-PO-1528/2001-ALCENI ANGELO GUERRA e outros x OSMAR PASTORELLO- Intimem-se o ilustre procurador do requerido (espolio) para que indique o novo polopassivo, a fim de que os autores possam regularizalo. Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA.

48.-DECL.INEXISTENCIA DE DEB.-po-13/2002-AUTO POSTO MIZUNO LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 335,30, valor sujeito a atualizacao. -Adv. TE-REZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA.

49.-ARROLAMENTO-37/2002-JANE MARY SIMIZU x ESP. DE TAKEHIKO SIMIZU -Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela peticao de fls. 46/53, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Takehiko Simizu, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais (CPC, art. 1.031, par. unico). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, que deverao ser verificados pela Fazenda Publicas Estadual, expeca-se o competente formal de partilha em favor dos herdeiros e da meeira, conforme descritos as fls. 47/53, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027). PRI. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI.

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/2002-L. C. BRANCO EMP. IMOBILIARIOS LTDA x PERFIL S.A - ALUMINIO PARA ARQUITETURA LTDA -(...) Em face do exposto julgo IMPROCEDENTE os Embargos de execucao, devendo prosseguir a execucao. Sucumbente, pagara o embargante, as custas processuais e os honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3.º, do Código de Processo Civil, levando-se me conta, o tempo do tramite da demanda e a natureza da acao. PRI.-Adv. MARIA CRISTINA O. P. DOS SANTOS, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ GIL DE ALMEIDA.

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2002-COMERCIAL DE ANTENAS ABA LTDA x EDITAL LISTAS TELEFONICA S.A -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualizacao"-Adv. ALCIONE JOSE MERLIN e CLAUDIO CESAR PINTO.

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-149/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERNANDO CESAR ARANTES SOARES -Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Banco Santander Brasil S/A, confirmo a liminar deferida as fls. 19v, consolidando a posse e propriedade do requerente sobre o bem supra descrito. Sucumbente, pagara o requerido, as custas processuais e honor rios do advogado do autor, que fixo em R\$ 500,00, conforme o disposto no artigo 20, par grafo 4.º, do Código de Processo Civil,

sopesados a importancia da causa, o trabalho e tempo dispensados. PRI. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x ELIZABETH DANTAS SOUZA FAVARIN -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 318,90, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ACACIO CORREA FILHO e HARRI KLAIS.

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-369/2002-ENRIQUE DANTE MARCHETTO x MARIA JOSE SIDNEY GAMBALLE -Retire-se carta precatória expedida diligenciando seu cumprimento. Desentranhe-se e adite-se o mandado ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JUAREZ BORTOLI.

55.-INVENTARIO-374/2002-ELIZA GIZELY SANTOS DE LIMA e outros x ESP. DE ELOY DE OLIVEIRA -Sobre o contido as fls. 58/77, diaga a herdeira Ingrid. Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA.

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-379/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCOS EPHIGENIO DA CRUZ -Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente sobre o bem supra descrito. Sucumbente, pagara o r,u, as custas processuais e honor rios do advogado do autor, que fixo em R\$ 150,00, conforme disposto no artigo 20, par grafo 4.º, do Código de Processo Civil, sopesados a importancia da causa, o trabalho e tempo dispensados. PRI. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2002-SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x ALEZIA MARIA PORTO DE OLIVEIRA - Nada ha para ser apreciado. A SENTENÇA, de fls. 42, transitou em julgado. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Adv. ANA CRISTINA DA ROSA e JOSE ROBERTO DE SOUSA OAB 26122-A.

58.-ACAO DE DESPEJO-430/2002-MILTON ANTONIO PASROLIN e outros x ADRIANA FARIA DE CASTRO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.

59.-ALVARA-482/2002-ANDERSON DE ALMEIDA x ESP. DE NATALICIO WOLFF DE ALMEIDA -Retire-se alvara expedido ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ERENI INES CASARIN.

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-496/2002-SERVO PA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEY ANTONIO ALVES -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

61.-ALVARA-553/2002-LUIZ ROBERTO CHIMENEZ e outros x ESP. DE LUIZ ROBERTO CHIMENEZ -Retire-se alvara expedido ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ELIAS ROCHINI MONTALVAO.

62.-ACAO DE DESPEJO-643/2002-ERNESTO YASUO TAKAHASHI x ARLETE MARIA FARIAS WAIGA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-764/2002-PANEXPRESS CURITIBA VIAGENS E TURISMO LTDA x IMPACTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Converto o julgamento em diligencia. Havendo pedido expresso de condenacao em perdas e danos (fls. 05), demonstre a autora os danos que efetivamente sofreu em virtude da privacao dos bens, justificando, ainda, o valor pretendido na inicial. Adv. VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO.

64.-DEPOSITO-794/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MICHEL TRAININI DRESCH -Acolho o pedido de fls. 21/24, através do qual converto o presente feito em Acao DE DEPOSITO ... Junte a requerente demonstrativo analitico do debito, bem assim a estimativa do valor atual do veiculo objeto da lide. Indefiro o pedido de citacao editalicia, ... Assim, oficie-se ... Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

65.-ALVARA-837/2002-LUIZ TAVARES LESSA NETO x ESP. ALUIZIO TAVARES LESSA -Tendo em vista que nos autos de Arrolamento sob n.º 845/2002, nesta data, foi homologada a partilha, onde consta, inclusive, a importancia objeto deste pedido de alvara, julgo-o extinto, em face a falta de interesse de agir por perda do objeto. PRI. Adv. BERENICE REIS LESSA.

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PEDRO TAVARES DE CAMARGO -Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Continental Banco S/A, consolidando a propriedade e posse do requerente sobre o bem supra descrito. Sucumbente, pagara o reu, as custas processuais e honor rios do advogado do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, conforme o disposto no artigo 20, par. 3.º do CPC, sopesados a importancia da causa, o trabalho e tempo dispensados. P.R.I."-Adv. PEDRO P. PEDROSA.

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-898/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ DOS SANTOS -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MARCELO T. CAVASSIN e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.

68.-ACAO DE DESPEJO-924/2002-ONEIDA ROMAN e outros x ORLEI DOS SANTOS e outros- Diante do requerimento de desistencia da acao, formulado as fls. 27, julgo extinto o processo, com amparo no art. 267, inc. VIII, do CPC. Oportu-

namente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Adv. MARCY H. VIDOLIN.

69.-ORDINARIA-989/2002-DEBORA CRISTINA DOS REIS e outros x BANCO DO ESTADO DO APRAÑA S/A -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

70.-ALVARA-990/2002-ERODITE TERESINHA GONCALVES SCHREN x ESP. DE SEBASTIAO PADILHA SCHREIN -Retire-se alvara expedido ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1046/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x PANIFICADORA METROPOL LTDA -ME -"Acolho a emenda ... Documentalmente provada como est a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeca-se carta precatória, como requerido, a fim de que se proceda ... busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). Expedida a carta, intime-se a parte autora para retirar -la em Cartório, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 60 dias (CPC, art. 203)."-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON.

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1078/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA LUCIA CHUILKI -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. REGINA TANIA BORTOLI.

73.-DECLARATORIA-po-1095/2002-LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

74.-ALVARA-1097/2002-MARCOS MAGALHAES GOMES e outros x - Defiro ... Recolha-se antigo alvara... Adv. LUIZ ANTONIO SILVA.

75.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1126/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILBERTO LESSA SOARES -Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fl.26/31. -Adv. IDELANIR ERNESTI e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES.

76.-ALVARA-1207/2002-MARIA DO CARMO CACHINSKY e outros x ESP. DE AFONSO KACHINSKY e outros -Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO a fim de autorizar os requerentes Maria do Carmo Cachinski, Sirlei Aparecida Cachinski, Maria Reni do Rocio Cachinski Cruz, Antonio Vadir Cachinski, Antonio Sergio Cachinski, a procederem o levantamento do saldo depositado as contas vinculadas ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Servico) em nome de Alfonso Kachinski, junto a Caixa Economica Federal - CEF. Expeca-se o alvar , com prazo de noventa dias. Após, lancem-se baixas, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se estes autos nº 1.207/2002. P.R.I.-Adv. JISLAINE PRUDENTE.

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1231/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DILCEIA CINTIA TAVERNA -"Homologo, por sentença, para que produza seus jurdicos e legais efeitos, a desist'ncia requerida (f. 30/31), com o que julgo extinto este processo nº 1231/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Desentranhe-se os documentos que instruíram a peticao inicial, substituindo-os por cópias autenticadas, entregando-os mediante recibo. Defiro a dispensa do prazo recursal. Lancem-se baixas,inclusive na distribuiçao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias, P.R.I." - Adv. FABIANA SILVEIRA.

78.-ACAO REIVINDICATORIA-po-1271/2002-R. J. C. e outros x L. G. C. - ... Dessa forma, havendo questionamento em relacao a propriedade a verossimilhanca das alegacoes e nao havendo configuracao de fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao, deixo de conceder a tutela e nos temos deixo de arbitrar a multa cominatorio requerida as fls. 06. Cite-se ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARGARETH ZANARDINI.

79.-ARROLAMENTO-1279/2002-CERES IOLANDA BUSATO x ESP. DE ROBERTO DA CRUZ- Esclareca a inventariane a data da aquisicao da parte do imovel do inventario, se antes ou depois da audiencia de istruciao e julgamento (fl. 15). Adv. DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH.

80.-INVENTARIO-1294/2002-MOZART SOUZA CHEMIN x ESP. DE ANTONIO MARCOS CHEMIN -Concorde e subscreva o ilustre procurador termo de compromisso de inventariane lavrado ...s fls., dos presentes autos. -Adv. GILBERTO GAESKI.

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1303/2002-CASA-GRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDMILSON HONORIO DE ARAUJO -"Documentalmente provada como est a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeca-se carta precatória, como requerido, a fim de que se proceda ... busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). Expedida a carta, intime-se a parte autora para retirar -la em Cartório, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias (CPC, art. 203)."-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

82.-ALVARA-1304/2002-SANSO MARTINS SANTOS e outros x ESP. DE JAMIR DE 2FATIMA SANTOS -Manifeste-se o exequite acerca do contido as fl. 23. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.

83.-ACAO CIVIL PUBLICA-1319/2002-INSTITUTO BRAILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO-IBDCI x BANCO ITAU -Intime-se a aparte aora para que, em 10 dias, junte-se certidao de eventuais acoes interposta com o mesmo objeto perante outras varas. Adv. JOHNSON SADE.

84.-ACAO ANULATORIA-po-1378/2002-MILTON MARTINS DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S.A. - ... Diante do exposto, porque longe dos requisitos legais, insculpidos no s artigos 273 e seguintes, do CPC, indefiro o pleito anticipatorio. O tramite processual de ambos os feitos, a partir desta data, correrá nestes autos nº 1.378.02. Cite-se ... Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 163/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	055	00828/2002
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	008	00185/1995
ADILSON MENAS FIDELIS	061	01247/2002
ADRIANA DE FRANCA	032	00746/2000
ADRIANA DE FRANCA S.NAGAM	032	00746/2000
ADRIANO DALEFFE	076	01410/2002
	038	01237/2000
ADRIANO MORO BITENCOURT	026	01195/1999
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	003	26706/1984
ALCEU MACHADO FILHO	007	00721/1994
	052	00699/2002
	012	00063/1997
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	018	00361/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	045	00200/2002
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	010	00989/1996
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	031	00309/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	015	01266/1997
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	008	00185/1995
ANTONIO CARLOS A.COELHO	019	00524/1998
ANTONIO CELESTINO TONELO	009	00566/1996
ANTONIO DE MATTOS LEAO	022	01558/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	028	00101/2000
	020	00578/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	056	01000/2002
ARNO FERREIRA MULLER	005	00889/1992
BENEDITO APARECIDO TUPONI	054	00812/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	032	00746/2000
CARLOS RIBAS MALACHINI	005	00889/1992
CARLOS ROBERTO MENOSSO-22	048	00476/2002
CARLYLE POPP-FAX253-6262	027	01377/1999
	006	00933/1992
	012	00063/1997
CASSIPORE DIPP BAHIS	012	00063/1997
	035	00901/2000
CELSO WOLF	071	01369/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	046	00279/2002
CIRO BRUNING	036	01096/2000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	066	01351/2002
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	075	01408/2002
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	044	00166/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	040	00977/2001
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	016	00131/1998
DANIELLE LAGINSKI	010	00989/1996
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	072	01378/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	021	00800/1998
DELIVAR TADEU DE MATTOS	006	00933/1992
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	007	00721/1994
EDUARDO MELLO	037	01105/2000
ELISA GOMES TORRES	012	00063/1997
ENIO MEDEIROS FILHO	023	00056/1999
ERENI INES CASARIN	004	00789/1989
ERNANI ANTONIO PIGATTO-22	005	00889/1992
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	039	01383/2000
FERNANDA LOPES MARTINS	012	00063/1997
FERNANDO AUGUSTO SPERB	068	01361/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	037	01105/2000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	010	00989/1996
FRANCISCO DE ASSIS E SIL	049	00507/2002
GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L	005	00889/1992
GALATEIA F.SOTTO MAIOR	043	01641/2001
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	060	01242/2002
GENESIO TAVARES-FAX-256-2	003	26706/1984
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	019	00524/1998
GILBERTO BRUNATTO DALABON	065	01347/2002
GIOVAN VENDRUSCOLO	069	01363/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	042	01600/2001
	053	00739/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	058	01136/2002
GUSTAVO EINLOFT SALVINI	053	00739/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	052	00699/2002
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	062	01271/2002
JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ	053	00739/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	070	01364/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	026	01195/1999
JOAO BATISTA VALIM	015	01266/1997
JOAO CASILLO	052	00699/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA-22	005	00889/1992
JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PRM	037	01105/2000
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	002	03063/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	059	01139/2002
JOSE AUGUSTO HEY	003	26706/1984
JOSE LUIZ RICETTI	027	01377/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	042	01600/2001
JOUBERT A. ALMEIDA	068	01361/2002
JULIO JACOB JUNIOR	011	02551/1996
KEILE CRISTINA BIEZUS	064	01309/2002
LACIR GUARENGHI-FAX-222-3		

LAERCIO CHEMIN-FAX-225-53 004 00789/1989
LAURO CAETANO VALENTIN 003 26706/1984
LEONEL TREVISAN JUNIOR 017 00264/1998
073 01379/2002
036 01096/2000
021 00800/1998
LUCIANA MARODIN CORDEIRO 007 00721/1994
LUCILA OLIVEIRA VIEIRA 063 01296/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352- 032 00746/2000
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 076 01410/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 038 01237/2000
LUIZ KNOB 029 00167/2000
013 00506/1997
011 01255/1996
018 00361/1998
050 00568/2002
027 01377/1999
027 01377/1999
025 01130/1999
031 00309/2000
024 00764/1999
030 00240/2000
012 00063/1997
031 00309/2000
009 00566/1996
033 00802/2000
007 00721/1994
029 00167/2000
033 00802/2000
042 01600/2001
018 00361/1998
067 01356/2002
025 01130/1999
076 01410/2002
038 01237/2000
014 00763/1997
029 00167/2000
055 00828/2002
029 00167/2000
013 00506/1997
064 01309/2002
027 01377/1999
064 01309/2002
057 01095/2002
040 00977/2001
040 00977/2001
033 00802/2000
053 00739/2002
027 01377/1999
075 01408/2002
074 01383/2002
030 00240/2000
016 00131/1998
041 01375/2001
057 01095/2002
048 00476/2002
014 00763/1997
043 01641/2001
065 01347/2002
010 00989/1996
034 00854/2000
001 03062/0000
035 00901/2000
047 00434/2002
058 01136/2002
015 01266/1997
051 00664/2002
007 00721/1994
027 01377/1999

MANOEL BORBA DE CAMARGO
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO TRAJANO DA ROCHA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCO AFONSO DE LIMA
MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

MARCOS JULIO OLIVE MALHAD
MARCOS LUCIANO GOMES
MARIA ILMA CARUSO GOULART
MARIA JUSSARA FONSECA
MARINO RENEU DRESCH
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN
MILTON DE LUCA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
MOACIR DE CASTRO FARIA
MUNIR ABAGGE-222-6032
NADIENE XAVIER VOLINO MAR

NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON KNOB
NELSON PASCHOALOTTO
NILZA SALETTE F. DA SILVA

ODACYR CARLOS PRIGOL-222-
PATRICIA MARINA WINNIKES
PAULA CARDOSO
PAULA ROBERTA PIRES
PAULO RENATO LOPES RAPOSO
PAULO SERGIO IVANOSKI
PAULO VINICIUS B. MARTINS
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS
RENATA DOS SANTOS RIBAS
REYNALDO ESTEVES-335-6393
RICARDO DOS SANTOS ABREU
ROBERTO MACHADO FILHO-224
RONALDO LIMA MACHADO
RONEI GIACOMONI
ROSELI MARIA MULLER
ROSEVAL SOARES PETRECHEN
RUBENS DE ALMEIDA
SAMANTHA DE M. SADE
SELMA CRISTINA SAITO AZEV
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-
TALEL YOUSSEF HAMUD
THEREZINHA DE J.DA COSTA
UDO HAUSNER
VANIA ELYR DE LARA
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI
VIVIANNE PATRICIA PIELAK
WELLINGTON PEDROSO

1.-BUSCA E APREENSAO-3062/0000-BANCO SUDAMERIS
BRASIL S/A x EDSON EDGAR MALLMONN -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S. 553,00-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584-

2.-INDENIZACAO-3063/0000-CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x BANCO BANERJ S.A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S. 164,50-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-26706/1984-BENO AUGUSTO KRIGER x JOSE PEREIRA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.139, pelo prazo de 05 dias(vistas)-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, LAURO CAETANO VALENTIN e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

4.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-789/1989-BASILIO KUTENSKI x MARIA BOBKO KUTENSKI -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-223-4510 e LAERCIO CHEMIN-FAX-225-5303-

5.-INDENIZACAO-889/1992-ANDRE SILVA DE MELLO x IND.COM.EMB.ANDREA LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio.II-De mais diligencias necessarias.-Adv. ARNO FERREIRA MULLER, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, GALATEIA F.SOTTO MAIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PROMOTOR) e CARLOS RIBAS MALACHINI-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-933/1992-UNIPECAS AUTO MECANICA UNIAO x AUTO PECAS GIACOMELI LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 237, ate nova manifestacao do autor-Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262 e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

7.-INDENIZACAO-721/1994-COORD. EST. PROT. DEFESA

CONSUMIDOR x DECISAO ADM.CON.S.LTDA -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, LUCIANA MARODIN CORDEIRO, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, ALCEU MACHADO FILHO e EDUARDO MELLO-

8.-COBRANCA-185/1995-ATAMI NISSAN VEIC.LTDA x NERY JOSE GRANEMANN DE MELO -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio.II-De mais diligencias necessarias.-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK e ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-566/1996-BANCO ITAU S/A x L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros -Arrematacao em hasta publica, para o dia, 04 / 02 /2003, às 14 : 30 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 19 / 02 / 2003, às 14 : 30 horas, com venda para quem mais der.Intime-se o devedor por mandado e o credor hipotecario se for o caso (art. 686 do CPC).Caso nao haja expediente fica desde logo transferido para o primeiro dia útil no mesmo horário. A parte exequite para retirar e conferir aos termos contido no edital expedido e Guia do Srº Oficial de Justica, em 5 dias.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-224-9816 e MARCOS LUCIANO GOMES-

10.-REPARACAO DE DANOS-989/1996-VIACAO ITAPEMIRIM S/A x EDIR COELHO DE MATTOS -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA-

11.-USUCAPIAO-1255/1996-ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros x ADEMIR PAULIN-INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR EM CARTORIO COPIA DO MEMORIAL DISCRITIVO E DA PETICAO INICIAL, EM CINCO DIAS-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-63/1997-BBVA LEASING BRASIL S/A ARREND.MERCANTIL x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, CASSIPORE DIPP BAHIS, CASSIPORE DIPP BAHIS e ENIO MEDEIROS FILHO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-506/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x CIDADE CLIMA PUBLIC.PROM.EVENTOS GRAFICA E.E. LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e LUIZ KNOB-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-763/1997-GITLA ZUGMANN x LUIS DA SILVA MACHADO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

15.-ANULACAO DE TITULO-1266/1997-LRJ - COM. PUBLICACOES & INFORMATICA LTDA x PLAYGROUND COMERCIAL & DISTRIBUIDORA -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS. 157,50 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e VANIA ELYR DE LARA-

16.-MONITORIA-131/1998-POSTO PALMIRO LTDA x MEGALLOY IND.MET.LTDA -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS. 609,00 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-224-5741 e DANIELLE LAGINSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO-264/1998-BANCO ITAU S.A x ANDRE CAMARGO GRACIANO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

18.-RESOLUCAO DE CONTRATO-361/1998-FORD LEASING S.A. x ADORACI MIRANDA GONCALVES DE CASTRO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 121, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

19.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-524/1998-IDYLIA BRUNATTO FRANCESCHI x JOSE LUIZ FRANCESCHI -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 452, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. ANTONIO CARLOS A.COELHO e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

20.-COBRANCA-578/1998-CONJ.RES.PARQUE SOLIMOEIS x IVONE BALEZI PACHECO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93-

21.-INDENIZACAO-800/1998-ANTONIO GOMES DA SILVA,CUSTODIO G.DA SILVA E e outros x ANTONIO F.BORGES E CARLOS R.BORGES. -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. LINO BORTOLINI e DELIVAR TADEU DE MAT-

TOS-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1558/1998-JOAO ALVINO GADENS x IRMAOS DALLAGRANA LTDA -Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito -Adv. ANTONIO DE MATTOS LEAO-

23.-MONITORIA-56/1999-ANDRE LUIZ SPERB x DORIVAL MOREIRA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. ERENI INES CASARIN-

24.-DEPOSITO-764/1999-SLAVIERO DECISAO CONSORCIOS S/C LTDA x OLINDA DE LIMA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

25.-INDENIZACAO-1130/1999-HELENIRO ALVAREZ ROCHA x VARIG VACOES AEREAS RIO GRANDENSE LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARCO AFONSO DE LIMA e MUNIR ABAGGE-222-6032-

26.-MONITORIA-1195/1999-IZABEL DE FATIMA COSTA x AMILCAR DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MORO BITENCOURT e JOAO BATISTA VALIM-

27.-REPETICAO DO INDEBITO-1377/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO DIBENS S/A-aguarde-se pedido de informacoes-Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, WELLINGTON PEDROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

28.-COBRANCA-101/2000-COND.CONJ.RES.ITATIAIA III x CESARIO CABRAL DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x JORGE CORDEIRO DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343, NELSON KNOB, LUIZ KNOB e MARINO RENEU DRESCH-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2000-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NABI KEMMEL MELLEN -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 201; PROCEDA-SE A INTIMACAO DO EMBARGADO ATRAVES DO DIARIO DA JUSTICA- -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-AP.1121/99

31.-DECLARATORIA-309/2000-DOMINGOS JOSE BUENOS RIBEIRO x ZEFERINA VILMA CRUZ...Em face do exposito, INDEFIRO o pedido de folhas 257. Adv. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

32.-INDENIZACAO-746/2000-TERESINHA ZOLET x SOC.PAR.DE CULTURA-HOSPITAL CAJURU-AS PARTES SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243, ADRIANA DE FRANCA, ADRIANA DE FRANCA S.NAGAMINE e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

33.-ORDINARIA-802/2000-AUTO POSTO RADAR LTDA x ANDERSON GOMES DOS SANTOS-FIRMA INDIVIDUAL -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-ap951/00

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-854/2000-LUIZ MINOR SATO x FRANCISCO BORGES DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

35.-ALVARA-901/2000-CECILIA STELMACHUK RIBAS x OLIVINO LEAL RIBAS -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, os documentos juntados, defiro a expedicao de alvara...-Adv. TALEL YOUSSEF HAMUD e CELSO WOLF-ap.21121/79

36.-COBRANCA-1096/2000-CONDOMINIO EDIFICIO LILLIANA x EDELCLAYTON RIBEIRO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, em cinco dias.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1105/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA DE OLIVEIRA VOLPE -Digam as partes, quanto os honorários do perito. R\$ 1.650,00-Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

38.-ORDINARIA-1237/2000-SERGIO RENATO MACHADO e outros x COND.EDIFICIO CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI e outros-Tendo em vista aos embargos de declaracao, encaminhe-se os autos a MM. Juiza Vinculada-Adv. ADRIANO DALEFFE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156 e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

39.-MONITORIA-1383/2000-POSTO PALMIRO S/A x SAF

COMERCIO DE PNEUS LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.86, ATE NOVA MANIFESTACAO DO REQUERENTE -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-977/2001-ALTAMIR FRANCESCHI e outros x BANCO BRADESCO S/A... IV- Conexao. Tramita neste juízo, entre as mesmas partes, acao revisional nº 181/99 em que se discute a validade do contrato que embasa a execucao. Validade esta aqui tambem discutida. Assim, e para evitar possiveis decisoes conflitantes e atendendo ao principio da economia processual, determino a reuniao de ambos os processos para julgamento. V-Defiro a producao de prova pericial solicitada pelos autores. Nomeio como perito o Sr. Ronald Wegner Junior, devendo as partes no prazo de dez dias formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos, intimando-se o Sr. perito para no prazo de cinco dias apresentar proposta de honorarios. VI-Apos, intemem-se as partes para em dez dias manifestarem acerca do valor proposto pelo expert.VI-Defiro, igualmente a producao de prova testemunhal, devendo as partes depositar o rol de testemunhas ate 30 dias antes da data a ser designada para audiencia de instrucao e julgamento. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-ap.355/2001

41.-BUSCA E APREENSAO-1375/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MARIO SOARES -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1600/2001-VEPASA VEICULOS S.A x JANDIR WITTI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. MILTON DE LUCA, GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1641/2001-NELSON FANINE x SELMO WESTPHAL-A CONTA E PREPARO-R\$ 157,50-Adv. GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES e RUBENS DE ALMEIDA-

44.-DEPOSITO-166/2002-FINANCEIRA ALFA S.A x CRISTIANE HELENA DO NASCIMENTO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-200/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros-Ao autor para apresentar minuta de edital, em cinco dias-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-RESSARCIMENTO DE DANOS-279/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x SANDRO ELOI WUJCIK -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. CIRO BRUNING-

47.-MONITORIA-434/2002-NESTLÉ BRASIL LTDA x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. THEREZINHA DE J.DA COSTA WINKLER-

48.-DECLARATORIA-476/2002-MAURO LECHETA e outros x NILSON DE LIMA VERNALHA e outros -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445 e ROSELI MARIA MULLER-

49.-DEPOSITO-507/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MERY HIRYE SUGUIMATI -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

50.-COBRANCA-568/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS ALAMOS x IVETE CARDOSO DE ALMEIDA-Ao autor sobre certidao de folhas 71 verso, em cinco dias-Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

51.-DECLARATORIA-664/2002-POLIS URBANISMO E MIO AMBIENTE x EATON LTDA-Preliminarmente, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de dez dias, acerca das peticoes de folhas 43 e 47 e documentos que as acompanham. Apos, retomem os autos conclusos para analise do pedido de revogacao da medidda liminar- Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52.-DECLARATORIA-699/2002-CLUBE CURITIBANO x JOAO CESAR FERNANDES PESSOA e outros -I- Intime-se as partes para informar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra.II- Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias.III-Intimem-se.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALCEU MACHADO FILHO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-223-2393-

53.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-739/2002-LUIS FORTE NETO x DOV AJZENTAL e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00, em cinco dias.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

54.-INTERDICAO-812/2002-EDITE GIANSANTI x EDNA GIANSANTI -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-

Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO-828/2002-BANCO FIAT S/A x CLEONICE FRANCO DE SOUZA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessaria, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ADEMILDE SILVEIRA-

56.-DESPEJO-1000/2002-TADEU HABINOSKI x MARCIO EDUARDO GOUVEA DE RAMOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1095/2002-TO-DESCHINI S.A INDUSTRIA E COMERCIO x DEX CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. RONEI GIOVANNI e PAULA ROBERTA PIRES-

58.-ORDINARIA-1136/2002-CELSE ARISTIDES BUENO DE FREITAS e outros x CAMPING CLUBE DO BRASIL (CCB) -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. UDO HAUSNER e GUSTAVO EINLOFT SALVINI-

59.-DESPEJO-1139/2002-FAGIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. x COSTA & RUPPEL LTDA. -NOMEIO INVENTARIANTE ORLENE BOURGUIGNON MACIEL, SOB COMPROMISSO, SEJAM PRESTADAS AS PRIMEIRAS DECLARACOES, OU RATIFICAR AS JA CONSTANTES DA PREFACIAL.-Adv. JOSE AUGUSTO HEY-

60.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1242/2002-CENI TEREZINHA GLISNKI DIAS x JAIME ESTEVES GIL DIAS-A INVENTARIANTE SOBRE HABILITACAO DE HERDEIROS= Adv. GENESIO TAVARES-FAX-256-2240-

61.-INDENIZACAO-1247/2002-JUCELIO ANTONIO VELOSO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE e outros -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessaria, no prazo de cinco dias. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-

62.-NOTIFICACAO-1271/2002-ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA e outros x AIRTON JOAO SEVERGNINI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 20,00, em cinco dias.-Adv. JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA-

63.-ARRESTO-1296/2002-CELSE SARI x HAROLDO WILLE -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LUCILA OLIVEIRA VIEIRA-

64.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1309/2002-TRANSPORTADORA SULISTA S/A x LUIZ CLAUDIO MEHL -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessaria, no prazo de cinco dias. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-222-3315, LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315 e PAULA CARDOSO-

65.-ACAO CIVIL PUBLICA-1347/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANCO UNIBANCO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como apresentar minuta de edital em cinco dias-Adv. SAMANTHA DE M. SADE e GIOVAN VENDRUS-COLO-

66.-MONITORIA-1351/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARIA ELENA RIBAS PIMPAO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1356/2002-MO-ACIR DE CASTRO FARIA x ELIANE MARIA MIALSKI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

68.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1361/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROCARAVELLE COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00, em cinco dias.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

69.-REPARACAO DE DANOS-1363/2002-OSVALDO DE OLIVEIRA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESTORIA LTDA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessaria, no prazo de cinco dias. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

70.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1364/2002-ELIANA ANDRADE FAGUNDES x CIDADELA S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

71.-BUSCA E APREENSAO-1369/2002-BANCO FINANCE BRASIL S/A x ERIVELTON GIAZZON -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-1378/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LINO x CAIO ALEXANDRE JEHRING -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1379/2002-BANCO BILBAO VIZCZYA ARGENTARIA BRASIL S/A x EXATA PESQUISAS DE MERCADO LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1383/2002-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x M.M.J. COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO L -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. REYNALDO ESTEVES-335-6393-

75.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1408/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outros x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-I- Recebo os embargos para discussao;II-Atenda-se ao que ja foi determinado no item 02 de folhas 05. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e RENATA DOS SANTOS RIBAS-ap.1535/2001

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1410/2002-SERGIO RENATO DOSSA MACHADO e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUST e outros -I-Intime-se o autor para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o depósito do valor oferecido, sob pena de extinção do processo (art. 893, inciso I, do Código de Processo Civil, redação da Lei 8.951/94).II-Efetuo do depósito, cite-se o réu para proceder o levantamento ou responder a presente ação, em quinze (15) dias, com a advertência legal.III-Na hipótese do réu pretender receber o valor depositado, deverão ser deduzida as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor dos depósitos. -Adv. ADRIANO DALEFFE, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-AP.1237/00

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N°179/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	026	00481/1999
ALBERTO SILVA GOMES	026	00481/1999
ALCEU MACHADO FILHO	013	00483/1996
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	006	00439/1991
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	014	00662/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	061	01503/2001
	027	00509/1999
ALEXANDER ROBERTO A. VALA	034	00189/2000
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	053	01173/2001
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	029	00839/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	056	01347/2001
ALMIR KUTNE	058	01384/2001
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	013	00483/1996
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	039	00969/2000
AMAZONAS FRANCISO DO AMAR	004	00452/1989
AMILTON FERREIRA DA SILVA	075	00855/2002
ANDERSON HATAQUELAMA	043	00418/2001
ANDRE LOPES MARTINS	077	01056/2002
ANDREIA VERANO	033	00044/2000
ANNE DE BARROS REINALDO	056	01347/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	002	00054/1989
ANTONIO EMERSON MARTINS	040	01231/2000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	072	00818/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	043	00418/2001
	044	00502/2001
ARNO FERREIRA MULLER	008	00235/1993
ARNO JUNG	012	00309/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	070	00795/2002
	051	01081/2001
BENTO DE OLIVEIRA E SILVA	050	01046/2001
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	052	01099/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	054	01245/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	063	00542/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	055	01321/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	026	00481/1999
CARLOS AUGUSTO COGO	016	00311/1997
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	071	00810/2002
CARLOS ROBERTO SCHOLLES	056	01347/2001
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	041	00103/2001
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	036	00319/2000
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	017	00855/1997
CAROLINA F. SOUZA ALVES	036	00319/2000
CAROLINA MENKE DOETZER	032	01167/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	072	00818/2002
CICERO PORTUGAL	064	00574/2002
CLAIRE LOTICI	078	01073/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	029	00839/1999
	053	01173/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	009	01322/1995
CONCEI·AO A. R. C. MOURA	082	01324/2002
CORNELIO AFONSO CAAVERDE	023	01368/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	019	00378/1998
	021	01022/1998
CRISTIANA HELENA S REIS	064	00574/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	041	01003/2001
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	034	00189/2000
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	066	00627/2002

Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarde-se no arquivo provisório. Int. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ GONZAGA M. CORREA e ALBERTO SILVA GOMES-

27.-ORDINARIA-509/1999-PALOTINA PALACE HOTEL LTDA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Procedam-se as anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos, relativamente a execução do julgado. Cite-se a executada, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde já fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorização do artigo 172, parágrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes a execução, Distribuidor e as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, NELSON LUIS RIBEIRO, SUZANA BONAT, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-654/1999-CELULAR SYSTEMS DO BRASIL LTDA x CS DO BR COMERCIAL LTDA e outros -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constricao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da douda Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$69,30. Int. -Adv. FERNANDO BARGUENO-

29.-COBRANCA-839/1999-COND CONJ RES CAMPO COMPRIDO 1 x MARILSE GENY DA SILVA PADILHA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

30.-DECLARATORIA-964/1999-VALDEMIRO SERAFIM DOS SANTOS x SERLOJ ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA -Informe a exequente se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

31.-MONITORIA-1159/1999-BANCO ITAU S/A x ALESIO PEREIRA. -Diga o autor-exequente em cinco dias se se da por satisfeito. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

32.-ORDINARIA-1167/1999-NALMIR FONTANA FEDER x BANCO ITAU S/A -Recebo ambos os recursos de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para oferecimento de suas contra-razões, no prazo legal. Int. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

33.-BUSCA E APREENSAO-44/2000-BANCO ITAU S/A x AYTIRON LOPES DE SOUZA. -Em cinco dias, indique o autor o nome e endereço atual da conjuge. Int. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIROS-189/2000 (apenso aos autos 1363/1996) - EDUARDO DE ANDRADE GARRIDO x COND EDIF PAULO VERONESE -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para oferecimento de suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e ALEXANDER ROBERTO A. VALADAO-

35.-COBRANCA-215/2000-CONJ RES MORADIAS PARATI II COND I x CLEUSA DIAS. -O pedido deduzido as fls. 90/91 somente pode ser deferido apos a regular citação da requerida, razao pela qual o indefiro. Int. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

36.-ORDINARIA-319/2000-JOAOQUIM PEDRO CAMARGO FILHO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CRED. -Tendo em vista que os autos foram retirados em carga pelo procurador do autor, o que prejudicou o eferecimento de contra-razões pela parte requerida, defiro o requerimento retro, restituindo o prazo a requerida para oferecimento de suas contra-razões. Int. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CAROLINA F. SOUZA ALVES, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA M. REGO BARROS W. DE ALMEIDA, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-487/2000-CORUJAO COM DE AUTOMOVEIS LTDA x RENATO REQUIAO -A avaliação do bem nao pode ser renovada nessa fase processual. Assim, pretendo a adjudicação do referido bem, de vera realizar-se pelo valor constante do laudo de avaliação. Defiro a penhora do bem indicado as fls. 43. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e RENATO REQUIAO-

38.-INDENIZACAO-960/2000-EDITORA QUANTUM LTDA x FOCOVOISAO PRODUTORA E ASSES DE COMUNICACAO LTDA -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constricao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da douda Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$65,80 (devidas a Escrava) e R\$14,81 (ao Porteiro). Int. -Adv. FERNANDO BARGUENO-

39.-MONITORIA-969/2000-SINDICAM PR SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ROD x ANTONIO CARLOS MENDES e outros. -Sobre a proposta de acordo manifestada pelo autor as fls. 205, em 05 (cinco) dias, digam os executados. Int. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA e ERON CARDOSO DA CUNHA-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-1231/2000-COND CONJ HAB JARDIM NOVA EUROPA I E I x AUGUSTO STRICTAR e outros -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

41.-ORDINARIA-103/2001-CIA ULTRAGAZ S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA. -Aguarde-se a juntada da carta precatoria expedida a Comarca de Cascavel-PR. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, SADI MEINE e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

42.-MONITORIA-139/2001-MARIA DE LOURDES FADANELLEME x MONTEGO COMERCIAL E MONTAGENS LTDA -Em cinco dias, informe a requerente se houve ou nao o encaminhamento do oficio de fls. 76. Int. -Adv. MARCELO MUSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-418/2001-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MRC COM E REP DE MAT PARA SOLDA LTDA -Defiro o requerimento de fls. 93, concedendo vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. MILTON LUIZ KLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-502/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VICTOR JOSE ETTOR ROSSI e outros. -Defiro o pedido de substituição no polo ativo da presente relação jurídica processual, na forma requerida, passando a figurar como requerente a empresa RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINNCEIROS. Anotações necessárias na distribuição, autuação e demais assentamentos inclusive no que pertine aos advogados constituídos. Apos, oficie-se, como requerido as fls. 88. Diligências e anotações necessárias. Retirar ofício. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-595/2001-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x MAYRA CALÇADOS LTDA e outros. -Para processamento, designo os dias 04/02/2003 e 18/03/2003, as 14:00 horas. Expeça-se edital. Intimem-se os executados pessoalmente. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA-

46.-MONITORIA-617/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAREZ FRANCA COSTA. -Tendo em vista os argumentos expostos as fls. 335, reconheço a hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do onus da prova, determinando que as despesas da pericia sejam suportadas pelo reu. (...) Posto isso, intime-se o requerido para que, em 05 (cinco) dias, deposite o valor dos honorários periciais. Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e FABIANO DUDA TABORDA-

47.-DESPEJO-705/2001-JOAO ANTONIO SANTOS x RONALDO SERPA -Intime-se pessoalmente o autor para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, intimando-se tambem seu procurador pelo DJPR. Int. -Adv. LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TORRES-

48.-MONITORIA-980/2001-ZANCAN E CIA LTDA x CLAUDIO LOPES -Face o retorno do oficio advindo da DRF, conforme a certidão de fls. 62 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

49.-NOTIFICACAO-1037/2001-MARIA IRACI BECKER x IRAI SABINO DA SILVA FILHOS E OUTROS e outros. -Entregue-se a requerente. Retirar os presentes autos de Cartorio. Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

50.-AUSENCIA-1046/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VON LINSINGEN x JOAO ROBERTO MARQUES DA CUNHA e outros. -Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 68. (Compete ao requerente providenciar as fotocopia da referida matrícula do imóvel para instruir o mandado de avaliação). Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, BENTO DE OLIVEIRA E SILVA e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1081/2001-SERGIO DANIEL DE LARA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -SENTENÇA (...) Homologo, pr sentença, o acordo cele-

brado entre as partes as fls. 164/165 destes autos principal e fls. 93/94 dos autos da medida cautelar incidental e, em consequência, julgo extintos ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1.060 de 05/02/50, devendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita suportar as custas processuais, observando-se que ficara suspensa a exigibilidade ate a fluência do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do transito em julgado desta decisao. Ou seja, se ate o decurso do quinquenio nao houver alteracao na situacao de necessidade, ficara extinta a obrigacao. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e JORGE GOMES ROSA NETO-

52.-INTERDICAÇÃO-1099/2001-HELOISA HELENA CAVALCANTI CASTANHEIRA x RODRIGO CESAR CASTANHEIRA. -SENTENÇA (...) Com esteio no expsto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDICAÇÃO de RODRIGO CEZAR CASTANHEIRA, filho de HELOISA HELENA CAVALCANTI CASTENHEIRA e ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA, nomeando como curadora HELOISA HELENA CAVALCANTI CASTANHEIRA, preambularmente qualificada, a qual devera prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias, bem como hipoteca legal na forma do artigo 1188 do CPC, uma vez que existem bens deixados pelo genitor do interditado. Deve a presente ser inscrita no Primeiro Ofício de Registro de Pessoas Naturais desta comarca (artigo 92 da Lei de Registros Públicos) e publicada pela imprensa oficial por uma vez e duas na local, com intervalo de dez dias, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

53.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1173/2001-VENICIO BLEY FILHO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Ante o contido no oficio de fls. 302, devem as partes juntarem copia da sentença a que se refere, em 05 dias. Int. -Adv. ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1245/2001-GERDAU S/A x LAMBERTUCCI COM FERRAGENS E MAT HIDRAULICOS LTDA -Diga a credora quanto a continuidade do presente oficio. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

55.-DEPOSITO-1321/2001-BANCO ITAU S/A x PAULO BATISTA DO NASCIMENTO. -Cite-se a parte re para, no prazo de quinze dias, defender-se, sob a advertencia da revelia, ou requerer por escrito (e sem a necessidade de estar representado por advogado), a purgação da mora, devendo efetuar o respectivo deposito em ate quinze dias a contar da data que seu requerimento for apresentado em Cartorio. O deposito deve ser feito, independentemente de calculo do contador, incluindo-se aluguéis, encargos, multas, se houver, juros de mora, correção monetaria, despesas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do debito. Ciencia aos fiadores, conforme requerido as fls. 05. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, depositar as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

56.-INDENIZACAO-1347/2001-CONTACT IMPORTACAO E EXP E COM EQUIP.MERGULHO LTDA x FRITZ TRANS.SHOES AGENC. DE TRANSP.NAC.INTERN.LTDA. -Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, designo a data de 21/05/2003, as 14:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. ANNE DE BARROS REINALDO, SAMUEL R. RANGEL SILVEIRA, JORGE ANTONIO N. CAPRARO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS ROBERTO SCHOLLES e EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI-

57.-DESPEJO-1349/2001-ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros x ESTACIONAMENTO MLM LTDA. -Extraia-se carta de sentença, conforme requerimento retro, devendo o petitorio de fls. 333/334 acompanhar-la. Apos, remetam-se os autos ao Egrejo Tribunal de Alçada. Retirar carta de sentença. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

58.-COBRANCA-1384/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ESTACIO DE SA x DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e outros -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfacao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, ao Cartorio Distribuidor, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ALMIR KUTNE, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e DEAMIRO H. OLIVEIRA JUNIOR-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1393/2001-ROSA MARIA ARTUSI x COMPANHIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar ofícios de fls. 67 a 69. Int. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

60.-BUSCA E APREENSAO-1488/2001-FINAUSTRIA -CIA DE CREDITOS, FINANCIAMENTO E INV. x LAIRTON BERTOLIN -Defiro o requerimento de fls.68, concedendo vista dos autos ao requerente, pelo prazo legal. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-1503/2001-FORD LEA-

SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO COSTA. -Despacho de fls. 127: -(...) Desta forma, DEFIRO a tutela antecipada, determinando a imediata reintegração. Expeça-se mandado. Em separado segue a sentença. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. — SENTENÇA de fls. 128 a 134: - (...) Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que o contrato em questao e de compra e venda, bem como para rescindi-lo, reintegrando o autor na posse do mesmo. Condeno o reu as custas e honorarios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), com espeque no artigo 20, paragrafo 3º, item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CESAR DALMOLIN-

62.-COBRANCA-191/2002-DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL x SASSE CIA X SEGUROS. -Retirar oficio(s). Int. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-542/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x DIVONEI MACIEL -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls. 162/172, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$2,10 (a Escrava). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCCHI, CRISTINA KAKAWA, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI-

64.-REPARACAO DE DANOS-574/2002-JULIO CESAR COSTA CAETANO x EDSON PIZZATTO FARIAS. -Para realizar a prova pericial deferida, nomeio o Dr. Paulino Pastre. Intime-se o pra, em cinco dias, dizer se aceita o encargo, hipotese em que devera, desde logo, formular proposta de honorarios, sobre a qual devera o autor se manifestar. Int. -Adv. OSVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, DANIELA CHAMBERLAIN, CICERO PORTUGAL, CRISTIANA HELENA S REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

65.-TUTELA-585/2002-MARIA PEREIRA x MONICA PRISCILA MATIAS PEREIRA. -Intime-se pessoalmente a requerente, pelo correo, para que no prazo de 05 (cinco) dias cumpra o contido no despacho de fls. 31. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-627/2002-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA e outros. -Tendo em vista que o executado nao trouxe prova do valor o bem ferecido a penhora, e considerando que o veiculo ja tem 20 (vinte) anos de uso, torno ineficaz a nomeação. Proceda-se a penhora, na forma requerida as fls. 33. Int. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, EDUARDO MELLO e CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-633/2002-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x VALMOR CABRAL E SILVA COELHO e outros. -Defiro parcialmente o pedido de fls. 35, tao somente para efetuar a penhora em videocassete, forno microondas, freezer e maquina de lavar louca, uma vez que os demais utensilios, nos dias de hoje, nao podem ser considerados superfluos, a nao ser que os executados possuam mais de um. Int. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

68.-BUSCA E APREENSAO-641/2002-BANCO DAIMLER-CHRYSLER S/A x CANDIDO BERTHIER FORTES NETO. -Tendo em vista que a prestação jurisdicional ja foi entregue, nao e possivel a purgação da mora, devendo o valor depositado ser levantado pelo reu. Int. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e PAULO CELSO COSTA-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-761/2002-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KI BIFE LTDA. -Retirar carta de citação. Int. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-

70.-CARTA DE SENTENCA-795/2002-MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN e SERGIO RODRIDES PRATES (LIQUIDANTE)-

71.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-810/2002-PAULO CESAR TEIXEIRA HOHMANN x CONDOMINIO BIOCENTRO. -Despacho de fls. 248:-Atendam-se as requisicoes constantes do oficio retro. Int. —Despacho de fls. 250.-Sem embargo do que foi exposto pelo demandado as fls. 228/230, e certo que a nao prpoupositura da ação principal no trintido legal implica em decadencia sempre que a liminar concedida tenha sido cumprida. No caso presnte, inoocorre tal condição, eis que, interposto recurso contra a decisao concessiva da liminar, fora ao mesmo concedido efeito suspensivo, nao se podendo afirir ate o presente momento se o recurso foi ou nao julgado. Assim, aguarde-se os informes requisitados a e. Superior Instancia. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. GISELE PASCUAL PONCE e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

72.-DECLARATORIA-818/2002-SORAYA ANDRAUS RO-

CHA KIRSTEN x CARLOS HAROLDO PERALTA -Face a contestação ofertada, manifeste-se a requerente, no prazo legal. Int. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, NELSON SCARPIM JUNIOR, CICERO BRAZ PORTUGAL e DANIELA CHAMBERLAIN-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-823/2002-ARI PAULO HATZENBERGER x MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. -Retirar ofício. Int.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-842/2002-OSMAR DOMINGOS HANCKE e outros x JOAO ANASTACIO RICOBOM e outros. -Intime-se o executado para firmar o termo de nomeação. A par disso, acerca do que foi exposto as fls. 58/60 e documentos, manifeste-se o credor. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, NEUDI FERNANDES e GISELE RICOBOM-

75.-ORDINARIA-855/2002-IRMAOS THA S/A CONSTR E COM e outros x OLEGARIO DE SALDANHA ARAUJO e outros. -O pedido de assistência de fls. 202/205, nao merece acolhida, vez que inexistiu interesse juridico de Nagibe, para intervir no processo como assistente de sua filha, pois a eventual vitoria do autor, nao lhe trara nenhum prejuizo juridicamente relevante, principalmente e em funcao de que nao e contra o cancelamento da clausula de inalienabilidade. Assim, fica INDEFERIDA a assistencia. Pacto comissorio e o ajuste pelo qual se desfaz a venda, nao se pagando o preço ate certo dia, podera o vendedor, nao paga, desfazer o contrato, ou pedir o preço. No presente caso, presete se encontra a verossimilhança, no que tange ao pagamento total do preço, seja pelo proprio pagamento, como pela nao contestação do valor depositado. Desta forma, como a permaebccia deste pacto traz prejuizo ao autor, DEFIRO o pedido determinando a baixa do pacto comisorio na forma requerida as fls. 106. Oficio-se ao Cartorio de Registro de Imoveis. Sobre a possibilidade de conciliação diam as partes, bem como se pretendem produzir outras provas, em 05 dias. Ao requerente, retirar ofício. Int. -Adv. FAURLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e OSMANN DE OLIVEIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-964/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x RUMI TANAKA -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. De consequencia, homologo a desistencia e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, autorizando desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram, mediante substituição por copia autentica. Custas pelo autor. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

77.-ORDINARIA-1056/2002-CLAUDIO CESAR DE MELLO XAVIER x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

78.-TUTELA-1073/2002-MARIA FERNANDES ARAUJO x ANTONIO CARLOS DA CRUZ -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CLAIRES LÓTICI-

79.-DESPEJO-1096/2002-NEUSA BASSO DOSANOSKI x ELBA MARIA ZULTANSKI DE CAMARGO. -Recebo a manifestação de fls. 16/17 como emenda a inicial, passando a ação, doravante, a demoninação de ação declaratoria de cobrança. Em razão disso, procedam-se as anotações necessarias junto a distribuição e demais assentamentos. Efetivadas tais providencias, cite-se a re, como requerido. Providenciar copia da inicial e do aditamento, bem como retirar carta de citação e preparar custas junto ao Cartorio Distribuidor. Int. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIGUINEL-

80.-ARROLAMENTO-1137/2002-JACIRA TEREZINHA MACEDO e outros x ESPOLIO DE JOAO MUNIZ DE MACEDO -SENTENÇA (...) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 37/41 destes autos sob n.º1137/2002, dos bens deixados por JOAO MUNIZ DE MACEDO, falecido em 03/09/2002, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgada a presente sentença de homologação, e apos verificada pela Fazenda o pagamento de todos os tributos (artigo 1.031, paragrafo 2º, CPC), expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. JOSIAS CHROMEIC-

81.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1223/2002-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x SANTO ROGERIO MACHADO -SENTENÇA (...) Tendo em vista que as partes transigiram, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e marcio ayres de oliveira-

82.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1324/2002 (apenso aos autos 502/1998) - SYLVIO RUIZ COLLE x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TAMOIO. -Recebo os embargos para discussao, pelo que suspendo a arrematação efetivada nos autos de ação de execução. Ao embargado para impugnar, querendo, em dez dias. Certifique-se acerca desta decisao nos autos de execução. Int. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, JACKSON R MORAIS ALVES, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, JOSE BENJAMIN MELINGER, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e CONCEIÇÃO A. R. C. MOURA-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 182/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI	016	21466/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	050	24996/2002
	058	25086/2002
	059	25087/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	008	19658/1998
	023	22376/2000
ALBINO JOSE DE BONI	029	23375/2001
ALCEU MARCZYNSKI	035	23995/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	057	25085/2002
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	060	25088/2002
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	032	23756/2001
ALFREDO DE ASSIS GON•ALVE	062	25096/2002
ANA LUCIA FRAN•A	025	22618/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	046	24723/2002
ANDRE LOPES MARTINS	009	19777/1999
ANDREA L. DE CASTRO ZETOL	037	24048/2002
ANDREIA VERANO	039	24190/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	023	22376/2000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	021	21935/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	004	17775/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	039	24190/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	037	24048/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	015	21262/2000
CARLYLE POPP	009	19777/1999
CARMEM LUCIA VILLA•A DE V	014	21101/1999
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	015	21262/2000
CESAR RICARDO TUPONI	006	19268/1998
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	005	19032/1998
CICERO JOSE ALBANO	055	25082/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	032	23756/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	025	22618/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	037	24048/2002
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	047	24815/2002
	045	24722/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	025	22618/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	057	25085/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	019	21707/2000
EDISON JOSE PENTEADO DE C	056	25084/2002
EDSON DE ALMEIDA RIBAS	004	17775/1997
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	013	20961/1999
EDUARDO MELLO	048	24939/2002
EDVALDO CAPASSI	010	20149/1999
ELIZABETH DE GENNARI	009	19777/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	061	25090/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	017	21591/2000
FABIANA SILVEIRA	053	25029/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	003	14914/1995
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	047	24815/2002
	045	24722/2002
FREDERICO FERRAZ LEWIN	029	23375/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	041	24339/2002
GABRIEL AREND	036	24018/2002
GERALDO MOCELLIN	003	14914/1995
GIANNA CALDERARI	014	21101/1999
GIOVANI DA SILVA	023	22376/2000
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	027	23092/2001
GUATA•ARA SCHENFELDER SAL	018	21700/2000
GUSTAVO ALBERTO WEBER	018	21700/2000
HENOCK GREGORIO BUSCARIOL	014	21101/1999
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	040	24269/2002
HORACIO CESAR LUZ FILHO	026	22624/2001
IDELANIR ERNESTI	024	22607/2001
IRAE CRISTINA HOLETZ	009	19777/1999
ITO TARAS	052	25020/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	050	24996/2002
	058	25086/2002
	059	25087/2002
	063	25097/2002
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	009	19777/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	042	24414/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	007	19408/1998
JOAO ANTONIO GASPARG	047	23092/2001
JOAO CARLOS LORUSSO	049	24969/2002
JOAO DONIZETE FRESNEDA	001	13071/1993
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	009	19777/1999
JOAO RICARDO DA SILVA	016	21466/2000
JOCELINE ALVES DE FREITAS	051	25008/2002
JORGE CLARO BADARO	021	21935/2000
	021	21935/2000
JOSE DO CARMO BADARO	051	25008/2002
	021	21935/2000
	021	21935/2000
JOSE VIDOTTI	033	23862/2002
JULIO CESAR ZIROLDO	037	24048/2002
KARINE SIMONE POFAPHL	053	25029/2002
KATHIA KLEY SCHEER	034	23888/2002
KATIA CRISTINA GRACIANO J	016	21466/2000
KEITY SUTO TROMBELI	014	21101/1999
	015	21262/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	031	23687/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	001	13071/1993
LIZIANE RAQUEL FREY FISCH	022	21971/2000
LUCIANA BERRO	039	24190/2002
LUCIANA RASSOLIN	013	20961/1999
LUCIANO CHIZZINI E CHEMIN	044	24660/2002
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	040	24269/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	038	24184/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	006	19268/1998
LUIZ CARLOS DA SILVA	038	24184/2002
LUIZ EDUARDO GRASSANI	012	20597/1999
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	014	21101/1999

LUIZ FERNANDO MARCONDES A	017	21591/2000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	044	24660/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	017	21591/2000
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	006	19268/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO	010	20149/1999
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	009	19777/1999
MARCELO AUGUSTO MACHADO	029	23375/2001
MARCELO CRISSANTO MOLLIN	038	24184/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	037	24048/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	034	23888/2002
MARCIA S.BADARO	051	25008/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	026	22624/2001
MARCONI HOLANDA MENDES	034	23888/2002
MARCOS AURELIO S. PEREIRA	054	25032/2002
MARCOS MATTIOLI	006	19268/1998
MARCOS TOM RAMOS	021	21935/2000
MARIA AUGUSTINHO	019	21707/2000
MARIA DAINA BUENO DE CAMA	036	24018/2002
MARIA DO CARMO BORTOLASSO	043	24500/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	020	21774/2000
	005	19032/1998
MARILZA MATIOSKI	011	20441/1999
MATHIEU BERTRAND STRUCK	048	24939/2002
MAURICIO KAVINSKI	008	19658/1998
	014	21101/1999
	019	21707/2000
MA•AZUMI FURTADO NIWA	030	23458/2001
MIRIAM BELUCIO	003	14914/1995
NAIARA CRISTINA CERVO	062	25096/2002
NELSON COUTO DE REZENDE J	062	13286/1993
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	003	25097/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO	062	25097/2002
NEWTON AMARAL FERREIRA	044	24660/2002
NILSON MACENA DA SILVA	010	20149/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	012	20597/1999
ORESTES SANTIAGO	004	17775/1997
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	036	24018/2002
OSVALDO DOS SANTOS	007	19408/1998
PATRICIA MARIN DA ROCHA	055	25082/2002
PAULO AUGUSTO GRUBE	012	20597/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	013	20961/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	013	20961/1999
PEDRO ROBERTO M. BUFFARA	037	24048/2002
PETER AMARO DE SOUZA	015	21262/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	028	23269/2001
RAFAEL ANTONION C.DRIESSE	016	21466/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO	027	23092/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	030	23458/2001
	003	14914/1995

REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO	036	24018/2002
RICARDO BAITLER	001	13071/1993
RICARDO HENRIQUE WEBER	018	21700/2000
RICARDO RUSSO	015	21262/2000
ROGERIO POPLADE CERCAL	062	25096/2002
ROQUE SERGIO DµNDREA R.DA	005	19032/1998
	005	19032/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	047	24815/2002
	045	24722/2002
SALADINO GODOY FILHO	049	24969/2002
SAMUEL IEGER SUSS	061	25090/2002
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	012	20597/1999
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	010	20149/1999
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	033	23862/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	034	23888/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	015	21262/2000
SILVIO BATISTA	055	25082/2002
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	014	21101/1999
TATIANA DENCZUK	022	21971/2000
THALES MORAIS DA COSTA	017	21591/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	039	24190/2002
VANIA KAREN TRENTINI	017	21591/2000
VERIDIANA MARQUES MOSELE	034	23888/2002
VERY CECCATTO	001	13071/1993
VICENTE GANTER DE MORAES	033	23862/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	012	20597/1999

REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO	036	24018/2002
RICARDO BAITLER	001	13071/1993
RICARDO HENRIQUE WEBER	018	21700/2000
RICARDO RUSSO	015	21262/2000
ROGERIO POPLADE CERCAL	062	25096/2002
ROQUE SERGIO DµNDREA R.DA	005	19032/1998
	005	19032/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	047	24815/2002
	045	24722/2002
SALADINO GODOY FILHO	049	24969/2002
SAMUEL IEGER SUSS	061	25090/2002
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	012	20597/1999
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	010	20149/1999
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	033	23862/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	034	23888/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	015	21262/2000
SILVIO BATISTA	055	25082/2002
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	014	21101/1999
TATIANA DENCZUK	022	21971/2000
THALES MORAIS DA COSTA	017	21591/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	039	24190/2002
VANIA KAREN TRENTINI	017	21591/2000
VERIDIANA MARQUES MOSELE	034	23888/2002
VERY CECCATTO	001	13071/1993
VICENTE GANTER DE MORAES	033	23862/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	012	20597/1999

1.-COBRANCA (ORD)-13071/1993-JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO x METALPI MECANICA INDL.PINHEIRINHO LTDA.- Ao arquivo provisório. Adv. RICARDO BAITLER, JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, VERY CECCATTO e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13286/1993-M.R.G.AG.DE VIAGEM E TURISMO LTDA x ELEUTHER DE ALENCAR DOS GUIMARAES VIANNA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 48 horas. -Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

3.-INVENTARIO-14914/1995-ODETE BARBOSA KOSMA KARAKAWA x ESPOLIO DE ANTONIO KOSMA -Conclusão de sentença fls.143. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação de fl.142, lavrada nos autos de Inventário dos bens deixados por Antonio Kosma, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omiss.ºEo e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado e efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeça-se formal de retificação.ºEo e arquivem-se. -Adv. GERALDO MOCELLIN, NAIARA CRISTINA CERVO, REGINA YURICO TAKAHASHI e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

4.-ORDINARIA-17775/1997-APARECIDO JOSE DA SILVA x ROSELI POPPER- Ciência às partes do contido no ofício de fl.438. Adv. ORESTES SANTIAGO, APARECIDO JOSE DA SILVA e EDSON DE ALMEIDA RIBAS-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19032/1998-CESAR ZERBINI DE ARAUJO x COND.ED.COSTA RICA I -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, MARIA LORETE BIERNASKI, ROQUE SERGIO DµNDREA R.DA SILVA e ROQUE SERGIO DµNDREA R.DA SILVA-

6.-ORDINARIA-19268/1998-MARLON ESPER MAUES x

MAISON ECO S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19408/1998-VALMIR LAKOSKI x METALURGICA METALSOFT LTDA- Ante o contido na petição de fl.84, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO ANTONIO GASPARG e OSVALDO DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19658/1998-BANCO REAL S/A x HENRIQUE AUGUSTO DE BRITTO e outros -Intime-se o(a) exquente/embargado para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

9.-ORDINARIA-19777/1999-CEJEN ENGLIAN ENGª AMBIENTAL LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA- 1) Recebo o agravo retido (fls. 3196/3201). 2)Intime-se a parte contrária para manifestação.ºEo, em cinco dias. Adv. ELIZABETH DE GENNARI, JOAO RICARDO DA SILVA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, ANDRE LOPES MARTINS, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, CARLYLE POPP e IRAE CRISTINA HOLETZ-

10.-IMISSAO DE POSSE-20149/1999-MARCOS ALECIO TUAO e outros x SAUL CORREA PEREIRA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00.-Adv. SERGIO ROBERTO RODRIGUES, NILSON MACENA DA SILVA, EDVALDO CAPASSI e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

11.-SUMARIA DE COBRANÇA-20441/1999-CONJ.RES.VILAS NOVAS COND.IX x JUSSARA PITOME-Intime-se o autor para retirar o edital para publicação. Adv. MARILZA MATIOSKI-

12.-

COND.RES.VERDESPAÇO x MARLI RODRIGUES SCHMIDT -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MARIA LORETE BERNASKI-

21.-INDENIZACAO-21935/2000-VIVIANE DE OLIVEIRA e outros x APOLAR IMOVEIS LTDA -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TOM RAMOS, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

22.-INDENIZACAO-21971/2000-MARIA SALETE HAMILKO ME e outros x METALURGICA MOR S/A - 1) A declaração de bens da empresa executada encontra-se arquivada em cartório, conforme certidão de fl.116vº. 2) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. TATIANA DENCZUK e LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER-

23.-INDENIZACAO-22376/2000-JOAO BATISTA DA SILVA x STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e GIOVANI DA SILVA-

24.-BUSCA E APREENSAO-22607/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LENI RODRIGUES CORDEIRO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória desentranhada para cumprimento. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

25.-DECLARATORIA-22618/2001-PLINIO MENEGAT x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, ANA LUCIA FRANÇA e CLAUDIO XAVIER PTRYK-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22624/2001-YASCARA BEIQUIS GASPARELLO ESTEFANO DE ALBUQUERQUE x ANTONIO CELSO ZILLOTTO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e HORACIO CESAR LUIZ FILHO-

27.-SUMARIA DE COBRANÇA-23092/2001-COND.ED.ARIPUANA x FLAVIO TRENTINI -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e JOAO CARLOS LORUSSO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-23269/2001-CONS.NAC.VOLVO S/C LTDA x ADUANA TRANSPORTES LTDA- 1) Defiro a suspens.º. 2) Ao arquivo provisório. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23375/2001-ERROL JOERE FOLTRAN x ESCOLA ESTRELINHA S/C LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ALBINO JOSE DE BONI, FREDERICO FERRAZ LEWIN e MARCELO AUGUSTO MACHADO-

30.-INVENTARIO-23458/2001-ALZIRA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE MAGDALENA BISCAIA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. MIRIAM BELUCO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23687/2001-BANCO BANESTADO S/A x KAZAVILLE CONSTR.E INCORP.LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 100,00, e retire o edital para publicação.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-MONITORIA-23756/2001-AVANÇO FOMENTO COM.LTDA x DAVI BELO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23862/2002-RAIMUNDO JOSE D'AVILA PEREIRA e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA e outros -Conclusão do despacho de fls.384 ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

34.-MONITORIA-23888/2002-GUTENBERG MAQS.E MAT.GRAFICOS LTDA x GRAFICA E EDITORA NUCLEO LTDA- 1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/04/03, às 14:30 horas. 2) Diligências necessárias. 3) Intime-se. Adv. MARCONI HOLANDA MENDES, KATHIA KLEY SCHEER, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, VERIDIANA MARQUES MOSELE e MARCELO KINTZEL GRACIANO-

35.-COMINATORIA-23995/2002-JOAOEMED COM.DE MAT.CIRURGICOS LTDA x INORPAR CONSTR.DE INTERIORES LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

36.-ORDINARIA-24018/2002-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros - especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

37.-INDENIZACAO-24048/2002-DIRCE MOREIRA x SONAE DISTRIB.BRASIL S/A (MERCADORA) e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv.

JULIO CESAR ZIROLDO, CARLOS AUGUSTO COGO, ANDREA L. DE CASTRO ZETOLA, CLEVERSON MARI-NHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PEDRO ROBERTO M. BUFFARA-

38.-COBRANCA (ORD)-24184/2002-ADEMIR PROBST x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS -Defiro o pedido de reabertura de prazo. Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CRISSANTO MOLLIN e LUIZ CARLOS DA SILVA-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24190/2002-CLEIDER APARECIDA BELIN x BANCO DIBENS S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDREIA VERANO e LUCIANA BERRO-

40.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-24269/2002-TERESINHA MARIA DALL AGNOL x DALMO LUIS DA SILVA - Diga as partes sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, fl. 55. Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESSINI e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

41.-INDENIZACAO-24339/2002-ISMAEL DE AMORIM BEZERRA NETO x FININVEST S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

42.-DESPEJO-24414/2002-AURORA MARIA MOCELIN BISSI x MANOEL HENRIQUE DE FREITAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

43.-ARROLAMENTO-24500/2002-TEREZA MACIEL PADILHA e outros x ESPOLIO DE SERGIO MACIEL PADILHA -Intime-se a procuradora dos herdeiros e assinar o termo de ratificação.º. Adv. MARIA DO CARMO BORTOLASSO-

44.-DECLARATORIA-24660/2002-FICABOS COM.DE MAT.E TELEFONICA E INF.LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTIÇA LTDA- Ante o contido na petição de fls. 45, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e NEWTON AMARAL FERREIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-24722/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROSEMARI SANTOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

46.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24723/2002-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERC. x CLEOCY SANTOS DIAS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-24815/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x FABRICIO LANCONI -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.19vº. -Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24939/2002-ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros -Intime-se o autor para retirar o ofício solicitado para remessa. Adv. EDUARDO MELLO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-24969/2002-ZADRA & GIANOLLI LTDA x ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA - Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. JOAO DONIZETE FRESNEDA e SALADINO GODOY FILHO-

50.-BUSCA E APREENSAO-24996/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ EDEMAR ZIMMER -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.21vº. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25008/2002-CLAUDIO MARQUES NUNES x HALESSANDRA VIEIRA DE CASTILHO MOURA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.34vº. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-25020/2002-RUMMOBAT COM.DE BATERIAS E COM.LTDA x METALBAT IND.E COM.DE ACUMULADORES LTDA -Conclusão de sentença fls.39... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação/º ou prazo razoável. Oficie-se nas forma requerida à fl.31. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. ITO TARAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-25029/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSSANA VENANCIO FRANÇA -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.20vº.- Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25032/2002-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x KARIN RAQUEL GOHR e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.105vº. -Adv. MARCOS AURELIO S. PEREIRA-

55.-RESSARCIMENTO-25082/2002-COTRASA COM.DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x JOSE CLAUDIONOR

BOSSARDI MARCHIORO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

56.-DECLARATORIA-25084/2002-AUTO POSTO TRINDADE LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO-

57.-REPARACAO DE DANOS-25085/2002-DJALMA MANNASSES e outros x ENGEFLEX CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

58.-BUSCA E APREENSAO-25086/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.,FINANC.E INVEST. x DELIRIO LUIZ -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-BUSCA E APREENSAO-25087/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.,FINANC.E INVEST. x MARILENE GOMES DE OLIVEIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

60.-INDENIZACAO-25088/2002-GISLAINE MEDEIROS e outros x RADIO BANDA B e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA-

61.-SUMARIA DE COBRANÇA-25090/2002-SOCIEDADE PARANANENSE DE CULTURA (SPC) e outros x SULINA SEGURADORA S/A- No que tange ao pedido de tutela antecipada, mais especificamente considerando que a seguradora em caso de existência de indícios de fraude deverá notificá-los interessados (inclusive, enviar cópia à SUSEP) do inteiro teor da correspondência encaminhada (artigo 20, caput e parágrafo único da Resolução/º 53/2001 do Conselho Nacional de Seguros Privados), entende-se que mister se faz aguarar a manifestação da seguradora ré, a fim de averiguar ou ratificar os motivos que levaram a seguradora a não liberar os vlaores da indenização/º, fazendo uma análise mais global, pois, da verossimilhança dos argumentos da pretens.º. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e SAMUEL IEGER SUSS-

62.-ORDINARIA-25096/2002-GRANBAHIA GRANITOS E MARMORES LTDA x S.BUERGER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Conclusão de sentença fls.358/359... Assim defere-se o pedido de tutela antecipada parcial solicitada pela autora, a fim de que efetue o depósito da quantia mencionada em Juízo, em cinco dias, podendo a ré, querendo, solicitar o levantamento do valor consignado. Sobre a quest.º de oferecimento de cauç.º para garantir eventual diferença do valor pretendido pela ré, será analisada após a apresentação/º da contestação/º; - Adv. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, ROGERIO POPLADE CERCAL e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-

63.-CAUTELAR INOMINADA-25097/2002-INST.DE CARDIOLOGIA INTERV.DO PARANA LTDA e outros x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA e outros -Conclusão do despacho de fls. 236... Posto isso, defiro a liminar para o fim de determinar que a Secretaria Municipal de Saúde deposite em juízo mensalmente, os repasses dos valores creditados pelo SUS relativos aos exames realizados pelos autores e faturados pela Medelin no Hospital Erasmo de Roterdam, para que a liberação às partes, nos percentuais contratados somente seja feita por intermédio de alvará judicial. Citem-se como postulado na inicial, para querendo contestar, no prazo legal. Intime-se. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

13ª Vara Cível

**13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO N 193/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADALGISA MENDES	051	26645/0000
	ADILSON MENAS FIDELIS	039	23710/0000
	AFONSO CELSO NUNES	024	22509/0000
	AIRTON PASSOS DE SOUZA	032	22908/0000
	AIRTON SAVIO VARGAS	023	22300/0000
	ALESSANDRA SPREA PETRI	039	23710/0000
	ALESSANDRO BELLANI	052	26684/0000
	ALEXANDRE LOBO PACHECO	045	22510/0000
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	15996/0000
		021	21776/0000
	ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	022	21900/0000
	ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	025	22608/0000
	ALVARO PEDRO JUNIOR	034	23146/0000
	AMAUIRI BAPTISTA SALGUEIRO	042	23919/0000
	AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	030	22800/0000
	ANA HELOIS Z. NEGRAO	052	26684/0000
	ANDREIA VERANO	036	23439/0000
	ANESIO KOWALSKI	031	22851/0000
	ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	040	23776/0000
	ANTONIO EMERSON MARTINS	037	23470/0000
	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	014	21017/0000
	ARNONCEIA LAZZARI	041	23854/0000
	AURICEIA MEDEIROS	048	26290/0000
	BENTO PEREIRA MUNHOZ DA R	041	23854/0000
	CARLOS ALBERTO FARRACHA D	010	20051/0000
	CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	019	21703/0000
	CELSO FERREIRA DE MELO	038	23660/0000

CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	047	25652/0000
CHARLES ADRIANO SENSI	047	25652/0000
CLAUDIO FULLE	033	23085/0000
CLEMENCEAU M CALIXTO	011	20309/0000
CLEUZA KEIKO HIGACHI	003	15851/0000
DANIEL HACHEM	054	26750/0000
DEISE MALAGUIDO PONICH	025	22608/0000
ECLEIA MARIA MARTINS RIBA	005	17683/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	017	21081/0000
EDSON LUIZ GABRIEL	011	20309/0000
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	011	20309/0000
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	030	22800/0000
ELISA GOMES TORRES	004	15996/0000
ELIZA GOMES TORRES	021	21776/0000
ELVIO RENATO SEVERO	039	23710/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	020	21767/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	045	25510/0000
	046	25541/0000
	026	22646/0000
FABRICIO STADLER CORREA	031	22851/0000
FERNANDA PIRES ALVES	049	26586/0000
FERNANDO SCHLIESPER	029	22754/0000
FLAVIA DANIELE GOMES	010	20051/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	003	15851/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	007	19372/0000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	006	17692/0000
GILBERTO L. QUEROLIN	011	20309/0000
GIOVANNI COSTANTINO	014	21017/0000
GISELE ZAGOTO	011	20309/0000
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	058	27390/0000
	057	27388/0000
	011	20309/0000
HARDI HAHN	035	23393/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	022	21900/0000
IGO IWANT LOSSO	047	25652/0000
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	024	22509/0000
JAKSON HOHARA MENDES	058	27390/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	057	27388/0000
	021	21776/0000
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	004	15996/0000
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	015	21033/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	050	26610/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	012	20743/0000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	006	17692/0000
JOSE MARCOS ALMEIDA	036	23439/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	028	22721/0000
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	006	17692/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	035	23393/0000
JULIO CESAR BROTTO	004	15996/0000
JULIO CEZAR CORREIA GOMES	015	21033/0000
JULIO MILITAO DA SILVA	055	26862/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	009	19801/0000
LORENA MARINS SCHWARTZ	036	23439/0000
LUCIANA BERRON	044	25187/0000
LUCIANA SEZANOWSKI	004	15996/0000
LUCIANE LAWIN	016	21040/0000
LUIZ ADAO DE CARLI	006	17692/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	042	23919/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	060	27431/0000
	056	26897/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	006	17692/0000
	027	22693/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	012	20743/0000
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	014	21017/0000
LUIZE TALLREK DE QUEIROZ	027	22693/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	026	22646/0000
MANOEL C. DAHER	012	20743/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	032	22908/0000
MANOEL DE SOUZA MENDES JU	048	26290/0000
MARA RITA DE CASSIA A QUA	039	23710/0000
MARCELO T CAVASSANI	019	21703/0000
MARCO ANTONIO LANGER	029	22754/0000
MARCOLINO P. CARMARGO	033	23085/0000
	033	23085/0000
	039	23710/0000
MARCOS LUCIANO GOMES	053	26700/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	051	26645/0000
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	043	24378/0000
MARIANE R. HYZCY LOPES	008	19590/0000
MARILZA MATIOSKI	006	17692/0000
MARIZ MENDES MAY	034	23146/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	040	23776/0000
MARTA P BONK RIZZO	017	21081/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	010	20051/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	015	21033/0000
MICHEL LAUREANTI	043	24378/0000
MIEKO ITO	041	23854/0000
MILTON RICARDO E SILVA	006	17692/0000
MOEMA REFFO S MANZUCHI	056	26897/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	006	17692/0000
	020	21767/0000
NELSON PASCHOALOTTO	029	22754/0000
ODAIR LOURENCO	036	23439/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	033	23085/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	052	26684/0000
OSMAR H. SCHWARTZ JR	038	23660/0000
OSVALDO DOS SANTOS	011	20309/0000
RENATO BINDER	014	21017/0000
RENATO CORDEIRO DA SILVA	043	24378/0000
RENATO GALVAO CARRILO	011	20309/0000
RENATO JOSE PEREIRA OLIVE	035	23393/0000
RENE ARIEL DOTTI	035	23393/0000
RENE DOTTI	005	17683/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	059	27406/0000
RICARDO HENRIQUE WEBER	043	24378/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	028	22721/0000
RICARDO PUSSOLIN MARCHETT	011	20309/0000
RITA DE CASSIA PILONI	018	21646/0000
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	022	21900/0000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	041	23854/0000
RODRIGO LUIZ MENEZES	013	20915/0000
ROGERIO G THOME	039	23710/0000
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.	002	09966/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M		

SAMIR THOME	013	20915/0000
SAMIRA NABBOUH ABREU	005	17683/0000
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	053	26700/0000
SCHEILA MACEDO DE SOUZA	017	21081/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	021	21776/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	043	24378/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	008	19590/0000
	006	17692/0000
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	003	15851/0000
VICTOR GERALDO JORGE	009	19801/0000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	036	23439/0000
ZORAIDE BATISTELA	013	20915/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. I - BUSCA E APREENSAO - BANCO SUDAMERTIS BRASIL S/A X SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO. R\$609,00. ADVS. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES. 2 - DESPEJO - LAURO CID FRANCISCONI X ANA ROBERTA BRUN DA SILVA. R\$241,50. ADVS. PERCY ARAUJO. 3 - MONITORIA - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA. R\$609,00. ADVS. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES. 4 - ORDINARIA - HAYMAR JANSEN DOS SANTOS TRAJANO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. R\$609,00. ADVS. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

2.-USUCAPIAO-9966/0000-MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS X JOAO FELIPE TABORDA ZIEMER -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

3.-EXECUCAO-15851/0000-LAYR FERREIRA SUCESSORES MARCIA VALÉRIA P.FERREIRA e outros x FRIGOPORTOIND E COM DE CARNES LTDA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CLEUZA KEIKO HIGACHI e ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO-

4.-DEPOSITO-15996/0000-BANCO GENERAL MOTORS SA X EDSON REINALDO DA SILVA -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO CEZAR CORREIA GOMES-

5.-EXECUCAO-17683/0000-PAULO ROBERTO DA SILVA X MARIA ROZI CAMPOS e outros. Dê-se ciência à exequente sobre o contido à f. 58. Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS-

6.-17692/0000-COND CONJ RESIDENCIAL BARIGUI X DIRCE MARIA CORREIA -Designo o dia 06/12/2002 às 15:30 horas, para realização do primeiro leilão e arrematante dos bens penhorados. Inexistindo arrematante, fica designado o dia 16/12/2002 às 15:30 horas, para realização da segunda leilão. Custas pelo requerente. IV - Indefiro o pedido de f. 177, item III. Observe, o autor, o disposto no paragrafo quarto, do art. 659, do CPC, com redação dada pela Lei 10.444/2002. V - Defiro o pedido de f. 177, item IV., anotações necessárias. VI - Int. Bem como preparar com urgência as diligências do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido de leilão. Retirar edital de cartório. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE, NADIENE X VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S MANZOCHI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSE MARCOS ALMEIDA-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-19372/0000-CGP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x BANCO RURAL S/A. despacho nos autos apenso sob n. 19646 - I - Sobre a manifestação do perito às fs. 697/701, manifestem-se as partes. Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e ANA LUCIA FRANÇA-

8.-sumaria-19590/0000-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X ANTONIO JORGE FAM. I - Defiro o pedido de f. 142 pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI e TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE-

9.-USUCAPIAO-19801/0000-LEONI BARTH e outros x PEDRO FRIESEN JUNIOR -autos apenso sob n. 22874 - Intime-se a autora, pessoalmente, para pagar as custas processuais remanescentes, no prazo de 48h, sob de execução das mesmas. Custas no valor de R\$152,50. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e VICTOR GERALDO JORGE-

10.-MEDIDA CAUTELAR-20051/0000-FAG - TELECOMUNICACOES LTDA x HSBC - BAMERINDUS S/A. I - Diante do teor da petição de fs. 264/265, no prazo de dez (10) dias deve o reu apresentar os documentos solicitados. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES-

11.-NULIDADE-20309/0000-EMPREENDIMIENTOS RIBEIRO CARATUVA, SÍTIO LAGEADO E e outros x PROPERCIO NUNES DOURADO NETO e outros. I - Para os fins do despacho de f. 410, intime-se o autor pessoalmente. Int. -Adv. GILBERTO L. QUEROLIN, RENATO BINDER, RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA, EDSON LUIZ GABRIEL, GISELE ZAGOTO, HARDI HAHN, CLEMENCEAU M CALIXTO, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL e RITA DE CASSIA PILONI-

12.-DECLARATORIA-20743/0000-GLADYS ODETE DE

CAMARGO CORREA x DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA. Vistos etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pro GLADYS ODETE DE CAMARGO CORREA ... para declarar a inexistência do debito representado pela duplicata n. 32064, no valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais), determino o cancelamento definitivo do protesto lavrado pelo 4o. Ofício de Protesto de Titulos e ainda, condenar a ré DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA, ao pagamento de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a titulo de dano moral, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária (INPC) a contar da data da citação. Condeno a Ré, por fim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15 (quinze) por cento sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art. 20, paragrafo 3o. do CPC). Julgo extinto o processo, com apreciação do merito, com fulcro no art. 269, inc, III, do CPC. P.R.I. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e MANOEL C. DAHER-

13.-ORDINARIA-20915/0000-MAIR TEREZINHA BAPTISTA LACERDA x NELCI TEREZINHA MARTINS -I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - No prazo de cinco (05) dias, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. III - Int. - Adv. SAMIR THOME, ROGERIO G THOME e ZORAIDE BATISTELA-

14.-sumaria-21017/0000-REAL SEGURADORA S/A x ODI-LON FERREIRA FILHO e ANA CAROLINA FERREIRA. Vistos etc... Homologo, por sentença 5a, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado a f. 123 dos autos. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 794, II do CPC. Expeça-se alvará... P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. GIOVANNI COSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, RENATO CORDEIRO DA SILVA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

15.-DECLARATORIA-21033/0000-GIOVANNI CRAVERO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA. Defiro o pedido de vista formulado às fs. 202, pelo prazo de cinco (05) dias. Oportunamente, será apreciado o requerimento de fs. 205. Int. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

16.-EXECUCAO-21040/0000-R. F. ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA x OSMAR ROCHA RAMOS. I - Manifestem-se as partes sobre o contido às fs. 185/186. Int. - Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-

17.-MONITORIA-21081/0000-BANCO REAL S/A x JOSE BASTOS FILHO -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, SCHEILA MACEDO DE SOUZA e EDSON APARECIDO DA SILVA-

18.-CARTA DE SENTENÇA-21646/0000-PEDRO FERREIRA LOPES X JOAO BATISTA DA FONSECA. I - Trata-se de ação, que nao demanda execução. Dai porque julgada, deve ser a ordem de imediato cumprida. E uma vez cumprida, simplesmente se arquiva o processo. II - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL-

19.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-21703/0000-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x CARLOS ROBERTO DRABOWSKI. I - Diante do teor da petição e documentos de fs. 219/226, no prazo de dez (10) dias, deve o autor regularizar sua representação processual. -Intime-se pessoalmente. Adv. MARCELO T CAVASSANI e CARLOS ROBERTO DRABOWSKI-

20.-BUSCA E APREENSAO-21767/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALECSANDRO RODRIGUES LOPES -Anotem-se ... Defiro o pedido de vistas dos autos fs. , pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivânia. Int. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

21.-DEPOSITO-21776/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ESPOLIO DE CANDIDO ROBERTO DE MELLO. I - Como require (fs. 95), a carga deverá ser anotada em livro próprio da escritoria. Int. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ELIZA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

22.—21900/0000-ANNA PIOTROWSKI x VENCESLAU ALBERTO PIOTROWSKI. Sobre as respostas aos ofícios expedidos (fs. 99/103), manifeste-se a inventariante. Int. Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

23.-RECISAO DE CONTRATO-22300/0000-A.W. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x DARCY DA SILVA -Defiro o pedido de vistas dos autos fs. 125 pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivânia. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

24.-COBRANCA ORDINARIA-22509/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x LIDIA BERTOLI. I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - No prazo de cinco (05) dias, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. JAKSON HOHARA MENDES e AFONSO CELSO NUNES-

25.-EXECUCAO-22608/0000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x PLANAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. I - Manifeste-se o exequente sobre o contido às fs. 197/206. Int. -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e DEISE MALAGUIDO PONICH-

26.-ORDINARIA-22646/0000-DINARTE PALUSQUE BARBOSA e outros x BANCO ITAU S/A. I - Manifeste-se o autor

com relação ao contido às fs. 379, 381/382. Int. -Adv. MA-FUZA ANTONIO ABRAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO-22693/0000-OSVALDO MALAFAIA x CLAUDIO RAZERA. I - Para os fins do despacho de f. 100, intime-se o autor pessoalmente. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUIZE TALLREK DE QUEIROZ-

28.-MONITORIA-22721/0000-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x CLAUDIO ROBERTO AIMONE -I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - No prazo de cinco (05) dias, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. III - Int. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLIN MARCHETTE-

29.-ORDINARIA-22754/0000-AUREA REGINA MULLER MILANI x AGNES ERNESTINA MILLER MILANI -I - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. ODAIR LOURENCO, RAFAEL MARQUES GANDOLF, FERNANDO SCHLIESPER e MARCO ANTONIO LANGER-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-22800/0000-WAHBEH FABIOLA ZAMBON E FILHOS LTDA e outros x EDUARDO GERMANO DRESCH. I - MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. INT. -Adv. ELIAS SQUEIRA SALIBA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-22851/0000-BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x PAULO ROBERTO ALMEIDA NETO -I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - No prazo de cinco (05) dias, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. III - Int. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA e ANESIO KOWALSKI-

32.-REGRESSIVA-22908/0000-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOHN JOSUE VIEIRA. I - Diante da baixa dos autos da instancia superior, digam as partes, em cinco dias. Int. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

33.-MONITORIA-23085/0000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x JOEL PAULINO DE FREITAS. I - de firo o pedido de f. 104. Aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias. Int. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, MARCOLINO P. CARMARGO e MARCOLINO P. CARMARGO-

34.-CONDENATORIA-23146/0000-CAFE SHOPPING BATEL LTDA e outros x TRON SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. Sobre a manifestação do perito às fs. 416/417, manifestem-se as partes. Int. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e ALVARO PEDRO JUNIOR-

35.-EXECUCAO-23393/0000-R.T.I. x E.T.L.. I - Defiro o pedido de f. 67. Aguarde-se pelo prazo de quinze (15) dias. Int. -Adv. RENE DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTO e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

36.-RECISAO DE CONTRATO-23439/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLELIA VILA BOAS SOUZA -I - Sobre o teor da contestação de fs. 159/165, diga o reu/reconvente, em dez (10) dias. II - Intime-se pessoalmente. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ANDREIA VERANO e ODECIO LUIZ PERALTA-

37.-SUMARISSIMA-23470/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NIVAS I x AROLDO NAKONECHNEY DITZEL-I - Sobre as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se o autor. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

38.-EXECUCAO-23660/0000-PEDRO GUILHERME DE MOURA E CLARO x LUCIA MARIA FERREIRA SOBRAL e outros.VISTOS ETC... I - Designo o dia 06/12/2002 às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão e arremate dos bens penhorados. Inexistindo arrematante, fica designado dia 16/12/2002 às 15:30 horas, para o segundo leilão. II - Expeça-se o competente edital... Custas pelo exequente. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito ou seja cumprimento do mandado ora expedido. Int. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e OSVALDO DOS SANTOS-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-23710/0000-ONEDIO CARDOSO x MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER. I - Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. II - O agravante tem razão. Com a maioria de FABIO DA SILVA CARDOSO, a caução de f. 91 restou prejudicada, razão pela qual, em sede de retratação, reformo, nesta parte, a decisão de f. 93. III - Aguarde-se o pedido de informações pelo ilustre relator. IV - Int. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS, MARA RITA DE CASSIA A QUAESNER, ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA e MARCOS LUCIANO GOMES-

40.-MONITORIA-23776/0000-MATERNIDADE CURITIBA LTDA e outros x PAOLA DUARTE DE MATTOS -Especifique as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justificarem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. INT. -Adv. MARTA P BONK RIZZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

41.-RESSARCIMENTO-23854/0000-SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA DA SILVA x DIRCEU SCHELBAUER. I - Sobre a baixa do autos da instancia superior, digam as partes, em cinco dias. Int. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA, BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA, ARNONCIO LAZZARI e RODRIGO LUIZ MENEZES-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-23919/0000-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO SETTE PEDROSO. I - No prazo de dez (10) dias, deve-se emendar a petição inicial de execução, tendo em vista a ilegitimidade ativa para execução de honorários advocatícios, diante da previsão do art. 23, da Lei 8906/94. No mesmo prazo, deve ser aprofundado demonstrativo do debito, na forma do art. 614, do CPC. Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-24378/0000-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILDER DE QUEIROZ e outros. Autos apenso 26822 - Intime-se o embargante para que cumpra o disposto no art. 44, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias., Int. -Adv. SIMONE MARQUES SZESZ, MARIANE R. HYZCY LOPES, MIEKO ITO, RENATO GALVAO CARRILO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO-25187/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO WALBER DE CARVALHO -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

45.-ORDINARIA-25510/0000-REGINA LUCIA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 128. Custas no valor de R\$378,20. -Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25541/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDO MARCELO DE ALMEIDA e outros. I- Nao tendo sido apresentados embargos, conforme certidão de fs. 74, ordeno a venda do imóvel hipotecado por preço nao inferior ao saldo devedor. II - Designo o dia 16/12/2002 às 15:30 horas., para venda do bem. Expeça-se edital com prazo de 10 (dez) dias e digencie-se na forma do art. 6o e segs. da Lei n. 5741.71. Retirar edital de cartório. Intimem-se os Executados e diligencie-se. Bem com o pagar as diligências do Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito acima mencionado. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-OBRIGACAO-25652/0000-SERGIO INACIO DA SILVA x CERLI TERESINHA HIBNER CARDOZO e outros -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação da testemunha CARLOS UGULINI AIRES para a audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2003 às 14:00 horas. Int. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e CHARLES ADRIANO SENSI-

48.-EXECUCAO-26290/0000-DROGARIA ATLANTICO LTDA x GISELE FERNANDES DE MEDEIROS. Manifeste-se o exequente sobre as certidoes de f. 24. Int. -Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR e AURICEIA MEDEIROS-

49.-SUMARISSIMA-26586/0000-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x ADEMIR ANTONIO BERTAGI -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 295. Custas no valor de R\$28,00. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

50.-SUMARISSIMA-26610/0000-ANTONIO GONCALVES DE CASTRO X AXA SEGUROS -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 72. Custas no valor de R\$634,40. advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

51.-INDENIZACAO-26645/0000-MARLENE DE FATIMA ILHABUINSKI x ROGERIO HAUER RECHERT e outros. I Assiste razão ao requerido. Dos documentos juntados às fs. 226/235, observe que existe conexão entre estes autos e os de n. 217/2002, da 11ª Vara Cível, eis que ambos versam sobre a mesma causa de pedir. Tendo aquele Juízo proferido despacho inicial em 07/03/2002, o que, nesta ação deu-se em 11.04.2002, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, remetam-se os rpesnetes autos ao Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Curitiba para que lá se dê a instrução ed o julgamento da causa (art. 106, do CPC). Demais atos designados restam prejudicados. II - Int. -Adv. ADALGISA MENDES, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e PEDRO LOPES.

52.-REPARACAO DE DANOS-26684/0000-ALFEU JOSE SMANIOTTO e outros x BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e outros. I - Indefiro (fs. 46/47). Ainda nao foram esgotados todos os meios habeis com o intuito de localizar o endereço das empresas res. Int. -Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR, ALESSANDRO BELLANI e ANA HELOIS Z. NEGRAO-

53.-EXECUCAO-26700/0000-GEOGRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA x MAR SOL GRAN MARMORES e GRANITOS LTDA. I - Defiro o pedido de f. 39 pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

54.-MONITORIA-26750/0000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x LUCIANA REIS DE MATOS -I - Intime-se pessoalmente a parte autora, para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais referentes ao Sr. Oficial de Justiça pena de extinção. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

55.-BUSCA E APREENSAO-26862/0000-CONTINENTAL BANCO S/A x RIVAEAL PEREIRA BELTRAO -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-SUMARISSIMA-26897/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x ALCIR ARAUJO VIEIRA e outros -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não hou-

ve a citação do requerido para a data da audiência. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE X VOLINO MARTINS-

57.-EXECUCAO DE SENTENCA-27388/0000-APARECIDO MANOEL DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o executado para pagamento dos acessórios da execução. Saldo a pagar no valor de R\$1.180,51, referentes a custas e honorários. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENENTE e GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO-

58.-EXECUCAO DE SENTENCA-27390/0000-ABILIO SCHLOSSER e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o executado para pagamento dos acessórios da execução. Saldo a pagar no valor de R\$R\$1.397,40, referentes a custas e honorários. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENENTE e GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO-

59.-EXECUCAO-27406/0000-DEOCLIDES ALBINO REBELATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. I - Indefiro (f. 76). E que ainda na há sequer penhora nos autos. II - Preparadas as custas declinadas à f. 72v, desentranhe-se o mandado de f. 72 e penhore-se o contido à f. 73. Int. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER-

60.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27431/0000-MARCOS ANTONIO DARIN x OSCARLINO MOREIRA CASTILHO. I - Nomeio MARCOS ANTONIO DARIN como inventariante, a quem tenho por compromissado. II - Deve o inventariante juntar aos autos certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, referentes ao bem que se pretende partilhar. Int. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko (Substitutos designados)

RELAÇÃO N.º 179/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANO MUNIZ REBELLO	08	1287/02
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO	64	775/02
ANDRÉ GUSKOW CARDOSO	55	107/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	62	1002/00
CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO	31	1289/02
CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR	23	1152/02
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	17	1135/02
CLÁUDIA NODARI	61	932/02
CLÁUDIA REGINATO ZARPELON	03	683/02
CRISMACLEYTON PAMPLONA	06	1271/02
CRISMACLEYTON PAMPLONA	07	1278/02
DALVA FERREIRA CAMARGO	21	29/02
DANIELA SILVA VIEIRA	55	107/02
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	45	811/02
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQU	27	1215/02
EDUARDO MAURÍCIO DA SILVA BOZZA	62	1002/00
ELIANE DO ROCIO T. MUNHOZ PUNDECK	02	1123/02
ELIO KOVALHUK	55	107/02
ELISA GOMES TORRES	25	25/02
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	43	705/02
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	43	705/02
FABIANA SILVEIRA	12	500/02
FABIANO ROESNER	15	908/02
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	51	990/02
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	59	676/02
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS J	62	1002/00
GILFROIS CARLOS BAUER	10	1294/02
HENRIQUE GAEDE	22	902/02
ILCEMARA FARIAS	65	865/02
ILSEN NEY BEMBEN	36	1222/02
IRECÉ NASCIMENTO TREIN	57	57/98
IVO GOMES	54	1103/02
JACQUELINE CARLA DE SOUZA	57	57/98
JAIR ROELESAR PINTO RIBEIRO	30	1277/02
JAIR ROELESAR PINTO RIBEIRO	31	1289/02
JAMES WAHL	26	831/02
JOÃO BIGOLIN	11	166/02
JOÃO SÉRGIO RAUSIS	47	349/01
JORAN PINTO RIBEIRO	30	
JORGE DERBLI	44	716/02
JOSÉ ALZAMORA NETO	20	5/01
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	28	1179/02
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	34	1059/02
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	39	1295/02
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	57	57/98
JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI	01	1089/02
JULIO CESAR RIBAS BOENG	53	584/02
JUSSARA REDWITZ FRANÇA	66	99/01
KARIME CRISTINA DA COSTA	13	805/02
KARINE CRISTINA DA COSTA	16	938/02
LEONOR PRADO DE ALMEIDA	22	902/02
LUCIANA SEZANOWSKI	58	371/02
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	55	107/02
LUIZ DE MIRANDA	57	57/98
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	18	1136/02
LUIZ ROBERTO ROMANO	56	1088/02
LUIZA APARECIDA FAVETTA	25	25/02
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	19	1345/01
MARÇAL JUSTEN FILHO	55	107/02
MARCELO BERTOLDI	51	990/02
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	60	1201/02
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	33	1042/02
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	52	487/02
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA	37	1288/02
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	20	5/01
MARCOS LUCIANO GOMES	47	349/01
MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS	04	912/02
MARIA CRISTINA FERNANDES	32	1275/02
MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA	29	1038/01

MIEKO ITO	09	1290/02
MURILO CELSO FERRI	43	705/02
ODORICO TOMASONI	35	1090/02
OKSANDRO GONÇALVES	14	837/02
OLÍVIO H. FERRAZ	42	589/02
PAULO ROBERTO BARBIERI	64	775/02
PAULO ROBERTO BARBIERI	65	865/02
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	49	760/02
REINALDO WOELLNER	47	349/01
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	50	963/00
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	05	1087/02
ROBISON MARANHÃO	30	1277/02
ROBISON MARANHÃO	31	1289/02
RODRIGO NEVES ZANCHET	62	1002/00
SANDRA SOTO NÁTER	26	831/02
SCEILA MACEDO	22	902/02
SILVIO BATISTA	41	468/02
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	46	920/02
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	24	977/02
VALDEMAR BERNARDO JORGE	40	332/02
VICTOR HUGO LACERDA	38	129/02
VITÓRIO KARAN	48	1054/02
WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO	63	1074/02

- ALVARÁ - 1089/02 - EVERLI VERA MARQUES DE AMORIM MACEDO X ESPÓLIO DE RIVALDO DE AMORIM MACEDO - Informe o requerente o valor da quotas sociais da empresa e qual o saldo existente em conta bancária. Prazo: dez dias. Adv. JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI.
- ALVARÁ - 1123/02 - REGINA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA - 1- Atenda a parte requerente a solicitação contida no parecer do ilustre representante do Ministério Público (fl.15). 2- Intime-se. Adv. ELIANE DO ROCIO T. MUNHOZ PUNDECK.
- ALVARÁ - 683/02 - ANGÉLICA LACHOWSKI CORRÊA E OUTROS X ESPÓLIO DE AMANDIO CORRÊA - 1- Defiro o pedido de fl. 38. Desentranhe-se na forma pleiteada. 2- Diante disso, torno sem efeito o despacho de fl. 37. 3- Intime-se. Adv. CLÁUDIA REGINATO ZARPELON.
- ALVARÁ - 912/02 - MARISE DO ROCIO DE LARA e LUCAS EDUARDO DO NASCIMENTO - 1- Diante do contido no parecer do ilustre representante do Ministério Público (fls. 17), manifestem-se os requerentes. 2- Intime-se. Adv. MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.
- BUSCA E APREENSÃO - 1087/02 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ROBERTO MARTINS DE VARGAS - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido a competente carta precatória. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar da deprecata as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.
- BUSCA E APREENSÃO - 1271/02 - FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOÃO REGINALDO PADILHA - 1- Emendem os autores a inicial, num decêndio, sob pena de inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento, por inépcia. Não se fez prova que o requerido foi notificado extrajudicialmente. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, "ex officio", sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.
- BUSCA E APREENSÃO - 1278/02 - BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDIONOR DA SILVA ROCHA - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.
- BUSCA E APREENSÃO - 1287/02 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLELIA ERZELI MARQUES MEHL - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do

- Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.
- BUSCA E APREENSÃO - 1290/02 - BANCO BMG S/A X KELSON ASSUNÇÃO FERREIRA MACHADO - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. MIEKO ITO.
- BUSCA E APREENSÃO - 1294/02 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARCELO FRANCISCO DE PAULA - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido a competente carta precatória. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar da deprecata as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.
- BUSCA E APREENSÃO - 166/02 - BANCO CNH CAPITAL S/A X SÉRGIO JOSÉ PASQUALLI - À conta e preparo. R\$ 18,20 (mais acréscimos legais). Adv. JOÃO BIGOLIN.
- BUSCA E APREENSÃO - 500/02 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X GENESIO CARDOSO JUNIOR - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 24). 2- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.
- BUSCA E APREENSÃO - 805/02 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X HEINZ KRUG - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 19). 2- Intime-se. Adv. KARIME CRISTINA DA COSTA.
- BUSCA E APREENSÃO - 837/02 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X XIZAQUIEL RIBEIRO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 27). 2- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES.
- BUSCA E APREENSÃO - 908/02 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X JOSÉ ALFREDO URQUIZA CHAVES - ...HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fls. 30, tendo em vista o depósito efetuado pelo requerido e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, II, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento da importância depositada em favor do requerente, independentemente de trânsito em julgado desta decisão. Custas pagas na forma da lie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. FABIANO ROESNER.
- BUSCA E APREENSÃO - 938/02 - BV FINANCEIRA C.F.I. X FERNANDA TIROLLE CONDESSA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- COBRANÇA - 1135/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO BELO X JOSÉ GONZAGA DE MORAES - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b", do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 18/6/03, às 14:30 horas, conforme art. 277 do CPC. 3- Cite-se a ré, nos moldes requeridos na inicial, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.
- COBRANÇA - 1136/02 - CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI X MARIA DO ROSÁRIO SANTOS - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b", do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 17/6/03, às 14:30 horas, conforme art. 277 do CPC. 3- Cite-se a ré, nos moldes requeridos na inicial, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender,

- desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- COBRANÇA - 1345/01 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANATTO X PAULO ROGÉRIO DENONI e NORMA FERNANDA PALMA DENONI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 106). 2- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.
- COBRANÇA - 5/01 - JOSÉ ALZAMORA NETO X BANCO DO PROGRESSO S/A - 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se mandado. 3- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor, conforme manda o item 5.8.1 CN. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. MARCOS JOSÉ CHECHELAKY, JOSÉ ALZAMORA NETO.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 29/02 - ROSA ARCOSTA FERREIRA X BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO - Diga a parte contrária em cinco dias. Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 902/02 - KF TECNOLOGIA LTDA e KF SERVIÇOS S/A X INTERENGE ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ...HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, noticiado às fls. 34/35 e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de ofício de levantamento da quantia depositada (comprovante de fl. 31), em favor da requerida, em nome de sua procuradora judicial, como pleiteado. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado desta decisão, formulado pelas partes à fl. 45. Custas na forma da lie. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. HENRIQUE GAEDE, SCEILA MACEDO, LEONOR PRADO DE ALMEIDA.
- DECLARATÓRIA - 1152/02 - MALISOFT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA X BANCO ITAÚ S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR.
- DESPEJO - 977/02 - MARIA LEITNER BATISTA X TEREZINHA DE JESUS STRAUBE SOARES e LIDIA REPESKA - 1- Intime-se o Sr. meirinho, para devolver o mandado independente de cumprimento. 2- Intime-se. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.
- DESPEJO C/C COBRANÇA - 25/02 - SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI X LUCIO FLAVIO DAMAS - À conta e preparo. R\$ 81,20 (mais acréscimos legais). Adv. ELISA GOMES TORRES, LUIZA APARECIDA FAVETTA.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 831/02 - CLÁUDIA SOTO RODRIGUEZ X OTACÍLIO ROQUE MOURO - Às partes para especificar provas e dizer da possibilidade de acordo. Adv. SANDRA SOTO NÁTER, JAMES WAHL.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - 1215/02 - ELIZABETH ANDRADE E SILVA X RESGATE - ASSESSORIA MÉDICO EMPRESARIAL LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta de citação. 2- Intime-se. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ENCARGOS - 1179/02 - LIGIA MARIA AMARAL DERGINT DE RAWICZ X HYAGO CENTRO DE RECREAÇÃO LTDA - 1- Cite-se o locatário HYAGO CENTRO DE RECREAÇÃO LTDA, devedor principal, na pessoa de seu representante legal, por mandado, para, no prazo de 15 dias purgar a mora ou apresentar defesa. 2- Notifiquem-se, ainda, por CARTA com ARMP a fiadora do locatário (S.D.A. SISTEMA DIRETO DE AGENCIAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, na pessoa de seu representante legal), conforme postulado na inicial, devendo o autor arcar com as despesas da postagem. 3- Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito descrito na inicial, até o dia do efetivo pagamento. 4- Constem do mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 5- Defiro o benefício processual estampado no art. 172, § 2º do CPC. 6- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 7- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES EM ATRASO - 1038/01 - MANOEL MARQUES MENDONÇA X ANA LÚCIA PIRES FERREIRA FORTES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 33). 2- Intime-se. Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1277/02 - JAIR ROELESAR PINTO RIBEIRO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DOS CAMPOS GERAIS - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 363/02 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo

- legal, impugná-los. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, ROBISON MARANHÃO, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO.
31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1289/02 - FERNANDO C.A. REIS ENGENHARIA - FIRMA INDIVIDUAL X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DOS CAMPOS GE-RAIS - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 659/95 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los. Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, ROBISON MARANHÃO.
32. EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - 1275/02 - SUELLY ELOÁ VARGAS STROBEL X ANAXÁGORAS PEIXOTO GUARANI - 1- Trata-se de execução por título extrajudicial (fls. 10). 2- Cite-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES.
33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1042/02 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANCREDI X THIAGO KRONIT FERRO e LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 43). - R\$ 80,00. 2- Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1059/02 - ISMAEL RODRIGUES FERNANDES X JURANDIR MENDES MONCORES e ANNA MARIA MONCORES - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial (fls. 13). 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagarem o débito exequendo, ou nomearem bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.
35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1090/02 - ALSI - COMÉRCIO E ALUMÍNIO LTDA X ALTERNATIVAS DECORAÇÕES LTDA - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial (fls. 16/17). 2- Cite-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro o benefício processual estampado no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ODORICO TOMASONI.
36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1222/02 - EDSON RENE MISIAK X OLIVEIRA & GARZUZE LTDA - 1- Trata-se de execução por título extrajudicial (fls. 05). 2- Cite-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. ILSSEN NEY BEMBEN.
37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1288/02 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X MARCELO DE OLIVEIRA ROSÁRIO e SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA - 1- Emende a parte autora a inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento, por inépcia. O ilustre procurador da autora, Dr. Marcos Aurélio Souza Pereira não possui poderes para representar a requerente, haja vista a inicial estar desprovida de procuração em seu nome ou subestabelecimento. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, "ex officio", sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA.
38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 129/02 - METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA X CONSTRUT - CONSULTORIA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 21v). 2- Intime-se. Adv. VICTOR HUGO LACERDA.
39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1295/02 - RITA DE CÁSSIA MALAGOLLI MARINHO X EDISON LUIZ CASAGRANDE - 1- Trata-se de execução por título extrajudicial (fls. 13). 2- Cite-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro o benefício processual estampado no art. 172, § 2º do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6-
- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.
40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 332/02 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X HOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - 1- Considerando o contido no expediente nº DECAD/DINF02001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAO DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE.
41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 468/02 - COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA X MEVÂNIA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 29). 2- Intime-se. Adv. SILVIO BATISTA.
42. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 589/02 - HSBC BANK BRASIL S/A X SAUIPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A e Outros - 1- Quanto ao oferecimento de bens à penhora (fls. 100), diga a parte exequente. 2- Intime-se. Adv. OLÍVIO H. FERRAZ.
43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 705/02 - BANCO BRADESCO S/A X OZMAZIR KLUPPELL DE SOUZA - ME e OZMAZIR KLUPPELL DE SOUZA - 1- Por ora, defiro parcialmente o pedido de fls. 22/23, para determinar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, com exceção daquele ao Bacen, considerando o contido no expediente nº DECAD/DINF02001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAO DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
44. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 716/02 - LEONARDO ANDRADE MULINARI X BALVINO MILLER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 16). 2- Intime-se. Adv. JORGE DERBLI.
45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 811/02 - BANCO BANESTADO S/A X JACOMELI BOY e SIDNEI JACOMELI BOY - 1- Defiro o pedido de fl. 26. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se o autor interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA.
46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 920/02 - LASER - NORTE ORIGINAIS GRÁFICOS LTDA X JOSÉ C. ALVES PINTO - 1- Recebo a petição de fls. 33/36 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. Anote-se a Serventia a mudança de pólo ativo da demanda para LASER - NORTE ORIGINAIS GRÁFICOS LTDA. 2- Trata-se de execução por título extrajudicial (fls. 25/28). 3- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagarem o débito exequendo, ou nomearem bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 4- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 5- Defiro o benefício processual constante do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.
47. INDENIZAÇÃO - 349/01 - GIGI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME X MUSA CALÇADOS LTDA - Concedo mais cinco dias para que a ré se manifeste. Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, JOÃO SÉRGIO RAUSIS, REINALDO WOELLNER.
48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - 1054/02 - JUCELINO LOPES CAMARGO X BANCO ITAÚ S/A - ...-3- Assim, defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inaugural, ou seja, para o fim de determinar a retirada do nome do autor, nos órgãos de restrição ao crédito, como SPC, SCI, SERASA, CADIN, etc., sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), a contar da ciência da presente decisão interlocutória. Deve a parte autora retirar os ofícios, bem como a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. VITÓRIO KARAN.
49. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 760/02 - MARIA ROSA FARIAS DOS SANTOS e Outros X CORITIBA FOOTBALL CLUBÉ - 1- Sobre a certidão de fls. 23, digam os autores. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.
50. INTERDIÇÃO - 963/00 - SIMONE ELIZABETH PINTO X MARION DOROTHY BOHNE PINTO - Atenda a requerente, o que determina o art. 1.184 do CPC. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA.
51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 990/02 - M.C. X L.N.C.C.L. e outras - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 613). 2- Intime-se. Adv. FABÍOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARCELO BERTOLDI.
52. MONITÓRIA - 487/02 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICRED X BENEDITO EDSON DE SOUZA - 1- Defiro o pedido de fl. 57. Desentranhe-se o mandado à fls. 53/55 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
53. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAIS E DO SALDO DEVEDOR OU A RESPECTIVA QUITAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 584/02 - CARLOS EDUARDO MAURO e NEOMAR MAURO X BANCO ITAÚ S/A - GRUPO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório (fls. 138). Prazo: cinco dias. Anote-se (fls. 139/145). 2- Intime-se. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG.
54. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA - 1103/02 - WILSON ROBERTO DO AMARAL X PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Nada há para ser reconsiderado. Mantenho a decisão como foi explicitada. Intime-se. Adv. IVO GOMES.
55. ORDINÁRIA - 107/02 - MARINEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Outros X BANCO BAMIENRINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil e a causa versa sobre direitos disponíveis, pelo que de rigor a designação de audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 12/6/03, às 13:30 horas. Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Adv. ANDRÉ GUSKOW CARDOSO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELIO KOVALHUK, MARÇAL JUSTEN FILHO, DANIELA SILVA VIEIRA.
56. REPARAÇÃO DE DANOS - 1088/02 - ANNA'A BROTHERS COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA X FREE SURF IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS e W.S. IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA - ...-3- Assim, defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inaugural, ou seja, para o fim de determinar a exclusão do SERASA, em nome da Autora, conforme apontado às fls. 27/28. 4- Expeça-se ofício para o exato cumprimento da presente decisão interlocutória (SERASA). 5- Citem-se os réus, nas pessoas de seus representantes legais, por carta, utilizando a serventia ARMP, para, no prazo de quinze dias, responder o pedido deduzido na vestibular, com as advertências previstas no art. 285 do Código de Processo Civil. 6- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e intimação expedida para a respectiva remessa. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.
57. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 57/98 - IRECE NASCIMENTO TREIN X COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado às fls. 256/260, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se o competente mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
58. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 371/02 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOSÉ CARLOS FELICIANO MOREIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 47. Desentranhe-se o mandado à fls. 35 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
59. RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 676/02 - BOZANO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X LAUDELINO CORREA BATISTA - Evitando nulidades, intime-se o autor para comprovar a condição de inventariante de ana Maria Palhano Batista. Intime-se. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
60. RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS - 1201/02 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A X LAIR PORTELLA FALKEMBACH - ...-Diante disso, com espeque no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, devendo ser o bem depositado em mãos da Autora, na pessoa de seu representante legal, até final
- decisão a ser prolatada nestes autos. 3- Cite-se a ré, para responder, querendo, em quinze dias, consignada a advertência legal (arts. 285 e 319 do CPC). 4- Defiro o benefício estampado no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Intime-se. - Impulso Oficial de fls. 11: 1- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêm o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2- Após, expeça-se o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
61. RESOLUÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 932/02 - OSNI PRESNI X T. SOBANIA & C. WOICIECHOVSKI LTDA e GILSON WOICIECHOVSKI - 1- Manifeste-se o autor, quanto à contestação apresentada, bem como quanto ao contido na certidão supra (fl. 48). 2- Intime-se. Adv. CLÁUDIA NODARI.
62. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1002/00 - MARCO ANTONIO FOLLADOR e ELOÍSA MALHEIROS FOLLADOR X ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - ...-Quantos ao pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo requerido, este merece ser acolhido. Assim, incumbe ao réu a produção de provas que afastem a alegação dos autores, caso queira, sob pena de serem presumidas como verdadeiras. Como provas a serem produzidas, defiro a pericial e para tanto nomeio a Dra. Vanya Marcon (endereço e telefone de posse da Serventia), facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias. Após, intime-se a Sra. perita para apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Em sendo aceita a proposta, deve o requerido depositar o valor proposto em dez dias, face a inversão do ônus da prova. Após a apresentação da prova técnica analisarei a necessidade de produção de prova oral, que nesta fase revela-se desnecessária. Intimem-se. Adv. EDUARDO MAURÍCIO DA SILVA BOZZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., RODRIGO NEVES ZANCHET.
63. REVISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1074/02 - CESAR AUGUSTO BINI X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - ...Diante disso, defiro o pedido pleiteado na inicial, por via de consequência, determino que o Réu se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome do autor, de forma direta ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (ex. SERASA, SEPROC, CADIN, etc.), enquanto pender a presente lide, no que se refere ao contrato bancário aludido na inicial. Se já o incluiu, retire-o imediatamente. 4- Oficie-se. 5- Cite-se o réu, pelo modo pleiteado na peça inaugural, ou seja, por carta, utilizando a Serventia ARMP, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, com as advertências previstas no art. 285 do Código de Processo Civil. 6- Noutro ângulo, anote a Serventia, para que as futuras intimações e publicações sejam realizadas em nome do ora signatário, Dr. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO. 7- Intimem-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação/intimação expedida para a respectiva remessa. Adv. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO.
64. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 775/02 - LUIZ AUREO DE ARAÚJO PERPÉTUO X BBV BANCO S/A - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, PAULO ROBERTO BARBIERI.
65. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO, C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E COM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 865/02 - SUELY TERESINHA BAGGIO X BANESTADO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ILCEMARA FARIAS, PAULO ROBERTO BARBIERI.
66. USUCAPIÃO - 99/01 - JURIVAL DA SILVA X IDALINA KINTOPE GRECA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório (fls. 71). Prazo: cinco dias. 2- Intime-se. Adv. JUSSARA REDWITZ FRANÇA.
67. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC). EMBARGOS À EXECUÇÃO - Cláudio Augusto Bittencourt Fontoura X Construtora Fontanive Ltda. R\$ 616,00 - Adv. ELIÉZER MANOEL DE SOUZA.

14º Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaians Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 180/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ABEL ANTONIO REBELLO	16	296/00
ABEL ANTONIO REBELLO	44	124/02
ADBA CRISTINA HALUCH	63	871/02
ADÉLFIA BERTÉ	82	989/02
ADILSON LUIS FERNANDES	37	466/91
ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	43	1236/02
AFONSO CELSO NUNES	48	1106/00
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ	04	1396/01
ALOÍSIO CANSIAN	26	71/00

ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO	45	209/02
ANA PAULA GRAF GAMBORGHI	28	542/00
ANDRÉ LOPES MARTINS	36	144/02
ANDRÉ SIMONE SIVEK	39	1104/00
ANDREA MORAES SARMENTO	19	296/00
ANÉSIO KOWALSKI	74	1351/95
ANGELITA ACOSTA	28	542/00
ANÍSIO DOS SANTOS	60	1138/02
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	54	609/02
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TACQUE	61	1291/00
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	21	561/99
ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ	64	888/02
ANTONIO MENDES SANTOS	76	890/95
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	70	1149/02
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE	62	617/01
ARI BERT JOÃO RANNOV	35	523/97
ARILDO NIZER	22	267/02
ARNO LUIZ ENKE	72	329/02
AUGUSTO SOARES DA SILVA	61	1291/00
CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA	55	659/96
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	47	724/02
CARLOS KRUGER	27	211/00
CELSON CALDAS MARTINS XAVIER	36	144/02
CELSON FERNANDO GUTMANN	07	391/00
CHARLES ERWIN DREMER	32	495/00
CIRO BRUNING	19	1116/00
CIRO BRUNING	47	724/02
CLÁUDIA R. NODARI	73	1199/02
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	42	1210/02
CRISTIANE BORTOLINI	65	772/93
DANIEL HACHEM	25	764/96
DANIEL HACHEM	38	1193/02
DANIEL HACHEM	79	480/01
DANILO P. SCHRUTT	13	1083/96
DÉLIO DE JESUS SOUZA	15	235/95
DIONIRA MARQUES SANTOS	33	180/00
DIRCE DE PAULA MION	36	144/02
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	21	561/99
EDENAR MARTINEZ BASTOS	27	211/00
EDSON LUIZ GABRIEL	51	1195/02
EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL	17	343/00
ÉLCIO LUIZ KOVALHUK	20	386/99
ELENA MARQUES	24	472/94
ELIANE STANKIEVICZ	58	709/99
ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA	33	180/00
EMERSON FUKUSHIMA	33	180/00
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	23	291/98
EMÍLIO MAURO BARBOSA	03	1018/91
ENIO ROBERTO MURARA	30	1206/02
ERNESTO BOND CUNHA	66	313/96
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTO	40	981/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTO	54	609/92
FABIANA SILVEIRA	75	976/02
FARAM BOUQUEZAM NETO	53	658/02
FERNANDA GARCIA ROCHA	26	71/00
FERNANDA LOPES MARTINS	62	617/01
FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR	23	291/98
FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA	18	925/95
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	76	890/95
GERMÃO ALBERTO DRESCH FILHO	35	523/97
GERSON MASSIGNAN MANSANI	57	380/95
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	02	239/02
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	80	946/02
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	29	93/02
HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO	52	664/00
HUMBERTO RINCOSKI CONSTANTINO	34	498/02
IDERALDO JOSÉ APPI	58	709/99
IVAN GUBERT	55	659/96
IVONE RANZOLIN	19	1116/00
JACQUELINE KOWALSKI	46	314/97
JOÃO MARCELO KERETCH	48	1106/00
JOÃO NELSON KINAL	28	542/00
JORGE GOMES ROSA NETO	61	1291/00
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	28	542/00
JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	23	291/98
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	03	1018/91
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	12	892/00
JOSÉ LAGANA	01	484/99
JOSÉ LUIZ TORQUATO TILLO	15	235/95
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	05	1006/96
JOSÉ ROBERTO GAZOLA	17	343/00
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	09	748/02
KARINE CRISTINA DA COSTA	11	870/02
KIYOSHI ISHITANI	46	314/97
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	24	472/94
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	81	948/00
LEANDRO CABRERA GALBIATI	68	951/00
LÍDIO DIAS DELGADO	07	391/00
LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	13	1083/96
LÚCIA TRINDADE	58	709/99
LUCIANA SEZANOWSKI	08	438/02
LUCIANA SEZANOWSKI	77	1180/02
LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA	74	1351/95
LUÍS CARLOS BARRETO	18	925/95
LUIZ FERNANDO LOYOLA	31	798/01
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	20	386/99
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	14	1244/02
LUIZ ANTONIO DAROS	46	314/97
LUIZ CESAR OLISKOVICZ	05	1006/96
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQU	78	858/02
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	69	961/02
LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS	28	542/00
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	53	658/02
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	37	466/91
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	51	1195/02
MARA ANGELINA NESTOR FERREIRA	34	498/02
MARCILEY GAVIOLI	65	772/93
MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA	66	313/96
MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE	72	329/02
MARIA INES DIAS	57	380/95
MARILANE TON RAMOS	65	772/93
MARILIS TÂNICA JURCZYSZYN	50	640/02
MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	60	1138/02

MAURÍCIO JULIO FARAH	55	659/96
MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO	79	480/01
NELSON PASCHOALOTTO	05	1006/96
NELSON TAKAYUMI MIYASHITA	66	313/96
NELSON WALTER DA SILVA	41	1005/00
NILSON ROBERTO MARTINS GARCIA	63	871/02
ODÉCIO LUIZ PERALTA	06	1202/02
OLÍVIO FERRAZ	61	1291/00
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	20	386/99
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	16	296/00
PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS	81	948/00
PAULO GUILHERME PFAU	75	976/02
PAULO ROBERTO MARQUES	24	472/94
PEDRO PAULO PAMPLONA	67	651/92
PEDRO VIEIRA CESAR	41	1005/00
RAFAEL ALVES PINTO	01	484/99
RAFAEL COSTA CONTADOR	25	764/96
RAFAELLO FONTANA	76	890/95
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	49	1189/02
REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRA	71	1187/95
RICARDO GIOVANNETTI	81	948/00
RICARDO ORLANDO COSTA	67	651/92
RICARDO PAVÃO TUMA	65	772/93
RITA DE CÁSSIA PILONI	17	343/00
ROBERTA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA	29	93/02
ROBERTO A. BUSATO	13	1083/96
ROBERTO PORTUGAL	59	576/02
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	69	961/02
ROLF KOERNER JUNIOR	71	1187/95
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	10	793/02
RUBENS OPICE FILHO	58	709/99
SANDRO BALDÚINO MORAIS	19	1116/00
SANTIAGO LOSSO	57	380/95
SERGIO BOTTO DE LACERDA	71	1187/95
STELA MARLENE SCHWERZ	22	267/02
TELMA JULIETA CURY	56	1207/02
VILMA REZENDE	76	890/95
VILSON STALL	04	1396/01
WILMAR ALVINO DA SILVA	67	651/92
YOSHIHIRO MIYAMURA	48	1106/00
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'AO	23	239/02

- ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 484/99 - RAQUEL CROSLAND BARRETO X ORESTES AVANÇO e Outros - Manifeste-se a autora quanto ao mandado de segurança e prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. RAFAEL ALVES PINTO, JOSÉ LAGANA.
- ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PERDAS E DANOS - 239/02 - RUEU SHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES LTDA e Outros X MILLENIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.
- ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1018/91 - IEDA POSSENTI X ISAAC AGHION e MAURO SÉRGIO NERY - 1- Defiro o pedido de fl. 44. Na forma do art. 791, III, do CPC, suspendo sine die o andamento do processo, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, EMÍLIO MAURO BARBOSA.
- ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C COBRANÇA - 1396/01 - DATALEADER - PROCESSAMENTO DE DANOS LTDA X B.S.K. - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ, VILSON STALL.
- BUSCA E APREENSÃO - 1006/96 - BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISÃO VOLKSWAGEN X THOBIAS MUNHOZ DE LIMA NETO - 1- Defiro o pedido de fl. 195. Anote-se. 2- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado às fls. 196/198, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, LUIZ CESAR OLISKOVICZ, NELSON PASCHOALOTTO.
- BUSCA E APREENSÃO - 1202/02 - BANCO ITAÚ S/A X ROBERTO DIAS ROCHA - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em consequência, seja expedido a competente carta precatória. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA.
- BUSCA E APREENSÃO - 391/00 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA LAPA - SICREDI - LAPA X LUIZ FERNANDO CORREIA - 1- conta e preparo. R\$ 180,41 (mais acréscimos legais). Adv. CELSON FERNANDO GUTMANN, LÍDIO DIAS DELGADO.
- BUSCA E APREENSÃO - 438/02 - BANCO BRADESCO S/A X NILTON CESAR FAGUNDES MOREIRA - 1- Diga o requerente. 2- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
- BUSCA E APREENSÃO - 748/02 - BANCO DIBENS S/A X NEVIO SALVADORI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 22). 2- Intime-se. Adv.

- JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
- BUSCA E APREENSÃO - 793/02 - CONTINENTAL BANCO S/A X ELIAS DONIZETE DE PAULA MORAES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. meirinho (fl. 21/22). 2- Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.
- BUSCA E APREENSÃO - 870/02 - BV FINANCEIRA C.F.I. X CONSTRUT CONSULTORIA, PROJETOS E CONST. LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 34). 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- BUSCA E APREENSÃO - 892/00 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X WANDENCOLK BATISTA DA SILVA - À conta e preparo. R\$ 57,40 (mais acréscimos legais). Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.
- COBRANÇA - 1083/96 - KUGLER VEÍCULOS LTDA X PRONTO SOCORRO S/C CIDADE LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho. 2- Intime-se. Adv. DANILO P. SCHRUTT, LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ROBERTO A. BUSATO.
- COBRANÇA - 1244/02 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARIA COSTA DA SILVA e LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.
- COBRANÇA - 235/95 - TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA X EDEL SEGURADORA S/A - 1- Arquivem-se os autos. 2- Faculto à Escrivania a execução de suas verbas. Adv. DÉLIO DE JESUS SOUZA, JOSÉ LUIZ TORQUATO TILLO.
- COBRANÇA - 296/00 - MARIA APARECIDA CASSIAMENTO S/C RESIDENCIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - À conta e preparo. R\$ 26,60 (mais acréscimos legais). Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ANDREA MORAES SARMENTO, ABEL ANTONIO REBELLO.
- COBRANÇA - 343/00 - GTC BY JET FILL COMERCIAL LTDA X ETSUL TRANSPORTES LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO GAZOLA, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA PILONI.
- COBRANÇA - 925/95 - MARLEY FAGUNDES FERREIRA X UAP SEGUROS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente (via DJ), através de seu advogado, para em 48 horas, atender ao determinado à fl. 137, em cinco dias. 2- Inexistindo manifestação no prazo determinado, intime-se pessoalmente a parte requerente, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. - (1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. LUÍS CARLOS BARRETO, FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA.
- COBRANÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS - 1116/00 - NOELI ROSANI VANNUCCI X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. SANDRO BALDÚINO MORAIS, CIRO BRUNING, IVONE RANZOLIN.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 386/99 - JOSÉ ANTONIO STRAPASSON e ALDA MARQUES DE FARIAS STRAPASSON X BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - Devem os causídicos da parte requerida retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., LUÍS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO LUIZ KOVALHUK.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 561/99 - ABDIAS ABREU DE ALECRIM e ENY DE OLIVEIRA ALECRIM X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Verifico que a perita que realizou a prova técnica não foi devidamente nomeada, de forma expressa, o que faço neste momento, posto que foi aceita pelas partes e desempenhou seu papel. 2- Contados e preparados, voltem. R\$ 53,20 (mais acréscimos legais). Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DOUGLAS ROGÉRIO LEITE.
- DANO MORAL - 267/02 - MARIA FRANCISCA MERLO X SUPERMERCADO EXTRA - Intime-se as partes para dizerem quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as e ainda dizendo da possibilidade de acordo. Adv. ARILDO NIZER, STELA MARLENE SCHWERZ.
- DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - 291/98 - ANTONIO CARLOS PESSOTTO e BEATRIZ SCHULTZ PESSOTTO X MILENE BERTHIER NAME e Outro - Digam as partes sobre o laudo pericial. Adv. EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR, JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA.
- DEPÓSITO - 472/94 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A X PAULO CESAR CUNHA - À conta e preparo. R\$ 1.175,15 (mais acréscimos legais). Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARQUES, ELENA MARQUES.
- DEPÓSITO - 764/96 - BANCO BRADESCO S/A X R.B. MADEIRAS e REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, DANIEL HACHEM.
- DESPEJO - 71/00 - DANIEL OLIVEIRA SILVA X RODRIGO FREGA CARVALHO e ANDRÉA KUTINSKAS CARVALHO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório (fls. 74). Prazo: cinco dias. 2- Intime-se. Adv.

- FERNANDA GARCIA ROCHA, ALÓISIO CANSIAN.
- DESPEJO POR CUMPRIMENTO DE MÚTUO ACORDO E/OU POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 211/00 - ISOLETE CORREA CORDEIRO X PEDRO JOSÉ DE CASTILHO e JACIR BUENO DE LIMA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por JACIR BUENO DE LIMA (fls. 176) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 177/180), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à apelada ISOLETE CORREA CORDEIRO para, querendo, apresentar contra-razões, em quinze dias. Intime-se; 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpra-se as disposições contidas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Defiro o pedido de fl. 174, às expensas da autora. 5- Anotações de praxe. 6- Intime-se. Adv. CARLOS KRUGER, EDENAR MARTINEZ BASTOS.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - 542/00 - MARIA APARECIDA MALINOWSKI X CLEUSA FERREIRA DO ROSÁRIO e Outros - 1- Mantenho a decisão agravada, por entender que a mesma não merece reparos. 2- Oficie-se informando, quando houver solicitação, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 3- Cumpra a parte interessada o disposto no art. 590 do CPC. 4- Intime-se. Adv. LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS, ANA PAULA GRAF GAMBORGHI, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, ANGELITA ACOSTA, JOÃO NELSON KINAL.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - 93/02 - THEÓFILO OPALINSKI X JOSÉ ALVES AFONSO FILHO - Diga o réu, diante da devolução do cheque depositado no valor de R\$ 17.000,00. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ROBERTA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - 1206/02 - ADEMIR DENIPOTE X JACY MINUTO DE OLIVEIRA - 1- Cite-se a locatária JACY MINUTO DE OLIVEIRA, devedora principal para, no prazo de quinze dias, purgar a mora ou apresentar defesa. 2- Notifiquem-se, ainda, por CARTA com ARMP os fiadores da locatária (Sr. JOÃO CARLOS VASCONCELLOS e Sra. MAGDA CRISTINA DE OLIVEIRA), conforme postulado na inicial, devendo o autor arcar com as despesas da postagem. 3- Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em dez por cento, a incidir sobre o débito descrito na inicial, até o dia do efetivo pagamento. 4- Constem do mandado as advertências legais dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5- Defiro o benefício processual estampado no art. 172, § 2º do CPC. 6- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 7- Intime-se. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 798/01 - MARIA APARECIDA ANTONIETTO X ELIZEU FAVARO - 1- Indefiro, por ora, o pedido retro. 2- Considerando que não ocorreu a citação do réu e fiadores, bem como que não foram realizadas diligências com tal finalidade, deve a autora promover a citação, para propiciar regular andamento do feito. 3- Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO LOYOLA.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES EM ATRASO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 495/00 - SHIRLEY ABEL DRUMMER X ALESSANDRA MORITA ROSA - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. CHARLES ERWIN DREMER.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 180/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA DO MAR X MARTA MARLENA DE BITENCOURT BELLES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 180). - R\$ 40,0 - 2- Intime-se. Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA, EMERSON FUKUSHIMA, DIONIRA MARQUES SANTOS.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 498/02 - MERCADINHO BATEL LTDA e Outros X ANA VIRGÍNIA UBIALI JACINTO - À conta e preparo. R\$ 326,01 (mais acréscimos legais). Adv. MARA ANGELINA NESTOR FERREIRA, HUMBERTO RINCOSKI CONSTANTINO.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 523/97 - LÚCIO MAURO BERTOLI X BENEDITO PEDRO DA SILVA - 1- Diga o credor. 2- Intime-se. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ARI BERT JOÃO RANNOV.
- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 144/02 - BANCO ZOGBI S/A X LUÍS FRANCISCO TULLIO - 1- Defiro o pedido de fl. 26. Desentranhe-se e entregue-se mediante recibo nos autos. 2- Intime-se. Adv. CELSON CALDAS MARTINS XAVIER, DIRCE DE PAULA MION, ANDRÉ LOPES MARTINS.
- EXECUÇÃO - 466/91 - RPM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA X VITO OSTROWSKI JUNIOR - Diga a exequente. Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERNANDES, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1193/02 - BANCO BRADESCO S/A X EVANDRO BODSTEIN - 1- Trata-se de execução hipotecária regida pela Lei nº 5.741/71. 2- Expeça-se mandado, citando-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar o valor do débito exequendo (art. 3º). 3- Decorrido tal prazo, mediante o mesmo mandado, penhorar-se o imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a exequente (art. 4º), mas permanecendo nele os executados. 4- Para pronto pagamento, arbitro em 5% a verba honorária provisória, a incidir sobre o total do débito perseguido. 5- Defiro o benefício processual estampado no art. 172, § 2º do CPC. 6- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub

- item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 7- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.
39. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1104/00 - NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X DARCI CARNEIRO - ...Posto isto, acolho o pedido de fls. 40/42 para o fim de converter o pedido de execução de obrigação de fazer em indenização por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença. Intime-se. Adv. ANDRÉ SIMONE SIVEK.
40. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 981/00 - BANCO ITAÚ S/A X RENATO LUIZ BORGES DO CANTO e LILIAN LINNEA MALINOSKI BORGES DO CANTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS.
41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1005/00 - CLÍNICA VETERINÁRIA CURITIBA LTDA X ROZELI TEREZINHA STOEBERL - 1- Regularize-se a petição de fls. 107/108, porque apócrifa. 2- Intime-se. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, NELSON WALTER DA SILVA.
42. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1210/02 - ALCOA ALUMÍNIO S/A X TIAGO PEREIRA - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial (fls. 107/09). 2- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito executando, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro o benefício processual constante do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK.
43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1236/02 - JOSÉ MARCOS EMILIANO X VERA LÚCIA DOPPELREITER - 1- Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita tendo em vista a devida comprovação de insuficiência de recursos por parte do requerente (doc. de fls. 07), nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei 1.060/50, artigo 2º. 2- Trata-se de execução por título extrajudicial (fls. 19/25). 3- Cite-se a devedora para, no prazo de 24 horas, pagar o débito executando, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 4- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 5- Defiro o benefício processual constante do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. Adv. ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO.
44. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 124/02 - BANCO CITIBANK S/A X SANDRO MAZALLI e TATIANA MAZALLI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho. 2- Intime-se. Adv. ABEL ANTÔNIO REBELLO.
45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 209/02 - EQUIP TAXI AÉREO LTDA X TIJUCAS MINERAÇÃO S/A - TIMISA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho. 2- Intime-se. Adv. ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO.
46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/97 - MARILENE DE CARVALHO PORTES X EDSON MI-ZUHO IWAMURA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho - fl. 51 - (R\$80,00). 2- Intime-se. Adv. KIYOSHI ISHITANI, LUIZ ANTONIO DAROS, JAQUELINE KOWALSKI.
47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 724/02 - CEZAR AUGUSTO DE PAULA X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CIRO BRUNING.
48. INDENIZAÇÃO - 1106/00 - LAÉRCIO BATISTA LEMOS X DENSO DO BRASIL LTDA - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. AFONSO CELSO NUNES, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOÃO MARCELO KERETCH.
49. INDENIZAÇÃO - 1189/02 - CÁSSIA NASCIMENTO DOS SANTOS X TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.
50. INDENIZAÇÃO - 640/02 - ODAIR FIRMINO ESCOLASE X MARCOS ANTONIO VILLAPOL e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - À conta e preparo. R\$ 634,11 (mais acréscimos legais). Adv. MARILIS TÂNICA JURCZYSHYN.
51. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 1195/02 - ANDREA SANDRA DA SILVA X DINÂMICA RECURSOS HUMANOS LTDA e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno das correspondências e contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EDSON LUIZ GABRIEL, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
52. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e MATERIAL - 664/00 - OSMAR PERINA GAVARA X ALFREDO FERREIRA JUNIOR INFORMÁTICA - À conta e preparo. R\$ 622,91 (mais acréscimos legais). Adv. HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO.
53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 658/02 - SÔNIA DOLORES QUEIROS X BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
54. INDENIZAÇÃO POR DOENÇA PROFISSIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 609/02 - LICÉIA ARKATEN DE PAULO X BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAÚ S/A) - Para audiência de conciliação e saneamento, designo o próximo dia 18/6/03, às 15 horas. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS.
55. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 659/96 - CAFÉ JUBILEU LTDA X IAB - COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - Cumpra-se o v. acórdão retro. Adv. MAURÍCIO JULIO FARAH, IVAN GUBERT, CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA.
56. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS, MORAIS e LUCROS CESSANTES - 1207/02 - CARLOS ARETÓN AZZOLIN OLSON X EMBRATTEL PARTICIPAÇÕES S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. TELMA JULIETA CURY.
57. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL - 380/95 - DOROTTI SILVA SCHARNESQUE X COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIMOMARA LTDA - À conta e preparo. R\$ 1.502,84 (mais acréscimos legais). Adv. MARIA INES DIAS, SANTIAGO LOSSO, GERSON MASSIGNAN MANSANI.
58. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/REPARAÇÃO DE DANOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE NO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - 709/99 - ELZA BICUDO KAROLAK X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Digam as partes, em face da complementação da perícia (fls. 751/767). Adv. RUBENS OPICE FILHO, LÚCIA TRINDADE, ELIANE STANKIEVICZ, IDERALDO JOSÉ APPI.
59. INVENTÁRIO - 576/02 - DEBORAH KRISTINA KMIECİK X ESPÓLIO DE CLAUDETE PAULA KMIECİK - 1- Nomeie inventariante KATHERINE CRISTINE PAVLOSKI, neste ato representada por seus avós maternos, que prestará compromisso em cinco dias. 2- Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do art. 993 do Código de Processo Civil. 3- A seguir, cite-se, após, os interessados porventura não representados nos autos, bem como Fazenda Pública (art. 999 do CPC), manifestando-se elas sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002 do CPC) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 do CPC), manifestando-se expressamente. Abra-se vista também ao ilustre representante do Ministério Público. 4- Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.011) e digam, em dez dias (art. 1.012). 5- Se concordar, ao cálculo do imposto "causa mortis" e digam todos, em cinco dias (art. 1.013). 6- A presente decisão interlocutória deverá ser cumprida de forma sucessiva, visando maior celeridade processual e somente após o cumprimento do item 1 acima. 7- Intime-se. Adv. ROBERTO PORTUGAL.
60. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1138/02 - CAPIAÇO COM. DE FERRO e AÇO LTDA X NAMBEI RAQUINI IND. e COM. LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ANÍSIO DOS SANTOS, MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS.
61. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1291/00 - PEDREIRAS JAGUARAPIRA X CONSTRUTORA SULTEPA S/A e HSBC BANK DO BRASIL S/A - 1- Manifestem-se os interessados acerca da efetivação ou não do acordo. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TACQUES, OLÍVIO FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, AUGUSTO SOARES DA SILVA.
62. MONITÓRIA - 617/01 - JOÃO TEIXEIRA NOGUEIRA X LDG TURISMO LTDA - Ciência às partes da data designada para oitiva do autor na comarca de Chapada dos Guimarães/MT (dia 02/12/02, às 16 horas). Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.
63. MONITÓRIA - 871/02 - ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA X ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI - 1- A requerente não cumpriu, a determinação do Juízo, ou seja, não emendou a inicial (v. despacho de fl. 21). É caso de indeferimento da inicial. A petição inaugural não está apta para ser processada. É inepta. Não é caso de extinção do processo, vez que sequer foi determinada a citação do requerido. Assim, com base no art. 295, I, do CPC, indefiro a petição inicial. 2- Além disso, a petição de fl. 22/23 (e cópia acostada às fls. 45/46) traz, no pólo passivo da demanda pessoas totalmente estranhas à lide. 3- Intime-se. Adv. NILSON ROBERTO MARTINS GARCIA, ADBA CRISTINA HALUCH.
64. MONITÓRIA - 888/02 - LEBLON COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TRICÓ e COSTURA LTDA X EUGÊNIO VIEIRA SARMENTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 26). 2- Intime-se. Adv. ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ.
65. ORDINÁRIA - 772/93 - GENARD DE ALBUQUERQUE BARRETO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - 1- Faculto aos serventários da Justiça (escrivã, etc.) promoverem a execução de seus créditos (CPC, 585, V), vez que se trata de direito patrimonial. 2- Em caso de não ser promovida a execução do crédito no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. - R\$ 46,07 (mais acréscimos legais). Adv. MARCILEY GAVIOLI, RICARDO PAVÃO TUMA, MARILANE TON RAMOS, CRISTIANE BORTOLINI.
66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 313/96 - ANGELINA CHAPIESKI X EVILAZIO BENDA - 1- Intime-se, derradeiramente, a parte autora (via DJ), para, em 48 horas, manifestar-se acerca da devolução da carta de intimação. 2- Inexistindo manifestação, intime-se pessoalmente a autora, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. (1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da correspondência para intimação do requerido Evilazio Benda. 2- Intime-se. Adv. ERNESTO BOND CUNHA, NELSON TAKAYUMI MIYASHITA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA.
67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 651/92 - LEASING BMC. ARRENDAMENTO MERCANTIL X CIPLA IND. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RICAR-
- DO ORLANDO COSTA, WILMAR ALVINO DA SILVA.
68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 951/00 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X DRAGON SEGURANÇAS LTDA - À conta e preparo. R\$ 18,20 (mais acréscimos legais). Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.
69. REPARAÇÃO DE DANOS - 961/02 - ROGÉRIO COSTA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA.
70. REPARAÇÃO DE DANOS C/AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS e PEDIDO LIMINAR DE NEGATIVAÇÃO - 1149/02 - ADOLFO SCOZZARELLA X PLURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - ...Assim, defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inaugural, ou seja, para o fim de determinar o cancelamento do protesto do cheque nº 000081, datado em 10/07/02 e distribuído sob o nº 0487, no 2º Tabelionato de Protestos de Curitiba, no valor de R\$ 8.000,0 (oito mil reais); v. doc. fls. 10/11). 3- Expeça-se ofício para o exato cumprimento da presente decisão interlocutória (ao Titular do Segundo Tabelionato de Protestos de Curitiba). 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, pelo meio pleiteado na inaugural, ou seja, por carta precatória para a Comarca de Belo Horizonte (MG), para, no prazo de 15 dias, responder o pedido deduzido na vestibular, com as advertências previstas no art. 285 do Código de Processo Civil. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória, bem como o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ARARIPÉ SERPA GOMES PEREIRA.
71. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1187/95 - JOSÉ ALTAIR CASTANHARO e Outros X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL (fls. 282/283) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 284/296), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados JOSÉ ALTAIR CASTANHARO e Outros, para, querendo, apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Intime-se; 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições contidas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA.
72. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS e PATRIMONIAIS - 329/02 - JOÃO HANSEN NETO X ELISETH HANSEN - À especificação de provas pelas partes e ainda para dizerem se existe a possibilidade de acordo. Adv. ARNO LUIZ ENKE, MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE.
73. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1199/02 - WILSON MACHADO VIEIRA X HENRIQUE ROBDARD MOREIRA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. CLÁUDIA R. NODARI.
74. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1351/95 - MARIA CRISTINA RIBEIRO NISHIHARA PINTO X ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO e INDÚSTRIA - 1- Recebo o exceção de pré-executividade (fls. 130/132), sem suspender o curso da execução. 2- Houve impugnação do exequente/excepto, no prazo legal. 3- Ao ilustre representante do Ministério Público. 4- Intime-se. Adv. ANÉSIO KOWALSKI, LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
75. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS e DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 976/02 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X PROTEGER SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS e CARLOS LUIZ BRANDINI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho. 2- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU.
76. RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COBRANÇA DE ALUGUERES e PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 890/95 - VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE X LEONOR OLÍVIA CUNHA REMOLI - 1- Conforme já observado no despacho de fl. 278 verso, o fato da autora ter comparecido aos autos e mencionado não ter interesse na execução do julgado não implica dizer que esta renúncia ao seu direito, mas sim, que naquela oportunidade não tinha interesse. O direito em receber os valores a que faz jus somente perecerá no caso de decorrido o prazo prescricional ou expressa renúncia devidamente homologada. 2- Posto isto, intime-se a autora Vilma Régia Ramos de Rezende para que esclareça se pretende ou não a execução do julgado, em face do contido em requerimentos anteriores, no prazo de cinco dias, evitando assim, que já no início da fase de execução ocorram divergências quanto a esta interpretação e eventuais recursos que somente viriam a tumultuar o regular andamento do feito. 3- Intime-se. Adv. VILMA REZENDE, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, RAFAELLO FONTANA, ANTONIO MENDES SANTOS.
77. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS e DANOS - 1180/02 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X LUIZ CARLOS SILVERIO DA SILVA - ...Diante disso, com espeque no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a apreensão do
- veículo descrito na inicial, devendo ser o bem depositado em mãos da Autora, na pessoa de seu representante legal, até final decisão a ser prolatada nos presentes autos. Cite-se o réu, para responder, querendo, em quinze dias, consignada a advertência legal (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). 3- Intime-se. - Impulso Oficial de fls. 24: 1- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2- Após, expeça-se o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
78. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 858/02 - MARCO ANTÔNIO POLIDORO DOS SANTOS X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.
79. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL NOS EFEITOS DA TUTELA - 480/01 - NELSON CASTRO JUNIOR e LILIAN HETTE CASTRO X BANCO BRADESCO S/A - ...Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo requerido, este merece ser acolhido. Como provas a serem produzidas, defiro a pericial e para tanto nomeio a Dra. Vanya Marcon (endereço e telefone de posse da Serventia), facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias. Após, intime-se a Sra. perita para apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Em sendo aceita a proposta, deve o requerido depositar o valor proposto em dez dias, salientando que em decorrência da inversão do ônus da prova, incumbe ao réu produzir provas que afastem alegações dos autores, sob pena de se presumirem como verdadeiras. Após a apresentação da prova técnica analisarei a necessidade de produção de prova oral, que nesta fase revela-se desnecessária. Intimem-se. Adv. MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO, DANIEL HACHEM.
80. REVISÃO e ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS COM PEDIDO LIMINAR - 946/02 - HONÓRIO MARTINS COELHO NETO X BANCO ITAÚ S/A - Deve a parte credora retirar os ofícios, bem como a carta de citação/intimação expedidos para a respectiva remessa. Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA.
81. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 948/00 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA e Outros X BANCO MERCANTIL FINASA SÃO PAULO - 1- Ciente do despacho exarado pelo excelentíssimo Juiz Lídio José Rotoli de Macedo (fls. 845/847), relator no agravo de instrumento nº 216.155-1, que concedeu efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 802/803, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 824/836) não têm o condão de abalá-la. 3- Prestei através de ofício, as informações solicitadas pela digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, de que o agrava-mento cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que manteve a decisão atacada, inclusive encaminhando cópia deste despacho. 4- Atenda-se, integralmente, o item 5.12.3. do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Aguarde-se decisão de Superior instância no agravo de instrumento interposto. 6- Intimem-se. Adv. RICARDO GIOVANETTI, PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA.
82. REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS e MEDIDA LIMINAR - 989/02 - ROLF ERNESTO VON LASPERG X BANCO HSBC BAMERINDUS - ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar de tutela antecipatória. Cite-se a requerida, via carta com AR para, querendo, responder em quinze dias, advertindo-se que, caso não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ADÉLFIA BERTÉ.
83. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).
- BUSCA e APREENSÃO - Banco Sudameris Brasil S/A X Raquel Dzalaby. R\$ 616,00 - Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.
 - COBRANÇA - Condomínio Edifício Saint Honore X Antonio Gonçalves de Castro. R\$ 248,50 - Adv. LOLINNA CHAN.
 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Jairo Elias Soares X Roberto de Oliveira. R\$ 616,00 - Adv. OTTO LYRA NETO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 174/2002
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
 MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	041	00351/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	082	00968/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	002	00282/1988
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	01512/1999
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	061	00044/2002
ALCINDO LIMA NETO	016	00798/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	018	00892/1998
	005	00038/1995

ALEXANDRE STADLER CORREA	094	01272/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	011	00312/1997
	022	01373/1999
ANA CLAUDIA BOEHM	044	00537/2001
ANA LUCIA FRANCA	063	00124/2002
	065	00285/2002
ANA LUIZA MANZOCHI	093	01267/2002
ANDRE LUIZ A.PINTO	068	00487/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	028	00129/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	004	00834/1993
ANDREA SABBAGA DE MELO	052	01131/2001
ANDREY HERGET	091	01215/2002
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	051	01063/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	036	00031/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	020	00750/1999
BABYTON PASETTI	017	00815/1998
BENJAMIM PEDRO ZONATO	014	00136/1998
BIRATAN DE OLIVEIRA	025	01596/1999
CARLA FABIANA EVERS	003	00201/1993
CARLOS ALBERTO BOGUS	046	00701/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	053	01145/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	030	00738/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	027	00079/2000
CAROLINA M.G.DE SA RIBEI	024	01539/1999
CEZAR AUGUSTO ROCHA	001	00667/1985
CLAUDIA C.CAMACHO ROJAS	063	00124/2002
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	031	00985/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	050	00978/2001
	063	00124/2002
	065	00285/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	015	00145/1998
CRISTINA BICHELS LEITAO	007	00127/1996
DANIEL HACHEM	090	01176/2002
	071	00534/2002
	047	00897/2001
	081	00937/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	064	00129/2002
DENISE FABIANE ROSA FONSE	035	01353/2000
DEOLINDO ESTURILIO	078	00830/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	012	00376/1997
DIONEI SCHENFELD	076	00806/2002
ECLAIR DIAS MENDES MARTIN	097	01315/2002
EDSON K.DE ALMEIDA	047	00897/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	008	00302/1996
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	056	01229/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	050	00978/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	036	00031/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	027	00079/2000
ENELMO ZAGO	029	00412/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	015	00145/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	056	01229/2001
ERLON MEDEIROS	091	01215/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	033	01052/2000
FABIANA SILVEIRA	054	01192/2001
FABIO EDUARDO DA COSTA	060	01470/2001
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	064	00129/2002
FERNANDA PIRES ALVES	009	01186/1996
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	049	00969/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	019	01039/1998
FRANCISCO A.DE CAMARGO BE	051	01063/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	050	00978/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	013	00617/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	020	00750/1999
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	099	01388/2002
GILBERTO HERSCHDORFER	004	00834/1993
GLICERIO RODRIGUES PALMA	018	00892/1998
HELENA MUSSOLINO	034	01167/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	027	00079/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	013	00617/1997
	013	00617/1997
HUGO MARTINS KOSOP	007	00127/1996
	052	01131/2001
IGOR FILUS LUDKEVITCH	042	00469/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	069	00519/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	090	01176/2002
	071	00534/2002
ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUS	089	01151/2002
JANE SILVA	009	01186/1996
JEFERSON RIBEIRO	009	01186/1996
JOAO CARLOS DALEFFE	067	00337/2002
JOAO CARLOS DE ARAUJO	045	00554/2001
JOAO CARLOS FLOR	005	00038/1995
JOAO CASILLO	013	00617/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	048	00919/2001
JOEL KRAVTCHEK	051	01063/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	034	01167/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	007	00127/1996
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	061	00044/2002
JOSE DO CARMO BADARO	083	00970/2002
	010	00221/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	076	00806/2002
JOSE NICOLAIEWSKY	004	00834/1993
JOSE ORVALDO DE OLIVEIRA	023	01512/1999
JOSIANE SIMIONI	085	01026/2002
JULIANA PUPO	095	01302/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	011	00312/1997
	022	01373/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	096	01309/2002
KEITY SUTO TROMBELI	027	00079/2000
LAERCIO RICARDO MATTANA C	013	00617/1997
LAURI JOAO ZAMBONI	028	00129/2000
LAURO ARTUR GUIMARAES DE	024	01539/1999
LEANDRO GALLI	062	00119/2002
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	025	01596/1999
LIBIAMAR DE SOUZA	087	01104/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	012	00376/1997
LOURIVAL BARAO MARQUES	084	01005/2002
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	032	01010/2000
LUCIANA BERRO	026	00008/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	037	00116/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	079	00904/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	057	01248/2001
	022	01373/1999

LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	037	00116/2001
LUIZ CARLOS MARINONI	020	00750/1999
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	084	01005/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE	079	00904/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	050	00978/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	053	01145/2001
	009	01186/1996
	016	00798/1998
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	017	00815/1998
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	075	00781/2002
	089	01151/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	035	01353/2000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	007	00127/1996
	052	01131/2001
MANSUR THEOPHILO MANSUR	084	01005/2002
MARCELO JUGEND	004	00834/1993
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	045	00554/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	092	01257/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	070	00527/2002
MARCOS ANTONIO FAGUNDES CU	033	01052/2000
MARCOS ANTONIO BARBOSA	099	01388/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	003	00201/1993
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	086	01068/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	030	00738/2000
MARIA HELENA LAZOF	024	01539/1999
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	059	01456/2001
MARIO CIDADE	100	01417/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	082	00968/2002
MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA	039	00185/2001
MOZART KRIEGER	038	00137/2001
NATANOEL ZAHORCAK	006	00497/1995
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	058	01331/2001
NELSON PASCHOALOTTO	015	00145/1998
NELTI GONCALVES DE SOUZA	073	00688/2002
NEUDI FERNANDES	031	00985/2000
NEWTON PEREIRA DE CARVALH	009	00186/1996
ODECIO LUIZ PERALTA	026	00008/2000
OKSANDRO OSDIVAL GON·ALVE	072	00561/2002
PASQUALINO LAMORTE	003	00201/1993
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	077	00829/2002
PAULO CESAR BULOTAS	010	00221/1997
PAULO EDUARDO BREVE	021	01222/1999
PAULO JOSE GOZZO	080	00913/2002
PAULO ROBERTO CHIQUITA	002	00282/1988
PAULO SERGIO SENA	098	01350/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	028	00129/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	040	00287/2001
RAFAEL LINNE NETTO	055	01210/2001
REGINA TANIA BORTOLI	072	00561/2002
RENATA COTAIT DE LUCAS R.	042	00469/2001
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	039	00185/2001
REYNALDO ESTEVES	088	01123/2002
RICARDO COSTA MAGUETAS	030	00738/2000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	030	00738/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	025	01596/1999
ROBSON IVAN STIVAL	057	01248/2001
	053	01145/2001
RODRIGO MELLO	044	00537/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	077	00829/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	074	00735/2002
RUBENS CORREA	058	01331/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	016	00798/1998
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	021	01222/1999
SANDRA MARA ALBACH GOLDSMA	053	01145/2001
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	007	00127/1996
SILVIA LUCAS PEREIRA REZE	043	00489/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	021	01222/1999
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	083	00970/2002
TRAUDI MARTIN	043	00489/2001
VALDEMAR REINERT	027	00079/2000
VILSON GUDOSKI	055	01210/2001
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	066	00304/2002
WILLIAN HAMILTON MOREIRA	097	01315/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	029	00412/2000

1.-ARROLAMENTO - 667/1985 - CELIA MARTINS GALLUCCI x ESP.JOAO GALLUCCI - "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 276.31."-Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 282/1988 - BANCO AGRIMISA S/A x ESMEC ESQUADRIAS METE CALHAS e outros - "Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00."-(complemento)-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

3.-BUSCA E APREENSAO - 201/1993 - SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONS.LTDA. x JOSE DE LIMA SABINO- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e PASQUALINO LAMORTE-

4.-ORDINARIA - 834/1993 - FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x ENIO ARAO LINDERBAUN- "Retirar carta precatório no valor de R\$ 14.70."-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE NICOLAIEWSKY, GILBERTO HERSCHDORFER e MARCELO JUGEND-

5.-ORDINARIA - 38/1995 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES x VILMA LUCIA LUCIANO GULART - "... Deverá contar no ofício a determinação de que os valores eventualmente depositados a título de "proventos" não poderão ser bloqueados. Penhorem-se as contas indicadas às fls.350, excluindo-se a conta corrente sob n° 165.726-7, até o limite do débito (fls.354/355)."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 110.00 e R\$ 12.00 para expedição de ofício)-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JOAO CARLOS FLOR-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 497/1995 -

BANCO NACIONAL S/A x SAMIR PAULO MAGGI -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80.00)-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

7.-RESCISAO DE CONTRATO - 127/1996 - LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (RECONVINDO) x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.(RECONVINTE)- "Vistos etc. Homologo o acordo de fls.441/442, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Determino o levantamento da penhora e o cancelamento da averbação no registro imobiliário. Oficie-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntado, mediante recibo nos autos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se."-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CRISTINA BICHELS LEITAO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 302/1996 - FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. x RENATO EMILIO RUARO e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120.00 e R\$ 12.00 para a expedição do ofício)-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

9.-SUMARIA DE COBRANCA - 1186/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X CARLOS ROBERTO CARDOSO WERNER -(Atender o credor a solicitação da escritania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 609,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, JEFERSON RIBEIRO e JANE SILVA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 221/1997 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA x JOAO DIMAS ANTONIO- "As despesas dos embargos deverão ser pagas pelo embargante, conforme foi observado pelo exequente. A avaliação do bem penhora. Após, intimem-se."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e PAULO CESAR BULOTAS-

11.-MONITORIA - 312/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MEGAPHOL PUBLICIDADE LTDA. e outros- "Constituído de pleno direito o título executivo judicial, cite o executado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastam para o pagamento da dívida. Honorários advocatícios de 10% para pronto pagamento."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

12.-BUSCA E APREENSAO - 376/1997 - DOMENI GIOR-DANNI ALBERTI DANGUI x DIOGO A.MACIEL BELLO -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença)-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 617/1997 - GERSON LAGO PINHEIRO x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- "Retirar ofícios."-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e JOAO CASILLO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 136/1998 - BIMETAL ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA. x MARIA ANGELICA BORBA VANHONI- "Reitere-se o despacho de fls.48."(Deve o procurador da parte autora comprovar que cientificou o mandante da renúncia, na forma do artigo 45 do CPC.)-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

15.-BUSCA E APREENSAO - 145/1998 - BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x SILVANO ORIZIO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

16.-SUMARIA DE COBRANCA - 798/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x CARLOS ALBERTO DARIVA- "Aguardar-se por 60 dias..."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALCINDO LIMA NETO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

17.-BUSCA E APREENSAO - 815/1998 - SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x MARCO AURELIO DO AMARAL -(Manifestar-se sobre o ofício juntado)-Adv. BABYTON PASETTI e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

18.-INVENTARIO - 892/1998 - ALCIDES ADOLFO PETRUZALEK x ESP. ELVIRA WILL e outros- "1. A diligência do Sr. Oficial de Justiça (f. 322) apurou que os imóveis aludidos no despacho de f. 315 estão sendo explorados da seguinte forma: Rua Sete de Abril, n° 288, Locatário Ismael de Mattos, locador Alcides/Celso, aluguel bruto R\$405,22, aluguel líquido R\$216,12; Rua Sete de Abril, n° 296, Locatário Mário Sinka, locador Elvira Will (mas quem recebe o aluguel é Alcides ou Celso), aluguel líquido R\$ 87,50; Rua Sete de Abril, n° 292-fundos, ocupante Celso Petruzalek; Rua Reinaldo S. Quadros, n° 209, ocupante Alcides Petruzalek; Rua Reinaldo S. Quadros, n° 221, ocupante Maria Iolanda e Pedro Henrique; Rua Almirante Tamandaré, n° 409, Sala Comercial a ser alugada, locador Alcides; Rua Almirante Tamandaré, n° 411, locadora Maria Iolanda, aluguel bruto e aluguel líquido não informados; Rua Almirante Tamandaré, n° 419, Sala Comercial desocupada; Rua Almirante Tamandaré, n° 423, locatário Sapataria Edmilson Demétrio, locador Pedro Henrique (mas quem

recebe o aluguel é Alcides), aluguel líquido R\$127,50; Rua Almirante Tamandaré, Id. direito s/n°, Sala comercial desocupada; Rua Almirante Tamandaré, fundos, Barracão desocupado; Rua Almirante Tamandaré, meia-água ao lado do barracão, locador Maria Iolanda, aluguel bruto e aluguel líquido não informados. 2. O imóvel da rua Sete de Abril (matrícula de f. 16 - matrícula 29.849) foi herdado por Alcides (50%) e Celso (50%). Portanto, não há que se questionar a sua exploração por eles. 3. O imóvel da rua Almirante Tamandaré esquina com Reinaldo S. de Quadros (f. 15 - matrícula 13.503) foi herdado por Alcides e Celso (37,5% cada) e Célia e Pedro (12,5% cada). Pertenceu a Elvira e Antonio, portanto sobre ele não tem nenhum direito a sra. Maria Iolanda (que foi convivente com o sr. Antonio somente após a aquisição do bem). A locação feita por Maria Iolanda sobre o n° 411 e meia-água são indevidas, então, Intime-se. 4. A convivente Maria Iolanda terá direito, a princípio, apenas sobre os bens adquiridos na constância de sua união com o de cujus Antonio. Para que se promova a reserva de quinhão, incumbirá a ela comprovar os bens da sociedade de fato. 5. Vencida a fase dos arts. 1000 e 1001 do CPC, encaminhem-se estes autos à Fazenda Pública, para os fins do art. 1002." - Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1039/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA DROGAMIDIA LTDA. e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 750/1999 - BANCO ITAU S/A x ORLEI LOPES TAVARES- "Manifestar-se sobre a avaliação valor de R\$ 50.840,00."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO-

21.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1222/1999 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x CELSO RICARDO BREVE e outros- "Retirar carta de adjudicação."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA e PAULO EDUARDO BREVE-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1373/1999 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA- "... Face o exposto, INDEFIRO o pedido de extinção da execução, formulado pelo executado. Int. Retifique-se as anotações na distribuição, registro e autuação, para que passe a constar como autor BANCO ABN AMRO REAL S/A."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

23.-DEPOSITO - 1512/1999 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS MARQUES GUIMARAES -(Manifestar-se sobre a certidão da escritania, informando que não houve contestação nem devolução o bem nem o seu equivalente em dinheiro)-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

24.-MONITORIA - 1539/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MAGNUS EDUARDO STUMPF e outros- "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias..."-Adv. MARIA HELENA LAZOF, CAROLINA Mª G.DE SA RIBEIRO REFATTI e LAURO ARTUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO-

25.-BUSCA E APREENSAO - 1596/1999 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSANA SOLDI BRISKI- "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.121/122."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA e BIRATAN DE OLIVEIRA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO - 8/2000 - CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LENIR TEREZINHA DE FREITAS -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença)-Adv. LUCIANA BERRIO, ODECIO LUIZ PERALTA-

32.-INTERDICAÇÃO - 1010/2000 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RAFAEL PEREIRA DA COSTA - "Atenda-se o parecer ministerial de fls.136. Defiro o prazo de 30 dias para realização de sindicância, conforme parecer de fls.136."-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

33.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1052/2000 - ANDRE LUIZ PEREIRA FLAQUER SIQUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Nomeio como perito o Sr. Clodoaldo Orlando Teixeira. Cite-se o executado, por mandado para, através de advogado, acompanhar a liquidação de sentença. Faculto às partes o oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias. A seguir, intime-se o Sr. Perito para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo e fazer proposta de honorários, dizendo, a seguir, as partes. Assino o prazo para a entrega do laudo em 30 dias, contados do depósito dos honorários periciais."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60.00) -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1167/2000 - JOSE DAMACENO BIANCHINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Intime-se o requerido para manifestar seu interesse na produção da prova pericial, sendo que em caso positivo deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 dias."-Adv. HELENA MUSSOLINO-

35.-ORDINARIA - 1353/2000 - LUIZ ROBERTO ROMANO x CAIXA DE PREV.DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - "Recebo os recursos de fls.259/275 e 279/299, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor/apelado para apresentar contra-razões em 15 dias..."-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO - 31/2001 - PEDREIRAS JAGUARAPIRA LTDA. x ORION CONSTRUTORA LTDA. e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

37.-ORDINARIA - 116/2001 - OMIR MIRANDA x BANCO ABN AMRO S/A - "Apesar de não comprovada a alegação de fls.183, defiro o pedido derradeiro de 15 dias para a juntada dos documentos. Em mantendo-se inerte pelo prazo acima fixado, voltem."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

38.-INVENTARIO - 137/2001 - TEREZA DE JESUS RAMOS PENTER x ESPOLIO DE FELICIO PENTER - "intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações em 05 dias."-Adv. MOZART KRIEGER-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA - 185/2001 - TRIP COMBUSTIVEIS LTDA. x A.GAMA & CIA.LTDA. - "Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI e RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-

40.-BUSCA E APREENSAO - 287/2001 - CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO LTDA x MA-NOEL SECUNDO FILHO - "intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre a informação de fls.26."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

41.-INVENTARIO - 351/2001 - LADY DIOMIRA PASQUAL CORREA x ESPOLIO DE LELLIS ANTONIO CORREA - "Defiro o pedido de fls.58, como se requer."-Adv. ACACIO CORREA FILHO-

42.-RESTITUCAO DE IMPORTANCIAS - 469/2001 - JOEL VANDECIR FREITAS DE LIMA e outros x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR a rescisão do contrato firmando entre as partes, e CONDENAR a restituída a restituir aos autores as importâncias referentes à "entreada" e as prestações pagas pelos requerentes, devidamente corrigidas pela média do INPC e IGP-DI a partir das datas de seus desembolsos e acrescidas de juros de 0,5% ao mês a partir da data da citação da ré. Cabe à requerida os valores pagos pelos autores a título de sinal de negócio, posto que o inadimplemento dos requerentes deu causa à rescisão contratual, e equivalente à desistência do intuito de transação, sendo pertinente a indenização à requerida por tais valores; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da requerida ao pagamento dos valores correspondentes aos juros apontados às fls.13. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 1/3 aos autores e 2/3 à requerida; e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, os quais deverão ser pagos pelas partes na mesma proporção estabelecida para as despesas processuais. JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção e CONDENO a ré/reconvinde ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado àquela causa, o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC. Observe que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, pelo que deverá ser observado o art.12 da Lei 1.060/50 P.R.I."-Adv. RENATA COTAIT DE LUCAS R.DA SILVA e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 489/2001 - LIE TJI TJEN x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outros - "Vistos etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se."-Adv. TRAUDI MARTIN e SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 537/2001 -

INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA. x AQUECEDORES CHAVES TERMO METALURG.LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. ANA CLAUDIA BOEHM e RODRIGO MELLO-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 554/2001 - VR VALES LTDA. x DRAGON SEGURANCA LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 07,00) -Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO e MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 701/2001 - MARIA DE FATIMA CORBETTA PACIORNIK x GERSON LEPREVOST - "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 500.00Adv. CARLOS ALBERTO BOGUS-

47.-BUSCA E APREENSAO - 897/2001 - BANCO ITAU S/A x IVONE SALETE FURGHIERI TEIXEIRA -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. DANIEL HACHEM e EDSON K.DE ALMEIDA-

48.-BUSCA E APREENSAO - 919/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO GONCALVES DA LUZ -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

49.-SUMARIA DE COBRANCA - 969/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOBRE x MARIA HELENA MEIREJE DE PAULA e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

50.-OBRIGACAO DE FAZER - 978/2001 - ANTENOR MANSUR e outros x CIDADELA S/A e outros - "Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo: I- extinta este ação em face do requerido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam, o que faço com fundamento no art.267, VI do CPC; II- condeno os autores no pagamento das despesas processuais decorrentes da intervenção do requerido ora excluído, bem como honorários advocatícios em favor de seus procuradores que, com fundamento no art.20, par.4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00; III- julgo parcialmente procedente esta ação de obrigação de fazer promovida por Antenor Mansur e outros, para o fim de condenar a requerida Cidade S/A a promover o levantamento das hipotecas incidentes sobre os imóveis objeto das matrículas nº 43.617, 43.053 e 43.055, da 5ª CRI/Curitiba, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, seja quitando a dívida que originou a garantia, seja oferecendo ao credor hipotecário outros bens livres e desembaraçados em substituição, sob pena de comição de uma multa diária de R\$ 500,00; IV- condeno a requerida Cidadela S/A ao pagamento das custas e despesas processuais oriundas deste feito (exceto aqueles referidos no item II deste dispositivo), bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores dos autores, que fixo em R\$ 4.000,00, com fundamento no art.20, par.4º do CPC. P.R.I."-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, FRANCISCO BRAZ NETO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1063/2001 - MARCO ANTONIO DI BENEDETTO e outros x JOSEMERY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA - "recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. JOEL KRAVCHENKO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e FRANCISCO A.DE CAMARGO BELTRAO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1131/2001 - ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x LUIZ GEREMIAS DE AVIZ - "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.92/93 e o acordo homologado nos autos nº 127/96, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELO-

53.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO - 1145/2001 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x SAGY DEIAB TALEGNANI - "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN-

54.-BUSCA E APREENSAO - 1192/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOACIR DA SILVA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. FABIANA SILVEIRA-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1210/2001 - EVA DO ROCIO BAIACK x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A - "Efetuar o preparo das custas no valor de R4 521,41."-Adv. VILSON GUDOSKI e RAFAEL LINNE NETTO-

56.-BUSCA E APREENSAO - 1229/2001 - BANCO OURINVEST S/A x MIGUEL DOS SANTOS -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

57.-ORDINARIA - 1248/2001 - SIDINEY FERREIRA PADILHA e outros x BANCO CITIBANK S/A - "Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo procedente em parte esta ação ordinária promovida por Sidney Ferreira Padilha e Douglas Campos Padilha, para o fim de determinar a revisão dos embargos contrados dos autores, nas contas-correntes nº 70003599 e 70003602, e contratos de empréstimo nº 4900040772 e 7900043911, devendo ser excluída a capitalização dos juros e mantidas as taxas de juros cobrados (aplicando-se a menor, quando duas taxas incompatíveis forem previstas, como por

exemplo, a taxa anual que capitalizou a taxa mensal prevista nos contratos CitiPlan/Cititem). A apuração do saldo dos autores deverá ser efetuada oportunamente mediante cálculo. Confirmo a liminar concedida em sede de antecipação de tutela, que terá eficácia até a apuração do efetivo débito, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes a ratearem o pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em: a) 10% sobre o valor da efetiva redução obtida, em favor do procurador dos autores; b) 10% sobre o valor do débito remanescente, em favor do procurador do requerido. P.R.I."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ROBSON IVAN STIVAL-

58.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1331/2001 - ROSELI PIRES DA CRUZ x ASSESSORIA JURIDICA SILVA S/C LTDA. e outros - "Vistos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta, e CONDENO a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação. P.R.I."-Adv. RUBENS CORREA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

59.-ANULACAO DE TITULO - 1456/2001 - INFOEASY SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. x ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - "Manifeste-se a parte autora sobre a contesatação apresentada (em especial sobre as preliminares arguidas, bem como sobre o pedido de denunciação à lide e documentos juntados, no prazo de 10 dias."-Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

60.-SUMARIA DE COBRANCA - 1470/2001 - CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XIV x MARIO SERGIO TARNIOWICZ - "Defiro o pedido de carga pelo prazo de 2 dias..."-Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO - 44/2002 - AUTO VIANCAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - "Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais. Intime-se a parte autora para que deposite a 1ª parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, devendo a 2ª parcela ser depositada 30 dias após o depósito da 1ª... Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

62.-DESPEJO - 119/2002 - PAULO CARDOSO x DIATEC FERRAMENTAS ABRASIVOS E GRANITOS LTDA. e outros - "Intime-se o requerente para manifestar-se, em 05 dias, sobre a citação de Marcos Cesair de Marchi, conforme certidão de fls.41, verso."-Adv. LEANDRO GALLI-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 124/2002 - SERGIO ALVES DE JESUS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. CLAUDIA C.CAMACHO ROJAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 129/2002 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x NICANOR RAMOS FILHO - "Manifestar-s sobre a avaliação no valor de R\$ 11.500,00"-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN e FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 285/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x TYB INFORMATICA LTDA. e outros - "Retirar ofício."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 304/2002 - CLEIDINHA DOS SANTOS SOUZA x AMILTON SILVA DE OLIVEIRA - "Aguarde-se por 5 dias..."-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 337/2002 - VILSON BURBELLO x ROBSON LINO RODRIGUES -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 487/2002 - PRODUMIX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. x ALFREDO BERTHOLDO KLAS FILHO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120.00) -Adv. ANDRE LUIZ A.PINTO-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 519/2002 - ANESIA CONSALTER DE ALMEIDA CEZAR x ENILTON MENEZES DE MIRANDA e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200.00) -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

70.-CAUTELAR - 527/2002 - ALCIMAR MEDEIROS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Não se verifica provado o alegado "periculum in mora", não se observando iminência de prejuízo ao autor. Assim, indefiro a liminar pleiteada..."-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

71.-ORDINARIA - 534/2002 - EDSON LUIZ TODESCO x BANCO BRADESCO S/A - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e DANIEL HACHEM-

72.-BUSCA E APREENSAO - 561/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO KLEVIS RIBEIRO - "Deverá a parte interessada requerer verbalmente o pedido de desentranhamento no balcão."-Adv. OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

73.-USUCAPIAO - 688/2002 - MAURO NATEL DOS SANTOS - "Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o pedido de fls.58, item 2."(retirar ofícios)-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

74.-BUSCA E APREENSAO - 735/2002 - FINANCIADORA ALFA S/A x REGINA CELE PIRES - "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.31, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO - 781/2002 - POSTO SHANGRI-LA LTDA. x BOMM PETRO DISTR.DERIVADOS PETROLEO E ALCOOL LTDA. - "intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as preliminares sustentadas na defesa e os documentos juntados pela requerida."-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-806/2002-PAULO CARDOSO DA ROCHA x HOSPITAL VITA CURITIBA - "A requerida não contestou, conforme atesta a certidão de fls.32. Assim, declaro a sua revelia, com fundamento nos arts. 319, c.c. 297 do CPC. Em razão da revelia da requerida e ainda do fato de ela não ter constituído advogado no feito, deixo de designar audiência de conciliação (art.331 do CPC). Passo, assim, a sanear desde logo o feito, nos termos do art.331, par.3º do CPC. Como o pedido por objeto indenização por danos morais, este Juízo reputa essencial a produção de prova consistente tão-somente na tomada do depoimento pessoal do autor, a fim de aferir a extensão dos danos morais por ele sofridos. Para audiência, designo o dia 03 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. Diligências necessárias. Esclareço desde logo, contudo, que não será admitida a produção de prova oral que tenha por objeto a aferição dos fatos, que já se reputam verdadeiros, na forma do art.319 do CPC."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-

77.-MONITORIA - 829/2002 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANE ROSA DA SILVA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

78.-CAUTELAR - 830/2002 - MARCOS ANTONIO PETELAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. DEOLINDO ESTURILIO-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 904/2002 - BANCO DO BRASIL S/A e outros x DANILLO EDUARDO GOMES DE FREITAS - "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 180,41."-Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL e LUIZ CORREIA DA SILVA NETO-

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 913/2002 - AUTO POSTO VIGUI LTDA. x NOVA METROPOLE EXPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.ME -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80.00) -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

81.-MONITORIA - 937/2002 - BANCO ITAU S/A x EDGAR IVO MARTINI -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. DANIEL HACHEM-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 968/2002 - ANDRE PORTES SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

83.-RESCISAO DE CONTRATO - 970/2002 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e outros x GILDA MOREIRA WEISS -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

84.-DESPEJO - 1005/2002 - MUNIR CALLUF e outros x TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A - "Para audiência de conciliação, designo a data de 14/02/2003, às 10:00 horas. Int."-Adv. MANSUR THEOPHILO MANSUR, LUIZ CARLOS MARINONI e LOURIVAL BARAO MARQUES-

85.-ANULACAO DE CONTRATO - 1026/2002 - EUNICE BLUMENTAL DE MORAES x EDERLASIO FRANCA - "Retirar documentos desentranhados."-Adv. JOSIANE SIMIONI-

86.-MONITORIA - 1068/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

87.-CAUTELAR - 1104/2002 - GEREMIAS APARECIDO GARNE PAGAN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "retirar as cartas para a sua devida postagem."-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1123/2002 - A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x CONSULTAR CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA PUBL. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80.00) -Adv. REYNALDO ESTEVES-

89.-ORDINARIA - 1151/2002 - POSTO SHANGRI-LA LTDA.

x BOMM PETRO DISTR.DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL- "intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre as preliminares sustentadas na defesa e os documentos juntados pela requerida."-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUSA-

90.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1176/2002 - BANCO BRADESCO S.A. x EDSON LUIZ TODESCO- "Vistos etc... Assim, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa, condenando o impugnante ao pagamento das custas e despesas decorrentes deste incidente. Publique-se, registre-se em livro próprio. Int."-Adv. DANIEL HACHEM e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

91.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1215/2002 - TOZAN ALIMENTOS ORGANICOS S/A x TERRA PRESERVADA IND.COM.DE ALIMENTOS ORGANICOS- "Ciência às partes sobre a remessa dos autos à este juízo. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito."-Adv. ANDREY HERGET e ERLON MEDEIROS-

92.-RESCISAO DE CONTRATO - 1257/2002 - FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AZIZ HAIDAR - "... Assim, DEFIRO a tutela antecipada pleiteada para determinar a expedição de mandado de reitificação de posse da autora no veículo descrito na inicial..."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200.00)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

93.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 1267/2002 - SERGIO DE OLIVEIRA x GERSON MARCIEL DE OLIVEIRA-RA- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações do requerido e os documentos juntados pelo mesmo."-Adv. ANA LUIZA MANZOCHI-

94.-MONITORIA - 1272/2002 - JORGE LUIZ TINOCO DA SILVA x DUCARY BASSO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00)-Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA-

95.-ARROLAMENTO - 1302/2002 - GERMANA FELICIANO x ESPOLIO DE JOAO MARIA BORGES- "Aguarde-se por 10 dias."-Adv. JULIANA PUPO-

96.-ALVARA - 1309/2002 - RUDINEI MORESCHI JUNIOR e outros- "intime-se a autora para apresentar as provas requeridas pelo Ministério Público, em 05 dias."-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1315/2002 - VERA DE FATIMA SANTA CLARA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora)-Adv. WILLIAN HAMILTON MOREIRA ALVES e ECLAIR DIAS MENDES MARTINS-

98.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1350/2002 - DIGITALGRAF LTDA. x TAFISA BRASIL S/A- "intime-se a parte autora para que comprove a propriedade dos bens oferecidos em caução."-Adv. PAULO SERGIO SENA-

99.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1388/2002 - RUBOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A- "... Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias."-Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

100.-CAUTELAR - 1417/2002 - LUCAS GABRIEL DE LARA CASTANHEIRA e outros x ATHOS GESTAO E SERVICOS- "Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, e a distribuição por dependência. Registre-se e autue-se... Assim, observo que a presente medida não se encontra regularmente instruída, não se verificando provas suficientes dos fatos alegados e da legitimidade dos autores. Há dúvidas quanto a competência deste juízo, posto que as medidas expropriatórias referem-se a imóvel localizado em Foz do Iguaçu-PR, e estão sendo praticados naquele município e comarca. Diante do exposto, intime-se os autores para regularizar a inicial, em 05 dias, sob pena de indeferimento da mesma."-Adv. MARIO CIDADE-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 178/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILLIAN ROMERO e
MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	013	01600/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	034	01077/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	093	00588/2002
ALESSANDRO MESTRINER FELI	028	00602/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	029	00623/2001
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	002	01107/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	077	00572/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	007	00144/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	021	00930/2000
ANA CRISTINA COLETO	081	00576/2002
ANA PAULA PARRA LEITE	103	00208/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	061	01318/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	005	01397/1997
ANDREO ADRIANE TAVARES	099	00595/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	064	01401/2002
ANESIO KOWALSKI	015	00089/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	082	00577/2002

ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	105	00214/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN	038	01499/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	011	01073/1999
CARLA FABIANA EVERS	068	01437/2002
CARLOS ALBERTO MORO	103	00208/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	102	00598/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	009	00612/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	026	00010/2001
CARLOS MAGNO BRAGA	018	00579/2000
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	105	00214/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	034	01077/2001
CARMINO DONATO JUNIOR	035	01195/2001
	004	01045/1997
CELIA DO ROCIO DE PAULA	056	00926/2002
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	017	00549/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	001	01108/1995
	015	00089/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	071	00566/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	00351/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	093	00588/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	055	00908/2002
	094	00589/2002

CRISTIANE ALVES FERREIRA	067	01424/2002
CRISTIANE BORTOLINI	026	00010/2001
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	020	00781/2000
DANIEL HACHEM	054	00906/2002
	029	00623/2001
	074	00569/2002
	037	01469/2001

DARIO PRADA	086	00581/2002
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	017	00549/2000
DELIO DE JESUS SOUZA	026	00010/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	028	00602/2001
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	069	00564/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	066	01421/2002
DIONE VANDERLEI MARTINS	103	00208/2002
DIRCELA MOREIRA BORATO	020	00781/2000
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	013	01600/1999
ELIEZER DOS SANTOS	012	01375/1999
ELISA GEHLEN	105	00214/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	009	00612/1999
ERONDY SILVERIO DOS SANTO	012	01375/1999
EROS GRADOWSKI JUNIOR	033	01000/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	010	00650/1999
	030	00711/2001
	079	00574/2002

FABIANO JOSE BORDIGNON	047	00648/2002
FABIANO NEVES	088	00583/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	032	00998/2001
FABIO TAVARES TORQUATO	039	00800/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	052	00806/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	089	00584/2002
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV	049	00710/2002
FRANCINE FREDERICO	046	00606/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	040	00156/2002
	085	00580/2002
	084	00579/2002
	005	01397/1997
	092	00587/2002
	017	00549/2000
	013	01600/1999
	100	00596/2002
	043	00287/2002
	087	00582/2002
	045	00440/2002
	065	01420/2002
	092	00587/2002
	017	00549/2000
	075	00570/2002
	043	00287/2002
	024	01057/2000
	090	00585/2002
	095	00590/2002
	033	01000/2001
	018	00579/2000
	103	00208/2002
	026	00010/2001
	063	01400/2002
	012	01375/1999
	015	00089/2000
	016	00351/2000
	031	00979/2001
	044	00391/2002
	078	00573/2002
	002	01107/1996
	014	00080/2000
	100	00596/2002
	007	00144/1999
	091	00586/2002
	064	01401/2002
	097	00592/2002
	013	01600/1999
	019	00754/2000
	045	00440/2002
	065	01420/2002
	060	01182/2002
	025	00008/2001
	080	00575/2002
	104	00210/2002
	002	01107/1996
	048	00656/2002
	031	00979/2001
	021	00930/2000
	017	00549/2000
	011	01073/1999
	004	01045/1997
	027	00039/2001
	101	00597/2002
	058	01083/2002
	036	01233/2001
	025	00008/2001
	049	00710/2002
	027	00039/2001

GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	005	01397/1997
GISELE AGOSTINI BUQUERA	092	00587/2002
GLAUCO IWERSEN	017	00549/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	013	01600/1999
HARRY FRAN-OLA JR.	100	00596/2002
HILEIA MARIA SARLI DE CAM	043	00287/2002
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO	087	00582/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	045	00440/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	065	01420/2002
ISABELLA ASSIS DA COSTA	092	00587/2002
IVETE M.CARIBE DA ROCHA	017	00549/2000
IVONE PAVATO BATISTA	075	00570/2002
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	043	00287/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	024	01057/2000
JOSLAINE NEULS ALVES PRUD	090	00585/2002
JOSANES EVERALDO DE SOUSA	095	00590/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	033	01000/2001
JOAO XAVIER SIMOES	018	00579/2000
JOCI MARY BENATTO	103	00208/2002
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	026	00010/2001
JORGE LUIS FERREIRA DE AG	063	01400/2002
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	012	01375/1999
JOSE ANTONIO DE FREITAS	015	00089/2000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	016	00351/2000
JOSE CONCEICAO BUENO	031	00979/2001
JOSE DO CARMO BADARO	044	00391/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	078	00573/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	002	01107/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	014	00080/2000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	100	00596/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	007	00144/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	091	00586/2002
KAREN DALA ROSA	064	01401/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	097	00592/2002
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	013	01600/1999
	019	00754/2000
	045	00440/2002
	065	01420/2002

LEONEL TREVISAN JUNIOR	045	00440/2002
	065	01420/2002
LINEU E. TOMASS	060	01182/2002
LORENA MORO DOMINGOS	025	00008/2001
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	080	00575/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	104	00210/2002
LUCIANA OLICSHEVIS	002	01107/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	048	00656/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	031	00979/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	021	00930/2000
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	017	00549/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	011	01073/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	004	01045/1997
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	027	00039/2001
LUIZ RICARDO BERLEZE	101	00597/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	058	01083/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	036	01233/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	025	00008/2001
MARCELO KINTZEL GRACIANO	049	00710/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	027	00039/2001

MARCELO TRINDADE DE ALMEI	049	00710/2002
MARCELO ZANON SIMAO	071	00566/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	038	01499/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	023	01024/2000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	013	01600/1999
	019	00754/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	070	00565/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	098	00593/2002
MARIA APARECIDA RAMINA	042	00236/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	002	01107/1996
MARIA DENISE MARTINS OLIV	003	00786/1997
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	057	00978/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	059	01094/2002
MARILZA MATIOSKI	006	01121/1998
MARLENE ZANNIN	001	01108/1995
MAURICIO KAVINSKI	011	01073/1999
MELINA BRECKNFELD RECK	062	01366/2002
MURILO CELSO FERRI	024	01057/2000
NELSON LUIS RIBEIRO	013	01600/1999
NEY PINTO VARELLA NETO	038	01499/2001
OLDEMAR RODRIGUES DE ALME	031	00979/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	035	01195/2002
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	105	00214/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	045	00440/2002
PAULO ROBERTO VIDAL	073	00568/2002
	072	00567/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR	010	00650/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	041	00174/2002
	022	00990/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	051	00736/2002
RAFAEL JAEGER ANDRADE	053	00873/2002
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	038	01499/2001
REGINA DE SOUZA REIS	001	01108/1995
RENATO JOSE BORGERT	083	00578/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	018	00579/2000
ROBERTA ONISHI	058	01083/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	027	00039/2001
ROBERTO NELSON BRASIL POM	096	00591/2002
RODRIGO COSTENARO CAVALI	102	00598/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	017	00549/2000
ROSANA JUGLAIR	103	00208/2002
RUTH COATTI	044	00391/2002
SADI FRANZON	008	00307/1999
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	009	00612/1999
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	018	00579/2000
SAULO JOSE CARLOS F.MARTI	043	00287/2002
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	020	00781/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	050	00728/2002
SILVANA SANTOS TURIN	092	00587/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	036	01233/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	014	00080/2000
TATYANA MARION KLEIN	095	00590/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	044	00391/2002
VANDERLEI JOSE BOBROWSKI	068	01437/2002
VANETE STEIL VILLATORI	104	00210/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	076	00571/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	025	00008/2001

1.-INVENTARIO - 1108/1995 - MILTON MARQUES LIMA x ESP.CILMARA MARQUES LIMA- "Vistos etc. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petitorio de fls.65/66, pelo qual o Ministério Público deu parecer favorável. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de inventário movida por Milton Marques Lima contra Espólio de Cilmara Marques Lima. Autorizo a Escritania a executar nos próprios autos as custas processuais. P.R.I. Arquite-se, com as baixas necessárias."-Adv. REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN e CLAUDINEI BELAFRONTTE-
2.-RESCISAO DE CONTRATO - 1107/1996 - JOEL DOS SANTOS JUNIOR x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, LUCIANA OLICSHEVIS e ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS-
3.-REVISIONAL DE CONTRATO - 786/1997 - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA. x BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Defiro o pedido de rescisão pelo prazo de 05 dias."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-
4.-SUMARIA DE COBRANCA - 1045/1997 - EDIFICIO BRASILINO MOURA x CARMINO DONATO JUNIOR e outros- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno os réus a pagar ao condomínio-autor os valores correspondentes às taxas condominiais vencidas, e aquelas que se venceram durante o curso da ação, corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, e acrescidos de juros moratórios de 1%, a partir das datas de vencimento, sendo indevida a aplicação e cobrança de multa. Condeno as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 80% aos réus e 20% ao autor, e honorários advocatícios

LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

20.-REPARACAO DE DANOS - 781/2000 - LUIZ CARLOS BARBOSA x MARIA CASTORINA DA ROSA e outros- "Intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. DANIEL ARAUJO CARNEIRO, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE - 930/2000 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILSON CASTRO DOS SANTOS- "Vistos... Assim, atendendo ao princípio da boa fé que deve reger as relações negociais, à regra que veda o enriquecimento sem causa, e ainda considerando que, no presente caso, tornou-se impossível a tutela específica (porque o veículo foi vendido), deve-se tornar as providências que assegurem o resultado prático correspondente à ordem emanada pelo Tribunal, na forma do art.461 do CPC. Deste modo: 1- revogo a decisão de fls.138, item1. 2- indefiro, por ora, os pedidos formulados pelo requerido às fls.140, de: a) levantamento do cheque depositado; b) complementação do valor até R\$ 20.250,00; c) imposição de multa diária; 3- determino à autora que comprove o valor de mercado do veículo, à data da sua intimação para restituí-lo (15.08.2002, cf. fls.117); 4- ainda , que apresente planilha atualizada do contrato, informando se houve o pagamento de contratações, bem, como os valores pagos e datas, atualizando-os; 5- intime-se o requerido para que informe e comprove o deslinde da reclamação feita no Juizado Especial Cível, e ainda se efetivou algum outro pagamento relativo ao contrato, além da entrada de R\$ 2.025,00."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

22.-BUSCA E APREENSAO - 990/2000 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1024/2000 - GLACI RUTH PEREIRA x IRENA BLASZCYK BORGES e outros- "intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

24.-BUSCA E APREENSAO - 1057/2000 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS DANCINI- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por RUBENS DANCINI... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. MURILO CELSO FERRI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

25.-INDENIZACAO - 8/2001 - ABRAAO GHINZELLI x BANCO GENERAL MOTORS S/A- "Defiro o pedido de desistência da ouvida da suspendo a audiência designada para 07/11/02, às 15:00 horas. Recolha-se o mandado. Declaro encerrada a instrução. As alegações finais, no prazo de dez dias. Após, contados e preparados, voltem conclusos para a sentença."-Adv. LORENA MORE DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e WALTER BORGES CARNEIRO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 10/2001 - BANCO BRADESCO S/A x CORITIBA FOOT BALL CLUB e outros-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 07,00)-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CRISTIANE BORTOLINI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e JOCLER JEFFERSON PROCOPIO-

27.-DECLARATORIA - 39/2001 - JOSE PEREIRA DE MELO NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR em favor dos autores - que desistiram do pagamento das prestações e se tornaram inadimplentes - o direito de receberem as quantias já pagas (com acréscimo da taxa de administração, devidamente corrigidas na proporção da valorização do bem consorciado, a partir do prazo de trinta dias depois da data prevista para encerramento do plano. Os referidos valores deverão ser acrescidos de juros de 0,5% ao mês, contados a partir da data da citação do requerido; e CONDENO o requerido ao pagamento de tais valores, descontadas as importâncias pagas pelo mesmo, comprovadas através dos documentos de fls.166 a 234, 270 a 279, e 281 a 290. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, o que faço com base no art.20, par.3º, do CPC. P.R.I."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-REIVINDICATORIA - 602/2001 - ESPOLIO DE EMMA NUEL MULLER MACHADO x ALFREDO BORIN e outros-"Converto o julgamento em diligência. Os requeridos não foram intimados a se manifestar sobre o ofício e fotos aéreas (ampliadas) de fls.279/283. Intimem-se, portanto. Após, voltem conclusos para sentença."-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

29.-ORDINARIA - 623/2001 - JANETE MARZANI DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e DANIEL HACHEM-

30.-RESCISAO DE CONTRATO - 711/2001 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA LY- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 979/2001 - ASSOC.DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR x IVAN SANTOS DO CARMO e outros- "Intimem-se os requeridos Ivan Santos do Carmo e Luiz Alberto Marin para regularizem a representação processual em caura própria, apresentando fotocópia autenticada de suas identidades profissionais perante a OAB-PR. A limitação de litisconsórcio referida

às fls.331 a 342 será analisada por ocasião da sentença, por se verificar necessária a regular instrumento probatório para tanto. Não se observa evidência de responsabilidade de outras pessoas pelos atos referidos na inicial, pelo que indefiro o pleito de chamamento ao processo, formulado às fls.403/404. Após análise das alegações expostas no agravo retido de fls.416/417, não observo razões para a reforma do despacho impugnado, pelo que mantenho-o por seus fundamentos. Em face de tal decisão, considero dispensável a audiência da parte contrária. Para audiência de conciliação, designo a data de 13/02/2003, às 10:00 horas. Int."-Adv. JOSE CONCEICAO BUENO, OLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO MARIN-

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 998/2001 - RUBENS PEDRONI FRANCA x GLOBAL TELECOM S/A- "Visto etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petição de fls.30. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de exibição de documentos movida por Rubens Pedroni França contra Global Telecom S/A. Autorizo a Escrivania a executar nos próximos autos as custas processuais remanescentes. P.R.I. Arquite-se, com as baixas necessárias."-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

33.-OBRIGACAO DE FAZER - 1000/2001 - JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA x BANCO ITAU S/A- "Desentranhe-se os documentos, conforme requerido às fls.286, mediante recibo."(Deverá a parte requerer verbalmente no balcão)-Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-DEPOSITO - 1077/2001 - BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- "Atendendo a decisão do órgão "ad quem", intime-se o requerente quanto à autorização da venda judicial dos veículos apreendidos..."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00)-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

35.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1195/2001 - CARMINO DONATO JUNIOR e outros x EDIFICIO BRASILINO MOURA- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, e CONDENO os impugnantes ao pagamento das despesas processuais. P.R.I."-Adv. CARMINO DONATO JUNIOR e PATRICIA PIEKARZYK-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1233/2001 - ODAIR JOSE BRANCO DA SILVA x FRANCISCO LASKOS e outros- "Defiro a expedição de Alvará Judicial em favor dos petiçãoários de fls.retro, viabilizando o levantamento do depósito realizado às fls. 65/verso, vez que equivocadamente atrelado aos presentes autos. Intimem-se referidos petiçãoários desta decisão através do advogado subscriptor do pedido. Apesar de equívocos praticados pelo depositante do valor referido às fls.65, não se observa tumulto processual que justifique o desentranhamento de documentos, como requer o patrono do autor. Assim, indefiro o pedido de certificado às fls.70, verso... As providências de qualificação dos requeridos são de responsabilidade do autor, não havendo qualquer ato protelatório da Dra. Curadora. Assim, intime-se o autor para apresentar qualificação dos requeridos com o nº do CPF ou CIC dos mesmos..."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo de R\$ 72,00 referentes à expedição dos ofícios)-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1469/2001 - WILSON ANTONIO JOHNSON x FERNANDO MACEDO GUIMARAES- "Atendendo a manifestação de fls.40/41, declaro a ineficácia da nomeação de fls.25/26, e determino o cumprimento da penhora, conforme determinação de fls.23."-Adv. DARIO PRADA-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1499/2001 - MARILDA HARTH x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Intime-se a autora para manifestar-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO - 80/2002 - RODRIGO NUS-SAK PASTUCH x JAIR SCALFI- "Vistos. O autor propôs esta medida cautelar visando à sustação do protesto do cheque sob nº 654664, no valor de R\$ 1.121,13. A liminar foi deferida. A medida cautelar visa assegurar a eficácia do provimento definitivo a ser conferido na ação principal. No caso, o autor não propôs a ação principal. Consequentemente, não há o que acautelar. Assim, com fundamento no artigo 806, c/c 808, do CPC, revogo a liminar concedida e julgo extinto este processo de ação cautelar de protesto movida por Rodrigo Nussak Pastuch contra Jair Scalfi, com fundamento no art.267, VI do CPC... P.R.I."-Adv. FABIO TAVARES TORQUATO-

40.-BUSCA E APREENSAO - 156/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GETULIO CLAUDINO TEIXEIRA- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 174/2002 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x DANIEL DRESH e outros- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

42.-ALVARA - 236/2002 - SILEIDE BOLTAO DE ANDRADE- "... Isto posto, defiro o pedido inicial, a fim de determinar a expedição de alvará em nome de SILEIDE BOLTAO DE ANDRADE, para venda do imóvel partilhado nos autos 365/90, devendo haver depósito em favor do menor (em conta poupança), conforme parecer ministerial de fls.54. Prestação de

contas em 30 dias. P.R.I. Procedam-se as baixas necessárias."-Adv. MARIA APARECIDA RAMINA-

43.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 287/2002 - OLIVIA APARECIDA KOZLOSKI LACERDA x JOSIELI TAVARES CORDEIRO e outros- "Intime-se a autora para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações e documentos de fls.119 a 154."-Adv. SAULO JOSE CARLOS F.MARTINS, HILEIA MARIA SARLI DE CAMPOS e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

44.-MONITORIA - 391/2002 - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. x CID ANTONIO H.VERONESE -(Manifestar-se sobre o ofício juntado)-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 440/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TELLES e outros- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petição de fls.53. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de execução de título extrajudicial movida por Banco do Estado do Paraná S/A contra Luiz Carlos de Oliveira Telles. P.R.I. Arquite-se, com as baixas necessárias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

46.-BUSCA E APREENSAO - 606/2002 - CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. x PATRICIA QUILMA FERREIRA -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida)-Adv. FRANCINE FREDERICO-

47.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 648/2002 - DEISE POZZER x MILTON JAIME DANIEL- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petição de fls.79. Em consequência, julgo extinto este processo de ação ordinária de reparação de danos indenização movida por Deise Pozzer contra Milton Jaime Daniel. Desentranhe-se os documentos, conforme requerido às fls.79, mediante recibo. P.R.I. Arquite-se, com as baixas necessárias."-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 656/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- "... Indefiro, assim, o pedido de remessa dos autos à 14ª Vara Cível. Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora (fls.31/39)."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

49.-ORDINARIA - 710/2002 - SONIA REGINA CARZINO e outros x SINDPREVS-PR. e outros- "Mantenho o despacho de fls.151, item 2. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou acerca das provas (fls.236, III), intimem-se os requeridos para esclarecerem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA e MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

50.-MONITORIA - 728/2002 - CHAMON TOUR OPERADORA DE TURISMO LTDA. x RICHER DE OLIVEIRA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE - 736/2002 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA x JUAREZ ALVES GOMES e outros- "... O requerido formulou pedido de Justiça Gratuita, entretanto, não juntou comprovou sua condição financeira. Assim para concessão do benefício pleiteado, deve o requerido apresentar comprovante de renda."-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 806/2002 - PAULO CARDOSO DA ROCHA x HOSPITAL VITA CURITIBA- "A requerida não contestou, conforme atesta a certidão de fls.32. Assim, declaro a sua revelia, com fundamento nos arts. 319, c.c. 297 do CPC. Em razão da revelia da requerida e ainda do fato de ela não ter constituído advogado no feito, deixo de designar audiência de conciliação (art.331 do CPC). Passo, assim, a sanear desde logo o feito, nos termos do art.331, par.3º do CPC. Como o pedido por objeto indenização por danos morales, este Juízo reputa essencial a produção de prova consistente tão-somente na tomada do depoimento pessoal do autor, a fim de aferir a extensão dos danos morais por ele sofridos. Para audiência, designo o dia 03 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. Diligências necessárias. Esclareço desde logo, contudo, que não será admitida a produção de prova oral que tenha por objeto a aferição dos fatos, que já se reputam verdadeiros, na forma do art.319 do CPC."-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

53.-BUSCA E APREENSAO - 873/2002 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x PENA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. RAFAEL JAEGER ANDRADE-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 906/2002 - BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO LTDA. e outros- "O valor aos bens oferecidos às fls.84 é unilateral, sem se fazer acompanhar de qualquer tipo de avaliação. Além disso, não há qualquer comprovação de existência dos referidos bens. Assim, intime-se os executados para que apresentem bens, bem como de avaliação do bem. Após, voltem para apreciação do pedido de fls.84."-Adv. DANIEL HACHEM-

55.-DEPOSITO - 908/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MANOEL STIER NETO- "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada (em especial sobre a preliminar arguida)."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

56.-ALVARA - 926/2002 - ETELVINA PLACIDA FESTA

MARANGONI- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-

57.-ARROLAMENTO - 978/2002 - RAQUEL MARIA PAULA E SILVA DE SOUZA x ESPOLIO DE HERCILIO DE PAULA E SILVA- "Vistos a inventariante a retificação do nome do "de cujus", uma vez que na sentença de fls.41 o nome do "de cujus" constou como sendo HERCILIO LEITE DE PAULA E SILVA. Na realidade, constituiu-se em erro material na sentença, razão pela qual, com fundamento no artigo 463, inc.I, do CPC, declaro o erro material existente na aludida decisão, para que, onde consta o nome HERCILIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (fls.41), passe a constar "HERCILIO LEITE DE PAULA E SILVA". Na parte que não foi objeto de correção, mantenho a sentença, tal como está lançada. Publique-se. registre-se na sequência atual do livro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos, bem como no seu registro e intimem-se."-Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

58.-MONITORIA - 1083/2002 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELATTO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 36,00)-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER e ROBERTA ONISHI-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 1094/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA- "Justifique o autor a sua legitimidade ativa e interesse processual em promover ação de cobrança, tendo em vista o disposto nas cláusulas 7ª e 7.2ª do contrato de fls.88/90, de onde se depreende que já recebeu em antecipação das taxas, sub-rogando-se a Pró-Condômino no aludido crédito."-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

60.-ARROLAMENTO - 1182/2002 - MOACIR FERNANDO VIEIRA DE SOUZA x ESPOLIO DE SEBASTIAO NOGAROLLI- "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento do bem deixado em virtude do falecimento de ROMILDO SEBASTIAO NOGAROLLI, nos termos do plano de partilha de fls.05, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista aos autos à Fazenda Pública Estadual (C.N. 5.10.4). O recolhimento dos impostos de transmissão deverá ser efetuado administrativamente depois da conclusão deste feito. (C.N. 5.10.4.1). Oportunamente, expeça-se formal de partilha. P.R.I."-Adv. LI-NEU E. TOMASS-

61.-ANULATORIA DE TITULO - 1318/2002 - VITRIUM DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. x GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA.- "Indefiro o pedido de tutela antecipada pois ausentes os requisitos do art.273 do CPC. A autora não apresentou nenhuma prova do alegado defeito da matéria-prima enviada pela requerida, e ainda da quebra de parte dela. Ao contrário, a autora reconhece que o material fornecido pela ré era de ótima qualidade. Também não se vislumbra o perigo de dano irreparável e de difícil reparação, já que a restrição já foi registrada há algum tempo, não tendo a autora comprovado que este fato esteja impedindo ou dificultando a venda de seus maquinários..."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

62.-SUMARIA DE COBRANCA - 1366/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUIZ ALVES RAMOS -"Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 17/12/02 às 16:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art.277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art.278, CPC). Na mesma ocasião, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e na sequência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designando audiência de instrução e julgamento..."-Adv. MELINA BRECKNFELD RECK-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1400/2002 - ROGERIO GUARACI DOS SANTOS x GRUPO SENTINELA LTDA.- "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do artigo 275, I do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/02 (que entrou em vigor em 07/08/02), impõe a adoção do rito sumário, uma vez que não excede 60 salários mínimos. Intime-se a parte autora, assim, a emendar a inicial, querendo , no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação de audiência do art.277 do CPC, se mantido o rito sumário."-Adv. JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR-

64.-ORDINARIA - 1401/2002-MARIA DA LUZ SOBRINHO LEOPOLDO x GLOBAL TELECOM- "... Defiro a tutela antecipada para determinar a exclusão das notações constantes no SCPC e SERASA, solicitadas pela requerida contra a autora. A inversão do ônus da prova será apreciada no saneamento do feito, por ocasião da deliberação sobre as provas requeridas pelas parts..."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

65.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1420/2002 - CELSO PEDROSO e outros x BANCO BANESTADO S/A- "Uma vez que o autor se qualifica como petroleiro e por ocasião da celebração do contrato ganhava o equivalente a 12 salários-mínimos, intime-se ele a apresentar o comprovante atual dos seus rendimentos."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1421/2002 - CONDOMINIO SANTA ADELA x SERGIO DA SILVA e outros- "... Assim, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado. Defiro o auxílio de força policial caso se verifique restrição, sendo que nesta hipótese deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a prisão dos infratores..."(Atender a parte inte-

ressada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200.00) - Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-

67.-SUMARIA DE COBRANCA - 1424/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x EDILSON ELEZIER BARBOSA e outros- Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, posto que a procação de fls.5 trata-se de cópia simples. Deve também esclarecer o autor, prazo de cinco dias, se há contrato de prestação de serviços com a empresa Garante Serviços de Apio S/C Ltda., uma vez que verifica-se nos docs. de fls.28/59 que a emitente dos bloquetes para pagamento, é a referida empresa."-Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1437/2002 - LUIZ HENRIQUE NAZARI x ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C- "Recebo a presente exceção, pelo que determino a suspensão da execução e dos embargos propostos nos autos nº 1197/2001 e 1435/2002... Intime-se o excepto para manifestar-se em 10 dias."-Adv. VANDERLEI JOSE BOBROWSKI e CARLA FABIANA EVERS-

69.-ARROLAMENTO - NOELLY DE MELLO FERNANDES GOMES e outros x FRANCISCA DE SOUZA MELLO -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 714.00 já incluído o formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

70.-MONITORIA - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE INACIO RUBY -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - FABIO JINZENJI x ANGELA MEINIG -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCELO ZANON SIMAO e CLAUDIO MARCELO BAIK-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS x ARAUTUR TURISMO LTDA. -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 588.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS x GUGUILE TURISMO LTDA. -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL-

74.-MONITORIA - BANCO ITAU S/A. x SERGIO LUIZ BAS-SIL -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 304.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. DANIEL HACHEM-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - MEGA AS-SESSORIA DE COBRANÇA LTDA. x JOSE SIMONATO BRANDALISE -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 157.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - TOLEZANO ADVOGADOS x SANDRA INES MENONCIN SOUSA -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO GE-NERAL MOTORS S/A. x EDNA SABINO -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 483.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO DO BRASIL x REINALDO MACHADO e outros -(Efe-tuar o pre-paro das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BANESTADO S/A. x JORGE LUIS STACHIU e outros -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 199.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - DEBORAH DEMENECK x MARIA SALETE VICENTIN e outros -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x DATASUL COMPUTA-DOPRES LTDA. -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANA CRISTINA COLETO-

82.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IV x ALEXANDRE MAU-RICIO DE SOUZA -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 169.50 já incluído o formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

83.-DESPEJO - LAIR CARMEM SILVEIRA DA ROCHA GUIMARAES x FERNANDO BECKER OSTASZEWSKI e outros -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 157.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o

art. 257 do CPC.) -Adv. RENATO JOSE BORGERT-

84.-BUSCA E APREENSAO - SERVOPA ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARINA DENISE WO-JCIECHOWSKI -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

85.-BUSCA E APREENSAO - SERVOPA ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EVANI FERREIRA KLE-PPA -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FI-LHO-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE - ERELIA ALVES DE SOUZA PREVEDELLO x VANDA MARIA MARINS -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

87.-REVISAO CONTRATUAL - HORACIO CEZAR LUZ FI-LHO x BANCO DE BOSTON S/A -(Efe-tuar o preparo das cus-tas iniciais, no valor de R\$ 369.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

88.-REVISAO CONTRATUAL - MARCOS ANTONIO BA-TISTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CAR-TAO DE CREDITO -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 378.00, sob pena de cancelamento, em conformi-dade com o art. 257 do CPC.) -Adv. FABIANO NEVES-

89.-BUSCA E APREENSAO - BANCO BMG S/A. x TEREZI-NHA PAULO -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. FLAVIANO BELINATI GAR-CIA PEREZ-

90.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO EDIFICIO MONTREA EXECUTIVE CENTER x MARLI MIRANDA CASTRO RIBAS -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 327.00 já incluído o formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

91.-REVISAO CONTRATUAL - MARIO SERGIO SMA-NHOTTO x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 169.50 já incluído o formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformi-dade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JULIO CESAR DALMO-LIN-

92.-SUMARIA DE COBRANCA - MARCIO JOSE MENEZES DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S/A -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 169.50 já incluído o formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ISABELLA AS-SIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN e GISELE AGOS-TINI BUQUERA-

93.-ARROLAMENTO - LAURA MEIGA GABARDO e ou-tros x ESPOLIO DE VERGILIO GABARDO -(Efe-tuar o pre-paro das custas iniciais, no valor de R\$ 714.00 já incluído o formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformida-de com o art. 257 do CPC.) -Adv. CLEBER EDUARDO AL-BANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

94.-BUSCA E APREENSAO - BANCO PANAMERICANO S/A. x NELCI APARECIDA BARBOSA -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 157.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CRIS-MACLETON PAMPLONA-

95.-BUSCA E APREENSAO - LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA. x RICHARD RUPPEL SOTTO MAIOR -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 157.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JO-ANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

96.-DESPEJO - GISELE DA SILVA ROMEU x ANTONIO ANDRE BANDEIRA FILHO -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 600.00 já incluído a carta Ar, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

97.-BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDINEIA LOJOR RIBEIRO -(Efe-tuar o preparo das cus-tas iniciais, no valor de R\$ 525.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

98.-BUSCA E APREENSAO - BANCO SANTANDER BRAS-IL S/A. x LENI CASSIA DA SILVA POSSI -(Efe-tuar o prepa-ro das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

99.-REVISAO CONTRATUAL - B.Q. MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA. x ABN-AMRO BANK AUMORE FINANCI-AMENTOS -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO - JORGE KUTSMI FILHO x BANCO BANESTADO S/A -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. HARRY FRAN-ÇOLA JR. e JULIANO MENEGUZZI DE BERNET-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO - KELLEN CRISTIANE

SASSAKI x BANCO BANESTADO S/A. -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

102.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A. x MAR-CELLO REUS DARIN DE ARAUJO -(Efe-tuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 609.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CAR-LOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e RODRIGO COS-TENARO CAVALI-

103.-AGRAVO - 208/2002 - ALINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR x EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA- "Ciência as partes sobre a baixa dos autos..."-Adv. ANA PAULA PAR-RA LEITE, DIRCEIA MOREIRA BORATO, CARLOS AL-BERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e ROSANA JUGLA-IR-

104.-AGRAVO - 210/2002 - SCHANOWSKI & CIA. LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "Ciência as partes sobre a baixa dos autos..."-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

105.-AGRAVO - 214/2002 - ALVARO FERNANDES DIAS x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- "Ciência as partes sobre a baixa dos autos..."-Adv. PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, AN-TONIO SILVEIRA BRASIL FILHO e ERASMO FELIPE AR-RUDA JUNIOR-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

RELAÇO Nº 180/2002

advocacia de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAUTO AFONSO VIEZZE	073	00496/2002
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	068	01617/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	049	00390/2001
	061	01126/2001
AHMAD MOHAMAD EL TA S S	013	01243/1996
ALCEU TAQUES DE MACEDO	010	00060/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	075	00565/2002
ALOÍSIO CANSIAN	031	00191/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	090	01056/2002
ANANIAS C.ZAR TEIXEIRA	058	01070/2001
ANDREA CRISTINA PASTUCH C	022	00442/1998
ANDR GUSKOW CARDOSO	030	00184/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	004	00334/1991
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	004	00334/1991
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	015	00472/1997
ANTONIO JESUS MAR AL ROME	056	00980/2001
ARIVALDIR GASPARG	032	00222/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	022	00442/1998
BEATRIZ SANTI	063	01232/2001
BLAS GOMM FILHO	041	00346/2000
CARLA FABIANA EVERS	014	01398/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	009	01298/1995
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	065	01522/2001
CARLOS WAGNER DA SILVA SE	096	01305/2002
CARLYLE POPP	047	01308/2000
CARMEM LécIA VILLA A DE V	043	00779/2000
CAROLINA DE CASTRO WANDER	056	00980/2001
CASSO MARTINS VIEIRA	078	00645/2002
CELINA GALEB NITSCHKE	092	01193/2002
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	030	00184/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	026	01137/1998
	035	00999/1999
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	043	00779/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	080	00718/2002
	050	00571/2001
CRYSTIANE LINHARES	071	00240/2002
DALVA FERREIRA CAMARGO	076	00572/2002
DANIEL HACHEM	085	00912/2002
	013	01243/1996
DANIELLE ROCHANE MAR AL R	056	00980/2001
DAVI DEUTSCHER	003	00635/1990
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	065	01522/2001
DIRCE DE PAULA MION	002	00638/1989
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	088	00932/2002
DIVONZIR VALESI	004	00334/1991
DORVAL MACEDO SIMOES	006	00941/1992
EDENAN MARTINEZ BASTOS	042	00720/2000
EDIVALDO MERCER GON ALVES	020	00790/1997
EDSON DUPSK	059	01072/2001
EDUARDO PEREIRA POLAK	019	00778/1997
ELIANA DE FúTIMA ZANFELIC	002	00638/1989
ELIAS ASSAD	008	01170/1995
ELIAS MATTAR ASSAD	008	01170/1995
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	005	00175/1992
EMILIANO GOMES DE BRITO	034	00362/1999
ERICA MARTA GAVETTI	043	00779/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	077	00590/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	036	01068/1999
	040	00164/2000
	060	01090/2001
	064	01448/2001
EXPEDITO ARNALD FORMIGA F	055	00891/2001
FABIO MARCELO LABATUT BIN	083	00802/2002
FABIO ROG RIO B. F. DOS S	051	00616/2001
FARID MAIRA TROG	087	00927/2002
FERNANDA ELISA SABBAGH	007	00419/1993
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	032	00222/1999
FERNANDO ANTONIO MOURA F.	008	01170/1995

FRANCISCO MACHADO DE JESU	010	00060/1996
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	082	00766/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	045	01055/2000
GEORGE BUENO GOMM	067	01541/2001
GILBERTO GAESKI	052	00717/2001
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	074	00561/2002
	084	00911/2002
	029	01512/1998
HAMILTON CUNHA GUIMARÇES	039	00032/2000
HARRY FRAN AIA JUNIOR	028	01412/1998
HUGO MARTINS KOSOP	016	00570/1997
IVAIR JUNGLOS	021	00816/1997
IVANES DA GLORIA MATTOS	052	00717/2001
JAIME LUIZ SCHLUGA	062	01163/2001
JOAO ANTONIO GASPAR	032	00222/1999
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	070	00222/2002
JOAO CARLOS MACEDO	088	00932/2002
JORGE CLARO BADARÀ	017	00730/1997
JORGE LUIZ KOSOP NETO	016	00570/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	025	01035/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	044	01051/2000
JOSE DO CARMO BADARO	017	00730/1997
JOSE MADSON DOS REIS	024	00984/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	058	01070/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO	015	00472/1997
JOSE ROBERTO SPINA	074	00561/2002
	084	00911/2002
JOS CARLOS CAL GARCIA FI	039	00032/2000
JOS CARLOS LEITE JUNIOR	011	00523/1996
JOS PAULO GRANERO PEREIR	027	01403/1998
JOÇO CASILLO	004	00334/1991
JOÇO DE FREITAS MIRANDA J	090	01056/2002
JOÇO MARCELO BORELLI MACH	059	01072/2001
JOÇO RAIMUNDO FORMIGHIERI	024	00984/1998
JOÇO ZAIONS JENIOR	004	00334/1991
JULIANA MACIEL	037	01177/1999
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	046	01176/2000
LEONEL STEVAM FILHO	017	00730/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	094	01257/2002
LIGIA REGINA SPRICIDO	011	00523/1996
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	072	00300/2002
	069	00036/2002
LUCIA ANA LAZOF	033	00228/1999
LUCIA AURORA FURTADO BRON	066	01535/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	089	00970/2002
	025	01035/1998
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	060	01090/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	012	00950/1996
LUIZ FERNANDO KUSTER	057	01066/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	073	00496/2002
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	070	00222/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	019	00778/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	040	00164/2000
	052	00717/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	038	01348/1999
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT	091	01146/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	027	01403/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	023	00683/1998
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	036	01068/1999
	040	00164/2000
MARCO ANTONIO ZAITTER	014	01398/1996
MARCOS OTAVIO LUZ	002	00638/1989
MARCUS VINICIUS TADEU PER	030	00184/1999
MARIA HELENA CALDAS OSORI	093	01216/2002
	082	00766/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	046	01176/2000
MARILZA MATIOSKI	018	00741/1997
MARIZ MENDES MAY	012	00950/1996
MIEKO ITO	077	00590/2002
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	057	01066/2001
MURILO CELSO FERRI	089	00970/2002
	053	00829/2001
NEUDI FERNANDES	037	01177/1999
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	014	01398/1996
ODECIO LUIZ PERALTA	023	00683/1998
ODILON RUBENS ALICE	016	00570/1997
OLGA NUNES DE ARAUJO	021	00816/1997
OMAR RODRIGUES CHAVES	048	00276/2001
PATRÍCIA SAFINI GAMA	039	00032/2000
PAULO CESAR K. CASTOR	049	00390/2001
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	009	01298/1995
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	079	00710/2002
PERCY ARAUJO	079	00710/2002
REINALDO WOELLNER	065	01522/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	015	00472/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	081	00736/2002
RINALDO IVANIKE	008	01170/1995
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	095	01277/2002
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	022	00442/1998
ROBERTO FADE	086	00916/2002
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARÇE	003	00635/1990
ROBERTO POLYDORO FILHO	021	00816/1997
RODOLFO LINCOLN HEY	034	00362/1999
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	073	00496/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	053	

TATIANA VALESKA VROBLEWSK	042	00720/2000
VANESSA ROCHA LOURES	016	00570/1997
VANIA ELYR DE LARA	034	00362/1999
VICENTE PAULA SANTOS	060	01090/2001
WALDEMAR ALEXANDRE	042	00720/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	022	00442/1998
WILLIAN FERNANDO TADEU FRA	062	01163/2001
WILSON BENINI	083	00802/2002

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-7714/1985-MASSA FALIDA DO CONSÁRCIO NASSER S/C LTDA. x MURCIO ROBERTO DA SILVA e outros-"Informe a credora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue..."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-INVENTARIO-638/1989-ELIAS CELSO LISBOA DE MIRANDA FILHO x ELIAS CELSO LISBOA DE MIRANDA-"Manifeste-se o inventariante..."-Adv. MARCOS OTÁVIO LUZ, DIRCE DE PAULA MION e ELIANA DE FÉTIMA ZANFELICE-

3.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-635/1990-SERVO-PA S/A COM•RCIO E INDÚSTRIA x EDSON LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA-"Sobre a impugnacao ao laudo de fs. 189/190, pronuncie-se o Sr. Avaliador. A seguir, baixem os autos a Contadoria para prestar os esclarecimentos necessarios a vista do contido as fs. 205/210, dizendo, a seguir, as partes, em cinco dias..."-Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARÇES e DAVI DEUTSCHER-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-334/1991-MINIST•RIO PÚBLICO x M•TODO PINTURAS E SERVIÇOS LTDA. e outros-"Ao autor por 5 dias, para dizer se esta recebendo os valores no montante e na periodicidade do titulo. SE nao anuir com isso, promova a execucao do julgado, tendo em consideracao as duas opcoes constantes da parte final do paragrafo 5o. do art. 20 do CPC..."-Adv. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, DIVONZIR VALES, JOÇO ZAI-ONS JÊNIO, JOÇO CASILLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

5.-INVENTARIO-175/1992-LILIANA STRUMISKI x JANYR TEREZINHA DONIAK STRUMINSKI. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 593,88..."-Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e SIMONE STRUMINSKI-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-941/1992-SYMM COM. DE TELEFONES LTDA. x SONIA REGINA MARTINS D'ANDREA. -"Int. a parte exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia..."-Adv. DORVAL MACEDO SIMOES-

7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-419/1993-BAGGIO & FILHOS LTDA. x DJAIR TOZZI JOS• -"Desentranhe-se o mandado de ampliacao de penhora, com o fim de constatar os direitos sobre o imovel registrado sob a matricula de n. 29.265 na 2a. Circunscricao Imobiliaria - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00..."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-1170/1995-IVAN ANGELO KUSS MAGNABOSCO x COPLAVEN CONSÁRCIOS PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS-"Apresente o credor, em cinco dias, demonstrativo atualizado do debito. Feito isso, desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento..."-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO, ELIAS MATTAR ASSAD, ELIAS ASSAD, RINALDO IVANIKE e FERNANDO MAURICIO ALVES ATÍO-

9.-1298/1995-ANTONIETA MARQUES MACIEL e outros x C•SAR AUGUSTO CARVALHO e outros-"Defiro (fs. 220), devendo a parte interessada efetuar o pagamento das despesas decorrentes..."-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

10.-MONITORIA-60/1996-ANITA TOMAS RASERA x DA ROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -"Antes, em 10 dias, apresente, documentando, valores oficiais necessarios a quitacao dos debitos. Defiro o pedido de ampliacao da penhora. Lavre-se o auto de conversao do arresto efetivado nos autos em apenso..."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-523/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x DICOBRAS COSMÉTICOS LTDA. e outros -"Int. a parte exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia..."-Adv. JOS• CARLOS LEITE JUNIOR e LIGIA REGINA SPRICID-DO-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-950/1996-CONDOMÍNIO NÉCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x HEITOR MARIO MARTINS e outros-"Manifeste-se o credor... em cinco dias..."-Adv. MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1243/1996-BANCO ITAU S/A. x ABDO ILRAMAN MOHAMED CHARARCHI e outros-"Sobre o expediente juntado... advindo do e. Tribunal de Alcada, manifestem-se ambas as partes no prazo de 5 dias. Sem prejuizo, certifique-se sobre o agravo de instrumento interposto, bem como se houve eventual retorno dos autos a este Juizo..."-Adv. DANIEL HACHEM e AHMAD MOHAMAD EL TASS•-

14.-DEPOSITO-1398/1996-MULTPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS S/A x DENIZE KIRCHNER ALMEIDA-"Colha-se a manifestacao do sr. sindico ... e apos, ao M.P..."-Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

15.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-472/1997-GUS-

TAVO ALEXANDRE RODRIGUEZ x LUIZ CARLOS SILVA e outros -"Defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada..."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-570/1997-SHEILA DE FATIMA TREVISAN x IRAPUERA ADM. DE BENS LTDA. e outros-"O levantamento da penhora interessa aos devedores, reitere-se a intimacao. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo..."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA ROCHA LOURES e ODILON RUBENS ALICE-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-730/1997-UBIRAJARA DE AZEVEDO x EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA RIBAS e outros-"Manifeste-se o credor, em cinco dias..."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARÁ e LEONEL STEVAM FILHO-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-741/1997-COJUNTO RESIDENCIAL TRAMONTINA II COND.I x LAERT ALBINI-"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao de fl. 220 e calculo da contadoria judicial de fs. 222/223..."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

19.-DEPOSITO-778/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA-"Apresente a credora, em cinco dias, certidao atualizada da matricula do imovel que pretende ver constituido, como ja determinado no despacho de fs. 195v..."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, RUBENS SUNDIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-

20.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-790/1997-JOSE LUIZ PERALTA COIMBRA x RODRIGO LLORENTE e outros -"Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 248, observando-se o valor atualizado de fs. 252/253 - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 100,00..."-Adv. SUSANA BARBOSA MATEUS e EDIVALDO MERCER GON•ALVES-

21.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-816/1997-CHARLES MICHEL SCHMOELE x JOSEFA N.L. OLIVEIRA-"Manifeste-se o credor, em cinco dias"-Adv. IVAIR JUNGLOS, ROBERTO POLYDORO FILHO e OLGA NUNES DE ARAUJO-

22.-DECLARATORIA-442/1998-GOYANA S/A INDUSTRIA BRASILEIRAS DE MAT. PLASTICAS x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 188..."-Adv. ROBERTO CAMPOS HIDALGO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

23.-DEPOSITO-683/1998-BANCO ITAU S/A x UBIRAJARA FRANCISCO PADILHA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 97..."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

24.-DECLARATORIA-984/1998-COMERCIO DE CONFEC•OES MARQUES LTDA x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se..."-Adv. JOÇO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA e JOSE MADSON DOS REIS-

25.-INDENIZA•ÇO-1035/1998-OMIR MIRANDA x FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-"Intimado o devedor ja foi. Formule pedido outro..."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

26.-VENDA A CR•DITO C/RES.DOMÔNIO-1137/1998-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOACIR JOVENTINO BUENO DA SILVA-"Ao autor para dar andamento ao feito em cinco dias..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

27.-VENDA A CR•DITO C/RES.DOMÔNIO-1403/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIA ARIANE CHAMORRO BARBOSA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 109..."-Adv. JOS• PAULO GRANERO PEREIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1412/1998-PLAÇO DO BRASIL LTDA x ODETE FATUCH DOS SANTOS-"Defiro (fs. 162). - (suspensao)"-Adv. HARRY FRAN•AIA JUNIOR-

29.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1512/1998-GERMANN JIMENEZ JUARROS x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 97..."-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

30.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-184/1999-ORLEI DE OLIVEIRA x SIGMA DATASERV-"Sobre a manifestacao da perita judicial... digam as partes, no prazo comum de 5 dias. Prejudicada a data designada pela expert ... ante a falta de tempo habil para intimacao das partes..."-Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA e ANDR•GUSKOW CARDOSO-

31.-ORD. RESCISÃO DE CONTRATO-191/1999-VLADEMIR LUÓS GRIEGER e outros x GERALDO RAIMUNDO DOMINGUES -"Incabível em processo de execucao a citacao com hora certa... Desentranhe-se o mandado... para integral cumprimento, observando o sr. meirinho o endereço indicado

as fs. 139. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00..."-Adv. ALOÍSIO CANSIAN e SERGIO CABRAL-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-222/1999-IARA DE OLIVEIRA e outros x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos..."-Adv. ARI-VALDIR GASPAS, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA e JOAO ANTONIO GASPAS-

33.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-228/1999-FERNANDO CARVALHO RIBEIRO x IVANILDE APARECIDA VARGAS -"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio..."-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

34.-DESPEJO-362/1999-JAIME RUBEN KUIGSNER INGBERMANN e outros x MAVEN LY -"Cumpra-se integralmente o despacho proferido as fs. 54, dos autos de carta de sentença em apenso... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 90,81..."-Adv. VANIA ELYR DE LARA, EMILIANO GOMES DE BRITO e RODOLFO LINCOLN HEY-

35.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-999/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIOVANI ELIAS -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 67..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

36.-ORD. DE REVIS.E ANUL.DE CONTR.-1068/1999-WALMOR JÉLIO FERREIRA FILHO e outros x BANCO ITAÉ S/A-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. Perito as fs. 568/575, manifestem-se as partes, em cinco dias..."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-CAUTELAR INOMINADA-1177/1999-MARLENE APARECIDA ALVES x VIP TELECOMUNICA•ES e outros-"Intime-se a autora, pessoalmente, conforme requerido..."-Adv. JULIANA MACIEL e NEUDI FERNANDES-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-1348/1999-CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CR•DITO x IZIDORO PLINIO BASSANI-"O reu sequer foi citado para acao de conhecimento; portanto, torno sem efeito o equivocado despacho de fs. 137. Como ja ponderado no despacho de fs. 116, o processo nao pode ficar indefinidamente paralisado, como quer a autora as fs. 139. Aguarde-se por trinta dias, nada requerido, intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão... arcando com as custas desta diligencia..."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

39.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-32/2000-PSN -MONTAGEM E MANUTEN•ÇO INDUSTRIAL LTDA x SANCHES FIERRO EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA-"Oficie-se ao Banco do Brasil, disponibilizando-se ao juizo da 12a. vara civil os valores depositados nos autos e apenso... ate o limite de R\$ 1.435,00 (valor de 13.02.2002) com os acrescimos decorrentes da aplicacao. Comunique-se ao juizo da 12a. vara civil. Quanto a inicial de execucao juntada as f. 130/133, adiantadas as custas, cite-se a executada para, em 24 horas, pagar ou debito ou nomear bens a penhora... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do credito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 208,60..."-Adv. JOS• CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRÓCIA SAFINI GAMA e HAMILTON CUNHA GUIMARÇES JUNIOR-

40.-ORDINARIA-164/2000-MARIA ELISA PASCHOLATTO x BANCO ITAÉ S/A-"Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita..."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-346/2000-BANCO ABN AMRO S/A x MARCELO FRANCALACCI BRANDÇO e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 223,30..."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

42.-RESCISÃO CONTRATUAL-720/2000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRINEU FRANCISCO DOS SANTOS-"Int. o reu para, em cinco dias, efetuar o deposito do valor apurado pela Contadoria..."-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, WALDEMAR ALEXANDRE e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

43.-REVISIONAL-779/2000-ELIZABETH REGINA ALVES DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CR•DITO-"A sentença e clara: os juros se agregam ao capital anualmente. Tambem nao se disse, porque nao era necessario dizer, se a correcao e remuneracao do credito (eventual) se dariam tambem em favor da mutuaria, porque ela nao tem credito em contrato, mas o recebem. Indefiro o pedido..."-Adv. ERICA MARTA GAVETTI, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e CARMEM LÉCIA VILLA•A DE VERON-

44.-SUMARIA DE COBRAN•A-1051/2000-CONDOMÍNIO EDIFICIO ROYAL GARDEN x DESAYTNER CONSTRU•ÇO EMPREENDIMENTOS COM•RCIO LTDA-"Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre o expediente de fs. 273/309..."-Adv. RUY ANTONIO LOPES e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS S/C LTDA x EDSON LUIZ LUVISON -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 87,61..."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA F.-

46.-DECLARATORIA-1176/2000-AUREA CONSTRUTORA LTDA e outros x GUIDIMAR GUIMARÇES PARTICIPA•ES

ADM.IMOVEIS LTDA e outros-"Apos o integral cumprimento do despacho de fs. 124, voltem conclusos..."-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

47.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1308/2000-CEJEN ENGENHARIA LTDA e outros x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CR•DITO-"Aguarda o retorno da carta precatória devidamente cumprida..."-Adv. CARLYLE POPP-

48.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-276/2001-IRMÇOS ABAGE & CIA LTDA x ROZANI F.DOS SANTOS NASCIMENTO-"O mandado nao acompanhou a informacao retro... cientifique-se o Sr. Avaliador. SEM prejuizo do cumprimento do item 1 supra, manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o contido as fs. 65..."-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-390/2001-BANCO CITIBANK S/A x ACIR JOSE DE ALMEIDA PEREIRA-"Defiro... mediante a substituiçao dos documentos por fotocopias autenticadas..."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e PAULO CESAR K. CASTOR-

50.-DEPOSITO-571/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x GILBERTO BARACAT JUNIOR -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento..."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

51.-DESPEJO-616/2001-ALBERTO TROG x ORLANDO NEPPEL-"O credor com titulo (judicial) tem duas opcoes: a) ou faz valer o seu direito por meio do devido processo de legal (execucao forçada); b) ou ve os autos arquivados, ressaltando, evidentemente, o direito de ajuizar a execucao enquanto isso for possivel. Ajuizada a execucao em cinco dias, prossiga-se como de lei; se nao, arquivem-se os autos..."-Adv. FARID MAIRA TROG e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

52.-INDENIZA•ÇO-717/2001-MAURICIO MARCELO NIENKOTER x BANCO ALFA S.A-"Pelo acordo firmado entre as partes... o autor ficou responsavel pelo pagamento das custas processuais. Renove-se a intimacao... sob pena de execucao. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 207,76..."-Adv. GILBERTO GAESKI, IVANES DA GLORIA MATTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2001-BANCO BRADESCO S/A x VLADimir COSTA COLLARES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 81,70..."-Adv. MURILO CELSO FERRI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS S/C LTDA x EVA SOEKA ACORDES-"A autora informa as fs. 33, o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes, em que o reu se comprometeu a quitar as parcelas em atraso, e, as fs. 33, noticia o cumprimento da carta precatória. Esclareca a autora, em cinco dias, bem como de atendimento ao item 1 do despacho de fs. 26..."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

55.-ALVARA-891/2001-MARIA SENILDA VIEIRA x -"Manifeste-se a requerente..."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

56.-MONITORIA-980/2001-BELLA TORRE IMÁVEIS LTDA x ROS•NGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES-"Ja consta dos autos informacao prestada pela Receita Federal... cujo endereço sequer foi localizado pelo sr. meirinho... Manifeste-se a autora, em cinco dias..."-Adv. ANTONIO JESUS MAR•AL ROMEIRO BCHARA, DANIELLE ROCHANE MAR•AL R. BCHARA e CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

57.-RESCISÃO CONTRATUAL-1066/2001-SYLVIA NASCIMENTO TOURINHO e outros x EDGAR SCHIEFELBEIN e outros-"Vao ao Tribunal de Justica, com nossas homenagens..."-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, MIRIAM CANFIELD PETRECCA e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

58.-RESCISÃO CONTRATUAL-1070/2001-MAURÓCIO AUGUSTO MORAES SARMENTO x CONTINENTAL BANCO S/A-"Audiencia de conciliacao... em 13 de maio de 2003, as 14:30 horas, mantidos, quanto ao mais, as determinacoes contidas no despacho de fs. 91..."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ANANIAS C•ZAR TEIXEIRA-

59.-DECLARATORIA-1072/2001-RICHARD HELMUTH WINDFRIED ANGERT ROCH x TECTRATOR COM•RCIO DE PE•AS PARA TRATORES LTDA -"Int. o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia..."-Adv. EDSON DUPSK e JOÇO MARCELO BORELLI MACHADO-

60.-INDENIZA•ÇO-1090/2001-AUTO POSTO PRETROBEL LTDA x MASTER CARNES IMPORT. EXPORT. COM. CARNES DERIVADOS e outros -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 13 de Maio de 2003, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo..."-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-DEPOSITO-1126/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x

ORILDES PEREIRA BARBOSA-"... Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado as fs. 49 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... archive-se."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

62.-DESPEJO-1163/2001-JOÇO FERREIRA NEVES JUNIOR x LUIZ AGOSTINHO DA SILVA-"Remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Alcada do EStado, com as cautelas usuais e homenagens deste Juizo."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e WILIAN FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES-

63.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1232/2001-CONDOMÔNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x MARIA HELENA MASSERA -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 40,00."-Adv. BEATRIZ SANTI e SERGIO VIEIRA PORTELA-

64.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1448/2001-IVANA MARIA DE CASTRO x LUCIANO HUBNER SCHMIDT-"Satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e archive-se."-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e EXPEDITO ARNALD FORMIGA FILHO-

65.-CAUTELAR INOMINADA-1522/2001-AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x CONTABILISTA PAPELARIA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA e outros-"... A vista do exposto, declaro ineficaz a medida liminarmente deferida e julgo extinta, sem julgamento do merito, esta acao cautelar, na forma dos arts... e condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas do processo. Comunicuem-se ao cartoriode protesto para o qual foi distribuido o titulo, para que tenha sequencia os atos tendentes a formalizacao do protesto, levando-se ao conhecimento ao sr. serventuario que este juizo nao se opoe a retirada do titulo nos casos e formas previstas em lei e no Codigo de Normas."-Adv. REINALDO WOELLNER, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

66.-EMBARGOS A EXECU•AO-1535/2001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO M<IPLO x LESTIR BORTOLON FILHO-"Cumpra-se ao embargante, ex vi do art. 33 do CPC, antecipar o seu pagamento, para o que, determino faca o deposito dos honorarios periciais, em cinco dias, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

67.-ARROLAMENTO-1541/2001-LINDAMIR TREICIK x THEODOSIA DAMBROSKI TREICIK -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 116,20."-Adv. GEORGE BUENO GOMM e SILVIA ARRUDA GOMM-

68.-INTERDICAÇÃO-1617/2001-IDA TOMCZEK MELNICK x FLORISVALDO TOMCZEK-"Agurde-se o deposito dos honorarios periciais, ate o proximo dia 25, como requerido... Efe-tuado, int. o Sr. Perito para designar dia e horario para realizacao dos trabalhos, cientes as partes e o ilustre representante do M.P."-Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR-

69.-ALVARA-36/2002-ZILAH ROSA DE CAMPOS e outros x ALCEU DE CAMPOS-"... Defiro o pedido expedindo-se alvara com prazo de validade de 30 dias, autorizando a primeira requerente Zilah Rosa de Campos a efetuar a venda das acoes telefonicas descritas na inicial e documentos de fls... em nome do falecido Alceu de Campos, independentemente de prestacao de contas... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

70.-DESPEJO-222/2002-LITO BRUXEL x PEDRO VALCIR MAGALHÇES-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-240/2002-BANCO FIAT S/A x ANDR• ALVES ARAAIS -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

72.-ALVARA-300/2002-ZILAH ROSA DE CAMPOS e outros x -"... Defiro o pedido expedindo-se alvara com prazo de validade de 30 dias, autorizando a primeira requerente Zilah Rosa de Campos a efetuar a venda das acoes telefonicas descritas na inicial e documentos de fls... em nome do falecido Alceu de Campos, independentemente de prestacao de contas... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

73.-SUSTA•AO DE PROTESTO-496/2002-COOPERNET CONSUL E DESENVOLV. DE TALENTOS LTDA x ADGT BALLARDIN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros-"... A vista do exposto, declaro ineficaz a medida liminarmente deferida e julgo extinta, sem julgamento do merito, esta acao cautelar, na forma dos arts. 3o., 267, inc. VI, 806,807 e 808 do CPC, e condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas do processo. Comunicuem-se ao cartorio de protesto para o qual foi distribuido o titulo, para que tenha sequencia os atos tendentes a formalizacao do protesto, levando-se ao conhecimento ao sr. serventuario que este juizo nao se opoe a retirada do titulo nos casos e formas previstas em lei e no Codigo de Normas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACL BASTOS, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e ADAUTO AFONSO VIEZZE-

74.-ORDINARIA-561/2002-IRON DOS SANTOS e outros x KARIN RIEHS DOS SANTOS-"Especifiquem as partes: a) as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e finalidade, sob pena de indeferimento. Fica consignado que o silencio ou especificacao generica, sera entendido como dispensa na producao das provas; b) se existe efetiva pretensao de transacao, como o que sera designada a audiencia prevista no art. 331 do CPC. Fica consignado que o silencio sera entendido como dispensa da audiencia, com o que o processo sera saneado em gabinete e, em sendo o caso, designada audiencia de instrucao e julgamento."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e GI-

SELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-565/2002-ABS ASSESSORIA E MARKETING LTDA x ELENIR FERREIRA -"Defiro... Expeca-se carta precatória para busca e apreensão do bem e citação da requerida. - Retirar carta precatória expedida em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-572/2002-ARODOVINA TERESA FEDRIGO x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA-"Defiro, em carater provisorio e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade a postulante. Defiro, como requerido (fs. 24)."-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-

77.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-590/2002-CONSTRUTORA TRAMANDAÓ LTDA x MAURICIO VANDERLEI FERREIRA-"Sobre o expediente de f. 49, manifeste-se a exequente, em cinco dias. - Aguarda manifestacao sobre o expediente de fl. 55 dos autos."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

78.-INDENIZA•ÇO-645/2002-CLAUDIA APARECIDA LIMA CARDOSO x ORLANDO ROLF SPELTZ WOLINSKI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 343,70."-Adv. CASSO MARTINS VIEIRA-

79.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-710/2002-ARMANDO ROSSINI x RICARDO HERREIRA e outros-"Sobre a nomeacao de bens a penhora... manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. PERCY ARAUJO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/2002-BANCO BMG S/A x MILTON DE MOURA SANTOS-"... Assim sendo, julgo procedente os pedidos e, de consequencia: (a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial... (b) condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 400,00..."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-736/2002-THIAGO APARÓCIO DE ARAUJO x ROSEMARY BEDAQUE APARÓCIO DE ARAUJO-"Sobre a devolucao da carta de citação com a anotacao ausente... manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

82.-ORDINARIA-766/2002-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE A•O LTDA e outros x COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL S/A-"Manifeste-se o A. sobre o teor do oficio de f. 342/346, para que indique o debito a fim de que a ordem possa ser cumprida."-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS LOPES OLIVEIRA e MARIA HELENA CALDAS OSORIO-

83.-OBRIGA•AO DE FAZER-802/2002-ELZIRA MARTIN x FRANQUIA ZERO SERVI•OS LTDA-"As cartas de citação retornaram com a anotacao mudou-se... Assim, antes de apreciar o pedido de fs. 65, informe a autora, o atual endereço dos acionados."-Adv. WILSON BENINI e FABIO ROG•RIO B. F. DOS SANTOS-

84.-IMPUGNA•ÇO AO VALOR DA CAUSA-911/2002-KARIN RIEHS DOS SANTOS x IRON DOS SANTOS e outros-"... Ex positis, rejeito a presente execucao. Custas pea parte impugnante. Sem condenacao em honorarios, uma vez que se trata de mero incidente processual. Certifique-se nos autos principais e, com o transito em julgado, desansemem-se e arquivem-se estes autos."-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e JOSE ROBERTO SPINA-

85.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-912/2002-BANCO ITAé S.A x R.F. SOMBRIO E CIA LTDA e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de fl. 21-verso."-Adv. DANIEL HACHEM-

86.-ALVARA-916/2002-JOÇO GOMES DE OLIVEIRA e outros x FABIO LUCIANO DE OLIVEIRA-"... Defiro o pedido expedindo-se alvara com prazo de validade de 30 dias, autorizando os requerentes Joao Gomes de Oliveira e Marina Macedo de Oliveira a efetuarem o levantamento do saldo total existente em conta do FGTS de titularidade do falecido Fabio Luciano de Oliveira, independentemente da prestacao de contas... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ROBERTO FADE-

87.-INVENTARIO-927/2002-PATRYCIA LESSA x MARILI DE SOUZA LESSA e outros-"Defiro o processamento do inventario de Sidnei Lessa... Noa partilha devera ser apresentada, agora relativa a ambos os espolios."-Adv. FERNANDA ELISA SABBAGH-

88.-DESPEJO-932/2002-GASTÇO LEONIDAS DE CAMARGO x DAGOMAR ANTONIO RIPKA e outros-"Expeca-se mandado de verificacao, imitando-se, se constatado o abandono, o autor na posse do imovel. A verificacao do real estado em que se encontra o imovel... nao e incumbencia do sr. meirinho. Indefiro-a."-Adv. JOAO CARLOS MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

89.-MONITORIA-970/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRÇO LTDA-"Manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

90.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1056/2002-PORANGATé FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE CAL•ADOS SAMERLAND LTDA-"Assino o pazo de 30 dias para que o titulo venha aos autos. Cite-se para pagar ou nomear bens em 24 horas... Honorarios de 5 por cento sobre o valor da execucao..."-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e JOÇO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

91.-ORDINARIA-1146/2002-SILVIO VIEIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A -"O que impressiona-se e se exige,por si so, na prova inequivoca da verossimilhanca da alegacao - e o crescimento do saldo devedor a razao desproporcional, apesar dos pagamentos e a maioracao de prestacao mensal em razao maior que a do rendimento do mutuário. Isso faz impagavel a divida e como se esta cuidando de direito a moradia, o perigo esta presente, de dano aos autores. Defiro em parte a antecipacao da tutela para (a) autorizar o deposito das prestacoes vencidas e vincendas pelo valor de R\$ 370,12, reajustaveis na proporcao de renda dos autores; (b) impedir que o reu, por essa divida e enquanto os depositos se fizerem oportunamente, inscreva o nome dos autores em cadastros de devedores. Vedar o acesso a justica e ao devido processo legal, como se pede, afronta o principio do acesso amplo ao judiciario, constitucionalmente carregado.Por isso indefiro o pedido de f. 29, n. II. Cite-se... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 60,00."-Adv. MARCELO CONCEI•ÇO ANDRETTA-

92.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1193/2002-MANOEL ANTONIO LOPES x ANDREA SANTANA CANEPA-RO-"Cumpra a credora, em cinco dias, o despacho de f. 17, para que possa ser determinada a citação da executada, nos termos da f. 18."-Adv. CELINA GALEB NITSCHKE-

93.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-1216/2002-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL x PIERGO INDUSTRIA E COM•RCIO DE A•O LTDA e outros-"Recebo a execucao e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal ate seu julgamento definitivo... Certifique-se nos autos principais. Oucam-se os exceptos, no prazo de 10 dias."-Adv. MARIA HELENA CALDAS OSORIO e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

94.-MONITORIA-1257/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x MOTTIN ESTOFADOS LTDA-"Cite-se a re para em quinze dias pagar o debito ou oferecer embargos..."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

95.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1277/2002-AUTO POSTO EUROPA LTDA. x JOSE ALVES DE SOUZA-"... Ex positis, julgo extinta a presente acao, nos termos do art. 267, inc XI, do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais."-Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

96.-ARROLAMENTO-1305/2002-MARLENE FOGA•A SALES MATOS e outros x ESP. DE CRISTOVAM MATOS-"Nomeio inventariante Marlene Fogaca Salles Matos, independentemente de compromisso. Concedo o prazo de 30 dias para apresentacao da partilha amigavel, com rigorosa observancia aos requisitos legais, bem como das certidoes negativas fiscais e copia (atualizada) da matricula do imovel."-Adv. CARLOS WAGNER DA SILVA SEVERO-

97.-ALVARA-1308/2002-DERNIVAL JOS• PEREIRA DA SILVA e outros x ESP. DE JOSEFA PEREIRA DA SILVA-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando os requerentes do pagamento das despesas com o processo e honorarios advocatícios. Informem os requerentes se o esposo da de cujus tambem e falecido. Se assim, juntem a certidão de obito. Na certidão de obito, consta que a falecida era filha de Maria Eugenia Pereira. No documento de fl. 14, referente ao que se pretende levantar, consta que era filha de Maria Eugenia de Almeida. Necessario que se esclareca."-Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 188/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

andice de Publicaçãõ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	080	01362/2002
ALESSANDRO AGNOLIN	052	00595/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	031	00884/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	078	01338/2002
ALEXSANDRA DE SOUZA	010	00134/1997
ANA PAULA LARA PAGANINI	044	00131/2002
ANDREIA VERANO	032	01166/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	032	01166/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	024	00098/2000
	026	00519/2000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	008	00554/1996
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	039	00882/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	014	00464/1998
	046	00297/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	005	01028/1992
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	033	00020/2001
	039	00882/2001
CARLOS ALBRONE TOAZZA	011	00912/1997
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	011	00912/1997
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	058	00895/2002
CARMEM ESTER ROMERO	015	00966/1998
CLINIO L L LYRA	022	01100/1999
CRISMACLEYTON PAMPLONA	013	00292/1998
	019	00503/1999
DANIEL HACHEM	033	00020/2001
DANIEL LOURENCO MACHADO	033	00020/2001
DANTE LUIZ MANZOCHI	077	01328/2002
DAVI DEUTSCHER	005	01028/1992
DIRCEU RIZELLO	027	00600/2000
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	055	00674/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES	064	01066/2002
ELIVIR DIONYSIO NETO	010	00134/1997
ELIO GRIL GUAREZI	020	00692/1999
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	004	01021/1991

ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	017	01451/1998
ERENI INES CASARIN	007	00887/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	013	00292/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	072	01298/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	057	00864/2002
	051	00576/2002
FABIO AMARAL ROCHA	049	00538/2002
FABIO PACHECO GUEDES	050	00561/2002
FERNANDA PIRES ALVES	038	00823/2001
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	028	00686/2000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	009	00933/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	035	00416/2001
GABRIEL JOCK GRANADO	071	01287/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	034	00253/2001
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	040	00936/2001
GLORIA MARIA DE CARVALHO	040	00936/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	034	00253/2001
HERMES CAPPI JUNIOR	043	00082/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	030	00818/2000
INAIA CRISTINA LINS BUENO	008	00554/1996
INDALECIO GOMES NETO	036	00526/2001
INDIANARA MOREIRA GOMES	053	00600/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	056	00744/2002
IVALDO C. KLOSTER	023	01242/1999
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	036	00526/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK	021	00703/1999
JANDER LUIS CATARIN	045	00176/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	043	00082/2002
JOAQUIM LOPES	003	00361/1991
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	048	00497/2002
JOSE DO CARMO BADARO	064	01066/2002
	076	01322/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	002	00273/1990
JOSE VALTER RODRIGUES	025	00412/2000
JOSEMARY BESSA MENDES	044	00131/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	055	00674/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	009	00933/1996
	008	00554/1996
JULIO CESAR MELO LOPES	037	00800/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	054	00646/2002
	069	01232/2002
KARINE SIMONE POFAHL	031	00884/2000
	065	01119/2002
LADI NEIS	029	00730/2000
LAURI JOAO ZAMBONI	005	01028/1992
LEANDRO CABRERA GALBIATI	068	01227/2002
LEONARDO DA COSTA	009	00933/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	062	01022/2002
LUCIANA CWIKLA	079	01350/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	070	01270/2002
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	075	01315/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	030	00818/2000
LUIS HASEGAWA	051	00576/2002
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	028	00686/2000
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	017	01451/1998
	027	00600/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	016	01294/1998
	012	01401/1997
LUIZ FERREIRA GOMES MOLIN	002	00273/1990
LUIZ HECKE	004	01021/1991
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	055	00674/2002
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	002	00273/1990
MARCELLO R. LOMBARDI	029	00730/2000
MARCELO CONCEI•AO ANDRETT	062	01022/2002
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	020	00692/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	061	01004/2002
	063	01031/2002
MARCIO LUIZ BERTOLDI	044	00131/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	073	01302/2002
MARILZA MOTOISKI	014	00464/1998
MAURICIO GALEB	042	01482/2001
MAURO CURY FILHO	006	00175/1993
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	060	00907/2002
MIEKO ITO	037	00800/2001
NELSON PASCHOALOTTO	013	00292/1998
	019	00503/1999
OLIVIO H. R. FERRAZ	045	00176/2002
OSMAR NODARI	047	00478/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	029	00730/2000
PATRICIA DUTRA DA SILVA	005	01028/1992
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	041	01249/2001
PAULO CESAR GRADELA FILHO	010	00134/1997
PAULO CESAR HOROCHOSKI	074	01311/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	005	01028/1992
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	045	00176/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	058	00895/2002
RAFAEL LINNE NETTO	036	00526/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	036	00526/2001
RENATO CORDEIRO DA SILVA	065	01119/2002
RICARDO BAITLER	041	01249/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	030	00818/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	018	00250/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	024	00098/2000
ROMINA VIZENTIM	004	01021/1991
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	004	01021/1991
ROSIANE APARECIDA MARTINE	018	00250/1999
ROSSANNA ALVES MOURE	067	01217/2002
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	030	00818/2000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	007	00887/1995
SANTINO SAGAIS	023	01242/1999
SILVESTRE DIAS DOS REIS	050	00561/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	015	00966/1998
	052	00595/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	066	01132/2002
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N	021	00703/1999
VALERIA HATSCHBACH FERREI	036	00526/2001
VANETE STEIL VILLATORI	037	00800/2001
VANIA ELYR DE LARA	020	00692/1999
VERA LUCIA SWOBODA MAGALH	007	00887/1995
VILSON STALL	041	01249/2001
VITOR ADAM	003	00361/1991
WANDERLIR DO CARMO GARCIA	050	00561/2002
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	059	00903/2002

1.-1/1900.-PÊTI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) ordinária - Rui Carlos Costa x Abn Amro Bank. -adv. Claudinei Belafrente. b) execução - Nubia de Cassia Binde x Rose Aparecida Segá. -adv. Neimar Batista. c) busca e apreensão - BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento x Gilmar Aparecido Andrade. -adv. Rosiane Aparecida Martinez. d) busca e apreensão - Banco Panamericano S.A x Jose Claudio Mello de Jesus. -adv. Crismacleyton Pamplona. e) cobrança - Conjunto Residencial Barigui x Tirso Leonidas Guimaraes Maichaki. -adv. Emerson Luiz Vello. f) embargos a execução - Inepar S.A Industria e Construções x Xerox Comercio e Industria Ltda. -adv. Joao Ricardo Cunha de Almeida. g) sobrepartilha - Joao Nelson Brandalise e outros. -adv. Moises Eduardo Bogo.

2.-REVISIONAL DE ALUGUEL-273/1990-REGINA MUNHOZ DA CRUZ x PAPELARIA E BAZAR ODAHARA -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 119,89. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUIZ FERREIRA GOMES MOLINARI e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

3.-BUSCA E APREENSAO-361/1991-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS x EDU APARECIDO ALVES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VITOR ADAM-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-1021/1991-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE. x LARPA IND.DE EMB.PLASTICAS. -I- Atualize-se a avaliação. II- Designo praça para o dia 28.02.2003 as 16h30min no prédio do Forum Cível. III- Caso nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 14.03.2003 as 16h30min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no atrió do Forum. A publicação do edital deves observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-se. -Adv. ROMINA VIZENTIM, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, LUIZ HECKE e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-1028/1992-NABI KEMMEL MELLEEM x GELSON ILDEFONSO ALVES e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00.-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

6.-ORDINARIA-175/1993-MARCO ANTONIO BACELLAR x ALFREDO FERREIRA JUNIOR -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 44/93. -Adv. MAURO CURY FILHO-

7.-REVISIONAL DE ALUGUEL-887/1995-ANNA KOT SVOBODA x LUIZIA APARECIDA MARGATTO INOCENCIO. Considerando os requerimentos de fls. 281/282. a) cumpra a serventia os itens 1, 2, 4 e 6. b) conforme certidão de fl. 246, em 25.03.2002, o veiculo corsa super pertencia a devedora, portanto ha de se declarar ineficaz qualquer ato posterior praticado junto ao Detran, em relação ao credor nestes autos. c) quanto ao pedido de fl. 226, verifico que nao ha excesso algum nos bens penhorados em relação a divida existente. Certifique a serventia quanto ao item 2 de fl. 226. Quanto ao onus inscrito sobre o veiculo e ele ineficaz em relação ao credor. d) D.N. A.C. -Adv. VERA LUCIA SWOBODA MAGALHAES, RUBY DANILLO BRITO DOS ANJOS e ERENI INES CASARIN-

8.-BUSCA E APREENSAO-554/1996-BANCO REAL S.A x RASERA E CIA. LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-933/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x LUIS EUGENIO BAIBICH e outros -Pelo contido as fls. 190v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

10.—134/1997-SIMAO RIBAS DE SOUZA x SIND. TRAB. TRANS. ROD. DO ESTADO DO PARANA -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO-

11.-ORDINARIA-912/1997-CARLOS ANDRIOLI e JOSE FERNANDO TEIXEIRA x ANTONIO VERDEIRO -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1401/1997-EDVALDO JOSE MEIRELLES CASTANGE x ADOLFO RONCOLATO e GENI GUILHERME RONCOLATO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.-BUSCA E APREENSAO-292/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SONIA DE FATIMA RIBEIRO -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLETON PAMPLONA-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-464/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x DJALMA GALDINO DA SILVA -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

15.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-966/1998-FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x VVC MANUTENCAO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA. As razoes expandidas as fls. 145/149 nao sao juridicas para ostentar a desconideração da processo juridica razao pela qual faculto a parte apresenta-las. Proceda-se as penhoras como requeridas, inclusive no rosto dos autos. D.N.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e CARMEM ESTER ROMERO-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-1294/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x EDMUNDO VEIGA e ORLI DE SOUZA REIS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-1451/1998-JORGE LUIZ LACK e PATRICIA T.D. LACK x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA -Pelo contido as fls. 249, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-250/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LUCIO LLORENTE -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

19.-DEPOSITO-503/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON OLSON -Defiro o pedido de fls. 82. Quanto ao desentranhamento de documentos.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLETON PAMPLONA-

20.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-692/1999-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x CLEBER EDUARDO ARADO. I- Determino a realização da prova tecnica. Assim, em 05 dias, apresentem as partes os quesitos e assistentes tecnicos. II- Como perito nomeio o Sr. Marcelo Ciscato, telefone 352-5611, o qual devera ser intimado para, em aceitando o encargo, apresentar sua proposta de honorarios de forma justificada. III- Apos, manifestem-se as partes sobre a proposta, em 05 dias. IV- Fixo o prazo de 60 dias para a apresentação do laudo. V-Diligencias necessarias.-Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, VANIA ELYR DE LARA e ELIO GRIL GUAREZI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/1999-PEDRO DA LUZ CORDEIRO x CARLOS ANTONIO BENDER -Pelo contido as fls. 107 , faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o credor se manifestasse. Ap. 1360/98. -Adv. TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-1100/1999-COOP.DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GER.DO PARANA LTDA x JOSE RIBEIRO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. CLINIO L L LYRA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-1242/1999-BERGONZINI IMOVEIS LTDA. x ROSALINA SALDANHA KATAYA -Pelo contido as fls. 122/123 e 125, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora R\$ 6.670,38 e o mandado de avaliação.-Adv. IVALDO C. KLOSTER e SANTINO SAGAI-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-98/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x VANDERLEY DE SOUZA NASCIMENTO e outros -Pelo contido as fls. 116v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

25.—412/2000-DIVESA- DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A x LUIZ GREIN PADILHA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-519/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x DERCY LIMA DAS NEVES. Em complemento ao despacho de fl. 75, redesigno o ato para o dia 23.06.2004 as 16:00 horas. Diligencias necessarias. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

27.-OBRIGACAO DE FAZER-600/2000-VOLNEI CELSO TOMAZINI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 17,90. -Adv. DIRCEU RIZELLO e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

28.-DESPEJO-686/2000-PAULO ZELTER GRUPENMACHER x PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO ESPIRITO SANTO. Parte final... 4. Assim sendo, reconsidero a decisao de fl. 85/86, para determinar o seguimento do processo a partir de entao, para tanto requiera a parte interessada. 5. Desta forma, resta prejudicada a analise dos embargos de declaracao de fl. 89/90, ante a reconsideração da decisao embargada pelo proprio Juizo. 6. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-730/2000-COND. DO CONJ. RESID. COTOLENGO I-PORTAL DA CIDADE x ODILON RIBAS FILHO -Pelo contido as fls. 157, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS-

30.-INDENIZACAO-818/2000-ARY RODRIGUES CHAVES x LEO JUNIOR S/A. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial e prosseguindo-se a decisao de fls. 188 e 189, designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 20.04.2004 as 14:00 horas (art. 278, par. 2º do Codigo de Processo Civil). Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, RU-

BENS EDMUNDO REQUIAO e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

31.-BUSCA E APREENSAO-884/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ADILSON GRISUTTI DOS SANTOS -Pelo contido as fls. 200v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

32.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-1166/2000-PAULO AIR MICOSKI x UNIBANCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. Defiro o pedido de fl. 223. Diligencias necessarias (cumprir o item 2 do acordo). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-20/2001-BANCO ABN AMRO S/A x AFONSO CELSO REELLO BAPTISTA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

34.-ORDINARIA-253/2001-KATIA PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA. Diga o reu sobre a pretensao da autora de fl. 330/331. Apos conclusos. D.N. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

35.-BUSCA E APREENSAO-416/2001-BANCO BMC S.A. x LUPERICIO FERREIRA SANTANA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

36.-INDENIZACAO ORDINARIO-526/2001-AFONSO PEREIRA DA SILVA e outros x PAULO SERGIO LOUREIRO e outros. Diante da alegação contida no item 1, da juntada de fl. 472, digam os reus. A.C. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILLHO, JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, RAFAEL LINNE NETO-

37.-DECLARATORIA-800/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO e outros. 1) Defiro os pedidos de prova: depoimento pessoal da segunda requerida e documental. 2) Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 13.04.2004 as 14:00 horas. Diligencias necessarias. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VANETE STEIL VILLATORI e MIEKO ITO-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-823/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x DANIEL FERREIRA DE MATOS -Nova data para audiencia, dia 23 de 06 de 2004, as 15:30 horas. D.N. D.S. Aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

39.—882/2001-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x VAM- PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS L e outros -Pelo contido as fls.208/211, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-936/2001-INES DIBAS x ADALBERTO FONTANA. Defiro os pedidos de prova testemunhal e documental. Designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 06.04.2004 as 14:00 horas. Diligencias necessarias. -Adv. GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1249/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA. -Defiro o pedido de fls. 95. Quanto a reabertura do prazo por 15 dias. Ap. 65/90. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

42.-INDENIZACAO-1482/2001-CLADIS SALETE DALA CORTI e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 86/87, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. MAURICIO GALEB-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-82/2002-SERGIO FERDINANDES x INES SCATAMBULO GERALDINI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

44.-DECLARATORIA-131/2002-DUDALINA S/A x PERCI GOFMAN e NEUSA GOFMAN. Digam as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça a fl. 188. Diligencias necessarias. -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESSA MENDES e ANA PAULA LARA PAGANINI-

45.-ORDINARIA-176/2002-JORGE LUIZ MACEDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Para fins da audiencia prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 18.08.2004, as 14:30 horas. D.N. -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO FERROUSSER, JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO H. R. FALLOZZI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS-297/2002-DI1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x LUIZ ANTONIO MAIA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

47.-DESPEJO-478/2002-MARIA LUCIA NEGRAO DA COSTA PORTO x RODRIGO ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 320,00. -Adv. OSMAR NODARI-

48.-INDENIZACAO ORDINARIO-497/2002-ESMERALDO NUNES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

49.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-538/2002-LUIZ NUNES MOREIRA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 117/151, faculto que diga(m) requerente

em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

50.-DECLARATORIA-561/2002-ONEIDE VAL PIOTTO TAVARES- ME x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, FABIO PACHECO GUEDES e WANDERLEI DO CARMO GARCIA-

51.-RESCISAO CONTRATUAL-576/2002-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA. -Pelo contido as fls. 143, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-INDENIZACAO-595/2002-EDSON LUIZ CAPILLE x FUNERARIA VATICANO LTDA. e outros -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e ALESSANDRO AGNOLIN-

53.-DECLARATORIA DE NULIDADE-600/2002-AMBROSIO MESSIAS VASELI x GENESIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. INDIANARA MOREIRA GOMES-

54.-BUSCA E APREENSAO-646/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA ESTER DE MIRANDA WAGNER -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

55.-COBRANCA-674/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x NELSON CHECHELAKI CIA. LTDA. 1. Alega a re, em sede de preliminar, que ha incompetencia deste Juizo para processar e julgar o presente, tendo em vista que nos termos do art. 100, inciso IV, do CPC o foro competente seria o de Cascavel, local onde esta a sede da pessoa juridica re. 2. Ora, como e sabido trata-se de competencia relativa, portanto deveria ser sustentada a través de incidente de exceção de incompetencia, nunca jamais como feito, em sede de preliminar o que somente e reservado para as nulidades absolutas. 3. Por esta razao e que indefiro a preliminar, de forma que mantenho a competencia deste Juizo, para o julgamento e processamento destes autos. 4. Defiro as provas requeridas, assim, designo o dia 27.04.2004, as 14:00 horas, para audiencia de instrução e julgamento. 5. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS, JOSUE DYONISIO HECKE e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

56.-DECLARATORIA DE NULIDADE-744/2002-ELISABETE SILVA DE BIASIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Pelo contido as fls. 174/177, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

57.-EXECUCAO HIPOTECARIA-864/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO DE LIMA GANEM e outros -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-EXECUCAO DE TITULOS-895/2002-BANCO CIDADE S/A x CAFE ALVORADA S/A e outros. Informei agravo através do ofício nº 112/02. Cumpra-se a R. decisao de fl. 74. Diligencias necessarias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

59.-EXECUCAO DE TITULOS-903/2002-JURANDYR PAVAO x URBANO FRESSATO JUNIOR -Pelo contido as fls. 15, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o mesmo se manifestasse. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

60.-INDENIZACAO-907/2002-DEVERSINA DE LIMA LOPES x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECON EMP. DE TELEF. FIXA LTD. A carta de citação encontra-se disponivel para retirada. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

61.-BUSCA E APREENSAO-1004/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

62.-ORDINARIA-1022/2002-MARIO PEDRO DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Informei agravo através do ofício nº 115/02. Cumpra-se o r. despacho de fl. 279. Diligencias necessarias. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-1031/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x SOLANGE APARECIDA DOS ANJOS. Indefiro a concessao da antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista o ja explanado no despacho de f. 11. Ademais, sequer foi noticiado a este Juizo que as partes estariam transigindo. Prossiga-se no feito como determinado a fl. 11. Diligencias necessarias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2002-CARLOS AL-

BERTO DE FREITAS x MIRIAM DO ROCIO WENDLING. Tendo em vista que ha alegação de que o embargante teria de forma torpe afirmado ser solteiro, o que imporia a sua responsabilidade pela sua conduta, ja que a ninguem e licito tirar vantagem de sua torpeza, e que consulto as partes se possuem interesse na produção de provas, devendo ser especificadas e justificadas, caso haja interesse na conciliação apresentem proposta, e, finalmente, apontem as controvérsias. Finalmente, conclusos. Intimem-se. Ap. 768/96. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e JOSE DO CARMO BADARO-

65.—1119/2002-ALL PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA. x ABN AMRO REAL S/A. Informei agravo através do ofício nº 114/02. Cumpra-se o r. despacho de fl. 217. Diligências necessárias. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e KARINE SIMONE POFAHL-

66.-BUSCA E APREENSAO-1132/2002-BANCO BMC S/A x FLAVIO DE LIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

67.-REVOGACAO DE PROCURACAO-1217/2002-WANESSA RODRIGUES DE SOUZA x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSSANNA ALVES MOURE-

68.-BUSCA E APREENSAO-1227/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MILTON RODRIGUES TEIXEIRA -Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligências necessárias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

69.-BUSCA E APREENSAO-1232/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SANDRA MARA VILCZAK RODRIGUES -Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligências necessárias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

70.-BUSCA E APREENSAO-1270/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. -Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligências necessárias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

71.-INDENIZACAO-1287/2002-TATIANE DE SOUZA MARTINS x CASA NOVA- EXECUTIVE BAR. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

72.-BUSCA E APREENSAO-1298/2002-BANCO OURINVEST S/A x WLADISLAU BEK -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1302/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LOIDI ROCHA OLIVEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

74.-INDENIZACAO-1311/2002-DANIEL PAULINO DE AZEVEDO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-

75.—1315/2002-BRAS PARANACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. x CLEONICE LEARDINI -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS-1322/2002-URBANO DONADELLO x MARLY VOLPE e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

77.-DESPEJO-1328/2002-LESTE PARTICIPACOES S/A x ALIBI COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANTE LUIZ MANZOCHI-

78.-BUSCA E APREENSAO-1338/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS PATITUCCI JUNIOR -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, diante da venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-1350/2002-ANDRE LUIZ GAVLETA e outros x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC/PR. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LUCIANA CWIKLA-

80.-BUSCA E APREENSAO-1362/2002-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GLODOMIR PEREIRA DE ANDRADE -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

19ª Vara Cível

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 174/2002

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR BERNHARD JUNIOR	019	01205/2001	
ALCEU MARCZYNSKI	007	01069/1999	
ALCEU WALDIR SCHULTZ	035	00712/2002	
	025	00301/2002	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	011	00804/2000	
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	029	00447/2002	
ALINE FAGUNDES	008	01252/1999	
ALINE FERNANDA PESSOA	032	00628/2002	
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	045	01130/2002	
ANDERSON HATAQUEIAMA	034	00663/2002	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	041	01087/2002	
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	029	00447/2002	
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	005	00768/1998	
ARTHUR SAKZENIAN	005	00768/1998	
CARIS MARA ARPINI MIGUEL	021	01330/2001	
CARLOS ALBERTO FRANK	040	01079/2002	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	043	01114/2002	
CARLOS AUGUSTO BAHMANN	016	00458/2001	
CARLOS FREDERICO REINA CO	009	01288/1999	
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	021	01330/2001	
DANIEL FERREIRA	036	00892/2002	
DANIEL HACHEM	012	01082/2000	
	018	00771/2001	
DILETE DE FATIMA DE NEZ	035	00712/2002	
	025	00301/2002	
EDEMAR FRITZ JUNIOR	007	01069/1999	
EDUARDO MELLO	026	00327/2002	
ELIAS DE MISKALO	045	01130/2002	
ELVIO RENATO SEVERO	032	00628/2002	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	016	00458/2001	
ERENI INES CASARIN	004	00624/1998	
ERICA FABIANA STAUFACKER V	019	01205/2001	
ERICA MARTA GAVETTI	019	01205/2001	
ERLON DE FARIA PILATI	023	01510/2001	
EROS GIL PETERS	014	00248/2001	
	001	00293/1993	
EVARISTO DIAS MENDES	036	00892/2002	
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	022	01404/2001	
FERNANDO BLASZKOWSKI	019	01205/2001	
FLAVIO CESAR CARNIATTO	005	00768/1998	
GUIDO GUERRA VITOR	005	00768/1998	
GUILHERME DE SALLES GONCA	029	00447/2002	
GUILHERME JACQUES T. DE F	043	01114/2002	
GUILHERME LOPES MAIR	023	01510/2001	
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	050	01378/2002	
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	038	01008/2002	
HERMES HENRIQUE CORREA CO	039	01013/2002	
IGUACIMIR GONCALVES FRAN	027	00329/2002	
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	046	01135/2002	
IRINEU JOSE PETERS	014	00248/2001	
IRINEU PETERS	014	00248/2001	
	001	00293/1993	
IVAN JUNGLOS	006	00813/1999	
JACKSON ANDRE DE SA	030	00493/2002	
JOAO ALBERTO SERBAKE	047	01150/2002	
JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIV	035	00712/2002	
	025	00301/2002	
JOAOZINHO SANTANA	034	00663/2002	
JOCELIA APARECIDA LULEK	038	01008/2002	
JOSE EDESIO DE MATTOS	031	00531/2002	
JOSE OLINTO NERCOLINI	005	00768/1998	
JOSE PAULO DAMACENO PERE	048	01216/2002	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	017	00582/2001	
JULIO CESAR HENRICHES	030	00493/2002	
JULIO CESAR TRICOT SANTOS	026	00327/2002	
KARINE SIMONE POFAHL	008	01252/1999	
LEONARDO DA COSTA	047	01150/2002	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	046	01135/2002	
LEVI ROCHA	046	01135/2002	
LUCELIA COSTA ROSA	020	01279/2001	
LUCIANA SEZANOWSKI	037	01006/2002	
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	023	01510/2001	
LUCIANO VALERIO	049	01360/2002	
LUIZ CELSO DALPRA	026	00327/2002	
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	043	01114/2002	

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	011	00804/2000
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	029	00447/2002
LURDES MARIA SOKOLOWSKI	009	01288/1999
MANOEL CAETANO FERREIRA F	023	01510/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	023	01510/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	011	00804/2000
MARCIA CRISTINA VAZ	013	01089/2000
MARCO ANTONIO RAZOSO DO A	049	01360/2002
MARGARETH ZANARDINI	015	00428/2001
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	032	00628/2002
MARIA HELENA KUSS	005	00768/1998
MARIA IZABELA SILVA DE OL	003	00315/1996
MARILIA VIEIRA FREDERICO	006	00813/1999
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	047	01150/2002
MATHIEU BERTRAND STRUCK	026	00327/2002
MAURICIO VIEIRA	010	00248/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	034	00663/2002
MURILO CELSO FERRI	016	00458/2001
NATANOEL ZAHORCAK	002	01369/1995
NELITON PEREIRA	031	00531/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	001	00293/1993
NILSON TAKAYUKI MIYASHITA	009	01288/1999
NORBERTO TREVISAN BUENO	049	01360/2002
ODETE DE F.P. DE ALMEIDA	031	00531/2002
OLAVO SALVADOR	005	00768/1998
PAULO R.RIBEIRO NALIN	005	00768/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	001	00293/1993
PETRUS TYBUR JUNIOR	017	00582/2001
RENATO CORDEIRO DA SILVA	027	00329/2002
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ	029	00447/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	011	00804/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	044	01128/2002
ROSANA BERLADI BEVERVANCO	006	00813/1999
ROSANGELA URIARTE RIERA S	014	00248/2001
SANDRA BERTIPAGLIA	014	00248/2001
SANDRA SOTO NATER	028	00385/2002
SERGIO BATISTA HENRICHES	030	00493/2002
SIMARA ZONTA	027	00329/2002
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	017	00582/2001
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	013	01089/2000
SUELY CRISTINA MSHLSTEDT	003	00315/1996
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	042	01103/2002
TANIA R. BAUER	004	00624/1998
TATIANA DENCZUK	036	00892/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	020	01279/2001
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	024	00003/2002
VALTER CARRETAS	014	00248/2001
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	033	00638/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	028	00385/2002
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	013	01089/2000

1.-INSOLVENCIA-293/1993-ANSELMO CAMPAGNHOLO E MARIA TEREZINHA CAMPAGNHOLO x - Faculto aos Requerentes a manifestação acerca dos documentos acostados às f. 722/139, em cinco dias. Após, faculto às partes a manifestação acerca do petitorio de f. 741/742, no prazo comum de cinco dias, atendendo o dispositivo no artigo 40, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1369/1995-BANCO NACIONAL S/A x DIARONI GOMES DA ROCHA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-315/1996-PEDRO QUIRINO DE SOUZA x LAMINALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Reiterem-se os termos do despacho de f. 176. Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA e SUELY CRISTINA MSHLSTEDT-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/1998-ANDRE LUIZ SPERB x PAULO ADRIANO REIS- O posterior conhecimento das multas incidentes sobre o veículo arrematado autorizam o desfazimento da arrematação (art. 694 CPC). Como o Exequente/arrematante exteriorizou intenção nesse sentido, decreto desfeita a arrematação havida nestes autos de execução. Por consequência, oficie-se ao Detran informando da possibilidade deste departamento proceder o leilão do veículo, conforme manifestado no ofício de f. 86, adicionando que este juízo deverá ser informado se, realizado o leilão e amortizadas as multas de trânsito, restar saldo positivo. Adv. ERENI INES CASARIN e TANIA R. BAUER-

5.-INDENIZACAO-768/1998-SERGIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SUCESSORA DE ASSIS COSTA & FONTANA LTDA E e outros- Ante o retorno dos autos, manifeste-se a parte interessada. Adv. PAULO R.RIBEIRO NALIN, MARIA HELENA KUSS, GUIDO GUERRA VITOR, ARTHUR SAKZENIAN, OLAVO SALVADOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

6.—813/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MARIA FIRMINO GONCALVES- Edital à disposição da parte. Adv. ROSANA BERLADI BEVERVANCO, IVAN JUNGLOS e MARILIA VIEIRA FREDERICO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1069/1999-JOSE CARDOSO x PATY GABRIELLE HONORATO DE CARVALHO e outros- Considerando as informações do Exequente desentranhe-se o mandado executivo para que a penhora recaia sobre o automóvel indicado. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00). Adv. ALCEU MARCZYNSKI e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-1252/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RUBENS ALFREDO PISSATO- Faculto à parte autora a manifestação acerca de certidão de f. 131/verso, em cinco dias. Adv. ALINE FAGUNDES

e KARINE SIMONE POFAHL-

9.-CONDENATORIA-1288/1999-ALBERTO LAVERDE e outros x MARCO ANTONIO BASTO PEQUENO e outros- Defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, NILSON TAKAYUKI MIYASHITA e LURDES MARIA SOKOLOWSKI-

10.—248/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA x HEITOR MORAES SOBRINHO- Ante a diferença entre os ritos da execução e da insolvência civil, aliada à circunstância da imutabilidade do pedido, indefiro, o pedido retro.Adv. MAURICIO VIEIRA-

11.-DECLARATORIA DE INCIDENCIA-804/2000-CLOVIS FORTI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- O preparo das custas no valor de R\$ 311,50. Atendendo à solicitação da PIC, informe-a da atual fase processual.Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

12.—1082/2000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x ELIZABETH B. MACHADO DE CASTRO- Cheque desentranhado à disposição da parte "Requerida". Adv. DANIEL HACHEM-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-1089/2000-UNIVERCINO ZACHIA e outros x ZELIA GIANELO OLIVEIRA- Diligência do Sr. Oficial no valor de R\$ 40,00 à disposição da parte.Adv. MARCIA CRISTINA VAZ, SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-

14.—248/2001-ARACY BATISTA STUMPF e outros x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Aos réus citados por edital (f. 486/490) nomeio curador especial, intime-se-o pessoalmente. Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, VALTER CARRETAS e SANDRA BERTIPAGLIA-

15.—428/2001-VALENTIN REDROFF x ALEXANDRA REDROFF- Intime-se o Autor para atender a cota ministerial. Adv. MARGARETH ZANARDINI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2001-DIANDRO PISOS LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Digam as partes sobre a baixa dos autos.Adv. CARLOS AUGUSTO BAHMANN, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

17.-INDENIZACAO-582/2001-ISAAC AGHION x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

18.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-771/2001-BANCO BRADESCO SA x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito.-Adv. DANIEL HACHEM-

19.—1205/2001-PIACENTINI & CIA. LTDA. e outros x CONSTRUTORA RIO DO MEIO LTDA.- I - Não merece acolhida a suscitada ilegitimidade ad causam da autora-embargada. Com efeito, sua legitimidade decorre da circunstância de ter em seu poder um documento (f.7) que consubstancia "prova escrita sem eficácia de título executivo", independentemente de qualquer análise quanto à existência, ou não, do débito, circunstância que constitui o mérito da causa. Ademais, o documento de f. 32 evidencia que o valor da duplicata emitida contra a ré e descontada no Banco do Brasil acabou sendo debitado da conta corrente da autora, merecendo ser destacado, ainda, que não se tratava de documento indispensável à proposição da ação, na expressão do artigo 283 invocado pela ré à f.53. II- Paira controvérsia a respeito de ter havido, ou não, a entrega de mercadorias a determinar o lançamento da assinatura de recebimento na nota fiscal de f. 07. Fica deferido o depoimento pessoal do representante da ré, que deverá ser pessoalmente intimado para comparecer ao ato, sob pena de se presumirem confessados os fatos alegados pela parte autora. Esta é que deverá antecipar as despesas referentes à intimação pessoal do adversário, sob pena de se reputar a desistência de tal prova. Defiro, também, a inquirição das testemunhas arroladas à f. 62 e de outras, cujo rol seja depositado em Cartório com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.358. de 27/12/2001, DOU 28/12/2001. Deve a autora esclarecer se as testemunhas nominadas a f.62 comparecerão à audiência a ser realizada neste juízo, ou se será necessária a expedição de carta precatória.III- Para a audiência, designo a data de 19 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas. Adv. ADEMAR BERNHARD JUNIOR, ERICA FABIANA STAUFACKER VIANNA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1279/2001-UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDIR CORREIA DE ALMEIDA -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LUCELIA COSTA ROSA-

DIMENTOS IMOBIL. LTDA. - Vistos etc... Por conseguinte, defiro a prova pericial requerida pela Autora e nomeio Perito Judicial FRANCISCO JOSÉ VARGAS (9994-6689/223-1105/232-2998). Intime-se-o para, aceitando o encargo, apresentar sua proposta de honorários e, na seqüência, intime-se a Autora para efetuar o respectivo depósito, no prazo de 5 dias. Após a produção de prova pericial, deliberarei sobre a prova oral requerida por ambas as partes. Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-1404/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DAYANA KOSILEK -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls., no valor de R\$ 24,13. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

23.-INDENIZACAO-1510/2001-ALICE TEREZINHA SANTOS ROCHA x PAULO GILBERTO JORGE FADEL e outros- Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, em cinco dias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, GUILHERME LOPES MAIR, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

24.—3/2002-MARIA BETT BORBA x ESPOLIO DE AMANDIO ZELA BORBA- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro na Lei nº 6858/80 DEFIRO o presente pedido, concedendo alvará, autorizando a requerente Maria Bett Borba, a proceder o levantamento dos valores referente ao FGTS e PIS/PASEP depositados em favor do de cujus junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, excepa-se o competente alvará. P.R.I. Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

25.—301/2002-IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA SEARA DE JESUS x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA.- 1. Incialmente, cumpre registrar a tempestividade da contestação oferecida no dia 24/maio/2002, tendo em vista que o aviso de recebimento foi juntado nos autos no dia 9/maio/2002. Não é demasiado relembrar que, com esteio no artigo 184, do Código de Processo Civil, "computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento"sendo que "Começa a correr o prazo: I- quando a citação ou intimação for pelo correio, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento" (artigo 241, do Código de Processo Civil). Assim, se o aviso de recebimento foi juntado nos autos no dia 9/maio/2002, o prazo para contestação (15 dias) teve início em 10/maio/2002 - pois exclui-se o dia do começo-, findando em 24/maio/2002. 2. Defiro a produção de prova pericial documentoscopia no documento de f. 52/53, como requerido pela Autora e determino, ainda, a realização desta pericia nos documentos de f. 54/55 e 22/23, tendo em vista a divergência levantada em relação ao percentual de reposse previsto nos respectivos contratos, como também na "clonagem" e "adulteração" apontada pelas partes. Para a realização da pericia, nomeio Perita Judicial a Sra. Rute Rosa do Prado (278-1484). Intime-se para, aceitando o encargo, apresentar sua proposta de honorários, os quais deverão ser arcados pela Autora. Após, intime-se a Autora para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Quanto aos autos de impugnação ao valor da causa, cumpra-se o item 5.13.4, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná. Adv. JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE NEZ-

26.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-327/2002-MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA e outros- na forma do artigo 398, do Código de Processo Civil, faculto aos réus a manifestação a respeito dos documentos de f. 730/740, em cinco dias. Adv. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e JULIO CESAR TRICOT SANTOS-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-329/2002-BANCO RURAL S/A. x CARNEIRO RIBEIRO COM.DE PROD.AGRIC.EXPE IMPL.LTDA. e outros- Manifestem-se as partes acerca da conta geral no valor de R\$ 171.560,94. Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

28.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-385/2002-LUCIANA CAVARZAN x GLOBAL TELECOM LTDA. e outros- Nota-se que Edilson Faust Souza -FI -ME não figura no pólo passivo da ação, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação apenas em face de Global Telecom Ltda., embora tenha indicado para sua citação o endereço de Edilson Faust Souza. Por seqüência, tem-se por inexistente a citação da ré Global Telecom. Por conseguinte, decreto a nulidade do processo a partir de f. 22, não sendo o caso condenação em honorários advocatícios, já que não foi de iniciativa da Autora o comparecimento nos autos do terceiro estranho ao processo. Intime-se a Autora para promover a citação da Ré-Global Telecom Ltda. Adv. SANDRA SOTO NATER e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-447/2002-NILTON ROBERTO BARBOSA x VICTORINO DA SILVA CHUERY JUNIOR e outros.- I. Afasto de plano a preliminar de legitimidade ativa suscitada pelos Réus, haja vista que embora o contrato tenha sido firmado pelo Autor, representado por procurador (Olívio de Jesus Rondin), os Réus reconheceram a existência o contrato, não questionando sua validade. Além disso, a nulidade do aludido contrato somente poderia ser argüida pelo meio processual próprio, o que, in casu, não ocorre. Ademais, a alegação dos Réus de que "Faltou a prova do domínio" não acarreta a ilegitimidade do Autor para postular a rescisão do contrato com aqueles firmados. 2. Defiro a produção de Prova oral como requerido pelas partes. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 2 de abril de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes embargantes para comparecerem ao ato ora designado, em que deverão prestar depoimentos pes-

soais, com a advertência da possibilidade de presunção de confissão da matéria de fato alegada pela parte contrária. As despesas referentes às intimações das partes deverão ser antecipadas. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data designada (artigo 407, CPC), se tal intimação for requerida. Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ P. FRANCA, ARIEL VENTURA DE ANDRADE e LUIZ RENATO ESTRADIOTO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/2002-AIRTON ANTONIO GOLDK FERREIRA e outros x JACKSON ANDRE DE SA- Manifeste-se o Embargado, em cinco dias, acerca da proposta de conciliação de f. 59/60. Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, JULIO CESAR HENRICH e JACKSON ANDRE DE SA-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-531/2002-OSNI JOSE SILVA SANTOS x DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Vistos etc... Defiro, portanto o requerimento retro, concedendo mais 5 dias para a apresentação dos quesitos e indicação do assistente técnico. Adv. ODETE DE F.P. DE ALMEIDA, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

32.—628/2002-LARISSA VICELLI JACOB x GLOBAL TELECOM S/A.- Faculto a requerida a manifestação acerca dos documentos acostados às fl. 221/224, em cinco dias. Adv. ELVIO RENATTO SEVERO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e ALINE FERNANDA PESSOA-

33.—638/2002-JOZELIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS- Alvará à disposição da Parte. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

34.—663/2002-MARIA DA CONCEICAO GOMES CARNEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.- Adv. JOAOZINHO SANTANA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-712/2002-IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA SEARA DE JESUS x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA.- Vistos etc... Pos conseguinte, considerando que existe insurgência de ambas as partes quanto ao percentual do repasse firmado nos contratos, cuja validade é também por elas questionada, determino a suspensão dos presentes autos até julgamento dos autos em apenso (autos nº 301/2002). Adv. JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE NEZ-

36.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-892/2002-LEON GRUPENMACHER e outros x PASSOS MERCANTIL HOSPITALAR LTDA. e outros- manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de f. 39/105, em dez dias. Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK e EVARISTO DIAS MENDES-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1006/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ADRIANA DA LUZ- Diligência no valor de R\$ 200,00 à disposição da parte. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1008/2002-DELI MACHADO MACEDO x JOCELIA APARECIDA LULEK- Intime-se o Embargante para juntar procuração no prazo de 5 dias. Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e JOCELIA APARECIDA LULEK-

39.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-1013/2002-CLAUDIO RAMOS DA CRUZ e outros x SPCP/SEPROC-SERVIÇO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO e outros - I- Ante a emenda retro, deverá ser complementado o depósito inicial. II- A documentação que acompanha a Inicial e a emenda requerida não me parece suficiente para evidenciar que a existência dos débitos determinantes da negativação cadastral dos nomes dos autores encontra-se efetivamente em discussão. Ocorre que é justamente a existência de discussão judicial de determinado débito que tornaria indevida a negativação cadastral a este referente. Ausente, portanto, o requisito da prova inequívoca dos fatos alegados na inicial, exigido no caput do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela requerida. III- Para a audiência de conciliação (artigo 277, C.P.C), designo a data de 12/Feve-reiro/2003, às 14:20 horas - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando -se a advertência de que, deixando ele(s) injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, parágrafo 2º, C.P.C). Anote-se, ainda, que, não obtida conciliação, oferecerá (ão) o(s) Réu(s), na própria audiência, resposta escrita ou oral, por Intermédio de advogado. Intime-se a parte Autora.- Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

40.—1079/2002-ELIDIO DA SILVA NASCIMENTO FILHO x ESPOLIO DE NAIR NEVES NASCIMENTO- A certidão de óbito da de cujus notoria a existência de oito filhos, assim pretendendo a parte autora "retirar o valor integral, acrescidos dos devidos rendimentos, para ajudar no seu sustento e da sua família" (f. 04), comprove a concordância dos demais herdeiros, em cinco dias. Adv. CARLOS ALBERTO

FRANK-

41.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1087/2002-GILVANE WEIDNER DA SILVEIRA e outros x JULIO CESAR SLERPACK - - Ante o contido no petítório retro, que evidencia o interesse de que se proceda à posterior liquidação da sentença, admito a emenda, que passa a integrar a Inicial. Para a audiência de conciliação (artigo 277, C.P.C), designo a data de 12/ Fevereiro/2003, às 14:40 horas. - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando -se a advertência de que, deixando ele(s) injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, parágrafo 2º, C.P.C). Anote-se, ainda, que, não obtida conciliação, oferecerá (ão) o(s) Réu(s), na própria audiência, resposta escrita ou oral, por Intermédio de advogado. Intime-se a parte Autora.- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1103/2002-JOAO ALFREDO BLEY ZORNING NETO e outros x FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL- Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. A embargada para, querendo, impugná-los em 10 dias. Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1114/2002-ESTEFANIA WISOTCHANSKI NOCERA x EP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação, em cinco dias. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1128/2002-CURIGAS - INSTALACAO DE CENTRAL DE GAS LTDA. x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.- A Autora, à f. 70, atribuiu a causa o valor de R\$ 4.100,00 e informou que pretende o processamento da ação pelo rito ordinário. Assim, intime-se-a a adequar o valor da causa ao rito ordinário, nos termos da novel redação do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 10.444/2.002 (D.O.U. 08/05/2002), em dez dias. Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-1130/2002-ROBERTO CERVI x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc... Diante do exposto, tratando-se de inépcia da petição inicial, indefiro-a e, por seqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Penal. Os limites de crédito concedidos ao Autor e apontados na documentação juntada aos autos, bem como a contratação de empresa para realização de trabalho contábil demonstram que sua situação econômica permite o pagamento das custas processuais. Assim, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de assistência judiciária e condeno o Autor no pagamento das custas processuais. P.R.I. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ELIAS ED MISKALO-

46.-REVISAO DE PRESTACAO-1135/2002-ILDA MENEGARDA DO CARMO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CREDITO IMOBILIARIO- A renúncia é inoperante posto que, não tendo sido recebida pelo mandante a notificação de f. 135, resta sem integral cumprimento o artigo 45 do Código de Processo Civil. Adv. LEVI ROCHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO-TELHO-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1150/2002-CASA DO MOLEIRO LTDA. x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de f. 39/81, em dez dias. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e LEONARDO DA COSTA-

48.—1216/2002-SENOBELINO ARRIOLA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ATANAILDO SILVA ROCHA- Nomeio como inventariante AURORA ROCHA, a qual deverá prestar compromisso legal, em cinco dias. Apresente, a inventariante, as certidões fiscais (da União, Estado e Município), no mesmo prazo. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1360/2002-JOSE FRANCISCO SIMIELI e outros x YIOMIAKI NOZU e outros- Intime-se a parte autora da ação (embargante) para manifestar-se em 5 (cinco) dias (art. 261, C.P.C) sobre a presente impugnação. Adv. MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL, NORBERTO TREVISAN BUENO e LUCIANO VALERIO-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1378/2002-OUROFACAO FACTORING LTDA. x COUROMODA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

51.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - DESPEJO - LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO. - X- ROGERIA GONÇALVES. VLR R\$206,50 + 40,00 OFICIAL. ADV. ROSANA SOBEJEIRO RIGONL. - PEDIDO DE INTERDIÇÃO - RITA ISABEL ROJAS HERNANDEZ. VLR R\$ 85,75. ADV. LUCIA HELENA FERNANDES STALL. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO DUMAMERIS BRASIL SA.-X- MARCO AURÉLIO OLIVEIRA BISS. VLR R\$ 364,00 + 300,00 OFICIAL. ADV. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES. - INDENIZACAO - WALTER JOSE ZELINSKI.-X- UTT INFORMÁTICA. VLR R\$ 164,50 + 40,00 OFICIAL DE JUSTIÇA. ADV. NEIVA DE-NEZ. - BUSCA E APREENSÃO - FINÁSTRIA COMPANHIA DE CRÉD. -X- MARIA CRISTINA KLUCH CERVO. VLR R\$ 553,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. CRISMACLETON PAMPLONA.

20ª Vara Cível

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA

RELACAO Nº 185/2002

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	055	00876/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	012	00207/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	025	00569/2000
	056	01047/2002
ALTAIR SANTANA DA SILVA	046	01434/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	059	01163/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	017	00701/1999
ANDERSON CZAIKOWSKI	049	01561/2001
ANDERSON LOVATO	005	01425/1997
ANDREIA VERANO	041	01251/2001
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	043	01367/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	018	00851/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	032	01069/2000
ANTONIO CELSO PINTO	005	01425/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	056	01047/2002
ARIVALDIR GASPAR	040	01062/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	014	00447/1999
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	043	01367/2001
CARIN ANELISE BUSSMANN	012	00207/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	051	00205/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	045	01419/2001
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	036	00525/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	021	01193/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	010	01108/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	029	00907/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	003	00461/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	048	01539/2001
DANIEL HACHEM	034	00457/2001
	013	00247/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	004	00835/1997
EDISON DE MELLO SANTOS	054	00591/2002
EDSON LUIZ GABRIEL	008	00943/1998
ELIANE SAPORSKI	046	01434/2001
ELIANE SAPORSKI	049	01561/2001
ENELMO ZAGO	038	00667/2001
ENIO MEDEIROS FILHO	014	00447/1999
ERLON DE FARIA PILATI	029	00907/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	022	01318/1999
	050	00162/2002
	015	00489/1999
FABIO ROGERIO HARDT	019	00935/1999
FABIO TAVARES TORQUATO	036	00525/2001
FABIO TELENT	033	01233/2000
FERNANDO BARGUENO	039	00868/2001
FLAVIANO BELINATI G. PERE	032	01069/2000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	023	00177/2000
FREDERICO FERRAZ LEWIN	042	01366/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	052	00303/2002
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	033	01233/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	030	01023/2000
HOMERO MATIAS	039	00868/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	019	00935/1999
JOAO BATISTA DOS SANTOS	009	01041/1998
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	018	00851/1999
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	047	01457/2001
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	030	01023/2000
JOSE DO CARMO BADARO	007	00517/1998
	022	01318/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	057	01053/2002
	044	01385/2001
	060	01196/2002
JOSE MARCOS ALMEIDA	050	00162/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	015	00489/1999
JOSUE DYONISIO HECKE	027	00871/2000
JUTAI TABORDA DE MORAES	058	01133/2002
KARINE SIMONE POFAHL	024	00335/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	010	01108/1998
LUCIANO CARLOS FRANZON	016	00600/1999
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	025	00569/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	001	01125/1987
	008	00943/1998
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	016	00600/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	021	01193/1999
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	028	00899/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	023	00177/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	006	00139/1998
MARCUS FONTOURA LASS	044	01385/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	045	01419/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	026	00735/2000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	037	00589/2001
MARIO MASAHAR SUZUKI	042	01366/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	020	00977/1999
MARIZ MENDES MAY	001	01125/1987
MAURICIO F. MARTUCCI	034	00457/2001
MAURICIO KAVINSKI	040	01062/2001
MAURO JOSE AUACHE	053	00505/2002
MOACIR DE CASTRO FARIA	035	00492/2001
NATANOEL ZAHORCAK	038	00667/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	035	00492/2001
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	055	00876/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	009	01041/1998
OSMAR NODARI	020	00977/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	002	00191/1994
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	005	01425/1997
ROBERTO HASEMANN	011	00015/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	017	00711/1999
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	014	00447/1999
SILVIO MARTINS VIANNA	014	00447/1999
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	011	00115/1999

SUELI T. HASEMANN TRINKEL 011 00115/1999
 TELMA M. ZIBARTH DE MORAI 024 00335/2000
 TOMAZ MORO 034 00457/2001
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 031 01053/2000
 VANETE STEIL VILLATORI 013 00247/1999

1.-COBRANCA-1125/1987-CONDOMINIO CONJUNTO RES.VILA VELHA x MARIA IVONE CLASEN- Sobre a conta geral de fls. 362/363 de R\$ 2.137,57, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-191/1994-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLA LTDA. x RENATO HELLA e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

3.-DEPOSITO-461/1995-ABN AMRO BANK x MARCELO PEDRO TARAS- Arquivem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-EXECUCAO-835/1997-BANCO ITAU S.A. x ALL'CHEM QUIMICA LTDA- Aguarde-se a iniciativa no arquivo. - Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-

5.-COBRANCA-1425/1997-LUIZ DILSON PINTO x BRAULIO DULZICO- Arquivem-se. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e ANDERSON LOVATO-

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-139/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO MANOEL DE OLIVEIRA- A precatória encontra-se juntada as fls. 64. Aguarde-se a iniciativa. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

7.-EXECUCAO-517/1998-NOEL GERONIMO MARQUES x ORESTES BELTRAMI NETO e outros- Cumpra-se o Código de Normas - 5.8.8.2. Em seguida, a conta geral. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

8.-COBRANCA-943/1998-EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x R.Z. ENGENHARIA LTDA- Recolhidas as custas relativas a execucao de sentença, bem como, eventuais diligencias do Oficial de Justiça, expeca-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EDSON LUIZ GABRIEL-

9.-REPARACAO DE DANOS-1041/1998-MANOEL FERMINO LOPES x HSBC BAMERINDUS S/A.- Intime-se o devedor - HSBC BAMERINDUS - para depositar o valor rescisante do débito, em consonancia com a decisao de fls. 203 verso, em cinco dias. - Adv. JOAO BATISTA DOS SANTOS e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

10.-REPARACAO DE DANOS-1108/1998-ROBSON ZANETTI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A.- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

11.-DESPEJO-115/1999-OPINIAO IMOBILIARIA LTDA x MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA e outros- Manifeste-se a requerida acerca da baixa dos autos, em cinco dias. Outrossim, o pedido formulado as fls. 126/127 nao pode prosperar nestes autos, posto que este juizo nao emanou ordem restritiva ao nome da re junto aos orgaos de protecao ao credito. - Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, SUELI T. HASEMANN TRINKEL e ROBERTO HASEMANN-

12.-INVENTARIO-207/1999-CARLOS HENRIQUE RAMOS x PEDRO OVIDIO KUSS RAMOS e outros- Sobre a avaliacao juntada, manifestem-se os interessados em cinco dias.- Adv. CARIN ANELISE BUSSMANN e ADAUTO RIVALTE DA FONSECA-

13.-EXECUCAO-247/1999-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO CANCELA DA CRUZ e outros- O apontamento do nome do executado junto a orgaos de inadimplentes nao e abusivo, na medida em que, atualmente, com o julgamento dos Embargos, o debito encontra-se consolidado, nao ha que se falar, assim, em discussao acerca do montante do debito, causa reputada junta para que se obste tal inscricao. Indefiro, portanto, o pleito de baixa do apontamento. Entretanto, o feito nao pode ficar a merce da vontade do Exequente, e mister que informe se aceita a proposta de pagamento através do bem penhorado ou, recusando, promova os atos tendentes a satisfacao de seu credito. Concedo, pois, ao Exequente o prazo de cinco dias, para a finalidade supra. - Adv. DANIEL HACHEM e VANETE STEIL VILLATORI-

14.-MONITORIA-447/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA e outros- Recolhidas as custas do Sr. Escrivão e as do Sr. Oficial de Justiça, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de pronto pagamento. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, ENIO MEDEIROS FILHO e SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-489/1999-RITA MARIA ALVES DE NEIVA LIMA x BANCO ITAU S/A.- DESPACHO DE FLS. 409: Aguarde-se o retorno da meritíssima Juíza Substituta, que sentenciara o feito. DESPACHO DE FLS. 410: Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para a apresentacao de suas alegacoes finais, na forma de memoriais. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

16.-DECLARATORIA-600/1999-COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ CLAUDIO PIRES MELLO ALVES- Recebo o recurso em seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo de lei. - Adv. LUIZ FERNAN-

DO NADOLNY LOYOLA e LUCIANO CARLOS FRANZON-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-701/1999-CITIBANK LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ RENATO LINHARES MALUCELLI- Arquivem-se. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

18.-EXECUCAO-851/1999-BAYONNE COSMETICO LTDA x PLENU'S COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA e outros- Mediante o recolhimento das custas do Sr. Meirinho, expeca-se mandado para penhora sobre os bens indicados as fls. 193. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

19.-MONITORIA-935/1999-IAB ACESSORIA TRIBUTARIA LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A- A providencia solicitada as fls. 217 ja foi realizada por uma vez. Como o processo encontra-se meramente suspenso, cabe ao autor impulsiona-lo novamente, se for de seu interesse. - Adv. FABIO ROGERIO HARDT e IGUACIMIR G. FRANCO-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-977/1999-LUIZ CARLOS ACRA x METROPOLITANA ENGENHARIA PROJETOS E CONST. LTDA- Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado as fls. 206, apos o pagamento das custas do Sr. Meirinho. - Adv. OSMAR NODARI e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

21.-DECLARATORIA-1193/1999-POSTO MARINGA COM. DE COMB. DER. DE PETROLEO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A.- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1318/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ZILTON DA CONCEICAO- Mediante previo pagamento, defiro o desentranhamento dos documentos acostados a inicial. - Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-177/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. -GRUPO ITAU x NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR- Arquivem-se. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-335/2000-BANDEIRANTES S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASSISTANCE ADM SERV SAUDE S/C LTDA e outros- Preserve a decisao respectiva pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informacao. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL e TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-

25.-IMISSAO DE POSSE-569/2000-JOAO CARLOS BUSKO e outros x CINTIA GALEGO e outros- Processo suspenso. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO-

26.-DIVISAO DE TERRAS-735/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A. x NEWTON CESAR CAUMO- Recolhidas as custas da Serventia, expeca-se mandado. Fixo honorarios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o caso de pronto pagamento. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

27.-REPARACAO DE DANOS-871/2000-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA- Defiro o pedido de vista formulado as fls. 108. - Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

28.-EXECUCAO-899/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x EM-BAPAR EMBALAGENS DO PARANA LTDA e outros- Aguarde-se a iniciativa no arquivo. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-907/2000-JORGE LUIZ MARCUSSI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO- A restituicao de prazo pleiteada pelo embargado nao pode ser deferida, considerando que foi oportunizada nova possibilidade de os autores depositarem a primeira preclamação dos honorarios periciais. Concedo a parte autora o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o deposito da primeira parcela dos honorarios e a segunda parte em 10 (dez) dias. Com o deposito, encaminhem-se os autos ao Perito. - Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ERLON DE FARIA PILATI-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1023/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x PAULO BAIJ- Recebo o recurso de fls. 83/88 em seu duplo efeito. abra-se vista ao apelado pelo prazo de lei. Apos encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alcada. - Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

31.-COBRANCA-1053/2000-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IV x DENISE SANTOS MARTINS- Designo nova audiencia conciliatoria para o dia 28 de abril de 2003, as 09:30 horas. Recolhidas as custas, expeca-se mandado de citação no endereço indicado as fls. 151. - Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE-

32.-EXECUCAO PROVISORIA-1069/2000-BANCO BMC S/A. x NEREU BUFREM e outros- Aguarde-se a extracao da carta de sentença, junto aos autos principais. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

33.-INDENIZACAO-1233/2000-JC FRANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COML LTDA- Considerando retorno da carta precatória e a manifestacao da parte requerida de fls. 147/149 que se adiantou em apresentar suas razoes finais, concedo

a requerente o prazo de dez dias, com a finalidade de tambem, apresentar memoriais escritos. Em seguida, Contados e Preparados, voltem para sentença. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e FABIO TELENT-

34.-ACAO ORDINARIA-457/2001-RW COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. x ATMA COMERCIAL LTDA e outros- Diante da nova redacao do CPC, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir; dizendo ainda, sobre a sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. TOMAZ MORO, DANIEL HACHEM e MAURICIO F. MARTHUCCI-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-492/2001-IRACEMA DOS SANTOS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON- Defiro fls. 104. Ao contador. Proceda-se o pagamento das custas da execucao de sentença. Ao interessado para as providencias requeridas pelo contador, cinco dias. - Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-525/2001-AUTO EXPRESS CENTER x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- Baixem-se e arquivem-se. - Adv. FABIO TAVARES TORQUATO e CARLOS BUARQUE FRANCO NETO-

37.-COBRANCA-589/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO BRITANIA x BENVINDO NOGACZ- Recolhidas as custas de execucao de sentença, depreque-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios advocaciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de pronto pagamento. - Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

38.-EXECUCAO-667/2001-ELETRONICOS PRINCE INDUSTRIA, COM. IMP. E EXP. LTD x SHOP PHONE COMERCIO DE CELULARES LTDA- Para que a Serventia nao expeca os editais e posteriormente os mesmos nao sejam inutilizados por inercia das partes, determino preliminarmente que o credor antecipe as despesas necessarias para posterior designacao de leilao. - Adv. NATANOEL ZAHORCAK e ENELMO ZAGO-

39.-ANULATORIA-868/2001-EUCLIDES TERENTINI x TECHNOPSIS TECNOLOGIA EM PISOS E REVEST. LTDA e outros- Providenciar a antecipacao das despesas necessarias. - Adv. HOMERO MATIAS e FERNANDO BARGUENO-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1062/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SOLANGE DE FATIMA SILVA CHAFRA- DESPACHO DE FLS. 66: Por motivo de foro intimo, declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Aguarde-se o retorno da Meritíssima Juíza Substituta. DESPACHO DE FLS.67: Aguarde-se a manifestacao do autor, por cinco dias. Apos, arquivem-se. - Adv. MAURICIO KAVINSKI e ARIVALDIR GASPAR-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-1251/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. -GRUPO ITAU x HERBERTE MENDES VIEIRA- DESPACHO DE FLS. 75: Desentranhe-se o mandado para novas diligencias. DESPACHO DE FLS. 88: Certifique a eventual apresentacao de contestacao. Apos, voltem-me para sentença. - Adv. ANDREIA VERANO-

42.-INDENIZACAO-1366/2001-MARIA DA SILVA RODRIGUES x PAULO HAIKEL FAHD- Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr.Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e FREDERICO FERRAZ LEWIN-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1367/2001-LUCIA PICCININ ROZEMBERG x CONDOMINIO DO EDIFICIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA- Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para a apresentacao de suas alegacoes finais, na forma de memoriais. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e BOLIVAR ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-DESPEJO-1385/2001-MARMORARIA AGUA VERDE LTDA x CARLOS ROBERTO DUTRA FUENTES- Aguarde-se a manifestacao do autor por cinco dias. Apos, arquivem-se. - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

45.-DEPOSITO-1419/2001-FINAUSTRIA - CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO MARIA ATANASIO- A defesa apresentada as fls. 34/38 e intempestiva. Desentranhe-se dos autos. Voltem-me para sentença. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e CARLOS ALBERTO FRANK-

46.-EXECUCAO-1434/2001-OTIMA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT. LTDA x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE- Ao autor em face a certidão de fls. 109, cinco dias. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e ELIANE SAPORSKI-

47.-USUCAPIAO-1457/2001-CARMEN VIEIRA PAREDES x ALFREDO HAUER e outros- DESPACHO DE FLS. 73: nova vista ao Ministério Público. DESPACHO DE FLS. 75: Atenda-se o parecer ministerial. - Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1539/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x LOURDES CARINI- Arquivem-se. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

49.-INDENIZACAO-1561/2001-DALVA REGINA SIMAO x FACULDADE INTEGRADA ESPIRITA- Recolhidas as custas, expeca-se mandado. Fixo honorarios advocaciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de pronto pagamento. - Adv. ANDERSON CZAİKOWSKI e ELIANE SAPORSKI-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-162/2002-GIZELLE APARECIDA CAETANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Vistos, etc... Posto isso, acolho a preliminar de

incompetencia absoluta, devendo o presente processo ser encaminhado a Justiça Federal, nos fundamentos da lei. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte requerida, estes fixados em duzentos reais, atendendo o artigo 20, paragrafo 4º do CPC. A requerente e assistida pela gratuidade jurídica, sendo isenta do pagamento das custas processuais nos parametros legais. P.R.I. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-205/2002-BANCO ITAU S/A. x JOSE LEORI RODRIGUES DA SILVA- Aguarde-se por dez dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-303/2002-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRLEI LUIZ ALVES- Desentranhe-se mediante as cautelas de estilo. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

53.-COBRANCA-505/2002-ELIANA MARIA EBBERS FABIANI x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- Aguarde-se a iniciativa da parte autora, por trinta dias. Fluido tal prazo sem manifestacao, cumpra-se a 2ª parte da decisao de fls.31. - Adv. MAURO JOSE AUACHE-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-591/2002-TRANSPORTES DE PASSAGEIROS GUGEL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Aguarde-se a iniciativa do autor, por dez dias. Apos, intime-seo pessoalmente para promover o regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

55.-DESPEJO-876/2002-ALBERTO DALLA BONA x SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ e outros- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1047/2002-ALCEU BREDA e outros x VANDA ALVES DE MATOS- Diante da nova redacao do Código de Processo Civil,intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e AIRTON SAVIO VARGAS-

57.-INVENTARIO-1053/2002-LEONY ROCHA TABORDA x JOAQUIM ALVES TABORDA- Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

58.-INTERPELACAO-1133/2002-JUTAI TABORDA DE MORAES x LUIZ ALFREDO MALUCELLI- Retirar os autos. - Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-1163/2002-MINI MERCADO GOMER LTDA x BBV - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A- Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

60.-INTERDITO PROIBITORIO-1196/2002-LINDACIR DRANKA BACH e outros x HAMILTON JAIR BINATTI e outros- DESPACHO DE FLS. 165: Preliminarmente, intimem-se as requerentes para emendar a inicial, observando os requisitos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Com a referencia ao pedido de assistencia judiciaria, entendo que as requerentes sao detentoras patrimonio suficiente para distancia-las das pessoas desprovidas de capacidade economica para o preparo das custas, isso verificando apenas o imovel caracterizado na inicial e o valor da multa pretendida. Assim, deixo de conceder a assistencia judiciaria, o que ser deferido desde que produzia prova da insuficiencia e, nesse caso, o Juizo ouvir a DRF e instituiçoes financeiras a respeito. Aguarde-se. DESPACHO DE FLS. 167: Contados e preparados, voltem-me. DESPACHO DE FLS. 169: Preparar as custas de fls. 168 no valor de R\$ 646,01 em cinco dias. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.EXECUÇÃO.- CLOVIS ROBERTO RIBAS X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A.- R\$ 609,00.- ADV.- JOÃO GUILHERME DE CASTRO.-

2.ALVARÁ.- O ESPÓLIO DE MIGUEL KALINOWSKI representado por ARIPIÁ MAURÍCIO KALINOWSKI.- R\$.- ADV.- SÉRGIO URUBATÃO F. MEIRA.-

3.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO GENERAL MOTORS S/A X ERNANI REGIO BENTO.- R\$ 262,50.- ADV.- ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

4.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X RODRIGO DA SILVA LOURENÇO DOS SANTOS.- R\$ 420,00.- ADV.- SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e MARCO AURÉLIO SANTOS GALVÃO.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
 DENISE ANTUNES E JOSCELITO G. CÉ
 RELAÇÃO Nº 85/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	050	01370/1999
ADEMAR LIEDKE	048	00966/1999

ADEMAR LIECKE JUNIOR	048	00966/1999	CRISTIANA LACERDA DE O. F	090	00424/2002	JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	015	00046/0000	MARCIO RUBENS PASSOLD	043	01003/1998
ADILSON JOSE CAMPOY	065	00659/2001	CRISTIANE BELLINATI GARC	002	00004/0000	JORGE CLARO BADARO	103	00753/2002	MARCO ANTONIO DE LIMA	056	00703/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	120	01078/2002	CRISTIANE CIBELE DE FREIT	063	00285/2001	JORGE VICENTE SIECIECHOWI	056	00703/2000	MARCO AURELIO SANTOS GALV	019	00066/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	017	00055/0000	CRISTIANE LUSTOSA	066	00695/2001	JOSE ANTONIO VALE	042	00948/1998	MARCOS ANTONIO ZAITTER	066	00695/2001
ADRIANO M.C. RANCIARO	032	00655/1995	CRISTINA KAKAWA	112	00949/2002	JOSE ARI MATOS	127	01202/2002	MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	065	00659/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	055	00431/2000	DANIEL HACHEM	081	01596/2001	JOSE CARLOS LARANJEIRA	116	01003/2002	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	075	01433/2001
AFONSO MARIA BUENO	059	01139/2000	DANIEL HONORATO SOARES FI	049	01053/1999	JOSE CARLOS MOREIRA DA SI	056	00703/2000	MARIA AUGUSTA GEARA	090	00424/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	037	00394/1997	DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	056	00703/2000	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	117	01008/2002	MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	075	01433/2001
ALAN ALBERTO DE SOUSA	103	00753/2002	DANIELLE LAGINSKI FREIRE	069	01004/2001	JOSE DO CARMO BADARO	103	00753/2002	MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	091	00433/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	118	01012/2002	DANIELLE ZANINI GRA•A	056	00703/2000	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	031	00867/1992	MARIA ISABEL BARTH COSTAM	046	00707/1999
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	123	01127/2002	DANTE PARISI	046	00707/1999	JOSE LUIS ALMIRAO	003	00006/0000	MARIA LORETE BIERNASKI	079	01493/2001
ALESSANDRA LORENZEN	118	01012/2002	DAVID BESSA ALVES	051	01427/1999	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	067	00906/2001	MARIANO TAGLIANETTI	066	00695/2001
ALESSANDRO BELLANI	091	00433/2002	DEBORAH GUIMARAES	090	00424/2002	JOSE MAURICIO GNATA TELLE	114	00975/2002	MARILENE TREVISAN	034	00857/1996
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	042	00948/1998	DENIS DYNKOWSKI	056	00703/2000	JOSE OLINTO NERCOLINI	124	01132/2002	MARINA AUGUSTO FLANDOLI	122	01125/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	089	00379/2002	DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOZO	046	00707/1999	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	132	01226/2002	MARINA TALAMINI ZILLI	090	00424/2002
ALEX SANDRO MARCOS	059	00646/2002	DIRCEU A. ANDERSEN JR.	035	01347/1996	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	020	00069/0000	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	075	01433/2001
ALEXANDRE CHEMIN	121	01110/2002	DIVONSIR BORBA CORTES FIL	030	00636/1987	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	065	00659/2001	MARLUS A. GUSI MAGNINI	036	00164/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	076	01459/2001	EDGAR KINDERMANN SPECK	039	01292/1997	JOSE ROBERTO SPERANDIO	107	00892/2002	MATHIEU BERTRAND STRUCK	090	00424/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	096	00646/2002	EDNA MARIA FABIAN	116	01003/2002	JOSE TORQUATO TILLO	042	00948/1998	MAURICIO A. PELLEGRINO AD	061	01228/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	043	01003/1998	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	090	00424/2002	JOSE TORTATO SOBRINHO	084	00219/2002	MAURICIO J. MATRAS	085	00228/2002
ALEXANDRE WERNER	042	00948/1998	EDUARDO PIERRI	120	01078/2002	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	054	00253/2000	MAURICIO JULIO FARAH	104	00759/2002
ALEXSANDRA DE SOUZA	070	01016/2001	ELCIO LUIZ KOVALHUK	056	00703/2000	JUCELIA CATARINA B CABRAL	064	00385/2001	MAURICIO KAVINSKI	045	00284/1999
ALINE FAGUNDES	025	00079/0000	ELIANA CRISTINA BONETE	036	01064/1997	JULIA MARIA BORGES	114	00975/2002	MAURICIO SWINKA BEVILACQU	035	01347/1996
ALTACIR ANTONIO COSTA	131	01225/2002	ELIANI GOMES CHOTI	001	00002/0000	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	124	01132/2002	MAURICIO VIEIRA	098	00664/2002
ALVARO BORGES JUNIOR	093	00550/2002	ELISA GOMES TORRES	123	01127/2002	JULIANO RICARDO CASTELLO	100	00702/2002	MICHELLE PINTERICH	090	00424/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	136	01392/2002	ELIZABETH BERTINATO	043	01003/1998	JULIO ASSIS GEHLEN	055	00431/2000	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	078	01492/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	004	00012/0000	ELOY CAMARA VENTURA	014	00044/0000	JULIO CESAR BROTTTO	103	00753/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	042	00948/1998
AMAURI PEREIRA DA SILVA	105	00775/2002	ELTON CESAR NAVARRETE DE	018	00058/0000	JULIO FARAH NETO	127	01202/2002	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	065	00659/2001
AMGELINO LUIZ RAMALHO TAG	063	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	131	01225/2002	JURACY ROSA GOIVINHO	075	01433/2001	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	042	00948/1998
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	091	00433/2002	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	093	00550/2002	JURANDIR MARISCAL	119	01072/2002	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	112	00949/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	042	00948/1998	ENIO ROBERTO MURARA	028	00084/0000	KARIME MONASTIER FARAH	091	00433/2002	MURILO ESPINOLA DE OLIVE	077	01463/2001
ANA LUCIA FRANCA	078	01492/2001	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	061	01228/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	102	00728/2002	MURILO CLEVE MACHADO	042	00948/1998
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	068	00907/2001	ERICA MARTA GAVETTI	067	00906/2001	KIARA CRISTINA DIAS PEREI	120	01078/2002	MYCHELLE FORTUNATO	065	00659/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	091	00433/2002	ERLON DE FARIA PILATI	065	00659/2001	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	104	00759/2002	NATALY SOSSAI REYS	042	00948/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	077	01463/2001	ERON ABBOUD	058	01060/2000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	088	00349/2002	NEIMAR BATISTA	029	00085/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	102	00728/2002	EROS BELIN DE MOURA CORDE	118	01012/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	118	01012/2002	NELSON PASCHOALOTTO	126	01161/2002
ANDERSON GASPAS	088	00349/2002	ERVALDO HOFMANN JUNIOR	027	00082/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	104	00759/2002	NEMO ELOY VIDAL NETO	054	00253/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	042	00948/1998	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	026	00081/0000	LETICIA ARAUJO LEONI	115	00976/2002	NEREIDA G. M. SABAINI	118	01012/2002
ANDRE GUILERME ZAIA	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	126	01161/2002	LUCIANA BERRO	048	00966/1999	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	090	00424/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	010	00020/0000	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	111	00946/2002	KIARA CRISTINA DIAS PEREI	076	01059/2001	NILSON ROBERTO MARTINES G	033	00702/1996
ANDREA BHR GOMES	067	00906/2001	ENIO ROBERTO MURARA	090	00424/2002	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	095	00644/2002	NILTON BUSSI	039	01292/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	120	01078/2002	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	065	00659/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	088	00349/2002	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	084	00219/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	123	01127/2002	ERICA MARTA GAVETTI	076	01459/2000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	115	00976/2002	ODECIO LUIZ PERALTA	130	01220/2002
ANDREIA VERANO PONTES	084	00219/2002	ERLON DE FARIA PILATI	024	00077/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	019	00066/0000	ODELIO LUIZ PERALTA	072	01251/2001
ANE GONCALVES DE RESENDE	130	01220/2002	ERON ABBOUD	057	00849/2000	LETICIA ARAUJO LEONI	016	00051/0000	ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	057	00849/2000
ANGELA AMELIA ROSSI	070	01220/2002	EROS BELIN DE MOURA CORDE	074	01427/2001	LINCOLN THIAGO CALIXTO	077	01463/2001	OKSANDRO GONCALVES	039	01292/1997
ANGELA AMELIA ROSSI	051	01427/1999	ERVALDO HOFMANN JUNIOR	074	01427/2001	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	075	01433/2001	ORIBES CORREA	053	00001/2000
ANNE CRISTINE RODRIGUES	049	01053/1999	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	132	01226/2002	LOUISE RAINER PEREIRA	072	01251/2001	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	091	00433/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	056	00703/2000	EMERSON LUIZ VELLO	045	00284/1999	LUCIANA BERRO	072	01251/2001	OSNI DE JESUS TABORDA RIB	038	00757/1997
ANTONIO CARLOS FERREIRA	106	00866/2002	EMERSON LUIZ VELLO	126	01161/2002	LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	090	00424/2002	OTTO JOAO LYRA NETO	114	00975/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	070	01016/2001	EMERSON LUIZ VELLO	111	00946/2002	LUCIANA REGINA DOS REIS	103	00753/2002	PATRICIA CHERIM	121	01110/2002
ANTONIO NUNES NETO	062	01361/2000	EMERSON LUIZ VELLO	032	00655/1995	LUCIANA REGINA DOS REIS	102	00728/2002	PATRICIA DAMIANI CAMENAR	046	00707/1999
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	068	00907/2001	LUCIANA RIBEIRO	106	00866/2002	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	120	01078/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	117	01008/2002	EMERSON LUIZ VELLO	056	00703/2000	LUCIANE BACILA	131	01225/2002	PATRICIA DUTRA DA SILVA	087	00319/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	039	01292/1997	EMERSON LUIZ VELLO	069	01004/2001	LUCIANA S. CURY TERRA	038	00757/1997	PATRICIA MARINA WINNIKES	084	00219/2002
ARIVALDIR GASPAS	088	00349/2002	EMERSON LUIZ VELLO	032	00655/1995	LUCIOLA LOPES CORREA	021	00071/0000	PATRICIA PIEKARCZYK	083	00187/2002
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	027	00082/0000	LUCIANE MACHADO	106	00866/2002	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	062	01361/2000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	043	01003/1998	EMERSON LUIZ VELLO	069	01004/2001	LUCIANE MACHADO	131	01225/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	090	00424/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	117	01008/2002	EMERSON LUIZ VELLO	032	00655/1995	LUCIANE MACHADO	038	00757/1997	PAULO IVAN LORENTZ	044	01078/1998
ASSIS CORREA	116	01003/2002	EMERSON LUIZ VELLO	027	00082/0000	LUCIANE MACHADO	021	00071/0000	PAULO JOSE DOS SANTOS	123	01127/2002
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	134	01364/2002	EMERSON LUIZ VELLO	026	00081/0000	LUCIANE MACHADO	076	01059/2001	PAULO KNESEBECK	044	01078/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	097	00660/2002	LUCIANE MACHADO	056	00703/2000	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	035	01347/1996
AUREO VINHOTI	087	00319/2002	EMERSON LUIZ VELLO	029	00085/0000	LUCIANE MACHADO	056	00703/2000	PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	096	00646/2002
AYRTON CORREIA ROSA	013	00030/0000	EMERSON LUIZ VELLO	087	00319/2002	LUCIANE MACHADO	049	01053/1999	PAULO SERGIO PIASECKI	102	00728/2002
AYRTON PIMENTEL	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	137	01396/2002	LUCIANE MACHADO	132	01226/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	068	00907/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	121	01110/2002	EMERSON LUIZ VELLO	002	00004/0000	LUCIANE MACHADO	056	00703/2000	PERCY ARAUJO	073	01376/2001
BENO FRAGA BRANDAO	120	01078/2002	EMERSON LUIZ VELLO	110	00933/2002	LUCIANE MACHADO	082	00117/2002	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	090	00424/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	090	00424/2002	EMERSON LUIZ VELLO	060	01167/2000	LUCIANE MACHADO	060	01167/2000	PLINIO ROBERTO DA SILVA	053	00001/2000
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	010	00020/0000	EMERSON LUIZ VELLO	102	00728/2002	LUCIANE MACHADO	102	00728/2002	RAFAEL BOFF ZARPELLON	108	00916/2002
CARLA FABIANA EVERS	066	00695/2001	EMERSON LUIZ VELLO	085	00228/2002	LUCIANE MACHADO	085	00228/2002	REINALDO JOSE ANDREATTA	038	00757/1997
CARLA SIMONE EBINER	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	045	00284/1999	LUCIANE MACHADO	028	00084/0000	RENATO BELTRAMI	090	00424/2002
CARLOS ALBERTO BARBOSA	051	01427/1999	EMERSON LUIZ VELLO	083	00187/2002	LUCIANE MACHADO	083	00187/2002	RENE ARIEL DOTTI	120	01078/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	009	00019/0000	EMERSON LUIZ VELLO	061	01370/1999	LUCIANE MACHADO	105	00775/2002	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	061	01228/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	036	00164/1997	EMERSON LUIZ VELLO	061	01370/1999	LUCIANE MACHADO	024	00077/0000	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	066	00695/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	137	01396/2002	EMERSON LUIZ VELLO	057	00849/2000	LUCIANE MACHADO	057	00849/2000	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	062	01361/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	068	00907/2001	EMERSON LUIZ VELLO	132	01226/2002	LUCIANE MACHADO	074	01427/2001	ROBERTO MACHADO FILHO	085	00228/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	102	00728/2002	EMERSON LUIZ VELLO	074	01427/2001	LUCIANE MACHADO	074	01427/2001	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	069	01004/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	087	00319/2002	EMERSON LUIZ VELLO	074	01427/2001	LUCIANE MACHADO	084	00219/2002	ROBSON IVAN STIVAL	091	00433/2002
CARLOS MURILO PAIVA	137	01396/2002	EMERSON LUIZ VELLO	112	00949/2002	LUCIANE MACHADO	130	01220/2002	RODRIGO CARDOSO FURLAN	102	00728/2002
CARLOS TERABE	085	00228/2002	EMERSON LUIZ VELLO	067	00906/2001	LUCIANE MACHADO	072	01251/2001	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	046	00707/1999
CARLYLE POPP	065	00659/2001	EMERSON LUIZ VELLO	132	01226/2002	LUCIANE MACHADO	035	01347/1996	RODRIGO FERREIRA	021	00071/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	035	01347/1996	EMERSON LUIZ VELLO	067	00906/2001	LUCIANE MACHADO	125	01139/2002	ROGERIA DOTTI DORIA	078	01492/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	075	01433/2001	EMERSON LUIZ VELLO	074</							

SANTINO SAGAI	086	00276/2002
SATIO SASSAKI	039	01292/1997
SAVIO J.DI GIORGIO F.DE S	062	01361/2000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	019	00066/0000
	016	00051/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES	034	00857/1996
SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR	065	00659/2001
SHEILA MARIA TAKAHASHI	065	00659/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	047	00777/1999
SILVIANE SCLIAIR SASSON	090	00424/2002
SIMARA ZONTA	071	01227/2001
SIMONE STOIANI NERCOLINI	065	00659/2001
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	019	00066/0000
	016	00051/0000
SUZANA BONAT	053	00001/2000
TANIA MARA PODGURSKI	093	00550/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	068	00907/2001
TATIANA BARBIERO	046	00707/1999
TATIANA KALCO	132	01226/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	040	01323/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	025	00079/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	057	00849/2000
	074	01427/2001
	132	01226/2002
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	024	00077/0000
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	103	00753/2002
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	105	00775/2002
TIHANA GUIMARAES PESSOA	103	00753/2002
VALDEMAR ANDREATTA	031	00867/1992
VALERIA CARAMURU CICARELL	043	01003/1998
VALMIR BERNARDO PARISI	046	00707/1999
VALMIR SCHREINER MARAN	102	00728/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	040	01323/1997
VANESSA PEDROLLO CANI	042	00948/1998
VANESSA SIMONATO	119	01072/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	119	01072/2002
VANIA REGINA G. BRAGA AGA	070	01016/2001
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	122	01125/2002
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	102	00728/2002
	049	01053/1999
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	049	01053/1999
VICTOR ANDRE CONTRIN DA S	007	00017/0000
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	133	01343/2002
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	058	01060/2000
WALDIR FRANCOLIN	099	00665/2000
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	036	00164/1997
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	042	00948/1998
	084	00219/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	069	01004/2001
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	075	01433/2001

1.-ARROLAMENTO-2/0000-ANALUCIA SILVA REIS DE OLIVEIRA e outros x ANNA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GOMES CHOTI-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4/0000-BANCO BMG S/A x ADAO GILMAR BALEZ FILHO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 378.00. -e-Adv. FLAVIA-NO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

3.-DESOBRIGACAO AVAL C/C INDENIZ-6/0000-WILSON CARLOS SOLA e outros x ALEXANDRE MINOR UEMA - Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 399.00. -e- Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e ILZE CURY-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-12/0000-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x HERBERT HEGENBERG -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x GERALDO CARDOSO DOS SANTOS e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 157.50. -e-Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

6.-ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-15/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ANTONIO FERNANDES -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.-DECLARATORIA INEX.DE TITULO-17/0000-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x RCA CREDIT LTDA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 189.00. -e-Adv. VICTOR ANDRE CONTRIN DA SILVA-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-18/0000-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDIR GEBHARDT -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 504.00. -e-Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/0000-CELMO PEDROSO NUNES e outros x CLOVIS WILSON MELO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

10.-INDENIZACAO-20/0000-MARCOS FERREIRA DA SILVA x CREDICARD S/A ADMNISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 283.50. -e-Adv. ANDRE GUILLERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/0000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IVALDO JOSE DA HORA FONSECA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

12.-TUTELA-28/0000-JOAO DOMINGOS KASSIN e outros x MARIA TEREZA APPEL e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 157.50. -e-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-30/0000-ESP. DOMINGOS MANOEL DA SILVA e OLGA DA LUZ SILVA e outros x MIGUEL CARLOS ARAUJO COELHO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-44/0000-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x CARLOS OTAVIO DE MELO VALENTE e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

15.-DECLAR.INEXIST.DEB.C/C INDENI-46/0000-IRMAOS ABIB LTDA x SULCONTINENTAL MKT EMPRESARIAL LTDA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 283.50. -e-Adv. IVAN GUERIOS CURI e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-51/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ADILSON RAMOS -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 567.00. -e-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

17.-ARROLAMENTO-55/0000-NEUSA MENDES RIBEIRO e outros x JOSE MARCOLINO RIBEIRO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-58/0000-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x HUMBERTO DE LIMA DANTAS e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 220.50. -e-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ANTONIO COSTA DE MORAES -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 420.00. -e-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/0000-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO FANTINATO LTDA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 462.00. -e-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

21.-DECLARAT. C/C REP. DE INDEBIT-71/0000-ARTHUR SANTOS FILHO x BRADESCO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, NEREIDA G. M. SABBAINI e RODRIGO DANIEL DOS SANTOS-

22.-INTERDICAÇÃO-74/0000-RITA DE CASSIA RAMOS BARA x LUIZ AUGUSTO BARA GRANDJEAN PINTO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 157.50. -e-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

23.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-76/0000-ALFREDO WIENS x UNIBANCO S/A -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/0000-BANCO ITAU S/A x ROBERTO DE OLIVEIRA e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/0000-BANCO BMC S/A x DIONE MARCOS LOPES ESTACHESKI -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

26.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-81/0000-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x TECNO PLAT MANUTENCAO DE MAQ.INDUSTRIAIS LTDA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 336.00. -e-Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI e ERICA MARTA GAVETTI-

27.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-82/0000-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x JARDELINO DE LIMA FRAGA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 283.50. -e-Adv. ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-84/0000-EDIFICIO PARK LANE RESIDENCE x LUCIANE BRANBILLA CARDOSO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 325.50 -e-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODAIR CARLOS HONSE -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 336.00. -e-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e NATALLY SOSSAI REYS-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-636/1987-BANCO REAL S.A. E e outros x MARIO EDUARDO MISSIROLI-Suspendo, por ora, a ordem de prisao. Comunique-se a Delegacia de Vigilancia e Capturas. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. -e-Adv. GIOVANNI CONSTANTINO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-867/1992-APOLAR IMOVEIS LTDA x CARLOS ANDRE MONKS SCHWABE-Intime-se o DR. VALDEMAR ANDREATTA para, no prazo de 24 horas, devolver os autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos. -e-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, JOAO NELSON KINAL, MARCIA SANTOS BARAO e VALDEMAR ANDREATTA-

32.-ACAO MONITORIA-655/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x LUCIMARA DO ROCIO CORREA-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao contador judicial, no valor de R\$ 30.49. -e-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, MARCELO FANCHIN, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/1996-BANCO DO BRASIL SA x NEUZA ODA CARDOZO COELHO e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Segunda Bara Civel da Comarca de Balneario Camboriu-SC. -e-Adv. NILTON BUSSI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-857/1996-ARAMIS TISSOT x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia, bem como sobre os ofícios recebidos. -e-Adv. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI e SERGIO LUIZ FERNANDES-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1347/1996-EMMA VICTORIA WARUMBY x JOMANA ABIDIN e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Banco do Brasil. -e-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR. e MAURICIO SWINKA BEVILACQUA-

36.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-164/1997-AUTO POSTO GENESIS LTDA x ROSA GENOVEVA ROMANEL e outros-Homologo a extincão da acao em relacao a re COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA sucessora de COMPANHIA ATLANTIC DE PETROLEO, prosseguindo somente contra a re ROSA GENOVEVA ROMANEL. Retificacoes necessarias. Custas de lei. P.R.I. Apos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -e-Adv. MARLUS A. GUSI MAGNINI, ROSANE DA SILVA PEREIRA, ITO TARAS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCELO CLEMENTE BASTOS, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, LINCOLN THIAGO CALIXTO e ELIANE CRISTINA BONETE-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/1997-GRAZIELLA CAVICCHIOLO JUNGLES x NELSON ROBERTO MULLER e outros -Expecam-se ofícios a COPEL, TELEPAR BRASIL TELECOM, TELEPAR CELULAR. Indefiro a expedicao de oficio a SANEPAR, eis que a mesmo nao presta informacoes, bem como ao TRE, por força da resolucão 20.132 de 19 de marco de 1998, do TSE. Indefiro a expedicao de oficio ao DETRAN, eis que a informacao podera ser obtida diretamente pela parte interessada mediante pagamento de taxa. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 99. Quanto ao oficio enderecado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicativos financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." Custas do oficio no valor de R\$ 28.00. -e-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

38.-RESSARCIMENTO-757/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ROBERTO RAFAEL RAIMUNDO e outros-Julgado extinto o processo, ante o acordo formalizado pelas partes as fls. 170/171, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Defiro a dispensa do prazo. Custas de lei. P.R.I. -e-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LUCIANE S. CURY TERRA, LETICIA ARAUJO LEONI e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1292/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x DENISE PEREIRA LEMOS-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 304.50. -e-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1323/1997-FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA x INDUSTRIA DE CAL CAMILA LTDA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Almirante Tamandare - PR. e-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

41.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-830/1998-ABN AMRO S.A. x SIDNEY CORRA BASTOS-Aguarde-se pelo

prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 171. -e-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-948/1998-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO PAULO GONCALVES-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu (fls. 138/139). -e-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERISSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, ANDERSON HATAQUEIAMA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI, ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE WERNER, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S. LIMA TURKIEWICZ e ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-1003/1998-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOHN CLAYTON MACIEL-... 3. Diante do exposto, defiro a tutela antecipada, autorizando a devolucao do bem descrito na exordial ao autor, ate ulterior deliberacao deste Juizo. Expecam-se o respectivo mandado. Cite-se o requerido para, querendo, conteste a presente acao, no prazo de quinze dias, sob as cominacoes legais (arts. 285 e 319 do CPC). Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 200.00. -e-Adv. ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

44.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1078/1998-LUIZ RICARDO CAVANHA x CARLOS ROBERTO PINHEIRO e outros-Defiro o pedido de fls. 187. Expecam-se ofícios, conforme requerido. Apos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. Custas dos ofícios no valor de R\$ 21.00. -e-Adv. PAULO KNESEBECK, PAULO IVAN LORENTZ e ROSANE DO ROCIO MUNIZ-

45.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-284/1999-ROSEMARY DE SOUZA PINTO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120.00. -e-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-

46.-ACAO MONITORIA-707/1999-CLECITA MARIA MOISES x ROMEU FERREIRA RIBAS-Face o retorno dos autos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -e-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, JOAO CARLOS DE LUCAS, DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOZO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILLAN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, LUIZ OTAVIO GOES, TATIANA BARBIERO e PATRICIA DARINA CAMENAR-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-777/1999-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS AURELIO SANTOS-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Comarca de Pinhais - PR. -e-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

48.-ORDINARIA DE NULIDADE-966/1999-PRIMALUX ELETRO HIDRAULICA LTDA. x ILUMINITEC SISTEMAS ILUMINACAO LTDA.-Ja houve expedicao de oficio de levantamento (fls. 93), o qual encontra-se em cartorio a disposicao do exequente. Apos, diga o autor, no prazo de cinco dias, se com o levantamento, da quitacao. -e-Adv. ADEMAR LIEDKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1053/1999-BANCO ITAU S/A x LUIZ FERNANDO MURARO e outros-Julgado extinto o processo, ante a extincão formalizada as fls. 204, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de lei. P.R.I. -e-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, DANIEL HONORATO SOARES FILHO, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

50.-REVISIONAL DE ALUGUERES-1370/1999-AUTO POSTO CAPRI LTDA x BORRACHARIA CRUZEIRO DA AGUA VERDE-Intime-se, novamente o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas de execucao. Custas no valor de R\$ 609.00. -e-Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e GERALDO MOCELLIN-

51.-DESPEJO-1427/1999-FUNDACAO WEISS - SCARPA x LOOK PUBLICIDADE S/C LTDA.-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o oficio recebido da Receita Federal. -e-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA, ANGELA AMELIA ROSSI e DAVID BESSA ALVES-

52.-INVENTARIO-1453/1999-ALBERTO ANTONIO LORENZATT x ZULMIRA LOMONACO GUIDOTTI LORENZETTI-Face o desarquivamento dos autos, manifeste-se o inventarian-te, no prazo de cinco dias. -e-Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2000-SEGURANCA ADM DE CONSORCIOS S.C. LTDA x DAVID MACEDO VAZ MONTEIRO-Face o desinteresse do autor na execucao das verbas da sucumbencia (fls. 88), arquivem-se com as baixas devidas. -e-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREA e SUZANA BONAT-

54.-DESPEJO-253/2000-CELMO LUIZ CORREIA DE FREI-

TAS x CAROLINA DE JESUS AFONSO-Oficie-se a Junta Comercial do Paraná, informando que os autos foram julgados extintos, devendo ser procedido o levantamento da penhora que recaiu sobre as cotas do Capital Social. Apos, arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. NEIMAR BATISTA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

55.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-431/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x AVANY DANTAS DE MORAIS GUIDOTI-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

56.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-703/2000-UAP SEGUROS BRASIL S.A. x AIRTON DE OLIVEIRA e outros -Recebo a apelação de fls. 227/242, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO DE LIMA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS, DANIELLE ZANINI GRAÇA e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-849/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA CRISTINA ELBL -Face o transitio em julgado da sentença, diga o reu no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, apresente demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -eAdv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVIRO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/2000-LIBORIO ADEMAR ECKERT x ANATOLIO NOVAIS DA SILVA-Informe, conforme requerido as fls. 104. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ENIO ROBERTO MURARA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e RUBENS NELSON CUNHA-

59.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1139/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x ORLEI BAPTISTA DE SOUZA-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e AFONSO MARIA BUENO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1167/2000-MCC-INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x EDNO ARAMYS CORTES JUNIOR-Defiro o pedido de fls. 78/79. Expeca-se officio, conforme requerido. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. LUIZ CARLOS PILOTO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-1228/2000-CONJUNTO FERNANDO DE NORONHA x TEREZINHA GUGOLA-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEI-DE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

62.-RESSARCIMENTO-1361/2000-BRADESCO SEGUROS S/A x ANDREA CRISTINA UNICZYCKI e outros-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. SAVIO J.DI GIORGIO F.DE SOUZA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, ANTONIO NUNES NETO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-285/2001-BANCO BMC S/A x OSVALDIR GONCALO DA SILVA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos officios recebidos. -eAdv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

64.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-385/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE LUIZ BERTI CORREIA-Face a impugnacao a contestacao e documentos juntados, de-se vista a Curadora Especial. -eAdv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

65.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-659/2001-NES-TOR APARECIDO MALVEZZI x EXECUTIVOS S/A (CLUBE DOS EXECUTIVOS) e outros-Intime-se os executados para, no prazo de cinco dias, procederem a complementacao do deposito, sob pena de ser expedido mandado de citacao e penhora. -eAdv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, ADILSON JOSE CAMPOY, CLAUDIO GANDA DE SOUZA, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ, SIMONE STOIANI NERCOLINI, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERIA DE SOUZA, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, AMGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ADIADENE DE ARAUJO SELLA e CARLA SIMONE EBINER-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-695/2001-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x RICARDO ROBERTO DEMBICKI-Face a devolucao da carta para intimacao do reu, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTO-

NIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-906/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x BEATRIZ JETELINA MONTEIRO-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e JOSE LUIS ALMIRAO-

68.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-907/2001-BOLSA DE VALORES DO PARANA x UNIMED-SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA LTDA -Recebo a apelação de fls. 168/211, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. GEORGE BUENO GOMM, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA, CAROLINE GARCETE e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

69.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1004/2001-YASUDA SEGUROS S/A x MAVEMA MECANICA GERAL-Para audiencia de instrução e julgamento, designo o proximo dia 24 de junho de 2003, as 14.30, neste Juízo. Intime-se, o representante legal da re, para comparecer na audiencia e prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas pelo autor as fls. 47 e as testemunhas arroladas pelo reu as fls. 51. Custas postais pela autora no valor de R\$ 6.00 mais R\$ 7.00 do officio e pela re no valor de R\$ 24.00. -eAdv. YOSHIHIRO MIYAMURA, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1016/2001-JOAO AUREO DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS-Sobre a conta geral, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Conta no valor de R\$ 9.172.42. -eAdv. ALEXSANDRA DE SOUZA, VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI e ANTONIO EMERSON MARTINS-

71.-INDENIZACAO-1227/2001-PEDRO DE ARAUJO BARRETO x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A-Face a concordancia do perito, intime-se o reu para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da primeira parcela dos honorarios do perito. -eAdv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, IGUA-CIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1251/2001-BANCO DIBENS S/A x LUIS ROBERTO DA SILVA-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 226.00. -eAdv. ANDREIA VERANO PONTES, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODELIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1376/2001-AMADEU CARVALHO e outros x PIERGIORGIO COLOMBO-Sobre a conta geral, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Conta no valor de R\$ 15.652.19. -eAdv. IVONE STRUCK e PERCY ARAUJO-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1427/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ESPOLIO DE ROBSON ADRIANO METELSKI-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada pelas partes as fls. 69/70,na formado art. 269, III do CPC. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido. Custas de lei. P.R.I. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1433/2001-SERGIO ROBERTO NAUFFAL x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Expeca-se nova carta de intimacao ao endereço indicado as fls. 246. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILIO ESMANHOTO FILHO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

76.-INVENTARIO-1459/2001-JANUARIO KUASNEY e outros x SILVESTRE KUASNEY-Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -eAdv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS CARLOS ANTONIO, EVALDO HOFMANN JUNIOR e KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1463/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ALESSANDRO CEZAR CARNEIRO-Face a devolucao da carta precatória parcialmente cumprida, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

78.-CAUTELAR CANC PROT C/ PED LIM-1492/2001-E.L.SOARES e CIA LTDA x ELETRODEZ COM.DE MAT.ELETR.HIDR.LTDA-Informe o procurador do autor, no prazo de cinco dias, o endereço de seu constituinte. -eAdv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, CLAUDIO XAVIER PERZYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x SONIA REGINA KALINOWSKI DE OLIVEIRA-Manifeste-se o exequent, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -eAdv. MARIA LORETE BIERNASKI-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1595/2001-

BANCO BRADESCO S/A x EMILIO CARLOS LACAVA -Me-Defiro o pedido de fls. 49. Expecam-se officios, conforme requerido. Custas dos officios no valor de R\$ 21.00. -eAdv. DANIEL HACHEM-

81.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1596/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN-Defiro o pedido de fls. 49. Expeca-se mandado, conforme requerido. -eAdv. DANIEL HACHEM e CLAUDINEI BELAFRONTA-

82.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-117/2002-IRMAOS ALADIO E CIA LTDA. e outros x CLAUDETE APARECIDA MACHADO-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-187/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x MARIO RESSEL DA CRUZ e outros-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 101, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PI-EKARCZYK e SALETTE STAFFEN-

84.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-219/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CARVALHO PEREIRA-Expeca-se nova precatória a ser cumprida com urgencia, no endereço indicado as fls. 63. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

85.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-228/2002-JOEL SANTOS FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 23 de maio de 2003, as 15.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. Intime-se. -eAdv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA e CARLOS MURILO PAIVA-

86.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-276/2002-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x ANIBAL MACIEL PEDROSO e outros-Decreto a revelia do reu ANIBAL, citado por edital. De-se vista a Curadora Especial. -eAdv. SANTINO SAGAI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

87.-ACAO MONITORIA-319/2002-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA-Defiro vista dos autos a re, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 46. -eAdv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-349/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO LUIS STAREPRAVO-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao contador judicial, no valor de R\$ 17.44. -eAdv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ARIVALDIR GASPAS, JURACY ROSA GOIVINHO e ANDERSON GASPAS-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-379/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO VITOR DE ALBUQUERQUE FILHO-Aguarde-se pelo prazo de dez dias a manifestacao do autor, conforme requerido as fls. 76. -eAdv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

90.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-424/2002-ALICE MAYUMI WETANABE PISAIA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-... Diante do exposto, fixo como pontos controvertidos: a. o cumprimento ou nao pela requerida das avenças contratuais e extracontratuais; b. ausencia ou nao de vicio de vontade na formacao do contrato; c. a culpa ou nao da requerida pela frustracao do negocio da autora; d. responsabilidade da requerida pela restituicao ou nao de valores desembolsados pela autora para com a formacao do estabelecimento e com a res sperata, e compensacao de tais valores com debitos da autora; e. responsabilidade ou nao da autora (na reconvencao) em arcar com os valores pendentes do negocio (alugueres-fundo de promocao e investimento - res sperata). Intime-se e cumpram-se os termos do despacho de fls. 328. -eAdv. ERON ABOUD, NEMO ELOY VIDAL NETO, DEBORAH GUIMARAES, MARIA AUGUSTA GEARA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAZ SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MATHEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO-

91.-RESSARCIMENTO-433/2002-NELSON AUTO TAXI LTDA x LEANDRO JOSE MOLINARI-Tendo em vista que as partes concordaram com o julgamento antecipado da lide, faculto as partes o prazo de dez dias, para a entrega de memoriais, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -eAdv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA, ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ANA PAULA VIANA BARMANN-

92.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-465/2002-HELI

BRANDAO PALMAS x VALDENICE SUBTIL PALMAS-Apenas para corrigir erro de ordem material na sentença proferida as fls. 68/73, faca-se constar as fls. 69 (segundo paragrafo): no entanto, ha seis anos..., e nao seis meses. Corrigido, intimem-se, publique-se e registre-se. -eAdv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

93.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-550/2002-MICRO-EL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x MARIO SERGIO BEIRA-Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 48. -eAdv. TANIA MARA PODGURSKI, ALVARO BORGES JUNIOR e ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-616/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RICHARD STRAUSS x MASSAYUKI MARIO HARA-Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-644/2002-BANCO ZOGBI S/A x DIORGENES NUNES MEL-Defiro a conversao da acao em Acao de Deposito. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por precatória para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

96.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-646/2002-JEFERSON ROGERIO SGODA e outros x BANCO BANESTADO/ITAU-Cite-se o reu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestacao, sob as advertencias legais. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER-

97.-ALVARA JUDICIAL-660/2002-GIgliolla KARINA PIMPAO (REPRESENTADA POR) e outros x -Intime-se, novamente a requerente para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao contido no parecer do representante do Ministerio Publico. -eAdv. FERNANDO FERREIRA ELIAS-

98.-INDENIZACAO-664/2002-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do art. 523 (L. 10352/2001) em face da interposicao de agravo retido (fls. 49/59), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. MAURICIO VIEIRA-

99.-DESPEJO-665/2002-JOAO AMILTON LIVRAMENTO x MARILIA TEREZINHA FRANCO DIAS e outros-Intime-se o Oficial de Justiça para, no prazo de 24 horas, devolver o mandado devidamente cumprido ou informar nos autos, o motivo da nao devolucao ate a presente data. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. WALDIR FRANCOLIN-

100.-SOBREPARTILHA-702/2002-ALICE ORSO x FRANCISCO ANTONIO ORSO-Junte o inventariante o comprovante de pagamento do imposto devido. -eAdv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

101.-USUCAPIAO-705/2002-MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA x -Concedo a autora mais dez dias de prazo para cumprimento do contido no parecer do representante do Ministerio Publico, conforme requerido as fls. 43. -eAdv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e ROSY MARY CONCEICAO-

102.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-728/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros-Os reus CARLOS e CARLA deixaram decorrer o prazo legal sem contestacao. Sobre a contestacao apresentada pela re YAN, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBERTO IVAN STIVAL, MARCELO RIBEIRO MENDES, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIZ CESAR SILVA FRANCO DA ROSA, LUCIANA RIBEIRO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e PAULO SERGIO PIASECKI-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-753/2002-JOHANA HILDA BAEUMLE PEDROSO x ROSICLEI DARGEL CUNHA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

104.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-759/2002-ARTHUR CARLOS WITHERS x SEDU PROTAGIO BRANCO JUNIOR e outros-Manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -eAdv. NEIMAR BATISTA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x CARLOS CESAR KOCH-Face o pedido de extincao formalizado pelo reu, digo o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

106.-INDENIZACAO-866/2002-ELIZABETH ZAP VICENTE x GLAUCIA ZAP-De-se ciencia a re do contido na peticao apresentada pela autora. No mais, aguarde-se a realizacao da

audiencia designada (fls. 209). -eAdv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, LUCIANE BACILA e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

107.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-892/2002-ALICE DA SILVA x ADELIA MARIA DA SILVA e outros-1. Afasto a preliminar de ilegitimidade ativa trazida na contestacao. Eventual situacao de inadimplencia da autora para com a companhia de habitacao de Curitiba - COHAB nao tem o condado de alterar a posse direta do imovel ate entao exercida pela autora. 2. diante do contido na certidao de fls. 101, manifeste-se a exequente, propiciando meios para execucao do mandado de reintegracao de posse. Prazo de dez dias. Apos, cumpra-se o mandado. 3. Versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao e/ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes nao indicarem provas ou de entender o Juizo pela desnecessidade de outras provas), para o dia 16.06.2003, as 14.00 horas. Int. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CLAIRE LOTICI e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

108.-USUCAPIAO-916/2002-LUCIA HARMATIUK x ALVINO CORREA PEREZ-Expeca-se officio, conforme requerido pelo representante do Ministerio Publico (fls. 60). Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. RAFAEL BOFF ZARPELLO-

109.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-931/2002-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x FABIO LUIZ DAMO BENVENEGU-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos officios recebidos. -eAdv. GIOVANNI CONSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

110.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-933/2002-BANCO FORD S/A x MARCO ANTONIO DE MACEDO LOIOLA-Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido as fls. 20. No mais, guarde-se o cumprimento do mandado expedido. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-946/2002-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x EDEMIRO FERREIRA DOS SANTOS-Julgado extinto o processo, ante a extincção formalizada as fls. 48, na forma do art. 267, VIII do CPC. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido as fls. 54. Custas de lei. P.R.I. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS e FABIANO ROESNER-

112.-SUMARIA DE COBRANCA-949/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x RUI CARLOS BIGUETTI-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre os officios recebidos. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

113.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-956/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PRIMI PIATTI RESTAURANTE LTDA e outros-Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -eAdv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

114.-SUSTACAO DE PROTESTO-975/2002-ALIANCA DIST. DE COSMETICOS E PERFUMARIA S.A x BALLSSINI PRODUCOES ARTISTICAS SC LTDA-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. OTTO JOAO LYRA NETO, JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-976/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x WALTER SARAIVA-1. Com efeito, quando o bem dado em garantia nao é encontrado, licita é a conversao da busca e apreensao em acao de deposito. Contudo, no presente caso, foi o que nao restou encontrado, fazendo-se necessaria a citacao deste, sendo impossivel a dita conversao. ... 2. Nao obstante, autorizo o bloqueio do veiculo perante o DETRAN-PR. 3. Portanto, oficie-se ao DETRAN-PR, e apos, diga o autor novamente. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

116.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1003/2002-PORTHAL DO LAGO S/A x LIGNEA CONFECÇÕES LTDA-Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -eAdv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e EDNA MARIA FABIAN-

117.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1008/2002-SERRALHERIA MARINGA LTDA x EVERALDO ELEOTERIO DOS SANTOS & CIA LTDA-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1012/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x DARILDO CESARIO DOS SANTOS-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -eAdv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e ALESSANDRA LORENZEN-

119.-INDENIZACAO-1072/2002-FRANCISCO GARCIA RODRIGUES x BANKBOSTON - BANCO MULTIPLO S/A-Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls. 51/63). -eAdv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, VANESSA SIMIONATO, LOUISE RAINER PEREIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

120.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1078/2002-MARIO ARTHUR TREVISAN (REPRESENTADO POR) e outros x JEAN CARLOS WORELL-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e EDUARDO PIERRI-

121.-ACAO MONITORIA-1110/2002-MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x RONALDO TEDESKI-Sobre a contestacao a reconvencao, manifeste-se o reu embargante, no prazo de dez dias. -eAdv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE, ALEXANDRE CHEMIN e PATRICIA CHEMIM-

122.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1125/2002-JORGE GOMES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-Face a devolucao da carta para citacao do reu com a informacao de que o mesmo estava ausente, cite-se por mandado. Custas do officio de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. VASCO FLANDOLI SOBRINHO e MARINA AUGUSTO FLANDOLI-

123.-COBRANCA DE SEGURO-1127/2002-MARCELLO BONK GIACOMEL x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS S/A-Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas peticoes apresentadas pelo autor. -eAdv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, CIRO BRUNING, PAULO JOSE DOS SANTOS, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GOMES CHOTI-

124.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1132/2002-ALIANCA DISTRIB.DE COSMETICOS E PERFUMARIA S/A x BALLSSINI PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L.L. LYRA, JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

125.-SUMARIA DE COBRANCA-1139/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LIANA AUGUSTA ILKIU-Expecam-se officios, conforme requerido as fls. 37. Custas do officio no valor de R\$ 28.00. -eAdv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1161/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WANDERLI APARECIDA PAULA SIMAS-Julgado extinto o processo, ante a extincção formalizada as fls. 39, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido as fls. 42. Custas de lei. P.R.I. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS e NATALLY SOSAI REYS-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-1202/2002-CLEBER ANDRADE DE MATOS x ABN AMRO BANK S/A-Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. JULIA MARIA BORGES, JOSE ARI MATOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

128.-ALVARA JUDICIAL-1204/2002-COLMAR LUIZ ARTIGAS x -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no officio recebido da CEF. -eAdv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

129.-SUMARIA DE COBRANCA-1209/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SPAZZIO PARQUE BARIGUI x SERGIO CAETANO VALLIATTI JUNIOR-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 52.50. -eAdv. IDERALDO JOSE APPI-

130.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1220/2002-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ALZIRA BUENO DA SILVA-Julgado extinto o processo, ante a extincção formalizada as fls. 18, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES e MAGNUS CARAMORI-

131.-REVISAO DE CONTRATO-1225/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x BANCO FIAT S/A-Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ALTACIR ANTONIO COSTA, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

132.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1226/2002-ALAIDE MULLER x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO-Sobre a contestacao, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

133.-INTERDICAÇÃO-1343/2002-SILVANA REGINA DE QUEIROZ x LUIZ CESAR COELHO DE OLIVEIRA-Concedo os beneficios da Justica Gratuita a requerente. Para audiencia de interdicao, designo o proximo dia 21 de janeiro de 2003, as 15.00 horas, neste Juizo. Cite-se o interditando para comparecer na audiencia. De-se vista ao representante do Ministerio Publico. -eAdv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

134.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1364/2002-MARCOS ANTONIO BURDA ME x BANCO ITAU S/A-... Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. ... 2. Cite-se a re para contestar o feito em quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC) intimando-o do contido no item 1 deste despacho e para que apresente os documentos especificados na exordial, no mesmo prazo. -eAdv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1367/2002-SITESTE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA-Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocaticios de 10% para pronto pagamento. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. GILE SANTIAGO JUNIOR e ANE GONCALVES DE RESENDE-

136.-SUSTACAO DE PROTESTO-1392/2002-AUTO POSTO ARPORADOR LTDA x TEXACO BRASIL S/A -Trata-se de pedido de sustacao de protesto de duplicata de venda mercantil nao aceita. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da inicial, que nao podem ser desconsideradas, demonstrando o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Por tais motivos, defiro liminar requerida, mediante caucao dos bens descritos na inicial. Oficie-se aos Cartorios de Protesto para a sustacao dos protestos. Efetivada a medida, devidamente prestada a caucao, cite-se o reu, via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob as advertencias legais. Intime-se para assinar o termo de caucao, bem como para o preparo das custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. AMARILIS VAZ CORTESI-

137.-EMBARGO A EXECUCAO-1396/2002-MARCOS SANTOS ABREU e outros x SILVIO CAETANO CARDOSO e outros-Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intimem-se os embargados para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -eAdv. CARLOS ARAUJO FILHO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI RELAÇÃO Nº 90/02

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA CHAVES DE PAULA	094	01184/2000	
	094	01184/2000	
ADRIANA DE PAULA CHAVES	002	01306/2002	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	053	01147/1998	
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	033	01329/1996	
AFONSO CELSO NUNES	046	00773/1998	
ALBERTO XAVIER PEDRO	097	00009/2001	
ALCEU MACHADO FILHO	124	01187/1994	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	034	00390/1997	
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	048	01071/1998	
	024	00855/1996	
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	032	01222/1996	
ALEXANDRE WALTRICK RATES	093	01183/2000	
ALTIVO JOSE SENISKI	102	00967/2001	
ANA LUCIA FRANCA	076	00531/2000	
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	103	00982/2001	
	100	00887/2001	
ANA MARIA LOPES PINTO	009	00810/1992	
	008	00797/1992	
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	080	00975/2000	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	066	01018/1999	
	060	00775/1999	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	060	00775/1999	
ANDREA SABBAGA DE MELO	094	01184/2000	
ANGELA CHIESA ZANON	083	01019/2000	
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	141	00410/2001	
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	040	01133/1997	
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	022	01122/1995	
	012	00759/1993	
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	137	00770/1999	
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	032	01222/1996	
ANTONIO EDWARD DE OLIVEIR	032	01222/1996	
ANTONIO IVANIR GONCALVES	039	01120/1997	
APARECIDO JOSE DA SILVA	134	00001/1999	
	140	00755/2000	
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	020	00987/1995	
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	046	00773/1998	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	041	01172/1997	
	035	00886/1997	
	025	00856/1996	
	012	00759/1993	
ARNALDO JOSE DA SILVA	134	00001/1999	
ARNO JUNG	120	00029/1990	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	128	00999/1996	
AYRTON CORREIA ROSA	136	00729/1999	
BERL. ITACIR BIAZUS	052	01145/1998	
BRAZILIO BACELAR NETO	076	00531/2000	
	138	00914/1999	
	132	01277/1996	
	137	00770/1999	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	074	00066/2000	
CARLOS ALBERTO M. MELLO	073	01223/1999	
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	070	01138/1999	
	068	01131/1999	
	061	00804/1999	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	039	01120/1997	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	032	01222/1996	
CARLOS FREDERICO MARES DE	009	00810/1992	
CARLOS JOSE DAL PIVA	054	01159/1998	
CAROLINA MIZUTA	102	00967/2001	
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	024	00855/1996	
	013	00854/1993	
CESAR LUIS DA SILVA	093	01183/2000	
CLAUDIO ZANKOSKI	038	01114/1997	
CLEIDE KAZMIERSKI	034	00390/1997	
CLEMERSON MERLIN CLEVE	033	01329/1996	
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	013	00854/1993	

CRISTIANE STALBAUM	001	01305/2002
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	131	01181/1996
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	009	00810/1992
DANIEL HACHEM	031	01143/1996
	063	00823/1999
DEISE ALMIRA BORBA	048	01071/1998
DJALMA A. MULLER GARCIA	091	01126/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	080	00975/2000
	055	01167/1998
EDEGARD A.C. LESSNAU	057	01186/1998
EDSON DA COSTA LOBO	032	01222/1996
EDSON LOPES DOS SANTOS	144	00724/2002
EDUARDO MELLO	124	01187/1994
EDUARDO S. CARDONA	134	00001/1999
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	042	01194/1997
	134	00001/1999
	048	01071/1998
	017	00804/1995
	045	00771/1998
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	097	00009/2001
ELIR APARECIDA DA SILVA G	080	00975/2000
ERICKSON DIOTALEVI	072	01161/1999
ERIKA PAULA DE CAMPOS	140	00755/2000
ERLON PILATI	134	00001/1999
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	051	01143/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	085	01056/2000
	021	01013/1995
	045	00771/1998
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	033	01329/1996
FERNANDA FRANCO	056	01180/1998
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	028	00991/1996
	018	00863/1995
	062	00809/1999
	023	00802/1996
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	080	00975/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	114	00872/2002
GIOVANNI CONSTANTINO	026	00886/1996
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	123	00962/1994
	124	01187/1994
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	067	01109/1999
HYPERIDES ZANELLO NETO	094	01184/2000
INACIO HIDEO SANO	095	01257/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	071	01157/1999
IRA NEVES JARDIM	094	01184/2000
IRAE C HOLEZT	143	00721/2002
IRIA REGINA MARCHIORI	033	01329/1996
IVONE STRUCK	150	00011/2000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	082	01015/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	090	01116/2000
	089	01113/2000
	088	01112/2000
	087	01110/2000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	060	00775/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	124	01187/1994
	075	00448/2000
JOAO CASILLO	146	00726/2002
JOAO DE BARROS TORRES	016	00768/1995
	034	00390/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS	032	01222/1996
JOEL GERALDO COIMBRA	059	01641/1998
	074	00066/2000
	015	00400/1995
	037	00941/1997
	033	01329/1996
	051	01143/1998
	039	01120/1997
	020	00987/1995
JOEL SIQUEIRA BUENO	006	00355/1990
JONAS ADALBERTO PEREIRA	077	00782/2000
JONAS BORGES	105	01136/2001
JOREL SALOMAO KHURY	134	00001/1999
	148	00732/2002
	147	00728/2002
	145	00725/2002
JORGE KITZBERGER	097	00009/2001
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	037	00941/1997
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	050	01136/1998
JOSE CARLOS TINOCO SOARES	032	01222/1996
JOSE DE VANIR FRITOLA	132	01177/1996
	134	0000

LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	104	01090/2001	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	140	00755/2000	DRO O. GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON CORTES -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO-
LUIZ GIL DE ALMEIDA	073	01223/1999	SAMIR THOME	133	00214/1997		
	070	01138/1999	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	036	00889/1997		
	068	01131/1999		022	01122/1995	13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-854/1993-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x FIBRAFORT COM.DE PAPEIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREA-ZZA BUSSI, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PATRICIA CORREA GOBBI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARARA-	29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-992/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x R T TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANCAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	098	00829/2001	SERGIO LUIZ FERNANDES	129	01073/1996		
	101	00928/2001	SERGIO LUIZ FERNANDES	123	00962/1994		
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	127	00984/1996	SIDNEY MARTINS	044	01301/1997		
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	033	01329/1996		109	00789/2002		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	045	00771/1998	SILVANA APARECIDA CEZAR P	019	00978/1995		
MAGALI GIACOMASSI	109	00789/2002		029	00992/1996		
MANOEL CAETANO FERREIRA F	078	00809/2000		024	00855/1996		
MANUELA R. CASTILHO	004	01311/2002	STELLA MARIS MACHADO NATA	061	00804/1999		
	005	01313/2002	TARCISIO ARAUJO KROETZ	032	01222/1996		
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	134	00001/1999	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	124	01187/1994		
MARCELO BERVIAN	003	01308/2002	VALDENICE AMALIA FURTADO	046	00773/1998		
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	079	00945/2000	VALERIA JARUGA BRUNETTI	094	01184/2000		
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	103	00982/2001	VALERIA TULESKI RIECHI VIT	029	00992/1996		
MARCELO RICARDO S. MARCEL	135	00479/1999	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	019	00978/1995		
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	059	01641/1998		047	00929/1998		
	106	00174/2002		068	01131/1999		
	037	00941/1997		030	00994/1996		
	033	01329/1996		029	00992/1996		
	051	01143/1998		024	00855/1996		
	039	01120/1997	VERA LUCIA INES AMALFI VI	062	00809/1999		
	020	00987/1995		017	00804/1995		
	078	00809/2000		017	00804/1995		
	016	00768/1995		018	00863/1995		
	034	00390/1997		062	00809/1999		
MARCIO BELLUOMINI	130	01102/1996		017	00804/1995		
MARCO ANTONIO DE SOUZA	009	00810/1992		023	00802/1996		
	008	00797/1992		014	00513/1994		
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	082	01015/2000	VOLNEI LUIZ DENARDI	038	01114/1997		
MARCOS ALBERTO PICOLI	131	01181/1996	WALDIR COELHO DE LOIOLA	099	00832/2001		
MARCUS VENICIO CAVASSIN	079	00945/2000	WALTER BOFFES CARNEIRO	074	00066/2000		
MARIA CRISTINA J. CASTOR	084	01049/2000	WALTER TOFFOLI	076	00531/2000		
MARIA GOMES SAMPAIO	059	01641/1998		137	00770/1999		
MARIA MARTA RENNER WEBER	020	00987/1995		007	00586/1991		
MARIA PAULA FUGANTI	141	00410/2001	WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	116	00963/2002		
MARISE LAO	072	01161/1999	WILSON MAFRA MEILER FILHO	023	00802/1996		
MATHEUS GABRIEL R. DE ALM	064	00844/1999	WILSON ROBERTO DE LIMA				
MAURICIO ANTONIO P ADAMOW	119	00979/2002					
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	134	00001/1999					
MAURO CRISTIANO MORAIS	097	00009/2001					
MIEKO ITO	065	00971/1999					
MIGUEL RAMOS CAMPOS	015	00400/1995					
MILTON FERREIRA	096	01299/2000					
	092	01157/2000					
MILTON JOAO BETENHEUSER J	134	00001/1999					
	024	00855/1996					
	013	00854/1993					
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	01114/1997					
	043	01251/1997					
MOACYR ALVARO DE SOUZA	047	00929/1998					
	030	00994/1996					
	029	00992/1996					
	028	00991/1996					
	017	00804/1995					
	023	00802/1996					
MOLOTOV PASSOS	081	00993/2000					
	122	08676/1992					
MOYSES GRINBERG	023	00802/1996					
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	069	01135/1999					
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	131	01181/1996					
NEIMAR BATISTA	034	00390/1997					
NELSON RUY SILVAROLLI	142	00407/2002					
NEY BRODBECK MAY	040	01133/1997					
NILTON BUSSI	065	00971/1999					
	013	00854/1993					
	022	01122/1995					
	086	01084/2000					
	027	00990/1996					
	035	00886/1997					
	025	00856/1996					
	012	00759/1993					
OSCAR AUGUSTO DALMOLIM	126	00753/1996					
OSCAR FLEISCHFRESSER	056	01180/1998					
PATRICIA CORREA GOBBI	024	00855/1996					
	013	00854/1993					
	094	01184/2000					
PAULO BATISTA FERREIRA	121	00208/1992					
PAULO CEZAR DAROS	149	00009/2000					
PAULO CORTELLINI	020	00987/1995					
PAULO CYRO MAINGUE	011	14036/1992					
PAULO GOMES JUNIOR	055	01167/1998					
PAULO ROBERTO BARBIERI	032	01222/1996					
PAULO VINICIO FORTES	118	00978/2002					
PAULO VINICIO FORTES FILH	115	00959/2002					
	117	00974/2002					
	032	01222/1996					
	114	00872/2002					
	113	00869/2002					
	112	00856/2002					
	111	00854/2002					
	124	01187/1994					
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	112	00856/2002					
RAPHAELL JOSE DE LIMA PRE	106	00174/2002					
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	051	01143/1998					
RAUL SOLHEID	111	00854/2002					
REGIANE BINHARA ESTURILIO	110	00851/2002					
REGINALDO ANTONIO KOGA	133	00214/1997					
RICARDO ROSETTI PIVA	033	01329/1996					
RICCARDO BERTOTTI	137	00770/1999					
ROBERTO GREJO	134	00001/1999					
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	107	00511/2002					
RODRIGO DA ROCHA ROSA	113	00869/2002					
	074	00066/2000					
	020	00987/1995					
	118	00978/2002					
	115	00959/2002					
	117	00974/2002					
RONILDO GONCALVES DA SILV	037	00941/1997					
	056	01180/1998					
ROSA DAUM MACHADO							
ROSALVA ROSSANE MENEHINI							
ROSANGELA PASQUALIN DOS S							

TOS URBANOS DE CURITIBA e outros -Intime-se o requerido para pagamento das custas remanescentes, em cinco dias.- Adv. SIDNEY MARTINS-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-771/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JACY SCHEMES DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-RECLAMACAO TRABALHISTA ord.-773/1998-JARCI ALVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, ARARIPÉ SERPA GOMES PEREIRA, LIDSON JOSE TOMAZ, VALDENICE AMALIA FURTADO e LIDSON JOSE TOMAZ-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-929/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODRIGO FOUCHESATO DE ABREU -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, “ex vi” do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1071/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x JAIR FORTUNA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

49.-DECLARATORIA DE DIREITO-1082/1998-FIDELINA PEDROZO DE FLOR x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ BRESOLIN-

50.-BUSCA E APREENSAO-1136/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-1143/1998-AURELIO BITENCOURT SILVA e outros x PRES. CONSELHO DA POLICIA CIVIL -Cumpra-se o venerando acórdão retro.-Adv. RAUL SOLHEID, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-1145/1998-ODAIR ALVES PEREIRA x PRES. BANCA EXAM. CONC. DE ESCRITURAS POLICIA 4ª CL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. BERL. ITACIR BIAZUS-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1147/1998-CARLOS JOSE DA SILVA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Defiro a petição de fls. 84. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

54.-DECLARATORIA-1159/1998-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

55.-EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-1167/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMARINO HIDEO KUMAGAI -Defiro a petição de fls. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

56.-EXECUCAO-1180/1998-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x GILSON LUIZ MARTINS -Manifestem-se as partes.—Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e OSCAR FLEISCHFRESSER-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1186/1998-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-1191/1998-CARLOS AUGUSTO LOBO SANTOS e outros x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

59.-RECLAMACAO TRABALHISTA ord.-1641/1998-PAULO ROBERTO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Assim, requer que seja sanada a contradição, bem como esclarecido sobre o pagamento dos vencimentos do autor. Relatos, decididos. Os embargos são tempestivos (art. 536 CPC). Ora, é bem verdade que a sentença não traz com muita clareza a forma de pagamento dos vencimentos que foram declarados de direito do autor. Mas o Colendo STF já determinou que em face do art. 100 da CF., há necessidade de expedição de precatório, mesmo para o pagamento de débitos judiciais de caráter alimentar, devidos pela Fazenda Pública. Com efeito. O art. 100 da CF não dispensa a emissão do precatório requisitório para o percebimento de dívida de caráter alimentar, apenas autoriza a não observância da ordem cronológica da sua apresentação frente aos de natureza não alimentar. Bem, de qualquer forma os embargos devem ser acolhidos para melhor elucidar neste tópico. Assim, na sentença de fls. 109/110 fica acrescentado que todos os pagamentos em atraso ocorrerão através de precatório, conforme ficou bem esclarecido, inclusive por orientação da Suprema Corte. Reabra-se novo prazo para recurso. P.R.I.- Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, JOEL GERALDO COIMBRA, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-775/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NAIR ALVES SABALA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº

04/99).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ WEBER CASA-GRANDE-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-804/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESTAURANTE NATURALISTA CENTRAL LIMITADA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-809/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVALDINO ANTUNES DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o pedido no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-823/1999-AGNES E BEE LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro a petição de fls. -Adv. DANIEL HACHEM-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-844/1999-PROJETA DISTRIBUIDORA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA-

65.-MONITORIA-971/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERNARDO FRANCO -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, “ex vi” do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. NILTON BUSSI e MIEKO ITO-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1018/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1109/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x AUTO PECAS IPE LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

68.-BUSCA E APREENSAO-1131/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANDERLEI ZANLORENZI e outros -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, “ex vi” do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1135/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON DANIELEWICZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

70.-MONITORIA-1138/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO CARLOS CURY -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1157/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSELITO VOLTOLINI e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

72.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1161/1999-FUNDACAO PEDROSO HORTA-PR x SUPERINT DE VENDAS E MARKETING COMP ENERGIA -COPEL -Cumpra-se o venerando acórdão retro.-Adv. ERICKSON DIOTALEVI e MARISE LAO-

73.-ORDINARIA-1223/1999-N MARTINS E TEIXEIRA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

74.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-66/2000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes face as petições de fls. 225 e 226, passo sanear diretamente o processo em atenção ao princípio da celeridade processual. A preliminar, arguida pelo requerido, de inépcia da inicial deve ser afastada, na medida em que ficou patente que a presente demanda objetiva a anulação dos débitos oriundos da execução fiscal nº 707/99, anexos à medida cautelar, além dos autos de infrações, que são objeto da demanda executiva, delimitando perfeitamente o objetivo da demanda anulatória. Assim, afasto esta preliminar. No mais o processo encontra-se em ordem, razão pela qual o declaro saneado. Depreende-se dos autos que necessário se faz a produção da prova pericial para determinar o lucro real na comercialização dos produtos da requerente, para que se fixe corretamente a base de cálculo do imposto incidente. Assim, determino a realização da prova pericial para uma melhor valoração do mérito da questão. Nomeio como perita a Sra. EVA ROSANE LARA VIEIRA, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 5 dias. No mesmo prazo deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá aos requeridos o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos em seguida, com entrega do laudo nos autos em 60 dias, manifestando-se às partes em seguida. Int.- Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-448/2000-RIO

PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ITALO BELON NETO- Cobre-se os autos, para entrega em 24 horas.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

76.-ORDINARIA DECLARATORIA-531/2000-BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contrarrazão, querendo.—Adv. WALTER TOFFOLI, BRAZILIO BACELAR NETO e ANA LUCIA FRANCA-

77.-REVISIONAL-782/2000-ANTONIO GRIGIO SOBRINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

78.-DECLARATORIA DE DIREITO-809/2000-ALEXANDRE MONTINI GARCIA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

79.-ORDINARIA-945/2000-EDUARDO SANTOS MARTINS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Não cabe ao juízo intermediar pagamento de custas processuais. Indefero o pedido retro, determinando o recolhimento integral das custas, pois, se a parte autora depositou o valor de 50% das custas quando do seu ajuizamento, há presunção de que pode fazê-lo no final do procedimento. Registre-se que a petição retro foi recebida com riscos e anotações que não tem forma de juízo, o que não deverá ocorrer doravante. Recolha-se as custas em 48 horas, pena de extinção.- Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

80.-REVISAO DE CONTRATO-975/2000-ALICE LACERDA CRONJE x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- A prova a ser produzida, que será suficiente para auxiliar no desfecho da lide, é a pericia contábil, pois se pretende a revisão contratual de contrato financeiro de casa própria. Como perito deste juízo nomeio SANDRO ROGÉRIO RAUEN LOPES, o qual deverá ser intimado para formular sua proposta de honorários, após as partes apresentarem seus quesitos e indicarem, se for o caso, seu assistente técnico. Intimem-se as partes, que deverão cumprir o aqui determinado em cinco dias.- Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-993/2000-MASSA FALIDA DE FIORENTINA ADM DE BENS SOC CIVIL L x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOLOTOV PASSOS-

82.-ORDINARIA-1015/2000-PATRICIA HELENA MACHADO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1019/2000-SUDERHSA SUPERINT DE DESENV REC HID SAN AMBIENTAL x SALVADORI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. ANGELA CHIESA ZANON e KLEBER DE OLIVEIRA-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-1049/2000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x LAURO LETZOW -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

85.-ORDINARIA DE COBRANCA-1056/2000-FRANCISCO TOMAS DE NOROES MILFONTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Indique as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

86.-MONITORIA-1084/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMAR DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

87.-INTERPELACAO JUDICIAL-1110/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x BENEDITO MORAIS MINIKOSKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

88.-INTERPELACAO JUDICIAL-1112/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x WALTER JOSE GUMARAES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

89.-INTERPELACAO JUDICIAL-1113/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x FATIMA DO ROCIO CECY KAVISKI -Manifeste-se o requere-

rente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

90.-INTERPELACAO JUDICIAL-1116/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DOMINGUES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-1126/2000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x OSVALDAS DE SIQUEIRA FILHO -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

92.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1157/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MANOEL CIRINO DOS SANTOS E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

93.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1183/2000-LIAMAR DE CARVALHO BASTOS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE WALTRICK RATES, CESAR LUIS DA SILVA-

94.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-1184/2000-JOAO DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro a petição de fls. 157. -Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, ADRIANA CHAVES DE PAULA, ANDREA SABBAGA DE MELO e HYPERIDES ZANELLO NETO-

95.-DESAPROPRIACAO-1257/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALCELINO PIRESAS E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

96.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1299/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x WALDEMAR BAIER e outros- Vistos, etc. Conforme faculta o art. 463, I, primeira parte, do CPC, e, em razão de ter deixado de constar a última frase do último parágrafo de fls. 54, corrijo, de ofício, inexistente material, para constar às fls. 54, a seguinte alteração: “Isto posto, com fulcro no art. 22 do DL 3365/41, homologo por sentença, que, com surtam seus jurídicos e legais efeitos, o valor de R\$ 191,57, ofertado pela expropriante, e julgo procedente o pedido inicial, para fins de declarar instituída a presente servidão administrativa sobre o imóvel localizado no lote 09 da quadra 13, no bairro Pilarzinho, Planta Vila Nori, Nesta Capital, constante na matrícula nº 17157 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba”. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se.- Adv. MILTON FERREIRA-

97.-DECLARATORIA DE NULIDADE-9/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os recursos em seu efeito somente devolutivo. Aos recorridos para contrarrazão, querendo.—Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, JORGE KITZBERGER, ALBERTO XAVIER PEDRO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

98.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-829/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

99.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-832/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x IMPORTADORA WALTER MACIEL S/A e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

100.-RESOLUCAO CONTRATO-887/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HOLLANDA APARECIDA STAVSKI DA SILVA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-928/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x SILVIO DE OLIVEIRA DIAS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-967/2001-MASSA FALIDA DE P M LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA x DIRETOR DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALTIVO JOSE SENISKI e CAROLINA MIZUTA-

103.-INTERPELACAO JUDICIAL-982/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELSA SIEMANN DE ANDRADE -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

104.-INTERPELACAO JUDICIAL-1090/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GEABEL PINTO e outros- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

105.-ORDINARIA-1136/2001-ALTAIR AGOSTINHO PILOTO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o

requerente.—Adv. JONAS BORGES-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-174/2002-ESTADO DO PARANA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-511/2002-NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros- Assim, por entender que o pedido n.º é plausível, em face da constitucionalidade da Lei 6202/80 e em também, por n.º ser possível fracionar o depósito da taxa de conservaço.º e iluminaç.º, indefiro a liminar, por n.º estarem presentes os pressupostos do art. 7º, II, da Lei 1533/51. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar suas informações em dez dias. Int.- Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-571/2002-ROMILDO ERNESTO CONTE x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-789/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

110.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-851/2002-LAVANDERIA DO MOMENTO LTDA x DIRETRAN DA URBS S/A e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-854/2002-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo.—Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-856/2002-NUNES FERREIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo.—Adv. RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-869/2002-ANTONIO PEDRO GASPARIN x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-872/2002-NELSON DO VALE FORTES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo.—Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EMBARGOS DE DEVEDOR-959/2002-LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Inovou o embargante em apresentar esta defesa de farmacológica, sem qualquer tipo de determinação judicial, sendo certo que os embargos s.º admitidos cada um de per si, pois os argumentos invocados devem se referir à específica tese própria, além de que, para isso, existe a prévia necessidade de garantia do juízo para cada uma das execuções. Deverá, pois, o embargante emendar a inicial e individualizar a sua defesa para uma execuç.º específica dentre todas aquelas indicadas, já que as defesas possuem processamento autônomo, repetindo-se as ações nos demais processos executórios, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Int.- Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-963/2002-AIDAN SERVICOS DE ANESTESIA S/C LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO CTB- Pelo exposto, indefiro a liminar pretendida pelos argumentos acima expostos. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para no prazo de 10 dias apresentar as informações necessárias, com a finalidade de uma melhor valoraç.º do mérito da presente demanda. Int.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-

117.-EMBARGOS DE DEVEDOR-974/2002-L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Inovou o embargante em apresentar esta defesa de forma coletiva, sem qualquer tipo de determinação judicial, sendo certo que os embargos s.º admitidos cada um de per si, pois os argumentos invocados devem se referir à específica tese própria, além de que, para isso, existe a prévia necessidade de garantia do Juízo para cada uma das execuções. Deverá, pois, o embargante emendar a inicial e individualizar a sua defesa para uma execuç.º específica dentre todas aquelas indicadas, já que as defesas possuem processamento autônomo (neste sentido sobre o processamento autônomo dos embargos: STJ - 2ª Turma, Ag. 204.880-SP-AgRg. Rel. Min. Ari Par-

gendlerr, j. 19/11/98, negaram provimento, v.u. DJU 01/02/99, p. 182), repetindo-se as ações nos demais processos executórios, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Int.- Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-DECLARATORIA DE NULIDADE-979/2002-ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA LUZ x ESTADO DO PARANA- Considerando aa apreciaç.º do pedido de concess.º dos benefícios da gratuidade, à declaraç.º em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n.º contratou, o autor, honorários advocatícios à execuç.º dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais. - Adv. MAURICIO ANTONIO P ADAMO-WSKI-

120.-HABILITACAO DE CREDITO-29/1990-IVAN XAVIER DE FARIAS x SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES- Cobre-se os autos.- Adv. ARNO JUNG-

121.-FALENCIA-208/1992-FABRICA GASES IND.AGRO-PROTETORAS x SANTA LUZIA ENROLAMENTOS DE GAZE L- J. Oportunamente. Intime-se o procurador para a imediata devoluç.º dos autos, sob pena de busca e apreens.º.- Adv. PAULO CEZAR DAROS-

122.-FALENCIA-8676/1992-NILSON BERNO x INDUSTRIAS GRAFICAS E EMB.AUGUSTA L -Autos que se encontram com carga para advogados, e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme artigo 196 do C.P.C.-Adv. MOLOTOV PASSOS-

123.-HABILITACAO DE CREDITO-962/1994-ROBERTO SANFELICE & FILHOS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

124.-HABILITACAO DE CREDITO-1187/1994-ADEMIR MASSUCATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Cumpra-se a providência referida no despacho de fls. Após, retornem ao Eg. TJPR.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO e EDUARDO MELLO-

125.-FALENCIA-1146/1995-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO MIL MILHAS LTDA ** DECRETADA ** -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

126.-DECLARACAO DE CREDITO-753/1996-COPEBRAS S/A x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A- Junte-se. Cobre-se os autos.- Adv. OSCAR AUGUSTO DALMOLIM-

127.-FALENCIA-984/1996-CABANA S/A INDUSTRIA E COM DE CASAS PRE-FABRICADAS x MADEAGRO*MERCANTIL*MADEIREIRA LTDA ** DECRETADA ** -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

128.-FALENCIA-999/1996-COMERCIO DE PORTAS E JANELAS FORMIGONI LTDA x WALL STREET CONSTRUCOES CIVIS LTDA ** DECRETADA ** -Manifeste-se o requerente.—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, KATYA REGINA ISAGUIRRE-

129.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1073/1996-HORST WEGERMANN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Cobre-se os autos, para entrega em 24 horas.- Adv. SERGIO LUIS FERNANDES-

130.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1102/1996-CARLOS ALBERTO CICCHINI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIO BELLUOMINI-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-1181/1996-MASSA FALIDA DE RETIFICA DE MOTORES TSUBOI LTDA x TERCEIROS INCERTOS E NAO SAB OCUP DOS IMOV DA MASS- Defiro o requerimento de fls. 49/50. Int.- Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-

132.-ORDINARIA-1277/1996-INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA x BRADO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LACIR GUARENCHI e BRAZILIO BACELAR NETO-

133.-FALENCIA-214/1997-STRAPASSON & CAVASSIN LTDA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Esgotadas as diligências constantes do artigo 196 do CPC e na seq.º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, faculto às partes a restauração de autos prevista no artigo 1063 do CPC. Intimem-se.- Adv. SAMIR THOME e RICARDO ROSETTI PIVA-

134.-FALENCIA-1/1999-PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA x A MESMA- Designo o dia 17/12/02, às 10:00 horas, para ouvida dos falidos.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOEL SALOMAO KHURY, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., ARNALDO JOSE DA SILVA, EDUARDO S. CARDONA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ERLON PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

135.-FALENCIA-479/1999-POLICLINICA CAPAO RASO S/C LTDA x IMEP - INSTITUTO MEDICO PSICOLOGICO S/C LTDA -Autos que se encontram com carga para advogados, e

deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme artigo 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

136.-FALENCIA-729/1999-JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA x BIOMEDICAL PROD MED HOSP LTDA - Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

137.-DECLARACAO DE CREDITO-770/1999-RIONIL COMPOSTOS VINILICOS LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ROBERTO GREJO, WALTER TOFFOLI, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, BRAZILIO BACELAR NETO e JOSE PAIS SOBRINHO-

138.-HABILITACAO DE CREDITO-914/1999-SEBASTIAO NOGUEIRA x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

139.-FALENCIA-625/2000-SKARAMOUCHE REPRESENTACOES LTDA x PRETTY BABY INDUSTRIA COMERCIO DE DECORACOES LTDA -Autos que se encontram com carga para advogados, e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme artigo 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

140.-DECLARACAO DE CREDITO-755/2000-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x MERCADOVILLE COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Defiro a petição de fls. 42.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

141.-FALENCIA-410/2001-ALUMIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OKTA MONTAGENS DE STANDS E PROM PAR FEIRAS E EXPOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARIA PAULA FUGANTI e ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

142.-FALENCIA-407/2002-PINTURAS YPIRANGA LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES- Homologo a desistência de fls. 45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, III, CPC, pois n.º houve citaç.º válida. Defiro o desentranhamento dos documentos. Custas de lei, pela requerida. P.R.I. transitada, archive-se, observadas formalidades.- Adv. NELSON RUY SILVAROLLI-

143.-HABILITACAO DE CREDITO-721/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SUPERMERCADO TRES REIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IRAE C HOLETZ-

144.-FALENCIA-724/2002-ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA -Emende a parte autora a presente inicial, com os documentos necessários e indispensáveis à propositura da aç.º, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certid.º do ré, para fins de identificação.º dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parágrafo único, DL 7661/45. Int.—Adv. EDSON LOPES DOS SANTOS-

145.-HABILITACAO DE CREDITO-725/2002-D'ORO CONFECOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DP & K LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOEL SALOMAO KHURY-

146.-HABILITACAO DE CREDITO-726/2002-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS WOLF LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

147.-RESTITUCAO DE MERCADORIA-728/2002-D'ORO CONFECOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DP & K LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOEL SALOMAO KHURY-

148.-DECLARACAO DE CREDITO-732/2002-DARLING CONFECOES LTDA x DP & K LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOEL SALOMAO KHURY-

149.-PRECATORIO REQUISITORIO-9/2000-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -Norma IRMA WAGNER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Defiro. Cobre-se os autos.- Adv. PAULO CORTELLINI-

150.-INQUERITO JUDICIAL-11/2000-N.S.D. x C.R.S.L.- Cobre-se os autos, para entrega em 24 horas, pena de busca e apreens.º.- Adv. IVONE STRUCK-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 164/2002
JUIZ: Dra. Josely Ditttrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	013	17378/0000
ADRIANE CURI	002	09166/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	078	50681/2002
ALBERTO SILVA GOMES	008	13562/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	029	20729/0000

ALESSANDRO RAVAZZANI	018	18494/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	065	23627/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	081	12318/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	025	20047/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	084	18040/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	032	21478/0000
	026	20529/0000
	035	21778/0000
	040	22180/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA	065	23627/0000
ANA PAULA LORENZONI	060	23570/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	068	23679/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	038	22123/0000
	020	18944/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	013	17378/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	004	11753/0000
	030	20918/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	056	23356/0000
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	038	22123/0000
ANTONIO BUENO	087	18250/0000
ANTONIO CARLOS MENDES QUI	100	20555/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	085	18314/0000
ANTONIO DE JESUS FILHO	030	20918/0000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	008	13562/0000
ANTONIO MORIS CURY	079	07589/0000
	053	23187/0000
	044	22618/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA	083	17464/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	095	20380/0000
	021	19108/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	004	11753/0000
ARISTIDES A T FRANCA	002	09166/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	009	14718/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	023	19235/0000
	012	17095/0000
	022	19214/0000
ARNALDO MORO FILHO	027	20596/0000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	082	17224/0000
BLAS GOMM FILHO	002	09166/0000
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	092	20085/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	091	19879/0000
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	090	19671/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	003	09340/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	018	18494/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	046	22910/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	066	23639/0000
CARLOS EDUARDO GORSKI	056	23356/0000
CARLOS ROBERTO STUMPF	001	08338/0000
CARLYLE POPP	039	22164/0000
CASSIANO LUIZ IURK	044	22618/0000
CELIA MAZZAGARDI	030	20918/0000
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	069	23680/0000
CELSO LUCINDA	071	23778/0000
CESAR AUGUSTO BINDER	005	11763/0000
CIRO ARAUJO LIMA	001	08338/0000
CLAIR DA FLORA MARTINS	091	19879/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	006	13038/0000
CLAUDINEI BELAFRONTI	006	13038/0000
CLAUDIO DE ANDRADE	079	07589/0000
CLEBER MARCONDES	034	21641/0000
	059	23507/0000
CLOVIS ANTONIO MALUF	101	20557/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	067	23678/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	034	21641/0000
	059	23507/0000
	043	22434/0000
	063	23599/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	030	20918/0000
DANIELLE LAGINSKI	006	13038/0000
DANILO P. SCHRUTT	091	19879/0000
DARCI KASPRZAK	003	09340/0000
DEBORA STADLER ROSA	029	20729/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	058	23505/0000
DIOVANA BARBIERI	014	17859/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	098	20511/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	006	13038/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	023	19235/0000
	024	19840/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	019	18804/0000
	022	19214/0000
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	092	20085/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	067	23678/0000
	001	08338/0000
EDGAR DAVID GUSSO	057	23463/0000
EDGAR LENZI	033	21586/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	079	07589/0000
EDSON JOSE DA SILVA	091	19879/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	075	41937/0000
	074	40815/0000
	012	17095/0000
	021	19108/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	098	20511/0000
ELIAS MATTAR ASSAD	002	09166/0000
ELIZABETH BERTINATO	045	22728/0000
EROS SOWINSKI	047	22940/0000
	048	22962/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	060	23570/0000
	058	23505/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	017	18422/0000
	072	23794/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	006	13038/0000
	089	19577/0000
	028	20605/0000
	020	18944/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	068	23679/0000
FELIX SADY ROMANZINI	006	13038/0000
FERNANDA CAPRIOTTI	017	18422/0000
	072	23794/0000
FERNANDA FRANCO	018	18494/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	087	18550/0000
	076	44274/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	075	41937/0000
	074	40815/0000

FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	007	13402/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	044	22618/0000	043	22434/0000	PEREIRA PAIVA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS e ROBERTO MACHADO FILHO-
FERNANDO MARTINS DA SILVA	040	22728/0000		004	11753/0000	006	13038/0000	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	085	11558/0000		003	09340/0000	063	23599/0000	
GABRIEL BRAGA FARHAT	089	19577/0000		041	22330/0000	007	13402/0000	
GABRIELA M. DA SILVA PINH	064	23601/0000		054	23270/0000	080	11558/0000	7.-REINTEGRACAO DE POSSE-13402/0000-BANESTADOD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VICAM TRANSPORTES LTDA -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-
GASTAO FERNANDO PAES DE B	085	18314/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	046	22910/0000	079	07589/0000	
GEDIAO TULIO	090	19761/0000	LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	040	22180/0000	051	23171/0000	
GEISA PASTUCH FARHAT	089	19577/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	032	21478/0000	065	23627/0000	
GENARO TAVARES MOREIRA	080	11558/0000		061	23583/0000	087	18550/0000	
GEORGE LUIZ HARTMANN C. G	055	23335/0000		062	23595/0000	018	18494/0000	
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	007	13402/0000		026	20529/0000	067	23678/0000	
	019	18804/0000		035	21778/0000	068	23679/0000	
	022	19214/0000		049	23044/0000	026	20529/0000	
GERALDO MOCELLIN	011	15976/0000	LUIZ CARLOS DA SILVA	025	20047/0000	084	18040/0000	8.-SUMARISSIMA-13562/0000-COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Acolho os termos da manifestação de fl. 225, do ilustre Promotor de Justiça, e, em consequência, determino a expedição de precatório-requisitório no valor de R\$ 12.462,82 (doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), acrescido das custas processuais. Intimem-se. -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH-
	090	19761/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	088	18943/0000	086	18528/0000	
	017	18422/0000	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	069	23680/0000	047	22940/0000	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	072	23794/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	004	11753/0000	004	11753/0000	
GILBERTO BATISTA DINIZ	049	23044/0000	LUIZ GUILHERME B. MARINON	027	20596/0000	016	18139/0000	
GILDO DALTO JUNIOR	088	18943/0000	LUIZ GUILHERME C. M. SUNY	097	20509/0000	010	15873/0000	
GIOVAN VENDRUSCOLO	063	23599/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	080	11558/0000	015	18085/0000	
GIOVAN VENDRUSCOLO	047	22940/0000	LUIZ MURILO KLEIN	002	09166/0000	048	22962/0000	
GISELE CASSOL MUTTI	056	23356/0000	LUIZ ROBERTO ROMANO	080	11558/0000	002	09166/0000	
GIZELLE AMBONI PETRI	068	23679/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	006	13038/0000	008	13562/0000	
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	070	23740/0000		028	20605/0000	013	17378/0000	
GLAUCO IWERSSEN	014	17859/0000	MAGALI GIACOMASSI	042	22404/0000	009	14718/0000	9.-COBRANÇA-14718/0000-BANESTADOD LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ETROS TRANSPORTES LTDA e outros. -Defiro o pedido de vista dos Autos formulado pelo Autor às fls. 92, pelo prazo proposto. Anote-se o Instrumento de Mandato. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, SHEILA MARIA TAKAHASHI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-
	009	14718/0000		037	22048/0000	065	23627/0000	
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	083	17464/0000	MAJEDA D. MOHD POPP	039	22164/0000	042	22404/0000	
	021	19108/0000	MANOEL LUIZ ARAUJO	090	19761/0000	037	22048/0000	
	005	11763/0000		082	17224/0000	098	20511/0000	
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	075	41937/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	003	09340/0000	021	19108/0000	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15873/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MAXICOPY IND E COM DE SERV HELIOGRAF LTDA e outros. -Defiro o pedido de fls. 181. Anote-se. Manifeste-se a Exeqüente pelo seguimento do feito, no prazo legal, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-
HELOISA HELENA DE O SOARE	074	40815/0000	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	054	23270/0000	046	22910/0000	
	043	22434/0000	MARCELO JOSE VIANNA TULIO	090	19761/0000	089	19577/0000	
HERON ARZUA	079	07589/0000	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	005	11763/0000	099	20515/0000	
ILDEPHONSO G. DE OLIVEIRA	087	18550/0000	MARCELO MARTINS	080	11558/0000	091	19879/0000	
ILLIO BOSCHI DEUS	079	07589/0000	MARCIA CARDOZO BRITTO RAN	064	23601/0000	090	19761/0000	
IZABELA CRISTINA RUCKER C	028	20605/0000	MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER	005	11763/0000	082	17224/0000	
JACINTO NELSON DE MIRANDA	050	23149/0000	MARCIA ELISA ZAPPE BUZATT	086	18528/0000	087	18550/0000	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	025	20047/0000	MARCIA S. BADARO	057	23463/0000	085	18314/0000	
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	037	22048/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	004	11753/0000	088	18943/0000	
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	060	23570/0000	MARCO AURELIO RODRIGUES M	082	17224/0000	094	20356/0000	
	052	23173/0000	MARCOS CEZAR BERNEGOSI	030	20918/0000	083	17464/0000	
	050	23149/0000	MARCUS BECHARA SANCHEZ	048	22962/0000	079	07589/0000	
	058	23505/0000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	027	20596/0000	097	20509/0000	
	064	23601/0000	MARIA DA GRACA MENDES PAS	090	19761/0000	096	20487/0000	
	030	20918/0000		082	17224/0000	098	20511/0000	
	031	20998/0000	MARIA JOSEANE FRONCZAK	022	19214/0000	080	11558/0000	
JOAO BATISTA DOS ANJOS	013	17378/0000	MARIA JUSSARA FONSECA	084	18040/0000	084	18040/0000	
JOAO CASILLO	084	18040/0000		084	18040/0000	086	18528/0000	
	086	18528/0000	MARIA LUIZA GALIOTTO	053	23187/0000	055	23335/0000	
JOAO PACHECO	095	20380/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	031	20998/0000	094	20356/0000	
JOAO PAULO BOMFIM	002	09166/0000		033	21586/0000	079	07589/0000	
JOAO SOARES DOS REIS	027	20596/0000	MARIO ROBERTO JAGHER	039	22164/0000	028	20605/0000	
JODETE DE SENA M; SOB§ DE	085	18314/0000	MARIZ MENDES MAY	038	22123/0000	093	20216/0000	
	083	17464/0000	MARLENE ZANNIN	006	13038/0000	039	22164/0000	
	028	20605/0000	MARTA DE ARECO PEREIRA PA	006	13038/0000	076	44274/2001	
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	057	23463/0000	MASSIMO CARLO TEMPESTA	052	23173/0000	077	49415/2002	
JOHNSON SADE	047	22940/0000	MAUREEN MACHADO VIRMOND	056	23356/0000	064	23601/0000	13.-REINTEGRACAO DE POSSE-17378/0000-BANESTADOD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x IOP INCORPORADORA COMERCIO DE MADEIRA LTDA -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATO ANDREOLI e ADILSON AMARO ALVES-
JORGE MARCELO DUARTE CORR	012	17095/0000	MAURO JUNIOR SERAPHIM	066	23639/0000	096	20487/0000	
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	006	13038/0000	MAURO VIOTTO	005	11763/0000	029	20729/0000	
JOSE CARLOS BROCHINI	097	20509/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	003	09340/0000	018	18494/0000	
	082	17224/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	023	19235/0000	005	11763/0000	
JOSE CORREA NETO	045	22728/0000		012	17095/0000	041	22330/0000	
JOSE DEVANIR FRITOLA	073	23819/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	17859/0000			
JOSE DO CARMO BADARO	057	23463/0000		013	17378/0000			1.-EXECUCAO FISCAL-8338/0000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXT SUL x MADEIREROS EXPORT BRASIL S/A e outros. -Expeça-se mandado de intimação dos executados, na forma retro requerida, com urgência. Paralelamente deposite o Exeqüente as custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Dil. nec. -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, LEONTINA ERNESTA COLPANI, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, CARLOS ROBERTO STUMPF e LEONARDO DA COSTA-
JOSE MARCELO DE JESUS	030	20918/0000	MOZART PIZZATO ANDREOLI	009	14718/0000			
JOSE PASTORE	095	20380/0000	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	013	17378/0000			
JOSE RICARDO PEDROSO	084	18040/0000	NELSON DE SA RIBAS	020	18944/0000			
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	032	21478/0000	NELSON OLIVAS	079	07589/0000			
	061	23583/0000	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	069	23680/0000			
	062	23595/0000	NEY BRODBECK MAY	080	11558/0000			
	026	20529/0000	ODILA VOIDELO	038	22123/0000			
	035	21778/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	096	20487/0000			
	049	23044/0000	OSCAR FLEISCHFRESSER	022	19214/0000			
	040	22180/0000		051	23171/0000			
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	028	20605/0000	OSIAS GONCALVES LIMA	046	22910/0000			
JUAREZ DA FONSECA	099	20515/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	063	23599/0000			
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	030	20918/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	052	23173/0000			
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	097	20509/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	051	23171/0000			
JULIO CESAR CAPRONI	032	21478/0000	PATRICIA CORREA GOBBI	022	19214/0000			
	061	23583/0000	PAULO CESAR CRUZ	006	13038/0000			
	062	23595/0000	PAULO LEANDRO DIETER	084	18040/0000			
	026	20529/0000		086	18528/0000			
	035	21778/0000	PAULO NALIN	039	22164/0000			
	040	22180/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	007	13402/0000			
JULIO CESAR ZIROLDO	064	23601/0000		019	18804/0000			
JUSSARA DA SILVA COUTINHO	088	18943/0000		022	19214/0000			
KELLY CRISTINA ATHAYDE UR	029	20729/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	022	19214/0000			
LAERTES B. DE OLIVEIRA	085	18314/0000	PAULO ROBERTO SILVEIRA	069	23680/0000			
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	034	21641/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	036	21952/0000			
	059	23507/0000		076	44274/2001			
LAURI CESAR BITTENCOURT	031	20998/0000		078	50681/2002			
LEANDRO YASUO KIMURA	077	49415/2002		077	49415/2002			
LEONARDO DA COSTA	001	08338/0000	PAULO VINICIUS DE BARROS	048	22962/0000			
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	043	22434/0000	PEDRO PAULO VITOLA	094	20356/0000			
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	094	20356/0000	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	090	19761/0000			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	038	22123/0000	RAQUEL SIMONE M. CAROLLO	054	23270/0000			
	020	18944/0000	REGES JOSE REIMANN	080	11558/0000			
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	053	23187/0000	REGINA DE SOUZA REIS	080	11558/0000			
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	052	23173/0000	REGINALDO MELHADO	006	13038/0000			
LEONTINA ERNESTA COLPANI	001	08338/0000	RENATA DE DEUS KORNDORFER	097	20509/0000			
LIGIA SOCCREPPA	043	22434/0000	REYNALDO DOS REIS	093	20216/0000			
LILIAN DIDONE	030	20918/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	080	11558/0000			
LIRIANE LOVATO	032	21478/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	027	20596/0000			
	026	20529/0000		032	21478/0000			
LORIVAL FAVORETTO	098	20511/0000		061	23583/0000			
LUCIA ROSSETO THEODORO	023	19235/0000		062	23595/0000			
	024	19840/0000		035	21778/0000			
	057	23463/0000		040	22180/0000			
LUCIANA REGINA DOS REIS	022	19214/0000	RICARDO MARCELO FONSECA	058	23505/0000			
LUCIANE MARLI SIGNORI	050	23149/0000	ROALD AMUNDSEN GOMES	018	18494/0000			
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	037	22048/0000	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	024	19840/0000			
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	005	11763/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	087	18550/0000			
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	005	11763/0000		034	21641/0000			
LUIS CARLOS BARRETO	025	20047/0000						2.-DEPOSITO-9166/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x JMC-IND E COM DE ARTEF DE MADEIRAS. -Sobre o pedido retro, diga o Exeqüente, no prazo legal. Int. -Adv. SATIYO SASSAKI, LUIZ MURILO KLEIN, BLAS GOMM FILHO, ARISTIDES A T FRANCA, ADRIANE CURI, ELIAS MATTAR ASSAD e JOAO PAULO BOMFIM-
								3.-REVISAO DE PENSAO-9340/0000-MARIA RODRIGUES NORONHA x INSTITUTO DE PREV DO ESTADO IPE. -Manifeste-se o Estado do Paraná. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DARCI KASPRZAK, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-
								4.-ORDINARIA DE COBRANCA-11753/0000-JERONIMO SVIERCOSKI x IPE e outros. -O pedido de fls. 210 encontra-se deferido às fls. 202 e 208. Cumpra-se. Defiro o pedido de vista formulado pelo Estado do Paraná. Int. e dil. nec. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, SAMUEL TORQUATO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-
								5.-REPARACAO DE DANOS-11763/0000-DIRCE FAJARDO PASQUALINOTTO x ESTADO DO PARANA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, MAURO VIOTTO, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, WILTON VICENTE PAESE, MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER, CESAR AUGUSTO BINDER e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-
								6.-ORDINARIA-13038/0000-CLEVERTON DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Face a devolução dos autos, diga o requerido. Int. -Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTTE

CIO DE CEREALIS LTDA. -Defiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela Exeqeente às fls. 183, com base no artigo 791 inc. III do CPC. Int. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-

22.-ORDINARIA-19214/0000-ROGERIO WOLFF DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo proposto pelo Autor. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Autor para o prosseguimento da Ação. Int. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARIA JOSEANE FRONCZAK, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ARNALDO JOSE DA SILVA e PATRICIA CORREA GOBBI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19235/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. 84 x CARLOS ALBERTO FORTUNATO (FLS 44) e outros -"À conta e preparo. R\$ 696,50"-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

24.-ACAO MONITORIA-19840/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LAVANDERIA INDUSTRIAL CURITIBANA LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 788,10"-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e ROBERTO BRAGA FIGUEIRO-

25.-RESSARCIMENTO-20047/0000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

26.-RESOLUCAO DE CONTRATO-20529/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARIA JOSE SANTOS ARAGAO e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

27.-INDENIZACAO-20596/0000-DIOGINO MARTINS DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA. -Deposite a parte interessada as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, em cinco (5) dias. Int. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, ARNALDO MORO FILHO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20605/0000-BENEDITO FERNANDES TORRES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Deposite a parte interessada as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após cumpra-se o mandado. Int. -Adv. JODETE DE SENA M^o SOB^o DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20729/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x CONCRECAMUS COMERCIO DE TUBOS E CONCRETO USINADO -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e DEBORA STADLER ROSA-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-20918/0000-ANTONIO RUBENS PRIMAIO x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA. -1. Ciente do teor do ofício de fl. 444, sem pedido de informações. 2. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 417. -Adv. MARCOS CEZAR BERNEGOSSI, CELIA MAZZAGARDI, ANTONIO DE JESUS FILHO, JOSE MARCELO DE JESUS, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

31.-DECLARATORIA-20998/0000-SEBASTIAO DOS REIS DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA. -Em face do trânsito em julgado da decisão, requiera a parte interessada o prosseguimento do feito em (10) dez dias, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-21478/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SEBASTIAO AUGUSTO DA COSTA e outros -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do C.P.C. Int. R\$ 204,49"-Adv. JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

33.-DECLARATORIA-21586/0000-BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros. -1. Do teor da decisão retro, dê-se ciência às partes. 2. Pague-se 50% dos honorários do Perito. 3. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. Int. -Adv. EDGAR LENZI e MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON-

34.-MEDIDA CAUTELAR-21641/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ERNANI MORENO S e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CLEBER MARCONDES e CYN-

THIA GARCEZ RABELLO-

35.-RESOLUCAO DE CONTRATO-21778/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT. x WALFRIDO GOTTLICHER e outros -"C. e P., voltem. R\$ 383,30"-Adv. JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e LIRIANE LOVATO-

36.-DECLARATORIA-21952/0000-VEGAS WAY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei."-Adv. PAULO ROBERTO SILVEIRA-

37.-MONITORIA-22048/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x AGORA AMBIENTAL S/C LTDA. -"Sobre a nomeação de bens à penhora, diga o(a) Exequente no prazo legal. Int."-Adv. SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, LUCIANO CHIZINI CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22123/0000-DANTE LUIZ BILL e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Inicialmente, diante do afirmado à fl. 78, concedo aos Embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos à fl. 10, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Ainda, em face do que dispõem os arts. 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º da Lei nº 1.060/50, cientifiquem-se os Embargantes, pessoalmente, de que tal os isenta, igualmente, do pagamento de honorários porventura contratados à execução dos serviços de advocacia, ressalvados os de eventual sucumbência. Não obstante o certificado à fl. 79, mas em face do informado à fl. 72, intime-se pessoalmente o embargado a, em 48:00h, sob as penas da Lei, regularizar a sua representação processual nos autos, atendendo o item "2" do despacho de fl. 76. Dil. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, ANGELA DORIGO KUCHARSKI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

39.-INDENIZACAO-22164/0000-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA x ISEP - INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 18,71"-Adv. PAULONALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP, URSULA ANDREA RAMOS e MARIO ROBERTO JAGER-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-22180/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x TEREZINHA TELLES DUTKEVICZ -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

41.-ACAO DE RESTITUICAO-22330/0000-MARIA DEODATO LOPES x INST DE PREV E ASSIST AO SERV DO EST DO PR - IPE -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

42.-MONITORIA-22404/0000-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS x STACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. MAGALI GIACOMASSI e SIDNEY MARTINS-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-22434/0000-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 4,20"-Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-22618/0000-LENIO JOSE VALLEJO x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA -"C. e P., voltem. R\$ 797,22"-Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-22728/0000-NEUSA DOLATARIO x DIRETOR GERAL DO DEPTO. ESTADUAL DE TRANSITO -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int."-Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ELIZABETH BERTINATO e JOSE CORREA NETO-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-22910/0000-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x SECRETARIO DE FINANÇAS PREF MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int."-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, SIMONE KOHLER, CARLOS ANTONIO LESSKIU e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

47.-ORDINARIA-22940/0000-JOHNSON SADE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Os Autores formularam pedido de requisição, ao Município de Curitiba, de certidões de pagamento do IPTU dos últimos cinco anos, com o desiderato de comprovar suas alegações. Primeiramente, cumpre mencionar que se a parte extravia documentação não pode a mesma ser prejudicada e nem sofrer lesão quando o ente público é detentor dos documentos, devendo este fornecê-los quando requisitados, sendo que a negativa pode acarretar em afronta a Lei Maior, que tutela, em dispositivo específico, o direito à informação. Destarte, converto o feito em diligência, determinando a expedição de ofício requisitando as certidões de pagamento do IPTU, conforme requerido à fl. 31, item "II". Intimem-se. -Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS

SADE, EROS SOWINSKI e GIOVAN VENDRUSCOLO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-22962/0000-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 219,10"-Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e SANDRO MANSUR GIBRAN-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23044/0000-ADAOD DE ASSIS SCHAMPOVSKI e outros x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, em (05) cinco dias. Int."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-23149/0000-EDMAR JOSE CHAGAS x PRESIDENTE DA BANCA EXAM. BANCA CONC.POL.CIVIL EST. -1. Recebo o tempestivo Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Paraná a partir da fl. 117, em seu efeito legal. Intime-se o Impetrante e Apelado a apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal, e bem assim o Ministério Público. 2. Deixo, todavia, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, de receber o Recurso interposto pelo Impetrante a partir das fls. 107, eis que pleiteia, em suas razões, a confirmação integral da Sentença de 1º grau, pois evidentemente falece, de interesse recursal, um de seus pressupostos de admissibilidade, o qual se consubstancia na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou a reforma da decisão que lhe seja, naturalmente, desfavorável. 3. Seria preciso, portanto, que houvesse sucumbido, entendida aqui a sucumbência como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido o processo, consoante explicam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em seu "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor" (6ª ed., SP: RT, 2002, p. 818). 4. Oportunamente encaminhem-se os Autos ao E. Tribunal de Justiça Estadual, com as homenagens e as cautelas de estilo. 5. Int. e dil. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-23171/0000-FAISSAL ASSAD RAAD x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREF. MUNIC. DE CTBA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 29/00 que ofertou nova redação do artigo 156, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, incluindo os incisos I e II, e dos artigos da Lei Complementar nº 40 que versam sobre a cobrança progressiva do IPTU/2002, em relação aos imóveis descritos na inicial, declarando a nulidade dos respectivos lançamentos, como consequência. Em face dos ônus sucumbenciais, cumpre aos Impetrados arcar, proporcionalmente, com o pagamento das custas processuais, isentos que restam do pagamento dos honorários advocatícios, por força das Súmulas 105, do E. STJ e 512, do E. STF. Ainda, em face do disposto no artigo 475, inciso I e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, recorro de ofício ao E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para onde deverão ser os Autos oportunamente encaminhados, adotadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-23173/0000-DERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS x DELEGADO TITULAR DA DELEG. DE EXPL. ARMAS MUNICOES. -Vistos, etc... Face ao exposto, concedo a segurança pleiteada em definitivo, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Impetrado, deixando de arbitrar-se honorários advocatícios, por força das Súmulas 105 do E. STJ e 512 do E. STF. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Alçada Estadual, para onde deverão ser os Autos oportunamente encaminhados, adotadas as cautelas de estilo, não comportando o caso, a aplicação da regra prevista no art. 475, parágrafo 3º do CPC (modificado pela Lei 10.352, de 26.12.01), em face do que dispõe o parágrafo único do art. 12 da LMS (de mesma hierarquia). P.R.I. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPELATO, OSMANN DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

53.-COMINATORIA-23187/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAZARO JOSE DOS SANTOS e outros. -Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo proposto. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Autor para seguimento do processo. Int. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, MARIA LUIZA GALOTTO e LEONI DE OLIVEIRA MOTA-

54.-ACAO DE COBRANCA-23270/0000-REGINALDO DO PRADO e outros x ESTADO DO PARANA. -Converto o feito em diligência para que os Autores promovam a citação do Paranaprevidência, o qual deve figurar no pólo passivo da presente demanda como litisconsorte passivo necessário, pois, na hipótese de procedência do pedido, acarretará obrigação para esta, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado: ("O Estado do Paraná detém a responsabilidade pela implementação das receitas previdenciárias destinadas ao Fundo Financeiro a que se referem os arts. 29 e 82, nos termos do art. 97 da Lei 12.398/98. Já a Paranaprevidência responde solidariamente pelo pagamento dos benefícios a que fazem jus os segurados e pensionistas inscritos no Fundo de Previdência e no Fundo de Serviços Médico-Hospitais, o quais contemplam igualmente os autores. Ademais, por expressa determinação legal contida no art. 110, da referida Lei, entende-se que deve tal instituição obrigatoriamente compor o pólo passivo da presente relação processual na condição de litisconsorte necessário.")(apelação n. 113.516-0, publ. 18.03.2002). Int. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

55.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23335/0000-FABIANA DE MOURA VIEIRA x COMPANHIA DE INFORMA-

TICA DO PARANA - CELEPAR. -1) Esclareçam as partes se efetivamente almejam produzir eventual prova em audiência de instrução e julgamento. 2) Feito isso, à conta e preparo. 3) Int. e dil. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-23356/0000-LAMARTINE VILLANOVA BRAITBAICH x PRES. DO INST. DE PREV. DO MUN. DE CTBA. - IPMC. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido do Impetrante, concedendo a segurança pleiteada, e reconhecendo a ilegitimidade dos descontos de contribuição previdenciária incidentes sobre seus proventos. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intemem-se. -Adv. ANDREA REGINA FELCHAK, GISELE CASSOL MUTTI, CARLOS EDUARDO GORSKI e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

57.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23463/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRANDE STORE COMERCIAL LTDA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, EDGAR DAVID GUSSO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

58.-DECLARATORIA-23505/0000-GISELE MARIA SCARPIM BUENO e outros x ESTADO DO PARANA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

59.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-23507/0000-BANDEIRA DISTRIB. DE PETROLEO LTDA. e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. Int. R\$ 99,56"-Adv. CLEBER MARCONDES, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-23570/0000-NEUSO LORENZONI x DIRETORA DE ASSIST. SAUDE SECR. EST. ADM. E PREV. -"À conta e preparo. R\$ 346,42"-Adv. ANA PAULA LORENZONI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

61.-INTERPELACAO JUDICIAL-23583/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x RAMAO MARTINI ORTTE e outros -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do C.P.C. Int. R\$ 105,70"-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

62.-INTERPELACAO JUDICIAL-23595/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JOSE BARBOSA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-23599/0000-BRAGA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -...A seguir, especifiquem as partes as provas que almejam produzir... -Adv. OSIAS GONCALVES LIMA, GILDO DALTO JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-23601/0000-DANTE LUIZ GEMBA RANDO x DIRETOR GERAL DA SECR. DE EST. DA EDUCACAO e outros. -...Argindo preliminares ou juntando documentos novos, em homenagem ao princípio do contraditório, cientifiquem-se o Impetrante e a, querendo, pronunciar-se em 05 dias... -Adv. MARCIA CARDOZO BRITTO RANDO, JULIO CESAR ZIROLO, GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-23627/0000-FERNANDO CESAR DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -"C. e P., voltem. R\$ 877,10"-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-23639/0000-INTERMEDICAL COM. DE PROD. MEDICOS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA -"À conta e preparo. R\$ 236,60"-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-23678/0000-LATICINIOS IVA LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE -"I- Sobre a impugnação, digam os Embargantes, no prazo legal. II- Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e CONRADO LUIZ ALVES DIAS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-23679/0000-NEY HAMILTON DE CASTILHO ROMANINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"I- Sobre a impugnação, diga o Embargante, no prazo legal. II- Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, GIZELLE AMBONI PETRI e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-23680/0000-MISTER NATURAL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA x DIRETOR DEPTO. FISC. SECR. MUNIC. URB. PREF. MUNIC -"À conta e preparo. R\$ 299,52"-Adv. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-23740/0000-ANDERSON CARLOS DE PAULI x COMANDANTE DO CENTRO DE RECR. E SEL. DA PMPR e outros. -Sobre os documentos juntados com a informação, diga o impetrante, em três (3) dias. Int. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

71.-DECLARATORIA-23778/0000-ELIANE DE CASTRO COLACO x ESTADO DO PARANA. -1. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não observado o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50. Ademais, da análise dos comprovantes de rendimentos da Autora, não se infere a condição autorizadora de tal benefício. 2. Intime-se a Autora para efetuar o depósito inicial. 3. Cumprido o item supra deste despacho, cite-se, conforme requer. Int. -Adv. CELSO LUCINDA-

72.-ACA0 CAUTELAR-23794/0000-ASSOCIACAO DOS ESTAB SERV FUNER REG METROP DE CTBA x SINDICATO DOS ESTAB DE SERV FUNERARIOS DO EST PR e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELLIN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-23819/0000-SERGIO LUIZ MACHADO x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO -DETRAN. -A liminar, em Mandado de Segurança, está condicionada à prova inofensível do direito líquido e certo do Impetrante, em outras palavras, à demonstração inequívoca do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Esta prova, todavia, não a logrou produzir de plano o Impetrante, razão pela qual indefiro sua pretensão. Intime-se-o, assim, a emendar a inicial, para incluir no pólo passivo da demanda a autoridade municipal de trânsito, da qual emanaram os atos administrativos impugnados, e recolhidas as custas devidas ao Meirinho, apresentada uma segunda via da inicial, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras a no prazo de 10 dias, prestar as informações que tiverem. Promovendo à juntada de novos documentos, sobre eles manifeste-se então o Impetrante, em homenagem ao princípio do contraditório, no prazo de 05 dias, e a seguir, abra-se vista dos Autos ao Ministério Público. Por fim, preparadas as custas processuais porventura remanescentes, voltem conclusos à prolação da Sentença. Int. e dil. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

74.-EXECUCAO FISCAL-40815/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORIVALDO FERREIRA e outros. -Antes de designar data para leilão, intime-se o Executado para quitar o débito existente objeto do parcelamento não cumprido, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

75.-EXECUCAO FISCAL-41937/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORIVALDO FERREIRA e outros. -Antes de designar data para leilão, intime-se o Executado para quitar o débito existente objeto do parcelamento não cumprido, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

76.-EXECUCAO FISCAL-44274/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO CHICHEVICZ e outros. -Ao Exeqeente, face à petição de fls. 34/35. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e FERNANDA LOPES MARTINS-

77.-EXECUCAO FISCAL-49415/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO KATSUHIKO KIMURA e outros. -J. Como requer. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LEANDRO YASUO KIMURA e VALDIR JULIO ULBRICH-

78.-EXECUCAO FISCAL-50681/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AW EMPREEND IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros. -Diga o Exequente. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-

79.-FALENCIA-7589/0000-BORNEU SUMATRA TRADING COMPANY INC x SODEMAR S/A-IND E EXPORT DE MADEIRA. -Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE, ANTONIO MORIS CURY, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, TERCIO CESAR DE QUEIROZ, ILDEPHONSO G. DE OLIVEIRA, RONALDO JOSE DA CUNHA LIMA, NELSON DE SA RIBAS e Sind- MOLOTOV PASSOS-

80.-FALENCIA-11558/0000-TRORION PARANAENSE INDUSTRIAL LTDA x ESTOFLEX INDUSTRIA E COM DE MOVEIS. -Não obstante os fatos noticiados pelo ilustre Representante do Ministério Público, deixo de acatar o pedido de destituição do Síndico, uma vez que já foi publicado o edital previsto no art. 75 da LF, sem pronunciamento de interessados e, portanto, não se vislumbra a necessidade da prática de atos por parte do Síndico. Ao Dr. Curador. -Adv. REYNALDO DOS REIS, GENARO TAVARES MOREIRA, ROGERIO HASEMANN, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN, RAQUEL SIMONE M. CAROLLO DA LUZ, SIND- MOLOTOV PASSOS, LUIZ ROBERTO ROMANO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MARCELO MARTINS-

81.-FALENCIA-12318/0000-CIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA x BAILARINA IND E COM DE PALHA DE ACO. -De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

82.-FALENCIA-17224/0000-EXPLOPAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA. -A Massa Falida de Armaq Sul Serviços Técnicos de Ar Comprimido Ltda. suscitou conflito positivo de competência, para o fim de ser mantida a decisão

que declarou a ineficácia da arrematação levada a efeito perante o Juízo Trabalhista, após a decretação da quebra da empresa. O E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que o leilão foi realizado depois da decretação da falência, conheceu do conflito para declarar a competência deste Juízo (fls. 555/556). Com fundamento na decisão da Corte Superior, o Síndico requereu ao Juízo Trabalhista as providências necessárias à decretação de nulidade do auto de arrematação (fls. 553/554). Todavia, tal pretensão foi indeferida, sob o argumento de que a decisão do STJ não reconheceu a nulidade da arrematação (fl. 553). Ora, se o conflito foi suscitado especificamente em relação ao ato de alienação e foi reconhecida a incompetência daquele Juízo para levar a leilão o bem depois de decretada a falência da empresa, evidentemente que aquele ato praticado perante a Justiça do Trabalho não poderá prevalecer, sob pena de descumprimento da decisão da Corte Superior. Ademais, ao contrário do sustentado pela MM. Juíza do Trabalho, compete, sim, ao Superior Tribunal de Justiça, decidir sobre a validade da arrematação, posto que envolve questão de competência. Assim sendo, cabe ao Sr. Síndico promover a competente reclamação perante o Superior Tribunal de Justiça, para o fim de garantir o cumprimento da decisão proferida no mencionado conflito de competência. Por conseguinte, mantenho a decisão de fls. 173/174 e indefiro o pedido de levantamento da arrematação do imóvel, formulado às fls. 622/623. Oficie-se ao MM. Juiz do Trabalho, encaminhando cópia desta decisão, face aos termos do ofício nº 087/2002. fl. 588-, expedido por ordem daquele juízo. Anote-se no rosto dos autos as penhoras de fls. 564 e 619. Sobre o teor dos documentos de fls. 531 e 545 manifeste-se o Sr. Síndico. Após ao Dr. Curador. Para oitiva Requerida à fl. 397, "e", designo o dia 16/12/02, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MANOEL LUIZ ARAUJO, JOSE CARLOS BROCHINI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

83.-FALENCIA-17464/0000-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x RITA DE CASSIA VELOZO ME. -Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS e Sind- MOLOTOV PASSOS-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-18040/0000-GILMAR QUEIROZ BORGES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 37), do Sr. Síndico (fl. 39) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 41) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 32/33, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 1.863,23 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), devido ao habilitante Gilmar Queiroz Borges, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE RICARDO PEDROSO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-18314/0000-BANCO ITAU S/A x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -Atenda a Falida a cota do Dr. Curador, e cinco (5) dias. Int. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS, LAERTES B. DE OLIVEIRA e Sind- MOLOTOV PASSOS-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-18528/0000-GENITA GARGNIN x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 29), do Sr. Síndico (fl. 31) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 33) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 25/26, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 1.553,89 (um mil, quinhentos e cinqenta e três reais e oitenta e nove centavos), devido ao habilitante Genita Gargnin, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER-

87.-FALENCIA-18550/0000-POSTO PALMIRO LTDA x LEO AMARELO TRANSPORTES DE VEICULOS CARGAS SUL e outros. -1. A Autora deverá formular pedido de habilitação em autos apartados, para não tumultuar o andamento destes autos. 2. Ao Síndico para atendimento da promoção de fls. 289/292, itens "2" e "6". 3. Oficie-se, conforme requerido à fl. 290, "4", pelo ilustre Curador. 4. Intimem-se os representantes legais da empresa Transvolsul Ltda., para se manifestarem sobre o requerimento de extensão dos efeitos da falência. 5. Para

oitiva dos falidos, designo o dia 19/12/02, às 14:00 horas. Int. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, ILLIO BOSCHI DEUS, SIND- JUVENAL ANTONIO DA COSTA e ANTONIO BUENO-

88.-FALENCIA-18943/0000-TEKLA INDUSTRIAL S/A ELASTICOS TEXTEIS x SCORPIUN IND E COM IMP EXP ART COURO LTDA e outros. -Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. -Adv. GILBERTO BATISTA DINIZ, JUSSARA DA SILVA COUTINHO, Sind- MOLOTOV PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-19577/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BIG S BUREAU INVESTIGACOES SIGILOSAS GERAIS LTDA. -À conta e preparo. R\$ 369,41. -Adv. EVARISTO ARAGA0 FERREIRA DOS SANTOS, GABRIEL BRAGA FARHAT, GEISA PASTUCH FARHAT e SIND- AYRTON CORREIA ROSA-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-19761/0000-AKZO NOBEL LTDA x MALUCELLI E FILHOS LTDA. -À conta e preparo. R\$ 439,41. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, GEDIAO TULIO, MARCELO JOSE VIANNA TULIO, PEDRO PAULO VITOLA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, GERALDO MOCELLIN e MANOEL LUIZ ARAUJO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-19879/0000-IDALETE DE SOUZA BUENO x JOANA D'ARC DATOLA DE MELO SAME. -Sobre a planilha de cálculo, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Int. -Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, EDSON JOSE DA SILVA, DANILO P. SCHRUTT e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

92.-FALENCIA-20085/0000-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x BOLTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA e outros -(Sentença em resumo) Posto isso, na data de hoje, às horas 15:00 horas, decreto a falência de Bolts Componente de Fixação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.190.167/0001-64, com sede legal na Rua Mateus Leme, 6.476, Abranches, nesta Capital, tendo como sócios Nelson Pigatto e Deise Elenice Bajerski Pigatto, de acordo com o Contrato Social juntado às fls. 38 a 40. Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento, deixando para nomear o Síndico após a apresentação do rol de credores. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem declarações e documentos justificativos de seus créditos, cumprindo o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14 e 15 da Lei de Falências. Eventuais custas processuais pela Requerida. P.R.I.C. -Adv. EDASIEL KELLY GONCHOROWSKI e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

93.-FALENCIA-20216/0000-CIA SIDERUGICA BELGO-MINEIRA x FERROMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. -À conta e preparo. R\$ 787,60. -Adv. RENATA DE DEUS KORNORFER e THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-20356/0000-BANCO ITAU S/A x JVL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA. -Defiro a produção de prova pericial e documental. E indefiro a prova oral, por não se mostrar necessária para esclarecimento da questão. Nomeio como perito o Sr. Osvaldo Bacelar Siqueira. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, Sind- MOLOTOV PASSOS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

95.-FALENCIA-20380/0000-STIVAL ALIMENTOS IND. E COM. LTDA x COMERCIO DE ALIMENTOS GRIEBLER LTDA. -Sobre a manifestação de fls. 17 e segts., diga a Autora no prazo legal. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE PASTORE e JOAO PACHECO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-20487/0000-JUSTO REINALDO CHEMIM x SELLING COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA. -Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 9), do Sr. Síndico (fl. 11) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fls. 13/14), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Selling Comércio de Eletro Móveis Ltda., o crédito no valor de R\$ 253,03 (duzentos e cinqenta e três reais e três centavos), devido ao habilitante Justo Reinaldo Chemim, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. ODILA VOIDELO, VILSON STALL e Sind- MOLOTOV PASSOS-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-20509/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AGOTANI E CIA LTDA. -Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Síndico (fl. 07) e o Ministério Público (fl. 09) e diante do silêncio da falida (fl. 08), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Aggotani & Cia. Ltda., o crédito no valor de R\$ 159,92 (cento e cinqenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de de-

cretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, Sind- MOLOTOV PASSOS, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, JOSE CARLOS BROCHINI e REGINALDO MELHADO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-20511/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA. -Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Síndico (fl. 07) e o Ministério Público (fl. 09) e diante do silêncio da falida (fl. 08), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Percy Tamplin & Cia. Ltda., o crédito no valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, Sind- MOLOTOV PASSOS, DIVONANIR BORBA CORTES FILHO, LORIVAL FAVORETTO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-20515/0000-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x IRMAOS VALENZA LTDA. -Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 06), do parecer favorável do douto Curador (fl. 08/09), e ainda, no silêncio da falida (fl. 07), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Irmãos Valenza Ltda., o crédito no valor de R\$ 184,24 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), devido à 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente às custas processuais apuradas nos Autos identificados com o nº 03-RT-14695/1996 a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. JUAREZ DA FONSECA e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

100.-FALENCIA-20555/0000-FALCAO PROJETOS E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA x CATALINI TRANSPORTES LTDA. -Por motivos de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, invoco a minha suspeição para atuar nestes Autos, em que é parte Cattalini Transportes Ltda., em fase, "a priori", de apreciação do pedido de decretação de sua falência, deduzido por Falcão Projetos e Materiais Contra Incêndio Ltda. Assim, encaminhem-se os Autos à M.M.ª Juíza de Direito Titular desta Vara, adotadas as cautelas de estilo, sujeitando-se esta Juíza de Direito Substituta Designada, às compensações possíveis, em relação às conclusões de processos sob numeração por. Int. e dil. -Adv. ANTONIO CARLOS MENDES QUINTELLA-

101.-FALENCIA-20557/0000-BATERIAS CRAL LTDA x BATESUL COMERCIO DE BATERIAS LTDA. -Providencie o autor a cópia do Contrato Social da requerida ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, e feito isso, cite-se a requerida na pessoa de seus representantes legais, na forma da Lei de Falências. Int. e dil. -Adv. CLOVIS ANTONIO MALUF-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 184/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINQUE SIGWALT

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	087	39349/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	066	37083/0000
	069	37211/0000
	049	34553/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	036	32226/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	046	33906/0000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	032	31228/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	071	37704/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	090	39533/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	001	03862/0000
AMANCIO CUETO	092	39683/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	051	34662/0000
	070	37680/0000
	072	38186/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	052	35038/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	078	38716/0000
ANETTE LERNER KRONBERG	073	38413/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	061	36678/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	019	25783/0000
	024	27339/0000

ANTONIO CARLOS DAGOBERTO	012	23845/0000	JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	017	25272/0000	PAULO VINICIUS DE LIMA	021	26092/0000	8.—21739/0000-ELISABETE FERNANDES MUSSALAN x ESTADO DO PARANA - "Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMAR DE OLIVEIRA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	001	03862/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	004	19588/0000	PEDRO MACENTE	027	29443/0000	
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	019	25783/0000	JOSE CARLOS LARANJEIRA	028	30204/0000	PEDRO PAULO VITOLA	015	24568/0000	
ANTONIO MORIS CURY	057	36138/0000	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	022	26354/0000	RAFAEL WALLBACH SCHWIND	078	38716/0000	
APARECIDO SOARES ANDRADE	077	38668/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	097	39835/0000	RENE JOSE STUPAK	056	35572/0000	
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	008	21739/0000		027	29443/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	005	20411/0000	
ARISTIDES A. T. FRANCA	029	30608/0000	JOSE NAZARENO GOULART	043	33396/0000	ROBSON JOSE EVANGELISTA	021	26092/0000	
	024	27339/0000	JOSE VIDOTTI	028	30204/0000	RONNIE KOHLER	075	38584/0000	9.—21857/0000-TERRA FIRME ASSOCIACAO DE ENSINO LT e outros x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-
	011	23131/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	088	39356/0000	RONY MARCOS DE LIMA	056	35572/0000	
	022	26354/0000		051	34662/0000	ROSI MARY MARTELLI	031	31156/0000	
	016	24750/0000		070	37680/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	079	38808/0000	
	009	21857/0000		082	38964/0000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	029	30608/0000	
	037	32420/0000		072	38186/0000		033	31238/0000	
	023	27162/0000		087	39349/0000		024	27339/0000	
	032	31228/0000	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	018	25428/0000	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	052	35038/0000	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22184/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARABI COMERCIO DE VEICULOS USADOS- "Anotacoes necessarias (fls. 85/88)". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
ARMANDO CARLOS D. S. E GU	012	23845/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	099	39856/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	089	39391/0000	
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	003	18906/0000		098	39854/0000		041	33238/0000	
ARNALDO JOSE DA SILVA	004	19588/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	006	21602/0000	SIDNEY MARTINS	052	35038/0000	
ARNO JUNG	100	39862/0000	JULIO CESAR CAPRONI	088	39356/0000	SILMARA BONATTO CURUCHET	030	30844/0000	
	063	37058/0000		051	34662/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	019	25783/0000	11.-REINTEGRACAO DE POSSE-23131/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SUELI MOREIRA DE MELLO - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	069	37211/0000		070	37680/0000		025	28011/0000	
BEATRIZ DRANKA DE V. PESS	032	31228/0000		082	38964/0000		010	22184/0000	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	032	31228/0000		072	38186/0000	SIND: MAURICIO DE PAULA G	045	33809/0000	
CARLOS ANTONIO LESSKIU	044	33583/0000		087	39349/0000		059	36590/0000	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	035	32155/0000	KARLA NEMES YARED	100	39862/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALI	018	25428/0000	12.-ORDINARIA DE COBRANCA-23845/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO E TRANSP DE MADEIRAS GEILLY- Cumpra-se o despacho de fls. 102". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANTONIO CARLOS DAGOBERTO e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	089	39391/0000	LAERCIO SCHON RIPKA	056	35572/0000		049	34553/0000	
CARLOS EDUARDO PARUCKER	074	38550/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	073	38413/0000		054	35165/0000	
CARLOS JUAREZ WEBER	032	31228/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	038	32600/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	043	33396/0000	
	032	31228/0000	LETICIA MENDES DE OLIVEIR	094	39709/0000		080	38831/0000	
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	079	38808/0000	LILIAN LOPES VASCONCELOS	071	37704/0000	SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	027	29443/0000	
CARLOS ROBERTO CLARO	049	34553/0000	LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	078	38716/0000	SINDICO: LINNEU DE SOUZA	099	39856/0000	13.-FALENCIA-23899/0000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x ABMS COMERCIO DE PEDRAS LTDA- "Intime-se o Sr. Sincido para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-
CARLYLE POPP	053	35097/0000	LORENA MARY SILVEIRA FONT	100	39862/0000		098	39854/0000	
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	032	31228/0000		063	37058/0000	SINDICO: MARCOS ALBERTO P	100	39862/0000	
CELSO LUCINDA	085	39247/0000	LUCI R. DAMAZIO	050	34604/0000	SONNY BRAS DE CAMPOS GU	039	32893/0000	14.-REINTEGRACAO DE POSSE-24432/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MARITELAS IND E COM DE ALAMBRADOS- "Deve o ilustre advogado subscritor do pedido de fls. 110, ser intimado para, em cinco dias, comprovar documentalmente que dera ciência à parte outorgante da renúncia de poderes noticiados, sob pena de permanecer representando-a processualmente". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
CESAR GUIMARAES PEREIRA	090	39533/0000	LUCIA FRANCOLIN	086	39270/0000	STTELA MARIS NERONE LACER	074	38550/0000	
CESAR RICARDO TUPONI	019	25783/0000	LUCIA ROSSETO THEODORO	004	19588/0000	TELISMARA A.D. KLIMIONT	080	38831/0000	
CHRISTIANNE REGINA L. POS	006	21602/0000	LUCIANA CWIKLA	046	33906/0000	TELBALDO S. MARQUES DA SILV	057	36138/0000	
CID GONCALVES FILHO	028	30204/0000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	081	38863/0000	VALDEMAR BERNARDO JORGE	073	38413/0000	
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	003	18906/0000	LUCIANE MACHADO	016	24750/0000	VALERY TULESKI RIECHI VIT	040	33222/0000	
CINTIA MARA GUILHERME	018	25428/0000	LUIS FERNANDO TAMBELLINI	031	31156/0000		015	24568/0000	
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	021	26092/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	088	39356/0000	VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	008	21739/0000	
CLAUDINEI BELAFRONTTE	020	26040/0000		051	34662/0000	VANESSA TAMARA GOLIN	074	38550/0000	
CLAUDINEI DOMBROSKI	083	39105/0000		070	37680/0000	VANETE STEIL VILLATORI	089	39391/0000	
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	063	37058/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	017	25272/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	019	25783/0000	
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	000	21739/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	019	25783/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	025	28011/0000	
DAMASCENO M. DA ROCHA JUN	047	34005/0000		055	35450/0000		010	22184/0000	
DANIEL LOURENCO MACHADO	059	36590/0000		047	34005/0000	VICENTE GANTER DE MORAES	028	30204/0000	
DANIELE CRISTIANE DRULLA	018	25428/0000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	090	39533/0000	VINICIUS MORO CONQUE	044	33583/0000	16.-ACAO DE CUMPRIMENTO-24750/0000-PAS PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE LT x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-
	101	37805/0091	LUIZ GASTAO MENDES DE LIM	038	32600/0000	VITAL CASSOL DA ROCHA	048	34160/0000	
DANTE AGUIAR AREND	064	37064/0000	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	058	36538/0000	VITOR ADAM	093	39700/0000	
DARCI CAETANO COSTA	021	26092/0000	LUIZ R. M. ALMEIDA	076	38658/0000				
DAVID BESSA ALVES	075	38584/0000	LUIZ ROBERTO ROMANO	039	32893/0000	1.-INDENIZACAO-3862/0000-CIA SAO MANOEL BENEFICIAMENTO DE LINHO x DER- "Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se o D.E.R. e o representante do Ministério Público". -Adv. MARIA LUIZA CINTRA FERREIRA CHARVET, ALUIZIO ANTUNES JUNIOR e ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO-			
DEISE ALMIRA BORBA	032	31228/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	055	35450/0000				
DENIS NORTON RABY	018	25428/0000		025	28011/0000	2.-ORDINARIA DE COBRANCA-17869/0000-TEREZINHA SUELI GEBIELUCA x IPE e outros- "Intime-se o Estado do Paraná na forma e para os fins pretendidos". -Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-			
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	004	19588/0000		005	20411/0000	3.-EMBARGOS A EXECUCAO-18906/0000-IPE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intimem-se do cálculo de custas: R\$ 366,39". -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELADIO PRADOS JUNIOR e CINTIA ESTEFANIA FERNANDES-			
DOUGLAS MARCEL PERES	053	35097/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	089	39391/0000	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19588/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CELIO APARECIDO MAGALHAES e outros - "Aguardar-se no arquivamento provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e LUCIA ROSSETO THEODORO-			
EDEGARD A. C. LESSNAU	067	37165/0000	MARCELA MORAES PEIXOTO	101	37805/0091	5.-REINTEGRACAO DE POSSE-20411/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONSTRUTORA BRUMELLO LTDA e outros - "O feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparo: R\$11,71". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-			
ELADIO PRADOS JUNIOR	003	18906/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	002	17869/0000				
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	073	38413/0000	MARCELLO TABORDA RIBAS	060	36640/0000				
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	052	35038/0000	MARCIO LUIZ BERTOLDI	064	37064/0000				
EMMANUEL A. O. CARLOS	016	24750/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	002	17869/0000				
ENEDINA TROIANI SANCHES	038	32600/0000	MARCO ANTONIO JOHNSON	006	21602/0000				
EVARISTO ARAGO F. DOS SA	046	33906/0000	MARCO ANTONIO LIMA BERBER	017	25272/0000				
	055	35450/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	100	39862/0000				
	025	28011/0000	MARIA DAS GRACAS M. PASSO	030	30844/0000				
	005	20411/0000	MARIA DE LOURDES DE O. AB	020	26040/0000				
FABIANO PEDRO H. KALED	063	37058/0000	MARIA LUIZA CINTRA FERREI	001	03862/0000				
FAURLLIM NAREZI	021	26092/0000	MARIA MARTA RENNEN WEBER	006	21602/0000				
FERNANDA F.M. PARUCKER	074	38550/0000	MARIA MERCEDES UBA	042	33265/0000				
FERNANDA FUMAGARI	079	38808/0000	MARIZA ZANDONAI MOREIRA	101	37805/0091				
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	073	38413/0000	MAURA GLORIA LANZENO	091	39646/0000				
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	005	20411/0000	MAURICIO JULIO FARAH	096	39814/0000				
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	090	39533/0000	MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	076	38658/0000				
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	090	39533/0000	MAURIO RIBEIRO BORGES	002	17869/0000				
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	015	24568/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	002	17869/0000				
FLAVIO BUENO	006	21602/0000		031	31156/0000				
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	019	25783/0000	MILTON FERREIRA	084	39235/0000				
FRANCO COSTANTINI	036	32226/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	004	19588/0000				
FRANKLIN SALDANHA NEIVA F	086	39270/0000		032	31228/0000				
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	053	35097/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	21610/0000				
GEROLDO AUGUSTO HAUER	062	36923/0000		026	29426/0000				
GERSON LUIZ WENZEL	035	32115/0000		014	24432/0000				
GEVERSON ANSELO PILATI	059	36590/0000	MOACYR ALVARO DE SOUZA	012	23845/0000				
GILDER CEZAR LONGUI NERES	066	37083/0000	MYCHELLE FORTUNATO	061	36678/0000				
	065	37081/0000	NEIMAR BATISTA	046	33906/0000				
GIORGIA C. PACHECO DE OLI	037	32420/0000	NELSON ANTONIO SGUARIZI	061	36678/0000				
GISELE DA ROCHA PARENTE V	031	31156/0000	NELSON ELIAS PEREIRA DA C	080	38831/0000				
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	002	17869/0000	NESTOR TEODORO DA SILVA	021	26092/0000				
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	048	34160/0000	NILSO ROMEU SGUAREZI	061	36678/0000				
HERMINIO DUARTE FILHO	039	32893/0000	NILZA SALLETE FERREIRA DA	031	31156/0000				
HERON ARZUA	075	38584/0000	OKSANDRO O. GONCALVES	029	30608/0000				
HYPERIDES ZANELLO NETO	003	18906/0000		024	27339/0000				
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	032	31228/0000	OSCAR GUISS	043	33396/0000				
ILDE HELENA GURKEWICZ	032	31228/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	008	21739/0000				
INDIANA NOGUEIRA QUEIROZ BO	036	32226/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	075	38584/0000				
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	038	32600/0000	PATRICIA CORREA GOBBI	032	31228/0000				
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	039	32893/0000	PATRICIA GOMES IWERSEN	037	32420/0000				

“Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ARISTIDES A. T. FRANCA-

23.-REVISAO CONTRATUAL-27162/0000-CASEMIRO WZOREK x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - “Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27339/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MANUEL LUIZ GONCALVES- “Intime-se o substituinte a juntar aos autos documento comprobatório da cessão de crédito operada”. -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28011/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NILTON LUIZ CHOINSKI e outros - “Suspensão este feito por trinta dias”. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-29426/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ARAUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL- “O ilustre advogado renunciante deverá ser intimado para, em 10 dias, comprovar que dera ciência da renúncia ao respectivo constituinte, na forma do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de permanecer na defesa de seus interesses no processo”. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MYCHELLE FORTUNATO-

27.-FALENCIA-29443/0000-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x TIPOGRAFIA SANTA MARIA LTDA- “Aceito o pedido de remoção de fls. 190. Nomeio síndico, em substituição o Dr. Joaquim Jose G. Rauli. Intime-se-o a prestar compromisso legal, na forma legal”. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI e PEDRO MACENTE-

28.-FALENCIA-30204/0000-COLORPLUS COMERCIAL LTDA x INFOGRAPHICS ARTES GRAFICAS LTDA- “Nao vislumbro qualquer razao para reconsiderar a decisao agravada. Solicitadas eventualmente as informações pelo ilustre Relator do agravo, comunique-se que a parte agravante cumprira o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, somente no dia 20 de novembro do corrente ano. Cumpra-se o despacho de fls. 339”. -Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CID GONCALVES FILHO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30608/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOCELIO ANTONIO TULLIO - ME ME HELP'S SERV ENTREGAS e outros- “Relativamente à petição de fls. 107/108, deve a cessionária do crédito comprovar documentalmente a alegada cessão, juntando cópia de seu ato constitutivo e procuração”. -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-30844/0000-MONCAO DIST DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Da chegada dos autos a este Juzo, de-se ciência às partes”. -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SILMARA BONATTO CURUCHET e IZABEL CRISTINA MARQUES-

31.-ORD. DE IMPLANTACAO DE GRATIF-31156/0000-CREUZA DE OLIVEIRA SOUZA x IPE - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada”. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO TAMBELLINI-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE-31228/0000-VALENTINI E AMARAL LTDA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros- “A requerida fora regularmente intimada para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado, na data de 16 de agosto do recorrente ano, conforme se verifica da certidão de fls. 249, razão pela qual operaram-se os efeitos da preclusão temporal em relação ao direito de oferecer eventual impugnação. Por essa razão, indefiro o pedido deduzido às fls. 276/277. Renove-se, pois, a sua intimação para oferecer suas alegações finais, dando integral cumprimento ao despacho de fls. 274”. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA, CARLOS JUAREZ WEBER, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ILDE HELENA GURKEWICZ, BEATRIZ DRANKA DE V. PESSOA, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e CARLOS JUAREZ WEBER-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31238/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DANIEL ZGODA JUNIOR e outros - “A conta e preparo: R\$25,01”. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

34.-CAO DE COBRANCA-31720/0000-SANEPAR S/A x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA- “O ilustre advogado que subscrevera a petição de fls. 123/124, muito embora tenha participado da audiência realizada às fls. 106, em 11 de abril de 2000, somente agora, quando em curso o prazo recursal, vem noticiar nos autos que os poderes outorgados pela demandada foram substabelecidos, sem reserva de poderes, a outros advogados, ainda em setembro de 1999. Deve o ilustre procurador da requerida comprovar nos autos, em cinco dias, o cumprimento do disposto no artigo 1.328 do Código Civil Brasileiro, sob pena de continuar respondendo por suas obrigações

até que os advogados substabelecidos compareçam o processo por iniciativa própria”. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-32115/0000-ARTE ORIENTAL IMP EXP DE PROD MANUFATURADOS x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL e outros- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 03 “usque” 10, confirmando a liminar de fls. 41/42, para o fim de conceder a segurança, com a liberação definitiva da mercadoria/carga apreendida, já mencionada na inicial. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.531/51, decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. PRI. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-32226/0000-VANICE TEREZINHA MIGUEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Diga e embargada”. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

37.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-32420/0000-J.E. GASPARIN E CIA LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - “Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

38.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-32600/0000-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes”. -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES DE LIMA FILHO, ENEDINA TROIANI SANCHES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32893/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISCARNE COMERCIO DE CARNES LTDA e outros - “Manifeste-se o Exequente em prosseguimento”. -Adv. STELLA MARIS NERONE LACERDA, INESCIIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, HERMILTON DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUIZ ROBERTO ROMANO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33222/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS LTDA e outros- “Primeiramente, junte a exequente cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado. Atualize-se o cálculo da dívida”. -Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

41.-PRECEITO COMINATORIO-33238/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO LAVA CAR JUVEVE LTDA - “Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-33265/0000-ROSICLEIA RAMOS x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- “Intime-se a habilitante a trazer aos autos planilha discriminativa de seu crédito, na forma do contido no pedido de fl. 56. Prazo 10 (dez) dias”. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-33396/0000-ANDREIA DA SILVA ROSA x COMASUL COMP. E SISTEMAS LTDA- “Intime-se o habilitante como requerido pelo representante do Ministério Público (fl. 27)”. -Adv. JOSE NAZARENO GOU-LART, OSCAR GUISS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

44.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-33583/0000-INDUSTRIAS GRAFICAS INFANTE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de zelo de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do requerido”. -Adv. VINICIUS MORO CONQUE e CARLOS ANTONIO LESSKI-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-33809/0000-LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA x ODETE FATUCH DOS SANTOS E CIA LTDA- “O parecer ministerial de fls. 42 refere-se a preliminar de contestação, a qual sequer consta, razão pela qual deixo de tecer maiores considerações a respeito. Considerando que a habilitação já foi julgada, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo”. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

46.-CAUTELAR DE EXIBICAO-33906/0000-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Manifeste-se a parte contrária sobre o contido às fls. 93 e seguinte”. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR., NEIMAR BATISTA, LUCIANA CWIKLA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

47.-INDENIZACAO-34005/0000-JULIO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros x COPEL S/A- “Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro”. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR e IRA NEVES JARDIM-

48.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34160/0000-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tao so-

mente para o fim de condenar o requerido Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas de iluminação pública, limpeza pública e conservação urbana, recolhidas conjuntamente com o IPTU, no período compreendido entre os anos de 1995 a 1999, conforme documentos de fls. 171 usque 738, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, ou seja, o IPCR, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei nº 9.069/95 e Decreto 1544/95), e acrescendo-se juros moratórios legais (0,6%) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Outrossim, em razão da sucumbência recíproca, mas considerando que o demandante decarria da maior parte de seu pedido, substancialmente considerado, respondem as partes pelo pagamento das custas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento), devidas pelo requerente, e de 30% (trinta por cento), devidas pelo réu, como também pelo pagamento dos honorários do procurador do litigante adverso, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, devidos pelo requerido, e em R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigíveis a partir desta data, devidos pelo autor, em atenuação ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao julgamento do processo conforme seu estado e independentemente de dilação probatória em audiência ou mesmo de realização de prova técnica, e ao elevado valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil”. PRI. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado para o necessário reexame”. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34553/0000-BRDE S/A x ENGEDRILL ENGENHARIA LTDA e outros - “Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, JANICE KELLER ARAUJO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

50.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34604/0000-GUSTAVO AFONSO ROCHA x ESTADO DO PARANA - “A conta e preparo: R\$22,91”. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

51.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-34662/0000-COHAB CT x PEDRO ROBERTO SOARES e outros- “Arquive-se”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HERMILTON ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-35038/0000-LUIS CRISTIANO DE MEDEIROS x DIRETOR DA DIRETRAN- “SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido e, em consequência, denego a segurança pleiteada, restando sem eficácia a liminar anteriormente concedida”. -Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA F. OLIVEIRA-

53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-35097/0000-EDILBERTO JOSE CAVAGNOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “So sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes”. -Adv. CARLYLE POPP, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

54.-FALENCIA-35165/0000-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x CONSTRUTORA DIVISORIA LTDA- “Retornem estes autos ao Sr. Síndico”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35450/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros - “Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito”. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

56.-ORDINARIA COMINATORIA-35572/0000-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x DETRAN PR- “Manifeste-se a parte contrária sobre os documentos juntados”. -Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA A.D. KLIMIONT, LAERCIO SCHON RIPKA e RONY MARCOS DE LIMA-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-36138/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x INGRID BRUINJE- “Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido deduzido às fls. 418 e 421/422”. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-36538/0000-AGNALDO CESAR PEREIRA x COMANDANTE GERAL DA POL.MILITAR DO ESTADO PR.- “SENTENÇA: Vistos. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, uma vez que o impetrante, nao obstante regularmente intimado, nao promoveu o prosseguimento do feito. Custas legais”. PRI. Oportunamente arquivem-se. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-36590/0000-BANCO DO BRASIL S/A x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- “Aguardar-se o momento oportuno para o julgamento do feito”. -Adv. GEVERSON ANSELO PILATI, DANIEL LOURENCO MACHADO e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-36640/0000-SUELI TEREZINHA DA SILVA RAMOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- “Por essa razão, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita deduzido pelos autores, que deverao recolher as custas iniciais (FUNREJUS), em dez dias e sob pena de indeferimento da inicial. Ainda, considerando que a pretensão aqui deduzida nao diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pela concessionária do serviço público, por força do contrato que mantém com o Município de Curitiba,

mas sim de restituição dos valores anteriormente recolhidos, quem detém legitimidade para figurar no polo passivo da relação jurídica processual é justamente o Município de Curitiba, e nao a Copel, razão pela qual devem os autores emendar a inicial e direcionar corretamente a demanda, no mesmo prazo e também sob pena de indeferimento da inicial”. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-36678/0000-IJONE CHITOLINA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- “Defiro fl. 61. Observe-se anote-se a procuração de fl. 62”. -Adv. NILSO ROMEU SQUAREZI, NELSON ANTONIO SQUARIZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

62.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36923/0000-SADIA S/A x ESTADO DO PARANA “A conta e preparo: R\$643,30”. -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-37058/0000-TRANSPORTADORA CORUJA LTDA x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- “SENTENÇA: Vistos. Havendo concordância expressa da Concórdatória, do Comissário e do Ministério Público ao pedido deduzido, como também devidamente comprovada por documentos a alegada cessão de crédito operada em favor da requerente, julgo procedente o pedido para habilitar em favor da demandante TRANSPORTADORA CORUJA LTDA, o crédito quirografário de R\$14.520,26 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos), como cessionária do crédito já habilitado da empresa COOPERFRETE - COOPERATIVA PARANAENSE DO FRETEIRO RODOVIÁRIO LTDA, na concordata da Dagranya Agroindustrial Ltda. Procedam-se as anotações necessárias nos autos principais à respeito da cessão de crédito operada, conforme requerido às fls. 59/60, a fim de se evitar pagamento em duplicidade”. -Adv. FABIANO PEDRO H. KALED, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-37064/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASCULINA LTD x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Intime-se a embargante para efetuar o depósito das duas parcelas remanescentes, cinco dias”. -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, DANTE AGUIAR AREND-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37081/0000-ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI x BRDE S/A - “A conta e preparo: R\$743,91”. -Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37083/0000-ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI x BRDE S/A- “A fim de analisar sobre a possibilidade de dar atendimento ao pedido de fls. 107, informe o embargante quais os processos, em igual fase, que tramitam neste Juízo”. -Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES e ADRIANO M.C. RANCIARO-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-37165/0000-BRDE S/A x ZANINI LINO E CIA LTDA e outros- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 69 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/07, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial, cuja apreensão liminar tomo definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81.996, e RT, 521.284), fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor”. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37167/0000-BRDE S/A x IPECOLOR IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA e outros- “Aguardar-se a devolução da deprecata”. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

69.-EMBARGOS-37211/0000-CEAR VEICULOS LTDA E OUTROS x BRDE S/A- “SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nestes embargos para reconhecendo o manifesto excesso de execução, determinar a exclusão, no cálculo da dívida exequenda, da comissão de permanência, permanecendo, em substituição, a taxa de juros convencional para a normalidade, elevada de 1% ao ano a título de juros moratórios, correção monetária e a multa contratada. Em razão da sucumbência recíproca, responde cada uma das partes por 50% das custas processuais e pelos honorários do advogado do litigante adverso, estes fixado em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor atualizado do débito em execução, após as deduções ora determinadas, devidos pelos embargantes, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil”. -PRI. Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos de execução., lá se elaborando conta única para o débito exequendo, com os ajustes jorge determinandos, a compensação das custas processuais e com os honorários devido pelos embargantes. Após, desansem-se estes autos”. -Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA e ADRIANO M.C. RANCIARO-

70.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37680/0000-COHAB CT x ALTAIR MULHARSKI e outros- “SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, e configurado o esbulho possessório praticado pelos réus, reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na petição vestibular, condenando-se os requeridos a pagar as perdas e danos sofridos pela requerente e que corres-

pondem ao valor médio e atual do aluguel que teria ela auferido com a exploração do imóvel no período em que esteve despojada injustamente da respectiva posse do imóvel, deduzindo-se desses valores as importâncias pagas pelos réus e que devem ser a ela restituídas, com correção monetária a contar de cada desembolso, fazendo-se a devida compensação, incidindo juros moratórios legais sobre eventual saldo credor em favor da requerente. Outrossim, respondem os réus exclusivamente pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação total, na se considerando para efeito do respectivo cálculo temporal e compensação ora determinada, em razão do trabalho realizado, do lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas as reconsiderações do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, oficie-se ao Registro de Imóveis para proceder o cancelamento da inscrição do contrato". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

71.-DECLARATORIA-37704/0000-SELMA DIAS e outros x DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFICIAL DO EST PR - "Sobre o contido às fls. 233/234, manifeste-se a parte contrária". -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e LILIAN LOPES VASCONCELOS-

72.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-38186/0000-COHAB CT x AUGUSTO DOMINGUES FILHO - "Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

73.-DECLARATORIA-38413/0000-FLEEP S/A e outros x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL - "Defiro a juntada do petição e documentos de fls. 457/467. Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos". -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANETTE LERNER KRONBERG, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

74.-FALENCIA-38550/0000-RONPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ADG INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES E BRIQUEDOS LT - "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação formalizada entre as partes às fls. 66/67 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição". -Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER e FERNANDA F.M. PARUCKER-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-38584/0000-TREVISIO VEICULOS LTDA x SECRETARIO MUNI DE FINANÇAS DO MUN CTBA - "Ciência ao Município de Curitiba dos depósitos realizados". -Adv. DAVID BESSA ALVES, OSMAR ALFREDO KOHLER, HERON ARZUA e RONNIE KOHLER-

76.-ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-38658/0000-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS - "A conta e preparo: R\$711,20". -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIZ R. M. ALMEIDA-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-38668/0000-VALDEMAR PEREIRA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - "Defiro fl. 35. Intime-se o habilitante na forma e para os fins pretendidos". -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

78.-ACAO ORDINARIA-38716/0000-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT x SANEPAR S/A e outros - "A conta e preparo: R\$1.161,30". -Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-38808/0000-CARLOS ROBERTO DE MELO e outros x DER PR - "Aguardar o momento oportuno para julgamento, em razão do numero excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. FERNANDA FUMAGARI, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

80.-RESTITUICAO-38831/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - "As partes estão regularmente representadas. Não há, de outra parte, defeitos a serem sanados. Declaro, assim, saneado o feito. É indispensável a realização da prova pericial, única prova a ser produzida, de modo a demonstrar o alegado pelo Sr. Sindicato. Para o mister nomeio José Carlos Ostroski (CRC/PR 038.552/0-7), que deverá ser intimado para formulação de proposta de honorários, após a apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes". -Adv. NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38863/0000-BRDE S/A x SLAVIEIRO AGRINDUSTRIAL LTDA e outros - "Manifeste-se o Exequente". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

82.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38964/0000-COHAB CT x NELSON BORGES DA ROSA e outros - "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

83.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-39105/0000-VALDENI FRANCISCO DE HOLANDA x DETRAN PR - "Aguardar o momento oportuno para julgamento, em razão do numero excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

84.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39235/0000-SANEPAR

S/A x MARIO NICOLAIO e outros - "Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se a requerente". -Adv. MILTON FERREIRA-

85.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39247/0000-SUELY MARIA MIGUEL x ESTADO DO PARANA - "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. CELSO LUCINDA-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-39270/0000-MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR - "A conta e preparo: R\$285,60". -Adv. FRANKLIN SALDANA NEIVA FILHO, LUCIA FRANCOLIN-

87.-INTERPELACAO JUDICIAL-39349/0000-COHAB CT x JOAO DIAS e outros - "Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e -

88.-INTERPELACAO JUDICIAL-39356/0000-COHAB CT x CARLOS CAVALCANTI E S/M - "A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R\$99,48". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

89.-USUCAPIAO-39391/0000-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA - "As questões preliminares arguidas na peça de contestação de fls. 100/118, quais sejam, ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato (fls. 102) desatendimento aos preceitos elencados nos artigos 282 e 283 do CPC, e falta de fundamentação dos fatos e dos fundamentos do pedido, não merecem acolhimento, a uma, porque a exigência do reconhecimento de firma em procuração para o foro, não mais subsiste, após o advento da Lei 9.952/94, que suprimiu tal exigência, ainda quando o instrumento de mandato contenha poderes especiais, a duas, porque os documentos ditos indispensáveis a que se refere o artigo 283 do CPC, referem-se tão somente à certidão imobiliária do imóvel objugado e seu respectivo memorial descritivo, os quais se encontram nos autos (fls. 12/17), a três, porque da inicial pede-se analisar os fatos e fundamentos do pedido inicial, ou seja, a usucapiao de bem imóvel pelo decurso do tempo. No tocante à questão preliminar arguida na peça de contestação à reconvenção, qual seja, a impropiiedade da ação reivindicatória, tenho que a mesma improcede, vez que perfeitamente possível a reconvenção invocada, vez que conexas as causas, bem, como não há conflito de procedimentos "in casu". Não havendo mais irregularidades a suprir ou nulidades a pronunciar, declaro saneado o feito. Reputo controvertidos os seguintes pontos: a) posse vintenária da autora; b) área efetivamente ocupada pela autora; c) causa interruptiva da prescrição - incapaz; d) reinvidicatória - responsabilização à autora dos danos de desmatamento e edificação na área de bosque; e) imóvel foreiro. Defiro as provas tempestivamente requerida pelas partes, a saber, depoimento pessoal da partes (autora e réu-reconvinte) e prova testemunhal. Designo a data de 31.03.2003, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, advertindo-se as partes sobre as consequências contidas no artigo 343, parágrafo 2º, do CPC. O rol de testemunhas do réu-reconvinte deverá ser juntado aos autos até dez dias antes da audiência, salientando-se o rol da autora já se encontra nos autos". -Adv. IVAN RIBAS, SAULO DE MEIRA ALBACH, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, VANETE STEIL VILLATORI e CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA-

90.—39533/0000-CONSORCIO COLLET - CIMA - VILLAGEM x SANEPAR S/A e outros "Sobre o contido no expediente de fl. 856, manifeste-se a requerente". -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CESAR GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA e ALEXANDRE WAGNER NESTER-

91.-ORDINARIA DECLARATORIA-39646/0000-NARCIZO ALTAIR MACIEL BOEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Acolho a petição de fls. 29/30 como emenda da inicial, dela passando a fazer parte integrante. Outrossim, afirma o demandante que a pericia médica realizada pelo órgão do Município de Curitiba constata que o demandante ainda tem capacidade laborativa, muito embora não para o exercício das funções inerentes ao cargo público que ocupa, rmanejando-o para outra função. Todavia, não apresentara o autor cópia do processo administrativo instaurado junto à municipalidade, tanto que requerer a exibição pela ré de tais documentos, não se verificando, por ora, a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipatória formulado, sendo certo também a impossibilidade de realização de audiência de justificação neste processo de conhecimento. Designo a data de 13/3/2003, às 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória, à qual devera comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustradas a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se a requerida para tomar ciência da data designada, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos". Adv. MAURA GLORIA LANZONE-

92.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-39683/0000-MA NOEL CELIO DZIEDZICK x DETRAN PR - "A conta e preparo: R\$345,10". -Adv. AMANCIO CUETO-

93.-FALENCIA-39700/0000-OTAN VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA x JCG GENETICA E TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente". -Adv. VITOR ADAM-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39709/0000-ARI-

BERTO ROMANO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo os embargos para discussão suspendendo a execução. do feito principal. Ao Embargado para impugnar, no prazo legal". -Adv. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e PAULO VINCICIO FORTES FILHO-

95.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39741/0000-SANEPAR S.A x PAULO RODRIGUES DOS PASSOS e outros - "Intime-se o autor a juntar aos autos os valores atinentes aos honorários periciais e o valor prévio encontrado às fls. 94. Após analisarei o pleito liminar". -Adv. JANAINA MEIRELES DE LARA-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39814/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDRE GOMES e outros - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

97.-DECLARATORIA-39835/0000-GRAFICA PIRAMIDE LTDA x SANEPAR S.A - "Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 142-verso". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLLA-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-39854/0000-ANANIAS RODRIGUES MOREIRA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE - "Intime-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-39856/0000-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA - "Intime-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-39862/0000-CELSO LUIZ PEREIRA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES - "Intime-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Adv. KARLA NEMES YARED, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

101.-EXECUCAO FISCAL-37805/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Exequente". -Adv. MARCELA MORAES PEIXOTO, MARIZA ZAN DONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº91/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	014	01522/2000	
ADRIANA ELIAS BOMFIM	040	01456/2002	
ALAN MESNIKI	030	00342/2002	
ALEX SANDRO MARCOS	058	02943/2002	
ALVADIR FACHIN	034	00744/2002	
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	041	01478/2002	
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	007	02122/1996	
ANA PAULA LOPES DA COSTA	048	02416/2002	
ANTONIO BUENO	006	01948/1996	
ANTONIO C.DE FIGUEIREDO D	024	02355/2001	
ANTONIO DE SOUZA NETTO	028	00132/2002	
ANTONIO EMERSON MARTINS	003	01487/1993	
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	043	01638/2002	
BENTO DE OLIVEIRA E SILVA	017	00420/2001	
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	015	02532/2000	
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	056	02941/2002	
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	039	01132/2002	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	040	01456/2002	
CILENE MARIA SKORA	008	00181/1998	
CLAUDIA BUENO GOMES	004	01397/1994	
CLAUDINEI BELAFRONTA	004	01397/1994	
CLEUSA TEDESKI COSTA SARD	029	00325/2002	
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	019	00806/2001	
DALVA FERREIRA CAMARGO	020	01128/2001	
DAVID DANIEL LOPES	034	00744/2002	
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	046	01799/2002	
	001	01107/1987	
	022	01907/2001	
	018	00476/2001	
	013	00999/2000	
DELMINDA APARECIDA H. WAT	037	00895/2002	
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	054	02828/2002	
DULCILENE DE FATIMA R. BR	021	01223/2001	
EDENAN MARTINEZ BASTOS	031	00404/2002	
ELAINE DE FATIMA COSTA	025	02388/2001	
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	017	00420/2001	
FABIANO ASSAD GUIMARAES	034	00744/2002	
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	007	02122/1996	
FRANCISCO MACHADO DE JESU	020	01128/2001	
GEORGIA BORDIN JACOB	033	00418/2002	
GILBERTO RODRIGUES PINTO	002	01895/1992	
GILSON ALVES DE OLIVEIRA	036	00858/2002	
GIUSEPPE LANZUOLO	050	02604/2002	
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	033	00418/2002	
GRACIELA I. MARTINS	024	02355/2001	
HELIO DO AMARAL	004	01397/1994	
INGRID KUNTZE	055	02932/2002	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	032	00405/2002	
JAIR APARECIDO AVANSI	040	01456/2002	
JAQUELINE KOWLSKI	039	01132/2002	
JEANE BURDA NICOLA	010	00301/1999	

JEFERSON RICARDO LOPES SA	047	01962/2002
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	003	01487/1993
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	053	02708/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	001	01107/1987
JOAO BATISTA VALIM	049	02592/2002
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	012	02387/1999
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	005	01489/1996
	006	01948/1996
JOSE CONCEICAO BUENO	051	02610/2002
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	022	01907/2001
JOSE LUIZ ALMIRAO	004	01397/1994
JOSE NAZARENO GOULART	047	01962/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	059	02951/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	026	02740/2001
	023	02128/2001
	042	01620/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	060	02963/2002
JUSSARA GRANDO	011	00735/1999
LINDAMIR TABORDA RIBAS SC	019	00806/2001
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	006	01948/1996
LUCIANA PEREZ	018	00476/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	050	02604/2002
LUIZ ROBERTO AHRENS	024	02355/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	062	02971/2002
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	027	03012/2001
MANUEL DOS REIS A. NETO	008	00181/1998
MARA ANGELITA NESTOR FERR	018	00476/2001
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	005	01489/1996
MARIA DE LOURDES CARDON R	002	01895/1992
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	043	01638/2002
MARILU FERREIRA	046	01799/2002
MARLENE ZANNIN	004	01397/1994
MAURICIO DE PAULA SOARES	015	02532/2000
MILTON DE LUCA	021	01223/2001
MOZAR TADEU LOPES	027	03012/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	028	00132/2002
	007	02122/1996
	035	00783/2002
NEUDI FERNANDES	052	02652/2002
OMAR JOSE BADDAUY	034	00744/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	007	02122/1996
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	038	00910/2002
PEDRO PAULO GUERREIRO CAR	037	00895/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	012	02387/1999
REGINA CELIA GIACOMET	009	01063/1998
RICARDO ANDRAUS	021	01223/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	061	02970/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	002	01895/1992
ROBSON DA COSTA SANTOS	004	01397/1994
ROSANA J.RIELLA	013	00999/2000
ROSANGELA SALETE BINI E.	044	01729/2002
RUBENS ROBERTI	030	00342/2002
SAMIR BRAZ ABDALLA	045	01736/2002
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	011	00735/1999
SILMARA R. DA SILVA GUIMA	019	00806/2001
SILVANA BERENICE LAMAISON	039	01132/2002
SIMONE BECKER	016	02905/2000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	036	00858/2002
TADEU OLIVA KURPIEL	006	01948/1996
TAMER VIDOTTO DE SOUSA	010	03011/1999
TANIA ELI PEREIRA	034	00744/2002
TANIA MARIA FONSECA SALGAD	057	02942/2002
VALDECY ALVES DE GOIS	038	00910/2002
VALDINEI PINHEIRO DA VEIG	031	00404/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	014	01522/2000
WALMOR FLORIANO FURTADO	035	00783/2002
ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO	005	01489/1996

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1107/1987-C.M.A. e outros x A.R.-Mantenho o despacho de fls. 565 pelos seus próprios fundamentos;Manifeste-se a parte exequente quanto ao bem oferecido.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOAO BATISTA CONSENSUAL-
2.-SEPARACAO CONSENSUAL-1895/1992-A.F.P. e outros x -Da resposta do ofício, de-se ciência as partes.-Adv. GILBERTO RODRIGUES PINTO, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-
3.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1487/1993-S.T.B.R. e outros x G.L.B.-Do ofício retro, de-se ciência as partes.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-
4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1397/1994-A.G. e outros x M.L.F.-JULGO PROCEDENTE o incidente de falsidade de documentos, e JULGO PROCEDENTE a ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos declarando a paternidade de FERNANDA GLOCK na pessoa de MARCELO LOBO FRANCO passando o menor a chamar-se FERNANDA GLOCK FRANCO, sendo a avó paterna VERA LOBO FRANCO e avô paterno LELINTON LOBO FRANCO, devendo ser retificado o registro de nascimento do menor.Condeno o requerido ao pagamento de alimentos no valor de 01 salário mínimo mensal, retroativos a data da citação, com correção monetária e juros de mora em 0,5% ao mes, que devera ser depositados todo dia 05 de cada mes, em conta corrente em nome da representante da menor, e das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 600,00 consoante o disposto no art. 2064º do CPC. -Adv. MARLENE ZANNIN, CLAUDINEI BELAFRONTA, CLAUDIA BUENO GOMES, ROBSON DA COSTA SANTOS, JOSE LUIZ ALMIRAO e HELIO DO AMARAL-
5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1489/1996-R.C.F. e outros x C.P.L.-Sobre a devolução da precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1107/1987-C.M.A. e outros x A.R.-Mantenho o despacho de fls. 565 pelos seus próprios fundamentos;Manifeste-se a parte exequente quanto ao bem oferecido.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOAO BATISTA CONSENSUAL-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-1895/1992-A.F.P. e outros x -Da resposta do ofício, de-se ciência as partes.-Adv. GILBERTO RODRIGUES PINTO, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

3.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1487/1993-S.T

SANDRA FAGUNDES FELTRAN e TADEU OLIVA KURPIEL-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-2122/1996-K.P.S. e outros x I.G.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada, pelo executado às fls. 183/197.-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, OTTO JOAO LYRA NETO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-181/1998-K.C.J.L. e outros x S.L.A.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. CILENE MARIA SKORA e MANUEL DOS REIS A. NETO-

9.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1063/1998-K.M.O. e outros x S.M.O.-JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial declarando a paternidade de KEMILY MAYARA DE OLIVEIRA na pessoa de SELMO MAX OLSEN, passando a menor a chamar-se KEMILY MAYARA DE OLIVEIRA OLSEN sendo avó paterna ANEMARY FELIX HAUSER OLSEN e avó paterno SELMO MARIO OLOF OLSEN e homologado o acordo de fls. 53. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários, este fixados em R\$ 400,00 em conformidade com o art. 2064º do CPC.-Adv. REGINA CELIA GIACOMET-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-301/1999-V.L.S.B. x J.L.B.-JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial nos termos do art. 269 inciso II do CPC, decretando-se a separação judicial das partes, cabendo a cada litigante a metade da cota parte deixada a requerente como herança pela sua genitora, ficando a requerente com a guarda dos filhos, devendo o requerido prestar alimentos a filha menor, no valor de 30% do salario minimo, enquanto estiver desempregado, e de 50% quando empregado, com pagamento na data e forma acima referidas. A requerente volta a usar seu nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários estes fixados em R\$ 500,00, isentando-o do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e TAMER VI-DOTTO DE SOUSA-

11.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-735/1999-E.H. x R.A.N.H. e outros-Diga a requerida em cinco dias.-Adv. JUS-SARA GRANDO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

12.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2387/1999-J.C.O. e outros x M.P.JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a paternidade de JENIFFER CAROLINE ALEINICK na pessoa de MARCELO JOSE PEREIRA passando a menor a chamar-se JENIFFER CAROLINE OLEINICK PEREIRA, sendo avó paterna ILMA MARIA BONA PEREIRA e avó paterno VALDOMIRO PEREIRA, homologado o acordo de fls. 48. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 400,00 em conformidade com o art. 2064º do CPC, que em face da concessão da gratuidade, isento-o de pagamento.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-999/2000-F.D.S. e outros x P.D.S.-Preliminarmente, ratifique-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ROSANA J. RIELLA-

14.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1522/2000-G.M. e outros x A.R.P.-JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a paternidade de GABRIELLE MELO na pessoa de AL-CIONE REDEDES PINHEIRO, passando o menor a chamar-se GABRIELLE MELO PINHEIRO. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos no montante acima referido a partir da citação, mediante desconto em folha de pagamento, bem como das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00, em conformidade com o art. 2064º do CPC, que em face da concessão da gratuidade, isento-o de pagamento.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2532/2000-M.S.S. x S.C.S.-Manifeste-se a parte interessada em cinco dias.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2905/2000-D.C.L. e outros x E.O.L.-Intime-se a parte exequente, a apresentar conta atualizada.-Adv. SIMONE BECKER-

17.-SEPARACAO CONSENSUAL-420/2001-A.M.S. e outros x -Homologado por sentença o acordo de fls. 109/111, dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contém. Em consequência, julgo extinto o processo. Custas de lei. Oficie-se em sendo necessário.-Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTTO e BENTO DE OLIVEIRA E SILVA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-476/2001-B.E.B.O. e outros x M.B.O.-Atenda-se ao parecer ministerial.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, LUCIANA PEREZ e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

19.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-806/2001-A.R.P. e outros x A.J.S.-JULGO PROCEDENTE o pedido inicial declarando a paternidade de Alisson Rodrigo Pecikoski na pessoa de Adenilson De Jesus Silva, passando o menor a chamar-se ALIS-

SON RODRIGO SILVA, sendo avó paterna SALVATINA DE JESUS SILVA e avó paterno ANTONIO VENANCIO DA SILVA, e HOMOLOGO o acordo de fls. 34. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00, em conformidade com o art. 20,64º do CPC, que em face da concessão do benefício da gratuidade, isento-o de pagamento.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, LINDAMIR TABORDA RIBAS SCHERAIBER e SILMARA R. DA SILVA GUIMARAES-

20.-EMBARGOS-1128/2001-C.L. x R.P.L. e outros-Cumprase o V. Acórdão.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DALVA FERREIRA CAMARGO-

21.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1223/2001-R.G. x L.H.B.-Diga a parte exequente.-Adv. DULCILENE DE FATIMA R. BRAMBILLA, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-1907/2001-C.V.B.V. e outros x J.C.V.-Atenda-se ao parecer ministerial.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

23.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2128/2001-A.E.P.S. e outros x -Ratifique-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-A.N.D.S. e outros x J.F.D.S.-Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca do contido na certidão supra. Defiro o pedido de f. 252/253.-Adv. GRACIELA I. MARTINS, LUIS ROBERTO AHRENS e ANTONIO C. DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2388/2001-D.T.P.S. e outros x I.S.-Atenda-se a solicitação retro, com urgência.-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2740/2001-A.A.M. e outros x M.C.M.-Intime-se a parte exequente a apresentar conta atualizada. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

27.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-3012/2001-S.C.T. e outros x M.T.L.-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/06/2003 às 14:00 horas. Designo ainda o dia 16/12/2002 às 9:00 horas para coleta de material genético junto ao INSTITUTO DE PERICIAS CIENTIFICAS (IPC), na rua Nune Machado 472, 12º andar (Perito Dr. Carlos M. Alonso).-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS e MOZAR TADEU LOPES-

28.-SEPARACAO JUDICIAL-132/2002-P.D.M.K. x J.C.K.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

29.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-325/2002-R.M.S. x -Por todo o do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito som supetaneo no art. 267, inciso IV c/c art. 462 do CPC, determinando o oportuno arquivamento dos autos. Sem custas.-Adv. CLEUSA TEDESKI COSTA SARDAGNA-

30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-342/2002-J.S.C. x M.L.C. e outros-Manifeste-se o requerido, sobre as provas que pretende produzir, em cinco dias.-Adv. ALAN MESNIKI e RUBENS ROBERTI-

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA-404/2002-T.F.C. e outros x W.L.C.-Assim como já registrado no despacho inicial, (fls. 25), verifica-se que a execução é para entrega de coisa certa, tendo o executado ofertado o bem reclamado (fls. 27/30). Intimada a se manifestar sobre a oferta, a exequente requereu o prosseguimento do feito, com penhora de bens e outras diligências absolutamente impertinentes, as quais indefiro. Não tendo se manifestado sobre a oferta do bem reclamado, seja a exequente intimada pessoalmente a se pronunciar sobre a mesma, sob pena de se ter como cumprida a obrigação pelo executado.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e VALDINEI PINHEIRO DA VEIGA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-405/2002-J.P.P. e outros x S.P.Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir o contido no inciso II,IV e inciso VII do art. 282 do CPC. Apresentar demonstrativo atualizado e discriminado do débito adequando-se o valor da causa ao valor apresentado no demonstrativo do débito. Comprovar a data em que foram fixados os alimentos provisórios nos autos de Divorcio indicado no feito (autos 1670/99).-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2002-B.L.C. e outros x L.C.C.-Atenda-se ao parecer ministerial.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e GEORGIA BORDIN JACOB-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-744/2002-M.C.D. e outros x G.D.-Sobre justificativa apresentada pelo executado, diga a exequente, em 05 dias.-Adv. TANIA ELI PEREIRA, DAVID DANIEL LOPES, ALVADIR FACHIN, OMAR JOSE BADAUY e FABIANO ASSAD GUIMARAES-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-783/2002-W.S.C. x F.F.P.C.-Ciente do agravo interposto. Guarde-se pedido de in-

formações.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-858/2002-E.F.C. e outros x P.M.S.-Sobre a petição de fls. 21/22, manifeste-se a parte autora.-Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO BRAZ e GILSON ALVES DE OLIVEIRA-

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-895/2002-J.P.S. x M.R.S. e outros-Atenda-se ao parecer ministerial.-Adv. DELMINDA APARECIDA H. WATANABE e PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-910/2002-K.R.S.S. e outros x O.A.S.-Atenda-se ao parecer ministerial.-Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e VALDECY ALVES DE GOIS-

39.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1132/2002-L.C.S.S. x K.C.C.S. e outros-Defiro por mais 10 dias (fls. 178).-Adv. SILVANA BERENICE LAMAISON LERMEN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK e JAQUELINE KOWALSKI-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1456/2002-G.L.F.S. e outros x A.P.S.-Atenda-se ao parecer ministerial.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JAIR APARECIDO AVANSI e ADRIANA ELIAS BOMFIM-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1478/2002-C.F.B.C. e outros x J.C.-Emenda a parte autora petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar aos autos procuração em seu nome, representada por sua genitora, outorgando poderes para o patrono subscrevente da petição inicial representa-la no feito. Comprovar o valor dos rendimentos do executado durante todo o período que se esta a executar-lo no feito, ou, se tal nao for possível requerer que para tanto se oficie.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

42.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1620/2002-A.M.F. x J.E.P.-Atenda a parte autora, o requerido na cota ministerial retro.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1638/2002-B.H.S. e outros x M.S.-Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

44.-SEPARACAO DE CORPOS-1729/2002-R.T.M. x R.M.M.-Inexistindo clausula expressa sobre o pagamento das custas aplica-se o disposto do art. 26 paragrafo 2º do CPC.-Adv. ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1736/2002-A.J.S.S. e outros x A.J.S.-Emenda a parte autora, a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar aos autos procuração em nome da autora, representada por sua genitora, outorgando poderes para o Patrono subscrevente da petição inicial representa-la no feito.-Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1799/2002-N.A.S. e outros x J.G.S.-Julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 733 e 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado, se houver. A presente ação seguirá pelo rito do art. 732, indeferindo, desde já, a inclusão de quaisquer parcelas vindicadas em atraso, devendo estas ser requeridas em demanda autonoma. Intime-se a exequente para que apresente planilha de calculo de debito devidamente atualizada.-Adv. MARILU FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

47.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1962/2002-G.D. e outros x R.P.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA e JOSE NAZARENO GOULART-

48.-SEPARACAO CONSENSUAL-2416/2002-C.A.S.D.S. e outros x -Defiro petitorio retro.-Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2592/2002-M.V.P. e outros x A.P.-Preliminarmente a exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizado, sob pena de extinção do feito.-Adv. JOAO BATISTA VALIM-

50.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2604/2002-J.A. x C.M.F.B.-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora.-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2610/2002-C.R.L. e outros x P.C.L.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE CONCEICAO BUENO-

52.-DIVORCIO CONSENSUAL-2652/2002-J.F.L. e outros x -Defiro gratuidade processual aos requerentes.-Adv. NEUDI FERNANDES-

53.-HOMOLOGACAO DE PENSÃO-2708/2002-G.A.C.S. e outros x -Preliminarmente, ratifique-se.-Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

54.-MEDIDA INCIDENTAL-2828/2002-C.J.J. x R.G.C.-Defiro pois o pedido de fls. 16/20, restabelecendo a liminar con-

cedida e fixando o prazo em dobro ao que o autor teria direito inicialmente, de modo a garantir a convivência com os filhos, a partir do dia 22 ate o dia 27 do corrente mes, devendo a entrega dos menores ser feita ao autor pela instituição de ensino, a partir do horario do termino das aulas, restituindo-os na residencia materna, naquela data e no mesmo horario em que os apANHOU, ou seja, apos as aulas. Quanto ao pedido de fixação de pena cominatória, apreciarei apos citação e eventual resposta da requerida.-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

55.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2932/2002-P.S.A. x B.R.A. e outros-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, a fim de: Indicar sua profissão e a da genitora do reu; Esclarecer quanto ganha aproximadamente e, se possível, quanto ganha a genitora do reu aproximadamente.-Adv. INGRID KUNTZE-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2941/2002-V.X. x C.P.X. e outros-Emenda a parte autora a petição inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar o título judicial que fixou os alimentos do reu, adequando-se o valor da causa ao valor apresentado no demonstrativo do debito. Apresentar contra-fé.-Adv. TANIA MARA FONSECA SALGADO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2942/2002-N.A. x L.C.F.-Emenda a parte autora, a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Apresentar demonstrativo atualizado e discriminado do debito, adequando-se o valor da causa ao valor apresentado no demonstrativo do debito. Apresentar contra-fé.-Adv. TANIA MARA FONSECA SALGADO-

58.-DIVORCIO JUDICIAL-2943/2002-J.M.H.P. x C.D.P.-Indefiro por ora o benefício da gratuidade eis que a parte requerente faz-se representar por procurador constituído a qual nao pertence a orgao que presta assistência judiciária gratuita, e nao possui poderes especiais para atestar a pobreza da autora; mediante firma reconhecida, para atendimento dos preceitos da lei 1060/50.-Adv. ALEX SANDRO MARCOS-

59.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2951/2002-G.H.F. e outros x W.R.S. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular. Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor. Intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2963/2002-J.L.T. x T.N.T.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar o título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende ver exonerado; Juntar aos autos fotocopia autenticado do documento de fls. 07 ou seu original. Indicar seu endereço; Juntara copia da certidão de nascimento da requerida.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-2970/2002-T.C.O. e outros x E.O.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Apresentar a contra-fé.-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-2971/2002-E.C.F. e outros x J.F.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Apresentar a contra-fé.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

Crime

2ª Vara de Execuções Penais

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Nº 46/2002 - DC

CADASTRO: 118.511
SENTENCIADO: EMERSON CLAITON DIAS
FILIAÇÃO: Delair Claiton Dias
ADVOGADO: DR. (a) HOMERO VIEIRA NETO
OBJETO: TRAZER AOS AUTOS ATESTADO DE PERMANÊNCIA E COMPORTAMENTO CARCERÁRIO RELATIVO A TODO O PERÍODO DE PRISÃO.

CADASTRO: 109.947
SENTENCIADO: WILSON JOSE DE LIMA
FILIAÇÃO: Leônidas de Lima e de Maria Ivanir de Lima
ADVOGADO: DR. (a) DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO: QUALQUER RISCO PARA INTEGRIDADE FÍSICA DO SENTENCIADO DEVE SER REPORTADO À DIREÇÃO DA UNIDADE E AO JUÍZO DE FORMA CATEGÓRICA, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Comarcas do Interior

Cível

Antonina

VARA CÍVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇÃO Nº 28/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO	009	00087/1998
CELIA ERRA	026	00180/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	002	00011/1990
DEMETRIO BEREHULKA	010	00179/1998
DILSON PEREIRA	034	00016/2002
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	006	00073/1996
EDGARD POLCHLOPEK	004	00077/1994
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	026	00180/2002
ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO	029	01228/2002
	024	00130/2002
	013	00204/2000
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	017	00113/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	031	00514/1987
	032	00003/1997
FERNANDA CECYN	014	00252/2000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	011	00145/1999
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	017	00113/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVIDAD	033	00012/1994
GERALDO F. NEVES	004	00077/1994
IVAN PAROLIN FILHO	006	00073/1996
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	014	00252/2000
JOAO SOARES DOS REIS	016	00346/2000
JOEL XAVIER VALLIN	021	00082/2002
JOSE DOMINGUES	011	00145/1999
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA	007	00079/1996
	002	00011/1990
	023	00125/2002
	012	00212/1999
	025	00165/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	030	01247/2002
	013	00204/2000
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	001	00019/1966
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	019	00070/2002
	015	00298/2000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	022	00101/2002
MARCUS ELY SOARES DOA REI	016	00346/2000
MARIA APARECIDA BATURA EM	007	00079/1996
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	002	00011/1990
MARIO DE NATAL BALERA	004	00077/1994
	003	00062/1990
MIRIANE MALUCELLI ROYER	008	00031/1997
NARELVI CARLOS MALUCELLI	018	00613/2001
	027	01097/2002
	009	00087/1998
NELSON MOCHI	033	00012/1994
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	031	00514/1987
RENATO CUNHA	016	00346/2000
	035	00023/2001
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	005	00053/1996
ROSANGELA URIATE RIEIRA S	007	00079/1996
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA	002	00011/1990
	020	00071/2002
	028	01109/2002
	029	01228/2002
	015	00298/2000
RUY CORREIA FEUERSCHUETTE	010	00179/1998
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	012	00212/1999
SONIA ANHAIA	026	00180/2002
SONIA MARIA DE BARROS ROS	003	00062/1990
TANIA BRIDAROLLI MADALOZO	003	00062/1990

1.-INVENTARIO E PARTILHA-19/1966-AGLACYR MARGARIDA BARBIERI NEMER x SODEH NEMER-A parte autora para juntar aos autos certidões negativas atualizadas. Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

2.-USUCAPIAO-11/1990-MARCOLINO NUNES e outros x - O pedido da Sra. Mutsumi nao pode ser atendido, pois ressalvados os casos de pedido contraposto e reconvenção nao e passível ao contestante ou interveniente, a formulação de pedidos, sendo necessario o ajuizamento de uma ação autonoma para a defesa da sponse. Alem disso, nao ha prova suficiente para deferir-se a posse para os requerentes. Vista aos requerentes e contestante Itapema quanto ao laudo pericial. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

3.-USUCAPIAO-62/1990-JOSE SANTOS e outros x JUIZO DA COMARCA-A parte autora para juntar aos autos certidão de obito do Sr. Lauro Fernandes e informem o endereço da herdeira Benedita da Conceição. Adv. TANIA BRIDAROLLI MADALOZO LAFFITTE, MARIO DE NATAL BALERA e SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-77/1994-ANSELMO DELAY

e outros x JOSE AMERICO e outros- Aguardam os autos em arquivo a manifestação dos interessados. Adv. MARIO DE NATAL BALERA, EDGARD POLCHLOPEK e GERALDO F. NEVES-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/1996-VESPASIANO SARAIVA DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS ALVES PINTO E SUA MULHER -Para audiéncia de instrução e julgamento, foi designado o dia 13/02/03, às 13:00 horas.-Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e ROSANGELA URIATE RIEIRA SUREDA-

6.-NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-73/1996-FLU-TRANS TERMINAIS MARITIMOS S.A. x EDITORIAL ANTONINA COMUNICACOES LTDA -As partes para manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal.-Adv. IVAN PAROLIN FILHO e DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR-

7.-USUCAPIAO-79/1996-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE BATEL x -Julgado por sentença procedente a presente ação formulada pelo autor.-Adv. MARIA APARECIDA BATURA EMERICH, RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

8.-EXECUCAO ALIMENTOS-31/1997-J.V.C. e outros x A.J.C. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo legal dias.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

9.-COBRANCA-87/1998-ESTRELA DO SUL CONSTRUCAO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE ANTONINA -Julgado parcialmente procedentes os embargos, para o fim de reduzir os juros moratórios, de 1% para 0,5%, incidentes a partir da citação. Se a embargada apresentou para a execução o valor de R\$ 70.949,10 e o embargante entendeu que o correto seria R\$ 50.359,23 (ambos calculos ate outubro de 2001), ve-se que a discussão era de pouca mnaís de R\$ 20.000,00, sendo que em relação aos juros a diferença encontrada foi de mais ou menos R\$ 10.000,00 (fls. 97 e 107). Desta forma, sendo ambas as partes ao mesmo tempo vencidas e vencedoras, em proporção muito semelhante, cada qual devera arcar com 50% das custas processuais e com a totalidade dos honorários de seu patrono. ADV. ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI e NARELVI CARLOS MALUCELLI. -

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-179/1998-PAULO BARRY FILHO x FUNDACAO O Boticario de protecao a natureza-A parte autora para efetuar o pagamento da primeira parcela, no prazo legal. Adv. DEMETRIO BEREHULKA e RUY CORREIA FEUERSCHUETTE-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-145/1999-IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS e outros x GERANILDA CORREIA DE ARAUJO FERREIRA e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas de execução, no prazo legal.-Adv. JOSE DOMINGUES e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

12.-REIVINDICATORIA-212/1999-EVANILDO ALVES CARDOZO e outros x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU e outros-Os autos encontram-se suspensos ate que seja procedida a habilitação dos herdeiros do requerido Roberto. Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-204/2000-I.R.D. x L.R.D. -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 1.022,83 no prazo de lei.-Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2000-WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x FAZENDA NACIONAL -Recebido o recurso de folhas. A parte contrária para contra-arrazoar o recurso, no prazo de lei.-Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e FERNANDA CECYN-

15.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-298/2000-E.M.A. x C.C.A. -Para audiéncia de instrução e julgamento, foi designado o dia 25/03/03, às 13:00 horas.-Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

16.-REPARACAO DE DANOS-346/2000-EDSON DE OLIVEIRA e outros x DALTON RIBEIRO CUNHA e outros-Acerca dos documentos juntados, diga a parte autora. Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOA REIS -

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-113/2001-FARMACIA INTERNACIONAL LTDA e outros x PAULO ROBERTO RIBEIRO-EMBARGOS DECLARATORIOS -Acolhido os embargos declaratorio. Julgado procedentes os embargos para o fim de: a)- reduzir os valores apresentados a execução pelo embargado, no que se refere o valor do principal e juros moratórios, cujo calculo devera se realizado mes a mes. b)- excluir do valor da condenação e da penhora o capital a ser constiituído para garantia das parcelas vincendas. De consequencia condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor do excesso de execução reconhecido nesta decisao, valor este a ser apurado oportunamente. Para tal fixação leva-se em conta, principalmente, o julgamento antecipado da lide. Adv. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

18.-CAUTELAR INOMINADA-613/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA e outros x CAMARA MUNICIPAL DE ANTONINA e outros -A parte autora para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público, no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem apreciação do merito.-Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-70/2002-SIDNEY MARCAL DE OLIVEIRA CARVALHO e outros x MARIA APARECIDA DUARTE ASSIS -Para a audiéncia de instrução e julgamento, foi designado foi o dia 18/02/03, às 13:00 horas.-Adv.

MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-71/2002-ODAIR BORGES AGOSTINHO x ATILIO BORTOLI LOSS e outros -A parte autora para retirar edital de citação (disquete), no prazo legal.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

21.-USUCAPIAO-82/2002-ELIAS PEREIRA DANTAS x -A parte autora para retirar edital de citação (disquete), no legal, para seu cumprimento.-Adv. JOEL XAVIER VALLIN-

22.-DIVORCIO DIRETO-101/2002-E.L.F. x J.V.F. - As partes para que juntem as declarações. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

23.-USUCAPIAO-125/2002-FREDERICO GOMES VIDAL e outros x -A parte autora para retirar edital de citação (disquete), no prazo legal.-Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

24.-EXECUCAO ALIMENTOS-130/2002-J.A.O. e outros x J.M.O. -Sobre a certidão ultima do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de lei. -Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTO-

25.-ARROLAMENTO-165/2002-CLITON PICANCO e outros x MARIETA DOS SANTOS e outros-Devem os requerentes esclarecer se o Sr. Josef e falecido, ou se for vivo, se ocorreu a partilha dos bens do casal que nem sempre se da por ocasio da separação (antigo desquite). Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

26.-INDENIZACAO-180/2002-ADUBOS TREVO S.A x TEO SHIPPING CORPORATION e outros -Sobre as contestacoes apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. SONIA ANHAIA, CELIA ERRA e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

27.-REIFICACAO REGISTRO CIVIL-1097/2002-JUNIOR RIBEIRO FERREIRA x OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - Para a colheita da prova testemunhal, foi designado o dia 11/12/2002, às 15.30 horas.-Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

28.-REGISTRO DE TARDIO-1109/2002-A.A.D.S. x -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

29.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1228/2002-EDSON DORIA GARCIA CUNHA x ROGERIO ROQUE MARTINS ALVES -Sobre a contestação apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA e ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTO-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA-1247/2002-LUIZ CARLOS CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA e outros-A parte autora para manifestar-se a respeito da sentença que estava sujeita ao duplo grau de jurisdição, e esta nao foi apreciada pelo Tribunal de Justiça. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-514/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J OLIVEIRA & FILHOS LTDA-A devedora deve demonstrar que outorga de procuração foi feita por quem tinha poderes para fazer-lo, devendo tambem se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Publica de que a pessoa jurídica nao mais existe, estando baixada. Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

32.-EXECUCAO FISCAL-3/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSBULK AGENCIA MARI-TIMA LTDA -Deferido o pedido de suspensao dos presentes autos pelo prazo de doze (12) meses.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

33.-CARTA PRECATORIA-12/1994-Oriundo da Comarca de 7ªVARA DA JUST FEDERAL DE CURITIBA PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GIOVANI BARBIERI e outros - Deferido o pedido de suspensao dos presentes autos pelo prazo de cento e vinte (120) dias.-Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e NELSON MOCHI-

34.-CARTA PRECATORIA-16/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES -BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO LUIZ MARTINI -Sobre o laudo pericial de fls. , manifestem-se as partes, no prazo legal (em comum).-Adv. DILSON PEREIRA-

35.-ADOCACAO C/ DEST PATRIO PODER-23/2001-M.S.R. e outros x D.F.-O autor para juntar aos autos certidões de antecedentes criminaís das VEPs do Estado e de idoneidade moral. Adv. RENATO CUNHA-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 042/2002
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Dr. JOSÉ FOGLIA JR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	011	00315/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	005	00116/1999
ANTONIO CARLOS LOPES	013	00591/2002
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	007	00367/1999
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENT	010	00111/2001
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBI	004	00283/1998
	005	00116/1999
GISELE SOLER CONSALTER	017	00640/2002

HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	012	00021/2002
JACKSON ANDRE DE SA	006	00340/1999
JANAINA ROSA GUIMARAES	018	00684/2002
JOAO NIVALDO DA SILVA	014	00597/2002
JOEL VIEIRA	004	00283/1998
JOSE CARLOS DELALLO	012	00021/2002
JOSE DOS SANTOS	003	00639/1997
KELY KUHNEN	008	00086/2000
LIZEU NORA RIBEIRO	001	00391/1996
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	009	00277/2000
MARILZA PUZIOL MACHADO	008	00086/2000
OSVALDO FARIA DO CARMO	011	00315/2001
	002	00803/1996
REGINA MARIA TAVARES DE BRITO	019	00257/2000
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA	009	00277/2000
WILSON JOSE DE FREITAS	015	00623/2002
	016	00624/2002

1.-Execução de Títulos Extrajud.-391/1996-GRAFICA E EDITORA CLIC. CHETEC LTDA x BARROSO E LOPES LTDA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

2.-Reparação de Danos-803/1996-SERGIO DE JESUS FIORESI x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.). "1. Em atendimento ao despacho de fls. 32, tendo em vista que a condenação e composta por indenização por danos materiais (R\$ 19.204,55) e lucros cessantes (R\$ 4.800,00), a primeira ensejando a expedição de precatório de natureza comum e a segunda de natureza alimentar, por enquadrar-se no disposto no § 1º - A do Art. 100 da CF, preliminarmente, calculo atualizado para cada verba condenatória, visando a expedição de requisições de pagamentos independentes em conformidade com o disposto no "caput" do mencionado dispositivo constitucional." -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

3.-Reparação de Danos-639/1997-JAIR DE QUADROS x MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO - Ao Autor, para manifestar o interesse na execução da sentença. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

4.-Investigação de Paternidade-283/1998-E.F.S. x G.S. - Julgado extinto o processo com fulcro no artigo 267, III, do CPC, face a não manifestação da parte autora, embora devidamente intimada. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA e JOEL VIEIRA-

5.-Falência-116/1999-PAGGI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PASTIFICIO MAJU LTDA-"...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 132 da Lei de Falências e art. 269, inciso III, do CPC, declaro encerrada a falência de Pastificio Maju Ltda., julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Cumpra-se a escrivania o disposto nos §§ 2º e 3º do mencionado artigo legal. Custas ex lege. Após, e observadas as formalidades legais, arquivem-se." -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

6.-Ação Monitória-340/1999-MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A x J.C.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Ao autor, ante a certidão de fls. 128. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-367/1999-POSTO ASTORGA LTDA x RICARDO PINTO MANOERA -Deve o exequente, manifestar-se sobre os esclarecimentos do Of. de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

8.-Ação Ordinária-86/2000-MARIA DA CRUZ DA SILVA x INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 01) Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.05.2002, às 13:30 horas, devendo as partes observarem o disposto no artigo 407 do C.P.C., depositando o rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada. 02) Deve o requerido, juntar a original o fax juntados as fls. 89 dos autos. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO e KELLY KUHNEN-

9.-Alteração de Cláusula-277/2000-C.E.N. x I.F.P.-"1. A despeito da natureza da ação, o petitorio de fls. 103/104 encontra óbice nos §§ 1º e 2º do artigo 453 e, ademais, a criança Felipe Novaes Pinto, filho dos litigantes, foi ouvida em audiência (fls. 102), inexistindo razão para reabertura da instrução. 2. Considerando que a parte autora apresentou alegações finais por memoriais (fls. 105/107), cumpra-se a parte final do despacho exarado as fls. 102. 3. Deve o requerido, apresentar memoriais dos prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

10.-Execução de Alimentos-111/2001-G.M.P. x J.L.P.- Tendo a vista o acordo de fls. 52/53, manifeste-se a parte autora, se pretende a extinção do processo ou a sua suspensão. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

11.-Execução de Alimentos-315/2001-Z.S. e outros x E.F.S.-"1. Na forma do despacho de fls. 17, o executado Edvaldo Francisco da Silva foi citado pelo rito procedimental executório previsto no artigo 733 do CPC para pagar sob pena de prisão, as pensões relativas ao três últimos meses anteriores ao ajuizamento (maio/jun e julho/01), estando devidamente comprovado o pagamento através dos documentos esses não impugnados pelos exequentes; dessarte, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. 2. As pensões pretéritas, conforme consignado no mencionado despacho (fls. 17), devem ser pleiteadas em outra ação, pelo rito previsto no artigo 732 do CPC. 3. Transitada em julgado, arquivem-se." -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e OSVALDO FARIA DO CARMO-12.-Ação de Alimentos-21/2002-D.P.O. x J.A.O.-"1. HOMOLOGO, por sentença, para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes na presente ação, no qual o requerido Juarez Alves de Oliveira, obriga-se ao pagamento mensal a título de pensão alimentícia a requerente, na importância de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais), ate o dia 05 de

cada mês (fls. 14 - item 6 e fls. 26), cujo valor deveria ser depositado na conta n.º 6.366-5 do Banco do Brasil, agência de Astorga-Pr, com parecer favorável do Ministério Público (fls. 29), e de conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, em conformidade com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Custas na forma da Lei.” - Adv. JOSE CARLOS DELALLO e HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-13.-Execução de Alimentos-591/2002-I.F.D.S.A. x C.C.S. - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. - Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-14.-Execução de Alimentos-597/2002-D.N.P. e outros x R.P.P. - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. - Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-15.- Execução de Títulos Extrajud.-623/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANO ZANATTA e outros - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-16.-Execução de Títulos Extrajud.-624/2002-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA CAMPOS NOVOS LTDA e outros - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-17.-Busca e Apreensão-Fiduciária-640/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS- Ante o decurso do prazo de contestação, diga a partes autora. - Adv. GISELE SOLER CONSALTER-18.-Execução de Títulos Extrajud.-684/2002-VULCANIZACAO SARANDI PNEUS LTDA x JACKELINE RASQUETTE CASACCHI- “Para que um duplicata sem aceite seja considerada título executivo, não basta o protesto, sendo mister, também, que a cambiariforme esteja “acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições de e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º...”, conforme artigo 15, II, da Lei n.º 5.474/68. Promova-se a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.” - Adv. JANAINA ROSA GUIMARAES-19.-Carta Precatória - Cível-257/2000-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 2ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FRANCISCO VIEIRA BORGES FILHO e outros - Ao autor, ante a certidão do Of. de Justiça. - Adv. REGINA MARIA TAVARES DE BRITO-

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZES HELDER JOSÉ ANUNZIATO e PATRICIA P. RIZZO
RELAÇÃO Nº 31 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Augusto da Silva	0055	00242/2001
Caetano Zaganini	0048	00023/2000
Carlos A. Francovig Filho	0015	00126/1996
	0006	00168/1994
	0016	00138/1996
	0013	00117/1996
	0010	00083/1996
	0017	00142/1996
	0014	00119/1996
	0011	00102/1996
	0025	00438/1996
	0018	00143/1996
	0034	00126/1998
Carlos José Cogo Milanez	0076	00084/2002
	0070	00386/2002
	0029	00309/1997
Claudemir Molina	0003	00060/1992
Cristiane B. G. Lopes	0060	00120/2002
Fabrizio Massi Salla	0024	00428/1996
Fernando José Mesquita	0041	00344/1998
Gisah M. Maysonave	0067	00270/2002
Ivan Pegoraro	0024	00428/1996
	0029	00309/1997
Janaina A. Arcenio Garms	0025	00438/1996
	0018	00143/1996
	0034	00126/1998
João Carlos Peres	0043	00260/1999
	0035	00149/1998
João Francisco Gonçalves	0046	00362/1999
Joelson Inocêncio de Pont	0053	00311/2000
José Carlos M. Pereira	0021	00276/1996
José Carlos Vieira	0059	00052/2002
	0033	00011/1998
	0039	00264/1998
José de César Ferreira	0073	00062/2002
José Roberto Sapateiro	0020	00209/1996
	0047	00010/2000
José Valdemar Jaschke	0026	00443/1996
Laudo Alves Picanço	0007	00197/1994
Luciana Sezanowski	0058	00002/2002
Luciane Aparecida Azeredo	0069	00334/2002
	0068	00332/2002
Márcia G. Gorini Salomão	0079	00043/2002
	0074	00044/2002
Márcio Miatto	0004	00083/1993
Marcos Antônio Voltarelli	0063	00166/2002
	0066	00194/2002
	0050	00194/2000
	0044	00281/1999
Maria T. Navarro	0080	00173/2002
Moaci Mendes Leite	0028	00253/1997
	0040	00321/1998
	0009	00065/1995
	0042	00408/1998
	0019	00184/1996
	0008	00011/1995
Narciso Ferreira	0012	00113/1996
Neide Isabel R. de Jesus	0052	00260/2000
Nilza Aparecida Sacoman	0038	00253/1998

Nurica Oba	0036	00157/1998
Omar José Baddaury	0072	00037/2002
Osmar José Baddaury	0051	00251/2000
Osmar Vieira da Silva	0064	00179/2002
Paulo E. de Holanda Guerra	0045	00347/1999
Renata Ferracin de Oliveira	0075	00063/2002
Rui Santos de Sá	0066	00194/2002
Sandra Regina A.C.Augusti	0030	00325/1997
	0037	00225/1998
	0049	00088/2000
	0032	00371/1997
	0031	00326/1997
Sebastião Domingues da Luz	0077	00067/2000
Shiroko Numata	0020	00209/1996
	0056	00251/2001
	0055	00242/2001
	0001	00423/1987
Simone B. de Oliveira	0052	00260/2000
	0078	00054/2001
Teresa Arruda A.Wambier	0071	00093/2000
Vital Ribeiro de Almeida	0061	00121/2002
Waldemirton N.Oliveira Jr	0059	00052/2002
	0065	00191/2002
	0054	00094/2001
	0062	00142/2002
	0022	00367/1996
Wilson Gomes da Silva	0002	00051/1991
	0005	00005/1994
Zaqueu Sutil de Oliveira	0026	00443/1996
	0023	00372/1996
	0027	00461/1996
	0057	00292/2001

1.-EXECUÇÃO 423/1987 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MANOEL HORÁCIO DOS SANTOS - Deferido a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SHIROKO NUMATA.

2.-EXECUÇÃO 51/1991 - BANCO BRADESCO S/A x MONTEZUMA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTRO - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. WILSON GOMES DA SILVA.

3.-REPARAÇÃO DE DANOS EM EXEC.SENT. 60/1992 - ESTADO DO PARANÁ x JOSIVALDO LUPPI - Julgado extinto o processo. - Adv. CLAUDEMIR MOLINA.

4.-EXECUÇÃO 83/1993 - BANCO BRADESCO S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - À exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 218. - Adv. MÁRCIO MIATTO.

5.-EXECUÇÃO 5/1994 - BANCO BRADESCO S/A x METRÓPOLE IND. COM. RESÍDUOS AGRÍCOLAS LTDA - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. WILSON GOMES DA SILVA.

6.-EXECUÇÃO 168/1994 - IAP S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

7.-EXECUÇÃO 197/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x IVANIR CARLOS SABATINI e OUTROS - Aos executados, em 5 dias, sobre a avaliação de fls. 298, da Comarca de S. Gabriel do Oeste-MS.-R\$.1.102.200,00. - Adv. LAUDO ALVES PICANÇO.

8.-EXECUÇÃO 11/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARIA DE LOURDES CARDOSO e OUTRO - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

9.-EXECUÇÃO 65/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GERALDO CARDOSO e OUTROS - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

10.-EXECUÇÃO 83/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ CARLOS SIENA - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

11.-EXECUÇÃO 102/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO ANGELI - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

12.-EXECUÇÃO 113/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONCOLLI LTDA e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. NARCISO FERREIRA.

13.-EXECUÇÃO 117/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ JOEL CARDOSO - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

14.-EXECUÇÃO 119/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DARCI BAZONI - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

15.-EXECUÇÃO 126/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO REINO DE ANDRADE - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

16.-EXECUÇÃO 138/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JAIR BÚFALO - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

17.-EXECUÇÃO 142/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x WALDEMAR MARTINS - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

18.-EXECUÇÃO 143/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO

PELIZARO - Às partes, em 5 dias, para darem seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO e JANAINA A.ARCENIO GARMS.

19.-EXECUÇÃO 184/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO MIGUEL DE JESUS e OUTRO - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 209/1996 - MARCELO SATOSHI SUZUKI e OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Julgado parcialmente procedentes os embargos. Honorários advocatícios arbitrados em R\$.1.000,00, a serem distribuídos da seguinte forma: 60% a serem pagos pelo embargado e 40% pelos embargantes e custas processuais na mesma proporção. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e SHIROKO NUMATA.

21.-MONITÓRIA 276/1996 - IRMÃOS LOPES & CIA LTDA x MARCELO PARDO - Deferido a suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. JOSÉ CARLOS M. PEREIRA.

22.-EXECUÇÃO 367/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ELDER RUBENS SILVEIRA RAMPAZZO - Deferido a suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

23.-APOSENT.EM EXEC.SENT. 372/1996 - JOSÉ BOTELHO NETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Mantida a decisão agravada. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA.

24.-DESPEJO 428/1996 - THAMAR GOMES DE ALMEIDA x CRISTINA RABELO BORBA & CIA. LTDA - Julgado procedente a ação de despejo. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 12% do valor da causa, pela Requerida. Julgado extinto o processo de Oposição, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do C.P.C. Condenado o oponente ao pagamento de multa de um por cento do valor da causa, devidamente corrigido. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.2.500,00, pelo oponente. - Adv. FABRICIO MASSI SALLA e IVAN PEGORARO.

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 438/1996 - JOÃO PELIZARO x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão e decisão em recurso especial. - Adv. JANAINA A.ARCENIO GARMS e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

26.-APOSENTADORIA P/IDADE 443/1996 - LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - "...Assim sendo, levando em conta a pequena complexidade do trabalho desenvolvido pelo advogado do exequente, para o caso de pronto pagamento e/ou não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$.200,00 (duzentos reais)...". - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.- |

27.-APOSENT.P/IDADE 461/1996 - ISMAEL FABIANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Mantida a decisão agravada. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA.

28.-EXECUÇÃO 253/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x APARECIDO ESTRUZANI PEDRO e OUTRO - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

29.-DECLARATÓRIA 309/1997 - CRISTINA RABELO BORBA & CIA LTDA e OUTRO x THAMAR GOMES DE ALMEIDA - Afastada a preliminar de carência de ação. Designado audiência de conciliação para dia 11-12-2002, às 15:00 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. IVAN PEGORARO e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

30.-EXECUÇÃO 325/1997 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x LEIR S. DE MEDEIROS - Deferido a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

31.-EXECUÇÃO 326/1997 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x JOEL MEDEIROS - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

32.-EXECUÇÃO 371/1997 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x LAURO DE MARCHI - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

33.-EXECUÇÃO 11/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOÃO ÉDEN ZAMARIAN FÁVARO e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

34.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 126/1998 - NIVALDO VENDORAME x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JANAINA A.ARCENIO GARMS e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

35.-ARROLAMENTO 149/1998 - ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO ESPINOSA CALMEZINE - Ao inventariante, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

36.-EXECUÇÃO 157/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CARLOS PIOVESANA e OUTROS - Aos executados, em 5 dias, sobre a petição de fls. 88/89. - Adv. NILZA APARECIDA SACOMAN.

37.-EXECUÇÃO 225/1998 - LUIZ CLAUDIO HENRIQUE x MANOEL BONIFÁCIO DOS SANTOS - Deferido a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

38.-EXECUÇÃO 253/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR MARTINS e OUTROS - À advogada, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. NILZA APARECIDA SACOMAN.

39.-EXECUÇÃO 264/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSÉ CARLOS PONTES REIS e OUTRO - Deferido a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

40.-MONITÓRIA 321/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PEDRO ANTONIO RODRIGUES e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

41.-DECLARATÓRIA 344/1998 - JASPETTRAN-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x TORINO PEÇAS LTDA - Recebido o recurso de apelação em ambos feitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. FERNANDO JOSÉ MESQUITA.

42.-EXECUÇÃO 408/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSÉ ANTONIO ZAMBOLIM e OUTRO - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

43.-INVENTÁRIO 260/1999 - ESPÓLIO DE SUELI APARECIDA DOS SANTOS RAIÁ - Ao inventariante, em 5 dias, para informar sobre o ajuizamento e cumprimento da precatória. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

44.-ALVARÁ 281/1999 - MARIA ELENA DOS SANTOS VIEIRA e OUTROS - Aos requerentes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 106/116. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

45.-EXECUÇÃO 347/1999 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x CLAVERO & ABELHA LTDA - À exequente, em 5 dias, para se manifestar sobre a certidão de fls. 75: "não houve depósito de R\$.30,00 para o Oficial de Justiça cumprir o mandado de intimação da executada". - Adv. PAULO C.DE HOLANDA GUERRA.

46.-MONITÓRIA 362/1999 - EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRES. LTDA x FARMÁCIA BELAVISTENSE LTDA - A requerente, em 5 dias, para depositar R\$.60,00 para o oficial de justiça. - Adv. JOÃO FRANCISCO GONÁALVES.

47.-MONITÓRIA 10/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY TAVARES - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

48.-ARROLAMENTO 23/2000 - ESPÓLIO DE ARMANDO MAURÍCIO - À inventariante, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 81/84. - Adv. CAETANO ZAGANINI.

49.-EXECUÇÃO 88/2000 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x HOMERO RAMOS PALMA - Deferido a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

50.-EXECUÇÃO 194/2000 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS x ADHEMAR TAVARES-PJ e OUTRO - Aos executados, em 5 dias, sobre a petição de fls. 72/73. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

51.-EXECUÇÃO 251/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ARISTEU CARLOS BARRETO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 139/144. - Adv. OMAR JOSÉ BADAUDAU.

52.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 260/2000 - VALDIR SOARES DINIZ x AB PEÇAS & CIA. LTDA - Julgado procedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.800,00, abrangendo ambos os feitos (embargos e execução), pelo embargado. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA e NEIDE ISABEL R. DE JESUS.

53.-EXECUÇÃO 311/2000 - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x MAURO LUCIO GOUVEIA e OUTRO - À exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. JOELSON INOCÊNCIO DE PONTES.

54.-INVENTÁRIO 94/2001 - ESPÓLIO DE JOEL RUBENS DA SILVA - À inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação de fls. 73/74. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

55.-EXECUÇÃO 242/2001 - BANCO BANESTADO S/A x CLÓVIS DAGUANO e OUTRO - Julgado extinto o processo. - Adv. SHIROKO NUMATA e VALMIR ANTONIO DA SILVA.

56.-DEPÓSITO 251/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DIONISIO CHIARATO - Ao requerente, em 3 dias, para pagar custas.-R\$.319,70. - Adv. SHIROKO NUMATA.

57.-ALVARÁ 292/2001 - IRACEMA DE SOUZA OLIVEIRA e OUTROS - Aos requerentes, em 5 dias, para comprovar a entrega ao seu destinatário do ofício cuja cópia se vê às fls. 40, informando também em qual agência da CEF o alvará foi protocolado. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA.

58.-BUSCA E APREENSÃO 2/2002 - BANCO BRADESCO S/A x SOUZA & CAMPANA LTDA - Determinado retificar o relatório da sentença, face erro material, para o fim de onde constar Souza e Campana, ler-se Souza & Campana. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

59.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 52/2002 - LEONARDO PASTORE NETO e OUTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRA

SIL S/A - Julgado procedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre valor da causa, pelo embargado. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

60.-BUSCA E APREENSÃO 120/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALAIDE MARIA ROLIN ABELHA - À requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CRISTIANE B. G. LOPES.

61.-DIVÓRCIO 121/2002 - J.B.N. x I.R.G. - Julgado procedente o pedido e decretada a conversão da separação em divórcio. - Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO.

62.-ALVARÁ 142/2002 - FRANCISCA DE FÁTIMA DE ALMEIDA SILVA - Adv. Deferido prazo de 60 dias para complementação da prestação de contas. - WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

63.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 166/2002 - ADÉSSIO BÚFALO e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Aos embargantes, em 3 dias, para pagar custas:-R\$.200,10 - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

64.-EXECUÇÃO 179/2002 - GRAÇA, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x JOÃO PIOVESAN FILHO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 27. - Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA.

65.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 191/2002 - LEONARDO PASTORE NETO e OUTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Aos embargantes, em 5 dias, para pagar custas:-R\$.173,85. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

66.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 194/2002 - JOSÉ ODAIR FIORI x BUNGE FERTILIZANTES S/A - Designado audiência de conciliação para dia 17-3-2003, às 16:00 horas. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e RUI SANTOS DE SÁ.

67.-RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINT.POSSE 270/2002 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR x RITA RAMOS DA COSTA - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 18 v.: "...deixei de citar Rita Ramos da Costa face informação de sua filha Maria Ap. da Costa, que a referida executada e falecida, conforme atestado de óbito em anexo...". - Adv. GISAH M. MAYSONNAVE.

68.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 332/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ISMAEL FABIANO DOS SANTOS - Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação. - Adv. LUCIANE APARECIDA AZEREDO.

69.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 334/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSÉ BOTELHO NETO - Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação. - Adv. LUCIANE APARECIDA AZEREDO.

70.-ARROLAMENTO 386/2002 - ESPÓLIO DE IKUJIRO TABUCHI - À inventariante, em 5 dias, para juntar aos autos certidões negativas da Fazenda Pública relativa aos bens e rendas do "de cujus". - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

71.-CARTA DE ORDEM 93/2000 - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ (Cautelar 2463/PR.(Reg.2000/0010006-4) - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDGAR SIMOES e OUTROS - À requerente, em 3 dias, para pagar custas:-R\$.136,31. - Adv. TERESA ARRUDA A. WAMBIER.

72.-PRECATORIA 37/2002 - LONDRINA-PR 1ª V. Federal (Execução 96.201.2411-1) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x WILSON ROLIM DE OLIVEIRA e OUTRO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 42. - Adv. NURICA OBA.

73.-PRECATORIA 62/2002 - SERTANÓPOLIS-PR (Execução 91/2002) - VAGNER AMANCIO x ANDERSON GOBATO e OUTRO - Ao exequente, em 3 dias, para pagar custas:-R\$.186,57. - Adv. JOSÉ DE CESAR FERREIRA.

74.-EXECUÇÃO 44/2002 - COLÉGIO INTEGRADO VINÍCIUS DE MORAES S/C. LTDA x NELSON PONCIANO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 26. - Adv. MÁRCIA G. GORINI SALOMÃO.

75.-EXECUÇÃO 63/2002 - FREDERICO CASEMIRO CERZINI x LUIZ CARLOS LOPES - Deferido a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

76.-EXECUÇÃO 84/2002 - YASSUIOSHI ARAHI x VLADDEMIR RIGONI CUENCAS e OUTRA - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

77.-COBRANÇA 67/2000 - NELSON PONCIANO x ALCI-BELA CILENE DO RIO e OUTRO - Julgado extinto o processo. - Adv. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.

78.-COBRANÇA 54/2001 - LÉO EDSON LUCÍLIA ANDRADE x LUIZ APARECIDO TOZATTI - Ao requerente, em 5 dias, para informar sobre o cumprimento do acordo. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

79.-COBRANÇA 43/2002 - COLÉGIO INTEGRADO VINÍCIUS DE MORAES S/C. LTDA x NELSON PONCIANO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 25. - Adv. MÁRCIA G. GORINI SALOMÃO.

80.-INDENIZAÇÃO 173/2002 - AMADEU RAMOS x CASA NOVA - "I- Considerando que o pedido de exclusão do nome do reclamante do Serviço de Proteção ao Crédito não foi formulado a título de tutela antecipada, a qual não pode ser concedida de ofício, e tendo em vista que a apreciação do pedido

constante do item "f" de fl. 20 depende de dilação probatória, reserve-me o direito de apreciá-lo após a instrução do feito. II- Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de junho de 2003, às 15:00 horas, na sede deste Juízo..." - Adv. MARIA T. NAVARRO.

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO JUIZES HELDER J. ANUNZIATO e PATRICIA P. RIZZO RELAÇÃO Nº 32/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Melhado Ruiz	0033	00363/2001
Aldivino G. Silva	0030	00282/2001
Alex Mangolin	0034	00019/2002
Ana Paula Lima Braga	0041	00293/2002
Artur h. Piancastelli	0023	00057/1999
Audici Augustinho da Silva	0001	00149/1985
Carlos A. Francovig Filho	0008	00250/1996
	0021	00392/1998
	0007	00243/1996
	0005	00151/1996
	0010	00407/1996
Carlos F. Viana Reis	0049	00026/2001
Carlos Henrique Schiefer	0047	00381/2002
Carlos José Cogo Milanez	0032	00329/2001
	0038	00208/2002
	0052	00026/2001
Claudio Xavier Petryk	0034	00019/2002
Dulce de Oliv. Bandolin	0042	00330/2002
Eder Gorini	0012	00163/1997
Ederaldo Soares	0001	00149/1985
Edmilson L. S. Bonache	0001	00149/1985
Elio Casagrande	0043	00342/2002
Flávio Rogério Zaramello	0014	00224/1997
	0039	00215/2002
	0001	00149/1985
Gilney Carneiro Leal	0013	00184/1997
Ilmo Tristão Barbosa	0016	00345/1997
Ivan Pegoraro	0008	00250/1996
Janaina A. Arcenio Garms	0021	00392/1998
João Antonio Demarchi	0001	00149/1985
João Carlos Peres	0020	00360/1998
	0003	00170/1995
	0028	00148/2001
	0049	00026/2001
João Tavares de Lima Filho	0020	00360/1998
José Altevir M. B. da Cunha	0022	00036/1999
José Carlos Vieira	0015	00308/1997
José Marega	0011	00144/1997
Jubrail Romeu Arcenio	0011	00144/1997
	0009	00356/1996
	0001	00149/1985
	0048	00003/1995
	0022	00036/1999
Jurgen Jakobs Puls	0027	00089/2001
Luciane Aparecida Azeredo	0037	00154/2002
Luiz Antonio Bermejo	0004	00209/1995
Marcia G. Gorini Salomão	0002	00158/1985
Marcos Antonio Voltarelli	0036	00132/2002
Maria T. Navarro	0053	00173/2002
Mario B. Fernandes	0001	00149/1985
Mauro Faidiga	0035	00083/2002
	0031	00295/2001
	0026	00017/2000
	0051	00040/1998
	0052	00026/2001
Michel Fegury Junior	0024	00059/1999
	0046	00380/2002
	0044	00378/2002
	0045	00379/2002
Moaci Mendes Leite	0019	00320/1998
Neide Isabel R. de Jesus	0036	00132/2002
Nilza Aparecida Sacoman	0015	00308/1997
Oswaldo Gimenes	0001	00149/1985
Paulo Cesar Jorge Filho	0030	00282/2001
Renata Ferracin de Oliveira	0050	00061/2002
Ricardo Bazono da Silva	0031	00295/2001
Romeu de Oliveira e Silva	0040	00285/2002
Sergio Bibiano Rodrigues	0001	00149/1985
Simone B. de Oliveira	0029	00208/2001
Valdomira L. Busato	0001	00149/1985
	0004	00209/1995
Waldemerton N. Oliveira Jr.	0017	00053/1998
	0014	00224/1997
	0010	00407/1996
	0002	00158/1985
	0025	00087/1999
Wanessa de oliveira	0009	00356/1996
Zaqueu Sutil de Oliveira	0024	00059/1999
	0018	00289/1998
	0037	00154/2002
Zulmar A. Fachin	0006	00214/1996
1.-INSOLVÊNCIA 149/1985 - NICOLASSA SEGURA DE MARCHI - Deferido a alienação dos bens descritos na petição de fls. 520-521, na forma da proposta de compra feita por Enildo Cabral. - Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA, MARIO B. FERNANDES, SERGIO BIBIANO RODRIGUES, GILNEY CARNEIRO LEAL, OSVALDO GIMENES, EDERALDO SOARES, JOÃO ANTONIO DEMARCHI, JUBRAIL ROMEU ARGENIO, VALDOMIRA L. BUSATO e EDMILSON L. S. BONACHE.		
2.-DIVISÃO 158/1985 - ANTONIO RAMPAZZO x ESP. DE MARIA FRANCISCA RODRIGUES LUPPI e OUTROS - Aos requeridos, em 5 dias, sobre a petição de fls. 333/334. - Adv. MÁRCIA G. GORINI SALOMÃO e WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.		
3.-SEPARAÇÃO (EXEC.DE ALIMENTOS) 170/1995 - J.A.P.		

e M.P. - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

4.-EXECUÇÃO 209/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ DE ALENCAR MARQUES JÚNIOR e OUTROS - Homologado a acordo e deferido a suspensão dos autos. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO e VALDOMIRA L. BUSATO.

5.-EXECUÇÃO 151/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO VANDERLEI MAFIA - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

6.-ANULATÓRIA 214/1996 - OSVALDO APARECIDO PÍCOLO x BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL - Julgado parcialmente procedente a ação. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor do débito corrigido do requerente, pelas partes, a serem distribuídos da seguinte forma:-85% a ser pago pelo requerente e 15% pela requerida. - Adv. ZULMAR A. FACHIN.

7.-EXECUÇÃO 243/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR TERUO TAKAHASHI - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

8.-EXECUÇÃO 250/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x VANNER JOSÉ PELEGRIN - Às partes, em 5 dias, para darem seguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO e JANAINA A.ARCENIO GARMS.

9.-EXECUÇÃO 356/1996 - RIBEIRO VEÍCULOS S/A x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado da dívida:- R\$.33.417,12. - Adv. WANESSA DE OLIVEIRA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

10.-MONITÓRIA 407/1996 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA x NILTON A. M. DE OLIVEIRA - À exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS F. VIANA REIS.

11.-EXECUÇÃO 144/1997 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA x IDALINO PIOVESANA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado:- R\$.12.214,92. - Adv. JOSÉ MAREGA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

12.-EXECUÇÃO 163/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MAURÍCIO SILVA DECIOLI - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 235 e 238/243. - Adv. ÉDER GORINI.

13.-MONITÓRIA 184/1997 - COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANÁ LTDA x JOSÉ CARLOS RIBEIRO - À exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

14.-COBRANÇA 224/1997 - PEDRO RIBEIRO SOBRINHO x CLAUDIO BELUZZO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO e WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA| JÚNIOR.

15.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 308/1997 - JOÃO PIOVESAN FILHO e OUTRO x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. NILZA APARECIDA SACOMAN e JOSÉ MAREGA.

16.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 345/1997 - THAMAR GOMES DE ALMEIDA x CRISTINA RABELO BORBA & CIA LTDA e OUTRO - Aos requeridos, em 3 dias, para pagar custas:-R\$.111,00. - Adv. IVAN PEGORARO.

17.-EXECUÇÃO 53/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x AGROBEL-ASSISTENC. TÉCNICA PLANEJ. RURAL S/C LTDA e OUTROS - Aos executados, em 3 dias, para pagar custas:-R\$.151,97. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

18.-ORDINÁRIA 289/1998 - FRANCISCA ROMERA JOVEDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Mantida a decisão agravada. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA. 19.-MONITÓRIA 320/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSÉ LEITE DE LIMA - Ao requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

20.-EXECUÇÃO 360/1998 - FERTILIZANTES SERRANA S/A. x ALBERTINO JOSÉ SPIRANDIO - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado da dívida:-R\$.13.152,74. - Adv. JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JOÃO CARLOS PERES.

21.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 392/1998 - VANER JOSÉ PELEGRIN x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JANAINA A.ARCENIO GARMS e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

22.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 36/1999 - AUGUSTO ALVES NETTO e OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

23.-EXECUÇÃO 57/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ADJOINE V. BUENO LINARES - CONFECÇÕES - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. ARTUR H. PIANCASTELLI.

24.-ORDINÁRIA 59/1999 - MARIA ROSA DE JESUS MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JÚNIOR.

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO 87/1999 - ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Deferido a

suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

26.-INVENTÁRIO 17/2000 - ESP. DE TEOTÔNIO PEREIRA BUENO JÚNIOR - À inventariante, em 5 dias, para prestar contas. - Adv. MAURO FAIDIGA.

27.-MONITÓRIA 89/2001 - JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. X ANTONIO JOAQUIM POÇAS - Deferido a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. JURGEN JAKOBS PULS.

28.-INVENTÁRIO 148/2001 - ESP. DE REGINALDO AFRANIO CARDOZO - À inventariante, em 5 dias, para formular pedido de quinhão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

30.-ANULATÓRIA 282/2001 - CHAVES MOREIRA & MOREIRA LTDA x LCA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Designado audiência de conciliação para dia 02-6-2003, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO e ALDIVINO G. SILVA.

31.-REPARAÇÃO DE DANOS 295/2001 - MILTON FARIA x CELSO PERNA e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 04-6-2003, às 16:30 horas, no Fórum local. - Adv. MAURO FAIDIGA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

32.-COBRANÇA 329/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x ARNALDO VALONE - Deferido a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

33.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS 363/2001 - ESP. DE MARIA ARAVECHIA RUIZ - Ao inventariante, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ.

34.-RESCISÃO 19/2002 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x DORCILIO PAES DA SILVA - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. CLAUDIO XAVIER PE-TRYK e ALEX MANGOLIM.

35.-ALIMENTOS 83/2002 - L.G.P.S. e OUTRO x M.L.C.S. - Redesignado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 04-6-2003, às 13:30 horas, no Fórum local. - Adv. MAURO FAIDIGA.

36.-SEPARAÇÃO 132/2002 - D.C.F.M. x C.A.M. - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 02-6-2003, às 13:30 horas, no Fórum local. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e NEIDE ISABEL R. DE JESUS.

37.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 154/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CONCEIÇÃO MUTI DA SILVA - Julgado procedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido do débito da embargante, pela embargada. - Adv. LUCIANE APARECIDA AZEREDO e ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 208/2002 - C.A.J. x M.L.F. - À exequente, em 10 dias, sobre a petição de fls. 17/18. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

39.-INDENIZAÇÃO 215/2002 - PEDRO DELGADO e OUTRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL - Aos requerentes, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

40.-FALÊNCIA 285/2002 - INDUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - À requerente, em 5 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 74/85. - Adv. ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR.

41.-SEPARAÇÃO 293/2002 - N.R.S. x D.B.S. - Mantida a decisão agravada. - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA.

42.-EXECUÇÃO 330/2002 - M.M.A.S. x W.G.R. - À exequente, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. DULCE DE OLIV. BANDOLIN.

43.-INDENIZAÇÃO 342/2002 - SELMA CONCEIÇÃO DE ALICE x BANCO BRADESCO S/A - "...6) Diante do exposto, indefiro a medida cautelar incidentalmente pleiteada, reservando-me o direito de reapreciá-la se surgirem provas que demonstrem se encontrar presentes todos os requisitos legais...". - Adv. ELIO CASAGRANDE.

44.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 378/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOÃO BATISTA DA SILVA - Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação aos embargos. - Adv. MICHEL FEGURY JÚNIOR.

45.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 379/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSELIANA VICENTE DA SILVA - Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação aos embargos. - Adv. MICHEL FEGURY JÚNIOR.

46.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 380/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DAS DORES SANTANA - Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação aos embargos. - Adv. MICHEL FEGURY JÚNIOR.

47.-INVENTÁRIO 381/2002 - ESP. DE JULIAN GARCIA GRIMAS - Ao inventariante, em 20 dias, para prestar as primeiras declarações. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

48.-EXECUÇÃO FISCAL 3/1995 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS - À executada, em 5 dias, para comprovar o recolhimento das parcelas do REFIS

referente ao período de 1 ano, período este em que permaneceram suspensos os autos. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

49.-PRECATORIA 26/2001 - LONDRINA Especial Cível (Cobrança 1998.963-6) - FERNANDO CONSOLIN SCAFF x MARCOS VINICIUS GRIMAS SENEDESE - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação.-R\$.13.000,00. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

50.-EXECUÇÃO 61/2002 - ROSIVALDO TAVARES x ROSA MARIA CORTEZ - Homologado o acordo e deferido a suspensão dos autos ate 10-12-2003. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

51.-COBRANÇA EM EXECUÇÃO 40/1998 - ANTONIA RIBEIRO DE ALMEIDA x MARIA CRISTINA BERTONCELLI DE MATTOS - À requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. MAURO FAIDIGA.

52.-COBRANÇA 26/2001 - LUIZ ANTONIO RAMOS PALMA x CARLOS SAVI - Às partes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 79/83. - Adv. MAURO FAIDIGA e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

Cambé

**COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXO
SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 012/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	006	00465/2002
ANGELO MARCOS LIUTTI	007	00476/2002
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	003	00414/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	001	00154/2001
DEVANYR DUTRA DA SILVA	001	00154/2001
POTIGUAR ALVIM REZENDE	002	00397/2002
SCARLETT YARA RINALDI DE	004	00442/2002
	005	00443/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-154/2001-R.A.G. e outros x A.G. - Audiência de conciliação antecipada para o dia 10/12/2002, ...s 14:00 horas. - Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

2.-ALIMENTOS-397/2002-K.R.A.P. x C.A.P. - Fixados os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, inclusive em relação ao 13º sal rio, cuja importância deve ser descontada em folha de pagamento. Audiência de conciliação dia 21.8.2003, ...s 16:00 horas. - Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-

3.-ALIMENTOS-414/2002-A.C.S.G. e outros x J.R.G.F. - Arbitrados os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, inclusive em relação ao 13º sal rio, cuja importância deve ser descontada em folha de pagamento. Audiência de conciliação dia 21.8.2003, ...s 16:30 horas. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

4.-ALIMENTOS-442/2002-M.C.R.S. x P.R.S. - Arbitrado os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, inclusive em relação ao 13º sal rio, cuja importância deve ser descontada diretamente em folha de pagamento. Audiência de conciliação dia 26.8.2003, ...s 16:00 horas. - Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

5.-ALIMENTOS-443/2002-H.M.R.B. x E.B. - Arbitrados os alimentos provisoriamente na razão de R\$ 100,00 (cem reais), importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do sal ríonímimo, a ser pago pelo requerido diretamente ... representante legal da autora at, o dia 10 de cada mês, seguindo ao vencido, a partir da citação. Audiência de conciliação dia 26.8.2003, ...s 16:30 horas. - Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

6.-ALIMENTOS-465/2002-G.N.G.G. x G.G.G.- Arbitrados os alimentos provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância equivalente a 02 e 1/2 (dois e meio) sal ríonímimos, cuja importância deve ser paga pelo requerido diretamente ... representante legal do requerente at, o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, ... partir da citação. Audiência de conciliação dia 02.9.2003, ...s 16:30 horas. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

7.-ALIMENTOS-476/2002-I.H.B. x V.J.B. - Arbitrados provisoriamente os alimentos na razão mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância equivalente a 01 sal ríonímimo, a ser pago pelo requerido diretamente ... representante legal do autor, at, o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, ... partir da citação. Audiência de conciliação dia 09.9.2003, ...s 16:00 horas. - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI-

Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 25/2002
JUIZ DE DIREITO: JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	001	00157/1995
CARLOS ALVES	016	00178/2002
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	001	00157/1995
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	023	00136/2002
	021	00078/1995
EDISON BUENO	019	00200/2002
	006	00212/1999
	017	00179/2002
	008	00306/1999
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG	009	00075/2000
FABIA DOS SANTOS SACCO	009	00075/2000
FERNANDO MARIOT	003	00396/1997
FLAVIO MARIOT	007	00261/1999
GILBERTO FIOR	009	00075/2000
GUILHERME JOSE CARLOS DA	020	00207/2002
	014	00137/2002
	013	00136/2002
	012	00114/2002
JAIME PEGO SIQUEIRA	012	00114/2002
JOAO RICARDO DA SILVA LIM	010	00104/2001
JOSE ANTONIO MARCONDES PA	019	00200/2002
LAZARA MERENDA DA SILVA	017	00179/2002
	012	00114/2002
LUIZ ALBERTO VALERIO	003	00396/1997
MAURO CARVALHO DUARTE	018	00196/2002
MILTON LUIZ ALVES	015	00143/2002
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	004	00087/1998
	011	00038/2002
	015	00143/2002
	004	00087/1998
PAULO VINICIUS ALVES PERE	016	00178/2002
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	005	00092/1998
RUBENS DE OLIVEIRA	002	00273/1997
WALDOMIRO BARBIERI	005	00092/1998

1.--157/1995-DANIEL SALVAGNINI e outros x COAGRU - COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA- Efetuar o pagamento das custas no valor total de R\$ 428,01. Ao patrono de Osnir, para se manifestar sobre a desistência de fls. 230/1.- Adv. ADELINO GARBUGGIO e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

2.-ORD. APOSENTADORIA-273/1997-MARIA ANGELICA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Responder em 15 (quinze) dias.- Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-396/1997-NELSON FLO- RA x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR-Os autos baixaram do Tribunal.- Adv. FERNANDO MARIOT e MAURO CARVALHO DUARTE-

4.-CONSIGNACAO-87/1998-ARASANTOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$ 28,51.- Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

5.-EMBARGOS-92/1998-CLEBER ESTEVAN VALIM e outros x BB-FINANCEIRA- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o calculo de fls. 206.- Adv. RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI e WALDOMIRO BARBIERI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-212/1999-E.L.O. e outros x A.D.-Efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 616,15, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. EDISON BUENO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-261/1999-W.M. e outros x D.J.A.- Efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor total de R\$ 537,25.- Adv. FLAVIO MARIOT-

8.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-306/1999-E.M.D.S. e outros x I.P.A.-Declinar o atual endereço do requerido.- Adv. EDISON BUENO-

9.-INDENIZACAO-75/2000-JOAO SCARABELOT x BANCO DO BRASIL S/A- "...Diante de todo o exposto, uma vez atendido ao disposto no art. 1028, inc I, do Código Civil, e preenchidos os demais requisitos legais, homologo a transação celebrada as fls. 121/2 destes autos n. 075/2000, de Ação de Indenização por Danos Morais e Matérias, que e movida por Jose João Scarabelot em desfavor do Banco do Brasil S.A., todos qualificados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação ora homologada efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC, nada pendendo entre as partes relativamente aos fatos contidos na exordial, acima expostos, havendo neste ato a quitação de forma plena, geral e irretroativa entre o Autor e o Réu, por força da transação havida entre os litigantes, ora homologada judicialmente. Custas já satisfeitas, na base do valor inicialmente dado a causa, o qual inclusive foi modificado, como consta as fls. 105/6, cabendo as eventuais remanescentes aos Requerido, posto que o valor da transação e diferente daquele primeiro, podendo alterar o quantum devido a título de taxa judiciária e custas iniciais, na forma preconizada no CN. 5.2.3.3, estando já os honorários de sucumbência incluídos na referida transação. Oportunamente, especem-se os alvarás de levanta-

mento do depósito de fls. 127/8v, na base da metade para o Autor e da metade remanescente para os seus defensores, fls. 22, esta no importe de 50% para cada qual, a principio, salvo estipulação contrária entre eles, devidamente informada nos autos, e remetam-se os autos a conta para a confirmação de eventual alteração no valor devido das custas, intimando-se o requerido para o preparo, se o caso. ..."Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, FABIA DOS SANTOS SACCO, GILBERTO FIOR-

10.-ALVARA-104/2001-SANDRA MARA MAZZARDO x ESTE JUIZO- Juntar a via original da petição de fls. 46.- Adv. JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO-

11.-DIVORCIO-38/2002-C.E.D.S.S. e outros x E.J.-Efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, na base de 50% para cada autor, no valor R\$ 203,51.- Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

12.-INDENIZACAO-114/2002-METODIO ZAZULA- ME (AUTO PECAS ALTAMIRA) x PELICAN INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA e outros-Deixou de citar os requeridos, o primeiro por ter mudado do endereço indicado e o segundo por esta ausente, conforme informação dos correios.- Adv. JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIZ ALBERTO VALERIO JAIME PEGO SIQUEIRA-

13.-EMBARGOS-136/2002-ANTONIO VALENTIN DA SILVA x FAZENDA PUBLICA NACIONAL-"Vistos. Tenho, a primeira vista, por intempestivos estes embargos. Ad cautelam, oficie-se ao Juízo Deprecante, o da execução, se porventura foi a mesma embargada na origem, dizendo também os embargantes a respeito do prazo da presente interposição, sem prejuízo da já exposta as fls. 06, se mantidos aqueles próprios fundamentos ou ha algo a acrescentar." Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

14.-EMBARGOS-137/2002-ANTONIO VALENTIN DA SILVA x FAZENDA PUBLICA NACIONAL- "Tenho, a primeira vista, por intempestivos estes embargos. Ad cautelam, oficie-se ao Juízo Deprecante, o da execução, se porventura foi a mesma embargada na origem, dizendo também os embargantes a respeito do prazo da presente interposição, sem prejuízo do já exposta as fls. 06, se mantidos aqueles próprios fundamentos ou ha algo a "acrescentar".- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

15.-REPARACAO DE DANOS-143/2002-ISIS MACIEL DE ARRUDA e outros x TRANSCALDERARI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Deferida a J.G. inicialmente. Designada audiência de conciliação para o dia 12/02/2003, ...s 15:30 horas. Os requerentes deixaram de ser intimados da audiência, por ser o endereço insuficiente, conforme informação dos Correios. Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

16.-INDENIZACAO-178/2002-VALDIR CORDEIRO RAIMUNDO x JUARES BORGIO e outros- Designada audiência de conciliação, para o dia 12 de fevereiro de 2003, as 16:00 h.- Adv. CARLOS ALVES, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES.-

17.--179/2002-JOSE DAVID PERIOLO x ESTE JUIZO- Comparecer em Juízo em 03 (três) dias, para a lavratura do termo referente ao ato de abertura. "...De se observar, ao final a incompatibilidade entre os signatários da inicial, fls. 03, e a procuração de fls. 04, salvo quanto ao Dr. Edison Bueno." Adv. EDISON BUENO, LAZARA MERENDA DA SILVA e EDEVAL BUENO-

18.--196/2002-MARCELO GASPAS SILVA x ESP. RAIMUNDO FERREIRA PASSOS-Manifestar no feito.- Adv. MILTON LUIZ ALVES e JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

19.-ARROLAMENTO-200/2002-NERCI QUEIROZ DA SILVA e outros x ESP. JORGE PEREIRA DA SILVA- Dar atendimento ao r. despacho de fls. 35.- Adv. EDISON BUENO e LAZARA MERENDA DA SILVA-

20.-IMPUGNACAO-207/2002-JOSE ANTONIO LUNARDELLI x EMILIO LUERSEN e outros-Efetuar o pagamento das custas iniciais no valor total de R\$ 308,50.- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

21.-PRECATORIA-78/1995-Oriundo da Comarca de UBIRATA -COOP. AGROPECUARIA UNIAO LTDA COAGRU x DANIEL SALVAGNINI- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 91,51.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

22.-PRECATORIA-125/2002-Oriundo da Comarca de IRETAMA/PR- VARA CIVEL E ANEXOS -J.A.D.S. e outros x J.R.D.S.- Efetuado o pagamento pelo executado no valor de R\$ 301,75, referente as tres ultimas prestações alimentícias, valor este que encontra-se depositado em poupança judicial, devendo informar qual destino deve ter o referido valor, vez que nada consta da deprecata acerca do paradeiro da exequente. No mais, o feito est guardando o desenvolvimento da execução, no rito do art. 732 do CPC.- Adv.-CARLOS AUGUSTO GARCIA.

23.-PRECATORIA-136/2002-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR-VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS -COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x AMADEU JOSE DA COSTA e outros-Manifestar em 10 (dez) dias, sobre o oferecimento de bens a penhora.- Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

24.-PRECATORIA-140/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR- VARA DE FAMILIA E ANEXOS -T.O.G. e outros x M.J.G.- Deixou de citar o requerido, tendo em vista não haver localizado, conforme informações de sua mãe o mesmo transferiu sua residência para a cidade de Cascavel/Pr, podendo ser

localizado junto à empresa de ônibus que faz transportes coletivos nessa cidade, não sabendo informar com exatidão o endereço. Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS, ALAIDE RODRIGUES BALIERO e MIGUELITO REGIS CARGNIN.

Campo Largo

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 120/2002
ESCRIVAO DESIGNADO: JOAO MARIA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE TADEU BARBOSA	017	00634/2002
ALVARO BORGES JR.	015	00013/2002
EDUARDO MELLO	006	00409/1999
EVERTON LUIZ SANTOS	013	00412/2001
FABRICIO PASSOS DE AZEVED	020	00092/1996
FERNANDO JOSE BONATTO	009	00115/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	010	00241/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	018	00733/2002
	007	00653/1999
	008	00072/2000
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	004	00065/1998
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	021	00185/2000
JAIR MOSCARDINI	002	00465/1996
JOAO ALBERTO SERBAKE	007	00653/1999
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	014	00578/2001
LINO BORTOLINI	010	00241/2001
	009	00115/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	001	00123/1985
NELSON S. RACHINSKI	011	00301/2001
OLIMPIO PAULO FILHO	013	00412/2001
PAULO EDUARDO BREVE	016	00049/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	019	81579/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	021	00185/2000
ROMARIO SELBMANN	018	00733/2002
SADI BONATTO	009	00115/2001
SAULO BONAT DE MELLO	020	00092/1996
SILVIO SEGURO	012	00411/2001
VITORIO KARAN	003	00489/1996
WALTER TOFFOLI	021	00185/2000
WILSON KUSTER	002	00465/1996
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	005	00294/1999

1.-USUCAPIAES-123/1985-ALOIZIO GOBUR E S/M x ESTE JUIZO == A parte interessada para informar, em 5 (cinco) dias, se ainda tem interesse na remessa da Carta Precatória. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-465/1996-LEOCADIA M G FURMAN x AUTO VIACAO CURITIBA == Recurso de apelação aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518, do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representação. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Int. == Adv. WILSON KUSTER e JAIR MOSCARDINI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-489/1996-MARIA APARECIDA AYRES LIKOSKI x CONSLAR - COM DE MATERIAIS P/ CONSTR. LTDA == Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 10,50. Oficial de Justiça:.....R\$ 90,00. Total:.....R\$ 100,50. (Cem reais e cinquenta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. VITORIO KARAN-

4.-DESPEJOS-65/1998-ANNA CARLESSO COSMO x JOAO M. GASPARETTO == Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se os herdeiros da requerente para que querendo, habilitem-se aos autos. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

5.-USUCAPIAES-294/1999-TROMBINI FLORESTAL x ESTE JUIZO == A parte autora para que deposite o restante dos honorários do Sr. Perito, em 48 horas (R\$ 950,00). == Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

6.-PROCESSOS CAUTELARES-409/1999-MICROSOFT CORPORATION x PORCELANAS SCHMIDT S/A == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 29,40. (Vinte e nove reais e quarenta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. EDUARDO MELLO-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-653/1999-ANADIR JOSE VIEIRA x JORGE LUIZ GROCHEVESKI - ME e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 8,07. Oficial de Justiça:.....R\$ 150,00. Registro de Penhora:.....R\$ 56,16. Total:.....R\$ 214,23. (Duzentos e quatorze reais e vinte e tres centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

8.-USUCAPIAES-72/2000-OLICES SARTOR E SUA MULHER x CLOVIS MUXFELDT E OUTROS == A parte autora para deposite o restante dos honorários do Sr. Perito, em 48 horas (R\$ 750,00). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

9.-PROCESSOS CAUTELARES-115/2001-BANCO DO BRA

SIL S/A x ADMOCIR JOSE MAROCHI e outros == Ao requerido, para comparecer em Cartório assinando o Termo de Despedimento descrito na inicial. == Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e LINO BORTOLINI-

10.-PROCESSOS CAUTELARES-241/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADMOCIR JOSE MAROCHI == Manifeste-se o requerido, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. LINO BORTOLINI e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

11.-DESAPROPRIAÇÕES-301/2001-MUNICIPIO DE BALSANOVA x MARIO CESAR NEVES == Carta Precatória à disposição, RS 7,00. == Adv. NELSON S. RACHINSKI-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-411/2001-AUTO POSTO AVENTURA LTDA e outros x DIRCEU OSMAR FERREIRA == Ofício à disposição, RS 14,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-412/2001-NEUZA PRIMAVERA S/PIAO e outros x GILBERTO REZENDE DE CARVALHO == A parte interessada para que deposite R\$ 123,00 + R\$ 80,00, na Vara de Carta Precatória Cível, pois a deprecata encontra-se aguardando o preparo das custas. (Banco do Brasil - ag. 3.273-5 c/c 246.927-8. == Adv. OLIMPIO PAULO FILHO e EVERTON LUIZ SANTOS-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-578/2001-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x COMLAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO e outros == Manifestação da autora, acerca da contestação e documentos, em 10 (dez) dias. == Adv. JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA-

15.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-13/2002-SANTINA STROPARO x ANTENOR DA SILVA e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 120,75. Oficial de Justiça:.....R\$ 120,00. Depositário Público:.....R\$ 56,16. Total:.....R\$ 296,91. (Duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. ALVARO BORGES JR.-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-49/2002-DORIVAL DOS SANTOS x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-634/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI == Diga a autora, em 10 (dez) dias. == Adv. ALEXANDRE TADEU BARBOSA-

18.-MANUTENCAO DE POSSE-733/2002-ANTONIO FLORENTINO ALVES e outros x ADRIANO TUSSOLINE == Ante o exposto, considerando os documentos juntados, a prova oral colhida na justificação e a situação fática que se apresenta, entendendo que restaram provados os requisitos do art. 927 e seguintes, do CPC, razão pela qual Defiro, liminarmente, a Manutenção dos Autores na posse do imóvel descrito na inicial até a decisão inicial. Int. (Cientifique-se o requerido, também, do prazo de 15 (quinze) dias, poderá oferecimento de contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 930 c.c 285 e 319 do CPC). == Adv. ROMARIO SELBMANN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

19.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-81579/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x GERALDO SAPORITI CAMPELO e OUTRO == Pedido de fls. 317, por 5 (cinco) dias. == Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

20.-CARTA PRECATORIA-92/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x CASA DOS FILTROS LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 46,00. Oficial de Justiça:.....R\$ 52,50. Total:.....R\$ 98,50. (Noventa e oito reais e cinquenta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO e SAULO BONAT DE MELLO-

21.-CARTA PRECATORIA-185/2000-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IRATI - PR -JOSE RICARDO SABONGI ALVES x IRMANDADE DO HOSPITAL DE IRATI == Compulsando os autos verifica-se que houve manifesto equívoco, pois, ainda que se admitisse a expedição de Carta Precatória à Comarca de Teixeira Soares para a avaliação do bem, o objeto da deprecata jamais poderia estender-se até a fase expropriatória, pois, não houve efetivação da penhora e, tão pouco decorreu o prazo para a interposição de embargos. À vista disso, face o equívoco do Cartório na expedição da Carta Precatória, são efetivamente nulos os atos praticados no juízo deprecados após a avaliação. Assim, expeça-se ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Teixeira Soares, solicitando a devolução Carta Precatória. == Adv. WALTER TOFFOLI, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 121/2002
ESCRIVAO DESIGNADO: JOAO MARIA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO HENRIQUE BETON	017	00240/2002
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	025	00778/2002

BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	009	00164/2001
CELSE VEDOLIN TEIXEIRA	014	00120/2002
	026	00812/2002
DANIEL MORENO PORTELLA	024	00712/2002
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	001	00342/1977
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	027	00856/2002
	010	02021/2001
	006	00570/2000
	005	00300/2000
FABIO AMARAL ROCHA	015	00203/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	008	00113/2001
	019	00533/2002
	028	00905/2002
HEBER GOMES DA SILVA	009	00164/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI	009	00164/2001
HELOISA HELENA BENATO	014	00120/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	020	00600/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	013	00749/2001
JAIR MOSCARDINI	004	00201/2000
JAMES ELI DE OLIVEIRA	011	00423/2001
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	018	00402/2002
JOSE LUIZ ALMIRAO	005	00300/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	011	00423/2001
LORIVAL FAVORETO	007	00722/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	023	00664/2002
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	002	00303/1997
LUIZ ANTONIO MORES	016	00233/2002
LUIZ MAZZA	018	00402/2002
MAGALI CRISTINA MARTINS D	018	00402/2002
MARCIO TADEU BRUNETTA	004	00201/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES	011	00423/2001
MOACIR ALVARO DE SOUZA	007	00722/2000
OSMAIR FERREIRA	022	00663/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	021	00601/2002
RODRIGO GUIMARAES	003	00663/1998
SADI BONATTO	019	00533/2002
	028	00905/2002
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	003	00663/1998
SILVIO SEGURO	012	00721/2001
	004	00201/2000
VILBALDO ARANTES PEREIRA	026	00012/2002
VILSON GUDOSKI	003	00663/1998
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	005	00300/2000

HEBER GOMES DA SILVA	009	00164/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI	009	00164/2001
HELOISA HELENA BENATO	014	00120/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	020	00600/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	013	00749/2001
JAIR MOSCARDINI	004	00201/2000
JAMES ELI DE OLIVEIRA	011	00423/2001
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	018	00402/2002
JOSE LUIZ ALMIRAO	005	00300/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	011	00423/2001
LORIVAL FAVORETO	007	00722/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	023	00664/2002
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	002	00303/1997
LUIZ ANTONIO MORES	016	00233/2002
LUIZ MAZZA	018	00402/2002
MAGALI CRISTINA MARTINS D	018	00402/2002
MARCIO TADEU BRUNETTA	004	00201/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES	011	00423/2001
MOACIR ALVARO DE SOUZA	007	00722/2000
OSMAIR FERREIRA	022	00663/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	021	00601/2002
RODRIGO GUIMARAES	003	00663/1998
SADI BONATTO	019	00533/2002
	028	00905/2002
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	003	00663/1998
SILVIO SEGURO	012	00721/2001
	004	00201/2000
VILBALDO ARANTES PEREIRA	026	00012/2002
VILSON GUDOSKI	003	00663/1998
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	005	00300/2000

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-342/1977-FLAVIO AUGUSTO BORGES x ROSA ZINARTH BORGES == Pedido de fls. 135, deferido, por 60 (sessenta) dias. == Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-303/1997-FRANCISCO SEBASTIAO FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 157,50. Contador:.....R\$ 15,03. Distribuidor:.....R\$ 14,32. Total:.....R\$ 186,85. (Cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-663/1998-ANTONIO DE JESUS GONCALVES x FRANCISCO ADAO JASKIEVICZ == Decisão de fls. 304/306 revogada, declaro a competência deste juízo para conhecer e julgar o feito. == Adv. RODRIGO GUIMARAES, SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO e VILSON GUDOSKI-

4.-MANDADOS DE SEGURANÇA-201/2000-ELIETE TEREZINHA CYS DALLAGRANA x SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Ciência as partes, da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem, em 5 (cinco) dias, o que lhes é de direito. == Adv. JAIR MOSCARDINI, SILVIO SEGURO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-300/2000-MARLI DOS SANTOS e outros x PROSTEL MANUTENCAO IND. E REF. DE VEICULOS LTDA == Ao requerido, para que forneça o atual endereço de seus diretores. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, VINICIUS ANTONIO GASPARINI e DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

6.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-570/2000-CLARIM IMOVEIS LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A == A Autora, para dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-722/2000-RITTENHOUSE COMERCIO DE PORCELANAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Especificuem as partes as provas que ainda tenham interesse em produzir, em 5 dias. Audiência dia 12 de agosto de 2.003 às 14:30 horas. == Adv. LORIVAL FAVORETO e MOACIR ALVARO DE SOUZA-

8.-PROCESSOS CAUTELARES-113/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADMOCIR JOSE MAROCHI e outros == Manifeste-se o requerente, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

9.-MANDADOS DE SEGURANÇA-164/2001-WAGNER LUIZ GRANDIZIOLI - ME x DELEGADO TITULAR DA POLICIA CIVIL DE CAMPO LARGO e outros == As partes para manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 352/394, em 5 (cinco) dias. == Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e BORTOLO CONSTANTE ESCORSINI-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-201/2001-SULTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x MONTADORA BRASFRT LTDA == A autora, para dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

11.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-423/2001-BV FINANCIAMENTO S/A CFI x HELCIO ANTONIO BERTOLETE-

TI == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 26 de AGOSTO de 2.003 às 14:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e JAMES ELI DE OLIVEIRA-

12.-PROCESSOS CAUTELARES-721/2001-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ESTACILIO NETO DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) == Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias. == Adv. SILVIO SEGURO-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-749/2001-AZ IMOVEIS LTDA x NERI (IDENTIFICACAO DESCNHECIDA) e outros == Sobre as certidões retro, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS-

14.-PROCESSOS CAUTELARES-120/2002-AUTO POSTO JARDIM GUARANI LTDA x REFRIGERACAO MENONCIN IND. E COM. LTDA == A autora, para assinar o termo de caução de fls. 43 e 50. == Adv. CELSE VEDOLIN TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO-

15.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-203/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JOSE DOS SANTOS FERREIRA == Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

16.-PROCESSOS CAUTELARES-233/2002-SAO CAMILLO CENTRO MEDICO S/C LTDA e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A == Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

17.-PROCESSOS CAUTELARES-240/2002-RIVELINO TOLINI x VANDERCEZAR ALVES CORREIA == Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. == Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BETONI-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-402/2002-MARIA EMILIA LOPES COSTA x AUTOGESA VEICULOS LTDA e outros == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 26 de AGOSTO de 2.003 às 15:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

19.-PROCESSOS CAUTELARES-533/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A x DALVA LUCIA LEITE DOS REIS MELO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 7,00. (Sete reais). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

20.-USUCAPLAEs-600/2002-EUGENIO FUMAGALLI FILHO e outros x ESTE JUIZO == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Doutrina Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-601/2002-VITORIO KARAN x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL == Mantenho a decisão agravada pelas razões ali expedidas; Remeta-se ao E. Tribunal de Alçada. Int. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-663/2002-JAIRES CALDART x BANCO DO BRASIL S/A == A parte autora, para prestar caução, em 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da medida. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

23.-BUSCA E APREENCAO-664/2002-BANCO BRADESCO S/A x CASTAGNOLI COM. E REPRESENTACOES == Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

24.-DESPEJO-712/2002-MARCIA KINAPE RIVABEM e outros x D.F.P. ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA == A requerida para a efetuar o depósito, no prazo de cinco dias (R\$ 4.606,67). == Adv. DANIEL MORENO PORTELLA-

25.-MEDIDA CAUTELAR-778/2002-PAULO SERGIO DE ANDRADE e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERAMI == Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes, em 5 (cinco) dias. == Adv. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA-

26.-IMPUG VALOR DA CAUSA-812/2002-REFRIGERACAO MENONCIN IND. E COM. LTDA x AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA == Recebo a impugnação ao valor da causa, sem que isso implique na suspensão do processo. Ao Impugnado para, que no prazo 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação. == Adv. CELSE VEDOLIN TEIXEIRA e VILBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-856/2002-SELVINO MOCELIN e outros x ATILIO PEDRO SAVI == Recebo os embar-

gos para discussão, vez que tempestivos e, suspendo o curso da execução; A embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

28.-BUSCA E APREENCAO-905/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A x WALDIR WILTON RODRIGUES == Revogo o despacho de fls. 35, considerando que o autor não juntou comprovante válido de mora dos devedores. Junte-se, portanto, em cinco dias, comprovação válida da mora. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 122/2002
ESCRIVAO DESIGNADO: JOAO MARIA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	020	00246/2002
ALBINO KLUGE	024	00813/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	013	00514/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ (LL)	007	00532/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	015	00013/2001
	016	00050/2001
	014	00008/2001
ALEXANDRE ZOLET	008	00086/2000
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	017	00296/2001
AMANCIO CUETO	018	00616/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	027	00956/2002
CARLOS ALBERTO M MELLO	011	00394/2000
CARMEN ARRIAGADA	019	00666/2001
CLAUDIO FULLE	004	00039/1997
DANIEL HACHEM	028	00098/2000
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	007	00532/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	013	00514/2000
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	010	00300/2000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	014	00008/2001
FRANCYS MENDES	021	00439/2002
GERSON TIMM 9991-5886	009	00106/2000
JOSE LUIZ ALMIRAO	010	00300/2000
	022	00768/2002
	023	00770/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	009	00106/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	006	00230/1997
JUAREZ XAVIER KUSTER	015	00013/2001
	016	00050/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT	017	00296/2001
	007	00532/1998
LUIZ ANTONIO MORES	021	00439/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	006	00230/1997
LUIZ CARLOS PUPIM	001	00255/1991
LUIZ CARLOS TAQUES	008	00086/2000
LUIZ GIL ALMEIDA	011	00394/2000
MARCO ANTONIO BERBERI	001	00255/1991
	002	00378/1991
MARISA LEOPOLDINA M. C. C	029	00187/2000
MARIZA CARLA GUIIS	012	00495/2000
MIRIAN CANFIELDE PETRECCA	003	00240/1996
PEDRO ANGELO ANDREASSA	024	00813/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	026	00906/2002
ROBERTO MACHADO FILHO FON	029	00187/2000
SANDRO RAFAEL BONATTO	019	00666/2001
SANTINO SAGAI	018	00616/2001
SAULO BONAT DE MELLO	014	00008/2001
SERGIO TERNUS	003	00240/1996
VILSON GUDOSKI	003	00240/1996
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	010	00300/2000
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	025	00086/2002
WILSON KUSTER	005	00185/1997

1.-USUCAPLAEs-255/19

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-532/1998-FORTEZ IND. E COM. DE MAQ. PNEUMATICAS E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Total:.....R\$ 39,20. (Trinta e nove reais e vinte centavos). == -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ (LL), DILETE DE FATIMA DE-NEZ e LEONDINA ALICE MION PILATI-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-86/2000-JOAO DE JESUS VIANA x MARILENE DO ROCIO FREZER == Ao exequente, para retirar o ofício em 5 (cinco) dias. == Adv. LUIZ CARLOS TAQUES e ALEXANDRE ZOLET-

9.-POSSESSÓRIAS-106/2000-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x IRIA STASSUM == Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. == Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e GERSON TIMM -

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-300/2000-MARLI DOS SANTOS e outros x PROSTEL MANUTENCAO IND. E REF. DE VEICULOS LTDA == Considerando que esta magistrada participará do Curso de atualização para magistrados, Audiência redesignada para o dia 13 de dezembro de 2.002, às 15:00 horas. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, VINICIUS ANTONIO GASPARINI e DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-394/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICCARDO FUMASONI == Processo suspenso por 180 (cento e oitenta) dias ou até manifestação do exequente. == Adv. CARLOS ALBERTO MELLO e LUIZ GIL ALMEIDA-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-495/2000-ACOUGUE E MERCEARIA DO TICO LTDA x LUIZ ANGELO PASETTI == Pedido de suspensão deferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias. == Adv. MARIZA CARLA GUIES-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-514/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALUMILOUCA ALUMINIO E LOUCA CAMPO LARGO LTDA e outros == As partes para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, se efetivamente, tem interesse na produção de prova pericial deferida pelo despecho de fls. 77, pois até a presente data não foram depositados os honorários periciais. == Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

14.-PROCESSOS CAUTELARES-8/2001-AUTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros == Pedido de fls. 33 e 34, deferido. == Adv. ALEX SANDER BRANCHIER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SAULO BONAT DE MELLO-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-13/2001-AUTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER LTDA x PETROXIM DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 13,46. (Treze reais e quarenta e seis centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e ALEX SANDER BRANCHIER-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-50/2001-AUTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER LTDA x PETROXIM DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 6,46. (Seis reais e quarenta e seis centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e ALEX SANDER BRANCHIER-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-296/2001-ODAIR ALBERTO PANGRACIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == A embargante para, em 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas, sob pena de extinção. (Valor de R\$ 308,70). == Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e LEONDINA ALICE MION PILATI-

18.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-616/2001-ARLINDO PRACHEDES DOS SANTOS x GUSTAVO STOLZ == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 242,21. (Duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). == Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. AMANCIO CUETO e SANTINO SAGAIS-

19.-FALÊNCIAS-666/2001-VEPASA VEICULOS S/A x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA == Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias. == Adv. CARMEN ARRIAGADA e SANDRO RAFAEL BONATTO-

20.-PROCESSOS CAUTELARES-246/2002-SERGIO TURIBIO x ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA == Ao autor, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. == Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NAS-SAR-

21.-PROCESSOS CAUTELARES-439/2002-ELETRO BALA COMERCIAL LTDA e outros x CAMPO VIDROS COM. DE VIDROS E BOX LTDA e outros == Ao Sr. Miguel Angelo Mores, para firmar o Termo de Caução. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

22.-REPARACAO DE DANOS-768/2002-MARIO CARNEIRO DO AMARAL x LUIZ FERNANDO ROSSI == Audiência de conciliação para o dia 19/08/2.003, às 14:30 horas na qual deverão comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, o requerido poderá, querendo, oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. O requerido

podrá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada do requerido, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as liminares arguidas. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, fica desde logo designado o dia 09/09/2.004, às 13:30 horas Audiência de Instrução e Julgamento. Carta Precatória à disposição, valor de R\$ 7,00. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO-

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL-770/2002-ANTONIO DA SILVA e outros x EMPRESA DE TRANSP. COL. NOSSA SENHORA DA PIEDADE == Audiência de conciliação para o dia 19/08/2.003, às 14:00 horas na qual deverão comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, o requerido poderá, querendo, oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. O requerido poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada do requerido, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as liminares arguidas. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, fica desde logo designado o dia 02/09/2.004, às 13:30 horas Audiência de Instrução e Julgamento. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO-

24.-IMPUG VALOR DA CAUSA-813/2002-PEDRO ANGELO ANDREASSA e outros x RENATO CELSO BERALDO == Recebo a impugnação ao valor da causa, sem que isso implique na suspensão do processo. Ao impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação. == Adv. ALBINO KLUGE e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

25.-RECISAO DE CONTRATO-896/2002-ESPOLIO DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA x FREDERICO JOSE TANNER LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito Inicial:.....R\$ 588,00. Autuação:.....R\$ 7,00. Distribuidor:.....R\$ 21,80. FUNREJUS:.....R\$ 24,00. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-906/2002-GIONERI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito Inicial:.....R\$ 483,00. Autuação:.....R\$ 7,00. AR Citação:.....R\$ 8,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

27.-BUSCA E APREENCAO-956/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x FABIO CARVALHO BARROS == A requerente, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. == Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

28.-CARTA PRECATORIA-98/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA 18ª VARA CÍVEL PR -BANCO BRADESCO S/A x FOSTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO == Face o pedido de fls. 30, sobre-se o feito por 90 (noventa) dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

29.-CARTA PRECATORIA-187/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª. VARA DA FAZ. PUBL. FALENC -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IDA GRIGGIO LTDA == Face a petição de fls. 26, sobre-se o feito por 60 (sessenta) dias. == Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 40/2002
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SCHREINER MARAN	031	00004/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	037	00005/2002
ALEXANDRE PYDD	056	00129/2002
	048	00241/2002
	045	00222/2002
	057	129755/2002
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	049	00256/2002
	039	00107/2002
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	051	00063/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	008	00098/2000
	007	00096/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	005	00049/1999
EMERSON BUSANELLO	032	00118/2001
	001	00113/1996
	030	00389/2000
	036	00182/2001

EMILIO SIMPLICIO WEBER	046	00227/2002
	004	00076/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	005	00049/1999
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	015	00213/2000
	011	00181/2000
	016	00214/2000
	018	00234/2000
	020	00242/2000
	027	00305/2000
	021	00244/2000
	013	00209/2000
	017	00231/2000
	026	00265/2000
	010	00164/2000
	012	00207/2000
	022	00247/2000
	014	00211/2000
	025	00259/2000
	023	00248/2000
	024	00258/2000
	029	00313/2000
	019	00239/2000
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	033	00131/2001
HSU HSIU WEI SCHMIDT	009	00108/2000
	028	00306/2000
	003	00406/1997
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	041	00165/2002
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	040	00160/2002
JOCELANI PINZON DE SOUZA	055	00081/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	042	00179/2002
LUIZ ALBERTO MACHADO	002	00074/1997
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	034	00152/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	037	00005/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	006	00078/2000
	024	00258/2000
	007	00096/2000
	029	00313/2000
	019	00239/2000

MARIA APARECIDA DE PAULA	033	00131/2001
MARIA ZELI ANDREAZZA	050	00131/1971
	043	00216/2002
	040	00160/2002
MARINEZ FERREIRA	047	00240/2002
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	053	00130/2001
OTHELLO DILON CASTILHO	034	00152/2001
	054	00013/1998
PEDRO BENTO TUBIANA	052	00117/2001
	051	00063/2001
	044	00217/2002
	006	00078/2000
	054	00013/1998

RICARDO DILON CASTILHOS	040	00160/2002
ROBERSON FABIO SCHWERZ	002	00074/1997
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	035	00161/2001
YURI JOHN FORSELINI	038	00082/2002

1.-CAUTELAR DE ARRESTO-113/1996-FRANCISCO DE CASTRO x REINERIO WEBER- Emende o autor a inicial de execução de sentença, em 10 dias, colacionando o demonstrativo do débito, viabilizando o prosseguimento do executivo. - Adv. EMERSON BUSANELLO-

2.-ACAOCIVIL PUBLICA-74/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARMANDO GUERRA e outros -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO e ROMÉU FELIPE BACELLAR FILHO- (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

3.-ORD. DECLARATORIA-406/1997-IRACEMA CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o INSS, em 5 dias, sobre o novo cálculo de custas processuais (R\$ 977,93), apresentado pela Sra. Contadora Judicial. -Adv. HSIU WEI SCHMIDT-

4.-ORD. DE INDENIZACAO-76/1998-ROBERTO ROQUE SCHONS e outros x SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S A- Idefiro o requerimento de fls., ponderando ao nobre subscritor, que compete à partes, na medida de seu interesse, colacionar demonstrativo do débito, por ocasião do eventual aforamento do executivo. - -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-49/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOACIR ROLIM BAUSEWEIN -JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida, de forma a consolidar a posse plena do bem, já descrito, em nome do autor. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

6.-ORD DE MANUT DE BENEFICIO-78/2000-VOLMAR MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 1.000,00). - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

7.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-96/2000-LUIVA LUFT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente, em parte o pedido, conforme analisado na fundamentação, para: a) declarar que a autora, em 17.07.1991, data do ajuizamento da ação, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade; b) condenar a autarquia requerida a conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (17.07.1991), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em dezembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de

juros de mora de 0.5% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas, até a data em que houve a efetiva implantação do benefício. c) condenar a requerida a pagar ao patrono da autora, honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor total da condenação. d) condenar a ré ao pagamento das custas processuais. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

8.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-98/2000-ALMA ELY SCHERER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

9.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-108/2000-LUCILA SCHIRMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre as arguições da autora. - Adv. HSU HSIU WEI SCHMIDT-

10.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-164/2000-ODALIA MARIA SCAPINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação interposta pela requerida em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

11.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-181/2000-HELENA BUCKER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

12.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-207/2000-GASPARRINA RIBEIRO WITCEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação interposta pela requerida em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

13.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-209/2000-LUCENA EUGENIA DEWES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

14.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-211/2000-ANTONIA JACINTA CAMARGO DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação interposta pela requerida em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

15.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-213/2000-DILETA CONCHI LOCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

16.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-214/2000-ELLY ALCINDA KERN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

17.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-231/2000-GERTRUDES PEREIRA PERETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

18.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-234/2000-FILOMENA KURECH VONZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

19.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-239/2000-ANHESE BAMPI BEMIQUEI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condono a autora ao pagamento dos honorários ao patrono do requerido, à razão de R\$ 500,00, e ao pagamento das custas processuais, com a revsão do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI, MARCIA ELIZA DE SOUZA-

20.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-242/2000-OLIVIA ROCHA CLOSS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

21.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-244/2000-ASILIA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento,

vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

22.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-247/2000-JOSEFINA DE VITTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação interposta pela requerida em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

23.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-248/2000-SINILDA FELLER SCHUTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autora, em 5 dias, requerendo o que de direito -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

24.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-258/2000-DORVALINA GONZAGA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente, em parte o pedido, conforme analisado na fundamentação, para: a) declarar que a autora, em 17.07.1991, data do ajuizamento da ação, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade; b) condenar a autarquia requerida a conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (17.07.1991), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em dezembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas, até a data em que houve a efetiva implantação do benefício. c) condenar a requerida a pagar ao patrono da autora, honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor total da condenação. d) condenar a ré ao pagamento das custas processuais. -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

25.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-259/2000-ADELINA SMANIOTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação interposta pela requerida em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

26.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-265/2000-ELVIRA ALTHAUS FREESE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação interposta pelo requerido em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

27.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-305/2000-CELESTINA ZANON PAVIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme desume-se da certidão de publicação e data de juntada da insurgência. -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

28.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-306/2000-CECILIA LUIZ GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Desentranhe-se o petitorio conforme requerido, entregando-se à nobre procuradora. - Adv. HSU HSIU WEI SCHMIDT-

29.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-313/2000-MARIA MILANI BELLE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente, em parte o pedido, conforme analisado na fundamentação, para: a) declarar que a autora, em 17.07.1991, data do ajuizamento da ação, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade; b) condenar a autarquia requerida a conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (17.07.1991), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em dezembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas, até a data em que houve a efetiva implantação do benefício. c) condenar a requerida a pagar ao patrono da autora, honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor total da condenação. d) condenar a ré ao pagamento das custas processuais. -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-389/2000-RENI MULLER BERGHAN DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (NELSON L LUERSEN) -Ao preparo das custas processuais (R\$ 242,37), pelo impetrado, no prazo de 5 dias-Adv. EMERSON BUSANELLO-

31.-USUCAPIAO-4/2001-VINORINO RAMOS CAVALHEIRO e outros x CATARINA MACHADO DA SILVA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 687,11), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. ADILSON SCHREINER MARAN-

32.-ARROLAMENTO-118/2001-SILDA TEIXEIRA DEL CUL x JULIANO DEL CUL - Homologada a partilha amigável dos bens de Juliano Del Cul. - Adv. EMERSON BUSANELLO-

33.-ORD. DE COMPL DE C TEMPO SERV-131/2001-ADEMAR DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo procedente, em parte o pedido, para declarar que o autor comprovou o período de atividade de trabalhador rural, em regime de economia familiar, no período compreendido entre 01.01.1951 a 31.12.1977, sem o fornecimento da devida certidão de tempo de serviço. Considerando a sucumbência reciproca, condeno as partes a razão de 50%, ao pagamento dos honorários advcatícios, os quais arbitro à razão

de R\$ 100,00 e ao pagamento das custas processuais, em igual proporção, suspensa a exigibilidade quanto ao autor por litigar ao amparo da assistência judiciária gratuita. -Adv. GERALDO JOSE WIETZKOSKI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2001-VANDERLEI ALBERTO PHILIPSEN - FI e outros x BANCO DO BRASIL S A -Designo o dia 12/02/03, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, sendo que o requerido Vanderlei Alberto Philipssen - FI fica intimado para comparecer ao ato, através de seu procurador, considerando o desconhecimento sobre seu paradeiro. - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e OTHELO DILON CASTILHO-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-161/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AMELIO LUIZ BALOSCHI -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 91,33), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-182/2001-MARCIA CRISTINA KANIESKI SCHNEIDER e outros x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE - Confirmando a liminar expedida e julgo procedente o pedido para conceder a segurança impetrada, declarando regular a habilitação das impetrantes. Deixo de condenar os impetrados em honorários advocatícios, a teor da súmula 105/STJ. Condeno os impetrados ao pagamento das custas processuais. - Adv. EMERSON BUSANELLO-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2002-BANCO FORD S A x VALDECIR LUIZ TISSIANI -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 39,76), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-82/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDIRNARTE CARDOSO DE OLIVEIRA -Suspendo o feito até 05.03.2003. Aguarde-se a iniciativa do autor.-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-107/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x JOSE JOAO BORTOLOZO e outros -Homologo a transação realizada entre as partes, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Levante-se a penhora e archive-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-160/2002-ALESSANDRO FELTRIN x FISS AUTOMOVEIS LTDA -Designo o dia 26.03.03, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, fixação dos pontos controvertidos, saneamento do processo e determinação de provas a serem produzidas.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

41.-ALVARA-165/2002-LORENI DE OLIVEIRA ARNOLD x ESTE JUIZO- ... Face a inexistência de saneamento dos defeitos apontados, com fulcro no art. 267, IV do CPC, julgo extinto o processo. - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-179/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANTA ARZENIL MACHADO GROSS -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 42,26), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

43.-ARROLAMENTO-216/2002-SEVERINA DEBONA ALBERTI x HELIA ALBERTI -Manifeste-se a inventariante, em 5 dias. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

44.-ARROLAMENTO-217/2002-SADI BERTALUCI x GUILHERMINA BERTALUZI -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 345,02), pelo inventariante, no prazo de 5 dias-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

45.-ARROLAMENTO-222/2002-LILA WEISS x HELMUTH WEISS -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga em contra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. ALEXANDRE PYDD-

46.-ARROLAMENTO-227/2002-ISA BOHLING SCHERER x ANGELA ULLRICH BOHLING -Aguarde-se a partilha amigável, por 60 dias. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

47.-INDENIZACAO-240/2002-LUCIDIO TEOBALDO KAUFMANN e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER -Suspendo o feito por mais 30 dias. Aguarde-se a iniciativa do autor.-Adv. MARINEZ FERREIRA-

48.-ARROLAMENTO-241/2002-ELIDIA WILMA SCHNEIDER x ARMIN SCHNEIDER -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, alterado pela Lei nº 9.280/96.-Adv. ALEXANDRE PYDD-

49.-ARROLAMENTO-256/2002-NILTON CONTI x ALMINDO CONTI- Junte o inventariante, em 10 dias, as certidões negativas do Fisco, em seus três níveis, sob pena de indeferimento. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-131/1971-MUNICIPIO DE CAPANEMA x EMIRTON PEREIRA SCHMIMMELP -Manifeste-se os interessados, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-63/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x VALDIR WONS- Defiro o requerimento de fls, atribuindo a Fazenda Pública do Estado do Paraná, a preferência sobre os valores eventualmente arrecadados. Manifeste-se o exequente, seu interesse no prosseguimento do

feito. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-117/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ERNO KRAMPE -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-130/2001-MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA x AMELIO LUIZ BALOSCHI -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-

54.-CARTA PRECATORIA-13/1998-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S A x SANTO ALVES DE CARVALHO -Suspendo o feito até 05.05.2003. Aguarde-se a iniciativa do autor.-Adv. OTHELO DILON CASTILHO e RICARDO DILON CASTILHOS-

55.-CARTA PRECATORIA-81/2001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANIVO NOS e outros -Mantenho a suspensão do feito até 05.05.2003. Aguarde-se a iniciativa do autor.-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA-

56.-CARTA PRECATORIA-129/2002-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO SANFELICE -Providencie o exequente em 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 15,00), regulamentado através da Portaria nº 001/2002, desta Vara Cível.-Adv. ALEXANDRE PYDD-

57.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-129755/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS ZANELLA GABOARDI & CIA LTDA -Archive-se-Adv. ALEXANDRE PYDD-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 90/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	018	00109/1999
	019	00142/1999
	015	00659/1998
	013	00384/1997
	010	00144/1996
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	084	00887/2002
	081	00848/2002
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	050	00192/2002
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	008	00503/1995
DR. ADRIANO DE QUADROS	022	00552/1999
DR. ALDO JOSE PARZIANELLO	002	00729/1992
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	041	00691/2001
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	036	00315/2001
DR. ALTAMIRANO BRAGA SANT	032	00845/2000
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	005	00712/1994
DR. ANDRE GUSTAVO T. PERE	054	00284/2002
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	004	00563/1994
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	025	00717/1999
	031	00841/2000
	007	00446/1995
	008	00503/1995
DR. ANTONIO LINARES FILHO	016	01169/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	005	00712/1994
	002	00729/1992
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	003	00395/1994
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	045	00033/2002
DR. ARLINDO PEDROSO DOS S	055	00295/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	015	00659/1998
	013	00384/1997
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	079	00846/2002
	017	00020/1999
DR. BLAS GOMM FILHO	065	00495/2002
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	084	00887/2002
DR. DAYRO GENARI	018	00109/1999
DR. DEVON DEFACI	015	00659/1998
DR. DIRCEU EDSON WOMMER	085	00888/2002
DR. EDER WAINE CUARELLI	028	00230/2000
DR. EDILSON DE ALMEIDA	014	01079/1997
DR. EDSON LUIS MASSARO	043	00760/2001
DR. ELIAS ZORDAN	006	00783/1994
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	011	00571/1996
DR. ELIO REZENDE DE OLIVE	009	01431/1995
DR. ELVIS BITTENCOURT	013	00384/1997
	004	00563/1994
DR. ERIC GARMES DE OLIVEI	077	00833/2002
DR. ERNANI PORTES	003	00395/1994
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	060	00442/2002
	061	00452/2002
	070	00672/2002
	073	00714/2002
DR. FERNANDO CEZAR AZEVED	079	00846/2002
DR. FERNANDO DE SOUZA LEA	040	00636/2001
DR. FERNANDO VERNALHA GUI	035	00043/2001
	001	00535/1992
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	033	00904/2000
DR. GENESIO NAILOR FINGER	010	00144/1996
	007	00446/1995
DR. GENESIO XAVIER DA SIL	082	00854/2002
DR. GLAUCO SALVATI PINTO	043	00760/2001
DR. GUSTAVO ANTONIO DE NA	016	01169/1998

DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	076	00796/2002
DR. HAROLDO CESAR NATER	011	00571/1996
DR. HUMBERTO T. KOHATSU	012	01210/1996
DR. IVANIR AFONSO BERTE	009	01431/1995
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	065	00495/2002
DR. IZAIAS AURELIO MEZADR	016	01169/1998
DR. J. A. VALLE MACHADO	001	00535/1992
DR. JAIME AIRTON HANAUER	085	00888/2002
DR. JAIME MARIANO	062	00459/2002
	080	00847/2002
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	057	00333/2002
DR. JEAN CARLOS MACHADO	038	00513/2001
DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO	046	00060/2002
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	004	00563/1994
DR. JOAO CASILO	038	00513/2001
DR. JOAO LEONELHO GABARDO	078	00837/2002
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES	076	00796/2002
DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOH	041	00691/2001
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	076	00796/2002
DR. JOSE CARLOS MARQUES	022	00552/1999
DR. JOSE EDESIO DE MATTOS	060	00442/2002
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	036	00315/2001
	024	00622/1999
	016	01169/1998
DR. JOSE FERNANDO PREZOTT	024	00622/1999
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	017	00020/1999
DR. JOSE MORETTO	052	00253/2002
DR. JOSE PAULO DAMACENO P	056	00300/2002
DR. JOSE PAULO GRANERO PE	059	00424/2002
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	027	00812/1999
	007	00446/1995
DR. JOSE TADEU SILVA	029	00675/2000
DR. JULIANO HUCK MURBACH	021	00504/1999
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	069	00647/2002
DR. KENNEDY MACHADO	050	00192/2002
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	075	00759/2002
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	037	00420/2001
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	024	00622/1999
	016	01169/1998
DR. LENIR ROSA GOBO	058	00354/2002
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	063	00479/2002
DR. LORENO WEISSHEIMER	088	00189/2002
DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI	015	00659/1998
DR. LUIZ CARLOS PASQUALIN	019	00142/1999
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	017	00020/1999
DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA	035	00043/2001
	001	00535/1992
	002	00729/1992
DR. LUIZ PAULO WILLE	083	00857/2002
DR. MARCELO HENRIQUE CARD	050	00192/2002
DR. MARCELO HONJO	060	00442/2002
	061	00452/2002
	070	00672/2002
DR. MARCO ANDRE S. BACELA	032	00845/2000
	006	00783/1994
DR. MARCO TULIO MACHADO	035	00043/2001
	001	00535/1992
DR. MARCOS A. BANDEIRA RI	072	00702/2002
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	011	00571/1996
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	032	00845/2000
	006	00783/1994
DR. MARIO ROBERTO JAGHER	061	00452/2002
DR. MATEUS PEDRO TURRA	028	00230/2000
	019	00142/1999
DR. MAURICIO GOMM F. DOS	017	00020/1999
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	064	00480/2002
	038	00513/2001
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	076	00796/2002
DR. MILTON JOSÉ GNOATO JU	014	01079/1997
DR. NELSON PASCHOALOTTO	077	00833/2002
DR. NERI LUIZ SIMON	063	00479/2002
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	042	00719/2001
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	024	00622/1999
	020	00279/1999
	016	01169/1998
DR. ORILDO VOLPIN	066	00595/2002
	009	01431/1995
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU	023	00605/1999
	025	00717/1999
DR. ORIVALDO LUZZETTI	039	00571/2001
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	024	00622/1999
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	076	00796/2002
DR. PAULO LEANDRO DIETER	064	00480/2002
	038	00513/2001
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	020	00279/1999
	016	01169/1998
	003	00395/1994
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	044	00798/2001
DR. PEDRO ANTONIO C. S. F	018	00109/1999
DR. RENATO LUIZ OTONNI GU	068	00617/200

DRA. CARLA MARGOT MACHADO	089	00265/2002
DRA. CARMELA MANFROI TISS	059	00424/2002
	076	00796/2002
	066	00595/2002
DRA. CAROLINE KOVARA SARO	002	00729/1992
DRA. DARYENE MARIA GENARI	084	00887/2002
DRA. DULCINEIA DAS NEVES	074	00737/2002
DRA. ELISABETE KLAJN	086	00893/2002
DRA. ELIZABETH BERTINATO	086	00893/2002
DRA. FRANCINE FREDERICO	053	00267/2002
DRA. IDALINA VALERIO PERE	068	00617/2002
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	041	00691/2001
DRA. JANAINA A. M. FORNAZ	052	00253/2002
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC	048	00128/2002
	035	00043/2001
DRA. JULIANA DA COSTA MEN	054	00284/2002
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	034	00906/2000
	023	00605/1999
	025	00717/1999
	031	00841/2000
	030	00744/2000
DRA. LIANA MARIA GOBO	058	00354/2002
DRA. LIGIA SOCREPPA	051	00214/2002
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI	053	00267/2002
DRA. LUCINEIDE M. DE A. A	029	00675/2000
DRA. LYSLAINE C. DE MOURA	022	00552/1999
DRA. MARCIA CARLA PEREIRA	089	00265/2002
DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZ	039	00571/2001
DRA. MARCIA L. GUND	057	00333/2002
DRA. MARCIA SANDRA T. DE	073	00714/2002
DRA. MARCIA SANDRA TUMELE	070	00672/2002
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	006	00783/1994
DRA. MARILAN DE SOUZA	017	00020/1999
DRA. NANJI TEREZINHA ZIMM	019	00142/1999
	010	00144/1996
	069	00647/2002
Dra. NEIDE SIMOES PIPA	050	00192/2002
DRA. NEIDE SIMOES PIPA	029	00675/2000
Dra. NEUSA MARA LEMOS	058	00354/2002
DRA. NICIA KIRCHKEIN CARD	067	00600/2002
DRA. NILVA ANTONIA KIRCHK	067	00600/2002
DRA. NOEMIA MARIA DE LACE	037	00420/2001
DRA. PATRICIA MARA GUIMAR	083	00857/2002
DRA. PETRUSKA LAGINSKI	035	00043/2001
DRA. REGINA MARIA TONNI M	033	00904/2000
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	045	00033/2002
DRA. ROSANGELA KHATER	012	01210/1996
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	083	00857/2002
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	049	00173/2002
DRA. SILMARA BORGHELOTI M	035	00043/2001
DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	024	00622/1999
	004	00563/1994
DRA. TATIANA ORLANDI	041	00691/2001
DRA. TATIANA PIASECKI KAM	027	00812/1999
Dra. TEREZINHA DEPUBEL DA	047	00082/2002
	026	00784/1999
DRA. VIVIANA BIANCONI	050	00192/2002
DRA. YEDA VARGAS RIVABEM	003	00395/1994

1.-ACAO DE COBRANCA-535/1992-CONSTRUTORA DE OBRAS G.CASTRO LTDA x PAVIMENTADORA IPIRANGA LTDA -"Vista as partes do oficio de fls. 53 da Comarca de Curitiba/PR."-Adv. DR. J. A. VALLE MACHADO, DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA, DR. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e DR. MARCO TULIO MACHADO-

2.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-729/1992-SAROLLI S/A MAD SEM CEREAIS E CONST e outros x BANCO BAMBEMERINDUS DO BRASIL S/A -"SENTENCA DE FLS. 312/313->...Esta forma, ante as razoes expostas e o mais que dos autos contam, INDEFIRO os embargos declaratorios propostos, pois nao ha, na sentença nenhuma omissao a reparar. P.R. e Intimem-se."-Adv. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA, DR. ALDO JOSE PARZIANELLO e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

3.-INVENTARIO-395/1994-INEZ AURIA PERIN MARCHIORE e outros x DOMICIO MARCHIORE -"Vista as partes da informacao de fls. 220 verso, pelo sr. avaliador."-Adv. DR. ERNANI PORTES, DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DRA. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

4.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-563/1994-ELIANE BERNARDES DE AGUIAR e outros x MARIA DO CARMO SILVA AGUIAR e outros -"1. De-se ciencia as partes, da resposta do oficio pelo Cartorio de Registro de Imoveis 2º Oficio desta Comarca, juntado as fls. 206/208. 2. Manifestem-se as demais partes, da contestacao e documentos juntos pela re JUREMA DA ROCHA, de fls. 210/229, no prazo comum de (10) dez dias. 3. Em seguida, ao Dr. Promotor de Justica. 4. Apos, voltem para prosseguimento, como determinado no termo de audiéncia de fls. 199/200."-Adv. DR. ANESTOR GASPAS SILVA, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. SILVIO FERREIRA PRIMO, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

5.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-712/1994-TERESINHA SUCHODOLAK x LUIZ P. GASPAS DA SILVA -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-783/1994-BANCO DO BRASIL S/A x U. D. GAS UNIDADE DE COMERCIALIZACAO DE GAS LTDA e outros -"Oficio a disposiçao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. ELIAS ZORDAN-

7.-EXECUCAO-446/1995-BANCO BRADESCO S.A x JOAO

ARENAS -"Ante a juntada de agravo de instrumento pelo exequente, as fls. 176, da decisao de fls. 170 e verso, oportunamente, quando solicitado serao prestadas as devidas informacoes. 2. Cumpra-se referido despacho, aguardando pelo prazo fixado a desocupacao voluntaria."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

8.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-503/1995-OTAIR JOSE FRIGHETTO x WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA e outros -"Vista as partes da informacao de fls. 100/103 verso, pelo sr. avaliador."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO e DR. ADRIANO C. CORDEIRO-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1431/1995-RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS CASCAVEL LTDA x BAMBEMERINDUS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"SENTENCA DE FLS. 88/96->...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na peticao inicial (CPC, art. 269, I), revogando, de consequéncia, a decisao interlocutoria de antecipacao de tutela de fl. 54, a qual, a bem da verdade, deveria ter sido revogada ha muito tempo, visto que nao esta fundamentada, que os depositos prometidos pela autora nao foram feitos e que obstativa ao exercicio do legitimo direito de acesso ao Poder Judiciario. Pela sucumbéncia condeno a autora ao pagamento das custas processuais, alem dos honorarios advocaticios do patrono do reu, os quais arbitro, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, uma vez que nao houve condenacao em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), levando em conta o trabalho realizado, o grau de zelo profissional e o tempo para prestacao de servicos."-Adv. DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, DR. IVANIR AFONSO BERTE e DR. ORILDO VOLPIN-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-144/1996-BANCO BRADESCO S.A x SUDAMEX IMP. E EXP. DE MANUFATURADOS LTDA e outros -"Ante a certidao de fls. 114 verso, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. ADELINO MARCON e DRA. NANJI TEREZINHA ZIMMER-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-571/1996-MARIA ZILDA BRUM BRAUN x LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOARES -CHEFE 7a CIRETRAN e outros -"Ante a certidao de fls. 189 verso, manifeste-se o advogado da autora no prazo de (05) cinco dias, fornecendo o endereço da mesma, para possibilitar sua intimacao."-Adv. DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. HAROLDO CESAR NATER e DR. ROALD AMUNDSEN GOMES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1210/1996-J. MACEDO ALIMENTOS S.A - UNIDADE ITAJAI e outros x PEDRO DA SILVA & TERRIS LTDA -"Ante a certidao de fls. 133 verso, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. ROSANGELA KHATER e DR. HUMBERTO T. KOHATSU-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HEJO IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Em razao da transacao de fls. 230, realizada entre as partes, onde BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL move contra HEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

14.-DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-1079/1997-FERRARQUES - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x METALURGICA MOTTA LTDA -"1. Tendo resultado negativas as pracas realizadas, defiro o pedido de fls. 361. 2. Tome-se por termo a adjudicacao dos bens em favor do exequente, pelo valor da avaliacao (artigo 714 e seguintes do CPC). 3. Aguarde-se o decurso do prazo de oferecimento de embargos - (10) dez dias. 4. Apos, nao havendo embargos, expeca-se a respectiva carta, pagas as custas pelo adjudicante. 5. Oportunamente, proceda-se a conta geral, deduzindo o valor dos bens adjudicados, dizendo apos aos interessados, inclusive a respeito do prosseguimento do feito, em caso de eventual saldo em seu favor. Conta no valor de R\$ 293,80."-Adv. DR. EDILSON DE ALMEIDA e DR. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR-

15.-ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-659/1998-LORES LUSSI x VEGRANDE - VEICULOS CASAGRANDE S/A -"1. Ante o transito em julgado da sentença de fls. 156/165, confirmada pelo V. acordao de fls. 195/200, cumpra-se, oficiando-se ao Cartorio de Protesto, comunicando a revogacao da liminar concedida na cautelar 544/98 em apenso. 2. Manifeste-se a parte vencedora em (05) cinco dias, o seu interesse em promover a execucao de sentença. 3. Nada dizendo, contados e preparados ambos os processos pelo autor, arquivem-se."-Adv. DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. DEVON DEFACI-

16.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1169/1998-ALTAMIRO MASSOTI e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -"1. Pela audiéncia de fls. 599/600 foi realizado audiéncia de instrucao e julgamento, e colhidas as provas de fls. 601/606. 2. Foi homologado a desistencia da ovida de varias testemunhas, sendo deprecado apenas a inquiricao da testemunha arrolada pela re de nome HILARIO TALASKA, inquirida conforme juntada de carta precatória e termo de audiéncia de fls. 637/639. 3. A testemunha MARIO BERNARDI, foi inquirida conforme juntada e termo de audiéncia de fls. 616/617. 4. Defiro o pedido de fls. 648/649 pela re, e determino a intimacao dos autores para apresentacao das vias originais dos documentos solicitados. Int. 5. Determino ainda a expedicao de oficio para a empresa SADIA, para as finalidades requeridas, devendo dar cumprimento no prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SERGIO

RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. GUSTAVO ANTONIO DE NADAL e DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

17.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-20/1999-TRANSPORTADORA LOAMI LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 124/125, celebrada entre as partes nestes autos, em que TRANSPORTADORA LOAMI LTDA e ARTHUR JOSE FINGER movem contra BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Em consequéncia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado."-Adv. DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DRA. MARILAN DE SOUZA e DR. BLAS GOMM FILHO-

18.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-109/1999-EVERTON FELIPE RODRIGUES DE CAMPOS e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A -"1. De-se ciencia as partes das devolucoes das cartas precatórias, devidamente cumpridas, de inquiricao de testemunhas. 2. Em prosseguimento a audiéncia realizada as fls. 339/340, nao existindo mais provas a serem produzidas, faculto as partes o prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pelos autores, para que apresentem seus memoriais com suas alegacoes finais. 3. Em seguida ao Dr. Promotor de Justica. 4. Apos, voltem conclusos para sentença, tendo em vista que pelo despacho inicial de fls. 35, item 1, foi concedido aos autores, provisoriamente os beneficios de justica gratuita."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. DEVON DEFACI e DR. PEDRO ANTONIO C. S. FURLAN-

19.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-142/1999-EVERALDO DE SALES NERIS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"1. Realizada audiéncia de instrucao e julgamento as fls. 603, foi suspensa para aguardar o cumprimento das cartas precatórias expedidas. 2. As cartas precatórias foram devidamente cumpridas, juntadas aos autos as fls. 610/626, deprecada a Comarca de Pinhao - Pr. De-se ciencia as partes. 3. Nao havendo mais provas a serem produzidas, faculto as partes e a denunciada a lide, o prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pelo autor, para que apresentem seus memoriais com suas alegacoes finais. 4. Em seguida, ao Dr. Promotor de Justica."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DRA. NANJI TEREZINHA ZIMMER, DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI e DR. MATEUS PEDRO TURRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/1999-R. M. HAMES E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Apos, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolaçao de sentença. Int. Conta no valor de R\$ 34,05."-Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

21.-INVENTARIO-504/1999-MARILDA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO x ALFEU FRANCISCO -"1. Renove-se a intimacao da inventariante, por seu advogado, para em (10) dez dias dar regular andamento ao feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a inventariante, pessoalmente, para em (10) dez dias dar prosseguimento ao feito sob pena de ser removida (artigo 995, incis II do CPC). Expeca-se mandado como diligéncia do Juizo."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH-

22.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-552/1999-MASCARELLO E NASSAR LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Na audiéncia de conciliacao e saneamento de fls. 217/218, o feito foi saneado e determinado que as provas ficassem resumidas, apenas na realizacao de pericia. 2. A pericia foi realizada, e as partes intimadas, nada mais requereram. 3. Assim sendo, o feito sera julgado no estado em que se encontra. 3. De-se ciencia as partes, e apos o preparo de eventuais custas processuais existentes, voltem conclusos para sentença, juntamente com os autos em apenso."-Adv. DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-605/1999-MAIRA SALETE PFEFFER FONTANA e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"3. Apos, contados e preparados, bem como as acoes em apenso, que terao julgamento simultaneo, aguarde-se conclusao pela ordem para sentença. Conta no valor de R\$ 25,65."-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e DR. WILSON CARLOS KUHN-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-622/1999-FAYES ISSA JUMA SHARARA x OTAVIO EXPEDITO PIGOTTO e outros -"1. Manifeste-se a parte vencedora em (05) cinco dias no seu interesse em promover a execucao de sentença. 2. Nada dizendo, arquivem-se."-Adv. DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN-

25.-CAUTELAR INOMINADA-717/1999-MARIA SALETE PFEFFER SANTANA x BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO -"A conta e preparo, conta de fls. no valor de R\$ 10,95."-Adv. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

26.-ARROLAMENTO-784/1999-DILSON FERNANDES x CONCEICAO DOS SANTOS FERNANDES -"Dos bens que ficaram por falecimento de CONCEICAO DOS SANTOS FERNANDES, em que , inventariante DILSON FERNANDES. Homologado por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a adjudicacao de fls. 99 e da partilha de fls. 100/

101, e, mando que se cumpra e guarde com onela se contem e determina ressalvados direitos de terceiros. Cumpra-se o disposto no artigo 1.031 paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, apos transitado em julgado expeca-se carta de adjudicacao e formal de partilha. Custas na forma da lei."-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

27.-ACAO MONITORIA-812/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERFLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros -"Em razao da transacao de fls. 245/250, realizadas entre as partes, onde BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A move contra SERFLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e ELAINE CRISTINA MENDES BORGES, suspendo o feito, pelo prazo requerido, na forma do artigo 265, inciso II do CPC, tendo em vista a finalidade ultima do processo, que , a composicao da lide. Custas de lei."-Adv. DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2000-RHG - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x IRATI LUIZ MICHELON PIROLLA -"Vista as partes da informacao de fls. 143 verso pelo sr. avaliador, solicitando o preparo de 733,32 VRC"s."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI e DR. MATEUS PEDRO TURRA-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-675/2000-NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e outros x HELOISA GEORGIA ZANELLA e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 292, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DRA. LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE, DRA. NEIDE SIMOES PIPA e DR. JOSE TADEU SILVA-

30.-EXECUCAO-744/2000-BANCO ITAU S/A x MARIA SALETE PFEFFER -"A conta e preparo, conta de fls. no valor de R\$ 8,85."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/2000-MARIA SALETE PFEFFER FONTANA e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"A conta e preparo, conta de fls. no valor de R\$ 315,45."-Adv. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-845/2000-BANCO DO BRASIL S/A x IVANA MARI RUSCH SILVEIRA -"1. Ante o pedido de fls. 43 e documentos juntos pela executada embargante, manifeste-se o exequente embargado, no prazo de (10) dez dias. 2. Apos, voltem para apreciacao."-Adv. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e DR. ALTAMIRANO BRAGA SANTOS-

33.-USUCAPIAO-904/2000-CARMEM MARIA FABRIS e outros x ROGERIO ALCIDES BORBA -"1. De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias, da juntada de documento pelos autores de fls. 369/372. 2. Ciencia ao Dr. Promotor de Justica. 3. Apos, comportando o feito julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I do CPC, contados e preparados, voltem conclusos para sentença."-Adv. DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-906/2000-ABIGAIL DE SOUZA VALEIRO SALES e outros x BANCO BANESTADO S/A -"1. Ante o oficio de fls. 90 pela 2ª Vara Federal desta Comarca, em cumprimento ao despacho de fls. 87, de-se vista as partes no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para prosseguimento."-Adv. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

35.-DESPEJO-43/2001-ABACO ENGENHARIA LTDA x SIMONE APARECIDA DA COSTA -"Ante a devolucao do oficio AR de fls. 190/192, manifestem-se os interessados em (10) Dez dias. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligéncia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)." -Adv. DR. MARCO TULIO MACHADO, DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA, DR. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DRA. PETRUSKA LAGINSKI, DR. ROBERTO MELLO MILANEZE e DRA. SILMARA BORGHELOTI MILANESE-

36.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-315/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x JOSUEL MAZZILLI DE OLIVEIRA -"1. Considerando a ausencia do ru, citado por edital, nomeio-lhe o curador especial (CPC, art. 9º, inciso II), o DR. ALEXANDRE VETTORELLO, intimando para que, aceitando o munus, ofereca defesa no prazo que lhe concedo de quinze (15) dias."-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. ALEXANDRE VETTORELLO-

37.-ORD. DE REPETICAO DE INDEBITO-420/2001-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. x SABROE DO BRASIL LTDA. -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 40/41, celebrada entre as partes nestes autos, onde DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA move contra SABROE DO BRASIL LTDA, tendo em vista a manifestacao de fls. 48 pela re, de que foi integralmente cumprido. Em consequéncia, JULGO EXTINTO o processo, bem como os autos de Cautelar n. 344/2001 em apenso, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III do CPC, ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei."-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DRA. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e DRA. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

38.-OBRIGACAO DE FAZER-513/2001-FORMATO CONSTRUCOES LTDA. e outros x ALDROALDO TAVARNES -"SENTENCA DE FLS. 96/100->...Ante o exposto, com apoio no art. 267, VI c/c o art. 295, paragrafo unico, III, c/c o art. 301, III e X, c/c os arts. 639 e 641, todos doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito.

Condono os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do reu que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ante a natureza declaratória da sentença, a singularidade do feito, a ausência de prova em audiência e a localização do escrito nesta cidade (CPC, art. 20, parágrafo 4º)."-Adv. DR. PAULO LEANDRO DIETER, DR. JOAO CASILO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

39.-ALVARA JUDICIAL-571/2001-NOEMIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO x ESTE JUIZO -"Aguardar-se por (30) trinta dias o cumprimento pelo requerente do despacho de fls. 31."-Adv. DR. ORIVALDO LUZZETTI e DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-636/2001-CONSTRUTORA LW LTDA. x LOHMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -"Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO que CONSTRUTORA LW LTDA e EMERSON LINDOLFO WENDLAND movem em face de LOHMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MARIO PEDRO LOHMANN e MELANI HEINRICH LOHMANN, em virtude da peticao de fls. 58/59, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada as fls. 42. Tome-se por termo. Custas de lei pelo exequente, ficando ressalvado o seu pagamento, para as devidas baixas."-Adv. DR. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-691/2001-ESTADO DO PARANA e outros x SINTEOESTE -SINDICATO TRAB.DE ENSINO SUP DO OESTE -"1. Ante o decurso do prazo de suspensao fixado no termo de audiencia de fls. 152/153, manifestem-se as partes em (05) cinco dias, se a composicao amigavel foi realizada. 2. Resultando negativa, voltem para saneamento."-Adv. DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e DRA. TATIANA ORLANDI-

42.-INVENTARIO-719/2001-IZIQUIEL DENIZ GONCALVES x MARIA ONEIDE RAUBER -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados.(Art. 267, III do CPC)."-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-760/2001-VOLNEI MECABO x IRIS ANTONIO GUINDANI e outros -"1. Ante o decurso do prazo de suspensao fixado no termo de audiencia de fls. 50, manifestem-se as partes em (05) cinco dias, se houve composicao amigavel. 2. Resultando negativo, contados e preparados voltem conclusos para sentença, como já anunciado em referido termo."-Adv. DR. GLAUCO SALVATI PINTO e DR. EDSON LUIS MASSARO-

44.-USUCAPIAO ORDINARIO-798/2001-SERLI SILVEIRA x CARLOS PEREIRA -"1. Acolho o parecer de fls. 49/54 pelo Dr. Promotor de Justiça. 2. Intime-se a autora para dar cumprimento no prazo de (10) dez dias, fazendo juntada dos documentos solicitados."-Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS-

45.-ACAO DE DEPOSITO-33/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SIDINEI BARBOSA -"Ante a certidão de fls. 65 manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DRA. REGINA TANIA BORTOLI-

46.-INVENTARIO-60/2002-MARLENE KREBS GROCOSKI x LUIZ ALVIM GROCOSKI -"Homologo, para que surta os seus jurídicos e legas efeitos, a prestacao de contas efetuada, que teve a concordancia das partes interessadas. Determino o prosseguimento do inventario, com a avaliacao dos bens declarados, dizendo apos os interessados."-Adv. DR. JESUS FERAZ RIBEIRO-

47.-ALVARA JUDICIAL-82/2002-CIRLEIA FABRO x ESTE JUIZO -"1. Acolho o parecer de fls. 29/31 pelo Dr. Promotor de Justiça. 2. Intime-se a autora para dar cumprimento ao item VI do citado parecer no prazo de (30) trinta dias, juntando comprovante nos autos."-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

48.-ALVARA JUDICIAL-128/2002-TEREZINHA BAZELESKI DA LUZ e outros x ESTE JUIZO -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

49.-ALVARA JUDICIAL-173/2002-VICENTINA RAFAEL DA COSTA x ESTE JUIZO -"Ante o decurso do prazo fixado as fls. 35, intime-se a requerente para complementar a prestacao de contas. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-192/2002-BARZOTTO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"1. Recebo o recurso, retro interposto, em seu efeito devolutivo. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Dr promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo."-Adv. DRA. NEIDE SIMOES PIPA, DR. ADEBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-214/2002-LEM-BRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vista as partes da juntada de fls. 209., pelo sr. Perito, honorarios no valor de R\$ 3.000,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DRA. LIGIA SOCREPPA e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIQO-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-253/2002-CONDOMINIO

RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x JOSE SANDRO DOS SANTOS e outros -"3. Apos, efetuado o preparo das custas de fls. 71, cumpra-se o item 2 e o despacho de fls. 67, com o arquivamento dos autos."-Adv. DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI e DR. JOSE MORETTO-

53.-BUSCA E APREENSAO-267/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA MARIA DE LIMA -"Em face o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os incisos 4 e 5 do artigo 3, do Decreto-Lei 911/69, JULGADO PROCEDENTE A ACAO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO VOLKSWAGEN S/A, a posse e a propriedade do VEICULO MONZE SLE EFI, COR VERMELHA, ANO 1993, CHASSI N. 9BGJK69SPBB044919, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condono o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido."-Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI, DR. VAGNER MARGUES DE OLIVEIRA e DRA. FRANCINE FREDERICO-

54.-REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-284/2002-LUIZ FERNANDO GOMES PEREIRA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-EMBRATEL -"1. Esclareca o autor se o servico a ser restabelecido via antecipacao de tutela, o servico de interurbano e ligacoes internacionais ou todo e qual-quer servico telefonico. Devera tambem informar qual o obice de realizar ligacoes interurbanas e internacionais atraves da concorrente da requerida. 2. O presente feito tramita sob o rigo sumario, conforme decidido as fls. 58, motivo pelo qual designo a audiencia de conciliacao para a data de 26/03/03 as 13:30 horas. 3. Cite-se a re para comparecer pessoalmente a audiencia acima designada, devendo constar no mandado de citacao as advertencias previstas nos arts. 277, paragrafo 2º e art. 319, ambos do Codigo de Processo Civil. 4. Nao obtida a conciliacao, nos termos do art. 278, caput, do Codigo de Processo Civil, devera a re apresentar contestacao por escrito ou oralmente na propria audiencia, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia, nos termos do art. 319 do Codigo de Processo Civil. Caso requiera pericia devera formular os seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 5. As testemunhas a serem ouvidas serao aquelas indicadas na peticao inicial e na contestacao. Int."-Adv. DR. ANDRE GUSTAVO T. PEREIRA e DRA. JULIANA DA COSTA MENDES-

55.-USUCAPIAO-295/2002-VITOR TERNOPOSKI x CONSTRUTORA TN LTDA. e outros -"1. Renove-se a intimacao do autor, para em (05) cinco dias dar cumprimento ao despacho de fls. 33, juntando aos autos a publicacao dos editais. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o autor pessoalmente, para em 48:00 horas dar cumprimento, sob pena de extincao do processo (artigo 267, inciso II do CPC). 3. Expeca-se mandado como diligencia do Juizo."-Adv. DR. ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS-

56.-FALENCIA-300/2002-DONHA, OUNO & CIA LTDA x PURYLAYNE COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intime-se a requerente para efetuar o deposito da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devera ser levado a deposito judicial, para cobrir as despesas pelo Sr. Sindico com a decretacao da quebra, cujo valor sera movimentado por ordem deste Juizo."-Adv. DR. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

57.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-333/2002-NERY ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os Processados."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA L. GUND-

58.-COBRANCA-354/2002-FAGNER JOSE ZOTTI x ESPOLIO DE JOSE JOAO ZOTTI e outros -"SENTENCA DE FLS. 836/840->...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, indeferindo a peticao inicial com apoio nos arts. 2º, 3º, 267, inciso I e VI, paragrafo 3º, 292, inciso III, 295, incisos I, II e V, e 329 do Codigo de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios dos patronos da parte contraria, os quais arbitro em valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, paragrafo 4º do CPC, mas cuja exigibilidade ficara condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.050/60, por estar o autor sob os auspicios da assistencia judiciaria gratuita, beneficio nao impugnado em apartado."-Adv. DRA. NEUSA MARA LEMOS, DR. LENIR ROSA GOBO e DRA. LIANA MARIA GOBO-

59.-USUCAPIAO-424/2002-LEOCADIA MARIA LUTINSKI x ESPOLIO DE JUVENCIO DA LUZ -"1. Citados por edital, o reus nao contestaram a acao, no prazo legal, conforme certidao de fls. 75. 2. Assim, tornaram-se reveis, nos termos do artigo 9º, inciso II do Codigo de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio a DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, advogada militante nesta Comarca, para atuar como Curador Especial em favor dos reus, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int."-Adv. DR. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

60.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-442/2002-JUAREZ DE BRITO x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intime-se."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO e DR. JOSE EDESIO DE MATTOS-

61.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-452/2002-ARGILEU ROGERIO MAFRA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Defiro o pedido de fls. 218 de contagem do prazo na forma do artigo 188 do CPC."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES

PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO e DR. MARIO ROBERTO JAGHER-

62.-TUTELA-459/2002-SUELI DE FATIMA MEDEIROS x DIEGO DE JESUS DE SOUZA -"1. Renove-se a intimacao da autora, para em (05) cinco dias dar cumprimento ao solicitado pelo Dr. Promotor de Justiça, em seu parecer de fls. 13/17, lettras de "a/f". 2. Apos, sera dado cumprimento ao item "g". 3. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a autora, pessoalmente para dar cumprimento, sob pena de extincao (artigo 267, II do CPC). Expeca-se mandado como diligencia do Juizo."-Adv. DR. JAIME MARIANO-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-479/2002-ANCILA MARIA SONDA x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA. -"Ante a contestação e documentos juntos pela re de fls. 91/287, de-se vista ao autor, no prazo de (10) dez dias (artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. NERI LUIZ SIMON-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-480/2002-ADROALDO TAVARNES x FORMATO CONSTRUCOES LTDA. e outros -"JULGO prejudicado o presente incidente de impugnacao ao valor da causa em que , requerente ADROALDO TAVARNES e requeridos FORMATO CONSTRUCOES LTDA e ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI, partes nos autos n. 513/2001, posto que nesta data proferi sentença extinguindo o processo principal, sem julgamento do merito. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se."-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. PAULO LEANDRO DIETER-

65.-CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-495/2002-VALMIR GARBIN x SERGIO CRUPINSKI -"Ante a certidão de fls. 22/23, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

66.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-595/2002-NELSON EMILIO MENEGATTI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL -"1. Defiro o pedido de fls. 150/151 pelo autor. 2. Intime-se o reu para que tome ciencia do deposito efetuado de fls. 154/156, bem como para que cumpra a decisao de fls. 135/136, no prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. ORILDO VOLPIN-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-600/2002-COOP.DE CRED.RURAL DE LINDOESTE - CRESOL LINDOESTE x LEVILDO DE SOUZA -"Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. NILVA ANTONIA KIRCHKEIN e DRA. NICIA KIRCHKEIN CARDOSO-

68.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-617/2002-RAIMUNDO BATTISTI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Ante a contestação e documentos juntos pela re de fls. 33/51, de-se vista ao autor, no prazo de (10) dez dias (Artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES e DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-647/2002-TOMBINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA x ADELINO MARCON -"SENTENCA DE FLS. 58/62->...Ante o exposto, com apoio nos arts. 267, inciso IV e XI, paragrafo 3º e 1048 do CPC, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito. Custas de lei."-Adv. DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. Nanci Terezinha Zimmer-

70.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-672/2002-PAULINA RUBEL x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Defiro o pedido de fls. 175, e concedo os beneficios da contagem do prazo em quadruplo. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida as fls. 174."-Adv. DRA. MARCIA SANDRA TUMELERO BONA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-676/2002-APARAS DE PAPEL SUDOESTE LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - ESTADO DO PR -"DESPACHO DE FLS. 62/65->...3. Assim, considerando que o ato praticado pela autoridade, a primeira vista, encontra-se contaminado, sobretudo diante da ausencia de contraprestacao individualizada a ensejar o lancamento do tributo tirado pela Lei Municipal 01/2001, aliado ao fato de se encontrarem preenchidos os pressupostos a concessao da cautela pretendida, concedo a liminar pleiteada, para o efeito de determinar que a autoridade impeetrada se abstenha de praticar atos que importem no prosseguimento do processo de cobranca da taxa de verificacao de regular funcionamento criada pela supracitada Lei, alem de que, nao negue aos impetrantes, eventualmente, relativamente ao tributo em comento, certidao negativa de debito fiscal. Intime-se. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as copias necessarias, para prestar informacoes no prazo de ate dez dias (Lei 1.533/51, art. 7º, inc. I). Apos, independentemente de nova conclusao, de-se vista dos autos ao digno representante do Ministerio Publico para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-702/2002-CONSTANTINO DE JESUS x DIONIZIO JOSE FAVARO -"Ante a certidão de fls.23, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. RUBENS FERNADES PIRES e DR. MARCOS A. BANDEIRA RIBEIRO-

73.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-714/2002-GILVAN JOSE RODRIGUES x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Defiro o pedido de fls. 183 de contagem do prazo na forma do artigo 188 do CPC."-Adv. DRA. MARCIA SANDRA T. DE BONA e DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

74.-INVENTARIO E PARTILHA-737/2002-TEREZA BOTE-LHO GRANDI x PEDRO MOREIRA GRANDI -"Aguardar-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados. (art. 267, III do CPC)."-Adv. DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-

75.-ACAO MONITORIA-759/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x JOAO DORIVAL MARIN -"Indefiro a expedicao de oficio, tendo em vista que somente apos a realizacao frustrada de diligencias por parte do credor na localizacao de bens do devedor , que , cabivel a expedicao de oficio por parte deste Juizo a referida instituicao, tendo em vista os efeitos da quebra do sigilo fiscal. Neste sentido a seguinte decisao: "A nao ser em caso de malogro comprovado das diligencias levadas a efeito pela parte, injustificavel se torna o eventual auxilio do Juizo na localizacao de bens a serem penhorados." (STJ-RT 707/163). Diante eo exposto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao presente feito no prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

76.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-796/2002-ALVARO SANTANA PORTES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A -"Ante a contestação e documentos juntos pelo reu de fls. 73/107, de-se visa ao autor no prazo de (10) dez dias. (Artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

77.-BUSCA E APREENSAO-833/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS PEREIRA DOS SANTOS -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 21/22, celebrada entre as partes nestes autos, onde BANCO PANAMERICANO S/A move contra MARCOS PEREIRA DOS SANTOS. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado."-Adv. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DR. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

78.-BUSCA E APREENSAO-837/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VALMIR MUCELINI -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 18, manifestada pelo requerente UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face de VALMIR MUCELINI. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC."-Adv. DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-846/2002-BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COLOMBELLI TRANSPORTES LTDA -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 158/160, celebrada entre as partes nestes autos, onde BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A move contra COLOMBELLI TRANSPORTES LTDA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Defiro o pedido de transferencia do veiculo, objeto da presente, diretamente ao SR. JOSE ROBERTO DE SOUZA."-Adv. DR. FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

80.-ALVARA JUDICIAL-847/2002-DORVINA FERREIRA DE SOUZA x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e a inexistencia de herdeiros menores e incapazes, defiro a expedição de alvar de autorização judicial, para que a requerente DORVINA FERREIRA DE SOUZA proceda o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Economica Federal, referente a FGTS, em nome do "de cujus" EVALDO CARDOZO, com prazo de validade de 30 dias."-Adv. DR. JAIME MARIANO-

81.-ALVARA JUDICIAL-848/2002-DAIANA ALBINO MACHADO x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e o parecer favor vel do Dr. Promotor de Justiça de fls. 37/39, defiro a expedição de alvar de autorização judicial, para que a requerente DAIANA ALBINO MACHADO, devidamente representada por CONCEIÇÃO FATIMA ALBINO, proceda o levantamento da quantia depositada junto ao Banco Itau S.A, em nome de seu genitor LOURIVAL DIMAS MACHADO, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado prestação de contas documental no prazo de 40 dias."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

82.-ALVARA JUDICIAL-854/2002-ANA APARECIDA DE OLIVEIRA AMORIM x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e o parecer favor vel do Dr. Promotor de Justiça de fls. 28/30, defiro a expedição de alvar de autorização judicial, para que a requerente ANA APARECIDA DE OLIVEIRA AMORIM, proceda o levantamento dos valores referentes ao PIS e FGTS, que encontram-se depositados junto a Caixa Economica Federal, em nome do "de cujus" JOAO DE AMORIM, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado prestação de contas documental no prazo de 40 dias."-Adv. DR. GENESIO XAVIER DA SILVA-

83.-CAUTELAR INOMINADA-857/2002-EDSON EGIDIO CRESTANI x MARIA ELIETE GUIMARAES e outros -"1. A liminar concedida as fls. 55 e verso, foi no sentido de autorizar que o autor depositasse a parcela vencivel no mes e as futuras em Juizo, ficando liberado de mora solvendi. 2. O pedido de fls. 114 pelo autor, no sentido de substituir o deposito das parcelas constantes do contrato de compra e venda por caucão dos bens descritos em referido contrato, , totalmente descabido e

inoportuno. 3. Intime-se o autor para que em 48:00 horas efetue o depósito da parcela vencida em 18 de novembro p.p. sob pena de revogação da liminar concedida. 4. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 113, desde logo ficando designada audiência de conciliação para o dia 09/12/2002 as 16:00 horas (CPC, art. 125, IV). - Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DRA. PATRICIA MARA GUIMARAES-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2002-MARIA OTILIA RODRIGUES MENEGAZ x AGRIDOLA SPERAFICO LTDA -"1. Intime-se a autora para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração firmada de próprio punho, dizendo necessitar do benefício da Justiça Gratuita e ter ciência das consequências penais de falsa afirmação (artigo 4§, Lei 1060/50). 2. Anote-se junto a Cartório Distribuidor a propositura dos presentes embargos."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. DAYRO GENARI e DRA. DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU-

85.-DECLARAT. C/C CANC. PROTESTO-888/2002-ECKER e RINALDI LTDA x EMBRARMMA-EMP. BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MAD. LTDA -"O presente feito deverá tramitar sob o rito sumário (Artigo 275, I, do CPC), entretanto deverá a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER e DR. JAIME AIRTON HANAUER-

86.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-893/2002-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR.- DETRAN x EDINEY FERNANDES -"1. Recebo a exceção e determino o seu processamento. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo at, que a exceção seja definitiva julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 5. Intimem-se"-Adv. DRA. ELIZABETH BERTINATO e DRA. ELISABETE KLAIN-

87.-NULIDADE DE ATO JUR.-SUMARIO-895/2002-ARISTEU RIBEIRO DA COSTA x BANCO SANTANDER S/A -"O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I, do CPC), entretanto deverá a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

88.-CARTA PRECATORIA-189/2002-Oriundo da Comarca de VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CHAPECO - SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTALVIDA LTDA e outros -"Vistas as partes da informação de fls. 58 pelo Sr. Avaliador."-Adv. DR. LORENO WEISSHEIMER-

89.-CARTA PRECATORIA-265/2002-Oriundo da Comarca de 2o VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUZ TELECOMUNICACOES LTDA. e outros -"Ante a certidão de fls. 15, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. CARLA MARGOT MACHADO SELEME, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DRA. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 62/2002
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PERES

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	047	00026/2002
	037	00191/2001
	044	00471/2001
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	025	00318/1999
AIRTON RIBEIRO DA SILVA	010	00311/1997
AMAURI PAULO CONSTANTINI	043	00442/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	059	00413/2002
ANA MARIA OLIVEIRA PRIO	006	00015/1994
ANGELA NAIRA BELINSKI	025	00318/1999
CARLOS A. CASAGRANDE	034	00103/2001
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	020	00100/1999
CARLOS WERZEL	032	00356/2000
CELIA CRISTIANE OLIVEIRA	023	00253/1999
CESAR LUIZ TAVARNARO	006	00015/1994
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	071	00177/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	011	00404/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	058	00381/2002
	012	00575/1997
	024	00289/1999
	026	00390/1999
	031	00292/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	050	00122/2002
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	032	00356/2000
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	010	00311/1997
DELMA SANAE CAETANO OTA	023	00253/1999
DOMIZETE GELINSKI	041	00233/2000
DOUGLAS OSAKO	013	00606/1997
	025	00318/1999
	064	00471/2002
	065	00495/2002
EDEGARD A. C. LESSNAU	001	00130/1983
EDER ROMEL	007	00041/1995
	008	00053/1996
EDISON JOSE IUCKSCH	034	00103/2001
EDIVALDO A. JESUS	020	00100/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	013	00606/1997
	025	00318/1999
	042	00412/2001

EVANDRO ALVES DIAS	076	00103/2001
FABIANE CRISTINA SENISKI	070	00142/2002
FERMIANO ROGERIO DE ALMEI	006	00015/1994
FERNANDO MADUREIRA	026	00390/1999
	031	00292/2000
GERSON LUIZ DECHANDT	070	00142/2002
	074	00247/2002
	071	00177/2002
	075	00265/2002
	008	00053/1996
	067	00062/1999
	072	00188/2002
	073	00189/2002
GILDO IBERE WOELNER MACED	006	00015/1994
	037	00191/2001
GILMAR PAVESI	057	00358/2002
GILSON RIBEIRO DA SILVA	010	00311/1997
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	033	00425/2000
	022	00187/1999
	021	00146/1999
HELEN ROSE NERY LEAL	035	00132/2001
	036	00133/2001
HELGA ROSEMARY ROX XAVIER	038	00193/2001
HELIO RICARDO CUNHA	031	00292/2000
HELTON LUIZ DE ARAUJO	010	00311/1997
	052	00213/2002
JACOB R. VALENTIM	033	00425/2000
JAIME CRUZ RODRIGUES	001	00130/1983
JAIR RIBEIRO	020	00100/1999
JEAN CARLO LEECK	016	00355/1998
JOAMIR CASAGRANDE	034	00103/2001
JOAO CAETANO SANDRINI	006	00015/1994
	007	00041/1995
	008	00053/1996
	029	00209/2000
	001	00300/1983
	010	00311/1997
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	046	00014/2002
	047	00026/2002
	045	00011/2002
	055	00272/2002
	044	00471/2001
JORGE LUIZ MARTINS	056	00345/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	002	00113/1985
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	010	00311/1997
	002	00113/1985
JOSE CASTILHO	001	00130/1983
JOSE ELI SALAMACHA	058	00381/2002
	028	00171/2000
	017	00508/1998
	032	00053/2000
	011	00404/1997
JOSE NERCI M. SANTOS	046	00014/2002
	045	00011/2002
JOSE SCHELL JUNIOR	049	00100/2002
	048	00058/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	035	00132/2001
	036	00133/2001
	068	00237/1999
KARINA MARIA MEHL	026	00390/1999
LEONTINA ERNESTA COLPANI	001	00130/1983
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	006	00015/1994
	027	00016/2000
	037	00191/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	069	00060/2001
MARCELO GERALDO DE MATOS	010	00311/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	051	00138/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	032	00356/2000
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	053	00255/2002
	061	00449/2002
	039	00211/2001
	062	00460/2002
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	035	00132/2001
MARCOS SERGIO J. MARTINS	036	00133/2001
	068	00237/1999
MARISA KIKUTI MAEDA	042	00142/2001
MATIAS ALVES DA COSTA	076	00103/2001
MIRIAM APARECIDA DOS SANT	041	00233/2001
	014	00053/1998
	019	00099/1999
MIRIAM APARECIDA DOS SANT	063	00461/2002
MOEMA SANTANA SILVA	069	00060/2001
MOZAR TADEU LOPES	006	00015/1994
	019	00099/1999
	015	00324/1998
NOELI MARTINS DE OLIVEIRA	040	00223/2001
OLDEMAR MARIANO	056	00345/2000
	076	00103/2001
OLINDO DE OLIVEIRA	041	00233/2001
	014	00057/1998
	023	00253/1999
	063	00461/2002
PATRICIA ELSEBETH PETTER M	054	00271/2002
PATRICIA HELENA PIMENTEL	055	00272/2002
PEDRO DANIEL	006	00015/1994
RAUL GALETO DINIES	003	00225/1992
	009	00263/1997
	066	00009/1993
REGIANE MARIA MARTINS SCH	040	00223/2001
REGINALDO FANCHIN	006	00015/1994
RENATO VARGAS GUASQUE	030	00238/2000
	005	00300/1992
	004	00299/1992
ROBERTO ANTONIO BUSATO	056	00345/2002
	012	00575/1997
	018	00530/1998
	009	00263/1995
	076	00103/2001
	024	00289/1999
ROGERIO GALLI BERARDI	010	00311/1997
ROSE AGLAIR NISGOSKI	006	00015/1994
SELMA APARECIDA R. GARCIA	038	00193/2001
SHIRLEI AI-AR DE SUSS	060	00440/2002

SILVANE ERDMANN BUCZAK	023	00253/1999
STELLA OSTERNACK MALUCELL	031	00292/2000
VALDECI M O. MILAN	041	00233/1994
	049	00100/2002
	048	00058/2002
VALDINIR KUBASKI	010	00311/1997
VICTOR MALUCELLI JR	031	00292/2000
VITOR ADAM	001	00130/1983
VITOR LEAL	035	00132/2001
	036	00133/2001
WILSON J. COMEL	031	00292/2000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	054	00271/2002

1.-EXECUCAO-130/1983-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS -CRA x JOAO ESAKU IWASHITA e outros -"Notifique-se o Dr. Vitor Adam, acerca da revogação do mandato outorgado. Eventuais honorários devidos ao profissional devem ser postulados em ação própria e não no presente feito, razão pela qual descabe o acolhimento do pedido de fls. 735/737. Destaca-se, ainda, que o arbitramento judicial de honorários somente tem cabimento quando as partes não celebraram contrato de prestação de serviços, conforme artigo 22 caput e parágrafo 2º, da Lei 8.906/94. O instrumento público de mandato de fls. 753/753 verso, continua a não regularizar a representação processual dos executados. A uma porque os Srs. Wybe de Jager e Koob Petter continuam não sendo advogados, razão pela qual não podem receber poderes ad judícia dos executados, muito menos transferir poderes que não podem receber, ao digno procurador ora petionário, ainda que pudesse considerar a possibilidade de transferência dos poderes ad judícia pelas pessoas citadas acima, não foi juntado traslado da escritura pública de procuração outorgada em 08.06.1999 (fls. 240V do Livro 013-P, do 1º Serviço Notarial de Carambei), de tal sorte que a situação jurídica apresentada é idêntica à analisada no despacho de fls. 725/726. A única diferença é que agora os "poderes" estão sendo transmitidos por instrumento público e àquela época por instrumento particular, mas continuam desprovidos de origem. Finalmente, a escritura pública de mandato juntada, data de 08.11.2002, ou seja, ao tempo da manifestação do procurador, não estava ele investido em poderes para postular em nome dos executados e nem regularizou sua representação no prazo de quinze dias. Destarte, mantenho a decisão de fls. 725/726. Prossiga-se na forma determinada naquele despacho." - Adv. VITOR ADAM, JOSE CASTILHO, EDEGARD A. C. LESSNAU, JOAO CAETANO SANDRINI, LEONTINA ERNESTA COLPANI e JAIME CRUZ RODRIGUES-

2.-EXECUCAO-113/1985-ADUBOS TREVO S/A GRUPO LUXMA x MITSUHIRO TAKAGI e outros-À exequente, ante o ofício de fls. 1940 da Delegacia da Receita Federal. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

3.-ARROLAMENTO-225/1992-HENRIQUE EBNER x OLEGARIO PEDROSO DE ALMEIDA e outros-Aos interessados, sobre o esboço de partilha de fls. 160/161. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

4.-EXECUCAO-299/1992-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DE SOUZA MOREIRA e outros-Ao exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

5.-EXECUCAO-300/1992-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DE SOUZA MOREIRA e outros-Ao exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

6.-ACAO POPULAR-15/1994-RIVA CARVALHO GOMES e outros x REINALDO CARDOSO e outros-"...À face do exposto, julgo procedente em parte a ação, para: a) condenar o requerido Reinaldo Cardoso, a ressarcir aos cofres públicos municipais: a.1) das despesas havidas com a manutenção e abastecimento do veículo GM/Opala placa TC 6238, pertencente ao co-réu Elias Fadel Sobrinho, a. 2) das despesas havidas com o abastecimento de veículos do requerido Bauke Dykstra de Geus e cabos eleitorais, durante a campanha eleitoral municipal de 1992; b) condenar o requerido Elias Fadel Sobrinho, a ressarcir aos cofres públicos municipais, solidariamente ao primeiro requerido, a.1) das despesas havidas com a manutenção e abastecimento do veículo GM/Opala placa TC 6238, de sua propriedade, a.2) das despesas havidas com o abastecimento de veículos do requerido Bauke Dykstra de Geus e cabos eleitorais, durante a campanha eleitoral municipal de 1992; c) condenar o requerido Bauke Dykstra de Geus, solidariamente aos requeridos acima, das despesas havidas com o abastecimento de veículos seus e de seus eleitorais, durante a campanha eleitoral municipal de 1992. Os valores deverão ser atualizados pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que a Municipalidade retirou os valores de seus cofres. Julgo improcedente a ação quanto aos demais requeridos, de acordo com a fundamentação constante desta decisão. A liquidação da sentença se dará nos termos do artigo 14 e parágrafos, da Lei 4.717/65, possibilitado o desconto em folha dos requeridos que ainda figurem no quadro de pessoal da prefeitura. Condono os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvada quanto ao requerido Bauke, nos limites de sua condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." Adv. FERMIANO ROGERIO DE ALMEIDA, MOZAR TADEU LOPES, ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, CESAR LUIZ TAVARNARO, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, ANA MARIA OLIVEIRA PRIO, JOAO CAETANO SANDRINI, PEDRO DANIEL e REGINALDO FANCHIN-

7.-EXECUCAO-41/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GREGORIO POLISTCHUK FILHO e outros-Defendido o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. - Adv. EDER ROMEL e JOAO CAETANO SANDRINI-

8.-EXECUCAO-53/1996-ESTADO DO PARANA x GREGORIO POLISTCHUCK FILHO F.I. e outros-Aos interessados em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 181/184 - Total do laudo: R\$ 135.250,00 - Conta Geral: R\$ 161.713,13. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, EDER ROMEL e JOAO CAETANO SANDRINI-

9.-EXECUCAO-263/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GUNTER F. RUDECK E CIA LTDA e outros-Às partes, ante a informação de fls. 107 da Sra. Avaliadora. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e RAUL GALETO DINIES-

10.-RESCISAO DE COMPRA E VENDA-311/1997-A RELAS/A INDUSTRIA E COMERCIO x BERENICE MACHADO BONILHA -"Conforme certidão de fls. 351, a requerida, ainda representada por outro advogado, foi regularmente intimada do laudo pericial, deixando transcorrer em albis o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 355, daí porque impossível conhecer a impugnação ao laudo pericial de fls. 361/363. Por oportuno, a certidão juntada às fls. 374, não possibilita a reabertura de prazo para manifestação da requerida, o que somente poderia ser acolhido se, mesmo com os autos fora de cartório, fosse juntada documentação alterando a representação processual da requerida, o que não ocorreu. Quanto à revogação de mandato, certifique-se o Dr. Darlan Rodrigues Bittencourt, bem como os substabelecidos. Finalmente, não concordando a requerida em aproveitar o laudo pericial apresentado, quanto à resposta do quesito nº 02.01, outra saída não há senão declarar nula a resposta constante às fls. 332, do laudo pericial. Prossiga-se na forma determinada às fls. 315." - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCELO GERALDO DE MATOS, VALDINIR KUBASKI, AIRTON RIBEIRO DA SILVA, GILSON RIBEIRO DA SILVA, JOAO CAETANO SANDRINI, HELTON LUIZ DE ARAUJO e ROGERIO GALLI BERARDI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/1997-RONICAR VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Audiência de conciliação e saneamento - 13 de outubro de 2003, às 14:00 horas - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRI-NHO e JOSE ELI SALAMACHA-

12.-EXECUCAO-575/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JUA-REZ RUPEL e outros-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação de fls. 83 - Total do laudo: R\$ 35.460,00. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

13.-EXECUCAO-606/1997-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x VINICIUS BUENO MADUREIRA-"Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação do exequente, lançando-se baixa no boletim de movimentação forense mensal." - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e DOUGLAS OSAKO-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-57/1998-AMAURI APARECIDO DE FRANCA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA-"Deverá o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, carrear aos autos os exames mencionados às fls. 157, a fim de que a perícia possa ser satisfatoriamente concluída." - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

15.-USUCAPIAO-324/1998-JOAO PEDRO DE OLIVEIRA e outros x -Aos requerentes, para retirada do mandato expedido ao Cartório de Registro de Imóveis. - Adv. MOZAR TADEU LOPES-

16.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-355/1998-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x VALDIRENA DA SILVA e outros-"Como requer às fls. 146. Prazo: 30 dias." - Adv. JEAN CARLO LEECK-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/1998-ANTONIO ALMEIDA E SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recebo o recurso de apelação interposto, no feito devolutivo. Ao apelado, paa contra-razões." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

18.-COBRANCA (ORD)-530/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE MANASSES PAULA SILVESTRE e outros-Ao requerente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

19.-INVENTARIO-99/1999-IZOLINA CARNEIRO x GENI-PLO CARNEIRO RAMOS-Aos interessados, sobre o esboço de partilha de fls. 77/78. - Adv. MOZAR TADEU LOPES e MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

20.-DEPOSITO-100/1999-BARIGUI S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GILDO QUEIROZ OLIVEIRA - "Oficie-se, conforme requerido. Eventual saldo devedor remanescente do financiamento, calculado após a amortização havida com a venda extrajudicial do veículo, deverá ser perseguido em ação autônoma, não se prestando a presente ação de depósito para tal mister. Destarte, deve a requerente manifestar-se precisamente sobre o interesse na execução das verbas fixadas na sentença desta ação (despesas processuais e honorários de sucumbência). Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, archive

co) salários mínimos, vigentes à data do fato, devidamente atualizados pelos índices legais de correção monetária, e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do fato gerador da indenização, conforme Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça. Finalmente, condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à procuradora do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil...” - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

22.-EXECUCAO-187/1999-NICOLAAS MARIE NIENHUYX x JOANIN EVENEU PISSAIA - “Se o executado não mais está extraindo areia do local, conforme certidão de fls. 114, os bens relacionados às fls. 113 passam a ser penhoráveis, posto que não mais se prestam às suas atividades, daí porque reconsidero de ofício a decisão de fls. 97, para deferir o pedido de fls. 96. Desentranhe-se o mandado, para efetivo cumprimento.” - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-253/1999-CLAUDETE DE FATIMA STORY x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e outros-”Tendo a requerida concordado com o requerimento da autora, com apoio no artigo 437, do Código de Processo Civil, determino a realização de nova perícia, sendo que para o cargo de perito nomeio o Dr. Carlos Augusto Pereira Walger, sob a fé de seu grau.” - Às partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, CELIA CRISTIANE OLIVEIRA, SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAÉ CAETANO OTA-

24.-EXECUCAO-289/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral - Total do laudo: R\$ 210.000,00 - Conta Geral: R\$ 100.293,12. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

25.-INDENIZACAO (ORD)-318/1999-MARIA DA LUZ PEREIRA QUINTILIANO x FRANCISCO MASSAYHUSHI CHIBATA-”Vistos, etc. Recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos. De fato, a sentença embargada contém, omissão, eis que não esgotou de forma completa, o item “a” do requerimento exordial (fls. 16), impondo-se a manifestação. Quanto à inclusão do pensionamento das parcelas relativas ao 13º salário, mostra-se procedente a pretensão exordial, na medida em que compunha o rendimento que a vítima iria auferir se viva estivesse, do qual igualmente participaria a autora. No mesmo sentido: “INDENIZAÇÃO - ACIDENTE OCORRIDO NO TRABALHO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEGLIGÊNCIA DA EMPREGADORA NO TOCANTE AO USO DE APARATOS PELA VÍTIMA DURANTE O TRABALHO - AJUSTE DA PENSÃO MENSAL EM FACE DO GANHO DA VÍTIMA - COMPENSAÇÃO ADMITIDA EM FACE DE SEGURO SOCIAL - 13º SALÁRIO E FÉRIAS INTEGRANTES DO PENSIONAMENTO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DA AÇÃO - DIREITO DE ACRESCEER O DIREITO DE UM BENEFICIÁRIO EM FAVOR DE OUTRO, QUANDO ALGUM DELES ATINGIR A IDADE LIMITE - Manutenção da constituição de capital pela empresa para assegurar os pagamentos, tendo em vista as incertezas econômicas hoje verificadas em vários países com repercussão no Brasil. Verba honorária ajustada, mantido o percentual de 15%, de sorte a incidir sobre as pensões vencidas, doze das vincendas e totalidade do dano moral. Apelos providos em parte”. (TAPR - AC 0154013-0 - (14317) - 3ª C. Civ. - Rel. Juiz Ivan Bortoleto - DJPR 03.08.2001). Destarte, na condenação relativa aos lucros cessantes (pensionamento), deve ser incluída a parcela relativa ao 13º salário. De outro laudo, não há como se acolher o pedido de inclusão dos reflexos do FGTS, na medida em que tal verba - pelo próprio nome, tem a função de salvaguardar os rendimentos do trabalhador em caso de desligamento do trabalho. Em melhores palavras, se desempregada estivesse a vítima, valer-se-ia desses recursos, além do seguro desemprego, para se manter até encontrar nova ocupação. Como a autora tem assegurado o direito ao pensionamento de forma ininterrupta - não se mostra justo que o requerido tenha de arcar com despesas que extrapolam os limites de sua obrigação legal. Passa a parte dispositiva da sentença a contar com a seguinte redação. “À face do exposto, julgo procedente em parte a ação, para condenar o requerido na reparação dos danos suportados pela autora, na ordem de: a) pensionamento mensal à autora, no valor de 0,65 salário mínimo até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, retroativos à data do evento danoso, adicionado da parcela relativa ao 13º salário; b) pensioamento mensal à autora, no valor de 0,433 salário mínimo, desde a data em que a autora completaria 25 anos de idade, até o falecimento da autora ou a data em que a vítima completasse 65 anos de idade, o que ocorrer primeiro, adicionado da parcela relativa ao 13º salário; c) pagamento de indenização por danos morais, no importe de 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, vigente à data dos fatos e que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices legais de correção monetária e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data do evento, conforme súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça. No mais, a sentença permanece tal qual se acha lançada...” - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e DOUGLAS OSAKO-

26.-ORDINARIA-390/1999-HERCULES WILLIAN MARQUES FERREIRA x GM LEASING S/A-”Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado, para contra-razões.” - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL-

27.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-16/2000-CONSELHO MUNICIPAL DO PROJETO PARANA 12 MESES x ARAPONGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO-”Manifeste-se o exequente.” - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

28.-EXECUCAO-171/2000-PARANATRATOR LTDA x NIVALDO ROEDER FILHO e outros-Autos aguardam no arqui-

vo provisório, nova manifestação da parte autora. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

29.-EXECUCAO-209/2000-ERNESTO GUILHERME KUGLER x AMBROSIO CIA LTDA-Ao exequente, ante a informação de fls. 57 da Sra. Avaliadora e Conta Geral de fls. 58/59 - Conta Geral: R\$ 65.758,33. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-238/2000-BANCO BRDESCO S/A x MARCIO JOSE LOPES-Ao requerente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2000-MAD FLOR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA - “Não comporta acolhimento a preliminar de incompetência de foro, suscitada pelos litisdenunciados, uma vez que se trata de critério relativo de fixação de competência, o qual somente poder ser arguido por meio de exceção e não em preliminar de contestação. Por outro lado, destaca-se que a demanda é de direito real e não puramente pessoal, sendo que o critério para fixação da competência é o constante do artigo 95, do Código de Processo Civil. De igual forma não proceda a preliminar de inépcia da petição inicial, vez que estando o processo na fase cognitiva, não se faz necessário mensurar de imediato o quantum relativo aos danos - tanto é que o requerimento item “b” da petição inicial (fls. 14), remete à liquidação de sentença a aferição desse valor. De acordo com os termos da petição inicial e contestação, bem como a contestação oferecida pelos litisdenunciados, os pontos controvertidos que merecem esclarecimentos na instrução são: a) se houve justo motivo para a rescisão antecipada do contrato de desbaste de árvores celebrado entre as partes, tornando esbulhada a posse exercida pela requerida, b) na hipótese de reconhecimento de esbulho, se essa posse causou danos materiais e morais à autora, bem como a extensão desses danos e c) a obrigação dos denunciados em ressarcir eventuais prejuízos suportados pela requerida com a presente demanda. Para dirimir a controvérsia, além da documentação já juntada aos autos, suficiente se mostra a procuração de provas orais, não sendo necessária a produção de prova pericial e expedição de ofício ao IBAMA, razão pela qual indefiro a produção dessas provas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16.10.2003 às 14:00 horas, próxima data disponível da pauta.” Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, VICTOR MALUCELLI JR, STELLA OSTERNACK MALUCELLI, WILSON J. COMEL e HELIO RICARDO CUNHA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Às partes, ante os esclarecimentos de fls. 612/617 do Sr. Perito. - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-425/2000-DIRCEU ZADRA e outros x ECOLOGY MOVEIS LTDA-”...À face do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procuradores da embargada, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo da procuradora, bem como o tempo e local da prestação do serviço...” - Adv. JACOB R. VALENTIM e GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

34.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-103/2001-ALDONIR ANDRETTA e outros x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e outros-”É certo que os autores são beneficiários da assistência judiciária. Contudo, da análise dos autos, destaca-se que para a realização da prova pericial pretendida, há que ser despendidas elevadas somas, sem as quais fica impossível a confecção do laudo pericial, como bem consta do orçamento de fls. 84/88. De acordo com o artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária compreende honorários do Sr. Perito, os quais estão desde já dispensados de adiantamento, conforme último item de fls. 87, mas não se pode obrigar o profissional, além de não receber e ainda ter de custear as despesas necessárias para a realização dos trabalhos. Destarte, faculto aos autores que indiquem, no prazo de quinze dias, nomes e qualificação de profissionais que se disponham a elaborar a prova pericial independentemente de adiantamento, além dos honorários, também das despesas...” - Adv. JOAMIR CASAGRANDE, EDISON JOSE IUCKSCH e CARLOS A. CASAGRANDE-

35.-MONITORIA-132/2001-CASA DO CIMENTO SILVEIRA LTDA x MARCO ANTONIO LARocca BUENO-”Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação da parte interessada, lançando-se baixa no boletim de movimentação forense mensal.” - Adv. VITOR LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

36.-MONITORIA-133/2001-CASA DO CIMENTO SILVEIRA LTDA x ALVARO NEY LAROCA-”Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação da parte interessada, lançando-se baixa no boletim de movimentação forense mensal.” - Adv. VITOR LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

37.-REPARACAO DE DANOS-191/2001-LEIRIS CRISTINA DA SILVA x MUNICIPIO DE CASTRO - Audiência de conciliação e saneamento - 15 de outubro de 2003, às 14:30 horas - Adv. ADAO MONTEIRO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

38.-REPARACAO DE DANOS-193/2001-ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA e outros x LUIZ CARLOS RANIERI-Aos au-

tores, em 10 (dez) dias, para manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela litisdenunciada. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA, HELGA ROSEMARY ROX XAVIER-

39.-REPARACAO DE DANOS-211/2001-ANA PAULA REICHMANN BORBA x ABN AMRO BANK S/A-”Recebo o recurso de agravo retido. A agravada, para contra-minuta.” - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-223/2001-RAMOS CHAVES x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO-”Ciência às partes da baixa dos autos. Não havendo requerimentos no prazo comum de cinco dias, arquite-se.” - Adv. NOELI MARTINS DE OLIVEIRA e REGIANE MARIA MARTINS SCHULTZ-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-233/2001-BATAVIA S/A x SINTAC-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS e outros - Audiência de conciliação e saneamento - 15 de outubro de 2003, às 14:00 horas - Adv. VALDECI Mª O. MILAN, DONIZETE GELINSKI, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS e OLINDO DE OLIVEIRA-

42.-MONITORIA-412/2001-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x LUIZ CARLOS GERYTCH-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. MARISA KIKUTI MAEDA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

43.-MONITORIA-442/2001-LUIZ EDUARDO PELATTI ROSAS x LUIZ ALBERTO AMBROSIO-Deferida a suspensão dos autos, até a localização de bens penhoráveis do executado. - Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

44.-INQUERITO JUDICIAL-471/2001-SINDICO DA MASSA FALIDA DE A.J SIMAO & CIA LTDA x ATAIDE JOSE SIMAO e outros - “Para oitiva dos representantes legais da falida, designo o dia 12.02.2003 às 15:00 horas.” - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e ADAO MONTEIRO-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-11/2002-JOAQUIM NOEL MACHADO BARBOSA x GUENSYO PURIFICADORES DE AGUA LTDA-”...Vistos, etc. Havendo concordância pelo Sr. Síndico e pelo representante do Ministério Público, não havendo impugnação pela falida e demais interessados, conforme certidões de fls. 21, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a presente habilitação, para incluir o crédito do autor, no valor de R\$ 2.213,79 (dois mil, duzentos e treze reais e setenta e nove centavos), no quadro geral de credores na posição de credor trabalhista retardatário. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários...” - Adv. JOSE NERCI M. SANTOS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-14/2002-ANA PAULA XAVIER DA SILVA x GUENSYO PURIFICADORES DE AGUA LTDA-”...Vistos, etc. Havendo concordância pelo Sr. Síndico, bem como do representante do Ministério Público, tendo a falida e demais interessados deixado de se manifestar, conforme certidões de fls. 20, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos a presente habilitação, para incluir o crédito da autora, no valor de R\$ 2.377,25 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor trabalhista retardatário. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários...” - Adv. JOSE NERCI M. SANTOS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-26/2002-ROELOF PETER x GUENSYO DO BRASIL LTDA-”...Vistos, etc. Havendo concordância pela falida, Sr. Síndico, bem como do representante do Ministério Público, não havendo impugnação dos demais interessados conforme certidão de fls. 30, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a presente habilitação, para incluir o crédito do autor, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por garantia real, retardatário. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários...” - Adv. ADAO MONTEIRO e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

48.-EXECUCAO DE HIPOTECA-58/2002-BATAVIA S/A x HELIO SANTOS BORBA e s.m. e outros-À exequente, ante o ofício de fls. 156 da Vara Especializada de Falências, Concor-datadas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT. - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI Mª O. MILAN-

49.-EXECUCAO DE HIPOTECA-100/2002-BATAVIA S/A x LUCILIA PADIAS DOS SANTOS BEZERRA e outros-”Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 71/72, pelo que determino a suspensão da presente execução, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil.” - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI Mª O. MILAN-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-122/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x EDENIS MARTINS-À requerente, ante a certidão negativa de fls. 36 verso da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-138/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x THEREZINHA ANUNCIATA FLORES AMATO-”Recolha-se o mandado de citação expedido, independentemente de cumprimento. Após apreciarei o pedido de antecipação de tutela.” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-213/2002-COMERCIO DE AREIA BARRANCO AMARELO LTDA x STOCKLER E SOLER LTDA-Ao procurador da requerente, ante a certidão de fls. 20 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HELTON LUIZ

DE ARAUJO-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-255/2002-ITALO JOSE SANDRINI JUNIOR x BANCO ITAU S/A-”A ação proposta não está dentre aquelas que correm em segredo de Justiça, ainda que nos autos constem informações sobre movimentação financeira do autor. Compete aos advogados trazer aos autos as razões de fato e de direito que levam ao pedido, cabendo ao juiz a composição da lide, utilizando-se da legislação aplicável, não existindo qualquer obrigação de manifestar quais dispositivos legais aplicam-se ou não à relação jurídica posta à análise, já no despacho que recebe a petição inicial. Quanto à inversão do ônus da prova, o momento processual de apreciação do pedido é na decisão saneadora e não no recebimento da inicial. Aguarde-se a juntada do aviso de recebimento da carta de citação e decurso de prazo para contestação...” - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

54.-COBRANCA (ORD)-271/2002-AREND SLOMP x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTRO - Audiência de conciliação e saneamento - 13 de outubro de 2003, às 15:30 horas - Adv. PATRICIA ELSEBETH PETTER MITTELSTEDT e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-272/2002-CANARMON CONEXOES ARTESANAIS MONTADAS DE PVC LTDA x GUENSYO DO BRASIL LTDA-”...Vistos, etc. Havendo concordância pela falida, Sr. Síndico, bem como do representante do Ministério Público, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos a presente habilitação, para incluir o crédito da autora, no valor de R\$ 13.158,00 (treze mil, cento e cinqüenta e oito reais), no quadro geral de credores na posição de credor quirografário retardatário. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários...” - Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

56.-EMBARGOS A ARREMATACAO-345/2002-BAUKE DYKSTRA DE GEUS x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para especificação de provas, no prazo comum de cinco dias. - Adv. JORGE LUIZ MARTINS, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

57.-INSOLVENCIA-358/2002-AROLD RIBAS SANTOS e outros x-”Recolha-se o mandado expedido sem cumprimento. Esclareçam os requerentes o que realmente pretendem, posto que eventual concurso de credores sobre um determinado bem, em razão de anteriormente de penhora e/ou qualidade de cada crédito, resolve-se no próprio processo executivo em que ocorreu a constrição, levando-se o imóvel à praça e arrematação, satisfazendo-se após os créditos de acordo com a ordem de preferência. E de acordo com a narrativa exordial, o concurso deve ser instalado no processo executivo em trâmite na Justiça do Trabalho.” - Adv. GILMAR PAVESI-

58.-EXECUCAO-381/2002-BANCO BANESTADO S/A x CARAMCAR COMECIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outros - “Acolho as ponderações de fls. 28/29 e declaro ineficaz a nomeação feita pelos executados. Desentranhe-se o mandado de penhora, para que recaia sobre os bens indicados pelo exequente.” - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

59.-REPARACAO DE DANOS-413/2002-ATILIO CORREA MARTINS x ADEMIR JOSE FELIPE e outros-Ao requerente, ante o retorno das Cartas Oficiais expedidas para citação dos requeridos (devolvidas pelo Correio, com a informação: “Mudou-se”). - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

60.-ARROLAMENTO-440/2002-LENIR APARECIDA MARCONDES FERREIRA x SEBASTIAO ALVES-”Comprove documentalmente a impossibilidade de busca de certidões negativas em nome do de cujus, em razão do cancelamento de seu CPF. Após, conclusos para homologação.” - Adv. SHIRLEI ALÇAR DE SUSS-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-449/2002-SOCIEDADE EDUCACIONAL PROF. ALTAIR MONGRUEL S/C x PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTICA DESPORT e outros-À impetrante, para manifestação acerca dos documentos juntados, no prazo de 05 dias, (artigo 398, do CPC). - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

62.-ARROLAMENTO-460/2002-MARIA TEREZINHA BORDES KRUSKIEVIS x PAULO KRUSKIEVIS-”...Vistos, etc. Nomeio a Sra. Maria Terezinha Bordes Kruskievis como inventariante, a quem tenho por compromissada. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 07/10, o que faço com o apoio no artigo 1.031, caput do Código de Processo Civil. Defiro desde já o pedido de renúncia ao prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, excepe-se formal de partilha...” - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

63.-RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-461/2002-JAIRO FERREIRA e outros x PAULO BANISKI e outros - “Para audiência de conciliação, designo o dia 24.02.2003 às 13:30 horas. Citem-se com antecedência mínima de dez dias, cientes os requeridos que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado e que frustrada a composição, deverão oferecer contestação oral ou na forma escrita, desde já indicando as provas que pretendem produzir, na forma do artigo 276, do Código de Processo Civil.” - Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e OLINDO DE OLIVEIRA-

64.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-471/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x BRASIL TELECOM S/A - “De fato, esse juízo não havia atentado à circunstância de que a autora oferecia caução real ao juízo, para o caso de improcedência da ação, ficando assim resguardados os direitos da credora ora requerida. Destarte, após reduzida a termo a caução real oferecida e com apoio no artigo 273,

parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida pelo autor, determinando a expedição de ofício ao Serasa, para que proceda a exclusão do nome do autor do referido cadastro, com relação ao apontamento procedido pela requerida (fls. 25). No mais, prossiga na forma do despacho anterior.” - Adv. DOUGLAS OSAKO-

65.-DECLARATORIA-495/2002-MILTON MACHADO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - “...À vista do exposto, concedo a medida pleiteada, determinando a expedição de ofício ao SERASA, para que se abstenha de divulgar as informações restritivas de crédito em nome do autor, com relação a cheques sacados, eventuais protestos e débitos bancários, relativos ao banco requerido, agência Paulínia.Efetuada a medida, cite-se o requerido com as advertências legais.” - Adv. DOUGLAS OSAKO-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MONALISA COMERCIO DE PISCINAS LTDA e outros - “Tendo em conta o requerimento de fls. 311, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei, já pagas. Levante-se a penhora se houver.” - Adv. RAUL GALETO DINIES-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-62/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ORTIZ E ANACLETO LTDA e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 63 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

68.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-237/1999-UNIAO X MATERIAIS DE CONSTRUÇOES JARDIM DAS ARAUCARIAS LTDA. - “...À face do exposto, acolho a exceção oposta, para determinar o recálculo da execução, excluindo-se a multa fiscal e juros moratórios incidentes após a decretação da quebra, que somente serão suportados pela massa ao final do processo falimentar, caso a mesma possa suportar o pagamento. Determine, outrossim, que o produto da arrematação seja revertido em favor da massa, nos termos da fundamentação acima.” - Adv. MARCOS SERGIO J. MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

69.-]EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-60/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RONICAR VEICULOS LTDA e outros-“Manifeste-se a exequente.” - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, MOEMA SANTANA SILVA-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-142/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MANHATTAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-177/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA.-“As razões de exceção de pré-executividade, confundem-se com as opostas em sede de embargos à execução, razão pela qual serão analisadas oportunamente naquele feito.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-188/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OTICA HENNING LTDA.-À exequente, ante a auto de relação de bens de fls. 19. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-189/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FRANCISCO LOURIVAL RIBAS-À exequente, ante a certidão de fls. 22 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-247/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

75.-EMBARGOS A EXEC. FISC. FAZ.-265/2002-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-“Recebo os embargos opostos, suspendendo o curso da execução. À embargada, para impugnação.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARISTA BATAVO LTDA X LOLKE RICARDO DYKSTRA-Às partes, ante a informação de fls. 48 da Sra. Avaliadora e ofício de fls. 49/51 do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MATIAS ALVES DA COSTA e EVANDRO ALVES DIAS-

Catanduvas

COMARCA CATANDUVAS
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 27/2002
JUIZ DE DIREITO: Dr. Romero Tadeu Machado

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE F. MARUCCI	01	74/2002
VALÉRIA A C OLIVEIRA	02	148/1999
VALDIR VANZIN	02	148/1999
VALÉRIA A C OLIVEIRA	03	111/1999
VALDIR VANZIN	03	111/1999
ORILDO VOLPIN	04	58/1996
	07	158/1996

MARCIA E. DE SOUZA	05	149/2002
MARCIA E. DE SOUZA	06	150/2002
AMAURI C. ERZINGER	08	119/2002
MATEUS P. TURRA	09	83/2002
MARCOS A. FERNANDES	09	83/2002
MARIA F. M. PESTANA	10	560/2000
LUIZ ALBERTO D GALVÃO	10	560/2000
DAISY L. D. SILVEIRA	11	56/2000

01- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 74/2002 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA X JOSE PEDRO PEREIRA - Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22/23- Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.

02- EMBARGOS DO DEVEDOR - 148/1999 - MILTON JOSE SANTIN e OUTRO X RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário - . Adv. VALÉRIA A C OLIVEIRA e VALDIR VANZIN.

03- EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO RURAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 111/1999 - RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS X MILTON JOSE SANTIN e OUTRO- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário - . Adv. VALÉRIA A C OLIVEIRA e VALDIR VANZIN.

04- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GILBERTO SILVESTRI e OUTROS - Indefiro o pedido de fls. 153, pois cabe a parte interessada promover as diligências no sentido de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ORILDO VOLPIN.

05- EXECUÇÃO FISCAL - 149/2002 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IBEMA E OUTROS - Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA.

06- EXECUÇÃO FISCAL - 150/2002 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IBEMA E OUTROS - Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA.

07 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 158/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X SERRARIA RIO BALSAS AGRÍCOLA E PASTORIL E OUTROS-Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ORILDO VOLPIN.

08-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - 119/2002 - G. F. S. x V. B. Sobre a contestação e documentos juntados (fls. 18/34), manifeste-se a requerente no prazo legal. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER.

09-DIVÓRCIO LITIGIOSO - 83/2002 - B. M. x A. J. F. M. - Intime-se o procurador da requerida para subscrever a petição de fls. 23. Sobre a contestação, manifeste-se o requerente no prazo legal. - Adv. MATEUS PEDRO TURRA e MARCOS A. FERNANDES.

10-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 560/2000 - BANCO DO BRASIL S/A X EDUARDO SKORUPA - Intimem-se as partes para indicarem, as provas que realmente pretendem produzir, especificando-as. Adv. MARIA F. M. PESTANA e LUIZ ALBERTO D. GALVÃO.

11 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 56/2000 - SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTROS X SIMBAL RODRIGUES GOMES E OUTROS. - Intimem-se os requerentes para que deem prosseguimento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Adv. DAISY LUCY DEZAM SILVEIRA.

COMARCA CATANDUVAS
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 28/2002
JUIZ DE DIREITO: Dr. Romero Tadeu Machado

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcos A Fernandes	01	528/2000
	07	124/2002
Eneida T. de L. Fettback	01	528/2000
Moacir A. Perão	02	128/2001
Oldemar Mariano	02	128/2001
Gilvano Colombo	03	94/2001
Jairo B. Pereira	03	94/2001
Lisiane de Carvalho	04	171/2001
Luíz A. de Souza	04	171/2001
Ivone G. Avelar	05	26/1998
	07	124/2002
Luíz A. D. Galvão	06	11/2002

01 -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 528/2000 - D. C. H. X S. S. M. - Intime-se as partes para manifestar-se sobre o resultado do Laudo Pericial. - Adv. MARCOS A FERNANDES e ENEIDA T. DE LIMA FETTBACK

02 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL E MAT. C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA - 128/2001 - HERCILIO ORBEN X HSBC BANK BRASIL S/ A - .Após, a conta e preparo. - Conta de custas no valor de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos). - Adv. MOACIR ANTONIO PERÃO e OLDEMAR MARIANO.

03 - EMBARGOS DO DEVEDOR - 94/2001 - IVALDO VIGO X BANCO DO BRASIL S/A - À conta e preparo das custas. -

Conta de custas no valor de R\$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) Adv. - GILVANO COLOMBO e JAIR B. PEREIRA.

04- EMBARGOS DE TERCEIRO - 171/2001 - MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS X BAMERINDUS S/A - PARTIC. EMPREENDIMENTOS - A conta e preparo. - Conta de custas no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) Adv. - LISIANE DE CARVALHO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA

05 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 26/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ANTONIO MARCIO GANASSIN e OUTROS - Atualize-se a conta de custas destes e dos autos em apenso, intimando-se a procuradora dos segundos transigentes para o preparo em cinco dias- Conta de custas no valor de R\$ 792,56 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) - Adv. - IVONE GONÇALVES AVELAR.

06 - EXECUÇÃO FISCAL - 11/2002 - MUNICÍPIO DE IBEMA X IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

07 - INTERDIÇÃO - 124/2002 - OSMAR ZORZI X ROSAFINA DA SILVA - Digam as partes sobre o resultado do laudo pericial. - Adv. IVONE GONÇALVES AVELAR e MARCOS ANTONIO FERNANDES -

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 29
JUIZ DE DIREITO - RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº	ORDEM
Adilson Juarez S. Jahn		57
Adriana Mateus Marçal		41
Alexandre da Silva Magalhães		66,69
Alexandre Pimentel N.Lima		03
Altair Rodrigues de Paula		56
Amin José Hannonche	22,33,38,39,50	
Ana Claudia França Podolak		59
Ângelo Paulo Fadoni	26,44,50,53,54	
Caio Lauro Campos Terenzi		46
Carmen Lucia Silveira Ramos		36
Claudine Aparecido Terra		43,47
Cláudio Antonio Canesin		65
Dagmar Pimenta Hannonche		09, 12
Elzanira Pinto Mesquita		02
Emilson de Oliveira		11
Fabiano Muriel Domingues		29
Fernando Silva Gonçalves		58
Francisco Bayardo de Lacerda		06
Gilberto Gemin da Silva		63
Heron Arzuza		70
João Edson Lanças Caputo		23,24
João Gonçalves de Oliveira		13,35,49
João Santos de Mello		27
Joel Carlos da Silva		51,52
José Roberto Sapateiro		22,43,48
José Carlos Dias Neto		31, 62,64
José Carlos Vieira		33
Juarez Ferreira		06,07,16
Lidia Adélia Vilela Borges		37
Lilian Cristina G.Tavares		15
Lourenço Pereira Borges		01,04
Luciano Salimene		68
Luiz Carlos Raimundo		10,14
Luiz Pereira da Silva		20,34
Marcelo Afonso Name		30,30
Marcelo Clemente Bastos		60
Marcelo Maiyk Ferradoza Silva		67
Marco José Chechelaky		45
Marcus Leandro A.Genovezi		25
Noracil A. Silva Junior		61
Ossival Antonio Cassarotti		17
Patrícia Silva Mattos Melle		09
Paulo Mazzante de Paula		19
Pedro Augusto Bueno		40
Pedro Ribas de Mello		32,46
Raphael Dias Sampaio		05,21,35
Roberto André Oresten		71
Roberto Chincev Albino		08
Rogel Martins Barbosa		03
Rubens Sizenando L.Filho		34,53,54
Sérgio Aparecido Vicentini		18,55
Shioji Sumi		21
Shiroko Numata		42
Silvio José Farinholi Arcuri		38
Sueli Cristina Galleli Campos		18
Umberto David		23,24,72
Wagner José Coltro		28

01.RESCISÃO - 260/02 - Luiz Ituo Dói x Chakib Ali Mohanna e outra. Manifeste-se o autor em 10 dias s/ a contestação apresentada. Adv. Dr. Lourenço Pereira Borges.

02.SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 140/01 - A. Ferreira Móveis - ME x Banco do Brasil S/A e outro. Ciência ao requerente s/ a sentença de fls. 45/48 - Julgado extinto o processo. Adv. Dra. Elzanira Pinto Mesquita.

03.CAUTELAR INOMINADA - 368/02 - Ney Martins x Pa-

vileste Construções Ltda. Deve o procurador da empresa requerida fornecer o endereço atual da mesma, sob pena de citação por edital. Ciência ao requerente s/ o despacho de fls. 73, itens II e III. Adv. Dr. Rogel Martins Barbosa e Alexandre Pimentel Neiva de Lima.

04.ARROLAMENTO - 653/02 - Maria Alice de Oliveira x Vera Maria dos Santos Freire. Ciência a inventariante s/ o despacho de fls. 32, deve emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. Lourenço Pereira Borges.

05.INDENIZAÇÃO - 396/97 - Ruy S. Sampaio x Francisco Raimundo da Silva. Deve o requerente depositar os honorários do perito. R\$ 130,00. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

06.ARROLAMENTO - 12/02 - Antonio Bonillo Gasque Filho x Antonio Bonillo Gasque. Ciência aos interessados s/ o despacho de fls. 42/43. Deve a testamenteira efetuar o preparo de diligências p/ fins de intimação do locatário. R\$ 35,00. Adv. Dr. Francisco Bayardo de Lacerda e Juarez Ferreira.

07. ABERTURA DE TESTAMENTO - 99/02 - Dalila Sertório de Souza x Antonio Bonillo Gasque. Ciência a requerente s/ a sentença de fls. 12. Adv. Dr. Juarez Ferreira.

08.INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 640/02 - Rosana Aparecida Akiko Goto e outro x Vera Lúcia Siotti. A requerente p/ em 30 dias efetuar o preparo das custas iniciais e o recolhimento da taxa de funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art. 257 do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

09.ANULAÇÃO DE TÍTULO - 116/99 - Júliz Páscoa Marque Borghi x Marisa Martins Botelho. Ciência aos interessados s/ o despacho de fls. 73. Adv. Dra. Dagmar Pimenta Hannonche e Patrícia Silva Mattos Melle.

10.INDENIZATÓRIA - 124/99 - Izaltino Periera da Rocha x Shopping Cornélio Plaza Center. Ciência ao requerente s/ o despacho de fls. 110 e proposta de honorários de fls. 114. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

11.ARROLAMENTO - 222/02 - Henrique Torres x Alzira Maria de Jesus Torres e outro. Ciência ao inventariante s/ a sentença de fls. 56. Adv. Dr. Emilson de Oliveira.

12.REVISIONAL - 604/00 - Elisângela Palma da Cruz Landgraf x Banco Hsbc Bamerindus S/A. Deve a procuradora da autora, fornecer o endereço da mesma em 48 horas, ou promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Dra. Dagmar Pimenta Hannonche.

13.SOBREPARTILHA - 252/01 - Sake Amano x Suckishi Shimpoo. Ao inventariante p/ manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

14.ORDINÁRIA - 192/93 - Dorival Toneze x Hideo Ochikubo. Deve o requerente efetuar o preparo de diligências p/ fins de penhora. R\$ 65,00. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

15.ARROLAMENTO - 196/93 - Makiko Murai x Sosaku Murai e outra. Ao inventariante p/ em 10 dias, juntar certidão negativa de tributos federais e estaduais em relação a ambos os de cujus, sob pena de não prosseguimento do feito. Adv. Dra. Lilian Cristina Gerdulji Tavares.

16.DESPEJO - 459/01 - Rosa Shimazaki de Oliveira e outro x Osvaldo Domingos Sertório. Aos autores s/ o despacho de fls. 42. Adv. Dr. Juarez Ferreira.

17.ARROLAMENTO - 515/02 - Maria de Lourdes Ferreira Batista x Antonio Manoel Batista. Ao inventariante p/ se manifestar s/ o despacho de fls. 39. Adv. Dr. Ossival Antonio Cassarotti.

18.INDENIZAÇÃO - 600/97 - M.J.Carvalho & Cia Ltda - ME x Banco Sagra S/A e outros. Ciência as partes s/ a sentença de fls. 234. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini e Sueli Cristina Galleli Campos.

19.REVISIONAL - 457/99 - Marcilio Ferreira Guimaraes e outros x Banco do Brasil S/A. Devem os autores efetuarem o preparo das custas remanescentes. R\$ 7,61. Adv. Dr. Paulo Mazzante de Paula.

20.REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 327/02 - Tânica Márcia de Oliveira x Edvaldo Moreno Saturnino. Deve a requerente efetuar o preparo de diligências p/ fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name.

21.ORDINÁRIA - 647/02 - Edimilson José de Souza e outros x Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Deve o requerente retirar a Carta Ar e comprovar a sua postagem em 10 dias. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio e Shioji Sumi.

22.MONITÓRIA - 171/01 - Banco do Estado do Paraná x Antonio Manoel de Andrade. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 284/287 e proposta de honorários do perito de fls. 290/292. Adv. Dr. Amin José Hannonche e José Roberto Sapateiro.

23.ORDINÁRIA - 80/01 - Banco do Brasil S/A x Zenaide Benedita Estevão. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 101/104 e proposta de honorários do perito de fls. 108/109. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo e Umberto David.

24.ORDINÁRIA - 85/01 - BB Financeira S/A x Zenaide Benedita Estevão. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 74/77 e proposta de honorários de fls. 80/81. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo e Umberto David.

25.COBRANÇA - 681/01 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Odair Galafassi. A parte autora p/ dar pros-

seguimento ao feito, em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genoveze.

26.REVISIONAL – 539/00 – Nestor Luiz Giublin Teixeira x Banco Real S/A. Ao autor p/ em 05 dias juntar instrumento de mandato. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

27.DECLARATÓRIA – 640/00 – W.S. Barros & Cia Ltda x Unifios União de Fios Ltda. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes. R\$ 72,11. Adv. Dr. João Santos de Mello.

28.MONTÓRIA – 146/01 – Banco Mercantil de São Paulo – Finasa S/A x Jesuel Gonçalves de Resende. Deve a parte requerida efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 37,91. Adv. Dr. Wagner José Coltro.

29.PREVENÇÃO DE LITÍGIO – 643/02 – Espólio de Carlos Afonso Meissner Osorio e outro. Ciência aos autores s/ o despacho de fls.41. Adv. Dr. Fabiano Muriel Domingues.

30.MONITÓRIA – 312/02 – Auto Posto Yamazaki Ltda x Reginaldo Miguel do Nascimento. Manifeste-se o requerente em 05 dias s/ a certidão de fls. 88/verso. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name.

31.COBRANÇA – 216/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Escola de Educação Infantil Padre Vicente Henning Ltda e outros. Manifeste-se a parte autora em 05 dias s/ a certidão de fls. 64. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

32.ARROLAMENTO – 450/98 – Martin Duarte Dieguez x Natália Duarte Dieguez. Manifeste-se o inventariante em 05 dias s/ o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

33.CAUTELAR – 365/02 – Nádia Cristina Miguel de Marque x Unimed Seguradora S/A. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 97. Adv. Dr. Amin José Hannouche e José Carlos Vieira.

34.CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 31/02 – Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda x Dismafe – Ferramentas Ltda. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 61. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Luiz Pereira da Silva.

35.DEPÓSITO – 17/00 – Banco Mercantil de São Paulo S/A x Orivaldo Toneze. Ciência as partes s/ a sentença de extinção. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira e Raphael Dias Sampaio.

36.ORDINÁRIA – 358/01 – João Batista dos Santos e outros x Hotel Estância Aguativa S/A. Aos autores p/ dar cumprimento ao contido no primeiro parágrafo do despacho de fls.779. Adv. Dra. Carmen Lucia Silveira Ramos.

37.USUCAPÍÃO – 356/02 – Ronaldo Cesário da Silva. Ao requerente p/ se manifestar em 05 dias s/ o despacho de fls. 45. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges.

38.EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 520/02 – Rilton Yude Ikeda e outro x Agnaldo Ferreira. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 16/18. Adv. Dr. Silvio José Farinholi Arcuri e Amin José Hannouche.

39.REVISIONAL – 29/02 – Adir Hannouche x Banco Bonsucesso. Ao autor p/ se manifestar s/ a contestação em 10 dias. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

40.EXECUÇÃO – 18/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Vlademir Schiaber e outro. A cessionária p/ promover a substituição no plo ativo em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Augusto Bueno.

41.EXECUÇÃO – 588/02 – Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda x Panificadora e Confeitaria Cook Ltda. Manifeste-se o exequente em 05 dias s/ o contido na certidão de fls. 37. Adv. Dra. Adriana Mateus Marçal.

42.EXECUÇÃO – 448/01 – Banco Banestado S/A x Espólio de Tuffiy Miguel Kairuz e outra. Ao exequente p/ se manifestar em 10 dias s/ a exceção de pré-executividade, bem como para retirar a carta precatória de citação. Adv. Dra. Shiroko Numata.

43.EXECUÇÃO – 133/01 – José Roberto Sapateiro x Banco do Brasil S/A. Ciência as partes s/ a sentença de fls. 88. Adv. Dr. José Roberto Sapateiro e Claudine Aparecido Terra.

44.EXECUÇÃO – 278/99 – Banco Itaú S/A x Manoel Silva da Costa e outro. Aos executados p/ efetuarem o preparo de custas remanescentes. R\$ 120,17. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

45.EXECUÇÃO – 24/02 – Coremal – Comércio e Representações Maia Ltda x Martinflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda. Deve o exequente efetuar o preparo de custas remanescentes. R\$ 337,20. Adv. Dr. Marco José Chelakly.

46.EXECUÇÃO – 626/99 – Maronita Gomes dos Santos Novais x Izelbel Luiza dos Santos e outro. Manifeste-se o exequente em 05 dias s/ a certidão de fls.54. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

47.EMBARGOS – 89/01 – Banco do Brasil S/A x Vagniner Peres Hernandes. As partes s/ os honorários do perito. Adv. Dr. Claudine Aparecido Terra e Caio Lauro Campos Terenzi.

48.EMBARGOS – 656/02 – Banco do Brasil S/A x José Roberto Sapateiro. Ao embargado p/ oferecer impugnação em 10 dias. Adv. Dr. José Roberto Sapateiro.

49.EMBARGOS – 655/02 – Auto peças Unidas Ltda x União. Ao embargante p/ emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

50.EMBARGOS – 222/01 – Lucas Filomeno Bueno x Banco do Estado do Paraná. Ciência as partes s/ a sentença de fls. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Amin José Hannouche.

51.EMBARGOS – 518/01 – Schmidt Auto veículos Ltda x Fazenda Pública do Estado. Ciência ao embargante s/ a sentença de fls. Adv. Dr. Joel Caralos da Silva Coelho.

52.EMBARGOS – 470/01 – Schmidt Auto Veículos x Fazenda Pública do Estado do Paraná. Ciência ao embargante s/ a sentença de fls. Adv. Dr. Joel Carlos da Silva Coelho.

53.EMBARGOS – 05/01 – Elizângela Palmas da Cruz Landgraf e outros x Banco ABN Amro Real. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 49. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

54.REVISIONAL – 540/00 – Elisângela Palma da Cruz Landgraf x Banco Real S/A. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 57/59 e proposta de honorários de fls. 62/64. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

55.INVENTÁRIO – 361/02 – Nilza de Oliveira Lopes x Luiz Lopes Neto. Ao inventariante p/ se manifestar s/ a avaliação de fls. e assinar o termo de compromisso. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini.

56.EXECUÇÃO FISCAL – 89/97 – Caixa Econômica Federal x Rodrigues Gabarron Ltda e outro. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências p/ fins de intimação dos requeridos p/ o leilão a ser realizado em 05/11/2002. Adv. Dr. Altair Rodrigues de Paula.

57.EMANCIPAÇÃO – 474/02 – Kleber Antonio Novais . Deve o requerente retirar mandato de inscrição de sentença e proceder o seu encaminhamento ao Cartório de Registro Civil, em 05 dias. Adv. Dr. Adilson Juarez Sala Jahn.

58.INDENIZAÇÃO – 266/98 – Marcos Antonio Tordoro x Luiz Magalhães Cordeiro Filho e outro. Ao procurador do 2º requerido, p/ apresentação de memoriais em 10 dias. Adv. Dr. Fernando Silva Gonçalves.

59.PRECATÓRIA – 241/02 – Vara Cível – Assai-Pr. Indústria de Papel e Papelão São Roberto Ltda x Paulo R. Pinto Embalagens. Manifeste-se o requerente em 05 dias s/ o contido na certidão de fls. 05. Adv. Dr. Ana Claudia França Podolak.

60.PRECATÓRIA – 244/02 – 2ª Vara Cível – Londrina – Pr. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga x Elza Batista de Oliveira e outro. Manifeste-se o requerente em 05 dias s/ o contido no despacho de fls. 15 e ofício de fls. 16. Adv. Dr. Marcelo Clemente Bastos.

61.PRECATÓRIA – 230/02 – Vara Cível – Congonhinhas – PR. Fazenda Pública Municipal de Santo Antonio do Paraíso x Maria José dos Santos. Manifeste-se o requerente em 05 dias s/ o despacho de fls. 06. Adv. Dr. Noracil A. Silva Junior.

62.PRECATÓRIA – 187/01 – 1ª Vara Federal – Londrina – Pr. Caixa Econômica Federal x Luiz Carlos da Silva e outra. Ao exequente p/ efetuar o preparo de diligências p/ fins de penhora e intimação. R\$ 95,00. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

63.PRECATÓRIA – 104/90 – 1ª Vara Federal – Londrina-Pr. Caixa Econômica Federal x Lourenço Nunes Martinho. Aos interessados s/ a avaliação de fls.222, em 05 dias. Adv. Dr. Gilberto Gemin da Silva e Carlos Roberto Ferreira.

64.PRECATÓRIA – 191/01 – 3ª Vara Federal – Londrina-Pr. Francisco Baão de Oliveira e outros x Caixa Econômica Federal. Aos interessados s/ a avaliação de fls. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

65.PRECATÓRIA – 113/01 – 4ª Vara Cível – Londrina-Pr. Milenia Agro ciências S/A x Pinheiro Bernardelli & Cafeiro Ltda e outros. Ao exequente p/ efetuar o preparo de diligências p/ fins de penhora e intimação. R\$ 80,00. Adv. Dr. Cláudio Antonio Canesin.

66.ALVARÁ JUDICIAL – 648/02 – Nera Maria Pardim Pereira. Ao autor p/ emendar a inicial em 10 dias, comprovando documentalmente a sua condição de viúva, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

67.ALVARÁ JUDICIAL – 651/02 – Aparecida Barbam Sanches. A parte autora p/ emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. Marcelo Maiyk Ferradoza da Silva.

68.ALVARÁ JUDICIAL – 657/02 – Victor Hugo de Souza Maria Penha. Ao autor p/ emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. Luciano Salimene.

69.ALVARÁ JUDICIAL – 311/01 – André Luiz Xavier da Cruz Leme e outros. Ao requerente p/ dar cumprimento a cota ministerial de fls. 43, sob pena de responsabilidade. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

70.EXECUTIVO FISCAL – 545/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Auto Peças Bom Jesus Ltda. Deve o executado comparecer em Cartório para assinar o Termo de penhora, em 05 dias. Adv. Dr. Heron Arzuza.

71.EXECUTIVO FISCAL – 27/96 – Inmetro x Tuffiy Miguel Kairuz. Deve o exequente retirar ofício e comprovar a sua postagem em 05 dias. Adv. Dr. Roberto André Oresten.

72.EMBARGOS – 498/97 – Valdeis Dias Siqueira x Indusem S/A. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências p/ fins de citação. R\$ 57,50. Adv. Dr. Umberto David.

Faxinal

INDICE DE ADVOGADOS

- ALCIONE SPERANDIO
- ALCIONE SPERANDIO JUNIOR
- CIRINEU DIAS
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES
- ELISANGELA A. GREGGIO
- ESTEFANO SANSONOVSKI
- GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR
- JORGE CELSO CECERE
- JOSE CARLOS S. SABOIA
- JOSE CARLOS VIEIRA
- JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES
- LEANDRO FRASSATO PEREIRA
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MARCIA C. JUNGERS TORQUATO
- MARCIA REGINA LOPES DA COSTA
- MARCOS JOSE DE PAULA
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- MAURO LUIZ TABORDA ROCHA
- MICHEL FEGURY JUNIOR
- MOACYR PAULO SEGA
- MONICA AKEMI T. DE AQUINO
- NEWTON BUENO LACERDA
- NIKOLAUS HEC
- OSNILDO DE ALMEIDA
- PLINIO ROBERTO DA SILVA
- RAIMUNDO M. B. CARVALHO
- ROMEU SACCANI
- SERGIO DE SOUZA
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- VICTORIO ALVES DA SILVA
- ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 065/2002 - VARA UNICA Juíza de Direito, Dr^a.Vanessa De B.Mazzutti

1.-USUCAPIAO-77/1978-WALDEMIR ALVES DA SILVA e outros x NEUZA MARIA SPERANDIO PORTES-Digam as partes, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, ALCIONE SPERANDIO, ALCIONE SPERANDIO JUNIOR, NIKOLAUS HEC e OSNILDO DE ALMEIDA-

2.-RESC. DE CONTRATO DE C/VENDA-45/1986-VALDECIR QUIRINO DE ANDRADE x SEVERINO ARAUJO DE BARROS-Considerando a discordância da parte credora, quanto a penhora, declaro a mesma ineficaz...expeças-se novo mandato-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI, NEWTON BUENO LACERDA e NIKOLAUS HEC-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-253/1988-RENOVADORA DE PNEUS BORTOLOTTI LTDA x PREFEITURA MUN. DE BORRAZOPOLIS-Autos aguardando em cartório, manifestação do interessado-Adv. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-20/1993-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS x JOSE LUIZ NAVARRO e outros-Deferido petitorio de fl. 316-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e NIKOLAUS HEC-

5.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-323/1994-ESP.DE JOSE MARIA VERDASCA e outros x ROMILDO LOPES VERDASCA e outros-Manifestem-se os requeridos, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA-

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-52/1996-CLOVIS ROBERTO DE PAULA x ESTANISLAU DE PAIVA FILHO-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 139,92-Adv. NIKOLAUS HEC-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-217/1997-BANCO DO BRASIL S/A x L. C. GATTI & CIA LTDA e outros-Sobre o petitorio de fl. 175, manifeste-se o exequente-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-478/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESTANISLAU DE PAIVA FILHO e outros-Manifeste-se o exequente, quanto o prosseguimento do feito-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

9.-ARROLAMENTO SUMARIO-135/1999-AFONSO RIBEIRO DE GODOI e outros x ESP. DE EZALTINO RIBEIRO DE GODOI e outros-Ao inventariante para apresentar com maior objetividade o novo plano de partilha-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-222/1999-AGRO SOL - ADEMILSON ALVES DE FRANCA x LUIZ CLAUDIO PASTORE-Efetuar pagamento de custas no valor de R\$ 11,62, sob pena de execução-Adv. MOCYR PAULO SEGA-

11.-CAUTELAR INOMINADA-157/2000-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A x PAULO MENE-GUELLI PRICINATO-Deferido prazo de suspensão, até manifestação do exequente-Adv. ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-307/2000-AMERICA DO SUL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x INEZ GALVAO-A parte autora para requerer o que de direito-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

13.-ACAO DE COBRANCA-122/2001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x IRINEU PIQUE-

Recebida apelação tempestivamente interposta, em seu efeitos legais. Ao apelo para que apresente suas contra-razões, no prazo legal-Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA, MONICA AKEMI T. DE AQUINO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA-

14.-DECL. INEX. DE TIT. C/C ANUL.-157/2001-MERCANTIL COMODITIES BRASIL LTDA x AMORETTI CAFE LTDA-Autos aguardando data da audiência já designada-Adv. MARCIA C. JUNGERS TORQUATO, ELISANGELA A. GREGGIO e JORGE CELSO CECERE-

15.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-171/2001-JOAO RODRIGUES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Audiência preliminar dia 08/Maio/2003, às 13:30 horas-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

16.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-172/2001-INEZIO TRUCOLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Audiência preliminar dia 21/Maio/2003, às 14:00 horas-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

17.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-174/2001-JOSEFA MARCOLINO DE ARRUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Audiência preliminar dia 21/Maio/2003, às 14:30 horas-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

18.-CURATELA-204/2001-TEREZINHA DE JESUS FERREIRA x ADY HASS FERREIRA-A parte autora para que de prosseguimento ao feito-Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

19.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-234/2001-MARIA BEZERRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

20.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-241/2001-TEREZA PEREIRA SOBRINHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

21.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-242/2001-MARIA INES PICHELLI SEGURA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

22.-DESPEJO-276/2001-IRACEMA APARECIDA GOES GOMES x JOSE AUGUSTO RODRIGUES e outros-Retirar carta precatória de cartório, para cumprimento-Adv. MOACYR PAULO SEGA e NIKOLAUS HEC-

23.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-321/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO MARIA TRIZOTTI-* * *...Considerando o pagamento do débito noticiado às fl. 121...julgo extinta a presente ação...Custas na forma da lei...Oportunamente arquivese...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-438/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x DIRCEU DUTRA GUERRA-Ao autor para atender o parecer de fls. 211/215-Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

25.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-232/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CARLOS FERRARESL-* * *...Considerando o pagamento do débito noticiado às fl. 90...julgo extinta a presente ação de cobrança...custas na forma da lei...Oportunamente, arquivese...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

26.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-236/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO NOVAIS-Deferido prazo de suspensão por 120 dias-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

27.-ARROLAMENTO-438/2002-MARIA DA GLORIA BOSO e outros x ESP. DE WALDOMIRO BOSSO-Nomeada o requerente como inventariante, independente de termo. A inventariante para cumprir os itens 2,3,4,5,6. Indeferido os pedidos de fls. 06 e 07-Adv. JORGE CELSO CECERE-

28.-CARTA PRECATORIA CIVEL-10/1994-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR 4a. CIVEL -SANBRA- SOC. ALG. DO NORD. BRAS. S/A x VENCÁFE- MERC. DE CER. LTDA E OUTRO e outros-Deferido prazo de suspensão por 60 dias-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

29.-CARTA PRECATORIA CIVEL-113/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 16ª VARA CIVEL -FINAUSTRIA, COMP. DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x JOSE PEDRO DA SILVA-Ante a certidão de fl. 22, manifeste-se a parte autora-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

30.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-363/1998-M.P.E.P. e outros x A.L.N.* * * *...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação...julgo extinto o presente feito...Oportunamente arquivese...* * *-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

31.-ALIMENTOS-211/1999-G.K.T.A. e outros x J.A.J.-A parte autora para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

32.-ALIMENTOS-63/2000-E.K.R.S. e outros x E.S.S. e outros-Autos de carta precatória remetida a Comarca de Lucas do Rio

Verde/MT-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

33.-ALIMENTOS-283/2001-F.A.C.F. e outros x F.A.C.-Redesignada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 15/Maio/2003, às 15:30 horas-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-325/2001-M.O.L. x V.G.O.-Deferida a guarda provisória da criança R.W.G.O., em favor da requerente. Comparecer em Cartório e firmar Termo legal-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

35.-ALIMENTOS C/C PED. DE AL. PRO-149/2002-D.D.I. e outros x M.M.I.-* * *...Homologo por sentença...o acordo entabulado entre as partes...nos termos do petitorio de fls. 16/18 dos autos...julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito...Concedo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita...Oportunamente archive-se...* * *-Adv. CIRINEU DIAS-

36.-PENSAO ALIMENTICIA-185/2002-F.A.R. e outros x F.B.R.-Manifeste-se os autores, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

37.-DIVORCIO CONSENSUAL-382/2002-D.V.S. e outros x E.J.-Conciliação ou Transigencia de rito para 05/Dezembro/2002, às 13:15 horas. Recolher GRC do Sr. oficial de justiça para cumprimento de mandado-Adv. SERGIO DE SOUZA-

38.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-388/2002-M.P.E.P. e outros x A.F.F.-Tentativa de Conciliação dia 21/Maio/2003, às 13:30 horas-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- DANIEL VOLTARELLI
- ERICO RICARDO SACONATO
- GILSON HELIO PASQUALI
- IRMA MALFERTHEINER ZENI
- JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO
- JOAO BATISTA CARDOSO
- JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
- JOSE GONZAGA SORIANI
- JOSE TEODORO ALVES
- JOSIANE VARGAS F. SACONATO
- JULIO CASTILHO JUNIOR
- JULIO CESAR FECCHIO
- LOURIVAL LINO DE SOUSA
- LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA
- LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- MICHEL FEGURY JUNIOR
- MOACYR PAULO SEGA
- NEWTON BUENO LACERDA
- NIVALDO GOTTI
- NIKOLAUS HEC
- OSCAR IVAN PRUX
- PAULO ROBERTO JOAO PEDRO
- PEDRO SERGIO MORENO
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- VICENTE MAGALHAES

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 066/2002 - VARA UNICA Juiz de Direito, Dr.ª. Vanessa De B.Mazzutti

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-171/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x M. LUCIO E CIA LTDA e outros-Efetuar preparo de custas que orça em R\$ 145,20-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

2.-CAUTELAR INOMINADA-3/1989-M. LUCIO E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 24,10-Adv. NIKOLAUS HEC-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-95/1998-BANCO DO BRASIL S/A x COCCIA - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros-Ante o contido na petição de fls. 150/154, manifeste-se o exequente-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-37/1999-P.B. LOPES & CIA LTDA x FAXINAL TUR TURISMO LTDA e outros-Sobre a informação e cálculo geral, manifestem-se as partes-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e MOACYR PAULO SEGA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/1999-JOSE JORGE MANSANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre a certidão de fl. 180, manifeste-se a parte autora-Adv. VICENTE MAGALHAES-

6.-CARTA DE SENTENCA-281/1999-LOURIVAL BERNARDES DE GODOI x HELIO STEINER-Considerando a discordância da parte credora quanto a penhora feita às fl. 136, declare a mesma ineficaz...expeça-se novo mandado...-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA, JOSIANE VARGAS F. SACONATO, ERICO RICARDO SACONATO e NIKOLAUS HEC-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-309/1999-ALICE CANDIDO TORELLI x TARGINO ELIAS CARVALHO-As partes sobre a baixa dos autos-Adv. MOACYR PAULO SEGA e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

8.-ORDINARIA DE REV.DE PRESTACAO-322/2000-JOSE CARLOS DIAS GUILHERME e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-Sobre a certidão de fl. 159 verso, diga o autor-Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA-

9.-ALVARA-30/2001-SUEKO SAKAI CUROE e outros x ESTE JUIZO-A parte autora para efetuar prestação de contas-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/2001-ASSOC. INDUST. DE CONFEC. E DO VESTUARIO-ASCON-VESTE x ELISABETE TORELLI REIS-Indeferido petitorio de fl. 52-Adv. PAULO ROBERTO JOAO PEDRO, JULIO CESAR FECCHIO e JULIO CASTILHO JUNIOR-

11.-ALVARA-101/2001-MARLENE EUGENIO DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO-A parte autora para manifestar-se sobre o parecer de fl. 39 verso-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

12.-ANUL. DE ATO JUR. C/C INDEN.-291/2001-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN x CARLOS ALBERTO CESTARI-Autos aguardando audiência já designada-Adv. GILSON HELIO PASQUALI, PEDRO SERGIO MORENO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-114/2002-RODOLFO HAIDER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Recibido embargos. Suspensa tramitação da execução. Ao embargado, para que ofereça impugnação, no prazo de 30 dias-Adv. NEWTON BUENO LACERDA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-115/2002-R.H. x I.N.S.S.-Recibido os embargos. Suspensa tramitação da execução. Ao embargado para que ofereça impugnação, no prazo de 30 dias-Adv. NEWTON BUENO LACERDA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

15.-CARTA PRECATORIA CIVEL-124/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VARA CIVEL -ROTEC VEICULOS LTDA x JOSE LUIS NAVARRO-Sobre a informação de fl. 10, diga o exequente-Adv. NIVALDO GOTTI-

16.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-91/2002-S.F.O. e outros x A.M.T.O.-Deferida a guarda provisória aos requerentes da menor A.M.T.O. Comparecer em cartório para firmar Termo legal-Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

17.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-358/1998-A.N.S. e outros x A.H.-Recebida apelação tempestivamente interposta, em seus efeitos legais. Ao apelado, para que apresente suas contra-razões no prazo legal-Adv. JOSE TEODORO ALVES e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

18.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-76/1999-M.P.E.P. e outros x J.A.D.S.* * *...Posto isto...julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer J.A.S., pai de M.E.S. Expeça-se o competente mandado de averbação, observando-se que a criança passará a chamar-se M.E.S.S...filha de M.F.S. e J.A.S...o qual deve ser intimado para apresentar seus dados pessoais, em 10 dias. Condeno ainda, o requerido ao pagamento de alimentos em favor da autora, em 30% de seus vencimentos (bruto menos descontos obrigatórios) que deverao ser pagos diretamente a genitora da infante, até o dia 10 de cada mes ou depositados em conta bancária a ser fornecida pela mesma, cujo valor devera retroagir ate a data da citação, e tambem, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais...Diligencias necessarias...* * *-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

19.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-132/2000-E.V.O.C. e outros x J.C.-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

20.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-160/2000-M.P.E.P. e outros x G.B.C.-Autos aguardando audiência-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

21.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-45/2001-M.H.S.R. e outros x E.J.-Diga a parte autora, sobre a certidão de fl. 52 verso-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-91/2001-D.A.H.P. x N.P.-A parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

23.-DIVORCIO LITIGIOSO-27/2002-R.N. x C.P.N.-Redesignada audiência de conciliação dia 16/Abril/2003, às 13:15 horas-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

24.-DIVORCIO LITIGIOSO-135/2002-J.S.M. x V.M.-Nomeado Curador ao requerido, diga-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

25.-ALIMENTOS-141/2002-R.S.C. e outros x E.W.C.-Diga a parte autora, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-157/2002-F.S.O.P. x V.A.P.-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

27.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-320/2002-M.P.E.P. e outros x S.I.-Tentativa de Conciliação dia 22/Maio/2003, às 13:30 horas-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e DANIEL VOLTARELLI-

28.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-337/2002-D.C.R.C. e outros x J.M.C.-Deferido prazo de suspensao do feito por 65 dias-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

29.-ALIMENTOS-415/2002-J.S.R. e outros x O.S.R.-* * *...Homologo por sentença...a desistencia formulada às fl. 17...com o que julgo extinto este processo...sem custas...archive-se...* * *-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

30.-ALIMENTOS-440/2002-J.S.C. e outros x E.F.C.-Concedido os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Arbitrado os alimentos provisorios em R\$ 100,00 mensais, Instrução e Julgamento dia 21/Maio/2003, às 15:00 horas-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-441/2002-A.I.S. e outros x E.I.S.-Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias-Adv. IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI-

Fazenda Rio Grande

VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Eliane R.B. Carstens - escritora

João Luiz Manasses de Albuquerque Filho

Juiz de Direito

relação N.º 40

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIG	010	00406/2001	
ANTONIO SBANO	006	00204/2001	
ANTONIO SBANO JUNIOR	006	00204/2001	
APARECIDO JOSE DA SILVA	012	00042/2002	
AYRTON LOPES DA SILVA	038	00129/2001	
	048	00315/2002	
	046	00278/2002	
	045	00237/2002	
	047	00284/2002	
	049	00333/2002	
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	031	00068/2001	
CELIA MAZZAGARDI	016	00261/2002	
CRISMACLEYTON PAMPLONA	013	00172/2002	
DANIELA BITENCOURT LOPES	030	00066/2002	
DANIELA BITTENCOURT LOPES	059	00438/2002	
	058	00433/2002	
	056	00425/2002	
	054	00423/2002	
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	034	00087/1999	
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	013	00172/2002	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	008	00340/2001	
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	003	00310/2000	
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	006	00204/2001	
EVERTON CALAMUCCI	042	00223/2002	
FABIO MARCELO LABATUT BIN	052	00404/2002	
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	011	00431/2001	
FELIPE A. GRAZZIOTIN	055	00424/2002	
FLAVIO DE AZANBUJA BERTI	009	00361/2001	
GABRIEL BARDAL	053	00415/2002	
GERALDO R. N. DE CARVALHO	004	00394/2000	
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA	002	00106/2000	
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	010	00406/2001	
	038	00129/2001	
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	050	00364/2002	
	019	00306/2002	
	014	00185/2002	
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	020	00323/2002	
HELIO DUTRA DE SOUZA	018	00274/2002	
IDA REGINA PEREIRA	015	00230/2002	
IDELANIR ERNESTI	036	00239/1999	
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	018	00274/2002	
JAEME GONCALVES DOS SANTO	029	00077/2000	
JOAQUIM ROCHA	057	00426/2002	
JOELSON S. ROCHA	007	00211/2001	
JULIO BROTTTO	020	00323/2002	
LUCIANO DALPONTE	006	00204/2001	
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	024	00131/2000	
	023	00005/2000	
	027	00306/2000	
	025	00210/2000	
	026	00293/2000	
	002	00106/2000	
LUIZ ANTONIO SILVA	022	00398/2002	
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	007	00211/2001	
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	033	00367/2002	
MARCOS RODRIGO SIEGA	036	00239/1999	
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	005	00172/2001	
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	002	00106/2000	
MARKL.A CUNHA FERST	007	00211/2001	
MAURICIO ANTONIO PELLEGGRI	033	00367/2002	
MIEKO ITO	003	00310/2000	
NELSON PASCHOALOTTO	013	00172/2002	
Paulo Roberto Freitas Rocha	033	00367/2002	
RENE DOTTI	020	00323/2002	
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	012	00042/2002	
ROBERTO ANTONIO ROLIM	032	00344/2002	
ROSIANE APARECIDA MARTINE	016	00261/2002	
SANDRA MARA HINATA	001	00952/1999	
SEBASTIAO M MARTINS NETO	017	00265/2002	
SERGIO CUNHA DA SILVA	039	00191/2001	
	041	00153/2002	
	037	00112/2000	
	040	00011/2002	
	043	00224/2002	
	044	00233/2002	
	021	00389/2002	
	009	00361/2001	
SERGIO LUIZ CHAVES	028	00403/2002	
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	032	00344/2002	
SILVONEI ARISTEU LUZ	035	00229/1999	
SOFIA S. MACHADO	006	00204/2001	
	051	00379/2002	
	032	00344/2002	
STELA MARIS PINTO PETERS	018	00274/2002	
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	022	00398/2002	
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	004	00394/2000	
VANESSA ROSIANE FORSTER	004	00394/2000	
VANESSA VOLPI BELLEGARD	001	00952/1999	

VITORIO SOROTIUK

020 00323/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO - 952/1999 - DICIFAZ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS FAZENDA R G LTDA x KRAFT SUCHARD BRASIL S/A. - Defiro (fls 224). Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. - Adv. SANDRA MARA HINATA e VANESSA VOLPI BELLEGARD-.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO - 106/2000 - INVESTITER-RAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. - Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado a oferecer impugnação no prazo legal. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO e LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-

3.-MONITORIA - 310/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ROSELI DOS SANTOS. - Defiro o pedido de ingresso do cessionário Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros em substituição ao exequente Banco Banestado S/A, nos termos do art.567,II, do CPC (fls.46-47), independentemente de anuência da parte contrária. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 394/2000 - CONSTRUCEL - CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Manifestem-se as partes sobre a continuidade do feito. - Adv. VANESSA ROSIANE FORSTER e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

5.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 172/2001 - A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FRANCISCO SOVIERZOSKI - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00 - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.-

6.-CAUTELAR INOMINADA - 204/2001 - OSNI KOBSCZINSKI e OUTROS x ELVANDO SILVEIRA MORO - Total da conta de custas no valor de R\$ 20,10 - Adv. SOFIA S. MACHADO, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, EVERTON CALAMUCCI e LUCIANO DALPONTE.-

7.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 211/2001 - MARIA DAS DORES PEREIRA x G LAFFITE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA. - Vistos: Julgo procedente, o pedido da presente impugnação ao valor da causa para o fim de fixar a ação de reintegração de Posse c/c indenização em apenso como valor da causa a expressão monetária do contrato que se pretende rescisão R\$ 16.320,00, corrigida monetariamente com os índices previstos em lei, elaborado pelo contador judicial. Condeno a impugnada ao pagamento das custas deste feito. (Custas da impugnação R\$ 72,50.) - Adv. JOELSON S. ROCHA, MARKLEA CUNHA FERST e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

8.-BUSCA E APREENSAO - 340/2001 - BANCO OURINVEST S/A x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 361/2001 - UNIAO FEDERAL x TRANSPORTADORA NICHELE LTDA. - Intime-se as partes da juntada de fls.76 à 100 da cópia integral do procedimento administrativo (10980 220639/99-90). - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e FLAVIO DE AZANBUJA BERTI-

10.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 406/2001 - NELCI ZELLNER x RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIARIA LTDA. Vistos: Julgo procedente o pedido da presente impugnação

ao valor da causa para o fim de fixar o valor da causa da reconvincente em ação Ordinária de indenização em apenso em 50 salários mínimos. Condeno a impugnada ao pagamento das custas deste feito. Bem como, complementar os valores devidos nas custas processuais dos autos da Ação Ordinária de indenização. (Custas da impugnação R\$ 22,67).- Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 431/2001 - MOREIRA LEAL COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x GILSON SANTOS. Intime-se a credora dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN-

12.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 42/2002 - PARATI S/A x SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA. - Por tais razões, indefiro o pedido constante das fls 52/54, confirmando a liminar de arresto sobre os bens descritos no auto de fls 43/44. - Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH.-

13.-BUSCA E APREENSAO - 172/2002 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN x OSVALDA LOURENCO DE MEDEIROS. - Homologo o acordo celebrado, julgo extinto com fundamento no art.269, inciso III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante recibo circunstanciado. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

14.-ORDINARIA - 185/2002 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ARNOLDO MOREIRA D ANHAIA. - Observo que havia no Juízo em CTBA, antecipadas 50% das custas valor que pode ser retido naquela escritura. - Providencie o autor a antecipação do restante das custas e funrejus, como ainda não fazer. - A liminar será apreciada posteriormente a luz do contraditório. - Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS -

15.-BUSCA E APREENSAO - 230/2002 - BANCO SANTAN-

DER BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - Intime-se o requerente dos termos da certidão do oficial de justiça. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

16.-BUSCA E APREENSAO - 261/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x EVA FERREIRA. Ao Sr. Contador sobre o saldo devido e mora até o momento. Após, manifestem-se as partes. Total da conta geral R\$ 4.395,21. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CELIA MAZZAGARDI-

17.-DESPEJO - 265/2002 - ADELIA CATARINA BORATO DA CRUZ x ALTECHNA IND E COM ESQUADRIAS ALUMINIO E VIDROS. - Intime-se a requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. SEBASTIAO M MARTINS NETO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 274/2002 - FARMACIA MENARIM LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se a embargada para impugná-los em 10 dias. - Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS, IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

19.-ARROLAMENTO - 306/2002 - ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x VALDEVINO PAROLIN ACORDES (ESPOLIO) - Providência a juntada dos títulos de todos bens, inclusive sobre o caminho. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

20.-CIVIL PUBLICA - 323/2002 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ARAUCARIA x FERNANDO SCHOLL BETTEGA e outros. - Manifeste-se a autora, face a devolução da carta de citação do 1º réu. - Adv. VITORIO SOROTIUK, HELIO DUTRA DE SOUZA, JULIO BROTTTO e RENE DOTTI-

21.-CAUTELAR - 389/2002 - ADAO VALDIR CARVALHO x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANDIRITUBA. - Atente o requerente para o prazo de trinta dias para a propositura de ação principal que entenda cabível, sob pena de imediata revogação da liminar e extinção do feito. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA.-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 398/2002 - VALMIR SELUSCNIACK ME x DIBENS LEASING S/A - Recolha-se o requerente as taxas e custas da exceção. Recebo a exceção e determino o seu processamento. Suspendo o feito ate que a exceção seja definitivamente julgada. Intime-se o exceto a se manifestar em dez (10) dias. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

23.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 5/2000 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ANTONIO DASCENZ e outros - Intime-se o autor a antecipar o pagamento das custas do oficial de justiça. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE -

24.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 131/2000 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EUTIMIO MENEGAZZO DE ANDRADE - Intime-se o autor a antecipar o pagamento das custas do oficial de justiça. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE -

25.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 210/2000 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ELIAS ABRAHAO e outros - Intime-se o autor a antecipar o pagamento das custas do oficial de justiça. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE -

26.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 293/2000 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ANTONIO SEBASTIAO OLIVEIRA e outros - Intime-se o autor a antecipar o pagamento das custas do oficial de justiça. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE -

27.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 306/2000 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CLAUDIO JOSE DA ROSA e outros - Intime-se o autor a antecipar o pagamento das custas do oficial de justiça. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-

28.-CARTA PRECATORIA CIVEL - 403/2002 - Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE CURITIBA PR -CHARLIE RADI TAYER x LISA DIONE TAYER. - Intime-se o requerente a depositar as custas do Sr. Avaliador. (R\$ 246,72). - Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA -

29.-REPRESENTACAO - 77/2000-M.P. x A.L.R.C. e outros - audiência admitória designada para o dia 12/12/2002, às 13:30 horas. - Adv. JOAQUIM ROCHA-

30.-ADOCACAO - 66/2002 - O.D. e outros x W.M. - Defiro provisoriamente a guarda do menor aos requerentes. - Adv. DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA.-

31.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 68/2001 - CONSELHO REG. MED. VETERINARIA DO EST. DO PR. x PAULO CEGAR SCHETTERT-ME. - Intime-se a credora dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

32.-344/2002 - LINDOLFO ANTONIO ROLIM x T & M INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - Vista ao síndico. - Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM, SILVONEI ARISTEU LUZ e STELA MARIS PINTO PETERS-

33.-DECLARACAO DE CREDITO - 367/2002 - DIRVAL GONCALVES DA ROCHA x ADEBRAM IND E COM DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA). - Vista ao síndico. Adv. MARCIO ELEANRO BRUNHARA, Paulo Roberto Freitas Rocha(síndico) e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

34.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 87/1999 - D.L.T.B. e outros x L.A.B. -Total da conta de custas no valor de R\$ 220,98 - Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK-.

35.-ACAO DE ALIMENTOS - 229/1999 - J.P.G.N. e outros x C.A.N. - Intime-se a requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. SOFIA S. MACHADO-

36.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 239/1999 - L.C.T. e outros x J.A.T. - Audiência de conciliação dia 10/04/2003 às 15:30 horas. - Adv. MARCOS RODRIGO SIEGA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.

37.-DIVORCIO CONSENSUAL - 112/2000 - G.D. e outros x - Total da conta de custas no valor de R\$ 336,02 - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA.-

38.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 129/2001 - R.P. e outros x A.R.V. - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL - 191/2001 - M.R.P.C. e outros - Compareçam os requerentes em Juízo para ouvida preliminar, independentemente de designação de audiência, no prazo de trinta dias sob pena de extinção do feito. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA -

40.-SEPARACAO CONSENSUAL - 11/2002 - R.S. e outros x - Vistos isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues requerentes, decretando-lhes a separação judicial por mútuo consentimento, que se regerá pela cláusulas e condições do acordo e termo de ratificação. -Total da conta de custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA.-

41.-SEPARACAO CONSENSUAL - 153/2002 - O.P.S. e outros. Intime-se o autor a dar atendimento ao contido no item I da cota ministerial de fls. 24-v- Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA.

42.-DIVORCIO CONSENSUAL - 223/2002 - M.L.S. x J.S. - vistos isto posto julgo por sentença o acordo de vontades dos autores, para decretar-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls 02/05, pondo fim ao casamento válido. Total da conta de custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.-

43.-DIVORCIO CONSENSUAL - 224/2002 - P.V. e outros x - Vistos isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos autores, para decretar-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls 02/05, pondo fim ao casamento válido. -Total da conta de custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA.-

44.-DIVORCIO CONSENSUAL - 233/2002 - L.C.D. e outros x - Vistos isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos autores, para decretar-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls 02/05, pondo fim ao casamento válido. - Total da conta de custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA.-

45.-DIVORCIO LITIGIOSO - 237/2002 - D.S.S.A.L. x M.L. - Vistos Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC para decretar o divórcio do casal pondo fim ao casamento válido que se regera pelas cláusulas. -Total da conta de custas no valor de R\$ 255,82 - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.-

46.-SEPARACAO CONSENSUAL - 278/2002 - INALDO DE ARAUJO PINHO e outros x - Vistos isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues requerentes decretando-lhes a separação judicial. - Total da conta de custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.-

47.-SEPARACAO CONSENSUAL - 284/2002 - IONE HORST SALDANHA ZENIDIN e outros x. - Vistos isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues requerentes, decretando-lhes a separação Judicial por mútuo consentimento, que se regerá pelas clausulas e condições do acordo e termo de ratificação. - Total da conta de custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.-

48.-SEPARACAO CONSENSUAL - 315/2002 - MOACIR FRANCO DA CRUZ e outros x Suspendo o feito ate que os requerentes preencham os requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei 6.515/77. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.

49.-DIVORCIO CONSENSUAL - 333/2002 - S.J.V.V. e outros x - Vistos isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos autores, para decretar-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls 02/03, pondo fim ao casamento válido. -Total da conta de custas no valor de R\$ 131,10 - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.-

50.-DIVORCIO LITIGIOSO - 364/2002 - M.R.T.O. x L.M.O. - Defiro os benefícios da J.G a requerente. - Designo audiência de tentativa de conciliação 08/04/04, às 14:00 horas, neste Juízo. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN.-

51.-DIVORCIO LITIGIOSO - 379/2002 - G.M.D.S. x E.F.D.S. - audiência de tentativa de conciliação para 20/03/03, às 13:30 horas neste Juízo. - Adv. SOFIA S. MACHADO.-

52.-SEPARACAO JUDICIAL - 404/2002 - N.A.M. x H.B.M. - Audiência de tentativa de conciliação 12/05/04, às 16:00 - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO.-

53.-DIVORCIO CONSENSUAL - 415/2002-N.S.P.S. e outros x - Compareçam os requerentes em Juízo para ouvida preliminar,

independentemente de designação de audiência, no prazo de trinta dias sob pena de extinção do feito. - Adv. GABRIEL BARDAL.

54.-ACAO DE ALIMENTOS - 423/2002 - F.F.S. e outros x M.D.S. - Defiro os benefícios da J.G a requerente. - Arbitro alimentos provisórios à filha em um salário mínimo, contados a partir da citação. - Audiência dia 15/04/03, às 16:00 - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.-

55.-ACAO DE ALIMENTOS - 424/2002 - G.E.S.E. e outros x T.E.E.- Defiro os benefícios da J.G a requerente. - Arbitro alimentos provisórios ao filho em um salário mínimo. - Audiência 15/04/03, às 15:30 horas. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN.-

56.-ACAO DE ALIMENTOS - 425/2002 - D.C.R. e outros x C.R. - Defiro os benefícios de J.G. a requerente. - Arbitro alimentos provisórios à filha em dois salários mínimos contador a partir da citação. - Audiência no 15/04/03, às 15:00 - Adv. DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA.-

57.-REGULAMENTACAO DE VISITAS - 426/2002 - N.O.A. x L.M.A. e outros -Defiro a liminar para o fim de provisoriamente regular o direito de visitas do requerente à sua filha menor, podendo retirá-la de casa da mãe nos domingos entre às 10:00 horas e 17:00, não podendo à princípio dormir fora de casa da mãe em vista de pouca idade. - Também para provisoriamente fixar a verba alimentícia a ser paga pelo requerente à filha no valor de meio salário mínimo mensal, devendo depositar a quantia em conta bancária da mãe da menor ou entregá-la diretamente, até o dia cinco de cada mês. - Audiência de conciliação 15/04/03, às 14:30 devendo a contestação ser apresentada em audiência - Adv. JOAQUIM ROCHA.-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL - 433/2002 - R.L.E.S. x H.E.S. - Compareçam os requerentes em Juízo para ouvida preliminar, independentemente de designação de audiência no prazo de trinta dias sob pena de extinção do feito. - Adv. DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA.-

59.-ACAO DE ALIMENTOS - 438/2002 - M.G.J.D. e outros x M.M.D.- Arbitro alimentos provisórios a filha em meio salário mínimo vigente a partir da citação. Audiência de conciliação dia 21/03/2003 as 14:00. - Adv. DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA.

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 154/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	014	00562/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	019	00587/2002
DANIEL NUNES ROMERO	010	00508/2000
ELAINE MENDONÇA CRIVELINI	018	00368/2002
ERIAN KARINA NEMETZ	011	00212/2001
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	005	00268/1999
	008	00277/2000
GUILHERME DE SALLES GONÇA	011	00212/2001
JOSE AP.FROES	017	00227/2002
JOSE CARLOS MARQUES	020	00014/1999
LUCIANE FERREIRA	016	00137/2002
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	012	00431/2001
MARCELO MIGLIORI	011	00212/2001
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	013	00536/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	014	00562/2001
REINALDO CAETANO DOS SANT	001	00176/1994
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	002	00431/1994
ROBERTO CORREIA DE MELO	004	00010/1998
SERGIO VULPINI	009	00288/2000
TATIANA P. KAMINSKI	006	00478/1999
	003	00915/1995
UMBELINA ZANOTTI	015	00129/2002
VILSON DREHER	007	00022/2000
WILSON MONTANHA	015	00129/2002

1.-INDENIZACAO-176/1994-LUIZ LAURO WINKELMANN x ANDRE LUIZ PORCIDES CARRIJO E OUT.- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

2.-REPARACAO DE DANOS-431/1994-ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO FURQUIM DE OLIVEIRA- Sobre as informações prestadas e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-915/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x AMELIO DOS REIS e outros - Designado para os dias 10 e 20 de dezembro de 2.002, às 09:00 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente, Conforme Decreto nº 5691 de 16 de maio de 2.002, publicado no Diário da Justiça, apresente o autor o disquete para elaboração de edital. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-10/1998-LAIDNEY DE LIMA PEREIRA OTERO x ITALIAN HAIRTECH COM. E REPRESENT. LTDA- I- A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, deixando os autos paralisados sem qualquer providência. II- Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do C.P.C., julgo

extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais.- Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/1999-CAIO CAETANO DE SOUZA x SALVADOR ARENA e outros - Designado para os dias 10 e 20 de dezembro de 2.002, às 09:45 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Conforme Decreto nº 5691 de 16 de maio de 2.002, publicado no Diário da Justiça, apresente o autor o disquete para elaboração de edital. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MARIA DA GLORIA KARAN MARQUETTI e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais).- Adv. TATIANA P. KAMINSKI-

7.-MEDIDA CAUTELAR IN. BUSCA A.-22/2000-SUELI MARTINS TONET x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY- I - A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, deixando os autos paralisados, sem qualquer providência. II - Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC., julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais.- Adv. VILSON DREHER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MATORINO DA PAZ FAJARDO - FI e outros - Designado para os dias 10 e 20 de dezembro de 2.002, às 10:00 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Conforme Decreto nº 5691 de 16 de maio de 2.002, publicado no Diário da Justiça, apresente o autor o disquete para elaboração de edital, bem como o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-288/2000-HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA x TVA SUL FOZ DO IGUAÇU LTDA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. SERGIO VULPINI-

10.-ACAO DE DEPOSITO-508/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x CICERO APARECIDO RAMALHO- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte interessada.- Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

11.-INDENIZACAO-212/2001-ACILDO ANTONIO L DA SILVA e outros x SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT e outros- Designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/02/03, às 14:00 horas. Promova o requerido a remessa das cartas precatórias.- Adv. ERIAN KARINA NEMETZ, MARCELO MIGLIORI e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-

12.-NVENTARIO-431/2001-CHU BUN SANG e outros x TANG XUE ZHEN CHU- Promova a parte interessada o preparo das custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao salário provisório do sr. perito nomeado, na Comarca de São Paulo/SP., conforme ofício de fls.41.- Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

13.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-536/2001-ADILSON RAMAO FERREIRA x LOAL INDUSTRIA E COM. DE ESQUADRILHOS METALICAS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado.- Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES-

14.-HABILITACAO-562/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO ROTERS- Visto e examinados... Denote-se que os requisitos legais foram preenchidos, isto é, os fatos apresentados pela parte interessada se subsumem ao preceito legal contido no artigo 1.056, I do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo procedente o pedido do autor, declarando a habilitação dos requeridos Mauro Eduardo Roters e Danielle Roters.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

15.-DECLARATORIA-129/2002-WILSON MONTANHA x JOAO EVANGELISTA MOREIRA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).- Adv. UMBELINA ZANOTTI, WILSON MONTANHA-

16.-INDENIZACAO-137/2002-WANDREY ALVES RANGAO x JUARES CARVALHO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado.- Adv. LUCIANE FERREIRA-

17.-REVISAO DE CONTRATO-227/2002-PEDRO GRAD ROTH x BANCO ITAU S.A- I- A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, deixando os autos paralisados, sem qualquer providência. II- Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. III- Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. JOSE AP.FROES-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-368/2002-JORGE TAVARES DE SIQUEIRA x DELCIA VITTI- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ELAINE MENDONÇA CRIVELINI-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-587/2002-BANCO FINASA S/A. x JANE GORETTI PEDRO- O valor atribuído na inicial não é compatível com o mesmo, devendo o valor ser igual ao do benefício patrimonial visado pelo requerente. Promova o autor, no prazo de 24 horas, complementação daquele valor em limites adequados, bem como para complementar as custas iniciais.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/1999-Oriundo da Co-

marca de COMARCA DE CAPITA LEONIDAS MARQUES PP -BANCO DO BRASIL S/A x MOCELIN & MAIA LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 157/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ADRIANA MENEGHETTI	001	00040/1997
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	003	00356/1998
BENIGNO CAVALCANTE	011	00444/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	013	00130/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	007	00030/2002
CLEVERTON LORDANI	007	00030/2002
GERALDO JOSE WIETZKOSKI	008	00041/2002
GILVANA PESSI MAYORCA	001	00040/1997
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	011	00444/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	006	00402/2001
LUIZ JORGE GRELLMANN	008	00041/2002
MARCELO RICARDO URIZZI DE	009	00058/2002
MARCIA M.C. HAUPTMAN	008	00041/2002
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	012	00502/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	002	00702/1997
ROBERTO JOSE DALPASQUALE	004	00360/2000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	001	00040/1997
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	005	00141/2001
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	010	00258/2002
	006	00402/2001

1.-COBRANCA-40/1997-RICARDO MUCELIN x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS- A parte interessada para manifestar-se acerca da resposta do ofício de fls. 320/324.- Adv. GERALDO JOSE WIETZKOSKI, ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO e JOAO DIAS DAS NEVES-

2.-ACAO MONITORIA-702/1997-G. FERDINANDI CIA. LTDA x EXCEL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CONFECCOES LTDA e outros- Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício.- Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ATERFI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros- Deferido a suspensão do feito, pelo prazo requerido.- Adv. ADRIANA MENEGHETTI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2000-BB FINANCIAMENTO S/A x WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

5.-CAUTELAR INOMINADA-141/2001-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x SINUELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Nomeada como curadora especial a Drª Verônica Duarte Augusto, para no prazo de 05 dias prestar compromisso.- Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-402/2001-ANA CAROLINA LOUREIRO TREVISAN x FOZ TUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Vistos e examinados...Ante o exposto, e do que mais constam dos autos julgo procedente os presentes embargos, nos moldes em que expendidos, e de consequência, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do C.P.C., condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% do valor da causa.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

7.-DECLARATORIA-30/2002-PARAGUAÇU LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sem prejuízo ao julgamento antecipado da lide, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

8.-COBRANCA-41/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LAS BRISAS x PEDRO RAIMUNDO e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos).- Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-

9.-INTERDICAÇÃO-58/2002-DOLORES FERREIRA DOS SANTOS x ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS- Tendo em vista que o ordenamento Pátrio, somente prevê, deferimento de medidas desta natureza, em caso de grave risco a saúde, que efetivamente não ocorre na hipótese vertente, indefiro, o pedido 27/29 nos moldes em que expendido.- Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/2002-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x VANDERLEI WILSON GONCALVES- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.-

11.-COBRANCA DE TAXA CONDOMINIAL-444/2002-CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO LOGO DOS CISNES x IRATAN FRANCISCO RIBEIRO- Visto e examinados... Ante o exposto e do que mais constam dos autos, julgo procedente o pedido registrado sob nº 444/2000, condenando o requerido ao pagamento dos valores referentes à taxa de condomínio com vencimento desde 30/04/2001 e as demais que se venceram durante a presente demanda, tendo em vista que são prestações de

trato sucessivo, assim como as despesas com protesto das duplicatas, acrescidos de correção monetária, desde o vencimento, multa moratória e juros legais, com fulcro no art. 12 da Lei 4591/64. E em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido.- Adv. GILVANA PESSI MAYORCA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

12.-COBRANCA DE TAXA CONDOMINIAL-502/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BRASILIA x CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA e outros- Redesignada a audiência de conciliação para o dia 20.03.2003, às 14:00 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. MARCIA M.C. HAUPTMAN-

13.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2002-Oriundo da Comarca de J.D. COMARCA SAO MIGUEL DO IGUAÇU-JOAO ARSENIO MUNCHEN e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. BENIGNO CAVALCANTE e CATIA MORGAN CIVA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 158/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	001	00457/1989
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	009	00178/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	001	00457/1989
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	009	00178/2002
CELSO TOCHETTO	007	00579/2001
ELVIO LEGNANI	003	00203/2001
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	004	00216/2001
EMERSON BACELAR MARINS	011	00532/2002
FLAVIO RAMOS	013	00582/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	002	00103/2000
JORGE AUGUSTO DE MATOS	005	00523/2001
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	005	00523/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	004	00216/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	002	00103/2000
JUSILEI SOLEIDE MATTIC	006	00535/2001
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	012	00566/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI	007	00579/2001
MARCELO BIENTINEZ MIRO	010	00281/2002
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	008	00141/2002
ROSANA DE DAVID	004	00216/2001
SIGISFREDO HOEPERS	004	00216/2001

1.-RESCISAO DE CONTRATO-457/1989-VEN KWEI LIM YAN E MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIM x MENO RUCKER E GELSI KOTHER RUCKER- Indeferido o requerimento de fls. 348, por falta de amparo legal. Ao interessado, para depositar os honorários do sr. perito, ou querendo, oferecer proposta de forma de pagamento sob pena de sua inércia, ser interpretada como desistência da prova requerida.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2000-CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI LTDA x JOAO ANTUNES DE OLIVEIRA e outros- Revogado o despacho de fls. 189, face a intempestividade do petição de fls. 188. Mantido o cálculo da conta, vez que elaborado mediante os parâmetros legais. Designado para os dias 03/12/02 e 13/12/02, às 09:00 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente.- Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e JOSE BENTO VIDAL FILHO-

3.-ACAO DE DEPOSITO-203/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON MICHELATO- Vistos e examinados...Portanto, ante o exposto e do que mais constam dos autos, com fundamento no art. 333, inciso I do CPC, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, para o fim de consolidar os bens objeto da presente demanda na posse do autor. De consequência, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Penal, condeno o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa, dada a singleza da lide.- Adv. ELVIO LEGNANI.

4.-INDENIZACAO-216/2001-TAISA DOS SANTOS x FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Ao autor para se manifestar se há interesse no prosseguimento da carta precatória expedida à Comarca de Maringá/PR., conforme ofício de fls. 113, bem como, às partes, para manifestarem-se sobre o ofício de fls.114/115.- Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROSANA DE DAVID e SIGISFREDO HOEPERS-

5.-EXECUCAO-523/2001-DOMINGUEZ DIBB & CIA. LTDA. x SANDRA REGINA RAMOS ROSA- Sobre a avaliação de fls. 44/48, manifeste-se as partes.- Adv. JORGE AUGUSTO MATOS e JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR-

6.-COBRANCA-535/2001-JUSI PESSOA CORPA MERCURIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao preparo das custas no valor de R\$ 237,92 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).- Adv.JUSILEI SOLEIDE MATTIC-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x HOTEL NADAI LTDA- As partes, para apresentarem quesitos e assistente técnico, querendo no prazo de dez (10) dias.- Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e CELSO TOCHETTO-

8.-OUTORGA DE ESCRITURA-141/2002-QUINTINO ROCHA DOS SANTOS e outros x GERALDO SIMOES DE ALMEIDA- Ao autor, para apresentar a minuta da inicial de fls. 02/07.- Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2002-KALIL MOHAMAD AWADA x PATRICIA MARIA DE SOUZA SANABRIA- Para audiência de conciliação, foi designado o dia 02/04/2003, às 14:30 horas.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

10.-ORDINARIA-281/2002-ALMIR JOSE RONCAGLIO x CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU-CESUFOZ- Vistos e examinados... Assim, ante o exposto julgo procedente a ação para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes em razão de ausência contratual entre as partes, bem como condenar o requerido a indenização ao autor por danos morais, os quais fixo em 50 salários mínimos, com fundamento no art. 1.553 do Código Civil. De consequência condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo por apreciação equitativa em R\$ 2.500,00, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO-

11.-INDENIZACAO CC/ MORAIS-532/2002-LOURIVAL DAS GRACAS SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

12.-ALVARA JUDICIAL-566/2002-ANNA KAROLYNA GASPAR CAPELAO e outros x MAURICIO GOMES CAPELAO- Ao autor, para emendar a inicial, conforme parecer do M.P. de fls. 18.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI-

13.-COBRANCA-582/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA SORRENTO TORRE I x MIGUEL ANGELO CAMPOS- Para audiência de conciliação foi designado o dia 03/04/03, às 14:30 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. FLAVIO RAMOS-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 159/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ABNER WANDEMBERG RABELO	009	00202/2001
ADEMAR MARTINS MONTOURO	014	00152/2002
	015	00164/2002
	011	00326/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	002	00806/1997
ALDERICO MANTOVANI	008	00307/2000
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	027	00603/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	004	00327/1998
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	001	00308/1996
ANDREIA STRASSBURGER	010	00206/2001
ANTONIO CELSO S. DE ALBUQ	002	00806/1997
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	005	00063/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	013	00149/2002
CARLOS RICARDO PENAYO DE	013	00149/2002
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	024	00584/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	020	00334/2002
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	020	00334/2002
FERNANDO CESAR RESTA ANTU	007	00177/2000
GENESIO NAILOR FINGER	001	00308/1996
	026	00602/2002
INDIANARA ALVES QUADROS	011	00326/2001
J.A. VALLE MACHADO	023	00567/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	012	00113/2002
JOSE BENTO VIDAL	016	00179/2002
JOSE MARCOS ALMEIDA	013	00149/2002
JULMARA LUIZA HUBNER	004	00327/1998
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	017	00221/2002
MARCELO RICARDO URIZZI DE	001	00308/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	028	00608/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	014	00152/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	018	00225/2002
	010	00206/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	00179/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	025	00588/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	021	00399/2002
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	004	00327/1998
RENATO BENVINDO FRATA	015	00164/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	002	00806/1997
	003	00100/1998
SERGIO VULPINI	009	00202/2001
TATIANA P. KAMINSKI	017	00221/2002
	006	00309/1999
VALTER CANDIDO DOMINGOS	019	00331/2002
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	011	00326/2001
	002	00806/1997
WILLY COSTA DOLINSKI	022	00558/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/1996-BANCO BRADESCO S/A x DARCI DUARTE DE OLIVEIRA e outros- Designado para os dias 10 e 20 de dezembro de 2.002, às 10:30 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, bem como, para que providencie o disquete para elaboração do edital.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-

2.-INDENIZACAO-806/1997-DAISY MEZZALIRA x SANTA CASA DE MISERICORDIA MONSINHOR GUILHERME e outros- Para audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 01/04/2003 às 14:00 horas.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, ANTONIO CELSO S. DE ALBUQUERQUE, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e AFONSO PROENCO BRAN-

CO FILHO-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-100/1998-MOHAMAD KHEIR HUSSEIN WANI x ALEXANDRE DA SILVA DIAS- Ao advogado do requerido, para retirar a petição de fls. 73.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-327/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x COHAFRONTTEIRA - Redesignada a audiência de conciliação para o dia 25/03/2003, às 14:00 horas.- COOPERATIVA HABIT. DA FRONTEIRA e outros-Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e JULMARA LUIZA HUBNER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DIONE M.J. ENGLER CIA LTDA.- Sobre a avaliação de fls. 174/176, no valor de R\$ 22.492,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), manifeste-se o interessado.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ISIDORO SIMAN- Promova o autor a retirada do disquete.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI-

7.-ALVARA JUDICIAL-177/2000-IRACEMA DA SILVA BILICO x O JUÍZO- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES-

8.-INTERDICAÇÃO-307/2000-CUSTODIO MIGUEL DE SOUZA x MARIA DAS GRACAS MENDES DE SOUSA e outros- Vistos e examinados... Da análise do procedimento denota-se deve ser julgado improcedente o pedido, posto que o mesmo restando comprovado transtorno mental da interdita, demonstrou-se que a mesma possui habilidades para manifestar e entender o caráter das coisas, além de gerir e administrar seus bens, bem como, por ter sido realizado tanto perícia judicial quanto a perícia do INSS e estando as duas em contradição, deve prevalecer a perícia judicial por ser mais ampla, portanto não é cabível a interdição ao caso presente. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, julgo improcedente o pedido, nos moldes em que interposto.- Adv. ALDERICO MANTOVANI-

9.-ORDINARIA-202/2001-PILARPARK - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x PATRICIA JANETE DA CONCEICAO- Vistos e examinados... Tendo em vista que antes da prolação de decisão judicial, noticiou a autora a composição amigável do feito segundo os termos do petição de fls. 38, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Após procedidas as devidas anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se os presentes autos.- Adv. SERGIO VULPINI.

10.-REIVINDICATORIA-206/2001-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x IZABEL MACHADO- As partes, para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo comum de 10 dias.- Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER e ANDREIA STRASSBURGER-

11.-INDENIZACAO-326/2001-GILBERTO DA CRUZ e outros x HOSPITAL COSTA CAVALCANTI- Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2002, às 14:00 horas.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e ADEMAR MARTINS MONTOURO-

12.-ACAO DE DEPOSITO-113/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A LTDA x JOSE AFONSO DE MIRANDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

13.-REPARACAO DE DANOS-149/2002-MOISES ALBERTO DE PAULA x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA- Designado audiência de conciliação para o dia 25/03/2003, às 14:30 horas. Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOSE MARCOS ALMEIDA-

14.-INDENIZACAO-152/2002-ROSANIA CORDEIRO DE OLIVEIRA x INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Redesignada a audiência de conciliação para o dia 19/03/2003, às 15:30 horas.- Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES e ABNER WANDEMBERG RABELO-

15.-INDENIZACAO-164/2002-PLINIO LOPES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Designado audiência de conciliação, para o dia 08/04/2003, às 14:30 horas. Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. RENATO BENVINDO FRATA e ADEMAR MARTINS MONTORO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-179/2002-AUTOFOZ VEICULOS LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Designada a audiência de conciliação para o dia 09/04/2003, às 14:00 horas.- Adv. JOSE BENTO VIDAL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2002-JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Designada audiência de conciliação, para o dia 10/04/2003, às 14:00 horas.Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

18.-INTERDICAÇÃO-225/2002-PAULA ISABEL EUZEBIO DA SILVA x ANA MARIA MORESCO DA COSTA- Designada audiência para o dia 18/02/2003, às 15:30 horas.- Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-331/2002-FAISSAL MAHAMUD ABU SAFA x NUBIA NUNES E SILVA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

20.-INDENIZACAO-334/2002-FABIO ADRIANE FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- tendo em vista o valor dado à causa, ser especificado pelo autor meramente para efeitos fiscais e de alçada, chamo o processo à ordem, adequando o presente feito ao rito ordinário, anulando a audiência preliminar e demais atos, recebendo a contestação como tempestiva. Sobre a contestação diga o autor. - Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

21.-EXPROPRIATORIA-399/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x CLARICE MUMBACH DO NASCIMENTO e outros- A parte, para apresentar quesitos e assistente técnico.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

22.-NOTIFICACAO-558/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros x CARLOS VALDIR HAN -Promova o autor a retirada dos autos de cartório, independentemente de traslado.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-567/2002-NINFA ATACADO ALIMENTOS LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA- Manifeste-se o excepto.- Adv. J.A. VALLE MACHADO-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-584/2002-MOISES DE ANDRADE SOUZA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS DO BRASIL S/A- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

25.-CAUTELAR-588/2002-WANDERLEY JOAO SECARINI x ALQUILIZA RENT A CAR LTDA- Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2002-BANCO BRADESCO S.A x RECUPER - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA- Promova o autor o recolhimento da guia do sr. oficial de justiça.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/2002-JOSE ALENAUDO FARIAS x ALTAIR RALF WITTE- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

28.-BUSCA E APREENSAO-608/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLOS MARCOS SOUZA LORA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELACÃO Nº97/2002

JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	006	00018/2001
	008	00031/2001
	031	00410/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	001	00749/1991
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	048	00575/2001
	011	00084/2001
ALDERICO MANTOVANI	018	00199/2001
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	044	00547/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	012	00091/2001
	046	00570/2001
	022	00278/2001
	045	00551/2001
ALLAN WESTON WANDERLEY	033	00430/2001
	009	00040/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	032	00416/2001
AMAURY PEREIRA ROSA	016	00175/2001
ANDREIA STRASSBURGER	059	00497/2002
	005	00439/2000
ANISIO DO SANTOS	023	00291/2001
ANTONIO CARLOS MARSARO JU	028	00364/2001
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	032	00416/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	039	00499/2001
	038	00498/2001
AURORA ZILIO	004	00187/2000
	026	00356/2001
	041	00518/2001
AVERALDO FRANCISCO P. DE	013	00099/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	057	00276/2002
	029	00377/2001
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	023	00291/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	053	00615/2001
CARLOS RICARDO P. DE MELO	010	00049/2001
	007	00021/2001
CLAUDIA CANZI	026	00356/2001
CLECIO ALMEIDA VIANA	033	00430/2001
	009	00040/2001
CRISTIANE MARCIA LOPES	013	00099/2001
DANIELLE RIBEIRO	021	00274/2001
	037	00487/2001
DEBORA S. NICOLAU	043	00539/2001
DENISE APARECIDA COMAR NA	024	00323/2001
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO J	010	00049/2001
	058	00342/2002
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	056	00188/2002
ELVIO LEGNANI	047	00571/2001
EMERSON BACELAR MARINS	051	00595/2001
	014	00147/2001
	034	00447/2001
EVANGELISTA DA SILVA SANT	049	00580/2001
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	010	00049/2001
GABRIELA DAMIAO CAVALI	041	00518/2001
GENESIO NAILOR FINGER	005	00439/2000
GERALDO JOSE WIEZIKOSKI	003	00073/2000
GIANI LANZARINI DA ROSA L	020	00261/2001
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	043	00539/2001
IRACELE GALLI DE SOUZA	019	00213/2001

JAAFAR AHMAD BARAKAT
JEFFERSON FOSQUIERA

JOVANIL TEIXEIRA PEDRO
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F
JULIANA PENAYO DE MELO AG
JULIANA ZALESKI SALLOUM
KENEDY CAMARGO MACHADO
LEANDRO DE OLIVEIRA
LEILA DE FATIMA C C OLIVI
LUCIANO EURICO DE S.C.VER
LUIZ CARLOS GOMES
LUIZ EDUARDO DA SILVA
MANOEL M DE ANDRADE
MARCELO PINTO SANCANDI

MARCELO SZADKOSKI
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA M DE C HAUPTMAN
MARCIO ROGERIO DE SOUZA
MARCOS GLUCK
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA
NELMAR SOUTO PINHEIRO
NILTON LUIZ ANDRASCHKO

NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR
NOELI DE SOUZA MACHADO
NOSLEI DOMINGUES DINIZ

OSLI DE SOUZA MACHADO

PAULO ROBERTO MARTINI
REGINA TANIA BORTOLI
REINALDO CAETANO DOS SANT
REINALDO FERNANDES DE SOU
RICARDO ZAMPIER
ROBERTO JOS• DAPASQUALE B
RODRIGO TAGLIARI HEBLING
ROGERIO IRINEO OJEDA
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA

RUTE GILL
SADI MEINE
SEVERINO SECO
SIMONE MONTEIRO FLEIG
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
VAGNER OLIVEIRA
VERA ALMADA FERREIRA
VILMA S LENARTOVICZ
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG

WALTER WOLFESGRAU
WASHINGTON LUIZ STELLE TE

1.-EXECUCAO-749/1991-FRANCISCHETTI REPRESENTA-
COES COMERCIAIS LTDA x ORLANDO TAVARES-Adv.
ADERBAL SOUTO GOMES- Ao embargante/executado para
recolher as custas de fls. 146 no valor de R\$ 321,62. Int.

2.-MEDIDA CAUTELAR-737/1996-NERI ZOLET x OLERIO
SANTOS e outros -A parte interessada para recolher em guia
própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de
Justiça neste feito. Int.-Adv. REINALDO CAETANO DOS
SANTOS-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2000-RICARDO MOCE-
LIM x CLEVERSON ROCHA-Adv. ROBERTO JOSÉ DAPAS-
QUALE BERTOLDO, GERALDO JOSE WIEZIKOSKI- In-
defiro os benefícios da gratuidade requerida, uma vez que nao
há a mínima demonstração de que o mesmo seja pobre na acep-
ção jurídica do termo. A propósito: "Nao é ilegal condicionar o
juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade
de jurídica, se o interessado em princípio presume nao tratar-se
de pessoa pobre (STJ, RT 686/185). Acrescento, ainda, que tal
benefício é direcionado àquele que realmente"... nao está em
condições de pagar as custas do processo e os honorários de
advogado, sem prejuízo próprio ou da familia" (art. 4 da Lei
1060/50). Assim sendo, tendo em vista que inexistia a efetiva
comprovação da impossibilidade do pagamento das custas proces-
suais, determino que o embargante efetue o preparo em 10
dias. Int.

4.-INTERDICAO-187/2000-JAIR PONCIO x VALDECIR
PONCIO-Adv. VERA ALMADA FERREIRA e AURORA ZI-
LIO- Nomeio médico perito em substituição ao anteriormente
nomeado, para atuar nos presentes autos o Dr. José Elias Aiex
Neto. Ao requerente para no prazo de cinco dias, apresentar
quesitos e indicar querendo assistente técnico. Int.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2000-ELEZE SEVICOS
ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Adv.
MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREA STRASSBUR-
GER, IRACELE GALLI DE SOUZA e GENESIO NAILOR
FINGER- Defiro a produção das provas requeridas. Para reali-
zação da prova pericial, designo perito JOSÉ CARLOS PEI-
XOTO. As partes para formularem quesitos no prazo de cinco
(5) dias. Int.

6.-MISSAO DE POSSE-18/2001-BANCO ITAU S/A x ARI
MORAES DE QUADROS e outros-Adv. ADEMAR MARTINS
MONTORO- Ao autor para recolher as custas de fls. 51 no
valor de R\$ 21,00. Int.

7.-ACAO MONITORIA-21/2001-MOTEC VEICULOS LTDA
x APARECIDA RIBEIRO DA SILVA SOARES -Aguardar-se
em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação
da parte interessada. Int.-Adv. CARLOS RICARDO P. DE
MELO e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

8.-ORDINARIA-31/2001-BANCO ITAU S/A x ARI MORA-
ES DE QUADROS e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MON-
TORO- Ao autor para recolher as custas de fls. 33 no valor de
R\$ 14,00. Int.

9.-EXECUCAO-40/2001-CENTRAL DE RADIO CHAMADA
DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x COMERCIO DE MOVEIS TOP
MOBILE LTDA-Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA e ALLAN
WESTON WANDERLEY- A exequente para manifestar-se sob-
re a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55/-ver-
so. Int.

10.-INDENIZACAO (SUM)-49/2001-GERONCIO CLAUDI-
NO DA SILVA x BRASIL CD GAMES-Adv. RUBENS ALE-
XANDRE DA SILVA, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO,
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, NELMAR SOU-
TO PINHEIRO e CARLOS RICARDO P. DE MELO- Para au-
diência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de maio de
2003, às 13:30 horas. Int.

11.-ALVARA-84/2001-CAMILLA RIBEIRO HARDMAN YA-
RID e outros x O JUIZO-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEI-
RA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Aguarde-se o prazo de
dez (10) dias. Int.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-91/2001-BANCO VO-
LKSWAGEN S/A x APARECIDA DEFENDE-Adv. MARCE-
LO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA
DO SACRAMENTO- Indefiro o pedido de fls. 65, mantendo-
se o despacho de fls. 54. Int.

13.-EXECUCAO-99/2001-EMILIA CONCEICAO BELFIORI
PIRES x LUCIANA AHMAD ZEIDAN e outros-Adv. CRISTI-
ANE MARCIA LOPES e AVERALDO FRANCISCO P. DE
SOUZA- Ao exequente para recolher as custas processuais de
fls. 42, no valor de R\$ 14,00. Int.

14.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-147/2001-AMO
FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJ IMOBILIARIOS x
DILMA SOBRAL DIAS e outros-Adv. EMERSON BACELAR
MARINS e MARCIO ROGERIO DE SOUZA- Defiro o pedido
de fls. 42, incluindo-se no pólo passivo da lide JOAO CESAR
DIAS, fazendo-se as necessárias anotações, inclusive junto ao
distribuidor. Ao autor para recolher as diligências do Sr. Oficial
de Justiça. Int.

15.-INTERDICAO-170/2001-BOAVENTURA MARTINES e
outros x WALDOMIRO ROMERO-Adv. SORAYA SOTOMAI-
OR JUSTUS e JULIANA ZALESKI SALLOUM- A autora para
comprovar a publicação do edital expedido, bem como o enca-
minhamento do ofício. Int.

16.-DESPEJO-175/2001-SADI CARVALHO x MATRENA
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Adv. AMAURY PE-
REIRA ROSA- Todas as custas e despesas processuais devem
ser preparadas pelo autor neste momento. Posteriormente, caso
seja vencedor na ação, poderá cobrar as despesas da parte su-
cumbente. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 64/65. Int.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/2001-JOAO MARIA
COUTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-
Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO- Vistos. (...) JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para extinguir o
processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267,
VIII do Código de Processo Civil, visto ser o embargante parte
manifestamente ilegítima a figurar no pólo passivo da ação de
execução fiscal em apenso. Ante ao princípio da sucumbência,
condeno a embargada ao pagamento de custas e despesas proces-
suais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo
em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com fulcro no artigo 20, par. 4º
c/c letras "a" e "c" do Código de Processo Civil. P.R.I.

18.-INTERDICAO-199/2001-WALDEMAR SCHEEL x SID-
NEI SCHEEL-Adv. ALDERICO MANTOVANI- Edital e ofi-
cio a disposição. Int.

19.-DESPEJO-213/2001-FUNDACAO DE SAUDE ITAI-
GUAPY x MARILENE INES LOEBLEIN-Adv. WASHING-
TON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE
SOUZA- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no artigo 319
do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pe-
dido do autor a fim de declarar rescindido o contrato de
locação celebrado entre as partes. Devido a sucumbência,
condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas proces-
suais e na verba honorária em favor do DD. Patrono da
autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), já levando-
do-se em conta os critérios do art. 20, par. 4º do Código de
Processo Civil. Alvará para levantamento da caução a dis-
posição do autor. P.R.I.

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-261/2001-COMPANHIA DE
SEGUROS GRALHA AZUL x DISTRIBUIDORA DE BEBI-
DAS MEZOMO LTDA-Adv. KENEDY CAMARGO MACHA-
DO, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MON-
TEIRO FLEIG- A embargante para recolher as custas de fls. 51
no valor de R\$ 28,00. Int.

21.-DESPEJO-274/2001-EPIFANIA ROJAS RODRIGUES e
outros x EDITORA ROTA DO CRIME LTDA e outros-Adv.
DANIELLE RIBEIRO e OSLI DE SOUZA MACHADO- Ao
autor para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça para
cumprimento do mandado de despejo. Int.

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-278/2001-BANCO VO-
LKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS GONCALVES-Adv. MAR-
CELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREI-
RA DO SACRAMENTO- Vistos. homologo por sentença para

que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência mani-
festada as fls. 61 destes autos, e julgo extinto o processo, o que
faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I.

23.-COBRANCA (ORD)-291/2001-HEDVIRGEM BUBA
AZEVEDO x BUBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Adv.
ANISIO DO SANTOS, VILMA S LENARTOVICZ, CARLOS
ALBERTO FERREIRA PAEZ e LUCIANO EURICO DE
S.C.VERAS- As partes para manifestarem sobre a nova pro-
posta de honorários do Sr. Perito. Int.

24.-EXECUCAO-323/2001-COMERCIO DE CARNES BOI
OURO LTDA x FABIOLA R GUIMARAES DE MATOS -
Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível
manifestação da parte interessada. Int.-Adv. RUTE GILL e
DENISE APARECIDA COMAR NAKAMURA-

25.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-351/2001-R G
COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x JOSE CARLOS DA
SILVA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.- O fei-
to comporta julgamento antecipado. Ao autor para recolher as
custas de fls. 113 no valor de R\$ 311,50. Int.

26.-ALVARA-356/2001-JOTERSON JUSKI e outros x O JUI-
ZO-Adv. CLAUDIA CANZI, AURORA ZILIO, JULIANA PE-
NAYO DE MELO AGUIAR e MARIA ANGELA DE OLIVEI-
RA MENDES- Alvará a disposição. Int.

27.-EXECUCAO-360/2001-BANCO BAMERINDUS DO
BRASIL S/A x ANGELO CARLOS FARIA LOPES e outros-
Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEI-
RA- Ofício a disposição. Int.

28.-DESPEJO-364/2001-ELIZABETH HOLLER x DANIEL
TARCISIO CARVALHO-Adv. SADI MEINE e ANTONIO
CARLOS MARSARO JUNIOR- A parte vencedora para mani-
festar seu interesse no prosseguimento, com a execução do jul-
gado. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-377/2001-BANCO ITAU
S/A x LUIZ CARLOS PEIXE-Adv. CARLOS ALBERTO ARA-
UJO ROVEL e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO- Vis-
tos. (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido do au-
tor e determino a expedição de mandado para que o réu efetue
a entrega do bem alienado fiduciariamente, ou o seu equivalen-
te em dinheiro (débito contratual) no prazo de vinte e quatro
horas. Diante da sucumbência mínima, condeno o réu no paga-
mento das custas processuais, bem como nos honorários advoca-
tícios do DD Patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o
valor do débito, levando-se em consideração o grau de zelo
profissional do DD. Patrono do autor, o bom trabalho desen-
volvido pelo mesmo, a importância e a natureza da causa e o
tempo exigido para a realização do seu serviço (art. 20, par. 3º
do CPC). P.R.I.

30.-COBRANCA SUMARIO-381/2001-RESIDENCIALCOS-
TA OESTE e outros x LUCIANA DOS SANTOS SILVA-Adv.
MARCIA M DE C HAUPTMAN, LEILA DE FATIMA C C
OLIVI e MARCELO SZADKOSKI- Vistos. (...) posto isso, com
fulcro no artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil,
JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor, a fim de
condenar o réu no pagamento dos condomínios atrasados des-
de o mês de setembro de 2000, incidindo sobre estes valores a
multa convencional, juros moratórios e correção monetária nos
termos da legislação prevista. Tendo em vista que a ré decaiu
em parte mínima do pedido, condeno a réu, outrossim, no pa-
gamento das custas processuais e na verba honorária em favor
do DD Patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor do
débito, diante do grau de zelo profissional do Patrono do autor,
da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo mesmo
nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no
artigo 20, par. 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

31.-MANDADO DE SEGURANCA-410/2001-BANCO DO
ESTADO DO PARANA S/A x EXMO SR. PREF MUL DE
SANTA TEREZINHA ITAIPU/PR-Adv. ADEMAR MARTINS
MONTORO e OSLI DE SOUZA MACHADO- Vistos (...) Desta
forma, devidamente comprovada a violação aos princípios da
ampla defesa e do contraditório, JULGO PROCEDENTE o pre-
sente mandado de segurança, tornando definitiva a liminar para
efeito de cancelamento do auto de embargo, abstendo-se o im-
petrante de interditar a obra, com fundamentos nos fatos ora
narrados. Condeno a parte vencida ao pagamento das despesas
processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00
(hum mil reais) com base no artigo 20, par. 4º do CPC. P.R.I.

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-416/2001-MUNICIPIO DE
FOZ DO IGUAÇU x FABIO D ORANGES VIANA-Adv. AL-
VARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDER-
LI MOREIRA- Manifeste-se o autor sobre a continuidade do
feito. Int.

33.-ORDINARIA-430/2001-FERNANDO LOURES SALINET
FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO VILLA FRASCATTI-Adv.
ALLAN WESTON WANDERLEY, CLECIO ALMEIDA VIA-
NA- Ao autor para recolher as custas de fls. 155 no valor de R\$
28,00. Int.

34.-ORDINARIA-447/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
MEZOMO LTDA e outros x EFIGIE COMERCIO IMPORTA-
CAO E EXPORTACAO LTDA -Aguardar-se em Cartório pelo
prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessa-
da. Int.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ
ANDRASCHKO-

35.-INDENIZACAO (SUM)-454/2001-ADILSON LIMA MO-
RAES x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. WALTER
WOLFESGRAU, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO e LUIZ CAR-
LOS GOMES- As partes para que especifiquem as provas que
pretendam produzir. Int.

36.-EXECUCAO-458/2001-CAMILO NEUMANN x LINO
NEUMANN-Adv. JEFFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ

ANDRASCHKO- Manifeste-se o exequente ante a informação supra. (...nao consta nos autos o endereço do exequente). Int.

37.-ACAO MONITORIA-487/2001-SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR x JOSE ALAOR TRIBELK-Adv. DANIELLE RIBEIRO- Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada (art. 791, III do CPC). Ao autor para recolher as custas de fls. 29 no valor de R\$ 318,50. Int.

38.-DEPOSITO-498/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IVO DE PRUENCIA-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Vistos. (...) Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração para suprir a omissão, acrescentando à sentença o indeferimento da prisão civil do devedor, caso o mesmo nao venha a entregar o bem alienado. Int.

39.-DEPOSITO-499/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI- Ao autor para recolher as custas de fls. 73 no valor de R\$ 116,36. Int.

40.-DECLARATORIA-513/2001-MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x PROWAX QUIMICA LTDA-Adv. JEFFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Ao autor para recolher as custas de fls. 64 no valor de R\$ 70,00. Int.

41.-INTERDICAÇÃO-518/2001-ISELDA MARIA PERONI x MARIA CLAUDINES DA SILVA-Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALI e AURORA ZILIO- Vistos. (...) decreto a interdição da requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do Código Civil e, de acordo com o art. 454, par. 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador a requerente. Dispensada a requerente de especialização de hipoteca legal, considerando que o interdito nao possui bens. Sem custas. P.R.I.C.

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-522/2001-CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD x NATALIA CATARINA WINKERT-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e PAULO ROBERTO MARTINI- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, demonstrando sua adequação e pertinência sob pena de indeferimento. Int.

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-539/2001-ANGELA OYARZO HERNANDEZ e outros x CHEN CHIN CHANG e outros-Adv. RODRIGO TAGLIARI HEBLING, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER e DEBORA S. NICOLAU- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes as fls. 167, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgando extinto os presentes autos. P.R.I.

44.-EXECUCAO-547/2001-HIPER FRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LT x DELVI ALUISIO HOFFMANN-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e SEVERINO SECO- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

45.-DEPOSITO-551/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EROTILDE GOMES MORENO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 54 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgando extinto os presentes autos. P.R.I.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-570/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BERENICE DAMASCENA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-O presente processo já foi extinto e houve determinação para arquivamento dos autos. Sendo assim, impossível o deferimento do pedido de fls. 43/44, tendo em conta o disposto no art. 463 do CPC, devendo a requerente propor outra ação. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-571/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCAS ARMANDO ROMITO-Adv. ELVIO LEGNANI- A exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 38/verso. Int.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-575/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x CARLOS DE MORAIS-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no artigo 463 e 535 do CPC, nao acolho os embargos de declaração. Int.

49.-RESCISAO-580/2001-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x JOSE ANTONIO GUIMARAES e outros-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT, EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, MARCOS GLUCK e REINALDO FERNANDES DE SOUZA- Digam as partes ante o decurso do prazo concedido. Int.

50.-RESSARCIMENTO DE DANOS-582/2001-DILCE NOTTER x SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA DO ES-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA- Ao autor para recolher as custas de fls. 52 no valor de R\$ 204,54. Int.

51.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-595/2001-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x ADILSON NASCIMENTO DA SILVA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

52.-ALVARA-613/2001-LEONIR DUARTE SERAFIN x O JUI-

ZO-Adv. MANOEL M DE ANDRADE- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 20/23 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.

53.-COBRANCA (ORD)-615/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BERTUCI LTDA e outros-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- A parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, na parte relativa a execução do julgado. Int.

54.-DESPEJO-43/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUA-PY x MARCELA KASTNER OLIVI-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALI DE SOUZA- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), já levando-se em conta os critérios do art. 20, par. 4º do CPC. Autorizo também à autora o levantamento da caução efetivada as fls. 18. P.R.I.

55.-DESPEJO-144/2002-PAULO DAL PONT x GLAUDEMIR JOSE FRACARO-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, VAGNER OLIVEIRA- Ao autor para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça para desocupação do imóvel. Int.

56.-EXECUCAO-188/2002-FORMULA 1 - P J COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JUSSARA APARECIDA OLIVO - Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

57.-DEPOSITO-276/2002-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO JAIR DA SILVA-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL- Ao requerente para manifestar-se sobre o decurso do prazo "in albis" pelo requerido, conforme certidão supra. Int.

58.-ORDINARIA-342/2002-DERLISE DE ALMEIDA SANTOS x ITAU S/A-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR- A autora para que junte declaração, afirmando que nao tem condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento e/ou de sua família. Ressalte-se que, em sendo feita declaração falsa, poderá a autora responder criminalmente pelo delito de falsidade ideológica. Int.

59.-ALVARA-497/2002-EDGAR LEIMINGER x O JUIZO-Adv. ANDREA STRASSBURGER e MARCELO PINTO SANCANDI- Ao autor para recolher as custas de fls. 18 no valor de R\$ 143,29. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº98/2002
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	024	00135/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO	026	00197/2002
	036	00472/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	029	00279/2002
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	019	00139/2001
ALEXANDRE VETTORELLO	050	00228/1997
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	019	00139/2001
ANA PAULA FINGER	054	00085/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	051	00018/2000
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	001	00061/1995
	003	00880/1997
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	019	00139/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	022	00017/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	003	00880/1997
AURORA ZILIO	009	00359/2000
BELONTE SCHIZZI	050	00228/1997
BENIGNO CAVALCANTE	030	00304/2002
BENVINDA L BRENNEISER	049	00635/2002
BURNO FERNANDO MARTINS MI	026	00197/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	031	00317/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	014	00460/2000
CATIA MORGAN CIVA	030	00304/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	007	00339/2000
CLAUDIA CANZI	002	00202/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	039	00533/2002
DANIEL LEVI MACHADO	011	00362/2000
DELY DIAS DAS NEVES	052	00068/2000
DENER PAULO MARTINI	001	00061/1995
EDSON SHOITI FUGIE	014	00460/2000
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	042	00579/2002
	033	00408/2002
ELIAS ZORDAN	059	00114/2002
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	034	00443/2002
ELLEN CRISTINA GONCALVES	035	00470/2002
ELVIO LEGNANI	032	00332/2002
EMERSON BACELAR MARINS	012	00429/2000
	041	00560/2002
	035	00470/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	038	00502/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	039	00533/2002
GENESIO NAILOR FINGER	054	00085/2001
GILDER CEZAR LONGUI NERES	026	00197/2002
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	045	00611/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	048	00634/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	044	00598/2002
IVETE M CARIBE DA ROCHA	010	00361/2000
JACKSON D.B. RIBEIRO	037	00489/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	020	00435/2001
	028	00238/2002
	025	00156/2002

JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	012	00429/2000
JOSE BENTO VIDAL	023	00102/2002
	044	00598/2002
	001	00061/1995
JOSE DE BRITO ALMEIDA	060	00118/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	013	00435/2000
JOSE FERNANDO VIALLE	027	00199/2002
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA	047	00627/2002
JOSE MAREGA	043	00590/2002
JOSIMAR DINIZ	006	00256/2000
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	046	00622/2002
JULMARA LUIZA HUBNER	013	00435/2000
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	060	00118/2002
LOUISE RAINER P.GIONEDIS	001	00061/1995
LUCIANO FERNANDES MOTTA	006	00256/2000
LUIZ CARLOS GOMES	013	00435/2000
LUIZ EDUARDO DA SILVA	053	00160/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	017	00515/2000
MANOEL M DE ANDRADE	004	00210/2000
MARCELO BIENTINEZ MIRO	001	00061/1995
MARCELO RICARDO URIZZI DE	021	00523/2001
MARCELO SZADKOSKI	058	00110/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	055	00020/2002
MARCIA REGINA FRASSON	049	00635/2002
MARCIO HOFMEISTER	018	00568/2000
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	012	00429/2000
	016	00509/2000
	024	00135/2002
	062	00142/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	057	00103/2002
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	051	00018/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	00061/1995
MIRNA LOI SCHIZZI	003	00880/1997
NANCI TEREZINHA ZIMMER	040	00554/2002
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	053	00160/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	050	00228/1997
NILCE REGINA TOMAZETO VI	041	00560/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	035	00470/2002
	022	00017/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	019	00139/2001
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	058	00110/2002
OKSANDRO O GONCALVES	019	00139/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	015	00461/2000
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	061	00120/2002
PAULO ROBERTO CORREA	001	00061/1995
PEDRO TENERELLO	019	00139/2001
POLIANA CAVAGLIERI S DOS	046	00622/2002
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	001	00061/1995
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA	033	00408/2002
RENATA PASQUALINI	050	00228/1997
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	021	00523/2001
RODRIGO TAGLIARI HEBLING	004	00210/2000
ROSANA DE DAVID	001	00061/1995
SADI MEINE	003	00880/1997
	005	00217/2000
SAMUEL GOMES DOS SANTOS	047	00627/2002
SANDRA BACHAGA DE BARROS	054	00085/2001
SERGIO LUIZ ZANDONA	010	00361/2000
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	004	00210/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	061	00120/2002
	018	00568/2000
VAGNER OLIVEIRA	016	00509/2000
	035	00470/2002
VENTURA ALONSO PIRES	009	00359/2000
VERA ALMADA FERREIRA	004	00210/2000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	056	00062/2002
VIRGILIO ANTONIO NEVES	015	00461/2000
VITOR HUGO NACHIGAL	008	00351/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	056	00062/2002
	054	00085/2001
WILSON CARLOS KUHN	005	00217/2000
YARA SUELI LANG		

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARLON JOSE DE OLIVEIRA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRNA LOI SCHIZZI
NANCI TEREZINHA ZIMMER
NELSON RODRIGUES DE ALMEI
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
NILCE REGINA TOMAZETO VI
NILTON LUIZ ANDRASCHKO

NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR
NOSLEI DOMINGUES DINIZ
OKSANDRO O GONCALVES
OSLI DE SOUZA MACHADO
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO
PAULO ROBERTO CORREA
PEDRO TENERELLO
POLIANA CAVAGLIERI S DOS
RAFAEL SAVARIS GHELLERE
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA
RENATA PASQUALINI
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
RODRIGO TAGLIARI HEBLING
ROSANA DE DAVID
SADI MEINE

SAMUEL GOMES DOS SANTOS
SANDRA BACHAGA DE BARROS
SERGIO LUIZ ZANDONA
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
VAGNER OLIVEIRA
VENTURA ALONSO PIRES
VERA ALMADA FERREIRA
VERONICA DUARTE AUGUSTO
VIRGILIO ANTONIO NEVES
VITOR HUGO NACHIGAL
WASHINGTON LUIZ STELLE TE
WILSON CARLOS KUHN
YARA SUELI LANG

1.-COBRANCA (ORD)-61/1995-SANTA CASA MONSE-
NHOR GUILHERME S/C. x NOEMI MENSCH-Adv. RAI-
MUNDO DE BRITO ALMEIDA, JOSE DE BRITO ALMEI-
DA, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, PE-
DRO TENERELLO, SADI MEINE, LUCIANO FERNANDES
MOTTA, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE
MARSARO JUNIOR e MIRNA LOI SCHIZZI- Diante da in-
formação de fls. 363, oficie-se ao Unibanco solicitando infor-
mações sobre o saldo existente na conta mencionada. Em ha-
vendo saldo positivo na referida conta, indefiro a nomeação de
fls. 333/334, por nao obedecer a ordem prevista no artigo 655
do Código de Processo Civil, e determino o desentranhamento
do mandado de fls. 337 e a consequente penhora do respectivo
valor, até montante da dívida exequenda. Int.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/1997-JAIR GO-
MES DE LIMA - DESPACHANTES ADUANEIROS S/C x
BKTEX COM IMP E EXP DE MANUF LTDA e outros-Adv.
CLAUDIA CANZI- Assiste razao ao exequente quanto a pe-
nhora realizada as fls. 95. A penhora deve ser declarada inefi-
caz. Primeiro, porque o juízo de Porto Alegre nao pode penhorar
um bem imóvel na cidade de Marechal Cândido Rondon no
Paraná. Depois porque, a penhora nao obedeceu aos preceitos
do art. 656, III do CPC. Assim sendo, declaro ineficaz a penhor-
a de fls. 95 e determino a constrição dos bens descritos as fls.
55 e 56. Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o
valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

3.-ORDINARIA-880/1997-CARIBE TURISMO LTDA x COM-
PANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Adv.
SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR,
ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIM-
MER- Para oitiva das testemunhas e do perito, designo o dia 05
de junho de 2003, as 13:30 horas. Int.

4.-EXECUCAO-210/2000-BANCO DO ESTADO DO PARA-
NA S/A e outros x ROBERTO SCHINEMANN e outros-Adv.
VERONICA DUARTE AUGUSTO, TATIANA PIASECKI KA-
MINSKI, ROSANA DE DAVID e MARCELO BIENTINEZ
MIRO- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 2º, inciso IV
da Lei n. 5.741/71, JULGO EXTINTA a execução sem julga-

mento do mérito. Condeno ainda o exequente ao pagamento
das custas e despesas processuais e honorários advocatícios,
arbitrando-os desde já, com fundamento no art. 20, par. 4º do
CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I.

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-217/2000-SAMUEL GO-
MES DOS SANTOS x MARCO AURELIO FAGUNDES-Adv.
SAMUEL GOMES DOS SANTOS, YARA SUELI LANG- Car-
ta precatória a disposição do autor. Int.

6.-INVENTARIO-256/2000-GLADYS CONCEPCION CRIS-
TALDO DE VELASQUEZ x ESPOLIO DE CRISTINO VE-
LASQUEZ GIMENEZ-Adv. LUIZ CARLOS GOMES e JOVA-
NIL TEIXEIRA PEDRO- Manifestem-se as partes em 10 (dez)
dias. Int.

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-339/2000-PORTO DO SOL
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x OSVALDO
COFFE-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA- Ao autor
para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Ofi-
cial de Justiça. Int.

8.-INTERDICAÇÃO-351/2000-VILMA MARQUES FERREIRA
x DEJANIRA PURCINA FERREIRA-Adv. WASHINGTON
LUIZ STELLE TEIXEIRA- Indefiro o pedido de fls. 53, consi-
derando que inexistente necessidade de publicação junto a outros
órgãos quando a parte for beneficiária da gratuidade legal, nos
termos do art. 232, par. 2º do CPC. Int.

9.-INTERDICAÇÃO-359/2000-BENEDITO MENDES DOS REIS
x MARIA DE FATIMA DOS REIS-Adv. AURORA ZILIO e
VERA ALMADA FERREIRA- Defiro o pedido de fls. 60,
aguarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

10.-INDENIZACAO (SUM)-361/2000-CARLOS GONCAL-
VES DOS SANTOS x JALIRE MARIA KRUMMENAUER-
Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e IVETE M CARIBE
DA ROCHA- Defiro a produção das provas requeridas. Para a
realização da prova pericial, designo perito Dr. Silvénye Ales-
si. As partes para apresentarem os respectivos quesitos e indi-
carem assistentes técnicos no prazo legal. Int.

11.-INVENTARIO-362/2000-TERESINHA FONTANA e ou-
tros x ESPOLIO DE EMERSON JONAS BUCOSKI-Adv.
DANIEL LEVI MACHADO- Formal de partilha a disposição.
Int.

12.-EMBARGOS DE RETENCAO-429/2000-OTILIA COSTA
FARIA x AMO FOZ-EMPREENDIMENTOS E PLANEJA-
MENTO IMOBILIARIO-Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS
JUNIOR, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e EMERSON BA-
CELAR MARINS- Acredito que na decisão de fls. 106/107,
tenha havido erro de digitação no item II. Na verdade deve o
embargado efetuar o depósito do preço das benfeitorias, nos
termos do art. 744, par. 3º inc. I do CPC. Int.

13.-INDENIZACAO (SUM)-435/2000-NILSO PETSCH x
BRADESCO SEGUROS S/A-Adv. LUIZ EDUARDO DA SIL-
VA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e JOSE FERNAN-
DO VIALLE- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 1092,
p.u. e art. 1450, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDEN-
TE o pedido do autor, condenando o réu no pagamento de R\$
78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) acrescidos de
correção monetária a partir da data do sinistro e juros de mora
a partir da citação. Devido a sucumbência, condeno o réu, out-
rossim, no pagamento das custas processuais e na verba hono-
rária em favor do DD. Patrono do autor, que fixo, a luz do
disposto no art. 20, par. 3º do Código de Processo Civil, em dez
(10) por cento sobre o valor da condenação, diante do grau de
zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvol-
vido pelo mesmo nos presentes autos. P.R.I.

14.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-460/2000-BANCO
DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS RIBEIRO-Adv. EDSON
SHOITI FUGIE, CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Mant-
nho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Int.

15.-EXECUCAO-461/2000-EVANDRO RANSOLIN x ESPO-
LIO DE OCTAVIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS e
outros-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VI-
TOR HUGO NACHIGAL- Nomeado bens para penhora pelo
executado as fls. 37, o exequente recusou os bens e indicou
outros bens a serem constriados (fls. 39/43). A recusa nao deve
ser acolhida. Primeiro, porque os bens indicados pelo exequente
sao de propriedade de terceiros. Depois, o requerente nao indi-
cou onde os bens podem ser encontrados e nao comprovou a
propriedade do executado. Assim sendo, indefiro o petitório de
fls. 39/43 e determino a penhora sobre o bem penhorado pelo
executado. Int.

16.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-509/2000-ENUR-
BEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x GENTIL
AUDIBERT-Adv. VAGNER OLIVEIRA e MARCIO ROGE-
RIO DE SOUZA- A autora para juntar aos autos o documento
original de fls. 44, ou cópia devidamente autenticada. Int.

17.-CAUTELAR INOMINADA-515/2000-COMERCIAL DE
CONFECÇÕES PELICANO LTDA x EMPRESA BRASILEI-
RA DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Aguarde-se em Cartório
pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte
interessada. Int.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-

18.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-568/2000-LOTE-
ADORA GUARAGI LTDA x SIRMANIA SANTOS LIMA AL-<

LIANA CAVAGLIERI S DOS SANTOS- O Município alegou inepcia da inicial. A preliminar, no entanto, nao merece ser acolhida, pois a peticao preenche os requisitos do art. 282 do CPC, encontrando-se formalmente escoreita. A preliminar de ilegitimidade confunde-se com o merito. Nao havendo preliminares a serem enfrentadas declaro saneado o processo. Defiro a producao da prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor e o segundo requerido. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15 de maio de 2003, as 13:30 horas. Int. Para intimação pessoal das testemunhas arroladas as fls. 44, deve o reu (Lauro Marconsini), efetuar as diligências do sr. oficial de justiça, em guia propria (GRC). Oficio a disposicao do reu.

20.-DEPOSITO-435/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOZUE CASTRO DE SOUZA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

21.-INDENIZACAO (SUM)-523/2001-IVETE RITA MACHADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Adv. RODRIGO TAGLIARI HEBLING e MARCELO SZADKOSKI- Carta Intimatoria a disposicao da autora.

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-17/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIA MARIA FIGUEIREDO-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Ao autor para recolher as custas de fls. 57 no valor de R\$ 21,00. Int.

23.-REIVINDICATORIA-102/2002-TEXTIL OSMAN LTDA x KHALIL HASAN SALEH HAMED e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL- Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a certidao de fls. 33/verso. Int.

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-135/2002-GOMES E CIA S/C LTDA x ALQUIZAR RENT A CAR LTDA-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA e ABNER WANDEMBERG RABELO- Carta de citação a disposição do autor. Int.

25.-DEPOSITO-156/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA DE SOUZA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

26.-EMBARGOS A ARREMATACAO-197/2002-MGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x DIPROSA INC E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES, ADEMAR MARTINS MONTORO e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo. A apelação para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

27.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-199/2002-IMOBILIARIA AURORA LTDA x NELIR DE JESUS-Adv. JOSE MARCELO N. TEIXEIRA- Vistos. (...) posto isso, com arrimo no art. 330 inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fito de: a) decretar a rescisão do contrato firmado entre o autor e a requerida; b) determinar a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na inicial; c) determinar a retenção das parcelas já pagas, a título de indenização pelo uso do imóvel. Devido à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo desde já a luz do que dispõe o art. 20, par. 4º, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I.

28.-DEPOSITO-238/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x GABI COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

29.-DESPEJO-279/2002-INES MARIA DOMENEGATO x ADALBERTO ANTONIO ARCE NARVAEZ-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES- Ao autor para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandato de despejo. Int.

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-304/2002-AUTO POSTO VALIATI LTDA x COMERCIO HORTIGRANJEIRO TRES BANDEIRAS LTDA-Adv. CATIA MORGAN CIVA e BENIGNO CAVALCANTE- A exequente para manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 138/verso. (art. 162, par.4º do CPC). Int.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-317/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL- Vistos. (...) ante ao exposto, com fulcro no art. 3º do Dec. Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de confirmar a liminar concedida e, via de consequência, consolidar a posse plena do bem descrito na inicial em maos do autor, facultando-se a ele a venda na forma do art. 3º par. 5º do decreto-lei mencionado. Condono o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. P.R.I.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-332/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DOS SANTOS-Adv. ELVIO LEGNANI- Defiro o pedido de fls. 29, mediante substituição por cópias. Int.

33.-ORDINARIA-408/2002-CLEMENTINA STORMOSKI DOS SANTOS x ITAU S/A SUCESSOR DO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILI-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e RENATA PASQUALINI-

34.-CAUTELAR-443/2002-P J COMERCIO DE VEICULOS

LTDA x FERNANDO MACHADO MANTA JUNIOR-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 33/34, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.

35.-INDENIZACAO (ORD)-470/2002-ALBERTO LUDWIG x GALAXY BRASIL-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ELLEN CRISTINA GONCALVES e VENTURA ALONSO PIRES- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência sob pena de indeferimento. Int.

36.-EXECUCAO-472/2002-MEGA COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA x ELMAR PEDDE-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Por se tratar de veículo registrado no exterior, de difícil alienação, torno ineficaz a penhora de fls. 29. Defiro assim, o petição de fls. 33/36, determinando a penhora sobre os direitos do veículo descrito as fls. 36. Expeça-se mandado de penhora. Int.

37.-ANULATORIA-489/2002-KILOMANIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A e outros-Adv. JACSON D.B. RIBEIRO- Cartas citatórias a disposição do autor. Int.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-502/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA CRISTINA CABRERA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Manifeste-se a requerente ante a certidao de fls. 25/verso. Int.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-533/2002-BANCO FINASA S/A x ADELAIDE ALMEIDA-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Vistos. (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes as fls. 22/25, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I.

40.-EXECUCAO-554/2002-MARIA AUGUSTA ABRÃO COSTA x NELCI EVA ALLEBRANDT FARIA-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.- Ao exequente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 17/verso. Int.

41.-INDENIZACAO (ORD)-560/2002-LOURIVAL DAS GRACAS SOUZA e outros x TV NAUPI LTDA e outros-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 22/39. Int.

42.-ORDINARIA-579/2002-MOISES DE ANDRADE SOUZA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

43.-ALVARA-590/2002-LUZIMAR DE SOUZA CRUZ e outros x O JUIZO-Adv. JOSIMAR DINIZ- Ao requerente para regularizar a representação processual dos demais herdeiros, na forma do parecer de fls. 21/verso. Int.

44.-CAUTELAR-598/2002-TEXTIL OSMAN LTDA x ERNESTO FALACHI-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no artigo 879 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar, determinando que o requerido paralise a edificação de qualquer construção no imóvel em litígio. Ao autor para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

45.-COBRANCA SUMARIO-611/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PETER e outros x ALADIO CARVALHO FONSECA JUNIOR-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN- Designo audiencia de conciliação para o dia 10/03/2003, as 16:30 horas. Carta Citatoria a disposicao do autor.

46.-COBRANCA (ORD)-622/2002-POSTO DE SERVICOS DAMO LTDA x SCAVONE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE e JULMARA LUZZA HUBNER- Carta de citação a disposição do autor. Int.

47.-EMBARGOS A ARREMATACAO-627/2002-BERTILIO GOMES DE BARROS x COCAMAR COOP CAFEICULT E AGROP MARINGA LTDA-Adv. SANDRA BACHAGA DE BARROS e JOSE MAREGA- Recebo os embargos, determinando a suspensao do processo de execucao. Ao embargado para em 10 dias oferecer impugnação. Int.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-634/2002-BANCO ITAU S/A x ILMA MARTINS-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUTCHY- Emende o autor a petição inicial, com relação ao valor atribuído à causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, nos termos do art. 259, "V" do Código de Processo Civil, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Deve ainda, efetuar o pagamento das custas processuais iniciais (art. 19 do CPC) e recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça em guia própria (GRC). Int.

49.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-635/2002-ESPOLIO DE ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. BENVINDA L BRENNEISER e MARCIO HOFMEISTER- ... Posto isso, com fulcro no art. 798 do CPC, DEFIRO a liminar, determinando a suspensao dos leiloes designados (fls. 02) ou, caso o leilao ja tenha ocorrido, determino que o requerido se abstenha de transferir o imóvel ate o julgamento definitivo deste processo. Intimem-se. Oficio e Carta Citatoria a disposicao do autor.

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-228/1997-Oriundo da Comarca de 2º V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR - IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x NEIVAL BRESCIANI - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, NILCE REGINA TO-

MAZETO VIEIRA, BELONTE SCHIZZI e ALEXANDRE VETTORELLO- Para oitiva da testemunha designo o dia 06 de março de 2003, as 14:00 horas. Int. e oficie-se ao juízo deprecante. Oficio a disposicao do autor.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-18/2000-Oriundo da Comarca de 4ºV DA FAZ PUB DA COMARCA DE CURITIBA PR -BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BIAVA E FERNANDES LTDA-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA- Diga o requerente no prazo de dez (10) dias. Int.

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2000-Oriundo da Comarca de 11º V C DA COMARCA DE CURITIBA - PR -HSBC BAMERINDUN SEGUROS S/A x T C I TRANSPORTE DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA-Adv. DELY DIAS DAS NEVES- Considerando o prazo decorrido, após o pedido de fls. 64, ao exequente para manifestar-se nos presentes autos, indicando o novo endereço da executada, no prazo de cinco dias. Int.

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2000-Oriundo da Comarca de 2º V C DA COMARCA DE CURITIBA - PR -EDIFICIO TRIANON PARK x HOMERO TOLEDO GOMIDE-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA- Manifeste-se o requerente ante a certidao de fls. 19/verso. Int.

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2001-Oriundo da Comarca de 1º V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR - COPAS COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x PLANTERRA COM. DE FERTILIZANTES LTDA e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, WILSON CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA- Diga as partes ante a avaliação de fls. 1nt.

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-20/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TOLEDO PR - 2º VARA CIVEL - LUCENI CUSTODIO DA SILVA e outros x UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC-Adv. MARCIA REGINA FRASSON- Digam os requerentes ante o depósito de fls. 21. Int.

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/2002-Oriundo da Comarca de 1º V CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG - TRANSPORTE AMO LTDA x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e VIRGILIO ANTONIO NEVES- Indefiro o pedido de fls. 20, devendo o bem ficar sob a guarda e responsabilidade da executada, sob o encargo de fiel depositária. A executada para comparecer em Cartório no prazo de três dias e assinar o respectivo termo de redução de penhora. Int.

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2002-Oriundo da Comarca de 1º V C DA COMARCA DE PONTA GROSSA PR - ANTONIO CINTRA DE MENEZES x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA- A parte interessada para que, no prazo de cinco dias, antecipe o pagamento das custas processuais iniciais (art. 19 do CPC), previstas na Tabela IX, item V, letra "b" da Tabela de Custas, bem como, recolher em cinco dias, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2002-Oriundo da Comarca de 13 V C DA COMARCA DE CURITIBA PR - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO APARECIDO DA SILVA-Adv. OKSANDRO O GONCALVES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, depositem em Cartório o valor relativo as custas processuais previstas na Tabela IX, item V, letra "b" da Tabela de Custas, bem como, recolha no mesmo prazo, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2002-Oriundo da Comarca de 3 V C DA COMARCA DE CASCAVEL PR - AUGUSTO DUDCZAK x ELIEZER JORGE CAIDARJI-Adv. ELIAS ZORDAN- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, deposite em Cartório o valor relativo as custas processuais iniciais (art. 19 do CPC), bem como recolha, no prazo de cinco dias, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-118/2002-Oriundo da Comarca de 13 V C DA COMARCA DE CURITIBA PR -VERA REGINA SIQUEIRA GUSO CHOMA x GLOBAL TELECOM S/A-Adv. LOUISE RAINER P.GIONEDIS e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA- Ao autor para recolher no prazo de cinco dias, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-120/2002-Oriundo da Comarca de V CIVEL DA COMARCA DE MATELANDIA PR -TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x IVANIR ZANETTI e ZANETTI LTDA e IVANIR ZANETTI-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e PAULO ROBERTO CORREA- A parte interessada para recolher, no prazo de cinco dias, em Cartório, o valor relativo as custas processuais previstas na Tabela IX, item V, "b" da Tabela de Custas, bem como, recolher, no prazo de cinco dias, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-142/2002-Oriundo da Comarca de 1º V C DA COMARCA DE UMUARAMA PR -VIVIAN E CIA LTDA x SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO- Ao autor para que, no prazo de cinco dias deposite em Cartório o valor relativo às custas processuais previstas na Tabela IX item V, letra "b" da Tabela de Custas, bem como, recolha no mesmo prazo, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS-ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVA - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZ DE DIREITO: MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO 20/2002

1.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-80/1996-RETI-MAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA X JOÃO VILSON CAMARGO-ADV. JOÃO NEY MARÇAL OAB/PR 10.702-PR- EM CONSEQUENCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, APÓS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. LEVANTE-SE A PENHORA DE FLS. 87. CUSTAS JÁ SATISFEITAS.

2.—80/1997-TRANSPORTADORA BLUM LTDA X BANESTADO LEASING S/A-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS.

3.-ALVARA-336/1997-MARIA ALVES DA SILVA X INSS-ADV. DELONDO ANTONIO NOVO e APARECIDO GODOI BUENO OAB/PR 20.697- A REQUERENTE, FOI INTIMADA VIA EDITAL A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (FLS. 62), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO , SEM QUALQUER PROVIDENCIA (CERTIDÃO DE FLS. 62) INSTADA A SE MANIFESTAR, A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO (FLS. 64). EM CONSEQUENCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, PARÁGRAFO 1º., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, APÓS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS .

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-548/1997-GRAFICA MAYTHAM LTDA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- DEFIRO PEDIDO DE FLS. 447.

5.-DECLARATORIA INCIDENTAL-62/1998-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS X ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS-ADV. MARCELO VANZELI OAB/PR 21.593 E JACOB R. VALENTIM OAB/PR 7604- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU AS FLS. 244, CUJAS RAZOES E RESPECTIVOS COMPROVANTE DE PREPARO FORAM ACOSTADOS AS FLS. 245 USQUE , 257 DOS AUTOS, EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520, CAPUT, DO CPC) AO APELADO PARA AS CONTRA RAZOES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC. ARTS.508 E 518). EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO PARA CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS COM OU SEM RESPOSTA, DESAPENSADOS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DESTA JUIZO.

6.-INTERDICAO-206/1998-MINISTERIO PUBLICO X MARIA INES DOS SANTOS-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232- ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A PROVA COLHIDA E O DIREITO INVOCADO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA INES DOS SANTOS , QUALIFICADA NOS AUTOS DECLARANDO - A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5º., INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM ARTIGO 454, E SEUS PARÁGRAFOS, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA IRMÃ GRACIOSA DA SILVA, A QUAL FICA DISPENSADA DA ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, POR SER REQUERIDA SEJA PROPRIETÁRIA DE BENS, CONSIDERANDO AINDA QUE O EXERCÍCIO DA CURATELA ACARRETARA RAZOÁVEIS ÔNUS DE GUARDA, SUSTENTO E ORIENTAÇÃO.

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-12/1999-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741- MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIO, E EM HAVENDO CONCORDÂNCIA, PROCEDAM AO RESPETIVO DEPOSITO.

8.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-50/2000-BANCO DO BRASIL S/A X RAFAEL JOSÉ SCHEIFER E OUTROS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680 E MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888- DEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO CONFORME REQUERIDO PELAS PARTES AS FLS.59.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2000-SOLANGE DALZOTTO SCHEIFER E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006- INTIME SE PESSOALMENTE OS EMBARGANTES A EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO NA FORMA REQUERIDA AS FLS. 84. NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA QUANTO A REALIZAÇÃO DESSA PROVA.

10.-EXECUCAO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-13/2001-BANCO DO BRASIL S/A X MARINA MANOSON ROZAS E OUTROS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680- DEFIRO COMO REQUER AS FLS.36.

11.-RETIFICACAO DE AREA-29/2001-INDALECIO DA LUZ

RIBEIRO X CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEL DE IPIRANGA-ADV. FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER OAB/PR - HEI POR BEM EM DEFERIR O PLEITO INICIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO Nº 11.800, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO, A FIM DE QUE O IMÓVEL QUE DELA OBJETO, PASSE A CONSTAR COM A CARACTERIZAÇÃO DEFINITIVA NA PROPOSTA REGISTRARIA APRESENTADA NA PETIÇÃO INICIAL, AS FLS. 03/04, E EM CONFORMIDADE COM A PLANTA E O MEMORIAL DESCRITIVO ANTES MENCIONADOS (VIDE FLS. 07 E 06). NAO EXISTEM CUSTA REMANESCENTES.

12.—60/2001-ROMEY PEDRO DA SILVA E OUTROS X ESTE JUÍZO-ADV. ALDINO DREHMER- DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, HAJA VISTA QUE O FEITO NAO FOI CONTESTADO, RAZÃO PELA QUAL, PASSO DESDE JÁ AO SANEAMENTO DO FEITO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, PRESENTE OS PRESUPOSTOS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELO AUTOR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÓXIMO DIA 18/12/2002, AS 15:00 HORAS.

13.-RETIF.DE REGISTRO IMOBILIARIO-101/2001-P.D. E OUTROS X E.J.-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232- ISTO POSTO E CONSIDERANDO QUE PRETENSÃO RETIFICATORIA DEDUZIDA PELOS REQUERENTES, NA FORMA DA PROPOSTA REGISTRARIA APRESENTADA NA EXORDIAL, ESTA SUFICIENTEMENTE AMPARADA NA PLANTA DE FLS. 08 E NO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 09, E QUE OS CONFRONTANTES NAO IMPUGNARAM A RETIFICAÇÃO OBJETIVA, E CONSIDERANDO TAMBÉM, O PARECER FAVORÁVEL EXARADO PELA DRA. CURADORA GERAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 860, DO CÓDIGO CIVIL, E NOS ART.212 E 213, DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO Nº 9531, DO SERVIÇO REGISTRAL. OPORTUNAMENTE E ARQUIVE-SE NAO EXISTEM CUSTAS REMANESCENTES.

14.-DESPEJO-124/2001-JOSE IVO SCHEIFER E OUTROS X SEBASTIÃO ALCEU FAGUNDES -DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.-ADV. RUBENS C.T.FLORENZANO OAB/PR 22.870-

15.-2-132/2001-A.V.T.R. X B.E.C.T. E OUTROS-ADV. BENEDITO DE PAULA OAB/PR 16.287 E ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633- ISTO POSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA REDUZIR A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA A RÉ, NO VALOR CORRESPONDENTE A 18% (DEZOITO POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTO LÍQUIDOS, A PARTIR DESTA DECISÃO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POR SUCUMBENTE, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FUNCRO NO ART. 20 PARÁGRAFO 4º, DO CPC.

16.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-133/2001-E.L.J. E OUTROS X E.J.-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232- CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES DOS CÔNJUGES REQUERENTES, DECRETANDO- LHES A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FLS. 27/28, ONDE FICARAM ACORDADOS A GUARDA DOS FILHOS, A PENSÃO ALIMENTÍCIA, BEM COMO A PARTILHA DO BEM, RESSALTANDO QUE A SEPARADA CONTINUARA A USAR SEU NOME DE CASADA, OU SEJA E.D.L.D.J.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2002-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A X MUNICIPIO DE IPIRANGA-ADV. KARINA R. BEDNARCHUK OAB/PR 28.598- APÓS, INTIME-SE O EMBARGADO A SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS (FLS. 57/78), EM CINCO DIAS (CPC, ART. 398).

18.-ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE-76/2002-J. F X E. J.-ADV. ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633-DEFIRO PEDIDO DE FLS. 18/19. DESIGNO NOVA DATA PARA O ATO NO PRÓXIMO DIA 18.12.2002,AS 14:00.

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-77/2002-EVALDO DALAZOANA & CIA LTDA X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA S/A-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741- SOBRE A NOMEAÇÃO (FLS. 30), MANIFESTEM-SE OS EXEQUENTES, EM CINCO DIAS.

20.—79/2002-ROBERTO GOMES DE LIMA X JOÃO FERRO-ADV. ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633 E MARCANTONIO MUNIZ OAB/PR 22.867- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUZIR, SE PERÍCIA, ESCLAREÇAM OBJETO, EXTENSÃO, MODALIDADE E RELEVÂNCIA PARA DESLINDE DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

21.-ORDINARIA DE COBRANÇA-80/2002-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA. X ANTONIO ELIAS MANOSSO-ADV. JOSÉ A.SLOMPO DE LARA OAB/PR 6668- JULGO, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

22.-ORDINARIA DE COBRANÇA-81/2002-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA X PAULO ROBERTO BLUM-ADV. JOSÉ A.SLOMPO DE LARA OAB/

PR 6668- JULGO, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

23.—83/2002-PAULO ROBERTO BLUM X SCILAS BARBOSA FILHO-ADV. ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633- ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 267, I E IV, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

24.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2002-ROBERTO GOMES DE LIMA X PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-ADV. EDUARDO DUARTE FERREIRA OAB/PR 17443 E ANA E.G.G.DE MELLO OAB/PR 21697- ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DENEGO A SEGURANÇA IMPETRADA, REVOGANDO CONSEQUENTEMENTE A LIMINAR CONCEDIDA INIITIO LITIS. ATENTO AO PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA CONDENO O IMPETRANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENALO EM HONORÁRIOS ADVACATÍCIOS, POR SER INCABÍVEL A ESPÉCIE, CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SUMULA Nº 105 DO STJ. DE-SE CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTA SENTENÇA A AUTORIDADE TIDA COMO COATORA.

25.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/2000-INMETRO-INS- TITUTO NAC.DE METROLOGIA. NORMA. E QUAL. X IVAI AGROINDÚSTRIA LTDA-ADV. MARCOS LEANDRO PEREIRA OAB/PR17.178- DEFIRO COMO REQUER AS FLS. 113

26.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-29/1994-ORIUNDO DA COMARCA DE RIO NEGRO - PR -SOUZA CRUZ S/A X EDEVAL GASPARELO -DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.-ADV. MARILDA L. FURTADO-

27.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-24/2001-ORIUNDO DA COMARCA DE J.D DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR - SOUZA CRUZ S/A X ARNALDO SOCHTIG -AUTO DE PRAÇA NEGATIVA.-ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824-

28.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-12/2002-ORIUNDO DA COMARCA DE JUÍZO DE DIREITO DE 2º V. DE P.GROSSA -JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE PONTA GROSSA X JÚLIO CESAR SCHEIFER E OUTROS-ADV. JOSÉ A.SLOMPO DE LARA OAB/PR 6668-DIGA O EXEQUENTE.

Iporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA JUIZ DE DIREITO:DR.LUCIANO C.DE ALBUQUERQUE RELAÇÃO 26/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	019	00511/1998
ADEMAR ANTONIO RODIO	068	00164/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	035	00308/2000
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	053	00413/2001
	047	00209/2001
	027	00165/2000
	030	00208/2000
	067	00152/2002
	072	00188/2002
	010	00071/1997
	090	00429/2002
	031	00209/2000
ANACLETO GIRALDELI FILHO	087	00397/2002
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	066	00137/2002
	034	00306/2000
	015	00371/1997
	021	00206/1999
	005	00154/1996
ANTONIO SALLES JUNIOR	095	00450/2002
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	009	00067/1997
	023	00336/1999
	086	00390/2002
	030	00208/2000
	032	00227/2000
	087	00397/2002
	026	00078/2000
	075	00228/2002
	013	00310/1997
	011	00243/1997
	059	00473/2001
	085	00351/2002
	018	00267/1998
	046	00171/2001
	031	00209/2000
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	096	00453/2002
	060	00057/2002
CARLOS VICTOR BRUNE	071	00187/2002
CESAR EDUARDO M. DE ANDRA	033	00273/2000
CEZAR ALAOR BOTURA	114	00044/2002
	062	00084/2002
	089	00423/2002
	058	00462/2001
	084	00347/2002
	049	00236/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	103	00003/2002
CLARICE BALCEIRO RAHUAN	055	00421/2001
CLAUDIO FASSINE	024	00386/1999

CLECIUS ALEXANDRE DURAN 028 00171/2000
 DELFER DALQUE DE FREITAS 076 00251/2002
 022 00260/1999
 052 00393/2001
 037 00350/2000
 038 00359/2000
 080 00277/2002
 045 00155/2001
 057 00443/2001
 101 00494/2002
 036 00331/2000
 008 00404/1996
 EDISON JOSE CAZARIN 024 00386/1999
 ELEAZER FERREIRA 014 00311/1997
 ENIMAR PIZZATO 026 00078/2000
 031 00209/2000
 112 00031/2002
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 006 00177/1996
 EVAIR DIAS AGUIAR 040 00398/2000
 014 00311/1997
 065 00123/2002
 055 00421/2001
 082 00309/2002
 110 00056/2001
 077 00256/2002
 051 00326/2001
 097 00463/2002
 071 00187/2002
 093 00435/2002
 018 00267/1998
 017 00128/1998
 GISELA ALVES DOS SANTOS T 014 00311/1997
 049 00236/2001
 048 00227/2001
 085 00351/2002
 068 00164/2002
 009 00067/1997
 110 00056/2001
 030 00208/2000
 113 00038/2002
 026 00078/2000
 012 00269/1997
 031 00209/2000
 029 00187/2000
 091 00431/2002
 043 00082/2001
 022 00260/1999
 078 00263/2002
 046 00171/2001
 033 00273/2000
 061 00073/2002
 041 00012/2001
 007 00391/1996
 027 00165/2000
 016 00430/1997
 010 00071/1997
 009 00067/1997
 JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO 067 00152/2002
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 072 00188/2002
 087 00397/2002
 JOSE MARCOS CARRASCO 005 00154/1996
 JOSE MARIA DO COUTO 044 00096/2001
 JULIANO A. PAESE 054 00420/2001
 KELLY CHRSTINA FERNANDES 044 00096/2001
 LAERCION ANTONIO WRUBEL 001 00092/1987
 LAIR CARBONERA 088 00414/2002
 LAURO FERNANDO PASCOAL 016 00430/1997
 LAURO SOARES DA SILVA 039 00373/2000
 LEOCIR JOAO RODIO 035 00308/2000
 LUCIANA SEZANOWSKI 094 00437/2002
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 099 00474/2002
 LUIZ CARLOS BOFI 083 00323/2002
 079 00271/2002
 100 00479/2002
 047 00209/2001
 064 00100/1997
 092 00433/2002
 074 00209/2002
 073 00207/2002
 077 00256/2002
 063 00090/2002
 044 00096/2001
 070 00175/2002
 003 00449/1995
 LUIZ CLAUDIO NUNES LOUREN 098 00472/2002
 LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 093 00435/2002
 001 00092/1987
 MANOEL MESSIAS MEIRA PERE 078 00263/2002
 065 00123/2002
 029 00187/2000
 069 00171/2002
 102 00048/2001
 105 00077/2002
 106 00095/2002
 107 00097/2002
 104 00070/2002
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 110 00056/2001
 MARCO ANTONIO PADOVANI 017 00128/1998
 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEA 071 00187/2002
 MARIA HELENA RIBEIRO GOME 061 00073/2002
 MARIO SANTOS EMERICH 109 00059/1999
 024 00386/1999
 MAURO SOARES DE OLIVEIRA 115 00024/2002
 116 00025/2000
 MIEKO ITO 115 00024/2002
 116 00025/2002
 031 00209/2000
 MIGUEL BRUNO 005 00154/1996
 NIVALDO POSSAMAI 033 00273/2000
 039 00373/2000
 002 00225/1990
 OSVALDO KRAMES NETO 026 00078/2000
 085 00351/2002

OSVALDO F. DE SIQUEIRA NE 103 00003/2002
 PAULO MORELI 071 00187/2002
 PAULO ROBERTO MOSER 044 00096/2001
 PEDRO MARCIO MUNDIM DE SI 115 00024/2002
 116 00025/2002
 PEDRO PAULO PAMPLONA 054 00420/2001
 PRISCILA C. BARBIERO PIME 054 00420/2001
 RAMIRO DE LIMA DIAS 044 00096/2001
 RENATO SALIM ELMOR 061 00073/2002
 ROBINSON E. K. DE OLIVEIR 001 00092/1987
 RONALDO OLMO 054 00420/2001
 RUBENS CARLOS SANTANA 081 00298/2002
 SILVANA CAZARIN NAVAQUI 007 00391/1996
 027 00165/2000
 008 00404/1996
 010 00071/1997
 004 00097/1996
 SONIA MARIA BELLATO PALIN 076 00251/2002
 042 00021/2001
 056 00423/2001
 111 00068/2001
 108 00019/2002
 VALDECIR PAGANI 041 00012/2001
 VALDEMAR ALVES FONSECA 025 00015/2000
 VALDIR JOSE BASSI 083 00323/2002
 VALTER SALLES DO NASCIMEN 050 00312/2001
 020 00033/1999
 WAGNER BRUSSOLO PACHECO 017 00128/1998
 WALDEMAR ALVES 014 00311/1997
 029 00187/2000
 WANDERLEI STEVANELLI 041 00012/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/1987-UNI- BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TER- RAPLANAGEM GOMES ROSA LTDA e outros - O lance oferecido as fls. 309 nao pode ser aceito. O arrematante pretende comprar cinco alqueires apenas do imovel leiloado. O pleito nao e possivel. Nao ha como se indentificar os cinco alqueires no imovel indiviso. Alem de que, o imovel possui varias benfeitorias e nao ha como se determinar o valor da area pretendida, pois depende de que parte do imovel estar-se-a alienando - Adv. LAIR CARBONERA, LUIZ SERGIO ROSSI e ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA-

2.-EMBARGOS A ARREMATACAO-225/1990-CARLOS ALBERTO PEREIRA ROSA x COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS - Transcorrido o prazo de um ano de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/1995-VAN- TUIL MORRA x ALEALDO DE SOUZA - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELA JUNKES VILVERT e outros - Transcorrido o prazo de cento e oitenta dias de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

5.-INDENIZACAO-154/1996-ANGELINA CORDEIRO SOBRAL x AUGUSTO GUIDO - Manifestem-se as partes sobre o acórdão. - Adv. MIGUEL BRUNO e ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-177/1996-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL - x L.C.A. CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Transcorrido o prazo de seis meses de suspensao, diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/1996-BANCO DO BRASIL S/A - x RAULINO JOSE VILVERT - Atualização da conta com saldo remanescente de R\$130.039,01 (cento e trinta mil e trinta e nove reais e um centavo). Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e JOSE CARLOS DEL GROSSI-

8.-ALIENACAO JUDICIAL-404/1996-JOSEFA BARRANCO DA SILVA MATIAZI x JOSE REGISTRO MATIAZI - Transcorrido o prazo de sessenta dias, diga a autora sobre o prosseguimento do feito - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, EDISON JOSE CAZARIN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1997-BANCO DO BRASIL S/A - x VALDIR BARBOSA MELAO e outros - ..O executado tem razao quando a irregularidade processual no momento de sua intimação sobre a avaliação e atualização da conta. Realmente deixou o Dr. Procurador de ser intimado. A citada falta de intimação causa prejuízo, na medida em que apresenta o executado impugnação a avaliação procedida. Acrescente-se ainda que nao se pode olvidr da disposição prevista na nova redação do artigo 588, inciso II, do CPC, sobre a qual as partes nao se manifestaram. Quanto ao pedido de suspensao do processo requerido pelo executado, indefiro. O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo e eventual discordancia deveria ter sido manifestada em relacao aquela decisao..(fls.172) - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 175 no valor total de R\$65.603,04 (sessenta e cinco mil, seiscentos e tres reais e quatro centavos) e atualização da avaliação de fls. 176, no valor de R\$147.044,83 (cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta e tres centavos) - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA, JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/1997-RAULINO JOSE VILVERT x BANCO DO BRASIL S/A - Homologo o acordo realizado entre as partes e julgo extinto os presentes autos, com base no artigo 794, I, do CPC. - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

11.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-243/1997-LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA x SCHEFFER - EQUIP. PAFINICAÇÃO e outros - Diga o autor sobre a Carta Precatória juntada aos autos. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HEIDERICH BRAGA & CIA LTDA e outros - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADARIO APARECIDO FABIO - Transcorrido o prazo de 90 dias de suspensão dos autos, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

14.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-311/1997-ELEAZER FERREIRA x MUNICIPIO DE IPORA - 1- Ante ausencia de manifestação em relação ao despacho de fls. 397, não se faz necessária a designação de audiência prevista no artigo 331 do CPC, não a improbabilidade de realização de um acordo. 2- Passa-se então ao saneamento do feito. As preliminares referentes a ineptia da inicial foram afastadas pelo decisao do E. Tribunal de Alcáida. A preliminar de prescrição depende da determinação da relação jurídica que existia entre as partes, matéria a ser definida no merito da ação, em sentença. 3- Sao pontos controvertidos a natureza da relação que as partes mantinham, a alegação prescrição, a existência de algum debito e as demais matérias levantadas pelas partes. Entendo necessaria a tomada do depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo o rol podera ser juntado na forma do artigo 407 do CPC. Designo a data de 24 de março de 2003, as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. ELEAZER FERREIRA, FERNANDO BASTOS, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e WALDEMAR ALVES-

15.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C-371/1997-L.F.S.r. e outros x L.C.M.- Diga o autor sobre a certidão de fls. 190, onde consta que decorreu o prazo de cinco dias sem a manifestação da genitora do requerido - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/1997-VALDIR BARBOSA MELLAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A - Prazas designadas para os dias 04 de fevereiro 2003 e 14 de fevereiro de 2003, ambas as 9:15 horas, no Forum desta Comarca, para a arrematação Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e LAURO SOARES DA SILVA-

17.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-128/1998-ARILDO CONTE e outros x CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA - 1- Ao autor para levantamento da quantia depositada independentemente de caução eis que não se trata no caso presente de execução provisória e sim de mandado judicial, conforme já referido as fls. 807. A discordância com a decisão mandamental pode ser feita apenas na via recursal, o que foi feito. 2- Intime-se o reu a efetuar os futuros depósitos diretamente na conta retro informada pelo autor. 3-Ao Sr. Contador para informar se existem parcelas vencidas não depositadas. Em caso positivo, intime-se o reu a efetuar o depósito das vencidas e não pagas, em prazo de dez dias, sob pena do contido na manifestação do Dr. Promotor de Justiça de fls. 828 e também de possível fixação de multa diária - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA e WAGNER BRUSSOLO PACHECO-

18.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-267/1998-ANTONIO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A - Julgo extinto o processo na conformidade do art. 269, III, CPC - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e GILBERTO FIOR-

19.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-511/1998-PAULO ALVES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE IPORA - Ao autor para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$445,27 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Preparados, voltem - Adv. ADELIO DRUCIAK-

20.-AÇÃO TRABALHISTA-33/1999-JOSE LANA RIBAS x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - Manifeste-se o reu sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

21.-ALIMENTOS-206/1999-J.V.P. e outros x A.B.P. - Transcorrido o prazo de 60 dias de suspensão dos autos, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

22.-REPARACAO DE DANOS-260/1999-ODIRLEI MENEZES FERREIRA REP/PAI e outros x CELIO BATISTA MARTINS FILHO e outros - A parte re apresentou pedido as fls. 277, o qual esta precluso. Para verificar-se tal situação, faz necessário breve relato do ocorrido... Primeiramente tal pedido esta precluso. A decisao que considerou a desistencia tacita em relação a produção da prova foi lançada as fls. 226, o qual restou irrecorrido. Assim, esta preclusa a discussão. Alem de que, o processo esta ha varios anos aguardamento o cumprimento da carta precatória. Diante do relato supra percebe-se que a parte re teve todas as oportunidades para o cumprimento das diligencias. Para que não se alegasse futuramente cerceamento de defesa, foram as partes intimadas a ser manifestarem sobre o interesse na oitiva da testemunha e nenhuma se manifestou, o que levou a decisao irrecorrida de fls. 226, considerando a desistencia da produção probatoria. Dessa forma precluso o pedido retro. Reabro prazo de dez(10) dias para a parte re apresentar suas alegações finais. Em seguida, cumpra-se integralmente fls. 226 verso, com vista dos autos ao Ministerio Publico - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e JANE CAS-TANHA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/1999-IVA JACINTO CASTILHO x OSMAR DIAS e outros - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ARILDO AN-

TONIO DE CAMPOS-

24.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-386/1999-ZELIA MORENO DA SILVA x RODOBENS ADMINISTRACOES E PROMOCOES - Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito - Adv. CLAUDIO FASSINE, EDNA YOSHIE MIAMOTO, MARIO SANTOS EMERICH-

25.-MONITORIA-15/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL DA SILVA LISBOA & CIA LTDA e outros - Recebo o recurso em ambos os efeitos Ao apelado para apresentar contra-razoes - Adv. VALDIR JOSE BASSI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-78/2000-GETULIO VIEIRA ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Indefiro o pedido de substituição. Deixo de receber o recurso de apelação em razão de que não comprovou o apelante qualquer interesse processual para atuar no feito ou interesse recursal. - Adv. ENIMAR PIZZATO, OSVALDO KRAMES NETO, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e IVAN CESAR DE SOUZA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS DEL GROSSI e outros - Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, JOSE CARLOS DEL GROSSI e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

28.-AÇÃO DE ANULAÇÃO ARREMATACAO-171/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELSON MARQUES RODRIGUES e outros - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

29.-DESAPROPRIACAO-187/2000-MUNICIPIO DE IPORA x ODUVALDO PEREIRA DE CAMARGO - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de 276/295...As partes para fins do art. 433, paragrafo unico, do CPC - Adv. WALDEMAR ALVES, MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e IVO MAR-CHI-

30.-DECL.REV.CLAUS.CONT.C/C DEB.-208/2000-PASTORINHA LEITE E DERIVADOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Julgo extinto o processo na conformidade do art. 794, I, CPC - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, IVAN CESAR DE SOUZA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

31.-DECL.REV.CLAUS.CONT.C/C DEB.-209/2000-PASTORINHA LEITE E DERIVADOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - ...Todavia, para ser admitida como terceira interessada, deveria comprovar a alienação do objeto litigioso. Novamente a empresa Rio Parana deixou transcorrer seu prazo sem demonstrar a alienação. Assim, não pode ser considerado sequer terceiro interessado no processo. Verificando-se que o apelante não provou qualquer interesse processual ou recursal, deixo de receber o recurso de apelação interposto - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e IVAN CESAR DE SOUZA-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-227/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSBOLZANI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Transcorrido o prazo de 180 dias de suspensão, diga o autor sobre o prosseguimento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

33.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-273/2000-ASSOC.DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA-PR x ALFREDO JOAO DELMUTTI NETO - Audiencia de inquirição na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama designada para 11 de fevereiro de 2003, as 14:50 horas - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE-

34.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-306/2000-L.S.M. e outros x J.S.M. - Transcorrido o prazo de dez(10) dias sem que o executado oferecesse embargos, diga o exequente - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A x TRANSPORTADORA TRANSAUPA LTDA - Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento do feito - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

36.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC.SUMARIO-331/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODUVALDO PEREIRA DE CAMARGO - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

37.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC.SUMARIO-350/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADAO PEREIRA DOS SANTOS - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

38.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC.SUMARIO-359/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTENOR PEDRON - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

39.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-373/2000-ADEMA - ASS. DE DEF. AO MEIO AMB - UMUARAMA-PR x MAURO BORTOLUZZI DANIEL - A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do 03º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuinha inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o

despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intemem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou não; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. NIVALDO POSSAMAI e LEOCIR JOAO RODIO-

40.-ARROLAMENTO-398/2000-IVONICIA ALVES PAREDE DATOR x ANA EVANGELISTA CYRILLO - Transcorrido o prazo de 180 dias de suspensão dos autos, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

41.-DEMARC.C/C DIV. E OBRIG.FAZRE-12/2001-ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA e outros x APARECIDO FURLAM e outros - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Aos apelados para resposta - Adv. WANDERLEI STEVANELLI, VALDEMAR ALVES FONSECA e JOSE ANTONIO TRENTO-

42.-CONV. DE SEP. EM DIV. CONS.-21/2001-R.P. x A.S. - A curadora nomeada para que apresente contestação - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

43.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-82/2001-M.P.r. e outros x I.A.N. - Sobre a informação de fls. 146, onde consta que em buscas realizadas em cartório, não foi localizado o requerimento de autorização de viagem nº3/93 - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

44.-REPARACAO DE DANOS-96/2001-ROSINEIA SANTOS DA SILVA e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA - Manifeste-se o agravado sobre o agravo retido (fls. 601) - Audiencia de inquirição de testemunhas na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, designada para o dia 18 de março de 2003, as 14:30 horas (fls. 604) - Audiencia de inquirição das testemunhas na 2ª Vara Especializada da Fazenda Publica e Cartas Precatorias redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2003, as 15:00 horas - Adv. LUIZ CARLOS BOFI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, RAMIRO DE LIMA DIAS, JULIANO A. PAESE e PAULO ROBERTO MOSER-

45.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-155/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DIONISIO VALENTINO SCANTAMBURLO - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensão, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-171/2001-JAIR ANTONIO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de concessão de trinta (30) dias para a apresentação da devida prestação de contas - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e JOBERGIL REZENDE-

47.-SEPARACAO JUDICIAL-209/2001-ELZA CONSUELO AMARAL RAIMUNDO x JOSE RAIMUNDO FILHO - Ante a citação por edital, não se faz possível a realização de acordo. Assim, desnecessária designação do art. 331 do CPC. Designo a data de 11 de março de 2003, as 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e LUIZ CARLOS BOFI-

48.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-227/2001-PEDRO RIBEIRO x JAIR PIRES RIBEIRO - Ao curador nomeado para que apresente contestação - Adv. GIUSLEY M. DE OLIVEIRA-

49.-ALIMENTOS-236/2001-AMANDA SANCANI DE OLIVEIRA rep.p/ e outros x JOAO ALVES LOPES DE OLIVEIRA - Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento do feito - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e CEZAR ALAOR BOTURA-

50.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-312/2001-JOSÉLIA FLORES DA SILVA CONHECIDA TB P/ e outros x ESTE JUIZO - Audiencia para inquirição de testemunha na Vara de Carta Precatória Cível de Curitiba - Precatória 12781/2002, designada para 30 de setembro de 2003, as 14:30 horas - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

51.-NEG PATTERN c/c ANUL REG NASC-326/2001-MARTINHO SIMONI NETO x NEUZA LOURDES DE ALMEIDA - Ao Curador nomeado para que apresente defesa - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

52.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-393/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

53.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-413/2001-NATALIA ANTONIETTE DOS SANTOS rep.p/ e outros x VALTER FERREIRA DOS SANTOS - Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

54.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-420/2001-R.P.S.r. e outros x C.H.R. - Manifestem-se as partes sobre o laudo do exame de DNA, no prazo de 10(dez) dias - Adv. RONALDO OLMO, PEDRO PAULO PAMPLONA, PRISCILA C. BARBIERO PIMENTEL e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

55.-ALIMENTOS-421/2001-WILIAN PROENÇA DA CRUZ rep.p/ e outros x FRANCISCO MORENO DA CRUZ - Audiencia de instrução e julgamento designada para a data de 13 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e CLARICE BALCEIRO RAHUAN-

56.-ALIMENTOS-423/2001-ANDRESSA PAULINO GEA e outros x ALMIR SILVESTRE GEA - A Curadora nomeado para que apresente contestação - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

57.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-443/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO ITIKAMA - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensão, diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

58.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-462/2001-LUCIMARA CAETANO DOS SANTOS e outros x ANTONIO JORGE BOVI e outros -A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do 03º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuinha inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intemem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou não; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

59.-INVENTARIO-473/2001-JORDAO POLONI FILHO x IBRAHIM ABUDI NETO - Manifeste-se o inventariante sob pena de destituição do encargo - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

60.-DIVORCIO-57/2002-MARIA DOS SANTOS PEREIRA x MANOEL PEREIRA - A autora para apresentar as provas que pretende produzir. - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

61.-RESCISAO CONTRATO C/C P.DANOS-73/2002-JORGE VALDECI PEREIRA DA SILVA x MIGUEL BARAN - Sobre a proposta de honorários do Senhor Nivaldo B. de Matos, perito nomeado, manifestem-se as partes - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS e RENATO SALIM ELMOR-

62.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOS-84/2002-LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA BATISTA x DORVILIO DOS SANTOS BATISTA - Manifeste-se o reu sobre o pedido de fls. 54/57 - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

63.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-90/2002-C.G.S.S.r.s.f. e outros x M.A.S. - Sobre a deprecata juntada aos autos diga a exequente - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

64.-AÇÃO DE COBRANÇA-100/2002-JOSE FERRARI x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

65.-DIVORCIO JUDICIAL-123/2002-B.G.F. x C.C.O.F. - Muito embora as partes desejem o divórcio, discordam em relação as demais matérias tratadas na inicial, fazendo-se necessária dilação probatória. Designo a data de 18 de fevereiro de 2003, as 15:30 horas, para audiência de instrução - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

66.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-137/2002-D.C.r.s.f. e outros x J.M.F. - Manifeste-se a autora sobre a possibilidade de arcar com os outros 50% do valor do exame de DNA - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco(05) dias, sobre a proposta do Sr. Odilon A. Superti, Perito Nomeado, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

68.-INDENIZAÇÃO C/C P. E DANOS-164/2002-IZIDIO RIBEIRO NUNES e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outros - Verificando-se que expressamente o autor requereu a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC, defiro seu pedido, designando-se para tal a data de 10 de fevereiro de 2003, as 13:15 horas, para audiência - Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO e HAMILTON J. OLIVEIRA-

69.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-171/2002-R.G.S. x N.T.D.S. - A autora para que apresente as provas que pretende produzir - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2002-BOFI & BOFI LTDA. x HELIO DIAS DA SILVA - 1- Esclareça o exequente se pretende que seja mantida a construção sobre o bem penhorado, eis que entende que pode entender que pode ele vir a ser considerado bem de família. Tal manifestação se faz necessária porque o exequente pode o exequente futuramente ser condenado em sucumbência caso tal matéria seja discutida em ação de embargos. 2- Comprove o exequente a propriedade do bem que pretende que seja penhorado - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2002-COMERCIO DE VEICULOS FORMULA 2001 LTDA. x ALCEU MARIA PEREIRA - A nomeação e ineficaz se não obedecer a ordem do art. 655 do CPC. No caso presente, se o devedor possui dinheiro, conforme alegado pelo exequente, a nomeação de nomeação de moveis desrespeita a ordem legal. Assim, declaro a ineficácia da nomeação. Recolha-se a precatória.

Expeça mandado de penhora sobre o bem indicado pelo exequente (fls. 22) - As questões de fls. 24 e seguintes referem-se a matéria já decidida em fls. 22, sendo aquela passível de recurso (fls. 29) - Diga o exequente sobre a certidão de fls. 32, onde consta que deixou-se de proceder a penhora tendo em vista a indisponibilidade de saldo junto a conta - Adv. PAULO MORELI, MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, FRANCISLAINE RUIZ e CARLOS VICTOR BRUNE-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA. LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco(05) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Odilon A. Superti, Perito Nomeado, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

73.-DISSOL.SOC.DE FATO C/C ALIMEN-200/2002-S.M.A.r.s.f. e outros x R.C.T. - Ante a ausência de contestação, desnecessária audiência do art. 331 do CPC. Faz-se necessário nos diálogos probatória, eis que não se aplica revelia em ações de estado. Entendo necessária oitiva das partes e testemunhas. Designo a data de 27 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

74.-DIVORCIO-209/2002-Q.C.S. x D.F.S. - ...Necessária audiência de instrução a fim de verificar-se o prazo da separação e a necessidade dos alimentos. Designo a data de 13 de fevereiro de 2003, as 15:30 horas, para audiência de instrução - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

75.-ANUL.DE TIT.DE CRED.C/INDEN-228/2002-MUZACHI & MUZACHI LTDA. x CHOCOLATES COBECAU LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

76.-AÇÃO COBRANCA ATO SUMARIO-251/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - Diante do desinteresse das partes na realização de prova pericial, conforme fls. 266 e 267, passo a fase de oitiva das testemunhas já arroladas as fls. 101 e depoimento pessoal do réu, na forma deferida. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06 de março de 2003, as 13:15 horas - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

77.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-256/2002-N.P.G.r.s.f. e outros x J.P.G.F. - Dessa forma, faltando interesse de agir em razão da falta de exigibilidade do título no momento da propositura da execução, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VI, do CPC - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

78.-ARROLAMENTO-263/2002-VILMA SANTOS DE OLIVEIRA x ERIVALDO DE OLIVEIRA - Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e JANIRA APARECIDA A. FRANCA SORRILHA-

79.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-271/2002-MARIA APARECIDA DA SILVA NOBRE x VANILTON MASCARENHAS NOBRE - O réu foi citado pessoalmente, não sendo caso de nomeação de curador. Verificando-se que os direitos são indisponíveis, desnecessária audiência do art. 331 do CPC. Necessária, no caso presente, audiência de instrução e julgamento. Designo a data de 27 de fevereiro de 2002, as 15:30 horas. Defiro a oitiva das partes e prova testemunhal, a ser juntado no prazo do art. 407 do CPC - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

80.-ALIMENTOS-277/2002-M.E.B.S. e outros x C.M.S. - Diante da necessidade de comprovação dos gastos requerentes e do ganho do requerido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2002, as 15:30 horas, facultando as partes arrolarem testemunhas - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

81.-ARROLAMENTO-298/2002-AMALIA RECHE DE MARQUI X GERALDO DE MARQUI - Ao inventariante para que promova o recolhimento do imposto sobre transmissão causa mortis e inter vivos (doações) - ITCMD referente aos semoventes pertencentes ao autor da herança e/ou seu cônjuge na época do falecimento daquele, registrados junto a SEAB - Adv. RUBENS CARLOS SANTANA-

82.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-309/2002-A.J.F.P.M. x M.A.S.M. - 1- Desnecessária nomeação de curador especial em razão de que a citação foi pessoal. 2- Desnecessária designação de audiência do artigo 331 do CPC em razão de que o réu sequer compareceu aos autos. 3- Tratando-se de direito indisponíveis, não ocorre o efeito da revelia, devendo-se produzir instrução probatória. Designo a data de 27 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção dos depoimentos pessoais e testemunhal, cujo rol deve ser juntado na forma do artigo 407 do CPC - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

83.-INDENIZACAO-323/2002-APARECIDO LOPES DE MORAIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - 1-O processo deve ser convertido para o ordinário em razão da complexidade da prova e também em razão de que aparentemente não trata de caso de sumário. 2- A ilegitimidade de parte levantada na contestação, tanto ativa como passiva, na realidade correspondem a matérias a serem analisadas no mérito. A existência de uma relação jurídica indenizatória entre autor e réu representa o próprio mérito da questão, na medida em que o requisito da responsabilidade civil o nexo de causalidade e a efetiva existência de dano indenizável. 3- A impugnação ao valor da causa possui rito próprio de processamento, não podendo ser apresentada em conjunto com a contestação. 4- Indefiro a preliminar de ineptia da inicial. A jurisprudência paranaense se inclina no sentido de serem apossados, de toda forma possível, os atos praticados e de somente considerarem-se ineptos

uma peça processual em casos muito especiais. Tem-se em mente a instrumentalidade do processo. No caso presente, tem razão o réu de que a inicial é um pouco truncada. Mas não chega a ser incompreensível, não podendo ser declarada inepta. 5- Indefiro a denunciação da lide pretendida. A possibilidade do Estado denunciar a lide e matéria muito controvertida. A jurisprudência também se divide dentro de um mesmo tribunal inclusive...Dessa forma, indefiro a denunciação da lide. Poderá o Município buscar ressarcimento em caso de condenação em outro processo. 6- Verificando-se que já houve a fase conciliatória e também o saneamento do feito, deve-se passar a fase instrutória. O ponto controvertido e a existência de uma relação obrigacional indenizatória que envolva as partes. Defiro a produção de depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal, cujo rol já juntado pelas partes poderá ser acrescido ou modificado até o prazo previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Designo a data de 14 de abril de 2003, as 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

84.-ALVARA-347/2002-ANTONIO RUBENS DE COSMO e outros x ESTE JUIZO - Ao autor para a prestação de contas. - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

85.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-351/2002-LUIZ GUILHERME DA COSTA rep.p/ e outros x PAULO DIAS e outros - 1- A preliminar de ilegitimidade de parte deve ser apreciada em sentença. Além de ser necessária a produção de prova para analisar-se a forma pela qual o acidente ocorreu, a ausência de responsabilidade civil alegada diz respeito a existência de um direito reparatório propriamente dito e não as condições da ação. 2- A impugnação a assistência judiciária deve ser feita pela via processual prevista para a hipótese. 3- Ainda que as partes não tenham requerido perícia médica, há necessidade de ser ela deferida de ofício pelo juiz, em razão de se haver pedido na inicial de pagamento de pensão decorrente de diminuição de capacidade. Em se tratando de assistência judiciária e em razão de não haver médico ortopedista nesta cidade, oficie-se ao Serviço Público de Umuarama, para que seja indicado um médico ortopedista para realização de laudo pericial. Intimem-se as partes para, em cinco(05) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo. 4- Ainda que não tenha havido expresso pedido de produção de prova oral, o autor juntou rol testemunhal. De qualquer forma, entendendo que a produção do depoimento pessoal das partes e absolutamente necessário ao julgamento da causa. Considerando que ambas as partes juntaram rol testemunhal, deverão serem ouvidas as testemunhas em audiência de instrução e julgamento, a ser designada quando a prova pericial estiver próxima de fundar-se - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, GUIOMAR MARIO PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-

86.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-390/2002-ROSANGELA ALVES DE MATTOS x ORLANDO DA SILVA CHELINHO - Verificando tratar-se de direito indisponíveis, deixo de designar audiência prevista no art. 331 do CPC. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal de ambas as partes, devendo serem intimadas pessoalmente para audiência, prova testemunhal, cujo rol poderá ser juntado na forma do art. 407 do CPC. Designo a data de 11 de fevereiro de 2003, as 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-397/2002-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. x ARILDO ANTONIO DE CAMPOS - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifestem-se as partes. - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

88.-MANUTENCAO DE POSSE-414/2002-PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA x EDGAR HENRY WEGNER e outros - Sobre o expediente de fls. 48 (correspondência devolvida - mudou-se), diga a parte autora - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

89.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-423/2002-T.B.B. e outros x E.B.B. - Diga o autor sobre a informação de fls. 12/13 - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA. LTDA. x NORTEMALHAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos. - Adv.ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-431/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA. x LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA -Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 24 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas (CPC, art 277). A parte autora fica intimada na pessoa de seu Advogado - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

92.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-433/2002-S.D.M.S. x C.G.S. - A autora para que apresente as provas que pretende produzir - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-435/2002-DANIEL LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - O prazo para apresentação de embargos já decorreu. Assim, deve o valor que garantiu o débito ser levantado como forma de pagamento. Todavia, como razão pedido réu, eis que realmente houve excesso de penhora. Assim, proceda-se o levantamento da quantia atualizada do débito inicial. Proceda-se o levantamento do valor destinado as custas processuais. O valor restante deve ser levantado pelo executado, ante o excesso de penhora. Julgo extinto o processo na forma do art. 794, I, CPC - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e GILBERTO FIOR-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/2002-BANESTADO CLUBE DE SEGUROS S/C. x MARIA PEREIRA DA SILVA - Manifeste-se o embargante sobre documento novo de fls. 58 -

Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA SANTOS-

95.-ALIMENTOS-450/2002-N.L.B. e outros x V.B.- Arbitro os alimentos provisorios em cem reais, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 11 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

96.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-453/2002-G.F.S. x K.R.A.r. e outros - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 18 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-463/2002-ADRIANA SANTOS BASTOS x JOSE PEREIRA BASTOS - Manifeste-se o exequente sobre a justificativa. - Adv.FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

98.-SEPARAÇÃO DE CORPOS CAUTELAR-472/2002-E.C.S.B. x J.A.B. - Diga o autor sobre a certidão de fls. 19-verso. - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

99.-ALIMENTOS-474/2002-N.F.B.r. e outros x E.B. - Alimentos provisorios arbitrados em cinquenta reais, a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04 de dezembro de 2002, as 14:00 horas - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

100.-ALIMENTOS-479/2002-D.A.L.S.r. e outros x J.P.S.D.S. - Alimentos provisorios arbitrados em cinquenta reais. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04 de dezembro de 2002, as 15:00 horas - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

101.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-494/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE IBRAHIM ABUD NETO -Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 24 de março de 2002, as 13:15 horas (CPC, art 277). A parte autora fica intimada na pessoa de seu Advogado. -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

102.-EXECUCAO FISCAL-48/2001-MUNICIPIO DE IPORA x GERALDO ALVES CUSTODIO - Levante-se a penhora, após diga o exequente - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

103.-EXECUCAO FISCAL-3/2002-INMETRO(INST.NACIONAL DE METROLOGIA E QUALID.IND.) x CEREALISTA WALSOL LTDA - Transcorrido o prazo de 180 dias de suspensão dos autos, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e OSWALDO F. DE SIQUEIRA NETO-

104.-EXECUCAO FISCAL-70/2002-MUNICIPIO DE IPORA x BELLIO JOSE DA SILVA - Diga o autor sobre a Carta Precatória juntada aos autos. - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

105.-EXECUCAO FISCAL-77/2002-MUNICIPIO DE IPORA x SHIKAO MAGOAKA - Diga o autor sobre a Carta Precatória juntada aos autos Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

106.-EXECUCAO FISCAL-95/2002-MUNICIPIO DE IPORA x VICENTE PEDRO DA SILVA -As partes para que se manifestem sobre a conta de fls.19 no valor de R\$2.384,89 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e avaliação de fls.18 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

107.-EXECUCAO FISCAL-97/2002-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE LUIZ DO SANTOS - Digam as partes sobre a conta de fls.16 no valor de R\$2.036,65 (dois mil e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), e avaliação de fls.15 no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

108.-CARTA PRECATORIA CIVEL-19/2002-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DA COM. DE UMUARAMA -SOLGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros - Transcorrido o prazo de 180 dias de suspensão dos autos, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VALDECIR PAGANI-

109.-ADOÇÃO-59/1999-H.A.B.L.C. x E.A.O. - A autora para que junte aos autos prova da citação editalícia da genitora da adotanda - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

110.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-56/2001-S.A.R. x S.A.R. - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, deferindo a modificação do direito de visita nos termos do pedido inicial e em relação ao pedido de modificação de guarda extingo o feito sem julgar o mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil - Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, IVAN CESAR DE SOUZA e FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

111.-TUTELA-68/2001-A.A.D.S. x E.J. e outros - Ao autor para que compareça em Cartório a fim de prestar compromisso - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

112.-CURATELA-31/2002-D.P. x R.F.P. - A autora para se manifestar quanto ao interesse na tutela de L.P., bem como informar-se as menores são possuidoras de bens de qualquer natureza - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

113.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-38/2002-L.R.V. x F.A.S.A. e outros - Diga o autor sobre a propositura da ação principal de guarda, sob pena de revogação da liminar. - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

114.-PEDIDO DE GUARDA E RESP.-44/2002-J.B.B. x

M.J.F.B. - Ao autor para juntar, no prazo de cinco (05) dias, certidão de nascimento de M.J.F.B, bem como, informar o endereço da genitora para citação - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

115.-MEDIDA CAUTELAR-24/2002-BORTOLO TROVO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito - Adv. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-

116.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-25/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BORTOLO TROVO - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA-

Joaquim Távora

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ

Através do presente, intimo os Srs. Advogados abaixo relacionados, para devolverem os autos que se encontram com carga em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

COBRANÇA DE AUTOS – RELAÇÃO 003/2002

ADVOGADO	N.º
Dr. Irani Vaz de Oliveira	17
Dr. José Carlos Dias Neto	18
Dr. José do E. S. D. Ribeiro	21
	01
	02
	06
Dr. Leonildo Ortega Bergamaschi	20
Dr. Luis Henrique Fernandes Hidalgo	03
	04
	05
	10
	11
	15
	16
Dra. Maria Aparecida Avelino	07
	13
Dra. Maria Auxiliadora T. Batista	12
Dra. Maria de L. Marcelino da Silva	14
	19
Dr. Vicente de P. Palhares Filho	08
	09

N.	AUTOS	NATUREZA	DATA
01	160/00	Arrolamento	02/04/02
02	113/01	Arrolamento	02/04/02
03	018/97	Ex. Fiscal	15/04/02
04	108/95	Embargos à Exec.	15/04/02
05	171/94	Embargos à Exec.	15/04/02
06	212/00	Embargos à Exec.	14/06/02
07	030/02	Separação Judicial	03/07/02
08	041/00	Ex. Fiscal	12/07/02
09	041/98	Ex. Fiscal	12/07/02
10	016/96	Ex. Fiscal	17/07/02
11	028/94	Ex. Fiscal	17/07/02
12	001/02	Ex. Fiscal	26/08/02
13	074/91	Inventário	27/08/02
14	062/02	Inventário	24/09/02
15	051/01	Aposentadoria	26/09/02
16	188/99	Aposentadoria	26/09/02
17	112/01	Carta Precatória	23/10/02
18	048/99	Execução de Tit. Extraj.	25/10/02
19	005/01	Pedido de Guarda	25/10/02
20	178/01	Execução de P. Alim.	07/11/02
21	139/02	Exec. Título Extrajudicial	13/11/02

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR JUIZ DE DIREITO: ANGELO HENRIQUE RIBEIRO RELAÇÃO Nº 23/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Dr. Agnaldo Libonati	10	202/00
Dr. Alexandre Almeida de Oliveira	52	343/02
Dr. Benedito Brunieri	07	006/97
Dr. Cândido Mateus m. Boscardin	20	010/02
Dr. Celso Augusto Milani Cardoso	61	310/00
Dr. Cristiano Beelinati G. Lopes	69	364/02
Dra. Dagmar P. Hannouche	63	298/99
	64	339/99
Dra. Dalila Galdeano Lopes	04	111/01
Dr. Edison Soares de Arruda	45	145/98
	46	106/01
	47	122/01
	48	112/01
	49	110/01
Dr. Ercilio Rodrigues de Paula	10	202/00
Dr. Eriel Barreiros	18	228/00
Dr. Humberto Bagatin	42	137/57
Dr. Irani Vaz de Oliveira	57	003/02
	71	348/00
Dr. João Ney Marçal	33	140/02
Dr. José Carlos Dias Neto	22	177/02
	27	340/02
Dr. José do E. S. D. Ribeiro	13	069/01
	23	347/01

	24	146/01	– AUTOS N.º 081/99 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETROLEO LUCITEK LTDA – Sobre o petição de fls. 51/52, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.	DE – AUTOS N.º 038/01 – FLAUSINA MARIA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/05/2003, às 14h00min. A parte autora deve esclarecer se pretende utilizar a prerrogativa constante no § 1º do art. 412 do CPC. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.	traga aos autos documento comprobatório do falecimento do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ DO R. S. D. RIBEIRO.
	28	212/00			
	29	002/00			
	30	037/02			
	31	081/00			
	44	364/99			
	81	093/00			
	82	011/01			
Dr. José Maurício G. Telles	05	056/00			
Dra. Karine Cristine da Costa	88	060/02			
Dra. Léia Fernanda de Souza	67	299/02			
	68	310/02			
Dr. Leonildo Ortega Bergamaschi	11	136/96			
	12	137/96			
	38	011/01			
Dra. Leticia Ferreira da Silva	25	038/88			
Dra. Luciana Patricia M. B. de Menezes	54	041/00			
Dra. Luciana Regina Ribeiro	32	229/02			
Dr. Luis Henrique Fernandes Hidalgo	09	249/99			
	15	023/01			
	16	038/01			
	58	182/00			
	60	137/99			
	65	317/98			
	72	024/01			
	73	233/99			
	74	133/99			
	76	028/01			
	77	039/01			
	78	203/00			
	79	230/99			
	80	225/99			
	83	238/99			
	84	129/99			
	87	315/98			
	93	234/99			
Dr. Márcio Beruski	06	244/01			
	21	051/01			
	34	246/01			
	37	010/01			
	59	245/01			
Dr. Márcio Osorio Mengali	28	212/00			
Dra. Márcia Cristina A. B. Idalgo	26	193/02			
	29	002/00			
Dra. Maria Aparecida Avelino	18	228/00			
	19	097/01			
	35	242/00			
	57	003/02			
	65	317/98			
	73	233/99			
	79	230/99			
	80	225/99			
	83	238/99			
	87	315/98			
	92	012/00			
	93	234/99			
Dra. Maria de Lurdes M. da Silva	75	052/02			
Dra. Maria Neuza B. Richter	15	023/01			
	16	038/01			
	58	182/00			
	72	024/01			
	74	133/99			
	76	028/01			
	77	039/01			
	78	203/00			
	84	129/99			
	94	141/99			
Dr. Mércia M. V. Soares	70	016/01			
	85	018/01			
	86	013/01			
	89	021/99			
	90	014/01			
	91	032/96			
	95	004/01			
	96	031/96			
	97	071/99			
	98	050/99			
	99	003/02			
Dr. Natálio Erony Bertapelli	01	308/00			
	08	164/00			
	14	369/02			
	53	185/02			
	55	150/00			
	61	310/00			
	62	077/01			
	66	085/01			
	81	093/00			
Dr. Nilton Vieira dos Santos	43	339/02			
	56	104/02			
Dr. Odemil Pineda Bergamaschi	17	211/02			
	59	245/01			
Dr. Paulo de Oliveira	50	215/00			
Dr. Paulo Roberto Rocha	36	033/99			
Dr. Pedro Pavoni Neto	41	358/01			
Dr. Pedro Vinha	39	018/02			
	40	015/02			
	28	212/00			
Dr. Rodrigo Felipe	02	081/99			
Dr. Sebastião Seiji Tokunaga	03	291/98			
	05	056/00			
Dr. Vanoil Alves de Almeida	25	038/88			
	63	298/99			
	64	339/99			
Dr. Wendel Fernando Brunieri	44	364/99			
Dra. Yara Bruniera Cotta	51	128/02			
01)AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – AUTOS N.º 308/00 – KEIKO SAKAMOTO – Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos o Dr. Natálio Erony Bertapelli, que servirá sob o compromisso de seu grau, e em aceitando terá vista dos autos para contestação. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.					
02)AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL					
– AUTOS N.º 081/99 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETROLEO LUCITEK LTDA – Sobre o petição de fls. 51/52, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.					
03)AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 291/98 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETRÓLEO LUCITEK LTDA – Sobre o petição de fls. 77/78, manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.					
04)AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 111/01 – FMC FERREZIN MARTINS COMERCIAL x ANDERSON IZIDORO SANTOS e avalista CLÁUDIO IZIDORO DOS SANTOS – Com fulcro no art. 791, III, do CPC, defiro o pedido de suspensão requerido pelo exequente. Assim, e nos termos do item 5.8.12 do CN, aguardem-se os autos no arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. DRA. DALILA GALDEANO LOPES.					
05)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 056/00 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETROLEO QUERO DIESEL e outros – Preliminarmente, esclareçam os embargantes/requeridos, em que consiste a prova pericial postulada à fl. 113, conforme já determinado à fl. 110, ou seja, o requerimento da produção de prova deve ser pormenorizadamente fundamentado com informações de quais os fatos que se pretende amparar na espécie probatória requerida, sob pena de indeferimento. Ademais, tendo em vista a interposição de agravo retido pelos embargantes/requeridos, intime-se a parte embargada para sobre ele se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º do CPC). DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA, DR. JOSÉ MAURÍCIO G. TELLES.					
06)AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 244/01 – LUIZINHO MARCELINO EBERLE x ADALBERTO ROBLES e DEOCLIDES ROBLES – Sobre os documentos de fls. 37/41, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MÁRCIO BERUSKI.					
07)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 006/97 – JOSÉ ESCORSIN FILHO x SEBASTIÃO CORREIA – Nos termos do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente processo, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. DR. BENEDITO BRUNIERI.					
08)AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 164/00 – POSTO RECANTO LTDA x CIDMAR MARTINEZ TEIXEIRA – Nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Fica o executado autorizado a proceder o desentranhamento do título executivo que instruiu o presente feito. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.					
09)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 249/99 – MARIA IVONE DA SILVA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Para que seja realizada a continuação da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/11/2002, às 13h30min. DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.					
10)AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VALOR DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AUTOS N.º 202/00 – O ESPÓLIO DE AUGUSTO GONÇALVES ANDRADE FILHO, representado pelo inventariante JOÃO FLÁVIO DE ANDRADE x AMÉRICA LATICA CIA DE SEGUROS – Diante do contido na certidão de fl. 132-verso, verifica-se que o agravo retido interposto às fls. 54/61, é tempestivo. Desta forma, com o fim de ordenar o processo, intime-se a parte agravada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA e D. AGNALDO LIBONATI.					
11)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 136/96 – COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x JOSEFA DO A. V. FERRAS – O presente feito aguarda decisão a ser proferida em conjunto com os autos de Ação Monitória n.º 137/96, em apenso, ante o acordo acostado às fls. 77/73, pelo que, deixo de proferir decisão nesta oportunidade. DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.					
12)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 137/96 – COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x JOÃO CARLOS FERRAZ-ME e MIGUEL NICOLLELI JUNIOR – Defiro o pedido de suspensão requerido pelo autor à fl. 191. Assim, e nos termos do item 5.8.12 do CN, aguardem-se os autos no arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte autora (um ano). DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.					
13)INTERPELAÇÃO JUDICIAL – AUTOS N.º 069/01 – NILDO MARIANO DE QUEIROZ x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Intime-se a parte autora no que toca o valor das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 109,22 (cento e nove reais e vinte e dois centavos), para que pague em 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO.					
14)ARROLAMENTO – AUTOS N.º 369/02 – JOSE VITOR BORGES x ANA DAS DORES BORGES – Para o exercício do encargo de inventariante, nomeio o requerente José Vitor Borges. Homologo, por sentença, o plano de partilha apresentado e a cessão de direitos, e determino que seja cumprido o disposto na partilha, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.					
15)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 023/01 – ZEFINA PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Para a realização do ato postergado, audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/05/2003, às 13h00min. A parte autora deve esclarecer se pretende utilizar a prerrogativa constante do § 1º do art. 412. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.					
16)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 038/01 – FLAUSINA MARIA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/05/2003, às 14h00min. A parte autora deve esclarecer se pretende utilizar a prerrogativa constante no § 1º do art. 412 do CPC. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.					
17)AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – AUTOS N.º 211/02 – KIMIO KOMURA x ADEMIR BELASQUE – Sobre a certidão de fl. 24-verso, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre eventual desocupação voluntária do imóvel, em 05 (cinco) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.					
18)AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 228/00 – F.E.O.A., W.M.O.A. e M.O.A., representados pela sua genitora R.E.O.A. x J.P.A. – Diante da propositura da ação competente, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 38 e arquivem-se com as cautelas devidas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. ERIEL BARREIROS.					
19)EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – AUTOS N.º 097/01 – F.E.O.A., W.M.O.A. e M.O.A., representados por sua genitora R.E.O.A. x J.P.A. – Sobre a certidão de fl. 17-verso, manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.					
20)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 010/02 – CONSELHO REGOINAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA – Sobre a certidão de fl. 10, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.					
21)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 051/01 – O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, por seu representante legal x MARINS LOPES – Com fulcro no art. 791, II, c/c art. 265, II do CPC, defiro o pedido de suspensão requerido às fl. 12. Assim, aguarde-se por 12 (doze) meses, findo os quais, certificará a escrituração o ocorrido. DR. MÁRCIO BERUSKI.					
22)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 177/02 – TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA x VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA – Sobre os embargos apresentados às fls. 60/62, manifeste-se o autor/embargado, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.					
23)AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 347/01 – L.A.G., neste ato representada por sua geratriz L.R.A.T. x F.H.P.G. – Sobre a certidão de fl. 18-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO.					
24)AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE COISA COMUM – AUTOS N.º 146/01 – SUELI MONTEIRO NOVAK x NILSON NOVAK Preliminarmente, cumpra-se o item “1” do despacho de fl. 12, apensando-se aos autos sob o n.º 305/00. Defiro à requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro também o pedido de fl. 17. Oficie-se na forma requerida. No mais, cite-se o requerido na forma determinada. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO.					
25)AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – AUTOS N.º 038/88 – TARCISO MESSIAS DOS SANTOS, SUA MULHER E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA – Encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas devidas. DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e DRA. LETICIA FERREIRA DA SILVA.					
26)AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – AUTOS N.º 193/02 – J.G. e M.F.G. – Converto em divórcio a separação dos requerentes, com o que declaro dissolvido o vínculo matrimonial. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.					
27)AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – AUTOS N.º 340/02 – RESTAURANTE E CHURRASCARIA MAZOTI LTDA x MAXIMILIANO GAIDZINSI S/A- INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE – Nomeio, desde já, perito judicial, o Sr. Ivan Pereira Marques, independentemente de compromisso. Apresentada a proposta de honorários (R\$800,00, para a elaboração do Laudo Técnico solicitado, ficando às expensas do requerente os custos de testes e ensaios laboratórios) e concorde a parte autora, proceda o depósito dos honorários em conta vinculada ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.					
28)EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 212/00 – CEREFOL-CEREALISTA FORTALEZA LTDA x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO – Intimem-se as partes para que pagem as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 331,22 (trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), em 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO, DR. MÁRCIO OSORIO MENGALI e DR. RODRIGO FELIPE.					
29)AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – AUTOS N.º 002/00 – J.T.L., representada pela sua genitora C.A.L. x E.L.S. – Manifestem-se as partes sobre o laudo juntado, no prazo de 10 (dez) dias. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO e DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.					
30)AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 037/02 – G.P.S.A., representada neste ato por sua geratriz N.P.S. x O.N.A. – Sobre a certidão de fl. 22-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO.					
31)AÇÃO DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 081/00 – SADA SUELI HAKIM DE OLIVEIRA x JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA – Preliminarmente, intime-se a parte autora para que					
32)AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/ C PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA – AUTOS N.º 229/02 – SADECO AGRO PECUÁRIA LTDA x BRASIL TELECOM S.A. – FILIAL PARANÁ – Sobre a contestação de fls. 28/35 e documentos que a acompanham (fls. 36/77), manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. DRA. LUCIANA REGINA RIBEIRO.					
33)AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 140/02 – AUTO PEÇAS DIESEL SABARÁ S/A x PEDRO ALEXANDRE – Em consonância com o princípio da economia processual e do menor ônus às partes, admito a conversão do presente feito para o rito do procedimento monitorio. DR. JOÃO NEY MARÇAL.					
34)EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 246/01 – JAIME MASCARELLO x DEOCLIDES ROBLES – Sobre os documentos de fls. 33/37, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MÁRCIO BERUSKI.					
35)AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES EM ACIDENTE DE TRABALHO – AUTOS N.º 242/00 – BENEDITA DIAS DA SILVA x PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO e sua esposa MARIA ELISA NAVARRO RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO e sua esposa VIRGINIA LUIZA GOBBO RIBEIRO, DANIEL DIANAS RIBEIRO e AMANDA DINAS RIBEIRO – Sobre a certidão de fl. 56, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.					
36)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 033/99 – A UNIÃO, pelo procurador da Fazenda Nacional x MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA, e em cumprimento ao r. despacho de fl. 18, incluiu-se no polo passivo da demanda o sócio-gerente da empresa executada, Sr. Ademar Iwao Mizumoto – Tendo o executado satisfeito a obrigação nos feitos 33/99 e 30/99, nos termos do art. 794, I do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o presente executivo fiscal sob n.º 33/99, bem como o 30/99. DR. PAULO ROBERTO ROCHA.					
37)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 010/01 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x JOSÉ TELES FILHO – Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para assinar o termo de nomeação à penhora pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias. DR. MÁRCIO BERUSKI.					
38)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 011/01 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x LUIS CARLOS TOLEDO – Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para assinar o termo de nomeação à penhora pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias. DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.					
39)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 018/02 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x LUIS CARLOS CAVALLARI – Defiro o pedido de fl. 17. Com fulcro no art. 40 da Lei 6830/60, determino a suspensão do presente feito até a data de 15 de Dezembro de 2002. DR. PEDRO VINHA.					
40)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 015/02 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x JOSÉ CAETANO DOS SANTOS – Sobre as certidões de fls. 14-verso, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. DR. PEDRO VINHA.					
41)AÇÃO DE COBRANÇA-PROCEDIMENTO SUMÁRIO – AUTOS N.º 358/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA), FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP) E SINDICATO RURAL DE JOAQUIM TÁVORA x JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS – Tendo o devedor reconhecido a procedência do pedido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação. DR. PEDRO PAVONI NETO.					
42)ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS N.º 137/57 – JOSEFINA CALEGARES BAGATIN – Sobre os documentos acostados às fls. 37/39, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.					
43)ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS N.º 339/02 – STELLA DE OLIVEIRA FRAGOSO, representada neste ato por sua genitora DELIZETE GUALTER DE OLIVEIRA – Defiro à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.					
44)AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 364/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EMÍLIO CALIL NETO e seu devedor solidário EDEGAR GONÇALVES – Tendo o requerido sido regularmente citado e apresentado contestação, deve o mesmo se manifestar sobre o petição de fls. 113/114, no prazo de					

47)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 122/01 – MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR, representado por seu Prefeito Municipal x MARIA DO CARMO DE SOUZA - Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 90,00 (noventa reais), para a efetivação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

48)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 112/1 – MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR, representado por seu Prefeito Municipal x JOSÉ ELIAS BENTO FILHO - Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 90,00 (noventa reais), para a efetivação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

49)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 110/01 – MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR, representado por seu Prefeito Municipal x JOÃO CESAR TORRES GROSSE - Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 90,00 (noventa reais), para a efetivação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

50)ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS N.º 215/00 – ESPÓLIO DE NARCIZO ANGELO BORDIGNON, representado pela inventariante APARECIDA BORDIGNON DOS SANTOS – Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as contas apresentadas às fls. 24/25, considerando a documentação juntada às fls. 26/27 e o parecer favorável do Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, observando o disposto no item 5.13.4 do CN. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

51)AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO JUDICIAL – AUTOS N.º 128/02 – A. M. V. x E. V. – Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 12/02/2003, às 16h00min, ocasião em que serão ouvidos os requerentes acerca das cláusulas do divórcio, bem como, as testemunhas arroladas tempestivamente (art. 407, do CPC). DRA. YARA BRUNIERA COTTA.

52)AÇÃO CONFESSÓRIA DE SERVIDÃO – AUTOS N.º 343/02 – LUCIANA PEREIRA x JOÃO BATISTA DA SILVA e sua mulher MARINA DE OLIVEIRA SILVA – Desde logo, para audiência de conciliação designo a data de 25/02/2003, às 15h30min, na sede deste juízo. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

53)EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 185/02 – W.S.K. e G.T.K., representados por sua genitora M.T.T. x M.S.K. – Sobre as certidões exaradas pelo oficial de justiça depreçado às fl. 29, manifestem-se os exequentes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

54)EXECUTIVO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – AUTOS N.º 041/00 – A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional x TAVORENSE ARTE EM MÓVEIS –ME – Indefiro o pedido de fl. 14, posto que não comprovado inequivocamente que o Sr. Lourival Duarte exerce a função de sócio-gerente da pessoa jurídica devedora. DRA. LUCIANA PATRICIA M. B. DE MEZENES.

55)EXECUÇÃO FORÇADA – AUTOS N.º 150/00 – V.S.A. e R.C.S.A., representados por sua genitora M.S. x A.A.F. – Sobre a certidão de fl. 46-verso, manifestem-se os exequentes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

56)AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS N.º 104/02 – M.I.S.F. x J.C.F. – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação e julgamento, designo a data de 18/02/2003, às 16h00min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

57)PEDIDO LIMINAR DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – AUTOS N.º 003/02 – M.L.S., MENOR: D.V.S. – Quanto à alegação de que o pedido postulado na inicial sofre de carência de ação, pela falta de legitimidade da autora para demandar, não mereço prosperar, pelo fato de que se confunde o mérito da causa e será objeto de apreciação na ocasião da realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada, bem como o depoimento pessoal da menor. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 18/03/2003, às 15h00min. Devem as partes apresentar o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas, em conformidade com o art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

58)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 182/00 – LOURDES LEMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Em face da falta de provas, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno a autora no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

59)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 245/01 – ARMINDO LUIZ PRETTO x ADALBERTO ROBLES – Com fulcro no art. 791, III do CPC, defiro o pedido de suspensão requerido pelo exequente à fl. 46. Assim, e nos termos do item 5.8.12 do CN, aguardem os autos no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. DR. MÁRCIO BERUSKI e DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

60)AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – AU-

TOS N.º 137/99 – JOANA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Intime-se a parte ré para a apresentação de suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

61)AÇÃO DE USUCAPIÃO – AUTOS N.º 310/00 – GABRIEL GIOVANI ROCCO e MARYELLEN CAMARGO ROCCO – Satisfiéis as determinações do despacho de fl. 33. Em havendo revêis certos, citados fictamente, nomeio desde logo, curador aos mesmos, o Dr. Natálio Erony Bertapelli, que servirá sob a fé de seu grau e cujos honorários serão arbitrados ao final, na forma que dispõe a lei. DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

62)AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA – AUTOS N.º 077/01 – O ESPÓLIO DE MARIA DE LURDES MACHADO CORREA e FRANCISCO ALMEIDA CORREA x NILZA APARECIDA HENRIQUE – Defiro o pedido postulado pela parte autora à fl. 38. Suspenda-se o presente processo pelo prazo de 06 (seis) meses. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

63)AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS S/S NULIDADE DE ATO JURÍDICO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – AUTOS N.º 298/99 – JURANDIR BARBOSA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A – Julgo extinto o presente feito bem como a medida cautelar sob o n.º 339/99 em apenso, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas ex lege e pela autora. DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e DRA. DAGMAR P. HANNOUCHE.

64)MEDIDA CAUTELAR INONINADA INCIDENTAL – AUTOS N.º 339/99 – JURANDIR BARBOSA DA SILVA e JURANDIR BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A – Decidi nos autos principais sob o n.º 298/99. Extraia-se cópia daquela decisão juntado-a a estes autos. DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e DRA. DAGMAR P. HANNOUCHE.

65)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 317/98 – ANGELINA MARTINS MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela autora (CPC, art. 518, parágrafo único), subam os autos ao Colendo Tribunal Regional da Quarta Região, sediado em Porto Alegre/RS, observando-se as cauteladas devidas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

66)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 085/01 – NATÁLIO ERONY BERTAPELLI x SALATIEL MELO DOS SANTOS – Diga a parte autora sobre a conta e avaliação, em 05 (cinco) dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

67)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 299/02 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ – SICREDI AGRO PARANÁ x JOSÉ HUMBERTO DE CAMPOS – Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, deposite o valor das diligências do oficial de justiça, penhora e intimação, que importam em R\$ 75,00. DRA. LÉIA FERNANDA DE SOUZA.

68)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 310/02 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ – SICREDI AGRO PARANÁ x APARECIDO JOSÉ SALVEGO – Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, deposite o valor das diligências do oficial de justiça, penhora e intimação, que importam em R\$ 90,00. DRA. LÉIA FERNANDA DE SOUZA.

69)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUTOS N.º 364/02 – BANCO FINASA S/A x SANDRO SOARES LOPES – Desde logo, defiro liminarmente a medida. E assim sendo, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, pague o valor da diligência do meirinho, que importa em R\$ 180,00. DR. CRISTIANO BELINATI G. LOPES.

70)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 016/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANILDO ANTÔNIO DA COSTA – Determino a suspensão do presente feito conforme o postulado às fl. 34, pelo prazo de 06 (seis) meses. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

71)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 348/00 – CENTER ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA, representada por seu sócio proprietário ADEMIR CARLOS BRISOLLA ARAÚJO x ROSA CACIATORI – Defiro o pedido de fl. 32. Determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

72)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 024/01 – MADALENA DE SOUZA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para condenar o réu à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início a partir do ajuizamento da ação, com a aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao, bem como, o pagamento das diferenças decorrentes com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, explicitando que, o débito deve ser corrigido pelo IGP-DI com amparo na Medida Provisória 1488/96, bem como, devem os juros moratórios, incidirem a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pela causídica, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas, observando-se o que reza a súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar, por outro lado, o requerido, na multa prevista no art. 133 da Lei 8213/91, vez que o dispositivo mencionado não é aplicável ao caso, pois não houve violação à Lei

de Benefícios. Vislumbra-se, ademais, que a verba condenatória não excederá o valor estabelecido no §2º do art. 475 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10352/2001, razão pela qual a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

73)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 233/99 – RITA R. DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o réu à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início a partir do ajuizamento da ação, com a aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao, bem como, o pagamento das diferenças decorrentes com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, explicitando que, o débito deve ser corrigido pelo IGP-DI com amparo na Medida Provisória 1488/96, bem como, devem os juros moratórios, incidirem a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pela causídica, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas, observando-se o que reza a súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar, por outro lado, o requerido, na multa prevista no art. 133 da Lei 8213/91, vez que o dispositivo mencionado não é aplicável ao caso, pois não houve violação à Lei de Benefícios. Vislumbra-se, ademais, que a verba condenatória não excederá o valor estabelecido no §2º do art. 475 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10352/2001, razão pela qual a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

74)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 133/99 – AGENOR RIBEIRO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA N. B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

75)EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS N.º 052/02 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de J.C.S. x A.B. – Tendo o executado satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinto a presente execução. DRA. MARIA DE LURDES M. DA SILVA.

76)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 028/01 – MARIA CARMEM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA N. B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

77)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 039/01 – ABGAIL DE ASSIS FRANCO VERNANCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA N. B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

78)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 203/00 – ONESMA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA N. B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

79)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 230/99 – MARIA BENEDITA RIBEIRO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

80)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 225/99 – DORACINA OZEBIA DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

81)AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 093/00 – M.A.P. x

J.R. – Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08/04/2003, às 13h30min. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do feito. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

82)AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 011/01 – D.R.B., representada por sua genitora C.R.L. x D.F.B. – Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação e julgamento para a data de 11/03/2003, às 13h00min. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência designada, acompanhada de seu advogado e 03 (três) testemunhas, no máximo independentemente de prévio depósito de rol, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do processo. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO.

83)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 238/99 – MARIANA RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

84)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 129/99 – ERUNDINA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno o autor no ônus da sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00, aplicando-se ao caso a regra insculpida no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MARIA N. B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

85)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 018/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARY COOPER PEREIRA – Determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. DRA. MÉRICA M.V. SOARES.

86)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 013/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS AÇOUGUE - Determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. DRA. MÉRICA M.V. SOARES.

87)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 315/98 – BENEDITO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo autor, subam os autos ao Colendo Tribunal Regional da 4ª Região, sediado em Porto Alegre/RS, observando-se as cauteladas devidas e com as homenagens deste juízo. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

88)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA DE LIMINAR – AUTOS N.º 060/02 - Converto a ação de busca e apreensão em depósito. Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça. DRA. KARINE CRISTINE DA COSTA.

89)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 021/99 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALMEIRINDA DOMINGUES DO NASCIMENTO – Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

90)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 014/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LEONIR MESSIAS - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

91)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 032/96 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARI ALVES DA CRUZ - Mantenho a decisão agravada já esposado em juízo de retratação. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 86, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, informando o ocorrido e a guarde-se o julgamento do recurso. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

92)AÇÃO ORDINÁRIA DA SILVA FERREIRA – AUTOS N.º 012/00 – VITOR DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Sobre a contestação de fls. 33/37, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

93)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 234/99 – IRACI R. DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela autora, subam os autos ao Colendo Tribunal Regional da 4ª Região, sediado em Porto Alegre/RS, observando-se as cauteladas devidas e com as homenagens deste juízo. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

94)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 141/99 – MANUEL SILVINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Sobre a contestação de fls. 38/41, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER.

95)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 004/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMÉRCIO DE CEREJAS JEAN MARLOS LTDA e GEAN MARLOS PEREIRA

- Mantenho a decisão agravada já esposado em juízo de retratação. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 86, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, informando o ocorrido e aguarde-se o julgamento do recurso. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

96)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 031/96 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRALHERIA OVÇAR e BOGDAN OVÇAR - Mantenho a decisão agravada já esposado em juízo de retratação. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 86, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, informando o ocorrido e aguarde-se o julgamento do recurso. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

97)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 071/99 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL DE CEREAIS GUTIERREZ LTDA e EDINEI GUTIERREZ GARCIA - Mantenho a decisão agravada já esposado em juízo de retratação. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 86, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, informando o ocorrido e aguarde-se o julgamento do recurso. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

98)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 050/99 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE CEREAIS JEAN MARLOS LTDA, e GEAN MARLOS PEREIRA - Mantenho a decisão agravada já esposado em juízo de retratação. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 86, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, informando o ocorrido e aguarde-se o julgamento do recurso. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

99)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 003/02 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIRLEI ACOSTA - Mantenho a decisão agravada já esposado em juízo de retratação. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 86, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, informando o ocorrido e aguarde-se o julgamento do recurso. DRA. MÉRICA M. V. SOARES.

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA RELACÃO Nº 21/2.002
JUIZA DE DIREITO: Dra. ELISIANE MINASSE ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR FRONCHETTI	029	00088/2002
ADEMAR KENHITI ISSI	015	00237/2001
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	020	00165/2002
	018	00072/2002
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	014	00134/2001
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	009	00005/1999
	007	00036/1997
CARLOS ALVES	016	00261/2001
	012	00032/2000
CILA VIANA PEREIRA	026	00006/1998
	021	00173/2002
	014	00134/2001
	019	00131/2002
	004	00040/1996
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	024	00207/2002
	023	00189/2002
	022	00181/2002
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	014	00134/2001
EDALMO DA SILVA	001	00100/1990
	010	00239/1999
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	005	00185/1996
	030	00032/2002
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI	020	00165/2002
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	013	00047/2000
IVAN CARVALHO MARTINS	009	00005/1999
JURANDIR NUNES MIRANDA	008	00170/1998
LUCIANE MARQUES RACHE	029	00088/2002
MARIA HERSEN	016	00261/2001
NEUSO DE OLIVEIRA	025	00219/2002
	004	00040/1996
PAULO VINICIUS ALVES PERE	006	00221/1996
RENATO FERNANDES SILVA JU	003	00149/1995
ROBERTO MENDONCA FARIA	016	00261/2001
	018	00072/2002
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	017	00314/2001
	002	00025/1992
	008	00170/1998
VALDIR BALAN	011	00009/2000
VALTER FRANCISCO DA SILVA	027	00079/2002
	028	00081/2002
WILSON MARCOS CICONELLO	009	00005/1999

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-100/1990-ADEMIR HAUENSTEIN x MUNICIPIO DE MAMBORÉ -A manifestacao da parte autora, em 05 dias, sobre o oficio de fls. 379., sob as penas da lei. -Adv. EDALMO DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1992-PAPELARIA DEPEL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANZA -Ao preparo das custas. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1995-AGROPecuaria IPE S/C LTDA x BAZOTTI e BAZOTTI LTDA -A exequente. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

4.-A*AO POPULAR-40/1996-JOSE CARLOS SALMON FERREIRA x PREFEITO MUNICIPAL, ARMANDO ALVES DE

SOUZA e outros -A autora para que de prosseguimento ao feito. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e CILA VIANA PEREIRA-

5.-INTERDICA0-185/1996-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x ANA MARIA DOS SANTOS -A manifestacao da parte autora, em 05 dias, sobre a certidão de fls.30, sob as penas da lei. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

6.-ALVARA-221/1996-ERMILDO KUCZKA e outros x O JUIZO -A autora para que informe acerca do cumprimento do alvará expedido. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/1997-SOCIAGRIMA-SOCIEDADE AGRICOLA MAMBORÉ LTDA e outros x ARBORE AGRICOLA LTDA -A exequente. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

8.-COBRANCA (ORD)-170/1998-V. L. GOMES FERRO VELHO - M.E. x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANZA - PR -A manifestacao das partes sobre o depoimento da testemunha Joel Caetano Neto. -Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

9.-INVENTARIO-5/1999-HORACIO BRASIL x ESPOLIO DE MESSIAS BRASIL -A autora para que, em 05 dias, cumpra a cota ministerial de fls. 355. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e IVAN CARVALHO MARTINS-

10.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-239/1999-GABRIEL DA SILVA, REP. POR SUA GENITORA e outros x MARTINO MARTIGNAGO -Designo audiencia preliminar...para o dia 11/03/2003, as 13.30 horas...nesta audiencia, caso nao se realize acordo, sera ordenado o processo. As partes poderao ate a audiencia especificar provas e sugerir pontos contravertidos para fixacao... -Adv. EDALMO DA SILVA-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-9/2000-JURANDIR TIBURCIO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Ao preparo das custas. -Adv. VALDIR BALAN-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-32/2000-HERCULANO ANTONIO REINERT x VALCIR ORLANDO NARDI -A exequente acerca do oficio de fls. 86/87. -Adv. CARLOS ALVES-

13.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-47/2000-DIONESIA PEDROSA RODRIGUES x OSIAS RODRIGUES -A exequente acerca da precatória devolvida. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-134/2001-MUNICIPIO DE MAMBORÉ x RICARDO RADOMSKI -Designo audiencia preliminar...para o dia 22/04/2003, as 13.00 horas...nesta audiencia, caso nao se realize acordo, sera ordenado o processo. As partes poderao ate a audiencia especificar provas e sugerir pontos contravertidos para fixacao... -Adv. CILA VIANA PEREIRA, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e ANDRE ZANQUETTA VITORINO-

15.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-237/2001-ALEXANDRE MARTIGNAGO e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Ao preparo das custas. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

16.-COBRANCA (ORD)-261/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x SALVADOR DE SOUZA PINTO -...Vistos etc, Isto posto...julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o requerido SALVADOR DE SOUZA PINTO a pagar as requerentes a quantia de R\$ 5.571,52, acrescida de correcao monetaria pelo INPC e juros de 0,5% ao mes, computados a partir da data da citacao ate a data da efetiva quitacao. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, MARIA HERSEN e CARLOS ALVES-

17.-DESAPROPRIACAO-314/2001-M.B.E. x A.H.S. -A manifestacao da parte autora, em 05 dias, sobre a impugacao de fls. 51/54,sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

18.-INDENIZACAO-72/2002-OZELIA ALVES RIBEIRO x FANOR MULLER ANHAIA -Designo audiencia preliminar...para o dia 15/04/2003, as 13.00 horas...nesta audiencia, caso nao se realize acordo, sera ordenado o processo. As partes poderao ate a audiencia especificar provas e sugerir pontos contravertidos para fixacao... -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

19.-ARROLAMENTO-131/2002-DONILDA RODRIGUES DA ROZA x ESPOLIO DE MANOEL DOMINGUES DA ROZA -A inventariante para que proceda o recolhimento do imposto "causa mortis". -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2002-ANTONIO GUINZANI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ -Designo audiencia preliminar...para o dia 03/04/2003, as 13.00 horas...nesta audiencia, caso nao se realize acordo, sera ordenado o processo. As partes poderao ate a audiencia especificar provas e sugerir pontos contravertidos para fixacao... -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR-

21.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-173/2002-GUMERCINDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS x ANA ROSA OLIVEIRA LIMA -A requerente para que, em 05 dias, proceda o recolhimento do FUNREJUS. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

22.-ALVARA-181/2002-ANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS x O JUIZO -A autora para que cumpra a cota ministerial de fls. 12. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

23.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-189/2002-F.D.S.r.p.s.g. e outros x V.Z. -A manifestacao da parte autora, em 05 dias, sobre a certidão de fls. 14, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

24.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-207/2002-JOSIMAR DE MELO OLIVEIRA rep. por sua genitora e outros x O JUIZO -A autora para que cumpra a cota ministerial de fls. 10, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

25.-ARROLAMENTO-219/2002-ROZALINA ALVES DA LUZ x ESPOLIO DE JESSE ELEUTERIO DA LUZ -A autora para que, em 05 dias, providencie a juntada da certidão negativa federal. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x ITAIPU CLUB MAMBORÉENSE -A exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2002-Oriundo da Comarca de I| VARA CÍVEL E ANEXOS COM.CAMPO MOURAO -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ALCINDO PUTTON -A exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

28.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2002-Oriundo da Comarca de I| VARA CÔVEL COM.DE CAMPO MOURÇO - PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ALCIDES PUTTON -A exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2002-Oriundo da Comarca de I| VARA CÍVEL DA COMARCA DE Balsa - MA -HYDRO FERTILIZANTES LTDA x CLAUDIA VENDRAMINI PETECK -A exequente. -Adv. ADEMAR FRONCHETTI e LUCIANE MARQUES RACHE-

30.-DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER-32/2002-M.P.E.P.F. e outros x J.R.S. -Ao subscritor da peticao de fls. 19/20 para que, em 05 dias, proceda a juntada do original. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

Marialva

Juíz de Direito da Comarca de Marialva- Estado do Paraná. Vara da Infância e Juventude e Anexos
Relação n.º 05/02
Juíza Dra. Mônica Fleith Lemuch

Relação de Advogados

Cirineu Dias

Fabio Masso M. Navarrete

Autos n.º 29/02 de Ação Sócio Educativa n.º 29/02- Autor Ministério Público X Cristiane Célia de Souza- Audiência de continuação designada para o dia 12 de fevereiro de 2003, às 13.30 horas e que foram expedidas carta precatória a Comarca de Maringá- PR., para inquirição da vítima Sr Oswaldo Pereira da Silva, e carta precatória a Comarca de Goioerê- PR., para inquirição da testemunha Sílvia Regina de Miranda. Advogado- Cirineu Dias.

Autos de Representação sob n.º 23/02- Autor- Ministério Público X Leonardo Martins Zucoli , Jhoni M. Navarro- audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2003, as 15.00 horas- Advogado – Fabio Massao M. Navarrete.

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA- ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Juíza – Drª Mônica Fleith Lemuch
Relação n.º 35/02

Relação de Advogados

Airton Martins Molina

Alexandre T. Ishii

Ana Paula Moura Crevelaro

Braulio Belinatti G. Perez

Maria de Lourdes Viel Pulzatto

Munira M. Ahmud

Ricardo Antonio Rampazzo

Wilson Bokorny Fernandes

Autos n.º 156/00 de Ação Declaratória de Existência de Sociedade de Fato, C.C. Dissolução e Reconhecimento de Meação de Bens- Audiência designada para inquirição das testemunhas do Juízo, para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 13.30 horas. Drs. Airton Martins Molina e Munira M. Ahmud.

Autos n.º 177/02 de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, c.c. Pedido de Guarda de Menor e com Alimentos- Autora Cleide Tereza Fugazza Rabelo X Valdeci Rabello- Considerando que na ação de alimentos já foi fixada pensão alimentícia provisória no valor equivalente a 1/3 dos rendimentos auferidos pelo réu, já sendo esse o percentual comumente utilizado com base na obrigação alimentar, faculto que se manifeste a Autora- Intime-se- Advogado- Alesandre T. Ishii.

Autos n.º 183/02- Divórcio- Autora Neide Eugenio Marques X Ely Ferreira Marques- Havendo decisão homologatória da partilha, a alteração que se pretende somente poderá ocorrer através da via processual adequada, não sendo possível o deferimento dos pedidos de exclusão e alteração formulados a fls. 66. Promovam os Requerentes o recolhimento do imposto devido- Advogados Ana Paula Moura Crevelaro e Braulio Belinatti G. Perez.

Autos n.º 120/02- Divórcio Litigioso- Autora- Cristina Pires de

Campos Santos X Nivaldo Ferreira dos Santos- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/02/03, as 14.00 horas- Advogada -Maria de Lourdes Viel Pulzatto.

Autos n.º 171/02- Ação de Execução de Pensão Alimentícia- Autora Lindamir Zambaldi X Benedito Barbosa de Lima- Atenda a exequente a promoção ministerial de fls. 21, bem como manifeste-se sobre a justificativa de fls. 14/17-Advogado Ricardo Antonio Rampazzo.

Autos 74/02 de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato- Autor Francisco Feliciano Moreira X Maria Aparecida Espozetti- Sentença datada de 25/10/02 que julgou extinta a ação de dissolução de sociedade de fato, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC- Advogado Ricardo Antonio Rampazzo.

Autos n.º 87/99(-Apenso aos autos 163/94)- deExecução de Título Judicial-Requirente-Miriam Cristina da Silva, representada por sua genitora Sirley Silva de Melo X Mário Francisco da Silva- Manifeste-sobre o laudo de avaliação de fls.37- Wilson Bokorny Fernandes.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 32/2002
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO	028	00471/2001
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	019	00277/2000
AIRTON MARTINS MOLINA	005	00642/1996
	041	00341/2002
	038	00268/2002
ALEX PANERARI	035	00676/2001
ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE	016	00113/2000
ALEXANDRE VENANCIO	036	00157/2002
	037	00163/2002
ALICIO MALAVAZZI	001	00089/1994
	034	00662/2001
ANGELA MARIA SANCHES E SILVA	046	00428/2002
ANGELA REGINA FERREIRA APARIC	009	00210/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	00643/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	062	00715/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	020	00343/2000
	061	00710/2002
CELSO DA MOTA FERNANDES	047	00458/2002
CLEUSA APARECIDA VALERIO	013	00114/1999
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTR	022	00402/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	052	00553/2002
CRISTIANE GANEN KISNER	023	00411/2000
DANIEL NUNES ROMERO	045	00407/2002
EDSON NIELSEN	001	00089/1994
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	021	00363/2000
ELISEU ALVES FORTES	044	00405/2002
ELIZEU DE CARVALHO	045	00407/2002
	033	00657/2001
ELSA C. A. DA S. C. G. MARCHIOTO	004	00396/1996
	036	00157/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	019	00277/2000
GUIDO WALTER EGON H. KLIESOW	049	00478/2002
HELIO DOMINGOS	024	00470/2000
JACHELINE BATISTA PEREIRA	029	00492/2001
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	026	00184/2001
	009	00210/1998
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	008	00699/1997
JOSE CARLOS LOPES	050	00505/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	060	00689/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	008	00699/1997
	014	00210/1999
JOSE PLINIO SILVA	015	00635/1999
JULIO CEZAR COELHO PALLONE	032	00649/2001
KATIA C. PUCCA BERNARDI	039	00288/2002
LAURICIE PELEGRINI JUNIOR	025	00544/2000
	018	00223/2000
	024	00470/2000
LAURINDO GOBI	011	00711/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	051	00511/2002
LUCIANY M. P. SANTOS	055	00576/2002
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROS	027	00376/2001
MANOEL BATISTA NETO	025	00544/2000
MARCELO COSTA	043	00378/2002
MARCELO TAVARES	040	00327/2002
MARCIO LUIS PIRATELLI	016	00113/2000
MARCOS ANTONIO PIOLA	037	00163/2002
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	019	00277/2000
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	018	00223/2000
	058	00595/2002
MARIA MARCIA F. LOPES	013	00114/1999
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CO	053	00562/2002
MAURO VIGNOTTI	042	00375/2002
MILTON HIROSHI TAZIMA	042	00375/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	00576/2002
MIRIÇ BARROS LUVIZETO	054	00568/2002
NOBUO NISHIMOTO	031	00620/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	007	00639/1997
	006	00693/1996
PAULO AFONSO		
MAGALHÃES NORONHA	028	00471/2001
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA	014	00210/1999
RAIMUNDO DO PRADO VERMELHO	002	00068/1995
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	016	00113/2000
	020	00343/2000
RAUL VILLAR (SAO PAULO)	001	00089/1994
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	044	00405/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	009	00210/1998
ROGERIO VERDADE	012	00058/1999

	057	00585/2002
	010	00303/1998
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	056	00581/2002
ROSEMARY BRENNER DESSOTI	003	00180/1996
SABRINA MARCOLLI RUI	048	00464/2002
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVA	031	00620/2001
SERGIO WILSON MALDONADO	049	00478/2002
	057	00585/2002
SYLMARA P. SENHORINI	040	00327/2002
TELMAR NAKAMURA RAMOS	030	00561/2001
VANDER ROGERIO BENTO GALLI	022	00402/2000
WALDEMAR DE MOURA	033	00657/2001
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	017	00170/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	001	00089/1994
WILSON SAENZ SURITA	026	00184/2001

1.-PEDIDO DE FALENCIA-89/1994-ASAHI INDUSTRIA DE PAPEL ANDULADO x BISCOITOS E MASSAS MARINGA LTDA - Sobre a petição de folhas 1223 e documentos, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. RAUL VILLAR (SAO PAULO), ALICIO MALAVAZZI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e EDSON NIELSEN-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS TRES MENINAS LTDA e outros - Sobre o pedido de substituição processual requerido pelo exequente, manifeste-se o Sr. Comissário da Concórdia Preventiva da executada, no prazo legal. - Adv. RAIMUNDO DO PRADO VERMELHO-

3.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-180/1996-JOAO CHRYSOSTOMO GIANNASI x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre o cálculo elaborado as fls. 353/354, no valor de R\$. 4.596,51, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

4.-ACAO DE INDENIZACAO-396/1996-JOSE BERNARDINO NETTO x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ELSA C. A. DA S. C. G. MARCHIOTTO-

5.-ACAO DECLARATORIA-642/1996-ARCONTEC CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-693/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS ROSA e outros - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 95,29, no prazo legal. - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/1997-BERNARDO FRANCISCO ROSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A parte Embargada, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 283,41, no prazo legal. - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-699/1997-DISBRAMAR DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS MARINGA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - As partes para ciência da sentença que julgou improcedente os presentes Embargos, e de ofício determinou o expurgo da capitalização mensal dos juros e a correta aplicação dos índices contratados e de forma linear; Condenou ainda os Embargantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito atualizado, englobando o valor fixando, provisoriamente, na Execução. - Adv. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

9.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-210/1998-MARIA LUIZA DOS SANTOS BENDER x IMOBILIARIA DARO'S S/C LTDA - Sobre o despacho de folhas 220 verso, que indeferiu o pedido de fls. 220, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, RICARDO BARROS DE ASSIS e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

10.-SEQUESTRO-303/1998-ACACIA GERMANO DE OLIVEIRA x LEONILDA MARTINS e outros - Sobre o não oferecimento de embargos à arrematação, diga o credor, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-711/1998-LAURINDO GOBI x MARCILIO MUSSOLINI - Vista a parte Autora, para manifestação quanto a satisfação do crédito e prosseguimento da execução, no prazo legal. - Adv. LAURINDO GOBI-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-58/1999-ANTONIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA x LEONILDA RENESTO MARTINS e outros - Sobre o não oferecimento de embargos, diga o credor, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE-

13.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-114/1999-GENESIO DONIZETTI AMANCIO x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - Aos apelados para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. CLEUSA APARECIDA VALERIO e DIRCEU GALDINO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-210/1999-JOSE FERRO e outros x BANCO BRADESCO S/A - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente os pedidos contidos na exordial a fim de declarar em parte nula cláusula 07 que prevê a cobrança de comissão de permanência e cumula juros moratórios mensais e anuais, determinando que seja a partir do vencimento o débito corrigido pelo índice de correção monetária mais favorável aos Devedores e aplicados juros anuais de 1%. Antes do vencimento deve ser contado os juros os juros

contratados, com única capitalização em 01/10/1998; Condenou o Banco Embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 5% do valor do débito, em favor do Advogado dos Embargantes, restando prejudicados os honorários fixados provisoriamente na Execução. - Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

15.-ACAO MONITORIA-635/1999-BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMAURI DALLALIO - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. JOSE PLINIO SILVA-

16.-ACAO DE COBRANCA-113/2000-MARIMED SERVIÇOS MEDICOS S/A e outros x ROSIVALDO PEREIRA GUIMARAES - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 19/03/2003 às 14:15 horas. - Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, ALEXANDRE PELISSARI CIDADE e MARCIO LUIS PIRATELLI-

17.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-170/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATHAIS COMERCIO DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

18.-ACAO MONITORIA-223/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x N. C. INSTALADORA DE DIVISORIAS LTDA e outros - As partes para ciência da sentença que julgou improcedente os Embargos e procedente o pedido inicial, condenando os Réus ao pagamento do valor de R\$ 36.972,83, devidamente corrigidos e com juros moratórios contratados; Condenou ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito em favor da advogada do Autor, e 5% em favor do Curador Especial nomeado. - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

19.-ACAO DE INDENIZACAO-277/2000-ROSANGELA ALVES TORRES DE SOUZA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA e outros - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 01/04/2003, às 14:00 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

20.-ACAO RENOVATORIA-343/2000-HELICIO COLOMBO - ME. x CONDOMINIO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE MARINGA - As partes para ciência da sentença que julgou a Autora carecedora da ação relativamente ao pedido de renovação, e fixou com base no art. 74 da LI o prazo de 03 meses após o trânsito em julgado da sentença, para desocupação, com base no art. 333, I do CPC, improcedentes os demais pedidos; Condenou ainda a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

21.-ACAO DE INDENIZACAO-363/2000-SUELI APARECIDA PEREIRA x ANTONIO RONALD ROSETTI SORESINI - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

22.-ACAO ORDINARIA-402/2000-JOSE CARLOS BONFIM x JOAO J. DE OLIVEIRA OLARIA - ME - Vista as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias sucessivos. - Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO e VANDER ROGERIO BENTO GALLI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x OLIVEM PEREIRA - Promova a parte Embargante-Devedora, o pagamento do valor da condenação, devidamente corrigido, na forma preconizada na sentença, no prazo legal. - Adv. CRISTIANE GANEN KISNER-

24.-ACAO DE INDENIZACAO SUMARIS.-470/2000-CASA DOS PINTORES MARINGA TINTAS LTDA x ALEXANDRE DIAS MENDES e outros - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. HELIO DOMINGOS e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

25.-ACAO ORDINARIA-544/2000-IVAN PERAR x JOSE ROBERTO AMORIM e outros - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 27/03/2003, às 16:00 horas. A parte interessada para em 48:00 horas, depositar em cartório a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. MANOEL BATISTA NETO e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2001-IDE DA GRAÇA PARDINI x MARCOS ROBERTO GRESKOW MARTINHO - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 19/03/2003 às 13:40 horas. - Adv. WILSON SAENZ SURITA e JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

27.-INTERDICAÇÃO-376/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUCIA ELEN KROSNOWSKI - Sobre o estado da interdita e informações juntadas, manifeste-se a Sra. Curadora, no prazo legal. - Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-471/2001-ANDRE RICARDO DA SILVA x CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS e outros - Ante o trânsito em julgado da sentença, ma-

nifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO e PAULO AFONSO MANGALHÃES NOLASCO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-492/2001-PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA e outros x PAIÇANDU AGRPECUARIA LTDA - Sobre o cálculo elaborado as fls. 28/29, no valor de R\$. 548,70, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. JACHELINE BATISTA PEREIRA-

30.-ACAO DECLARATORIA-561/2001-MARIA AUREA DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - A parte Autora para ciência da sentença que julgou improcedente a demanda e condenou-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ. - Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

31.-BUSCA E APREENSAO-620/2001-BANCO BMC S/A x PAULO REGINALDO DA CUNHA - Sobre o cálculo elaborado as fls. 75/77, no valor de R\$. 1.822,88, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. NOBUO NISHIMOTO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

32.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-649/2001-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x EDSON ALEXANDRINO DE SOUZA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JULIO CEZAR COELHO PALLONE-

33.-ACAO ORDINARIA-657/2001-NAME INGA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x OLIVEIRA JOSE ROMUALDO e outros - As partes para ciência do despacho que designou o dia 25/02/2003, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. WALDEMAR DE MOURA e ELIZEU DE CARVALHO-

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-662/2001-SLAVIEIRO & CIA LTDA x GONCALVES & TORTOLA LTDA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. ALICIO MALAVAZZI-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-676/2001-ADELIA NORIKO KURODA x ANTONIO APARECIDO DE FRANÇA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. ALEX PANERARI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2002-JOSE ARCHANJO FILHO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. ELSA C. A. DA S. C. G. MARCHIOTTO e ALEXANDRE VENANCIO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2002-MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e ALEXANDRE VENANCIO-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-268/2002-JOÃO SISTI x T V S - TRANSPORTES LTDA. - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 33,51, no prazo legal. - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

39.-ACAO MONITORIA-288/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARGARETE APARECIDA MENEZES DE SOUZA - Vista a parte embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/2002-JOSÉ SEVIDAMES - ME. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Promova as partes a apresentação de quesitos e Assistentes Técnicos no prazo legal. - Adv. MARCELO TAVARES e SYLMARA P. SENHORINI-

41.-AÇÃO DECL. INEXIG. DE CHEQUE-341/2002-JOÃO SISTI x T V S - TRANSPORTES LTDA. - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 33,51, no prazo legal. - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

42.-MEDIDA CAUTELAR-375/2002-ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes e assistentes técnicos, no prazo legal. - Adv. MAURO VIGNOTTI e MILTON HIROSHI TAZIMA-

43.-ACAO DE INDENIZACAO-378/2002-CLAUDEMIR GARDIM x SALVATORE SAVERIO BALDINU E CIA. LTDA. - Sobre a petição de folhas 61/67 e documentos, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal. - Adv. MARCELO COSTA-

44.-ACAO DE INDENIZACAO-405/2002-LUIZ JOSE DE FARIA x MUNICIPIO DE MARINGÁ - Vista as partes, para especificação de provas, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, no prazo legal. - Adv. ELISEU ALVES FORTES e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

45.-ACAO DE RESCISÃO CONTRATUAL-407/2002-GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOEL LUIS DO PRADO - Sobre o despacho de folhas 60, que determinou que o Réu deverá efetuar o depósito do valor que entende devido no prazo de 05 dias, a teor da ótica sustentada na contestação, para posterior apreciação do pedido de tutela antecipada. Vistas as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. DANIEL NUNES ROMERO e ELIZEU DE CARVALHO-

46.-ACAO ORDINARIA DE REVISAO-428/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ASAV LTDA. e outros

- A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 26,51, no prazo legal. - Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-458/2002-MARIA DE LOURDES GALIANI x ANTONIO DOMINGOS SANCHES GARCIA e outros - Sobre a petição de folhas 54, manifeste-se a Exequente, no prazo legal. - Adv. CELSO DA MOTA FERNANDES-

48.-ACAO MONITORIA-464/2002-DESIGN - INCORPORACÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x RICARDO SORDI ALVES - Vista a parte embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. SABRINA MARCOLLI RUI-

49.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-478/2002-JOSIANE BURDINI MARGONATO x BANCO BRADESCO S/A - Vista as partes, para especificação de provas e para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo de legal. - Adv. GUIDO WALTER EGON H. KLIESOW e SERGIO WILSON MALDONADO-

50.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG.-505/2002-BENEDITA NICESIO x CARLOS ALEXANDRE JORGE e outros - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 19,51, no prazo legal. - Adv. JOSE CARLOS LOPES-

51.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-511/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALAN ANDRE ALVIANO - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 21,61, no prazo legal. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

52.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-553/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LOURIVAL LUIZ DE SIQUEIRA FILHO - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 26,51, no prazo legal. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-562/2002-W. Y. O. TURISMO LTDA. x ALINE LUCAS PIMENTA e outros - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 136,01, no prazo legal. - Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-

54.-ALVARA JUDICIAL-568/2002-LEVI MARTINS DE ALMEIDA e outros x O JUIZO - Sobre o parecer do Dr. Promotor de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. MIRIÃ BARROS LUVIZETO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-576/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x TARSO LUIZ VIEIRA - Vista as partes, para especificação de provas, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, no prazo legal. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LUCIANY M. P. SANTOS-

56.-NOMEACAO DE CURADOR-581/2002-SIRLEI DOMINGUES BOLOTTI x ANA PAULA DA SILVA - Promova a parte Autora, emenda a inicial visto que a nomeação de Curador, exige a interdição, inclusive c/ citação da interdita, no prazo legal. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

57.-ACAO DE COBRANCA-585/2002-RAUL MALAVAZI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. ROGERIO VERDADE e SERGIO WILSON MALDONADO-

58.-ACAO MONITORIA-595/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SCATAMBULO & CIA. LTDA. - Sobre o não oferecimento de embargos monitorios, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

59.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-643/2002-BANCO ITAU S/A. x TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 19,51, no prazo legal. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

60.-BUSCA E APREENSÃO-689/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO PELISSARI - Ante a purgação da mora, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

61.-ANULATORIA-710/2002-JORGE TIBURCIO e outros x LEO DINIZ GUIMARAES e outros - Sobre o despacho de folhas 75, que indeferiu o pedido de tutela antecipada no tocante ao pleito liminar de anulação do contrato de compra e venda do imóvel, diante da irreversibilidade do provimento pleiteado, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-715/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA x SANDRA CRISTINA AMBROSIO e outros - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$. 122,01, no prazo legal. - Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

RELAÇÃO Nº 73/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAZEZIFRANZONI
DATA 25/11/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GASTALDI - ESTAGI	032	00663/1999
AIRTON MARTINS MOLINA	057	00301/2001
		00212/2001

30.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-506/1999-BANCO BRADESCO S/A. x MARILEI PIRASSOL GARCIA. e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, EM 10 DIAS, REQUERENDO O QUE FORA A BEM DE SEU DIREITO.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

31.-REPARAÇÃO DE DANOS-558/1999-DURVALINO APARECIDO DOS SANTOS e outros x HSBC-BAMERINDUSGRUPO HSBC. -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAA.-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS-

32.-REPARAÇÃO DE DANOS-663/1999-EXPRESSO MARINGA LTDA x WILSON JESUS FOGACA. -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, APRESENTANDO AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, MARIA CRISTINA NASCIMENTO, e ALVACIR MACHADO-

33.-PEDIDO DE FALENCIA-674/1999-GERDAU S/A. x MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS ANTE A PETIÇÃO DE FLS. 161/162.-Adv. ROGERIO VERDADE-

34.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-685/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VALNER LUIZ BAHR e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 794, II DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAA.-Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

35.-BUSCA E APREENSAO-708/1999-ITAU SEGUROS S.A x DARCI LUIZ DALPIZZOL. -"ANOTEM-SE E ARQUIVE-SE."-Adv. ROSANA RIGONATO e TELSON JOSE FERNANDES-

36.-INVENTARIO-22/2000-MARIA ANGELA MELLO YABUTA x OSVALDO VILELA DE MELO e outros -PARA CIENCIA QUE FOI DEFERIDO PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

37.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-66/2000-LUISA DE ARAUJO MOREIRA PREIS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, QUE DECLAROU A NULIDADE DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, MANOEL PERES e DOUGAS GALVAO VILARDO-

38.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S.A -SAO PAULO x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS -r\$56,00.-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

39.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-463/2000-MIGUEL, MIGUEL E SILVA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. -"A DECISAO DE FLS. 207 EXTINGUIU PROCESSO DIVERSO. ASSIM, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL DECLARO HOMOLOGADO O PEDIDO DE FLS. 28 E 29, E, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES PELA AUTORA."-Adv. AMARILIS VAZ CORTEZI, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA e JUNIOR DE FAVERI-

40.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-497/2000-JOSE LETICIA MARTINS e outros x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

41.-INTERDIÇÃO-548/2000-ZENEIDE DE SOUZA CORREDATO x ELVIRA CORREDATO DA SILVA -PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR A JUNTADA DA MATRICULA DO IMOVEL FALTANTE, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 33.-Adv. ARI ALVES PEREIRA e MAGDA ROCHA-

42.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-603/2000-CAPAS MARABA LTDA x VANESSA LOREJAN -PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE INTIMAR A EXECUTADA PORQUE APOS DIRIGIR-SE ATE O BANCO ITAU - POSTO FORUM NAO FOI POSSIVEL RECEBER O VALOR PERTINENTE A DILIGENCIA QUE TAL FATO DEU-SE EM DECORRENCIA SEGUNDO OGERENTE LOCAL DA AGENCIA DE QUE A EXEQUENTE RECOLHEU O NUMERARIO EM CONTA LOCALIZADA NA COMARCA DE LONDRINA NAO SENDO POSSIVEL EFETUAR O PAGAMENTO POR MARINGA.-Adv. MARCELO CARDOSO CHAGA-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-620/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS, ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHEMIDT e DOUGLAS DA R. MALUF FILHO-

44.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-623/2000-J.J.BELEZE-COM.REPRESENTAÇÃO PROD. AGROPECUARIOS L x MINSKI COMERCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINARIO. -"A REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 62/71.-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, EDISON ROBERTO MASSEI e JOSE JORDAO BELEZE-

45.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-625/2000-MOACIR ZE-

QUIM x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, WALTER POPPI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

46.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-629/2000-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FRUTILEG LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, WALTER POPPI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-674/2000-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x CLAUDINEI PRUDENCIO DE OLIVEIRA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$34,11—Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

48.-AÇÃO DE DEPOSITO-10/2001-BANCO ITAU S/A x ANDREA RIBEIRO RODRIGUES - ME -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS ANTE A DEFESA DE FLS. 52 E SEGUINTE, EM 10 DIAS.-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

49.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-61/2001-CAIA DO PNEUS LTDA x CLAUDIO RIBEIRO ROCHA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. CELSO PIRATELLI-

50.-ATENTADO-66/2001-UNIVERSAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA x MORADIA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DE MARINGA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A ACAA PELA PERDA DO OBJETO.-Adv. SONIA MARIA MOREIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-133/2001-PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS EM 10 DIAS.-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

52.-AÇÃO MONITORIA-139/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NECAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

53.-AÇÃO MONITORIA-154/2001-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO URGNANI LTDA x GILBERTO NOBRE VILLELA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. ANTONIO DIAS DOURADO-

54.-INDENIZAÇÃO-175/2001-TICOMETAL FABRICAÇÃO COM.MONT.ESTRUTURAS METALICAS x TELEPAR CELULAR e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE O TRAMITE DO RECURSO INTERPOSTO EM SEGUNDA INSTANCIA.-Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

55.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-190/2001-ROSEMARY CALAFE MARTINEZ x BANCO BRADESCO S/A -PARA NAO PROFERIR DECISAO CONFLITANTE E INTERESSANTE QUE SE AGUARDE O JULGAMENTO DO RECURSO QUE PENDE NA TERCEIRA VARA CIVEL. CONSULTO AS PARTES."-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI, SERGIO WILSON MALDONADO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

56.-INVENTARIO-195/2001-MARIA SUMIE MAKIYAMA e outros x ANDERSON TOSHMI MAKIYAMA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU AS DECLARAÇÕES E A PARTILHA DE FLS. 44/45, ADJUDICANDO 50% SO E 50% A SEU MARIDO SIMAO TOSHIO MAKIYAMA, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. "Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e GLAUCIO HASHIMOTO-

57.-INDENIZAÇÃO-212/2001-JEFERSON DIAS x FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERENTE.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e LAUDO ALVES PICANÇO-

58.-USUCAPIAO-262/2001-CARLOTA DE CARLI SORIANI x ESPOLIO DE EUGENIO SORIANI e outros -PARA PROVIDENCIA O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. WALTER POPPI-

59.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-277/2001-MARIAM RACHACHE SALEM e outros x BANCO ITAU S/A -PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE ACOLHEU O PEDIDO DE FLS. 142 PELO PRAZO DE 20 DIAS. ESCOADO O PRAZO, A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

60.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-301/2001-COMERCIO DE PESCADOS LAGOMAR x BANCO BANDEIRANTES S/A -I -RECEBO A APELAÇÃO DO REQUERIDO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. AS CONTRA RAZOES QUERENDO.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ADRIANA GASTALDI-ESTAGIARIA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-315/2001-OLIVIO MEN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO EMBAR-

GANTE EXECUTADO, JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATO MEN e ALEXANDRE VENANCIO-

62.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-318/2001-ODETE IMOBILIARIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e ALEXANDRE VENANCIO-

63.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-355/2001-MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI e ALEXANDRE VENANCIO-

64.-BUSCA E APREENSAO-365/2001-BANCO BMC S/A x PAULO STEIN KOJO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GERALDO NILTON KORNEICZUK-

65.-REPARAÇÃO DE DANOS-373/2001-LAERTE GOMES DA CRUZ x WELLINGTON IGLESIAS e outros -"ASSISTE RAZAO AO SR. ESCRIVAO. DE FATO O REQUERIDO WELLINGTON FOI CITADO (FLS. 180). REVOGO, POIS, O DESPACHO RETRO. A FALTA DE CONTESTAÇÃO DO DO REQUERIDO WELLINGTON NAO INDUZ REVELIA (ART. 320, I DO CPC), POR TER OS DEMAIS REQUERIDOS CONTESTADO A ACAA. QUANTO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SEM A INSTRUÇÃO DO PROCESSO NAO PODEM SER APRECIADAS. ASSIM, DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS E DESIGNO O DIA 12.08.03, AS 13:30 HORAS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. COMPARECAM AS PARTES PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E TOMADAS DE DEPOIMENTOS PESSOAIS."-Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, GERALDO NILTON KORNEICZUK e CHARLES KENDI SATO-

66.-REPARAÇÃO DE DANOS-407/2001-MIGUEL JOSE FRANCO BARBARA x VIAÇÃO GARCIA LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS ANTE AS CONSTATOES DE FLS. 332 E SEQUINTE, EM 10 DIAS.-Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

67.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-415/2001-YUKO NAGANO x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A -VIAPAR e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PRELIMINAR.-Adv. VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, DENISE AKEMI MITSUOKA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, MAURO VIGNOTTI, MARCELO ADRIANO CAMPANER e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

68.-MANDADO DE SEGURANÇA-448/2001-CENTRO MEDICO SAO FRANCISCO S/C LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAA, DENEGANDO A SEGURANCA PLEITEADA.-Adv. MAURO VIGNOTTI e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

69.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-453/2001-HORST DICKMANN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO e ALEXANDRE VENANCIO-

70.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-470/2001-WILSON CLAUDIO DA SILVA x CLUBE DA JUSTIÇA DE MARINGA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, EM 10 DIAS, ACERCA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO (FLS. 130).-Adv. ALOISIO CARLOS MARCOTTI e ARY LUCIO FONTES-

71.-DECLARATORIA-499/2001-VANDERLI APARECIDO ALVES x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -PARA SUBSCREVER NO PRAZO DE 10 DIAS A PETIÇÃO DE FLS. 40/43.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

72.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-570/2001-GYPSUN BRAS INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE GESSO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE ADILSON CARLOS GUILHERME, MARCOS EDUARDO GUILHERME E DENISE INES GUILHERME, JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI e ALEXANDRE VENANCIO-

73.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-664/2001-SAMIRA RIBEIRO NAME x FRIGORIFICO NAVIRAI e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS -R\$7,00.-Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e WALDEMAR DE MOURA-

74.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-668/2001-EDITORA RYEB LTDA x GRAFICA REGENTE LTDA -"DESPACHEI NA PRINCIPAL. AGUARDE-SE."-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA NASCIMENTO e CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

75.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-675/2001-BENEDITO JOSE DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE

MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. FERNANDO RIBAS e ALEXANDRE VENANCIO-

76.-AÇÃO MONITORIA-698/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARCELA ROSANA PARRA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAA.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

77.-DECLARATORIA-744/2001-EDITORA RYEB LTDA x GRAFICA REGENTE LTDA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A CONTESTAÇÃO.-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

78.-AÇÃO ORDINARIA-775/2001-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, WADSON NICANOR PERES GUALDA e PATRICIA DE OLIVEIRA AREAS-

79.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-44/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ARZINA LTDA. x BANCO DO BRASIL -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA SANEAMENTO EM GABINETE.-Adv. CASSIA DENISE FRANZO, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, EDSON SHOITI FUGIE e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

80.-INTERDIÇÃO-80/2002-MARIA DE LOURDES MANOEL x ELIZEU BIASIN BORDIN -PARA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR.-Adv. MARA APARECIDA ROLIM e FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES-

81.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-115/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO J.RAFAH LTDA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

82.-AÇÃO MONITORIA-125/2002-HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA x ADAO NATALICIO MENDES LOURENÇO -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

83.-MANDADO DE SEGURANÇA-137/2002-DEBORA RODRIGUES GOMES x CHEFE DIVISAO RECRUTAMENTO SELEÇÃO UEM-JANETE APD -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. IEDA KATAOKA e IVONE ROLDAO FERREIRA-

84.-FALENCIA-146/2002-GILLETTE DO BRASIL LTDA x RIGON HAYAKAWA e CIA LTDA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE A CONTA DE FLS., VALOR R\$10.269,74.-Adv. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER e CARLOS PINTO PAIXAO-

85.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-184/2002-GERALDO NEVES DA LUZ e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE AS IMPUGNAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 77/137.-Adv. WALTER POPPI-

86.-REPARAÇÃO DE DANOS-205/2002-MARCIO ALEXANDER MOIA MARTINS x HOTEL CIDADE VERDE LTDA -PARA CIENCIA DO OFICIO JUNTADO AS FLS. 128, REMETIDO PELA ACIM.-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-

87.-BUSCA E APREENSAO-240/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x MARIA APARECIDA DOMINGUES -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO-

88.-AÇÃO DE COBRANÇA-288/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CASAROTO -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$20,81—Adv. JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO-

89.-AÇÃO ORDINARIA-294/2002-DENISE DOS SANTOS DE CAMARGO x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, EM 10 DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 88/108.-Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

90.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-313/2002-ANTONIO OSNIR GONÇALVES x BANCO ITAU S.A -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 127/131.-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

91.-AÇÃO DE DEPOSITO-337/2002-CONSORCIO REINAULT DO BRASIL S/C LTDA x LAURICI PELEGRINI JUNIOR -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

92.-BUSCA E APREENSAO-347/2002-BANCO BRADESCO S.A x MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

93.-DESPEJO-391/2002-LUIZ ANTONIO CASAROTTO x CLAUDIA DA SILVA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

94.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-446/2002-SOLANGE RODRIGUES DE MOURA x BANCO GENERAL MOTORS S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ACERCA DA CONTESTACAO E DOCUMENTOS.-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

95.-ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO-450/2002-WILSON AFONSO ENES x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

96.-AÇÃO ORDINARIA-451/2002-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ESTADO DO PARANA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-

97.-AÇÃO DE COBRANÇA-490/2002-MARINAS DO PARANAPANEMA-CONDOMINIUM PESCA E LAZER x RUBENS GARCEZ BATISTA LIMA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM 10 DIAS ACERCA DA CONTESTACAO E DOCUMENTOS.-Adv. MARCO AURELIO RAYMUNDO DE MACEDO-

98.-AÇÃO MONITORIA-519/2002-GERDAU S/A x ADISON DENIS EUZEBIO -PARA QUERENDO, APRESENTAR RESUMO DA INICIAL PARA FINS DE PUBLICACAO EDITALICIA."-Adv. ROGERIO VERDADE-

99.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-534/2002-HELIO DA SILVA e outros x NELSON BARBOSA DE OLIVEIRA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e NEREU VIDAL CESAR-

100.-BUSCA E APREENSAO-552/2002-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x ODETE DOS SANTOS FERAZ -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE NAO LOCALIZOU O BEM PARA FAZER A APREENSAO.-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

101.-BUSCA E APREENSAO-555/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROCLER COM. AUTO PEÇAS LTDA ME -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

102.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-644/2002-USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x VEJA BONES INDUSTRIA E COM.DE ARTIGOS PROMOCIONAIS -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, R\$7,00.-Adv. DIRCEU GALDINO-

103.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-680/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

104.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-730/2002-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO BORBA GATO LTDA e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA); AINDA PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE (CARTAS PRECATORIAS), PAGAMENTO OS EMOLUMENTOS, r\$7,00 CADA UM -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

105.-AÇÃO MONITORIA-731/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SERGIO SEPULVIDA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

106.-AÇÃO MONITORIA-732/2002-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTD x MARLI MADALENA DE BRITO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

107.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-733/2002-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S.C LTD x MARIA ALICE PIMENTA COELHO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

108.-AÇÃO MONITORIA-734/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x RENATO TARDI-

OLLI TEIXEIRA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

109.-AÇÃO MONITORIA-735/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SANDRO DINIZ DE SOUZA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

110.-AÇÃO MONITORIA-736/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x DENISE SILVA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

111.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-738/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ROSELI MARIA ROMAGNOLE FERNANDES -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

112.-AÇÃO MONITORIA-739/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA MARIA BRITO DOS SANTOS e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

113.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-740/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x WINDSON DALPRA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

114.-AÇÃO MONITORIA-741/2002-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S.C LTD x SALOMAO YUNG KIM -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

115.-BUSCA E APREENSAO-742/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ANTONIO RICARDO DA COSTA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

116.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-747/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x TATIANA MARDEGAN DE FARIAS ARJONA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

117.-DEVOLUÇÃO-748/2002-IDEVALDO RAIMUNDO DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"AO TODO SAO VINTE AUTORES. TEM ADVOGADO, COMUM, CONSTITUIDO. PODEM, PORTANTO, CO-TIZAREM AS DESPESAS PROCESSUAIS. POR ORA, NAO COONCEDO A BENESSE PLEITEADA."-Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

118.-ALVARA JUDICIAL-751/2002-FRANCISCO VALDERI DE HOLANDA e outros x O JUIZO - PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE DETERMINOU A MANIFESTACAO DA FALIDA, SINDICO E ORGAO DO MINISTERIO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, REFERENTE A INTIMACAO DA FALIDA E SINDICO."-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

119.-BUSCA E APREENSAO-752/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A x HERCULANO DOS REIS FERREIRA -"PROVE-SE A ALIENACAO FIDUCIARIA"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

120.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-753/2002-ALFREDO COSTA ALVES x MARCELO FERREIRA DOS SANTOS e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

121.-ARROLAMENTO-754/2002-LILIANI PINATTI DE PAIVA e outros x ANTONIO PINATTI FILHO -NOMEIO INVENTARIANTE A HERDEIRA LILIANI PINATTI DE PAIVA, SOB COMPROMISSO LEGAL. COM A RENUNCIA DO HERDEIRO EDER PINATTI, DE TODOS OS BENS (50%) A SUA IRMA LILIANI PINATTI DE PAIVA, ACRESCENDO O SEU QUINHÃO, NECESSARIO O RECOLHIMENTO TAMBEM DO IMPOSTO INTER VIVOS. MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. VOLTEM APOS PARA DEFERIMENTO DOS ALVARAS E HOMOLOGACAO DA PARTILHA."-Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

122.-CARTA PRECATORIA-86/1999-Oriundo da Comarca de COLORADO /PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA -PARA CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 11.03.03, AS 16:00 HORAS NESTE FORUM PARA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO.-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

123.-CARTA PRECATORIA-1135/2002-VISION PAINES E OUTROS x RODOBRASIL DE ASSIS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$162,75.-Adv. PATRICIA CRISTINA BARBOSA PONTES-

124.-CARTA PRECATORIA-1138/2002-JOANA NERY GIGLIO x ERMELINDO TADEU GIGLIO -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$120,75.-Adv. JANETTE GERAIJ MOKARZEL-

125.-CARTA PRECATORIA-1148/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x MARTA GIANO LELI MARTINS -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$304,50.-Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

126.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1873/2002-ALDO PORCU e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$609,00 - Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

127.-INDENIZACAO-4473/2002-JOAQUIM MARQUES FILHO x CELSO SAVARIZ - ME -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$609,00.-Adv. TANIA CRISTINA C. GONÇALVES PAULA-

128.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-4477/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x JOAO TRINDADE PEREIRA e OUTROS -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$609,00 - Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

129.-DESPEJO-4478/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x RIGO & FERNANDES LTDA -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$569,00.-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

130.-MANDADO DE SEGURANÇA-4484/2002-ALCIDES DIAS PEREIRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$609,00.-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARUDA-

131.-FALENCIA-4495/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x ALBUQUERQUE E FURONI LTDA.ME -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$189,00.-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

132.-RESCISAO DE CONTRATO-4504/2002-IVAN CLAUDEMIR SIMAO e outros x IMOBILIARIA SOL LTDA -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$609,00.-Adv. ISABELLA POLONIO R.-

133.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-4543/2002-THAIS DE MELO PRAJIANTE BERTOLINO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$504,00.-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

134.-DECLARATORIA-4559/2002-WILSON BRAZ KESSA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$609,00.-Adv. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-

135.-BUSCA E APREENSAO-4561/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LAURA LUCINDA RAPACCI -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$262,50.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 044/2002
LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 027 de novembro de 2002.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	203	00297/2002
	265	00649/2002
ADELICIO CERUTI	174	00161/2002
ADELICIO JOSE ZENNI	070	00578/2000
ADELINO INACIO GONÇALVES	081	00133/2001
ADRIANO FERNANDES FERREIR	143	00054/2002
	124	00651/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	287	00112/2002
	203	00297/2002
	265	00649/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	016	00398/1996
	013	00136/1996
	046	00711/1998
	192	00202/2002
ALAERCIO CARDOSO	305	00597/1998
	072	00594/2000
	100	00423/2001
	167	00140/2002
	187	00186/2002
ALAN TORCHI	214	00372/2002
ALBERTO ABRAO VAGNER DA	141	00052/2002
ALBERTO BARTOLOMEU T.CAVA	049	00064/1999
ALBERTO CONTAR	292	00174/2002
ALCIDES CAETANO VIEIRA	165	00120/2002
	187	00186/2002
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	055	00462/1999
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	074	00633/2000
	148	00068/2002
	182	00178/2002
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	070	00578/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	046	00711/1998
ALEX MANGOLIM	139	00046/2002
	195	00221/2002
ALEXABDER APARECIDO GONÇALVES	167	00140/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	149	00069/2002
ALEXANDRE L.COBRA DE CARV	002	00416/1992
	225	00426/2002
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	043	00297/1998
ALEXANDRE VENANCIO	100	00423/2001
	113	00594/2001
	165	00120/2002
	187	00186/2002
ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES	165	00120/2002
	187	00186/2002
ALFREDO C.RICCIARDI	191	00200/2002
ALICIO MALAVAZI	197	00232/2002
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	226	00434/2002
ALTAMIR LINARES	092	00321/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY	077	00054/2001
ANA CLAUDIA MARTINS P. PA	296	00195/2002
ANA CRISTINA COLETO	286	00020/2002
ANA RAQUEL DOS SANTOS	086	00217/2001
	129	00687/2001
	212	00367/2002
ANDRE LUIS FRANCA DE NARD	043	00297/1998
ANDRE LUIZ ROSSI	155	00097/2002
ANDREA PAULA GUIMARES RUY	106	00545/2001
	137	00042/2002
	138	00043/2002
ANDREA VERANO PONTES	221	00395/2002
	245	00584/2002
	186	00185/2002
ANDRIELE KARINE PEDRALI	110	00571/2001
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN	280	00694/2002
ANELISE CHAIBEN	203	00297/2002
	265	00649/2002
ANIBAL BIM	024	00373/1997
	017	00824/1996
ANNA CONSUELO LEITE MEREG	302	00213/2002
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	267	00655/2002
ANTONIO DIAS DOURADO	155	00097/2002
ANTONIO ELSON SABAINI	144	00057/2002
	228	00446/2002
	248	00597/2002
ANTONIO MANSANO NETO	131	00701/2001
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	174	00161/2002
APARECIDO DONIZETE ANDREO	174	00161/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	056	00505/1999
	275	00679/2002
AVANILSON ALVES ARAUJO	080	00123/2001
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	282	00702/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	016	00398/1996
	046	00711/1998
	192	00202/2002
CARLA DALLA VECCHIA BIGOLI	220	00394/2002

CARLA FABIANA EVERS	173	00160/2002	DIRCEU BACCIN	260	00629/2002	GUILHERME J. C. DA SILVA	070	00578/2000	284	00725/2002
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	215	00373/2002	DIRCEU BERNARDI JR	091	00318/2001	GUSTAVO ALONSO GARMES	151	00072/2002	086	00217/2001
CARLA LILIANE WALDOW	166	00135/2002		111	00574/2001	GUSTAVO AYDAR DE BRITO	157	01005/2002	099	00411/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	204	00305/2002		198	00237/2002	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	054	00407/1999	210	00365/2002
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	204	00305/2002		229	00449/2002	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	223	00400/2002	211	00366/2002
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	047	00728/1998		266	00654/2002	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	175	00162/2002	232	00472/2002
CARLOS ALBERTO DIAS MATIA	013	00136/1996	DIRCEU BORGES FILHO	183	00179/2002	HEBER GOMES DA SILVA	082	00154/2001	141	00052/2002
	195	00221/2002	DIRCEU GALDINO	143	00054/2002	HEBER MARCELO GOMES DA SI	082	00154/2001	097	00381/2001
CARLOS ALBERTO ESTAVES	191	00200/2002		124	00651/2001	HEIZER RICARDO IZZO	279	00688/2002	089	00269/2001
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	103	00504/2001		106	00545/2001	HELDER CURY RICCIARDI	191	00200/2002	102	00478/2001
	179	00172/2002	DIRCEU VERONEZE	064	00283/2000	HELENO GALDINO LUCAS	081	00133/2001	139	00046/2002
	275	00679/2002		096	00349/2001		123	00644/2001	144	00057/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	088	00252/2001	DONIZETTE SIMOES	070	00578/2000		132	00702/2001	156	00102/2002
	093	00338/2001	DORACI POLO MARTINS FERNA	066	00517/2000		210	00365/2002	253	00616/2002
	094	00339/2001	DOUGLAS GALVAO VILARDO	100	00423/2001		200	00277/2002	256	00624/2002
	112	00593/2001		165	00120/2002		116	00613/2001	151	00072/2002
	120	00621/2001		167	00140/2002	HELIO ALONSO FILHO	151	00072/2002	174	00161/2002
	189	00195/2002		187	00186/2002	HELIO DIAS FRANCA	231	00462/2002	199	00262/2002
	222	00396/2002	EDIO CHAVAREN	210	00365/2002	HELIO DOMINGOS	212	00367/2002	276	00680/2002
	268	00657/2002		211	00366/2002	HERIBELTON ALVES	226	00434/2002	191	00200/2002
	269	00659/2002	EDISON FERREIRA SANTOS	205	00310/2002	HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	192	00202/2002	157	00105/2002
	270	00664/2002	EDISON GALVAO FILHO	160	00109/2002	HOSINE SALEM	121	00635/2001	184	00183/2002
	271	00666/2002	EDISON PEREIRA	296	00195/2002	HUGO FRANCISCO GOMES	080	00123/2001	203	00297/2002
	114	00599/2001		106	00545/2001	HUGO TETTO JUNIOR	002	00416/1992	265	00649/2002
	283	000714/2002		137	00042/2002		225	00426/2002	069	00574/2000
CARLOS AUGUSTO FARAO	089	00269/2001	EDMAR WINAND	138	00043/2002	HUMBERTO BOAVENTURA SILVA	141	00052/2002	226	00434/2002
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	253	00616/2002	EDMARCOS RODRIGUES	132	00702/2001	IDA REGINA PEREIRA	210	00365/2002	226	00434/2002
CARLOS EDUARDO CURY	289	00134/2002	EDMUNDO MANOEL SANTANA	290	00153/2002		211	00366/2002	203	00297/2002
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	254	00621/2002	EDMYLSON PENA DOS SANTOS	215	00373/2002	IDEVAL INACIO DE PAULA	033	00796/1997	204	00305/2002
CARLOS HENRIQUE SCHEIFER	256	00624/2002	EDNA DE SOUZA MAZIA	167	00140/2002		059	00721/1999	082	00154/2001
CARLOS PAIVA	145	00059/2002	EDSON SHOITI FUGIE	236	00506/2002		168	00145/2002	086	00217/2001
CARLOS PIOLI	003	00201/1993	ELI PEREIRA DINIZ	059	00721/1999	IDILIO BERNARDO DA SILVA	146	00065/2002	013	00136/1996
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	134	00017/2002	ELIANA FERRARI FELIPE GAL	207	00329/2002	INACIO HIDEO SANO	210	00365/2002	048	00773/1998
CASSIA DENISE FRANZOI	066	00517/2000	ELIANE REGINA DOS SANTOS	020	00855/1996		211	00366/2002	153	00090/2002
	230	00459/2002		281	00695/2002	IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	036	00023/1998	041	00204/1998
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	151	00072/2002	ELIAS DAHER JUNIOR	158	00107/2002	ISABEL CRISTINA MELO SALD	174	00161/2002	151	00072/2002
CATARINA APARECIDA CABRIO	150	00070/2002	ELIDA CRISTINA MONDADORI	239	00554/2002	ISRAEL LIUTTI	055	00462/1999	219	00393/2002
	157	00105/2002	ELISEU ALVES FORTES	151	00072/2002		292	00174/2002	139	00046/2002
	244	00581/2002	ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	038	00087/1998	ITALO AUGUSTO D. ZAPPA	027	00441/1998	052	00285/1999
CELI FERREIRA TE WINKEL	206	00323/2002	ELIZABETE BATISTA DE MOUR	049	00064/1999	IVAN A. PEGORARO	300	00207/2002	028	00478/1997
	209	00360/2002	ELSA CRISTINA A DA S.C.G.	099	00411/2001	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	265	00649/2002	091	00318/2001
	214	00372/2002	ELSON SUGIGAN	041	00204/1998	IVONE ROLDAO FERREIRA	058	00617/1999	111	00574/2001
CELI MAYUMI FURUKAWA	057	00515/1999	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	236	00506/2002		134	00017/2002	198	00237/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	092	00321/2001		049	00064/1999	IZABELA DE CASTRO MARTINE	106	00545/2001	229	00449/2002
	143	00054/2002		236	00506/2002		137	00042/2002	266	00654/2002
CELIA MARIA ARUDA FERNAND	190	00199/2002		108	00562/2001		138	00043/2002	240	00556/2002
	237	00534/2002		205	00310/2002	IZAIAS ARCOLEZI	106	00545/2001	226	00434/2002
CELINA MENDON*A F.DE OLIV	191	00200/2002		209	00360/2002		137	00042/2002	205	00310/2002
CELSON SCHMITZ	143	00054/2002		214	00372/2002		138	00043/2002	196	00227/2002
	106	00545/2001	EMILIO PICIOLI	178	00169/2002	JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	255	00623/2002	023	00311/1997
CELSON DA MOTTA FERNANDES	080	00123/2001	ENI DOMINGUES	104	00534/2001	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	287	00112/2002	113	00594/2001
CELSON PIRATELLI	305	00597/1998	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	151	00072/2002		203	00297/2002	011	00672/1995
	168	00145/2002	ERIKA FERNANDA RAMOS	030	00557/1997	JAIR APARECIDO ZANIN	250	00607/2002	260	00629/2002
CELSON SCHMITZ	124	00651/2001	ERIKA FERNANDES ROMANI	191	00200/2002	JAIR ANTONIO GONCALVES F	036	00023/1998	166	00135/2002
CESAR AUGUSTO DE FRAN*A	180	00176/2002	ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	223	00400/2002		306	00799/1998	010	00652/1995
	159	00108/2002	ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	095	00342/2001		040	00143/1998	064	00283/2000
CESAR AUGUSTO MORENO	104	00534/2001	ESTER ALVES DE LIMA	108	00562/2001		042	00212/1998	096	00349/2001
	164	00117/2002	EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	142	00053/2002		182	00178/2002	157	00105/2002
	206	00323/2002		199	00262/2002		023	00311/1997	184	00183/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	208	00358/2002		276	00680/2002		035	00887/1997	288	00133/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	262	00642/2002	EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	098	00386/2001	JAIRO BASSO	059	00721/1999	134	00017/2002
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	243	00570/2002	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	181	00721/1999		168	00145/2002	034	00800/1997
CHRYSIANE LINHARES	224	00403/2002	FABIO ALEX SGOBERO	074	00633/2000	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	036	00023/1998	162	00113/2002
CICERO JOAO RICARDO PORCE	155	00097/2002	FABIOLA VILLELA MACHADO	106	00545/2001		306	00799/1998	272	00672/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	241	00560/2002	FABRICIA KUTNE REDER	187	00186/2002		040	00143/1998	107	00555/2001
	242	00561/2002	FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	103	00504/2001		042	00212/1998	075	00639/2000
CLEBER DE SOUZA TORRES	097	00381/2001		045	00678/1998		182	00178/2002	164	00117/2002
CLEBER TADEU YAMADA	072	00594/2000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	060	00746/1999		035	00887/1997	115	00612/2001
CLEIDE A. GOMES RODRIGUES	085	00203/2001	FERNANDO JOSE BONATTO	004	00336/1993	JANAINA GIOZZA AVILA	223	00400/2002	113	00594/2001
CLEUZA A. VALERIO	021	00964/1996	FERNANDO LUIZ VALLIM	160	00109/2002	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	201	00286/2002	186	00185/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO	210	00365/2002		165	00120/2002	JEFFERSON LUIS MAZZINI	301	00211/2002	082	00154/2001
	211	00366/2002		167	00140/2002	JESUS SOARES MARTINS	126	00666/2002	174	00161/2002
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	184	00183/2002		187	00186/2002	JOAO AMARO DE FARIA FILHO	005	00267/1994	044	00470/1998
	196	00227/2002	FERNANDO RIBAS	050	00072/1999		109	00568/2001	151	00072/2002
	107	00555/2001	FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	084	00176/2001	JOAO BATISTA DA SILVA	218	00383/2002	064	00283/2000
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	058	00617/1999		098	00386/2001	JOAO BIGOLIN	220	00394/2002	096	00349/2001
	134	00017/2002	FLAVIA PRISCILA COSTA	276	00680/2002	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	043	00297/1998	265	00649/2002
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	264	00648/2002	FLAVIANO BELINATI GARCIA	108	00562/2001	JOAO CARLOS SILVEIRA	078	00090/2001	089	00269/2001
CONCEI*AO APARECIDA DE CA	057	00515/1999		133	00006/2002	JOAO EVERARDO GABSMER VIEI	175	00162/2002	136	00027/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	062	00055/2000		135	00021/2002	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	208	00358/2002	140	00047/2002
	061	00762/1999		147	00067/2002	JOAO MARCELO RIBEIRO	232	00472/2002	150	00093/2002
	108	00562/2001		170	00148/2002	JOAO PAULO GARCIA CATTO	100	00423/2001	172	00155/2002
	133	00006/2002		188	00189/2002		165	00120/2002	176	00164/2002
	147	00067/2002		205	00310/2002		167	00140/2002	185	00184/2002
	170	00148/2002		206	00323/2002		187	00186/2002	235	00485/2002
	188	00189/2002		209	00360/2002		175	00162/2002	220	00394/2002
	205	00310/2002		214	00372/2002	JOAO PAULO MARIN	293	00186/2002	069	00574/2000
	206	00323/2002		121	00635/2001	JOAQUIM MARIANO P. DE CAR	303	00216/2002	069	00574/2000
	209	00360/2002		130	00690/2001	JOSE AIRTON GON*ALVES	090	00285/2001	019	00853/1996
	214	00372/2002		249	00606/2002	JOSE CARLOS VIEIRA	100	00423/2001	301	00211/2002
	121	00635/2001	FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	213	00368/2002	JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	022	00136/1997	195	00221/2002
	130	00690/2001	FORTUNATO BERGAMO	076	00031/2001	JOSE FRANCISCO PEREIRA	037	00040/1998	113	00594/2001
	249	00606/2002		172	00155/2002		087	00239/2001	165	00120/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	208	00358/2002	FRANCINE FREDERICO	176	00164/2002		184	00183/2002	218	00383/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER	184	00183/2002		185	00184/2002		196	00227/2002	124	00651/2001
	196	00227/2002		235	00485/2002		024	00373/1997	072	00594/2000
CRISTINA LUCIA PADULETO P	089	00269/2001	FULVIO LUIS STADLER KAIPE	007	00295/1995		017	00824/1996	079	00099/2001
DANIELA CARDOSO MENEGASSI	137	00042/2002	FuBIO ALEXANDRO PEREZ	113	00594/2001		257	00625/2002	151	00072/2002
	138	00043/2002	GERALDO NILTON KORNEICZ							

MAGNUS CARAMORI	187	00186/2002	ODECIO LUIZ PERALTA	221	00395/2002	SIDNEI FEIJOLI BISPO	240	00556/2002	outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 240,95, para posterior decisão"-Adv. URSULA APARECIDA POLONIO, CARLOS PIOLI, WALTER BIAGI-
	221	00395/2002		238	00543/2002	SILENE TONELLI	106	00545/2001	
	238	00543/2002		245	00584/2002		137	00042/2002	
	245	00584/2002	ODILON REINHARDT	210	00365/2002		138	00043/2002	
MANOEL BATISTA NETO	063	00113/2000		211	00366/2002	SILVINO JANSSEN BERGAMO	076	00031/2001	
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	168	00145/2002	OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	127	00669/2001		068	00573/2000	
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	004	00336/1993	ORWILLE ROBERTSON S. MORI	025	00403/1997	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	165	00120/2002	4.-DEPOSITO-336/1993-TRIANGULO ADM. DE CONSORCIO S/C LTD x REGINA GIOCONDA DE ANDRADE -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 178, do Quinto Ofício Civil da Comarca de Presidente Prudente/SP, que informa que a Carta Precatória n. 1961/2002, encontra-se aguardando manifestação do autor, acerca da certidão do oficial de justiça, em cinco dias"-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-
MARCELO AZEVEDO JORGE	171	00149/2002		081	00133/2001		187	00186/2002	
MARCELO COSTA	184	00183/2002	OSCAR GONCALES SEVERIANO	025	00403/1997	SIMONE A. SARAIVA	240	00556/2002	
MARCELO DANTAS LOPES	086	00217/2001	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	005	00267/1994	SIMONE BOER RAMOS	167	00140/2002	
	129	00687/2001	OSNY BUENO DE CAMARGO	302	00213/2002	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	165	00120/2002	
	212	00367/2002	OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	100	00423/2001		167	00140/2002	
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	286	00020/2002	PAULO DE ABREU LEME FILH	184	00183/2002	SOLANGE PACHECO DE MENDON	187	00186/2002	
MARCELO FABIANO GRESKIV	221	00395/2002	PAULO CESAR GON•ALVES VAL	179	00172/2002	SONIA MENDES DE SOUZA	184	00183/2002	
	238	00543/2002		191	00200/2002		192	00202/2002	
	245	00584/2002	PAULO CEZAR CENERINO	124	00651/2001	STEPHEN WILSON	253	00616/2002	5.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/1994-IRMAOS THOM & CIA. LTDA. x BANCO AMERICA DO SUL S/A -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, UYEDA NOGUEIRA LEAO e JOAO AMARO DE FANTAS FILHO-
MARCELO NASSIF MALUF	174	00161/2002	PAULO GIOVANI SIMOES TREV	299	00203/2002	SUELI CRISTINA GALLELI CA	110	00571/2001	
MARCELO SERGIO PEREIRA	215	00373/2002	PAULO HIROSHI KIMURA	053	00355/1999		157	00105/2002	
MARCELO TAVARES	277	00684/2002		196	00227/2002	SUSANA VALERIA GALHERA GO	184	00183/2002	
MARCIA APARECIDA DE SOUZA	301	00211/2002	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	071	00588/2000	SYLVIA MONIZ DA FONSECA	069	00574/2000	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	221	00395/2002	PEDRO ANDRE DONATI	294	00190/2002	SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	182	00178/2002	
	238	00543/2002	PEDRO LEAL	021	00964/1996	TADEU DONIZETI B. RZNISKI	029	00482/1997	6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-124/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MENGASSI E OLIVEIRA -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-
	245	00584/2002		132	00702/2001		210	00365/2002	
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	285	00222/2001	PEDRO PAULO PEDROSA	210	00365/2002	TANIA MARA DA ROSA CORNAS	211	00366/2002	
MARCIO LUIS PIRATELLI	163	00116/2002	PEDRO RODRIGO DE ARAUJO	200	00277/2002	TARCICIO SILVIO BERALDO	024	00373/1997	
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	123	00644/2001	PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	300	00207/2002	TERCIZIO FURLAN	184	00183/2002	
	132	00702/2001		220	00394/2002	TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	236	00506/2002	7.-EXECUCAO DE SENTENÇA-295/1995-BANESTADO S/ A x WALTER JOSE PROGIANTE -Despacho de fls. 293-verso:"Defiro o pedido de suspensão do processo por 6 meses. Ao arquivo provisório, aguardando-se manifestação da parte interessada"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-
	210	00365/2002	PRISCILA GEZISKI	125	00656/2001		179	00172/2002	
	200	00277/2002		118	00618/2001	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	191	00200/2002	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	116	00613/2001		140	00047/2002		075	00639/2002	
	046	00711/1998	PRISCILLA MARIA BASSETO A	172	00155/2002	THELMA CARDOSO DE ALMEIDA	236	00506/2002	
MARCIO ROMANO	192	00202/2002	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	143	00054/2002	TONY ALVES	246	00592/2002	
	165	00120/2002		208	00358/2002	URSULA APARECIDA POLONIO	296	00195/2002	
	167	00140/2002	RAIMUNDO M. B. CARVALHO	221	00395/2002	UYEDA NOGUEIRA LEO	003	00201/1993	8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-383/1995-BANCO SUDAMERICAS BRASIL S/A x IRANRAQUARA BUHRER e outros -"Defiro, por três dias a retirada dos autos do Cartório para fins de regularização processual"-Adv. DANTE TADEU DE SANTANA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	187	00186/2002		238	00543/2002	VAINER RICARDO PRATO	005	00267/1994	
MARCO ANTONIO GONCALVES V	043	00297/1998		018	00843/1996	VALDIR OLIVEIRA	219	00393/2002	
	179	00172/2002		026	00421/1997	VALDIR OLIVEIRA	029	00482/1997	
	191	00200/2002		083	00169/2001	VALDIR PIGNATA	081	00133/2001	
MARCOS ANDRE DA CUNHA	293	00186/2002		160	00109/2002	VALDOMIRO PICIOLI	111	00574/2001	
MARCOS ANTONIO PIOLA	019	00853/1996	REGINA ELIZABETH C. RIBAR	054	00407/1999	VALERIA SILVA GALDINO	143	00054/2002	
	181	00177/2002		031	00715/1997		124	00651/1997	
MARCOS ANTONIO ZAITTER	173	00160/2002		134	00017/2002	VALMIR BRITO DE MORAES	106	00545/2001	
MARCOS LEATE	300	00207/2002		213	00368/2002		001	00187/1992	
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	080	00123/2001	REGINARA CONDE MACHADO BI	025	00403/1997	VALTER CAVALARO	149	00069/2002	
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	197	00232/2002	REGIS ALAN BAULI	263	00647/2002	VALTER SIMOES DE MELO	298	00200/2002	
MARCOS SOUZA RONCHESEL	151	00072/2002		259	00627/2002	VALTER VINICIUS SOUZA SAN	117	00614/2001	
MARCOS VILLARES HEER	184	00183/2002	REINALDO RODRIGUES DE GOD	012	01130/1995	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	264	00648/2002	
MARCUS AURELIO LIOGI	219	00393/2002		100	00423/2001	VERA LUCIA LOPES FARINHA	151	00072/2002	
MARCUS E.PERES DA SILVA	090	00285/2001	RENATO PEDRO DE SOUSA	165	00120/2002	VERONICA BELLA FERREIRA M	224	00403/2002	
MARCUS VENICIO CAVASSIN	210	00365/2002		167	00140/2002	VICTOR PAULO MENDON•A	168	00145/2002	
	211	00366/2002		187	00186/2002	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	284	00725/2002	
MARIA ALICE ALENCAR MORA	292	00174/2002	RICARDO CESAR GARDIOLLO	210	00365/2002	VIVALDA SUELI BORGES CARN	019	00853/1996	11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-672/1995-REAL-CRED FACTORING LTDA x AILTON CARVALHO DO NASCIMENTO e outros -Despacho de fls. 74-verso:"Tendo em vista o contido nos ofícios de fls. 73 e 74, determino o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob n° 28.643, haja vista a arrematação notificada pelo juízo do trabalho. Ao Autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. LAERCIO FONDAZZI, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	007	00295/1995	RICARDO CHEANG	211	00366/2002	WADSON NICANOR PERES GUAL	095	00342/2001	
MARIA DAS GRA•AS RIBEIRO	185	00184/2002	RICARDO COSTA BRUNO	038	00087/1998		197	00232/2002	
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	036	00023/1998	RICARDO DA SILVEIRA E SIL	265	00649/2002	WAGNER PETER KRAINER JOSE	236	00506/2002	
MARIA IZABEL LORENZETTI L	301	00211/2002	RICARDO HIDALGO PIRATELLI	152	00088/2002		058	00617/1999	
MARIA JOSEANE FRONCZAK	293	00186/2002	RITA AUGUSTA SILVA VALIM	197	00232/2002	WALDIR COELHO DE LOIOLA	134	00017/2002	
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	236	00506/2002	ROBERTO ANTONIO BUSATO	146	00065/2002	WALDIR FRARES	142	00053/2002	
MARIA LUCILIA GOMES	185	00184/2002	ROBERTO DE ALMEIDA PAULO	168	00145/2002	WALTER ANTONIO COSTA DE T	199	00262/2002	
	227	00440/2002	ROBERTO KAZUO ROGONI FUJI	202	00296/2002		276	00680/2002	
	235	00485/2002		248	00597/2002	WALTER BIAGI	098	00386/2001	
MARIA LUIZA BACCARO	206	00323/2002	ROBERTO MENDONCA FARIA	027	00441/1997	WALTER DA COSTA	210	00365/2002	
MARIA MISUE MURATA	051	00239/1999	ROBERTO PERALTO	143	00054/2002	WALTER KRUSE	211	00366/2002	
	293	00186/2002	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	124	00651/2001	WALTER POPPI	059	00721/1999	
MARIA REGINA VIZIOLI	074	00633/2000	RODNEI DE MATTOS	106	00545/2001		100	00423/2001	
	148	00068/2002	ROGERIO DOUGLAS CAMILO	304	00217/2002	WALTER VERNET DE BORBA	165	00120/2002	
	182	00178/2002	ROGERIO FERES GIL	027	00441/1997	WANDERLEI DE PAULA BARRET	167	00140/2002	
MARIO SENHORINI	278	00687/2002	ROGERIO QUAGLIA	048	00773/1998	WANDERLEI LUKACHEWSKI	187	00186/2002	
MARISTELA FERRER G SALVAD	027	00441/1997	ROGERIO VERDADE	226	00434/2002	WANDERLEY PAVAN	003	00201/1993	
	083	00169/2001	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	080	00123/2001	WERNO KLOCKNER JUNIOR	168	00145/2002	
MARISTELA LARO ALLAGE	298	00200/2002	ROSA MARIA RIGON	124	00651/2001		168	00145/2002	
MARLENE TISSEI	065	00424/2000	ROSA MARIA RIGON SPACK	106	00545/2001	WILSON BOKORNY FERNANDES	101	00450/2001	
	252	00613/2002	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	193	00203/2002		102	00478/2001	
MARLI SANTOS	111	00574/2001	ROSANGELA F. JACOMINI	261	00641/2002	WILSON JOSE DE FREITAS	127	00669/2001	
MARLON F•BIO PALADINI	131	00701/2001	ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	097	00381/1997	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	025	00403/1997	
MARYLISA PRETTO FAVARETTO	291	00159/2002	ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	069	00574/2000	XISTO ALVES DOS SANTOS	069	00574/2000	
MAURICI ANTONIO RUY	210	00365/2002		210	00365/2002	YLDEFONSO S.ABRAO DE CAMP	143	00054/2002	
	211	00366/2002	ROBERTO PINHEIRO DE MELL	211	00366/2002		193	00203/2002	
MAURICIO KENJI YONEMOTO	103	00504/2001	ROSILENA FREITAS	071	00588/2000	1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-187/1992-DEBORA LANGE ZAPONI e OUTRO x BRADESCO S/A -"Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. Ao apelado-adesivo (requerido), para, querendo, responder no prazo legal de quinze (15) dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e VALMIR BRITO DE MORAES-	073	00628/2000	
MAURICIO MOPEL LUIZE	143	00054/2002	RUBENS CEZAR BOSCHINI	077	00054/2001		081	00133/2001	
MAURO GEMPERTZ	191	00200/2002	RUBENS MARCELO DE OLIVEIR	163	00116/2002		123	00644/2001	
MAURO SANTOS JORGE	161	00110/2002	RUBENS PINHEIRO DA SILVA	011	00672/1995		132	00702/2001	
MAURO VIGNOTTI	001	00187/1992	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	276	00680/2002		200	00277/2002	
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	306	00799/1998		226	00434/2002		116	00613/2001	
MAYCON FELICIANO COELHO	168	00145/2002	SADI BONATTO	057	00515/1999		062	00055/2000	
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	146	00065/2002	SANDRA MARIA DOS SANTOS B	089	00269/2001		061	00762/1999	
MILTON DA CRUZ	100	00423/2001		177	00165/2002		076	00031/2001	
MILTON FERREIRA	092	00321/2001	SANDRA MARIA NETZ DE PAUL	143	00054/2002		068	00573/2000	
	210	00365/2002	SANDRA REGINA DOS SANTOS	124	00651/2002		183	00179/2002	
	211	00366/2002	SANDRO HENRIQUE TROVAO	124	00651/2001		039	00128/1998	
MILTON HIROSHI TAZIMA	023	00311/1997	SATURNINO CAVAZZANI NETTO	106	00545/2001		273	00676/2002	
MILTON PLACIDO DE CASTRO	161	00110/2002	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	160	00109/2002		297	00197/2002	
MOACIR BORGES JUNIOR	033	00796/1997	SEBASTIAO COUTO DE REZEND	210	00365/2002		127	00669/2002	
MOISES ZANARDI	105	00537/2001	SERGIO E FURTADO	211	00366/2002				
	295	00193/2002	SERGIO RICARDO MELLER	200</					

zação referente gastos havidos com acréscimos indevidamente introduzidos na obra que conta com a responsabilidade desta, que também atuava como administradora, e com demolição da piscina, tudo nos termos definidos nos itens II.2.3.4., alíneas "A", "B" e "C", deste decisum, nos termos dos arts. 269, I do CPC c/c 159, 1.059 e seguintes, do atual CCB, e B) IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KERIGMA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o que faço com base no art. 269, I do Diploma Instrumental, oportunamente, deverá o Condomínio apresentar o cálculo da condenação, nos moldes do art. 615, II do CPC. Para tanto deverá observar os critérios e diretrizes traçadas nos itens II.2.3.4., alíneas "A", "C" e "D", II.2.3.1, supra"-Adv. ANIBAL BIM e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-843/1996-HOSPITAL PARANA - MARIMED SERVICOS MEDICOS x DEJAIR FRANCA -"Retifique-se a autuação para que conste o nome do novo Procurador. Ao arquivo provisório"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

19.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-853/1996-DOANA ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA x RS. COM. DE PECAS VEICULOS LTDA -"As alegações da parte não são suficientes para que se determine nova avaliação. Acato a manifestação do Sr. Avaliador e, em consequência mantenho a avaliação realizada. Sobre o pedido de redução de penhora diga a parte contrária (requerente), nos termos do art. 685, I do CPC"-Adv. VICTOR PAULO MENDONÇA, LUCIENE VANIN e MARCOS ANTONIO PIOLA-

20.-COBRANCA -RITO SUMARIO-855/1996-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL MARINGA -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. TADEU DONIZETTI B. RZNIISKI, GIANNY VANESKA GATTI FELIS e ELI PEREIRA DINIZ-

21.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-964/1996-PAULINO SEVERO LUIZ x BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA -Sentença de fls. 621/655"-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte a pretensão articulada por PAULINO SEVERO LUIZ em face de BRASCLORO E CESARI TRANSPORTES LTDA, para o efeito de: 1. Condenar a ré ao pagamento de indenização referente às despesas com medicamentos, especificadas nos expedientes de fls. 108/109. Como anotado no item respectivo, os juros serão de 0,5% ao mês, e incidirão desde o desembolso, na forma composta, por se tratar a dano ex delicto; 2. Condená-la à reposição dos danos peritinentes à redução da força laborativa do autor, de 11/12/1992 em diante, à razão de 1.59 salários mínimos por mês (= 30% do que ganhavam na época do acidente), e a cada ano uma prestação a título de décimo terceiro (o pedido cogitava de 50%, ou seja, 2,65 salários mínimos). Os juros moratórios, a correção monetária e a forma de cálculo encontram-se normatizados no item II.2.3.2; 3. Condená-la a responder por compensação relativa ao período de convalescimento (de 30/09/1990 a 11/12/1990), na proporção de 1.59 salários mínimos por mês, mais uma prestação por ano, a título de décimo terceiro. O cálculo dos juros moratórios e da correção monetária deverá seguir o disposto no item II.2.3.3; 4. Condená-la sob rito de dano estético ou moral (no caso, se equivalente), nos termos do art. 1.538, caput, parte final, do CCB, à quantia arbitrada em 75 salários mínimos. O cálculo deverá ser feito consoante as prescrições lançadas no item II.2.3.5; 6. Condená-la à sucumbência parcial (75%), a teor do que restou abalizado no item II.2.5; 7. Condená-la à constituição de rendas nos termos do que estatui o art. 602, parágrafo 1º do CPC, e como restou regulamentado no item II.2.4. 8. Somente as verbas vincendas haverão de ser cumpridas paulatina e oportunamente. As demais, porque já - ou até lá - vencidas, por razões óbvias, deverão ser honradas de uma vez só"-Adv. CLEUZA A. VALERIO e PEDRO ANDRE DONATI-

22.-DEPOSITO-136/1997-BANCO NOROESTE S/A x ELYSIO VICENTE BOSO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 457,93, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-311/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA DE LIMA CORDEIRO -"As partes, acerca da transcrição da fita gravada em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MILTON HIROSHI TAZIMA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-

24.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-373/1997-KERIGMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DE MARFIM -Parte dispositiva da sentença de fls. 512/552"-...Ante o exposto julgo: a) PROCEDENTE, em parte (maior) a pretensão articulada pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORRE DE NARFIM, para o fim de dar por rescindido o contrato havido entre as partes (ratificando a liminar outorada concedida) e, concomitantemente, condenar a ré ao pagamento de indenização referente a gastos havidos com acréscimos indevidamente introduzidos na obra que contava com a responsabilidade desta, que também atuava como administradora, e com demolição da piscina, tudo nos termos definidos nos itens II.2.3.4 alíneas "A", "B" e "C", deste decisum, nos termos dos arts. 269, I do CPC, c/c 159, 1.059 e seguintes do atual CCB, e b) IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KERIGMA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o que faço com base no art. 269, I do Diploma Instrumental. Oportunamente, deverá o condomínio apresentar o cálculo da condenação, nos moldes do art. 615, II desse Codex. Para tanto, deverá observar os critérios e diretrizes traçadas nos itens II.2.3.4, alíneas "A", "C" e "D", e II.2.3.1, supra"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI e ANIBAL BIM-

25.-DECLARATORIA-403/1997-DALCIO ANTONIO CARMINATTI x ANTONIO LUIZ CEOLIN -"São as partes legítimas e estão bem representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras, reunindo os pressupostos de constituição válidos e regular do processo. Declaro saneado o processo. Além da prova documental já produzida, saldo exceções legais, defiro ainda o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. Fixo em cinco dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas, a serem contados de forma regressiva, a partir do dia designado para a audiência de instrução e julgamento - art. 407, do CPC. Designo o dia 12/08/2003, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Convoco as partes para prestarem depoimento pessoal, ficando as mesmas cientes de que caso não compareçam ou, comparecendo, recusem-se a depor, lhes será aplicada a pena de confissão. Intimações pessoais com as advertências do art. 343, parágrafo 1º e 2º do CPC. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para intimação do requerido, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. OSCAR GONCALVES SEVERIANO, ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE, WALTER VERNET DE BORBA e REGINARA CONDE MACHADO BIDONE-

26.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-421/1997-MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A. x CARLOS ALBERTO SFACIOTTE -"Retifique-se a autuação, após, arquivem-se novemente"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

27.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-441/1997-NEILOR TOME CALIARI x CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL GREEN VILLE -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. ROBERTO PERALTO, ITALO AGUSTO D. ZAPPA, MARISTELA FERRER G SALVADOR e ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-

28.-FALENCIA-478/1997-OUT BRAZ PANEIS E CARTAZES LTDA x FERREIRA E SEVERINO LTDA -"à Síndica para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias"-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

29.-INVENTARIO-482/1997-MARLY HELENA GUELFY x SANTO GUELFY -"Conforme se vê às fls. 76 e 123/124 foram realizadas as avaliações dos imóveis que compõem o monte mor. Os interessados já se manifestaram sobre as avaliações, assim, prestadas as últimas declarações, digam as partes, em dez dias. Após, ao Contador para o cálculo do imposto"-Adv. VALDIR OLIVEIRA, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ODAIR MARIO BORDINI-

30.-EXECUCAO DE SENTENÇA-557/1997-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S/A x VIVALDO ALBERTO RADAELI PEREZ -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para o cumprimento do mandado de penhora e intimação"-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-715/1997-BANCO DO BRASIL S/A x COTRIGO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA. e outros -Despacho de fls. 156:"Diante do contido na petição de fls. 93/95 e documentos, diga o requerente, em cinco dias"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

32.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-724/1997-ORMESINDA ROSA DO AMARAL x YASUE TAKAKI FUZIOKA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 325,34, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-796/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GILSENE TASIN DORINI -"Deffiro o pedido de fls. 43, conforme requerido. Remeta-se o presente feito ao arquivo provisório"-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR e IDEVAL INACIO DE PAULA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-800/1997-BANCO NOROESTE S/A x DISBRAMAR DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS MARINGA LTDA e outros -"1. Designo o dia 03/02/2003, às 16:15 horas, para venda do bem construído, em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. 2. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 17/02/2003, às 16:15, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. 3. Expeça-se o edital com os requisitos legais, anexando-se em lugar de costume e publicando-se outra, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local, com a antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o crédito bem penhorado. 4. Determino que o exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. 5. O devedor deverá ser intimado por mandado, inclusive sua esposa, sendo que não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimado através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651, do Código de processo Civil. Ao exequente, para retirar o Edital de Arrematação expedido, devendo ser efetuado o depósito do valor de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, bem como efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para o devido cumprimento do mandado de intimação dos executados. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar a utilização de disquete com vírus"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e LEILA MARIA TAVARES-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-887/1997-ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA. x ROBERTO MACEDO -Despacho de fls. 45"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

36.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-23/1998-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -"...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES as pretensões aqui articuladas, com arrimo no art. 269, I do CPC, a fim de condenar o réu ao pagamento ao autor, do valor a ser determinado por meio de cálculo aritmético, correspondente a importância apresentada pelo Sr. Perito Contábil, como sendo o saldo devedor (R\$ 11.141.862,41, corrigidos até o dia 31/01/1997), reduzida do valor apontado pelo Sr. Perito Engenheiro como sendo o necessário para sanar as falhas verificadas nos serviços executados e medidos (R\$ 342.012,39, válido até 08/05/2000). Observo que a correção monetária estabelecida pelos índices oficiais deverá incidir da data da apuração do saldo devedor (30/07/1997) e da data da apuração do valor devido para sanar as imperfeições (08/05/2000), e os juros de mora (0,5% ao mês) da citação da parte ré em diante. Ant a sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas na proporção de 70% para o réu e 30% para o autor. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação fixada nestes autos, lembrando-se que em razão da sucumbência recíproca, deverão ser distribuídos proporcionalmente em 70% para os Advogados dos Autores e 30% para os Advogados do Réu. Retifique-se na contra-capa dos autos e nos registros do Cartório Distribuidor o polo passivo da ação, para que passe a constar, no lugar de Prefeitura Municipal de Maringá, a exceção Município de Maringá. Determino a extração de xerocópias dos presentes autos, como solicitada pelo Ministério Público, e o envio das mesmas à Promotoria de Proteção do Patrimônio Público para a apuração das responsabilidades e tomada das providências cabíveis. Submeto após o prazo para eventuais recursos voluntários, esta decisão ao reexame necessário, na forma da lei"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA-

37.-EXECUCAO DE SENTENÇA-40/1998-JOSE FRANCISCO PEREIRA x COMERCIO DE APARAS DOURADENSE LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 232,11, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

38.-COBRANCA -RITO SUMARIO-87/1998-CONDOMINIO ED. VISCONDE DE OURO PRETO x OSVALDO DA SILVA e outros -"Aguarde-se em Cartório o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao Arquivo Provisório"-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI e RICARDO CESAR GARDIOLLO-

39.-EXECUCAO DE SENTENÇA-128/1998-JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e outros x NOMA & CIA LTDA -"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 199,91, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

40.-EXECUCAO DE SENTENÇA-143/1998-JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e outros x TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação, bem como providenciar cópia para servir de contra-fé, para instruir o mandado"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

41.-DECLARATORIA INEX DE DEBITO-204/1998-ABM - IND. COM. CAFE LTDA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Recebo a apelação, em ambos os efeitos legais (art. 520 do Código de Processo Civil), face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais de que trata o art. 511 do Código de Processo Civil. À parte recorrida (requerente), para, querendo, responder no prazo legal de quinze (15) dias. Após voltem conclusos para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil"-Adv. ELIZABETE BATISTA DE MOURA e JUN SUKEKAVA-

42.-EXECUCAO DE SENTENÇA-212/1998-JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e outros x TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 125, que informa que deixou de citar o requerido tendo em vista que a empresa ora devedora não existe mais no referido endereço, snedo que atualmente no local há aproximadamente dez meses, está a empresa Max Peças Recondicionadora Ltda, sendo um dos sócios proprietários o Sr. Odevanir Nonato, o qual desconhece o paradeiro da empresa executada ou de seu representante legal, em cinco dias"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

43.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-297/1998-YOCHINORI TANAKA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Ao autor, para que em dez dias junte aos autos cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria a que pertence, dos anos de 96/97"-Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE, ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE-

44.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-470/1998-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KAISA MARTINS ABECHE -"Ao requerente, caso pretenda executar o julgado, em

cinco dias"-Adv. LINO MASSAYUKIITO-

45.-EXECUCAO DE SENTENÇA-678/1998-KAZUO YOSHINO x NELSI DE CAMPOS ROTHER e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para retirar o ofício expedido ao Detran, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, bem como para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00, para o cumprimento do mandado de penhora e intimação"-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

46.-MONITÓRIA-711/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANC. x MARINGA AEROPORTO LTDA e outros -"O prazo de trinta dias já se escoou. Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 170,01, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-728/1998-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS x R.B. COSTA & CIA LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 128-verso, que informa que deixou de proceder as citações em virtude de que foi informado pelo atual morador que os requeridos não residem no local e nada save informar sobre os mesmos, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

48.-DECLARATORIA NULIDADE-773/1998-VICENTE MARTINS NETTO e outros x LEDA MARIA FERNANDES KNABBEN e outros -"Ao requerido para que, em cinco dias, pague metade dos honorários da Sra. Perita"-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

49.-EXECUCAO DE SENTENÇA-64/1999-ELSON SUGIGAN e outros x CICLOZAN IND. COM. PECAS E BICICLETAS LTDA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 137/138, em cinco dias"-Adv. ELSON SUGIGAN, ALBERTO BARTOLOMEU T.CAVALCANTE e ELISEU ALVES FORTES-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/1999-BANCO BRADESCO S/A x DOUGLAS DOS SANTOS -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FERNANDO RIBAS-

51.-EXECUCAO DE HIPOTECA-239/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLAVIO RIBEIRO DE FRANCA e outros -"Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, em especial, esclarecendo a este Juízo se há débitos pendentes sobre o imóvel tendo em vista o contido nos documentos de fls. 133/135"-Adv. MARIA MISUE MURATA-

52.-FALENCIA-285/1999-FELTRIN IMPORTADORA DE SE-MENTES LTDA x P.J. FERREIRA & CIA LTDA -"Ante a juntada das respostas dos ofícios expedidos, dê-se vista dos autos à Síndica"-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-355/1999-ELIZABETH BACINELI CARRETEIRO x AILTON JOSE PINHEIRO -"Intime-se a requerida para os termos do art. 669 do CPC. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de intimação do requerido"-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

54.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-407/1999-MARIA ABRAO SASSINE e outros x MARIMED-SERVICOS MEDICOS S.A.-HOSPITAL PARANA e outros -Despacho de fls. 979-"Tendo em vista o contido na certidão de fls. 940 e que o prazo para apresentação de contra-razões recursais teve início em 07/11/2002, sendo certo que os autos foram retirados do cartório pelo procurador dos autores, o que trouxe óbice ao manuseio dos autos, defiro o pedido dedevolução do prazo aos réus ADRIANO HENRIQUE e MARIMED, cujo início ocorrerá a partir da intimação deste despacho com a carência, nos termos do acórdão 5540 do Conselho da Magistratura"-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

55.-COBRANCA -RITO SUMARIO-462/1999-BIPTEXO - COM. E SERVICO DE RADIOCHAMADA LTDA x DACYMAR BILLIATO ALVES -"Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ISRAEL LIUTTI e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

56.-INVENTARIO-505/1999-VACERLEI CARDOSO JUST x MARCOS JUST -Despacho de fls. 129-verso:"Arquivem-se"-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

57.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-515/1999-JURES DE SOUZA ANDRADE x HEWERTON BERTELLI -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO, RUBENS CEZAR BOSCHINI e CELI MAYUMI FURUKAWA-

58.-ORDINARIA-617/1999-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO e outros x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -"No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual determino que sejam remetidos os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens"-Adv. NABOR NISHIKAWA, WADSON NICANOR PERES GUALDA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA e IVONE ROLDAO FERREIRA-

59.-DECLARATORIA-721/1999-ANA ZAPOROSZENKO x

BANCO DO BRASIL S/A -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. SATURNINO CAVAZZANI NETTO., WALDIR FRARES, JAIRO BASSO, IDEVAL INACIO DE PAULA e EDSON SHOITI FUGIE-

60.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-746/1999-LEONARDO YOSHIO ABE e outros x VALDIR FREDERICO BAHR FILHO e outros -"Diga o autor se pretende executar o julgado. Nada sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se"-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

61.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-762/1999-JOEL RODRIGUES DA SILVA x JOSE NONIS -"..."Tendo em vista o fato de que a Ação Declaratória de débito apensa (55/2000) fi extinta em razão do acordo noticiado, a presente sustação de protesto, como acessória, deve ter a mesma sorte, ou seja, a extinção. A sucumbência é uma só para os dois processos, com a extinção da Ação principal a presente Medida Cautelar também deve ser extinta, por falta de interesse superveniente. Custas de lei. Após, arquivem-se"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

62.-DECLARATORIA INEX DE DEBITO-55/2000-JOEL RODRIGUES DA SILVA x JOSE NONIS -"Ante o conteúdo nas certidões de fls. 75, arquivem-se os autos"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

63.-FALENCIA-113/2000-PLASTICOS MAGNO LTDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA -Despacho de fls. 553:"Tendo em vista o pedido de fls. 474/477 e 527/530, determino que se proceda a intimação do requerente GILBERTO PASQUINELLI, para que, em cinco dias, junte aos autos documentos comprobatórios de sua idoneidade financeira e moral, tais como: a) certidões das Delegacias de Polícia de maringá e Curitiba; b) certidões da Delegacia da polícia Federal, nas cidades de maringá, Curitiba e Foz do Iguaçu; d) certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, detre outros documentos que entender aptos para tanto"-Adv. MANOEL BATISTA NETO-

64.-COBRANCA -RITO SUMARIO-283/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON PENACHOTTI -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. DIRCEU VERONEZE, LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAURINDO GOBI-

65.-EXECUCAO DE SENTENÇA-424/2000-MARIA DAS GRACAS COSTA GIRARDELLO e outros x OLIVIA ZAMPROGNA POLTRONIERI e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato de citação, be m como providenciador contra-fé para intruir o mandato"-Adv. MARLENE TISSEI-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-517/2000-CLAUDIONOR ROMILDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

67.-INVENTARIO-521/2000-OLINDA BERTON CECILIO e outros x ANTONIO ELIAS CECILIO -"Ante o parecer ministerial de fls. 79/80, revogo o despacho de fl.s 75, devendo permanecer o presente feito como inventário. Como bem salientado pela representante do Ministério Público o documento de fls. 18 comprova que a herdeira Daniela Elias Berton possui 19 anos de idade, sendo menor de idade"-Adv. DERO THEU GONCALVES DA SILVA-

68.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-573/2000-ILEUSA RODRIGUES STOCHI x APARECIDO BAZZETO STUANI -"O presente feito terá seu curso conjunto com a ação principal, por questão de economia processual e para evitar decisões contraditórias. Assim sendo, suspendo o presente feito"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, SILVINO JANSSEN BERGAMO e FORTUNATO BERGAMO-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-574/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ELIZABETH VILLAS BOAS e outros -Despacho de fls. 167-verb:"Cumprase a parte dispositiva da sentença. Intime-se a parte para que proceda o levantamento das importâncias depositadas, inclusive os honorários do advogado da parte requerente, caso já estejam depositados. Caso não estejam depositados, adeque-se o pedido de execução de honorários. Aos autores para retirarem os alvarás expedidos, bem como efetuaem odepósito de R\$ 7,00 referente à expedição de cada alvará, em cinco dias"-Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ ROBERTO SANTOS, ROSA MARIA RIGON SPACK, JOSEMAR CAETANO e LUCIENE G. TEIDER DE ARAUJO COSTA-

70.-MONITÓRIA-578/2000-VITALINO APARECIDO MIO-LLA x ANTONIO HEROMI TSUZUKI -"Às partes, acerca do documento juntado em resposta do ofício, bem como acerca da transcrição da fita gravada em audiência, no prazo de 10 (dez) dias sendo sucessivos, iniciando-se pelo autor que permanecerá com os autos pelo prazo de cinco dias"-Adv. GUILHERME J. C. DA SILVA, ADELICIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-

71.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-588/2000-LAURA FLORENTINA CONJUI x SALETE MOLETA -Despacho de fls. 193-verso:"Tendo em vista que a metade dos honroários periciais foi depositado em 17/04/2002 e a pericia ainda não teve início, substitio o perito nomeado FERNANDO PEREIRA MOUTINHO RODRIGUES (3025-1030) fica desde já nomeado e caso aceite o encargo poderá levantar os honorários peri-

ciais ora arbitrados em R\$ 880,00. Nos termos do art. 431, A do CPC, o perito dará ciência às partes do início da realização da pericia. Prazo para a entrega do laudo 30 dias. Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ROSANGELA F. JACOMINI e PAULO HIROSHI KIMURA-

72.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-594/2000-ROSALINA FATIMA DE JESUS DA SILVA e outros x AUTO POSTO J. RAFAH LTDA -"Às partes, acerca da transcrição da fita gravada em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT, ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES e CLEBER TADEU YAMADA-

73.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-628/2000-RADIUS CLINICA LTDA x A G F BRASIL SEGUROS LTDA -"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao SIEMENS, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. WANDERLEY PAVAN-

74.-ORDINARIA-633/2000-NEUDECIJ JOAO BERTONCIN x COMPASS INVESTIMENTOS PARTICULARES LTDA -"I-Vistos em saneador. São as partes legítimas e estão bem representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos. Ocorre n feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras, reunindo os pressupostos de constituição válido e regular do processo. Declaro saneado o processo. II- Além da prova documental já produzida, salvo exceções legais, defiro ainda a juntada de outros documentos que se fizerem necessários, bem como a produção de prova pericial. Para a realização da prova pericial nomeio o(a) Sr.(a) MARY MIYAMOTO. III- Intime-se o(a) Perito(a) sobre a nomeação e para que formule proposta de honorários, em cinco (05) dias. Após diga a autora. IV- Depositados os honorários, defiro o levantamento de 50% pelo(a) Perito(a), que terá prazo de 40 dias para a entrega do laudo. V- Apresentado o laudo digam as partes. VI- Faculto às partes a idaicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo legal. Ao autor para retirar o ofício expedido ao Perito, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-639/2000-BANCO BMC S/A x FRANCISCO DE ASSIS RIBAS MACHADO -"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

76.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-31/2001-ILEUSA RODRIGUES STOCHI x MADEIREIRA M. BETO D.E.R e outros -"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/06/2003, às 14:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 21,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, SILVINO JANSSEN BERGAMO e FORTUNATO BERGAMO-

77.-MONITÓRIA-54/2001-OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA x DJALMA SISTI -Despacho de fçs; 78-verso:"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2003, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente, para que compareçam à audiência e caso não compareçam ou se comparecendo recusem-se a depor será aplicada a pena de confissão. As testemunhas deverão sr arroladas até cinco dias antes da data da audiência. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para intimação do requerido, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), e ao requerido para retirar o ofício expedido para intimação do requerente, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO P.GUALDA-

78.-ALVARA-90/2001-LUIZ RODRIGUES CANTARUTE x O JUIZO -"..."Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos e autorizo aos requerentes a proceder o levantamento de improptância referente ao Fundo de participação do Servidor Público, depositado junto ao Banco do Brasil S/A (inscrição n. 10842166464), cujo saldo em 12/08/1998 era de R\$ 383,69, em nome do de cujus APARECIDA D FÁTIMA ALMEIDA CANTARUTE. Após o trânsito em julgado, excepe-se alvara em nome dos requerentes LUIZ RODRIGUES CANTERUTE, CITOR HUGO DE ALMEIDA CANTARUTE, PAULA LUANA ALMEIDA CANTARUTE e CAROLINA ALMEIDA CANTERUTE, mediante as seguintes condições: a) prazo de validade do alvará de 30 dias; b) o valor a ser levantado deverá ser dividido da seguinte forma: ao viúvo LUIZ RODRIGUES CANTERUTE caberá 50% do total; o restante, isto é, os outros 50%, deverá ser dividido em três partes iguais, cabendo a cada um dos filhos 33,33% do valor, que cabe exclusivamente aos filhos; c) prestação de contas em 30 dias, com a juntada aos autos de documentos que comprovem o depósito em caderneta de poupança das importâncias referetes às cotas partes dos menores VITOR HUGO DE ALMEIDA CANTERUTE, PAULA

LUANA ALMEIDA CANTARUTE e CAROLINA ALMEIDA CANTARUTE. Custas de lei. Juízo extinto o processo. Oportunamente arquivem-se"-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

79.-ORDINARIA-99/2001-CARLOS EDUARDO SCHWABE e outros x AHAMAD HASSAN ABUNUH e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 39,01, para posterior decisão"-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

80.-EXECUCAO DE SENTENÇA-123/2001-OSVALDO MARQUES DOS SANTOS e outros x PROCOPIO CANDIDO DA SILVA -Sentença de fls. -"Diante da purgação da mora, o processo perdeu seu objeto, por falta de interesse processual. Sendo assim, poelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, condenando a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Proceda-se a devolução imediata do veículo apreendido à requerida - ficando a mesma como depositária do bem até o trânsito em julgado da presente sentença - tornando-se, para tanto, as providências devidas. Por sua vez, excepe-se alvará para a liberação dos valores depositados à requerente. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive no distribuidor, arquivem-se os autos"-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEZES, CELSO DA MOTTA FERNANDES e ROGERIO DOUGLAS CAMILO-

81.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-133/2001-ANTONIO CALVO x JOSE RODRIGO FERREIRA MATOS -"Recebo a apelação, em ambos os efeitos legais (art. 520 do Código de Processo Civil), face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais de que trata o art. 511 do Código de Processo Civil. À parte recorrida (requerente), para, querendo, responder no prazo legal de quinze (15) dias. Após voltem conclusos para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil"-Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR, HELENO GALDINO LUCAS, ADELINO INACIO GONCALVES NETO, ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE e VALDIR PIGNATA-

82.-RECISAO DE CONTRATO-154/2001-CONDOMINIO RES. COM. ED. COLINA VERDE x ELISABETH MITKO ARAMAKI YOSHIDA -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 181/182, no valor de R\$ 1.920,00"-Adv. NABOR NISHIKAWA, HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI e JULIO CESAR CHISTOFFOLI-

83.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-169/2001-ADM. TOZZO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA x AMBROSIO LABIAK e outros -"Diga o requerente, se houve cumprimento do acordo, em cinco dias"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e MARISTELA FERRER G SALVADOR-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMERCIO CEREAS GRAO BRILHANTE LTDA e outros -"Somente após a avaliação será apreciado qualquer pedido visando a ampliação de penhora, indefiro a expedição de ofícios. Defiro a penhorasobre os bens indicados pelo devedor. Excepe-se mandato"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

85.-TUTELA-203/2001-ROSMARI APARECIDA RANDAZZO x WELLINGTON RODRIGO PIRONI -"..."Diante da ausência de interesse processual superveniente, uma vez que o WELLINGTON RODRIGO PIRONI - pessoa da qual a requerente pretendia ser nomeada tutora - atingiu maioridade e tendo em vista o fato de a presente ação ter perdido o seu objeto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fulcrada no art. 267, VI do CPC. Sem custas, visto que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

86.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-217/2001-APARECIDO BATISTA x EDSON TSUTOMO SAKAGAMI e outros -"Defiro o pedido de suspensão por 30 dias. Se nada for requerido e indo o prazo, arquivem-se provisoriamente, sem que haja necessidade de conclusão ao juiz"-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, JOSE LUCAS DA SILVA e JULIO CESAR DA SILVA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-239/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ERIK PENTEADO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 120,91, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x LEANDRO DE MATTOS PIORNEDO -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para o cumprimento do mandato de penhora e intimação"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

89.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-269/2001-LUCILENE DA COSTA MORAIS MIRANDA x OSVALDO RAVANELI -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato de citação, bem como providenciar contra-fé dos autos para instruir o mandato"-Adv. JOSE PASCOAL PIRES MACIEL, LUCIA DA COSTA MORAES PIRES MACIEL, CRISTINA LUCIA PADULETO PARRIZZI, DANIELA ROTTA PEREIRA, CARLOS AUGUSTO FARAO e RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-285/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para o cumprimento do mandato de penhora e intimação"-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E.PERES DA SILVA-

91.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-318/2001-COM.TECIDOS R. MANSUR LTDA x B M UNIFORMES BRIMALHA LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 30,61, para posterior decisão"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

92.-ALVARA-321/2001-THEREZA FINOTTO HODINIK x O JUIZO -"Nada a reconsiderar. O processo fica suspenso a partir da data em que o juiz toma conhecimento do falecimento da parte. Guarde-se a habilitação dos interessados"-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, MILTON DA CRUZ e ALTAMIR LINARES-

93.-MONITÓRIA-338/2001-SOEDMAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x MANOEL COUTINHO FILHO -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 44/46, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

94.-MONITÓRIA-339/2001-SOEDMAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ROBERTO CAPARELLI -"O autor deverá justificar a medida diástica pretendida como se lê na petição de fls. 47/48"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

95.-PRESTACAO CONTAS-342/2001-CONDOMINIO RES. SANDRA REGINA x ALIZETE APARECIDA DA SILVA SALES -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 22,91, para posterior decisão"-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e ESTELA ROBERTA BELTRAMIN-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-349/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO RODRIGUES SELLOTO -"..."Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 8º, IV da Constituição Federal, julgo improcedente o pedido formulado na inicial da ação de cobrança, em consequência, condeno-os ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado monetariamente. Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente a partir desta data, até o efetivo pagamento. Julgo extino o processo, com julgamento de mérito, por não ter acolhido o pedido dos autores e o faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Oportunamente arquivem-se"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e LAURINDO GOBI-

97.-RESCISAO DE CONTRATO-381/2001-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOSE DA CONCEIÇÃO MARQUES -Despacho de fls. -"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/06/2003, às 13:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ, LUIZ ROBERTO SANTOS, ROSA MARIA RIGON e CLEBER DE SOUZA TORRES-

98.-EMBARGOS A AÇÃO MONITORIA-386/2001-ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Despacho de fls. -"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 25/06/2003, às 13:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 21,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

99.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-411/2001-FERNANDO SHIGUEO TERAMATSU x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 327,41, para posterior decisão"-Adv. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, JOSE LUCAS DA SILVA-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-423/2001-REBOUÇAS - EMPREEND. IMOBILIARIO x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"-Adv. MERCIA REGINA

DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2001-WALDEMAR GUIOMAR e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 325,31, para posterior decisão"-Adv. WALTER POPPI-

102.-INDENIZACAO ATO ILCITO-478/2001-ALMIRO DOS SANTOS e outros x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇAO LTDA -"As partes, acerca da transcrição da fita gravada em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. WALTER POPPI e JOSE PLINIO SILVA-

103.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-504/2001-MARIO SHIGUEI ENDO x CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II -Sentença de fls. 155: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 153, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais remanescentes na forma acordada pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 39,01, em cinco dias sob pena de execução"-Adv. FABRICIA KUTNE REDER, MAURICIO KENJI YONEMOTO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-534/2001-A. M. O - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ODONTOLOGIA x SONIA SOLANGE DE OLIVEIRA -"Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 60/76, em cinco dias"-Adv. ENI DOMINGUES e CESAR AUGUSTO MORENO-

105.-ORDINARIA DE COBRANCA-537/2001-BANCO DO BRASIL S/A x N.N. AUTO SERVIÇO LTDA - ME e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 43,91, para posterior decisão"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

106.-ORDINARIA-545/2001-M S A - IND. COM. DE MOVEIS LTDA x SAYERLACK IND. BRASILEIRA DE VERNIZES S/A -Despacho de fls. 5.587:"Tendo em vista o contido no ofício n. 1.966/02 da 1ª Vara Cível, determino a remessa dos autos aquele Juízo, tal como solicitado no referido ofício"-Adv. IZAIAS ARCOLEZI, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO ROGONI FUJITA, EDISON PEREIRA, DANIELA CARDOSO MENEGASSI, ANDREA PAULA GUIMARES RUY, SILENE TONELLI e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

107.-MONITÓRIA-555/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x AUTO POSTO GUADALUPE LTDA e outros -Despacho de fls. : "1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 25/06/2003, às 14:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, pará. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 7,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-562/2001-BANCO BMC S/A x JULIO CESAR BIANCHI COSTA -"No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ESTER ALVES DE LIMA-

109.-MANUTENCAO DE POSSE-568/2001-DARCI ZEQUI CREVELARO e outros x MARCOS PAULO SCHMITT e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para intimação da segunda requerida para a audiência designada, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

110.-DECLARATORIA-571/2001-COGUMELLOS IND. DE ALIMENTOS LTDA x VALIMEX - COM. E EXPORT. DE PROD. MANUFAT. LTDA -"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/06/2003, às 15:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, pará. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas

as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI, STEPHEN WILSON e ANDRIELE KARINE PEDRALLI-

111.-COBRANCA -RITO SUMARIO-574/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO SOL x WANDERLEI BOTASSINI -Sentença de fls. 40:"...Tendo em vista a notícia trazida aos autos (fls. 38) de que o acordo celebrado pelas partes e já devidamente homologado (fls. 32) foi devidamente cumprida, nos termos do acordo noticiado às fls. 23, pelo que, com fulcro no art. 269, III do CPC, declaro extinto o presente processo. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes na forma acordada pelas partes. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Ao autor"-Adv. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI, DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x JARBAS LEO C. MAGRO -"Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 42/43, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-594/2001-ENGEDEL P-CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA -"No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, LETÍCIA VENTURA SOARES ZANUTO e ALEXANDRE VENANCIO-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-599/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARIA DOLORES PEREIRA -Despacho de fls. 68:"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-612/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS -Despacho de fls. 248:"Com fundamento no pará. único do art. 135 do CPC, por motivo íntimo declaro minha suspeição para continuar presidindo a presente ação, bem como as demais ações em trâmite neste Juízo como parte DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS. Sejam os autos encaminhados ao Juiz de Direito Substituto"-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

116.-COBRANCA -RITO SUMARIO-613/2001-EDIFICIO PANTANAL x COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA -Sentença de fls. 98:"...Pelo exposto e do mais que dos autos consta, acato a preliminar de ilegitimidade ad causam arguida inicialmente pela requerida e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC, por entender ausente uma das condições da ação. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e arbitro os honorários advocatícios em R\$ 300,00. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR e MARCIO PIRES DE ALMEIDA-

117.-ARROLAMENTO SUMARIO-614/2001-ELIZIA APARECIDA ROSA DOS REIS x FABIO DOS REIS -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 26/27, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas processuais e honorários advocatícios na ofirma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

118.-MED.CAUT.INOMINADA-618/2001-ALUVID - COM. ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 101,31, para posterior decisão"-Adv. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-620/2001-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x SEBASTIAO NIRCEU PIMENTA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66-verso, que informa que deixou de proceder a citação, tendo em vista que o executado não mais se encontra no endereço, bem como deixou de proceder a penhora por não encontrar bens, em cinco dias"-Adv. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

120.-MONITÓRIA-621/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SEBASTIAO BATISTA DE JESUS -Despacho de fls. 35: "Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

121.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-635/2001-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x ALINE ERIKA MORENO MUNHOZ -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 31/32, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto

o presente processo. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Ofício-se ao SERASA, a fim de que o nome da requerida, seja retirado de seus cadastros, dando-se baixa eventual restrição financeira por indicação do autor. Custas processuais e honorários advocatícios na ofirma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ. e HOSINE SALEM-

122.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-640/2001-BANCO BRADESCO S/A x A C DE LIMA JOSE PEÇAS ME e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 106-verso, que informa que deixou de citar o requerido tendo em vista que o número indicado não existe na Av. Colombo, bem como deixou de proceder o arresto por não encontrar bens, y em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

123.-COBRANCA -RITO SUMARIO-644/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x MARIA ALICE LIMERA VILHA e outros -Despacho de fls. 54-verso" Ao autor, para que pague as custas, no valor de R\$ 30,61, em cinco dias para posterior homologação do acordo"-Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR, HELENO GALDINO LUCAS e MARCIO PIRES DE ALMEIDA-

124.-DECLARATORIA-651/2001-CONTERPAVI - CONST. TERRAPLENAGEM PAV. LTDA x W. T. COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -Despacho de fls. : "1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/06/2003, às 15:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, pará. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, VALERIA SILVA GALDINO, PAULO CEZAR CENERINO, CELSO SCHMITZ, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ROBERTO KAZUO ROGONI FUJITA, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES e ROGERIO FERES GIL-

125.-CAUTELAR INOMINADA-656/2001-ALUVID - COM. ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (ITAÚ S/A) -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 67,71, para posterior decisão"-Adv. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA-

126.-COBRANCA -RITO SUMARIO-666/2001-CONDOMINIO EDIFICIO HYDE PARK BOULEVARD x SONIA SOLANGE DE OLIVEIRA -Despacho de fls. 65: "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. SERGIO SAES e JESUS SOARES MARTINS-

127.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-669/2001-MANY ABRAO DE CAMPOS e outros x EMES COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros -Sentença de fls. 84/89: "...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, declaro rescindido o contrato de locação com fundamento no art. 9º, III da Lei n. 8245/91. Condeno os réus, solidariamente ao pagamento dos alugueres devidos, até a data da desocupação do imóvel, sendo o locativo mensal no valor de R\$ 1.945,00, mais os demais encargos contratuais estabelecidos, correção mnstéria e juros de mora (tudo conforme cálculo apresentado às fls. 12 e 19), restando impagos os alugueres desde o mês de abril de 2002, até a data da efetiva entrega do imóvel. Decreto o despejo da primeira ré, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, esclarecendo à locatária que findo o prazo assinado para a desocupação, contado da notificação, será efetuado o despejo. se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que rbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, pará. 3º do CPC. Dispensio os autores da prestação de caução, visto que a falta de pagamento do aluguel implicaa, necessariamente, ocorrência de infração de obrigação lgal, conforme art. 64 da Lei de Locação. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Declaro, por fim, extinto este processo sem fulcro no art. 269, I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos"-Adv. YLDEFONSO S.ABRAO DE CAMPOS, WALTER POPPI e OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-685/2001-FARMACIA ALVORADA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO ESP. CONCORRENCIA PUBLICA -Despacho de fls. 83/84:"...Isto posto, deixo de receber estes embargos de declaração, posto que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição. Outrossim, determino que seja encaminhada cópia da decisão à impetrante para que se prossiga o processo de licitação de concorrência pública n. 012/2001 - CAPSEMA"-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

129.-EXECUCAO FORCADA-687/2001-NAIR GIGLIOTTI POLO x ILMA CONCEIÇÃO PANISA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, que informa que citou a devedora ILMA CONCEIÇÃO

PALISA, mas deixou de citar os devedores CLAUDENIR DOS SANTOS e VALDELICE LIMA DOS SANTOS, pois conforme informações obtidos no endereço constante, os mesmos mudaram-se e não deixaram seus atuais endereços, em cinco dias"-Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

130.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-690/2001-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x ADILSON APARECIDO BULCAO -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 29, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas processuais e honorários advocatícios na ofirma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

131.-COBRANCA -RITO SUMARIO-701/2001-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CARLOS RODRIGUES SOARES -Despacho de fls. 231-verso:"Sobre os documentos juntados co a impugnação, diga o requerido no prazo de dez dias"-Adv. ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FÁBIO PALADINI-

132.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-702/2001-RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO x SANTA ROSA LOTEAMENTO LTDA -Despacho de fls. 63-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71, em cinco dias"-Adv. HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR, EDMAR WINAND, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, PEDRO LEAL-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x JOSE CARLOS DE MORAES -Despacho de fls. 43-verso:"Arquivem-se os autos"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-17/2002-ALESSANDRA CESARIO e outros x SR.MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE EST. MARINGA -Sentença ded fls. 295:"...Diante da ausência de interesse processual superveniente, uma vez que a Universidade Estadual de Maringá já não se encontra em greve e que os estágios curriculares realizados durante o período de greve foram reconhecidos pela resolução n. 004/2002, do CEP, considerando, ainda, que as partes requereram às fls. 288/289 a extinção do feito - requerimento com o qual a ilustre representante do Ministério Público concordou expressamente, e tendo em vista o fato de a presente ação ter perdido o seu objeto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fulcrada no art. 267, VI do CPC. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, arquivem-se. Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 30,61, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei n° 13.611, Nota 6)"-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO, LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA, REGINA ELIZABETH C. RIBARIC, WADSON NICANOR PERES GUALDA, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

135.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SHIRLEY BRAIDO SALA -"Analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2002-YAMAHA ADM. CONSORCIO S/C LTDA x EDERSON MENEZES GUELLI -Despacho de fls. 33-verso:"Aguardar-se por trinta dias em Cartório. Após, arquivem-se os autos"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

137.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-42/2002-RENER SAYERLACK S/A x MSA IND.COM.MOV.LTDA -Despacho de fls. 49:"Considerando que um dos efeitos da declaração da falência é a suspensão das ações e execuções promovidas contra o comerciante falido e que em caso de eventual decretação da quebra não ocorrerá modificação de competência, tal como ocorre nos procedimentos de insolvência civil, entendendo que os feitos devem permanecer nos respectivos juízos onde estão sendo processados, competindo aos credores promoverem as devidas habilitações de seus créditos perante o juízo da massa falida, quando for o caso. Ante tal entendimento, intime-se o credor"-Adv. EDISON PEREIRA, SILENE TONELLI, DANIELA CARDOSO MENEGASSI, ANDREA PAULA GUIMARES RUY, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e IZAIAS ARCOLEZI-

138.-INCOMPETENCIA-43/2002-RENNER SAYERLACK S/A x MSA IND.COM.MOV.LTDA -Despacho de fls. 33:"Considerando que um dos efeitos da decretação da falência é a suspensão das ações e execuções promovidas contra o comerciante falido e que em caso de eventual decretação d quebra não ocorrerá modificar de competência, tal como ocorre nos procedimentos de insolvência civil, entendendo que os feitos devem permanecer nos respectivos juízos onde estão sendo processados, competindo aos credores promoverem as devidas habilitações de seus créditos perante o juízo da massa falida, quando for o caso. Ante tal entendimento, intime-se o credor"-Adv. EDISON PEREIRA, SILENE TONELLI, DANIELA CARDOSO MENEGASSI, ANDREA PAULA GUIMARES RUY, IZABELA

DE CASTRO MARTINEZ e IZAIAS ARCOLEZI-

139.-REVISIONAL DE CONTRATO-46/2002-ERASMO BELEM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Despacho de fls. 264:"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/06/2003, às 14:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 30,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)". -Adv. ALEX MANGOLIM, JOSE PLINIO SILVA e JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES-

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-47/2002-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x PAULO HENRIQUE VERMOHLEN -Despacho de fls. 38-verso:"Aguardar-se em Cartório, por trinta dias. Nada sendo requerido, ao Arquivo Provisório"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

141.-DECLARATORIA-52/2002-MAURO RODRIGUES x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA -"...Ante o exposto e pelo que consta dos autos, julgo procedente a presente ação, para o fim de rescindir o contrato de compromisso de compra e venda e declarar a nulidade da cláusula 7, parág. único do contrato de compromisso particular de compra e venda, que determinou a dedução de 10% sobre o valor total do contrato. Condeno a requerida a restituir à requerente os valores pagos, e que ficaram comprovados documentalmente nos autos (fls. 17/22), devidamente corrigidos à partir dos pagamentos e juros de mora a partir da citação, descontando-se porém 10% do valor a título de despesas administrativas, mas não sobre o valor total do contrato, mas sobre as parcelas efetivamente pagas pelo requerente. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação. A liquidação do julgado será feita mediante a apresentação de cálculo discriminado, pelo próprio requerente e levando em consideração os comprovantes de pagamento que se encontram nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA, HUMBERTO BOAVENTURA SILVA SA e JOSE MIGUEL GIMENEZ-

142.-ORD.DE ANULAÇÃO DE INSTRUMENT-53/2002-ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Despacho de fls. 283-verso:"Esclareça o procurador da autora sobre quem passa a ser o representante legal da empresa requerente ante o falecimento de Pedro Augusto Correa, em cinco dias"-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE-

143.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-54/2002-RAFAEL MARQUES DE FREITAS e outros x ADELIA ZUKOWSKI DE FREITAS e outros -Despacho de fls. 204:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, VALERIA SILVA GALDINO, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ROBERTO KAZUO ROGO NI FUJITA, MAURICIO MELO LUIZE, WANDERLEI LUKACHEWSKI e PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE-

144.-PRESTACAO CONTAS-57/2002-ANTONIO ESTEVAO x BANCO NACIONAL DE CREDITO S/A -Despacho de fls. 166:"...Sendo assim, uma vez vislumbradas as circunstâncias autorizadas para a concessão de tutela antecipada, defiro o pedido e detrimo a expedição de ofícios ao SERASA, SPC e CADIN, para que se exclua o nome do autor dos seus cadastros, restringindo-se a determinação de exclusão de seu nome às anotações e indicações levadas a efeito pelo requerido. Efetivada a medida acima deferida, voltem-me para sentença. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e JOSE PLINIO SILVA-

145.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-59/2002-IVAN RIBEIRO DE AZEVEDO x BANCO FORD S/A -Despacho de fls. 13-verso:"Certifique-se a Sra. Escrivã se houve depósito na data aprazada. Aguarde-se por trinta dias no Cartório e não sendo requerido nada pelas partes, ao Arquivo Provisório"-Adv. CARLOS PAIVA-

146.-DECLARATÓIADE SOC. DE FATO-65/2002-VIRGLIO VITORIA BERNARDINO x EDILSON DE ALMEIDA ALVES e outros -"Defiro o pedido retro e antecipo a data da audiência preliminar para 13/02/2003, às 13:30 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição de cada ofício, em cinco dias"-Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA e MAYCON FELICIANO COELHO-

147.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67/2002-BANCO BMC S/A x RICHARDSON GASPAR -Despacho de fls. 23-verso:"Aguardar-se em Cartório por trinta dias. Após, ao Arquivo Provisório"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

148.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-68/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO SCANFERLA -Despacho de fls. 248-verso:"Sobre o documento de fls 246/248, diga o requerido em dez dias"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

149.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-69/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NEREU MENDES -Despacho de fls. 172-verso:"Sobre o documento de fls. 168/172, diga o requerido nos termos do art. 398 do CPC, em dez dias"-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

150.-ALVARA-70/2002-WANDERLEY CATOSI x -Despacho de fls. 23:"Acolho a cota ministerial de fls. 22-verso. Initme-se o requerente a fimde que se manifeste nos presentes autos, em cinco dias"-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

151.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2002-FINAUSTRIA COMP.DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x SANDRO ZERBINATTI -Despacho de fls. 33-verso:"Diga o autor, se pretende executar as verbas relativas à sucumbência, em cinco dias"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, LIOMAR FAYAN, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA e MARCOS SOUZA RONCHESSEL-

152.-ALVARA-88/2002-LETICIA PRADO DE SOUZA e outros x -Despacho de fls. 41:"Acolho a cota ministerial de fls. 40-verso. Aos autores a fim de que complementem a prestação de contas realizada, juntado aos autos o respectivo registro imobiliário, em cinco dias"-Adv. RICARDO COSTA BRUNO-

153.-MANDADO DE SEGURANCA-90/2002-AMAMBAI IND. ALIMENTICIA LTDA x CHEFE DO NUCLEO REG.SEC.ESTADO DA AGRIC.E ABASTE.C. -Sentença de fls. 94/99:"...Ex positis, JULGO EXTINTO este mandamus, o que faço com arrimo no art. 267, VI do CPC. Revogo outrossim, a liminar concedida, suspendendo os efeitos por ela produzida. Custas processuais ex lege. Quanto aos honorários advocatícios, por entender serem incabíveis à espécie, deixo de arbitrá-los. Dê-se ciência à impetrada"-Adv. JULIO CEZAR ZEM CARDOSO-

154.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-93/2002-YAMAHA ADM COSORCIO S/C LTDA x PAULO HENRIQUE VERMOLHEM -Despacho de fls. 29-verso:"Esclareça a autora o pedido de bloqueio do veículo, eis que está pedindo a extinção do feito"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

155.-EMBARGOS DO DEVEDOR-97/2002-VILMAR DOS SANTOS x COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO URGNANI LTDA -Despacho de fls. 65-verso:"Defiro o pedido de Assistência Judiciária, ante as declarações perestadas pelo requerente às fls. 15. O prazo para especificação de provas é comum, razão pela qual indefiro o pedido de retirada dos autos de cartório"-Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI e ANTONIO DIAS DOURADO-

156.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-102/2002-BANCO ITAU S/A x MAYCON ROGERIO DE SOUZA -Despacho de fls. 23-verso:"Arquivem-se os autos"-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

157.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-105/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO APARECIDO DAS NEVES -Despacho de fls. 63:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRM, SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

158.-ALVARA-107/2002-ILDA DOS SANTOS COSTA e outros x -Sentença de fls. 33/35:"...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos e, autorizo os requerentes a procederem o levantamento de improtância referente ao FGTS e PIS (102.593.390.48), depositadas junto à Caixa Econômica Federal em nome do de cujus PEDRO COSTA. Após o trânsito em julgado, excepa-se o alvará em nome dos requerentes, mediante as seguintes condições: a) prazo de validade do alvará de 30 dias; b) o valor a ser levantado deverá ser dividido da seguinte forma: à viúva ILDA DOS SANTOS COSTA caberá 1/2 do total; o restante, isso é 1/2, deverá ser dividido em quatro partes iguais, cabendo a cada um dos filhos 1/4 do valor; c) prestação de contas em 30 dias, com a juntada aos autos de documentos que comprovem o depósito em caderneta de poupança da importância referente a cota parte (1/4) da menor PATRÍCIA DOS SANTOS COSTA; d) indefiro o pedido referente a requerente CECILIA LUGOBONI, tendo em vista que a mesma é parte ilegítima para figurar no polo ativo do presente pedido de concessão de alvará judicial, para levantamento de valores relativos à FGTS e PIS. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e isento os requerentes do pagamento das custas processuais. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

159.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-108/2002-CEZAR AUGUSTO VERTUAN x GLOBBLE DO BRASIL LTDA -Despacho de fls. 31-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 32,71, em cinco dias"-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

160.-ACAO INIBITORIA-109/2002-ODAIR ROBERTO HERREIAS LOPES x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI -Despacho de fls. 200:"Especifi-

quem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, EDISON GALVAO FILHO, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

161.-INTERDICAÇÃO-110/2002-ALIANA CAMARGO VIEIRA JORGE x CLICIE AÇUCENA CAMARGO VIEIRA -Despacho de fls. 21:"Diante da concordância do Ministério Público, com o requerimento de fls. 19, nomeio a requerente ALIANA CAMARGO VIEIRA JORGE curadora provisória da interdita. Lavre-se o respectivo termo de compromisso, intimando-se a requerente para que compareça em Juízo a fim de firmá-lo, em cinco dias"-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO e MAURO SANTOS JORGE-

162.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-113/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARCIO JOSE DE OLIVEIRA -"Defiro o pedido de desarquivamento"-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

163.-ORD. PRECEITO COMINATORIO-116/2002-MANOEL DE SOUZA LUZ x UNIMED DE MARINGA - COOP.DE TRABALHO MEDICO -Despacho de fls. 151-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71, em cinco dias"-Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, MARCIO LUIS PIRATELLI-

164.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2002-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x EDSON ANTONIO DA SILVA -"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 28 e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acordo já foi devidamente cumprido declaro extinto o presente processo. Ao arquivo provisório, procedendo-se baixa na distribuição"-Adv. NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e CESAR AUGUSTO MORENO-

165.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-120/2002-ENDELP-CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Despacho de fls. 11:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. LUCIO BAGIO ZANUO JUNIOR, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

166.-MONITÓRIA-135/2002-A S TORO E CIA LTDA x IVE-TE VALERIO -Despacho de fls. 45:"Sobre os documentos juntados com a impugnação aos embargos, diga o embargante em cinco dias"-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR e CARLA LILIANE WALDOW-

167.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-140/2002-BIG CENTER ADM.E INCORPORAÇÃO LTDA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 134:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. SIMONE BOER RAMOS, EDMYLSON PENA DOS SANTOS, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDER APARECIDO GONCALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING-

168.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-145/2002-SALVADOR OLIVA x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 29:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 30,61, em cinco dias"-Adv. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JAIRO BASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE e IDEVAL INACIO DE PAULA-

169.-COBRANCA -RITO SUMARIO-147/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x STEFANO GROCHOWSKI -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, e instruí-la com contra-fé, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

170.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-148/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.INVESTIMENTO x JOAO BATISTA DA SILVA -Sentença de fls. 39:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 86, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais ex vi legis. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 39,71, em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

171.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-149/2002-IDÊ DA GRAÇA PARDINI x NEWTON KAZUMI TOY -Despacho de fls. 101:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. MARCELO AZEVEDO JORGE e GLAUCIO HASHIMOTO-

172.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-155/2002-BANCO BRADESCO S/A x EDSON JOSE DE GOIS -"Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 41/44, em cinco dias"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

173.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-160/2002-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x MARCOS ROBERTO MACHADO -Despacho de fls. 34-verso:"Defiro o pedido de substituição de depositário judicial do bem apreendido. Lavre-se termo. Ao novo depositário para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de depositário"-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

174.-ORDINARIA DE NULIDADE-161/2002-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIM.COLUMBIA LTDA x POPASA PONTINGA PAPEIS LTDA e outros -Despacho de fls. 67:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ISABEL CRISTINA MELO SALDAN, APARECIDO DONIZETE ANDREOTTI, ADELCEO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

175.-CUMPRIMENTO-162/2002-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR -Despacho de fls. 247:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAO PAULO MARIN-

176.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2002-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ROBERTO PEREIRA -Despacho de fls. 28-verso:"Aguardar-se em cartório por 30 dias. Após, ao arquivo provisório"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

177.-MANDADO DE SEGURANCA-165/2002-VERA LUCIA DA SILVA GOBBATO x PRESIDENTE DA FUNDACAO DESENV. SOCIAL MARINGA/PR -Despacho de fls. 62-verso:"À impetrante para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 55/62. Em seguida, ao ministério público"-Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-

178.-INVENTARIO-169/2002-CARMEM SOBRINHO MARTINS x ANDRELINA SOBRINHO BARRA (ESPOLIO) -Despacho de fls. 111:"I- Nos termos do art. 1.044 do CPC, ocorrendo a morte de um herdeiro na pendência do inventário em que foi admitido e não possuindo outros bens além de quinhão na herança, poderão ser partilhados os bens juntamnte com os do monte. II- A autora da herança, que era viúva e não deixou filhos, faleceu em 19/07/2001, e era irmã da inventariante, Antonio Sobrinho (filho de Perfeito e sobrinho de Maria Mundicelli), portanto, irmão da autora da herança, faleceu em 07/05/67 - é herdeiro pré-morto e Adalberto Sobrinho em faleceu em 04/11/2001. III- Em relação ao herdeiro Adalberto Sobrinho, deverá ser tomada a seguinte providência, verificação se os bens a partilhar são os mesmos e tão somente os bens descritos na inicial de inventário, pois na ocorrência de outros bens, e já que são três os falecidos neste inventário, contando com a autora da herança, a partilha dos bens não poderá ser processada nos mesmos autos. Observe-se que o processamento do inventário conjunto, caso não sejam somente estes os bens a partilhar em razão da morte do herdeiro da autora da herança, deve-se ao fato de que em cada uma das sucessões haverá uma pessoa que deverá exercer a inventariação, nos termos do art. 990 do CPC"-Adv. EMILIO PICIOLI-

179.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-172/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x VIA BRAZIL COM.IMPORTACAO LTDA -Despacho de fls. 159:"...Assim, não preenchidos no meu entender os requisitos do art. 273, do CPC e não convencida da verossimilhança das alegações da autora, indefiro o pedido de tutela antecipatória. Especificuem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias"-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

180.-DECLARATORIA NULIDADE-176/2002-CEZAR AUGUSTO VERTUAN x GLOBBLE DO BRASIL LTDA -Despacho de fls. 30-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 25,71, em cinco dias"-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

181.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-177/2002-AMORIN PEDROSA MOLEIRINHO x CIRIO ADM.VALORES LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 30/46, no prazo de dez dias"-Adv. MARCOS

ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

182.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-178/2002-MARIA DO CARMO MELO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Despacho de fls. 357:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, SYLVIA MONIZ DA FONSECA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

183.-MONITÓRIA-179/2002-ORION FACTORING ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x JOAO APARECIDO ZAPPIELLO -"Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1102c, par. 2º). Ao autor, para impugnação no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297)"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e DIRCEU BORGES FILHO-

184.-DECLARATORIA-183/2002-CAHETEL - GT COM.DE ALIMENTO LTDA x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Despacho de fls. 748:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER, CRISTIANNE GANEM KISNER, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, TARCICIO SILVIO BERALDO, MARCOS VILLARES HEER, PAULO DE ABREU LEME FILHO, SOLANGE PACHECO DE MENDONÇA e SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

185.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2002-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x MANOEL BATISTA DOS SANTOS -Despacho de fls. 32-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 21,51, em cinco dias"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO MELO e FRANCINE FREDERICO-

186.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REGIA ALMEIDA DA SILVA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 28,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV e LIA DIAS GREGORIO-

187.-MANDADO DE SEGURANCA-186/2002-JOAO BATISTA REQUENA x RAUL PEREIRA DA SILVA -Despacho de fls. 84-verso:"Sobre os documentos de fls. 77/84, dê-se vista à impetração nos termos do art. 398 do CPC"-Adv. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

188.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2002-B V FINANCEIRA S/A - C. F. I. x CLAUDIO SADAQ IRIYODA - "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspensão no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, e declaro rescindido o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária firmado com o réu, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, par.º, 5º do DL n. 911/69. Determino que, oportunamente, seja cumprido o preceito do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69 e comunicado ao Departamento de Trânsito competente, para os devidos fins legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em R\$ 950,00, ex vi do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando o lugar de prestação do serviço, o tempo necessário para a sua conclusão, que restou facilitado pelo julgamento antecipado da lide"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

189.-MONITÓRIA-195/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA MARIA SERRA - "Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 31, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

190.-COBRANCA -RITO SUMARIO-199/2002-RAFAEL MARQUES DE FREITAS e outros x CLUBE ABS - BRADESCO SEGUROS -Despacho de fls. 73-verso:"Revogo o despacho de fls. 72-verso, eis que não há possibilidade de que seja recebido o aditamento à inicial depois de citado o réu. No caso dos autos o aviso de recepção se encontra às fls. 70"-Adv. CELIA MARIA ARUDA FERNANDES-

191.-FALENCIA-200/2002-MIRAFLORES COM. ARTIGOS P/ PRESENTE LTDA x VIA BRAZIL COM.IMPORTAÇÃO LTDA ME -Despacho de fls. 78/79:"Levando-se em conta o pequeno valor da dívida, e uma vez que o instituto da falência não se confunde com a ação de cobrança, necessária a demonstração da insolvibilidade da empresa ré e a existência de concurso de credores, determino que a autora junte aos autos certidões dos Cartórios de Protesto para a constatação da existência de outros credores do requerido e para que se possa aferir

se há fortes indícios de insolvência, para efeito de abertura da execução coletiva. A juntada de tais documentos servirá para análise do interesse de agir, necessidade de adequação do provimento jurisdicional que se requer"-Adv. ALFREDO C.RICCIARDI, CARLOS ALBERTO ESTAVES, JOSE SANTOS ANDRADE, ERIKA FERNANDES ROMANI, CELINA MENDONÇA F.DE OLIVEIRA, MAURO GOMPERTZ, SANDRA REGINA DOS SANTOS BARBOSA, HELDER CURY RICCIARDI, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONÇALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

192.-ORDINARIA DE NULIDADE-202/2002-DIRCE TAVARES x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Despacho de fls. 129:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-

193.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-203/2002-ADILSON IRINEU SCHIAVONI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Despacho de fls. 106:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. ROGERIO VERDADE e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

194.-COBRANCA -RITO SUMARIO-216/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARIA DO ROSARIO -Despacho de fls. 114-verso:"Defiro o pedido. O processo ficará suspenso por 60 dias"-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

195.-ARROLAMENTO-221/2002-EDUARDO ANASTACIO JR. e outros x EDUARDO ANASTACIO (ESPOLIO) -Despacho de fls. 29:"Ao inventariante para que junte aos autos a certidão de casamento do herdeiro LAÉRCIO ANASTÁCIO"-Adv. CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS, LUCINEIA R.DE AGUIAR MANGOLIM e ALEX MANGOLIM-

196.-FALENCIA-227/2002-TRAMARE TESSILE IND. COM. LTDA x IND.COM.DE ESTOFADOS MEGER LTDA -Despacho de fls. 78/79:"I- Levnado-se em conta o pequeno valor da dívida, e uma vez que o instituto da falência não se confunde com a ação de cobrança, necessária a demonstração da insolvibilidade da empresa ré e a existência de concurso de credores, determino que a autora junte aos autos certidões do cartório distribuidor e cartórios de protesto para constatação da existência de outros credores do requerido e para que se possa aferir se há fortes indícios de insolvência, para o efeito de abertura de execução coletiva. II- A juntada de tais documentos servirá para análise do interesse de agir, necessidade de adequação do provimento jurisdicional que se requer"-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-

197.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-232/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x CLAYTON MANOEL OLIVEIRA BARBOSA (COCO EXPRESS) e outros -Despacho de fls. 74:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, RICARDO COSTA BRUNO e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

198.-MONITÓRIA-237/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIA DO SOCORRO NAKANO -Despacho de fls. 49:"Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1102c, par.º, 2º). Ao autor, para impugnação no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297)"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

199.-MANDADO DE SEGURANCA-262/2002-FRIGORIFICO MARGEM LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA -Despacho de fls. 118-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 23,61, em cinco dias"-Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA-

200.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-277/2002-JOAO BATISTA MACHADO x NELSON GARCIA SILVA - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 18/19, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Autorizo o desentranhamento do cheque objeto da presente ação e sua entrega ao autor, devendo permanecer nos autos cópia autenticada do mesmo. Custas processuais e honorários advocatícios na ofirma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR, PEDRO LEAL, MARCIO PIRES DE ALMEIDA e SANDRA MARIA NETZ DE PAULO-

201.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-286/2002-UNIAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIA HITSUMI ODA KIRA DE SOUZA -Despacho de fls. 22:"Já decorreu o prazo para cumprimento do acordo. Intime-se a autora para que informe sobre o cumprimento do avençado"-Adv. JEFFERSON

DO CARMO ASSIS-

202.-REVISIONAL DE CONTRATO-296/2002-HELIO D'ANDREA GENTIL x BCN LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 83/121, no prazo de cinco dias"-Adv. RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI-

203.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-297/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO JOSE DOS SANTOS -Despacho de fls. 22-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 16,61, em cinco dias"-Adv. JOYCE DE PAULA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ANELISE CHAI-BEN-

204.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-305/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ DE SOUZA -Despacho de fls. 38:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JULIANA CORREA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-

205.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x AGNALDO LOPES MAGALHAES -Despacho de fls. 34:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, EDISON FERREIRA SANTOS e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

206.-REVISIONAL DE CONTRATO-323/2002-NELIO SANCHES GONZALES x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. -Despacho de fls. 175:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., CELI FERREIRA TE WINKEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

207.-MANDADO DE SEGURANCA-329/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros -Despacho de fls. 194-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 14,51, em cinco dias"-Adv. EDSON SHOITI FUGIE-

208.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-358/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KLEBER EDUARDO ALVARENGA -Sentença de fls. 23:"...Julgo, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência, manifestada às fls. 21, com fundamento nos arts. 158, par.º, único e 267, VIII, ambos do CPC. Desnecessária a aquiriência do requerido, eis que não foi citado. Oportunamente arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo"-Adv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

209.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x JOAQUIM MOREIRA DANTAS -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 23/31, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas processuais e honorários advocatícios na ofirma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ. e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

210.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-365/2002-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x COND.RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS -Despacho de fls. 113:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIS, INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, TADEU DONIZETI B. RZNISKI, JOSE LUIZ DA COSTA TABORDA RAUEN, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, IDA REGINA PEREIRA, MILTON FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, EDIO CHAVAREN, MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLEVERSON JOSE GUSSO, RENATO PEDRO DE SOUSA, MAURICI ANTONIO RUY, ODILON REINHARDT, HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO PIRES DE ALMEIDA e PEDRO LEAL-

211.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-366/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONDOMINIO GREEN PALACE TRADE -Despacho de fls. 84-

verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 16,61, em cinco dias"-Adv. JOSE LUIZ DA COSTA TABORDA RAUEN, ODILON REINHARDT, TADEU DONIZETI B. RZNISKI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, IDA REGINA PEREIRA, WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, EDIO CHAVAREN, MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLEVERSON JOSE GUSSO, RENATO PEDRO DE SOUSA, MAURICI ANTONIO RUY e GIANNY VANESKA GATTI FELIS-

212.-MONITÓRIA-367/2002-DARCY JOSE DA SILVA x COM.DE MAD.CARVAO V 3 MENINAS LTDA -"Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1102c, par.º, 2º). Ao autor, para impugnação no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297)"-Adv. HELIO DOMINGOS, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

213.-MANDADO DE SEGURANCA-368/2002-FLAVIA FERNANDA MAYUMI SUSUKI x ETELVINA BARRETO RODRIGUES COCHIA -Despacho de fls. 189-verso:"Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná"-Adv. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU e REGINA ELIZABETH C. RIBARIC-

214.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-372/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC.E INVESTIMENTO x SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA -Sentença de fls. 44/45:"Diante da purgação da mora, o processo perdeu seu objeto, por falta de interesse processual. Sendo assim, poelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, condenando a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Proceda-se a devolução imediata do veículo apreendido à requerida - ficando a mesma como depositária do bem até o trânsito em julgado da presente sentença - tornando-se, para tanto, as providências devidas. Por sua vez, expeça-se alvará para a liberação dos valores depositados à requerente. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive no distribuidor, arquivem-se os autos"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CELI FERREIRA TE WINKEL e ALAN TORCHI-

215.-ALVARA-373/2002-MARCUS JUST (ESPOLIO) e outros x -Despacho de fls. 18/19:"...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, e autorizo o requerente VECERLEI CARDOSO JUST, par que proceda o levantamento da importância depositada em nome do falecido MARCOS JUST, junto a instituição financeira, no montante de R\$ 4.098,99, devidamente atualizado, pela liquidação das ações existentes em nome daquele, no Real Holdings Participações S/A, Real Consórcio Participações S/A e Realpar Participações S/A. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará. O requerente deverá prestar contas no prazo de trinta dias, com a comprovação da distribuição do montante em questão entre os herdeiros. Sem custas. Julgo extinto o processo. Oportunamente arquivem-se"-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

216.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. -375/2002-BANCO BRADESCO S/A x ZOLIN COM.E PADRONIZACAO DE CEREALIS LTDA e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 23/45, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

217.-RESSARC.DANOS RITO ORDINARIO-377/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Despacho de fls. 34-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 378,51, em cinco dias"-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e DIOMENDES LUIS BASTOS-

218.-MONITÓRIA-383/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x RADIO ATALAIA DE MARINGA LTDA -Despacho de fls. 29:"Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1102c, par.º, 2º). Ao autor, para impugnação no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297)"-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO e JOAO BATISTA DA SILVA-

219.-MONITÓRIA-393/2002-AUTO POSTO ACARON LTDA x SOLANGE TEIXEIRA GOES -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, JURGEN J.PULS, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI-

220.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-394/2002-BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A x ALICE YULIE TOMIGO -Sentença de fls. 33:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 32 e determino a extinção da ação nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se. Expeça-se ofício ao SERASA, conforme requerido"-Adv. JOAO BIGOLIN, CARLA DALLA VECCHIA BIGOLIN, PEDRO RODRIGO DE ARAUJO e LUCIANE LAWIN-

221.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2002-BANCO DIBENS S/A x JULIAN SILVERIO -Sentença de fls. 23:"...Julgo, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo

Civil. Desnecessária a aquisição do requerido, eis que não foi citado. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas de lei. Oportunamente arquivem-se os autos. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 23,61, em cinco dias, sob pena de execução" - Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

222.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-396/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARA CRISTINA DE BRITO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 24, que informa que citou o devedor, mas deixou de proceder a penhora pois não encontrar bens imóveis em nome do devedor, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

223.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-400/2002-BANCO ITAU S/A x ROGERIO JUSTI DIAS -Despacho de fls. 18:"Esclareça o autor se o que pretendo com a petição de fls. 17 é a extinção do presente feito por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em cinco dias"-Adv. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e DANIELE ALBANIZ JUNGLDES DE CARVALHO-

224.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-403/2002-BANCO FIAT S/A x CLOVIS RAMOS CALVO -Despacho de fls. 30-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 16,61, em cinco dias"-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CHRYSTIANE LINHARES-

225.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-426/2002-INDITEC - INDICES TECNICOS E PROCES.LTDA - ME x FABIO ALEXANDRE RAPOSO -Despacho de fls. 41:"Não aceito a caução oferecida. Poderá o autor prestar caução fidejussória nas modalidades de fiança bancária ou carta de fiança, ou ainda ofertar caução real, em valor equivalente ao da causa. Prazo improrrogável e impreterível de 48 horas, sob pena de revogação da liminar"-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE L.COBRA DE CARVALHO-

226.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-434/2002-BASF S/A x M S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Despacho de fls. 42-verso:"Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias, nada sendo requerido pelo autor, ao Arquivo Provisório"-Adv. HERIBELTON ALVES, ROSILENA FREITAS, JOSIAS RODRIGUES DA SILVA., KATIA REGINA GALVAO, RODNEI DE MATTOS, JOSIAS RODRIGUES DA SILVA e ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES-

227.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-440/2002-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x ANTONIO CRISTOVAO DE ALMEIDA -Despacho de fls. 31-verso:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 16,61, em cinco dias"-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

228.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-446/2002-LAURINDO HIDEO OTSUKI TOMOIKE x PREFERITURA MUNICIPAL DE MARINGA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 44/85, no prazo de cinco dias"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

229.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-449/2002-CLAUDIO CARLI BONICONTRO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 54/69, no prazo de cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

230.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-459/2002-SOMASSA COMPONENTES LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - Despacho de fls. 101-verso:"Mantenho o despacho de fls.81 e analisarei o pedido de antecipação de tutela tão logo venha aos autos a resposta da ré"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

231.-ARROLAMENTO-462/2002-SHIRLEY VITORIA CARVALHO DA SILVA x MANOEL PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO) -"Nomeio inventariante a requerente AHIRLEY VITÓRIA CARVALHO DA SILVA, que deverá ser intimado a prestar o compromisso respectivo, em cinco (05) dias. Oficie-se às repartições fiscais. Citem-se os herdeiros arrolados. Ao autor para retirar os ofícios e o edital expedido, efetuando o depósito de R\$ 28,00, referente à expedição dos mesmos"-Adv. HELIO DIAS FRANCA-

232.-MONITÓRIA-472/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIA BRAZIL COM. E IMP.LTDA e outros -Despacho de fls. 288:"Face sua tempestividade, recebo os embargos, com suspensão da eficácia do mandado inicial. A embargado/autor, para responder os embargos, no prazo legal"-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOAO MARCELO RIBEIRO-

233.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-481/2002-BANCO BRADESCO S/A x TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Sentença de fls. 37:"...Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 34/36, e determino a suspensão da ação nos termos do art. 265, II do CPC, até o cumprimento do acordo. Ao arquivo provisório, procedendo-se baixa na ação em andamento"-Adv. MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

234.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2002-BANCO BRADESCO S/A x TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Sentença de fls. :Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 17/19, e determino a suspensão da ação nos termos do art. 265, II do CPC, até o cumprimento do acordo. Ao arquivo provisório, procedendo-se baixa na ação em andamento"-Adv. JOSE IVAN

GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

235.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-485/2002-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO ATSUSHI ISERI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19-verso, que informa que deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que não foi possível sua localização, em cinco dias"-Adv. FRANCINE FREDERICO, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

236.-ALVARA-506/2002-ANEDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA x -Despacho de fls. 17:"Dfiro o pedido de fls. 16. Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório"-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZO FURLAN, TEREZA MIKÉO SAKIYAMA e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

237.-COBRANCA - RITO SUMARIO-534/2002-MARCIONILA DE FREITAS BARBOSA SILVA x SEGURADORA BRADESCO SEGUROS S/A -"Indefiro o pedido de antecipação de tutela ante a possibilidade de irreversibilidade da medida. Nos termos do art. 277, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2002, às 14:35 horas"-Adv. CELIA MARIA ARUDA FERNANDES-

238.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-543/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MINERACAO PORTO CAMARGO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 23,61, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

239.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-554/2002-MILTON YOSHIKASU KUME e outros x METAL SUPER DIST. TINTAS LTDA -Sentença de fls. 21:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 23, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

240.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-556/2002-PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. SIMONE A. SARAIVA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO e SIDNEI FEIJOLI BISPO-

241.-EXECUCAO DE HIPOTECA-560/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREEND. IMOB. ADM. CRED. LTDA x JOSE APARECIDO DE MELO e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, que informa que procedeu o arresto em bens do devedor, mas deixou de proceder a citação tendo em vista que os mesmos mudaram-se e não deixaram seu atual endereço, em cinco dias"-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

242.-EXECUCAO DE HIPOTECA-561/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREEND. IMOB. ADM. CRED. LTDA x MIGUEL ARCANJO SARTORIO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, que informa que procedeu o arresto, mas deixou de citar os devedores, tendo em vista que os mesmos mudaram-se, em cinco dias"-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

243.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-570/2002-COLLOR FINCO - IND. COM. EQUIP. FOTOGRAF. LTDA x F. SILVESTRE ZEQUIM - ME -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 29/30, em cinco dias"-Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-

244.-MONITÓRIA-581/2002-COOP. CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x JULIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18-verso, que informa que procedeu a citação de NIVALDO LIMA DE OLIVEIRA, mas deixou de proceder a citação de JULIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA, tendo em vista que o mesmo se encontra morando em Sarandi/Pr., em cinco dias"-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

245.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-584/2002-BANCO DIBENS S/A x MARIA NEUZA DA SILVA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

246.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-592/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x IRACI TEREZA MAROLI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que informa que deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que não foi possível a sua localização, em cinco dias"-Adv. THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA e SETTIMO PIEROTTI-

247.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-595/2002-BANCO BRADESCO S/A x EGLAIL APARECIDA SENEME -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18-verso, que informa que citou o requerido e procedeu a devolução do mandado para que o credor indique os bens a serem penhorados, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

248.-PRESTACAO CONTAS-597/2002-JOSE ALMIR FERNANDES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 78/102, no prazo de dez dias"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ROBERTO ANTONIO BUSATO-

249.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2002-BANCO FINASA S/A x FIORI PRAJANTE NETO -Despacho de fls. 41:"Mantenho o despacho de fls.20/21 pelos seus prósrios fundamentos. A jurisprudência formou-se no sentido de que é perfeitamente viável a purgação da mora, nos casos de ação de busca e apreensão, mesmo quando o devedor efetuou o pagamento de montante inferior a 40% do valor financiado"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

250.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-607/2002-CLEMENTE FRANCISCO LUGNANI x HILDA FANTIM UTIDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

251.-MANUTENCAO DE POSSE-611/2002-SAN MARINO PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA e outros x COND. ED. SOL DE VERAO -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, e instruí-la com contra-fé dos autos, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. DINO COSTACURTA-

252.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-613/2002-LIDIA TERUMI Y. KAKITANI e outros x SERGIO PASSOS SALLES -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, que informa que deixou de citar o requerido tendo em vista que o mesmo não reside mais no endereço indicado, estando trabalhando na cidade de Matinhos, em endereço desconhecido, em cinco dias"-Adv. MARLENE TISSEI-

253.-EMBARGOS A EXECUCAO-616/2002-IVALDO MENEZES e outros x BANCO ITAU S/A -"Recebo os embargos para discussao, com a suspensão do processo principal. Infere-se dapeição inicial de fls. 02/45, que o requerente pretende a antecipação de tutela consistente em determinar que o requerido se abstenha de incluir o nome do requerente em Banco de Dados de Consumo. Como tenho decidido em casos semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara antes da sentença de mérito o direito da parte, exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança da alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273 do CPC, sem a ocorrência destas não há que se falar em antecipação da tutela. O requerente está discutindo a dívida por meio da presente ação de Embargos à Execução, razão pela qual defiro o pedido e determino que o Banco Itau, ora embargado, se abstenha de incluir o nome do requerente no cadastro dos inadimplentes (SERASA, SPC, CADIN), referente ao Contrato n. 02354207. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, este será analisado na fase de saneamento"-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHEWITZ, SONIA MENDES DE SOUZA e JOSE PLINIO SILVA-

254.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-621/2002-CLEVERSON BIASI x USINOX IND. ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 99/198, no prazo de dez dias"-Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

255.-MONITÓRIA-623/2002-PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x NICOLAU MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse pagamento ou interposição de embargos pelo executado, em cinco dias"-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

256.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-624/2002-GALIZIA DIST. ALIMENTOS LTDA x NEO CARVALHO E CIA LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 24-verso, que informa que deixou de citar o devedor, tendo em vista que o mesmo não mais se encontra no estabelecido local, bem como não encontrou bens a serem arrestados, em cinco dias"-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHEIFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

257.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-625/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NATUFORTE COM. PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

258.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-626/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NATUFORTE COM. PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

259.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-627/2002-JAIR FERRARI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. REGIS ALAN BAULLI-

260.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-629/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILIDADES DOMESTICAS x ROSANA MARTINS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, que informa que procedeu a citação, mas deixou de proceder a penhora por não encontrar bens e nome do devedor, em cinco dias"-Adv. SERGIO E FURTADO, DIRCEU BACCIN e LAIR FERREIRA DA

MOTTA-

261.-ORDINARIA DE COBRANCA-641/2002-SANTA CASA MISERICORDIA MGA - HOSP. MAT. MARIA AUX e outros x MARLENE GARMANA DE PAULA BORQWSKI -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

262.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-642/2002-PROVISA - PROGRAMA VIDA E SAUDE LTDA - ME x PRESS CONSULT E MARK LTDA -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

263.-CAUTELAR INCIDENTAL-647/2002-JAIR FERRARI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 353,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. REGIS ALAN BAULLI-

264.-ARROLAMENTO SUMARIO-648/2002-MOACIR EVANGELISTA e outros x MARIA DE LOURDES LIMA EVANGELISTA (ESPOLIO) -"Nomeio inventariante o requerente MOACIR EVANGELISTA. Intime-se o inventariante para que emende a inicial, juntando aos autos: a) certidão negativa da Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal; b) certidão de casamento do Sr. MOACIR EVANGELISTA JUNIOR e MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA"-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS-

265.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-649/2002-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x MARIO DE ABREU JUNIOR - Sentença de fls. :Diante da purgação da mora, o processo perdeu seu objeto, por falta de interesse processual. Sendo assim, peço exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, condenando a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Proceda-se a devolução imediata do veículo apreendido à requerida - ficando a mesma como depositária do bem até o trânsito em julgado da presente sentença - tornando-se, para tanto, as providências devidas. Por sua vez, expeça-se alvará para a liberação dos valores depositados à requerente. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive no distribuidor, arquivem-se os autos"-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DNYNEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

266.-MONITÓRIA-654/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x JOSE LUCIANO ANDRADE FILHO -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

267.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-655/2002-DINA CUSTODIO GALVAO e outros x JOLIMOD ROUPAS S/A -"Ao autor, para retirar a carta de citação, em cinco dias"-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

268.-MONITÓRIA-657/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IMOPRATA EMPREEDIMENTOS -Despacho de fls. 27:"Indefiro o pedido de notificação da Caixa Econômica Federal. Ao autor para que providencie a qualificação completa da requerida. Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

269.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-659/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTRA -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

270.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-664/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IDEVALDO ARAUJO DE ARRUDA JUNIOR e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

271.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-666/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SERGIO FERNANDO DE ANGELO e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

272.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-672/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COM. AUTO PECAS ELETRICAS BARAPEL LTDA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

273.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-676/2002-DEOLINDO DE BRITO BARBOZA e outros x BANESTADO S/A CRED. IMOB. - BANCO BANESTADO S/A -Despacho de fls. 118/119: "Inferre-se na petição inicial que o autor pretende a antecipação de tutela consistente em determinar a suspensão de qualquer execução que venha a ser apresentada pelo réu em face do autor a afastar qualquer inscrição de seu nome junto ao cadas-

tro dos inadimplentes do SERASA, CADIM ou SPC. Como tenho decidido em cas9os semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara antes da sentença de mérito o direito da parte, exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança da alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273 do CPC, sem a ocorrência destas não há que se falar em antecipação de tutela. Sendo assim, uma vez vislumbradas as circunstâncias autorizadas para a concessão de tutela antecipada, defiro o pedido e determino a expedição de ofícios. Cite-se o requerido. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 28,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

274.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-677/2002-SOMAR - IND. COM. PLASTICOS LTDA x HENKEL LTDA - Despacho de fls. 18:"Ante os fatos alegados na exordial, que são relevantes, os documentos que a instrui, estando presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar inaudita altera parte, para determinar a sustação do protesto das duplicatas por indicação, mediante prestação de caução real ou fidejussória, visando ressarcimento de eventuais danos que a medida possa causar à parte contrária. Efetivada a medida e prestada a caução, cite-se a ré. Tome-se por termo a caução oferecida. Concedo o prazo de cinco dias para que a requerente junte aos autos instrumento procatatório na sua forma original, sob pena de revogação da liminar"-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

275.-EMBARGOS DO DEVEDOR-679/2002-EUGENIO CAPELLINI FILHO e outros x COND. ASPEN PARK SHOPPING CENTER II - "Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução (art. 739, par. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

276.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/2002-ARMANDO HENRIQUE DE LIMA e outros x DAIMLERCHYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL S/A - "Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução (art. 739, par. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, FLAVIA PRISCILA COSTA e ROSICLER PINHEIRO DE MELLO-

277.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-684/2002-JOSE LUIZ GARCIA x ASPEN PARK EMPREEND. E PARTICIP. LTDA - "Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MARCELO TA-VARES-

278.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-687/2002-ROBERTO ALVES DA SILVA x BANCO CACIQUE - "Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MARIO SENHORINI-

279.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-688/2002-MARCELO VIEIRA ROCHA x AMBIENTE VIGILANCIA LTDA e outros - "Ao autor, para retirar a carta de citação expedida"-Adv. HEIZER RICARDO IZZO-

280.-EMBARGOS A EXECUCAO-694/2002-LUIZ CARLOS VIANNA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução (art. 739, par. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e GISELE ROCHA PARENTE VENANCIO-

281.-MED.CAUT.INOMINADA-695/2002-NIVALDO REGOLIN MAIOLINI x CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Despacho de fls. 78:"O autor deverá emendar a inicial, uma vez que o bloqueio dos débitos irá atingir outras pessoas jurídicas que não a ré e que necessariamente deverão ser incluídas no pólo passivo da ação"-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e NEIDE PEREIRA GREMES-

282.-FALENCIA-702/2002-SHARK TRATORES E PECAS LTDA x CESTMAG - COM. PECAS E SERV.P/TRATORES AGRIC. LTDA - Despacho de fls. 1:"I- Levando-se em conta o pequeno valor da dívida, e uma vez que o instituto da falência não se confunde com ação de cobrança, necessária a demonstração da insolvabilidade da empresa ré e a existência de concurso de credores, determino que a autora junte aos autos certidões do cartório distribuidor e cartórios de protesto para constatação da existência de outros credores do requerido e para que se possa aferir se há fortes indícios de insolvência, para efeito de abertura da execução coletiva. II- A juntada de tais documentos servirá para análise do interesse de agir, necessidade e adequação do provimento jurisdicional que se requer"-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

283.-MONITÓRIA-714/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ELETRAC. INST. ELETRICAS LTDA - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato de citação"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

284.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-725/2002-BANCO BCN S/A x MARIA APARECIDA TOLENTINO GHIROTTO - EPP - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandato de busca e apreensão"-Adv. VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZA-

NARDI-

285.-EXECUCAO FISCAL-222/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIO DOS SANTOS - "Ao procurador do executado para que se manifeste sobre a petição de fls. 15"-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

286.-CARTA PRECATORIA-20/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x IRANIZO DE LIMA e outros - "Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse pagamento da dívida junto a este Juízo, em cinco dias"-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ANA CRISTINA COLETO-

287.-CARTA PRECATORIA-112/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21ª VARA -BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ ORTIZ DOS SANTOS -Despacho de fls. 17:"Ao autor, para em quarenta e oito (48) horas, dar o devido prosseguimento ao feito, manifestando-se acerca da certidão de fls. 14-verso, sob pena de devolução da presente ao Juízo deprecante"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

288.-CARTA PRECATORIA-133/2002-Oriundo da Comarca de BATAYPORA - MS -BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CASAVECHIA -Despacho de fls. 18:"Renove-se a intimação do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar o devido prosseguimento ao feito, manifestando-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da mesma ao Juízo deprecante sem que tenha cumprido a finalidade"-Adv. LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR-

289.-CARTA PRECATORIA-134/2002-Oriundo da Comarca de ANDRADINA - SP - 1ª VARA -CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO x ODETE PEREIRA MOREIRA DE ARAUJO e outros -Despacho de fls. 18:"Renove-se a intimação do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar o devido prosseguimento ao feito, recolhendo a guia do Oficial de Justiça e, assim, possibilitar o cumprimento da presente carta precatória, sob pena de devolução da mesma ao Juízo deprecante, sem que tenha cumprido sua finalidade"-Adv. CARLOS EDUARDO CURY-

290.-CARTA PRECATORIA-153/2002-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 2ª VARA -MARCOS E JARDIM LTDA x ARINOS QUIMICA LTDA -Despacho de fls. 38:"Renove-se a intimação do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar o devido prosseguimento ao feito, recolhendo a guia do Oficial de Justiça, e assim, possibilitar o cumprimento da presente Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma ao Juízo Derprecante, sem que tenha cumprido a sua finalidade"-Adv. EDMARCOS RODRIGUES-

291.-CARTA PRECATORIA-159/2002-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 2ª VARA -NILO TOZZO E CIA LTDA e outros x MERCANTIL OURO NEGRO LTDA -Despacho de fls. 10:"Renove-se a intimação do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar o devido prosseguimento ao feito, recolhendo a guia do Sr. Oficial de Justiça, e assim, possibilitar o cumprimento da presente Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma ao Juízo Derprecante, sem que tenha cumprido a sua finalidade"-Adv. MARYLISA PRETTO FAVARETTO-

292.-CARTA PRECATORIA-174/2002-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR -ADEAM - ASSOC. BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x HIRAM MORA CASTILHO -Despacho de fls. 18:"Decidindo com fundamento no art. 657, par. único, do CPC, indefiro a nomeação de bens à penhora, atento a que a ela se opôs, por razões que acolho. Por outro lado, indefiro o requerimento de intimação do executado para que deposite em Juízo a importância equivalente ao efetivo crédito da autora, vez que o mesmo já foi citado para, no prazo de 24 horas tomar tal atitude, tendo contudo, deixado de fazê-lo - restando clara a sua intenção de não efetuar o pagamento da dívida. Assim sendo, não se cogita a nomeação de novos bens. Não aceitos os nomeados e não tendo sido indicados outros pela exequente, na forma do art. 657, caput do CPC, devem ser penhorados, livremente os que o Oficial de Justiça encontrar, nem mesmo se eluindo, adrede a possibilidade de vir a ser penhorada quantia depositada em conta bancária cujo titular seja o executado, verificando-se a idoneidade da penhora. Expeça-se o competente mandado"-Adv. ALBERTO CONTAR, MARIA ALICE ALENCAR MORA CASTILHO e ISRAEL LIUTTI-

293.-CARTA PRECATORIA-186/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAERTES GOMES DA CRUZ - "Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 14, que informa que deixou de apreender o automotor descrito na presente, uma vez que o mesmo está fazendo transportes internos no estado do Rio de Janeiro, devendo regressar à esta Comarca no final do mês de dezembro de 2002, em cinco dias"-Adv. MARIA MISUE MURATA, JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO, MARIA JOSEANE FRONCZAK e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

294.-CARTA PRECATORIA-190/2002-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 2ª VARA -ADELAIDE CANCINO APOLINARIO e outros x PAULO TAKASHI KIDO - "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 27/02/2003, às 14:00 horas"-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

295.-CARTA PRECATORIA-193/2002-Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x AIMO OSELAME - "Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12, que informa que deixou de arrestar o bem indicado, tendo em vista que após buscas no pátio da empresa, não ter encontrado o referido bem, observando-se ainda que, foi informado verbalmente pelo ad-

ministrador, que dito bem por sua lembrança e anotações nunca ficou depositado ou guardado no endereço indicado, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

296.-CARTA PRECATORIA-195/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA -COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA x SAYERLACK IND. BRASILEIRA DE VERNIZES S/A -Despacho de fls. 44:"Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 27/02/2003, às 13:30 horas"-Adv. TONY ALVES, EDISON PEREIRA e ANA CLAUDIA MARTINS P. PALHARES-

297.-CARTA PRECATORIA-197/2002-Oriundo da Comarca de UBUARAMA - PR - 1ª VARA -VLADIMIR MARTINS FERNANDES x FRANCISCO SALVADOR -Despacho de fls. 11:"Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 27/02/2003, às 15:00 horas"-Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS e NILMA RISCHETE FRAZZATO-

298.-CARTA PRECATORIA-200/2002-Oriundo da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT - 2ª VARA -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ABEL JOSE DA SILVA - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento da presente carta precatória"-Adv. VALTER CAVALARO e MARISTELA LARO ALLAGE-

299.-CARTA PRECATORIA-203/2002-Oriundo da Comarca de SAO SEPE - RS -FOR BIKE COM. PECAS E ACESSORIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Despacho de fls. 18:"Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 12/02/2003, às 16:00 horas"-Adv. PAULO GIOVANI SIMOES TREVISAN-

300.-CARTA PRECATORIA-207/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6ª VARA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUMANA DOGIORGIO - "Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 13, que informa que procedeu a busca e apreensão mas deixou de citar o requerido tendo em vista que não encontrou o requerido, em cinco dias"-Adv. IVAN A. PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

301.-CARTA PRECATORIA-211/2002-Oriundo da Comarca de MARILIA - SP - 1ª VARA -ASSOC. ENSINO DE MARILIA S/C LTDA x BALTAZAR E MILANI LTDA - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento da carta precatória"-Adv. MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO, JEFFERSON LUIS MAZZINI, LUCIMAR LEO MOREIRA DA CRUZ e MARCIA APARECIDA DE SOUZA-

302.-CARTA PRECATORIA-213/2002-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SP - 3ª VARA -ALBERTO DE PAULA LEITE MORAES x CONTRUTORA SANCHES TRIPOLINI LTDA - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento da carta precatória"-Adv. OSNY BUENO DE CAMARGO e ANNA CONSUELO LEITE ME-REGE-

303.-CARTA PRECATORIA-216/2002-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR -MALHARIA MARCUS LTDA e outros x MA - FALLEIRO E CIA LTDA e outros - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 140,00, para o cumprimento da carta precatória"-Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES-

304.-CARTA PRECATORIA-217/2002-Oriundo da Comarca de MAMBORÉ - PR -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALTINO VARGAS - "Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento da carta precatória"-Adv. ROBERTO MENDONÇA FARIA-

305.-CARTA DE SENTENÇA-597/1998-JOSE GRANDE TAVARES x DOMINGOS TREVIZAN FILHO - "Com a alienação do imóvel em hasta pública haverá alteração na situação jurídica do vencido e, por força do disposto no art. 588, I do CPC, deve ser intimado o requerente ara que preste caução, uma vez que está pendente o recurso interposto. A caução poderá ser real ou fidejussória (fiança bancária)"-Adv. CELSO PIRATELLI e ALAERCIO CARDOSO-

306.-SUPLEMENTAR-799/1998-MADEIREIRA NICOLETTI LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Diante dos argumentos expendidos pelos autores na petição de fls. 2.490/2.491, determino a intimação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo improrrogável de cinco dias, apresente as planilhas, demonstrativos e avisos de débito, de modo a demonstrar como chegou ao valor de R\$ 129.480,01, uma vez que os referidos documentos são indispensáveis para que se possa proceder à execução da sentença, conforme requerido às fls. 78/81. Tal intimação deverá ser feita com a advertência de que o seu não atendimento implicará em aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, visto que a atitude desdenhosa do requerido denota a sua intenção em criar "embaraços" à efetivação de provimentos judiciais. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 81/2002

Juiz de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	007	00212/1996
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	015	00430/1998
	014	00405/1998
	008	00302/1996
ALVARO MARTINHO WALKER	010	00153/1997
ANTONIO TARCISIO MATTE	014	00405/1998
	004	00019/1994
ARNILDO LINCK	008	00302/1996
BELONTE SCHIZZI	013	00329/1998
	009	00059/1997
CLODOALDO DE SOUZA	001	00030/1990
DELY DIAS DAS NEVES	015	00430/1998
IVETE OLIVIA STRIEDER	006	00317/1995
	012	00074/1998
	005	00128/1994
IVO PALUDO	011	00294/1997
	003	00111/1992
	002	00233/1991
JOSE CARLOS NOSCHANG	011	00294/1997
KENNEDY MACHADO	013	00329/1998
	010	00153/1997
	003	00111/1992
MARCELO BUZATO	012	00074/1998
MARCIA ELIZA DE SOUZA	017	00529/1998
MARCIO PASCHENDA NEVES	009	00059/1997
MARIO ANTONIO DE BRITO FI	016	00466/1998
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	007	00212/1996
PAULO FRANCISCO DE MELO F	007	00212/1996
SADI MEINE	018	00126/2000
	001	00030/1990
	002	00233/1991
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	016	00466/1998
	017	00529/1998
VERONICA DUARTE AUGUSTO	016	00466/1998

1.-INDENIZACAO-30/1990-MARCO ANTONIO BARBOSA SOUZA x LUIZ CARLOS SARACENI - declarada a ineficácia da transferência do imóvel matriculado sob nº 16540 do 9º CRJ São Paulo - Adv. SADI MEINE e CLODOALDO DE SOUZA-

2.-INDENIZACAO-233/1991-ALBERTO FREDERICO BACCKES NETTO x SALESIU LUIZ SCUSSEL - Às partes quanto a conta geral de R\$18.626,39-Adv. SADI MEINE e IVO PALUDO-

3.-DESAPROPRIACAO-111/1992-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA x GENTIL REFATTI e outros - ao interessado, para retirar precatório requisitório - Adv. MARCELO BUZATO e IVO PALUDO-

4.-APOSENTADORIA-19/1994-CRISTINA FLORES BERNARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

5.-APOSENTADORIA-128/1994-CARMEM STIVANI ALVES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

6.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-317/1995-MARIA APARECIDA DE SOUZA x INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

7.-INDENIZACAO-212/1996-JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros x FAUSTO DONIZETE DE ANDRADE e outros -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execução das verbas de sucumbência-Adv. SADI MEINE, PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-302/1996-CIRO HARTMANN x ALBANO INACIO HOFFMANN -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e ARNILDO LINCK-

9.-DESPEJO-59/1997-DARCI IZE x M CLAUMANN E CIA LTDA -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. MARIO ANTONIO DE BRITO FILHO e BELONTE SCHIZZI-

10.-MONITÓRIA-153/1997-ALGACIR ARTEMIO ZANOTELLI x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER e KENNEDY MACHADO-

11.-INDENIZACAO-294/1997-SEBASTIANA DA LUZ GALVÃO e outros x TRANSPORTADORA FORMULA I LTDA - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG e IVO PALUDO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA AMARA DE PAULA (FALECIDA) e outros -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e IVETE OLIVIA STRIEDER-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-329/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FARMACIA SAO LUIZ DE MEDIANEIRA LTDA e outros -Julgado

extinto o processo, por sentença-Adv. KENNEDY MACHADO e BELONTE SCHIZZI-

14.-INDENIZACAO-405/1998-DOMINGOS NOGUEIRA ANTUNES e outros x MARCIO MICHELS e outros - Indeferido o pedido, tendo em vista o contido nos arts. 604 e 652 do CPC - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

15.-INDENIZACAO-430/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ELIZEU VENDRAME e outros - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

16.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-466/1998-VERINO NANDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCCHKO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

17.-MONITÓRIA-529/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DERLIM CHIBIAQUE -Ao interessado para preparar da custas de R\$ 37,00-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MARCIO PASCHENDA NEVES-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2000-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERRANOPOLIS IGUACU x PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUACU - ao impetrante, quanto à petição de fls. 494 - Adv. SADI MEIENE-

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELACAO Nº. 18/2002
JUIZ DE DIREITO-DR.FREDERICO MENDES JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGLAIE SANDRINI BOTEGA PO	026	00127/2002
ALAO ALVES PINTO	025	00115/2002
AMILTON LUIZ AUGUSTI	030	00253/2002
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	011	00111/1999
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	019	00252/2001
	021	00347/2001
	030	00253/2002
	004	00073/1995
	024	00073/2002
ANTONIO DARIENSO MARTINS	006	00407/1995
	015	00078/2000
	009	00240/1996
	008	00147/1996
	018	00227/2001
ARI DE SOUZA FREIRE	011	00111/1999
ARMANDO CHIAMULERA	029	00246/2002
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	012	00171/1999
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	018	00227/2001
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	003	00166/1994
EDSON ISAO SUGAWARA	020	00284/2001
FABIANO NUUD DE SOUZA	039	00417/2002
FRANCINE FREDERICO	041	00506/2002
	028	00235/2002
	036	00385/2002
GETULIO BRAZ ANZILIERO	046	00081/1999
	017	00409/2000
	021	00347/2001
	024	00073/2002
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	010	00024/1997
HAMILTON VIRGILIO MEDEIRO	007	00082/1996
HERICK MARDEGAN	016	00341/2000
ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA	007	00082/1996
IVA DUARTE AUGUSTO	031	00276/2002
	017	00409/2000
	047	00108/2002
JACQUES CARDOSO DA CRUZ	011	00111/1999
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	009	00240/1996
	008	00147/1996
	023	00069/2002
JOSE LOPES PIRES	004	00073/1995
	012	00171/1999
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	018	00227/2001
JOSE ROBERTO PEREIRA	013	00379/1999
	005	00404/1995
LAURI TRENTINI	042	00519/2002
LOTHARIO HERMES KOBER	040	00427/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	039	00417/2002
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	006	00407/1995
LUIZ EDUARDO VOLPATO	014	00008/2000
LUIZ JOAO ANTONIO	015	00078/2000
LYSIAS ELIAS DA SILVA	005	00404/1995
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	005	00404/1995
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	013	00379/1999
ORLANDO ALEXANDRINO	014	00008/2000
PERICLES ARAUJO GRACINDO	016	00341/2000
PRISCILA FERREIRA BLANC	027	00213/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	044	00031/1997
	043	00021/1994
	045	00004/1999
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	037	00393/2002
ROGERIO VERDADE	006	00407/1995
SERGIO MARCO FERRAZZA	016	00341/2000
SERGIO PAVESI FIGUEROA	035	00371/2002
SILVIA FATIMA SOARES	022	00056/2002
TOMAS ANTONIO BAJO POLO	002	00145/1988
VALMIR BRITO DE MORAES	002	00145/1988
VANI DAS NEVES PEREIRA	032	00290/2002
VLADIMIR CASTRO JORDAO	042	00519/2002
	040	00427/2002
	038	00402/2002
	033	00306/2002

WAGNER DE MELO VOLPATO 034 00325/2002
WALDUR TRENTINI 001 00279/1982

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 279/1982 - NO-ROESTE MATERIAS DE CONSTRUcoes LTDA x DAVID DOS SANTOS - "Autos com vista ao Exequente." - Adv. WALDUR TRENTINI-

2.-SEQUESTRO - 145/1988 - BALOISE ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS x ESTE JUIZO - "Sobre o documento de fls. 606 manifeste-se o requerente, bem como para informar se ingressou na posse do bem adjudicado, ou seja, o veiculo gurgel." - Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

3.-DECLARATORIA DE AUSENSIA - 166/1994 - LIDIA MILENIK DA SILVA x FRANCISCO ALVES DA SILVA - "Suspendo o andamento do feito ate manifestacao das partes. Ao arquivo provisorio." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

4.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 73/1995 - DORNELLIS JOSE CHIODELLI x AVELINO ANTONIO COLLA - "Sobre o Laudo de Avaliacao, R\$. 8.450,00, manifestem-se as partes." - Adv. JOSE LOPES PIRES e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 404/1995-ESTEFAN KOOS NETO e outros x AUGUSTINHO MUSSI - "Arquive-se, salientando a parte que, desejando, podera manejar - quando considerar oportuno - a respectiva execucao da sentença. Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinta a execucao, por desistencia. Custas, a partir das fls. 119, pelo credor." - Adv. JOSE ROBERTO PEREIRA, LYSIAS ELIAS DA SILVA e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

6.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 407/1995 - WALDECY NEGRINE x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - "Homologo a transacao de fls. 206/208, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto este processo. Custas e honorarios, como consta de acordo." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS, SERGIO MARCO FERRAZZA e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

7.-INDENIZACAO - 82/1996 - MIRIAN BOER GONGORA x EMILIANO PREINA - "As partes, informando da baixa dos autos e para, querendo, requerer o que lhes for conveniente." - Adv. ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA, HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS-

8.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 147/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO - "As partes, informando da baixa dos autos. Ao arquivo, se nao houver requerimento novo em 30 dias." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 240/1996 - JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "As partes, informando da baixa dos autos. Ao arquivo, se nao houver novo requerimento em 30 dias." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 24/1997 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x NATALICIA FERREIRA LOPES - "Suspendo o curso da execucao, ate ulterior manifestacao da parte credora. Ao arquivo provisorio." - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

11.-INVENTARIO - 111/1999 - NANCY MARTINES CHIAMULERA - Invte. x ODORICO CHIAMULERA - "De-Cuius" - "Sobre a manifestacao da Fazenda Publica de fls. 285/292, manifestem-se as partes." - Adv. JACQUES CARDOSO DA CRUZ, ARMANDO CHIAMULERA e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO - 171/1999 - ANTONIO JOAO ALVES x SERGIO LUIZ CASSIDORI PADIAL - "Julgo extinta esta execucao, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas remanescentes, pela executado. Deixo de fixar honorarios (na execucao), em razao do carater consensual que pressupoe que pressupoe acordo tambem quanto a este topico." - Adv. JOSE LOPES PIRES, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

13.-INVEST. PATERNIDADE - 379/1999 - A.C.V. x W.L.S. - "Julgo extinta esta execucao, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Revogo o decreto de prisao. Custas, pelo executado. Honorarios, do procurador da autora, em razao da execucao, no valor de 20% do valor atualizado da obrigacao." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e JOSE ROBERTO PEREIRA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 8/2000 - NEIDE SOTORIVA CASTANHARI x FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA - "Ao preparo das custas alusivas as despesas de conducao do Sr. Oficial de Justiça, deverao ser adiantados pelo Exequente, para a pratica do ato citatorio." - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e ORLANDO ALEXANDRINO-

15.-MONITORIA - 78/2000 - MOACIR BONO RUIZ x PEDRO GONCALVES - "As partes para alegacoes finais, por memoriais, em 10 dias, sucessivos." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUIZ JOAO ANTONIO-

16.-IND. P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 341/2000 - APARECIDO ZAFANELLI e outros x ESTADO DO PARANA - "Julgo improcedente os pedidos formulados nesta acao de indenizacao. Condono a parte autora ao pagamentos das custas e despesas processuais e honorarios ao advogado da parte requerida, que fixo em R\$. 10.000,00 - correspondente a menos de 5% do valor atualizado da causa." - Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA, HERICK MARDEGAN, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA-

17.-COBRANCA - 409/2000 - CONFEDERACAO NACIO-

NAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARIA LUIZA ROMAN - "E licito as parte, a qualquer tempo, transacionar. Julgo extinto este processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas e honorarios, como consta a fls. 162." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e GETULIO BRAZ ANZILIERO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 227/2001 - SIMAO SIEHIRO TOMIOKA x INMETRO - INST. METROL., NORM. E QUALID. INDUSTRIAL - "Julgo improcedente os embargos ao fito de determinar a continuidade do processo de execucao. Condono a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios ao advogado do embargado, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. O valor dos honorarios advocatícios devera ser acrescido ao "quantum" em execucao nos autos principais - nao devendo ultrapassar 20%." - Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ARI DE SOUZA FREIRE-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 252/2001-J.M.C.S. x C.A.S. - "Autos com vista ao exequente." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

20.-REPARACAO DE DANOS - 284/2001-WAGNER QUEIROZ DE SOUZA x MITRA DIOCESANA DE PARANAVALI - "Ao requerido, para em 10 dias, se manifestar sobre o laudo pericial e apresentar alegacoes finais." - Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA-

21.-USUCAPIAO - 347/2001 - ARLINDO FRANCISCO ROCHA - "Homologo a transacao celebrada e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto este processo. Custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, como acordado. Concedo a gratuidade da Justica." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

22.-COBRANCA - 56/2002 - AUTO POSTO DIAMANTE LTDA. x MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE - "Autos com vista ao Autor." - Adv. TOMAS ANTONIO BAJO POLO-

23.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 69/2002 - MARIA ELENIRA DO AGUIAR x BANCO ITAU S/A. - "Sobre peticao de fls. 119/120, manifeste-se o requerido." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

24.-COBRANCA - 73/2002 - ROMILDO DE SOUZA x MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-PR. - "As partes para alegacoes finais, em 10 dias, sucessivos." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e GETULIO BRAZ ANZILIERO-

25.-ALIMENTOS - 115/2002 - B.M.L. x J.L.L. - "Ao Requerente para informar se houve cumprimento do acordo." - Adv. ALAO ALVES PINTO-

26.-BAIXA DE DISTRIBUICAO - 127/2002 - 128/2002 - 129/2002 - 130/2002 - 131/2002 - 132/2002 - 133/2002 - 134/2002 - TITO NIEHUES - "Suspendo o andamento do feito, ate manifestacao das partes. Ao arquivo provisorio." - Adv. AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI-

27.-RETIFICACAO DE AREA - 213/2002 - COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - "Autos com vista ao Requerente." - Adv. PRISCILA FERREIRA BLANC-

28.-BUSCA E APREENSAO - 235/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x EURIDES MUCCI - "Julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, ao fito de consolidar em maos do demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienada. Fixo honorarios advocatícios, a cargo do requerido, em R\$. 650,00, tendo em vista que nao houve condenacao. Custas e despesas pelo requerido." - Adv. FRANCINE FREDERICO-

29.-ARROLAMENTO - 246/2002 - GASPARINO BARBOSA DE SOUZA - Invte. x ANTONIA MARTINS DE SOUZA - "Ao Autor para retirar em cartorio, Fomal de Partilha." - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 253/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x SEBASTIAO DA SILVA E OLIVEIRA e outros - "1 - Indeferio a nomeacao de bens, com a qual nao concordou o credor - por motivos que acolho. 2 - Desentrahe o mandado e penhore livremente tantos bens quanto necessario a execucao, inclusive os indicados pelas partes." - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

31.-REINT. POSSE - 276/2002 - LUIZ VALDIR MOREIRA x FLAVIO ORLANDO BEZERRA - "Julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC. Nao tendo sido apresentada contestacao, deixo de fixar honorarios advocatícios. Custas remanescentes, pelo requerido." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

32.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 290/2002-RETEMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. x VERA LUCIA FIALHO e outros - "Suspendo o curso da execucao, diante da inercia da parte exequente, que, devidamente, intimada, deixou de dar andamento ao feito. Ao arquivo provisorio." - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

33.-MONITORIA - 306/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x CESAR APARECIDO DELMIRO - "Ao autor para querendo, requerer a execucao, na forma adequada." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

34.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 325/2002 - JOSE NILSON SORDE x LUIZ CARLOS POLETO e outros - "Julgo extinta esta execucao, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pagas pelo exequente, como nada consta a fls. 26, com presuncao de estarem incluídas - tanto quanto os honorarios - na dacao em pagamento de fls. 20." - Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-

35.-RESC. CONTR. - 371/2002-COHAPAR-COMPANHIA DE

HABITACAO DO PARANA x JADEIR JORGE VIEIRA e outros - "Julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor." - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

36.-BUSCA E APREENSAO - 385/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x MARIA AUGUSTA CANO RAIMUNDO ME. - "Julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas e despesas, pelo autor. Deixo de fixar honorarios advocatícios em razao da nao apresentacao de defesa. Oficie-se ao depositario para imediata entrega do bem - se ja nao tiver ocorrido - saliento que o requerido somente devera aceita-lo se nao houver nada a reclamar." - Adv. FRANCINE FREDERICO-

37.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 393/2002 - GERDAU S/A x MARCIO TANAKA GRASSI - "Autos com vista ao exequente." - Adv. ROGERIO VERDADE-

38.-COBRANCA - 402/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x CDC-ESTACIONAMENTO E REPRESENTACOES LTDA. e outros - "Ao autor para replicar, em 10 dias." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

39.-BUSCA E APREENSAO - 417/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x JORGE VICENTE MONGELESKI - "Julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, ao fito de consolidar em maos do demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado. Fixo honorarios advocatícios, a cargo do requerido, em R\$. 200,00. Custas e despesas pelo requerido. Transitado em julgado, sera licita a venda do bem, devendo a requerente prestar constas nos autos." - Adv. FRANCINE FREDERICO e LUCIANA SEZANOWSKI-

40.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 427/2002 - S.C. ARAUJO & ESPOSA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - "Indeferio liminarmente estes embargos. Custas, na forma regimental, pelo embargante. Deixo de fixar honorarios advocatícios por nao ter havido citacao valida e apresentacao de defesa." - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

41.-BUSCA E APREENSAO - 506/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x KARINA DE CASSIA CAIRES MONTANARIO - "Julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Autor. Deixo de fixar honorarios advocatícios em razao da ausencia de contestacao. Oficie-se ao depositario para entrega do veiculo que somente devera ser aceito para requerente, no estado que se encontra, se nao houver nada a reclamar" - Adv. FRANCINE FREDERICO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO - 519/2002 - LUIZ CARLOS LAVRATE x BANCO DO BRASIL S/A. - "Recebo os embargos, para discussao, suspendendo o curso da execucao. Ao embargado para apresentar impugnacao no prazo legal. Audiencia de conciliacao e saneamento para a data de 02 de abril de 2003, as 14:00 horas." - Adv. LAURI TRENTINI e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

43.-EXECUCAO FISCAL - 21/1994 - FAZENDA NACIONAL x PASA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e outros - "Julgo extinta esta execucao, com fulcro no art. 795. Sem custas ou despesas, por expressa disposicao da Lei n.º 6830. Suspendo o andamento das execucoes n.º 22/94, 23/95 e 26/95, ate ulterior manifestacao da parte credora. Ao arquivo provisorio." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

44.-EXECUCAO FISCAL - 31/1997 - FAZENDA NACIONAL x OSMAR MESSIAS MARTINELLI - "Julgo extinta esta execucao, com fulcro no art. 795. Sem custas ou despesas, por expressa disposicao da Lei n. 6830/80." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

45.-EXECUCAO FISCAL - 4/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVESTRE TAKATOSHI NAKAHARA - "Suspendo o curso da execucao, ate ulterior manifestacao da parte credora. Ao arquivo provisorio." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO FISCAL - 81/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x LOURIVAL PIN - "Ao exequente para indicar o endereço correto do devedor." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

47.-CARTA PRECATORIA - 108/2002 - Oriundo da Comarca de LOANDA-PR. - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LOANDA LTDA. - "Sobre o Laudo de Avaliacao, R\$ 35.000,00, manifeste-se o requerente." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

Paranaí

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL PARANAÍ – PR (21/11/2002)

AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS SRS. ADVOGADOS (ART. 257 DO CPC).

Ação de Reparação de Danos - distribuição nº 1525 de 14.11.2002 – autor: Edson Vitor Rozzetti – valor: R\$ 609,00 – advogado: Nilson Gonçalves Costa.

Ação Pauliana - distribuição nº 1532 de 18.11.2002 – autor: Pedro Leite Moraes – valor: R\$ 609,00 do Cartório e R\$ 90,00 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Clewerson Moraes.

Busca e Apreensão - distribuição nº 1530 de 18.11.2002 – autor: Antônio Alves de Moraes – valor: R\$ 441,00 do Cartório e R\$ 180,00 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Rubens Mercúrio Júnior.

Reintegração de Posse - distribuição nº 1414 de 18.10.2002 – autor: Deusdete Ferreira de Cerqueira – valor: R\$ 158,00 do Cartório e R\$ 180,00 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Roberto Wagner Marquesi.

Falência - distribuição nº 1461 de 31.10.2002 – requerente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. – valor: R\$ 326,00 do Cartório e R\$ 45,00 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Carlos Roberto Naufel.

Exceção de Incompetência - distribuição nº 1430 de 24.10.2002 – excipiente: José Eugênio Rossetto – valor: R\$ 75,00 – advogado: João Rossetto.

Busca e Apreensão - distribuição nº 1494 de 06.11.2002 – autor: Consórcio Nacional Honda Ltda. – valor: R\$ 179,00 do Cartório e R\$ 210,00 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

CARTAS PRECATÓRIAS

Comarca de Nova Esperança - PR – distribuição nº 295 de 10.10.2002 – Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD – valor: R\$ 305,00 do Cartório e R\$ 45,00 da diligência do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Ludovico Albino Savaris.

Comarca de Nova Londrina - PR – distribuição nº 323 de 06.11.2002 – Exequente: Banco do Brasil – valor: R\$ 305,00 do Cartório e R\$ 78,75 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Amilton Luiz Augusti.

Comarca de São Paulo – SP – distribuição nº 326 de 06.11.2002 – Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda. – valor: R\$ 79,00 do Cartório e R\$ 180,00 do Sr. Oficial de Justiça – advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

COMARCA DE PARANAÍ JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO RELAÇÃO Nº 46/2002 - 2 VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	033	00850/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	050	00223/2002
ALCINDO SOUZA FRANCO	006	00569/1997
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	067	00578/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	058	00481/2002
	027	00095/2000
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	032	00755/2000
ANDRE RICARDO FRANCO	059	00499/2002
ANELISE CHAIBEN	050	00223/2002
ANGELICA APARECIDA DE OLI	043	00519/2001
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	041	00196/2001
	039	00174/2001
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	024	00828/1999
	038	00131/2001
	056	00437/2002
	034	00871/2000
	021	00485/1999
	012	00345/1998
ANTONIO LUIZ DE JESUS	052	00245/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	015	00561/1998
	001	00024/1993
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	002	00774/1995
	003	00206/1997
ARY BRACARENSE COSTA JR	068	00618/2002
	069	00619/2002
	071	00623/2002
	070	00620/2002
	046	00028/2002
	063	00549/2002
	061	00547/2002
	062	00548/2002
	045	00548/2001
	005	00505/1997
	017	00655/1998
CELIA APARECIDA ZANATTA J	015	00561/1998
	044	00531/2001
CRISTIANE SIMONE KIMURA	054	00371/2002
DIEGO SANTOS ROSSI	020	00315/1999
	030	00189/2000
EDSON ELIAS DE ANDRADE	049	00178/2002
EGLÉ EBNER COSTA	054	00371/2002
ELIZABETE QUEIROZ RODRIGU	067	00578/2002
ERCILIO CESAR DUTRA	051	00234/2002
ERIC COSTA CANDIDO	075	00197/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	020	00315/1999
	030	00189/2000
FABIANE TORRES MARIA	035	01000/2000
FABIO DOS REIS RUIZ	038	00131/2001
FABIO LUIZ FRANCO	032	00555/2000
FABRICIA VIEIRA DA SILVA	066	00571/2002
FARES JAMIL FERES	040	00175/2001
	039	00174/2001
FAUSTO TRENTINI	013	00367/1998
FRANCISCO LEITE DA SILVA	053	00289/2002
FREDERICO AUGUSTO TELES	014	00501/1998
FUAD ESPER CHEIDA	006	00569/1997
GISLEINE ANTONIA IZZO	054	00371/2002
HELEN MARIA FERREIRA	066	00571/2002
HEMERSON CARLOS B. AGUIAR	073	00053/2000
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	050	00223/2002
JOAO EGIDIO DA SILVA	047	00119/2002
JOAO GUANDALIN	022	00577/1999
JOCELIA APARECIDA LULEK	065	00552/2002
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	060	00507/2002
JOSE CORREA FARIAS FILHO	023	00772/1999
JOSE RICARDO P. FERREIRA	054	00371/2002
JOSE RIZZO DE ANDRADE	010	00262/1998
JOSE VALNIR ZAMBRIM	026	00851/1999

JULIO CESAR PIUCI CASTILH	027	00095/2000
KASSIANE MENCHON MOURA EN	029	00144/2000
LECIAR MARIA SCALASSARA	036	01024/2000
LEO MARCIO BONA	036	01024/2000
LIOMAR FAYAN	004	00310/1997
LUCIANE REGINA MARTINS DA	030	00189/2000
LUIS CARLOS DE SOUSA	036	01024/2000
	057	00446/2002
	052	00245/2002
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	068	00618/2002
	069	00619/2002
	071	00623/2002
	070	00620/2002
	025	00848/1999
	063	00549/2002
	061	00547/2002
	062	00548/2002
	032	00755/2000
	072	00660/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	072	00660/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	058	00481/2002
	042	00439/2001
	016	00615/1998
	055	00391/2002
	029	00144/2000
	020	00315/1999
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	046	00028/2002
	028	00105/2000
	045	00548/2001
	027	00095/2000
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	037	00004/2001
	043	00519/2001
	052	00245/2002
LUIZA ELAINE SELICANE	064	00550/2002
LUZIMARA FAYAN	014	00501/1998
MAMORU FUKUYAMA	006	00569/1997
MANIF ANTONIO TORRES JULI	008	00120/1998
MARCELO ADRIANO CAMPANER	059	00499/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	058	00481/2002
	026	00851/1999
	027	00095/2000
	029	00144/2000
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	059	00499/2002
MARIA DOLORES MORALES SAN	053	00289/2002
MARIA HELENA BIAOBOCK	036	01024/2000
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	067	00578/2002
MAURICIO RENE BAETA MONTE	019	00723/1998
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	048	00151/2002
MILKEN JACQUELINE CENERIN	018	00719/1998
	017	00655/1998
NEIMAR BATISTA	074	00007/2001
NELSON PASCHOALOTTO	019	00723/1998
	020	00315/1999
	030	00189/2000
NEUZA MARIA ROSA	037	00004/2001
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	037	00004/2001
OSMAR H. SCHWARTZ JR	036	01024/2000
PATRICIA DA CRUZ BISCOLA	022	00577/1999
PATRICK FRANCO	021	00485/1999
	012	00345/1998
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	065	00552/2002
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	076	00063/2000
	074	00007/2001
	021	00485/1999
	012	00345/1998
ROBERTO FERREIRA	022	00577/1999
	036	01024/2000
	012	00345/1998
	049	00178/2002
ROBERTO JONAS	031	00265/2000
RONALDO CAMILO	037	00004/2001
SERGIO WILSON MALDONADO	038	00131/2001
TELSON FERNANDES	007	00069/1998
WALDUR TRENTINI	009	00246/1998
	011	00264/1998
	006	000569/1997

1.-DECLARATORIA-24/1993-HIROSHI KOCHI e outros x ROQUE BORGES e outros. " Depositar a dilig'ncia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

2.-EXECUCAO-774/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA e outros. " Deferida a substituição requerida. Manifeste-se sobre o retorno da deprecata em 10 (dez) dias." - Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

3.-EXECUCAO-206/1997-RIO PARANA COMPANHIA DE SECURITIZADORA DE CREDITOS x FABRICA DE CARROCERIAS SANTA RITA LTDA e outros. Despacho de fls. 142. " Depositar a dilig'ncia do Sr. Oficial de Justiça. R\$ 60,00." -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

4.-EXECUCAO-310/1997-IVAI TRATORES LTDA x JOAO ALBERTO DE MEIRA. Despacho de fls. 131. " Sobre os leilões negativos, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LEO MARCIO BONA-

5.-DECLARATORIA-505/1997-ANTONIO ATANASIO MULLER x CONSORCIO COPLAVEN. Despacho de fls. 122. " Sobre o retorno da deprecata expedida, diga o Requerente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

6.-DESPEJO-569/1997-EDUARDO FERREIRA BAGGIO x MASSA FALIDA DA MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA e outros.-1) Despacho de fls.385. "Recebo a apelação de fls. 370/381, somente efeito devolutivo, nos termos do artigo 58, V, Lei 8245/91, os recursos interpostos contra sentenças proferidas nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de

aluguel e renovatorias de locação somente gozam do efeito devolutivo. Trata-se de norma específica, pelo que inaplicavel a especie a norma geral prevista no art. 520 do CPC, porquanto as normas processuais devem ser interpretadas conjuntamente, prevalecendo sempre as de caráter especial, pois excepcionam o direito generico...Ao apelo para contra-razoes, no prazo de 15 dias. 2) Despacho de fls. 405."...Recebida a apelação em seu efeito devolutivo nos termos da fundamentação de fls. 385. Ao apelo para apresentar contra-razoes, em 15 dias..." Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, WALDUR TRENTINI e FUAD ESPER CHEIDA-

7.-ACAO MONITORIA-69/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x BENEDITO SGORLON-. Despacho de fls. 44. "Aguardar-se o prazo de suspensão(60 dias)Adv. WALDUR TRENTINI-

8.-EXECUCAO-120/1998-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S.A x GRIPP FERNANDES & CIA LTDA-. Despacho de fls. 81. "Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento do feito."Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

9.-ACAO MONITORIA-246/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ANTONIO SOARES DA SILVA-. Despacho de fls. 35. "Aguardar-se o prazo solicitado. (30 dias). Adv. WALDUR TRENTINI-

10.-ACAO MONITORIA-262/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x JOSE ANGELO FERREIRA. Despacho de fls. 42. " Para audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 01 de abril de 2003, ...s 15:00 horas. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado." Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

11.-ACAO MONITORIA-264/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ENZO CARAMASCHI FILHO-. Despacho de fls. 66. "...Ao emnargado para que no prazo de 30 dias, apresente os documentos solicitados ou responda a pretensão do embargante em fls. 39/40, sob as penas do art. 359 do CPC.Saliente-se que o prazo ora concedido, masi dilatado que o previsto no art. 357, do CPC, considera as dificuldades inerentes ao exercicio do cargo de sñdico da massa falida."Adv. WALDUR TRENTINI-

12.-BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-345/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERALDO BRITO DE SOUZA e outros-. . Despacho de fls. 268. "Prestado informacoes ao Tribunal, cumpra-se o determinado a fls. 265."Refeito os calculos (271/272).Apurado o saldo devedor com parâmetros nos encargos contratados, oportunidade aos devedores para que seja purgada a mora, em consonancia com o que ficou decidido a fls. 178." Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, ROBERTO FERREIRA, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e PATRICK FRANCO-

13.-EXECUCAO-367/1998-MANOEL FERREIRA DA ROCHA x SIDNEY SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros. Despacho de fls. 235. " Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. FAUSTO TRENTINI-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-501/1998-MONTEIRO E MORAES LTDA x GRACIELA LONGO e outros. Despacho de fls. 155. " Assiste razão ... parte requerente na manifestação de fls. 154, nos termos do art. 58, V da Lei 8245/91, pelo que revogo o item 1 do despacho de fls. 145, recebendo a apelação somente em seu efeito devolutivo... em consequencia, defiro o requerimento de fls. 154, item "b". Extraia-se carta de sentença." -Adv. MAMORU FUKUYAMA e FREDERICO AUGUSTO TELES-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-561/1998-RENATO B. FRATA & CIA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-. Despacho de fls. 139. "C'ncia aos interessados do Venerando Acórdão."Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA e ARI DE SOUZA FREIRE-

16.-DECLARATORIA-615/1998-NEIDE GODOY x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Despacho de fls. 187. " Sobre o retorno da deprecata expedida, manifeste-se o credor, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

17.-DECLARATORIA-655/1998-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SERRA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 269. " Digam os interessados em dez (10) dias, sobre o leilão de fls. 271/273." -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINE e ARY BRACARENSE COSTA JR-

18.-DECLARATORIA-719/1998-VANILTON MENEGUITTI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 216. " Indefiro o pedido de fls. 213/215, uma vez que o documento de fls. 210 comprova que o valor levantado pela parte exequente, inferior ao aptado nos c lculos de fls. 204/205, com os quais, ali s, a executada expressamente concordou, observando-se que a diferença que os exequentes postulam receber prov,m da diversidade entre os ndices aplicados na correção dos depósitos judiciais e aqueles utilizados pelo contador para atualização da dívida cobrada nestes autos. Deposite, pois, o executado, em juízo, a diferença faltante, sob pena de prosseguimento da execução e penhora de novos bens de sua propriedade." -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINE-

19.-DECLARATORIA-723/1998-BENEDITO CARLOS MANNON x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 135. "Ante a concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens. Ao devedor para a nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAURICIO RENE BAETA MONTERO e NELSON PASCHOALOTTO-

20.-DECLARATORIA-315/1999-COBEMA INDUSTRIA E

COMERCIO DE MADEIRA LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 197. " Assiste razão ao executado na manifestação de fls. 184/190, sendo flagrante o excesso no c lculo judicial de fls. 180/181, posto que o contador judicial incidiu a atualização monetária e os juros de mora desprezando a retirada anterior de valores pela parte exequente. Evidente que a dedução do valor levantado pela parte exequente, somente após tal c lculo, excessivo pela indevida base utilizada para o c lculo da correção monetária e juros de mora, acarretou uma diferença muito superior ...quela inclusive plei-tada pela parte exequente em fls. 177. Tais constatações justificam a indignação da parte exequente em fls. 184/190, executando-se a questão referente a eventual afronta ao contraditório e ... ampla defesa, haja vista que a intimação para pagamento do d,bito remanescente possibilita a manifestação sobre o c lculo que estipulou o respectivo montante, conforme, ali s, ocorreu na esp,cie, pois não se renova o prazo para a interposição de embargos." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

21.-BUSCA E APREENSAO-485/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERALDO BRITO DE SOUZA e outros-. Despacho de fls. 192. "1- cumpra-se os itens 5.2.5, inciso II e 5.2.5.1, do CNGCJ, tendo em vista a decisão de fls. 128, verso, que deferiu o ingresso do co-obrigado Antonio Ruzzon no feito, na qualidade de assistente; 2-Quanto ao requerimento de sucessão processual formulado pelo Estado do Paraná (fls. 166/172), cabe observar que, conquanto a noticiada cessação do crédito sub judice tenha origem em disposição legal, isso não basta para afastar a aplicação das regras processuais a título inter vivos, estampadas no art. 42 e respectivos parágrafos do CPC. Logo, o ingresso do cessionário na lide, em lugar do cedente, esta necessariamente condicionado ao consentimento da parte contrária, salientando-se que, eventual discordância por parte desta, quanto a pretendida sucessão, não obsta a que o cessionário intervenha no feito para assistir o cedente. Em senso assim, devesse o reu, no prazo de 05 dias dizer se concorda com a pretendida sucessão processual. 3-Intime-se, observando-se que o prazo para o reu passa a correr a partir da publicação desta decisão em Cartório independentemente de intimação, porquanto, embora devidamente cientificado da renúncia ao mandato judicial que havia outorgado, não constituiu novo advogado nos autos, em substituição ao casuístico renunciante.Nesse sentido, vie o seguinte julgado: "Se, findo o decurso, a parte não constituiu novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação"(STJ - 3Turma, Res 61.839-8 - RJ, rel Min. Eduardo Ribeiro, J. 11.03.96, não conheceram, v.u., DJU 29.04.96). Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e PATRICK FRANCO-

22.-EXECUCAO-577/1999-R.L.A - GONCALVES AGROPECUARIA LTDA x DEVANYR ROQUE EUGENIO e outros. Despacho de fls. 194/195. " Os imprevistos nomeados ... penhora pelo executado DEVANYR ROQUE EUGENIO não podem ser aceitos como garantia do juízo, por se encontrarem gravados com "nus real (art. 656, IV, do CPC). J que no tange aos elementos ofertados pelo mesmo devedor (fls. 142), não se vislumbra, em princípio, óbice algum a que sejam aceitos como garantia, não se podendo presumir, como quer exequente, que não haver licitantes interessados em arrematar -los, caso sejam levados ... hasta pública. Da mesma forma, devem ser aceitas as pedras preciosas oferecidas pelo co-executado DIRLEY DOMINGOS EUGENIO, uma vez que a exequente não trouxe, com a sua impugnação, qualquer elemento palpável capaz de elidir a estimativa constante da petição de fls. 156. A simples circunstância de estarem as referidas pedras em estado bruto não implica dizer que não tenham valor economicamente apreciável. Al,m disso, a nomeação em referência atende perfeitamente ... ordem de gradação estabelecida no artigo 655, do CPC. Por fim, o pedido de declaração de fraude ... execução, formulado ... fls. 166/168, , insusceptível de ser acolhido neste momento, porquanto não demonstrado, at, aqui, o estado de insolvência patrimonial dos executados (artigo 593, inciso II, inf fine, do CPC). Ao rev,s, os semoventes e as pedras preciosas nomeados pelos devedores revelam-se suficientes, em princípio, para garantir a execução, conforme acima exposto. Assim sendo, acolho a impugnação apresentada pela exequente R.L.A- Gonçalves Agropecuária Ltda apenas para declarar ineficaz a nomeação dos imóveis relacionados ... fls. 141/142. Em consequência, determino que se reduza a termo a construção sobre os demais bens ofertados pelos executados, ficando estes últimos como fl,s deposit rios daqueles. Ultimada essa providência, intemem-se os executados para, querendo, o por embargos, no prazo legal, salientando-se, por,m, a impossibilidade de serem discutidos neles aspectos concernentes ... obrigação originária assumida pelos executados, haja vista a preclusão já verificada sobre tal matéria e reconhecida expressamente pelo V. Acórdão de fls. 187/192..." -Adv. JOAO GUANDALIN, ROBERTO FERREIRA e PATRICIA DA CRUZ BISCOLA-

23.-ARROLAMENTO-772/1999-ILDA GRIGOLI ABISAAB e outros x ROMUALDO GRIGOLI e outros. Despacho de fls. 53. " Promovida a inclusão de ECHINA GRIGOLI, no polo passivo do presente. Apresente a inventariante o plano de partilha, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. JOSE CORREA FARIAS FILHO-

24.-EXECUCAO-828/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA e outros. Despacho de fls. 117. " Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, pois cabe ... parte interessada diligenciar diretamente perante esse órgão, a fim de obter a informação desejada, ou, então, comprovar a recusa do mesmo em fornecer-la." -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

25.-DECLARATORIA-848/1999-MANOEL FRANCISCO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 127. " Esclareçam os autores a divergência entre o montante declinado no incidente de exibição de documentos e o valor atribuído ... causa." -Adv. LUIS HENRIQUE

D. ESCARMANHANI-

26.-EXECUCAO JUDICIAL-851/1999-JACIRA FIDELIS GUIMARAES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 145. " Ante ... concordância dos credores, declara v lida a nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27.-DECLARATORIA-95/2000-OLEMA BROM RAMOS JOBE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 169. " Indefiro o requerimento de fls. 161, uma vez que a microfilmagem do cheque ali referido j se encontra juntada aos autos (fls. 135). Sobre a documentação de fls. 162/168, manifestem-se os autores, em dez (10) dias." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-DECLARATORIA-105/2000-LUIZ AUGUSTO SELLA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 156. " 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelados, para apresentarem contra-razões, querendo no prazo de quinze (15) dias." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

29.-DECLARATORIA-144/2000-LEONIDIO PRAXEDES DE ALMEIDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 190. " 1- Recebo as apelações de fls. 149/170 e 172/185 em ambos os efeitos. 2- aos apelados, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

30.-DECLARATORIA-189/2000-JOSE GERALDO GONCALVES MACHADO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 136verso. "Baixo em diligências. Efetivamente a copia do documento juntado em fls. 131, encontra-se incompleta, sendo inapto aos fins pleiteados. Note-se que exatamente os campos que apontam os pagamentos e suas respectivas datas somente se vislumbram de forma parcial em fls. 131. Portanto, anterior ao julgamento do feito, concedo o prazo de 30 dias para que a requerida junte o extrato de fls. 131 na integra." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DIEGO SANTOS ROSSI e LIOMAR FAYAN-

31.-EXECUCAO JUDICIAL-265/2000-JOAO MARIA DA SILVA RIBEIRO e outros x LUCINEI ALVES DOS SANTOS. " Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a citação dos executados." -Adv. RONALDO CAMILO-

32.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-755/2000-HELENO PEDRO DOS SANTOS x TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A e outros. Despacho de fls. 92. " Círcula aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ANDERSON D'AQUILA GONCALVES e FABIO LUIZ FRANCO-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-850/2000-LINDAMIR DALEGRAVE COLOMBELLI ZOTESSO e outros x GUILHERME ALVES CORREA COLOMBELLI e outros. Despacho de fls. 06. " Manifeste-se o autor no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ABILIO NORONHA DIAS-

34.-COBRANCA-871/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALDO COSTA-. Despacho de fls. 162. "Nomeado Curador Especial. Vista dos autos." -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

35.-DECLARATORIA-1000/2000-FABIANE TORRES MARIA HEREDIA x RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS-. Despacho de fls. 129. "Tendo em vista que o processo já foi julgado por sentença, transitada em julgada, e considerando ainda que nao ha execucao em andamento, desnecessaria se mostra a homologacao do acordo noticiado a fls. 127, sendo suficiente a remessa dos autos ao arquivo. Arquivem-se pois com as baixas e comunicacoes de praxe." Adv. FABIANE TORRES MARIA e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

36.-ACAO MONITORIA-1024/2000-COMAPA - COML DE AUTOMOVEIS PARANAVA LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros. Despacho de fls. 121. " Círcula aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA, ROBERTO FERREIRA, MARIA HELENA BIAOBOCK, OSMAR H. SCHWARTZ JR, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e LECIR MARIA SCALASSARA-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-4/2001-ANTONIO VIEIRA DA LUZ e outros x BANCO BRADESCO S/A.. Despacho de fls. 139. "Indefiro todos os quesitos apresentados pela parte r, (fls. 127). Os de nrs. 1,3,4,6 e7, por nao exigirem o conhecimento t,cnico do perito nomeado pelo juízo. J o quesito de nr. 05, porque extravasa o âmbito da controversia que ensejou a determinação do exame pericial, tendo sido aquele devidamente delimitado pela decisao de fls. 124. Por idênticas razões, indefiro tamb, m os quesitos formulados pela parte autora (fls. 132/134), com exceção dos seus quesitos de nrs. 08 e 13. Considerando a limitação da materia sobre a qual dever s incidir a prova tecnica, entendo razoavel a fixacao dos honor rios periciais em R\$ 700,00. Intime-se a parte autora para em 05 dias, depositar o valor dos honor rios ora arbitrados. Efetuado o depósito dentro do prazo, encaminhem-se os autos ao perito. Prazo de 30 dias para a entrega do respectivo laudo em Cartório." -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR, LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, SERGIO WILSON MALDONADO e NEUZA MARIA ROSA-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-131/2001-EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN x BANCO DO ESTADO DO PA-

RANA S/A. Despacho de fls. 79. " Círcula aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ, TELSON FERNANDES e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

39.-ACAO MONITORIA-174/2001-BANCO BANESTADO S/A x NOROESTE SYSTEM LTDA e outros-. Despacho de fls. 75/76. "1- Em que pese a ausencia da impugnacao aos embargos de fls. 67/71, nao e o caso de se aplicar os efeitos da redevlia de ves a presuncao estabelecida no art. 319, do CPC , relativa e a documentacao trazida com a inicial da acao monitoria embargada revela, em principio, a existencia de credito do autor-embargado frente ao reus Noroeste System Ltda e Claudio Rodberto Neves. A preliminar de carencia de acao, por ausencia de constituicao em mora devedor, suscitada a fls. 67, fica rejeitada, por ser suficiente a citacao para a constituicao em mora dos reus (art. 219, do CPC). 2- Tendo em vista que a acao monitoria ora embargada possui lastro em coxtrato de abertura de credito em conta corrente firmado entre as partes, e necessario apura se tosos os valsor es que estao sendo cobrados pelo embargado guardam relacao com o contrato em questao. Por isso, com fulcro no art. 130, do CPC, determino a realizacao de pericia contabil,a cargo do Sr. LOURIDES JOSE SCHULTE, a quem cabera apontar, após detida an lise dos extratos juntados a fls. 12/48, os eventuais lançamentos que nao guardem relacao com o contrato que embasa a monitoria, bem como o valor total devido ao embargado pelos reus. No prazo de 05 dias, poderao as partes apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. Ofertados quesitos, deverao ser os mesmos submetidos a apreciacao deste juizo, para analise da respectiva pertinencia. Do contr rio, intime-se desde logo o perito, para estimar o valor dos seus honorarios, os quais deverao ser antecipados pelo autor-embargado." v. FARES JAMIL FERES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

40.-ACAO MONITORIA-175/2001-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO ROBERTO NEVES. Despacho de fls. 90. " Ao autor-embargado para, em 48 (quarenta e oito) horas, depositar o valor dos honor rios estimados pelo perito, com a advertência de que a ausência do depósito importar na preclusão da prova t,cnica, com o consequente acolhimento dos embargos opostos pelo curador especial." -Adv. FARES JAMIL FERES-

41.-USUCAPIAO-196/2001-GABRIEL KUHNEN e outros x ULISSES FARIA BANDEIRA e outros-. Despacho de fls. 77. "Nomeado Curador Especial. Vista dos autos." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

42.-DECLARATORIA-439/2001-ROMUALDO ARDAIS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 127. " Sobre os documentos de fls. 120/126, digam os autores, em dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-519/2001-ANTONIO VIEIRA DA LUZ, e outros x BANCO BRADESCO S/A.. "Retirar ofício e instruir com cópias." -Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA e ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA-

44.-ARROLAMENTO DE BENS-531/2001-TEREZINHA CORREA MICHELUTTI. x ANTONIO QUIRINO.-. Despacho de fls. 40. "Primeiramente, comprove a peticionaria de fls. 36 o transito em julgado da sentença cuja a copia foi juntada as fls. 37/39." Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA-

45.-DECLARATORIA-548/2001-ANTONIO VENDRAME e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 102. " Sobre a manifestação de fls. 88/89 e documentos anexados, digam os Autores, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

46.-DECLARATORIA-28/2002-JOAO RAZENTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 78. " Sobre a contestação e documentos apresentados, digam os Requerentes, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

47.-USUCAPIAO-119/2002-ISMAEL FATTORI e outros x SIVIRINO CARNEIRO DA SILVA. Despacho de fls. 70. " Relatório-me integralmente ... deliberação contida no item II da decisao de fls. 52 e assinalo o prazo improrrog vel de dez (10) dias para o cumprimento do que ali foi determinado, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

48.-ARROLAMENTO-151/2002-DERCIDIO ESTEVES GUIMARAES e outros x JEAN WAGNER ESTEVES GUIMARAES-. Despacho de fls. 43. "Mantenho a decisao agravada, por seus juridicos e próprios fundamentos." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

49.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-178/2002-ILZA LAUDELINO DE FREITAS x VIRGILIO PEDRO BIAZZI. Despacho de fls. 203. " Tendo em vista a decisao de fls. 202, aguardem-se o julgamento definitivo do agravo interposto pelo r,u." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

50.-BUSCA E APREENSAO-223/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GILSON APARECIDO DONADELI. Despacho de fls. 29. " Sobre a certidão (Certifico, que decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de recurso da sentença retro, tendo a mesma transitado em julgado.), manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR e ANELISE CHAIBEN-

51.-EXECUCAO-234/2002-SERVICO NAC.DE AP.COM.ADM.REG.NO EST.DO PR.-SENAC x ITAMAR JOAO CABREIRA. Despacho de fls.19. " ... Reduza-se a penhora a termo, intimando-se o executado, em seguida, para opor embargos." -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-245/2002-JOSE LOPES

FERREIRA x EDWIRGE VIEIRA FRANCO -DIRETOR DA UNIV.- UNIPAR. Sentença de fls. 197/199. "... Diante do exposto, com fulcro no art. 10, da Lei 1.533/51, julgo improcedente o pedido inicial e denego em definitivo a seguranga pleiteada, na ausência de direito líquido e certo do impetrante. Sem condenação em honor rios advocatícios (Sêmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas processuais pelo impetrante, na forma da lei." -Adv. ANTONIO LUIZ DE JESUS, LUIZA ELAINE SELICANE e LUIS CARLOS DE SOUSA-

53.-ARROLAMENTO-289/2002-MARIA ODETE OKOWINSKY DOS SANTOS e outros x JULIO OKOVINSKI e outros. Despacho de fls. 36. " Esclareça a inventariante no prazo de 10 (dez) dias a condição de herdeira de Yolanda Claudina Castro." -Adv. MARIA DOLORES MORALES SANCHES e FRANCISCO LEITE DA SILVA-

54.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-371/2002-FRANCISCO SERGIO DE ASSIS x JOCIANE GARCIA MENDES. Despacho de fls. 113. " Para audiência prevista no Artigo 331 do CPC, designo o dia 17 de abril de 2003, ...s 14:00 horas. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA, GISLEINE ANTONIA IZZO, CRISTIANE SIMONE KIMURA e EGLE EBINER COSTA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2002-SAO BARNARDO ADM. DE CONSORCIOS LTDA x JOSE DA SILVEIRA MAIA e outros. Despacho de fls. 16. " 1- Recebo os embargos e determino o sobrestamento da execução. II- A parte embargada para apresentar impugnacão no prazo legal." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

56.-COBRANCA-437/2002-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO ANTONIO MENDES. Despacho de fls. 23. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

57.-COBRANCA-446/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x MARCO ANTONIO GANDOLFO. Despacho de fls. 21. " Designado o dia 10/12/2002, ...s 15:00 horas, para audiência de conciliação. O procurador dever fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-481/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x EMIDIO RECH e outros. Sentença de fls. 36. " Diante do exposto, com fulcro no art. 740, par. único, CPC, julgo improcedentes os presentes embargos ... execução, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais e aos honor rios advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 20 par. 4º, CPC, por equidade, em R\$700,00 (setecentos reais), considerando a pequena intervenção nos autos, o pequeno cont,udo econímico do litígio e a pouca complexidade da mat,ria, corrigidos monetariamente at, a data do efetivo pagamento, englobando-se na verba de sucumbência ora fixada, os presentes embargos e a execução em apenso, tudo conforme fundamentação sentencial retro." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

59.-INDENIZACAO-499/2002-JOSE LUIZ DA SILVA DIAS x BRASIL TELECOM S.A. Despacho de fls. 100. " Para audiência prevista no Art. 331 do CPC, designo o dia 19 de março de 2003, ...s 15:00 horas. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. ANDRE RICARDO FRANCO, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER-

60.-INVENTARIO-507/2002-NEUSA APARECIDA STELLA DE SOUZA e outros x ANTONIO DE SOUZA-. Despacho de fls. 54. "Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias." -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE PASCOAL PIRES MACIEL. Despacho de fls. 24. " I- Recebido os embargos e determino o sobrestamento da execução. II- Ao embargado para apresentar impugnacão no prazo legal." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-548/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JUCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Despacho de fls. 38. " I- Recebo os embargos e determino o sobrestamento da execução. II- A embargada para apresentar impugnacão no prazo legal." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-549/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARCO ANTONIO MORENO. Despacho de fls. 39. " Recebida a presente Exceção de Incompetência, com a suspensão da ação principal (Declaratória nº 42/02). Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-550/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARCO ANTONIO MORENO. Despacho de fls. 08. " Manifestem-se os autores, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUZIMARA FAYAN-

65.-ACAO ORDINARIA-552/2002-ARACY DINIS ALVES PEDROSA e outros x NELSON NOVAIS MATEUS e outros. Despacho de fls. 560. " I- Ciente do agravo de instrumento interposto pelos r.us. Mantenho a decisao agravada, por seus juridicos e próprios fundamentos; II- Defiro os requerimentos de fls. 531 e torno sem efeito a liminar concedida nos autos, somente em relação aos imóveis matriculados sob. nºs 3.548 e 29.935, do 1º, CRI de Paranavaj. Outrossim, tendo em vista os documentos de fls. 552/557, estendo os efeitos da liminar referida para os imóveis atualmente matriculados sob os nºs 9.142 junto ao 2º Ofício de Registro Imobiliário local, mantendo-se

inalterado, no mais, o que foi decidido ...s fls. 105/106. Oficiem-se aos Cartórios competentes, comunicando-se a presente; III- Acolho a emenda a vestibular, a fim de que sejam incluídos na relação processual, na qualidade de litisconsortes passivos, os terceiros adquirentes indicados a fls. 532. Proceda a escrivania ...s anotações e comunicações devidas; IV- Citem-se os mencionados litisconsortes e, ainda, através de carta rogatória, os r.us indicados a fls. 534; V- Depositar o valor da caução prestada pelos autores em conta poupança vinculada ao Juízo; Ao requerente para retirar cartas precatórias, ofícios e efetuar o depósito da Diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

66.-INVENTARIO-571/2002-MARIA JOANA DIAS RIBEIRO x TELMO DIAS PESSOA. Despacho de fls. 27. " Providencie a inventariante o recolhimento do tributo devido." -Adv. HELEN MARIA FERREIRA e FABRICIA VIEIRA DA SILVA-

67.-ORDINARIA REVISIONAL-578/2002-INDUSTRIA DE COLCHOES SENSORIAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. Despacho de fls. 1180. " Sobre a contestação oferecida e documentos anexados, diga a Requerente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES, ALESSANDRA BOICZUK ROSA, ELIZABETE QUEIROZ RODRIGUES NISHIKA-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-618/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x JAIME JOAO WANZUITEM e outros. Despacho de fls. 34. " Recebida a presente Exceção de Incompetência, com a suspensão da ação principal (Declaratória nº 338/02). Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-619/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x FRANCISCO MARQUES DE SOUSA e outros. Despacho de fls. 39. " Recebida a presente Exceção de Incompetência, com a suspensão da ação principal (Declaratória nº 41/2002). Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

70.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-620/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ADILSON JOSE FARACO e outros. Despacho de fls. 35. " Recebida a presente Exceção de Incompetência, com a suspensão da ação principal (Declaratória nº 342/02). Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-623/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARIA DE FATIMA ZEFERINO e outros. Despacho de fls. 14. " Recebida a presente Exceção de Incompetência, com a suspensão da ação principal (Declaratória nº 341/02). Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

72.-CIVIL DE RESPONSABILIDADE-660/2002-MINISTERIO PUBLICO x MILTON DE JESUS RODRIGUES e outros- Despacho de fls. 493. "1- Ciente dos agravos de instrumento interpostos contra a decisao de fls. 319/324, bem como da suspensão parcial dos efeitos da liminar concedida. Mantenho a decisao recorrida, por seus juridicos e próprios fundamentos. Prestei informacoes ao E. Tribunal de justiça nesta datda. 2- Em que pese as defesas preliminares apresentadas pelos reus, h indícios veementes nos autos de que houve fraude no ocunurso publico realizado recedntemente no município de Tamboara/Pr, tal como ja foi exaustivamente exposto na decisao que concedeu a liminar postulada na inicial. Em razo disso, recebo esta e determino que os reus seja, citados para, no prazo legal, contestarem a acao. 3-Incabível a manifestação... de If.s 418/419, uma vez que a intervenção do município de Tamboara/Pr no feito somente pode se dar para os fins previstos no art. 17, par. 3º da Lei 8429/92. Desentranhe-se dos autos, pois, a referida peça. Após cite-se o município mencionado, para os fins contemplados no dispositivo legal retro indicado." Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

73.-EXECUCAO FISCAL-53/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M F J CONFECÇÕES LTDA ME-. Despacho de fls. 49. "Declarada v lida a nomeação de bens. Assinar o termo de redução, em 05 dias." -Adv. HEMERSON CARLOS B. AGUIAR-

74.-EXECUCAO FISCAL-7/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA.-. Despacho de fls. 24. "Ao oferecer ... penhora os bens moveis relacionados a fls. 14 a executada deeixou de especificar o lugar em que os mesmos se encontram, contrariando a exigencia contida no art. 655, par. 1º inciso II, do CPC. Por outro lado, , basyante prov vel que o valor dos bens ofertados a constrização esteja superestimado, pois os documentos de fls. 21/22 revelam fortes indícios de que os bens nomeados pela devedora, ao lado de outros que eram fabricados pela empresa Unisys, deixaram de ser produzidos, estando, assim, fora de linha no mercado e sem assistência tecnica.Por tais razoes. Declaro INEFICAZ a nomeação de bens feita pela executada e devolvo a exequente o direito de indicar os bens que pretende ver penhorados." Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e NEIMAR BATISTA-

75.-EXECUCAO FISCAL-197/2002-MUNICIPIO DE PARANAVALI x AGAMENON ARRUDA DE SOUZA. Sentença de fls. 157/159. " Isto posto, acolho a exceção de fls. pr.-executivada de e julgo EXTINTA a presente execução, por carecer o exequente de título executivo, o que faço com base no art. 267, inciso IV, do CPC. Em consequência, condeno a exequente a pagar as custas processuais, bem como os honor rios

advocações devidos ao patrono do executado, pela sua intervenção no feito, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), por equidade, considerados o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria." - Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

76.-CARTA PRECATORIA-63/2000-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR 1ª VARA CÍVEL -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMAOS FELIPE LTDA E OUTROS. Despacho de fls. 40. " Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

COBRANÇA DE AUTOS:

Os advogados abaixo nominados, ficam intimados, para no prazo de 24horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art. 196, par. Único, do CPC.

PROCESSO DATA REQUERENTE REQUERIDO ADVOGADO
143/98 17.9.02 BCO BRADESCO MARIA CLEUZA T. GOMES ARI FREIRE
506/96 17.9.02 BCO EST.PR CARLOS A AMAURI ANTONIO MORIGGI
1030/00 17.9.02 BCO EST.PR THALITA-DIST.BEBIDAS ANTONIO MORIGGI
249/96 17.9.02 UNIBANCO MILTON ALVES ANTONIO MORIGGI
117/00 19.9.02 JOAO BATISTA Q. CNF ARY BRACARENSE JR
342/01 20.9.02 MK QUIMICA DO BR CURTUME INDIANO LTDA MANOEL R LEITE JR
282/99 23.9.02 RENATO KOVALCZUK CNF ARY BRACARENSE JR
94/99 26.9.02 MANOEL B.GONCALVES DROGARIA E PERF.CAUIA LUIZ GUSTAVO FRAGOSO
673/01 30.9.02 BCO MERCANTIL MARILDA AVELINO S. ANTONIO MORIGGI
352/95 30.9.02 BCO MERCANTIL JOSE CARLOS FACHIN ANTONIO MORIGGI
484/01 02.10.02 NEUZA S. MAGALHAES JOSE P. MAGALHAES MIGUEL HADDAD
330/98 03.10.02 HAMILTON CANASSA UNIAO ADM.CONS. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO
152/99 08.10.02 BB.FINC.S/A ALBERTO VALDIR P. ARY BRACARENSE JR
190/01 09.10.02 JOSEANE DUARTE S. MUNIC. TAMBOARA ARY BRACARENSE JR
197/99 09.10.02 BCO REAL S/A CASA SÃO CRISTOVAO BOR. ANDRE RICARDO FRANCO
642/95 09.10.02 BAMERINDUS LUIZ POLETTI BORBA ARI DE S FREIRE
586/00 09.10.02 BCO ABN AMRO S.A SULOIL IND. QUIMICA ANDRE RICARDO FRANCO
F90/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI JORGE LUIS COPPETTI JOSE AIRTON GONCALVES
F89/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI MANOEL DA PUR.OLIV JOSE AIRTON GONCALVES
F88/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI ADOLFO DE SAN M.V JOSE AIRTON GONCALVES
F84/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI AURELIO HONORO JOSE AIRTON GONCALVES
F82/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI SOLANGE DE LEMOS JOSE AIRTON GONCALVES
F80/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI LUCAS SANTOS SOUZA JOSE AIRTON GONCALVES
F79/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI JOSE CARLOS DE CASTRO JOSE AIRTON GONCALVES
F78/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI ADCLAUDIO CESTARO GUAI JOSE AIRTON GONCALVES
F76/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI ANTONIO PALCIO VENDRAM JOSE AIRTON GONCALVES
F102/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI CONFECOES E M C LTDA JOSE AIRTON GONCALVES
F100/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI VALDECIR GOIARDO JOSE AIRTON GONCALVES
F98/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI JOSE OSMAR LEVANDOSKI JOSE AIRTON GONCALVES
F94/02 10.10.02 FDA PUB MUNC GUAI MARIO JORGE DE MELO JOSE AIRTON GONCALVES
653/02 14.10.02 ANTONIO CESAR C. VIEIRA & ROCATELE ANTONIO H. MADRUGA CH
428/95 15.10.02 BCO DO BRASIL S/A ACIR ARNAUT DE TOLEDO ARY BRACARENSE C. JR
046/98 15.10.02 MASSA F. MARCOPOLO TELESHOPPING COM. DE P NILSON G. COSTA

Pato Branco

1ª SERVENTIA CIVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR TITULAR SERVENTIA: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO AUX. JURAMENTADA: CLARICE NELI VENDRUSCOLO RELAÇÃO Nº 100/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	019	00360/2000
ADRIANA PASQUALI	030	00162/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	040	00408/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	023	00178/2001
ALEXANDRE PYDD	017	00331/2000
	018	00354/2000
AMAURI ROBERTO BALAN	040	00408/2002
ANDREY HERGET	022	00165/2001
	006	00420/1997
	011	00493/1999

ANGELO PILATTI NETO	014	00647/1999
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	038	00277/2002
	016	00306/2000
	037	00257/2002
ARLINDO FERREIRA FREITAS	026	00433/2001
AURIMAR JOSE TURRA	008	00515/1998
CARLOS ROQUE COLLA	015	00005/2000
	043	00480/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	021	00390/2000
	007	00628/1997
	004	00504/1996
CELIO ARMANDO JANCZESKI	013	00636/1999
	047	00512/2002
CESAR AUGUSTO GAZZONI	012	00557/1999
CLECI MARIA DARTORA	032	00190/2002
CLICERIA CERBARO	017	00331/2000
	018	00354/2000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	046	00491/2002
	045	00490/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	003	00026/1996
DEVON DEFACI	039	00396/2002
EGIDIO MUNARETO	005	00017/1997
ELIANDRA C. WINCK FERNAND	017	00331/2000
	018	00354/2000
	042	00429/2002
	009	00640/1998
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	010	00059/1999
EMERSON LUIZ FREIRE	030	00162/2002
ERLON ANTONIO MEDEIROS	022	00165/2001
	011	00493/1999
	014	00647/1999
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	034	00208/2002
FABIO SPAGNOLLI	040	00408/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	025	00275/2001
GILMAR CARLOS DE RE	039	00396/2002
HELICIO SILVA ORANE	034	00208/2002
HELIO CONSTANTINOPOLOS	044	00485/2002
HELIO DOMINGOS PICCOLO	021	00390/2000
ISAC CHEDID SAUD	030	00162/2002
JOSE CURY	015	00005/2000
	001	00226/1987
	030	00162/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	017	00331/2000
JUAREZ COLPANI	018	00354/2000
	017	00331/2000
LEO PIVA	018	00354/2000
	023	00178/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	031	00169/2002
	027	00439/2001
LUDMILA DEFACI	039	00396/2002
LUIZ ANTONIO CAGNINI	007	00628/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	019	00360/2000
LUIZ CARLOS LIMA	025	00275/2001
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	030	00162/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	023	00178/2001
	027	00439/2001
MARCELO VARASCHIN	024	00205/2001
MARIA LUCILIA GOMES	031	00169/2002
	041	00409/2002
MARINEZ FERREIRA	042	00429/2002
MARLON FABIANO F. FREITAS	020	00362/2000
MAURICIO S. FAZOLO	022	00165/2001
	011	00493/1999
MOACIR LUIZ GUSSO	007	00628/1997
MONICA FRANCO BRESOLIN	014	00647/1999
NAILE VITORIA MARTINS	029	00102/2002
NERII LUIZ CENZI	028	00080/2002
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	036	00244/2002
RAQUEL C. N. GAPSKI	040	00408/2002
REMO RIGON	017	00331/2000
	018	00354/2000
RICARDO CATANI	048	00516/2002
	049	00520/2002
RICARDO FREITAS JUNIOR	040	00408/2002
ROBSON C. BISCOLI	005	00017/1997
SANDRA RITA MENEGATTI DE	002	00125/1995
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	024	00205/2001
SILVIA FATIMA SOARES	046	00491/2002
	045	00490/2002
VALTER MUNARETO	005	00017/1997
VICTOR HUGO TRENNEPHOLL	035	00237/2002
YURI JOHN FORSELINI	033	00193/2002

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-226/1987-NIPESCA ARTIGOS CACA E PESCA LTDA x ESTE JUIZO<<Atenda-se a cota ministerial.>>-Adv. JOSE CURY-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1995-ISO-MANTEX e outros x MECANICA E FUNDICAO PATO BRANCO IND E COM LTDA<<A prisão sera revogada mediante depósito do bem em Juízo ou de seu equivalente em dinheiro.>>-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

3.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-26/1996-FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA x MURARA E NAUIACK CONSULTORIA ASSOCIADOS S/C LTDA -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.>>-Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS-

4.-INDENIZACAO-504/1996-ALCIDES ANTONIO VEZZO x ANHAMBÍ AGROINDUSTRIAL LTDA<<Os atos de execução foram deprecados. Portanto, os pedidos relativos à penhora e depósito dos bens deverão ser formulados perante o Juízo Deprecante.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

5.-INDENIZACAO-17/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00.>>-Adv. ROBSON C. BISCOLI, EGI-

DIO MUNARETO, VALTER MUNARETO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUDSON HUMBERTO PETRYCOSKI e outros -<<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 10,95 em 14/10/02)>>-Adv. ANDREY HERGET-

7.-ACAO DE COBRANCA-628/1997-ALBERTI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE VERE-<<Apresentem as partes suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, MOACIR LUIZ GUSSO e LUIZ ANTONIO CAGNINI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGRISOJA INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros -<<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 20,03 em 14/10/02)>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

9.-INDENIZACAO-640/1998-MOACIR MARIO ZAMBONIN e outros x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA<<Manifeste-se sobre ofício de fls. 234.>>-Adv. ELIANDRA C. WINCK FERNANDES-

10.-REPARACAO DE DANOS-59/1999-GRANJA REAL LTDA x BENEDITO FERRAZ FILHO e outros<<Informe o primeiro reu em cinco dias, sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas para a inquirição das testemunhas arroladas na contestação de fls. 73/81.>>-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

11.-MONITORIA-493/1999-FUNDACAO GERDAU x JOSE AGNALDO SOUZA<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 105/108.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OTAVIO KICHELE<<Defiro o pedido de fls. 58. Sobre a impugnação de fls. 60diga o credor.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-636/1999-IVONEI CATTANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 90,00.>>-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

14.-INDENIZACAO-647/1999-MARCELO CARVALHO SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MONICA FRANCO BRESOLIN-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO SIDNEI BASSO e outros -<<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 28,00 em 18/09/02)>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2000-WALDEMAR PEDRO MACARINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -<<Digam os devedores/embargantes.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

17.-HABILITACAO EM INVENTARIO-331/2000-KARINIE DE JESUS e outros x ESTEVAO MARINO DE JESUS<<Manifeste-se os interessados sobre o pedido de habilitação de crédito.>>-Adv. ELIANDRA C. WINCK FERNANDES, CLICERIA CERBARO, LEO PIVA, REMO RIGON, JUAREZ COLPANI e ALEXANDRE PYDD-

18.-HABILITACAO EM INVENTARIO-354/2000-MARINES DE FATIMA TORMEN ZIERUHT x ESTEVAO MARINO DE JESUS<<Digam os interessados sobre o pedido de habilitação de crédito.>>-Adv. REMO RIGON, JUAREZ COLPANI, ALEXANDRE PYDD, LEO PIVA, CLICERIA CERBARO e ELIANDRA C. WINCK FERNANDES-

19.-ORDINARIA COM PED.ANTEC.TUTEL-360/2000-MECANICA FUNDICAO PATO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A<<Deposite a autora os honorários periciais conforme proposta de fls. 234, em cinco dias, sob pena de entender-se que houve desistência da produção da prova pericial.>>-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA-

20.-EXECUCAO-362/2000-SELVIR DE MORAIS x VOLMAR BROSTOLIN<<homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 53/54. Em seqüência, julfo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei.>>-Adv. MARLON FABIANO F. FREITAS-

21.-INDENIZACAO-390/2000-HELIO DOMINGOS PICCOLO e outros x ELETROSUL- CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A<<Recebo o recurso de fls. 142 em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar resposta.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, HELIO DOMINGOS PICCOLO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-165/2001-ALZIRA DE FAVERRI PARZIANELLO x AIG BRASIL CIA DE SEGUROS -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00.>>-Adv. MAURICIO S. FAZOLO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-178/2001-BANCO FORD S/A. x JOAO MARIA PEREIRA<<Manifeste-se o autor.>>-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHE-

INER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO SEGUR-205/2001-DALTO ANTONIO VIGANO PASTRO x PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS<<Manifestem-se as partes sobre ofício de fls. 305.>>-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM e MARCELO VARASCHIN-

25.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-275/2001-ALTAIR ARIATTI e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS<<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra proposta.>>-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

26.-DECLARATORIA NULIDADE C/V MER-433/2001-ALCINO NICOLA x LEONIR ANTONIO FELINI<<aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-439/2001-BANCO FORD S/A. x CRISTIANE APARECIDA VEIGA<<Defiro o pedido retro. Após manifeste-se o autor.>>-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-ACAO MONITORIA-80/2002-ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO x GILBERTO LUIZ MARTINS LEMOS<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 41.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

29.-INDENIZACAO-102/2002-WILSON HENRIQUE VENEZIANO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.>>-Adv. NAILE VITORIA MARTINS-

30.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-162/2002-INELSO ZUFFO x ROBERTO SALVADOR VIGANO e outros<<...Posto isso, e considerando que não se verificou a ocorrência de qualquer situação obstativa da execução, INDEFIRO os pedidos formulados pelos executados às fls. 18/31 e 158/160.>>-Adv. ADRIANA PASQUALI, ISAC CHEDID SAUD, EMERSON LUIZ FREIRE, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-169/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ANGELO EDUARDO ULIANA<<Aguarda a retirada dos ofícios para postagem.>>-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

32.-ACAO DE COBRANCA-190/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x DALVINO CHICOSKI QUAREZ<<Sobre os documentos de fls. 182/184, diga o réu.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

33.-ACAO DE COBRANCA-193/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FLAVIO ROBERTO SMIDERLE<<Comprovem os autores o cumprimento do artigo 605 da CLT.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-208/2002-BANCO DIBENS S/A. x ADRIANE CAMOZZATO<<aguarda a retirada dos ofícios para postagem.>>-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-237/2002-ITACIR ALBERTON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPHOLL-

36.-FALENCIA-244/2002-IDERCI LUIZ TOSS x DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00.>>-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-257/2002-ABILIO DOS SANTOS FORTES x ARI MELLO -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

38.-NULIDADE DE PROCESSO ELEITORA-277/2002-JOSE DARCI LEONARDI x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO e outros -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 90,00.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2002-MARCIA DE JESUS GAYOVIS TITON x UNIAO FEDERAL<<especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. DEVON DEFACI, LUDMILA DEFACI e GILMAR CARLOS DE RE-

40.-DECL. NULIDADE CAMBIAL C/C CA-408/2002-ESPOLIO DE VALFREDO JOSE FRANCIOSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias declinando as suas finalidades.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, RICARDO FREITAS JUNIOR, RAQUEL C. N. GAPSKI, FABIO SPAGNOLLI e AMAURI ROBERTO BALAN-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-409/2002-BANCO BRADESCO S/A x DILMA ANDRETTA<<Manifeste-se so-

bre certidão do Sr. officia de justiça de fls. 18.>>-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

42.-HABILITACAO DE CEDITO-429/2002-VITORIO JASKOW x ESPOLIO DE ESTEVAO MARINO DE JESUS<<Sobre a impugnacao de fls. 10/12, digam o autor, a inventariante e o MP>>-Adv. MARINEZ FERREIRA, ELIANDRA C. WINCK FERNANDES-

43.-ALVARA JUDICIAL-480/2002-CARLA ANDREA DA COSTA RODRIGUES x ESTE JUIZO<<Comprove a requerente a inexistência de outros bens em nome da falecida e a autorização dos demais herdeiros para o levantamento pretendido.>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

44.-ALVARA JUDICIAL-485/2002-OLIVA ZANOLLA PATRIARCA x ESTE JUIZO -<<... Tendo em vista a prova documental acostada a inicial e considerando o favorável parecer do MP, DEFIRO o pedido pleiteado na inicial e determino a expedição do respectivo alvará. Sem custas.>>-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-490/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x GENI MARIA MORAIS SURPA MARTINS e outros<<Designo o dia 12/03/2003 às 15h30m para a realização da audiência conciliatória, prevista no artigo 277 do CPC.>>-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-491/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x FAUSTO SCHAETER e outros<<Designo o dia 12/03/2003 às 16 horas, para a realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 277 do CPC.>>-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

47.-ARROLAMENTO-512/2002-LURDES ADELINA VESARO CALDART e outros x REYNALDO ALEXANDRE CALDART<<Aguarda assinatura no auto de adjudicação.>>-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

48.-REVISIONAL-516/2002-ROZINEI MARTINS OTTONI x BANCO DIBENS S/A<<aguarda a retirada do officio para postagem bem como cópias para acompanhar o officio.>>-Adv. RICARDO CATANI-

49.-CAUTELAR INOMINADA-520/2002-ROZINEI MARTINS OTTONI x BANCO DIBENS S/A<<Defiro o pedido liminar formulado no item III, A, às fls. 23 (autorização para depósito). Aguarda a retirada dos officios para postagem e copias para acompanhar os officios.>>-Adv. RICARDO CATANI-

1ª SERVENTIA CIVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR TITULAR SERVENTIA: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO AUX. JURAMENTADA: CLARICE NELI VENDRUSCOLO RELAÇÃO Nº 101/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PYDD	018	00371/2001
	003	00505/1996
ANDREY HERGET	002	00307/1996
ANGELO PILATTI NETO	021	00411/2001
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	017	00298/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	002	00307/1996
	020	00401/2001
CLECI MARIA DARTORA	025	00352/2002
CLICERIA CERBARO	024	00347/2002
DANILO MACHADO PERILLO	023	00026/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	003	00505/1996
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	022	00484/2001
	011	00187/2001
	010	00186/2001
GUIDO VITOR GUERRA	008	00130/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	029	00525/2002
HELIO DOMINGOS PICOLO	027	00377/2002
HELOISA MARIA FREITAS CAM	003	00505/1996
HUMBERTON VIANA	005	00178/1999
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	026	00374/2002
JONES MARIO DE CARLI	023	00026/2002
JORGE LUIZ DE MELLO	013	00252/2001
LAERCIO ANTONIO VICARI	009	00119/2001
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	013	00252/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	006	00434/1999
LUIS RICARDO SPADA BONFIM	007	00066/2000
LUIZ CARLOS BARRETO	014	00277/2001
	015	00278/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	014	00277/2001
	015	00278/2001
LUIZ CARLOS DE LIMA	011	00187/2001
	010	00186/2001
	016	00279/2001
	014	00277/2001
	015	00278/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	003	00505/1996
LUIZ CARLOS LIMA	022	00484/2001
LUIZ EDUARDO REZENDE	023	00026/2002
LUIZ FERNANDO POZZA	001	00172/1996
MARCELO VARASCHIN	012	00205/2001
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	001	00172/1996
MARIA GORETI SBEGHEN	017	00298/2001
NERII LUIZ CENZI	024	00347/2002
NILO ROBERTO NESI	030	00166/1999
OSVALDO BETIN BOARETTO	019	00393/2001
PAULO ROBERTO MORAIS	018	00371/2001
ROBERTO PIETRA	004	00157/1997
ROGERIO FERREIRA	028	00445/2002
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	018	00371/2001
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	012	00205/2001
VALDERICO DALLA COSTA	008	00130/2000

WILLY CARLOS ALTENHOFEN 001 00172/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1996-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x OURO PLACA IND. E COMERCIO DE BATERIAS LTDA<<O direito de preferência deverá ser postulado nos autos de execução em que foram realizadas as praças. Sobre o prosseguimento do feito, diga a credora.>>-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e LUIZ FERNANDO POZZA-

2.-REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-307/1996-COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VERE LTDA x BANEASTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL<<Sobre os documentos juntados, digam as partes.>>Adv.CASSIO LISANDRO TELLES e ANDREY HERGET-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-505/1996-MASSA FALIDA HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA<<Ciência às partes.>>-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, HELOISA MARIA FREITAS CAMARA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e ALEXANDRE PYDD-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/1997-FAUSTO DALAGNOL e outros x SEBASTIAO LUCIO DUARTE<<Manifeste-se sobre officio de fls. 101.>>-Adv. ROBERTO PIETRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/1999-HIPOLITO LIBRELATO x EUZEBIO GOLUNSKI <<Manifeste-se sobre a devolução do mandato pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,50.>>-Adv. HUMBERTON VIANA-

6.-ACAO DE CUMPRIMENTO-434/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO E TELEVISAO SUDESTE PR LTDA e outros<<A petição de fls. 428/429 deverá ser assinada pelo seu subscritor em cinco dias, sob pena do ato processual ser considerado inexistente.>>-Adv.LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

7.-MONITORIA-66/2000-JOSE MAURICIO DA SILVA x LINDOVINO SPADER<<Sobre os documentos juntados diga a parte contrária.>>-Adv. LUIS RICARDO SPADA BONFIM-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GLAUCIUS RICARDO BOSI <<Manifeste-se sobre a devolução do mandato pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 01/99, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA-

9.-ORDINARIA-119/2001-TEREZINHA APOLINARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<<Recebo o recurso de fls. 103 em ambos os efeitos. Ao apelado para resposta.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

10.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-186/2001-ADAIR GUERRA e outros x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS <<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra-proposta.>>-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS DE LIMA-

11.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-187/2001-ADELMO PIZATO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS <<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra-proposta.>>-Adv. LUIZ CARLOS DE LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

12.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO SEGUR-205/2001-DALTO ANTONIO VIGANO PASTRO x PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS <<manifestem-se as partes sobre a devolução da deprecata juntada as fls. 306/330.>>-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM e MARCELO VARASCHIN-

13.-REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-252/2001-CLAUDIO ALBERTO BRANCO e outros x BANCO ITAU S/A.<<Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito às fls. 209 - Perito Mauro Kalinke - vlr. R\$ 1.500,00.>>-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e JORGE LUIZ DE MELLO-

14.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-277/2001-ADAO FERREIRA DOS SANTOS e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS <<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra-proposta.>>-Adv. LUIZ CARLOS DE LIMA, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

15.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-278/2001-ADAO CORDEIRO GARCIA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERIAS <<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra-proposta.>>-Adv. LUIZ CARLOS DE LIMA, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

16.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-279/2001-ADEMIR POLAZZO e outros x SASSE - COMPANIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS <<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra-proposta.>>-Adv. LUIZ CARLOS DE LIMA-

17.-ACAO DE COBRANCA-298/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NELSON DIAS DE OLIVEIRA<<Sobre o officio de fls. 145, digam as partes.>>-Adv. MARIA GORETI SBEGHEN e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

18.-REPARACAO DE DANOS-371/2001-ADAO MAS x ESTADO DO PARANA<<...Portanto, segundo consta da inicial, a responsabilidade do Estado do Paraa decorre também do fato dos policiais militares estaduais não terem providenciado a imediata sinalização da pista após tomarem ciência da queda da árvore. E essa alegação somente poderá ser elucidada após a instrução do feito, razão pela qual a presente preliminar será apreciada por ocasião da sentença final. Das provas. Defiro as provas requeridas pelas partes as fs. 96 e 97 e designo, a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2003 às 14 h. Rol de testemunhas no prazo legal.>>-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, PAULO ROBERTO MORAIS e ALEXANDRE PYDD-

19.-INVENTARIO E PARTILHA-393/2001-EUGENIA BEZ BOARETTO x ESPOLIO DE JACIR CARLINHO BOARETTO <<Expeça-se alvará, como retro requerido às fls. 43. Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 45, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se o formal de partilha. Ciência à Fazenda Pública Estadual.>>-Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-401/2001-JOSE PEDRO FAVERSANI x BANCO DO BRASIL S/A.<<Recebo o recurso de fls. 57 em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar resposta.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

21.-ACAO DE COBRANCA-411/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDIR IVO PINZON<<Sobre os documentos juntados diga o réu.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

22.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-484/2001-ALMERI PAULO REGINATO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS <<A ré deverá fundamentar a sua impugnação à proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de ser indeferida, apresentando os motivos da discordância e também uma contra-proposta.>>-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

23.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-26/2002-NISE BORSOI x SANTOS SEGURADORA LTDA.<<Defiro o pedido de fls. 294 para o fim de antecipar a audiência de conciliação para o dia 18/03/2003 às 15 horas. Aguarda a retirada do officio para postagem.>>-Adv. JONES MARIO DE CARLI, LUIZ EDUARDO REZENDE e DANILO MACHADO PERILLO-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-347/2002-STELLATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x COMISSAO DE LICITACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE.P.BC<<...Pelas razões expostas, DENEGO o mandato de segurança. Condeno a impetrante no pagamento das custas processuais.>>-Adv. CLICERIA CERBARO e NERII LUIZ CENZI-

25.-DECLARATORIA-352/2002-VALDIR VIOLA e outros x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo sem contestação.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

26.-ORDINARIA-374/2002-MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A.<<Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em dez dias.>>-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

27.-INVENTARIO-377/2002-LEANDRO ALBERTO NESELLO x ALBERTO NESELLO<<Manifeste-se a inventariante nos termos da petição de fls. 35.>>Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO-

28.-INDENIZACAO-445/2002-IVONDIR SUTIL DE OLIVEIRA x EMATER-EMPRESA PARANAENSE DE ASSIST.TECNICA RURAL e outros<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. ROGERIO FERREIRA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-525/2002-BANCO ITAU S/A x CLOVIS LUIS PARIS RIBEIRO <<Intimem-se a requerente para que em cinco dias efetue o pagamento das custas processuais, nos moldes previsto no artigo 19 e seus parágrafos do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.>>-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-166/1999-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/JUSTICA FEDERAL - INMETRO x ITACIR SEBEN E CIA LTDA<<manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54/vº.>>-Adv. NILO ROBERTO NESI-

1ª SERVENTIA CIVEL COMARCA DE PATO BRANCO P JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR TITULAR SERVENTIA: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO AUX. JURAMENTADA: CLARICE NELI VENDRUSCOLO RELAÇÃO Nº 102/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	017	00588/1999
AIRTON JOSE ALBERTON	038	00389/2001
ALANA MARIA GIACOBOLINHA	067	00146/2001
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	020	00155/2000
	010	00479/1998
	060	00505/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	00479/1998

ALEXANDRE PYDD 014 00327/1999
066 00037/2002
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA 054 00330/2002
ANDREY HERGET 062 00524/2002
019 00151/2000
049 00182/2002
013 00280/1999
043 00048/2002
045 00062/2002
033 00283/2001
061 00523/2002
023 00376/2000
034 00293/2001
ANTONIO LUIZ BEDUSCHI 042 00047/2002
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 040 00468/2001
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 003 00125/1995
058 00387/2002
047 00130/2002
006 00099/1997
056 00349/2002
CARLOS ALBERTI ARAUJO ROV 029 00155/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 039 00422/2001
CASSIO HUMBERTO AVER 037 00382/2001
001 00210/1990
025 00036/2001
007 00132/1997
047 00130/2002
065 00676/2001
068 00084/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL 029 00155/2001
CLAUDIA T. DEL CARPIO LOR 008 00434/1997
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC 046 00114/2002
CLECI MARIA DARTORA 011 00541/1998
036 00370/2001
051 00196/2002
004 00376/1995
044 00057/2002
DECIO RIBEIRO JUNIOR 003 00125/1995
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE 010 00479/1998
EGIDIO MUNARETO 022 00300/2000
005 00635/1996
055 00336/2002
015 00407/1999
010 00479/1998
ERLON ANTONIO MEDEIROS 049 00182/2002
013 00280/1999
017 00588/1999
FABIO FORSELINI 064 00185/1998
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 029 00155/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 038 00389/2001
GENIRIO J. FAVERO 063 00529/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 008 00434/1997
GETULIO RIBAS MICHELETO 026 00049/2001
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 065 00676/2001
032 00245/2001
010 00479/1998
016 00454/1999
JOCELANI PINZON DE SOUZA 009 00212/1998
JORGE LUIZ DE MELLO 027 00073/2001
LIDIA ROBERTA FONSECA 028 00076/2001
LINO DALMOLIN 053 00297/2002
LUIZ CARLOS DA COSTA 015 00407/1999
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 038 00389/2001
MANOEL MARTINS JUNIOR 028 00076/2001
021 00179/2000
018 00631/1999
024 00437/2000
027 00073/2001
028 00076/2001
052 00294/2002
025 00036/2001
062 00524/2002
019 00151/2000
049 00182/2002
043 00048/2002
045 00062/2002
033 00283/2001
061 00523/2002
023 00376/2000
052 00294/2002
039 00422/2001
016 00454/1999
035 00352/2001
048 00179/2002
068 00084/2002
041 00039/2002
018 00631/1999
012 00056/1999
OSCAR DANILO MACIEL 053 00297/2002
OSVALDO BETIN BOARETTO 064 00185/1998
OSVALDO TELLES 029 00155/2001
030 00207/2001
042 00047/2002
RAQUEL DIEGOLI 057 00381/2002
RICARDO CATANI 052 00294/2002
RICARDO LUCAS CALDERON 022 00300/2000
ROBSON C. BISCOLI 024 00437/2000
027 00073/2001
028 00076/2001
003 00125/1995
067 00146/2001
SIDNEI MARCELO FASSINI 059 00458/2002
002 00216/1991
029 00155/2001
009 00212/1998
039 00422/2001
050 00186/2002
032 00245/2001
051 00196/2002
040 00468/2001
031 00236/2001
010 00479/1998
ZILANDIA PEREIRA ALVES 034 00293/2001

ANGELO PILATTI NETO
ANTONIO LUIZ BEDUSCHI
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI
AUGUSTO RENATO PENTEADO C
AURIMAR JOSE TURRA
CARLOS ALBERTI ARAUJO ROV
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CASSIO HUMBERTO AVER
CASSIO LISANDRO TELLES

CESAR AUGUSTO GAZZONI

CICERO BRAZ PORTUGAL
CLAUDIA T. DEL CARPIO LOR
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC
CLECI MARIA DARTORA

CRISTIANE BELINATI GARCIA
DECIO RIBEIRO JUNIOR
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE
EGIDIO MUNARETO

ELIANDRA C. WINCK FERNAND

ELISA GOMES TORRES
ERLON ANTONIO MEDEIROS

ERLON F. CENI DE OLIVEIRA
FABIO FORSELINI
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI
GENIRIO J. FAVERO
GEONIR EDVARD FONSECA VIN
GETULIO RIBAS MICHELETO
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED

JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN
JOCELANI PINZON DE SOUZA
JORGE LUIZ DE MELLO
LIDIA ROBERTA FONSECA

LINO DALMOLIN
LUIZ CARLOS DA COSTA
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO
MANOEL MARTINS JUNIOR
MARCELO VARASCHIN

MARIA DE LOURDES P. C. RE
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI
MAURICIO S. FAZOLO

MICHAEL DE ASSIS FAGUNDES
NERII LUIZ CENZI

NILO NORBERTO NESI
NILTO SALES VIEIRA

ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN
OSCAR DANILO MACIEL
OSVALDO BETIN BOARETTO
OSVALDO TELLES
PAULO JOSE GIARETTA
RAQUEL DIEGOLI
RICARDO CATANI
RICARDO LUCAS CALDERON
ROBSON C. BISCOLI
RUBENS CARMO ELIAS FILHO

SANDRA RITA MENEGATTI DE
SANDRO MARCELO KOZIBOSKI
SIDNEI MARCELO FASSINI

TARCISIO ARAUJO KROETZ
VICTOR HUGO TRENNEPHOLL
YURI JOHN FORSELINI

ZANI DALTON FARAH
ZILANDIA PEREIRA ALVES

1.-INDEZENIZACAO-210/1990-CARLOS JOSE BARANCELLI x JOSE ANTONIO BOVOLENTA<<Aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/1991-TRI SOJA IND COM DE SEMENTE LTDA x JOAO DOS SANTOS PLENTZ<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 202/vº.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1995-ISO-MANTEX e outros x MECANICA E FUNDICAO PATO BRANCO IND E COM LTDA<<Suspendo os efeitos da decisão de fls. 59/60 até o dia 02/12/2002, diante dos fatos alegados às fls. 64. Comunique-se com urgência ao Juízo Deprecado. Informe o credor o local no qual será depositado o bem em 48 horas.>>-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e SANDRA RITA MENE-GATTI DE LIMA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-376/1995-MUNICIPIO DE VERE-PR x BROKETE - ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA <<Manifeste-se sobre o andamento e/ou cumprimento da Carta Precatória expedida à comarca de Francisco Beltrão.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-635/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CEREALISTA PASSO DA PEDRA LTDA<<Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO-

6.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-99/1997-IVANIR BORSATTO x CEREALISTA VITORINENSE LTDA e outros<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo do edital.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

7.-ACAO MONITORIA-132/1997-VIACAO VALE DO IGUA-CU LTDA x ALCIDES FAUSTINO DA COSTA e outros <<Manifeste-se sobre o andamento e/ou cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 132/vº em 27/02/02.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

8.-ORD.RESOLUTORIA .PERDAS/DANOS-434/1997-PAULINA FLEITUCH DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Intime-se a parte vencedora na presente ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIO-MIR FONSECA DE VICENSI-

9.-ORD.REV.CLAS.CONT.C/LIM.CUMUL.-212/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES SUDOESTE x BANCO ITAU S/A<<Manifeste-se sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 198.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPHOLL e JORGE LUIZ DE MELLO-

10.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-479/1998-JOSE JOAO SANTOS SILVERIO x COPABRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros<<Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 270 e ofício de fls. 257.>>-Adv. ZANI DALTON FARAH, EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

11.-DECLARATORIA-541/1998-BEATRIZ CATONI BIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/1999-ABRELIANO FABIANE x NILSO PAULO BENTO<<Intime-se a parte vencedora na presente ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x CELSIZ DE FATIMA DALL'IGNA e outros<<Manifeste-se sobre a devolução da deprecata juntada as fls. 101/125.>>-Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

14.-DEPOSITO-327/1999-JOSE JOAO SANTOS SILVERIO x BANCO GENERAL MOTORS S/A<<Diga o requerido.>>-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

15.-INDEZENIZACAO-407/1999-ADRIANE VALENTINI GRIGOLO x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA<<Manifestem-se as partes sobre a realização da perícia.>>-Adv. ELIANDRA C. WINCK FERNANDES e LUIZ CARLOS DA COSTA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-454/1999-VALDIR IVO PINZON x BANCO DO BRASIL S/A<<Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 200.>>-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e NERII LUIZ CENZI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-588/1999-FLAVIO SOEIRO NETO x DORVALINO A. SAGGIN e outros<<Junte-se o original das transmissões de fls. 124, 127 e 128, em cinco dias.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/1999-BANCO BRADESCO S/A x TAISA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS e outros<<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 65/66. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Defiro o pedido de fls. 66, parte final, mediante recibo nos autos. Custas na forma da lei.>>-Adv. NILTO SALES VIEIRA e MARCELO VARASCHIN-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2000-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x JAPECANGA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA <<A

Conta e Preparo (Vlr. R\$ 65,00 em 20/11/2002)>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2000-MITSUMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ANGELO JOAO ALESSIO <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 22,84 em 21/11/2002)>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/2000-LAVOURA - TURIM INSUMOS LTDA. x VALDECIR GADKE e outros<<Sobre o pedido retro diga a parte contrária.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/2000-PATROMAQUE-RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA. x EULCLIDES DECARLI <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 220,88 em 21/11/2002)>>-Adv. ROBSON C. BISCOLI e EGIDIO MUNARETO-

23.-ORDINARIA DE DCAO EM PAGTO-376/2000-MOBILIADORA FLORENCA LTDA x ATLAS IND. DE ELETRODOMESTICOS LTDA<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 72/vº.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/2000-AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDRUSTRIA LTDA. x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. e outros<<...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 64/68. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei.>>-Adv. RUBENS CARMO ELIAS FILHO e MARCELO VARASCHIN-

25.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-36/2001-ANTONIO ZAIR STIVAL e outros x SETEMBRINO VENTURIN e outros <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 226,28 em 21/11/2002)>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2001-ANGELO JOAO ALESSIO x MITSUMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 231,23 em 21/11/2002)>>-Adv. GETULIO RIBAS MICHELETO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2001-JUSSARA SALOMONI PALAGI VICCARI e outros x AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.<<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 96/100. Em consequência julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, RUBENS CARMO ELIAS FILHO e LIDIA ROBERTA FONSECA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2001-SUELY THEREZINHA SALOMONI PALAGI x AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.<<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 169/173. Em consequência julgo extinto o processo, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei.>>-Adv. MANOEL MARTINS JUNIOR, RUBENS CARMO ELIAS FILHO, LIDIA ROBERTA FONSECA e MARCELO VARASCHIN-

29.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-155/2001-ALMIR PRIMO FAVERO x SOUZA CRUZ S/A<<Após analisar os autos para proferir sentença concluo ser necessária a oitiva das duas testemunhas que presenciaram o acidente, para a melhor instrução do feito, já que as únicas pessoas ouvidas em Juízo são os próprios condutores dos veículos envolvidos, os quais apresentaram versões conflitantes sobre o mesmo fato. Portanto, como testemunhas do Juízo, arrolou os Srs. Sérgio Giraldi e Diogo Diesel. Considerando que o autor cientificou as referidas testemunhas sobre a data da última audiência realizada (fls.124), deverá então o autor informar os seus respectivos endereços, já que elas não foram localizadas pelo Juízo Deprecado (fls. 140).>>-Adv. OSVALDO TELLES, CLAUDIA T. DEL CARPIO LORENZETTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-207/2001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TROVOADA LTDA. x ADRIANE GOLUNSKI LUCINI<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 61/62.>>-Adv. PAULO JOSE GIARETTA-

31.-ACAO DE COBRANCA-236/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HENRIQUE BARRANCO GARCIA <<Manifeste-se sobre o andamento e/ou cumprimento da Carta Precatória expedida às fls146/vº em 03/09/2002.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

32.-ACAO DE COBRANCA-245/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALESIO GERVASIO FIN<<Sobre os documentos juntados, digam as partes.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

33.-ACAO MONITORIA-283/2001-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x RAIMUNDO NONATO GUALBERTO<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 49.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

34.-ALVARA JUDICIAL-293/2001-LUIZA TEREZINHA MACARINI e outros x ESTE JUIZO<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo de suspensão e o prosseguimento do feito.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-352/2001-UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x LEROI DE SOUZA DEBAS<<Manifeste-se sobre ofício de fls

131.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ABEGAIL VIEIRA SAMARA<<Manifeste-se sobre ofício de fls. 53.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2001-JOSE PEDRO FAVERSANI x BANCO DO BRASIL S/A.<<Ao embargante para os fins do art. 357, segunda parte do CPC.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-389/2001-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x HELIO JOSE GRANDO<<Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 91/92.>>-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS e AIRTON JOSE ALBERTON-

39.-ACAO DE COBRANCA-422/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JACIR TARTARI<<Sobre os documentos de fls. 130/131, digam as autoras. Sobre os documentos juntados as fls. 164/166, diga o réu.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI, CASSIO HUMBERTO AVER e NERII LUIZ CENZI-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-468/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AQUELINO MARTINELLO<<Sobre os documentos juntados digam as partes.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI e ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-39/2002-BANCO BRADESCO S/A. x LUIZ FERNANDO ZANETTE<<manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 31/33.>>-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

42.-MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO-47/2002-ANGELINA ALVES x BANCO DIBENS S/A.<<Especifique as provas que efetivamente pretende produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades. A ausência de manifestação será entendida como desistência da produção de provas.>>-Adv. ANTONIO LUIZ BEDUSCHI, RAQUEL DIEGOLI-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x SILVIO FERREIRA DOS SANTOS<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 29/vº.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

44.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-57/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ELHOMAR ANTONIO RODRIGUES<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo de suspensão, bem como prosseguimento do feito.>>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x MALU CONFECÇÕES ELETRODOMESTICOS LTDA.<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 50/vº.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

46.-ACAO DE COBRANCA-114/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GEMIRO PRA<<Diga o réu.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

47.-COBRANCA-130/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE ANERI FLORINDO BAGGIO<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e AURIMAR JOSE TURRA-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-179/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x ESTOFADOS KAREN LTDA. e outros <<Manifeste-se sobre o andamento e/ou cumprimento da Carta Precatória expedida às fls 28/vº em 12/09/2002.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x FABRICIO MIZURINI <<Manifeste-se sobre o andamento e/ou cumprimento da Carta Precatória expedida às fl. 24/vº em 06/06/02.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO S. FAZOLO-

50.-ACAO DE COBRANCA-186/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x DELCIR BORGES<<...Posto isso JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o réu no pagamento de R\$ 901,06 valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da última atualização acrescido de juros de mora de 1% ao mês a serem computados até a data do efetivo pagamento (art. 600 da CLT). Condono o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando o bom trabalho desenvolvido, a simplicidade da causa e a ausência de contestação.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

51.-ACAO DE COBRANCA-196/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARCOLINO BONATTO<<Sobre os documentos juntados digam as partes.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI e CLECI MARIA DARTORA-

52.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-294/2002-NOVO-CEN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x JUAREZ ANTONIO TODESCHINE e outros<<Sobre contestação manifeste-se a autora em dez dias.>>-Adv. MARIA DE LOURDES P. C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e MICHAEL DE ASSIS FAGUNDES-

53.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-297/2002-GIOVANI LUIS DINIZ DALMOLIN e outros x BANCO DO BRASIL

S/A.<<Sobre o ofício de fls. 245, digam os autores. Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades, sob pena de entender-se que houve desistência das provas requeridas na inicial.>>-Adv. LINO DALMOLIN, OSCAR DANILO MACIEL-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA. x MARICLER DE CAMPOS RUWER e outros<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo de suspensão e o prosseguimento do feito.>>-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

55.-USUCAPIAO-336/2002-AFONSO ALVES TEIXEIRA e outros x EDI SILIPRANDI<<Aguarda a retirada dos ofícios para postagem.>>-Adv. ELIANDRA C. WINCK FERNANDES-

56.-DEPOSITO-349/2002-BANCO ITAU S/A. x CATHARINA B. TODESCATTO<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 30/vº.>>-Adv. CARLOS ALBERTI ARAUJO ROVEL-

57.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-381/2002-FELIX TODESCATTO x BANCO FORD S/A<<Aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. RICARDO CATANI-

58.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-387/2002-LEONILDA PIMENTEL e outros x ELIO FERREIRA TERRES<<Manifeste-se sobre a devolução do ofício fls. 51.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-458/2002-RUDIMAR VALENTIN MENEZES x MARCIO ANTONIO CAZELLA<<Manifeste-se o réu sobre as alegações do autor.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

60.-ACAO DE COBRANCA-505/2002-R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA<<manifeste-se sobre certidão de fls. 17/20.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

61.-DECLARATORIA-523/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x RENTE A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA<<Aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

62.-DECLARATORIA-524/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA<<Aguarda a retirada da CP para postagem.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

63.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-529/2002-M. GUANDALIN E CIA LTDA x GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA<<Aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. GENIRIO J. FAVERO-

64.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-185/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x FABRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANA LTDA e outros<<Manifestem-se as partes sobre ofício de fls. 49.>>-Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e FABIO FORSELINI-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-676/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MANOEL DA S. EUGENIO<<Diante do cancelamento noticiado as fls. 16, julgo extinto o presente feito nos moldes do artigo 26 da Lei Falimentar de Execuções Fiscais nº 6830 de 22/09/80. Isento de custas.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE COLCHOES N J LTDA.<<Diante do cancelamento noticiado as fls. 15, julgo extinto o presente feito nos moldes do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais nº 6830 de 22/09/80. Isento de custas.>>-Adv. ALEXANDRE PYDD-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-146/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 2ª Vara Cível -GIACOBO & CIA LTDA. x LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo de suspensão e o prosseguimento do feito.>>-Adv. SANDRO MARCELO KOZIBOSKI e ALANA MARIA GIACOBO LINHARES-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR / VARA FEDERAL - INMETRO x ALMEIDA & RIZZIERI LTDA.<<manifeste-se sobre o decurso do prazo de suspensão e o prosseguimento do feito.>>-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e NILO NORBERTO NESI-

Ponta Grossa

**CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO N.º 38**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALDACIR C.D.VECCHIA-OAB/P	040	00769/2002
ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR	001	00810/1997
AMILCAR C.T. FILHO - OAB/	044	00969/2002
	011	00376/2001
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	051	01085/2002
	041	00945/2002
ANDREA H. PONTES - OAB/PR	031	00349/2002
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	014	00760/2001
	009	00074/2001

ARI BERNARDI - OAB/PR 25.	007	00023/2001
ARLETE A.P.L. NOGUEIRA-OAB	005	00850/2000
CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB	048	01039/2002
CLEBER A. C. E SOUZA-OAB/	046	01002/2002
EDSON AP. STADLER - OAB/P	003	00788/1999
ELTON SILVA - OAB/PR 29.3	052	01090/2002
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	008	00056/2001
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	017	01010/2001
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	021	01183/2001
GRACIELA C.FREITAS SIMON	018	01058/2001
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	019	01063/2001
	036	00677/2002
	039	00760/2002
JOAO PERICLES GOULART-OAB	037	00734/2002
JOCELMA AMORIM CARNEIRO	016	00813/2001
JOEL ANGELO BRITES	035	00668/2002
JOSE A. MALAQUIAS - OAB/P	011	00376/2001
JOSE VALDECI DA ROSA	013	00746/2001
JULIO CESAR BACOVIS	019	01063/2001
	032	00374/2002
	006	00943/2000
JUSSARA ZANETTI - OAB/PR	018	01058/2001
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	015	00778/2001
LENITA BEATRIZ SIMONATO	006	00943/2000
LINCOLN T. FERREIRA - OAB	047	01030/2002
LOURIVAL GIOVANI STADLER	023	00037/2002
LUCIANE GROSS MAZUREK-OAB	033	00402/2002
LUDMILO SENE - OAB/PR 20.	004	00837/2000
MAKERLI R. SYROZINSKI-OAB	029	00319/2002
MARCIA E. DE OLIVEIRA TOR	012	00630/2001
MARCO AURELIO KREFETA-OAB	030	00334/2002
MARGARETH AP. BREUS - OAB	028	00303/2002
MARIA EDIONIL RAMOS	036	00677/2002
MARIA GORETTI PEREIRA-OAB	027	00263/2002
	024	00057/2002
MARIANTONIETA F.PORTELA-O	010	00183/2001
MARLON LUIZ MENEGOTTO-OAB	002	00699/1999
MILTON SERGIO BOHATCH-OAB	042	00948/2002
MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB	045	00972/2002
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	031	00349/2002
ORLANDO RIBEIRO	010	00183/2001
PATRICIA H. P. COSTA-OAB/	038	00757/2002
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	035	00668/2002
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	049	01045/2002
RAULI GROSS JUNIOR - OAB/	034	00625/2002
RIVADAVIA V. NETO - OAB/P	043	00965/2002
ROMILDA SCHERES MOLOTTO F	008	00056/2001
SANDRA MARA A.GOLDMAN-OAB	023	00037/2002
	020	01173/2001
SILVANA MENDES HELMES-OAB	050	01073/2002
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P	022	01222/2001
	015	00778/2001
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	025	00127/2002
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	026	00200/2002

"1.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-810/1997-L.A.D. x S.M.G.- "Acolho o parecer ministerial retro(Verifico que o curador "nomeado em favor da re nao foi ouvido acerca do relatório "do estudo do caso e nem foi intimado a respeito da data "designada para a ouvida do menor. Requeiro seja o curador "instado a se manifestar a respeito das provas documental "e oral produzidas, requerendo o que bem lhe aprouver na "defesa dos direitos da re). Cumpra-se em dez dias.- Adv. "ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR 25.275- "

"2.-ALIMENTOS-699/1999-M.L.O. x A.R.S.- Manifestar-se "sobre a correspondência devolvida.- Adv. MARLON LUIZ "MENEGOTTO-OAB/PR 26.118.- "

"3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-788/1999-L.Z.H.P.P. x J.C.L.P.- "Dar ciência do officio de fls. 67.- Adv. EDSON AP. STADLER "- OAB/PR 15.063.- "

"4.-SOBREPARTILHA-837/2000-M.R.W. x R.K.- designo "audiência de instrução e julgamento para o dia 19/12/02, "as 14:00 horas. Os rois de testemunhas deverão ser "juntados na fase do artigo 407, do Código de Processo "Civil.- Adv. LUDMILO SENE - OAB/PR 20.947.- "

"5.-GUARDA-850/2000-J.N.V. E M.N.V. x A.C.V.- Digam os "requerentes sobre os poderes de representação que "pretendem, em cinco dias.- Adv.ARLETE A.P.L. "NOGUEIRA-OAB/PR 20.759.- "

"6.-ALIMENTOS-943/2000-E.F.M.L.s.f. x E.D.S.- Por "essas razões, julgo IMPROCEDENTE a objeção de "pre-executividade. Como o executado não nomeou bens a "penhora, o direito de indicar os bens toca ao credor, que "devera, em cinco dias, indicar quais os bens a serem "penhorados.- Adv. JULIO CESAR BACOVIS e LENITA BEATRIZ "SIMONATO.- "

"7.-ALIMENTOS-23/2001-F.M.S.M.S.M. e outros x R.Z.M.S.- "Nomeio como curador especial o Dr. Ari Bernardi. Intime-o "para que apresente contestação no prazo de quinze dias.- "Adv. ARI BERNARDI - OAB/PR 25.297.- "

"8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-56/2001-C.V.L. x V.P.L.- "De-se ciência as partes do venerando acórdão.- Adv. ENEAS "HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, ROMILDA SCHE- "RES MOLOTTO "FIRAK.- "

"9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-74/2001-A.P. x V.F.C.- "Intime-se a executada para que se manifeste sobre a "peticao retro no prazo de dez dias.- Adv. ANTONIO KROKOSZ "- OAB/PR 17.850.- "

"10.-ALIMENTOS-183/2001-A.R.S. x A.M.S.- As partes para "apresentarem razoes finais no prazo sucessivo de dez "dias.- Adv. MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB 22866PR e OR- "LANDO "RIBEIRO.- "

"11.-DIS UNIAO EST C/DIV DE BENS-376/2001-C.P. x N.P.- "Dar ciência as partes do officio de fls. 180.- Adv. JOSE A. "MA-

LAQUIAS - OAB/PR 20.195 e AMILCAR C.T. FILHO - OAB/PR "21.856.- "

"12.-EX.DE OBRIG. ALIMENTAR-630/2001-R.O. x E.C.O.- "Dar "ciencia do officio de fls. 114.- Adv. MARCIA E. DE "OLI- "VEIRA TORNESI.- "

"13.-ALIMENTOS-746/2001-R.J.P.P.C.R. x V.A.P.- Com fulcro "no artigo 267, 4§, diga o reu se concorda com a "desistencia do autor, em cinco dias.- Adv. JOSE VALDECI "DA ROSA.- "

"14.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-760/2001-B.R. x V.S.K.R.- "Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, "sobre a cota ministerial retro.- Adv. ANTONIO KROKOSZ - "OAB/PR 17.850.- "

"15.-DISSOL.CONJUG.C/PARTILHA BENS-778/2001-L.R. x "F.P.S.- A conta e preparo. Valor R\$.948,68.- Adv. "LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863 e TARSIS M. PEREIRA - "OAB/PR 16.163.- "

"16.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-813/2001-A.D.F. x "R.P.C.M.A.S.- Nomeio como curadora Especial de Ausentes a "advogada Joacelma Amorim Carneiro. Intime-se para que esta "apresente contestação, no prazo de quinze dias.- Adv. "JO- "CELMA AMORIM CARNEIRO.- "

"17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1010/2001- S.L.C.C.L. x "O.A.F.R.S.L.- Em substituição ao Curador nomeado ao "requerido, que declinou por motivo de foro intimo, nomeio "o advogado Everson Manjinski. Intime-se para que ofereça "contestacao, no prazo de quinze dias.- Adv. EVERSON "MANJINSKI - OAB/PR 31.348.- "

"18.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1058/2001-M.I.M. x L.C.F.- "Da baixa dos autos, de-se ciência as partes.- Adv. "JUS- "SARA ZANETTI - OAB/PR 7.036 e GRACIELA C.FREITAS SIMON "SOLA.- "

"19.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1063/2001- W.G.A.M.R. x "C.B.- Sobre o laudo de exame de DNA, digam as partes, em "cinco dias. Em caso de concordância com o exame, as "partes deverão se manifestar sobre sua proposta de valor "de alimentos.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856 e "JULIO CESAR BACOVIS.- "

"20.-MEDIDA CAUTELAR SEP. CORPOS-1173/2001-L.G.O. x "M.J.G.O.- Vistos, etc. Trata-se de Medida Cautelar de "Separaçao de Corpos, sendo requerente L.G.O.. As fls. "50/51, seu defensor renunciou ao mandato, a requerente "foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao "feito, constituindo novo procurador, no entanto esta nao "se manifestou. Portanto, em virtude da requerente ter "abandonado a causa por mais de trinta dias e, ainda, "tendo em vista a ausência dos pressupostos de "desenvolvimento valido e regular do processo, declaro-o "extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no "artigo 267, III e IV do Código de Processo Civil. Custas "pela requerente. - P.R.I.- Adv. SANDRA MARA "A.GOLDMAN-OAB/PR 12.233.- "

"21.-EXONERACAO DE ENCARGO ALIMEN-1183/2001- V.A.A.S.x "L.A.S.- Nomeio como curador do reu o Dr. Geraldo "Manjinski Júnior, para que apresente a defesa do mesmo, "independente de aceitação, pelo prazo de dez dias.- Adv. "GE- "RALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932.- "

"22.-SEPARACAO DE CORPOS-1222/2001-P.M.P. x O.S.C.- "Indefiro o pedido de suspensão, tendo em vista que os "autos ja estavam arquivados e desnecessário se faz "aguardar manifestação futura, e ate mesmo incerta, da "requerente. Lembrando-se apenas que caso seja encontrada "e informe o atual endereço do empregador do requerido, a "requerente poderá informar nos autos por peticao, "independentemente do fato de estarem arquivados. "Arquive-se os autos.- Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR "16.163.- "

"23.-SEPARACAO LITIGIOSA-37/2002-L.G.O. x M.J.G.O.- "defiro a cota ministerial retro. Intimem-se as partes "para que prestem os esclarecimentos como requerido.- Adv. "SANDRA MARA A.GOLDMAN-OAB/PR 12.233 e LOURIVAL GIO- "VANI "STADLER.- "

"24.-ALIMENTOS-57/2002-P.H.R.R.M.r. x S.R.M.- Defiro a "cota retro. Cumpra-se.- Adv. MARIA GORETTI PEREIRA- OAB/PR "17.511.- "

"25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-127/2002-N.J. x "N.R.F.J.- Defiro o pedido retro. Intime-se como "requer.- Adv. VALDEMIRO F.LANZARIN-OAB/PR 10.204.- "

"26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-200/2002-P.P.R.C.P. x N.P.- "Sobre a justificativa diga a parte autora, em cinco "dias.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593.- "

"27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-263/2002-V.A.G.r.g. x E.C.G.- "Sobre a certidão de fls. 20v§, digam os exequentes no "prazo de cinco dias.- Adv.MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR "17.511.- "

"28.-REGUL. VISITAS C/C ALIMENTOS-303/2002-C.A.S.S. x "D.C.C.- Tendo em vista o acordo proposto pelo autor as "fls. 38, na qual se compromete a pagar 35% de um salario "mínimo vigente, sendo que, hoje, tal valor equivaleria a "25% de seus rendimentos, foi aceito pelo requerido. "Ocorre, que a anuência do requerido as fls. 43, "referiu-se aos 25% da renda percebida pelo autor, e nao "aos 35% de um salário mínimo. Em face disto, determino a "manifestacao do requerido, pelo prazo de cinco dias, para "dizer se aceita a proposta do autor, as fls. 38, conforme "exposto, isto e, se aceita os 35% de um salario mínimo a "título de pensão alimentícia.- Adv. MARGARETH AP. BREUS - "OAB/PR 19.343.- "

"29.-PARTILHA-319/2002-S.Z. x M.S.Z.- Sobre a contestacao

"e documentos juntados, diga a parte autora, em dez dias.- "Adv. MAKERLI R. SYROZINSKI-OAB 16.721/PR.- "

"30.-SEPARACAO JUDICIAL-334/2002-R.B.F. x A.M.L.F.- "Manifestar-se sobre a contestação.- Adv. MARCO AURELIO "KREFETA-OAB 16.051/PR.- "

"31.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-349/2002-B.L.T.S. x "H.A.P.S.- A conta e preparo. Valor R\$. 339,68.- Adv. "AN- "DREA H. PONTES - OAB/PR 28.236 e ODENIR DIAS DE "ASSUNCAO.- "

"32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2002-K.L.K.P.r. x O.J.P.- "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza "seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas "partes(fl. 24), em que e requerente K.L.K.P., "representada pela sua mãe V.K. e requerido O.J.P., no "qual foi firmado que o requerido se obrigara ao pagamento "da quantia de R\$. 66,00(sessenta e seis) reais mensais a "título de pensão alimentícia a requerente, incluira a "requerente em seu plano de saúde medica e odontologica, "fornecendo remédios quando necessário, bem como dara "roupas a criança a cada seis meses. Tambem ficou acertado "que a mãe permitira que a menor fique comn seu pai um dia "por semana, sendo que numa semana no sabado e na semana "seguinte no domingo. P.R.I.- Adv. JULIO CESAR BACOVIS.- "

"33.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-402/2002-J.N.P. x R.P.- "Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de "Justica.- Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK-OAB/PR 21.930.- "

"34.-EXEC.PREST.ALIM.COERC.PESSOAL-625/2002- K.D.S.r. x "A.C.S.- Diga a parte autora sobre a certidão de fls. "12v§, no prazo de cinco dias.- Adv. RAULI GROSS JUNIOR "- OAB/PR 25.278.- "

"35.-MOD. CLAU. CC REDU. PEN C/CLI-668/2002-A.M.B. x "C.P.B.- as partes, para que, em três dias, especifiquem "as provas que efetivamente pretendem produzir.- Adv. "PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e JOEL ANGELO BRITES- "

"36.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-677/2002- C.R.R.r. x "J.O.G.- Sobre o laudo de exame de DNA, digam as partes, "em cinco dias. Em caso de concordância com o exame, as "partes deverão se manifestar sobre sua proposta de valor "de alimentos.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856 e "MARIA EDIONIL RAMOS.- "

"37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-734/2002-A.A.P.r. x M.A.P.- "Sobre a justificativa, diga a credora, em cinco dias.- "Adv. JOAO PERICLES GOULART-OAB 5.780/PR.- "

"38.-DESCONST. PAT. CC ANUL. JUR.-757/2002-V.P.E.C.C. x "M.- Para a defesa dos interesses da menor, nomeio como "Curadora Especial a advogada Patricia Costa. Intime-a "para que ofereça contestação, no prazo de quinze dias.- "Adv. PA- "TRICIA H. P. COSTA-OAB/PR 21.442.- "

"39.-ALIMENTOS-760/2002-M.R.A.A.r. x M.R.A.- Intime-se a "autora para que diga se pretende produzir provas em "audiencia, em cinco dias.-Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR "22.856.- "

"40.-ALIMENTOS-769/2002-M.M.A.r. x J.M.A.J.O.- Tendo em "vista a omissão na decisão de fls. 21/22, no que concerne "ao pedido de justiça gratuita, defiro-a, sob as penas do "art. 2§ da Lei nº 5478/68.- Adv. ALDACIR "C.D.VECCHIA-OAB/PR 24.923.- "

"41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-945/2002-M.C.S.r. x G.J.S.- "Sobre a justificativa e a proposta do executado, "manifeste-se a parte exequete em dez dias.- Adv. ANA C. "DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409.- "

"42.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-948/2002- L.R.C.J.M. x "M.- Vistos, etc. O exame dos autos 845/00, as fls. 16 "comprova que os requerentes encontram-se separados ha "mais de um ano, preenchendo assim, o requisito necessario "a concessao da Conversao da Separacao em Divorcio, nos "termos do artigo 25 da Lei 6515/77. Nestas condicoes, com "fulcro no artigo 226, 6§ da Constituicao Federal de 1988 "e artigos 25, 37 e 40, IV da Lei 6515/77, julgo "procedente o presente pedido e decreto o divorcio de "L.R.C. e J.M., nestes autos ja qualificados, homologando "o acordo firmado entre as partes, inclusive quanto a "partilha dos bens, para que surta seus juridicos e legais "efeitos. Custas remanescentes pelos autores.- Adv. MILTON "SERGIO BOHATCH-OAB/PR 20.389.- "

"43.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-965/2002-H.L.B. x I.B.B.- "A parte autora para manifestar-se sobre a contesta- "cao.- "Adv. RIVADAVIA V. NETO - OAB/PR 15.559.- "

"44.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-969/2002- E.D.S.R.A.D.S. x "M.- Intimem-se as partes para que cumpram o contido na "cota ministerial, em cinco dias.- Adv. AMILCAR C.T. FILHO "- OAB/PR 21.856.- "

"45.-PARTILHA-972/2002-L.H.F. x A.A.F.- Acolho o parecer "ministerial retro(Requeiro a intimação do autor por "intermedio de sua advogada para que emende a inicial de "modo a atender ao disposto no artigo 282 do CPC. Devera "ainda esclarecer a contradição que existe entre seu "pedido e a afirmacão feita pelo casal quando da separacao "quanto a inexistência de bens). Cumpra-se em cinco dias.- "Adv. MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR 21.859.- "

"46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1002/2002-D.C.M.r. x C.M.- "Concedo a liminar e fixo os alimentos em um salario "mínimo mensal, a serem pagos pelo reu em favor da "autora, devendo esse valor ser entregue diretamente a mae "da requerente, todo dia dez de cada mes. Designo o dia "18/02/2003, as 14:15 horas, para a audiência de "conciliação, sendo que a au-

tora e o réu deverão estar "pessoalmente presentes, nos termos do art. 6§ da Lei "5478/68 e sob as penas do art. 7§ da mesma Lei.- Adv. "CLEBER A. C. E SOUZA-OAB/PR 32.295.- "

"47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2002-R.I. x E.T.- Sobre a "nomeacao do imóvel a penhora (fls. 13), diga a parte "exequente, em cinco dias.- Adv. LINCOLN T. FERREIRA - "OAB/PR 26.367.- "

"48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1039/2002-C.E.H. x "G.C.H.- Para a audiência de conciliação designo o dia "06/02/2003, as 14:30 horas.- Adv. CARLOS E.M. "BIAZZETTO-OAB 22.847/PR.- "

"49.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1045/2002-I.S.C. x "E.R.C.- Para audiência de conciliação designo o dia "11/02/2002, as 13:45 horas.- Adv. PAULO H. C. "VIVEIROS-OAB/PR 15.838.- "

"50.-DESQUITE-1073/2002-A.Z.A. x M.G.M.I.G.- Intime-se o "requerente para efetuar o pagamento das custas "processuais.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918.- "

"51.-ALIMENTOS-1085/2002-P.G.G.r. x L.P.- Emende-se a "inicial, em dez dias, pois não ha nos autos prova da "filiação do autor com o réu, devendo, portanto, o autor, "propor a ação de investigação de paternidade, para, "posteriormente, com uma sentença favorável, pleitear os "alimentos.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409.- "

"52.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1090/2002- O.F.L.N.B.L. "x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentacao.-Adv. "ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-

CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escrivão RELAÇÃO N.º 39/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R.H. CAXAMBU-OAB/	006	00805/1999
AILTON NUNES DA SILVA-OAB	034	00661/2002
	035	00698/2002
AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/	040	01000/2002
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	021	01198/2001
	046	01086/2002
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	027	00281/2002
ARI BERNARDI - OAB/PR 25.	015	00641/2001
CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB	044	01047/2002
	008	00471/2000
CARLOS ROBERTO MOREIRA-OA	034	00661/2002
CAROLINE L.NOGUEIRA - OAB	008	00471/2000
CIRO A.COSMOSKI CAMPAGNOL	024	00180/2002
CLAUDIO F. D. PINTO-OAB 1	004	00367/1999
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	026	00268/2002
ELENI MORAES BARROS	012	00304/2001
ELTON SILVA - OAB/PR 29.3	014	00509/2001
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	049	01100/2002
GABRIEL D.P. VILLELA-OAB	017	00789/2001
GILSON DOS SANTOS - OAB/P	047	01093/2002
ITAMAR BORBA CARNEIRO-OAB	013	00315/2001
IVO PERICLES CALDAS - OAB	020	00982/2001
JEFFERSON C. DA CRUZ-OAB/	010	00941/2000
JOAO PERICLES GOULART-OAB	011	00198/2001
JOEL ANGELO BRITES	002	00536/1993
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB	043	01013/2002
JOSIANE AP. SIMAO - OAB/P	028	00390/2002
JUSSARA F. DE GOES - OAB/	030	00445/2002
JUSSARA ZANETTI - OAB/PR	028	00390/2002
LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB	031	00556/2002
LOURIVAL MENDES - OAB/PR	050	01101/2002
LUCI T. R. MILAN - OAB/PR	048	01094/2002
LUIS F. S. BISCAIA - OAB/	025	00219/2002
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO	019	00917/2001
MARCIA R. TEIXEIRA DA COS	016	00726/2001
MARCIA ROSA TEIXEIRA DA C	009	00565/2000
MARCIO RICARDO MARTINS-OA	003	00524/1998
MARCO AURELIO KREFETA-OAB	017	00789/2001
MARCUS VINICIUS CAVASSIN	005	00784/1999
MARIA EBERLE A.MARCAL	022	00020/2002
MARIA GORETTI PEREIRA-OAB	045	01083/2002
MARLEI DE F. ROGERIO COLA	032	00628/2002
MATIAS ALVES DA COSTA-OAB	018	00804/2001
	023	00033/2002
MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB	013	00315/2001
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	007	00253/2000
	037	00867/2002
	039	00996/2002
PATRICIA REIS DE BORBA-OA	041	01005/2002
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	001	00349/1993
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	033	00657/2002
REGINA C. BRANDALISE-OAB/	027	00281/2002
RENATO NELSON MULLER - OA	051	01117/2002
ROBERVAL IENECK - OAB/PR	006	00805/1999
TALITA A. HENRIQUES-OAB 2	042	01011/2002
TALITA A. HENRIQUES-OAB/P	038	00991/2002
	029	00443/2002
TRAJANO DORIA JORGE - OAB	036	00817/2002
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	031	00556/2002
VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB	052	01122/2002
VILMA DO RO		

“P.R.E.M.-Manifestar-se sobre a correspondência “devolvida.- Adv. JOEL ANGELO BRITES. -”

“3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-524/1998-F.D.S.C. x “T.A.D.S.- Defiro a cota retro(Nao havendo prova do “falecimento do autor, senão mera notícia trazida pela “parte adversa, requeiro a intimação do requerente por “intermedio do advogado signatário da petição de fls. 54 “para que se manifeste a respeito).- Adv. MARCIO RICARDO “MARTINS-OAB/PR 21892.- “

“4.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-367/1999-L.A.S. e “outros x D.R.C.-Diga a parte autora, em cinco dias.- Adv. “CLAUDIO F. D. PINTO-OAB 145.856/SP.- “

“5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-784/1999-M.I.G. x “J.A.D.S.G.- tendo em vista a petição de fls. 250, na qual “a exequente noticia o cumprimento da obrigação de fazer, “decorrente do acordo efetuado nos presentes autos e, “requer a desistência do feito, devidamente ouvido o “representante do Ministério Público, homologo a “desistência, para os fins do artigo 158, par. unico, do “Codigo de Processo civil. Julgo, em consequência, extinto “o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo “de Processo Civil. Sem custas processuais, bem como “honorarios advocatícios. P.R.I. e, certificado o transito “em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades “legais.- Adv.MARCUS VINICIUS CAVASSIN e VILMA DO ROCIO “PINTO.- “

“6.-CONVER.SEP.DIV.JUDICIAL-805/1999-J.C.T. x D.F.D.- “Manifestem-se os interessados.- Adv. ADRIANE R.H. “CA-XAMBU-OAB/PR 30.183 e ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545.- “

“7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2000-G.P.M.V.P.R. e outros “x J.D.B.P.-A parte autora para manifestar-se sobre a “correspondencia devolvida.- Adv. NATANIEL P. “BROGLIO-OAB/PR 22.215.- “

“8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-471/2000-G.D.L.D.R. x V.D.- “Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo “794, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento “de mérito Custas conforme acordo de fls. 63/65. PRI.- “Adv. CARLOS E.M. BIAZETTO-OAB 22.847/PR e CAROLINE “L.NOGUEIRA - OAB/PR 31.804.- “

“9.-ALIMENTOS-565/2000-G.A.O.O.P. e outros x C.C.M.O.- “Vistos, etc. trata-se de Execução de Alimentos, no qual a “parte exequente, mesmo ciente da renuncia do mandato de “suas advogadas, conforme se verifica de certidão de fls. “43v., não constituiu novo procurador. Ademais consta na “certidão de fls. 39v., que não foram encontrados bens “para a penhora na posse do autor, cabendo a parte autora “os indicar. Não obstante a representante dos exequentes, “foi intimada pessoalmente para dar andamento ao processo, “em 48 horas, sob pena de extinção, e quedou-se inerte, “conforme fls. 46. Diante o exposto, julgo extinto o “processo sem julgamento de mérito, com base no artigo “267, IV, do CPC. P>R>I. Oportunamete arquivem-se “observadas as cautelas de estilo.- Adv. MARCIA ROSA “TEIXEIRA DA COSTA.- “

“10.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-941/2000-L.E. E “G.R.K.C.,rep por sua mãe x J.L.C.- Intime-se a parte “autora para se manifestar, em cinco dias, sobre a “certidão de fls. 39v.- Adv. JEFFERSON C. DA CRUZ-OAB/PR “19.120.- “

“11.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-198/2001-J.G.S. e M.G. “e outros x S.L.S.- Manifeste-se a autora, no prazo de “cinco dias.- Adv. JOAO PERICLES GOULART-OAB 5.780/PR.- “

“12.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-304/2001-S.S.F. x “A.C.J.R.- Intimem-se as partes para que apresentem as “alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, “primeiro a parte requerente.- Adv. ELENI MORAES BARROS.- “

“13.-MOD. GUARDA COM LIMINAR-315/2001-J.A.R. x I.S.- As “partes para manifestarem-se sobre o relatório da “assistente Social.- Adv.MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR “21.859 e ITAMAR BORBA CARNEIRO-OAB/PR 6.218.- “

“14.-ALIMENTOS-509/2001-G.S.N.P.T.S. x G.N.- Por ser “tempetivo, recebo o presente recurso de apelação em seu “efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para que, “querendo, apresente resposta, em quinze dias.-Adv. ELTON “SILVA - OAB/PR 29.353.- “

“15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-641/2001-M.B. x E.C.S.- “Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo “794, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento “de mérito. Custas isentas. PRI.- Adv. ARI BERNARDI - “OAB/PR 25.297.- “

“16.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-726/2001-G.I. e “J.C.M.O., REP x C.C.M.O.- Vistos, etc. Trata-se de “Execução de Alimentos, no qual a parte exequente, mesmo “ciente da renuncia do mandato de suas advogadas, conforme “se verifica da certidão de fls. 37v., não constituiram “novo procurador. Ademais o devedor teve sua prisão “decretada. No entanto, esta não se efetivou em virtude do “mesmo nao ter sido encontrado no endereço em que havia “sido citado, e desta forma para o cumprimento do mandato “de prisão e necessário que a parte exequente, preste “informações. Não obstante a representante dos exequentes, “foi intimada pessoalmente para dar andamento ao processo, “em 48 horas, sob pena de extinção, e quedou-se inerte, “conforme fls. 39. Diante o exposto, julgo extinto o “processo sem julgamento de mérito, com base no artigo “267, IV, do CPC. P.R.I. Oportunamente arquivem-se “observadas as cautelas de estilo.- Adv. MARCIA R. TEIXEIRA “DA COSTA.- “

“17.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-789/2001-J.C.S.F. x “R.J.- Intimem-se as partes da decisão do agravo de

“instrumento(Negado seguimento).- Adv. MARCO AURELIO “KREFETA-OAB 16.051/PR e GABRIEL D.P. VILLELA-OAB “68.488/MG.- “

“18.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-804/2001-J.F.S.B., REP “POR SUA MAE x N.B.P.- Diga a exequente.- Adv. MATIAS “ALVES DA COSTA-OAB/PR 8.238.- “

“19.-REV. DE GUARDA E REPOSSABILI-917/2001-M.F. x “A.F.A.- Manifestar-se sobre o relatório da Assistente “Social.- Adv. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA.- “

“20.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-982/2001-T.N.S.C., REP “x M.R.C.- Vistos,etc... Julgo, em consequência, extinto o “processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. “PRI.-Adv. IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241.- “

“21.-DEC. DE PATERNIDADE-1198/2001-J.A.B. x J.A.O.- “Vistos, etc. Julgo procedente o pedido para declarar que “J.A.B. e pai de B.R.O. P.R.I.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - “OAB/PR 27.409.- “

“22.-DIVORCIO JUDICIAL-20/2002-A.F.D.S. x E.V.D.S.- “Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo “267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem “julgamento de mérito. Custas em 50% pelo requerido. “P.R.I.- Adv. MARIA EBERLE A.MARCAL.- “

“23.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-33/2002-J.F.S.B., rep “x N.B.P.- A parte autora para manifestar-se sobre a “certidão do Sr. Of. de Justiça.- Adv. MATIAS ALVES DA “COSTA-OAB/PR 8.238.- “

“24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-180/2002-V.S.r.g. x A.S.- “Manifeste-se o executado, em 48 horas, sobre a decisão de “fls. 48/49, sob pena de revogação da acolhida de sua “justificativa, e com a consequente decretação de sua “prisão.- Adv. CIRO A.COSMOSKI CAMPAGNOLI.- “

“25.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-219/2002-S.M.M.C. x “R.C.- Vistos, etc... assim, satisfeitas as exigências “legais, como o regular tramite do feito e o decurso do “prazo, julgo procedente o pedido, assim, com base no art. “40 da Lei de Divorcio, converto a separação judicial do “casal S.M.M.C. e R.C. em divorcio, assim decretando-o. “Custas processuais e honorários advocatícios pelo “requerido, que arbitro em um salário mínimo, com base no “art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.- Adv.LUIS F. S. BISCAIA - “OAB/PR 20.293.- “

“26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-268/2002-D.L.E.M. x “P.L.P.H.A.M.- A parte autora para manifestar-se sobre a “certidão do of. de justiça.- Adv. DANIELA CORDEIRO “PEDROSO.- “

“27.-ALIMENTOS-281/2002-L.A.C.V.r. x H.V.- designo a “audiência de conciliação, instrução e julgamento para o “dia 10/02/2003, as 14:15 horas.- Adv.REGINA C. “BRANDALISE-OAB/PR 19.423 e ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR “17.850.- “

“28.-DIVOCIO DIRETO-390/2002-E.J.S. x S.S.- Vistos, “etc... Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo “procedente o pedido, para, com base no art. 40 da Lei de “Divorcio, decretar o divorcio do casal E.J.S. e S.S. A “requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja, “E.J. Custas processuais e honorários advocatícios pelo “requerido, que arbitro em um salário mínimo, com base no “art. 20, 4º, do CPC.PRI.- Adv. JOSIANE AP. SIMAO - OAB/PR “18.911 e JUSSARA ZANETTI - OAB/PR 7.036.- “

“29.-ALIMENTOS-443/2002-A.V.A.B.r. x G.B.- Fixo os “alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em “favor da autora A.V.A.B., em meio salário mínimo, que “deve ser entregue diretamente a genitora da requerente, “mediante recibo, ate o dia 10 de cada mês. Designo o dia “19/02/2003, as 14:30 horas, para a realização da “audiência de conciliação, onde a genitora da autora, “acompanhada também de sua genitora para que esteja “devidamente assistida, e o réu, deverão estar “pessoalmente presentes, nos termos do art. 6º da Lei “5478/68, e sob as penas do art. 7º da mesma Lei.- Adv. “TALITA A.HENRIQUES-OAB/PR 22.107.- “

“30.-MEDIDA CAUTELAR ALIM PROVISIO-445/2002-L.F.D.R.R. x “A.M.R.R.- tendo em vista que no presente Pedido de Medida “Cautelar de Alimentos Provisionais c/ Pensão Alimentícia, “em que e requerente L.F.D.R. e requerido A.M.R.R., as “partes, de comum acordo estipularam determinado valor a “sr pago pelo pai aos filhos a titulo de pensão “alimentícia, julgo extinto o processo com fundamento no “artigo 269, III, do CPC. Arbitro os honorarios “advocatícios em dez por cento sobre o valor da causa, o “que faço com base no artigo 20, 4º, do CPC, pelos “requerentes.PRI.- JUSSARA F. DE GOES - OAB/PR 19.221.- “

“31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-556/2002-F.M.S.Pr. x “R.L.S.P.- Vistos, etc. Considerando o acordo apresentado “e o parecer favorável do representante do Ministerio “Publico as fls. 23v., homologo por sentença, para que “produza seus regulares efeitos o acordo celebrado entre “F.M.S.P. representada pela sua genitora M.J.R. e “R.L.S.P., julgando de consequência, extinto o feito com “julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III, do “CPC.PRI.-Adv. LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB/PR 6.080 e “VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204.- “

“32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-628/2002-G.J.D.S. x “M.S.P.M.S.- Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento “no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, “sem julgamento de mérito. Indefero o pedido de justiça “gratuita, pois conforme se verifica nos autos, o autor “tem condições de arcar com as custas processuais.- “P.R.I.- Adv. MARLEI DE F. ROGERIO COLACO.- “

“33.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-657/2002-L.N.B.r. x “J.G.B.- A parte autora para manifestar-se sobre a Carta “Precatoria devolvida.- Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI.- “

“34.-SEPARACAO LITIGIOSA-661/2002-C.P.C. x V.B.- “Especifiquem as partes, em três dias, as provas que “efetivamente pretendem produzir.-Adv. CARLOS ROBERTO “MOREIRA-OAB/PR 18217 e AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR “27.423.- “

“35.-RECON.E DISSOL.DE SOC.DE FATO-698/2002-A.C.C.r.m. x “F.S.F.- Vistos, etc. Tendo em vista o acordo pactuado “entre as partes, reconheço e dissolvo a sociedade de fato “entre A.C.C.C. e F.S.F., homologando por sentença, com “base no artigo 269, inciso III, do CPC e para que surta “seus jurídicos e legais efeitos o acordo supra, obrigando “estas ao seu fiel cumprimento, alertando as partes que a “transação tem efeito de coisa julgada, por força do art. “1030 do Código Civil. Dou esta por publicada e as partes “por intimadas. Custas processuais isentas e honorarios “advocatícios acertados extrajudicialmente. Oportunamente “arquivem-se.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR 27.423.- “

“36.-ALIMENTOS-817/2002-N.F.H.r. x S.B.H.- A parte autora “para manifestar-se sobre a correspondência devolvida.- “Adv. TRAJANO DORIA JORGE - OAB/PR 28.299.- “

“37.-DECLARATORIA NULDADE CITACAO-867/2002-P.S.S. x “F.E.B.- A parte autora para manifestar-se sobre a “contestacao.- Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215.- “

“38.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-991/2002-V.J.J.R.F.J. x “J.G.J.- Vistos, etc... Diante o exposto, julgo procedente “o pedido para, com base no artigo 33 e seguintes do “Estatuto da Criança e do Adolescente, conceder a Guarda e “responsabilidade do menor J.G.J. a V.J.J. e R.F.J., ora “requerentes. O exercício do direito de visitas da mae “biológica e livre. Custas processuais pelos autores e “honorarios advocatícios acertados extra-judicialmente. Com “o transito em julgado, intimem-se os requerentes para que “compareçam em Cartório para assumir a guarda do menor “mediante termo nos autos. PRI.- Adv. TALITA A. “HENRIQUES-OAB/PR 22.107.- “

“39.-REV. ALI. C/C ANT. PAR. TUT.-996/2002-P.S.S. x “F.E.B.D.S.- O autor fez prova de seus rendimentos. “Todavia, não ha nestes autos, prova dos ganhos da mae do “reú, mas esta prova pode ser emprestada da acao “principal(autos nº 628/01, em apenso), que da conta de “ter ela salário liquido de R\$. 233,00, como balconista “(fls.13, daqueles autos). Isso demonstra que tambem ela “pode contribuir para o sustento do menor, e tal elemento “deve ser levado em consideração na fixação dos alimentos. “Tendo em vista a prova inequívoca carreada nestes autos, “bem como ser verossímil a alegação, os alimentos devem “ser, provisoriamente, reduzidos. Nao no percentual “pretendido(15%), pois significaria reducao muito “drastica, mas para 20%, que e razoável, considerando que “o réu e criança com pouco mais de dois anos de idade, “cujas necessidades sao presentes. Por isso, defiro “parcialmente a antecipação da tutela, para reduzir os “alimentos para 20% dos rendimentos brutos, mas apenas os “descontos legais, do autor. Designo audiência de “conciliação, instrução e julgamento para o dia “17/12/2002, as 13:45 horas.- Adv. NATANIEL P. “BROGLIO-OAB/PR 22.215.- “

“40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1000/2002-A.J. x “D.K.J.E.K.J.r.- Designo audiência de conciliação, “instrução e julgamento para o dia 19/02/2003, as 14:00 “horas. O rol de testemunhas devere ser apresentado na “fase do artigo 407, do Código de Processo Civil.- Adv. “AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/PR 20.682.- “

“41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1005/2002-C.J.G. x “B.A.F.G.r.m.- Designo o dia 06/02/2003, as 13:30 horas, “para a realização da audiência de conciliação, onde o “autor e o réu deverão estar pessoalmente presentes, nos “termos do artigo 6º da Lei 5478/68 e sob as penas do “artigo 7º da mesma lei.- Adv. PATRICIA REIS DE “BORBA-OAB/PR 27607.- “

“42.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1011/2002-L.W.M. x R.M.- A “parte autora para manifestar-se sobre a correspondencia “devolvida.- Adv. TALITA A.HENRIQUES-OAB 22.107-PR.- “

“43.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-1013/2002-J.E.N.G.S. x “M.- Vistos, etc... Nestas condições, e sem necessidade de “qualquer acréscimo, com fulcro no artigo 226, 6º, da “Constituição Federal de 1988 e artigos 25, 37 e 40, IV da “Lei 6515/77, julgo procedente a presente Ação e decreto o “Divorcio de J.E.N. e G.C.S., nestes autos já “qualificados, homologando o acordo firmado entre as “partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. “Transitada em julgado, e pagas as custas, extraia-se “mandado ou encaminhe-se copia desta sentença ao ofício “competente, certificando-se no verso a data do transito “em julgado e os demais dados necessários para a “averbacao. Custas pelas partes.- P.R.I.- Adv. JORGE LUIZ “ROSKOSZ - OAB 20.337/PR.- “

“44.-DISSOL.SOC.FATO C C ALIMENTOS-1047/2002-M.R.F.C. x “J.A.S.- Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo “requerido, em favor das filhas do casal, L. e T., em 33% “de um salário mínimo, a serem pagos diretamente a sua “genitora, ora requerente. Defiro o pedido de justiça “gratuita. Designo audiência para tentativa de “reconciliação para o dia 17/02/2003, as 14:00 horas.- “Adv. CARLOS E.M.BIAZETTO-OAB 22.847/PR.- “

“45.-OFERTA DE ALIMENTOS-1083/2002-A.C.H. x B.T.M.H.- “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Fixo “os alimentos provisórios a serem pagos pelo autor, em “favor da ré, ao equivalente a 33%(trinta e tres por “cento) de um salário mínimo mensal, a ser entregue a “genitora da menor. Designo o dia 24/02.2003, as 13:45 “horas, para a realiza-

ção da audiência de conciliação, “onde a genitora da re e o autor, deverão estar “pessoalmente presentes, nos termos do art. 6º, da Lei nº “5478/68, e sob as penas do art. 7º da mesma Lei.- “Adv.MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511.- “

“46.-ALIMENTOS-1086/2002-R.J.S.B.R.r. x C.B.R.- Defiro o “pedido de assistência judiciária gratuita. Fixo os “alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor do “autor no valor de um salário mínimo mensal, a ser “depositado na conta poupança 36115-0, agencia 078, do “Banco Itau. Designo o dia 25/02/2003, as 14:00 horas, “para a realização da audiência de conciliação, onde a “genitora do autor e o REU, deverão estar pessoalmente “presentes, nos termos do art. 6º, da Lei 5478/68 e sob as “penas do art. 7º da mesma Lei.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN “- OAB/PR 27.409.- “

“47.-SEPARACAO CONSENSUAL-1093/2002-R.B.P.M.C.P. x M.- “Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. GILSON “DOS SANTOS - OAB/PR 18.711.- “

“48.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1094/2002-I.C.N.M.J.S. x “M.- Ouvirei o casal da data de sua apresentação.- Adv. “LUCI T. R. MILAN - OAB/PR 30.652.- “

“49.-ALIMENTOS-1100/2002-A.G.S.r. x E.L.S.- Fixo os “alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor da “autora, no valor de dois salários mínimos mensais, a ser “entregue a genitora da menor. Designo o dia 24/02/2003, “as 14:00 horas, para a realização da audiência de “conciliação, onde a genitora da autora e o réu, deverao “estar pessoalmente presentes, nos termos do artigo 6º, da “Lei 5478/68, e sob as penas do art. 7º da mesma Lei.- “Adv. EVERSON MANJINSKI -OAB/PR 31.348.- “

“50.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-1101/2002-L.A.C.L. x “E.M.- Pelo que se verifica dos autos, as partes tem “condições de arcar com as custas processuais, motivo pelo “qual indefiro a justiça gratuita. Intimem-se para efetuar “o deposito das custas e Funrejus, no prazo de cinco dias, “sob as penas da lei.- Adv. LOURIVAL MENDES - OAB/PR “6.560.- “

“51.-DIVORCIO CONSENSUAL-1117/2002-M.V.A.M.F.D. e outros “x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. “RENATO NELSON MULLER -OAB/PR 8.892.- “

“52.-SEPARACAO JUDICIAL-1122/2002-L.G.S.K. x J.K.- “Intime-se a parte requerente para atribuir o valor a “causa de conformidade com o laudo apresentado.- Adv. “VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB/PR 17.947.- “

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juíza de Direito - Jeane Carla Furlanh
Relação n.º. 94/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	022	00076/2000
	031	00351/2000
	029	00284/2000
	025	00183/2000
	030	00296/2000
	027	00252/2000
	023	00108/2000
	034	00109/2001
	026	00245/2000
	036	00123/2001
	038	00139/2001
	024	00162/2000
	035	00121/2001
028	00273/2000	
037	00131/2001	
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	009	00402/2001
	015	00334/2002
CESAR LUIZ TAVARNARO	016	00360/2002
	033	00086/2001
	003	00327/1997
	005	00427/1999
	019	00400/2002
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	020	00401/2002
	018	00384/2002
	039	00003/2002
	011	00112/2002
	040	00045/2002
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	021	00041/1996
	021	00041/1996
	032	00080/2001
	002	00243/1997
	015	00334/2002
LUIZ ALBERTO SNIETIKOSKI	013	00292/2002
	014	00326/2002
	011	00112/2002
	013	00292/2002
	008	00223/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	033	00086/2001
	012	00288/2002
	007	00092/2000
	010	00058/2002
	004	00325/1998
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	009	00402/2001
	006	00443/1999
	001	00340/1996
	002	00243/1997
	039	00003/2002
MARCIA HELENA ALCANTARA D	040	00045/2002
	007	00092/2000
RENATO SEQUINEL	006	00443/1999
	001	00340/1996
	002	00243/1997
	039	00003/2002
	040	00045/2002
VALTER SCHAEFER MEHRET	007	00092/2000

VERA REGINA DE MOURA CORD 017 00383/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x MARIA IVETE MICHALOWSKI e outros -" Sobre o leilao negativo, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito, devendo ainda no mesmo prazo dizer se pretende ou nao adjudicacao dos bens." -Adv. Roberto Antonio Busato-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Raquel Schlumberger Agibert e outros -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI e ROBERTO CEZAR PINTO-

3.-INDENIZACAO-327/1997-Ademar Guido Bobato x Jose Francisco Paluch -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais relativo a Execucao de Sentença, no valor de R\$ 637,01, sob as penas da lei." -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-325/1998-M.C.P. e outros x H.V.B. -" Sobre os termos da peticao apresentada pelo requerido, manifeste-se a autora, em 05 dias." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

5.-USUCAPIAO-427/1999-Antonio Goncalves Leal e outros x -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o confrontante ANTONIO RAZERA, tendo em vista que o mesmo e desconhecido no endereço fornecido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. Eli Correa Fernandes-

6.-DEPOSITO-443/1999-Sadia S.A x Antonio Groxko -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais (relativo a execucao de sentença) no valor de R\$ 661,21, sob as penas da lei." -Adv. Renato Vargas Guasque-

7.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-92/2000-OLGA PACHKO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Para o ato postergado, designado o dia 04/12/2002, ...s 14:30 horas, mantido no mais o despacho de fls." -Adv. Magali Schemberger Schafranski e VALTER SCHAEFER MEHRET-

8.-Cobranca-223/2001-Auto Pecas Erdisa Ltda x Osmar Pereira -" Ao exequente para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 181,81, sob as penas da lei." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

9.-separacao litigiosa-402/2001-M.T.E.P. x D.L.P. -" Especifique as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias." -Adv. Renato Sequinel e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

10.-Revisao de alimentos-58/2002-A.G.Z. e outros x L.Z.-" Deve a autora em 05 dias, fornecer o numero da conta corrente onde devera ser efetuado o deposito das pensões alimenticias, para que possa ser expedido o competente oficio ao empregador." Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

11.-DECLARATORIA-112/2002-Nadia Muzeka e outros x ESTADO DO PARANA -" Analisando o feito, constatei que o processo comporta julgamento antecipado (art. 330, inciso I do CPC), sendo assim, aos autores para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 289,61.-" -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2002-Cecilia Basiak Dupczak x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 13,30, sob as penas da lei." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

13.-INDENIZACAO-292/2002-Antonio Sluzovski x Banco CNH Capital S.A e outros -" Analisando o feito, constatei que o processo comporta julgamento antecipado (art. 330, inciso I do CPC), sendo assim, ao autor para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 333,90.-" -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-ALUIZIO BOSAK x FAZENDA NACIONAL -" Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo legal." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-334/2002-Joao Juliano dos Santos x Edison Amarildo Moro Rios e outros -" ...JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e DENEGO a seguranga."-Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e IDA REGINA PEREIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2002-Cargill Agricola S/A x Luiz Pocznyk e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais junto ao Cartorio Distribuidor da Comarca de Eldorado/MT para cumprimento da precatória expedida aquele Juizo, no valor de R\$ 779,88, sob as penas da lei." -Adv. Cesar Luiz Tavarnaro-

17.-USUCAPIAO-383/2002-Salvador Walus e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 466,91, sob as penas da lei." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

18.-USUCAPIAO-384/2002-Ambrosio Kuzma e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das

custas processuais remanescentes no valor de R\$ 210,91, sob as penas da lei." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

19.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-400/2002-Gerson Rech e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Eli Correa Fernandes-

20.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-401/2002-Nicolau Repula e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Eli Correa Fernandes-

21.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-41/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B. & M. Comercial de Generos Alimenticios Ltda -" Face a resposta da Receita Federal, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito." -Adv. FABIO BERTOLI ESMA-NHOTTO e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

22.-EXECUCAO FISCAL-76/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Boiko -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

23.-EXECUCAO FISCAL-108/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Paulo Falbota -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

24.-EXECUCAO FISCAL-162/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joao Partoski -" Face a resposta negativa da Receita Federal, Detran e Registro de Imoveis, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

25.-EXECUCAO FISCAL-183/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Valdomiro Navroski -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

26.-EXECUCAO FISCAL-245/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Eugenio Dimas Lubachevski -" Sobre os documentos juntados pelo executado, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

27.-EXECUCAO FISCAL-252/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x J.V.C. Santos & Cia Ltda -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

28.-EXECUCAO FISCAL-273/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Antonio Bonilla Fernandes -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

29.-EXECUCAO FISCAL-284/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Helio Vieira -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

30.-EXECUCAO FISCAL-296/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Vanderlei Kruppa -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

31.-EXECUCAO FISCAL-351/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Paulo Jacobouski -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

32.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-80/2001-Fazenda Nacional x Gentil Mukoski Bielski -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

33.-EXECUCAO FISCAL-86/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA / INMETRO x ALBERTO BOSAK & FILHOS LTDA -" Sobre a certidão do meirinho (relacao dos bens que guarnecem a residencia do executado) manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

34.-EXECUCAO FISCAL-109/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Leonirto Dalzotto -" Sobre o leilao negativo, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito, devendo ainda no mesmo prazo dizer se pretende ou nao adjudicacao dos bens." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

35.-EXECUCAO FISCAL-121/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x M. Witkowski SC Ltda -" Face a resposta negativa da Receita Federal, Detran e Junta Comercial, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

36.-EXECUCAO FISCAL-123/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Mauro Romaldo Weber -" Face a resposta positiva do Detran, manifeste-se o exequente em cinco dias,

requerendo o que entender de direito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

37.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Juarez Nelson Antonio -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

38.-EXECUCAO FISCAL-139/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Deonísio Boruch -" Face a resposta negativa da Receita Federal e Detran, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

39.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-3/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Homero Przygocki & Cia Ltda -" Sobre o leilao negativo, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito, devendo ainda no mesmo prazo dizer se pretende ou nao adjudicacao dos bens." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

40.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-45/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Liliâne Aparecida Bruger -" Sobre certidão do meirinho que em síntese diz que, a executada se comprometeu a quitar os debitos junto a Receita, aproveitando os beneficios da anistia, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

Rebouças

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS CARTORIO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS ADRIANA CARRILHO DANNA JUIZA DE DIREITO JEFFERSON LUIZ ANDRADE - ESCRIVAO R E L A Ç A O N º. 25/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFRANIO MAYER FERNANDES D	001	00081/1984
AIRTON JOSE WEILER	084	00437/2001
ALCEU MACHADO DE MIRANDA	011	00229/1995
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	035	00217/2001
	043	00052/2002
	040	00443/2001
	039	00442/2001
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	018	00202/1999
	025	00133/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	048	00197/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	041	00008/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	031	00084/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	048	00197/2002
IVALDO GARCEZ ROCHA	002	00189/1989
FABRIZIO MATTE DOSSENA	020	00034/2000
FERNANDA MAROTI DE MELLO	038	00427/2001
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	034	00160/2001
GETULIO PEREIRA	042	00036/2002
IVAN CESAR MORETTI	047	00184/2002
	051	00206/2002
JERDAL ALOISIO BORGES DE	009	00051/1995
	017	00065/1999
JERDAL ALOIZIO BORGES DE	012	00056/1996
JOAO MACHOWSKI SOBRINHO	015	00129/1997
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	056	00014/2002
JOSE CARLOS STADLER	002	00189/1989
	001	00081/1984
	005	00200/1992
	008	00181/1994
	059	00153/2002
	016	00112/1998
	006	00201/1992
	057	00146/2002
	046	00174/2002
	091	00167/2002
	090	00155/2002
	082	00153/2001
	092	00189/2002
	062	00260/2002
	065	00323/2002
	064	00319/2002
	058	00148/2002
	063	00261/2002
	060	00217/2002
	061	00233/2002
	072	00195/1998
	027	00203/2000
	026	00202/2000
	022	00062/2000
	003	00183/1992
JOSE ELI SALAMACHA - OAB/	028	00240/2000
	037	00402/2001
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	038	00427/2001
JULIO CESAR MELO LOPES	023	00078/2000
KARINA PUPPI RACHINSKI	032	00139/2001
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	018	00202/1999
	021	00037/2000
	054	00231/2002
	055	00232/2002
	049	00202/2002
	052	00227/2002
	050	00204/2002
LUDOMILO SENE	011	00229/1995
LYDIA ROCCA	031	00084/2001
MARCO ANTONIO MICHNA	031	00084/2001
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	044	00113/2002

MARIA PAULA PULNER PIETRO 083 00398/2001
080 00046/2001
088 00133/2002
069 00033/2001
007 00011/1993
042 00036/2002
087 00112/2002
045 00118/2002
066 00070/1997
MARILDA DE LUCA FURTADO 004 00188/1992
MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.1 093 00001/2002
025 00133/2000
045 00118/2002
083 00398/2001
033 00150/2001
010 00092/1995
088 00133/2002
075 00022/2000
053 00230/2002
007 00011/1993
036 00277/2001
079 00031/2001
070 00038/1997
042 00036/2002
030 00033/2001
017 00065/1999
031 00084/2001
087 00112/2002
022 00062/2000
018 00202/1999
072 00195/1998

MARIO PIETROSKI JUNIOR 047 00184/2002
051 00206/2002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 032 00139/2001
MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14. 009 00051/1995
012 00056/1996
017 00065/1999
077 00146/2000
078 00002/2001
001 00081/1984
076 00075/2000
019 00234/1999
089 00154/2002
073 00009/1999
074 00008/2000
068 00023/2001
067 00009/1988
048 00197/2002
NELSON PASCHOALOTTO 038 00427/2001
RENATA CALZADA BORGES TOL 014 00009/1997
ROBERTO ANTONIO BUSATO 032 00139/2001
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 029 00001/2001
ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/P 030 00033/2001
SERAFIM ADAO BITTENCOURT 009 00051/1995
SIMONE BARBOSA 024 00127/2000
SONIA MARIA ANRELINK 061 00233/2002
013 00182/1996
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE 011 00229/1995
081 00130/2001
028 00240/2000
085 00030/2002
086 00037/2002
070 00038/1997
071 00118/1997
VICENTE DO PRADO TOLLEZAN 038 00427/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO 066 00070/1997

MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA 018 00202/1999
072 00195/1998
MATIAS ANGELO GONZAGA 047 00184/2002
051 00206/2002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 032 00139/2001
MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14. 009 00051/1995
012 00056/1996
017 00065/1999
077 00146/2000
078 00002/2001
001 00081/1984
076 00075/2000
019 00234/1999
089 00154/2002
073 00009/1999
074 00008/2000
068 00023/2001
067 00009/1988
048 00197/2002

NARCISO ZANIN 038 00427/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO 014 00009/1997
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 032 00139/2001
ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/P 029 00001/2001
030 00033/2001
SERAFIM ADAO BITTENCOURT 009 00051/1995
SIMONE BARBOSA 024 00127/2000
SONIA MARIA ANRELINK 061 00233/2002
013 00182/1996
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE 011 00229/1995
081 00130/2001
028 00240/2000
085 00030/2002
086 00037/2002
070 00038/1997
071 00118/1997
VICENTE DO PRADO TOLLEZAN 038 00427/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO 066 00070/1997

1.-DECLARATORIA-81/1984-EUGENIO FILLUS x ALZIRA ANDRADE PADILHA e outros-Adv. AFRANIO MAYER FERNANDES DE SOUZA, JOSE CARLOS STADLER e NARCISO ZANIN- Em razão do requerimento de fls. 128, JULGO EXTINTO a execução iniciada as fls. 152, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Isento de custas. Oportunamente archive-se.

2.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-189/1989-MIGUEL MUCHENSKI NETTO e outros x TEREZA MUCHENSKI WASIK e outros-Adv. EVALDO GARCEZ ROCHA e JOSE CARLOS STADLER- Defiro a prova requerida pelo requerente as fls. 264/265. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas.

3.-ARROLAMENTO-183/1992-NATALIA DE JESUS FERREIRA SEVERINO x PEDRO CORDEIRO SEVERINO-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Defiro ao procurador da requerente, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-188/1992-NEIVA VIEIRA DE VARGAS x CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES - COPAS.- Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704- Proceda a expedição de nova carta precatória, com a regularização especificada as fls. 180.

5.-RECISAO DE CONTRATO-200/1992-MUNICIPIO DE REBOUÇAS x TV INDEPENDENCIA GUARAPUAVA LTDA- Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca do documento de fls. 257.

6.-RECISAO DE CONTRATO-201/1992-MUNICIPIO DE RIO AZUL x TV INDEPENDENCIA GUARAPUAVA LTDA-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Expeça-se carta precatória na forma requerida as fls. 245.

7.-INTERDICAÇÃO-11/1993-ROSELI DA LUZ BRITO ROCHA x CATARINA PADILHA WANDOSKI-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Defiro o pedido de substituição do curador de fls. 71/73, eis que entendo ser necessário para salvaguarda os interesses do Interditado, além disto há parecer ministerial de fls. 106. Intime-se o presidente do asilo descrito no referido pedido para assine o termo de compromisso. Após archive-se.

8.-EXECUCAO TIT EXT JUD-181/1994-G. RITZMANN

MOTO AGRICOLA LTDA x FRANCISCO SAWESUKI-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da conta de fls. 100 (valor da conta R\$ 20.827,32).

9.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-51/1995-G. RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA x ANTONIO FERREIRA MATIAS-Adv. MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e SERAFIM ADAO BITTEN-COURT- Em razão do pagamento do valor devido, conforme noticiado as fls. 84/85 e 86, JULGO EXTINTA a execução pretendida nestes autos, com fulero no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Oficie-se na forma requerida as fls. 86. Oportunamente arquivem-se estes autos.

10.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-92/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS LEANDRO e outros-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Manifeste-se o executado no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 146/160.

11.-REPARAÇÃO DE DANOS-229/1995-ZAIR APARECIDA ZEN DE MORAIS x NELSON ANTONIO OLEINIK e outros-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE, ALCEU MACHADO DE MIRANDA e LYDIA ROCHA- Analisando o pedido de fls. 300/303, entendo que o caminho é impenhorável, sendo a penhora nula (fls. 296), pois é utilizado como meio de trabalho e subsistência do executado, nos termos do artigo 649, inciso VI do Código de Processo Civil. Importante salientar que impenhorabilidade é matéria de ordem pública, podendo ser argüida a qualquer momento, independentemente de embargos. Defiro os requerimentos de fls. 62 com a substituição da penhora na forma requerida e Conseqüentemente, oficie-se do Juízo deprecado para que proceda ao levantamento da penhora realizada.

12.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-56/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO CARLOS DA CRUZ QUADROS(PES. FIS. E JUR.)-Adv. MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457 e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO- Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do conteúdo da certidão de fls. 135.

13.-ARROLAMENTO-182/1996-GENI DO VALE x SALADINO DO VALE-Adv. SONIA MARIA ANRELINK- Aguarde-se a suspensão do feito, conforme determinado as fls. 64.

14.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-9/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ANTONIO ALTAIR POCIDONIO e outros-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO- Expedido ofícios na forma do item 5.8.8.2 do CN.

15.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-129/1997-JULIO IANTAS x CARLOS SCHRAIER e outros-Adv. JOAO MACHOWSKI SOBRINHO- Defiro o pedido de adjudicação (fls. 102) do bem penhorado e levado a leilão (fls 87), na forma do artigo 708, inciso II do Código de Processo Civil, em razão do resultado negativo dos leilões (fls. 104/105), sendo assim lavre-se o auto de adjudicação, intime-se o exequente para assiná-lo no prazo legal e juntar original do pedido de fls. 102.

16.-DESAPROPRIAÇÃO-112/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL x BOSCARDIN & CIA-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Preparar a conta no valor de R\$ 150,17.

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-65/1999-JOAO BORTOLETTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457-De-se ciência as partes acerca do Acórdão retro do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná de fls. 119/142.

18.-RECISAO DE CONTRATO-202/1999-LUCIO VICHINESKI x JOEL MARCOS GROSS-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825 e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Em razão do requerimento, de fls. 79/80, referente à realização de perícia documental no contrato de arrendamento juntado as fls. 101 e verso, nomeio como perito o Sr. ARI FERREIRA FONTANA, residente na Av. Presidente Getúlio Vargas n. 1280, na cidade de Curitiba-PR) telefone XX041-224-1003. Intime-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 10 (dez) dias e indicar assistente técnico.

19.-INVENTARIO -234/1999-NELCI ALVES PIRES e outros x LUIZ CARLOS PIRES-Adv. NARCISO ZANIN- Intime-se a inventariante para se manifestar sobre a petição de fls. 71/72 no prazo de 05 (cinco) dias.

20.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-34/2000-MARIO PIETROSKI JUNIOR x WALDEMAR PERUSSELLI-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA- Em razão do contido das fls. 92, nomeio em substituição o Dr. Fabrízio Matte Dossena, na forma determinada as fls. 90, auxiliando na perfeita prestação da justiça.

21.-MEDIDA CAUTELAR-37/2000-LUCIO VICHINESKI x JOEL MARCOS GROSS-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de fls. 78.

22.-COBRANÇA-62/2000-EURIDES ANTUNES FILHO x ANTONIO ALCEU STRONA-Adv. JOSE CARLOS STADLER e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Recebo a apelação, em ambos os efeitos, eis que é tempestiva e foi devidamente preparada. Intime-se o apelado para se querendo responder em 15 (quinze) dias nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.

23.-MONITORIA-78/2000-COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA x AFONSO APARECIDA CARDOSO-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES- Intime-se o requerente para pagamento das custas na forma especificada as fls. 102, no prazo de 03 (três) dias, sob pena extintiva.

24.-INVENTARIO -127/2000-ARGUIESSKA GURSKI x DANIEL GURSKI-Adv. SIMONE BARBOSA- Intime-se a peticionária de fls. 93, para no prazo de 05 (cinco) dias, autenticar a certidão de óbito de fls. 95.

25.-AÇÃO DE COBRANÇA-133/2000-JOSE LUIZ DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE REBOUÇAS-Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704 e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Recebo a apelação, em ambos os efeitos, eis que é tempestiva e o apelante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intime-se o apelado para se querendo responder em 15 (quinze) nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-202/2000-LAURO FERREIRA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca de eventual acordo, eis que transcorreu o prazo de suspensão requerido as fls. 56.

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-203/2000-LAURO FERREIRA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca de eventual acordo, eis que transcorreu o prazo de suspensão às fls. 56.

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-240/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARIA BERNADETE LEKKI-Adv. JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244 e TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Diante do acima exposto, julgo impropriedade os presentes embargos, conseqüentemente o processo de execução de título extrajudicial em apenso (Autos n. 251/2000), após o trânsito em julgado desta decisão deverá prosseguir no seu trâmite normal, não estando mais suspenso. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais destes embargos e verba honorária atinente ao Patrono da embargada, na quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e 21 "caput", ambos do Código de Processo Civil, em vista do destacado trabalho do causídico.

29.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-1/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO SERAFIN e outros-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- Defiro o requerimento de fls. 69, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório.

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-33/2001-JOAO BATISTA ANTUNES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná com as nossas homenagens.

31.-RECISAO DE CONTRATO-84/2001-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ANA RIBAS ELIAS e outros-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Recebo a apelação, em ambos os efeitos, eis que é tempestiva e foi devidamente preparada. Intime-se o Apelado para se querendo responder em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO -139/2001-DIRCE CARARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e KARINA PUPPI RACHINSKI- Diante do acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial destes embargos de terceiro, e declaro a nulidade da penhora do veículo da embargante, efetuada nos autos n. 21/2001 em apenso as fls. 14. Determine o imediato levantamento da penhora efetuada e declarada nula. Ratifico a liminar deferida as fls. 62. Determine o prosseguimento da execução de título extrajudicial em apenso. Como a embargante decaiu de parte mínima do pedido, eis que somente foi indeferido o pedido de danos morais. Condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º combinado com o artigo 21, parágrafo primeiro, ambos do Código de Processo Civil, em razão do destacado trabalho do causídico. Expeça-se ofício do DETRAN, acerca da referida nulidade e para que se proceda ao desbloqueio do veículo citado nestes autos. Oportunamente arquivem-se.

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2001-DIRCEU L. SCHMIDT & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Preparar a conta de custas final no valor de R\$ 217,50.

34.-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-160/2001-FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA x ESTE JUÍZO-Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA- No tocante aos embargos de declaração interpostos, entendo que o despacho de fls. 18 dos autos de habilitação sob n. 220/2000, está correto, sem a necessidade de qualquer reserva, eis que ao tempo da propositura do pedido de habilitação de crédito a devedora estava viva, sendo assim, não havia como reservar bens, devendo o credor recorrer as vias ordinárias, com eventual penhora no rosto dos autos de inventário. Conseqüentemente, rejeito os embargos interpostos.

35.-AÇÃO DE COBRANÇA-217/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PAULO JOAO BYCZKOVSKI-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA- Em razão do requerimento de fls. 122, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda à baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se.

36.-ALVARA JUDICIAL-277/2001-HILDA DO CARMO LARA DOS SANTOS e outros x JOSE ANDRADE DOS SANTOS-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Manifestem-se o requerentes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer mi-

nisterial de fls. 31.

37.-PROTESTO INTERRUPTIVO-402/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE-Adv. JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244- Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o transcurso do prazo pretendido as fls. 29.

38.-EMBARGOS A ARREMATACAO-427/2001-A.DRABECKI & CIA LTDA e outros x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)-Adv. VICENTE DO PRADO TOLLEZANO, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO, FERNANDA MAROTI DE MELLO e JULIANA CRISTINA BUSNARDO- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

39.-AÇÃO DE COBRANÇA-442/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SILVESTRE VICHINESKI - ESPOLIO-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

40.-AÇÃO DE COBRANÇA-443/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ALVARO FERREIRA DE ANDRADE - ESPOLIO-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

41.-BUSCA E APREENSAO -8/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ROGERIO ANTONIO SEIDEL-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Em razão do requerimento de fls. 30, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

42.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-36/2002-CARLOS MENEGASSO x MARLI ZITEL CABRAL HAUBRICHT-Adv. GETULIO PEREIRA, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Em razão da concordância do exequente de fls. 31, quanto aos bens nomeados à penhora (fls. 24), conseqüentemente, lavre-se o termo na forma do artigo 657 do Código de Processo Civil e intime-se o executado para assiná-lo no prazo de 03 (três) dias. Quanto ao pedido de reforço da penhora será analisado após a avaliação judicial dos bens penhorados.

43.-AÇÃO DE COBRANÇA-52/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x AFONSO PAULO CABRAL-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA- Diante do acima exposto, e do que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENO: 01- o requerido ao pagamento das contribuições sindicais rurais não pagas nos exercícios de 1.997, 1.998, 1.999 e 2.000, no valor total de R\$ 1.143,41 (um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) devidamente atualizado, incluindo juros, multa e correção nomearia (artigo 600 da CLT) até a data da efetiva quitação; 02- o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

44.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C DANOS MORAIS -113/2002-SCHREIBER DO BRASIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES- Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias acerca da preliminar e documentos apresentados com a contestação.

45.-ARROLAMENTO-118/2002-JOANA PADILHA NOVA-CCKI e outros x BRAZILINO PADILHA DE OLIVEIRA-Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704 e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Em razão do pedido de fls. 72, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das certidões de óbito das herdeiras Erondina e Elvira.

46.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-174/2002-CELSON RENATO FERREIRA MACHADO e outros x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Deposite o autor as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça (provimento n. 01/99)

47.-CAUTELAR INOMINADA INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR-184/2002-A. DRABECKI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA, IVAN CESAR MORETTI- Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados com a contestação do requerido.

48.-BUSCA E APREENSAO-197/2002-BANCO ZOGBI S/A x HENRIQUE DE FREITAS-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca do conteúdo da certidão de fls. 20-verso.

49.-INTERPELAÇÃO-202/2002-MUNICIPIO DE REBOUÇAS x NEIVO BERALDIN-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Defiro a interpeção requerida no pedido inicial de fls. 02/06.

50.-INVENTARIO -204/2002-MYKOLA KOZLOWSKI e outros x JERCINO DOMINGOS-Adv. LUDOMILO SENE- Pelo exposto, remetam-se estes autos ao Juízo da Comarca de São João do Triunfo-Pr, eis que este Juízo é incompetente para apreciar este pedido. Baixas necessárias.

51.-DECLARATORIA DE EXCESSO DE COBRANÇA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO -206/2002-A. DRABECKI e CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA e IVAN CESAR MORETTI- Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos documentos juntados com a contestação.

52.-ABERTURA DE INVENTARIO-227/2002-JOAO BORTOLETTO x ILDA BORTOLETTO-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Nomeio como inventariante o requerente JOAO BORTOLETTO, cônjuge da falecida, mediante compromisso, no prazo de -05 (cinco) dias, conforme artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após o compromisso, preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias.

53.-INTERDICAÇÃO-230/2002-JOAO DE RAMOS x SEBASTIAO DE RAMOS-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Intime-se o requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a autenticação os documentos de fls. 05, 06, 08, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil.

54.-ABERTURA DE INVENTARIO-231/2002-JOSE AUGUSTO DOS SANTOS x MEQUILINA PORTELA DOS SANTOS-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Nomeio como inventariante o requerente JOSE AUGUSTO DOS SANTOS cônjuge da falecida, mediante compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após o compromisso, preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias.

55.-ABERTURA DE INVENTARIO-232/2002-VLADOMIRO DMYTERCO x MARIA DANIELIV DMYTERCO-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Nomeio como inventariante o requerente VLADOMIRO DMYTERCO, cônjuge da falecida mediante compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após o compromisso, preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias.

56.-EXECUÇÃO FISCAL-14/2002-CONSELHO REG. ENG. ARQ. AGRONOMIA PARANA CREA x JOAO SOARES-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO- Em razão do requerimento de fls. 20, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda à baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

57.-EXECUÇÃO FISCAL-146/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x LAURO WOICIECKOWSKI-Adv. JOSE CARLOS STADLER- em racho ao requerimento de fls. 13, JULGO EXTINTO ao presente processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

58.-EXECUÇÃO FISCAL-148/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MARCELO STANKIEWSKI-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

59.-EXECUÇÃO FISCAL-153/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x MARCELO GOMES-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Intime-se o exequente acerca do auto de penhora de fls. 10.

60.-EXECUÇÃO FISCAL-217/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x SEBASTIANA LOURENCO MOUTIM-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

61.-EXECUÇÃO FISCAL-233/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x SALADINO DO VALLE-Adv. JOSE CARLOS STADLER e SONIA MARIA ANRELINK- Proceda a reunião dos processos, com o conseqüente apensamento a estes autos, na forma pretendida às fls. 16, sendo que as referidas execuções (autos n. 234/02; 235/02 2 236/02) serão processadas nestes autos. Quanto ao pedido de suspensão de fls. 13 e dos autos acima citados, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, eis que o referido prazo já transcorreu. Defiro os benefícios da assistência gratuita ao executado na forma pretendida as fls. 17 e dos autos acima descritos.

62.-EXECUÇÃO FISCAL-260/2002-MUNICIPIO DERIO AZUL x LEOPOLDO WILCZEK-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda à baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

63.-EXECUÇÃO FISCAL-261/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x LARIANE DO VALE BARCZAK-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

64.-EXECUÇÃO FISCAL-319/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x TEREZINHA DE FATIMA DO VALE-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Em razão do requerimento de fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa na distribuição. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.

65.-EXECUÇÃO FISCAL-323/2002-MUNICIPIO DE RIO AZUL x TEREZA MIKOSKI-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Em razão do requerimento de fls. 09 JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Cód-

go de Processo Civil. Proceda a baixa na distribuição. Custas pelo requerente nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente archive-se.

66.-CARTA PRECATORIA-70/1997-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - UNICA VARA CIVEL -DIMON TABACOS DO BRASIL LTDA x ANTONIO FERREIRA GONÇALVES- Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO- Intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias junte cálculo do saldo devedor, para prosseguimento desta execução.

67.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-9/1988-J.G.C. x A.A.C. e outros-Adv. NARCISO ZANIN- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

68.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-23/2001-J.A.L. e outros x M.D.R.-Adv. NARCISO ZANIN- ante o contido as fls. 37 nomeio em substituição o Dr. Narciso Zanin como curador, na forma determinada as fls. 35.

69.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-33/2001-R.A.R. x R.A.R.-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Ante o requerimento de fls. 41, nomeio como curador a DRa. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI sob a fé de seu grau e em benefício da justiça, na forma do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentação de contestação no prazo legal. Importante salientar que infelizmente nesta Comarca não temos Defensoria Pública.

70.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-38/1997-S.C.N. e outros x H.C.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Em vista do requerimento de fls. 198 e comprovante de pagamento do débito alimentar, conforme doc. de fls. 186, JULGO EXTINTA a execução iniciada as fls. 152 (nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil) em conformidade com o artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca da execução na forma do artigo 732, do Código de Processo Civil, eis que o processo encontra-se suspenso. Custas pelo requerido.

71.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PENSÃO ALIMENTICIA-118/1997-D.T.R.P.S.M.N. e outros x N.L.B.R.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Intime-se a requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, justifique a divergência entre o valor da pensão alimentícia acordada as fls. 58 e o valor da ser executado deverá ser apresentado novo calculo.

72.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-195/1998-M.L. e outros x W.D.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e JOSE CARLOS STADLER- Científico-se as partes e o ilustre representante do Ministério Público acerca r. Acórdão do Tribunal de Justiça de fls. 158/163.

73.-ALIMENTOS -9/1999-E.T.D.S.L. e outros x A.C.L.-Adv. NARCISO ZANIN- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.

74.-ALIMENTOS -8/2000-A.F.F. e outros x A.J.F.-Adv. NARCISO ZANIN- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.

75.-MEDIDA CAUTELAR-22/2000-J.C. x L.A.B.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão negativa de fls. 84.

76.-DIVORCIO DIRETO-75/2000-N.C.T. x V.M.A.T.-Adv. NARCISO ZANIN- Em razão da não regularização da capacidade postulatória do requerente no prazo legal, conforme certidão de fls. 77 e 78 e parecer ministerial de fls. 82, JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Isento de custas. Oportunamente archive-se.

77.-ALIMENTOS -146/2000-M.C.P. e outros x A.E.P.-Adv. NARCISO ZANIN- Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 63.

78.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-2/2001-S.A.M.I.C. x C.I.C.-Adv. NARCISO ZANIN- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

79.-SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-31/2001-A.G.F. x J.O.F.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Decreto por sentença para que surta seus devidos legais, o divórcio do casal requerente. Homologando o acordo de alimentos realizada às fls. 44. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Fluido o prazo de recurso, seja esta averbada no cartório de registro civil competente. Isento de custas, haja vista o valor fixado a título de alimentos..

80.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-46/2001-L.J.S.(. e outros x J.F.V.-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça dos Estado do Paraná com as nossas homenagens.

81.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-130/2001-E.F. x F.H.J.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca do parecer ministerial de fls. 25.

82.-RETIFICAÇÃO DE NOME-153/2001-FRANCISCA PE-REIRA DA SILVA - Adv. JOSE CARLOS STADLER- Arquite-se os presentes autos com as baixas necessárias.

83.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-398/2001-V.I.(. e outros x A.I.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Em vista do pedido ministerial de fls. 42 JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Oportunamente archive-se.

84.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-437/2001-J.F.(. e outros x J.G.D.N.-Adv. AIRTON JOSE WEILER- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

85.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-30/2002-R.M.C.L. x L.C.C.L.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Defiro o requerido pelo Ministério Público as fls. 19, notificando-se a autora.

86.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-37/2002-R.M.C.L. x L.C.C.L.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Retirar o mandado de averbação.

87.-CONVERSAO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO -112/2002-L.K.S. x A.S.S.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Em razão do requerimento de fls. 15, designo a data de 27/03/2003, às 15:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.

88.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-133/2002-I.A.B.J. e outros x A.L.M.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

89.-RETIFICAÇÃO DE NOME-154/2002-MIGUEL AIRTON ANDRADE SEMKIO -Adv. NARCISO ZANIN- Arquite-se os prestes autos com as baixas necessárias.

90.-RETIFICAÇÃO DE NOME-155/2002-DANUSIA BARBI-ERI- Adv. JOSE CARLOS STADLER-Diante do acima exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente.

91.-DIVORCIO DIRETO-167/2002-M.T.N. x V.N.-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls. 15.

92.-RETIFICAÇÃO DE NOME-189/2002-LEANDRINA PADILHA DE FREITAS x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Cumpra-se a autora o requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

93.-SUSCITAÇÃO DE DUVIDA-1/2002-JOSE CARLOS LEANDRO x ESTE JUIZO-Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704- Diante do acima exposto, julgo procedente a dúvida suscitada para que não seja procedida a abertura de matrícula e o respectivo registro do imóvel constante da escritura pública de compra e venda (fls. 05/06). Oportunamente archive-se.

São João do Triunfo

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Fone/fax: (42) 447-1235
RELAÇÃO Nº 22/02
ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS DEINA
JUIZ DE DIREITO: PAULO BIZERRIL TOURINHO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ARGOS FAYAD	03	127/00
CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA	04	086/01
	05	087/01
	06	088/01
	07	089/01
KARINA PUPPI RACHINSKI	03	127/00
	09	003/95
	10	002/97
	11	006/98
	12	008/01
LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI	08	148/02
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	02	111/00
RENÉ JOSÉ STUPAK	01	111/99
ROGÉRIO DYNIEWICZ	04	086/01
	05	087/01
	06	088/01
	07	089/01

01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 111/99 – JOÃO CARLOS GADENS HALILA x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para responder em 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, venham conclusos para endereçamento ao Tribunal (art. 519, CPC).” – Adv. DR. RENÉ JOSÉ STUPAK. –

02 – COBRANÇA, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 111/00 – BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – “Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos no prazo de 10 dias. Obs.: Deve a exequente antecipar as custas do Oficial de Justiça para citação da Fazenda Pública, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).” – Adv. DR. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO. –

03 – AÇÃO POPULAR – 127/00 – LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO e ESTADO DO PARANÁ – “Vistos. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para responder em 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, venham conclusos para endereçamento ao Tribunal (art. 519, CPC).” – Adv. DRS. ARGOS FAYAD e KARINA PUPPI RACHINSKI. –

04 – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA – 86/01 – RAIMUN-

DO ANGULSKI x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. No tocante aos documentos solicitados, diga o embargado no prazo de 05 dias sobre a apresentação dos mesmos. No mesmo prazo, diga o embargante no que consiste a prova pericial, bem como sua necessidade, a fim de se verificar sua viabilidade.” – Adv. DRS. ROGÉRIO DYNIEWICZ e CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA. –

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 87/01 – RAIMUNDO ANGULSKI e OUTROS x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. No tocante aos documentos solicitados, diga o embargado no prazo de 05 dias sobre a apresentação dos mesmos. No mesmo prazo, diga o embargante no que consiste a prova pericial, bem como sua necessidade, a fim de se verificar sua viabilidade.” – Adv. DRS. ROGÉRIO DYNIEWICZ e CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA. –

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 88/01 – RAIMUNDO ANGULSKI e OUTRO x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. No tocante aos documentos solicitados, diga o embargado no prazo de 05 dias sobre a apresentação dos mesmos. No mesmo prazo, diga o embargante no que consiste a prova pericial, bem como sua necessidade, a fim de se verificar sua viabilidade.” – Adv. DRS. ROGÉRIO DYNIEWICZ e CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA. –

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 89/01 – RAIMUNDO ANGULSKI e OUTROS x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. No tocante aos documentos solicitados, diga o embargado no prazo de 05 dias sobre a apresentação dos mesmos. No mesmo prazo, diga o embargante no que consiste a prova pericial, bem como sua necessidade, a fim de se verificar sua viabilidade.” – Adv. DRS. ROGÉRIO DYNIEWICZ e CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA. –

08 – INVENTÁRIO, SOB O RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO – 148/02 – LEONIR PIETRALLA e OUTRO x O ESPÓLIO DE WADISLAU PIETRALLA – “Vistos. Nomeio inventariante, independentemente de termo, o requerente, Sr. Edinei Gadonski Filipak. Processe-se o arrolamento, providenciando-se: recolhimento de impostos com a conseqüente comprovação nos autos.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

09 – EXECUTIVO FISCAL – 03/95 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIRGILIO BUGAI & CIA. LTDA. – “Diga a Fazenda Pública no prazo de 05 dias sobre o pagamento da dívida, bem como a extinção do feito.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. –

10 – EXECUTIVO FISCAL – 02/97 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIRGILIO BUGAI & CIA. LTDA. – “No prazo de 05 dias, diga a Fazenda Pública sobre o pagamento da dívida e a extinção do feito.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. –

11 – EXECUTIVO FISCAL – 06/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MEHL & ANGULSKI LTDA. – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente no prazo de 05 dias.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. –

12 – EXECUTIVO FISCAL – 08/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MEHL & ANGULSKI LTDA. – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente no prazo de 05 dias.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI.

São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 299/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	008	00728/2000
ALINE FAGUNDES	013	00951/2001
ANTONIO SBANO	004	00465/1996
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	016	00572/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	015	00426/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	028	00910/2002
	018	00693/2002
DANIEL DE CARVALHO	012	00795/2001
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	002	00123/1996
EDISON FOGACA DA SILVA	020	00725/2002
FABIANA SILVEIRA	023	00832/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	028	00910/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	008	00728/2000
GILBERTO T DOMBROSKI	022	00774/2002
JEFFERSON L.VASCONCELLOS	019	00709/2002
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	003	00243/1996
JOEL SIQUEIRA BUENO	011	00695/2001
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	001	00754/1995
KAREM OLIVEIRA	005	00865/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	010	00558/2001
KARINE SIMONE POFAHL	023	00832/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	015	00426/2002
LUCIANO ALAOR BOGO	008	00728/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	009	00359/2001
MARCELO HENRIQUE T. DE CA	006	00594/2000
MARCO ANTONIO BERBERI	007	00699/2000
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	027	00864/2002
MARILZA MATIOSKI	003	00243/1996
NILTON BUSSI	005	00865/1996
OLAIA PASSOS ANTUNES	024	00837/2002
	025	00838/2002
PAULO R MUNHOZ COSTA FILH	016	00572/2002

RONY CESAR CENTENARO VALE	026	00857/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	028	00910/2002
SADI FRANZON	017	00586/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	029	00919/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	014	00074/2002
	013	00951/2001
VALMIR S. MARON	006	00594/2000
ZARA HUSSEIN	021	00753/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-754/1995-SHELL BRASIL S/A x R.H.FURUKAWA & CIA LTDA e outros-ao requerente para se manifestar face a juntada da carta precatória de fls. 300 e seguintes e certidão de fls. 369 .Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/1996-AERODATA S/A ENGENHARIA DE e outros x INSS-ao autor para dizer sobre os petitorios de fls. 78 e seguintes. prazo cinco dias.Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-243/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA e outros x ALEXANDRE SLUPSKI-designada arrematacao para o dia 06 de marco de 2003 e 20 de marco de 2003 , as 9.15 horas .ao requerente para retirar o edital e encaminhar a publicacao. prazo cinco dias.Adv. MARILZA MATIOSKI e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-

4.-FALENCIA-465/1996-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA x -ao requerente de fls. 986/7 para dizer sobre o petitorio de fls. 1003/1004. prazo cinco dias.Adv. ANTONIO SBA-NO-

5.--865/1996-ESTADO DO PARANA x VIEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS e outros-Adv. NILTON BUSSI e KAREM OLIVEIRA-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-594/2000-FRIGORIFICO ARGUS LTDA x FAZEND NACIONAL-deferido o pedido de suspensao do feito por 90 dias, efetuado pela Fazenda Nacional.Adv. VALMIR S. MARON e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-699/2000-MINERACAO TABATINGA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-ao requerido para dizer sobre o petitorio de fls. 77.Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2000-CASCO-LITE IND.COM.EXTENSORES PARA COLA LTDA x FAZENDA NACIONAL-digam as partes quais provas pretendem produzir. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUCIANO ALAOR BOGO-

9.--359/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros x ASSUNTA CARRARO-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justiça r\$ 42,00 . prazo cinco dias.Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

10.-DEPOSITO-558/2001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DANIEL TADEU ALVES-ao requerente para se manifestar face a certideao de fls. 68, negativa quanto a citacao do requerido, por ter mudado d endereço.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-695/2001-RUY SIQUEIRA BUENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 323,65 - prazo cinco dias. Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

12.-USUCAPIAO-795/2001-TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE LIMA x -ao requerente para atendimento do contido no officio de fls. 40.Adv. DANIEL DE CARVALHO-

13.-BUSCA E APREENSAO-951/2001-BANCO BMC S/A x CLEITON JOSE CONSTANTINO MACHADO-ao requerente para retirar o officio. prazo cinco dias.Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

14.-BUSCA E APREENSAO-74/2002-BANCO BMC S/A x LOURIVAL DA ROCHA-ao requerente para retirar o officio . prazo cinco dias.Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

15.-ORDINARIA-426/2002-GLOBAL TELECOM S/A x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-ao autor para dizer sobre a contestacao e reconvencao . prazo 10 dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-572/2002-CELIA REGINA MABA x DANIL0 MABA-homologo por sentença para que surta os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls. 05/06 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031, paragrafo segundo do CPC, expeca-se o competente formal de partilha. dispenso o prazo para recurso, apos a oitiva do ministerio publico, se for o caso. apos arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.- Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA M COSTA e PAULO R MUNHOZ COSTA FILHO-

17.-INTERDICA0-586/2002-CLARA TOUKACZ DOS ANJOS x JOAO BOAVA DOS ANJOS-ao requerente para se manifestar sobre o contido na informacao de fls. 23. prazo cinco dias.Adv. SADI FRANZON-

18.-BUSCA E APREENSAO-693/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ELIZEU APARECIDO DE ASSIS-ao requerente para se manifestar sobre a certidao de fls. 23, negativa quanto a apreensao do veiculo.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

19.-ABERTURA DE INVENTARIO-709/2002-MYRTE LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA x ESDRAS OTHON LEITAO DE ALMEIDA-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 252,50. Adv. JEFFERSON L. VASCONCELLOS DE ALMEIDA-

20.-USUCAPIAO-725/2002-TONI MITSUO AOKI e outros x -ao requerente para depósito das diligências do oficial de justiça r\$ 250,00 e para retirar o edital e encaminhar a publicação junto ao jornal local, e para comprovar o pagamento da publicação do edital junto a imprensa oficial. prazo cinco dias. Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

21.-ABERTURA DE INVENTARIO-753/2002-NELSA DOS SANTOS FRANCO x MOACIR DOS SANTOS-deferido o pedido de fls. 31. cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 21. Adv. ZARA HUSSEIN-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-774/2002-LEONI ZIONKO x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-ao requerente para dizer sobre o conteúdo na peticao de fls. 17/19. prazo cinco dias. Adv. GILBERTO T DOMBROSKI-

23.-BUSCA E APREENSAO-832/2002-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x THEMIS SEVERO BAPTISTA GUIMARAES-ao requerente para se manifestar, face a juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

24.-ALVARA-837/2002-MAURI CEZAR PASSOS TEIXEIRA x -ao requerente para retirar o alvara. Adv. OLAI PASSOS ANTUNES-

25.-ALVARA-838/2002-MAURI CEZAR PASSOS TEIXEIRA x -ao requerente para retirar o alvara. Adv. OLAI PASSOS ANTUNES-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-857/2002-ENEZIA OLINDA DE OLIVEIRA x PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-ao requerente para se manifestar sobre o conteúdo na certidão de fls. 43 verso, Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

27.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-864/2002-OZEANE FRANCO DA ROCHA NENEVE x OSENI FRANCO DA ROCHA-designada audiência de interrogatório para o dia 06 de maio de 2003, as 15.30 horas. Adv. MARCUS VINICIUS MANGANHOTTE-

28.-BUSCA E APREENSAO-910/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x RAGEL MARCIO DO PRADO-ao autor para se manifestar sobre o conteúdo na informação de fls. 26. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

29.-ARROLAMENTO-919/2002-BRUNILDE POPLADE x ESPOLIO DE MOZAR POPLADE e outros-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 105,00. prazo cinco dias. Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 300/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA ELIETE BECKER MACARIN	022	00679/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	012	00447/2001
ANDREO ADRIANE TAVARES	021	00623/2002
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	010	00891/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	001	00627/1996
	023	00736/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	015	00221/2002
CLOVIS MOTTIN	016	00376/2002
CRISOSTHOMO RIBEIRO	010	00891/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	027	00856/2002
DANIEL DE CARVALHO	017	00384/2002
	004	00127/1999
EDGAR LENZI	018	00557/2002
EDUARDO VARELA GARCIA	006	00198/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	013	00613/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	020	00598/2002
	019	00597/2002
FLAVIA DANIELE GOMES	002	00182/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	027	00856/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	023	00736/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	010	00891/2000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	028	00952/2002
ISABEL DE FATIMA S. HERBE	007	00546/2000
IVAN GONCALVES MARTINS	011	00136/2001
JEFFERSON L. VASCONCELLOS	026	00809/2002
JOAO NELSON KINAL	014	00144/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	012	00447/2001
JOSE CARLOS ROSA	025	00792/2002
JUAREZ CASTILHO	003	00362/1998
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC	030	00130/2002
LAUDIR GULDEN	030	00130/2002
LIBIAMAR DE SOUZA	024	00769/2002
MARCELO BERVIAN	008	00690/2000
MARCO A. TREVISAN	018	00557/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	009	00853/2000
MARCUS AURELIO COELHO	002	00182/1998
MAURICIO S MONTANHA TEIXE	002	00182/1998
NELSON CASTANHO MAFALDA	012	00447/2001
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	029	00959/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	005	00287/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS	028	00952/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	022	00679/2002

RENATA D.KORNDORFER 010 00891/2000
RONALD ROESNER JUNIOR 015 00221/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE 027 00856/2002
SANDRA APARECIDA BORITZA 025 00792/2002
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA 010 00891/2000
TELMO DORNELLES 002 00182/1998
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR 019 00597/2002

1.-HABILITACAO DE CREDITO-627/1996-ADMILSON ANTONIO DA SILVA e outros x BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA-Intime-se o Sr. Sindico para retirar o alvara.- Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

2.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-182/1998-PAOLO TOGNOCCHI x CAETANO BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO-Vista as partes face a prestacao de contas de fls. 840 e seguintes.-Adv. MAURICIO S MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, MARCUS AURELIO COELHO e TELMO DORNELLES-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-362/1998-FLAVIO STUPP x ARTEX S/A-Intime-se o autor para retirar a carta precatória e encaminhar ao cumprimento. Adv. JUAREZ CASTILHO-

4.-INVENTARIO-127/1999-HEDWIGES WAPENIK MOREIRA x FELIX ALVES MOREIRA-Intime-se a inventariante para retirar a carta precatória. Adv. DANIEL DE CARVALHO-

5.--287/1999-AZ IMOVEIS LTDA e outros x VIVIANE APARECIDA DA LUZ-A acao ja foi julgada. Diga a re face o petitorio de fls. 79 apresentado pelo autor requerendo a impugnação dos pedidos formulados pelo requerido as fls. 62/64 e 69/70.- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2000-IGUACU CELULOSE PAPEL S/A x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a embargante para efetuar o pagamento dos honorarios se sucumbencia fixados na r. sentença de fls. 101/104, sob pena de prosseguimento do feito, conforme consta do despacho de fls. 156. Adv. EDUARDO VARELA GARCIA-

7.--546/2000-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x AMILTON SEBASTIAO NOVASKI-Aguardar-se por 30 dias face o conteúdo as fls. 124 e o petitorio de fls. 129/130. Intime-se.-Adv. ISABEL DE FATIMA S. HERBER-

8.-REPARACAO DE DANOS-690/2000-I.B.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ICO COMERCIAL FERRAMENTAS GERAIS COM IMP S/A-Intime-se o requerido face a proposta de honorarios do sr. perito as fls. 177 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prazo de 5 dias.-Adv. MARCELO BERVIAN-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-853/2000-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x OTTO SCHERNER & CIA LTDA-Intime-se o autor face o conteúdo no petitorio de fls. 96 apresentado pelo requerido, requerendo a extinção da execução bem como sejam os títulos apostos na inicial colocados a disposição da executada.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

10.--891/2000-ENERTEC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA e outros-Recebo a apelação de fls. 445 e seguintes em ambos efeitos. Vista a apelada. Recebo também a apelação de fls. 461 em ambos efeitos. Vista a apelada.-Adv. RENATA D.KORNDORFER,CRISOSTHOMO RIBEIRO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO SERGIO PALU FILHO e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

11.-EXECUCAO-136/2001-CM GASES DO BRASIL LTDA x AGORA AMBIENTAL S/C LTDA-Intime-se o autor para retirar o alvara.-Adv. IVAN GONCALVES MARTINS-

12.-RESSARCIMENTO-447/2001-JOAO TEIXEIRA DA CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM-concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem suas razões finais, iniciando-se pelo autor.- Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-613/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x JOSE PEDRO ALVES DE MORAIS-Intime-se o autor face o conteúdo na certidão de fls. 60-v do Sr. oficial de justiça que deixou de proceder a apreensão do veículo.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

14.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-144/2002-HENRIQUE TATAR x FIBRAMOTEC ARTIGOS DE FIBRA LTDA-Intime-se o autor do decurso do prazo sem o preparo da conta de custas no valor de R\$ 44,10, prazo 5 dias.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

15.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-221/2002-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x LABIB ALVES MIRANDA e outros -Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

16.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-376/2002-HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUN CREDIT ALIMENTOS LTDA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 325,50.Prazo de cinco dias.- Adv. CLOVIS MOTTIN-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2002-CLOTILDE ESPINOLA LEINIG e outros x ROSILDO ANTUNES-Deferido o pedido de fls. 53/54 quanto a regularização de representação.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-557/2002-

ORFAPI ORGANIZACAO FARMACEUTICA PIOVESAN LTDA x FELIZ E CIA LTDA-1.a devedora indicou as fls. 15 bens a penhora. 2.Com vistas a exequente, discorda ela as fls. 30 de tal oferta. 3.Estudando os autos, entendo que assiste razão a exequente. Realmente a oferta não obedeceu a ordem legal nos termos do artigo n 655 do CPC. De outra forma, me parece que realmente os bens ofertados não são de fácil alienação. Ainda confessa a executada que os bens são produzidos por ela e não tem comprovação de aquisição deles. 4.Em assims endo, INDEFIRO o petitorio de fls. 15. 5.Defiro o conteúdo as fls. 30 parte final. Intime-se. Adv. MARCO A. TREVISAN e EDGAR LENZI-

19.--597/2002-JOSE CARLOS FERREIRA x BANCO CAPITAL S/A-Aguardar-se a formalização dos autos em apenso, para que ocorra um julgamento so. Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR e FERNANDO JOSE BONATTO-

20.--598/2002-JOSE CARLOS FERREIRA x BANCO CAPITAL S/A-Intime-se o requerido para especificar as provas que pretende produzir. Prazo 5 dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

21.--623/2002-RONALDO DA SILVA CARDOSO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES-

22.-BUSCA E APREENSAO-679/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TRIUNFANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e outros-Intime-se o autor para retirar a carta precatória e encaminhar ao cumprimento.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-736/2002-CONSTANTINO PEREIRA LIMA x TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS AUTOMOVEIS LT -Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA-

24.--769/2002-JOSE IZALEM FERREIRA x R G ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-1.Em que pese nossos respeitos aos argumentos de fls. 19, entendo que a competência para processar e julgar esta lide e do Comarca de Fazenda Rio Grande. 2.e verdade que o imóvel esta registrado perante o 2o. ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. No entanto, ja ocorreu a instalação da Comarca de Fazenda Rio Grande e, estando o imóvel ali situado, bem como e onde o autor reside, entendo que a competência desta lide pertence a mencionada Comarca. 3.Em assim sendo, declino a competência desta acao para a Comarca de Fazenda Rio Grande. Intime-se. Diligencias necessarias.- Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-792/2002-LABIB ALVES MIRANDA e outros x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 50,51 .Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS ROSA, SANDRA APARECIDA BORITZA-

26.-INTERPELACAO JUDICIAL-809/2002-ZELIO SBAIS x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-Intime-se o autor face o ofício positivo expedido pelo SERASA.-Adv. JEFFERSON L.VASCONCELLOS DE ALMEIDA-

27.-BUSCA E APREENSAO-856/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ERMELINDO CELIN-Intime-se o autor face o conteúdo na certidão de fls. 22 do Sr. oficial de justiça o qual deixou de citar o requerido em virtude de não tê-lo encontrado.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-952/2002-RONDON S/A x UNIAO FEDERAL-Recebo os embargos. 2.Suspendo o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

29.--959/2002-TECNICA PRE-MOLDADOS LTDA x ZAI-DOWICZ CONSULTORIA FISCAL S/C LTDA-Vista a a autora para dizer quanto ao pedido liminar eis que conforme consta de fls. 14 o prazo concedido ja expirou.-Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

30.-CARTA PRECATORIA-130/2002-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - COMARCA DE -FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SERGIO LUIS DE LIMA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 9,10.Prazo de cinco dias.-Adv. LAUDIR GULDEN e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO-

**COMARCA DE SAO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/n°. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 85/2002**

Advogado	nº de ordem	nº Autos
Adolfo João Breginski	17	562/02
Antenor Camili Penteadado	05	097/01
Carlos Albirone Toazza	01	081/00
Carlos Roberto da Veiga Krueger	04	070/01
	05	097/01
Cezar E. de Oliveira Franco	15	195/02
Claudia Pereira	16	456/02
	11	1077/01
Daniel de Carvalho	27	1045/02

Dirce Perea Zattoni 03 062/01
Edison Fogaça da Silva 23 889/02
Egydio Marques Dias Netto 07 624/01
Elaine Samira Pope da Silva 16 456/02
Elayne Auxiliadora de Freitas 14 181/02
22 870/02
30 1067/02
29 1065/02
25 940/02
07 624/01
18 728/02
20 789/02
09 708/01
10 807/01
13 104/02
26 1022/02
04 070/01
21 851/02
08 646/01
03 062/01
24 934/02
02 968/00
12 078/01
31 1117/02
20 789/02
28 1052/02
08 646/01
05 097/01
01 081/00
06 516/01
19 758/02

Geni Regina da Silva Propst
Janete de Fatima S.B. Bringhamti
Joel Ferreira Lima
Joel Siqueira Bueno
20 789/02
09 708/01
10 807/01
13 104/02
26 1022/02
04 070/01
21 851/02
08 646/01
03 062/01
24 934/02
02 968/00
12 078/01
31 1117/02
20 789/02
28 1052/02
08 646/01
05 097/01
01 081/00
06 516/01
19 758/02

Jorge Andrés Rodriguez Berrios
José Gustavo de Oliveira Franco
José Rodrigues Vieira
Maria Mercedes Uba
21 851/02
08 646/01
03 062/01
24 934/02
02 968/00
12 078/01
31 1117/02
20 789/02
28 1052/02
08 646/01
05 097/01
01 081/00
06 516/01
19 758/02

01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 081/2000 - I.G.G. x R.G.L. Acerca da manifestação do laboratório, diga a parte autora. (não compareceu o requerido) Adv. Dr. Tobias Antonio de Brito e Dr. Carlos Albirone Toazza.

02 - ALIMENTOS 968/2000 - D.R.A. x A.R.A. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de março de 2003 às 15:30hs. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

03 - ALIMENTOS 062/2001 - F.A.C. e N.C.C.G.S. x F.C.G.S. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08/04/2003 às 15:30hs, tendo como ponto controvertido. Adv. Dra. Marilene Trevisan e Dra. Dirce Peres Zattoni (curadora).

04 - ALIMENTOS 070/2001 - A.G.M. x W.G.M. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo a data de 26 de março de 2003 às 14:30hs. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba e Dr. Carlos Roberto da Veiga Krueger.

05 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 097/2001 - I.F.D. x Espólio de A.L.G.S. A preliminar apontada na contestação está prejudicada pois não obstante não existir espólio, todos os herdeiros foram citados e nessa condição ficou formado o triângulo processual, haja vista que têm eles legitimidade para serem réus na presente. Corrija-se a autuação e demais registros a fim de que passe a figurar no polo passivo da presente as herdeiras de A.G.S.. Entendo despiciente a realização de audiência de conciliação. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/04/2003 às 14:30hs. Como ponto controvertido será perquirido a existência de união estável entre a autora e o de cujus, as implicações financeiras desta convivência. Adv. Dr. Carlos Roberto da Veiga Krueger, Dr. Antenor Camili Penteadado e Dra. Sueli A.Q. Miyamoto.

06 - DIVÓRCIO LITIGIOSO 516/2001 - G.C.M. x I.B.M. Para realização de audiência de tentativa de conciliação, designo a data de 31 de março de 2003 às 15:00hs. Cite-se o requerido no endereço declinado no petição retro. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

07 - ALIMENTOS 624/2001 - L.F.C.S. x M.G.S. Tendo em vista a informação supra, redesigno a data de 02/04/2003 às 16:00hs, para realização da audiência. Renovem-se as intimações. Adv. Dr. Egydio Marques Dias Netto e Dr. Joel Ferreira Lima.

08 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 646/2001 - D.T. x E.L.F.L. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/14/2003 às 13:30hs, tendo como ponto controvertido a paternidade e a verba alimentar a ser paga. Adv. Dr. Sadi Franzon e Dra. Maria Mercedes Uba (curadora).

09 - ALIMENTOS 708/2001 - P.B.F.B.P. x E.P. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo a data de 15/03/2003 às 16:30hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

10 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 807/2001 - A.S.N. e ... x A.M.N. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 40 e documentos que a instruem. Adv. Dr. Jorge Andrés Rodriguez Berrios.

11 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1077/2001 - A.S.O. x A.D. Nomeio-a curadora, manifeste-se. Adv. Dra. Cláudia Pereira.

12 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 078/2001 - A.L.C.S. x M.C.S.F. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Raquel de Andrade Krause.

13 - ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO C/C REC. DE PATERNIDADE 104/2002 - I.J.S. e F.M.G. Nomeio-o curador, manifeste-se. Adv. Dr. José Gustavo de Oliveira Franco.

14 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA 181/2002 - M.C.L.L.S. x A.L.S.

Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/03/2003 às 14:00hs. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

15 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 195/2002 – G.S. x J.G.M.S. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/04/2003 às 14:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga. Adv. Dr. Cezar E. de Oliveira Franco.

16 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 456/2002 – I.F.M. e ... x A.M.B. A fim de conciliar as partes, designo audiência a realizar-se no dia 27/03/2003 às 14:00hs. Adv. Dra. Cláudia Pereira e Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

17 – MEDIDA CAUTELAR DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 562/2002 – V.R. x A.C.R. e C.R. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Adolfo João Breginski.

18 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 728/2002 – A.A.K. x A.A.A.J. Sobre a contestação, diga a autora. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

19 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 758/2002 – L.G.A.C. x A.L.F.R. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Zara Hussein.

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 789/2002 – F.G.S. x D.D. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08/04/2003 às 14:30hs. Adv. Dr. Sadi Franzon e Dr. Joel Siqueira Bueno.

21 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 851/2002 – R.E.A.C. x R.C.N. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

22 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 870/2002 – A.H.L. x L.A.R. Acerca da certidão retro, manifeste-se a autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

23 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 889/2002 – R.B.P. e C.A.R.P. Manifeste-se a requerente quanto a expedição de formal de partilha bem como sobre as visitas e guarda do filho do casal. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

24 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 934/2002 – W.J.R. x C.R.R. Acerca do manifestado pagamento, diga a exequente. Adv. Dr. Neudi Fernandes.

25 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 940/2002 – K.I.F.M. x F.M. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Recolha-se as custas. R\$ 666,70. Adv. Dra. Janete de Fatima S.B. Bringhenti.

26 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 1022/2002 – E.A.S.P. x A.F.P. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido (brutos menos descontos obrigatórios) que devem ser repassados imediatamente à mãe dos infantes. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/03/2003 às 14:30hs. Oficie-se. Adv. Dr. José Rodrigues Vieira.

27 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS 1045/2002 – M.P.F. x C.C. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido (brutos menos descontos obrigatórios) que devem ser repassados imediatamente à mãe dos infantes. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 03/04/2003 às 15:00hs. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

28 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 1052/2002 – F.N.C.R. x F.I.R. Arbitro os alimentos provisórios em meio salário mínimo vigente no país, que devem ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 07/04/2003 às 14:00hs. Adv. Dr. Sadi Franzon.

29 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA 1065/2002 – A.A.M. x M.G.M. ... Em consequência, indefiro a tutela antecipatória. Cite-se a requerida, consignando-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 31 de março de 2003 às 15:30hs. Adv. Dra. Geni Regina da Silva Propst.

30 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 1067/2002 – C.E.P.A. x A.A.A. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/04/2003 às 15:30hs. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

31 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1117/2002 – Y.E.U. x E.R.M.R. Retire e publique os editais. (trazer disquete). Adv. Dra. Rasana Vidolin Marques.

Sengés

**JUIZO DE DIREITO DE SENEGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. LETICIA ZETOLA PORTES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
RELAÇÃO Nº 38/2002.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	006	00085/2001
AILTON FERREIRA	005	00211/2000

ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	019	00168/2002
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	005	00211/2000
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	013	00150/2002
	017	00154/2002
	012	00148/2002
	016	00153/2002
	014	00151/2002
	018	00155/2002
	015	00152/2002
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	021	00178/2002
	020	00177/2002
	004	00128/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	006	00085/2001
JOSE ALTEVIR M.B. CUNHA	002	00149/1991
JOSE NEWTON DA SILVA	004	00128/2000
JOSE SCHEEL JUNIOR	007	00127/2001
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI	010	00062/1990
	013	00150/2002
	017	00154/2002
	012	00148/2002
	016	00153/2002
	014	00151/2002
	018	00155/2002
	015	00152/2002
	003	00120/1998
LUIZ ALMEIDA ROCHA	011	00044/2002
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	024	00242/2002
MAURICIO J. F. QUEIROZ TEIXEIRA	022	00180/2002
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	011	00044/2002
	025	00038/2001
	026	00041/2001
ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA	009	00228/2001
	008	00186/2001
SERGIO W. CONDESSA VILLELA	010	00231/2001
	009	00228/2001
	008	00186/2001
	019	00168/2002
WANDA DE FATIMA SIMOES	023	00224/2002

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-62/1990-MICHEL DIB e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-A avaliação, dizendo, a seguir, os interessados. (A avaliação importa em R\$ 10.500,00).-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-149/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ITAPINUS MADEIRAS LTDA e outros.-Manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE ALTEVIR M.B. CUNHA-

3.-BUSCA E APREENSÃO-120/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MERCANTIL DORIA FILHO LTDA.-Defiro o pedido de fl. 220, estabelecendo o prazo Improrrogável de 15 dias de suspensão do processo, enquanto as partes buscam acordo.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

4.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-128/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANSELMO JORGE DE LIMA e outros.-Tendo a executada satisfeito a obrigação almejada pela parte adversa, determino a extinção do processo com fulcro no artigo 794, I do CPV.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e JOSE NEWTON DA SILVA-

5.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-211/2000-WALTER COLTURATO x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se os interessados. (Os autos baixaram do Tribunal de Alçada).-Adv. AILTON FERREIRA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

6.-ANULATÓRIA-85/2001-LUIZ CARLOS PRESTES e outros x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA e outros.-Observe-se que a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada não foi realizada, considerando o depoimento pessoal, esclarecendo que a ausência ao ato importará na pena de confissão. Necessário se faz a oitiva, como informante do Juízo, da terceira requerida Claudia Roberto de Araújo, que devera ser intimada pessoalmente para o ato.-Adv. ADILSON AMARO ALVES e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

7.-MONITÓRIA-127/2001-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA. x CELSO DORIA FILHO-ME.-Intimem-se o exequente para preparar as custas processuais relacionadas com a avaliação, no prazo de 10 dias.R\$ 42,00.-Adv. JOSE SCHEEL JUNIOR.

8.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-186/2001-CECIMAR DIB x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.-Em face ao exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pela autora. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, as patronas do requerido, fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigíveis a partir desta data.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA-

9.-ORDINARIA-228/2001-CECIMAR DIB x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e outros.-Em face ao exposto Julgo Improcedente o pedido inicial. Quanto a Lide secundaria, resta a mesma prejudicada.Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído a causa, corrigíveis a partir do ajuizamento da demanda, atendido o grau de zelo dos profissionais.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA-

10.-ORDINARIA-231/2001-OSNI PEREIRA-ME x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e outros.-...Contados e preparados retornem conclusos para sentença-R\$ 109,90.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-44/2002-CARLOS ALBERTO CARRETERO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Em face ao exposto Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, a fim de declarar a prescrição das CDAs indicadas nos autos nº 29/95. Condono os embargantes ao pagamento de 1% do valor atribuído a causa, considerando a litigância de má-fé verificada. Condono as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa, atendido ao grau de zelo dos profissionais, cabendo cada parte arcar com 50% das verbas supra mencionadas, considerando a sucumbência recíproca verificada. Esgotados os prazos de recurso voluntário, remetam os autos ao TJPR para reexame necessário.-Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-148/2002-AVANIR DOS SANTOS MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2003, as 13h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-150/2002-NADIR MACIEL DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2003, as 9h30.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-151/2002-ADELIA TE-REZINHA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2003, as 15h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

15.-APOSENTADORIA POR IDADE-152/2002-NADIR RODRIGUES MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2003, as 14h30.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-153/2002-BENEDITO MACIEL DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2003, as 14h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-154/2002-NERCI ALEXANDRINO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2003, as 10h30.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-155/2002-CACILDA PEREIRA DE NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões processuais arguidas na peça contestatória serão objeto de análise quando do mérito da demanda. Deixo de designar audiência preliminar, considerando a indisponibilidade do direito tratado nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2003, as 13h30.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-RESCISÃO CONTRATUAL C/ MULTA-168/2002-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA x A MARAVILHA LAMINAS E MADEIRAS IND. E COM. LTDA.-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada.(Proposta de honorários R\$ 2.500,00). Estando de acordo com a mesma, intime-se o autor para depositar os honorários periciais, autorizando, desde já o levantamento de 50% desta verba pela pericia nomeada. Apos, devera ser dado inicio aos trabalhos periciais, devendo a perita nomeada comunicar as partes da data e horários da realização do ato. -Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

20.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-177/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ FERREIRA RAMOS e outros.-Retirar precatória para ser distribuída na Comarca de Santos-SP.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

21.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-178/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ FERREIRA RAMOS e outros.-Retirar precatória para ser distribuída na Comarca de Santos-SP.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

22.-ARROLAMENTO-180/2002-Espolio de Ewaldo Wolf e Francelina Ferreira Wolf.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 02/06, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado o direito de terceiros. Prepa-

radas as custas, expeça-se o respectivo auto de adjudicação, desde que verificado o pagamento de todos os tributos, pela Fazenda Publica, conforme previsão do artigo 1.031, parágrafo 2º do CPC.-Adv. MAURICIO J. F. QUEIROZ TEIXEIRA-

23.-ALVARÁ JUDICIAL-224/2002-JOSE MARIANO LEITE e outros x ESTE JUIZO.-Intime-se a requerente para retirar o alvará judicial, no prazo de 30 dias.-Adv. WANDA DE FATIMA SIMOES-

24.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-242/2002-ILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO x SEBASTIAO RIBEIRO.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/12, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado o direito de terceiros. Preparadas as custas, expeça-se o respectivo auto de adjudicação, desde que verificado o pagamento de todos os tributos, pela Fazenda Publica, conforme previsão do artigo 1.031, parágrafo 2º do CPC. -Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

25.-EX. FISCAL ESTADUAL-38/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALTAMIRO DOS SANTOS-FI.-...diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

26.-EX. FISCAL ESTADUAL-41/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ PAULO MOREIRA-FI.-...diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 12/2002
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JAIME SAFRO	014	00552/1999
ADILSON ANDRADE AMARAL	030	00214/2001
ADIR LUIZ COLOMBO	095	00450/2002
	071	00193/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	003	00030/1997
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	021	00599/2000
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	103	00549/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA	121	00719/2002
	041	00459/2001
ANDERSON RENEY HECK	102	00545/2002
ANEMERE DULABA	054	00003/2002
	085	00319/2002
	071	00193/2002
ANTONIO PEREIRA TOME	038	00369/2001
ARIOVALDO CAVALCANTE	005	00097/1998
CARLOS ANTONIO CENTENARO	086	00351/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	126	00741/2002
	039	00428/2001
	052	00634/2001
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	028	00150/2001
	043	00478/2001
	044	00480/2001
	030	00214/2001
	040	00441/2001
	036	00320/2001
	013	00495/1999
	088	00380/2002
	096	00460/2002
	065	00103/2002
	002	00280/1995
	053	00647/2001
	027	00143/2001
	087	00377/2002
	023	00003/2001
CELIA CRISTINA MURARO	115	00693/2002
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	104	00571/2002
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	006	00678/1998
CLAUDIA S. STAHELIN	022	00627/2000
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	028	00150/2001
	088	00380/2002
	031	00239/2001
CLOVIS FELIPE FERNANDES	077	00243/2002
	057	00015/2002
CLOVIS LOTHAR BREMER	074	00218/2002
	087	00377/2002
DANIELLE H.C.A. KORNDORFE	054	00003/2002
	085	00319/2002
	071	00193/2002
DARCI HEERDT	080	00263/2002
	038	00369/2001
DARIO GENNARI	046	00561/2001
	079	00261/2002
	098	00491/2002
	010	00347/1999
	131	00024/2001
	078	00252/2002
DARYENE MARIA GENNARI PRO	046	00561/2001
	098	00491/2002
	010	00347/1999
	131	00024/2001
	078	00252/2002
DAYRO GENNARI	046	00561/2001
	079	00261/2002
	015	00021/2000
	098	00491/2002
	010	00347/1999
	131	00024/2001
	078	00252/2002
DEFENS. PUBLICA RIO GRAND	061	00079/2002
DEFENSORIA PUBLICA PARANA	035	00289/2001
DELMAR MARINO HOFFMANN	062	00087/2002
	072	00200/2002

rêu e os filhos) e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 01.º.04.2002, às 15:30 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e EVANDRO SLONGO-

28.-SEP. JUD. LITIGIOSA -150/2001- F.A.F.R. x M.R. -Pronunciamento judicial de fls. 51: Deferido em termos o pedido de fls. 47/48. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -202/2001- A.P.D.S.S. e outros x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 105: Suspensão por hora o despacho de fls. 94/96. Determinado o recolhimento do mandado de prisão. Sobre o contido na petição de fls. 99 e documentos, manifeste-se a exequente no prazo de dez dias.-Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR, LUCIO CLOVIS PELANDA-

30.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -214/2001- D.S. e outros x D.B.A. -Pronunciamento judicial de fls. 36: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 18.03.2003, às 14:00 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e ADILSON ANDRADE AMARAL-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -239/2001- E.A.R. e outros x B.C.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 69: Sobre o contido na petição de fls. 67/68, notadamente sobre a concordância para realização do exame de DNA, manifestem-se os requeridos em dez dias.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -247/2001- C.C.D. x C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 61: A requerente deverá informar o nome do perito e endereço da Clínica especializada na qual pretende seja realizado o exame de DNA.-Adv. IRACEMA MARIA DE SA-

33.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -249/2001- R.G.G. e outros x F.O.V. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a disponibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 20.03.2003, às 15:30 horas.-Adv. PAULO HENRIQUE ROTHER, SOLANGE DA SILVA, NAIR SCHRIPCHENCO GALLES e EVANDRO SLONGO-

34.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -267/2001- C.F.D.S. e outros x D.B.P. -Pronunciamento judicial de fls. 30: Sobre o laudo pericial de fls. 34/39, manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias.-Adv. RUY ALBERTO ZIBETTI-

35.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -289/2001- O.R.S. x Z.C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 49: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Dispensado o prazo para trânsito em julgado da decisão, face à preclusão lógica. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA PARANA-

36.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -320/2001- E.V.S. e outros x A.Z. -Pronunciamento judicial de fls. 74: O processo já foi saneado, restando dirimir a controvérsia sobre a possibilidade e necessidade aos alimentos, ficando deferida a prova oral e documental. Designada a data de 25.03.2003, às 14:00 horas, para continuação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Fixados os alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensais, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da representante legal do autor - cujo número deverá ser informado pelos seus advogados -, até o dia dez de cada mês.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ, ROLDAO FAZZOLARI e JEFFERSON L.D.FAZZOLARI-

37.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -352/2001- HILARIO LAURENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 176: Sobre o contido na certidão de fls. 175v., manifeste-se a ilustre procuradora do autor.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

38.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO -369/2001- R.A.A.R. x R.R.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 93/104: Julgado procedente. Reconhecida a união estável havida entre as partes no período de outubro de 1997 a dezembro de 2000, declarada a sua dissolução e, ainda, condenado o réu ao pagamento de R\$ 671,33 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento, contados da data dos vencimentos dos débitos. Como sucumbente, condenado o requerido ao pagamento das custas, despe-

sas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARCI HEERDT e ANTONIO PEREIRA TOME-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -428/2001- E.R.R.D.S. e outros x A.F.R.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 45: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto o processo, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -441/2001- M.M.S. x L.F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 80: Deferido em termod o pedido de fls. 78, autorizando a pessoa indicada a extrair cópias destes e dos autos nº 118/2002.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e WALDIRENE BUDAL-

41.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -459/2001- A.A.C.B. x J.B. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Impugnar a contestação.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

42.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -476/2001- L.A.A. e outros x A.M.N. -Pronunciamentos judiciais de fls. 41 e 51: Sobre o laudo pericial de exame de DNA (fls. 52/55), manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Sobre o contido no expediente de fls. 50, manifeste-se o requerido em cinco dias.-Adv. IDA MARIA RUARO, LENIR SMIT e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

43.-AÇÃO DE GUARDA -478/2001- E.G. e outros x M.O. -Pronunciamento judicial de fls. 50: Deferido o pedido de fls. 44/45. Determinada a expedição de ofício ao órgão empregador, na forma requerida.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e VITORIA REGINA DE FRANÇA-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -480/2001- R.F.C.A. e outros x J.M.A. -Pronunciamento judicial de fls. 81: Deferido o pedido de fls. 74. Determinada a intimação do executado, na forma requerida. Determinada, ainda, a intimação da exequente, na forma do despacho de fls. 71, observando-se o seu endereço fornecido às fls. 74.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e MARIA SALETE HONORATO PAIS-

45.-ALIMENTOS -504/2001- L.J.R.R. x M.M.R. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 35: Manifeste-se a autora.-Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR e LUCIO CLOVIS PELANDA-

46.-AÇÃO DE GUARDA -561/2001- A.K. e outros x D.K. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 25: Antecipada a tutela cautelar para o fim de deferir a guarda provisória aos postulantes, que são os avós paternos, os quais deverão comparecer em Juízo para assinatura do termo de compromisso. Deferido o pedido de fls. 24 e a promoção de fls. 20.-Adv. DAYRO GENNARI, DARIO GENNARI e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU-

47.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -579/2001- J.A.B. e outros x R.B. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Sobre o laudo pericial de fls. 41/44, manifestem-se as partes, em dez dias.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO e RONALDO DE BARROS E SILVA-

48.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -580/2001- M.R.N. e outros x D.R. -Pronunciamento judicial de fls. 54: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado. Rejeitada a preliminar - carência de ação. Fixados os pontos controversos (de interesse público e que busca salvaguardar fundamentalmente os direitos maiores do adolescente): a negação da paternidade e a necessidade e possibilidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 12.03.2003, às 14:00 horas.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO, IRENE BRICCATTI PAZ e SUE-TONIO PAZ-

49.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -594/2001- A.G.S. e outros x M.A. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Deferido o pedido de fls. 11. Determinada a expedição de mandado na forma requerida, prosseguindo-se nos termos do despacho de fls. 06.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

50.-ALIMENTOS -608/2001- A.P.A. e outros x J.A. -Pronunciamento judicial de fls. 42: Sobre o contido no ofício de fls. 41, manifeste-se a autora, em cinco dias. Após, havendo pronto atendimento, cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

51.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -619/2001- J.K.S. e outros x E.A.P. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Sobre a justificativa apresentada pelo executado, manifeste-se a exequente.-Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR, LUCIO CLOVIS PELANDA-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -634/2001- A.R.O. e outros x I.D. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Sobre o laudo pericial de exame de DNA (fls. 40/43), manifestem-se as partes, em dez dias.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI e FABIANO JOSE BORDIGNON-

53.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -647/2001- A.C.R. e ou-

tros x F.J. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Sobre o laudo pericial de exame de DNA (fls. 38/41), manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e VLADIMIR JOSE RAMBO-

54.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -3/2002- K.M.B. x D.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 43v.: Sobre a não localização das partes para intimação pessoal (fls. 43v.), manifestem-se os seus ilustres procuradores.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA, PEDRO A. COELHO DE SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO G. COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H.C.A. KORNDORFER, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

55.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -6/2002- O.L.S. x A.B.A.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 89: O autor-reconvindo deverá apresentar contestação à reconvenção, no prazo de 15 dias.-Adv. JACSON DAL'PRA-

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -9/2002- A.I.M. e outros x R.M. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. VIVIAN DE SOUZA-

57.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -15/2002- M.I.M. e outros x C.M. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 53 e v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

58.-AÇÃO DE GUARDA -31/2002- J.L.G. x J.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 30: "(...) Como a requerida não se opôs ao pedido (fls. 24) e até mesmo informou à assistente social que concorda que o filho permaneça sob a guarda do pai (fls. 20), a fim de salvaguardar direitos, notadamente para preservar os interesses supremos do infante, determino que as partes apresentem proposta amigável no que se refere a regulamentação de visitas, no prazo de 10 (dez) dias. (...)"-Adv. JACSON DAL'PRA-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -58/2002- P.O.A.D.C. e outros x E.D.C. -Pronunciamento judicial de fls. 68: Deferido o pedido de fls. 62. Determinada a intimação do executado para honrar com seu dever alimentar no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. SIMONE BEAL, HELIO LULU e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

60.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -64/2002- G.H.C. e outros x A.A. -Pronunciamento judicial de fls. 41: As partes deverão comparecer em Juízo, a fim de preencher a ficha sócio-econômica do CEDCA e, assim, possibilitar a realização de exame de DNA às expensas do Estado.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

61.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -79/2002- L.V.O. x G.A.V.O. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 44: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a alteração da capacidade material (situação financeira) das partes quanto à possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, única viável no momento. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 19.03.2003, às 15:30 horas.-Adv. DEFENS. PUBLICA RIO GRANDE DO SUL e JOICENI MOREIRA-

62.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -87/2002- C.K. x W.G.S. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Nomeado o Dr. Celito de Bona para defender os interesses do réu, independentemente da prestação de compromisso. Determinada a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil local, solicitando-se informações acerca do despacho de fls. 28.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

63.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -92/2002- P.C.M. x P.S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 30 e v.: Convertida em divórcio a separação do casal, passando a mulher a usar o nome de solteira, como já assentado quando da separação judicial do casal. Julgado, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. EVANDRO SLONGO e GETULIO MARCONDES-

64.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL -100/2002- N.S.M. e outros x W.E.S. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Julgado extinto, com análise de mérito. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

65.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -103/2002- G.A.F. e outros x L.P. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Sobre o contido no laudo pericial de exame de DNA, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ, RUY FONSAATTI JUNIOR e LUCIO CLOVIS PELANDA-

66.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -107/2002- R.B.N. e outros x V.N. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Manifestem-se o exequente.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

67.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -117/2002- P.R.K. e outros x I.L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 48: Manifeste-se

a exequente.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

68.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -141/2002- R.B.D.S. e outros x V.B.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 30: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN, SIMONE CRISTINA ESCHER e RENATO AMAURI KNIELING-

69.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -154/2002- D.M.S. e outros x N.R.S. -Pronunciamento judicial de fls. 41: Julgado extinto, com análise de mérito. Custas processuais na forma acordada. Determinado o levantamento da penhora. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE-

70.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -155/2002- E.B.S. x A.E. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Impugnar a contestação.-Adv. ELIANE BORGES DA SILVA-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -193/2002- J.C.S.O. e outros x A.B.O. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Manifestem-se os exequentes, em cinco dias.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI, PEDRO A. COELHO DE SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO G. COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H.C.A. KORNDORFER, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -200/2002- M.R.R. e outros x U.W.R. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (fevereiro a setembro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE, DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

73.-REGULAMENTACAO VISITA -217/2002- A.S. x S.E.S. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

74.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -218/2002- E.F.D.O. e outros x D.M.O. -Pronunciamento judicial de fls. 49: Deferido o pedido de fls. 47/48. Determinada a intimação do executado, nos termos do despacho de fls. 41, item "I", observando-se o seu endereço (fls. 48).-Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

75.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -226/2002- J.C. e outros x G.S. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Fixados os alimentos provisórios em R\$ 100,00, a serem depositados em conta bancária em nome da rep. legal da infante, até o dia dez de cada mês. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOICENI MOREIRA e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -227/2002- J.R.S. e outros x E.O.S. -Pronunciamento judicial de fls. 51: Deferido o pedido de fls. 45/46. Determinada a intimação do executado para honrar com seu dever alimentar referente às parcelas que guardam o caráter alimentar, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Sobre a existência de bens passíveis de construção judicial em nome do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.-Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO e MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA-

77.-ALIMENTOS -243/2002- A.L.C.V. e outros x A.V. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Sobre o contido na certidão de fls. 31, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

78.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -252/2002- F.Q.D.S. e outros x E.D.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 99: Sobre o contido na promoção de fls. 97, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. MARCELO DALANHOL, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

79.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -261/2002- E.J.F. x M.M.B. -Pronunciamento judicial de fls. 72: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: o reconhecimento da sociedade de fato, qual o responsável por sua dissolução e partilha de bens. Deferida a produção de provas oral e documental. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 06.03.2003, às 15:00 horas.-Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO, MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA, DARIO GENNARI e DAYRO GENNARI-

80.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -263/2002- O.C.S. x M.V.S. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Impugnar a contestação.-Adv. DARCI HEERDT-

81.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -264/2002- Y.A.K. x E.G.P. -Pronunciamento judicial de fls. 28: Impugnar a contestação.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-

82.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -309/2002- M.P.S. e outros x M.A.W. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv.

SOLANGE DA SILVA e ROSEMERI JUNG BOTTEGA-

83.-SEP. JUD. LITIGIOSA -311/2002- E.L.M. x M.R.A. -Pronunciamento judicial de fls. 45: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA N. ANSELMÍ TABOZA e JESUINO RUY CASTRO-

84.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -312/2002- C.D.P.D.S. e outros x G.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Manifestem-se as exequentes.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO-

85.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -319/2002- G.A.S. e outros x R.M.J. -Pronunciamento judicial de fls. 65: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING, FLAVIO G. COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H.C.A. KORNDORFER, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, PEDRO A. COELHO DE SOUZA FURLAN e LEONILDO BAGIO-

86.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -351/2002- R.R. e outros x P.R.T. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Sobre o contido no pedido de fls. 31/32, manifeste-se o executado, devendo ambos também se manifestar sobre o acréscimo do patrimonial ao nome do exequente.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA, RUY FON-SATTI JUNIOR e CARLOS ANTONIO CENTENARO-

87.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -377/2002- V.P. x J.P.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 36: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Mantido por hora o despacho de fls. 14, por seus próprios fundamentos. Fixados os pontos controversos: a alteração da capacidade material (situação financeira) das partes quanto à possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, única viável no momento. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes (o autor, a ré e sua rep. legal) e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 02.04.2003, às 14:00 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEINESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

88.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -380/2002- W.G.A. e outros x O.R.C. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Sobre o contido nos documentos de fls. 32/39 e sobre o contido no despacho de fls. 31, item "2", manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEINESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

89.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -399/2002- A.J.D. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 34: "(...) Efetivamente somente poderão ser expedidos mandado de averbação e correspondente carta de sentença ou formal de partilha após comprovação do pagamento do devido imposto (CPC, art. 1031, par. 2º, e CN, item "5.10.4"). Assim, aguarde-se o cumprimento da obrigação. Isto feito, cumpra-se a decisão de fls. 19 e, atendidas as formalidades legais e as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquite-se. (...)".-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA e MARCIO TULIO OCHOA-

90.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -412/2002- C.S.V. x C.E.F.V. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 114: Sobre os documentos juntados pelo autor (fls. 97/111), manifeste-se a requerida em dez dias.-Adv. LENIR SMIT-

91.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -423/2002- V.C.D. e outros x C.P.D. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA, NAIR SCHRIPCHENCO GALLES e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

92.-AÇÃO CAUTELAR SEP. CORPOS -429/2002- M.F.B. x G.R.B. -Pronunciamento judicial de fls. 30v.: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas processuais pelo desistente, na forma da lei (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN, SILVIO BENDER e GILMAR JEFFERSON PALUDO-

93.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -433/2002- V.C.D. e outros x C.P.D. -Pronunciamento judicial de fls. 36: Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo de 15 dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA, NAIR SCHRIPCHENCO GALLES e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

94.-SEP. JUD. LITIGIOSA -439/2002- J.O.S. x F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 13v.: Impugnar a contestação.-Adv. VLA-MIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA-

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -450/2002- J.A.S.C. e outros x R.G.C. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (julho a novembro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão. Deferido o pedido de fls. 33, item "15". Determinada a expedição de ofício ao órgão empregador do requerido, na forma solicitada.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e DELMAR MARINO HOFFMANN-

96.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -460/2002- P.C.D.S. e outros x N.R.F. -Pronunciamento judicial de fls. 28 e v.: Julgado procedente. Reconhecida a paternidade. Homologado o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G.

Deferido o pedido de dispensa do prazo para o trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEINESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e ROSEMERI JUNG BOTTEGA-

97.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -483/2002- M.H.B. e outros x E.B. -Pronunciamento judicial de fls. 25: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (outubro e novembro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão. Deferido o pedido de suspensão do andamento do feito referente à constrição de bens pelo prazo de seis meses.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO-

98.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -491/2002- M.L.F. e outros x A.H.S. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Determinada a expedição de ofício ao INSS, na forma requerida. Determinada a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU e MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

99.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -498/2002- E.M.Z.S. e outros x R.F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 26: O exequente deverá complementar o acordo apresentado às fls. 20/21, colhendo a assinatura do executado e instruindo-o com a competente procuração.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

100.-HOMOLOGACAO ACORDO GUARDA ETC -520/2002- E.A.B. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 24: Os autores deverão promover a ratificação da avença por parte de um dos genitores e/ou tutor da menor A., para evitar eventuais futuras alegações de nulidade.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA e TEREZINHA N. ANSELMÍ TABOZA-

101.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -528/2002- S.A.B.B. e outros x E.C.B. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto o processo, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JOICENI MOREIRA-

102.-SEP. JUD. LITIGIOSA -545/2002- J.H.P. x J.C.S.P. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Impugnar a contestação.-Adv. RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENEY HECK-

103.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -549/2002- J.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 16/17: Sobre o contido na manifestação da Procuradoria Geral do Estado (fls. 16/17), digam os requerentes.-Adv. VALDEMAR MORAS, ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER e JAIME ALBERTO STOCKMANN-

104.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -571/2002- A.J.D. e outros x J.A.F. -Pronunciamento judicial de fls. 13: A autora deverá acostar aos autos certidão de nascimento com sua paternidade já averbada, bem como esclarecer quanto ao pedido cumulativo de alimentos.-Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

105.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -594/2002- M.R.N. e outros x E.F.N. -Pronunciamento judicial de fls. 11v. e 12v.: Sobre a não localização do(a) Réu(Ré)(s), manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es).-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

106.-MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA -633/2002- L.A.R. x A.J.R. -Pronunciamento judicial de fls. 42: Sobre o contido no informe de fls. 41, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, notadamente fornecendo o endereço para citação do réu.-Adv. JOICENI MOREIRA-

107.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -648/2002- V.R.G.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 33: Sobre o contido na manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, digam os requerentes.-Adv. VALTER SCARPIN e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

108.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -658/2002- M.L.G. x M.L.R.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 13: O(A)(s) Autor(a)(es) deverá(ão) emendar a inicial, juntando os documentos necessários para o regular processamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

109.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -666/2002- M.I.S. x J.K. -Pronunciamento judicial de fls. 10: O feito deverá processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 18.02.2003, às 09:30 horas.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

110.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -672/2002- R.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 14: Sobre o contido na manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 14), manifestem-se os requerentes.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA e TEREZINHA N. ANSELMÍ TABOZA-

111.-ALIMENTOS -675/2002- A.L.R.A. e outros x G.P.A. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 1/3 do salário líquido do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 25.02.2003, às 16:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

112.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -684/2002- A.J.M.

x G.J.J.P.M. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 06: O(A)(s) Autor(a)(es) deverá(ão) emendar a inicial, juntando os documentos necessários para o regular processamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. EDEL-CIO BRAS BUENO CAMARGO, LILIANE A. B. DE CAMARGO TOZAKI e EDMILSON DE SOUZA CANGIANI-

113.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -685/2002- A.S.O.C. x P.C. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 18.02.2003, às 09:45 horas.-Adv. SILVIA ALBARELLO-

114.-AÇÃO DE GUARDA -692/2002- G.S. x C.R.C.A.B. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Impugnar a contestação.-Adv. HELIO LULU, RONALDO DE BARROS e SILVA-

115.-DISS. SOC. FATO C/C ALIMENTOS -693/2002- S.S. x D.D. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 11.03.2002, às 15:00 horas. Indeferido por hora o pleito de antecipação da tutela para fixação dos alimentos provisórios, em razão da ausência de prova pré-constituída do alegado na petição inicial.-Adv. CIRLENE LIBRELATO SANTOS-

116.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -695/2002- K.D.B. e outros x A.B. -Pronunciamento judicial de fls. 12: O(A)(s) Autor(a)(es) deverá(ão) emendar a inicial, juntando os documentos necessários para o regular processamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

117.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -698/2002- P.G.D.S. x L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 05: O(A)(s) Autor(a)(es) deverá(ão) emendar a inicial, juntando os documentos necessários para o regular processamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

118.-ALIMENTOS -713/2002- M.L.M.B. e outros x A.N.B. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 33% do salário líquido do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 12.03.2003, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. SOLANGE DA SILVA-

119.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -717/2002- C.A.G. e outros x C.G.F. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. GILBERTO MONTEIRO XAVIER-

120.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -718/2002- P.A.B. e outros x E.L.B. -Pronunciamento judicial de fls. 08: O(A)(s) Autor(a)(es) deverá(ão) emendar a inicial, fazendo prova do que alega, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

121.-ALIMENTOS -719/2002- H.E.P. e outros x V.S.P. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 18.03.2003, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

122.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -720/2002- A.M.M.A. e outros x M.A. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Os exequentes deverão emendar a inicial, fazendo prova do que alegam, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. JOSE CARLOS LICHTNOW-

123.-ALIMENTOS -721/2002- M.C.S. e outros x V.S. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 20% do salário líquido do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 18.03.2003, às 16:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. RUY FELIPE NUNES CORREA e JORGE NEI SANTOS AMARANTE-

124.-DISS. SOC. FATO C/C ALIMENTOS -736/2002- M.E.C. x C.J.S. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 25.03.2003, às 16:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 200,00 - correspondentes a 1 (hum) salário mínimo -, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(a)(s) -, até o dia dez de cada mês.-Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN e LETICIA JASINSKI RODRIGUES-

125.-ALIMENTOS -737/2002- F.H.F. e outros x C.F. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Julgado extinto, sem análise de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, assim o fazendo por ser exame de ordem pública e comportar exame de ofício. Condenados os requerentes ao pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER-

126.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -741/2002- J.G.S. x L.R.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 21: O feito deverá processar-se em segredo de justiça. Antecipada a tutela pretendida para o fim de, provisoriamente, arbitrar os alimentos em valor correspondente a 25% dos rendimentos do autor, devendo ser oficiado ao seu órgão empregador para proceder os descontos em folha de pagamento. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

127.-ALIMENTOS -743/2002- M.P. x I.X.C. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 10% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 27.03.2003, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

128.-ALIMENTOS -748/2002- L.L.V. e outros x L.M.V. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 26.03.2003, às 14:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

129.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -754/2002- C.M.M. e outros x E.L. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Não fixados alimentos provisórios em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. GLACI BERNARDETE HEISS-

130.-ADOÇÃO -123/2000- C.T. e outros x R.M.S.G. -Pronunciamento judicial de fls. 56 e v.: Declarado o erro material existente na sentença, cujo dispositivo passa a ser assim lançado: "... Expecam-se os mandados previstos no artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que a adotanda passará a chamar-se T.F.S.T...". Na parte que não foi objeto de correção, permaneça a sentença como lançada (fls. 49/51). Cumpridas as formalidades legais será arquivado o processo.-Adv. EDUARDO COSTA COELHO LEAL, DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

131.-ADOÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER -24/2001- E.S. x M.J.A.G. -Pronunciamento judicial de fls. 59: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU, DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI e EVANDRO SLOGNO-

132.-ADOÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER -4/2002- M.R.S. e outros x C.C.J.G. -Pronunciamento judicial de fls. 28: Sobre o contido na certidão de fls. 27v., manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.-Adv. TEREZINHA N. ANSELMÍ TABOZA e ORLANDO NEVES TABOZA-

133.-PEDIDO DE GUARDA -97/2002- V.S.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 40/43: Julgado improcedente, sem análise de mérito. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

134.-RETIFICAÇÃO DE MATRICULA -59/2002- NELSON NATALINO PALUDO e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 48: Determinada a expedição de carta precatória, com prazo de trinta dias, à Procuradoria Geral do Estado, na forma requerida.-Adv. GILMAR JEFFERSON PALUDO e SILVIO BENDER-

135.-REPRES. INFRAÇ. ADMINISTRATIVA -203/2002- R.M.P. x M.G. -Pronunciamento judicial de fls. 48: O processo está em ordem. Designada a data de 01º/04/2002, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidos a representada e as testemunhas tempestivamente arroladas (Lei nº 8.069, art. 197). Indeferido o pedido de fls. 47, porquanto a requerida, desejando, poderá extrair cópias do procedimento mencionado e juntar a estes autos.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº107/2002
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	031	00493/2001
	029	00148/2001
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	062	00683/2002
	059	00653/2002
AMAURY CORREA CASTILHOS	022	00500/1999
ANGELA MARIA DE BARROS GR	035	00067/2002
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	001	00530/1981
	003	00047/1991

ANTONIO TAVARES BUENO	069	00906/2002	2.-Inventario-494/1990-LIDIA GLAZA MONTEIRO x CARLOS ALBERTO A.MONTEIRO- Deve a inventariante apresentar o plano de partilha, no prazo de vinte dias -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-	DE PAULA DOS SANTOS LIMA-	-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 25 de marco de 2003, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-
APARECIDO GODOI BUENO	066	00847/2002			
CARLOS WERZEL	017	00030/1999			
CECILIA L.G. ABDALLA	054	00627/2002			
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	031	00493/2001			
CLEUZA ANNA COBEIN	016	00664/1998			
DANTE PARISI	061	00675/2002			
DARCI NADAL	053	00623/2002			
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	061	00675/2002			
DEMILSON PINHEIRO	032	00603/2001			
DINO COSTA CURTA	022	00500/1999			
EDUARDO DUARTE FERREIRA	077	00089/2002			
	041	00355/2002			
	040	00354/2002			
ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	024	00384/2000			
ERNANI BORTOLINI	052	00616/2002			
EXPEDITO E S LAGO	055	00629/2002			
FABIO AMARAL NOGUEIRA	032	00603/2001			
FABRICIO SCHEWINSKI	049	00492/2002			
	065	00814/2002			
FAUZIL BAKRI	032	00603/2001			
FIRMINO DE PAULA DOS SANT	020	00314/1999			
FRANCISCO MACHADO DE JESU	013	00286/1998			
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	050	00512/2002			
	043	00500/2002			
	047	00461/2002			
	048	00475/2002			
	046	00459/2002			
	045	00454/2002			
	006	00602/1995			
	035	00067/2002			
	036	00102/2002			
	044	00452/2002			
	010	00259/1997			
GILBERTO D.BRITO	015	00516/1998			
GRASIELE BARCELOS AMARAL	041	00355/2002			
	068	00894/2002			
	040	00354/2002			
HELIO BUENO DE CAMARGO	014	00500/1998			
	011	00309/1997			
	002	00494/1990			
HELIO RICARDO CUNHA	022	00500/1999			
HELLEN CRISTINA WOLFF	039	00272/2002			
	025	00554/2000			
INACIO HIDEO SANO	026	00852/2000			
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	051	00588/2002			
	058	00651/2002			
	021	00434/1999			
	028	00114/2001			
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	004	00529/1991			
IVO NOWACKI	076	00026/1998			
JAIRO VICENTE CLIVATTI	018	00054/1999			
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	071	00261/1997			
JOAO BATISTA DOS ANJOS	001	00530/1981			
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	030	00371/2001			
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	067	00892/2002			
JOSE ELI SALAMACHA	023	00818/1999			
	021	00434/1999			
	054	00627/2002			
JOSE MARIA DA SILVA	059	00653/2002			
JULIA BREM	029	00148/2001			
KARINA PUPPI RACHINSKI	072	00820/1998			
	073	00088/1999			
	075	00182/1996			
KLEBER FARIA MASCARENHAS	042	00363/2002			
LIDIA FIJEWSKI	009	00837/1996			
LUCIANA SEZANOWSKI	063	00793/2002			
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	037	00204/2002			
LUIS MARCELO SCHNEIDER	057	00633/2002			
LUIS RENATO CARVALHO PINT	074	00483/2002			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	054	00627/2002			
MARCOS ELIO REAMI	077	00089/2002			
MARTIM CANEVER	038	00244/2002			
MARTIM FRANCISCO RIBAS	027	00085/2001			
	004	00529/1991			
	056	00632/2002			
MAURICIO FERNANDO OTTO	008	00578/1996			
	028	00114/2001			
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	030	00371/2001			
	011	00309/1997			
MICHELE ADRIANE ROSARIO	020	00314/1999			
MOACIR DE MELO	001	00530/1981			
	061	00675/2002			
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	019	00116/1999			
	063	00793/2002			
	003	00047/1991			
ROGERIO LUIS STASIAK	070	00918/2002			
SALETE T FUTERKO	018	00054/1999			
SANDRA MARA MARAFON DA SI	012	00370/1997			
SILMAR FERREIRA DITRICH	035	00067/2002			
	036	00102/2002			
SUSANE LEA KONELL	005	00358/1994			
	016	00664/1998			
	034	00856/2001			
	076	00026/1998			
SYLVIO KISSULA	070	00918/2002			
VIRGILIO CESAR DE MELO	007	00456/1996			
	076	00026/1998			
	064	00796/2002			
	061	00675/2002			
	060	00665/2002			
VITOR LOTOSKI	042	00363/2002			
	053	00623/2002			
	011	00309/1997			
WANDERLEY DO CARMO	036	00102/2002			
ZEIDAN MARCELO FARAJ	014	00500/1998			
	033	00614/2001			
1.-Execucao de Titulos Extrajud.-530/1981-ORLANDO MALACA TOME x J. A. MARTINS & CIA. LTDA. - Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOACIR DE MELO e ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS-					
3.-Execucao de Titulos Extrajud.-47/1991-A.J. ADUR & CIA LTDA x JOSE USS -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$1.450,82 -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS-					
4.-Inventario-529/1991-ELIAS BATISTA BRISOLA x EMILIA LARSEN BRISOLA- Considerando a inexistencia de bens, o presente feito perdeu seu objeto para a continuidade, levando-se em conta ainda que ja foi sentenciado quanto aos outros bens componentes do espolio. Arbitro os honorarios do Dr. Ira-pua C. da Costa Junior em R\$350,00, devendo os herdeiros serem intimados para pagamento no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-					
5.-Usucapiao-358/1994-ANA GRANDO e outros x - Nomeada curadora na pessoa da Dra. Susane Lea Konell. Autos com vistas -Adv. SUSANE LEA KONELL-					
6.-Execucao de Titulo Judicial-602/1995-MARILDA ROSA HERMANN WALTER x MAD. THOMASI S.A. e outros- Deve o agravante cumprir o item 2 do despacho de fls.404 -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
7.-Execucao de Titulos Extrajud.-456/1996-BANCO ITAU S.A. x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA e outros- Concedido o prazo de vinte dias -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-					
8.-Execucao de Titulos Extrajud.-578/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x GERALDO EUSTAQUIO NEVES e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-					
9.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-837/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x FABRICA DE MOVEIS CACHOEIRA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LIDIA FIJEWSKI-					
10.-Sumarissima de Cobranca-259/1997-G. RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA x VALDOMIRO KRAVEC SOBRINHO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
11.-Execucao de Titulos Extrajud.-309/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCIUS CURY NEUBAUER & CIA LTDA e outros - Homologo o laudo de avaliacao para que surta os devidos efeitos legais. Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO, VITOR LOTOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-					
12.-Execucao de Titulos Extrajud.-370/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x ZEBALLO & NHOATTO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e o recolhimento da importancia de R\$7,00 pela expedicao do mesmo -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-					
13.-Execucao de Titulos Extrajud.-286/1998-ALCEU DUBAS x FREDERICO ANTONIO DIAS BATISTA BITTENCOURT e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-					
14.-Arrolamento-500/1998-HELGA PLEWKA SCHNEIDER x ARTILIO BELMIRO SCHNEIDER - Deixo de receber o pedido de sobrepartilha haja vista que este feito sequer foi sentenciado. Informe a inventariante por qual dos procuradores esta se fazendo representar, assim como devera cumprir o disposto no art.1032 do CPC, no prazo de vinte dias -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e HELIO BUENO DE CAMARGO-					
15.-Embargos a Execucao-516/1998-GILMAR JOSE SUEN-DRECKI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido para efetivar o pagamento formulado pelo embargante -Adv. GILBERTO D.BRITO-					
16.-Inventario-664/1998-BORIS MEROSLAU GRUBA e outros x JOSE GRUBA e outros- Nomeada inventariante judicial a Dra. Susane Lea Konell, mediante compromisso. Arbitrar os honorarios ao final, e serao deduzidos do monte-mor -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e SUSANE LEA KONELL-					
17.-Embargos a Execucao-30/1999-COM. E MAD. DO SUL LTDA. x INSS -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. APARECIDO GODOI BUENO-					
18.-Execucao de Titulos Extrajud.-54/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO CARDOSO -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e SALETE T FUTERKO-					
19.-Execucao de Titulos Extrajud.-116/1999-DEONISIO STECHEM x MAURO JOSE ANGELI E CIA. LTDA. - Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-					
20.-Reparacao de Danos-314/1999-FREDERICO HELMUTH GLASER x MUNICIPIO DE MALLET e outros- Em face de que o Municipio de Mallet, mesmo intimado pessoalmente, n ao atendeu a determinacao judicial, revogo a decisao que deferiu a expedicao de carta precatória. Concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem razoes finais por memoriais -Adv. MICHELE ADRIANE ROSARIO e FIRMINO					
21.-Monitoria-434/1999-BANCO DO BRASIL S/A x V.S. CAVALHEIRO & CIA. LTDA. M.E. e outros- Deferida suspensao do feito por trinta dias -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-					
22.-Monitoria-500/1999-BICICLETAS CALOI S.A x SCALET & CIA. LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DEMILSON PINHEIRO, AMAURY CORREA CASTILHOS e HELIO RICARDO CUNHA-					
23.-Reintegracao de Posse-818/1999-BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES RODOVIARIOS POPULAR LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-					
24.-Despejo-384/2000-ROSA GAIQVZ DE ESPINDOLA x MARCUS TARCISUS FERNANDES LUIZ -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ELISA MAIA DOS SANTOS LIMA-					
25.-Usucapiao-554/2000-JANDIR LORENSINI e outros x - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF-					
26.-Desapropriacao-852/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAIS e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$46,71 -Adv. INACIO HIDEO SANO-					
27.-Usucapiao-85/2001-LUIS CARLOS VALPERES e outros x -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-					
28.-Embargos a Penhora-114/2001-JURACI CAMARGO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, custas processuais pagas -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e MAURICIO FERNANDO OTTO-					
29.-Interdicao-148/2001-F.G. x S.B.M.G. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial -Adv. JULIA BREM e ACIR OLISKOWSKI-					
30.-embargos do devedor-371/2001-OSNI LUCIANO NIEDZIELA x MARIO EMILIO DA SILVA -Audiencia de instrucao e julgamento dia 03 de abril de 2003, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-					
31.-Execucao de Titulos Extrajud.-493/2001-JOSE PAULUK x UNIVALDO PAGLIA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L.G. ABDALLA-					
32.-Indenizacao-603/2001-SERGIO KULINITZ x LAURO LUIZ LINIZ MEYER e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FAUZIL BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, FABIO AMARAL NOGUEIRA-					
33.-Usucapiao-614/2001-EDUARDO MARCZAL e outros x- Nomeado curador na pessoa do Dr. Zeidan Marcelo Faraj. Autos com vistas -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-					
34.-Interdicao-856/2001-A.S.J. x P.S. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. SUSANE LEA KONELL-					
35.-Indenizacao-67/2002-CECILIA SATORSKI x INSS- ...Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Ao cargo de perito nomeio o medico Hardi Siebneicher. Faculto as partes, no prazo de cinco dias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, SILMAR FERREIRA DITRICH e ANGELA MARIA DE BARRÓS GREGÓRIO-					
36.-Indenizacao-102/2002-TADEU GOMES BAZO x INSS-...Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Ao cargo de perito nomeio o medico Hardi Siebneicher. Faculto as partes, no prazo de cinco dias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, SILMAR FERREIRA DITRICH e WANDERLEY DO CARMO-					
37.-Indenizacao-204/2002-NESTOR SOARES x DIMON DO BRASIL LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-					
38.-Ord.de Reajuste de Beneficios-244/2002-ALVIR VOLANICK x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARTIM CANEVER-					
39.-Despejo-272/2002-ROSELI TEREZINHA PISSOLATO x GILBERTO CARDOSO- Deve a requerente emendar a inicial esclarecendo se se trata de locacao com contrato verbal, bem como, o valor mensal do aluguel ajustado, ainda a data do inicio do contrato e se houve ajuste de prazo, pois a inicial informa que o imóvel foi emprestado a pedido de uma parenta nao trazendo maiores informacoes. A emenda deve dar-se no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF-					
40.-Indenizacao-354/2002-VALDIR LUIZ ROSSONI x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO CONTESTADO LTDA					
41.-Indenizacao-355/2002-VALDIR LUIZ ROSSONI x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO CONTESTADO LTDA -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 20 de marco de 2003, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-					
42.-Despejo-363/2002-AUTO POSTO VENSORD LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO -O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. VITOR LOTOSKI e KLEBER FARIA MASCARENHAS-					
43.-Ordinaria-450/2002-FLORIPA GONCALVES DOS SANTOS x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
44.-Indenizacao-452/2002-VANDERLEI SOUZA NUNES x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
45.-Indenizacao-454/2002-ISABEL KRESKO TRATCHUK x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
46.-Ordinaria-459/2002-ANTONIO ESTOKERO NETTO x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
47.-Ordinaria-461/2002-HELENA MALEK IUSKIU x INSS - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
48.-Indenizacao-475/2002-EBERSON LUIS COSTA x INSS - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
49.-Rescisao de Contrato-492/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA IZONETE DE OLIVEIRA DIAS- Deve o Dr. Procurador da requerida cumprir o disposto no artigo 45 do CPC -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-					
50.-Indenizacao-512/2002-LINDAURA MARQUES x INSS - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-					
51.-Inventario-588/2002-DIVA DOS SANTOS LIMA KEVELUCK x MIGUEL KEVELUCK- Deve o agravante juntar copia da decisao que recebeu o recurso -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-					
52.-Interdicao-616/2002-M.A.B. x N.F.B.- Nomeado curador na pessoa do Dr. Ernani Bortolini. Autos com vistas -Adv. ERNANI BORTOLINI-					
53.-Execucao de Titulo Judicial-623/2002-VITOR LOTOSKI x ZILMA HOLZ- Considerando que a decisao efetivamente nao transitou em julgado ante a interposicao de recurso de agravo na forma retida, e este nao possui o condao de atribuir efeito suspensivo, ficando					

x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MOACIR DE MELO, CLEUZA ANNA COBEIN e DARCI NADAL-

62.-Acao Civil Publica-683/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TEREZINHA MAGDAL -...Declarado saneado o processo uma vez que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos procesuais. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e KARINA PUPPI RACHINSKI-

63.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-793/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAKSON FAVERO SLOGO- Avoquei os autos. De uma analise do contido na decisao de fls.15/17, o MM. Juiz da quinta vara cível da comarca de Curitiba, declinou a competencia para a cidade em que o requerido possui sua residencia. Constata-se assim que a residencia do requerido e a cidade de Porto Uniao - SC, conforme se infere da propria inicial. Por outro vertice a decisao nao foi fielmetne cumprida pois a acao nao foi enderecada ao Juizo competente. Assim reconhecio a incompetencia deste Juizo e determino a remessa dos autos ao Juizo da Comarca de Porto Uniao, em cumprimento a determinacao de fls.15/17 -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

64.-Rescisao de Contrato-796/2002-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SULPINUS IND. MADEIREIRA LTDA e outros- ...Vislumbro que a requerida esta, em tese, em debito desde o inicio de 2001, e a requerente levou mais de 18 meses para propor a acao, o que implica em reconhecer que inexistiu o perigo da demora, pois se assim fosse, a autora teria de imediato procurado reaver o bem. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

65.-Embargos de Terceiro-814/2002-DOLORES MARGARET CECHIN x LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILIDADES DOMESTICAS -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

66.-Inventario-847/2002-JOSE MENDES PALMITO FILHO x LUIZ ZAMBONI e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

67.-Inventario-892/2002-IGINA BRASIL SAMPAIO x MARIA DE LURDES DOS SANTOS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

68.-Cautelar Inominada-894/2002-JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA x COMISSAO PERMANENTE LICITACAO MUN. UNIAO VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

69.-Despejo-906/2002-SCHOLZE S/A - ADMINISTRACAO BENS E PARTICIPACAO e outros x COML. DALABA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

70.-Interpelacao Judicial-918/2002-MAD. CICI LTDA x COMFLORESTA - CIA CATARINENSE EMPREEND. FLORESTAIS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ROGERIO LUIS STASIAK-

71.-Execucao Fiscal-261/1997-CREA x MUNICIPIO DE GERAL CARNEIRO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

72.-Execuções Fiscais - Fazenda-820/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE CARVAO VEGETAL CARVOINDO LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

73.-Execuções Fiscais - Fazenda-88/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. MOECKE LTDA.- Suspendo por trinta dias -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

74.-Execuções Fiscais - Fazenda-483/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADILVO PAVARIN LUCAS- Custas pagas -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

75.-Carta Precatoria-182/1996-Oriundo da Comarca de MALLETT - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. MALLETSUL LTDA- Deve a dra. Procuradora subscrever o pedido de fls. 108 -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

76.-Carta Precatoria-26/1998-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR -AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN x ALFREDO SCHOLZE VEIC. E EQUIPAM. S/A.- Ante as divergencias apon-

tadas pela executada, com a finalidade de dissipar as duvidas, de oficio, nomeio o engenheiro Hassib Ayoub, para exercer as funcoes de perito, para elaboracao do laudo de avaliacao. ...Arbitro os honorarios periciais, em 4% sobre o alor total da avaliacao a ser pago pela executada, tendo em vista que as impugnacoes foram pela mesma arguida. Devera a executada depositar a importancia provisoria de R\$8.000,00 ou seja o equivalente a 2% do valor da avaliacao trazida pela mesma, no prazo improrrogavel de cinco dias, sob pena de indeferimento da pericia e convalidacao do laudo de avaliacao efetivado pelo SR. Avaliador publico. Faculto as partes a apresentacao de quesitos e a indicacao de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. -Adv. IVO NOWACKI, SYLVIO KISSULA e VIRGILIO CESAR DE MELO-

77.-Carta Precatoria-89/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2ª VARA CIVEL -EDILSON ABRANTES DE CAMPOS x DISMAR-DISTRIBUIDORA ELETRODOMESTICOS LTDA FIN.S/A -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$21,20 -Adv. MARCOS ELIO REAMI e DINO COSTA CURTA-

Crime

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS JUÍZA DE DIREITO: DRA. SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
RELAÇÃO Nº 23/2002

Benedito Carlos Siqueira
Geovane Leal Bandeira
José Romeu do Amaral Filho

01. PROCESSO-CRIME Nº 072/99
Réu: JOSÉ BATISTA RODRIGUES
Adv: DR. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO
“DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ BATISTA RODRIGUES, com base no § 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, c/c artigo 708 do Código de Processo Penal.”

02. PROCESSO-CRIME Nº 174/01
Réu: JULIANO GONÇALVES DE CAMPOS
Adv: DR. BENEDITO CARLOS SIQUEIRA
“Artigo 395 do Código de Processo Penal.”

03. PROCESSO-CRIME Nº 079/01
Réu: LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTRO
Adv: DR. GEOVANE LEAL BANDEIRA
“Artigo 395 do Código de Processo Penal.”

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS MÁRCIO GERON -JUÍZ DE DIREITO
RELAÇÃO N º 23/2002 - (Justiça Gratuita)

ADVOGADOS	Nº. ORDEM	Nº AUTOS
Otavio Gutkoski	01	10/02
Luari da Silva e Elvis Bittencourt	02	60/2001
César Emilio Barros	03	51/2002
Cláudio Eduardo Sbardelotto	04	CP 269/01

01-Processo Crim nº 10/2002 - Réu :Carlito de Melo. Intimação da sentença exarada em 24 de outubro de 2002, que condenou o réu a pena de um (01) ano e dois (02) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto.
DR. Otavio Gutkoski OAB/PR., 20 661

2- Autos de ProcessoCrime nº 60/01-Réu: ELIO KUSNIEWSKI.Intimação dos advogados abaixo, da expedição de Cartas Precatórias, as Comarcas de Santo Cristo/RS., e São Paulo/SP., para inquirição das testemunhas Luiz Turra e Anderson da Silva.
Drs. Lauri da Silva-OAB/PR. 27 557/PR e Elvis BittencourtI - OAB/PR.19 015.-

3-Autos de Procedimento Preliminar nº 51/2002-(Juizado Especial Criminal-Autor d o fato: DemétrioGustavo Tológedes Marcon. Intimação da sentença exarada em 31 de outubro passado, que decretou a extinção da pena.
Dr César Emilio Barros - OAB/ PR. nº 7884

4- Autos de Carta Precatória nº 169/01 (Ref.-Autos nº 378/2001 de Execução por Quantia Certa, requerido por M.L.F.B x Orlando Bantle).Intimação do advogado do despacho de fls. 22,(parte final): “ Desta forma designo audiência de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2002,às 16:00 horas . Intimem-se os nobres advogados para trazerem as partes, no tocante ao executado, se possível o advogado poderia trazer algum filho Diligências necessárias.Capanema, 11 de novembro de 2002. (*) Márcio Geron.Juiz de Direito”
Dr. Cláudio Eduardo Sbardelotto .

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - Pr. ÚNICA VARA CRIMINAL DR FERNANDO S. GANEM
RELAÇÃO Nº 60/2002

RÉU PRESO

DRA. ANA CRISTINA LINO
DR. ADILSON RICARDO MARTINS

AUTOS Nº 74/89 - PROCESSO CRIME LUIZ CARLOS THIBES
Deferido o pedido de isenção de custas.
Indeferido o pedido de isenção da multa.
DRA. ANA CRISTINA LINO.

AUTOS Nº 36/2001 - PROCESSO CRIME VALTEMIER GOMES e LEONIR WEISS GOMES.
Recebido o recurso de apelação. Ao apelante para que, no prazo de oito dias, apresente suas razões de recurso.
DR. ADILSON RICARDO MARTINS.

Castro

COMARCA DE CASTRO PARANÁ. JUÍZA DE DIREITO :Dra. ADRIANA PAIVA
RELAÇÃO Nº.13

ADILSON CAETANO BUZZI	04
AILSON JESUS LEVATTI	05
EDSON APARECIDO STADLER	08
ELIAS PRESTES MOREIRA KARAN	03
JOÃO LUIS DE ALMEIDA	11
MARCELO SANTOS	13
MARIA GORETTI PEREIRA	09
ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES	12
SERGIO APARECIDO VICENTIM	01
SILVIO FERREIRA LOPES	06
TALITA ANGELICA HENRIQUES	10
WALDEMIR REBONATO LEITE	02,07

01-Processo crime nº 44/98 J.P. x SANDER ARACELI CAMPAGNUCCI- vistas dos autos para apresentar razões de recurso -Adv. SERGIO APARECIDO VICENTIM

02-Processo crime nº 111/99 - Ex.Pena 35/02J.P. x JOSÉ AIRTON SARAIVA, audiência admonitória 29/11/2.002, às 13:30 hs. Adv. WLADEMIR REBONATO LEITE

03-Processo crime nº 106/01 J.P. x ARTHUR DE SOUZA PONTE- intimá-lo da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Pirai do Sul-Pr; Florianópolis -SC com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação - Adv. ELIAS PRESTES MOREIRA KARAN

04-Processo crime nº 147/00 J.P. x VALDOIR TIEPO - intimá-lo para informar no prazo de lei o endereço das testemunhas arroladas pela defesa Ademir Ribeiro da Silva e Luiz Fernandes de Matos, as quais não foram encontradas -Adv. ADILSON CAETANO BUZZI

05-Processo crime nº 39/01- J.P. x NEI DE OLIVEIRA- Intimá-lo da expedição da carta precatória à Comarca de Araçatuba/SP, deprecando a inquirição da testemunhas arrolada pela defesa- Adv. AILSON JESUS LEVATTI

06-Processo crime nº 91/99-J.P. x JOSÉ JESUINO CORREA-Intimá-lo da expedição da carta precatória à Comarca de Wenceslau Braz -Pr, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa - Adv. SILVIO FERREIRA LOPES .

07-Processo crime nº 40/02 J.P. x PABLO RODRIGO STOCKLER - intimá-lo que foi por unanimidade de votos em denegar a ordem impetrada - Hábeas Corpus nº 204.849-7 em que é paciente Pablo Rodrigo Stockler - Adv. WADEMIR REBONATO LEITE

08-Processo crime nº 04/99- J.P. PAULO GUMERCINDO RIBEIRO- Vistas a Defesa, conforme pedido - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

09-Processo crime nº 46/97- J.P. ANTONIO ALBARI FERREIRA- Intimá-la que por unanimidade de votos em denegar a ordem - Hábeas Corpus nº 206.898-8- Adv. MARIA GORETTI PEREIRA

10-Processo crime nº 05/01- J.P. EVERTON PINHEIRO- Intimá-la que pelo acórdão nº 9557-1ª Cer, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para alterar a pena, reduzindo -a para cinco anos e quatro meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semi aberto - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUEES .

11-Carta Precatória nº 151/02 oriunda do Juizo Federal Criminal de Novo Hamburgo -RS- réu Murilo Augusto Stanke- audiência inquirição testemunhas arroladas pela Defesa dia 20/12/2.002, às 13:00hs. Adv. JOÃO LUIS DE ALMEIDA

12-Carta Precatória nº 79/02 oriunda da Comarca de Umuarama-PR- réus Osvaldo Lazzarin e Nelson Aparecido Lazzarin - audiência inquirição testemunhas arroladas pela Denúncia dia 03/12/2.002, às 13:00hs. Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

13-Processo crime nº 145/01J.P. x JOSÉ CARLOS DE SOUZA - sentença datada de 31/10/2.002- declarado extintas a pena imposta e a punibilidade do réu. P.R.I.- Adv. MARCELO SANTOS

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SEGUNDA VARA CRIMINAL Juiz de Direito Designado: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 33/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Adalgir Comunelo	01	P.C. 251/97
Amália Notti	02	P.C. 261/99
Luiz Eduardo da Silva	03	P.C. 116/98
Luiz Eduardo da Silva	04	P.C. 316/98
Marcos A. Neumann	05	P.C. 136/98
Pedro da Luz	06	P.C. 2001.1112-
Pedro da Luz	07	P.C. 2002.658-7
Robilan Sussai	08	P.C. 2002.2122-5

- P.C. 251/97 - R. Adão Correia da Silva - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Adalgir Comunelo
- P.C. 261/99 - R. Margarida Estela Santos - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Amália Notti.
- P.C. 116/98 - R. Claudiomar Aparecido de Moraes - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Luiz Eduardo da Silva.
- P.C. 316/98 - R. Sidney Santos Sena - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Luiz Eduardo da Silva.
- P.C. 136/98 - R. Valdecir Cardoso - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Marcos Marcos A. Neumann.
- P.C. 2001.1112-0 - R. Marcos Roberto Tabora dos Santos - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Pedro da Luz.
- P.C. 2002.658-7 - R. Anselmo Pereira Alves - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Adv. Pedro da Luz.
- P.C. 2002.2122-5 - Mario Ananias dos Santos - devolução imediata dos autos que encontram-se sob carga com excesso de prazo - Robilan Sussai.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SEGUNDA VARA CRIMINAL Juiz de Direito Designado: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 34/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Adriana Aparecida da Silva	15	P.C. 2002.1820-8
Adriano José de Oliveira	11	P.C. 069/2001
Amália Noti	13	P.C. 2001.669-0
Amury Pereira Rosa	07	P.C. 476/99
Carmélio M. Dantas	04	C.P. 2001.1445-6
Cirley Vieira Mangefeste Santos	08	P.C. 440/99
Cledy Gonçalves S. dos Santos	10	P.C. 473/2000
Domingos Jorge Velho	02	P.C. 2001.475-2
Domingos Jorge Velho	06	P.C. 2001.127-3
Gláucia Maria Ascoli	18	P.C. 327/98
Ijair Vamerlati	05	C.P. 2002.3425-4
Luiz Eduardo de Souza	03	P.C. 2002.365-0
Luiz Eduardo de Souza	16	P.C. 537/99
Luiza Maria de Almeida.	12	P.C. 002/2001
Marcelo George Ferrari	14	P.C. 2002.2631-6
Neusa Maria de Souza	12	P.C. 002/2001
Oslí de Souza Machado	17	P.C. 393/99
Reinaldo Caetano dos Santos	18	P.C. 327/98
Reinaldo Fernandes de Souza	07	P.C. 476/99
Sidnei Prestes Júnior	14	P.C. 2002.2631-6
Washington Luiz Stelle Teixeira	01	Ped. de Rest. 2002.1984-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	09	P.C. 445/2000

- Ped. de Rest. 2002.1984-0 - Req. Silvia Adriana da Luz - “Demonstrada a propriedade do veículo que se pretende restituição, voltem conclusos. Intime-se. Em 06/11/2002.(ass.) Valter Parzewski, Juiz de Direito. - Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.
- P.C. 2001.475-2 - Algacir Miguel Araújo - Extinta a punibilidade face a morte do agente - Adv. Domingos Jorge Velho.
- P.C. 2002.365-0 - R. Marcos Antonio Pancier - Expedida Carta Precatória a Comarca de Corbélia/PR, com o prazo de 30(trinta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada na denuncia Maria Aparecida Paluski - Adv. Luiz Eduardo de Souza.
- C.P. 2001.1445-6 - R. João Fernandes - inquirição da testemunha da denuncia dia 12/08/2003 às 16h00min. - Adv. Carmélio M. Dantas.
- C.P. 2002.3425-4 - R. José Carlos de Oliveira - inquirição da testemunha da denuncia dia 26/02/2004 às 15h00min. - Adv. Ijair Vamerlati.

6. P.C. 2001.127-3 – R. Algacir Miguel de Araujo – Extinta a punibilidade face a morte do agente – Adv. Domingos Jorge Velho.
7. P.C. 476/99 – R. Valdir Soares Soares, Valdir Rodrigues da Silva e Jair Gomes – inquirição das testemunhas arroladas na defesa dia 13/03/2003, às 14h00min. – Adv. Reinaldo Fernandes de Souza e Amaury Pereira Rosa.
8. P.C. 440/99 – R. Francisco Intatilo Neto – Manifestar-se na fase do art. 500 do CPP. – Adv. Cirley Vieira Mangefeste Santos.
9. P.C. 445/2000 – R. Alisson de Almeida – Apresentar defesa prévia – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.
10. P.C. 473/2000 – R. Julio César Bovolenta - Inquirição das testemunhas da denúncia dia 05/02/2003 às 14h00min, expedida Carta Precatória a Comarca de Itatiba/SP, com o prazo de 30(trinta) dias para inquirição da testemunha Sandra Regina Bovolenta e expedida Carta Precatória a Comarca de Santos/SP, com o prazo de 30(trinta) dias, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Luiz Wagner Nepomuceno. – Adv. Cledy Gonçalves S. dos Santos.
11. P.C. 069/2001 – Soraia Garcia – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP. – Adv. Adriano José de Oliveira.
12. P.C. 002/2001 – R. Volnei Agostini – manifestar-se sobre a prova testemunhal – Adv. Neusa Maria de Souza e Luiza Maria de Almeida.
13. P.C. 2001.669-0 – R. Maximiliano Dalla Riva – extinta a punibilidade em face da morte do réu. – Adv. Amália Noti.
14. P.C. 2002.2631-6 – Eliseu Ferreira e Alexsander de Oliveira – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Sidnei Prestes Júnior e Marcelo George Ferrari.
15. P.C. 2002.1820-8 – R. Marcos Scherer – apresentar razões da apelação – Adv. Adriana Aparecida da Silva.
16. P.C. 537/99 – R. João Luis de Souza Jardim Lume e Benedito Correa – “Em revogando o benefício ao réu João concedido, cumpra-se como determinado às fls. 109, integralmente. Em 23/10/02. (ass.) Valter Parzewski. Juiz de Direito.” – Adv. Luiz Eduardo de Souza.
17. P.C. 393/99 – R. Clóvis Bellei Pais – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 08/04/2003, às 13h45min. – Adv. Osli de Souza Machado.
18. P.C. 327/98 – R. Antonio Correia da Silva, Crispin Nunes Martinez e Valmir Barros Ferreira – audiência para inquirição das testemunhas Gustavo Henrique Dietrich e José Alberto Dietrich Filho, arroladas na denúncia, dia 27/03/2003, às 15h00min., perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Cascavel/PR – Autos de Carta Precatória 2002.1244-7 – Adv. Reinaldo Caetano dos Santos e Gláucia Maria Ascoli.

Goioerê

GOIOERÊ – PR.
Vara Criminal e Anexos
FLÁVIO DARIVA DE RESENDE
Juiz de Direito Designado
Relação crime n° 14/02

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01 – Dr. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS – OAB/PR- 8949

– Ação Penal n° 145/99 – acusado(s): Moacir José Adão, Marlene Cândido de Souza e Fernanda Espinola Guimarães. Intime-se o defensor do réu Moacir José Adão que foi designado o dia 17 de dezembro de 2002, às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação perante este Juízo. Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes, militante na Cidade de Maringá-Pr.

Icaraíma

COMARCA : ICARAÍMA
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N.º 20/02

Dr. JOÃO NEUDES DE LUCENA
 Dr. ANTONIO CARLOS LOPES
 Dr. RONALDO CAMILO
 Dr. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO
 Dr. ANTONIO CARLOS CAZARIM
 Dr. RUBENS CARLOS SANTOS

01-AÇÃO PENAL N° 11/1999 – VALDIR JOSÉ ZARDO, e SANDRO MEILUS FREIRE, INTIMAR os advogados abaixo, da nova data da audiência designada no Juízo deprecado-Cidade Gaúcha-Pr, em data de 17/12/02, às 16:00 horas. Dr. JOÃO NEUDES DE LUCENA OAB/PR 7861/a
 Dr. ANTONIO CARLOS LOPES OAB-PR.7571

02-AÇÃO PENAL 14/2001 – VALDENÍCIO TEODORO DE SOUZA, intima o advogado abaixo, para os fins do art. 499, do Código de Processo Penal, despacho de fls. 202, dos autos. Dr. RONALDO CAMILO-OAB/PR 26.216

03-PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE MAQUINÁRIO APREEN-

DIDO N.º118/02, NORBERTO EUGÊNIO KOPP, intima os advogados abaixo, para que procedam a juntada aos autos, do competente auto de apreensão do maquinário mencionado na peça inicial.

Dr. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO. OAB/PR 31902.
 Dr. ANTONIO CARLOS CAZARIM. OAB/PR 6.782

04. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE MAQUINÁRIO APREEN-DIDO N.º 117/02, LEANDRO CAMILO, intima os advogados abaixo, para que procedam a juntada aos autos do competente auto de apreensão do maquinário mencionado na peça inicial. Dr. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO. OAB/PR 31902
 Dr. ANTONIO CARLOS CAZARIM. OAB/PR 6782

05-CARTA PRECATÓRIA N.º 48/02, ORIUNDA DOS AUTOS DE PROCESSO CRIME 15/02, DO JUÍZO DE ALTÔNIA – PR, CLAUDECIR DOS SANTOS, intima o advogado abaixo da audiência designada para o dia 28/11/02, às 10: 45 horas, para inquirição de testemunhas da acusação. Dr. RUBENS CARLOS SANTOS

Mandaguari

VARA CRIMINAL - MANDAGUARI-PR
Dr. DEVANIR CESTARI – JUIZ DE DIREITO
Relação n° 028/02

Advogados e itens:
 Alex Sander Resende – 05
 Anna Christina C. B. Pereira – 01
 Antônio Carlos Carmona – 01
 Carlos Massaiti Higuti – 01
 Israel Batista de Moura – 04
 José Cícero de Oliveira – 03
 Wanderlei Lukachewski – 02

01 – Autos de Processo Crime n° 060/2001 – Réus: ANDRÉ LÚCIO SILVA DE MORAES, ROGÉRIO FABIEN SONI e ROGÉRIO LÚCIO DE MORAES. – Expedida carta precatória à Comarca de Cristalina-GO, para oitiva da testemunha de acusação Vanderlei Camargo, lá residente, com o prazo de noventa dias. A audiência designada para o dia 16.12.2002, às 16:00 horas, perante este juízo não se realizará, tendo em vista que a testemunha esta residindo atualmente em Cristalina-GO, sendo expedida carta precatória, conforme acima mencionado. - Drs.Carlos Massaiti Higuti, Antônio Carlos Carmona e Anna Christina C. B. Pereira.

02 – Autos de Processo Crime n° 079/2000 – Réu: Luiz Carlos Aparecido Bitencourt – Conforme decisão datada de 18.11.2002, foi declarada extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão retroativa (art. 110, par. 2º, do Código Penal), fazendo-o nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, desaparecendo todos os efeitos da sentença condenatória. – Dr. Wanderlei Lukachewski.

03 – Autos de Processo Criminal n° 038/2002 – Réu: JOSÉ CARLOS RAGIOTO – Designado o dia 10/06/2003, às 15:30 horas, perante este juízo, para a oitiva das testemunhas de acusação; expedida carta precatória à Comarca de Curitiba-Pr, para oitiva da testemunha de acusação Ademir Moreira, com o prazo de noventa dias. – Dr. José Cícero de Oliveira.

04 – Pedido de Progressão de Regime n° 227/02 – Requerente: José Célio dos Reis – instruir o pedido com certidão de antecedentes criminais do Instituto de Identificação e todas Varas de Execuções Penais do Estado – Dr. Israel Batista de Moura.

05 – Processo Criminal n° 030/01 – Réu: Junio Alexandro Francisco – apresentar razões recursais – Dr. Alex Sander Resende.

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-ES-TADO DO PARANÁ.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Praça Orlando Bornia n° 187- CEP. 86.990.000.
Dra.MÔNICA FLEITH LEMUCH
Relação n° 30/02

Relação de Advogados

Agda Maria de Melo Rodrigues- OAB/PR. 19732
 Dirceu Bernardi Junior- OAB-/ PR-21.377
 Gilberto Ferreira da Silva-OAB/PR.13.778
 Hugo Tetto Junior-
 Israel Batista de Moura-OAB/PR.9.645
 José Rizzo de Andrade- OAB 14.522
 Mário Senhorini – OAB/PR.10.880
 Mateus Felipe Castro- OAB-PR –27.884
 Miguel Moralles- OAB/PR.6.642
 Raquel Maria Sarno Otranto-OAB22.858-SP
 Rita de Cássia Lopes da Silva-
 Tomaz Marcello Belasque-OAB/PR.13.951
 Valdomiro Pires de Oliveira- OAB/ PR-21.330
 Vera Eloisa de Mello Assis-OAB/PR. 19.864
 Wanderlei Lukachewski- OAB/PR. 9659
 Wedson José Pierobon-OAB/PR.11835

Autos de Processo Crime sob n° 17/00- Réu Joaquim Garcia- Manifeste-se o defensor sobre as testemunhas não inquiridas e regularidade da prova testemunhal produzida, no prazo de três dias- Advogado – DIRCEU BERNADI JUNIOR.

Autos de Processo Crime sob n° 19/2002- Réu José Jadir Macente – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 18/03/03, às 15.10 horas.- Advogado HUGO TETTO JUNIOR.

Autos de Processo Crime sob n° 56/99= Réu- Reginaldo dos

Santos- Com fulcro no artigo 44, §5º do CP, foi convertida as penas restritivas de direitos, em privativa de liberdade, com fulcro no artigo 36, § 2º, do mesmo Código, e artigo 188, inciso II, da Lei de Execução Penal do réu Reginaldo dos Santos, cumpra a pena privativa de liberdade restante em regime semi-aberto. Advogado JOSÉ RIZZO DE ANDRADE.

-PC.37/99, Réus: Antonio Damásio Nunes e outros. Ficam os Advogados INTIMADOS da expedição de carta precatória à comarca de Maringá, para inquirição da testemunha de acusação. Advogados: Dr.MIGUEL MORALES e Dr.TOMAZ MARCELO BELASQUE.

-PC. 32/02, Réu: Rodrigo Alessandro Bruneli. Fica o advogado Intimado da data da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, marcada para o dia 20/02/03, às 15:00 horas. Advogado: Dr.TOMAZ MARCELLO BELASQUE
 -PC.49/99, Réus: Edivaldo dos Santos e outro. Ficam Intimadas as defensoras, para que, querendo, requerer diligências, fase do Art.499 do CPP, dentro do prazo legal. Advogadas: Dra.Agda Maria de Melo Rodrigues e Dra.Vera Eloisa de Mello Assis

Processo Crime sob n° 65/00 Réus - João Luiz Barbosa e outros Manifeste-se sobre o artigo 500 do CPP- Advogado VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA

-Réu: Célio Aparecido Medina. Fica a advogada Intimada da audiência de inquirição de testemunha de acusação, nos autos de CP.162/02, oriunda da 4ª Vara criminal de Mgá, extraída dos autos de PC. 65/02, marcada para o dia 11/02/03, às 13:30 horas. Advogada, Dra.RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA

Autos de Queixa- Crime sob n° 58/2002- Querelante- Centrais Elétricas do Pará- S/A- Celpa- Querelados – Valdecir Vicentin , Loel Vaz , Geraldo J. Souza- Diante da complexidade da prova, deixo de determinar a remessa ao Juizado Especial Criminal mas mantenho a audiência preliminar conforme artigo 72 da Lei 9099/95, designada para o dia 11 de dezembro de 2002, as 9.00 horas, na qual se oportunizará, antes da proposta de transação, a reconciliação e composição dos danos civis. Advogada RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO.

-Autos de PC. 41/00, Réu: Ivo Grudter Junior. Fica Intimado o Advogado do réu da data da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, marcada para o dia 25/02/03, às 14:30 horas. Advogado: Dr.ISRAEL BATISTA DE MOURA
 -Réus: José Francisco dos Santos e outros. Ficam Intimados os advogados da audiência de inquirição da testemunha de acusação, nos autos de CP.117/02, oriunda da Com.de Mandaguari, extraída dos autos de PC. 06/99, marcada para o dia 13/02/03, às 13:30 horas. Advogados: Dr.Wedson José Pierobon e Dr.Wanderlei Lukachewski. PC.47/00, Réu: Florisvaldo Lazarin. Fica o advogado Intimado da data da audiência de inquirição da testemunha de acusação, marcada para o dia 03/04/03, às 14:00 horas. Advogado: Dr.Gilberto Ferreira da Silva.

Carta Precatória n° 143/02- Oriunda da Vara Criminal da Comarca de Lucélia- SP., extraída dos autos de Processo Crime sob n° 1103/00, em que figura como réu JARDEL FRANCISCO PINTO- Audiência para inquirição da testemunha de acusação Orlando Caetano Filho, designada para o dia 20 de fevereiro de 2003, às 13.30 horas.- Advogado- MATEUS FELIPE CASTRO. -PC.91/92,Réus: Luiz Jovino da Silva e outros. Fica Intimado o advogado dos réus Luiz Jovino da Silva e Gilberto Ferreira da Silva, de que os autos encontram-se na fase do Art.499 do CPP, devendo ser requerido diligências, dentro do prazo legal. Advogado: Dr.Mário Senhorini.

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – Dra. LUCIANE BORTOLETO
RELAÇÃO N° 023/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO	03	PC 005/99
CIDNEI MENDES KARPINSKI	07	PC 025/02
DANIEL NUNES MARTINS	01	PC 063/99
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	06	PC 027/02
MIGUEL SERRANO BRUNO	05	PLP 152/02
PAULO ROBERTO CORREA	02	PC 058/99
ROGÉRIO MARTINS ALBIERI	04	PC 055/93
RUDI HERINTER	01	PC 063/99
SILVIO RORATO	07	PC 025/02
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	08	PRP 150/02

01. PROCESSO CRIME N° 063/99 – Luiz Cláudio Guedes Evangelista/Outros – “Intimá-los do inteiro teor da r. sentença (declaro extinta a punibilidade no presente caso, face a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal)”. DR. RUDI HERINTER e DR. DANIEL NUNES MARTINS.

02. PROCESSO CRIME N° 058/99 – José Paulo Zanoni – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (declarada extinta a sua punibilidade, na forma do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95)”. DR. PAULO ROBERTO CORREA.

03. PROCESSO CRIME N° 005/99 – Helio Celestino da Silva – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (declaro extinta a punibilidade no presente caso, face a prescrição da pretensão executória, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal)”. DR. CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO.

04. PROCESSO CRIME N° 055/93 – Marcos Antonio Almeida Santos – Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (decla-

rada extinta a punibilidade no presente caso, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal)”. DR. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI.

05. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N° 152/02 – Jorge dos Santos Leite – “Intimá-lo do indeferimento do pedido”. DR MIGUEL SERRANO BRUNO.

06. PROCESSO CRIME N° 027/02 – Laudemir Berger Vieira – “Intimá-lo para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais”. DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA.

07. PROCESSO CRIME N° 025/02 – Oneide Gavasso/Outros – “Intimá-los para se manifestarem sobre o que dispõe o artigo 499 do CPP”. DR. SILVIO RORATO e CIDNEI MENDES KARPINSKI.

08. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO – Luiz Antonio de Oliveira – “Intimá-lo do deferimento do pedido”. DR. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

Matinhos

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Albano Muller, 111 - Matinhos.
Marcio Barrim Bandeira - Escrivão
RELAÇÃO N° 15/2002

1. Autos de Processo Crime n° 83/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Delosmar David Fruet – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 406, do Código de Processo Penal.” – Advogado: DR. JULIO GÓES MILITÃO DA SILVA

2. Autos de Processo Crime n° 191/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Bernadete Lourdes da Silva – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 406, do Código de Processo Penal.” – Advogado: DR. FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN

3. Autos de Processo Crime n° 42/2001 – Autor: Justiça Pública X Réu: Arlindo Paulo Borges – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal.” – Advogado: DR. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA

4. Autos de Processo Crime n° 412/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Emerson de Oliveira Machado – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu, que foi declarado extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.” – Advogado: DR. OVANDI RIBEIRO

5. Autos de Processo Crime n° 552/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Rudolf Kisvardi – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu, que foi declarado extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.” – Advogado: DR. SIDNEY PEREIRA NUNES

6. Autos de Processo Crime n° 81/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Hilda de Chagas Avis – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu, que foi declarado extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.” – Advogado: DR. GLAUCO SILVA

7. Autos de Processo Crime n° 58/2001 – Autor: Justiça Pública X Réu: Paulo Roberto de Castro – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2003, às 10:15 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação residente nesta Comarca, bem como foi expedida carta precatória para inquirição da testemunha residente na Comarca de Palmeira.” – Advogado: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA

8. Autos de Carta Precatória n° 169/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Emerson Rodrigues da Silva – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 16 de abril de 2003, às 09:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. LEOCÁDIO JOSÉ FERNANDES SILVA

9. Autos de Carta Precatória n° 235/2001 – Autor: Justiça Pública X Réu: Edson Luiz Alves – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de defesa.” – Advogado: DR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA JÚNIOR

10. Autos de Processo Crime n° 49/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Julio César dos Anjos – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi expedido carta precatória às Comarca de Pinhais e Curitiba, para inquirição de testemunha de acusação, bem como para se manifestar acerca do artigo 395 do CPP.” – Advogado: DR. FERNANDO FERREIRA ELIAS

11. Autos de Pedido de Liberdade Provisória n° 304/2002 – Reqte: Edson Carvalho Gonçalves X Reqdo: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se as partes de que foi mantida a decisão de pronúncia do réu, sendo que os autos estão sendo remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso em sentido estrito.” – Advogado: DR. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA

12. Autos de Processo Crime n° 58/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Lauro Sampaio da Cruz – Teor da intimação: “intime-se as partes de que foi mantida a decisão de pronúncia do réu, sendo que os autos estão sendo remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso em sentido estrito.” – Advogado: DR. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA

13. Autos de Processo Crime n° 30/2002 – Autor: Justiça Públi-

ca X Réu: Fábio Caetano da Silva – Teor da intimação: “intime-se as partes da juntada de documentos pelo Assistente de Acusação aos autos.” – Advogado: DR. IVAN RIBAS

14. Autos de Processo Crime nº 41/2001 – Autor: Justiça Pública X Réu: Marcelo Clemente e outros – Teor da intimação: “intime-se o Defensor para se manifestar acerca das testemunhas arroladas na defesa prévia não ouvidas no Juízo de Direito da Comarca de Curitiba.” – Advogado: DR. ALCEU FERNANDES CENATTI e DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

15. Autos de Processo Crime nº 469/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Sandro Ribeiro – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu, que foi declarado extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal.” – Advogado: DR. GLACI ELIANE ZIMMER

16. Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 315/2002 – Requerente: Valdomiro Prestes Ferreira Junior X Requerido: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se o requerente de que foi indeferido o Pedido de Liberdade Provisória impetrado em seu favor.” – Advogado: DR. FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA

17. Autos de Processo Crime nº 107/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Ednilson de Oliveira Bello – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal.” – Advogado: DRA. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI

18. Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 325/2002 – Requerente: Mathias Klein X Requerido: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se o requerente de que foi indeferido o Pedido de Liberdade Provisória impetrado em seu favor.” – Advogado: DR. GILMAR PALENSKE

19. Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 315/2002 – Requerentes: Anderson Alexandre Soares e Gilberto Nogueira X Requerido: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se o requerente de que foi indeferido o Pedido de Liberdade Provisória impetrado em seu favor.” – Advogado: DR. FABIO TEIXEIRA

20. Autos de Processo Crime nº 481/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Marcus Reis Carneiro – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para se manifestar acerca do artigo 499, do Código de Processo Penal.” – Advogado: DR. NATAIL DA SILVA MONTEIRO

21. Autos de Carta Precatória nº 40/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Reginaldo de Oliveira – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 12 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DRA. CATIA MORGAN CIVA

22. Autos de Carta Precatória nº 18/2002 – Querelante: Marisa Gonçalves Bueno e Antonio Admir Assumpção Bueno X Querelado: Marcio José Pires de Lima – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi redesignado o dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de defesa.” – Advogado: DR. RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

23. Autos de Carta Precatória nº 180/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Valdemir Buranelo Louzada – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 02 de junho de 2003, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR

24. Autos de Processo Crime nº 60/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Osmar Teixeira Policarpo – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 25 de março de 2003, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. VICTOR ANDRÉ CONTRIN DA SILVA

25. Autos de Processo Crime nº 534/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: José Altair de Oliveira – Teor da intimação: “intime-se o Defensor indicado pelo réu para se manifestar acerca do art. 395 do CPP.” – Advogado: DRA. HELOISA HAAS

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 15/2002

- Alceu Fernandes Cenatti – 14
 - André Luis Gonçalves Salvador – 23
 - Antonio França – 11
 - Catia Morgan Civa – 21
 - Divalmiro Olegário Maia Pereira – 12
 - Fabio Teixeira – 19
 - Fernando de Oliveira Rosa – 16
 - Fernando Ferreira Elias – 10
 - Frederico Otto Leodegar Kilian – 02
 - Gilmar Palenske – 18
 - Glaci Eliane Zimmer – 15
 - Glauco Silva – 06
 - Heloisa Haas – 15
 - Ivan Ribas – 13
 - João Batista de Arruda Júnior – 09
 - Julio Góes Militão da Silva – 01
 - Leocádio José Fernandes Silva – 08
 - Marcelo Arthur Gomes Osti – 14
 - Natail da Silva Monteiro – 20
 - Ovandi Ribeiro – 04
 - Raimundo Vieira Zacarias – 22
 - Roseli Bandeira de Assis Cavalli – 17
 - Sandra Bertipaglia – 07
 - Sidney Pereira Nunes – 05
 - Victor André Contrin da Silva – 24
 - Waldir Donizete de Oliveira – 03

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO – ESTADO DO PARANÁ
 VARA CRIMINAL
 JUIZ: DR HÉLIO CESAR ENGELHARDT
 RELAÇÃO Nº 17/02

ÍNDICE NOMINAL DE ADVOGADOS	nº
Dra ADRIANA DORNELLES PAZ	06
Dr ARNONCIO LAZZARI	01
Dr CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR	06
Dra DANIELA MELZ NARDES	03
Dr MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	07
Dr MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA	01/05
Dr MÁRCIO RUIZ PALOMA	02
Dr ROBSON NASSIF RIBAS	04

01. Processo nº 204/01 do JECr – Infratores: Marcelo Veiga e Robson Kuticka. Vítima: Waldir Colaço. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 08:30 horas. Adv. Drs Arnoncio Lazzari e Márcio Magnabosco da Silva

02. Processo nº 04/02 do JECr – Infrator: Luiz Alberto de Lima. Vítima: Vanderlei Schermach. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 08:45 horas. Adv. Dr Márcio Ruiz Paloma.

03. Processo nº 07/02 do JECr – Infratora: Silvana Xavier. Vítima: Elizângela dos Santos Cordeiro. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 09:15 horas. Adv. Dra Daniela Melz Nardes.

04. Processo nº 0902 do JECr – Infratora: Ivone Aparecida Ventura. Vítima Rosimeri Ventura Senna. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 09:45 horas. Adv. Dr Robson Nassif Ribas.

05. Processo nº 15/02 do JECr – Infrator: Flávio Bielecki Vieira. Vítima: Mariléia Albrecht dos Santos. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 13:00 horas. Adv. Dr Márcio Magnabosco da Silva.

06. Processo nº 18/02 do JECr – Infrator: Mauro Cezar de Souza. Vítima: Elcio Josué Colaço. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 13:45 horas. Adv. Dra Adriana Dornelles Paz e Dr Carlos von Linsingen Junior

07. Processo nº 21/02 do JECr – Infrator: Valdevino Tabora de Andrade. Vítima: Rubens Antonio da Rocha. Aud. Instrução e Julgamento dia 30 de dezembro de 2002 às 14:30 horas. Adv. Dr Marcelo Gandolfi Siqueira

Teixeira Soares

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES.
 JUÍZA: DRª. MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES.
 RELAÇÃO N.º 15/02

Autos nº. 08/2002 de Processo Crime.
 Réu: DANIEL CORDEIRO DE JESUS
 Objeto: intimação do defensor DR. ANTONIO FRANÇA-OAB nº 13.747, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Almirante Tamandaré, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Sr. João Hipólito de Jesus.

União da Vitória

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PR
 VARA CRIMINAL RELACAO Nº 20/2002
 JUIZA - JOSLAINE GURMINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSE CARNEIRO DO AMARAL-	0001	000311/2001

1.-ACAO PENAL PUBLICA-311/2001-JUSTICA PUBLICA x GABRIEL ZANDONAI -Manifestar-se sobre o previsto no artigo 499 do CPP.-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL-CURITIBA-

Uraí

COMARCA DE URÁI- PR
 VARA CRIMINAL
 JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA
 RELAÇÃO Nº 23/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN		

SUELY AP . MORRO CHAMILETE	01	PC 89/2001
GERSON DA SILVA	02	PC 99/99

01- PROCESSO CRIME Nº 89/2001 -RÉUS : HUMBERTO ZANINI CHAMILETE E ARMANDO LUIZ PAVÃO – intimação dos defensores , de que foi designado o dia 06 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, perante o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR ., a audiência de inquirição das testemunhas de defesa – Vitor Pimenta e Rosângela Curra Hosak - Dr. José Augusto Ribas Vedan e Drª Suely Aparecida Morro Chamilete – Advogados

02- PROCESSO CRIME Nº 99/99 - RÉU : ROBERTO DO GADO - intimação do Defensor, quanto as testemunhas de defesa , LOURDES SOARES DE SOUZA, SINUE MIRANDA, CECÍLIA ALVES COSTA E JONAS ARCANJO DE OLIVEIRA – devidamente intimadas (certidão de fls. 216) não compareceram a audiência - Dr. Gerson da Silva – Advogado

Juizados Especiais

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
 TURMA RECURSAL DA 12ª REGIÃO
 JUIZADO ESPECIAL
 RELAÇÃO Nº 06/02

PAUTA DE JULGAMENTO

Juiz Presidente: Katsujo Nakodomari
 Secretário: Bel. Jair Pereira Rocha

Índice nominal dos advogados intimados desta relação.

Alex Nascimento Becel
 Almicar Cordeiro Teixeira
 Ari Prudência da Silva
 Celso Hideo Makita
 Clemente Martins
 Delvair Pavezi
 Elso Cardoso Bitencourt
 Genésio Belarmino Isidoro
 Heloisa dos Santos Kagumoto
 Hiroyoshi Ida
 João Macias Nogueira
 José Augusto Araújo de Noronha
 Leslie José Pereira de Arruda
 Marcelo César Pereira Filho
 Maria José Heckert de Mello
 Omar Yassim
 Paulo Sérgio Vital
 Valdir Judai
 Vandro Márcio Tabora Rocha
 Willian James Pereira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS.

DATA: 05 de Dezembro de 2002. Início: 17:00 HS.
 LOCAL: Fórum-Sala de audiências da 2ª Vara Cível – 2º andar
 Rua Miguel Simião nº 350

PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS A SEGUIR:

Juizes Integrentes:
 Dr. Katsujo Nakodomari – Presidente.
 Dr. Marcelo Mazzali – Membro.
 Dr. Humberto Gonçalves Brito – Membro.
 Drª. Janes de Fátima Palazzo - Suplente

1.
 Recurso nº. 31/01
 Origem: IVAIPORÁ-PR
 Ação Criminal nº258/01
 Recorrente: MARISA ROCHA FIRMINO
 Advogado: Marcelo César Pereira Filho
 Recorrido: Ministério Público
 Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

2.
 Recurso nº. 03/02
 Origem: APUCARANA - PR
 Ação de Indenização nº 169/00

Recorrente: FININVEST S/A ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: José Augusto Araújo de Noronha
 Recorrido: EDUARDO GERALDO MENEGHIN
 Advogado: Hiroyoshi Ida
 Relator: Dr. Marcelo Mazzali

3.
 Recurso nº. 13/02
 Origem: APUCARANA - PR
 Ação de Indenização nº 389/01
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Heloisa dos Santos Kagumoto
 Recorrido: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Paulo Sérgio Vital
 Relator: Drª. Janes de Fátima Palazzo

4.
 Recurso nº. 14/02
 Origem: JANDAIA DO SUL - PR
 Ação de Indenização nº 31/00
 Recorrente: FININVEST S/A ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO
 Advogado: José Augusto Araújo de Noronha
 Recorrido: MARIA INÊS DA SILVA CAETANO
 Advogado: Delvair Pavezi
 Relator: Dr. Humberto G. Brito

5.
 Recurso nº. 15/02
 Origem: APUCARANA - PR
 Ação de Embargos nº 223/00
 Recorrente: ODAIR DE SOUZA
 Advogado: Valdir Judai
 Recorrido: JULIANA APARECIDA SCREMIN BERNARDI MOCELIN
 Relator: Dr. Katsujo Nakodomari

6.
 Recurso nº. 16/02
 Origem: JANDAIA DO SUL - PR
 Ação de Reparação de Danos nº 143/00
 Recorrente: ADEMIR BAIARDI
 Advogado: Willian James Pereira
 Recorrido: OSVALDO AGOSTINHO REINATO
 Advogado: Maria José Heckert de Mello
 Relator: Dr. Marcelo Mazzali

7.
 Recurso nº. 18/02
 Origem: IVAIPORÁ - PR
 Ação de Cobrança nº 662/01
 Recorrente: MARCOS ANTONIO COELHO
 Advogado: Elso Cardoso Bitencourt
 Recorrido: LEONE TOMAZ DA SILVA
 Relator: Dr. Humberto G. Brito

8.
 Recurso nº. 19/02
 Origem: IVAIPORÁ - PR
 Ação de Cobrança nº 153/99
 Recorrente: CARLOS CÉSAR YAMAMOTO
 Advogado: Celso Hideo Makita
 Recorrido: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
 Advogado: Ari Prudência da Silva
 Relator: Dr. Katsujo Nakodomari

9.
 Recurso nº. 20/02
 Origem: APUCARANA - PR
 Ação Penal nº 43/01
 Apelante: REGINALDO AMARAL
 Advogado: Genésio Belarmino Isidoro
 Apelado: Ministério Público
 Relator: Drª Janes de Fátima Palazzo

10.
 Recurso nº. 21/02
 Origem: MANOEL RIBAS - PR
 Ação de Cobrança nº 46/00
 Recorrente: ANTONIO CAMILO
 Advogado: Almicar Cordeiro Teixeira
 Recorrido: NAGIB FERREIRA
 Advogado: Clemente Martins
 Relator: Dr. Marcelo Mazzali

11.
 Recurso nº. 22/02

Origem: FAXINAL - PR

Ação Penal n° 09/98

Apelante: JOAO FRANCISCO RICARTE

Advogado: Vandro Márcio Tabora Rocha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Dr. Humberto G. Brito

12.

Recurso n°. 23/02

Origem: IVAIPORÃ - PR

Ação Cobrança n° 1394/01

Recorrente: MIGUEL ROBETO DO AMARAL

Advogado: Omar Yassim

Recorrido: HUMBERTO ANTONIO FACCIN

Advogado: João Macias Nogueira

Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

13.

Recurso n°. 25/02

Origem: IVAIPORÃ - PR

Ação Indenização n° 05/02

Recorrente: BENEDITO DE JESUS BATISTETI

Advogado: Alex Nascimento Becel

Recorrido: ALZEMIRO FRANCISCO RECH

Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

Relator: Dr. Marcelo Mazzali

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná

JUÍZA: JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO Nº12/2002

ADVOGADOS:

AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO

ANDRÉA B. FURLAN

ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE

EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO

1-Autos de Reclamação sob nº10/02 – Reclamante: Pedro Gonçalves Leite e Reclamada: Cia de Seguros Minas-Brasil – “(...) Diante do exposto, reconhecendo a incidência da prescrição, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o artigo 55 da Lei 9.099/95.”- Adv. Dra. Andréa B. Furlan, Dr. Antonio Celso C. Albuquerque, Dr. Afonso Proença Branco Filho e Dr. Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

RELAÇÃO 02

JUIZ DE DIREITO – RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Lourenço Pereira Borges	01,
Francisco Bayardo de Lacerda	02
Diná Tereza de Brito	03
Alexandre Silva Magalhães	04,06
Ângelo P. Fadoni	04
Pedro Ribas de Mello	05,11
Marcus Leandro Genovezi	06
Davenil de Luca Júnior	07
Luciana Andretta Molin	08
Roberto Albino	09
Marcelo M. Ferradoza	10
Amin José Hannouche	12
Dagmar Pimenta Hannouche	12

01.RECLAMAÇÃO – 147/00 – Mary Neide Marcondes Baptista x Aparecido Alves de Andrade. Intime-se a reclamante para que procedimento ao feito, no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento. Adv. Dr. Lourenço pereira Borges.

02.EXECUÇÃO – 388/00 – Francisco Bayardo de Lacerda x Manoel Antônio de Moura. Manifeste-se o exequente

te sobre as certidões de fls. 25,27 e 28. Adv. Dr. Francisco Bayardo de Lacerda.

03.RECLAMAÇÃO – 070/00 – Luiz César de oliveira e Vanderléia da Silva Oliveira x Sérgio Gerdulli Valério e Sirlei Messias de Oliveira Valério.

I-defiro o pedido de suspensão do processo por seis meses.

II-Após o decurso de prazo, manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento do processo. Adv. Dr. Diná Tereza de Brito.

04.RECLAMAÇÃO – 215/00. Geraldo Bergantini x Maria Nancy Domiciano.Fica homologado o laudo retro para que surta seus efeitos. Manifeste-se no prazo de cinco dias. Advs. Dr Alexandre Silva Mahalhães, e Dr. Ângelo P. Fadoni.

05.RECLAMAÇÃO – 253/00 – Perly Lopes Bueno x Mario César Carvalho Pinto.

I-defiro o pedido de suspensão do processo por seis meses.

II- Após o decurso de prazo, manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento do processo. Adv. Dr Pedro Ribas de Mello.

06.RECLAMAÇÃO – 1412/02 – Marco Aurélio Zamarian Rezende x Fininvest S/A . Designada Audiência de Conciliação para a data de 02 dezembro de 2002 às 17:04 horas. Intime-se a parte autora. Advs Dr.Alexandre Silva Magalhães, ou Dr. Marcus Leandro Genovezi.

07.RECLAMAÇÃO – 1451/02 – José Carlos Pegoraro de Souza x Galaxy Brasil LTDA. Ciência as partes sobre a designação da Audiência de Conciliação para a data de 04 de dezembro de 2002 às 17:06 horas. Adv. Dr. Davenil de Luca Júnior.

08.RECLAMAÇÃO – 1446/02 – Pedro Felicidade x Helena dos Santos. Ciência aos interessados sobre a designação da audiência de Conciliação para a data de 11 de fevereiro de 2003 às 17:02 horas. Adv. Dr. Luciana Andretta Molin.

09.RECLAMAÇÃO – 1470/02 – Rosinaldo Borges x Dinesia da Silva Raimundo. Ciência aos interessados sobre a designação da audiência de Conciliação para a data de 05 de fevereiro de 2003 às 17:00 horas. Adv. Dr. Roberto Albino.

10. RECLAMAÇÃO – 1463/02 – Nelson da Silva, e Marcelo Maiyk Ferradoza da Silva x Copel Distribuição (Companhinha Paranaense de energia Elétrica). Ciência aos interessados sobre a designação da audiência de Conciliação para a data de 05 de fevereiro de 2003 às 17:00 horas. Adv. Dr. Marcelo Maiyk Ferradoza da Silva.

11.RECLAMAÇÃO – 072/00 – Marcelo Luiz Sertori x Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A. Manifeste-se o autor na pessoa de seu procurador no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

12.RECLAMAÇÃO – 239/98 – Tânia Elizabeth Castilho Langer x Robson Oliveira Correa. Manifeste-se o credor sobre a certidão de folhas 67, intime-se para se apontar outros bens do devedor, sob pena de não fazendo no prazo de cinco dias, ser arquivado o processo. Adv. Dr. Dagmar Pimenta Hannouche ou Dr. Amin José Hannouche

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO Nº 32/2002

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR. MARCELO GOBBO DALLA DÉA

Advogados:	
Maury Pereira Rosa	02
Anderson Vargas de lima	15
Ari Borges Monteiro	20
Aderbal Souto Gomes	21
Andrielle Karine Pedralli	23
César Willar Correia	24, 25
Denise A C Nakamura	14
Emanuel Silveira Souza	16
Emerson Diniz Friedrich	10

Indianara A Quadros	12
João Augusto Martins Filho	04
Jose Bento Vidal	22
Juselei Soleide Matick	05
Leandro de Oliveira	09
Luiz A A de Araujo	11
Marcia Migilioli de carvalho	13
Marcos Aurélio de Oliveira Almeida	07
Marcos Vinicius Affornalli	08
Marília A Silva	25
Newton Schimmelpfeng	01
Rute Gill	14
Silvio Benjamim Alvarenga	19
Vanessa Mathews Soares	03,17,18
Vagner de Oliveira	06
Washington LS Teixeira	03,17,18

01 RECLAMAÇÃO - Autos nº 459/01- Manoel Fernandes Parada X Deltamar – Administração de Imóveis LTDA e Célia Maria dos Santos– Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos autos. Advogado: Newton Schimmelpfeng

02 RECLAMAÇÃO - Autos nº 463/02- Graciele Seefeld X Telepar Brasil Telecom -Intimação do procurador do reclamante a apresentar as contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias.- Advogado: Amaury Pereira Rosa

03 RECLAMAÇÃO -Autos nº 601/01- Aldo René Segovia X Viação Itaipu LTDA - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 97 “Como requer” -Advogados: Vanessa Mathews Soares e Washington L.S. Teixeira

04 RECLAMAÇÃO - Autos nº 723/01 - Airton Barbosa X Marder Construções Civis– Intimação dos procurador do reclamante do despacho de fls. 81 “ defiro o desentranhamento requerido” Advogado: João Augusto Martins Filho

05 RECLAMAÇÃO - Autos nº 766/01 - Osmar Pozzo X - - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 88 “Como requer, mantenha-se cópias”.Advogada: Juslei Soleide Matick.

06 RECLAMAÇÃO- Autos nº 825/99- Erly Bard Pereira X Marcelino da Silva e Adriano Tomazini - Intimação do procurador do reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção– Advogado:Vagner de Oliveira

07 RECLAMAÇÃO-Autos nº 856/02-Walter Toledo da Cunha Junior X Vilmar da Silva Escouto- Intimação do procurador do reclamante para que indique bens do reclamado à penhora, no prazo de 15 dias sob pena de extinção. Advogado: Marcos Aurélio de Oliveira Almeida

08 RECLAMAÇÃO - Autos nº 905/00 - Clávio José Gomes X Salete Rizzati e Zeferino Rizzati– Intimação do procurador da reclamante a se manifestar nos autos–Advogado: Marcos Vinicius Affornalli

09 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1248/00 – Os,ar Keil X Sandra Ribeiro– Intimação do procurador do reclamante a se manifestar nos autos -Advogado: Leandro de Oliveira

10RECLAMAÇÃO - Autos nº 1587/02- Leandro Acássio Novello X Prolo Luiz Colusso Borges-Intimação do procurador do reclamado do despacho de fls 21 “Intime-se o recorrente para no prazo de 5 dias suprir o valor do preparo das custas” - Advogado: Emerson Diniz Friedrich

11 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1747/01 - Luiz Antonio Assunção de Araujo X Paulo Leite da Silva e Sirlei Terezinha Silva Malikoski– Intimação do procurador do reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção Advogado: Luiz A A de Araujo

12 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1776/02 - Erdiley de Oliveira X Ruben Nunez Estibarríbia- Intimação da procuradora do reclamante da sentença de fls 09 “ ...rejeito a inicial, e em consequência, declaro a extinção do presente, sem julgamento de mérito em conformidade com art. 51 II da lei 9099/95, pois configura-se no presente caso, a hipótese de inadmissibilidade do procedimento instituído pela lei 9099/95, uma vez que o procedimento do Juizado

esp. Cível é incompatível com o pedido que dependa de citação editalícia” Advogada:Indianara A Quadros

13 RECLAMAÇÃO- Autos nº 1780/02- Romoaldo Bassanes X Luci Terezinha dos Santos– Intimação do procurador do reclamante da sentença de fls. 18 “...rejeito a inicial por ilegitimidade ativa de parte, conforme dispõe o art 295 II Código de processo civil, uma vez que os cheques juntados, estão nominais à “Martinho Nunes” e “ Aplike Produtos Ades. Ltda” sem os devidos endossos” .Advogada: Márcia Miglioli de Carvalho.

14 RECLAMAÇÃO-Autos nº 1792/02- Jorge Aquiles Bordin X Emilio Otremba-Intimação do procurador do reclamante, da sentença de fls 14 “.. tendo em vista ao entendimento da Turma Regional Recursal dos Juiz. Especiais desta Comarca..... rejeito a reclamação por impossibilidade jurídica do pedido”- Advogado: Rute Gill e Denise A Comar Nakamura

15 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1833/02- Jose Gomes X Canal 08 TV- SNT e Arnaldo I M Pinto- Intimação do procurador do reclamante da sentença de fls 13 “.. em vista disto, determino a anotação no distribuidor, e tendo em vista a necessidade de carta rogatória, remeta-se os presentes autos, imediatamente à justiça comum” Advogado:Anderson Vargas de Lima

16 RECLAMAÇÃO-Autos nº 1849/02- Lucilene Lucia Sobrinho Chagas e Sheder Chagas X Município de Foz do Iguaçu e Guarda Municipal– Intimação dos procurador do reclamante da sentença de fls 26 “.....julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,com base no art 51 IV, da lei 9099/95”. Advogado: Emanuel Silveira de Souza

17 RECLAMAÇÃO-Autos nº 1898/01- Daniel Tarcisio Carvalho X Ad Sumus- transporte, com. LTDA- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 31“Eventual interesse na execução da sentença deve atender arts. 604 e 614 II do CPC” -Advogados: Vanessa Mathews Soares e Washington L S Teixeira

18 RECLAMAÇÃO-Autos nº 1904/01- Daniel Tarcisio Carvalho X Ad Sumus-transporte, com. Rep.–Intimação dos procuradores do reclamante do despacho de fls. 22 “Eventual interesse na execução da sentença deve atender arts. 604 e 614 II do CPC” Advogados: Vanessa Mathews Soares e Washington L S Teixeira

19 RECLAMAÇÃO- Autos nº 161/99– Jayr Aguilar Gomes X Márcia Elisa Capoani-Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 31 “ Como requer” -Advogado: Silvio Benjamim Alvarenga

20 EXECUÇÃO -Autos nº 480/02- Chuan Liang Hsu X Wesley Leal Costa -Intimação do procurador do exequente do despacho de fls 17 “ Como requer” Advogado: Ari Borges Monteiro

21- EXECUÇÃO - Autos nº 816/01- Elmar Aloísio Wiegert X Wilson João Schwab, Márcia Eveling e Clóvis Rauber– Intimação da procurador do exequente, do despacho de fls 28 “ como requer” Advogado:Aderbal Souto Gomes.

22- EXECUÇÃO-Autos nº 1078/99- Claudiomar Godin X Perce Labres Oliveira- Intimação do procurador do exequente para que no prazo de 15 dias indique bens penhora do reclamado- Advogado:Jose Bento Vidal

23- EXECUÇÃO- Autos nº 1084/02– Shid Rentz dos Santos X Jose Victor Candido- Intimação do procurador do exequente a fornecer o endereço do reclamado, em 15 dias, sob pena extinção.-Advogado: Andrielle Karine Pedralli

24- EXECUÇÃO- Autos nº 1255/02– Paulo Vieira Amorim X Vanir de Souza, Alexandre Kreling, Kalex exportação e importação, aves ovos e frutas- Intimação do procurador do exequente a se manifestar nos autos, em 15 dias, sob pena extinção.-Advogado: César Willar Correia

25- EXECUÇÃO- Autos nº 1821/02– Paulo Vieira Amorim X Leonel Frank Martins Vieira- Intimação do procurador do exequente da sentença de fls 09 “ ...tendo em vista o entendimento da Turma Regional Recursal dos Juizados especiais desta comarca....rejeito a execução por impossibilidade jurídica do pedido”.-Advogado: César Willar Correia e Marília Antonia da Silva

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 322/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 569, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 17180/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor **AURÉLIO JOSÉ AGGIO**, RG Nº **3.591.911-2/PR**, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCÁVEL**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 323/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 570, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18155/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **MAURO SÉRGIO ROCHA**, RG nº **4.926.014-8/PR**, Promotor de Justiça Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **PONTA GROSSA**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da mesma entrância de **CURITIBA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 324/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 571, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18157/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO**, RG Nº **20.361.629-7/SP**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CRUZEIRO DO OESTE**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 325/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 571, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18157/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO**, RG nº **5.423.242-0/PR**, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PALMAS**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **CRUZEIRO DO OESTE**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 326/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 572, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18158/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH**, RG nº **6.085.090-9/PR**, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÉMACHO BORBA**, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **CASTRO**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 327/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 573, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18160/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA**, RG nº **5.982.247-0/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPIRANGA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 328/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 574, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18159/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **DENILSON SOARES DE ALMEIDA**, RG nº **5.129.778/MG**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **TERRA RICA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO MOURÃO**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 329/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 575, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18162/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **LUCIANA MARCOS RABELLO**, RG nº **5.328.287-3/PR**, Promotora Substituta da 34ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **PARANAVÁI**, ao cargo de Promotora Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de **APUCARANA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 330/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 576, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18164/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **WILLIAN LIRA DE SOUZA**, RG nº **6.429.164-5/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PÉROLA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MEDIANEIRA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 331/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 577, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18163/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **SONIA REGINA DE MELO ROSA**, RG nº **3.325.284-6/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ALTO PARANÁ**, ao cargo de 3ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO MOURÃO**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 332/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 578, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18165/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **ANA PAULA TOMASI**, RG nº **6.090.352-2/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CHOPINZINHO**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **CANTAGALO**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 333/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 579, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18167/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **ANDRÉ MERHEB CALIXTO**, RG nº **5.098.816-3/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SALTO DO LONTRA**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **CORONEL VIVIDA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 334/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 580, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18169/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS**, RG nº **22.738.018-6/SP**, Promotora Substituta da 54ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **LAPA**, ao cargo de Promotora Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de mesma entrância de **COLOMBO**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 335/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 581, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18176/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **DORENIDES GUERRA PIRES**, RG nº **4.491.905-2/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PINHÃO**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **UBIRATÁ**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 336/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 582, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18177/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI**, RG nº **6.016.894-6/PR**, Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO LARGO**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IRETAMA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 337/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 583, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 16119/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **ALEXANDRE MISAEL SOUZA**, RG nº **6.007.600-6/PR**, Promotor Substi-

tuto da 56ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **NOVA ESPERANÇA**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **FORMOSA DO OESTE**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 338/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 584, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18178/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **SUSANA MARIA MALUF**, RG nº **10.478.647/SP**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CATANDUVAS**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **ANDARAÍ**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 339/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 585, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18179/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **WALTER SHINJI YUYAMA**, RG nº **5.068.317-6/PR**, Promotor Substituto da 51ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ORTIGUEIRA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 340/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 586, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 16125/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI**, RG nº **23.016.012-8/PR**, Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **ARAPONGAS**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MANOEL RIBAS**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 341/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 587, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18180/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO**, RG nº **1.308.400-9/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PRUDENTÓPOLIS**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **TERRA BOA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 342/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 588, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18181/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO**, RG nº **5.539.962-0/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **GUARANIACU**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 343/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 589, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18182/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor **EDMÁRCIO REAL**, RG nº 3.294.468-0/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 344/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 590, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18183/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERCIMENTO**, o Doutor **EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES MONTEIRO**, RG nº 852.411-3/RJ, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **FRANCISCO BELTRÃO**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 345/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 591, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18185/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERCIMENTO**, o Doutor **SIDNEY MAYNARDES JUNIOR**, RG nº 1.557.724-0/PR, Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **MEDIANEIRA**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **NOVA LONDRINA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 346/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 592, de 25 de novembro de 2002, proferida no protocolado nº 18184/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **CRISTIANE APARECIDA RAMOS**, RG nº 22.421.145-6/SP, Promotora Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **REALEZA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 248/02 - Ref. 41

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **MAURO SÉRGIO ROCHA**, conforme o ATO PGJ nº 323, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **PONTA GROSSA**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar -

Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 249/02 - Ref. 24

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO**, conforme o ATO PGJ nº 325, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PALMAS** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 250/02 - Ref. 25

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH**, conforme o ATO PGJ nº 326, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 251/02 - Ref. 9

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA**, conforme o ATO PGJ nº 327, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPIRANGA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 252/02 - Ref. 10

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **DENILSON SOARES DE ALMEIDA**, conforme o ATO PGJ nº 328, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **TERRA RICA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 253/02 - Ref. 19

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora Substituta Doutora **LUCIANA MARCOS RABELLO**, conforme o ATO PGJ nº 329, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **PARANAVÁ**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 254/02 - Ref. 2

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **WILLIAN LIRA DE SOUZA**, conforme o ATO PGJ nº 330, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PÉROLA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 255/02 - Ref. 8

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **SONIA REGINA DE MELO ROSA**, conforme o ATO PGJ nº 331, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ALTO PARANÁ**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 256/02 - Ref. 3

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei

Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **ANA PAULA TOMASI**, conforme o ATO PGJ nº 332, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CHOPINZINHO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 257/02 - Ref. 4

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ANDRÉ MERHEB CALIXTO**, conforme o ATO PGJ nº 333, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SALTO DO LONTRA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 258/02 - Ref. 7

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora Substituta Doutora **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS**, conforme o ATO PGJ nº 334, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **LAPA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 259/02 - Ref. 14

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **DORENIDES GUERRA PIRES**, conforme o ATO PGJ nº 335, de 25 de novembro de 2002,

TORNAR PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PINHÃO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 260/02 - Ref. 15

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora Substituta Doutora **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI**, conforme o **ATO PGJ nº 336**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **CAMPO LARGO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 261/02 - Ref. 6

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor Substituto Doutor **ALEXANDRE MISAEL SOUZA**, conforme o **ATO PGJ nº 337**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **NOVA ESPERANÇA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 262/02 - Ref. 16

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO**, da Senhora Promotora de Justiça Doutora **SUSANA MARIA MALUF**, conforme o **ATO PGJ nº 338**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de **entrância inicial** de **CATANDUVAS**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 263/02 - Ref. 17

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO**, do Senhor Promotor Substituto Doutor **WALTER SHINJI YUYAMA**, conforme o **ATO PGJ nº 339**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar -

Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 264/02 - Ref. 18

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor Substituto Doutor **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI**, conforme o **ATO PGJ nº 340**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **ARAPONGAS**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 265/02 - Ref. 13

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO**, do Senhor Promotor de Justiça Doutor **LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO**, conforme o **ATO PGJ nº 341**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de **entrância inicial** de **PRUDENTÓPOLIS**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 266/02 - Ref. 5

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO**, conforme o **ATO PGJ nº 342**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de **entrância inicial** de **GUARANIACU**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 267/02 - Ref. 11

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO**, do Senhor Promotor de Justiça Doutor **EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES MONTEIRO**, conforme o **ATO PGJ nº 344**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscri-

ção para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária** de **LARANJEIRAS DO SUL** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 268/02 - Ref. 21

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO**, do Senhor Promotor Substituto Doutor **SIDNEY MAYNARDES JUNIOR**, conforme o **ATO PGJ nº 345**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **MEDIANEIRA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 269/02 - Ref. 23

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora Substituta Doutora **CRISTIANE APARECIDA RAMOS**, conforme o **ATO PGJ nº 346**, de 25 de novembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra reaberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor Substituto** da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Protocolo n.º 16886/02**

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça.

Objeto: Regulamentação da questão referente à manifestação de desistência aos pedidos de opção, remoção ou promoção pelos Membros do Ministério Público.

Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR.

ASSENTO Nº 34

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com fundamento no artigo 48, § 1º, de seu Regimento Interno, por unanimidade de votos, em terceira e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue:
“Na carreira, a manifestação de desistência a pedidos de opção, remoção e promoção, formulada por Membros do Ministério Público, somente será conhecida e considerada quando apresentada até 01 (um) dia útil antes da realização da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deva deliberar sobre a movimentação a que se relaciona, bem como, se tempestivamente protocolada, revestir-se-á de caráter irrevogável”.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA MUNIR GAZAL, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER KIRCHNER, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR, CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA JÃO ANGELO LEONARDI, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA, CONSELHEIRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N.º 59/2002-CGMP**

O **Subcorregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, **re-ratificar**, parcialmente, a Portaria nº. 35/2002-CGMP, designando o Promotor de Justiça **Márcio Teixeira dos Santos** para atender o **plantão criminal** da comarca de **CURITIBA** no período de **20 a 26 de dezembro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Paulo Sérgio Markowicz de Lima**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PORTARIA N.º 60/2002-CGMP

O **Subcorregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº. 37/2002-CGMP, designando o Promotor de Justiça **Laércio Januário de Almeida** para atender o **plantão criminal** da comarca de **MARINGÁ** durante o período de **29 de novembro a 06 de dezembro de 2002**, em substituição à Promotora de Justiça **Swami Mougnot Bonfim dos Reis**.

Curitiba, 26 de novembro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

**Poder Judiciário
Federal****Justiça Eleitoral****SECRETARIA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA
PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 165/2002**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA
PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e em especial às partes e advogados integrantes dos processos que tramitam perante esta Corte, que as SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, voltarão ao horário regimental das 17h00min. Publique-se e afixe-se o presente no local de costume. DADO E PASSADO NESTA CAPITAL, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

(a) DES. GIL TROTTA TELLES - PRESIDENTE

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 05 de dezembro de 2002, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação

ACÇÃO PENAL Nº 21 – CLASSE 4ª
PROCEDÊNCIA : SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – 122ª Z.E.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS : MIGUEL BAYERLE e LUIZ DANIEL DA SILVA HOMEM
ADVOGADOS : DRS. EDEVAL BUENO e NAUDÉ PEDRO PRATES
RÉU : SÉRGIO BIF
ADVOGADO : DR. ÁLVARO MARTINHO WALKER
RELATORA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI
REVISOR : DR. CÉSAR CUNHA

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, das partes adiante transcritas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Dr. César Cunha – Relator, às fls. 212, nos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 711 Protocolo nº 17914/2002
PROCEDÊNCIA: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA
ASSUNTO : Eleições Municipais de 2000 em Porto Amazonas - PR
INTERESSADOS: ADEMIR SCHUHLLI
RELATOR: DR CÉSAR CUNHA

“Arquive-se, como pede o Ministério Público (fls. 208/211). Curitiba, 21 de novembro de 2002.
(a) CESAR CUNHA – Relator.”

Intimação, na forma da lei, das partes adiante transcritas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Dr. Sílvio Dias – Relator, às fls. 113/114, nos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 710 Protocolo nº 17704/2002
PROCEDÊNCIA: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA
ASSUNTO : Eleições Municipais de 2000 em Porto Amazonas - PR
INTERESSADOS: ADEMIR SCHUHLLI
RELATOR: DR. SILVIO DIAS

“A autoridade policial federal abriu inquérito policial para apuração de fatos que teriam sido praticados pelo atual prefeito do município de Porto Amazonas, quando candidato à eleição, ADEMIR SCHÜLI, que tipificariam o crime do artigo 299 do Código Eleitoral, pelo oferecimento de dinheiro e vantagens, através da Prefeitura, para eleitores.

O dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo arquivamento (fls. 107/111).

Apurando-se nos autos que a pessoa que mais tinha condições de informar sobre os fatos seria LEONALDO GOMES DA COSTA, este foi ouvido e apresentou documentos.

De seu depoimento disse ter sido distribuída uma carreta de telhas Eternit a eleitores de Porto Amazonas, produto adquirido pela prefeitura em 1998 e dado aos eleitores no período anterior às eleições de 2.000. Entre os eleitores nomeou “SEBINHO”, “DONA SANTINA” e “LOURIVAL BUGIU”, este com a ampliação de um rancho de pesca.

Lourival foi ouvido à fl. 60, Valdomiro à fl. 62, Carlos à fl. 67, Antonio à fl. 80, Rodrigo à fl. 93, José Luiz Soldi à fl. 94, tendo todos dito que não era verdade que tivessem sido distribuídas telhas Eternit, nem sabiam que alguém as tivesse recebido da prefeitura, que o rancho de pesca localizava-se em terreno do próprio Leonaldo, candidato derrotado à prefeitura.

Carlos Alberto Kreitlow, inclusive, disse que as telhas Eternit novas compradas para a casa de seu pai, foram pagas por ele. Juntou documento que se vê de fl. 69, a respeito.

Reinquirido LEONALDO disse que de fato foram feitas reformas no rancho de pesca que este localizava-se em terreno de sua propriedade mas foi por ele destruído porque Lourival foi preso pela polícia florestal por praticar pesca proibida.

Não vi nos autos sequer começo de prova de que houvesse alguém sido beneficiado por compra de telhas Eternit ou qualquer outro material fornecido pela prefeitura de Porto Amazonas.

De se ressaltar que mesmo o rancho que teria sido aumentado, localizava-se em terreno do próprio LEONALDO e foi por este destruído.

Diante do exposto, entendo assistir integral razão ao ilustre doutor Procurador Regional Eleitoral e com fulcro no artigo 26, alínea “g” do Regimento Interno desta Corte, determino o arquivamento dos presentes autos por não vislumbrar qualquer

hipótese da ocorrência do crime tipificado pelo artigo 299 do Código Eleitoral.

Íntimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

(a) SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS – Relator.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 25.11.02

REQUERIMENTO Nº 2217 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
RELATORA : DRA. CLAUDIA CRISTOFANI

EMENTA - Transmissão gratuita de programa partidário através de inserções à nível regional. Atendidas as determinações contidas na Resolução TSE nº 20.034 de 27.11.97, alterada pela Resolução TSE nº 20.400 de 17.11.98, bem como na Lei nº 9.096 de 19.09.95 (arts. 45 a 49), e na Resolução TRE/PR. nº 343 de 19.02.98, deferiu-se o pleiteado.

ACÓRDÃO Nº 26.498- Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em fixar o dia 16 de abril de 2003 com 04 (quatro) inserções diárias de 01 (um) minuto; os dias 18, 23, 25, 28 e 30 de abril de 2003, com 03 (três) inserções diárias de 01 (um) minuto; o dia 21 de abril de 2003, com 05 (cinco) inserções diárias de 01 (um) minuto; os dias 26 e 28 de maio de 2003, com 03 (três) inserções diárias de 01 (um) minuto; o dia 30 de maio de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de 01 (um) minuto; os dias 2, 4 e 6 de junho de 2003, com 02 (duas) inserções diárias de 01 (um) minuto; os dias 09 e 11 de junho de 2003, com 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto; os dias 04, 06, 08, 11, 13 e 15 de agosto de 2003, com 03 (três) inserções diárias de 01 (um) minuto; os dias 20 e 22 de outubro de 2003, com 03 (três) inserções diárias de 01 (um) minuto; os dias 24, 27, 29 e 31 de outubro de 2003 com 04 (quatro) inserções diárias de 01 (um) minuto; totalizando 40 minutos por semestre, para transmissão do programa partidário à nível regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, a serem realizadas entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas, através de Rádio e Televisão, tendo como emissoras as indicadas às fls. 11 a 39 dos autos, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS Nº 795 - CLASSE 5ª - PROCEDÊNCIA : CURITIBA
INTERESSADO : PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2001. Apreciação nos termos da Lei nº 9096/95 e da Res. nº 19.768 de 17.12.96 do C. TSE, em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 26.513 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, referentes ao exercício de 2001, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 26.420 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 1891 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : PRES. CASTELO BRANCO - 71ª Z.E. (Nova Esperança)
RECORRENTE(S) : ALVARINO FACCIN
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DRS. LUIZ DE CARLO e ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA
RECORRIDO(S) (Ora Embargante) : COLIGAÇÃO UNIDOS PELO MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) : DR. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA - Não havendo no acórdão omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração. Os embargos de declaração somente podem modificar o julgamento quando ocorrer manifesto erro no julgamento, não se presutando a reexame de matéria de mérito decidida no acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 26.527 -Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002.
(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – DIRETORA GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 176ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA - PR

PORTARIA Nº 10/2002

O DOUTOR MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, JUIZ DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

ELOGIAR as pessoas abaixo nominadas, que integraram a equipe de trabalho da 176ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo desempenho eficiente com que encaminharam os trabalhos relativos aos pleitos de 06 e 27 de outubro de 2002, bem como pela demonstração de zelo, abnegação, notável espírito público e dedicação à Justiça Eleitoral.

FUNCIONÁRIOS DO TRE
DINARTE ANTONIO BIANCHI (Chefe do Cartório da 176ª Zona Eleitoral)
ANDRÉ PEREIRA SOUTO
CARLA ARIANA SGORLON TIRONI
CARLOS PUQUEVIS
DIVANI DA SILVA CARVALHO
EDSON LUIS DE FRANÇA
GIOVANA BARBOSA
ILMA BITTENCOURT DA SILVA
IRENE MILESKI SALDANHA
IVO PROCÓPIO
JOÃO PAULO SOUZA CARNEIRO
JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA
LÍDIA HATSUKO IJIRI
MARIA DE LOURDES RIBAS
ROBERTO CARLOS BEGHETTO HONÓRIO
SILVANA SILVA DE PAULA
VERA LÚCIA KOBAYASHI ISHIBARO

FUNCIONÁRIOS REQUISITADOS

AMÉRICA EUDÓXIA DE ARAÚJO GUERRA PUSCH
MILTON RIBEIRO JUNIOR

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS

ADMILSON GONZAGA RIBEIRO
ANDERSON HELTON MADUREIRA
ANDREY JULIANO FISCHER
ANTONIO LUIZ LOPES BRANDT
ANTONIO TRENTIN
EDNA DO RÓCIO DA SILVA
JAIR CABRAL JUNIOR
JOSUÉ FIGUEIRO
KLEBER ROBLES
LUIZ MARCELO GEISER
LUIZ CARLOS RODRIGUES
MARCO AURÉLIO MACHADO
WALDEMAR MATHIAS NETO

Dê-se ciência à douta Presidência e à douta Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a fazer constar nas fichas dos funcionários este nosso reconhecimento.

Determinar ao Senhor Escrivão que encaminhe cópia da presente Portaria aos chefes respectivos dos funcionários requisitados, recomendando-se a devida anotação na ficha funcional.

Juízo da Centésima Septuagésima Sexta Zona Eleitoral de Curitiba, Paraná, aos 25 de novembro do ano de dois mil e dois.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS
JUIZ ELEITORAL

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar -Centro-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA: AEROCLÍNICA CECCON CLIN AEROPORTOS S/C LTDA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: CPE 693/2002
Exequente: CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Executada: AEROCLÍNICA CECCON CLIN AEROPORTOS S/C LTDA

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a Executada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados nos autos de RE 04.001.00637/00, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, cujas cópias se encontram à disposição na Secretaria desta Vara, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Secretaria da Décima Terceira Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Zoni Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

RS 198,00

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Reclamada:
COMERCIO DE BEBIDAS V R F LTDA, na pessoa dos sócios JOSÉ VANDERLEI e WANILDE FERREIRA DE SOUZA - com prazo de 20 dias -

Autos de RT 4809/2002
Reclamante(s):PAULO SERGIO MOREIRA
Reclamada(s): COMERCIO DE BEBIDAS V R F LTDA

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 04 de outubro de 2002, às 17h52min, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE. Cópia do inteiro teor da decisão encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume. Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 26.11.2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Reclamada:
AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - com prazo de 20 dias -

Autos de RT 30504/1995
Reclamante(s):NEUZA IVETE DOS SANTOS
Reclamada(s): AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e OUTRO (02)

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, para proceder a entrega das guias de habilitação ao seguro desemprego ao autor, no prazo de dez dias, sob pena de execução direta pelo equivalente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 26.11.2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação à Executada:
LIMTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA

com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 2405/2000
Exequente: ROSELIA BORGES LIMA e OUTROS (04)
Executados: LIMTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA e OUTRO (02)

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas a executada acima descrita, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 19.700,24 (dezenove mil setecentos reais e vinte e quatro centavos) valor atualizado até 30/11/2002, devido da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 28/11/02. Eu, _____ (Marcos Robson Penachio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

RS 522,00 - 9992/2002

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação do Executado:
RONEI DE OLIVEIRA SILVEIRA

com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 16987/1996
Exequente: ROBERTO CARLOS MAGALHÃES
Executados: NEW HOME MUD.TRANP.CARGAS LTDA e OUTRO (02).

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado acima descrito, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 31.216,79 (trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) valor atualizado até 30-11-2002, devido da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de pênhora.

Fica ainda o executado intimado, para promover a entrega no Depósito Judicial Particular na rua Jacarezinho, 1257, Curitiba-PR, do veículo constrito nos presentes autos, bem como comprovar a quitação dos impostos em relação aos dois veículos constritos, ou efetuar o depósito do valor da avaliação atualizada, com a consequente expedição de mandado de prisão, por infiel depositário.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 26/11/02. Eu, _____ (Marcos Robson Penachio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação dos Executados:
SEBASTIÃO FERMINO MENDES e ADRIANA CRISTINA LOPES MENDES
com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 22452/1995
Exequiente: SERGIO MARCIO SOARES
Executados: BETTONI & AMORIM COMERCIAL DE BEVIDAS LTDA e OUTROS (03)

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas os executados acima descritos, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 33.708,85 (trinta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) valor atualizado até 30-11-2002, devido da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de pênhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 26/11/02. Eu, _____ (Marcos Robson Penachio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação ao Reclamado:
OSCAR OZORES SILVA (ME)

Autos de RT. 16171/2002
Reclamante: SIMONE SANTOS DA CRUZ
Reclamadas: OSCAR OZORES SILVA (ME) e OUTRO (02)

Data da audiência: **28 de janeiro de 2003, às 13h35min**
Local: Sala de Audiências 15ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO o réu acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão o reclamado, encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara do Trabalho. O não comparecimento do réu à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 26-11-2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Ré:
AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de RT 12956/2000
Reclamante(s):MAGDAJAQUELINE JANKOWSKI

Reclamada(s): AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 10 de maio de 2002, às 17h35min, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE. Tendo sido interpostos embargos declaratórios pela reclamante, estes foram julgados providos. Cópia do inteiro teor das decisões encontram-se à disposição, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 26.11.2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

RS 738,00 - 9988/2002

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação à Reclamada:
J R C EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA

Autos de RT. 13656/2002
Reclamante: CLOVIS LOPES
Reclamadas: J R C EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA e OUTRA (02)

Data da audiência: **17 de março de 2003, às 13h30min**
Local: Sala de Audiências 15ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigará a reclamada, encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara do Trabalho. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 26-11-2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação aos Reclamados:
NIVALDO JOSÉ MOURA e SPACE HOUSE CONSTRU-
ÇÕES CIVIS LTDA

Autos de PS. 5931/2002
Reclamante: PEDRO PEREIRA JUNIOR
Reclamadas: NIVALDO JOSÉ MOURA e OUTRAS (03)

Data da audiência: **27 de fevereiro de 2003, às 14h30min**
Local: Sala de Audiências 15ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO os réus acima descritos, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecerem à audiência supra designada ou se fazerem representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão os reclamados, encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara do Trabalho. O não comparecimento dos réus à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 26-11-2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação à Reclamada:
ELITE ASSESSORIA E SEGURANÇA PARA EVENTOS

Autos de RT. 19696/2002
Reclamante: GERSON PEREIRA DE JESUS
Reclamadas: ELITE ASSESSORIA E SEGURANÇA PARA EVENTOS

Data da audiência: **07 de julho de 2003, às 13h40min**
Local: Sala de Audiências 15ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara do Trabalho. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 26-11-2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

RS 648,00 - 10009/2002

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação aos reclamados:
EVEREST SEGURANÇA LTDA e SILMAR ROBERTO NITSCHKE
- com prazo de 20 dias -

Autos de RT 13842/2001
Reclamante(s):JEFERSON LUIZ WINK
Reclamada(s): EVEREST SEGURANÇA LTDA e OUTROS (03)

O Doutor Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando os reclamados acima descritos, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 19 de julho de 2002, às 17h20min, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE. Tendo sido interpostos embargos declaratórios pela 2ª reclamada, estes foram julgados providos. Cópia do inteiro teor das decisões encontram-se à disposição, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Ficam os réus cientificados, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 26.11.2002. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

RS 162,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00153-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-AcP 00005-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SINDICATO TRAB GRAF JORN REV EMP EMP PR
Reu (S): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
ADV(S): WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
ANA PAULA DE SA PR23258
FACE AO NAO CUMPRIMENTO DE DESPACHO DE FLS.70, FOI EXTINTO O
FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO,(ART.267, INCI-SO I DO CPC, COM
BINADO COM ART.284). CUSTAS PELO AUTOR NO VALOR DE R\$ 144,00

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00487-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Reclamant(S): ROBERTO VIANA DE BRITO
Reclamada(S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:PROCED EM PARTE
A COPIA DA SENTENCA-DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTER
NET: www.trt9.gov.br,OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO, NO
MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00521-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALDUIR SILVA JUNIOR
Reu (S): CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL
ADV(S): NIDELCI DE FATIMA BENICIO URBAN SP132345
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00678-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALLEN GREIN
Reu (S): DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
ADV(S): ODERCI JOSE BEGA PR14813
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO,
BEM COMO,PROFERIDA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPRO
CEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00768-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ANTONIO WALTRICK
Reu (S): EMPRESA TECNOLOGIA INFORM PREV SOCIAL DATAPREV
ADV(S): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00868-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): HELENA DUARDE
Reclamada(S): MAURICIO NARDELLI ROSI
ADV(S): MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00886-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ARI DE LIMA
Reu (S): FV DE ARAUJO S-A MADEIRAS AGRIC IND E COMERCIO
ADV(S): ANSELMO MASCHIO PR12584
IGOR FILUS LUDKEVITCH PR25612
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01189-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUCIENE DE FATIMA RODRIGUES
Reu (S): BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA : MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS
ADV(S): GELSON BARBIERI PR17510
VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
LUCIANA CWIKLA PR29358
FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:PROCED EM PARTE
A COPIA DA SENTENCA-DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTER
NET: www.trt9.gov.br,OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01268-1999 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILSON DE LARA
Reu (S): WENG GRAFICA E EDITORA LTDA : SUCIMIR WENG
: ANA TEREZA WENG
ADV(S): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01405-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIO MARTINS JUNIOR
Reu (S): MOINHO DO NORDESTE S-A
ADV(S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:PROCED EM PARTE
A COPIA DA SENTENCA-DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTER

NET: www.trt9.gov.br,OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01414-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): INDALÉCIO GOMES NETO PR23465
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.NO MESMO PRAZO,
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01521-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HELIO GARCIA SCHUENCK
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV(S): JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT. AS PARTES CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.
AOS REUS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01632-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ADRIANA VIDAL DA SILVA
Reclamada(S): LACERDA E MEDEIROS LTDA
ADV(S): JEFF MEIER PR23500
FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:IMPROCEDENTE
A COPIA DA SENTENÇA-DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTER
NET: www.trt9.gov.br,OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01893-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WALNEI YEDNACH
Reu (S): MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S): VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01897-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TELMO JACQUES PEREIRA
Reu (S): BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR PR10855
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01968-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MATEUS ANTUNES BUENO
Reu (S): METROPOLITANA VIGIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE LTDA
ADV(S): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
AS PARTES:DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.
AS RES:CONTRA ARRAZOAR,QUERENDO,O RECURSO ORDINARIO INTERPOS
TO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02320-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): CLAUDIO JOSE DE LIMA
Reclamada(S): EMPREENDIMENTOS DE OBRAS MAIME LTDA
ADV(S): DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO PR29305
DESISTENCIA HOMOLOGADA,EXTINTO O FEITO SEM

JULGAMENTO DO ME
RITO, DE ACORDO COM A ART.267, INCISO VIII DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02483-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS ROBERTO CORREA
Reu (S): FRANCISCO FRANCOVIG & CIA LTDA
: COPEL GERACAO S-A
ADV(S): ANSELMO MASCHIO PR12584
ROSEMEIRE ARSELI PR19717
MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO:IMPROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02853-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCIO LUIS BARBOSA
Reu (S): LOJAS ARAPUA S-A
ADV(S): SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02943-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NILCEIA CERBELO VIEIRA
Reu (S): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
ADV(S): CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS PR17430
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02958-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSANA CRISTINA DOS SANTOS
Reclamada(S): WSI BRASIL CENTERS LTDA
ADV(S): HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
EXTINCAO DO FEITO, FACE AUSENCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR. CUS
TAS PELO MESMO, DISPENSADAS. AUTORIZADO DESENTANHAMENTO DE
DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03061-2001 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TAKAO HIRAKURI
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): LACIR GUARENGHI PR3966
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 03352-1999 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): ADALGIR DUCATI
REQUERIDO(S): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
ADV(S): NELSON OLIVAS PR5356
CONTRA MINUTAR,QUERENDO,A IMPUGNACAO AOS CALCULOS PERICIAIS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03549-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DO CARMO VIEIRA PAPP
Reu (S): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
LEILA GARCIA REQUENA PR20038
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.(as partes)
CONTRA ARRAZOAR,QUERENDO,O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO (ao autor.)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03966-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE APARECIDO TEIXEIRA
Reu (S): LORENZON & CIA LTDA
: LORENZON HOTEIS LTDA
ADV(S): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04790-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): BENEDITO JOSE AMORIM
Reu (S): MASTEC BRASIL S-A
ADV(S): CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARA-

CAO: IMPROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04943-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO JOSE DOS SANTOS
Reu (S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S): ODERCI JOSE BEGA PR14813
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
PROFERIDA DECISAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES
A COPIA DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET: www.
trt9.gov.br, OU NA SECRETARIA DESTA VT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04952-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEONICE JUREMA BATISTA
Reu (S): BANCO ITAU S-A
ADV(S): LEONARDO DAVID PR31045
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05130-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALERIO LUIZ COLATUSSO
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
CONTRA ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05159-2002 - (08 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): SIRLENE KRENCIGLOVA
Reclamada(S): JBMC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ME)
: BOM LANCHE
: BARBARA MARQUES DE CARVALHO
ADV(S): DENISE ADRIANE LIRA PR17616
EXTINCAO DO FEITO, FACE AUSENCIA DE MANIFESTACAO DO AUTOR.
CUSTAS PELO MESMO, DISPENSADAS. AUTORIZADO DESENTANHAMENTO
DE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.

Varas do Trabalho do Interior

Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 1308/2002
AUTOR: ELENICE MARIA SANTOS
RÉUS: TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e RODOVIA DAS CATARATAS S/A

A Dra. **Sônia Maria Lugnani de Andrade**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a 1ª ré: **TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência UNA foi adiada para o dia **11 (onze) de DEZEMBRO de 2002, às 13h20min, ficando mantidas as cominações anteriores.** O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 26 de novembro de 2002. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Sônia Maria Lugnani de Andrade

Juíza do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº: 1704/2002
AUTOR: JOÃOZINHO EDEMAR DOS SANTOS
RÉUS: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. CENTRO DE ABASTECIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE FOZ DO IGUAÇU E UNIBANCO

A Dra. **Sônia Maria Lugnani de Andrade**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a 1ª ré: **PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA**, atualmente em lugar

incerto e não sabido, da designação do dia **23 (vinte e três) de JANEIRO de 2.003, às 08h, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2002. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Sônia Maria Lugnani de Andrade

Juíza do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº: 843/2002
AUTOR: IRACEMA DOS SANTOS OLIVEIRA
RÉUS: TOKE FINAL TECIDOS LTDA

A Dra. **Sônia Maria Lugnani de Andrade**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a ré: **TOKE FINAL TECIDOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de suas sócias: **JUSTINA CATARINA DOS SANTOS KLEIN, CARMEM ROBERTA KLEIN e KELLY CRISTINA KLEIN**, da designação do dia **10 (dez) de FEVEREIRO de 2.003, às 16h, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2002. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Sônia Maria Lugnani de Andrade

Juíza do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A **DRA. SÔNIA MARIA LUGNANI DE ANDRADE**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a 1ª ré: **UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **792/2002** em que figura como autor: **TEREZA CATARINA PEREIRA**, da decisão proferida por este Juízo em 21.10.2002, cujo teor é o a seguir transcrito:

...” ISTO POSTO, **decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que para todos os efeitos legais aderem ao presente dispositivo, REJEITAR as preliminares argüidas, REJEITAR os pedidos formulados em face de UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PRONUNCIAR a prescrição do direito de ação relativamente a créditos exigíveis anteriormente a 24 de maio de 1997, exceções ressalvadas na fundamentação e no mérito ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por TEREZA CATARINA PEREIRA para condenar reconhecida a existência de liame empregatício entre esta e EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA no período de 05 de fevereiro de 1997 a 19 de dezembro de 1998, condenar esta última a retificar as anotações da CTPS do obreiro, no trânsito em julgado da presente e mediante as cominações impostas, para que delas conste todo o período laborado de 05 de fevereiro de 1997 a 12 de dezembro de 2001, bem com a pagar:**

- a)10/12 de 13º salário de 1997;
- b)12/12 de 13º salário de 1998;

c)12/12 de férias acrescidas de 1/3 relativas ao período aquisitivo 1997/1998 (05 de fevereiro de 1997 a 04 de fevereiro de 1998);
d)10/12 de férias acrescidas de 1/3 relativas ao período aquisitivo 1998/1999 (05 de fevereiro de 1998 a 19 de dezembro de 1998);

e)diferenças salariais e reflexos;
f)prêmio assiduidade;
g)horas extras e reflexos;
h)FGTS e multa de 40%, na forma da fundamentação.
Rejeitados os demais pedidos.

Observem-se as diretrizes estabelecidas na fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais, conforme estabelecidos supra.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelas reclamações, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cientes, o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira reclamada. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais.”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade, aos 04 de novembro de 2.002. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi.

Sônia Maria Lugnani De Andrade
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-) **RS 864,00 - 9866/2002**

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A **DRA. SÔNIA MARIA LUGNANI DE ANDRADE**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a 1ª ré: **UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **352/2002** em que figura como autor: **IRANI SUTIL DA ROSA**, da decisão proferida por este Juízo em 21.10.2002, cujo teor é o a seguir transcrito:

...” ISTO POSTO, **decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que para todos os efeitos legais aderem ao presente dispositivo, REJEITAR as preliminares argüidas, REJEITAR os pedidos formulados em face de UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA e ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por IRANI SUTIL DA ROSA para condenar reconhecida a existência de liame empregatício entre o mesmo e EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA no período de 20 de julho de 1998 a 31 de maio de 1999, condenar esta última a retificar as anotações da CTPS do obreiro, no trânsito em julgado da presente e mediante as cominações impostas, para que delas conste todo o período laborado de 20 de julho de 1998 a 01 de novembro de 2000, bem com a pagar:**

a) 5/12 de 13º salário de 1998;
b) 5/12 de 13º salário de 1999;
c) 12/12 de férias acrescidas de 1/3 de 1998/1999;
d) diferenças salariais e reflexos;
e) prêmio assiduidade;
f) horas extras e reflexos;
g) adicional noturno e reflexos;
h) FGTS e multa de 40%, na forma da fundamentação.
Rejeitados os demais pedidos.

Observem-se as diretrizes estabelecidas na fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais, conforme estabelecidos supra.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelas reclamações, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cientes, o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira reclamada. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais.”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade, aos 04 de novembro de 2.002. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi.

Sônia Maria Lugnani De Andrade
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-) **RS 306,00**

Guarapuava

1ª. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA Rua Afonso Botelho, 104-Jardim Trianon

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, passado na forma abaixo:

MAURO CESAR SOARES PACHECO – Juiz Titular da 1ª Vara de Guarapuava/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é intimado, **MARIA ORINA COELHO (PANIFICADORA ESTAÇÃO DO PÃO)**, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 310/02, movida por **ADIRCELIA PIETRAS. III DISPOSITIVO**. Atendido o princípio da suficiência de motivação decide a 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste: a) **Aplicar** a pena de revelia e confissão à reclamada no que tange à matéria fática discutida nos autos; b) **conceder** à autora os benefícios da justiça gratuita; c) **reconhecer** o vínculo de emprego declinado pela reclamante na exordial e, consequentemente: d) **julgar parcialmente procedente** o pedido deduzido por **ADIRCELIA PIETRAS, EM FACE DE MARIA ORINA COELHO (PANIFICADORA ESTAÇÃO DO PÃO)** para, nos termos e limites impostos na fundamentação: 1. **Condenar** a reclamada a retificar, no prazo de oito (08) dias, a anotação do contrato de trabalho que fez na CTPS da reclamante, relativamente a data de admissão, nela fazendo constar a data de 01 de março de 2000, conforme dados mencionados na fundamentação, sob pena de tal retificação ser feita pela Secretaria desta Vara; 2. **Condenar**, ainda, a reclamada a pagar à autora de forma simples: as diferenças salariais do período; o saldo de salário do mês de janeiro/02 (R\$32,00); o aviso prévio de 30 dias (R\$240,00); 10/12 de gratificação natalina proporcional de 2000 (R\$185,83); 12/12 de gratificação natalinas de 2001 (R\$240,00) e 1/12 de gratificação natalina proporcional de 2002 (R\$20,00); férias vencidas 2000/2001, acrescidas do terço constitucional (R\$297,32); 11/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (R\$293,32); as horas extras (inclusive domingos) e reflexos; a multa prevista no artigo 477 celetário (R\$240,00); as cotas do FGTS (11,2%) incidentes sobre os salários mensais (R\$591,84), compensados os valores já depositados na conta vinculada da autora; a multa convencional (R\$48,00); e, 0 FGTS (11,2%) incidente sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução pelo valor equivalente. 3. **Condenar**, ainda, a reclamada a entregar, no prazo de oito (08) dias, à autora o requerimento do seguro-desemprego para que possa requerer o pagamento do benefício junto aos órgãos competentes; 4. **Indeferir** todas as demais pretensões na exordial. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro especificados e do enunciado 200/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de complementação à final. Ciente a autora, **INTIME-SE A RECLAMADA**. Nada mais. Dado e passado nesta 1ª Vara de Guarapuava/PR, aos vinte e cinco dias de novembro de dois mil e dois. Eu, Maria Rita Kuller do Valle, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Rachel Maria Naiverth, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz Titular **RS 306,00**

Londrina

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO** Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT 03543/2002
Autor: PAULO BEREZOUSKI
Réu(s): COMERCIAL DE TECIDOS KLATER LTDA
Audiência : 20 de janeiro de 2003, às 14h45min.

2) RT 0662/2002
Autor: OSVALDO MARTINS
Réu(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG 2
Audiência: 27 de janeiro de 2003, às 14h30min.

3) RT 02671/2002
Autor: MIGUEL STEFANI FILHO

Réu (s): UTIDA E CIA LTDA; ENGARRAFADORA LUPET LTDA; AVILA LIMA E SILVA LTDA; REFRIGERANTES POPER LTDA; COMERCIAL MAREIDE LTDA; S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA e DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA.

Audiência: 16 de janeiro de 2002, às 14h15min.

4) RT 4318/2002
Autor: DIRCE FERNANDES DA SILVA
Réu: PENSIONATO DO LAGO
Audiência: 13 de janeiro de 2003, às 13h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 28 de Novembro de 2002.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO A EXMA. Dra. **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUÍZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR, FAZ SABER** QUE:

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

01) Processo: RT: 04173/1999
Exequente: MAGNA CUNICO DA SILVA
Executada: SERIKRAFT PRODUTOS ACRILICOS LTDA
Valor: R\$12.924,54 atualizado e com juros de mora até 30/11/2002

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria. Londrina, 28 de Novembro de 2002.
Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
Neide Akiko Fugivala Pedroso
Juíza do Trabalho **RS 648,00 - 9919/2002**

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA Avenida Presidente Vargas, 2270 - CEP 86600-000

EDITAL DE CITAÇÃO ao Executado com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da reclamação trabalhista PS 530/2001, entre partes Maria Aparecida dos Santos, Exequente, e Guest Confeccões, Executado.

A Doutora Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia, Juíza da Vara do Trabalho de Rolândia/PR,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o Executado GUEST CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença transitada em julgado, e decisão a seguir: “... homologo os cálculos de fls. 38/43... Cite-se...”

Principal	R\$	684,51
Juros – 10,20%	R\$	69,82
Custas	R\$	15,78
INSS	R\$	44,43
Editais	R\$	126,00
Total	R\$	940,54
Valores atualizados até 31/07/2002		

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.
Digitado por Wesley Leal, Técnico Judiciário. Eu, ___ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia, 28 de Novembro de 2002.
SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA
Juíza do Trabalho **RS 216,00**

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº 039/02, entre partes: Aparecida de Fatima Siqueira (Reclamante) e Docepar Alimentos Ltda; Paula & Gomes Ltda e Mauro Salache & Cia Ltda, (Reclamadas).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a Primeira Reclamada Docepar Alimentos Ltda, anteriormente com endereço na Rodovia PR 370 km 70, Rolândia PR e, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão prolatada nos autos supra, cujo teor segue abaixo..

“(…) Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial e condeno solidariamente as demandadas a pagarem à autora as parcelas descritas na fundamentação, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do dispositivo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Liquidação por cálculos, observados os parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária de acordo a tabela divulgada para este fim pelo Tribunal do Trabalho do Paraná. Juros incidentes sobre o capital atualizado, consoante jurisprudência dominante estampada na Súmula nº 200 do E. TRT e na Súmula 224 do Supremo Tribunal Federal.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais – calculadas sobre o valor da condenação, em R\$7.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, § 3º, alínea c, da Consolidação – que fixo em R\$140,00. Condeno-a, finalmente, ao pagamento de honorários devidos aos advogados da parte autora, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação. Publique-se. Intimem-se. (a) Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do Reclamado e seu representante legal, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 18 de novembro de 2002.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho **RS 198,00**

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00006-2002

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica a parte ré intimada de que tem vista, pelo prazo de 10 (dez) dias dos cálculos de liquidação apresentados pelo calculista designado, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada na forma do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000487-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JACIR DOS SANTOS BARBOSA BUENO
Réu : VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF LTDA
ADV(S) : GERALDO MOCELLIN - PR12711
ART. 879, § 2º DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000763-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FLAVIO FRANCHINI
Réu : CATLAG LOGISCA DE TRASPORTE S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO - PR18933
art. 879, § 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001362-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CLEONICE FRANCO DO AMARAL
Réu : ALCINDO MANOEL DA ROCHA E CIA LTDA
ADV(S) : JOEL SIQUEIRA BUENO - PR7121

Tribunal Regional da 9ª Região

SECRETARIA DA 5a. TURMA
Av. Vicente Machado, 147-2a. andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00035-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RO 04723-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

AIRTON DOS SANTOS
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA-LIQUIDAC EXTR
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

AIRTON DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS PR17550
SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT-PR RO 05577-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

JAIRO FRANCISCO ALVES
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

JAIRO FRANCISCO ALVES
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT-PR RO 07454-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE AUREA NUNES DE MORAIS
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 08072-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI JOSE AUGUSTO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI JOSE AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

RELAÇÃO SRH/SILC Nº 112/2002

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região: de 21-11-2002:

Portaria JP nº 391/02 - designando **CRISTIANE ZANELLO**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assessor Assistente, código TRT 9ª CJ-2, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Luiz Eduardo Gunther, de ~~2-12-2002 a 2-1-2003~~, dispensando-a, nesse período, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 05, desse Gabinete.

Portarias da Direção-Geral do TRT da 9ª Região: de ~~25-11-2002:~~

Portaria DG nº 1921/02 - designando **REGINA LÚCIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo para Atendimento ao Público, código TRT 9ª FC 04, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no período de ~~2 a 15-12-2002.~~

Portaria DG nº 1922/02 - designando **ANA MÁRCIA NOGUEIRA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo para Atendimento ao Público, código TRT 9ª FC 04, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no período de ~~2 a 31-12-2002.~~
Curitiba, 27-11-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO QUINTA TURMA PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA PARA DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2002-AS 09H00

Uma vez providos os Agravos de Instrumento constantes desta Pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma Sessão e poderão ser objeto de Sustentação Oral.

TRT-PR-AIPS-00081-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : ZANELATTO & CAMPOS LTDA
Agravado(s) : MARCOS ANTONIO PETROSKI
Advogado(s) : Leonel da Rosa Vieira-Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil

TRT-PR-ROPS-00991-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRI-NA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : CELIA DONIZETE RODRIGUES
Advogado(s) : Fabiola Patricia Soares-Indalecio Gomes Neto-Fernanda Arantes Mansano-Wilson Leite de Moraes

TRT-PR-ROPS-01115-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : RENATO KLIPPEL
Recorrido(s) : ANTONIO GALVAO DA ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Ludmilo Sene-Edna Mara do Socorro Borba Andrade Silva

TRT-PR-ROPS-01124-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPU-AVA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : ROSMARIO DA ROSA
Recorrido(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
BRASCARBO AGROINDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes-Aureliano Jose de Aredes

TRT-PR-ROPS-01125-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : ODAIR PINTO

Recorrido(s) : AGORA AMBIENTAL S-C LTDA
Advogado(s) : Edson Massaro Postalli-Gelson Barbieri

TRT-PR-ROPS-01126-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPU-AVA-PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : PEDRO CASTRO DE ARAUJO
Recorrido(s) : SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE E OUTROS
Advogado(s) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes-Tania Nunes de Rocco Bastos

TRT-PR-ROPS-01136-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : VALMIR PEREIRA
Advogado(s) : Thomas Francisco da Rosa-Mitsuyo Fugimoto

TRT-PR-ROPS-01143-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTA-COES LTDA
ANGELA MARIA ROSA
HSBC BANC BRASIL S-A BANCO MULTIPLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Requiao-Jose Luiz Cardozo Lapa-Fabio Freitas Minardi-Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-ROPS-01154-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CLEMENTE DIAS BRITO FILHO
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabio Freitas Minardi

TRT-PR-ROPS-01156-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
JOAO ALCEU RIBAS PINTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-ROPS-01157-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA
Recorrido(s) : PAULO PEDRO CORREA
BLUM MULLER ENGENHARIA DE IMPERMEABILIZACAO DE OBRAS LTDA
CONSFAT ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen-Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Valdomiro Santin-Paulo Fernando Barbosa-Janete Papazian Camargo

TRT-PR-ROPS-01162-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRI-NA-PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRU-COES CIVIS LTDA
Recorrido(s) : ORELIO DE SOUZA RAMOS
Advogado(s) : Joaquim Pereira Alves Junior-Cecília Inacio Alves

TRT-PR-ROPS-01164-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : ELISEU CANTERI MANOSSO
Recorrido(s) : CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS
Advogado(s) : Joao Candido Avila Junior-Jorge Luiz Roskosz

TRT-PR-ROPS-01165-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LEANDRO VANTROBA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : Miguel Overcenko-Isabel Aparecida Holm-Antonio Francisco Correa Athayde

TRT-PR-ROPS-01174-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : ODAIR JOSE DE SOUZA MACHADO
Advogado(s) : Larissa Mega Rocha-Paulo Valtair Ribas da Cruz

TRT-PR-ROPS-01177-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : LOIR VIEIRA DE LIMA
ARC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Marcelo Kovalhuk

TRT-PR-ROPS-01180-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s) : RICARDO SALVADOR VERCESI
Recorrido(s) : COMÉRCIO MUNDIAL DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s) : Nilda Lourenco-Andrea Ferstemberg

TRT-PR-ROPS-01185-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ODAIR JOSE DA SILVA
Recorrido(s) : ZAMBOM & COSTA LTDA
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso-Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-AI-00227-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : TADEU SCHURST
Agravado(s) : PAULO HENRIQUE KALIL
Advogado(s) : Marcius Nadal Matos-Miguel Overcenko

TRT-PR-AI-00260-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM CARGA E
DESCARGA DE VOLUMES E SERVICOS GERAIS DE CURITIBA COOPERVAL
Agravado(s) : SANDRO LUIS TEDESKI
Advogado(s) : Acyr de Gerone-Douglas Bitencourt Lopes da Silva

TRT-PR-RO-07928-1997-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ORLANDO LEITE DA VEIGA
Advogado(s) : Helio Gomes Coelho Junior-Milton Poliszuk

TRT-PR-RO-12936-1998-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE COLOMBO
Recorrido(s) : CARLOS CESAR CUSMANICH
Advogado(s) : Floraci de Jesus Cordova Dluhosch-Nival Farinazzo Filho

TRT-PR-RO-04256-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : HILARIO ARENZA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rudemar Tofolo-Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-RO-04283-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : JOAO DA SILVA BIBEIRO
Advogado(s) : Josiane Grossl-Fabiana Cristina Violato Martins-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-04284-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FRANCISCO XAVIER DAS CHAGAS FILHO
Recorrido(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Geraldo Jose Wietzikoski-Jose Reinoldo Adams

TRT-PR-RO-05152-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : VALDECIR FORTES
BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Doliwa Dias-Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05207-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
LUCIANO SILVEIRA DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori-Mauro Dalarme

TRT-PR-RO-05470-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : IZABEL EDUARDA PEREIRA GARCIA
ULTRAFERTIL S-A
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda-Terleine Ines de Lima Schenkel -Josiane Trinkel

TRT-PR-RO-05476-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE

Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : DIOCLECIO COSTA NUNES
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Maria Regina Discini

TRT-PR-RO-05478-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER
Recorrido(s) : REGINA CELIA CASCALES
Advogado(s) : Joao Vicente Capobianco-Sergio Roberto Garcia Grande

TRT-PR-RO-05480-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MILTON GARCIA CASTILHO
Recorrido(s) : PLANLAR IMOVEIS LTDA
MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SUNITEC EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos-Celina Galeb Nitschke-Celina Galeb Nitschke

TRT-PR-RO-05481-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : NELSON ANTONIO KRACHINSKI
Recorrido(s) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE
Advogado(s) : Osmires Joao Carlos Turra-Dalton Lemke

TRT-PR-RO-05487-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MATEUS GUERRA
METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Eduardo Luiz Correia-Alberto de Paula Machado

TRT-PR-RO-05493-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LUCIANA COIMBRA DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
Advogado(s) : Jaeme Goncalves dos Santos-Jose Augusto Pereira

TRT-PR-RO-05509-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
JACOB APARECIDO DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-RO-05515-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : WAGNER VERGNE
Recorrido(s) : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Luciana de Mello Rodrigues

TRT-PR-RO-05516-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ALESSANDRA DOMINGOS LUCIRIO
Recorrido(s) : CAMBOA HOTEIS LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde

TRT-PR-RO-05521-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
MARINELLA ESPOSITO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-05540-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ANA MARIA SALAMUCHA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Noemi Leite Benetti-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-05541-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SANDRA MARA DE SOUZA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Noemi Leite Benetti-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-05542-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE

Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 Recorrido(s) : MARCELO MALON
 Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

TRT-PR-RO-05544-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : REGIANE MOLOTTO
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Noemi Leite Benetti-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-05545-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-RO-05547-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : LOREN MERI DA SILVA FARIA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Advogado(s) : Paulo Vinicius de Lima-Nestor Teodoro da Silva-Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-RO-05549-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ANTONIO MARIZONI ALVES
 Recorrido(s) : METALPARK METALURGICA LTDA-ME
 Advogado(s) : Angela Bontorin-Pedro Henrique de Sousa Hilgenberg

TRT-PR-RO-05552-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : JERSOLI GONCALVES
 Recorrido(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : Angela Naira Belinski-Stella Ostermack Malucelli-Victor Malucelli Junior

TRT-PR-RO-05553-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ROSALINA DE OLIVEIRA VAZ (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Marcos Muller Cwieritnia-Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO-05554-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 SELMA REGIANE MONTEIRO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Marcos Muller Cwieritnia-Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO-05555-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : PINCEIS TIGRE S-A
 Advogado(s) : Laures Joaquim Pisknik-Edison Jose lucksch

TRT-PR-RO-05556-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ARACI LOBO DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Marcos Muller Cwieritnia-Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO-05561-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BRASISAT HARALD S-A
 Recorrido(s) : FLAVIO AUGUSTO DIAS PINHEIRO
 Advogado(s) : Maria Lucia Wood Saldanha-Claudinei Belafronte

TRT-PR-RO-05563-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : TANNER CONSTRUCOES E EMPREENDI-

MENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : ALDO RIBEIRO CORDOVA
 Advogado(s) : Carlos de Oliveira Junior-Ivo Bernardino Cardoso

TRT-PR-RO-05565-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 GERSON JAMES DE LARA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires-Patricia Dutra da Silva

TRT-PR-RO-05566-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : CLEUSA MARIA DA SILVA
 TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDÚSTRIAS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Paulo Cesar Silveira-Marcia Montalto

TRT-PR-RO-05570-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : TREVES DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO CALIXTO DA LUZ
 Advogado(s) : Fabiano Archegas-Claudio Roberto Andrade de Proenca-Olinto Roberto Terra

TRT-PR-RO-05571-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADRIANO PINHEIRO NUNES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-05575-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : NARCINDA RICARDO CORDEIRO
 TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDÚSTRIAS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Paulo Cesar Silveira-Marcia Montalto

TRT-PR-RO-05576-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : NELSON GOMES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ELETROFRIO LTDA
 Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Dirceu Pagani

TRT-PR-RO-05587-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : IBQ INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA
 JORGE LUIZ MACEDO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Elisabete Rosa Piotto-Jocelino Alves de Freitas

TRT-PR-RO-05589-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 MILTON FARIAS FILHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Monica Riekas Majewski-Enemara de Oliveira Assuncao-Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-RO-05591-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : PAULO SERGIO MOSKO
 Advogado(s) : Tobias de Macedo-Domicela Trybus Stanczyk Paiola

TRT-PR-RO-05594-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : RABI MENDES DA SILVA
 Recorrido(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Advogado(s) : Evangelista da Silva Santos-Luciano Ehlke Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-RO-05596-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : FV DE ARAUJO S-A MADEIRAS AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Recorrido(s) : OSCAR DOMINGUES
 Advogado(s) : Igor Filus Ludkevitch-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Gelson Luis Chaicoski

TRT-PR-RO-07220-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS

PINHAIS-PR
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
 ERITON DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues-Luciana Perez-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-07320-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
 HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Recorrido(s) : SANTINA RIBEIRO
 Advogado(s) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Benedito Correa Braz Junior-Evelyn Fabricia de Arruda-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-07338-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE APARECIDO DONIZETE XAVIER
 Recorrido(s) : SERGIO LUIZ CALCIIOLARI
 Advogado(s) : Avanilson Alves Araujo-Giselia dos S

TRT-PR-RO-07342-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : PAULO DOS REIS MARQUES
 MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-07367-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : FLAVIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati-Daniele Esmantoto

TRT-PR-RO-07401-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : CARLOS ALEXANDRE CUBAS
 Recorrido(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
 Advogado(s) : Felipe Augusto de Magalhaes Calvet-Vital Ribeiro de Almeida Filho-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-07443-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : SUSUMO ITIMURA
 Recorrido(s) : VALDEMAR DA COSTA
 Advogado(s) : Leonardo Vince-Adriane Justen de Freitas-Jaime Comar

TRT-PR-RO-07517-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA SURG
 Recorrido(s) : FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR
 Advogado(s) : Carlos Leopoldo Durski Silva Filho-Renato Goes Penteadado Filho

TRT-PR-RO-07521-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 HELIA PASCOAL DA SILVA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-RO-07523-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : GILMAR PAULO DE CASTRO
 RATZMANN BAR E LANCHONETE LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Julio Cesar Melo Lopes-Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-RO-07524-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 Recorrido(s) : VALDEMAR JOSE CEQUINEL
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Ivan

Jose Silveira

TRT-PR-RO-07525-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A E OUTROS
 Recorrido(s) : MARIA LUCIA UNFER DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Renata Rebelo Lima-Adir Luiz Colombo-Rogério Poplade Cercal

TRT-PR-RO-07526-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : RUBENS DE ASSIS BILIBIO
 MERCANTE ENGENHARIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns-Marcelo Dalanhof-Fabiano Jose Bordignon

TRT-PR-RO-07530-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : DYOGO PHILIPPSSEN ARAUJO
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Orlando Neves Taboza-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogério Costa

TRT-PR-RO-07531-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA
 Recorrido(s) : MARIO TELOKEN
 NOVO OESTE TURISMO LTDA-ME
 Advogado(s) : Ulices Pizzatto-Eldeny Teixeira Costa-Alvaro Martinho Walker

TRT-PR-RO-07533-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : IGUASSU HOTEL RESORT LTDA
 OZENIR LUCIO DE GOIS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jorge Ricardo Kuhn-Flavio Ramos-Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-RO-07534-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : AIRTON JOSE SCHMITT
 ANDIARA CORTE ADAMCZYK-ME
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adir Luiz Colombo-Rogério Poplade Cercal-Oscar Estanislau Nasighil

TRT-PR-RO-07535-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 PEDRO VERRI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-07537-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : ARILDO JOSE BEZERRA
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Orlando Neves Taboza-Rogério Costa

TRT-PR-RO-07538-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : EDVARDES TRISTAO
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Orlando Neves Taboza-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogério Costa

TRT-PR-RO-07560-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : CINTIA CRISTINA COLOMBO SOARES
 Recorrido(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa-Adriana Aparecida Rocha-Nelto Luiz Renzetti

TRT-PR-RO-07566-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : MILTON DE SOUZA LIMA

Recorrido(s) : PARANATEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
Advogado(s) : Daniel Voltarelli-Sergio Luiz Candeo

TRT-PR-RO-07567-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Nicio Antonio da Silveira-Elio Valdivieso Filho

TRT-PR-RO-07569-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ANTONIO DOS REMEDIOS GOMES FERREIRA
Recorrido(s) : IRES MATOS MOREIRA
Advogado(s) : Alvaro Branco Junior-Alvaro Branco-Mauricio Feldmann de Schnaid

TRT-PR-RO-07570-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : MARIA CAVESKI DOS SANTOS
Recorrido(s) : MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO
Advogado(s) : Alex Nascimento Becel-Elida Braga

TRT-PR-RO-08040-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : MARIA INES NENEVE DE CASTILHO MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-RO-08052-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS EVANILDE CAMARA RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Augusto Bonacin-Mario Rocha Filho-Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-RO-08217-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ROBERTO MACOSKI DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-08226-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : DIONISIO BERTOLINI
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Emerson Norihiko Fukushima

TRT-PR-RO-08326-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FELIX NOVAK
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Gilberto Julio Sarmento-Eduardo Antonio Bergamaschi

TRT-PR-RO-08328-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : WILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Recorrido(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim-Giovani da Silva

TRT-PR-RO-08330-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GILBERTO BINATTI MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DO PARANA COTAPAR e os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Marta Richter

TRT-PR-RO-08335-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE VARDIR FLORES DA CRUZ
Recorrido(s) : J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim-Simone Lais de David Martins-Renata Cristina Obici

TRT-PR-RO-08341-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE MESSIAS DOS REIS
Recorrido(s) : ARI DE LIMA NOGUEIRA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Edimara Soares de Souza

TRT-PR-RO-08349-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MARIANO IVASKO & CIA LTDA
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich-Plinio Roberto Fillus

TRT-PR-RO-08359-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : RICARDO PRESCINOTTI AUGUSTO GOUVEIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Ramos-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-08418-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARIA CECILIA SZUPARITS SIMOES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ROSARIO DO IVAI
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Geroncio Taborda Rocha Junior

TRT-PR-RO-08495-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD
Recorrido(s) : LUIS ANTONIO CARDOSO
Advogado(s) : Edson Evangelista da Silva-Maria de Fatima Garbuio Rossetto

TRT-PR-RO-08497-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A NATANAEL ALVES QUEIROZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erika Fernanda Ramos-Samir Thome Filho-Celso Aldinucci

TRT-PR-RO-08521-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPO-TI S-A HENRIQUE JOSE DA COSTA DE MEDEIROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Novacki-Paulo Madeira-Denilson Messias Pina

TRT-PR-RO-08523-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A JOSE LAZARO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Vital Cassol da Rocha-Irineu Palma Pereira

TRT-PR-RO-08542-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPO-TI S-A IRENE DE JESUS NEVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Novacki-Paulo Madeira-Denilson Messias Pina

TRT-PR-RO-08545-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACHO BORBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : RONKOSKI & LENIAR LTDA (MAVI HOTEI)
Recorrido(s) : MARCIA MARIA DRANKA
Advogado(s) : Carlos Alberto Franco Wanderley-Maria do Carmo Winnik

TRT-PR-RO-08549-2002-ORIGEM :-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : CITYPARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO JORGE CORDEIRO DOS SANTOS POSTO VAL PARAISO LTDA
BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

COSMICA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO EMPREEN-DIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Andre Luiz Bauml Tesser-Elisabete Ferreira Pundeck-Andre Luiz Bauml Tesser-Andre Luiz Bauml Tesser-Andre Luiz Bauml Tesser

TRT-PR-RO-08552-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
Recorrido(s) : AILTON FREITAS DOMINGOS
Advogado(s) : Silvio Batista-Daniela Mari Werkhauser-Plinio Aloisio Bach

TRT-PR-RO-08554-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSILANE SLAVIERO
Recorrido(s) : JOSE VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Gilvano Colombo-Osorio Alberto Carazzai

TRT-PR-RO-08575-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : ILZE MARIA HEMING
PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter-Romeu Denardi-Joel Roberto Hauenstein

TRT-PR-RO-08578-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : ROSELI TEREZINHA MACHADO
PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter-Romeu Denardi-Joel Roberto Hauenstein

TRT-PR-RO-08579-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : CLEIDE VARGAS
PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter-Romeu Denardi-Joel Roberto Hauenstein

TRT-PR-RO-08581-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA ANCELMO PINHEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Pereira Alves Junior-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-RO-08584-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : GERALDO ALVES
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gian Marco Del Pintor-Maria Marcia Ferreira Lopes

TRT-PR-RO-08601-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANDREA BELICH STOCCHERO
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Valeria Caliani-Soraya dos Santos Pereira-Celso Luiz Ludwig

TRT-PR-RO-08634-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LOJAS COLOMBO S-A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Recorrido(s) : JURACI VALENTIM RAMALHO SOUZA
Advogado(s) : Jurandir Xavier Gonzaga-Lenita Bartz

TRT-PR-RO-08677-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GERALDO URIAS MUNICIPIO DE PORECATU (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho-Laneruton Theodoro Moreira

TRT-PR-RO-08679-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : MARCOS PIERRI

Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Daniele Esmanhotto

TRT-PR-RO-08680-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALDERI SARAIVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-RO-08833-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Recorrido(s) : ELZA WALKIU
Advogado(s) : Jurandir Baptista Salgueiro-Sonia Marli Benato Bergonse-Antonio Roberto Tavarnaro

TRT-PR-RO-08842-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : BADOTTI ALIMENTOS LTDA
REJANE ALLGAYER
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo-Luiz Augusto Broetto-Larissa Borges Froes

TRT-PR-RO-08878-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSIAS DE RAMOS
FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Joaquim Miro

TRT-PR-RXOF-00187-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Reclamante(s) : GENESIO COGO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Adriano Jamusse-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-RXOF-00188-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Reclamante(s) : WALMIR PONTES DE ALMEIDA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : -Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-RXOF-00189-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Reclamante(s) : CLAUDIO DE SOUZA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
Advogado(s) : Edson Carlos Pereira-Antonio Aparecido Castro dos Santos-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-RXOF-00192-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Reclamante(s) : EVA DOS SANTOS
Reclamado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto-Isete Moreira

TRT-PR-RXOF-00268-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Reclamante(s) : JOANA DE SOUZA LIMA PEREIRA
Reclamado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Meyer-Paulo Yves Temporal

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 27.11.2002.-

ALMIR SOARES
Secretário da 5a. Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

SECRETARIA DA 2ª VARA
FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 073/2002.

JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID
DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030477-2 - UNIAO FEDERAL X ALTAIR ANGELO SMANIOTTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

2002.70.00.039455-4 - UNIAO FEDERAL X RALF NIKKEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCIELE STIVAL

2002.70.00.039463-3 - UNIAO FEDERAL X ALTINO FIRMINO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2002.70.00.039472-4 - UNIAO FEDERAL X MAURICIO CASTELANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.039481-5 - UNIAO FEDERAL X DORA MAYER E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAIO MARCIO EBERHART

2002.70.00.039483-9 - UNIAO FEDERAL X JACI MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

2002.70.00.039508-0 - UNIAO FEDERAL X ALEVIR LUCICA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TREVISAN

2002.70.00.039518-2 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2002.70.00.039541-8 - UNIAO FEDERAL X BENJAMIN FLORENCIO PADILHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANE LUCI GULKA

2002.70.00.039543-1 - UNIAO FEDERAL X BENEDITO HUGO DA SILVEIRA MELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.039559-5 - UNIAO FEDERAL X ADAO SUREK E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SALIBA

2002.70.00.042697-0 - UNIAO FEDERAL X SEVERINO STELLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2002.70.00.042698-1 - UNIAO FEDERAL X AMILTON MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.057390-4 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

2002.70.00.057391-6 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM BERTÃO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDIVALDO APARECIDO DE JESUS

2002.70.00.057392-8 - UNIAO FEDERAL X AMILTON VECHIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

2002.70.00.057393-0 - UNIAO FEDERAL X RENATO DE PAULA E SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARGOS FAYAD

2002.70.00.057394-1 - UNIAO FEDERAL X ILBERTO STRELOW E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.057396-5 - UNIAO FEDERAL X TECPLAS IND E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAFAELA STALL LEITE

2002.70.00.057397-7 - UNIAO FEDERAL X LAERCIO CARNEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO H WEBER

2002.70.00.057398-9 - UNIAO FEDERAL X ADAO PEREIRA MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.057399-0 - UNIAO FEDERAL X LUCAS MIKOSZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDINEI CESAR SCREMIN

2002.70.00.057400-3 - UNIAO FEDERAL X CHEN ASIEN HSUAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2002.70.00.057402-7 - UNIAO FEDERAL X AMAURI DOMINGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.057403-9 - UNIAO FEDERAL X MARIO KMIECIK E OUTRO
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2002.70.00.057404-0 - UNIAO FEDERAL X JAIR FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

2002.70.00.057405-2 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO MASCHECHNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.057406-4 - UNIAO FEDERAL X ILTON CEZAR PINTO SAMPAIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.057407-6 - UNIAO FEDERAL X THEODOSIO JAKUBIU E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANE A. DE SOUZA

2002.70.00.057408-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE JESUS SAMPAIO SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.057415-5 - UNIAO FEDERAL X AGLACY MADALENA GASPARGO MORGADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2002.70.00.057416-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE FRANCISCO SCAQUETTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.057417-9 - UNIAO FEDERAL X COMERCIAL E COMISSARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). KARYME GUERIOS MEYER

2002.70.00.057418-0 - UNIAO FEDERAL X BERNALDO KAIUT E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.057421-0 - UNIAO FEDERAL X BRASÍLIO RIBEIRO FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BASÍLIO GUERRART

2002.70.00.057422-2 - UNIAO FEDERAL X ALINOR BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.057423-4 - UNIAO FEDERAL X JULIO CESAR CHRISTINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.057424-6 - UNIAO FEDERAL X ADELIA CRISTINA ZAPOTISCHNE CROSETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL

2002.70.00.057425-8 - UNIAO FEDERAL X JOAO ALVES FAGUNDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.057426-0 - UNIAO FEDERAL X ODIR PANSOLIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR

2002.70.00.057427-1 - UNIAO FEDERAL X HERMINIO GAIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.057428-3 - UNIAO FEDERAL X ALDUINO COSMO MATTEI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BASÍLIO GUERRART

2002.70.00.057430-1 - UNIAO FEDERAL X ERNESTO PERIM NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2002.70.00.057431-3 - UNIAO FEDERAL X MARCOS CLADIMIR SCORSIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2002.70.00.057432-5 - UNIAO FEDERAL X EVANDRO AZEVEDO ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI

2002.70.00.057433-7 - UNIAO FEDERAL X UNI MAQUINAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

2002.70.00.057434-9 - UNIAO FEDERAL X IZAIR STIVAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.057435-0 - UNIAO FEDERAL X ACACIO MESSIAS PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.057436-2 - UNIAO FEDERAL X EVELIN PATIUCI GRASSI GOGOLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

2002.70.00.057437-4 - UNIAO FEDERAL X ISRAEL FERREIRAS DE LIMA ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLON ANTONIO OLDONI

2002.70.00.057438-6 - UNIAO FEDERAL X JAIR PANIZZON E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.057440-4 - UNIAO FEDERAL X WALTER WOLLZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELIA R GERVASI FERREIRA

2002.70.00.057441-6 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA

2002.70.00.057442-8 - UNIAO FEDERAL X MAGNA CORDEIRO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). ISRAEL CAETANO SOBRINHO

2002.70.00.057443-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO VIEIRA NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2002.70.00.057458-1 - UNIAO FEDERAL X VILMAR JOSE CASTANHA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

2002.70.00.057459-3 - UNIAO FEDERAL X CESAR AUGUSTO SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA

2002.70.00.061261-2 - UNIAO FEDERAL X HELIO FAVARA LANCA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

2002.70.00.061262-4 - UNIAO FEDERAL X LIOCADIO PEDRO DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2002.70.00.061263-6 - UNIAO FEDERAL X NELSON GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.061267-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUCIO CIONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). WESLEI VENDRUSCOLO

2002.70.00.061268-5 - UNIAO FEDERAL X PROVINO ANTONIO BRESOLIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

2002.70.00.061269-7 - UNIAO FEDERAL X AELSON SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELISON LUIS CALEGARI

2002.70.00.061270-3 - UNIAO FEDERAL X GUIDO STUMPF E OUTROS
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2002.70.00.061285-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE ROBERTO AMORIELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2002.70.00.061286-7 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO ROTTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2002.70.00.061287-9 - UNIAO FEDERAL X GRANTEC TECNICA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO SCHUBERT

2002.70.00.061288-0 - UNIAO FEDERAL X EDMUNDO RECHMANN
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

2002.70.00.061289-2 - UNIAO FEDERAL X EDISON KUSTER E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

2002.70.00.061290-9 - UNIAO FEDERAL X NERLI CHAGAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.061291-0 - UNIAO FEDERAL X DEOLINDA CHECCO FORMIGONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARISA SIMONE FERREIRA

2002.70.00.061292-2 - UNIAO FEDERAL X NILO LAZARO ABUD - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA

2002.70.00.061293-4 - UNIAO FEDERAL X JOEL DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.061294-6 - UNIAO FEDERAL X ADOLFO VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.061295-8 - UNIAO FEDERAL X RIVAIR TURRIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMAURI CEZAR JOHNSON

2002.70.00.061296-0 - UNIAO FEDERAL X OLINDA CHAGAS LIBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.061297-1 - UNIAO FEDERAL X REGINA GEMA GLOCK DE CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA MAINARDES PINHEIRO

2002.70.00.061298-3 - UNIAO FEDERAL X NILTON FABRIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

2002.70.00.061299-5 - UNIAO FEDERAL X LOURIVAL DE OLIVEIRA LEMES - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.061300-8 - UNIAO FEDERAL X APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2002.70.00.061301-0 - UNIAO FEDERAL X AGOSTINHO KAVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

2002.70.00.061302-1 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

2002.70.00.061303-3 - UNIAO FEDERAL X JORGE LAURINDO DA ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO

2002.70.00.061306-9 - UNIAO FEDERAL X ACELI RIBEIRO PAVIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.061307-0 - UNIAO FEDERAL X RUBEM PENTEADO DE MELO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.061308-2 - UNIAO FEDERAL X MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA BOCCHINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

2002.70.00.061309-4 - UNIAO FEDERAL X ABDON ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVERTON LUIZ SANTOS

2002.70.00.061310-0 - UNIAO FEDERAL X CIRNE NERLANDO PRESTES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM

2002.70.00.061311-2 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE NORONHA DE BRUM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

2002.70.00.061312-4 - UNIAO FEDERAL X ALUCIDIO FERREIRAS DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARTHUR KLASSEN

2002.70.00.061313-6 - UNIAO FEDERAL X ILDOMAR HEIMERDINGER E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

2002.70.00.061314-8 - UNIAO FEDERAL X ARIDAUTO AUGUSTO RIBEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.061315-0 - UNIAO FEDERAL X ADEMAR FAGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.061316-1 - UNIAO FEDERAL X GERSON LUIZ BORA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2002.70.00.061317-3 - UNIAO FEDERAL X LUIZ AIRTON KAMINSKI
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO C VARGAS

2002.70.00.061318-5 - UNIAO FEDERAL X ELIANE MARCIA ROMANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHENKO

2002.70.00.061319-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO JACIR ZONTA
Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ

2002.70.00.061321-5 - UNIAO FEDERAL X WILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

2002.70.00.061322-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LUIZ CASAGRANDE E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

2002.70.00.061323-9 - UNIAO FEDERAL X PEDRO GARCIA
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

2002.70.00.061324-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO GRAFF MILDENBERGER E OUTROS
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.061325-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO TOZO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

2002.70.00.061326-4 - UNIAO FEDERAL X PLAUTO PIAZZA BRANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.061327-6 - UNIAO FEDERAL X EDEGAR SERGIO POLLI
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA THOMAZ

2002.70.00.061328-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO NATALIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

2002.70.00.061329-0 - UNIAO FEDERAL X BENJAMIM

PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2002.70.00.061330-6 - UNIAO FEDERAL X ELCIO DAMIAO ROSA PORTELA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2002.70.00.061331-8 - UNIAO FEDERAL X LEO OSTROVSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

2002.70.00.061332-0 - UNIAO FEDERAL X GETULIO VARELA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.061333-1 - UNIAO FEDERAL X NATAL DE JESUS CONTADOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR

2002.70.00.061334-3 - UNIAO FEDERAL X AMAURI ALVES DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

2002.70.00.061335-5 - UNIAO FEDERAL X NEURRY KEN ITI KOGA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.061336-7 - UNIAO FEDERAL X RUY LEANDRO TIEZERINI
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.061337-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE ALENCAR DE LARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VITAL R DE ALMEIDA FILHO

2002.70.00.061338-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE FAUSTO DE SIQUEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

2002.70.00.061339-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO GRZECHEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.061340-9 - UNIAO FEDERAL X GIL CARLOS FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.061341-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE JESUS DO CARMO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.061342-2 - UNIAO FEDERAL X MARIO MACHAI E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.061343-4 - UNIAO FEDERAL X LEONORA GROCHOWSKI CATAPAN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

2002.70.00.061344-6 - UNIAO FEDERAL X ALEIXO KRUPA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.061345-8 - UNIAO FEDERAL X ALMIR JOSE ANGELI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

2002.70.00.061346-0 - UNIAO FEDERAL X WALDIR ALVES DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.061347-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE FRANCISCO MARTINS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.061348-3 - UNIAO FEDERAL X ADOLPHO KRAMBECK E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK

2002.70.00.061350-1 - UNIAO FEDERAL X ISABEL CRISTINA REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

2002.70.00.061351-3 - UNIAO FEDERAL X CICERO CESAR GRANDE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.061352-5 - UNIAO FEDERAL X IRMA EMMA DE LIMA
Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ

2002.70.00.061353-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO STABACH E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.061354-9 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTONIO FRANCA BIANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

2002.70.00.061355-0 - UNIAO FEDERAL X BERNARDO BIANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

2002.70.00.061356-2 - UNIAO FEDERAL X CELSO STRAUB DOS REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO

2002.70.00.061357-4 - UNIAO FEDERAL X SERGIO HERRERO MORAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.061358-6 - UNIAO FEDERAL X SANDRA MARIA RIBEIRO E OUTROS

Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

2002.70.00.061359-8 - UNIAO FEDERAL X SYDNEY ALVES MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.061361-6 - UNIAO FEDERAL X DORIZON DUTRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.00.061363-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO FIORINI FERNANDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.061365-3 - UNIAO FEDERAL X CESLAU JANOSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

2002.70.00.061369-0 - UNIAO FEDERAL X JAIME MOREIRA MOLINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

2002.70.00.061370-7 - UNIAO FEDERAL X OLGA AMON MEYER E OUTRO
Adv. : Dr(s). SOLANGE DO ROCIO WALTER

2002.70.00.061386-0 - UNIAO FEDERAL X OTTO ALBERTO BORTH E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.061387-2 - UNIAO FEDERAL X AMAURI TELMAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO RAVAZZANI

CURITIBA, 19 de novembro de 2002

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0194/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juiza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido de antecipação de tutela.

CONSIGNATORIA

2002.70.00.067273-6 - CELSO JOSE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 46/47)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da CEF, na pessoa do seu procurador para retirar os documentos de fls. 263/264 desentranhados dos autos para cumprir fielmente o item 1 do despacho de fl. 262.

EXECUCAO DIVERSA

90.00.02510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUSA APARECIDA GUIMARAES GALINARI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 263)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho fixando o montante da execução complementar no valor de R\$ 217,17.

ACAO ORDINARIA

90.00.01119-1 - MARILIS PEREIRA MOSER E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO MOSER, JOAO HENRIQUE DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 223)

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte autora/exequente, autorizada pelo Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. "11", para dar prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07150-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORISVALDO MALDONADO FERNANDES
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 100)

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a exequente do Laudo de Avaliação (dos bens penhorados) de fl. 323.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05123-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO HOMERO DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 323)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o prosseguimento da execução, diga a parte interessada, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, anote-se para sentença de extinção da execução. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

00.01.03684-0 - BERALDO NABOR DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 225)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho: "Concedo aos autores o prazo de 180 dias,para os fins do seu pedido."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.96767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTH CAR VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 174)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para falar(em) sobre a impugnação apresentada.

ACAO ORDINARIA

00.00.69272-7 - DEUTERMAR CLEMENTE KOVALCZUK X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 259)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimação da parte requerente para cumprir o despacho de fl. 214 (para autor regularizar a representação processual), em 10 dias. Não havendo manifestação, repasse-se o valor requisitado para conta poupança, em nome do beneficiário, ..."

ACAO ORDINARIA

00.00.63016-0 - MUNICIPIO DE CALIFORNIA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO, ODAIR CIRINE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 224-1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de FL. 355 do autor no que tange ao cumprimento do art. 34 do Dec.-lei 3365/41.

DESAPROPRIACAO

00.00.52317-8 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X ANTONIO KUCINSKI E CIA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, LUCIA AURORA F BRONHOLO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 356-1)

No(s) processo(s) abaixo foi autorizada pelo Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. 32, o desarquivamento e proceder a vista dos autos ao requerente por 10 dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94.

MANDADO DE SEGURANCA

00.00.38179-9 - LINO PACKER X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
Adv. : Dr(s). MARCELO CESAR PEREIRA FILHO

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : "Assino o prazo improrrogável de 10 dias para que os exequentes forneçam fotocópia de seu CPF, ... Esclareço que o não cumprimento ensejará o arquivamento dos autos até ulterior manifestação. ..., verifiquo que os quinhões de 3 autores encontram-se dentro do limite de 60 salários mínimos, o que viabiliza a expedição de requisição de pequeno vslor, evitando que aguardem quase 2 anos para ser ressarcido ... Assim, caso cumprido item 1 do presente despacho, digam os exequentes, no mesmo prazo, se confirmam seu intento de seguir a execução no regime de precatório. ..."

ACAO ORDINARIA

00.00.23200-9 - IRIBALDO ALFONSO ELGER E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 519)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) exequente(s) para fornecer(em) cópia do CPF/MF.

ACAO ORDINARIA

00.00.15795-3 - LUIZ CARLOS FAVORITO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CORREA DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 686)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fl. 392 dos autores e determinando a intimação dos mesmos para promoverem a execução na forma do art. 632 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.00.11419-8 - VANTUIL FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 404)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fl. 146 dos autores.

EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.05411-3 - ALBERTO HARUO IGAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 148)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : " indefiro os pedidos de extração de cópia e consequentes. Quantos à renúncia de execução dos índices não consagrados pelo STF(fl. 329), traga a parte exequente os instrumentos de procuração que outorguem poderes para renunciar a direitos - CPC, art. 38. ..."

ACAO ORDINARIA

98.00.02325-9 - ILSE MARIA KLEMMAN ZERBIELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 331-1 A 3)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

ACAO ORDINARIA

91.00.12534-2 - MOACIR LAURO GONCALVES FELSKY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 193-2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030767-0 - UNIAO FEDERAL X EDIVINO NOGUEIRA DOS REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVIO LOPES QUADROS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 22-2)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 32.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.002851-3 - VIDRACARIA PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 48)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 55.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.002446-5 - ADOLAR LAGOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 64)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 15.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2001.70.00.040990-5 - CLAUDIO MARTIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 26)

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 49.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.004616-3 - JOAO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 60)

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 22.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2001.70.00.040080-0 - ARTUR SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 77)

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 22.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.001090-9 - OSMUNDO PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 80)

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 57.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.003900-6 - ADIMARINO FABRICIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 73)

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 67, no que diz respeito à fixação de honorários advocatícios, determinando a exclusão dos

mesmos e determinando a intimação da parte autora para providenciar nova juntada aos autos, em 2 vias, de planilha demonstrativa de valores devidos, individualizada por autor ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002746-6 - DOROTI CELIA KOVALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO CASTILHA DE LIMA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL.)79

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.10590-4 - CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 117)

ACAO ORDINARIA

97.00.12722-2 - ANDREAZZA MADEIRAS S/A E OUTRO X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, REINALDO CHAVES RIVERA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 754)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017906-7 - UNIAO FEDERAL X PEDRO DORADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 44)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimto nº 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. 5) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036664-5 - MARIA LUCIA KAWADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 65)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados. (Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.03646-3 - CONSTRUTORA TOMAZI LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 452)

92.00.02720-2 - CARFEPE S/A ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CARLOS PEREIRA GONCALVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 136)

2000.70.00.021311-3 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 147)

2001.70.00.000797-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO REISDORFER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 168)

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho revogando a primeira parte do despacho de fl. 33.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008400-0 - BENTO IRONE FAVORETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 40)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 257 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032913-6 - MALVINO LORENZINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRESSA CAROLINA NIGG, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 20)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do autor ANTONIO DILSON PEREIRA , em

10 dias, para comparecer em Secretaria para apor sua assinatura na petição inicial ou junte procuração aos autos, cfme. art. 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067164-1 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, ANTONIO DILSON PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 50)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação a autora ERMELINDA C. CAGNI, para comprovar sua titularidade na conta nº 00004420-9.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067380-7 - ERMELINDA CHIERIGATTI CAGNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 19)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 44/45, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021494-8 - GARIBALDI LANDUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIETE APARECIDA FILUS, GENERINO SOARES GUSMON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 46)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 89, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.017420-3 - TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 90-1)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : "Renove a intimação dos advogados Dr. Alfredo Lincoln Pedroso, Dr. Edison Mello dos Santos e Dr. Rosselio Spindola de Oliveira para que se manifestem acerca da titularidade dos honorários da execução.

ACAO ORDINARIA

97.00.20679-3 - FILIMBERTI E FONSECA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS, ROSSELIO M SPINDOLA DE OLIVEIRA, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 144)

CURITIBA, 1 de novembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA
FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0195/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para que manifestem seu interesse acerca da restauração de autos, tendo em vista as informações trazidas pela Contadoria (fl. 99).

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.07494-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X JOAO BATISTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, NILSON RAMON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 102)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) AUTOR(ES) para providenciar(em) procuração com poderes específicos para receber, e dar quitação, em relação aos autores ALEIXO KUDLAVIED, ALBINO KUZERATZKI, FELIX SOBOTA e IZIDORO KOIZERASKI.

ACAO ORDINARIA

97.00.04887-0 - ALBINO KUZERATZKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 195-1)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho: "..., intime-se a parte autora para fornecer a este Juízo planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus. Observo que os valores não deverão ser atualizados, devendo permanecer os critérios dos cálculos dos embargos."

ACAO ORDINARIA

97.00.04247-2 - MOACYR FRANCISQUINY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 513-1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o prosseguimento da execução, diga a parte interessada, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, anote-se para sentença de extinção da execução. Intime-se."

DECLARATORIA

97.00.05736-4 - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 187)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) AUTOR(ES) para providenciar(em) procuração com poderes específicos para receber, e dar quitação, em 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.04892-6 - ALBERTO CIONEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 197)

No(s) processo(s) abaixo foi autorizada pelo Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. 32, o desarquivamento e proceder a vista dos autos ao requerente por 10 dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94.

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.01971-3 - SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ MAZZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho: "..., intime-se a parte autora para fornecer a este Juízo planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus. Observo que os valores não deverão ser atualizados."

ACAO ORDINARIA

96.00.12356-0 - SUPERMERCADOS COLETAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 260-1)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

94.00.01636-0 - IRINEU ANTONIO MILLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ESMANHOTO FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 412)

95.00.02144-7 - FRANCISCO GUARISE X UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 177)

95.00.02586-8 - GILBERTO GIACOIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GRACIELA YURK MARINS, VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 257)

95.00.02752-6 - FERMIM LOPES PAREDES RODRIGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 176)

95.00.02760-7 - LEILA MARIA DE OLIVEIRA SPOLADORE E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 181)

95.00.02913-8 - DENISIO BELOTTI JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 172)

95.00.03469-7 - ROSICLER KORMANN DURIGAN E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 293)

95.00.03507-3 - ALODIR ESMANHOTO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 150)

ACAO DIVERSA

95.00.14743-2 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT

X UNIAO FEDERAL, LATIN AMERICAN GROUP COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 177)

ACAO ORDINARIA

96.00.11534-6 - SEBASTIAO CANDIDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, OLAIAS PASSOS ANTUNES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 323)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam intimadas as partes do esclarecimento da Sra. Perita Judicial de fls. 304/421.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.13568-0 - MADEIREIRA LIVRAMENTO LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ROGERIO DYNIEWICZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 304/421)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão de fls. 304 e determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

95.00.03840-4 - LUIZ CARLOS DE AGUIAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 308)

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte autora/executor, autorizada pelo Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. "11", para dar prosseguimento ao feito.

ACAO ORDINARIA

95.00.03421-2 - ANDREA VALENTE JANKOSZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 474)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, ante a discordância do BACEN.

ACAO ORDINARIA

95.00.02251-6 - MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 187-2)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : "..., fixo o montante a ser executado no valor de R\$ 8.654,36, conforme fls. 314/317. ..."

ACAO ORDINARIA

94.00.15836-0 - CURSO DOM BOSCO S.C LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fls. 255/258 do autor.

DECLARATORIA

94.00.12880-0 - WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 263-1)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para esclarecer sobre a celebração, pelos autores ANDRE LOUIS TROMPCZYNSKI e BENEDITO RIBAS DE LIMA, do acordo prescrito na lei Complementar nº 110/2001.

DECLARATORIA

94.00.10953-9 - ALCIDES HANNISCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 651-2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

00.01.04212-2 - ALVARO ANTONIO RUBINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 581)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para regularizar(em) a representação processual, em 20 dias, em relação às demais empresas, pois o subestabelecimento de fl. 544 refere-se exclusivamente ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes de Arapongas Ltda.

ACAO ORDINARIA

00.00.89472-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ARAPONGAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/11/2002, INCLUINDO FL. 609)

CURITIBA, 5 de novembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM Nº 0026/2002

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCOS JOSEGREI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) II- O pleito constante da petição da fl. 688 é de todo descabido e não merece prosperar, tendo em vista o teor da anterior petição, do mesmo subscritor, constante da fl. 931 (...) " (pleito formulado pelo dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, referente à fixação de honorários advocatícios).

ACAO PENAL

89.00.04319-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JESUS RODRIGUES, OSVALDO LOPES, HELIO PEREIRA, JOSE LUIZ FLORENCIO, IZIDRO ANELO CANDIDO, LOTHARIO CORREA DO NASCIMENTO, FRANCISCO CARLOS CARVALHO GOMES

Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) redesigno para o dia 21/02/03, às 15 horas, na sede deste Juízo Federal, o ato anteriormente designado (...) " (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú).

ACAO PENAL

95.00.09795-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ODUVALDO MANSANI DE MELLO, APARICIO CARRARO, INGO NORBERTO MUEHLE

Adv. : Dr(s). FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) a defesa do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovação documental do aduzido em sua manifestação retro, inclusive com a juntada do competente atestado médico, sob pena do indeferimento de seu pleito lá exposto".

ACAO PENAL

2000.70.00.017453-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCO AURELIO NASSER DE MORAES

Adv. : Dr(s). FABIANO FREITAS MINARDI, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) 3. Recebo em seu duplo efeito o recurso de apelação (fl. 140) da Defesa do acusado Mirone do Nascimento. 4. Consigno que as razões de inconformismo serão apresentadas perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, art. 600, § 4º, do CPP, conforme requerido (...)".

ACAO PENAL

99.00.17842-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUCI DEMBICKI, MIRONE DO NASCIMENTO

Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, VALDECI CANDIDO WENCESLAU

No processo abaixo fica a defesa do réu Carlos Eurico Fontes intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de endereço lançada na Carta Precatória nº 082/02, expedida ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Balneário Camboriú/SC, referentemente à testemunha Helvécio Floriani.

ACAO PENAL

97.00.08558-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ILDO PEREIRA, LUIZ WANDERLY JORGE, SERGIO CHIOCHETTA, LUIZ CARLOS WINCKLER, CARLOS EURICO FONTES, MIGUEL FAGAN

Adv. : Dr(s). WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

No processo abaixo ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Instância Superior.

MANDADO DE SEGURANCA (CRIMINAL)

99.00.06907-2 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, GLOBO TINTAS LTDA, TINTAS CORAL LTDA, LUMEN QUIMICA LTDA, RHODIA BRASIL LTDA X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- Defiro o pleito da fl. 24, às expensas do requerente" (pedido de extração de cópias formulado pelo réu João Maria Chiuco)

ACAO PENAL

2001.70.00.014541-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA HELENA RIBEIRO, MILTON ALBINI ROSA, JOAO MARIA CHIUCO

Adv. : Dr(s). REINALDO NUNES

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 500, do CPP.

ACAO PENAL

2001.70.00.001245-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TERESINHA PELEGRINI

Adv. : Dr(s). JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) com fulcro nas disposições do § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95 e do art. 61, do CPP, declaro extinta a punibilidade referentemente aos réus (...) Custas "ex lege" (...)".

ACAO PENAL

99.00.27242-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EMERSON JUNIOR BALDUINO, JULIO KOCHOLIK

Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo impecedente a denúncia para absolver os réu (...) da imputação que lhes foi feita quanto à prática de delito capitulado no art. 171, § 3º, do Código Penal, com espeque no art. 386, III, do CPP (...) Custas "ex lege" (...)".

ACAO PENAL

2000.70.00.008032-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDNEI BATISTA DA SILVA, MARCIO ALBINO DARIN

Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

ACAO PENAL

99.00.03676-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEUREU SEBASTIAO WEIBER

Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA A GOLDMAN, MAURICIO J MATRAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) redesigno para o dia 03/06/03, às 14 horas, na sede deste Juízo Federal, o ato anteriormente designado (...) " (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, nesta Capital).

ACAO PENAL

2001.70.00.016090-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERHARD FUCHS, ERNESTO DE VEER

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, JULIANA DE ANDRADE COLLE, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) defesa(s) do(s) acusado(s) intimada(s) do retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO PENAL

96.00.11014-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VLADISLAU KOROLUK STEPKA E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO ADIB

97.00.14122-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FELIPE BENDRICHUK JUNIOR

Adv. : Dr(s). ERNESTO BOND CUNHA

2000.70.00.031081-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO COSTA CONTIN

Adv. : Dr(s). JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE

2001.70.00.021243-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HENRIQUE WINTER, MARLENE WINTER

Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, LUCIANE MOMBACH ITO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) às partes dos documentos juntados e, na mesma ocasião, para que apresentem suas alegações finais, na forma do art. 500 do CPP".

ACAO PENAL

2000.70.00.021743-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE AIRTON SERENA MULLER

Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, CICERO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"I- Considerando o teor dos acórdãos das fls. 175 e 183, há que se retomar a regular tramitação do presente feito (...) para a realização das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 28/02/03, às 14 horas, na sede deste Juízo Federal (...) III- Cumpra-se novamente o despacho da fl. 134, intimando-se ainda a defesa para que, no mesmo prazo, atualize os endereços das testemunhas constantes de sua defesa prévia (...)". (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, nesta Capital).

Despacho de fl. 134:

" I- Intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa da fl. 132-verso, consignando-se que, em seu silêncio, reputar-se-á sua desistência em relação àquela testemunha" (testemunha - Romildo dos Santos Amaral).

ACAO PENAL

97.00.06929-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ODISSEFS APOSTOLOS SDOUKOS E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA

No processo abaixo foram proferidos atos nos seguintes termos: Fl. 322:

" (...)entendo tão-somente por determinar, com base no art. 367, do CPP, em sua redação posterior a Lei nº 9.217/96, o prosseguimento do feito sem a presença do réu (...)".

Fl. 453:

" I- (...) homologo a desistência da oitiva da testemunha JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO. II- Intime-se a Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da certidão negativa da fl. 371, relativamente à testemunha Marcos Frederico Fernandes Penna Turf. Consigne-se que em seu silêncio reputar-se-á a desistência da oitiva daquela testemunha, com a consequente decretação da preclusão do direito de realizar o ato.".

ACAO PENAL

2000.70.00.004729-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) intime-se a defesa do acusado OLIVEIRA para os fins do artigo 395, do Código de Processo Penal brasileiro, no prazo legal".

ACAO PENAL

2000.70.00.020475-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALEXANDRO JOSE BELAY DA SILVA, OLIVEIRA DA CRUZ

Adv. : Dr(s). ILLIO BOSCHI DEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) às partes dos documentos juntados nas fls. 531-557. II- Na mesma ocasião, intimem-se-as, sucessivamente, para que apresentem suas alegações finais, na forma do art. 500 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

96.00.01634-8 - JUSTICA PUBLICA X ELIAS ANTONINO DE FREITAS, ALTAIR BARABACHA DA SILVA, JOSE JORGE DA COSTA

Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, MAURICIO GOMES DA SILVA, EDGAR LUIZ DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" I- Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal brasileiro, pretende a defesa a realização de exame pericial complementar (...) indefiro o requerido (...)".

ACAO PENAL

2001.70.00.004954-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GIANCARLO ZENEDIN TARGA

Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) 2. Quanto ao requerimento da defesa acerca da possibilidade de suspensão do processo (...) indefiro o requerimento da defesa (...) 3. Para a oitiva das testemunhas VENILZA DE OLIVEIRA FIGUEIRA DE ANDRADE e AFONSO MARIA DE LIGORIO FILHO, arroladas pela acusação, designo o dia 09 de abril de 2003, às 14 horas, na sede deste Juízo (...) " (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

Fica, ainda, a defesa dos réus intimada da expedição da Carta Precatória nº 193/02, à Comarca de Salto do Lontra/Pr, para inquirição da testemunha Luiz Spada, arrolada pela acusação.

ACAO PENAL

2001.70.00.004557-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NELSI COGUETTO MARIA, ADILSON FEIBER

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- Ciência às partes dos documentos juntados nas fls. 128/131, a fim de que, querendo, se manifestem (...)".

ACAO PENAL

2000.70.00.011480-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ODONE FORTES MARTINS

Adv. : Dr(s). MOISES CHAGAS

CURITIBA, 27 de novembro de 2002

LARA ALESSANDRA DERETTI
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0220/2002

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T) DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou apresentando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido "in albis" o prazo (10 dias), os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051968-5 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE BERNARDO DA SILVA

2002.70.00.054963-0 - ALMIDES DE CASTRO JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DIRCEU ZANONI

2002.70.00.056229-3 - ADIR PAULO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSEMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA

2002.70.00.056296-7 - JOSE MARIANO DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

2002.70.00.056379-0 - ALEIXO KOVALSKI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

2002.70.00.056462-9 - DOMINGOS CHINAZZO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

2002.70.00.056490-3 - ARMINDO SARTORI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RODRIGO AJUZ

2002.70.00.056495-2 - ALTEVIR ELI LANDARIM e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

2002.70.00.056559-2 - ADEMIR AGOSTINHO ZAMBAN e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o calculo retro, intimem-se as partes."

ACAO ORDINARIA

00.00.55165-1 - DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER

Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037840-8 - ESCON ESCRITORIO CONTABIL OLIVEIRA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

2002.70.00.050270-3 - ROLANDO DE CONTI e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

2002.70.00.050271-5 - ALTAIR RODRIGUES DURSKI BATISTA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

2002.70.00.050624-1 - RUTH BARRETO FROES MARTORANO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIA FROES MARTURANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033945-2 - CARLOS MARTINS BELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2002.70.00.042597-6 - SANDRO JOSE AMARAL X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LOPES

2002.70.00.045772-2 - OFF-PRICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

2002.70.00.045912-3 - DULOCAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE ARAUJO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo em relação a Naira Tatsu. Apresente a exequente novo valor à causa."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045893-3 - ALCEU DE ALMEIDA JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo em relação a Silvio José Winkelmann."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045568-3 - AFONSO BERTOLINO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Manifestem-se os exequentes sobre a possibilidade de litispendência, em relação aos processos apontados à fl. 38. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045100-8 - ADENIR RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042194-6 - MARCELO AFONSO RIEDI X DIRETOR GERAL DAS FACULDADE INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Digam os autores sobre a contestação apresentada. Com ou sem ré plica, retornem os autos conclusos para sentença, com fundamento no art. 330, I, do CPC."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039645-5 - INDUSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e Outro
Adv. : Dr(s). ELIANE SPRICIGO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre retorno da Carta Precatória."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038473-8 - RICARDO BERNARDINO PAMPLONA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE REDONDO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, intimem-se os autores para providenciarem a abertura de inventário, devendo juntar aos autos o termo de compromisso de inventariante. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037970-0 - AMANTINO BATISTA FELIX ESPOLIO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE M SADE

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034581-6 - JOSE ALVES DA SILVA ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029906-4 - MATSUGANO AGROCOMERCIAL DE SEMENTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, CICEIRO BELIN DE MOURA CORDEIRO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.29649-2 - QUINTILHANO CARVALHO DE VARGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029945-7 - ELETRO BATERIAS MARECHAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.29456-2 - JOAO ALTEZIR STADLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIMO RAMIRO DE ASSIS

98.00.29645-0 - LOURENCO GAIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

98.00.29654-9 - MICHEL GEORGES FATTOUCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAMILA ENRIETTI BIN

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28229-7 - AILTON DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICHARD HARTMANN

CURITIBA, 25 de novembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0221/2002

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

"Nos processos abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar deferindo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da lei. 1.060/50."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075325-6 - ENESIO CANDIDO DOS REIS X ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA e Outro
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, diante do princípio da autocomposição da lide, só apreciarei a liminar após a contestação, oportunamente na qual a ré, Caixa Econômica Federal, deverá se pronunciar sobre possível cumprimento espontâneo do pedido do autor. Intimem-se. Intime-se a autora para que traga aos autos contra-fê da peça inicial. Após, cite-se conforme requerido."

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.075219-7 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos do despacho da fl. 92."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075048-6 - PNEUS HAUER BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no § 7º, do artigo 273 do CPC, determino à Caixa Econômica Federal que se abstenha de incluir os nomes dos autores em listas de inadimplentes ... bem como a suspensão de qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Dec.-Lei nº 70/66."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071398-2 - ARCELIO VICENTE D AQUINO CALDAS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para que a ré abstenha-se de inscrever a) o débito combatido em dívida ativa; b) o nome do autor no Cadin; c) de executar judicialmente o débito. Intime o autor para prestar caução em dinheiro do

valor tido como devido, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar. Intime-se o autor. Cite-se o réu."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069752-6 - CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no § 7º, do artigo 273 do CPC, determino à Caixa Econômica Federal que se abstenha de incluir os nomes dos autores em listas de inadimplentes... Deferido, também, o pedido de depósito das prestações junto à CEF/PAB/JF, em conta vinculada à este Juízo. Intimem-se os autores para que juntem aos autos os comprovantes dos pagamentos das prestações tidas como pagas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035260-2 - RENATO VOLPI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.028189-1 - DIVA MARIA TAKAHASHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHEILA MARIA TAKAHASHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027406-0 - ANTONIO ELISEU JAKYBALIS X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para as contra-razões." No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração, porque intempestivos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.027544-5 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA-3A REGIAO
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27448-0 - ALCIDES JOSE LOVATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

DECLARATORIA

97.00.22140-7 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO PINHEIRO DA COSTA

ACAO ORDINARIA

97.00.23193-3 - SUPERMERCADO BLUM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

98.00.19018-0 - SERRARIA SANTA HILDA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20349-4 - LUIZ AFONSO PEREIRA FOWLER e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL

98.00.26731-0 - JOSE NOGA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

99.00.18909-4 - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SELEME, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ

99.00.22314-4 - ABILIO AVILA BUENO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019013-7 - ELIZABETE SAID DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CAROLINE SAID DIAS

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.027341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO JOSE DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, MARCO AFONSO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após, abra-se vista às partes."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027221-7 - JOAO ANTONIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027052-2 - J HIPOLITO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

2001.70.00.023236-7 - CEREALISTA GRANDO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIOGO MATTE AMARO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.024583-0 - ZEQUIEL DIAS DE ALMEIDA FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de citação de outras pessoas, a título de litisconsortes, porquanto a autora demanda pedidos individualmente, restando inócua a participação dos demais candidatos, para o Judiciário dirimir a questão. Manifestem-se os autores sobre eventuais provas que pretendem produzir. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027152-3 - LUCIANA ALVES BRUNGARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

ACAO ORDINARIA

98.00.26578-3 - AGIVALDO BAGGIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA CHRISTINA M DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Desapensados os autos, subam os autos de impugnação a Assistência Judiciária Gratuita ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 2.Oportunamente será determinada a complementação de custas processuais. 3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias.4.Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026522-1 - GERALDO MAGELA WENDHAUSEN BARRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENRIQUE BLASKIEVICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026495-9 - LUIZ GONZAGA TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RENATO DE FRANCA
Adv. : Dr(s). MOACYR FACHINELLO, MARIO SERGIO ROCHA

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

ACAO ORDINARIA

97.00.25614-6 - PEDRO VIEIRA BEZERRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO GNATA TELLES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista que os autores não comprovaram o recolhimento das custas de apelação e do porte de remessa do recurso,

julgo deserto o recurso de apelação adesiva dos autores. 2. Considerando que já decorreu o prazo para apresentação das contra-razões ao recurso da União, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Região. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025320-6 - LENY BERTUOL PLACIDO NEGRAO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo em relação a Moacir Pereira, devendo o exequente apresentar novo valor à causa."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024211-3 - DIRCEU ANTONIO ARRUDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). MONIA XAVIER GAMA, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22154-9 - MARIO BOESE FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ SILVESTRI, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre cálculo da Contadoria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23207-9 - CARLOS ALFREDO NASSIFE MUCHINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.21430-7 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO GILBERTO MASTEK RAMOS e OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o calculo retro, intimem-se as partes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20271-4 - RAUL DARCY MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO RIBEIRO MARTINS

CURITIBA, 26 de novembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0222/2002

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo os embargos de declaração.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.016588-3 - MARLI DA COSTA NOGUEIRA E OUTROS X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

95.00.02901-4 - RACHEL PEREIRA LIMA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

96.00.16257-3 - NALACER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

98.00.01611-2 - MARCO AURELIO GENUO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO

98.00.08913-6 - VALENTIM NAVARRO MATIORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

98.00.13588-0 - ROBERVAL PEREIRA BERTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12787-0 - BELEM SILVESTRE CERRI e Outros X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013932-0 - EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

2001.70.00.013939-2 - SERGEY GONCALVES BORGES X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

2001.70.00.016021-6 - HELIO RODRIGO PAREJA GARCIA X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

2001.70.00.016022-8 - DANIELA PAREJA GARCIA X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

2001.70.00.016023-0 - MARIO JORGE FLEXA THO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo em relação a autora Luiza Elizabeth Basaglia. Aguarde-se a decisão do Agravo."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015831-3 - PAULO ROBERTO SCHUBERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.015735-7 - ELIZANGELA CORDENUNZZI E OUTROS X DIRETORA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.14921-0 - ANTONIO ANCHIETA DINIZ e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA

99.00.14812-6 - LUIZ HENRIQUE TABORDA DOMINGOS e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAJOLY ALINE ARAUJO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação dos autores para se manifestarem sobre a satisfação dos seus créditos. Na inércia superior a 60 dias, registre-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

97.00.15445-9 - ADAO ALVES JORGE e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Esclareçam os exequentes qual a decisão que arbitrou os honorários que estão sendo executados. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14796-0 - PEDRO SLEPAK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO JOHNSON

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013124-1 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA X PLACIDO SOUPINSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LANDES PORCIUNCULA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para

que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11447-7 - OSVALDO CONNOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISIAS CONNOR SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Em face ao exposto, adstrito aos valores executados pelos autores, fixo o valor devido em R\$ 718,62 (setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) em junho de 2001, a ser pago mediante ofício requisitório. Intimem-se. Expeça-se, caso recorrido a presente decisão."

ACAO ORDINARIA

97.00.08654-2 - ANTONIO NEGOSZEKI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, DAGMAR SULIANE BOLLIGER

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008295-0 - CEREALISTA CAMPOS GERAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, Procurador apresentar nº de CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08262-1 - ATILIO ZAFFARI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

ACAO ORDINARIA

93.00.06243-3 - ELZA DE OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS, ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação dos seus créditos. Na inércia superior a 60 dias, registre-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

95.00.03946-0 - AMAURI R. CARDOSO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifeste-se sobre a petição da CEF.

ACAO ORDINARIA

95.00.03835-8 - ANTONIO PAULO DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Regularizem-se a representação dos espólios de Altair Dias Pires e de Sadi Furquim, nos termos do art. 12, V, do CPC. 2.Após a regularização, expeça-se o alvará para levantamento. 3.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03722-7 - BENHUR BERTOLUCI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

ACAO ORDINARIA

89.00.02962-2 - FABRICA DE PINCEIS TUPI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

98.00.02619-3 - ANA MARIA BARBOSA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

92.00.02266-9 - TAKAYUKI TERABE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.02198-0 - FAZENDA NACIONAL. X BRAZ HOTEL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Oficie-se a CEF para levantamento do valor depositado em favor do exequente. Intimem-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.001555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO SCHITKOVSKI e OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa.

ACAO DIVERSA

2000.70.00.000056-7 - ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

CURITIBA, 26 de novembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 151/2002

**Juíza Federal Substituta
Dra. Ana Carolina Morozowski**

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

ACAO ORDINARIA

96.00.14069-3 - EMPRESA DE TAXI ESPLANADA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO, (FL. 183)

96.00.16344-8 - JOSE CESCHIM VASCO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, (FL. 198)

96.00.16586-6 - SILVIO GIORDANI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (FL. 258)

96.00.17684-1 - JOSE AUGUSTO DA LUZ ORLOWSKI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, (FL. 133)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10757-8 - CELSO DE SOUZA SCHMIDT e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, (FL. 94)

99.00.11095-1 - ERNANI GOMY BENGHI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, (FL. 122)

99.00.13519-9 - JOAO MARIA DE ARAUJO FRANCO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSCELINO SAVARIS, (FL. 127)

99.00.14769-3 - LAERTES DRANKA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, (FL. 118)

99.00.16757-0 - ANEZIO BARRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 75)

99.00.17512-3 - WALTER RAUL FRANKE e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 111)

99.00.22150-8 - AMAURI ABATI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, (FL. 109)

99.00.22215-6 - LUIZ FRANCISCO PRADI PODGURSKI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO ANDRE BRAMBILA, (FL. 113)

99.00.25459-7 - ELOIR BUENO e OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 100)

99.00.25990-4 - WILSON MASSAMITI OKAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ROSOLEM, (FL. 85)

1999.70.00.031958-0 - EDISON MORAES DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, (FL. 81)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

97.00.08634-8 - AMILTON KEIZIANOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (FL. 137)

97.00.18503-6 - OSWALDO FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (FL. 96)

97.00.19617-8 - ADOLFO ANTONIO GOGOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (FL. 102)

97.00.19778-6 - EMILIO LEBIT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (FL. 99)

97.00.20531-2 - EMILIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (FL. 98)

97.00.21349-8 - DENIS ALBERTO GOMES CARRICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (FL. 120)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032008-9 - MARCIO LUIZ RUFINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA GLUCK CAMARGO, (FL. 92)

2001.70.00.009987-4 - JORGE MAXIMO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (FL. 83)

2001.70.00.010027-0 - JURACI LUCIANO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCOCO, (FL. 36)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre os cálculos de fls. 399/411.

ACAO ORDINARIA

97.00.12070-8 - AILTON MACIEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO ABUJAMRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO À CEF O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 184. INTIME-SE. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

97.00.10437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RESTAURANTE BALAIO DE FRANGO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIRO, (FL. 185)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DOS EXEQUENTES QUE AINDA TEM VALORES RETIDOS NESSES AUTOS. (...)."

ACAO ORDINARIA

97.00.11403-1 - FRANCISCO JOAO DE GEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (FL. 196)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o depósito feito pela CEF, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.10365-0 - ADEMAR ELIAS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, (FL. 674)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O AUTOR DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS ENVIADOS."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.38799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO HENRIQUE EWBANK E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (FL. 240)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DÊ-SE VISTA AOS EXPROPRIADOS DO OFÍCIO DE FLS. 350, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

DESAPROPRIACAO

00.00.25339-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X CONSUELO FERNANDES ZULIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO ALEXANDRINO, (FL. 351)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DE FLS. 238/253, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 15 DIAS."

ACAO ORDINARIA

00.00.59786-4 - ANTONIO KAMINSKI E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE, (FL. 254)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PROCURADORA JUDICIAL DA CEF PARA QUE ASSINE A PETIÇÃO DE FL. 162."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.60876-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBANO & ALBANO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (FL. 163)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 15 dias, sobre impugnação aos cálculos.

ACAO ORDINARIA

97.00.10155-0 - DOMINGOS RIGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, (FL. 298)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 109/119.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.10343-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO MATIAS SCHNEIDER E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, (FL. 120)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...). 2. APÓS, ABRA-SE VISTA AOS AUTORES (DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS), PELO PRAZO DE 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

00.00.69960-8 - JOAO PETRUY E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, (FL. 748 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. APÓS, DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 85/145. 3. INTIMEM-SE."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2000.70.00.000584-0 - FINANCIAL CIA DE CAPITALIZACAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, (FL. 146 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...). 3. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES CONFORME DETERMINADO À FL. 1088, QUANTO À INDICAÇÃO DOS QUESITOS REQUERIDA NA PEÇA DE FLS. 768/769."

ACAO DIVERSA

97.00.08935-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIA DOTTI DORIA, (FL. 1105 - item 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...). 2. APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

ACAO ORDINARIA

96.00.11913-9 - CLAUDIO HENRIQUE LEPIENSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS, (FL. 354 - item 2 e 3)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento tendo em vista o decurso de prazo da suspensão requerida.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.63817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ EGYDIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 74)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 75/79.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010235-6 - EZEQUIEL CORDEIRO BRAVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, (FL. 80)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...). 2. APRESENTADOS OS EMBARGOS, ABRA-SE VISTA À CEF PARA IMPUGNAÇÃO."

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.010048-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA FLODENICI FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 35 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO O PEDIDO DAS FLS.147/149. NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO VIR REPRESENTADAS POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028631-5 - MUNICIPIO DE MANDAGUARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (FL. 159)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO VIR REPRESENTADAS POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. APRECIAREI O PEDIDO DE FLS. 190/198 POSTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, EM MOMENTO OPORTUNO. INTIMEM-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039091-3 - MUNICIPIO DE MANDAGUARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (FL. 220 - item 1)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0208/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestação,tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, e para requerer o que de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001009-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X CLEMENTE COSTA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, (manifestação ante o trânsito em julgado)

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.019532-9 - CLEBER FIORESE CRUZETA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA, (manifestação ante o trânsito em julgado)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022619-3 - CLEBER FIORESE CRUZETA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA, (manifestação ante o trânsito em julgado)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestação sobre o cálculo das fls..

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.025983-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, (manifestação cálculo fls.119-146), (desp.fl.118)

2002.70.00.026121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS GUGELMIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, (manifestação sobre calculos fls.108-128), (desp.fl.89,VI)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:O autor foi devidamente intimado em 26-06-2002...Contudo interpôs recurso de apelação somente em 12-07-2002, ou seja, um dia fora do prazo, conforme se infere do protocolo da fl. 590.Dessa forma, deixo de receber o presente recurso, porque intempestivo..

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012381-1 - HOTEIS MIGLIOZI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, (desp.fl.611,I)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...as futuras intimações devem continuar a ser efetuadas em nome de ambos os advogados constituídos, ressalvando-se que no caso de haver pedidos contraditórios que venham a tumultuar o processo e prejudicar os autores, esse fato será comunicado à OAB. Indefiro o pedido da fl. 304,por entender que a execução da sentença por apenas parte dos autores provoca tumulto no processo..Intimem-se os autores para, em dez dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Ressalto que, conforme informado pela CEF em outros feitos, esta tem a possibilidade de fornecer os extratos das contas do FGTs e elaborar os cálculos de liquidação no prazo de 120 dias...

ACAO ORDINARIA

97.00.16487-0 - JOAO FAGUNDES BEZERRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (desp.fl.316,1,2,3)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias.(Prov.22/99,art.3º,5)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039057-0 - GISELA LEHMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art.3º,5)

2002.70.00.042014-0 - WALDEMIRO DA SILVA LOPES X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art.3,5)

No(s) processo(s) abaixo foi deferido o pedido da Fazenda Nacional e determinado que o valor no qual o(s)embargado(s) foi condenado nestes autos, seja abatido do valor a ser requisitado nos autos principais, e após o desamparamento e arquivamento destes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.006419-7 - UNIAO FEDERAL X RHENO RAMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA, (desp.fl.29,I,III)

2001.70.00.018653-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JOSE HEBERLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (desp.fl.29,I,III)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Considerando a anuência dos embargados ao pedido da Fazenda Naciona determino que o valor aqui devido pelos embargados seja deduzido do precatório ou requisição a ser expedido nos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.006427-6 - UNIAO FEDERAL X ODAIR MACIEL DE LARA
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, (desp.fl.20,I)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...intimem-se as partes da retificação de penhora ocorrida no Juízo Deprecado e para manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador...

EXECUCAO DIVERSA

94.00.01180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA, (desp.fl.475,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Concedo a dilação de prazo por trinta dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.08531-0 - JOAO LOURENCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, (desp.fl.221)

-----No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença nos embargos de declaração, parte final a seguir transcrita: "..., conheço os presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento, nos termos da fundamentação, para fim de:

a) corrigir a denominação da autoridade impetrada vinculada à CEF, mencionada na sentença às fls. 257, para que, onde se lê "Gerente de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal", leia-se "Superintendente da Caixa Econômica Federal no Paraná"; b) sanar a omissão existente quando ao pedido de expedição de Certificados de Regularidade, para o fim de determinar que o agente da CEF forneça às impetrantes os Certificados de Regularidade do FGTS, quando requeridos, enquanto os depósitos forem efetuados judicialmente, e desde que correspondam ao montante integral dos valores questionados."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.032445-6 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS E OUTROS X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, (sentença fls. 288-291)

----- No processo abaixo foi proferido despacho INDEFERINDO A LIMINAR.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069261-9 - PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (desp. fls. 57-58)

Curitiba, 26/11/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0209/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

DECLARATORIA

99.00.02819-8 - GABRIEL PAULISTA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

----- No processo abaixo intima-se a parte para manifestação ante a Certidão da fl. 200 (Há divergência na discriminação individualizada de crédito oferecida pelo autor, visto que a soma dos valores requeridos a título de honorários advocatícios e custas processuais importam em R\$266,18).

DECLARATORIA

96.00.14579-2 - JAIME PETERS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA

----- No processo abaixo intima-se o procurador da parte autora para informar o nº do seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010217-8 - NAILOR AYMORE OLSEN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO BARTNIK, (P/advogado informar seu nº CPF)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro o pedido de fixação de novos honorários,por já terem sido fixados pelodespacho da fl. 62,sem que houvesse recurso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012176-4 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (desp.fl.73)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro o pedido da fl. 107,uma vez que o TRF da 4ªRegião, disponibilizou o valor total do precatório (fl.103), tendo sido levantado o valor total através do alvará n.95/02 (fl.106).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11991-6 - ALECIO JOSE ZANZAVIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, (desp.fl.108)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Defiro o pedido formulado pelos exequentes nas fls. 37-38, fixando os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06882-3 - SEBASTIAO PINTO FONSECA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (desp.fl.42,I)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Renove-se a intimação de Walter Kirst para adequar seu cálculo com a dedução do valor referente ao veículo Honda/ML 125 placa RM-473,....uma vez que ninguém pode pleitear em nome próprio, direito alheio, saldo quando autorizado por lei.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001307-8 - WALTER KIRST X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITALO FERNANDO FUMAGALI, (desp.fl.18)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...Defiro o pedido de prova pericial. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos,e m cinco dias. Nomeio perito judicial o DR Roberto Bettega...

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022566-1 - DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES, (desp.fl.97,IV,V)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...dê-se vista aos autores pelo prazo de trinta dias. (apresentados documentos pela União)

ACAO ORDINARIA

94.00.05962-0 - IVO BADAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (desp.fl.142,III)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I...determino seja dada prioridade na tramitação deste feito...II. Indefiro o pedido de isenção de custas...III. Intimem-se os exequentes para efetuarem o pagamento das custas no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029398-1 - AFONSO NOWICKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (desp.fl.75,I,II,III)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe couber, considerando o despacho da fl. 5472, bem como o longo tempo decorrido desde sua última manifestação nos autos e eventual alteração da sua condição financeira.

ACAO ORDINARIA

96.00.16213-1 - ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BERENICE REIS LESSA, (desp.fl.5474)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se Juraci Massoni para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de n. 94.60.12007-5, da 1ª Vara Federal de Cascavel, tendo em vista o teor da informação constante na fl. 13, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027732-0 - JURACI MASSONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (desp.fl.15)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se Roberto Leite Bastos para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de n. 2001.70.00.028199-8,também em trâmite neste Juízo, tendo em vista o teor da informação constante na fl. 51, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021685-8 - MARIA IVACIUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (desp.fl.52)

----- No processo abaixo intima-se a parte a utora para recolhimento das custas judiciais no

valor de R\$66,50(sessenta e seis reais e cinquenta centavos), cumprindo Prov.22/99,art.3º,1.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028477-3 - ALCIDES MACHADO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, (recolhimento custas-R\$66,50-Prov.22/99,art.3º,1)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em virtude de ter decorrido o prazo da suspensão requerida.

ACAO ORDINARIA

97.00.17398-4 - JOSE GOMILO SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (prosseguimento ao feito- Prov.22/99,art.3º,11)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se SOUTH WEST IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA para, no prazo de dez dias, apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação...

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.06769-2 - SOUTH WEST IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, (desp.fl.292)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para promover o pagamento da verba honorária requerida pelo BACEN nas fls.172-173, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

95.00.01451-3 - AQUILINO ROMANI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). DIRCE DE PAULA MION, (desp.fl.174)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Reitere-se a intimação dos autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.08928-6 - OSVALDO VICENTE COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp.fl.202)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I.Tendo em vista que o INSS não é parte neste processo, revogo o despacho da fl.169. Intime-se o autor para emendar o pedido de execução dos honorários de sucumbência, no prazo de dez dias, requerendo a citação da parte executada.

ACAO ORDINARIA

97.00.04265-0 - AMAURI BELTRAO PONTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO NASSIF MALUF, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, (desp.fl.171,I,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a autora para,no prazo de dez dias, regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social da empresa, para o fim de comprovar que o outorgante da procuração da fl. 06 possui legitimidade para representar a sociedade em Juízo individualmente, tendo em vista a cláusula 9ª da 8ª Alteração do Contrato Social (fls. 07-08).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018458-7 - ORGATEC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (desp.fl.72)

Curitiba, 26/11/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

9ª VARA FEDERAL DE CURITIBA- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ. EDITAL nº 16/2002 – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: AÇÃO MONITÓRIA nº 89.0001892-2
PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X JOAQUIM LEMOS DE MELO.
FINALIDADE: CITAÇÃO de JOAQUIM LEMOS DE MELO – RG nº 1.969.923/SSP/PR – CPF/MF nº 197.019.267-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 594.599,56 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), valor fornecido pela CEF, válido até setembro /2001, atualizado até a data do efetivo pagamento, dando-lhe ciência, de que se efetuar o pagamento do valor acima indicado, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios , ou , no mesmo prazo, ofereça embargos, independente de segurança do Juízo. Ciente que, nos termos do artigo 1.102c do CPC, o não pagamento e a ausência de embargos no prazo de 15 (quinze) dias,

constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, e prosseguindo-se o processo como execução por quantia certa, nos termos dos artigos 646 e seguintes do CPC (arts. 1.102b e 1.102c, § 1º do CPC). O início do prazo iniciará findo o prazo do edital. Curitiba, 12 de novembro de 2002. (a.) NICOLAU KONKEL JUNIOR – Juiz Federal da 9ª Vara

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 132/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034444-7 - ANTONIO FERREIRA GRITTEN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLÓVIS JOSÉ G. DISTÉFANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se as Sras. Benedita G. Justino e Marilene K. Borella para que regularizem as representações processuais dos respectivos espólios, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros, tendo em vista a inexistência de inventário em curso;
2. Intime-se a exeqte Maria Ione para que junte cópia do CPF do seu esposo, para fins de comprovação da propriedade dos veículos certificados;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"
(Despacho de fls.45, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034082-0 - OSMAR JOAQUIM JUSTINO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte João Campos para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"
(Despacho de fls.28, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037544-4 - JOAO CAMPOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o i. Procurador para que proceda à retificação das planilhas de cálculo quanto ao acumulado da taxa SELIC, que não corresponde ao referencial do mês de junho. Em consequência, emende a inicial arbitrando novo valor à causa/execução;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias;
(...)"
(Despacho de fls.72, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035671-1 - JOAO LEITE LIMA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a Sra. Anna M. de Souza para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Caso contrário, regularize a representação processual do espólio, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"
(Despacho de fls.15, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035575-5 - GILBERTO DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA WEISS BELEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a Sra. Bernardette Orme para que regularize a representação processual do espólio de Atheneu Antônio, juntando aos autos procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros, tendo em vista a inexistência de inventário em curso;
2. Intime-se o exeqte Pedro F. Afonso para que se manifeste

sobre a planilha de cálculo de fl.14, uma vez que o crédito ali expresso pertence a Ivone Terezinha Afonso, que não é parte no presente feito. Retifique em consequência o valor da causa/execução;

3. Aos exeqtes para que instruem os autos com o original da certidão de trânsito em julgado (título executivo judicial) da ACP;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

4.4. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhida. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da causa. Entretanto, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo possível o cabimento de honorários no processo executório, pois apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cálculos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo;

(...)"

(Despacho de fls.33, itens 1 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032691-3 - TEREZINHA DE JESUS MORAES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JANETE BORGES BRINGHENTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro o pedido de ressarcimento de despesas com certidões do Detran. Tal consiste em despesa pré-processual e insere-se no conceito de prova (ônus do autor), pois além de comprovar a propriedade dos veículos serve, também, como sucedâneo das notas fiscais relativas ao consumo de combustíveis. Retifique, em consequência, o valor da causa/execução;

2. Intime-se a Sra. Olivia S. Costa para que regularize a representação processual do espólio, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros, tendo em vista a inexistência de inventário em curso. Informe se o herdeiro Ivonei Costa tem interesse na sua quota-parte, ou se renuncia em nome da viúva meieira;

3. Aos exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R.;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.21, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035585-8 - IDEVAL JOSE DA COSTA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se as Sras. Benedita G. Justino e Marilene K. Borella para que regularizem as representações processuais dos respectivos espólios, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros, tendo em vista a inexistência de inventário em curso;

2. Intime-se a exeqte Maria Ione para que junte cópia do CPF do seu esposo, para fins de comprovação da propriedade dos veículos certificados;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.21, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033950-6 - JAYME GARCEZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se os herdeiros do espólio de João Batista Serafim para que juntem aos autos documento pessoal (CPF), haja vista que não renunciaram expressamente aos seus quinhões hereditários, tendo, portanto, legitimidade para requerer o crédito exequendo;

2. À representante do espólio de Milton José de Souza para que autentique o documento de fl.37;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.69, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034214-1 - JOAO BATISTA SERAFIM - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Acolho a petição retro como aditamento ao pedido inicial. Sirvam-se os cálculos de fls.62/74 como novo valor da execução;

2. Intime-se a inventariante para que regularize o espólio juntando aos autos cópia da certidão de casamento, bem como de óbito;

3. Aos exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com o art.3º do Provimento nº22, da CGJF/4ª R.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

4. Defiro reembolso das custas iniciais recolhida. Indefiro honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da causa. Entretanto, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo possível o cabimento de honorários no processo executório, pois apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cálculos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo;

(...)"

(Despacho de fls.75, itens 1 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032987-2 - ALAN HOLZMANN e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHEKNO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas.

2. Intime-se o exeqte Renildo Raupp para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran. Prazo de 60 (sessenta) dias;

(...)"

(Despacho de fls.54, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033692-0 - JOAQUIM BELCHIOR DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte Wolney Aireswolff para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das determinações;

(...)"

(Despacho de fls.54, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034247-5 - ROBERTO MASSAMITI SUGIMOTO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se os exeqtes Carlos Antônio Pinotti Plachi e Marcos Vinícios de Almeida para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das determinações;

(...)"

(Despacho de fls.50, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033192-1 - CARLOS ANTONIO PINOTTI PLACHI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a Sra. Zelma Silva de Souza para que regularize a representação processual do espólio, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros, tendo em vista a inexistência de inventário em curso. Junte, também, certidão de óbito do de cujus;

2. Objetivando a instrução do mandato de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R, bem como instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.54, item 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068124-5 - ADAO FIERDZOSKI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CINTIA M ODPPISS SALIBA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)"

2. Intime-se a exeqte Carmem Paulina Sevigani para que esclareça porque o CPF constante da certidão de fl.16 não é o seu. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das determinações;

(...)"

(Despacho de fls.60, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030699-9 - PEDRO ALVES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se as requerentes Cezarina da Silva e Jandira Cândida, neste ato representando os espólios de José M. Lopes e Waldemar Lucas, para que regularizem a situação processual do espólio juntando aos autos cópia autenticada do formal de partilha;

2. À requerente Kiyoko Matsuda, neste ato representando o espólio de Tosio Matsuda, para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Não sendo assim, junte cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais sucessores.

3. Configurando tal situação, ao i. Procurador para que emende a inicial requerendo a inclusão dos sucessores dos espólios no pólo ativo desta ação, já que serão os destinatários do crédito exequendo;

4. Objetivando a instrução do mandato de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R., bem como juntem o original da certidão de trânsito em julgado (título judicial executivo) da Ação Civil Pública.

5. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas e estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.93, itens 1 a 5)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029668-4 - HELMUTH PUFE e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o requerente Marco A. Gerber, neste ato representando a empresa Viação Santa Clara, para que comprove sua investidura na gerência da sociedade, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou sua alteração;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.15, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030936-8 - VIACAO SANTA CLARA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GERBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o inventariante do espólio para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Caso contrário, regularize a representação processual deste, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.20, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036615-7 - SIDNEI GONCALVES FERNANDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Objetivando a instrução do mandato de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R. 2. Intime-se o exeqte Luiz Henrique França Martini para que instrua a petição inicial com cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das duas determinações;

(...)"

(Despacho de fls.18, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052835-2 - MAURICIO MARTINI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a adjudicatária Gema Trevisan para que junte aos autos as demais peças, autenticadas, do documento de fl. 37;

2. Ao i. Procurador para que emende a inicial retificando o valor da causa/execução que, segundo conferência prévia desta Secretaria, é de R\$ 11.381,23, bem como requeira a inclusão da sucessora do espólio no pólo ativo desta ação, pois será a destinatária do crédito exequendo;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.55, item 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031880-1 - JOAO PEDRO AMERICO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando a edição da Resolução nº 258 do Conselho da Justiça Federal no Diário Oficial de 26/03/2002, que instituiu novo modelo de requisição de pagamento para créditos inferiores a sessenta salários mínimos, intime(m)-se os exeqtente(s) para que apresente(m) planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecido pela Secretaria);"

(Despacho de fls.106)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010893-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURICIO ADAMOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a requerente Rosa Miro, neste ato representando o espólio de José Hamilton, para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Não sendo assim, junte cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações e documentos pessoais (CPF) dos sucessores, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em nome da viúva meieira;

2. À requerente Tereza Maria, neste ato representando o espólio de Pedro Pimpão, para que junte cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações e documentos pessoais (CPF) dos sucessores, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em nome da viúva meieira;

3. Ao i. Procurador para que emende a inicial requerendo a inclusão dos sucessores dos referidos espólios no pólo ativo desta ação, já que serão os destinatários do crédito exequendo.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.76, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031413-3 - ARRIETE RANGEL DE ABREU e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIANA ROCHA NARCISO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando a edição da Resolução nº 258 do Conselho da Justiça Federal no Diário Oficial de 26/03/2002, que instituiu novo modelo de requisição de pagamento para créditos inferiores a sessenta salários mínimos, intime(m)-se os exeqtente(s) para que apresente(m) planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecido pela Secretaria);"

(...)"

(Despacho de fls.61)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000440-5 - AIRTON TEIXEIRA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a requerente Leopoldina F. Otica, neste ato representando o espólio de Antonio Otica, para que junte aos autos procurações e documentos pessoais (CPF) dos herdeiros, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em nome da viúva meieira;

2. À requerente Carmen Lucia, neste ato representando o espólio de Gregório Makohin, para que junte aos autos cópia autenticada do termo de inventariante, se em curso o inventário. Se encerrado, junte cópia autenticada do formal de partilha, procurações e documentos pessoais (CPF) dos sucessores, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em nome da representante.

Da mesma forma, se não iniciado, todos os herdeiros deverão integrar a lide nos termos ora descrito;

3. Ao i. Procurador para que emende a inicial requerendo a inclusão dos sucessores destes espólios no pólo ativo desta ação, já que serão os destinatários do crédito exequendo.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.72, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027171-7 - JAIRO RIBEIRO DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se os exeqtes Ozias B. de Campos, Eduardo Fi-

alkoski e Sebastião A. de Oliveira para que instruem a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;

2. À requerente Odila de Souza, neste ato representando o espólio de Domingos L. de Souza, para que junte cópia autenticada do formal de partilha, haja vista o encerramento do processo de inventário;

3. Ao i. Procurador para que emende a inicial requerendo a inclusão da sucessora do espólio no pólo ativo desta ação, já que será a destinatária do crédito exequendo.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

4. Indeíro honorários advocatícios à razão de 5% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, §, 4º, do CPC. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas;

Int

(...)"

(Despacho de fls.35, itens 1 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031286-0 - DOMINGOS LEITE DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeçtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.25, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034906-8 - DEVANIR TEOBALDO VALIM ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO NASSIF MALUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a Sra. Luciléia de Fátima para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Caso contrário, regularize a representação processual do espólio, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.16, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035371-0 - NADIR FLARESSO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeçtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.60, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030107-2 - OSVALDO SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIVALDO A JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeçtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R. Prazo de 60 (sessenta) dias;
(...)"

(Despacho de fls.59, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034484-8 - MARIO OSVALDO ALVES PINTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)

2. Devem os exeçtes retificarem o valor da causa, tendo em vista que o valor da execução é de R\$ 9.796,99 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Prazo de 60 (sessenta) dias."
(Despacho de fls.46, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033141-6 - LUIZ CARLOS JACINTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

"1. Intimem os exeçtes para que instruem a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran, bem como para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com o art.3º do Provimento nº22, da CGJF/4ºR;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.46,item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036008-8 - HIDRACINE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a Sra. Maria Natel de Paula para que regularize a representação processual do espólio, juntando aos autos as procurações e documentos pessoais (CPF) dos demais herdeiros, tendo em vista a inexistência da inventário em curso;
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.16, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037573-0 - OCTAVIO NATEL DE PAULA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o i. Procurador para que emende a inicial retificando o valor da causa/execução sem o cômputo de outras despesas, senão a somatória das planilhas de cálculo.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

2. Indeíro o pedido de ressarcimento de despesas com certidões do Detran. Tal consiste em despesa pré-processual e insere-se no conceito de prova (ônus do autor), pois além de comprovar a propriedade dos veículos serve, também, como sucedâneo das notas fiscais relativas ao consumo de combustível;

3. Indeíro honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exeçtante a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.

Int.

(...)"

(Despacho de fls.36, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030871-6 - ARNO TAFFAREL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a exeçte Ana Maria Machado para que comprove, documentalmente, a propriedade do veículo certificado às fls. 17, pois há divergência confrontada entre sua documentação e o disposto naquela certidão;

2. Intime-se a requerente Leny O. de Souza, neste ato representando o espólio de Arthur de Souza, para que junte aos autos cópia autenticada do termo de inventariante, se em curso o inventário. Se encerrado, junte cópia autenticada do formal de partilha, procurações e documentos pessoais (CPF) dos sucessores, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em nome da viúva meieira;
Da mesma forma, se não iniciado, todos os herdeiros deverão integrar a lide nos termos ora descrito;

3. Configurada tal situação, ao i. Procurador para que emende a inicial requerendo a inclusão dos sucessores dos referidos espólios no pólo ativo desta ação, já que serão os destinatários do crédito exequendo.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.56, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030975-7 - HAROLDO TOMAZONI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030975-7 - HAROLDO TOMAZONI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a requerente Cleomara B. Verboski, neste ato representando o espólio de Celso José, para que junte aos autos cópia autenticada do termo de inventariante, se em curso o inventário. Se encerrado, junte cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações dos sucessores, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em favor da viúva meieira e documentos pessoais (CPF).
Da mesma forma, se não iniciado, todos os herdeiros deverão integrar a lide nos termos ora descrito;

2. À requerente Sueli Joana, neste ato representando o espólio

de Miguel Leonel, para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Não sendo assim, juntem cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações dos sucessores, ou se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em favor da viúva meieira e documentos pessoais (CPF);

3. Ao i. Procurador para que emende a inicial requerendo a inclusão dos sucessores destes espólios no pólo ativo desta ação, já que serão os destinatários do crédito exequendo.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias;

(...)"

(Despacho de fls.35,itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029320-8 - CELSO JOSE VERBOSKI - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"2. Indeíro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7. 347/85 e 8.078/90. Entendo que a presente ação visa a tutela de direito individual e não coletivo. Neste sentido, transcrevo parte do teor da decisão do seguinte julgamento:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PROCESSOS DISTINTOS.

Não se confundem ação civil coletiva, des tinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundam, em caso de procedência em sentença condenatória genérica-Lei 8.078/90, arts. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação e que visa obter habilitação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97). São demandas distintas em sua essência e finalidade...

(AC. Nº 2000.70.00.015127-2, 2ª turma, Rel. Alcides Vitorazzi - DJU. 15/08/2001)".

Em contrapartida, os exeçtes poderão beneficiar-se da justiça gratuita outorgada pela Lei 1.060/50, desde que façam prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho. Há julgados entendendo discricionária e não vinculada a concessão da benesse, devendo ser levada em consideração a profissão dos requerentes e o valor das custas a serem recolhidas por cada um.

Caso contrário, recolham as custas iniciais em 0,5% (meio por cento) do valor da execução;

3. Por hora, não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendido somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos. Ante o exposto, intime-se o i. Procurador, caso os exeçtes interessados queiram fazer jus à benesse, para que providencie cópia da petição inicial e requeira o desmembramento do feito e o desentranhamento dos documentos, para assim, serem distribuídos a este juízo, por dependência;

4. Indeíro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exeçtante a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.

Intime-se."

(Despacho de fls. 63/64, itens 2 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034150-1 - ALCIBIADES NONATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"

1. Intimem-se os requerentes Joel R. de Camargo, Jaci T. David e Edite Maria Nantes, neste ato representando os espólios, para que esclareçam se as nomeações perduram até a presente data. Não sendo assim, juntem cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações dos sucessores ou, se preferirem, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em favor do representante e documentos pessoais (CPF). Juntem, também, certidões de óbito;

2. Se encerrado o inventário e optando pela juntada das procurações, ao i. Procurador para emendar a inicial requerendo a inclusão dos referidos sucessores no pólo ativo, pois serão os destinatários do crédito exequendo.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.62, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030817-0 - MIGUEL ABRAO DAVID - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO SARTORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)

2. Após, intime-se o i. Procurador para que emende a inicial retificando o valor da causa/execução, devido constatação de erro material nos cálculos de liquidação.

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.

(...)"

(Despacho de fls.18, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031670-1 - VALDECIR VERDAN DE ARAUJO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO HAPONIUK ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o requerente Pedro Kloster, neste ato representando o espólio de Otávio Kloster, para que esclareça se a nomeação perdura até a presente data. Não sendo assim, junte cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações dos sucessores ou, se preferir, termo de renúncia de quinhão de seus créditos em favor do representante e documentos pessoais (CPF). Junte, também, certidão de óbito;

2. Se encerrado o inventário, ao i. Procurador para emendar a inicial requerendo a inclusão dos sucessores no pólo ativo, pois serão os destinatários do crédito exequendo.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.49, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031353-0 - JOSAFAT SPLAK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeçtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R.;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)"

(Despacho de fls.21, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031892-8 - JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA FILHO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIEL DE ARAUJO LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do despacho de fl.89. Na oportunidade, intime-se os exeçtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com o art.3º do Provimento nº22, da CGJF/4º R.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias."
Despacho de fls.89:

"1. Verifico que a representante do espólio de JOSÉ CESTALIO executa também um crédito em seu nome, correspondente à propriedade do veículo de placa MZ-1955/PR, conforme certidão de fls.51. Dessa forma, intime-se o i. Procurador para que emende a inicial atribuindo os cálculos de fls.53 à Lourdes Elias Cestálio, incluindo-a na presente ação, ou para que exclua tal crédito do valor global, retificando o valor da causa. Observe também, que a grafia indicada na inicial não condiz com a prova documental apresentada em relação ao referido exeçtante, bem como a HAROLDO BORGES;

2. Cumprido o item anterior, à SRIP para retificar o termo de autuação fazendo constar corretamente o nome de JOSÉ CESTALIO e para fazer constar também o nome de LOURDES ELIAS CESTALIO se o Procurador optar por sua inclusão na demanda. Na mesma oportunidade, retifique a SRIP o nome de HAROLDO BORGES;

3. Em relação a HAROLDO BORGES e aos demais exeçtantes, intimem-se para que regularizem suas representações processuais, apresentando as viúvas termo de nomeação de inventariante autenticado ou, se não iniciado o inventário, procurações dos demais herdeiros, com reconhecimento de firma, ou termo de cessão de direitos em favor das mesmas. Intimem-se também para que autenticuem todas as certidões (de casamento e de óbito) apresentadas;

(...)"

(Despachos de fls.89 e 106)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021838-7 - ARMANDO NUERNBERG - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Esclareça o i. Procurador a divergência no valor do quantum emendado que, segundo conferência prévia desta Secretaria, é de R\$ 6.844,43;

2. Quanto ao despacho de fl.40, item 1, cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
Intime-se."
(Despacho de fls.44, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011118-0 - ERNANI LUIZ MARTINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte Francisco Carlos Rosa da penhora de fls.34/36;
2. Aos exeqtes para que cumpram o despacho de fl.33, itens 1 e 2, no prazo de 60 (sessenta) dias."

Despacho de fls.33, item 1 e 2:

1. Intimem-se os exeqtes para que comprovem a propriedade dos veículos certificados nestes autos pela juntada do original da certidão para efeito de compulsório expedida pelo DETRAN;
2. Objetivando a instrução do mandado de citação, providenciem em contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R., bem como juntem o original da certidão de trânsito em julgado (título executivo judicial) da Ação Civil Pública; (...)."
(Despachos de fls.33 e de fls.37)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026183-9 - FRANCISCO CARLOS ROSA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Intime-se o exeqte para que junte aos autos o CPF de Afonso Paul Junior. Prazo de 60 (sessenta) dias."
(Despacho de fls.15, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034920-2 - ENEIDA DE FÁTIMA MARQUES-NE PAUL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do despacho de fl. 40, item 2. Cumpra-se em 60 (sessenta) dias."

Despacho de fls.40, item 2:

"2.Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R."
(Despachos de fls.65 e de fls.40, item2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009077-2 - HERMINIO DE SOUZA BARBOSA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22,da CGJF/4º R. (...)."
(Despacho de fls.11, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038217-5 - OCTAVIANO FRANCISCO LEMOS CACADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o Município de Guaratuba, na pessoa do seu representante, para que autentique os documentos de fls.19/44; Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)."
(Despacho de fls.59,item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033956-7 - RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do despacho de fls.46, itens 1 e 2. Cumpra-se integralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias."
Despacho de fls.46, itens 1 e 2:

"1.Aos exeqüentes para que juntem aos autos cópia de seus CPF(s) ou de qualquer outro documento que os indique, pois somente com a sua verificação será possível identificar a propriedade dos veículos constantes nas certidões do DETRAN;

2. Ao i. Procurador para que instrua a contra-fé com as peças faltantes (certidões do DETRAN e planilha de cálculos) e para que informe a data de atualização dos cálculos apresentados; (...)."
(Despacho de fls.46 e fls.65)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009128-4 - VALDIR BRENOLER e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R.
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.
(...)."

(Despacho de fls.53,item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031471-6 - TADEU MARCANTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do despacho de fl.65, itens III e IV. Cumpra-se em 60 (sessenta) dias."

Despacho de fls.65:

"III. Planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha disponível no site www.jfpr.gov.br);
IV. Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos;"
(Despacho de fls.65 e 67)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16551-9 - ADHERBAL PASCHOALINO DORIGON e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7. 347/85 e 8.078/90. Entendo que a presente ação visa a tutela de direito individual e não coletivo. Neste sentido, transcrevo parte do teor da decisão do seguinte julgamento:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PROCESSOS DISTINTOS.

1. Não se confundem ação civil coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunde, em caso de procedência em sentença condenatória genérica-Lei 8.078/90, arts. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação e que visa obter habilitação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97). São demandas distintas em sua essência e finalidade... (AC. Nº 2000.70.00.015127-2, 2ª turma, Rel. Alcides Vitorazzi - DJU. 15/08/2001)".

2. Em contrapartida, defiro o ressarcimento de custas iniciais pela Fazenda Nacional quando recebido o crédito exequendo, mas não acolho o pedido de fixação da verba honorária em 20% sobre o valor da causa; em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispensado.

3. Por hora, não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendido somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos. Ante o exposto, intime-se o i. Procurador, caso o exeqte interessado queira fazer jus à benesse, para que providencie cópia da petição inicial e requerira o desmembramento do feito e o desentranhamento dos documentos, para assim, ser distribuído a este juízo, por dependência;

4. Intime-se os sucessores de VALDIR ALEGRE DAS ALMAS para que esclareçam a ausência de procuração de Valdiclei Lopes das Almas nos autos. Juntado o instrumento de mandato, ao i. Procurador para que emende a inicial, requerendo a inclusão no pólo ativo de todos os sucessores que lhe outorgaram procuração ou para que apresente termo de renúncia de quinhão em favor da viúva meeira;

5. Intime-se a representante do espólio de HELIO DOS SANTOS AFFONSO para que instrua os autos com o CPF constante na certidão de fls. 33;

Cumpra-se em 60 (sessenta) dias."
(Despacho de fls.101/102)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031816-3 - ALEIXO SARNIK ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

Curitiba, 21/11/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 108/2002

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO, da 1ª Vara Federal de Cascavel/PR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para restituírem, em 05 dias, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz - Portaria nº 01/2000, item 39."

ACAO PENAL

93.60.10416-7 - JUSTICA PUBLICA X NELSA GALANTE VENTURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEDA REGINA GAMBETTA

ACAO ORDINARIA

95.60.10359-8 - MARCO MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

95.60.10363-6 - TEREZINHA CONCEICAO AGNES DAS MECES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

95.60.11206-6 - FLORA KOPSEL SCHEUERLEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEREI ALBERTO BERNARDI

96.60.10121-0 - NILCE MARYLEE SZEPILOWSKI LOHMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

96.60.11900-3 - LAURINDO FRANCISCO WEBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

97.60.10163-7 - RETIFICA DE MOTORES DIPAUTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

2000.70.05.000513-5 - JAIR PALINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

2000.70.05.003049-0 - OSIS LOURENCO DE AVELAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.004652-6 - AMALIA ACCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2000.70.05.004655-1 - JACI FIRMINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.002108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON JOAO DRIES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJIRINK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005453-2 - SEBASTIAO THOMAZINI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

2002.70.05.006202-4 - FLAVIO ANTONIO LANZANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.006270-0 - ARLINDO CARLOS SCHNEIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.006740-0 - ALMO DIEHL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

2002.70.05.007275-3 - CARLOS ROBERTO FAVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007367-8 - ALUMINIO PATOTEX LTDA. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso.
Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009391-4 - UNIAO FEDERAL X EGON KUBITZ E CIA LTDA

Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, juntar fotocópia dos documentos pessoais dos exequentes, e ainda, para que se manifeste sobre a petição de fl. 47, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, inc. III, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007323-0 - DOMINGOS MALAGUTTE E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROGERIO BATISTA AYRES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Tendo em vista o ofício de fl. 236, designo o dia 25/03/2003, às 16:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação MARCUS VINÍCIUS KANNEMBERG...

Intime-se o defensor do réu para que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço completo das testemunhas de defesa arroladas à fl. 188, sob pena de preclusão da prova."

ACAO PENAL

98.60.12971-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO BENITEZ DELGADO
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS, ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Diante do exposto, tendo havido o reconhecimento e a satisfação administrativa do pedido da autora, qual seja, a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, com data de concessão a partir de 23/04/2002, com fundamento no prescrito pelo artigo 269, inc. II, do CPC, julgo extinto o processo com a a apreciação do mérito..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.006874-9 - ISAURA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, Inc. I, do CPC, DENEGANDO A SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação. Condeno o impetrante ao pagamento de custas e despesas processuais. Não obstante a douta manifestação do representante ministerial, são incabíveis honorários sucumbenciais..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.002234-8 - COBRAO COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Sendo assim, com fundamento no prescrito pelo artigo 269, Inc. II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A APRECIACÃO DO MÉRITO.
Intime-se o INSS para comprovar, em 60 dias, o pagamento das prestações atrasadas sob pena de ser expedida requisição para o cumprimento.
Condeno o INSS a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo no percentual de 10% sobre o valor das prestações pagas administrativamente com atraso..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004553-1 - LEONILDA LIBARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria íntima a parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procurações com poderes para receber e dar quitação em substituição às de fls. 15, 52, 99 e 130, para que possa ser viabilizada a expedição de alvará de levantamento em nome do advogado."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002182-7 - WALDIR A PASA & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para fins de suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições sociais para o SESC e o SENAC, ficando extinto o feito com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC..."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.004571-6 - LABORATORIO ALVARO S/C X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM CASCAVEL/PR E OUTROS

Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, JOAO CARLOS REQUIAO, WILLIAM OZORIO, PAULO SERGIO DE SOUZA, VANISE MELGAR TALAVERA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO CAUTELAR

93.60.11149-0 - CESAR ALVES X ENCARREGADO DO POSTO DE INSPECAO FEDERAL SIF-716 DA CIDADE DE TOLEDO E OUTROS

Adv. : Dr(s). CIBELLE DE AZEVEDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...promove a intimação da parte exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls. 71, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006191-3 - IRINEU BRAUN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, apenas no efeito devolutivo..."

Intime-se a Autora da apelação, para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007370-8 - JOSE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2002.70.05.007618-7 - ZILDA DO PRADO SCALABRIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

Foi expedido alvará de levantamento n.º 1252, referente ao depósito judicial realizado nos presentes autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005363-1 - NILO PARZIANELLO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). TARINE CAVALLI

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inc. V, do CPC.

Haja vista listipendência comprovada e não impugnada, entendo ter agido de má-fé o exequente, fato pelo qual o condeno ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa...

Condeno ainda, o mencionado exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006806-3 - JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo quanto à exequente MARIA FILISBELA MAIA CARRILHO, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC.

Haja vista a litispendência comprovada e não impugnada, entendo ter agido de má-fé a exequente, fato pelo qual o condeno ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa...

Condeno ainda, a mencionada exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005559-7 - ADINOR ROSSI MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Em face da concordância tácita dos embargados, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...

Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o excesso da execução..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008384-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NELSON RODRIGUES E OUTROS

Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Houve concordância tácita do embargado. A certidão é documento necessário para provar a contituição do direito do autor e no presente caso não houve comprovação quanto à idoneidade da prova apresentada.

Pelo exposto JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...

Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008572-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FRANCISCO ANTUNES FORQUIM

Adv. : Dr(s). ARLEI DE MELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo quanto ao exequente TACILIO ROCHA LOURES, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC.

Haja vista listispendência comprovada e não impugnada, entendo ter agido de má-fé o exequente, fato pelo qual o condeno ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa...

Condeno ainda, o mencionado exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004908-1 - CARLOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO HARTMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional), em ambos os efeitos.

Intime-se a parte autora da sentença e da apelação, para querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.006879-8 - ADERICO DANIEL MOTTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Em face do exposto:

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito...

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora.

Sem custas e sem honorários advocatícios..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007778-7 - DURVAL SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Expirado o prazo de suspensão sem revogação, e tendo sido atendidas as condições impostas por este Juízo, com fundamento no que preceve o parágrafo 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito imputado ao réu JOSÉ FRANCISCO NEPPEL.

Compulsando os autos, verifico às fls. 159-verso, que houve prestação de fiança pelo réu nos autos n.º 96.601.0613-0, impondo-se assim, a devolução destes valores.

Assim, intime-se o réu para fazer o levantamento dos valores devidos, no prazo de 30 dias, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento, ou, no mesmo prazo, entrar em contato com este Juízo, podendo ser através do telefone (0xx45) 225-4983, para que se manifeste quanto ao levantament do valor depositado a título de fiança.

Informe a Secretaria sobre a possibilidade de transferência do valor ou envio do alvará de levantamento pelo correio, o que permitirá que o valor depositado a título de fiança, seja levantado em qualque r agência da Caixa Econômica Federal da cidade onde reside. Se for este o caso, o alvará deverá ser enviado através de carta com aviso de recebimento em mãos próprias.

Deverá ser científica da de que a não manifestação, no prazo acima determinado, implicará na transferência do valor, para a conta do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN..."

ACAO PENAL

96.60.10614-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE FRANCISCO NEPPEL

Adv. : Dr(s). JOSE NESTOR FEITEN

Cascavel, 27 de novembro de 2.002.

AMARILDO WILXENSKI

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 103/2002

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO

JUIZ FEDERAL

DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

"À DEFESA para os fins do art. 499 do CPP. Intime-se."

ACAO PENAL

99.60.10069-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALDESIR NARDINO

Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

"I. Recebo os presente embargos,

suspendendo o processo de execução, cujos autos estão apenas. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) Embargado(s) , remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido nos termos do julgado e de acordo com as normas padronizadas da Justiça Federal. Após, retornem-me conclusos para sentença. 4. Havendo concordância, retornem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009309-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULETTO E PAULETTO LTDA

Adv. : Dr(s). RAFAEL REAMI VIEIRA

2002.70.05.009332-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ORILDE FRANCESCHINI E OUTROS

Adv. : Dr(s). NILBERTO RAFAEL VANZO

2002.70.05.009333-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X WILDE LEAO E OUTROS

Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

2002.70.05.009334-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MANOEL RAYMUNDO DE CARVALHO

Adv. : Dr(s). NOELI DONIN SAVARIS

2002.70.05.009336-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDSON CARLOS PEREIRA DE SA E OUTRO

Adv. : Dr(s). LARISSA KARLA DE PAULA E SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X VERONICA RAIZER BARAN

Adv. : Dr(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Vistas às partes por 5 dias dos cálculos elaborados pela Contadoria."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003673-5 - MATHEUS LUZITANI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2000.70.05.000543-3 - ADELAR JOSE ZILIOOTTO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

2000.70.05.000550-0 - AGEMIRO HOFFMAN e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2000.70.05.001547-5 - JOSE FABIANO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

2000.70.05.002467-1 - OTTO ARMANDO HUNEMEIER e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2000.70.05.002475-0 - ADEMIR ALBERTO FUHRMANN e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

2000.70.05.003339-8 - AIRTON ANTONIO KARVAT e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

2000.70.05.004459-1 - S POSSAMAI E CIA LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Julgo deserto o recurso interposto pela parte autora, uma vez que devidamente intimada na fl. , não comprovou o pagamento do porte de remessa e retorno.

ACAO ORDINARIA

96.60.11988-7 - IVO MOSS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.10871-2 - JULIO BALCEWICZ X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.10879-8 - EDEMIR ROGERIO BAIERLE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.10889-5 - ROMEO EBERT X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.10906-9 - CARLOS FERNANDO PERIN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Defiro o pedido formulado à fl., pelo prazo de 30 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006273-5 - ANILDO CANICIO FINKLER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.007096-3 - PAULO MACHAJEWSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2002.70.05.007098-7 - AGRO PECUARIA CASAGRANDE LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2002.70.05.007276-5 - GENTIL RIBEIRO GESSI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

2002.70.05.007731-3 - VALDEMAR CAMILLO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Defiro o pedido de fl. 12/13, pelo prazo de 60 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007647-3 - ANTONIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JOSE DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Defiro o pedido formulado à fl. 79, pelo prazo de 20 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001429-7 - JOSE MILCZAREK - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, a fim de esclarecer divergências existentes no nome do falecido Francisco Flores fl. 31 e a filiação de Eci Mariano Arnel fl. 35, Osmar Nunes Flores fl. 42, Edi Nunes Flores fls. 45/46 e Elomar Mariano Flores fl. 49..."

Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito, tendo em vista a simplicidade da causa..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006721-6 - ILDA NUNES DE LORENA FLORES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer divergências existentes no nome do de cujus Lisando Giacomo Bergamin fl. 09 e filiação dos herdeiros Zenahides Bergamin fl. 35 e Zelio Bergamin fl. 47..."

Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito, tendo em vista a simplicidade da causa..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006335-1 - LISANDRO GIACOMO BERGAMIN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Celito Borato..."

Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito, tendo em vista a simplicidade da causa..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007157-8 - VULIRMO FURLANETTO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, a fim de: a. trazer aos autos cópia do CPF de Eliane Pedro Bachi, Cleuza Pedro Pagani, Cleonilde Pedro de Carli e João Pedro; b. esclarecer divergências nos nomes constantes nas procurações de fls. 25 e 27 enos documentos de fls. 26 e 28; Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento. ...Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito, tendo em vista a simplicidade da causa..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006714-9 - T J MARTINS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). FRANCIOLI BAGATIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer divergências existentes no nome do de cujus Antonio Sierra Badilio Filho fl. 13/14 e filiação dos herdeiros fls. 39, 41, 43, 45, 47 e 49..."

Fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito, tendo em vista a simplicidade da causa..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004340-6 - ANTONIO SIERRA BADILIO FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

bem como procuração com poderes expressos para dar e receber quitação, constando o reconhecimento de firma por autenticidade.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000149-7 - VITORIO FERNANDES DOS REIS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer divergências no número de CPF de Theobaldo Binsfeld (fls. 21 e 83). Na mesma oportunidade deverá juntar aos autos a procuração e cópia dos documentos pessoais de Horacides, herdeiro de Jacob Francisco recalcati...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003275-5 - BENO BINSFELD e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, pois cabe à parte autora instruir o processo de execução de sentença com as peças necessárias. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007630-8 - TEREZINHA RODRIGUES PADILHA DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de cumprir o item 1 do despacho de fl. 25, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento com fê pública em que conste o número do CPF de Daniel Antonio Longo....

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006749-6 - DANIEL ANTONIO LONGO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 199. PRAZO DE 10 DIAS.

ACAO ORDINARIA

99.60.12068-6 - DONIZETE RONFIM e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009372-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGOSTINHO VEIGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Conforme alegado pela CEF, foi cumprida a ordem judicial emanada na sentença....dê-se vista aos autores, cientificando-os de que, caso permaneça a divergência, deverão buscar a tutela jurisdicional através de ação cabível....

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001960-2 - ELIAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...vista às partes pelo prazo de cinco dias...

CONSIGNATORIA

2001.70.05.003898-4 - RODOLFO GIRELLI E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista o depósito comprovado pelos Executados, defiro o pedido de fl., suspendendo o leilão. ...Permaneça o feito suspenso até o dia 08/02/2004, ou anterior manifestação da Exequente.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.004030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO PETRONILHO, LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...intimem-se os réus para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico em cinco dias.

CONSIGNATORIA

2000.70.05.002189-0 - ABIGAIL DE SOUZA VALERIO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

99.60.12070-8 - GILBERTO ANTONIO BREA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

2000.70.05.000532-9 - RAULINO MACHADO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.002113-0 - ADAO BORGES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2000.70.05.003773-2 - PAULO SERGIO FERREIRA DE ARAUJO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.003809-8 - JOSE POCIDONIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2001.70.05.002563-1 - SEBASTIANA CANDIDO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Provimento nº22/99, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

97.60.12979-5 - ANICACIO DE SOUZA CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "do petição de fl., dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 dias...

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002243-1 - PEDRINHO DANILO LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003078-6 - JOSE MARCOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Oportunizo a emenda da petição inicial para que os autores comporvem a afetação administrativa da área para fins de reforma agrária por parte do governo federal. Outrossim, deverão adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, recolhendo a diferença das custas iniciais, devendo ainda o subscritor da procuração de fl. 124 comprovar que tem poderes para representar a DALL'IGNA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO judicialmente. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009096-2 - LUIZ CALDATO S/A INDUSTRIA DE MADEIRAS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Atraves da petição de fls. 120/127 a embargante elegou que engenheiro químico filiado ao embargado não teria a imparcialidade necessária....requerendo que a perícia fosse realizada por eng. mecânico. Contudo, tenho que meras alegações genéricas, desprovidas de qualquer documento comprobatório não têm o condão de por em dúvida o trabalho do profissional nomeado por este Juízo....ademais, as partes têm a faculdade de indicar assistentes técnicos para acompanhar...Intime-se, devendo a embargante apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.002324-1 - PLASTIVEL IND COM DE PLASTICOS CASCAVEL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). LEOZIR NARCISO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

95.60.11564-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X BENEFICIAMENTO DE ARROZ BELA LTDA

2002.70.05.004114-8 - FAZENDA NACIONAL. X EDITORA VERMONT LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

2002.70.05.004115-0 - FAZENDA NACIONAL. X EDITORA VERMONT LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

2002.70.05.006922-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL CRESS 11A REGIAO X FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA DALMINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) indeferindo a petição inicial e declarando extinto(s) o(s) processo(s).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007912-7 - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE SUDCOOP X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). ALDO CAMARGO MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.05.003399-1 - MARIA GOMES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK

2002.70.05.003400-4 - MARIA DE LOURDES FIRMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK

2002.70.05.003401-6 - DARIO LUIZ SCHLEICHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK

2002.70.05.003402-8 - HELENO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK

2002.70.05.003403-0 - VALMIR PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003185-0 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.005180-0 - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004577-0 - BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ BUSSATTA

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.004637-0 - V MARAFON E CIA LTDA ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIGUELITO REGIS CARGNIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001506-0 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

2002.70.05.005469-6 - CLAIR ANTONIO CARNIEL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.007571-7 - ESTOFADOS CONFORTO LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KLEBER DE OLIVEIRA

2002.70.05.007572-9 - MOCOL ESTOFADOS LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KLEBER DE OLIVEIRA

2002.70.05.007801-9 - A J RECH METALURGICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO NALON GONZAGA, MARCO ANTONIO PADOVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O parcelamento feito na esfera administrativa pressupõe o reconhecimento da liquidez do título executivo. Assim, intime-se a Executada para comprovar neste Juízo, no prazo de 10 dias, a desistência do recurso interposto nos embargos à execução, em petição dirigida ao egrégio TRF 4ª Região.

EXECUCAO FISCAL

97.60.11290-6 - FAZENDA NACIONAL. X RENATO GEHRT CONSTRUcoes CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.000197-0 - RAZINI E MACHADO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SILVANIA GONCALVES DE MORAIS

2000.70.05.002877-9 - J MASSONI E CIA LTDA MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARMANDO LUIZ MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo a demanda neste Juízo. Tendo me vista que o INSS já apresentou contestação, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007905-0 - RUTH PADARATZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000467-0 - JOVELINO GAFFURI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.004790-0 - MERCANTIL DE FERRAGENS RIFLOR LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2001.70.05.004956-8 - NELCI MARIA DIELE - ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Verifico que a parte autora reside na cidade de Medianeira, quer pertença à Circ. Jud. de foz do Iguaçu. Considerando que nesses casos o INSS costuma arguir exceção de incompetência, intime-se a parte autora para que explicitie o interesse no prosseguimento do feito nesta Circunscrição Judiciária, tendo em vista o provável atraso na obtenção da tutela jurisdicional pretendida. Outrossim, consigno 'a parte autora a oportunidade de desistência desta ação, com o desentranhamento das peças...a fim de que possa ingressar com nova ação no Juízo competente.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008071-3 - DIONIZIO DOMINGOS PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...reconheço que a decisão liminar atinge também os contratos vinculados ao BANCO BANESTADO S/A... determino a notificação do MPF para que promova a citação do BANCO BANESTADO como litisconsorte...Com base no disposto no pará. 2º do art. 5º da Lwei nº 7.347/85, defiro o pedido do IDECOS...a fim de habilitá-los como litisconsorte ativo...A citação válida é que revela o momento da ocorrência da litispendência...Na ação civil pública proposta no Juízo Federal de Londrina foi proferida sentença terminativa em face de indeferimento da pet. inicial....Assim, não vislumbro a hipótese de ocorrência de litispendência. afastar...a preliminar de pressuposto processual negativo...

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.05.001502-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.006078-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALCINDO TINELLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARTIM GONCALES SOARES

2002.70.05.008495-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NARCIZO SUPPITZ - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

2002.70.05.008498-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ITO JOSE DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.008502-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOAO FORTE
Adv. : Dr(s). MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

2002.70.05.008507-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JORGE ANDREANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUDI HERINGER

2002.70.05.008790-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO MUNHAK E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2002.70.05.008791-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VILMAR PARIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

2002.70.05.008794-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AUTO ESCOLA VOLANTE DE OURO LTDA
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 17 de fevereiro de 2003 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, cientificando a parte autora que o compromisso de trazer as testemunhas independentemente de intimação certamente agilizará a demanda.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007674-6 - ANTONIO PINZETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

Nos termos do Provimento nº 22, de 29/11/99, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

ACAO CAUTELAR

97.60.12912-4 - EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI

ACAO ORDINARIA

97.60.13439-0 - EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI

98.60.13816-8 - ANTONIO CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2000.70.05.001178-0 - LOURIVAL ROZA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001787-7 - ALESSANDRA ELISABETE SANTOS DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CASCABEL, 27 de novembro de 2002

Verá Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria e.e.

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 255/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro o pedido retro.Autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram o feito, substituindo-os por cópias autenticadas.Esclareço que a autenticação poderá ser feita por uma única certidão que faça menção a todos os documentos que forem desentranhados.2.Após, ao arquivo."

ACAO SUMARIA

92.10.12017-5 - MILTON OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. À fl.234 os autores requerem a desistência da ação, em relação aos seguintes réus: Simão Cirineu Ladeira, Júlio Maria Nóia

de Miranda, Evanildo Monteiro, João Paulo Hizatugo e João Luiz Schardosin. Intimados do pedido, os réus manifestam concordância (fls. 246 e 249).

A causa versa sobre direitos disponíveis, o procurador da parte autora tem poderes para desistir e, como visto, os réus não se opõe à desistência. Configurada a hipótese prevista pelo artigo 267, VIII, do CPC, e preenchidos os demais requisitos processuais, declaro extinta a ação relativa aos réus supramencionados, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

Porque deu causa a demanda, tendo sido formado o contraditório, condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, § 4o do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um dos réus supramencionados. Ressalto que, a fim de evitar tumulto processual, caso haja necessidade, a execução dos honorários advocatícios deverá ser proposta em ação autônoma. Intimem-se.
2. O advogado que representava os réus João Paulo Hizatugo e João Luiz Schardosin renunciou ao mandato, comprovando a notificação exigida pelo art. 45, do CPC. Como, até o momento, os réus não constituíram novo procurador, intimem-se-os pessoalmente desta decisão (item 1).

3. Decorrido o prazo recursal, retifique-se a autuação.
4. Os réus Mário Alves Filho, Jorge Castagnaro e Choaofronteira deixaram de contestar o feito (fl. 233). Por esta razão, os declaro revéis, nos termos dos artigos 319 e seguintes, do CPC.

4.1. Considerando que os réus Jorge Castagnaro e Choaofronteira intervieram no processo em ato posterior à contestação (fls.338-340), deixo de aplicar a eles o efeito previsto na primeira parte do artigo 322, do CPC, o que significa dizer que serão intimados, como de praxe, dos atos processuais futuros. Anote-se.

4.2. Em relação ao réu Mário Alves Filho, observe-se o disposto na primeira parte do artigo 322, do CPC: "Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação".Anote-se.

5. Abra-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora, para que se manifestem sobre os documentos juntados aos autos, nos termos do art. 398, do CPC.
6. Na seqüência decidirei sobre as demais provas requeridas.

ACAO DIVERSA

98.10.14185-8 - AGOSTINHO PEDRO SIMAO E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo apresentado pelo perito, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor, observando o r. despacho de fl. 136(item 07)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000509-1 - ADEMIO GRUTZMANN E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSMAR CODOLO FRANCO, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se o autor para cumprir a segunda parte do despacho de fl. 137. (esclarecer se no decorrer do contrato ocorreu diminuição da renda inicialmente declarada). Prazo:15(quinze) dias."

CONSIGNATORIA

2001.70.02.000409-1 - CELSO TOCHETTO X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Abra-se vista aos autores pelo prazo de dez dias."

CONSIGNATORIA

2001.70.02.000662-2 - CLOVIS ANTONIO MUXFELDT E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Com a resposta do Sr.Perito, intimem-se as partes."

CONSIGNATORIA

2001.70.02.000667-1 - JOSE PEDRO CONCEICAO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANA DE DAVID, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias do laudo pericial."

CONSIGNATORIA

2001.70.02.001199-0 - MARIA APARECIDA BONVINO ES-

GUEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4.Apresentado o laudo complementar, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias. 5.Se nada for requerido, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001250-6 - JOSE CARLOS PEIXOTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Defiro a produção de prova emprestada. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia autenticada dos depoimentos prestados nos autos de ação penal nº 98.1016717-2.

II. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos documentos à requerida.

III. Após, voltem-me os autos conclusos, para apreciação da necessidade de realização de outras provas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002619-0 - VITOR GARLINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, ADEMAR MARTINS MONTORO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4.Intime-se a parte autora para dizer sobre a contestação e especificar justificada mente suas provas, em dez dias, sob pena de indeferimento."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002024-6 - T & S COMERCIO DE COMPUTADORES E SISTEMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO TAGLIARI HELBLING

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Intime-se a parte autora para complementar o preparo das custas, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais). II. Comprovado o preparo,cumpra-se o item 2 do r. despacho da fl.110."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002109-3 - EDINEI MIGUEL LOCH X AVELINO RIBAS ERICHSEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

O impetrante exerce o cargo público de professor do CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica, estando lotado na Unidade de Medianeira-PR. Para a realização de curso de pós-graduação junto à Universidade Federal de Santa Catarina, firmou, em 20 de dezembro de 1999, termo de responsabilidade assumindo o compromisso de que, ao término do curso, prosseguiria em sua atividade originária junto ao CEFET, pelo regime da dedicação exclusiva. Contudo, dada a disponibilidade de horários, pretende agora trabalhar concomitantemente na iniciativa privada, na mesma atividade, cumulando-a com o cargo público de professor. Diante disso, solicitou à autoridade impetrada a alteração do vínculo laboral, o que lhe foi negado. Busca, então, afastar essa negativa, apoiado na norma do art. 37, XVI, "a", da Constituição da República, que permite a acumulação de dois cargos de prof
A decisão das fls. 25 determinou a emenda da inicial, dada a constatação de que o impetrante não pretende acumular dois cargos públicos de professor, conforme é seu direito constitucional, mas sim, exercer atividade privada concomitante com a pública, apesar do regime de dedicação exclusiva do cargo que ocupa no CEFET, e também não alegou a inconstitucionalidade do regime de dedicação exclusiva diante da regra do art. 37, XVI, "a", da Constituição da República, cingindo-se a invocar o direito constitucional à acumulação de cargos públicos pela simples compatibilidade de horários. Assim, a fundamentação da inicial não atacava a motivação do ato impugnado, que se assenta na regra da dedicação exclusiva do cargo do impetrante.

Comparecendo às fls. 27, o impetrante adapta a causa de pedir, arguindo a inconstitucionalidade do regime de dedicação exclusiva, por ofensa à liberdade de trabalho e à dignidade da pessoa humana, bem como à limitação constituição da jornada de trabalho. Diz que, em face dessa última limitação, a instituição de ensino, aqui representada pela autoridade impetrada, não poderia impor limites às suas atividades nas demais horas do dia. Lembra que está sem aumento há anos e que a fonte alternativa de trabalho representaria a concretização de seu direito ao sustento digno.

Foi reiterada a determinação de emenda, relativamente ao va-

lor da causa e à complementação de custas, o que restou atendido.

É o breve relatório. Decido o pedido liminar.

Acolho as emendas da inicial, considerando que, agora, sendo enfrentada a questão da constitucionalidade do regime de dedicação exclusiva, a causa de pedir ataca os motivos do ato inquirado de coator.

Porém, em juízo de cognição superficial, próprio deste momento processual, não vislumbro o fumus boni juris necessário ao deferimento da liminar pretendida.

A própria inicial revela que o regime de dedicação exclusiva a que está submetido o impetrante decorre de convenção voluntariamente estabelecida entre este e o CEFET-PR, tendo sido aceita como condição para a realização de um curso de pós-graduação junto à Universidade Federal de Santa Catarina. Aparentemente, não há vícios de vontade que afetem tal convenção, pois a inicial nada traz nesse sentido. Tudo indica que o impetrante contou com o auxílio do CEFET-PR para a realização da pós-graduação e, em contrapartida, aceitou gravar seu cargo com o regime de dedicação exclusiva.

O primado da dignidade da pessoa humana tem peso na aferição da constitucionalidade dessa convenção e do ônus dela decorrente, pois norteia todo o arcabouço dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República. Contudo, não compreendo que o regime de dedicação exclusiva, pactuado de forma também livre, diminua a garantia de liberdade de trabalho e exercício profissional, ou impeça o impetrante de viver de forma humanamente digna.

Não se trata de admitir a transigência com direitos e garantias fundamentais, mas apenas de constatar que o impetrante simplesmente exerceu seu direito de livre escolha, no âmbito da autonomia da vontade que também lhe é resguardada constitucionalmente (ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei). Se o legislador tivesse proibido o regime de dedicação exclusiva na hipótese, talvez a instituição de ensino não daria auxílio à pós-graduação do impetrante, e este sequer poderia exercer o direito de escolha, no seu exclusivo interesse, entre continuar no cargo sem a especialização, ou cursá-la e aceitar o regime da exclusividade. Por isso, entendo que, ao optar livremente pela segunda alternativa, o impetrante exerceu faculdade que o Legislador Constituinte não lhe quis retirar. Obteve o bônus, aceitando livre e validamente o ônus.

Assim, interpretar os dispositivos constitucionais invocados pelo impetrante, da forma por ele preconizada, importaria mitigar outra garantia que lhe é assegurada pela própria Constituição: a liberdade de escolha e de contratação. Seria restringir-lhe o campo da autonomia individual e fazer a escolha no seu lugar, ditando o que é melhor ou pior para ele. E, talvez, se isso fosse feito ao tempo em que o impetrante aceitou a convenção contra a qual se opõe, bem poderia ser visto como indevida intromissão do legislador no plano da liberdade de escolha do impetrante, subtraindo deste a oportunidade surgida.

De outra parte, a inércia do Poder Público em reajustar a remuneração de seus servidores e empregados até poderia merecer protestos, ou mesmo ser objeto de ação judicial para compelir o Estado a fazê-lo, mas não autoriza que o Judiciário desvincule os servidores ou empregados públicos das obrigações e ônus inerentes a seus cargos, empregos ou funções, notadamente quando foram livremente aceitos. Pode-se dizer que, na hipótese, não se aplica algo análogo a uma exceção de contrato não cumprido.

Finalmente, entendo que o regime da dedicação exclusiva não colide com o limite constitucional da jornada de trabalho, na medida em que apenas impede o impetrante de contratar um segundo emprego, não exigindo jornada maior que as oito horas diárias.

Pelo exposto, indefiro a liminar requerida.

Intime-se o impetrante para, em dez dias e sob pena de extinção, fornecer cópias dos documentos juntados com a inicial, a fim de acompanharem a contratê endereçada à autoridade impetrada, conforme determina o art. 6o da Lei n.º 1.533/51.

Atendida a determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, em dez dias.

Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusão para sentença.

Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, considerando contar a Vara com um elevado número de processos em tramitação, determino que a segunda via desta decisão, devidamente acompanhada de cópia da inicial (ônus do autor), servirá de ofício à autoridade, para atendimento das determinações acima.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.006250-2 - RICARDO DOS SANTOS X DIRETOR DA UNIDADE DE MEDIANEIRA DO CEFET - PR.
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

5.Oferecidas as contestações, abra-se vista a parte autora para réplica, em 10(dez) dias,podendo complementar o depósito, na forma do art.899 do CPC, se alegada sua insuficiência."

CONSIGNATORIA

2002.70.02.003132-3 - EDIO ROYER X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

III. Abra-se vista ao autor, para réplica e para, no mesmo ato, especificar provas. Prazo: 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003832-9 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2002.70.02.003837-8 - ADEMIR MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II. Intime-se a parte autora para manifestação, em 10(dez) dias.
III. Após, considerando-se que a matéria revela-se unicamente de direito, registre-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.004128-6 - SISTEPLAN SISTEMA TECNICO DE PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Concedo 15 dias para regularizar a representação processual.
2. Apersentada nova provuração, anote-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.004501-2 - ITAR YOSHIKAWA X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Com o pedido de informações, oficie-se. 3. Sem prejuízo da determinação acima, cumpra-se a decisão de fls. 47/8, a partir do nº 05."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.005800-6 - JOSE NEWTON MALGARISE FONTANELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

FOZ DO IGUAÇU, 26/11/2002

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 257/02/EF

Despachos e Decisões proferidas pela MM. Juíza Federal Sílvia Regina Salau Brollo e pelo MM. Juiz Federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu - Paraná, e intimações de acordo com o Prov. 22, art. 3º, de 29/11/99, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Conforme Provimento nº 22 de 29/11/1999, artigo 3º, item 5 :
"Apresentada contestação, intimação do (a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir."

Produção de provas em 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002572-4 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.(...). 2. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo apresentado pelo perito, no prazo sucessivo de trinta dias, a começar pelo autor. 3.(...).

EMBARGOS A EXECUCAO

99.10.12045-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ALBUQUERQUE C. JUNIOR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Concedo dez dias para regularizar a representação processual e trazer aos autos cópiado auto de penhora e certidão de intimação. 2. Cumprido o item 1, recebo estes embargos, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3.(...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.006722-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Concedo dez dias para regularizar a representação processual. 2. Cumprido o item 1, recebo estes embargos, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3.(...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.006723-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA, VALDIR MEZOMO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se o embargante para, em dez dias, emendar a inicial uma vez que pela sua leitura verifica-se que se pretende anular a penhora feita sobre o imóvel 33.575. Contudo, dita penhora foi promovida pela Execução Fiscal 96.101.1015-0, em que é exequente a União Federal, e não o Instituto Nacional do Seguro Social.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.02.006614-3 - RODOLFO LUIZ RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CANZI

"Conforme Provimento nº 22 de 29/11/1999, artigo 3º, item 5 :
"Apresentada contestação, intimação do (a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir."

Manifestação do autor em 10 dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.02.002940-7 - PEDRO DE FREITAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.005557-1 - BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS COPACABANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2002.70.02.005801-8 - VEFAGO E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO JORGE ZIEMANN

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.02.005885-7 - MOINHO IGUAÇU LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO PALUDO

"Conforme Provimento nº 22 de 29/11/1999, artigo 3º, item 27 :
"Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso."

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.10.10975-2 - GERALDO BARROS DE SOUZA, MILENA BARROS DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.000921-7 - MADEBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... Diante do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, julgo extinta a presente execução, condenando a União Federal, ante a simplicidade da demanda, em R\$200,00, a título de honorários advocatícios. (...)."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.02.001469-2 - FAZENDA NACIONAL. X JADER FOZ COM IMP E EXPORTACAO DE EQUIP P PANIF LTDA, JADER ALVES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO... (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.001665-2 - SUPERMERCADO YAMASHITA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO ... (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.001175-7 - COMERCIAL AGRICOLA MANDAY LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS

2002.70.02.000910-0 - FOZ PLAZA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS WISLAND SAMWAYS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Pelo exposto, rejeito o pedido , com fundamento no artigo 269, V, do CPC... (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.004107-1 - JORGE PELEGRINI SMWAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAMON JOAO CORREA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Em virtude do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.000292-2 - EXPORTADORA CONE SUL DE ALIMENTOS LTDA, PLACIDA ELIDIA DESTRO, JOSE CARLOS DESTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Configura-se a hipótese do artigo 794, I, do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.02.003353-7 - APOLO PALACE HOTEL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Em virtude do exposto, acolho o pedido, com fulcro no art. 295, I, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a execução fiscal embargada, nos termos do art. 267, IV, do CPC. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.10.12078-0 - CARLOS MENDES TABORDA X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, anulando o título exequendo e extinguindo a execução embargada. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.10.10022-3 - CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA FRANCA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Configura-se a hipótese do artigo 794, I, do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução. (...)."

EXECUCAO FISCAL

96.10.11167-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X C L G MACHADO & CIA LTDA, CASSIO LUIZ GOMES MACHADO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE CARVALHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Configura-se a hipótese do artigo 794, I, do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.10.10385-3 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALCEU ALBREGARD JUNIOR

FOZ DO IGUAÇU, 26/11/2002

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0221/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado, nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002395-3 - ABRAAO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

1999.70.07.002426-0 - JURACY DOS SANTOS VIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

1999.70.07.002474-0 - JURACI DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

1999.70.07.002481-7 - HAMILTON LARSEN DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

1999.70.07.002487-8 - GERCIOLINO ANGELO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

1999.70.07.002691-7 - JOSE LUIS PEDROSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

99.80.10694-8 - ALTAMIRO SERAFIN PAZ DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.000028-3 - ACYR LOURENCO DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMES DA SILVA

2000.70.07.000345-4 - TARCISIO FLORENCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2000.70.07.000561-0 - LUIZ WOICOLESKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2000.70.07.000935-3 - CLEUSA SCARIOTTI MARCELINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMES DA SILVA

2000.70.07.001022-7 - LUZIA WEISSLING SEGALA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.001339-3 - IRACI ABREU DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2000.70.07.001542-0 - JOAO MARIA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

2000.70.07.001545-6 - WANDERLEI PAULO MARQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2000.70.07.002283-7 - CLODOALDO ROSSI RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.002565-6 - CARMA SALETE ANDREATTA JUNG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI

2000.70.07.002771-9 - DELAIDE BONATTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.003013-5 - SANTO ERNESTO BALBINOTTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.003022-6 - AMADOR RAMOS JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2000.70.07.003441-4 - MARLENE MODESTI PETRIKOVSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2001.70.07.001745-7 - ALTAIR FICAGNA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.000179-0 - ANTONIO LUVIZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMES DA SILVA

2002.70.07.000180-6 - CLECY BATTAGLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora acerca do petiçãoado à fl. Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado, nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002654-1 - ZENAIDE GUAREZE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.001408-7 - DEJAIME DE JESUS MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, GERSON SCHWAB

Francisco Beltrão, 26.11.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0222/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado, nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002524-0 - AGENOR JOAO RIZZARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

1999.70.07.002574-3 - IVO LUIZ FANTINEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

1999.70.07.002912-8 - JOSE LUIZ BOMBANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

1999.70.07.003057-0 - MARIAZINHA RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

99.80.11136-4 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

99.80.11142-9 - ANADIR DE FATIMA GIOVANNI LEAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

99.80.11758-3 - AMANTINO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

99.80.12211-0 - IVOTIR CORREA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.000021-0 - ABENUR MIGUEL SAVEGNAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI

2000.70.07.000349-1 - SEBASTIAO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2000.70.07.000729-0 - ACACIO BACHENDORF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.001258-3 - FABIANO AUGUSTO PANIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.001276-5 - ARLINDO VISSINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

2000.70.07.001369-1 - AIRTON SAMUEL FOLMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.001370-8 - LUIZ CARLOS SANTOS RENNERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2000.70.07.001417-8 - NAIR CHARNESKI MIGUNNE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.001709-0 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2000.70.07.001762-3 - GILBERTO VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2000.70.07.001898-6 - ARI SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.001971-1 - HUMBERTO MARTINEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.002282-5 - ARABELA ANDRADE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO DOMINGOS DE BRITO

2000.70.07.002600-4 - ADRIANO MICHELON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2001.70.07.000582-0 - DEOCLIDES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMES DA SILVA

2001.70.07.001132-7 - GILMAR DEZEM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMES DA SILVA

2001.70.07.002392-5 - ANTONIO BARTO LISCHINSKY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.000169-7 - GETULIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.000175-2 - ANGELINO DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora acerca do petiçãoado à fl. Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

99.80.10698-0 - ANA MARLY RAMBO LUCIETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MAURICIO GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado, nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo.", bem como nos termos do Provimento 22/99 do TRF4, foi determinado a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos juntados às fls.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002822-7 - WALTER DOMANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 15 dias, regularize o instrumento de mandato, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros (art. 1289, § 3º do CC), bem como, para que indique em nome de quem devesse ser expedido o alvara de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o numero da inscrição junto à OAB e o CPF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001463-8 - OVIDIO SANTOS RODIGHERO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON LUIZ PACHECO LOURES

Francisco Beltrão, 27.11.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0223/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado, nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002463-5 - NADIR TEREZINHA NOGUEIRA CASUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

1999.70.07.002467-2 - VOLMIR PEDRINHO FANTON E

OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO DOMINGOS DE BRITO

99.80.10691-3 - ESPOLIO DE ERNESTO MARCELINO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

99.80.11138-0 - SILMAR PEDRO SEMIONATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

99.80.12200-5 - DARCI ANTONIO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

2000.70.07.000535-9 - LUCIA LORENZATTO ESCHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.000581-5 - JOSE ADAO VILKI DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

2000.70.07.000713-7 - OTO ERNESTO DAPPER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI

2000.70.07.000716-2 - CRISTINA DA APARECIDA PIASSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.000942-0 - ADAIR JOSE DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.000944-4 - DILENE MARIA HARTMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMES DA SILVA

2000.70.07.001390-3 - CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.002240-0 - DEOCAR LUIS ZANCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.07.002928-5 - ASSUNTA SPANHOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2001.70.07.001744-5 - ADARLETE TEREZINHA MENTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO DOMINGOS DE BRITO

2002.70.07.001338-9 - LORENA CARMEMORAS ZAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 15 dias, regularize o instrumento de mandato, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros (art. 1289, § 3º do CC), bem como, para que indique em nome de quem devesse ser expedido o alvara de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o numero da inscrição junto à OAB e o CPF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001239-3 - EVANIR AFONSO BORTOLUZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE BORDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista que foi requerida e deferida exclusivamente a compensação dos créditos, indefiro a petição inicial da presente execução, quanto à repetição do indébito."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002341-6 - CEREALISTA DO ARNALDO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a Portaria nº 13/2002 deste Juízo, bem como o princípio da economia processual, indefiro o pedido retro da parte autora. Concomitantemente, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002025-7 - AMARILDO MORETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR ANTONIO PERAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro a dilação do prazo requerida à fl.372, por 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000031-7 - ADILSON FREISLEBEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o petiçãoado à fl.157 pelas razões expendidas nos despachos das fls. 146 e 155."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003290-5 - ADAIR LUIZ KAYSER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Preliminarmente à análise do petiçãoado à fl.203, intime-se a executada para que comprove ter efetuado o depósito diretamente na(s) conta(s) do(a)(s) exequente(s), conforme disposição contida na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000794-0 - ANACLETO BASSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido retro da CEF, eis que nao foi promovida a execução do julgado pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002423-5 - JANETE FUHR DEREVORIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

99.80.11970-5 - CLAUDIR ANTONIO PERTILE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o petiçãoado à fl.138 nos termos do despacho exarado à fl.136."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002862-8 - NERCI CAPRINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a Portaria nº 13/2002 deste Juízo, indefiro o pedido retro da parte autora. Concomitantemente, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001120-7 - ANGELO VALDIR DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Assim, como bem asseverou o Douto representante do Ministério Público Federal em seu parecer exarado às fls. 179/183, nao havendo demonstração de interesse suficiente da Uniao, de forma a justificar a competência da Justica Federal para o julgamento do feito, e tendo em vista que o ato atacado foi perpetrado por autoridade estadual, declino da competência para o processamento e julgamento do feito à Justiça Estadual competente. Intimem-se as partes do conteúdo desta decisao e para que se manifestem, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao Juízo Estadual da Comarca de Pato Branco/PR, com a devida baixa na distribuição."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.07.004391-6 - BASF SA X FISCAL DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DA SEAB DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA

Francisco Beltrão, 27.11.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0226/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o subscritor da inicial para instruir os presentes autos, bem como regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. ..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.07.005208-5 - CARLOS ALBERTO KISTEMMACHER X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a defesa para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, no prazo de três (3) dias. ..."

ACAO PENAL

1999.70.07.003321-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILSON VALERIO NEDEFF, THADEU NEDEFF FILHO, HENRIQUE PRATTI
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN, CARLOS NATAL GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se o Dr. Rubem Lauro de Melo, OAB/PR nº. 10.659-A, para, no prazo de cinco (5) dias, regularizar a representação processual concernente ao réu LUCIANO PINTO, bem como informe a este Juízo se irá representar o réu MARCÍLIO CUSTÓRIA FERREIRA, eis que foi constituído por este na audiência de seu interrogatório (fls. 161/162), mas apresentou defesa prévia em nome do co-réu e não no de seu constituinte. 2. Esclarecida a representação processual, intime-se para apresentação de defesa prévia quanto ao réu MARCÍLIO CUSTÓRIA FERREIRA.

ACAO PENAL

2001.70.07.000914-0 - JUSTICA PUBLICA X MARCILIO CUSTODIA FERREIRA, LUCIANO PINTO
Adv. : Dr(s). RUBENS LAURO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...Tendo em vista a atuação de Defensor nomeado pelo Juízo nos presentes autos, Dr. NILO NORBERTO NESI, OAB/PR 18.285, arbitro os honorários no grau mínimo da tabela fixada através da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal, deduzido de 2/3. Oficie-se à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, solicitando pagamento. ..."

INQUERITO

99.80.11513-0 - JUSTICA PUBLICA X A APURAR
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo, com efeitos suspensivo e devolutivo, o RECURSO DE APELAÇÃO acostado à fl. 250 dos autos, interposto pela acusação, nos termos do art. 593, I, do Código de Processo Penal, em desfavor dos réus, relativamente aos autos nº. 2000.70.07.001905-0 e 2000.70.07.001906-1. (...), intemem-se os Patronos dos Apelados, para que apresentem as CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO, no mesmo prazo. ..."

ACAO PENAL

2000.70.07.001905-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALDIR ROELL, JOSE DALLE LASTE
Adv. : Dr(s). SÔNIA SANTOS PORTELLA, MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRE, SERGIO VIEIRA FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... Diante disso, cancelo a audiência aprazada para a data de 14/11/2002, às 14 horas, na sede deste Juízo, e determino a expedição de carta precatória, para os mesmos fins, bem como para intimação da defesa para apresentação de defesa prévia, se os defensores se fizerem presentes ao ato, ao Juízo Estadual da Comarca de Vilhena, no Estado de Rondônia, devendo o réu comparecer independentemente de intimação, eis que foram várias as diligências realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça daquele Juízo, em outras oportunidades, no intuito de promover a sua citação, sem lograr êxito, por não o terem encontrado, tendo-se em conta suas constantes viagens a trabalho, conforme consta dos autos às fls. 248v, 252v, 284, 287, 298. ..."

ACAO PENAL

99.80.11644-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSVALDO SIMIONATTO
Adv. : Dr(s). LEONIR RUBENS MARCON, AGENOR MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... Pelo exposto, homologo a desistência tácita da oitiva das testemunhas JONAS PINHEIRO MACHADO, RAILSON BENJAMIN e AIRTON P. DE ARAÚJO, arroladas pela defesa dos réus ROBERTO FLÁVIO DA SILVA PECÓITS, VICENTE DE CARLI, ERMETO FRANCISCO BERTOL e ARCIDINO DALL'AGNOL. ..."

ACAO PENAL

2000.70.07.002509-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBERTO FLAVIO SILVA PECOITS, VICENTE DE CARLI, ERMETO FRANCISCO BERTOL, ARCIDINO DALL AGNOL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS D'AGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... intemem-se para os fins do artigo 500 do CPP."

ACAO PENAL

2000.70.07.000072-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTIANO CESAR AGUIAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

"1. Tendo em conta o teor da certidão retro (fl. 110), bem que a defesa arrolou as testemunhas ANTÔNIO ALVIR MELICK (ALVIR ANTÔNIO MELNICK), IVONEI OSCAR DA SILVA e ELÍBIO BUDKE, as quais também foram arroladas pela acusação, sendo que relativamente a elas existe carta precatória expedida com o fito de inquiri-las, determino a expedição de carta precatória para os fins de INQUIRIRÃO da testemunha de defesa JOSÉ ALCIONE ROBERTO BATISTA, ao Juízo Federal Criminal da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR, com prazo de sessenta (60) dias. 2. Relativamente às testemunhas ALVIR ANTÔNIO MELNICK (ANTÔNIO ALVIR MELICK), IVONEI OSCAR DA SILVA e ELÍBIO BUDKE, aguarde-se o retorno da deprecata nº. 053/2002-Crime (fl. 94). 3. Intime-se o Patrono do acusado, (...), pelo Diário da Justiça deste Estado do Paraná, inclusive de que deverá acompanhar o andamento da deprecada no juízo deprecado. ..."

ACAO PENAL

2000.70.07.003033-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO SMANIOTTO
Adv. : Dr(s). ROMAGUEIRA N.DE AVILA FILHO

Francisco Beltrão, 26.11.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 194/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Acolho a emenda a inicial das fls.210/212 em que a parte autora atribuiu o valor da causa em R\$ 18.244,48.

2 - Compulsando os autos verifico a irregularidade na representação processual dos Embargantes Luis Eduardo Viana de Souza e Sílvia Cristina Viana Pires de Campos, uma vez que ausente o instrumento de mandato em relação aos mesmos. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que seja procedida a devida regularização da representação processual do Embargante acima nominado.

3- Tendo em vista que foi requerido o benefício da assistência judiciária gratuita na petição inicial, a parte embargante para apresentar, sob pena de indeferimento, declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários ou procuração com poderes expressos para que o benefício possa ser requerido diretamente por seu advogado.

4 - Devera, ainda, dar cumprimento ao item 1 do despacho da fl.259".

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.007180-3 - LUIS EDUARDO VIANA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Decorrido o prazo, intime-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito".

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.010404-0 - AZULBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos referentes aos Autores excluídos da lide, conforme requerido a fl.73, com exceção das procurações, sendo despidiend a substituído por cópias. A Secretaria para proceder ao desentranhamento, entregando os documentos desentranhados ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000662-5 - GILBERTO RICARDO DE ALENCAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "De-se ciência ao procurador da parte autora sobre a petição e documento das fls. 212/213, o qual comprova que a Autora aderiu ao acordo a que a Lei Complementar 110/01."

ACAO ORDINARIA

97.20.12657-4 - WALDOMIRO LIMA DA SILVA X BANCO NOROESTE S A
Adv. : Dr(s). ROSSANA HELENA KARATZIOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a concordância ou não em relação a liquidação procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias".

ACAO ORDINARIA

99.20.14560-2 - JOSE APARECIDO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Defiro a produção da prova pericial, nomeando como perito do Juízo o Dr. Rogerio Luiz Eisele (...). (...)

3 - Intemem-se as partes para que indiquem os seus respectivos assistentes técnicos, bem como apresentem quesitos, nos termos do art. 421, par. 1o., do CPC. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014285-1 - ZILDA TEREZIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, WEBER ATOS VANZO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimação da parte autora para cumprimento do item I, de despacho de fl.195".

ACAO ORDINARIA

97.20.10271-3 - EDUARDO FEIJO SONNBERGER e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Ante o requerimento da fl.77, defiro a suspensão do feito por 90(noventa) dias".

EXECUCAO DIVERSA

97.20.14767-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO CARDOSO e Outro
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido

o seguinte despacho: "Concedo o prazo complementar de 5(cinco) dias para o procurador da parte autora comprovar que a sua consulta médica ocorreu em horário conflitante com a audiência, uma vez que o documento da fl.132 nao fal tal comprovacao".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010967-7 - FRANCISCA MARCELINO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido na petição da fl.582, ao procurador da parte autora para se manifestar sobre a possibilidade de pagamento voluntário do valor devido a título de honorários advocatícios a favor da parte adversa, no prazo de 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

98.20.14595-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORECATU E REGIAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO DOS SANTOS SILVA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A Impetrante Ciavena Comercial Arapongas de Veículo Nacional Ltda., para, em 10(dez) dias, regularizar sua representação processual na forma prescrita na cláusula nona do contrato social (fl.34), tendo em vista que a representação e conjunta".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.028323-6 - CIAVEMA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos, de-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias (...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005640-9 - UNIAO FEDERAL X MARCO ANTONIO FIORI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) cientes do segue: "Autorizada pelo Provimento n. 22/99, aart. 3o., inciso 3o, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora parte autora para que se manifeste acerca do depósito efetuado nos autos, conforme guia juntada às fls., no prazo de 10(dez) dias, bem como acerca da satisfação de seu crédito."

ACAO ORDINARIA

93.20.12245-8 - CARLOS GIUFRIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o peticionado as fls. 45/47, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003367-0 - EURIDES DIOGO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Indefiro o pedido de condenação ao pagamento da verba honorária, uma vez que não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, conforme dispõe o art. 1o-D, da Medida Provisória n.2180-35, de 24/08/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2o., da EC n. 32, de 11/09/2001. 2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016861-7 - ANTONIO POSSIDONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CASTELLAZZI

2002.70.01.016918-0 - JOSE MARCIO RIBEIRO ALVARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos, de-se vista as partes".

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005177-1 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO AGUITONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.009074-0 - UNIAO FEDERAL X JULIO KENJI NAKAYAMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MONICA HARUMI UEDA

2001.70.01.009587-7 - UNIAO FEDERAL X MOYSES TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA HARUMI UEDA

2001.70.01.009592-0 - UNIAO FEDERAL X OLGA MARIA MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

2001.70.01.009876-3 - UNIAO FEDERAL X MARTIN NEBES FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA

2001.70.01.009880-5 - UNIAO FEDERAL X ADELIO CUPINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.009881-7 - UNIAO FEDERAL X FAGIME OKINO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

2001.70.01.011305-3 - UNIAO FEDERAL X GUILHERME JUDAI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDIR JUDAI

2001.70.01.011306-5 - UNIAO FEDERAL X JOAO COLAUTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

2001.70.01.011596-7 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

2001.70.01.011598-0 - FAZENDA NACIONAL. X MARCELO APARECIDO THOMSEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

2001.70.01.011600-5 - FAZENDA NACIONAL. X MANOEL PINTO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO HENRIQUE TOMAZ

2002.70.01.000894-8 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO HATSUO KATAOKA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANIA STEFANI

2002.70.01.002499-1 - UNIAO FEDERAL X SERGIO MARYAMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

Londrina, 22 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 96/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido da fl. 636, ...

ACAO ORDINARIA

95.20.10721-5 - ADIR MARTINS COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transi-

tada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

88.20.16372-1 - ANTONIO CARLOS MACHADO TRF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON MILANES

88.20.18170-3 - SOLANGE GOUVEA SACOMAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DORA MYSZKOWKI ARRUDA

96.20.15091-0 - JOSE MARCOS BRASSAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

97.20.11596-3 - LUIZ CARLOS VERISSIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZA MARTINS

97.20.11809-1 - GABRIEL RAMOS MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO WAGNER RISSETTO ARAUJO

97.20.12458-0 - JOSE ANTONIO ZAMBOLIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o autor sobre contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.016499-5 - JOSE MENINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017841-6 - NEIDE DE AZEVEDO LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023804-8 - SKY IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido, ... concedendo, em antecipação de tutela, na forma da legislação previdenciária, a aposentadoria rural por idade, ... Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006468-6 - GERALDO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar pleiteada ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.025636-1 - RODOLFO BIANCO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2002.70.01.027650-5 - ODEBRECHT - COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se o procurador judicial do impetrante para que, em 10 dias, regularize a representação processual, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.028286-4 - NORPACK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... concedo o prazo de 180 dias para a CEF cumprir o julgado ...

ACAO ORDINARIA

99.20.10258-0 - ANTONIO EUFRASINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Aos embargados para requererem o que de direito ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000237-8 - UNIAO FEDERAL X SERGIO LUIZ GARLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao autor/ exequente.

ACAO ORDINARIA

98.20.10809-8 - MAURO LAFORGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARCELO LUIZ FERRARI

99.20.15952-2 - JOSE FRANCISCO GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

2000.70.01.007591-6 - JOSE ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte autora para que se manifeste acerca da possibilidade de litispendência informada, ... prazo de 10 dias ... também junte aos autos cópia autenticada da CTPS referente à qualificação civil do autor Nilson Aparecido Garcia ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006768-0 - GUIDO DAY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005419-0 - JOSE GUERRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se retorno do AR da carta de intimação ...

ACAO CAUTELAR

93.20.10522-7 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO DOMINGOS ALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008114-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

95.20.10318-0 - NELSON SKIAVINE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES, GILBERTO PEDRIALI, MOACI MENDES LEITE, JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME, SUELI CRISTINA GALLELI, NILSON URQUIZA MONTEIRO, ROSANGELA KHATER, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.15334-4 - JAIRO SANT ANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a ré ... para que providencie a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor do autor, no prazo de 48 horas. ...

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.021482-2 - JAIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO JACHSTET

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... vista às partes ...

ACAO ORDINARIA

98.20.10068-2 - BENEDITO DIAS GUILHERME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor para apresentar o documento mencionado pelo INSS à fl. 108, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16336-8 - OSVALME PALADINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o requerimento formulado pelo expropriado no petição da fl. 623 ...

DESAPROPRIACAO

96.20.14743-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. X ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). DEBORAH CAMPPELLI ZELA, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, NIRCLESIO JOSE ZABOT

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo ... Intime-se a CEF para recolhimento das custas, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.013633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14782-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ ESTACIO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Aos autores ... para esclarecerem a divergência dos documentos de fls. 24/25, ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012679-9 - BENEDITO ARNALDO VERONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para que cumpra o item 2 do despacho da fl. 20.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011213-9 - APARECIDO ISIDORO NADIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte embargante sobre a baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13621-2 - JOSE ELIAS GABRIEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY

Londrina, 27/11/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 178/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014800-0 - LUIZ MIGUEL KALIL MELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON MESTRINELLI FERREIRA

2002.70.01.015568-4 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA

2002.70.01.016280-9 - SANA E NAESHIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Concedo a dilação do prazo, tão-somente por mais dez dias, sob as penas da lei."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000781-6 - ANTONIO CAMARA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:"Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ... ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... ao procurador da parte autora para que, no prazo retro, esclareça a divergência dos números de CPF ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015649-4 - WALMIRAR BRITO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o benefício da justiça gratuita ... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citados inventários ainda estão em trâmite (certidões, etc.) ou se já foram encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meira e pelos herdeiros dos "de cujus", e cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos. Ao procurador da parte autora, para que, no prazo retro, emende a inicial ... os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia será fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016146-5 - ALAIDE DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... acolho as razões de fls. 76/77 para revogar o despacho de fl. 72. Indefiro o pedido de tramitação prioritária ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009323-0 - EDNA MARIA GUIDA COUTINHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAIR DE CARVALHO GRADES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... determino a intimação da parte autora para que, em querendo, traga aos autos o comprovante de propriedade dos veículos que diz serem pertencentes a Adair Bettiol, juntado, v.g. cópia da declaração de renda ou documento equivalente, onde tal foi informado, sob pena de o Juízo acolher tão-somente o documento referente ao veículo cujo RENAVAM e 51.530506-5, em que pese estar nele lançado Bettiol."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003934-1 - NOEL DAGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos autores sobre a petição cuja juntada está acima determinada."

ACAO ORDINARIA

98.20.13525-7 - CARLOS FERRARO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Região com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014291-7 - VITOR GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

ACAO ORDINARIA

97.20.11472-0 - ANTONIO CARLOS SANCHES PERES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003871-3 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS e Outros X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

ACAO ORDINARIA

96.20.13643-8 - ELISEU FABENI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

99.20.16819-0 - AMADO LOPES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aguardem suspensos por mais trinta dias, como requerido pela exequente."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.009769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR CECILIO DA SILVA e Outro

Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... declaro, em relação a estes autos, a ineficácia da alienação do veículo VW/Gol, placa AEL-4103, Renavam 52.275908-4, ... condeno ainda o executado Alexandre Dolara no pagamento ao credor de multa equivalente a 20% do valor exequendo ..."

DECLARATORIA

92.20.11946-3 - ALEXANDRE DOLARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a possibilidade de construção do bem indicado na certidão de lf. 38 (o valor daquele imóvel não bastaria para cobrir os ônus sobre ele incidentes e, inclusive, a execução processada nos presentes autos ?)"

EXECUCAO DIVERSA

88.20.16842-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA X SONIA MARIA GONCALVES

Adv. : Dr(s). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Preliminarmente à apreciação da alegação de incompetência absoluta do Juízo, determino a realização da prova pericial ... em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos (a autora poderá complementar os quesitos já apresentados, se houver interesse.) ..."

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.009665-1 - MARIA JOSE SILVA PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WAGNER PIROLO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais ... expeça-se a requisição ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005780-7 - ADEMIR PETRUCCI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FERNANDA ARANTES MANSANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se as autoras para que, no prazo de dez dias, regularizem sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração, bem como para que forneçam contra-fé para citação da demandada. Deverão ainda as autoras comprovar o recolhimento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição."

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.002372-0 - MAKIHARA E SANTOS LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Por ora defiro a parte exequente o prazo de dez dias para a juntada dos extratos das contas que refere em seu petitorio, uma vez que tais documentos podem ser por ela providenciados, ainda que para isso haja necessidade da intervenção de algum dos funcionários da CEF. A impossibilidade deverá ser cabalmente demonstrada através de documento, sob pena de ser reputada a dispensa da prova. Vencido o prazo concedido o Juízo deliberará sobre as demais provas solicitadas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.008790-0 - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SERGIO R GIATTI RODRIGUES, OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, restando preclusa esta decisao, expeça-se alvara em favor da CEF, devendo o valor levantado ser aplicado na amortizacao do debito. Apos o levantamento, a CEF deves trazer aos autos a segunda via do alvara, no prazo de 15 dias ... em razão da superveniência dos cálculos de fls. 181/186, ao autor para, querendo, emendar seu pedido executivo (fl. 128 c/c fls. 132/137) ou requerer o que entender de direito."

CAAO ORDINARIA

94.20.12231-0 - PAULO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro

Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Excepcionalmente e considerando que ambas as partes pleitearam o elasticimento do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, ... defiro o pedido de dilação formulado nas fls. 107/108, concedendo à embargante mais dez dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Outrossim, segundo o mesmo raciocínio e buscando tratar igualmente as partes, admito como tempestiva a peça apresentada pela CEF nas fls. 109/110."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.10108-5 - ELETRONICA JTK LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se há inventário trâmite (certidões, etc.) ou se já foi encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), emendando a inicial se necessário ... exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia será fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015744-9 - MARIA DE MELO FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Autorizo a carga dos autos pelo prazo de dez dias, como pleiteado na petição cuja juntada está acima determinada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15510-1 - JOSE POLISELI e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Na eventualidade de se constatar a litispêndia, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de três dias, se manifestem a respeito ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.004316-6 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR MONGE E OUTROS

Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

2001.70.01.005086-9 - UNIAO FEDERAL X LAZARO GALHARDI E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES

2001.70.01.008024-2 - UNIAO FEDERAL X PEDRO DIAS SOBRINHO E OUTRO

Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

2001.70.01.009255-4 - UNIAO FEDERAL X EDER FRANCISCO TREVISANI E OUTROS

Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos documento que comprove o recolhimento das custas."

CAAO CAUTELAR

2002.70.01.027981-6 - ERMAPS SUPERMERCADO LTDA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). HELIO GONCALVES DIAS RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da audiência designada para o dia 26 de maio de 2003, as 15:30 horas, pelo Juízo Deprecado da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.003945-0 - JOAO MIGUEL RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o beneficio da justiça gratuita ... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela ..."

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.027897-6 - IDINEIA DE LOURDES FABRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Londrina, 27/11/2002.

RENATA MARTINELI VIEIRA
Diretora de Secretaria e.e.

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 122/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No processo abaixo relacionado consta o seguinte ato da Secretaria: "... deve o advogado da parte autora subscrever a petição de fls. 20/21."

CAAO CAUTELAR

2002.70.03.013368-2 - ANA DE FATIMA TONIETTI VERCEZI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento da execução.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.12678-3 - ANA ELI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Processo para intimação do advogado a fim de que retire em Secretaria a Carta Precatória expedida.

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.006292-0 - CORDEIRO ROCHA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do item 32, art. 3º do Provimento 22/99 da Corregedoria do TRF da 4ª Região, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 dias, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000934-2 - UNIAO FEDERAL X AGENOR FIRMINO E OUTROS

Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo a nomeação efetuada e determinando o desentranhamento do mandado de citação,penhora e avaliação para a penhora dos bens indicados pelos credores.

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.03.000948-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X EROS ASSIS MUNARDI E OUTRO

Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... 3. Indefiro o requerimento para intimação de mais de um procurador, eis que a intimação de apenas um deles já atinge seu fim que é a ciência do ato. 4. Recebo o recurso de apelação do INSS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 5. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões no prazo legal. ..."

CAAO SUMARIA

2001.70.03.000934-6 - ARIIVALDO AMORIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "I - Admito excepcionalmente a representação do espólio de JOÃO LEITE FILHO pela cônjuge supérstite, MARIA EUGENIA GOMES DE SOUZA LEITE, a título de administradora provisória. Ressalto, no entanto, que tal situação deverá estar regularizada ao final... II - Quanto ao requerimento de habilitação formulado... indefiro o pedido de substituição processual aduzido pela exeqüente. Intime-se. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005026-0 - JOAO LEITE FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "I - Admito excepcionalmente a representação do espólio

de VICENTE ARRUDA pela cônjuge supérstite, REMÉDIA CARRASCOSO ARRUDA, a título de administradora provisória. Ressalto, no entanto, que tal situação deverá estar regularizada ao final... II - Quanto ao requerimento de habilitação formulado... indefiro o pedido de substituição processual aduzido pela exeqüente. Intime-se. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005023-5 - VICENTE ARRUDA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão declinando da competência para apreciar o feito e determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Estadual desta Comarca.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.014151-4 - CLEUSA KIYOMI TANAKA ITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "1. Tendo em vista a possível conexão entre o presente feito e os autos de ação ordinária sob nº 2001.70.03.001993-5, em trâmite neste Juízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da conexão alegada e de seu interesse nesta demanda, sem prejuízo de eventual contestação. ..."

CAAO ORDINARIA

2002.70.03.014705-0 - NEUZA DOS SANTOS DE SOUZA X ROBERTO SIPOL E OUTRO

Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... III - Considerando que os documentos encartados à fl. 29... não se referem a nenhum dos impetrantes, determino o seu desentranhamento e posterior entrega ao procurador dos impetrantes... IV... intime-se a impetrante para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, a autoridade que deve figurar no pólo passivo da presente demanda, qual seja, aquela efetivamente responsável pelo ato impugnado através do presente mandado de segurança. V - No mesmo prazo acima assinalado, deverá comprovar documental e negativamente a autoridade previdenciária em fornecer-lhe os documentos solicitados..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014383-3 - TEODORA DE FREITAS LIMA E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSS

Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal."

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.002173-1 - JOSE CALEGARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

2000.70.03.002302-8 - MARIO SAISSU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

2000.70.03.003021-5 - PROFERTIL PLANT BEM LIMITADA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

2000.70.03.003501-8 - METALURGICA BROMAN LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

2000.70.03.006074-8 - BATISTA E IZEPE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

2000.70.03.006403-1 - OLIVEIRA E MARIANE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.03.002118-8 - CEREALISTA KASSUYA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Recebo o recurso adesivo da parte autora. 2. Intime-se o procurador da CEF para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001699-1 - ADRIANA SALDANHA CANAN CUPERTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

2000.70.03.002132-9 - ANA MARIA MAZZARO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando improcedente a demanda.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal."

CONSIGNATORIA

97.30.10917-6 - VERA LUCIA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal."

CONSIGNATORIA

98.30.12795-8 - VANDIR SANCHES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte autora para que pondere acerca da possibilidade de requerer a apresentação dos extratos e dos cálculos pela parte ré, após o que será concedida à parte autora vista dos autos para manifestação acerca dos referidos cálculos."

ACAO ORDINARIA

98.30.12918-7 - ALAUR JOSE SERANINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2001.70.03.000683-7 - LAUDEMIRO MENDES CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Renove-se a intimação da parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, dando cumprimento ao despacho de fl..., segundo o prazo ali determinado, o qual renovo nesta oportunidade, sob pena de arquivamento. ..."

Despacho de fl...: "... intime-se os autores para que tragam aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença e apresentem os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... II - Na mesma oportunidade, se for o caso... deverão ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10575-4 - NILSON DONIZETTI LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

97.30.13357-3 - MAURO GUAUIME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intímem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que eventualmente entendam necessárias para a devida instrução do feito, justificando pormenorizadamente sua necessidade sob pena de indeferimento, em 5 (cinco) dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006095-2 - ISAC JOAQUIM DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IZAIAS ARCOLEZI, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002745-2 - JOSUE TEBALDI E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

MARINGÁ(PR), 26/11/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ

VARA FEDERAL CRIMINAL

JUIZ FEDERAL: Dr. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ SUBSTITUTO: Dr. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 050/2002

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Designo o dia 3 de dezembro de 2002, às 15 horas e 30 minutos para a realização da audiência de interrogatório do denunciado Arnaldo Luiz Lacanallo.."

ACÇÃO PENAL: 2001.70.03.0231-5 – Ministério Público Federal x Arnaldo Luiz Lacanallo e Outros.
ADV: Dr. JESUS SOARES MARTINS

Maringá, 26 de novembro de 2002.

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria Substituto

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0106/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...), julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer o período laborado pela autora no meio rural, de 01.01.67 a 31.08.85. Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não há comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, ficando, de consequência, prejudicado o pedido de antecipação da tutela. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.004375-5 - IZABEL ORTEGA RIZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA, WILSON LUIS DE PAULA

"(...), julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer o período laborado pela autora no meio rural, de 01.01.67 a 31.08.81. Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não há comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, ficando, de consequência, prejudicado o pedido de antecipação da tutela. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.004374-3 - APARECIDA ORTEGA RIZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

"(...), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II do CPC e, de consequência, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I do CPC. Custas remanescentes pelas impetrantes."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013190-9 - COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA - SRL E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

"(...), e com fulcro no art. 295, VI do CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013259-8 - R J GAZOLLA E CIA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

"Julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 267, IV, do CPC. Sem custas nem honorários."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013257-4 - R J GAZOLLA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"Tendo em vista o teor da decisão à fls., resta prejudicado o pedido da CEF. O prazo para cumprimento da referida decisão, conta-se da data da retirada dos autos, à fls..."

ACAO ORDINARIA

97.30.11714-4 - MILTON ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN, JOAO CORREA SOBANIA

98.30.12170-4 - VALDOMIRO JULIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO MARTINS CAVALLI

99.30.10755-0 - ALAERCIO DE CASTRO MESQUITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN, EVERLY DOMBECK FLORIANI

99.30.12821-2 - ONOFRE LOPES MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

99.30.13973-7 - OSVALDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

2000.70.03.001871-9 - WESLEY GONZALEZ CANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

2000.70.03.001914-1 - EDSON NORIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2000.70.03.002341-7 - ROSELI DIAS REZENDE MESTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO, CIRINEI ASSIS KARNOS

2000.70.03.002384-3 - APARECIDO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

2000.70.03.002386-7 - VALDONIR MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI, CIRINEI ASSIS KARNOS

2000.70.03.003115-3 - OSVALDO GERALDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA, CIRINEI ASSIS KARNOS

2000.70.03.003536-5 - ADELINO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2000.70.03.004694-6 - JOSE BARBOZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2000.70.03.004747-1 - REINOLDO ALVES DE ANDRADE JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

2000.70.03.004825-6 - LUIZ CORSINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, CIRINEI ASSIS KARNOS

2000.70.03.005066-4 - LAIDE ALVES LUIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN, CIRINEI ASSIS KARNOS

2001.70.03.001912-1 - JOSE LUIZ RINALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

2001.70.03.001929-7 - IOLANDO VALENZUELA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

"Dê-se vista à CEF para manifestar-se sobre a contestação às fls., no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve especificar provas que pretende produzir, justificando-as."

ACAO DIVERSA

2002.70.03.009947-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS AMANCIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

"(...) Recebida a documentação, intime-se a exequente para que requeira o que entender pertinente e, após, preservando-se o sigilo, destrua-se.(...)"

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.003851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO EDUARDO ZAPATA LORITE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"(...) Intime-se o autor para que comprove o preparo do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003528-0 - PEDRO MASSATO MOROTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DIAS DEDUBIANI

"Tendo em vista os cálculos apresentados às fls. 37-44, intime-se o autor para que adequê o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001265-9 - FAUSTO ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

(...), Dê-se vista à CEF (acerca da planilha apresentada pelos autores, demonstrando, mês a mês, os depósitos em consignação)."

CONSIGNATORIA

98.30.11231-4 - JOSE MARIO TROMBINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

"Intime-se a CEF para apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel. Prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13801-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ARILODO RUIZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

"Defiro o pedido. Intimem-se para que promovam a extração das cópias pertinentes e requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.001461-5 - AUTO PECAS SILVEIRA LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ "Intimem-se a exequente para que escolha o leiloeiro oficial, conforme o art. 706, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e providencie cópia atualizada da matrícula do imóvel e do demonstrativo de débito."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.11745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS ANTUNES BARBOSA E OUTRO

Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

_____ "1.Recebo os agravos retidos às fls. 214-215(CEF) e fls. 221-233, eis que interpostos tempestivamente. 2.Intimem-se os agravados para manifestarem-se. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias (art. 523, § 2º do CPC). Primeiro aos embargantes."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.12423-3 - CLAUDIO ICHIBA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, ANGELA MARIA SAN- CHEZ E SILVA

_____ "Em face da certidão à fl.08-v, e considerando o caráter itinerante das Cartas Precatórias, diligencie a requerente, indicando, se possível, o endereço dos executados no Rio Grande do Sul. Prazo de 10 dias."

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.03.009124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA BRUNELLI AMADEU BORRASCA E OUTRO

Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "(...), intime-se a Dra Marillac Martins de Amorim para que assine as contra-razões às fls. 168-170. Prazo de 5 (cinco) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001737-5 - MARIA HELENA VIDAL PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

_____ "1.Tendo em vista o teor da decisão à fls., resta prejudicado o pedido da CEF. O prazo para cumprimento da referida decisão, conta-se da data da retirada dos autos. 2.Quanto ao pedido formulado pela parte autora, para que a CEF deposite espontaneamente os valores devidos pelos autores, (...), aguarde-se o cumprimento da determinação à fls (para que a CEF elabore os cálculos)."

ACAO ORDINARIA

97.30.13362-0 - JOSE LUIZ CAEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, ROGERIO MARTINS CAVALLI, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

_____ "1.Intimem-se novamente a impetrante para que proceda ao recolhimento das custas processuais finais. Prazo de 5 (cinco) dias. 2.Na mesma oportunidade, intime-se-a de que fica deferido o desentranhamento de documentos por ela juntados aos autos, desde que apresente cópias para substituição."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.003135-6 - DU PONT DO BRASIL SA X INSPE- TOR DA ALFANDEGA DA ESTACAO ADUANEIRA DO INTERIOR DE MARINGA - PARANA (EADI-MARINGA) E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDMUR B FIGUEIREDO JUNIOR

_____ "1.Intimem-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações apresentadas, eis que verificadas as hipóteses dos arts. 326 e/ ou 327 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. 2.Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado o dia 11 de fevereiro de 2003, às 15:00h. 3.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais deverão comparecer ao ato, munidos de propostas de acordo. 4. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão

apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002244-2 - IRACI BARROZO DA SILVA E OUTRO X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, AGNALDO MURILO A BEZERRA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

_____ "1.Relativamente à petição às fls. 124-125, o entendimento jurisprudencial é pacífico, no sentido de que a intimação de apenas um dos procuradores é válida, alcançando os demais. Diferentemente do que alega o procurador dos autores, a Secretaria não incorreu em qualquer tipo de erro, cumprindo fielmente as determinações judiciais. Eventuais prejuízos aos autores, de forma alguma poderão ser atribuídos à alegada "desatenção do Cartório Judicial. Indefiro, pois, o pedido de novo prazo para impugnação das contestações e especificação de provas. 2.(...), intimem-se os réus, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. 3.Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado o dia 11 de fevereiro de 2003, às 16:30h. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 6.Por fim, até a data da audiência, deverá o Banestado informar ao Juízo acerca de eventual execução, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontra."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000667-2 - ALVINO MARINI E OUTRO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO C DE LUCENA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BEATRIZ FONSECA DONATO

_____ "1.Juntado o laudo, manifeste-se em cinco dias a exequente (...). 2.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2003, às 09:30h. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.001054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BABYLU CREAÇÕES INFANTIS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

_____ "1.Converto o julgamento em diligência. 2.Designo audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2003, às 13:30h. 3. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra. 4.Por ocasião da audiência, a CEF deverá apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007059-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPAMELO TRANSPORTES LTDA

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

_____ "1. Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado o dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:30h. 2.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3.Determino seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 15 de fevereiro de 2003. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, prepararem suas propostas e encaminharem as conversações entre si. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 6.Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 7.Por fim, na hipótese

de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

EXECUCAO DIVERSA

96.30.11233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CELLA E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES, MAURO VIGNOTTI

_____ Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Conforme Provimento 22/99, art. 3º, inciso I da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais, no importe de R\$ 420,89."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014813-2 - TEX SPHUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

_____ ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0107/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.002006-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI MARCOS BORGES SILVA

Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES

_____ "(...), julgo extinta a presente execução. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001495-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANO PERINI

Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA

_____ "(...), julgo improcedentes os presentes embargos. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.13022-5 - CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

_____ "(...), julgo procedentes os presentes embargos à execução, a fim de fixar como valor de execução o montante de R\$ 5.710,56 (cinco mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.001865-0 - UNIAO FEDERAL X MARCIO JOSE SCANDELA E OUTROS

Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:
"Ocorrendo a hipótese do art. 327 do CPC, dê-se vista à parte autora, prazo de 10 (dez) dias. "

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003708-1 - ANTONIO ONIVALDO TESSARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

2001.70.03.006315-8 - GERVASIO LINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SONIA MARIA MOREIRA

2001.70.03.007459-4 - CETEC CENTRO TECNOLÓGICO CIANORTE S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.03.001402-4 - GENTILIN E GENTILIN LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.001404-8 - BORSARI DOLCE E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.001405-0 - INGA PLASTICOS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A e Outro

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.004608-6 - WALDOMIRO ANDRETO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

2002.70.03.005248-7 - INDEL INDUSTRIA ELETROENICA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.03.008431-2 - ADESUMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

2002.70.03.009390-8 - MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.009392-1 - TERRABRAS INDUSTRIA METALURGICAS E FIBERGLAS LIMITADA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ "1. Recebo o recurso de apelação da CEF, no duplo efeito (art.520, primeira parte, do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.14630-4 - JOSE CARLOS LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

ACAO ORDINARIA

97.30.10561-8 - SONIA MARIA LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

_____ "Intimem-se os embargantes/executados, por intermédio de seu procurador judicial, para que cumpram voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários advocatícios, fixados na sentença, conforme petição e demonstrativo às fls. 89-91. Prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10909-9 - KAZUO MORIBE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

_____ "Defiro o

prazo requerido à fl. 59."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.004891-5 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ "Rejeito, liminarmente, a nomeação à penhora feita às fls., por inobservância da ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80; e, ainda, em face da iliquidez desses títulos, matéria a ser decidida em ação de conhecimento."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.004007-2 - FAZENDA NACIONAL. X J C POLISELI E IRMAOS LTDA
Adv. : Dr(s). HEBER MARCELO G. DA SILVA

_____ "Descumprido o disposto no art. 656, VI, do CPC, indefiro, por ora, a nomeação de bem feita à fl. 14."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.004580-0 - FAZENDA NACIONAL. X D R BUSOLIN CONSTRUCOES - ME
Adv. : Dr(s). MOISES ANTONIO AGOSTINHO

_____ "Intimem-se a parte autora a atribuir valor à causa, bem como a recolher o valor das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.014810-7 - GRACINETE MARIA CONCEICAO LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

_____ "1.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.Intimem-se os exequêntes, para que juntem aos autos, cópias das planilhas de cálculos, a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001956-3 - OSVALDO BENEDITO FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

_____ "1.Ciente das declarações e da petição às fls. 28-31. 2.Concedo o prazo de 10 (dez) dias à executada para que apresente matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.006283-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZANON SANTOS E COMPANHIA LIMITADA
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

_____ "Ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, dê-se vista aos autores. Prazo de dez dias. No mesmo prazo, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.003443-6 - JOSE HELIO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

_____ "A matrícula apresentada pela CEF data de mais de um ano. Intime-se a para que apresente nova matrícula do imóvel. Prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.002657-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WASHINGTON LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

_____ "(...), abra-se vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

ACÃO MONITÓRIA

2002.70.03.004351-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDRE FERNANDO FAET ALVARENGA
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

_____ "Ao autor, para manifestação dentro de 30 (trinta) dias, acerca da satisfação do crédito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.005715-0 - CLEMENTE DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

_____ "O alvará já foi expedido e entregue ao subscritor da petição retro, havendo o pagamento e sentença de extinção do feito, portanto, impertinente a petição à fl. 70."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004433-0 - DANIEL SALVIANO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

_____ "(...), ante o requerimento à fl. 76, defiro a carga dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias."

ACAO ORDINARIA

96.30.14495-6 - ANGELO PAVAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

_____ "Intimem-se a procuradora constituída a cumprir a decisão à fl. 61 no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.003065-7 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

_____ "Ante o disposto no art. 26 da Lei nº 8.906/94, ao procurador judicial dos autores, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, tendo em vista o substabelecimento com reserva de poderes."

ACAO ORDINARIA

96.30.14981-8 - MACKSONN CONFECÇOES LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROGERIO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.006392-0 - IKUO ICHIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE GOMES FERREIRA

2001.70.03.004463-2 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ZANARDO L.SILVA

_____ "Intimem-se a impetrante a regularizar a representação, em dez dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013409-1 - SERPEL SERVICOS DE ENROLAMENTOS E PECAS ELETRICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

_____ "Ante a petição retro, manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias (acerca da petição da Fazenda Nacional requerendo a retenção do crédito do autor para satisfação de seu crédito)."

ACAO ORDINARIA

96.30.15398-0 - ALTAIR JOSE PAVEZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

_____ "(...), nos termos do art. 342 do CPC, designo a data de 18 de fevereiro de 2003, às 16:30h, para a audiência de conciliação e depoimento pessoal,(...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002249-1 - GEIZA MOURA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.003829-2 - GEIZA MOURA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

_____ "1.(...) Intime-se a embargante para instruir a inicial, apresentando, dentre outros, cópia da petição inicial da execução, prova da tempestividade dos embargos, garantia do Juízo, e demais documentos que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o autor promover a juntada do instrumento de mandato, conforme requerido à fls.,"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.003094-7 - CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALUISIO C. GUEDES PINTO

_____ "1.Recebo o documento à fl. 131, bem como a petição à fl. 132 como emenda à inicial. 2.Quanto ao argumento da exequente Out-Mar Propaganda S/C Ltda, em ser proprietária da Camioneta GM/Chevrolet C 10 (Renavam nº 51.453971-2) por mais de 05 (cinco) dias, (...), referido veículo foi transferido antes mesmo da vigência do empréstimo compulsório, por isso, não faz jus à restituição, devendo ser excluído dos cálculos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000265-4 - ANTONIO TOCHIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

_____ "1.Tendo em vista que das procurações não constam poderes especiais para receber valores, intime-se o procurador judicial doas autores a regularizá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando que tem poderes específicos para o levantamento do depósito. 2. Considerando que a parte exequente optou pela requisição de pagamento sem precatório, indefiro, desde já, a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na Lei 10.259/01, art. 17, § 3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000632-1 - JOAQUIM VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

_____ "1.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, o valor da multa a que se refere a inicial, comprovando-a nos autos, devendo informar, inclusive, eventual parcelamento. Esclareça, também, o objeto dos autos 2002.70.03.007380-6, haja vista a prevenção detectada à fl. 73. 2.Ainda, no prazo acima estipulado, emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013821-7 - GONCALVES E TORTOLA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

_____ "1.(...), fica designado o dia 13 de fevereiro de 2003, às 15:00h, para realização da audiência de conciliação. 2. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, que deverão comparecer ao ato, munidas de propostas de acordo. 3.Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 4. Por fim, até 15 (quinze) dias antes da audiência, deverá a autora informar ao Juízo acerca de eventual execução, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram."

ACAO ORDINARIA

96.30.15697-0 - MARCIA GOMES PASSOS DE CASTRO X CONSTRUTORA ITAUNA LIMITADA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, ROBERTO ROTH, BEATRIZ FONSECA DONATO

_____ "1.Quanto aos quesitos da parte autora: a)indefiro os quesitos 1, 2, 3, 4 e 5 e parte final do 7, relacionados ao saldo devedor; b)indefiro o quesito 2, relacionado às prestações mensais. 2.Defiro o assistente técnico dos autores, bem como a apresentação de quesitos suplementares. 3.Sobre os quesitos da CEF "a respeito das condições contratadas", indefiro os quesitos 1 e 2. 4.Em substituição aos quesitos da CEF "a respeito da taxa de juros", responda o perito ao seguinte: a CEF aplicou no financiamento a taxa de juros contratada? 5.Defiro o assistente técnico apresentado pela CEF, bem como a apresentação de quesitos suplementares. 6.Dez dias após a apresentação do laudo pericial, deverão os autores depositar os 50% dos restantes dos honorários periciais. 7. Entendo conveniente ao caso a realização de nova audiência de conciliação, ficando designado o dia 25 de fevereiro de 2003, às 16:30h. 8.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 9. Determimo seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 04 de fevereiro de 2003. 10.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando, também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, preparem

suas propostas e encaminhem as conversações entre si. 11.Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 12.Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 13.Por fim, na hipótese de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

ACAO ORDINARIA

99.30.12870-0 - ROSANGELA MAZZIA INOCENCIO RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

_____ "1.Converto o julgamento em diligência. 2.Verifico, que não há comprovação nos autos do tempo de serviço prestado em atividades especiais, por isso, determino seja intimado o autor para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias: a)cópia de sua carteira de trabalho; b)formulário específico, relativo ao período de 09.09.71 a 04.09.75; c)novos formulários relativos aos períodos de 01.02.76 a 21.07.77 e 13.09.83 a 31.07.84, que atestem o nível de ruído existente, uma vez que os formulários já juntados aos autos não trazem essa informação. 3.No-meio perito o Dr. Airtton Manzotti, médico do trabalho, com endereço na Rua Curitiba, 532, fone 225-1490, para realização de perícia para constatação de eventual insalubridade em relação aos períodos de 01.02.94 a 29.07.95, 02.01.96 a 01.09.96 e 23.12.96 a 21.01.97. 4.Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor, no mesmo prazo, depositar os honorários periciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006836-0 - SILVIO APARECIDO BALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

_____ Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intime-se a parte autora para retirar os documentos desentranhados.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13577-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO JOSE BARBOSA
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005583-6 - MELO MORA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

_____ Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

95.30.10792-7 - JOSE AFONSO FASSINA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ DE JESUS

97.30.10702-5 - IONE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

98.30.13202-1 - JURACY LAURENTINO FRANCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

2000.70.03.006111-0 - IRACI APARECIDA ESTANGANINI SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YURIM ALENXANDRE LUCAS

2000.70.03.006681-7 - BRASPEM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Edital de intimação de Klaus Adolf Gottefried Hermann Gildemeister, com endereço e domicílio ignorado, na forma abaixo. Leila de Ribeiro Urban, titular do terceiro registro imobiliário da comarca de Curitiba, Paraná, atendendo a requerimento do proprietário do loteamento denominado Jardim menino Deus, em Quatro Barras, intima a pessoa Klaus Adolf Gottefried Hermann Gildemeister, com domicílio ignorado, por se promitente comprador dos lotes de terreno 17,19,21,22, e 23, da quadra 30 da planta Jardim Menino Deus, sito em Quatro Barras, conforme contratos de compromisso de compra e venda que foram averbadas em 5.9.1966 e 8.5.1967, a margem da inscrição 140, livro 8 deste serviço registral, para que compareçam em seu cartório com endereço na rua Emiliano Pernet, 297/300, conjunto 102, 10º andar, em Curitiba-Paraná, e aí efetuem o pagamento das prestações vencidas e em atraso dos mencionados contratos de compromisso, que importa no valor de R\$ 35.985,00, conforme informa a proprietária do loteamento em requerimento que se encontra na serventia. Decorridos dez (10) dias da última publicação do presente edital, tem o intimado o prazo de trinta (30) dias para efetuar o pagamento das prestações vencidas, purgando, assim, a mora contratual. Findo este prazo legal, e não havendo sito satisfeito o valor das prestações vencidas, os contratos terão suas averbações canceladas, conforme previsto no art. 14 do Decreto Regulamentar 3.079 de 15.9.1938. Curitiba, 21 de novembro de 2.002. (a.) **Leila de Ribeiro Urban.**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA J B COMÉRCIO DE DERIVADOS ANIMAIS LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. JOÃO FRANCISCO BUSATO e JÚLIO CESAR BUSATO, PORTADORES DOS CPFs. NSº. 322.699.439-53 e 510.668.159-68, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 122.075/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada J B COMÉRCIO DE DERIVADOS ANIMAIS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de SETEMBRO/89, Certidão Executiva n.º 1.794.008-5, no valor de R\$554,25 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até a presente data, o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais, por ocasião do pagamento. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ARTEFATOS DE MADEIRA ÁTILA LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. JOSÉ ANTONIO CAROLLO, CELSO BENEDITO MARQUES LINDBECK e LARRY DE CAMARGO VIANNA NASCIMENTO, PORTADORES DOS CPFs. NSº. 006.195.589-20, 201.852.359-72 e 155.939.839-68, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 122.111/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ARTEFATOS DE MADEIRA ÁTILA LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º 3619634-0, Certidão Executiva n.º 1.797.483-4, no valor de R\$13.122,67 (treze mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até a presente data, o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e

custas processuais, por ocasião do pagamento. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRANSPORTADORA RAMM LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. ANIBALDO RAMM e WALDEMAR RAMM, PORTADORES DOS CPFs. NSº. 040.020.830-04 e 040.022.530-158, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.358/94 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTADORA RAMM LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JANEIRO à MARÇO, JULHO, SETEMBRO à DEZEMBRO/93, OUTUBRO, NOVEMBRO, MARÇO/89; JULHO à DEZEMBRO/92; JANEIRO à ABRIL/94; TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO n.º 1522731-1, Certidões Executiva n.ºs. 1.934.398-0, 1.941.431-3, 1.939.121-6, 1.943.638-4, 1.799.258-1, 1.799.259-0, 1.886.468-4, 1.906.985-3, 1.909.090-9, 1.910.912-0, 1.912.917-1, 1.914.965-2, 1.917.006-6, 1.918.841-0, 1.920.835-7, 1.923.129-4, 1.946.073-0, 1.949.557-7, 1.954.513-2, 1.958.544-4, 1.962.569-1, 1.969.575-4 e 1.969.576-2, no valor de R\$100.329,41 (cem mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), atualizado até a presente data, o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais, por ocasião do pagamento. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 216,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FRUT-CEIA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. VITOR CARLOS PEREIRA e CELSO RUDECK, PORTADORES DOS CPFs N.ºs. 486.552.609-91 e 168.173.629-20, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.159/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FRUT-CEIA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, que pelo presente CITA o representante legal da executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de OUTUBRO e NOVEMBRO/96, Certidões Executivas n.ºs. 2.149.666-9 e 2.149.667-7, no valor de R\$1.537,74 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MAGNE VÍDEO COM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. ÁLVARO ROBERTO BECKER e ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, PORTADORES DOS CPFs N.ºs. 317.461.289-68 e 824.591.268-91, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.793/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MAGNE VÍDEO COM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, que pelo presente CITA o representante legal da executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de NOVEMBRO, DEZEMBRO/96; OUTUBRO e NOVEMBRO/97, Certidões Executivas n.ºs. 2.133.385-9, 2.141.051-9, 2.213.238-5 e 2.221.079-3, no valor de R\$1.341,95 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. LUIZ ALBERTO DAS CHAGAS e MARLI TEREZINHA DE ABREU CHAGAS, PORTADORES DOS CPFs N.ºs. 610.360.649-72 e 027.326.879-10, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA SEDECREM DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.038/99 ap. 128.380/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SEDECREM DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, que pelo presente CITA os sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de OUTUBRO à DEZEMBRO/98; JANEIRO, FEVEREIRO/99, Certidões Executivas n.ºs. 2.311.732-0, 2.319.362-0, 2.327.230-0, 2.335.278-8 e 2.342.555-6, no valor de R\$2.529,96 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO sob n.º 248/02 em que é requerente FABIANO BIZINELLI e requerido MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO sob n.º 472/02 em que é requerente JOSIF KALMAN e requerido EMBRADEFIND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 20 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.007/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada AKI DISCOS TAPES LTDA. BENS: 1.096 (um mil e noventa e seis) CD's, diversos. AVALIAÇÃO: R\$13.152,00 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais), em 07/99. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Divalmir Ferreira Pinto, à Av. Sete de Setembro n.º 2.775, lj. B/01 - Estação Plaza. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, treze de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 16 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.175/96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PIT STOP COMÉRCIO DE PNEUS PEÇAS e ACESSÓRIOS LTDA BENS: 01 (um) automóvel Imp/Fiat Tipo SLX, ano e modelo 95, placa AVM-0069, chassi ZFA16000055105464, cor branca; 01 (uma) camioneta VW/Kombi furgão, ano 93 e modelo 94, placa AAE-0069, chassi 9BWZZZ21ZPP028977, cor branca. AVALIAÇÃO: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em 01/97. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ruslan Carta, à Rua Mal. Umbereto de A C Branco n.º 890 - Cristo Rei. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, treze de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 16 de dezembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 122.585/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MALHARIA DELISEUX LTDA

BENS: 10 (dez) calças de moletom infantil; 20 (vinte) saias de crepe, seda e malha; 20 (vinte) vestidos de crepe, seda e malha; 20 (vinte) mini vestidos de crepe, seda e malha; 21 (vinte e uma) túnica de crepe, seda e malha; 08 (oito) bleizers de seda, veludo e moletom flanelado; 60 (sessenta) camisetas de malha, branca; 20 (vinte) agasalhos de moletom, infantil; 03 (três) jaquetas de seda amassada; 10 (dez) pijamas infantil; 10 (dez) pijamas adulto; 40 (quarenta) shorts colegial; 10 (dez) calças colegial; 10 (dez) bermudas; 200 (duzentas) peças de roupas infantil; 10 (dez) fuzô, gorgorão e ribana; 20 (vinte) calças moletom, seda, malha e cotton 20 (vinte) quilos de malha tela-da.

AVALIAÇÃO: R\$3.273,00 (três mil, duzentos e setenta e três reais), em 09/96.

DEPÓSITO: Em mãos do Sra. Maria Terezinha Angelote, à Av. São José nº 631 – Cajuru.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, treze de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade do Executado, na seguinte forma:

Dia 13 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.736/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado LUIZ FRANCISCO MEYER HOFFMANN.

BENS: 120 (cento e vinte) cadeiras empalhadas; 30 (trinta) mesas de madeira; 03 (três) freezers, 450 L. marca Reubler; 01 (uma) geladeira marca Eicon, 600 litros; 02 (dois cofres Bernardini, tamanho médio.

AVALIAÇÃO: R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em 08/97.

DEPÓSITO: Em mãos do Executada, à Rua Cruz Machado nº 408.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, treze de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 16 de dezembro de 2.002, às 14:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.297/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTES PESADOS CURITIBA LTDA

BENS: 01 (um) computador Pentium 586, marca BahiaTec, com multimídia HD 2G-B, com monitor Super Vega, placa fax modem 33600 DPS, série 4292606, 110, 220 V.; 01 (um) aparelho facsimile, marca Sharp, modelo UX-256, equipado com secretária eletrônica e memória para agenda eletrônica de telefones, série 77117755, 120 V.; 01 (um) bebedouro marca IBBL, Modelo GFN 20, nº 105874, série 1293, 110 V.; 01 (um) arquivo de aço com 6 gavetas e chave.

AVALIAÇÃO: R\$1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais), em 08/99.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Simone Cristina Borges, à Rua Anne Frank nº 3.272 – Boqueirão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, treze de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade do Executado, na seguinte forma:

Dia 10 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.094/99 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado ALFREDO ARENDT.

BEM: 01 (um) torno marca Rebitex, modelo CM-15-II.

AVALIAÇÃO: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 02/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, à Rua Visconde de Gua-ruapuava nº 54 – Cristo Rei.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, seis de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 12 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.385/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTES PESADOS CURITIBA LTDA

BENS: 01 (um) computador Pentium 586, marca Bahiatec, com multimídia HD 2G-B, com monitor Super Vega, placa fax modem 33600 DPS, série 4292606, 110, 220 V.; 01 (um) aparelho facsimile, marca Sharp, modelo UX-256, equipado com secretária eletrônica e memória para agenda eletrônica de telefones, série 77117755, 120 V.; 01 (um) bebedouro marca IBBL, Modelo GFN 20, nº 105874, série 1293, 110 V.; 01 (um) arquivo de aço com 6 gavetas e chave.

AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/99.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Simone Cristina Borges, à Rua Anne Frank nº 3.272 – Boqueirão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 06 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.510/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada STILE GRAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

BEM: 01 (uma) serra fita marca Maksiwa, motor Weg nº de fabricação 367856, série B, ano 1998.

AVALIAÇÃO: R\$10.000,00 (dez mil reais), em 03/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Ramos da Silva, à Rua Bom Jesus de Iguape nº 2.980 – Boqueirão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, seis de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os

bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 12 de dezembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.345/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ÓTICAS BRASIL LTDA.

BENS: 120 (cento e vinte) armações de Zilo, várias marcas, para óculos de grau.

AVALIAÇÃO: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 11/99.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Maribel de Cássia Souza, à Rua Des. Westphalen nº 55.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade do Executado, na seguinte forma:

Dia 06 de dezembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.894/2.001 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado MICHEL MIYOSHI MUHAHILH.

BENS: 02 (dois) conjuntos de revelação e impressão fotográfica marca Fuji, modelo FA 170 COM FP 900.

AVALIAÇÃO: R\$19.000,00 (dezenove mil reais), em 07/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, à Rua Camões nº 601, lj. 50 – Alto da XV.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, seis de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 13 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.699/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada LILIAN TEREZINHA KICULA.

BEM: 01 (um) automóvel VW/Santana GLS, placa AAQ-1463, combustível álcool, cor cinza, ano e modelo 88, chassi 9BWZZ32JP207133.

AVALIAÇÃO: R\$4.000,00 (quatro mil reais), em 10/98.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Márcio José Kaminski, à Rua Anne Frank nº 3.272 - Boqueirão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, da data acima designada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 11 de dezembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.225/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

DO PARANÁ e Executada KA VE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

BENS: 194 (cento e noventa e quatro) galões para água mineral, 20 lts.

AVALIAÇÃO: R\$1.552,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), em 09/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Eduard Rulf, à Rua Othoniel T. Reinhardt nº 86 – Vila São Pedro.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 06 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.372/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COM E REPRESENTAÇÃO DE GESSO PORTO ALEGRE LTDA.

BENS: 1.100 (um mil e cem) placas de gesso 60 x 60; 2.000 (dois mil) sacos de gesso em pó.

AVALIAÇÃO: R\$22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais), em 08/98.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Wilson Korquevicz, à Av. Nossa Senhora Aparecida nº 742, fundos nº 04 – Seminário.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, bem como o Sr. Wilson Korquevicz, na qualidade de fiel depositário, da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, seis de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 10 de dezembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.496/2.002, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada DALAVIA DE SOUZA & CIA LTDA.

BENS: 03 (três) caixas de vinho Campo Largo; 01 (uma) caixa de Presidente; 02 (duas) caixas de caldo Maggi; 01 (uma) caixa de extrato Nadir; 01 (uma) Caixa de creme de leite; 01 (uma) caixa de Leite em pó Ninho; 01 (uma) caixa de Nescau; 01 (um) caixa de mistura para bolo; 01 (uma) caixa de gelatina; 02 (duas) caixas de fermento Royal; 01 (uma) caixa de fermento Fleischmann; 03 (três) caixas de sabonete Palmolive; 01 (uma) caixa de pomada Nugget; 03 (três) pacotes de lâ de aço Bombril; 02 (dois) fardos de toalha de papel; 01 (um) fardo de papel higiênico Personal; 01 (um) fardo de papel higiênico Neve; 01 (uma) caixa de Vermouth Martini; 01 (uma) caixa de gel Fix Ny Looks; 01 (uma) caixa de achocolatado; 01 (uma) caixa de copo dose; 01 (uma) caixa de chicle Spin; 01 (uma) caixa de biscoito São Luiz Passatempo; 01 (uma) caixa de biscoito São Luiz Negresco; 03 (três) caixas de margarina Doriana; 01 (uma) caixa de Nissin Lamen; 01 (uma) caixa de chicle Spin; 01 (uma) caixa de Bitter Campari; 01 (uma) caixa de desinfetante Pinho Sol; 06 (seis) caixas de sabonete Palmolive; 01 (uma) caixa de creme de leite Batavo; 05 (cinco) caixas de vinho Campo Largo; 01 (um) caixa de maionese sachets; 01 (uma) caixa de Vermouth Cinzano; 03 (três) caixas de mistura para bolo; 04 (quatro) caixas de ervilha Quero; 04 (quatro) caixas de extrato Quero; 01 (uma) caixa de Nescau; 05 (cinco) caixas de shampoo Colomara; 01 (uma) caixa de extrato Nadir; 01 (uma) caixa de molho Pomarola; 06 (seis) caixas de aperitivo Udenberg; 02 (duas) caixas de fermento Royal; 01 (uma) caixa de Vermouth Cartezano; 01 (uma) caixa de vinho Campo Largo; 01 (uma) caixa de doce de leite Frimesa; 01 (uma) caixa de vinho Chalise; 01 (uma) caixa de Whisky Chancellor; 01 (uma) caixa de farofa pronta Pinduca; 02 (duas) caixas de Sapóleo Radium; 01 (uma) caixa de adoçante Zero Cal; 01 (uma) caixa de Veja limpeza pesada; 01 (uma) caixa de fermento Fleischmann; 01 (uma) caixa de achocolatado Mágico; 01 (uma) caixa de leite condensado Parmalat; 01 (uma) caixa de álcool; 04 (quatro) caixas de seleta de legumes; 01 (uma) caixa de sopa Maggi; 01 (uma) caixa de Vermouth Cortezano; 03 (três) pacotes de tempero Sazon; 02 (duas) caixas de Vodka Labalaita; 03 (três) caixas

de Vinho Santa Helena; 01 (uma) caixa de vinho Jfriederiq; 01 (um) pacote de tempero Sazon; 01 (um) fardo de saco de lixo; 02 (dois) fardos de saco de lixo; 01 (uma) caixa de conhaque Presidente; 02 (dois) fardos de papel higiênico Personal; 02 (dois) fardos de papel higiênico Sublime; 01 (um) fardo de fôro Pinheiro; 02 (dois) pacotes de corda de varal; 01 (uma) caixa de prendedor de roupas; 01 (um) pacote de fermento Royal; 01 (uma) caixa de creme de leite Batavo; 01 (uma) caixa de extrato de tomate Elefante; 01 (uma) caixa de creme de leite Batavo; 01 (uma) caixa de coco em flocos; 03 (três) fardos de papel higiênico Personal; 01 (uma) caixa de catchup Cica; 04 (quatro) caixas de tomate Quero; 04 (quatro) caixas de extrato de tomate; 02 (duas) caixas de óleo de Peróba; 01 (uma) caixa de azeitona Luar; 01 (uma) caixa de extrato de tomate; 02 (duas) caixas de caldo Maggi; 01 (uma) caixa de leite de coco Menina; 03 (três) pacotes de lâ de aço Bombril; 01 (uma) caixa de extrato Nadir; 01 (um) fardo de saco de algodão; 01 (um) fardo de saco de algodão; 04 (quatro) caixas de extrato de tomate; 01 (uma) caixa de bebida Chocomilk; 01 (uma) caixa de Catchup Cica; 01 (um) pacote de fermento Fleischmann; 01 (uma) caixa de margarina Doriana; 02 (duas) caixas de margarina Doriana; 01 (um) fardo de arroz São João; 01 (uma) caixa de margarina Doriana; 01 (uma) caixa de margarina Becel; 01 (uma) caixa de aguardente 51; 01 (uma) caixa de aguardente Pitu; 10 (dez) caixas de cerveja Belco; 01 (um) pacote de absorvente Sempre Livre; 02 (dois) pacotes de hastes flex. York.

AVALIAÇÃO: R\$2.560,69 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), em 04/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Iran Dalavia de Souza, à Rua Prof. Fábio de Souza nº 1.240.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, seis de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 414,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 10 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.160/92, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CARDAN ARTESANATO EM COURO E PLÁSTICO LTDA

BENS: 01 (uma) máquina de chanfrar couro, motorizada, marca Fortuna; 01 (uma) máquina de costura overloque, marca Ffoner.

AVALIAÇÃO: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 11/99.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Carlos Dantas, à Rua Camões nº 601, lj. 213 - Alto da XV.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, seis de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 12 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.659/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.

BEM: 01 (um) tanque farmacêutico em aço inox, com 15 mil litros.

AVALIAÇÃO: R\$15.000,00 (quinze mil reais), em 06/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Romano Antonio Zambon, à Rua Mateus Leme nº 4.248.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 13 de dezembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.037/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada AZLE COM DE ALIMENTOS LTDA.

BEM: 01 (um) buffet com tampa de granito, com duas geladeiras embutidas

AVALIAÇÃO: R\$2.000,00 (dois mil reais), em 05/2.002.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Elza Marina Kazenok, à Rod. Br 116 nº 10.000 - Jardim Botânico.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 11 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.943/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada AZLE COM DE ALIMENTOS LTDA.

BEM: 01 (um) ar condicionado Caprier

AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 (um mil e cem reais), em 05/2.002.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Elza Marina Kazenok, à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 3.031, loja 13.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 11 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.913/2002, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada WHEAT ALIMENTOS LTDA.

BEM: 01 (uma) batedeira planetária industrial, modelo HB 25, capacidade 20 lts. tacho de aço inoxidável e acessório, marca Hippolito, nº de série HB250497351.

AVALIAÇÃO: R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em 03/2.002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Mauricio Miguelote Kokis, à Av. Wenceslau Braz nº 2.738 - Vila Guaíra.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, oito de novembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de KMK – FOMENTO MERCANTIL LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara datada de 15 de outubro de 2.002, foi decretada a FALÊNCIA da empresa MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA., com sede à Rua Edson Campos Matiesch, 275 – Santa Felicidade, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.557.215/0001-04, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA em sessenta (60) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE: DARCI ALVES NATEL e IVONE LABHARDT NATEL. nº 338/2002 - prazo de 10 (dez) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 16.368, movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra DARCI ALVES NATEL e outra, foi designado o dia 19 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, no local de costume para a realização de praça única, do imóvel abaixo descrito, cuja a venda não se dará por lance inferior ao saldo devedor, devidamente atualizado, sendo que em 17.04.1997, tal saldo importava a quantia de R\$23.131,20 (Vinte e três mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).- IMÓVEL A SER VENDIDO: “Apartamento sob nº 01, tipo 01, sito no andar térreo ou 1º pavimento, do bloco “A-3, do Conjunto Moradias Cotelengo I, localizado entre a Rua João Alencar Guimarães e a Av. Conectora 4 (Vila Norte), nesta Capital, com as demais medidas e confrontações devidamente caracterizada na Matrícula nº 67.100 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Capital. FICAM INTIMADOS também, pelo presente edital, os Executados: DARCI ALVES NATEL (bras., mecânico, portador do RG nº 328.266/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.499.639-15) e IVONE LABHARDT NATEL (Bras., do lar, portadora do RG nº 774.390-0/PR e inscrita no CPF/MF nº 699.164.469-20), do despacho a seguir transcrito, para que tome conhecimento deste

DESPACHO DE FLS 108: I) Para a venda do imóvel em praça única, designo o dia 19 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, no local de costume, por lance não inferior ao saldo devedor. II) Junte o Exequente o demonstrativo da dívida atualizada. III- Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de trinta (30) dias. IV- Edital com prazo de dez (10) dias. V- Intimem-se por mandado os devedores. Em, 11/11/02. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juíza de Direito. E para que todos os interessados, especialmente os Executados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba - Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de 2.002. Eu, (a) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (a) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: DROGARIA SUPER FARMA LTDA.. edital nº 342/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 19.282, requerida por DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. contra DROGARIA SUPER FARMA LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor: **DECISÃO:** Vistos... Autos nº 19.282. Através da sentença de fls. 117/119 dos autos, foi decretada a falência de Drogaria Super Farma Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fls. 185, o Sr. Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. O Sr. Síndico apresentou seu relatório final às fls. 194/195, requerendo ao final o encerramento da falência. Em parecer final, o Douto Curador, à fl. 197, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: “se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos.” Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo, por sentença encerrado o processo de falência da Drogaria Super Farma Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se, registre-se, intemim-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Ctba., 19/novembro/2002. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

se, registre-se, intemim-se. Expeça-se o competente edital sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Ctba., 18/novembro/2002. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2.002. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. Eu (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: AÇOS AMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. edital nº 341/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 19.036, requerida por METALÚRGICA GANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Contra AÇOS AMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: Vistos... Através da sentença de fls. 39/40 dos autos, foi decretada a falência de Aços Amil Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fls. 80, o Sr. Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. O Sr. Síndico apresentou seu relatório final às fls. 89/91, requerendo ao final o encerramento da falência. Em parecer final, o Doutor Curador, às fls. 93, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: “se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos.” Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo, por sentença encerrado o processo de falência da Aços Amil Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se, registre-se, intemim-se. Expeça-se o competente edital sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Ctba., 18/novembro/2002. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2.002. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: M R S CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA. nº 344/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 16.152, requerida por GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A contra M R S CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA, foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: Vistos... Autos nº 16.152. Através da sentença de fls. 404/406 dos autos, foi decretada a falência de M R S Construções e Acabamento Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fls. 459, o Sr. Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Em parecer final, o Douto Curador, à fl. 517, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: “se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos.” Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo, por sentença encerrado o processo de falência da M R S Construções e Acabamento Ltda, devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se, registre-se, intemim-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Ctba., 19/novembro/2002. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2.002. Eu

(assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

EDITAL de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de AD COMPENSADOS LTDA.
n.º 343/2002 - com prazo de 20 (vinte) dias

FACOSABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.244, requerida por BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra AD COMPENSADOS LTDA, por sentença proferida em 19/novembro/2002, foi decretada a FALÊNCIA da requerida – AD COMPENSADOS LTDA, inscrita no CGC/MF N.º 04.052.493/0001-64, com sede na Estrada da Ribeira, 970, nesta Capital, tendo como sócios os Srs. Airton Alves Teixeira e Ederson Pedro Brustolin. A Falida atuava no ramo do comércio varejista de madeiras e artigos para móveis. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2002. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: NOVO TEMPO MUSICAL LTDA.
n.º 348/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.132, requerida por INTERNACIONAL IZZO LTDA contra NOVO TEMPO MUSICAL LTDA, foi juntada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO DE FLS. 174: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA de NOVO TEMPO MUSICAL LTDA., cujo processo tramita perante esse r. juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue: 1. Não há bens a arrecadar, sendo que a única quantia à disposição da massa é aquela constante de f. 152. 2. Tal valor se mostra irrisório até mesmo para fazer frente aos encargos da massa, de modo que o processo deve seguir o rito estabelecido pelo art. 75 da lei falimentar. Assim, com fundamento no citado artigo, requer se digno V. Exa., ouvido o DD. Representante Ministerial, marcar por edital o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita como ato da Escrivania desse r. juízo, porquanto a Massa não dispõe de recursos financeiros, devendo o valor depositado à f. 152 ser destinado a fazer frente a parte das despesas em referências, expedindo-se Alvará a favor da escritania. Pede Deferimento. Ciba., 06.11.2002. (a) Clemenceau M. Calixto - Síndico.

DESPACHO DE FLS. 175: I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Em 18.11.02. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2002. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA
n.º 347/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 19.275, requerida por GERDAU S/A SUCESSORA DA COMERCIAL GERDAU LTDA contra ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA, foi juntada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO DE FLS. 187: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA de ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA., cujo processo tramita perante esse r. juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue: 1. As diversas tentativas de localização dos sócios ou de bens passíveis de arrecadação restaram infrutíferas, não olvidando os gastos que estão sendo suportados pelo síndico e pela escritania para dar andamento ao feito. 2. Assim, deverá a presente tomar o rito a que se refere o art. 75 da Lei de Falências, onde, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (§ 1º do citado artigo). 3. Diante disso, com fundamento no art. 75, da Lei de Falências, requer se digno V. Exa., ouvido o DD. Representante Ministerial, marcar por edital o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita como ato da Escrivania desse r. juízo, porquanto a Massa não dispõe de recursos financeiros. Pede Deferimento. Ciba., 30.10.2002. (a) Clemenceau M. Calixto - Síndico.

DESPACHO DE FLS. 188: I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Em 08.11.02.

(a) Elizabeth N Calmon de Passos – Juíza de Direito.
E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2002. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), ELIZABETH N CALMON DE PASSOS - Juiz de Direito.

Editais para CITAÇÃO de BOTA NO PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), com prazo de 20 (VINTE) dias.

PELO presente edital, fica CITADA a empresa BOTA NO PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.436.329/0001-97, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), para no prazo de 24 horas, apresentar defesa ou pagar a importância reclamada com as cominações legais, sob pena de decretação da falência, nos autos n.º 38.807, em que é Requerente PEREIRA E DOMENICE INDÚSTRIA E CALÇADOS LTDA., em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “A Requerente é credora da Requerida, pela importância de R\$2.140,20, representada pelos títulos descritos às f. 3 da inicial. A Requerida foi constituída em impuntualidade face os protestos inclusos, caracterizando desta forma a sua insolvência, de conformidade com a legislação pertinente em vigor (Decreto-lei 7.661/45), ocasionando, assim, despesas que, atualizadas importam em R\$ 235,16. O montante devidamente atualizado, incluindo as despesas de protesto e honorários advocatícios, importam em R\$ 2.509,13.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT
Juiz de Direito

1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 – 2º andar – F/Fax:
041 222-7561 - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Pátrio Poder N.º 2002.336-0J

“PRAZO DE 20 DIAS”
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.336-0J de Destituição do Pátrio Poder referentes à L.V. filhos(as) de CRISTIANE VELOSO. E, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do(a)(s) CRISTIANE VELOSO, com o prazo de 10 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER n.º 2002.336-0J, relativamente a o(a)(os/as) infante(s),/adolescentes L.V., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois (22.11.2002). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu,.....(Ângela Lubiazzi) o digitei. Eu,.....(Maria da Penha Repossi), Escrivã, subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Segunda Vara da Família da Comarca de Curitiba

Editais com o prazo 30 dias para citação e intimação de terceiros interessados.

A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM juíza de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente de TERCEIROS INTERESSADOS, que por este juízo e cartório da 2ª vara de Família, se processam os autos n. 2159/2002 de JUSTIFICAÇÃO, em que é Requerente DARCI LEMONY e requerido HERDEIROS DE MIGUEL HRABAR.

Sendo o presente objeto de citação e intimação de terceiros interessados, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial. Querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 18 AUTOS n. 2159/2002. I- INTIME-SE a parte autora para declarar todos os herdeiros e endereços para chamamento. Prazo de 10 dias. II- Citem-se todos os herdeiros. III- Citem-se terceiros interessados por edital. com prazo de

30 dias. IV- Para audiência de justificação designo data, o dia 18 de dezembro de 2002, às 10:30 horas. V- Intimem-se. Data supra. (Lenice Bodstein – Juíza de direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de TERCEIROS INTERESSADOS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.285, do CPC);

Dado o passado nesta cidade e comarca de Curitiba, capital do ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2002. EU, emp. juramentada. datilografei e subscrevi

LENICE BODSTEIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Editais de Intimação do devedor JOSE CARLOS BONATO, com prazo de vinte dias.

Editais de Intimação do devedor JOSE CARLOS BONATO, brasileiro, autônomo, portador do RG n.º 3.158.921-5/PR, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA constante às f. 142 dos autos sob n.º 828/99 de cobrança em fase de execução movida por Conjunto Residencial Moradias Tramontina II contra José Carlos Bonato que recaiu sobre o seguintes bens: “apartamento n.º 14, do tipo ap. 1-43, localizado no primeiro pavimento, do bloco n.º 05, do Conjunto Residencial Moradias Tramontina II, localizado na rua Luiz Tramontin, 2004, objeto da matrícula n.º 88.643 do CRI da 8ª Circunscrição desta capital” citando o(a)(s) ainda, de que dispõe(m) do prazo de dez dias, contados a partir do término deste, para, querendo, apresentar(em) EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos à execução, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Eu, (a) Favio Schinitz Fushiwara, Funcionário juramentado, digitei e subscrevi. Curitiba, 4 de outubro de 2002. (a) Haroldo Demarchi Mendes - Juiz de Direito

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e Comércio da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Edital de Citação de Nilson Carlos de Oliveira, com o prazo de trinta dias. Edital de citação do requerido Nilson Carlos de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 622.612.829-15, pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de ABM Amro Arrendamento Mercantil S/A., foi proposta uma ação de Reintegração de Posse sob n.º 1111/99, contra o mesmo, fundamentando-se o seguinte: O autor e réu firmaram o contrato n. 509264/98. Por meio deste contrato, foi concedido ao requerido um financiamento no valor de R\$ 14.456,16, a ser quitado em 36 parcelas mensais de R\$ 401,56, sendo R\$ 350,75, a título de contraprestação, e R\$ 50,81, a título de VRG, cuja quitação restou estabelecida para todo o dia 26 dos meses subsequentes aos vencidos, a partir de 26/07/98. Ocorre que o réu deixou de pagar a Quinta parcela do financiamento vencida em 26 de maio de 1999. O autor requereu a rescisão do contrato com pedido de antecipação de tutela, para que o veículo marca Fiat, modelo Pálio, gasolina, ano mod/fab 1999, cor cinza, chassi 9BD178016V0176554 permanecesse em sua posse. Contudo, o oficial de justiça deixou de citar o requerido, por não localizá-lo, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. Valor da ação R\$ 18.395,09. Fica o requerido Nilson Carlos de Oliveira, citado da presente ação, ficando ciente que poderá contestar a presente no prazo de quinze dias, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, e que se não for contestada, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Curitiba, 14 de novembro de 2002. Eu, (a) digitei e subscrevi. Sob Minuta. (a) Marco Antonio Antoniassi – Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE COEXPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal LUIZ GONATO NETO; COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Editais de citação dos requeridos COEXPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF 80.279.722/0001-66, na pessoa de seu representante legal LUIZ GONATO NETO; pelo presente com o prazo de vinte dias, que por parte de MERIDIONAL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL, foi proposta ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 463/95, contra a mesma, fundamentando-se o seguinte: O requerido firmou contrato de arrendamento mercantil com a requerente, em relação a duas máquinas conjuntos de picote, corte e solda para embalagens plásticas de 5 kg, com variador e cortador programável, marca ALP'S, ano 1993, n. 018 e 019, tendo incorrido em mora. Solicitada e deferida a reintegração de posse dos referidos bens, os mesmos foram apreendidos em 15.08.1995, não tendo o requerido sido encontrado na pessoa de seu representante legal para que fosse devidamente citado. Valor da ação R\$ 37.000,00 em 15/05/95. Fica a requerida COEXPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal LUIZ GONATO NETO, citada da presente ação, ficando ciente que poderá contestar a presente no prazo de quinze dias, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, e que se não for contestada, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Eu, (a), Josélia Nabia Elias de Lima - Empregada Juramentada, digitei e subscrevi. SOB MINUTA.

(a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI - JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e Comércio da Comarca de Curitiba – Capital do Estado do Paraná. Edital de Citação do Réu Estefano Alves de Souza, com o prazo de trinta dias. Edital de citação do réu Estefano Alves de Souza, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG 6.043.228-7/PR e CPF 795.235.369-15, pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda., foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Convertida em Depósito, sob n. 493/99, contra o requerido Estefano Alves de Souza, e tendo em vista estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, é, pois, citado para que no prazo de cinco dias, contados do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, faça a entrega do seguinte bem: veículo marca Volkswagen modelo Gol GTS, ano de fabricação 1992, modelo 1993, cor cinza, chassi 9BRZZZ30ZNT165557, placa ADK-1475, depositado em Juízo, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, R\$ 9.315,53, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, e demais cominações legais ou ainda conteste a presente, querendo, nos termos do art. 285 e 319 do C.P.C. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Eu, (a) digitei e subscrevi. Sob Minuta. (a) Marco Antonio Antoniassi – Juiz de Direito.

RS 90,00 - NF 66722

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 1500/2001, requerida por OTILIA MOTTA, ODILA MENEZES, MANOEL KOBACHUK e OSNI ALVES KOBACHUK em face de EDELVIRA ALVES KOBACHUK, tendo sido decretada sua interdição, declarando que a mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se curadora Otília Motta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 4 de Novembro de 2002. (a) Eu Ana Paula Savaris Mayer — Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

(a) José Roberto Pinto Júnior - Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 1139/99, em que é Requerente EROTHIDES BERTHOLD, e requerido CLÁUDIA BERTHOLD BAUGARDT, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Cláudia Erothides Berthold, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Erothides Berthold, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2001. (a) Edison de Oliveira Macedo Filho, Juiz de Direito Substituto." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e sete dias de novembro do ano de dois mil e um. Eu,..... JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL de CITAÇÃO RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de trinta (30) dias.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito Substituto da Décima Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA Paraná,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, ação de Usucapião, sob n.º 291/2000, movida por SETEMBRINO ANTUNES DE BARROS e HILDA PERÚSSI DE BARROS, na qual os autores requerem seja declarada sua posse e domínio relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de vinte anos, sendo: "lote de terras n.º 08/B, da Vila São Paulo, com área total 406,00 m2, cadastrado junto à municipalidade sob n.º 78-093-055.000-0", pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, ficam os réus INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos com verdadeiros os fatos narrados pela parta autora e de prosseguimento da ação à revelia. DADO E PASSADO cidade de Curitiba-PR, aos vinte e nove dias mês de outubro de dois mil e dois. Eu (a) Maria Arlete K. Marcondes, Auxiliar Juramentada o fiz digitar e subscrevo.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

EDITAL DE CITAÇÃO de Ezequiel Sosnitzki, com PRAZO de 20 (vinte) dias

O Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação Sumária de Cobrança em fase de Execução de Título Judicial, nº 55/2000, proposta por Parque Residencial Fazendinha em face de Ezequiel Sosnitzki e Terezinha do Rocio Sosnitzki, brasileiros, casados, ele inscrito no CPF/MF sob nº 252.893.659-15, ela portadora do R.G. sob nº 1.995.654/Pr, onde após homologado por sentença o acordo estabelecido entre as partes, iniciou-se em 01.08.2001 a fase executiva do processo, promovida pelo requerente em face dos requeridos, tendo sido citada a segunda requerida e após diligenciados, pelo Sr. Oficial de Justiça, os endereços constantes do primeiro requerido sem que fosse citado, e esgotados todos os meios possíveis para citação deste, estando por tanto em lugar incerto e não sabido, fica Ezequiel Sosnitzki CITADO dos termos da execução ora em processo para que no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar da data da primeira publicação do presente Edital, pague a importância de R\$ 7.275,81 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dois (2002). Eu (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

(a)JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito Substituto

DILIGÊNCIA do JUÍZO**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

EDITAL de INTIMAÇÃO de AMANDA FATIMA DE CARVALHO, com PRAZO de 20 (vinte) dias

O Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Alvará Judicial, nº68/2001, em que é requerente **Amanda Fatima de Carvalho**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº022.044.169-32, onde verificou-se a inércia da requerente com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando a requerente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADA Amanda Fatima de Carvalho**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extingui-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu _____ (**Luciane Batista de Lima**), Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
Juiz de Direito Substituto

DILIGÊNCIA do JUÍZO**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

EDITAL de INTIMAÇÃO de ORLEY SIMON, com PRAZO

ZO de 20 (vinte) dias

O Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Embargos à Execução, nº413/2002, em que é embargante **Orley Simon**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº004.010.990-91, e embargada **Espólio de Irevy Moreira da Cruz**, onde verificou-se a inércia do embargante com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando o embargante em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO Orley Simon**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extingui-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu _____ (**Luciane Batista de Lima**), Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 12.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DE GACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA. (Na pessoa de seu representante legal) e CELSO JORGE CORREIA DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:**

Edital de citação de GACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob n.º 78.933.249/0001-47, com sede na Rua **Madalena** Sofia Barat, 94, loja 02 e CELSO JORGE CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º 319.261.939-20, residente e domiciliado na Rua Rio Madeira, 1048, Bairro Alto, estando ambos atualmente com sede, residência e domicílio em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. 43 e 57, para os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 20.055/99 que tramita no Juízo e Cartório da 12.ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535 - 5ª andar - EDIFÍCIO FÓRUM CIVEL - CENTRO CIVICO, movida por BANCO DO BRASIL S/A. contra GACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA. e CELSO JORGE CORREIA DA SILVA, de que **foi** pelo autor alegado com fulcro no art. 585 e ss do CPC, o seguinte: que o Exequente é credor do Executado da quantia de R\$ 1.169.067,84 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado pelo saldo devedor apurado até 20.01.1999, decorrente da Nota de Crédito **Industrial** n.º 95/00143-3, celebrada em 22.12.1995, encontrando-se a **obrigação** vencida e esgotados os meios possíveis para recebimento amistoso da dívida, não restou outra **alternativa** a não ser a de propor a presente execução. " FICAM pelo presente edital, GACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA. (na pessoa de seu representante legal) e CELSO JORGE CORREIA DA SILVA, **CITADOS** para todos os termos da presente ação, bem como no prazo de 24:00 horas, pague a importância reclamada de R\$1.169.067,84 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) devidamente **atualizada** até o dia do efetivo **pagamento**, ou nomeiem à penhora, tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo da execução, nos termos da petição inicial acima em síntese e conforme o despacho de fls. 164 a seguir transcrito: I. Defiro o pedido retro. Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. (a) Themis de Almeida Furquim Cortes - Juíza de Direito. FICANDO os Executados, advertidos de que o prazo para embargos é de 10 (dez) dias, em caso de penhora. ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2ª. parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, 11 e III do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 28.08.2002.- E eu (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA),

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO

RS 252,00

JUIZO DE DIREITO DA 12.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DA PENHORA DE VILMAR DE ANDRADE (sua mulher, se casado for) e EDEVALDO ANTONIO DE ANDRADE, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:**

Edital de citação e de VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, funcionário publico, portador da CI/RG nº 1.540.796-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 394.626.099-34, e EDEVALDO ANTONIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário estadual, portador da CI/RG nº 1.974.850 e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.615.179-49, residentes e domiciliados na Rua Mário C. Biscaia, n.º 254, Bloco A-4, apartamento 13, Bairro Capão Raso e atualmente com residência e domicílio em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. 54, para os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 16304/96 que tramita no Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 5º andar -EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO, movida por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE contra VILMAR DE ANDRADE e EDEVALDO ANTONIO DE ANDRADE, para que pague em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do decurso de prazo do edital, a importância devida no valor de R\$ 888,39 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros e correção monetária, honorários e custas processuais até o dia do efetivo pagamento, a qual em síntese aduz o seguinte: "Os ora Executados são proprietários do imóvel relativo ao apto. 13, no 1º pavimento do Bloco A, do Conjunto Residencial Iguape, do tipo "A", á Rua Mário Chabaud Biscaia, deixando de efetuar o pagamento de sua cota condominial dos meses de maio/95 a fevereiro/96 perfazendo o total de R\$ 888,39 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) devendo a mesma ser acrescida de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, custas processuais e honorários advocatícios até o dia do efetivo pagamento." FICAM pelo presente edital, VILMAR DE ANDRADE (sua mulher, se casado for) e EDEVALDO ANTONIO DE ANDRADE, CITADOS para todos os termos da presente ação, bem como no prazo de 24:00 horas, pague a importância reclamada devidamente atualizada e INTIMADOS, da penhora do imóvel matriculado sob n.º 27.423 junto a 5a. Circunscrição Imobiliária de Curitiba (fls 51) e de que o prazo para embargos é de 10 (dez) dias, através de advogado. ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2a. parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 30.08.2002. - Eeu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES - JUÍZA DE DIREITO**

Edital de Citação da Ré Patrícia Amada Toledo, com prazo de 20 (vinte) dias. Edital de Citação da requerida, em lugar ignorado, referente a **ação de Despejo nr. 20.505 de Despejo** em que é requerente **Ludmila Maria Brunatto** e executada **Patrícia Amada Toledo**, que tramita perante este Juízo da 13ª Vara Cível, sito à Av. Cândido de Abreu, 535 – 8º andar – Centro Cívico. Requereu que a mesma fosse feita por edital. **A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da publicação deste** a executada terá o prazo de **(vinte e quatro horas) para pagar a importância de 30.339,71** (trinta mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para cobertura da dívida, sob pena de penhora de bens que bastem para tal. **Advertindo-o**, de que pode embargar a execução **dentro de 10 (dez) dias** da intimação da penhora realizada. Na conformidade do despacho a seguir transcrito: "Defiro a citação da executada por edital (pagar ou nomear bens a penhora, pena de serem penhorados bens suficientes para garantir a execução). Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro em 10% sobre o valor objeto de execução. Em, 16/10/2002. (a) Luciane R. C. Ludovico – Juíza de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 07/11/002. Eu, (a) Mário Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. (a) Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Juiz de Direito.

RS 108,00 - NF 66669

JUÍZO DE DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO**PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO DE ZEMIRO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-PR., tramita a ação de DEPÓSITO, sob nº 98/2002, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, e por este CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação deste, o requerido ZEMIRO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, portador do R.G. nº 893.850-4/PR e inscrito no CPF sob nº 160.964.019-53, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto; dos termos da ação, podendo contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, que em síntese são os seguintes: "Autor e ré firmaram o Contrato para Financiamento de Veículos Auto Finance n. 3168-404699-6 em 02/08/2001, com valor de financiamento de R\$9.700,00 a ser pago com acréscimo dos encargos contratuais, em 36 parcelas mensais e consecutivas de R\$495,34, vencendo a primeira em 02/09/2001 e a última em 02/08/2004; A título de garantia real houve alienação fiduciária do veículo marca Chevrolet, modelo astra GLS, ano 1995, cor vermelha, chassi W0L000058S5157635, placas AFD-4492 ; Ocorre que deixou o réu de pagar a parcela do financiamento vencida em 03/09/2001 e subsequentes. Requereu o autor a busca e apreensão do veículo dado garantia, o que foi deferido. Realizadas as diligências, foi procedida a apreensão do veículo, porém o réu não foi localizado, motivo pelo qual requereu a citação editalícia.". Curitiba, 12 de Novembro de 2002. Eu (a) JORGE LUIZ B. DOS SANTOS - Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

(a) **LILIAN ROMERO - Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**EDITAL DE CITAÇÃO**

CITANDOS: EDY GIFFHORN e EUNICE SILVA GIFFHORN, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados.

PRAZO: 30 dias.

PROCESSO Nº 1097/2002 de USUCAPÃO REQUERENTE: FRANCESCO LAUREANTI OBJETIVO: Para querendo contestar a presente ação em 15 dias, a contar do término do prazo deste edital, aduzindo os autores que há mais de trinta anos, exerce posse sobre o imóvel abaixo descrito, em que reside. A posse foi adquirida por meio de escritura publica de cessão e transferência de direitos de compromisso de compra e venda celebrada com Takeshi e sua mulher, que por sua vez a adquiriram dos réus através de escritura publica de compra e venda, sempre foi exercida de forma ininterrupta. Desde que ingressou na posse do imóvel, o que se deu em 01/02/1966, o autor a exerceu de modo contínuo, sem oposição e com ânimo domini, uma vez que no imóvel instalou benfeitorias e melhorias, além de sempre ter pago todos os impostos e taxas municipais".

IMÓVEL : Lote de terreno sob nº 04, da quadra 07, da planta Vila Hauer, desta cidade, medindo 12,00m de frente para rua Marechal Floriano Peixoto, prolongamento, com área de 540m2., com limites, divisas e confrontações constantes da referida planta, hoje com benfeitorias e ainda em matrícula no Cartório de Registro Imobiliário competente".

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Eu (a), (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

Eu (a) **BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA - Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DA ELOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - PRAZO: VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente a devedora ELOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA n.º 837/2001, em que é autor BANCO DO BRASIL S/A e réus ELOX INDÚSTRIA E CO

MÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e MARCOS FAVILLA, da qual fica intimada a ré **ELOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.514.647/0001-04, com sede em lugar incerto, devidamente **CITADA** para os termos da ação, cuja peça exordial segue abaixo descrita, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do presente edital (20 dias), contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). **INICIAL:** “BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Edifício Sede I, 9º andar, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 000.000.000/3920-90, neste ato representada por seu Presidente Dr. Paolo Enrico Maria Zaghen, por seu advogado que ao final assina, *ut* instrumentos de mandato inclusos (dos. 01, 02, 03 e 04), com endereço profissional constante no rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, com base na legislação vigente, propor “AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA”, contra ELOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Itupava, n.º 555, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 82.514.647/0001-04; e, MARCOS FAVILLA, brasileiro, desquitado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.739.969-87, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 41, na cidade de Cristalina/GO, pelas razões de fato e de direito que seguem: Dos fatos: Em data de 09/12/1994, a primeira requerida comprometeu-se a pagar ao requerente através da Cédula de Crédito Industrial n.º 94/00214-2, mediante aval do segundo requerido e garantida por Alienação Fiduciária, o valor de R\$ 19.855,20 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com vencimento em 10/09/1997. A requerida comprometeu-se a pagar o valor acima, através de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, de acordo com a cláusula “Forma de Pagamento” do referido título. A data vencimento e a forma de pagamento da dívida resultante da Cédula de Crédito Industrial foram retificadas, conforme o Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito, retificando o vencimento para o dia 10/12/1997 e o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas. Os valores referentes a liquidações, prestações, encargos financeiros e acessórios, foram devidamente debitados, nos respectivos vencimentos, na conta vinculada da primeira requerida. Ocorre, que a requerida não honrou as obrigações assumidas, efetuando apenas o pagamento de parte do débito conforme denota-se do extrato de conta vinculada em anexo. Dessa forma, a inadimplência acarretou a permanência do saldo devedor em conta vinculada situação que dura até a presente data. Em razão da inadimplência noticiada, o requerente diligenciou no sentido de compor o débito amigavelmente, inclusive enviando aos requeridos “Notificações de Vencimento Antecipado da Cédula de Crédito Industrial” e “Notificações para Constituição em Mora”, mas todas as tentativas foram frustradas, para tanto, não restando outra alternativa, senão a de buscar a tutela jurisdicional para cobrar o requerido. A documentação apresentada com a inicial, comprova seu crédito junto aos requeridos, atendendo assim, aos pressupostos processuais da ação. O crédito do requerente em 23/03/2001, resultou em R\$ 40.759,71 (quarenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), calculados de acordo com os índices e fatores expressos na memória de cálculo em anexo. E, desta data em diante, referido valor será atualizado pelo índice previsto na Tabela do Tribunal de Justiça do Paraná.

Requerimento. Assim, com base nos fatos, no direito e nas provas que se junta e outras que serão produzidas oportunamente. Requer-se: a) a citação dos requeridos, pelo correio através de Aviso de Recebimento (A.R.), para no prazo legal, querendo, apresentarem sua defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos e declarada a sua revelia; b) para o deslinde da controvérsia, o direito de produzir as provas necessárias e admitidas pela lei, sendo elas, testemunhal, documental e pericial se houver necessidade, bem como depoimento pessoal do requerido sob pena de confissão; c) sejam os requeridos condenados ao pagamento do saldo, no valor de R\$ 40.759,71 (quarenta mil setecentos e cinquenta e nove e setenta e um centavos), devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., desde a citação até o seu efetivo pagamento, mais honorários advocatícios a serem arbitrados, e todas as custas processuais havidas no curso do processo; Dá-se a causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 40.759,71 (quarenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos). Termos aos quais pede deferimento. Curitiba, 26 de junho de 2001. (as) JOSAFÁ ANTONIO LEMES – OAB/PR 17.624” **DESPACHO:** “Deverá o autor, em cinco dias, dar atendimento ao disposto no CN., 5.4.3.1. (minuta do edital). 2. Feito isso, cite-se a primeira ré por edital, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intime-se. Curitiba, 9/9/2002. (as) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito.” Em 10 de outubro de 2002. Eu _____ (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), juramentado, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito
R\$ 486,00

Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Edital de Citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos – Prazo: Trinta (30) dias. Faz Saber a odos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob nº 930/2002 de Ação de Usucapião Extraordinário, em que são autores Domingues Krulikowski e sua mulher Leocádia Bastoszewski Krulikowski, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: Área de terreno urbano, situado no bairro da Cachimba, nesta Capital, com a área total de 18.702,37 metros quadrados, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente confronta-se em 49,86 metros no rumo 67°19'39"SW com a área de Joaquim Adir da Rocha e uma Rua Particular.; do lado direito de quem da área de Joaquim Adir da Rocha olha o imóvel, confronta-se em 89,99 metros no rumo 15°10'15"NW,

84,40 metros no rumo 14°41'57"NW, 25,71 metros no rumo 20°02'47"NW e 244,05 metros no rumo 20°03'52"NW com uma Rua sem denominação; do lado esquerdo confronta-se em 206,65 metros no rumo 15°00'SE e 192,55 metros no rumo 15°01'26"SE, com a área de Sebastiana Biscaia, na linha de fundos confronta-se em 35,21 metros no rumo 1°19'16"SE e 38,50 metros no rumo 3°25'15"SW com a área de Tadeu Pilato; área essa situada no lado ímpar do logradouro principal, a 163,14 metros da Rua Del. Bruno de Almeida; cadastrada na Prefeitura Municipal em maior área, sob a Indicação Fiscal: Setor 89, Qaudra 049, Lote 007.000-4, ficando **Advertidos** de que, o prazo para contestar a ação é de quinze dias, contados do término do prazo do edital (trinta) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). **Despacho:** “1. Citem-se os confrontantes mencionados (fls. 4), na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora. 2. Citem-se eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando o art. 942 do Código de Processo Civil. 3. Cumpra-se o disposto no art. 943 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2002. (as) Carlos Eduardo Andersen Espinola – Juiz de Direito”. Em 14 de outubro de 2002. Eu, (a) Carlos Barbosa dos Santos, Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) **Carlos Eduardo Andersen Espinola – Juiz de Direito.**

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DE LVL - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., DE CONFORMIDADE COM O ART. 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

FAZ SABER, a todos quantos o presente, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA nº 1017/96 e ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL nº 1386/96, em que é requerente LVL LOCADORA DE VEÍCULOS e requerido UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, tem o presente edital a finalidade de INTIMAR, a requerente acima nominada, para que no prazo de 10 (dez) dias horas, promova os atos que lhe compete, sob pena de extinção do feito, art. 267, IV do CPC. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e seis. Eu (a) (MARIA LUIZA PULIDO TERRA) -E. Juramentada, o subscrevi.

(a) **EVERTON LUIZ PENTER CORREA - Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DESTA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

Edital de citação da EMPRESA FIMBRA DO PARANÁ LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.537.356/0001, na pessoa de seu Representante Legal, o Sr. MANOEL CORTIZO BUGALLO, brasileiro, desquitado, do comércio, portador do CPF/MF nº 112.179.959-00. PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente determina a CITAÇÃO da Empresa acima nominada do conteúdo nos autos de RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTROS DE IMÓVEIS, sob nº 508/2001, em que são requerentes LOURIVAL RAYMUNDO e ALZIRA DA SILVA RAYMUNDO do teor seguinte: “Os requerentes adquiriram, pela Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro 084-N, às fls. 127/129 do 10º Tabelionato de Curitiba, com transcrição e transmissão registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR, o imóvel com as características constantes da escritura e registro a saber: “Lote de terreno sob nº02(dois) da quadra nº 4(quatro) da planta “PRAIA DAS BETARAS” 2ª PARTE, situada no Município de Matinhos, anteriormente desta Comarca sem benfeitorias, medindo 15,00 (quinze) metros de frente para a Avenida do canal, 22,00 (vinte e dois) metros para a rua José Bocewicz e 21,00 (vinte e um) metros no lado oposto a essa rua, com as demais características constantes da mencionada planta, (transcrição nº 30.705 às fls.1 do Livro 3-AD)”.Que o Imóvel foi adquirido através da referida escritura pública outorgada por FIMBRA DO PARANÁ LTDA; loteadora não mais existente e não localizada e, ao procurarem quitar IPTU junto ao Município, verificaram que o número correto da quadra é 14(quatorze) e não 4(quatro) como constou da escritura e consequentemente do registro imobiliário. Estando assim preenchidos os requisitos legais, requerem os autores a procedência da ação para declarar que se trata da quadra 14 e não da quadra 04, determinado-se as retificações necessárias. (a)Alaor Reis-OAB/PR nº9.416.”E, para que chegue ao conhecimento dos citados, foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei, fazendo-os cientes que, se quiserem, devem apresentar suas manifestações no prazo de quinze (15) dias. Se assim não o fizer, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pelo requerente. Dado e passando nesta Cidade de Curitiba -PR, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. EU, (a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALO-WSKI, Emp. Juramentada, que o datilografel e subscrevi.

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CIRÇO ERCEGO
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL:2000.8507-3
RÉU:CIRÇO ERCEGO

Autos de Ação Penal nº 2000.8507-3

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu CIRÇO ERCEGO, filho de Tereza Ercego, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITO –O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 11/03/2003, às 15:10, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 121, caput, c.c. art. 14, inc.II, todos do C.P.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 22 de novembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO LÚCIO SILVÉRIO DE MORAIS
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL: 2002/3546-0

RÉU: RODRIGO LÚCIO SILVÉRIO DE MORAIS
Autos de Ação Penal nº 2002/3546-0

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu RODRIGO LÚCIO SILVÉRIO DE MORAIS, filho de Wilson Aparecido de Moraes e de Cleusa Angelina Silvério de Moraes, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 25 de FEVEREIRO de 2002, às 13:35 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 214, C/C ART. 224, A e ART. 225, par. 1º, Inc. I e par. 2º, todos do C.P.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 26 de novembro de 2002,

Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 322-9937

CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 60 DIAS

RÉU: Luiz Carlos Saldanha
O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº. 1998.6153-3, onde figura como réu LUIZ CARLOS SALDANHA, brasileiro, casado, natural de Curitiba/PR, nascido a 08/09/1961, filho de EURIDES GONCALVES SALDANHA e de FRANCISCA DE PAULA SALDANHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao artigo 180-RECEPÇÃO.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do réu para a Audiência de Sentença Condenatória, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 DIAS, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, no dia 06/02/2003, às 13:15 horas, para a realização da referida audiência. E, para que chegue ao conhecimento do referido réu e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de novembro de 2002. Eu, _____ Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro
CURITIBA = PARANÁ
= EDITAL DE INTIMAÇÃO=
PRAZO: VINTE DIAS
Processo-Crime
Nº 1996.478-1

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Intimação do(s) Réu(s): MARGARIDA RODRIGUES MARTINS, brasileira, solteira, esteticista, nascida aos 31/08/1969, natural de PITANGA/PR, filha de ZEFERINO RODRIGUES MARTINS e ANIR ALMEIDA MARTINS, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de (20) vinte dias Inti-

mado a comparecer(em), perante este **Juiz de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672-10*andar Fórum Criminal, no dia: **05/02/2003 as 13:00 horas**, para audiência admnistroria nos autos de processo nº 1996.478-1,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 297-FALSIFIC. DOCUMENTO PÚBLICO CAPUT E PARAG. 2º. E ART. 171 CAPUT, C/C ART. 69 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2002. Eu, _____ Rosângela Ziliotto, Escrivã o subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

RÉU MAURICIO BASTIAN DE GOES
O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MAURICIO BASTIAN DE GOES, pelo presente INTIME-O da sentença prolatada por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2002.3862-1, cujo o tópic final é o seguinte:Assim, torno definitivas as penas dos réu em dois (06) anos de detenção e vinte (20) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos em atinência ao delito de roubo; devendo os apenados cumprirem a pena privativa em regime semi-aberto, como preceituado no art. 33, par. 2º, letra “b” do Código Penal. Aos 12 de novembro de 2002. DARTAGNAN SERPA SÁ BARBOSA - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Eu.....Escrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

uízo de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
RÉU: EMERSON MORAES

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EMERSON MORAES, pelo presente INTIME-OS da sentença prolatada por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2000.3307-3, cujo tópic final é o seguinte:Assim, torno definitiva a pena do réu em quatro (04) anos de reclusão e vinte (20) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos em atinência ao delito de tentativa de roubo; devendo o apenado cumprir a pena privativa de liberdade sob o regime aberto como preceituado no art. 33, par. 2º, letra “c” do Código Penal. Aos 20 de novembro de 2002. DARTAGNAN SERPA SÁ - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Eu.....Escrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

RÉU: EMERSON MORAES

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EMERSON MORAES, pelo presente INTIME-O da sentença prolatada por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2000.3307-3, cujo tópic final é o seguinte:Assim, torno definitiva a pena do réu em quatro (04) anos de reclusão e vinte (20) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos em atinência ao delito de tentativa de roubo; devendo o apenado cumprir a pena privativa de liberdade sob o regime aberto como preceituado no art. 33, par. 2º, letra “c” do Código Penal. Aos 20 de novembro de 2002. DARTAGNAN SERPA SÁ - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Eu.....Escrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MOVEPA – MOTORES E VEÍCULOS DE SÃO PAULO S/A., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Através do presente intima-se o representante legal da exequente MOVEPA – MOTORES E VEÍCULOS DE SÃO PAULO S/A., em lugar incerto para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no nos autos registrados sob nº 244/95 de Execução, requerida por Movepa – Motores de Veículos de São Paulo S/A. contra Sérgio Augusto de Andrade Isabel Cristina dos Santos, sub pena de extinção e arquivamento. NADA MAIS. Andirá 22 de novembro de 2002. Eu _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

**EVANDRO PORTUGAL
JUIZ SUBSTITUTO**

R\$ 90,00

Antonina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115 – Centro – 83370-000 – Fone/Fax (0**41 432-1684

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE LOURDES DE JESUS – PRAZO 20(VINTE) DIAS.
ATRAVÉS do presente, **INTIMO MARIA DE LOURDES DE JESUS**, para que no prazo de 48:00 horas, dê andamento aos autos sob nº 149/2000 de Interdição, proposta por Maria de Lourdes de Jesus, contra Jocely da Cunha, sob pena de extinção, na forma do art. 267 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca, em dezoito de novembro de dois mil e dois. EU, Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.- **DILIGÊNCIAS DO JUIZ (JUSTIÇA GRATUITA).** (A):- **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.**

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOSE VALENTINO ELEUTÉRIO ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E AINDA A PESSOA FÍSICA DE JOSÉ VALENTINO ELEUTÉRIO – PRAZO 20(VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente **CITO** a empresa **JOSÉ VALENTINO ELEUTÉRIO ME**, na pessoa de seu representante legal, e ainda a pessoa física de **JOSÉ VALENTINO ELEUTÉRIO**, de que tramita por este Juízo, os autos sob nº **28/2001**, de ação de **Execução Fiscal**, proposta pelo **INSS-Instituto Nacional de Seguro Social**, contra **José Valentino Eleutério ME e outro**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R\$ 43.436,26(quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS e/ou ARRESTATOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, dezoito de novembro de dois mil e dois. A autora é beneficiária da Justiça Gratuita. EU, Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi. (a):-**FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA. JUIZ DE DIREITO**

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO DOS REUS ASENTES E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO REUS ASENTES E DESCONHECIDOS, para CONTESTAR a ação de USUCAPLÃO, sob n.º 0035/2002, que tramita na Vara Cível da Comarca de Antonina-Paraná, sito à Travessa Ildefonso, 115 - Centro, proposta por SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA, referente ao seguinte imóvel:- “Memorial Descritivo de uma área de terreno urbano, localizado na Ponta da Pita, Bairro Itapema de Baixo, nesta cidade de posse de Sebastião Machado, constando a área de 479,72 m² (Quatrocentos e setenta e nove metros e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as medidas e características e confrontações descritas a seguir: Tomando como ponto de partida o ponto O.P.P., localizado na divisa da área de José Carlos Woinarowicz no alinhamento, com o rumo 65°33'NE, mediu-se 04,83 metros, no ponto n.º 01; deste ponto, confrontando com Jovil dos Santos Gomes e Maria Francisca Azevedo, com o rumo 18°38'NW, mediu-se 44,11 metros, ponto n.º 02; deste ponto, confrontando com Edgar Manso, com o rumo 81°07'SW, mediu-se 09,72 metros, no ponto n.º 03, com o rumo 05°58'SE, mediu-se 13,47 metros, no ponto n.º 04; com o rumo 16°22'SW, mediu-se 03,49 metros, no ponto n.º 05; deste ponto, confron-

tando com José Carlos Woinarowicz, com rumo 32°50'SE, mediu-se 11,07 metros, no ponto n.º 06; com o rumo 45°33'SE, mediu-se 14,85 metros, no ponto 29°59'SE, mediu-se 09,00 metros, chegou-se ao ponto inicial perfazendo a referida área acima mencionada.” O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para CONTESTAR é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se nessa hipótese aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Antonina, dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivão o subscrevi e digitei.

**FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO**

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. GERALDO ALVES DE SOUZA - PRAZO 15(QUINZE) DIAS.

ATRAVÉS do presente **INTIMO GERALDO ALVES DE SOUZA**, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao processo sob nº **130/99**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **GERALDO ALVES DE SOUZA**, e requerido **FRANCISCO DE SOUZA**, sob pena de Extinção. O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Antonina, oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi.

**FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO**

Assaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ – PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA: MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR, NA FORMA DA LEI ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMÁ-LA PARA MANIFESTAR – SE A RESPEITO DA REPARAÇÃO DE DANOS**, nos termos sob as penas da lei, nos autos de Procedimento Investigatório sob nº 19/2002 – em que figura como Adolescente Infratora **GISELE LUIZA DOMINGOS VIEIRA** e Vítima supra mencionada.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Novembro do ano de 2002. Eu _____ (Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscrevi.-

**Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito**

**CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU REGINALDO RODRIGUES.

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná.

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **REGINALDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17-03-79, natural de Telêmaco Borba-Pr., filho de Santilio Rodrigues e Elizete Mariano Rodrigues, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMA-O PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, COMPARECER EM JUÍZO E JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SUSPENSÃO PROCESSUAL**, sob pena de revogação do benefício nos Autos de Proc. Crime sob nº 37/00, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da lei 6368/76.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 07 de novembro de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., , que digitei e subscrevi.

**Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito**

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: DERICEU DE AMORIM MOREIRA- PRAZO: 30 DIAS.

A DRA. **PATRICIA PELISSARI RIZZO**, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 176/2001, de Execução Fiscal,

movido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, contra DERICEU DE AMORIM MOREIRA, que por despacho de fls.15, por força de petição, determinou a **CITAÇÃO** do executado: **DERICEU DE AMORIM MOREIRA**, com endereço ignorado, para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento da dívida no valor R\$.282,78(duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, ou ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora”. **PETIÇÃO INICIAL:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PR, por seu representante legal que esta subscreve, vem propor Ação de Execução Fiscal, contra: **DERICEU DE AMORIM MOREIRA**. Em razão de seu débito com a Fazenda Municipal, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 288, no valor de R\$.282,78. Requer a V. Exa, que se digne ordenar, citação do Executado, ou a quem de direito, para no prazo de 05 dias pagar o debito os acréscimos legais, honorários advocatícios a ser fixado sobre o valor corrigido de custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 90 da lei 6.830/80, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para satisfação do Crédito do Exequente. Requer ainda, os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Pede deferimento. (a) Nilza Aparecida Sacoman- Procuradora”. **PETIÇÃO DE F. 14:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, já qualificado nos autos, que move contra **DERICEU DE AMORIM MOREIRA**, vem por seu procurador à presença de V. Exa, em cumprimento ao despacho de fls. 13, para: Demonstrar o prosseguimento do feito e requerer a citação do executado por Edital, haja visto seu endereço ser incerto e não sabido. O edital deverá estar em conformidade com o art. 8º, da Lei 6830/80 LEF. Nestes Termos. P. Deferimento. Alvorada do Sul, 12/11/2002. (a) Ricardo Bazono da Silva- Procurador”. **DESPACHO:** “Autos nº 176/2001-Execução Fiscal. I- Ante o conteúdo dos documentos de fls. 11 e 12, defiro o pedido de fl. 14. II- Cite-se, por edital, como requerido pelo exequente, com observância do conteúdo no inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Int. Bela Vista do Paraíso, 18 de novembro de 2002. (a) Patrícia Pelissari Rizzo- Juíza Substituta”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro, de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) PATRICIA PELISSARI RIZZO
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO LUIZ CAMILO DOS SANTOS- PRAZO: 60 DIAS- JUSTIÇA GRATUITA

O DR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 83/2002 de ALIMENTOS, em que são Requerentes: **LUIZ GUSTAVO PÍCOLO DOS SANTOS**, rep/p/genitora, **ELIANE LOCATELLI PÍCOLO**, assist/p/pai **JOSÉ PÍCOLO** e Requerido: **MARCIO LUIZ CAMILO DOS SANTOS**, que por despacho de fls.19, determinou a **CITAÇÃO** de **MARCIO LUIZ CAMILO DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, sobre a ação acima mencionada e para querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 04/junho/2003, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, acompanhado de advogado e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando sua ausência em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento, tendo sido arbitrado os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir da citação. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes”. **PETIÇÃO INICIAL:** **LUIZ GUSTAVO PÍCOLO DOS SANTOS**, representado pela mãe **ELIANE LOCATELLI PÍCOLO**, assistida pelo pai **JOSÉ PÍCOLO**, vem respeitosamente, perante de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS**, contra **MARCIO LUIZ CAMILO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente em lugar incerto e não sabido, em razão dos fatos que passa a expor: A genitora do primeiro requerente conviveu com o requerido, advindo dessa união o nascimento do autor, que conforme certidão é filho do requerido. Alegando que precisava arrumar um emprego melhor, mudou-se para Diadema, dizendo que voltaria para buscar ambos. Entretanto passados vários meses o mesmo não mandou nem mesmo notícia. Durante todo o tempo em que esta ausente o requerido não contribuiu em nada para o sustento do primeiro e da segunda, estando a requerente enfrentando sérias dificuldades financeiras. Tem que trabalhar para sobreviver e zelar do filho o que esta muito difícil, motivo este que a família da requerente é quem esta contribuindo com o sustento da requerente e seu filho. O requerido por seu turno, possui capacidade de fornecer alimento ao filho e a amásia, uma vez que possui informações que o mesmo esta trabalhando, e que seu salário esta na faixa de R\$.1.500,00, demonstrando assim que não contribui para o sustento do filho por puro descaso. A amásia, também possui direito a alimentos, pois conviveu com o requerido e teve com ele um filho, configurando assim união estável. O requerido não esta cumprindo espontaneamente com seu dever de contribuir para suprir as necessidades de seu filho, que são muitas, uma vez que o mesmo têm apenas 3 anos e 8 meses de vida, sendo totalmente dependente dos pais. Desde modo, fica caracterizado que a amásia também possui direito a alimentos, pois para poder cuidar do filho não consegue trabalhar. Condi-

ções para ajudar na criação do autor e no sustento da amásia o requerido possui, pois esta empregado e recebe uma boa remuneração. A concessão de alimentos provisórios se faz necessária, uma vez que a segunda requerente, representante do menor está passando por sérias dificuldades financeiras, com o que necessita de recursos para poder se manter a atender as necessidades do primeiro requerente. Diante do exposto requer: A concessão de alimentos provisionais. A condenação do requerido ao pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$.540,00, que corresponde ao valor de 3 salários mínimos; A citação do requerido, através de carta precatória, para, querendo, no prazo legal conteste a presente ação, sob pena de revelia; Seja dada ciência ao representante do Ministério Público; Seja deferido os benefícios da Assistência Judiciária, uma vez que são pessoas pobres. A fim de provar o alegado, será utilizado todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas; A condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R\$.6.480,00. Termos em que P.Deferimento. Bela Vista do Paraíso, 04/março/2002, (a) Mauro Faidiga- Advogado. **PETIÇÃO DE FL. 18: LUIZ GUSTAVO PÍCOLO DOS SANTOS e ELIANE LOCATELLI PÍCOLO**, assistida por seu genitor **JOSÉ PÍCOLO**, nos autos supracitado, que move contra **MARCIO LUIZ CAMILO DOS SANTOS**, vem respeitosamente requerer a citação do requerido por edital, uma vez que não foi possível descobrir o endereço do mesmo. P. Deferimento. Bela Vista do Paraíso, 16/08/2002. (a) Mauro Faidiga-Advogado. **DESPACHO:** “Autos nº 83/2002. Alimentos. 1) Tendo em vista o teor da certidão supra redesigno audiência, marcada pelo despacho de fls 10 verso, para o dia 04/06/03, às 13:30 horas. 2) Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 11/11/2002. (a) **HELDER JOSÉ ANUNZIATO- Juiz de Direito**”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei., **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro, de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares- E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDGAR DOS SANTOS- PRAZO: 30 DIAS.

A DRA. **PATRICIA PELISSARI RIZZO**, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 177/2001, de Execução Fiscal, movido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, contra **EDGAR DOS SANTOS**, que por despacho de fls.15, por força de petição, determinou a **CITAÇÃO** do executado: **EDGAR DOS SANTOS**, com endereço ignorado, para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento da dívida no valor R\$.22.39(vinte e dois reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, ou ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora”. **PETIÇÃO INICIAL:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PR, por seu representante legal que esta subscreve, vem propor Ação de Execução Fiscal, contra: **EDGAR DOS SANTOS**, Em razão de seu débito com a Fazenda Municipal, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 286, no valor de R\$.22.39. Requer a V. Exa, que se digne ordenar, citação do Executado, ou a quem de direito, para no prazo de 05 dias pagar o debito os acréscimos legais, honorários advocatícios a ser fixado sobre o valor corrigido de custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 90 da lei 6.830/80, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para satisfação do Crédito do Exequente. Requer ainda, os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Pede deferimento. (a) Nilza Aparecida Sacoman- Procuradora”. **PETIÇÃO DE F. 14:** “O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, já qualificado nos autos, que move contra **EDGAR DOS SANTOS**, vem por seu procurador à presença de V. Exa, em cumprimento ao despacho de fls. 13, para: Demonstrar o prosseguimento do feito e requerer a citação do executado por Edital, haja vista seu endereço ser incerto e não sabido. O edital deverá estar em conformidade com o art. 8º, da Lei 6830/80 LEF. Nestes Termos. P. Deferimento. Alvorada do Sul, 12/11/2002. (a) Ricardo Bazono da Silva- Procurador”. **DESPACHO:** “Autos nº 177/2001-Execução Fiscal. I- Ante o conteúdo dos documentos de fls. 11 e 12, defiro o pedido de fl. 14. II- Cite-se, por edital, como requerido pelo exequente, com observância do conteúdo no inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Int. Bela Vista do Paraíso, 18 de novembro de 2002. (a) Patrícia Pelissari Rizzo- Juíza Substituta”. E para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro, de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) PATRICIA PELISSARI RIZZO
Juíza Substituta**

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. **PATRICIA PELISSARI RIZZO**, Juíza Substituta da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens do executado **ANTONIO MARCOS BEJORA**, na seguinte forma:

.....
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 19/03/2003, às 10:30 hs., por lanço

superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 02/04/2003, às 10:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 64/2001, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ANTONIO MARCOS BEJORA.

VALOR DA AÇÃO: R\$820,74 em 30/10/2002, sem honorários, e R\$911,84 em 21/11/2002, como honorários, conforme cálculo elaborado.

INTIMAÇÃO: Fica o executado ANTONIO MARCOS BEJORA intimado da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1)- Uma filmadora, marca Panasonic, de cor preta, modelo M-3000, nº G4HBQ1313. 2)- Uma máquina fotográfica, modelo AE-1, Canon, nº 1590423, nº de série 99037618, de cor preta e prata.

DEPÓSITO: Com o executado, à Rua Amélia Fernandes, s/nº, nesta cidade e Comarca.

ÔNUS: Não há.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIAÇÃO: O bem descrito no item "1" havia sido avaliado, em data de 21/05/2002, em R\$1.000,00, e em data de 21/11/2002, foi atualizado em R\$1.051,19, conforme cálculos elaborados. O bem descrito no item "2" foi avaliado, em data de 23/10/2002, em R\$500,00, conforme avaliação elaborada.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2002. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) PATRICIA PELISSARI RIZZO - Juíza Substituta.

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. PATRICIA PELISSARI RIZZO, Juíza Substituta da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens do executado ANTONIO MARCOS BEJORA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 19/03/2003, às 09:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 02/04/2003, às 09:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 04/94, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra ANTONIO MARCOS BEJORA.

VALOR DA AÇÃO: R\$17.846,16 em 28/12/2001 e R\$20.558,82 em 26/11/2002, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Fica o executado ANTONIO MARCOS BEJORA intimado da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1)- Uma máquina fotocopadora, marca Nashua, modelo 3020, cor branca, nº 871102138, 115 V, 60 Hz. 2)- Um cofre de aço, sem marca, cor cinza, nº B-320, dimensões de 1,50x0,60 m.

DEPÓSITO: Com o executado, à Rua Amélia Fernandes, s/nº, nesta cidade e Comarca.

ÔNUS: Não há.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIAÇÃO: Os bens foram avaliados, respectivamente, em data de 09/05/2001, em R\$650,00 e R\$200,00, perfazendo o total de R\$850,00, conforme cálculo elaborado, não tendo havido alteração dos valores, conforme informação do Avaliador Judicial.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2002. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) PATRICIA PELISSARI RIZZO - Juíza Substituta.

R\$ 396,00

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURO FERNANDES MACIEL (CGC/MF sob nº 95414421/0001-75), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA o executado MAURO FERNANDES MACIEL (CGC/MF sob nº 95414421/0001-75), não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as **Certidão de Dívida Ativa nº.02525967-0, nos Autos nº. 30/01 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente a FAZENDA ESTADUAL e executado MAURO FERNANDES MACIEL (CGC/MF sob nº 95414421/0001-75), ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verda-

deiros os fatos articulados pela exequente. Bocaiúva do Sul, 05 de novembro de 2002. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

R\$ 108,00

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MISAEL ALVES DOS SANTOS EMPORIO (CGC/MF sob nº 00251360/0001-66), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA o executado MISAEL ALVES DOS SANTOS EMPORIO (CGC/MF sob nº 00251360/0001-66), não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as **Certidão de Dívida Ativa nº.02631132-2, nos Autos nº. 37/02 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente a FAZENDA ESTADUAL e executado MISAEL ALVES DOS SANTOS EMPORIO (CGC/MF sob nº 00251360/0001-66), ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocaiúva do Sul, 05 de novembro de 2002. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

R\$ 126,00

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ODETE GONÇALVES FERREIRA, AGUINALDO SILAS PEREIRA E S/M, ALBARI J.FERREIRA, DARLAN JAIRO PEREIRA, AGNEIDE ANDREIA PEREIRA E DAIANE JANAINA PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E DE EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL ESBULHADO "GLEBA 2 DA COLÔNIA E" DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL, PARANÁ, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e eventuais ocupantes do imóvel esbulhado "Gleba 2 da Colônia E" do Município de Adrianópolis, PR., que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos nº. 050/88 de Reintegração de Posse, c/c Perdas e Danos de Força Nova Turbativa, movida pelo ESTADO DO PARANÁ contra JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA; LEANDRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR e s/m ELIANE GRACIATO BULIKOWSKI DE FREITAS OLIVEIRA; LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA s/m DENISE CAMARGO DE FREITAS OLIVEIRA; MOACIR BELEME FERREIRA e s/m ODETE GONÇALVES PEREIRA; AGUINALDO SILAS PEREIRA e s/m ALBARI J. PEREIRA e seus filhos DARLAN JAIRO PEREIRA, AGNEIDE ANDREIA PEREIRA E DAIANE JANAINA PEREIRA, nos quais o Estado do Paraná alega que: "o ITCF - Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná, este ente político é possuidor desde o início do século de uma extensa área rural consubstanciada em uma gleba de 30.000 (trinta mil) hectares, aproximadamente, situada no Município de Bocaiúva do Sul e tendo os seguintes limites e confrontações: ao norte pelo Rio Ribeira, confrontando com o Estado de São Paulo; a leste, pelo Rio Pardo, confrontando com o mesmo Estado de São Paulo e depois pelos rios Uberaba e Potunã, confrontando as terras da Sesmaria do Potunã; ao sul, por linha seca confrontando com terras de Gabriel Abdala e com as ocupadas por diversos; ao Oeste, pelo Rio Bonsucesso e linha seca confrontando com terras da Colônia Marques de Abrantes. Dito imóvel, de natureza devoluta, sempre foi objeto de atenção, posse e conservação pelo ente político, que por si próprio, ou pelos órgãos responsáveis, pela fiscalização agrária do Estado, a saber, primeira-mente, a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO - FPCPI, em segundo lugar, após a extinção desta, pelo ITCF - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS, como se depreende do laudo inicial de levantamento topográfico feito pelo Dr. Ermelino A. de Leão (doc.01 anexo), pela concessão feita à União Federal nos anos trinta (doc.2), sua reversão ao patrimônio do Estado do Paraná pelo Decreto 2.592 de 18.12.34 (doc.4), estando atualmente possuída pelo ente político através de seu ente com atribuições para tanto, que é o ITCF, que vem contínua e ininterruptamente exercendo em nome do Estado do Paraná a fiscalização, controle, administração e posse da área. Isto frise-se há décadas (e os documentos anexos, dúvida alguma podem deixar a respeito). Entrementes, malgrada a posse do ITCF, é de se realçar que a partir dos anos oitenta começaram a surgir focos de ameaça à posse do poder público, como se pode ver da leitura do documento 14, datado de 1981 e do documento 23, de 1986. As ameaças existiam, mas a posse em si acabava sendo respeitada, inclusive com os interessados respeitando o imóvel, como se depreende dos pedidos de ingresso no mesmo consubstanciado pelos documentos 24 e 25, acesso este que sempre foi denegado. Em suma: o Poder Público sempre manteve o "ius possessionis" sobre o imóvel em questão. Mas tal situação não é a que acontece no presente momento. A área está sofrendo sérios incidentes possessórios, perpetrados até o momento pelas pessoas seguintes (os requeridos acima nominados) (sem embargo de que outras pessoas ainda não identificadas também podem estar atuando com igual ilicitude). Todos comandantes e comandados vêm esbulhando continuamente o imóvel possuído imemorialmente pelo poder público, malgrado tenham a pouquíssimo tempo o Sr. Leandro F.Oliveira Junior e Sr. Moacir Beleme Ferreira inclusive reconhecido em março do corrente ano a posse do Estado do Paraná, ao solicitar autorização para

desmatar ao ITCF, como se depreende dos documentos de fls. 26 e 27 em anexo. Sacramentando o esbulho e o deixando plenamente caracterizado, alguns dos invasores ajuizaram duas medidas judiciais (interditos proibitórios), uma com tramitação perante o foro de Curitiba (doc.33) e outra perante o foro de Bocaiúva do Sul (doc.32), com claro intuito de transformar suas situações de esbulhadores de uma posse secular do Estado do Paraná em vítimas de um atentado do ITCF, que apenas exercia seu direito-dever de zelar pela manutenção da área. Entrementes, tais interditos, totalmente cerebrinos, não tem o condão de tornar possuidores os meros esbulhadores, mas tão só fazem com que plenamente caracterizado o esbulho, haja vista que ambas as petições iniciais (doc.32 e 33) explicitamente os seus autores reconhecem dentro da área objeto da falsificação do ITCF. Com os interditos fica confessada a invasão, independente da extensa documentação onde fiscalização do ITCF constata a presença dos requeridos na área".

Pelo presente, com o prazo de trinta dias, que através do presente edital, CITA os requeridos ODETE GONÇALVES FERREIRA, AGUINALDO SILAS PEREIRA E S/M, ALBARI J. PEREIRA, DARLAN JAIRO PEREIRA, AGNEIDE ANDREIA PEREIRA E DAIANE JANAINA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e eventuais ocupantes do imóvel esbulhado "Gleba 2 da Colônia E" do Município de Adrianópolis, PR., para comparecerem a audiência de justificação, designada para o dia 08 de maio de 2.003, às 14,00 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito à rua Brasilio de Moura Leite, 200, nesta cidade de Bocaiúva do Sul, PR, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação, a contar da decisão que examinar o pedido de liminar, ficando os mesmos advertidos de que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Fórum, local de costume e publicada e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, _____, (Dirce da Luz de Castro), Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

R\$ 432,00

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executada MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de dezembro de 2.002, às 14:10 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasilio de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 14/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.

BEM: "Um (1) bloco de granito Verde Tunas de 01m3 (um metro cúbico); 2. Dois (2) blocos de granito verde tunas, em um total de 08m3 (oito metros cúbicos)."

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 22.02.2001.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 17 de outubro de 2002. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

R\$ 144,00

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executada NOVA BOCAIUVA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de dezembro de 2.002, às 14,20 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de dezembro de 2.002, às 14,20 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasilio de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 23/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA ESTADUAL e executada NOVA BOCAIUVA LTDA.

BEM: "Vinte (20) mesas de madeira de Pinus, e oitenta (80) cadeiras de madeira de imbuiba."

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$.2.000,00 (dois mil reais) em 27.06.01.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada NOVA BOCAIUVA LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 17 de outubro de 2002. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo. (a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

R\$ 1084,00

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada TUBOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11 de março de 2003, às 14,00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 25 de março de 2003, às 14,00 ho-

ras, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Átrio do Fórum, sito na rua Brasilio de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 02/98 e apensos de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado TUBOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA.

BEM: "1)- Uma (1) máquina elétrica para calandra chapas com entradas simples, três rolos, 1.100mm x 1 ½, marca bardella, em bom estado de conservação, avaliado em R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) em 04.06.1998; 2)- Um (1) computador modelo 486-66 mhz teclado power 02, monitor samsung, sem impressora; 3)- Um (1) computador modelo 386-33mhz; 4)- Uma (1) calandra 3 rolos para chapa de 2; 5)- Uma (1) calandra 3 rolos para chapa 5/8 com entrada; 6)- Duas (2) máquinas de solda capacidade 400 A; 7)- Um (1) tractor marca CBT, modelo 1050 motor mercedes, 11474, 3121881102, pneu traseiro 18.4 aro 34, em bom estado, pneu dianteiro 7,50 aro 18, faltando um pneu dianteiro e a roda, 06 cilindros, sem os bicos da injetora de óleo; 8)- Um (1) jato de areia completo, avaliado em R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 11.12.1998."

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ÔNUS: Os bens acima relacionados estão penhorados nos autos nº. 18/99, 10/98, 11/98, 12/98, 20/98, 21/98, 22/98, 29/98, de Executivos Fiscais

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada TUBOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 25 de outubro de 2002. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

R\$ 198,00

Cambará

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
ARNANDO CIA - ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de RENATO JORDÃO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 26/06/1978, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a SRª. CLARICE JORDÃO DA SILVA nos autos de INTERDIÇÃO Nº 334/2000. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (06/11/2002). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
ARNANDO CIA - ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CÉSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 08/04/1969, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a SR. JOÃO CARLO DE OLIVEIRA nos autos de INTERDIÇÃO Nº 306/2001. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (06/11/2002). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

Cambé

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ FRANCISCO CARLOS PEREIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 111/02, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA

TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, nascido aos 22.11.1972, em Cambé-PR, filho de João Carlos Pereira e de Maria Iraci Pereira, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para que compareça(m) perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 24 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos de processo-crime n.º 111/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 150, "caput", do CP, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ VALDINÉIA APARECIDO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 112/02, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a ré VALDINÉIA APARECIDO DA SILVA, nascida aos 22.02.1983, em Londrina-PR, filha de Benedito Reis da Silva e de Valdinina Terezinha da Silva, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para que compareça(m) perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 24 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:15 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos de processo-crime n.º 112/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 129, "caput" (2 vezes), do CP, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ CAETANO DUTRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 044/99, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ CAETANO DUTRA, natural de Sta. Margarida-MG, filho de Adão Alves Dutra e de Avelina Gomes Brandão, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para que compareça(m) perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 17 DE MARÇO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos de processo-crime n.º 044/99, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem com-

municar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DINOR OLIVEIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 270/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de DINOR OLIVEIRA DOS SANTOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado DINOR OLIVEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 1.469,66 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), datado de 11/07/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Lote de terras n.º 05, da quadra n.º 28, com a área de 420,00m2, situada na planta do Jardim Alvorada, nesta cidade, com os limites e confrontações descritos na certidão n.º 305/VIII/2002 do C.R.I. 1.º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado DINOR OLIVEIRA DOS SANTOS, na importância de R\$ 1.469,66, referente a Dívida Ativa n.º 02378/2002; 02379/2002; 02380/2002; 02381/2002 e 02382/2002. Campo Mourão, 11 de junho de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 19, a seguir transcrito. "Cls. 270/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se ainda os atuais ocupantes do imóvel. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivô da Primeira Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EVANDRO DAL ASTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 288/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de EVANDRO DAL ASTA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado EVANDRO DAL ASTA, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.138,79 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E OVE CENTAVOS), datado de 13/06/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Data de terras n.º 06, da quadra n.º 27, com a área de 455,00m2, situada na planta do Jardim Santa Cruz, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 19.229, do C.R.I. 1.º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado EVANDRO DAL ASTA, na importância de R\$ 2.138,79, referente a Dívida Ativa n.º 01569/2002; 01570/

2002; 01572/2002; 01573/2002 e 01574/2002. Campo Mourão, 13 de junho de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 19, a seguir transcrito. "Cls. 288/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivô da Primeira Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ASSAD, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 193/20002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de PAULO ASSAD, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado PAULO ASSAD, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 8.619,94 (OITO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), datado de 31/05/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Lote de terras n.º 11, da quadra n.º 140, com área de 1.000m2, situada na planta desta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 27.986, do C.R.I. 1.º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado PAULO ASSAD, na importância de R\$ 8.619,94, referente a Dívida Ativa n.º 00691/2002; 00692/2002; 00693/2002; 00694/2002; 00695/2002; 00696/2002; 00697/2002; 00698/2002; 00699/2002; 00700/2002; 00701/2002 e 00702/2002. Campo Mourão, 31 de maio de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 24, a seguir transcrito. "Cls. 193/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivô da Primeira Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO PUGIM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 251/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de SEBASTIÃO PUGIM, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado SEBASTIÃO PUGIM, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 1.529,04 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), datado de 13/06/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Data de terras n.º 03, da quadra n.º 03, com a área de 416,00m2, situada na planta do Jardim Flórida, nesta comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula

n.º 14.937 do C.R.I. 1.º Ofício". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado SEBASTIÃO PUGIM, na importância de R\$ 1.529,04, referente a Dívida Ativa n.º 02785/2002; 02786/2002 e 02787/2002. Campo Mourão, 13 de junho de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 18, a seguir transcrito. "Cls. 251/2002. Cite-se e intime-se do arresto por edital com prazo de 30 (trinta) dias, bem como intime-se a credora hipotecária. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivô da Primeira Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

R\$ 1116,00

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PLATEC PLANEJ. ASSIST. TEC. S/A LTDA, na pessoa de seus representantes legais JOSÉ BINOTE e VALMOR BARATTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 068/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de PLATEC PLANEJ. ASSIST. TEC. S/C LTDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADA a executada PLATEC PLANEJ. ASSIST. TEC. S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.362.939/0001-03, na pessoa de seus representantes legais, José Binotte, inscrito no CIC n.º 104.569.109-72 e Valmor Baratto, inscrito no CIC n.º 011.631.919-49, ambos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 7.450,98 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), datado de 24/04/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Carta de data n.º 03, da quadra n.º 06, com área de 450m2, situada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 11.474, e Carta de data n.º 04, da quadra n.º 06, com área de 450,00m2, situada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 11.475, ambos do C.R.I. 1.º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada PLATEC PLANEJ. ASSIST. TEC. S/C LTDA, na importância de R\$ 7.450,98, referente a Dívida Ativa n.º 01376/2002; 01377/2002; 01378/2002; 01379/2002; 01380/2002; 01381/2002 e 01382/2002. Campo Mourão, 24 de abril de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 22, a seguir transcrito. "Cls. 068/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se ainda os atuais ocupantes do imóvel. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivô da Primeira Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VELSÍ SCOPEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 321/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de VELSÍ SCOPEL, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente

CITADO o executado VELSI SCOPEL, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.385,18 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), datado de 18/06/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Data de terras nº 18, da quadra nº 02, com área de 366,48m2, situado no Jardim Tropical, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 14.335 do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado VELSI SCOPEL, na importância de R\$ 2.385,18, referente a Dívida Ativa nº 02399/2002; 02400/2002; 02401/2002; 02402/2002 e 02403/2002. Campo Mourão, 18 de junho de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 18, a seguir transcrito. "Cls. 321/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

**RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO LIMA DE MORAIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 073/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de JOÃO LIMA DE MORAIS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado JOÃO LIMA DE MORAIS, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.308,68 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), datado de 11/04/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Lote de terras nº 12, da quadra nº 30, com área de 402,50m2, situado na planta do Jardim Alvorada, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 24.484 do livro 3-L, do C.R.I. 1º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado JOÃO LIMA DE MORAIS, na importância de R\$ 2.308,68, referente a Dívida Ativa nº 1235/2002; 1236/2002; 1237/2002; 1238/2002; 1239/2002; 1240/2002 e 1241/2002. Campo Mourão, 11 de abril de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 19, a seguir transcrito. "Cls. 073/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, bem como intime-se os atuais ocupantes do imóvel. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

**RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VELSI SCOPEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 322/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de VELSI SCOPEL, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado VELSI SCOPEL, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.201,55 (DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), datado de 18/06/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Ita. S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Data de terras nº 19, da quadra nº 02, com a área de 361,56m2, situada no Jardim Tropical, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 14.336 do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado VELSI SCOPEL, na importância de R\$ 2.201,55, referente a Dívida Ativa nº 02404/2002; 02405/2002; 02406/2002; 02407/2002 e 02408/2002. Campo Mourão, 18 de junho de 2002. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente INTIMADO o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 17, a seguir transcrito. "Cls. 322/2002. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 09 de outubro de 2002. (a)RUI ANTONIO CRUZ - JUIZ DE DIREITO". Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 18 de outubro de 2002. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

**RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 270,00

Cândido de Abreu

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALDEVINO ALVES
DA SILVA, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM
INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**

Autos n.º 165/01 de Interdição
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interditando: Valdevino Alves da Silva
Data da Sentença : 14 de agosto de 2002
Causa: Doença mental de caráter irreversível
Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Curador nomeado: Lorair Alves da Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu
(Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrevô do Cível o digitei e subcrevi.

**Rogério de Assis
Juiz de Direito**

Capanema

EDITAL DE CITAÇÃO dos REQUERIDOS OSVALDO ARMANDO KOCHENBORGER, HELMA ODY, EDGAR WALTER KOCHENBORGER, OLGA KOCHENBORGER, RUDOLFO JORGE KOCHENBORGER, ZILDA KOCHENBORGER HERMANN e ILGA GEBAUER, DE-MAIS INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 40 dias)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos requeridos acima nominados, e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000202/2002, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente MARCO ELOIDI DRAGHETTI e RENITA CALVI DRAGHETTI e requeridos OSVALDO ARMANDO KOCHENBORGER, HELMA ODY, EDGAR WALTER KOCHENBORGER, OLGA KOCHENBORGER, RUDOLFO JORGE KOCHENBORGER, ZILDA KOCHENBORGER HERMANN e ILGA GEBAUER, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) Os requerentes vem possuindo mansa e pacificamente, o LOTE RURAL nº 38, da gleba 101-CP, 82-,

da gleba 139-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do Município de Capanema - PR, com área de 32.000 m², com os demais dados e características constantes da matrícula nº 13.357 do C.R.I. local. 2 - Ante o exposto requer: a) a citação dos requeridos já nominados; b) a citação dos confinantes; c) a citação dos possíveis interessados; d) Intimação, via postal, dos Representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para manifestarem, querendo seu interesse na causa. e) Intervenção do Ministério Público, em todos os atos do feito. 3) Requer, finalmente, seja julgada procedente a ação, para declarar por sentença o domínio dos suplicantes, sobre referida área rural. Ao Pedido R\$ 2.000.00. N. T. Espera Deferimento. (a) PEDRO BENTO TUBIANA OAB/SC nº 1.584-A." Por este edital ficam os requeridos OSVALDO ARMANDO KOCHENBORGER, HELMA ODY, EDGAR WALTER KOCHENBORGER, OLGA KOCHENBORGER, RUDOLFO JORGE KOCHENBORGER, ZILDA KOCHENBORGER HERMANN e ILGA GEBAUER, todos sem qualificação nos autos, residentes em lugar incerto e não sabido, bem como os demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, CITADOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação. DESPACHO DE FLS. 021: "Citem-se por edital, com prazo de 40 dias. ... Em 23.08.2002 (a) ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO. Juíza de Direito." PRAZO PARA DEFESA: quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (art. 285, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2.002. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrevô da Vara Cível, o digitei e subcrevo.

**ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito**

R\$ 288,00

Capitão Leônidas Marques

**ATA DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIO DO
CORPO DE JURADOS DO TRIBUNAL DO JURI DA
COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR,
PARA O ANO DE 2003.**

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques - Pr, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, onde presentes se encontravam o Dr. FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito Designado, a DRª LARISSA HAICK VITORASSI, Promotora de Justiça, comigo escrevô abaixo assinado as portas abertas, a MM Juíza declarou que em cumprimento ao art. 439 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, iria organizar a lista geral dos jurados desta comarca, para o ano de 2002, com os respectivos nomes, profissões e cidades, a saber:

NOME	PROFISSÃO	CIDADE
1. ADILSON SCALCO	Comerciante	Santa Lúcia
2. AIRES PEDRO BALESTRIN	Professor	C. L. Marques
3. ALAN CEZAR FERREIRA	Bancário	C. L. Marques
4. ALCIDES DORNELES CASTOLDI	Comerciante	C. L. Marques
5. ALCIR HILÁRIO SCHERER	F. Público	Santa Lúcia
6. ALMIR PECCIN	Comerciante	C. L. Marques
7. ALVINO MAYER	Comerciante	B. V. Aparecida
8. ANA BERTRAMELLI	Func. Pública	C. L. Marques
9. ANA LIZETE AMARAL KOLONETZ	Func. Pública	C. L. Marques
10. ANECI SCHINEIDER	Comerciante	C. L. Marques
11. APARECIDA FERNANDES	Professora	B. V. Aparecida
12. BENILDA COMIRAN	Professora	C. L. Marques
13. BENNUR PALAORO	Comerciante	Santa Lúcia
14. CARLOS KWIATKOSKI	F. Público	C. L. Marques
15. CARLOS ROBERTO DA SILVA	Administrador	C. L. Marques
16. CELOI MARIA RIGHI	Professor	C. L. Marques
17. CELSO RENATO DOS SANTOS	Farmacêutico	C. L. Marques
18. CESAR GUINDANI RIGHI	Professor	C. L. Marques
19. CLEDIR T. RUGINSKI	Func. Pública	Santa Lúcia
20. DANILLO STUERNEGUEL	Hoteleiro	C. L. Marques
21. DARCI DALLA VALLE	Comerciante	C. L. Marques
22. DARCI FRANCISCO CANTELLI	F. Público	Santa Lúcia
23. DILETO REFATTI	F. Público	Santa Lúcia
24. DILSON KENNEDY LINDENF.	Público	C. L. Marques
25. DIRCEU BURATTI	Comerciante	Santa Lúcia
26. DIRCEU SILVIO TORMEMF.	Público Cap.	L. Marques
27. DIRLEI SIMON FRARE	Professora	C. L. Marques
28. EDGAR PARCIANELLO	Comerciante	C. L. Marques
29. EDSON VALDOMERI	Professor	Santa Lúcia
30. ELEANRO PERIN	Comerciante	C. L. Marques
31. ELIANA VAZZOLER	Professora	C. L. Marques
32. ELIZABETE M.B. SANTANA	Func. Pública	C. L. Marques
33. FAUSTINO PADILHA	Professor	Santa Lúcia
34. FIORAVANTE ANTONELLO	Agricultor	B. V. Aparecida
35. GESSI BONORA	Vendedora	C. L. Marques
36. GILMAR LARSEN	Func. Público	C. L. Marques
37. HÉLCIO DIAS	Téc. Segurança-Copel	C. L. Marques
38. HILGO DA COSTA	Alfaiate	C. L. Marques
39. IANIA MARIZA HENZ	Professora	C. L. Marques
40. ILENO DANIELLI	Comerciante	C. L. Marques
41. INACIO ALFEN	Comerciante	C. L. Marques
42. IRACI RUSSI P. OLIVEIRA	Professora	C. L. Marques
43. ITO PEDROTTI	Agricultor	Santa Lúcia
44. IVANDIR KRUGER	Comerciante	B. V. Aparecida
45. IVO ROGINSKI	F. Público	Santa Lúcia
46. IVONETE MELLO	Comerciante	B. V. Aparecida
47. JACIR MARCA	Comerciante	C. L. Marques

48. JAIME TONIDANDEL	Professor	Santa Lúcia
49. JAIR COSTA	Func. Público	C. L. Marques
50. JAIR GEHLEN	Professor	Santa Lúcia
51. JANETE SAMUELSON	Professora	C. L. Marques
52. JACINTO STHELL	Comerciante	Santa Lúcia
53. JAURI ANTONIO SCARIOT	Professor	Santa Lúcia
54. JOÃO BATISTA KANIESKI	Op. máquinas-Copel	C. L. Marques
55. JOÃO ELTON RANGEL	Func. Público	Santa Lúcia
56. JOÃO MARQUES DOS ANJOS	Comerciante	C. L. Marques
57. JORGE LUIZ DA LUZ	Comerciante	Santa Lúcia
58. JOSÉ ALBERTO MAGNABOSCO	Func. Público	C. L. Marques
59. JOSÉ AUGUSTO P. RIBEIRO	Func. Público	C. L. Marques
60. JÚLIO POL SANTANA	Func. Público	C. L. Marques
61. LAINE BRANDINI	F. Pública	Santa Lúcia
62. LAURICE BOZIO	Professora	C. L. Marques
63. LAURI ROCHA LOURES	Comerciante	C. L. Marques
64. LEONITA W. RODRIGUES	Func. Pública	C. L. Marques
65. LÍDIA M. MENEGOL PESSATTO	Func. Pública	C. L. Marques
66. LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA	Professora	Santa Lúcia
67. LUIZ CARLOS LEDUR	Professor	C. L. Marques
68. MARCELINO JOSÉ BALDO	Comerciante	C. L. Marques
69. MARIA DAS GRAÇAS PILGER	Professora	C. L. Marques
70. MARIA LUCIA L. DOS SANTOS	Professora	C. L. Marques
71. MARIA DA GLÓRIA DE BONNA	Professora	C. L. Marques
72. MARIA SIRLEI BARROZO	Professora	Santa Lúcia
73. MARILETE RIGHI	Comerciante	C. L. Marques
74. MARLENE REFATI CASTANHETI	Professora	Santa Lúcia
75. MARLI KLOH	F. Público	Santa Lúcia
76. MARY SANDRA LINDEN	Professora	C. L. Marques
77. MAXIMINO TORTELLI	Agricultor	Santa Lúcia
78. MANOEL DOS SANTOS SENES	Téc. Adm. Copel	C. L. Marques
79. MIGUEL HISTER	Comerciante	C. L. Marques
80. MOACIR FAQUINI	F. Público	Santa Lúcia
81. NAVILIO ANTONIO PIVA	Professor	B. V. Aparecida
82. NEIDE TREVISAN	Professora	C. L. Marques
83. NEIVA JACINTA STULP	Professora	C. L. Marques
84. NELI FAQUINI	Professora	Santa Lúcia
85. NELSI BURATTI	Professora	Santa Lúcia
86. NELSON ANTONIO ZUCHI	Comerciante	C. L. Marques
87. NEREIDE PALAORO DOS ANJOS	Comerciante	C. L. Marques
88. NEUSA GNOATTO	Professora	C. L. Marques
89. NEUSA STULP	Professora	C. L. Marques
90. ODALCIR MALDANER	Comerciante	Santa Lúcia
91. ODILA BALESTRIN	Professora	C. L. Marques
92. OSVALDO INÁCIO SIMON	Professor	Santa Lúcia
93. OTAVIO A. FONTANELLA	Agricultor	C. L. Marques
94. PEDRO GRANDO	Func. Público	C. L. Marques
95. PEDRO PAULO KRUPINSKI	Comerciante	C. L. Marques
96. PERIQUE PEDRO BARELA	F. Público	C. L. Marques
97. REINALDO PARIZOTTO SBº	F. Público	Santa Lúcia
98. REMI BIGOLIN	Comerciante	Santa Lúcia
99. ROSANE BAREA	Professora	C. L. Marques
100. ROSENILDA APOZÓRIO	Secretária	B. V. Aparecida
101. ROSIMARY DOS SANTOS KHUN	F. Público	C. L. Marques
102. RUBENS LARSEN	Vendedor	C. L. Marques
103. RUTH PIVA	Professora	B. V. Aparecida
104. SERGIO ANTONIO TRISTONI	Contador	C. L. Marques
105. SILVIO CEZAR SCHIO	Comerciante	C. L. Marques
106. SIRLEI MOTTA	Comerciante	C. L. Marques
107. SOELI RAIZEL DE MEIRA	Func. Pública	C. L. Marques
108. SOELI ROZANA SCHERER	Func. Pública	Santa Lúcia
109. SONIA MARIA MARCHI	Func. Pública	C. L. Marques
110. TADEU MURUGINSKI	Alfaiate	C. L. Marques
111. TEREZINHA BERTRAMELLI	Professora	C. L. Marques
112. TEREZINHA T MAGNABOSCO	Professora	C. L. Marques
113. VALDECIR SARIOLI	Comerciante	C. L. Marques
114. VALDEMIR RODRIGUES	Professor	C. L. Marques
115. VERA LÚCIA BONATTO	Professora	B. V. Aparecida
116. VILSON A. COMINETTI	Comerciante	Santa Lúcia
117. VILSON HAIDUK DOS SANTOS	Radialista	C. L. Marques
118. VORLEI FERRAREZE	Engenheiro	C. L. Marques
119. WADILIS FIUZA DE OLIVEIRA	Comerciante	Alto Alegre
120. WERNER W. VON MULHEN	Comerciante	C. L. Marques
121. ZELY PATENE MARCONDES	Func. Pública	C. L. Marques
122. ZULMIRO GAYF.	Pública	C. L. Marques

Esclareça-se que a presente lista Geral do Jurados Provisórios poderá Ter a publicação definitiva para a data de 20 de Dezembro de 2002, podendo ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo. E para conhecimento de todos, mandou o MM Juiz, Publicar a presente, que será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques Pr, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de 2002. Eu _____, Escrevô, que digitei, conferi e subcrevi.-

**FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO**

TERMO DE ALISTAMENTO GERAL DEFINITIVO DO CORPO DE JURADOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, PARA O ANO DE 2002.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de Dois mil e um, às 9:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, presente o Dr. **FERNANDO SWAIN GANEM**, DD Juiz de Direito, a DRª **LARISSA H. VITORASSI**, DD, Promotora de Justiça, comigo escriturária assinada, pela MM Juíza foi dito que em conformidade com o que dispõem os artigos 439, § único e 440, ambos do CPP, em face da ausência de qualquer reclamação ou impugnação, DELIBEROU, como deliberado tem, alistados cujo o rol consta do presente livro, às folhas 28, 29 e 30. Do que para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, escriturária que digitei e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO

LARISSA H. VITORASSI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cascavel

Nº do Processo	Ano do Processo	Requerente	Requerido	Objeto de Ação
S/N	S/N	GUMERCINDO DO NASCIMENTO	CARLOS SBARAINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
S/N	S/N	CARLOS SBARAINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO
S/N	S/N	VALCIRIA K. ALVAREZ	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIÇA GRATUITA
S/N	S/N	VERONICA VOLUCHEN KOSLIMSKI	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIÇA GRATUITA
S/N	S/N	DANIEL GONÇALVES DE SOUZA	VALMIR ROSSI	PEDIDO DE NOMEAÇÃO
S/N	S/N	BENEDITA MARQUES DE CARVALHO	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE JUSTIÇA PÚBLICA
S/N	S/N	ESCOLASTICA MOREIRA DA SILVA	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIÇA GRATUITA
S/N	S/N	ALEXANDRE RIGAMONTI	BALTAZAR GUEDES DA SILVA SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS JOSÉ DE OLIVEIRA JOSE ANORDRES DOS SANTOS E ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
166 /57		IMOBILIÁRIA CENTRAL DO PARANÁ LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE
117 /61		TEODORO M SOLDATI	IZIDORO BONATTO E ESPOSA	USUCAPLÃO
118 /61		TEODORO M SOLDATI	GERMANO BONATTO E ESPOSA	USO CAPIÃO
202 /61		NATALÍCIO TEIXEIRA ALVES E ESPOSA	ALFREDO LORENZATO	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
52 /62		FRANCISCO FARDOSKI	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	AÇÃO DE CANCELAMENTO E ANULAÇÃO
147 /62		PAUL JENSEN	CARL BERNHARDT JANSEN	TESTAMENTO CERRADO
179 /63		JOSÉ DE OLIVEIRA E ROSA DE OLIVEIRA	AMÉLIA BARTOLI E OUTROS	EMISSÃO DE POSSE
298 /63		IVO JOSÉ FAGUNDES	HUGO ARNILO LAMB	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
380 /63		HERCOLES BOSQUIROLI	VIRGÍNIA BOSQUIROLI	INVENTÁRIO
12 /64		JAMIL MEDEIROS	JOSÉ TOLENTINO	AÇÃO EXECUTIVA CAMBIAL
172 /64		ADOLFO GULLICH	REBELATTO E CIA LTDA	AÇÃO COMINATÓRIA
223 /64		EDUARDO DOMARASKI	WALDOMIRA DOMARADISKI	INVENTÁRIO
867 /65		PEDRO DOLINSKI E ESPOSA E OUTROS	JOSÉ ROSENO E OUTROS	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
137 /66		JOÃO PAGLIOSA	ADOLFO GULLICH	AGRAVO DE INSTRUMENTO
288 /66		MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JUÍZO DE CASCAVEL	TESTAMENTO DE DEVOLUÇÃO
310 /66		NAIR CRESPI DOS SANTOS	JOSÉ DOS SANTOS	INVENTÁRIO
372 /66		SEBASTIÃO DE CAMARGO	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO
503 /66		PASCOAL FERMINO	ELITA FERMINO DOS SANTOS	INVENTÁRIO NEGATIVO
236 /67		IRMÃOS TECHI S/A INDÚSTRIA LAVOURA E PECUÁRIA	FLORIANO FRIEDER E ANTONIO LEAL	SEQUESTRO DE BENS
282 /67		ANTONIO SGARBI	SOCIEDADE DE EXPANSÃO URBANA LTDA	AUTOS DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
403 /67		EDMUNDO COSTA VILLELA JUNQUEIRA	GETÚLIO DOS SANTOS	ARRESTO
406 /67		JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO	DOMINGOS BAZANELLA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
419 /67		WALDOMIRO CORDOBA PINHEIRO	IOLANDO GONÇALVES BORBA	BUSCA E APREENSÃO
427 /67		TEODORO SOLDATI	ADILJO ROSA	MANUTENÇÃO DE POSSE
428 /67		TEODORO SOLDATI	CAETANO FINATO	MANUTENÇÃO DE POSSE
430 /67		TEODORO SOLDATI	DELICI ANTONIO TODESCATI	MANUTENÇÃO DE POSSE
431 /67		TEODORO SOLDATI	GERALDO FINATO E ESPOSA	MANUTENÇÃO DE POSSE
432 /67		TEODORO SOLDATI	ATÍLIO FREITAS E ESPOSA	MANUTENÇÃO DE POSSE
467 /67		DAVID MATTIAZZO	LEONILDO MATTIAZZO	INVENTÁRIO
485 /67		TRANQUÍLO MARCOM		INVENTÁRIO
552 /67		GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA	DELVINO FACCHINI	AÇÃO EXECUTIVA
575 /67		ONILDO COLADA		AÇÃO EXECUTIVA
659 /67		ALBERTINA MARIA MOCELIN	GENTIL DE LIMA PRESTES	BUSCA E APREENSÃO
677 /67		AUGUSTO GOMES NEGRÃO	MARIA ROSA NEGRÃO	INVENTÁRIO
683 /67		ALEXANDRE CHARNOSKI	PAULO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	MANDADO DE SEGURANÇA
705 /67		MARIO PICHISIUS	IRNO PICOLI	AGRAVO DE INSTRUMENTO
721 /67		FREDERICO ADÃO EBLING	ENIO LUIZ CARDART	LEVANTAMENTO DE PENHORA
771 /67		JOSINO PASSOS DE OLIVEIRA	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE AVERBAÇÃO
805 /67		JOSÉ ORÇO	ALFREDO SCHEMMER	ARRESTO
814 /67		CONSORCIO POPULAR WOLKSWAGEN	EUGÊNIO TREVISANI	AÇÃO EXECUTIVA
830 /67		JOSÉ ORLANDO BRESOLIN	YOUSSEF SALIN ABDALLAH	ARRESTO
844 /67		COMERCIAL CATARINENSE	EDI DALLA COSTA & IRMÃOS	AÇÃO EXECUTIVA
0 /68		JOÃO PAGLIOSA	ADOLFO GULLICH	AGRAVO DE INSTRUMENTO
1 /68		FRIDOLINO KILLIAN MEURER	ADÉLIA MEURER	INVENTÁRIO
8 /68		LYDIO SLAVIEIRO E ESPOSA	WALTER LINZMAYER E ESPOSA	SEQUESTRO
22 /68		COMERCIAL CATARINENSE S/A	JOSÉ GONÇALVES PASSOS	AÇÃO EXECUTIVA
145 /68		HILDO DOMINGUES DA SILVA	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE PROVIDENCIA
185 /68		ZÉLIA GOMES DE ANDRADE ARAUJO	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE ALVARÁ
200 /68		TEODORO SOLDATI	MARINO RIBEIRO TELLES E ESPOSA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
209 /68		MIGUEL SCHUCHMANN E OUTROS	SILVESTRE DOMBROSKI E OUTROS	AÇÃO DECLARATÓRIA
293 /68		ANTONIO MANOEL XAVIER	JOSÉ XAVIER CORDOVA	ARRESTO
365 /68		SULA AMÉRICA TERRESTRE, MARÍTIMA E ACIDENTES	BASÍLIO JOSÉ DA SILVA	ACIDENTE DE TRABALHO
374 /68		ANTONIO FAZIO GOMES	REMÉDIA ALCÂNTARA E ERMENEICILDA ALCÂNTARA	RESTAURAÇÃO DE TRANSCRIÇÃO
480 /68		EVELINA RODRIGUES DA LUZ	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE LICENÇA
499 /68		JOSÉ CALSAVARA	JOÃO CALSAVARA	INVENTÁRIO
532 /68		LUIZ RODRIGUES E ESPOSA	FRANCISCO SOARES E ESPOSA	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
577 /68		CARLOS RUBENS DE SOUZA E ODETE PIRES	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
579 /68		DARCY SEBASTIÃO DE GOUVEIA	ADÃO JOEL DOS SANTOS	ARRESTO
580 /68		INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO	EMÍLIA ANTUNES DA CONCEIÇÃO	FALÊNCIA
585 /68		ANA MARIA DE JESUS	JOÃO VITOR ROQUE	INVENTÁRIO
591 /68		COMERCIAL CATARINENSE S/A	JOSÉ MARCOS FORMIGHIERI E OUTROS	AÇÃO EXECUTIVA
602 /68		ULISSES DE ARAUJO TEIXEIRA	JOSEFA DE ARAUJO TEIXEIRA	INVENTÁRIO NEGATIVO
605 /68		COMERCIAL CATARINENSE S/A	ERNESTO BEZZERRA DA SILVA E OUTROS	AÇÃO EXECUTIVA
608 /68		RITA BATISTA VEIGA WOLF	MOACIR CAMILO DOS REIS	AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
609 /68		PAMPULHA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	COMBRASMA – COMPANHIA BRASILEIRA DE MADEIRAS	SEQUESTRO DE BENS
611 /68		LUIZ HILDEBRAND	LUIZ SILVA	DESPEJO
612 /68		JACINTO PERES NETTO	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	AÇÃO DE DESPEJO EM PARCERIA RURAL
614 /68		BERTHA BARTINIK	JOSÉ BARTINIK	INVENTÁRIO
616 /68		DEOLINDA MARIA LAVRATTI MORETTI	GERMANO MORETTI	INVENTÁRIO
620 /68		FERMINO JOÃO MENECON	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
623 /68		ROMEU VIRGÍLIO PEREIRA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
624 /68		LORENÇO RODRIGUES DA SILVA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
625 /68		IVALDO ALVES HARTICOF	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
643 /68		DILSON JÚLIO	PEDRO FLORES	AÇÃO EXECUTIVA
646 /68		AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE	NATALÍCIO FLORENTINO ALVES E OUTROS	AÇÃO EXECUTIVA

691 /68	THEREZA COLAÇO MACHADO	MASCHIO E CIA LTDA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
697 /68	PEDRO PIRES	ODILA DA NATIVIDADE PIRES	INVENTÁRIO
704 /68	OSCAR SCHARDONG E ESPOSA	JOSÉ RIMI PIETSCH	AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
706 /68	MANOEL DOS PASSOS E MARLY HELENA LEITE	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
707 /68	MASCHIO CIA LTDA	THEREZA COLAÇO MACHADO	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
708 /68	CELSON RENATO LUCAS E IRACI SIMÕES	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
723 /68	DEOLINDA M. L. MORETTI	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ
727 /68	FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIAL COMERCIAL DE CAMAS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
728 /68	FAZENDA NACIONAL	ELI DO ESPÍRITO SANTO	EXECUÇÃO FISCAL
733 /68	RITA LEOPOLSKIZAK	ARNALDO DESMARCHMAIER	AÇÃO EXECUTIVA
741 /68	EDELICIR FAVERO	HARRY KVEREK JUNG	AÇÃO EXECUTIVA
742 /68	FÁBRICAS DE MOLAS	CASA DAS MOLAS	AÇÃO EXECUTIVA
743 /68	SOFIA NOVAK HOLODNIK	ANTONIO HOLODNIK	ARROLAMENTO
744 /68	IRMÃOS GREGORIUS	FOLRENCIO GALAFASSI E OUTRO	INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
748 /68	WILSON MARQUES DA SILVA E ANÁLIA DA SILVA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
755 /68	BALBUINO TROMBINI	ALBINO SZUMANN	DESPEJO
757 /68	RECOSUL LTDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	IRMÃOS PISETTA	AÇÃO EXECUTIVA
759 /68	SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES	MILTON DE MELLO	ACIDENTE DE TRABALHO
768 /68	HELENA BENEDITTI SEMILLI	ALFREDO SEMILLI	ARROLAMENTO
9 /69	COMERCIAL CATARINENSE S/A	RAUL NEY ZENI	ARRESTO
13 /69	IOLANDA KARPSTEIN	IVO NEREU TETU	INVENTÁRIO
14 /69	MARIA DA LUZ DE LIMA	FRANCISCO VAZ DE LIMA	INVENTÁRIO
25 /69	ANTÔNIO GOUÇALVES	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIFICATIVA DE ÓBITO
26 /69	EDUARDO HOLYSZULSKI E CONCEIÇÃO APARECIDA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
35 /69	BERNARDO WERTH E OUTROS	WEDWIG HELSEN WIRTH	INVENTÁRIO
50 /69	MADEREIRA FORRO LTDA E OUTROS	VENANCIO TAVARES E OUTROS	SEQUESTRO
54 /69	ELZA MERCEDES FIORINI	NICARNOR FIORINI	INVENTÁRIO
60 /69	JOÃO RIBEIRO	ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS	MEDIDA ACATELATÓRIA DE SEQUESTRO
65 /69	HENRIQUETA PERBONE	CIRILO PERBONE	SOBREPARTILHA
66 /69	HENRIQUETA E EDINA JOSÉ PERBONI	OLIVO PERBONI	SEQUESTRO
67 /69	IRACEMA KERN DE MULLER	IVO FRIEDERICH MULLER	ARROLAMENTO
68 /69	NARCIZA PERZ CONTRERA E OUTROS	MIGUEL PERES CONTRERA	ARROLAMENTO
73 /69	PEDRO CANCHUK	EXPOLIO DE FRANCISCO VAZ DE LIMA	HABILITAÇÃO DE CREDITO
74 /69	OLIMPIA SRLETTI BARTNIK COLMAN	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
80 /69	DULCE PIAZZA COBONI	ETORA CARBONI E OUTROS	CARTA PRECATÓRIA
97 /69	MOHAMAD ALI SARHA	MOSBAH ALI	EXECUTIVA
101 /69	MARIA DA LUZ DE LIMA	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE LICENÇA PARA VENDA
102 /69	ALCE DINO MNARO	DELAGADO CHEFE DA 7. SUBDIVISÃO POLICIAL	MANDADO DE SEGURANÇA COM SUSPENSÃO LIMHAR
109 /69	BASILIO FREDGER	ANTÔNIO MEDEIROS	AÇÃO DE RESCISÃO EM PAGAMENTO
110 /69	LUIZ CARLOS BARREIRO	FRANCISCO FRANCESCCHINI	AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
115 /69	AVELINO NIEDERMEIER E ESPOSA	PEDRO GODOY E ESPOSA	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
116 /69	AVELINO NIEDERMEIER E ESPOSA	NESTOR ROHDE E ESPOSA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
117 /69	COMERCIO E TRANSPORTE CATTANI S/A	ODILON RUNHARDT	MANDADO DE SEGURANÇA
118 /69	NODARI S/A-COMERCIAL E IMPORTADORA	MUSTAFA & CIA LTDA	AÇÃO DE APREENSÃO E DESPÓSITO
120 /69	INDUSTRIA DE MADEIRAS CONSTANTIVA	NILO RAGUNHETT	INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO
124 /69	INSTALADORA ELETROLAR	ESIO PAGNONCLLI	ARRESTO
130 /69	ATALAIA CIA DE SEGUROS	IZAIAS BARBOSA	ACIDENTE DE TRABALHO
133 /69	VITORIO PAVARINI E ESPOSA	MANOEL FRANCISCO PERREIRA	INTERDITO PROIBITORIO
134 /69	DIONISIO DALFOVO	J. M. COUTINHO- COMERCIO E IMPOTADORA MERCURIO	AÇÃO DE DESPEJO
135 /69	DALL OGLIO E SCANAGATTA & CIA LTDA	JOSÉ CRESPO FERNANDES	APREENSÃO E DEPÓSITO
136 /69	SAID SHUKAIR	HASSAN HALIBI	FALÊNCIA
140 /69	LEOPOLDO FREDERICO TRENTIN	JOÃO RODRIGUES PADILHA E OUTRO	INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
148 /69	AUGUSTO GRECHINSKI	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE LICENÇA PARA VENDA DE ENS DE MENOR
152 /69	AUTO MECÂNICA TOLEDO	ALCEDINO MUNARO	AÇÃO EXECUTIVA
153 /69	BANCO DO BRASIL	TAKESHI KOMISHI	EXECUÇÃO DE PENHOR
155 /69	SIDALINA PERREIRA DE OLIVEIRA	JOSÉ ANTONIO PERREIRA	INVENTÁRIO
164 /69	KIMURA KATARO	JOSÉ CAMARGO E OUTOS	ARRESTO
165 /69	KIMURA KOTARO	GUSTAVO GERMANO DA SILVA	ARRESTO
171 /69	KIMURA KOTARO	OSCAR CAMARGO E OUTROS	ARRESTO
172 /69	KIMURA KOTARO	RUBENS STAIN E OUTRO	ARRESTO
184 /69	ANSELMO GUELLA E ESPOSA	NATALÍCIO FLORENTINO ALVES E OUTROS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA
199 /69	ALEXANDRE RIGAMONTI	DOMINGOS GONZALES GAROIA	AÇÃO DERMACATÓRIA E REIVINDICAÇÃO DE POSSE
205 /69	LUIZ ZÁFARI E SUA ESPOSA	S/A MADEIREIRA SÃO CRISTÓVÃO	PEDIDO DE CAUÇÃO
206 /69	OLEOLAR LTDA	MARIA ERLITA SCHON	AÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA
207 /69	EUDÓXIA LEPECA	ANTONIO BERNARDO DA COSTA	AÇÃO DE ARROLAMENTO
220 /69	CAETANO SONDA	KHALED MUSTAFA	AÇÃO DE DESPEJO
228 /69	ANTÔNIO BAIER	ANTÔNIA KARLINSKI BAIER	AÇÃO DE ARROLAMENTO
249 /69	COMERCIAL CATARINENSE S/A	COMBRASMA – CIA BRAS. DE MADEIRAS	FALÊNCIA
273 /69	PEDRO ANTONIO BOSCARIOL	CHRISTINA CAROLINA SIVI BOSCARIOL	INVENTÁRIO
289 /69	TEODORO M. SOLDATI	FRANCISCO GRUBE	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
290 /69	TEODORO M. SOLDATI	ARI OLTRAMARI	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
291 /69	TEODORO M. SOLDATI	ARI OLTRAMARI	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
301 /69	JOÃO LIMDOLFO HECKMANN	FRANCISCO VAZ DE LIMA	HABILITAÇÃO DE CREDITO
303 /69	LEONI MENEGHETTI	ABILIO REDIVO	ARRESTO
307 /69	ARLINDO NUNES DA SILVA	JORGE PIO GONÇALVES	AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
328 /69	ELZA MERCEDES FIORINI	JUSTIÇA PÚBLICA	AÇÃO DE ALVARÁ
345 /69	SAUDINO SALVATTI	ZANATTA, DEITOS E CIA LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
440 /69	ALCEDINO MUNARO	JUSTIÇA PÚBLICA	NOMEAÇÃO DE CURADOR
441 /69	TULUTI ESPORTE CLUBE	ALCEDINO MUNARO	ARRESTO
443 /69	AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA	CLAUDIO ROCHA	AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
457 /69	LUIZ GOMES DOS SANTOS	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AÇÃO EXECUTIVA
461 /69	ÉZIO MIASSIOTO E IRMÃOS	ZANATTA, DEITOS E CIA LTDA	AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS
477 /69	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CASCAVEL LTDA	MIGUEL SCHUCHMANN	RESTAURAÇÃO DE AUTOS/ANULATÓRIO 15768
479 /69	ANA SQUIZZATO	JACINTO SQUIZZATO	INVENTÁRIO
482 /69	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	ULISSES E CIA LTDA	AÇÃO CAMBIAL DE COBRANÇA
514 /69	KIMURA KOTARO	LEOPOLDO LOCKS E MARIO M. TURUTTI	AÇÃO EXECUTIVA
525 /69	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	ZANATTA, DEITOS E CIA LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
526 /69	ARISTIDES VIEIRA	MANOEL CAZZAROTTO	AÇÃO DE DESPEJO
539 /69	INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARANÁ	LUIZ ZÁFARI E SUA ESPOSA	AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
541 /69	BANCO DO BRASIL S/A	IVO NEREU TETU	HABILITAÇÃO DE CREDITO
550 /69	A SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMO E ACIDENTES	JOÃO FERREIRA	TERMO DE ACORDO
560 /69	AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA	DAL ZOT E OLIVEIRA LTDA	AÇÃO DE FALÊNCIA
568 /69	VARIG	ADHEMAR ARNEZ DOMINGUES	ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ESCRITURA
569 /69	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	PAULO BEVILAQUA E SUA MULHER	DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
584 /69	AUGUSTO VAM DER LARS LTDA	ANTONIO KOVALKO	AÇÃO EXECUTIVA
592 /69	J. GALDINI R. PIRES	ÉRICO DE ASSIS NEZELLO E CIRILO R. PYLLA E CIA LTDA	AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
593 /69	BANCO DO BRASIL S/A	ACCÁCIO DE ARAÚJO E SUA MULHER	AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
601 /69	ENIO LUIZ CALDART	WANDERLEI DA SILVA MARQUES	AÇÃO EXECUTIVA CAMBIÁRIA
603 /69	LOURENÇO PAGADIGORRIA FILHO	SILVERIO DAMBROS E RUBENS GOMES CESAR	AÇÃO EXECUTIVA
606 /69	JURANDIR GOMES FERREIRA E ESPOSA	IRENE GONSALVES MARTINS	AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
608 /69	JOÃO SBARDE LOTTO	ALVISE ANTONIO SBARDELOTTO	INVENTÁRIO E PARTILHA
614 /69	BANCO DO BRASIL S/A	AUREO MUNIZ CERQUEIRA	EXCESSÃO DE PENHOR
616 /69	CAROLINA FORMIGHIERI MION	WILSON SEBASTIÃO GUAITA	PROCESSO DE CONCURSO
617 /69	CAMILO DE LELES GAZINEU	JOSÉ MIRON MULLER	CONCURSO PARA ESCRIVENTE
620 /69	ORLANDO SCALRIRA DA SILVA	JUSTIÇA PÚBLICA	JERAMENTADO
624 /69	JOÃO SCALRIRA E ZULMIRA DE OLIVEIRA LOMES	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
625 /69	ISAAC ADES E ESPOSA	COMÉRCIO AUTO PEÇAS CASCAVEL LTDA.	EMISSÃO DE POSSE

637 /69	ERNESTO	TEODORO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVO DE INSTRUMENTO
643 /69	PEDRO MIRANDA	LUIZA SEMIÃO MIRANDA	INVENTÁRIO
656 /69	FLORENTINA BATISTA DE LIMA	FRANCISCA NUNES DE PROENÇA	INVENTÁRIO
658 /69	LUIZ BATISTA CRUZ	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
659 /69	FREDRICO ULZEFER	EUCLIDES ULZEFER	INVENTÁRIO E PARTILHA
663 /69	JOÃO LINDOLFA DECKANN	PREFEITURA DE CASCAVEL	APELAÇÃO CIVEL
678 /69	FRIGORÍFICO AMOUR DO BRASIL S/A	ZANATTA DEITOS E CIA LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
699 /69	DEGÉRICO DEITOS	HELENA DE SANTES FLEITAS	AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
701 /69	DOMINGOS VILLALVA E ESPOSA	HÉRCULES BOSQUIROLI	ORDINÁRIA DE RECISÃO DE CONTRATO
714 /69	EDISO CORREIRA WEIBER	ADALBERTO MACHADO	AÇÃO DE DESPEJO
720 /69	CLOVIS AVELINO DILLEMBURG E OUTROS	JOÃO FRIDALINO DILLEMBURG	ARROLAMENTO
722 /69	MASCHIO E CIA LTDA	THEREZA COLAÇO MACHADO	SEQUESTRO
728 /69	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CASCAVEL	ISAAC ADES E ESPOSA	EXECUÇÃO DE LITISPENDÊNCIA
733 /69	JOÃO ATILIO ZINI SOBRINHO	THEREZA ZINI	INVENTÁRIO E PARTILHA
737 /69	CANDIDA DE OLIVEIRA VILACA	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ JUDICIAL
739 /69	ANTONIO FIORINI E NADIR SIMONATO	WALTER SALVADOR	RECLAMATORIA TRABALHISTA
743 /69	ATALAIA-COMPANHIA DE SEGUROS CURITIBA	DARCI PIRES MIRANDA	ACIDENTE DE TRABALHO
759 /69	GOMERCINDO BALBINOTTI	ANTONIO BALBINOTTI	INVENTÁRIO
763 /69	LEOEGILDO LUIZ DOS REIS	ACÁCIO ARAÚJO	AÇÃO EXECUTIVA
764 /69	GERALDO MACHADO	SENHORINHA NUNES MACHADO	INVENTÁRIO NEGATIVO
765 /69	A SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES	PEDRO DINIS GONÇALVES	ACIDENTE DE TRABALHO
775 /69	AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	ARACY GOMES DE ANDRADE	INVENTÁRIO
778 /69	JOSEPAULINO DOS SANTOS	ALBERTO VENDRAMINI	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
780 /69	BANCO DO BRASIL PATRONO-LUIZ FERNANDO KUSTER	MARIA FERREIRA CAMARGO E OUTRO	NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA DE INVENTÁRIO
790 /69	PEDRO LUIS DE MELLO	CARTÓRIO DISTRITAL DE IBEMA	AUTO DE CONCURSO
806 /69	CANDIDATOS DIVERSOS	CARTÓRIO DISTRITAL DE IBEMA	PRINCIPAIS DE CONCURSO
808 /69	DÁRIO DE MOREIRA E OUTROS	OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA CRIMINAL E DE MENORES	PROCESSO DE CONCURSO
810 /69	DÁRIO MOREIRA DE CASTILHO	OFICIAL DE JUSTIÇA DA VARA CIVEL	AÇÃO DE CONCURSO
817 /69	IVANIO BERILIO BONA	JACY MIGUEL SCANAGATTA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
819 /69	HUSSEIN ALI HAIDER	HASSAN IBRAIN	AÇÃO EXECUTIVA
841 /69	ADELINA SIDA SAROLLI	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE LICENÇA
843 /69	BANCO DO BRASIL S/A	FREDERICO ADÃO EBLING	AÇÃO EXECUTIVA
845 /69	HIGINIO DELLA TORRE E OUTRA	JUSTIÇA PÚBLICA	RETIFICAÇÃO DE NOME
848 /69	OLINDO PERIOLLO E FERDINANDO PERIOLLO	OLIVIO PERIOLLO	SEQUESTRO
851 /69	BANCO DO BRASIL S/A	FREDERICO ADÃO EBLING E ESPOSA	SEQUESTRO
872 /69	ELZINO TOLOMEOTTI	ALBERTO GRICH	ARRESTO
874 /69	INDUSTRIA MADEIREIRA DO PARANÁ S. A.	ALBERTO FREDERICO BLUN	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
875 /69	HERCULES BOSQUIROLI	JOÃO MACHADO BONHN	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
878 /69	ELOINA ANTUNES RIBEIRO	CILMA COLÔMBO	RECISÃO DE CONTRATO E DESPÉJO
880 /69	WEBELIN OSVIN GRUBER	ACÁCIO ARAUJO	AÇÃO DE ARRESTO
891 /69	CARLOS SABARAIANI S. A.	JUSTIÇA PÚBLICA	ACORDO DE TRABALHO
893 /69	SEBASTIÃO LUIZ DE AMORIM E OUTRA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
900 /69	VITÓRIO ANTONIO RECH	JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA	AUTOS DE ARROLAMENTO
903 /69	NARCIZO HILARIO PEREZ	ROSANA RODRIGUES KUNZE	AÇÃO EXECUTIVA
939 /69	AUTO CASCAVEL LTDA	IRINEU RODRIGUES DE MORAIS	AÇÃO EXECUTIVA
940 /69	MARIA MENECON RODRIGUES	ANTONIO FERNANDES	INVENTÁRIO
960 /69	TAKEHSI TAKADA	WALTER MOREIRA BRAGA	AÇÃO EXECUTIVA
963 /69	COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSE S/A	COMERCIO MEHANA LTDA	AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA
965 /69	J. GALDINO R. PIRES E ESPOSA	COOPERATIVA CURITANOS DE AUTO FINANCIAMENTO	SEQUESTRO
966 /69	ANITA SEGHEITTO	MARIA HELENA DE SOUZA	AÇÃO DE DESPEJO
968 /69	ELENA IELANSKI DOS SANTOS	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIÇA GRATUITA
976 /69	MARIA LUIZA DOS SANTOS	AVELINO DOS SANTOS	INVENTÁRIO
981 /69	AGENTE DO MINISTERIO PUBLICO	AURICHIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	ACIDENTE DE TRABALHO
986 /69	TEODORO M. SOLDATI	ORIGENS CAPELLANI E OUTROS	AÇÃO ORDINARIA DE NULIDADE E ESCRITURA
987 /69	TEODORO M. SOLDATI	GIACONO VALENTIMLUCHESI E OUTROS	AÇÃO ORDINARIA DE NULIDADE E ESCRITURA
990 /69	ATALAIA CIA DE SEGUROS	LUDOVICO CORTELAZZI	ACIDENTE DE TRABALHO
994 /69	REFIPAR S/A CRÉDITO FINANCIERO E INVESTIMENTOS	OTÁVIO CLEMENTE KUHN	AÇÃO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO JUDICIAL
996 /69	HERMENEGILDO SANTI	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ JUDICIAL
1.015 /69	VIVINA FERRAZ ESPINDOLA	ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS B.H.B. LTDA	VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM
1.021 /69	TEODORO M. SOLDATI	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
1.022 /69	REFIPAR S/A	ANTONIO POLIDÓRIO	BUSCA E APREENSÃO
1.023 /69	REFIPAR S/A	JOSÉ ANTONIO MIGUEL FONSECA	BUSCA E APREENSÃO
1.024 /69	ONEIDA MACHADO GOMES	OSVALDO GOMES DE ARAÚJO	INVENTÁRIO
1.025 /69	LUIZ VIAN	AGRENPS LTDA	AÇÃO EXECUTIVA
1.038 /69	NODARI S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA	CLDOMIRO MIRANDA	APREENSÃO E DEPÓSITO
1.049 /69	MIGUEL SCHUCHMANN	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CASCAVEL	AGRAVO DE INSTRUMENTO
1.052 /69	TEREZINHA PELEGRINI	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
1.054 /69	PEDRO LUPATINI	RICIERI BASSON	AÇÃO EXECUTIVA CAMBIAL
1.060 /69	VULCANIZADORA DAMIAN LTDA	IMBILÍÁRIA LOBO LTDA	NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
1.071 /69	ÉRICO DE ASSIS NEZELLO	JOSÉ GALDINO R. PIRES	AÇÃO DE DESPEJO
1.088 /69	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	HONÓRIO DE LIMA AGUIRRE E OUTROS	AÇÃO EXECUTIVA
1.121 /69	FRANCISCO KAUTCH	HORALINO BILIBIO	SEQUESTRO
1.122 /69	ANDRE WILLIBALDO HANAURER	FRIDOLINO KILIAN MEURER	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
1.126 /69	BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO PARANÁ S/A	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	AÇÃO EXECUTIVA
1.128 /69	PARFISA S/A - CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO	JOÃO DE ANDRADE CRUZ	BUSCA E APREENSÃO
1.131 /69	AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA	BALDUINO RECKZIEGEL	ARRESTO
1.134 /69	AMBRÓSIO LIPHUSE	SEVERINO VIEIRA DA SILVA E JOÃO MALDONADO	AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
1.136 /69	NELY PEREIRA WYPYCH	JUSTIÇA PÚBLICA	SUSCINTAMENTO DE DÚVIDA
1.142 /69	LUIZ CARLOS BARREIRO	FRANCISCO FRANCESCHINI	BUSCA E APREENSÃO
1.147 /69	SBARAINI E CIA LTDA	LUIZ ZAFFARI	VISTORIA AD PERPETUAM
1.152 /69	AMBROSIO PARKUTZ E ORSOLINA JASCOSKI	JUSTIÇA PÚBLICA	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO
1.154 /69	SINDICO DA MASSA FALIDA - ZANATTA, DEITOS E CIA LTDA	JUSTIÇA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.177 /69	LUIZ HOFFMANN DE LEMOS	JUSTIÇA PÚBLICA	USUCAPÍAO
1.182 /69	TEODORO M. SOLDATI	GERVÁSIO BORGES DOS SANTOS	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
1.192 /69	AMÉLIA MAGGIONI CRIVELLARI	OSVALDO CRIVELLARI	ARROLAMENTO
1.198 /69	ROBERTO GOMES	SR. DR. DELEGADO REGIONAL, CHEFE DA 7ª SUB DIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL	MANDADO DE SEGURANÇA
1.199 /69	CASA ROSA S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AÇÃO EXECUTIVA
1.202 /69	LEOPOLDO ANTONHACK E SUA MULHER	MADEIREIRA SÃO CRISTÓVÃO S/A E OUTROS	MANUTENÇÃO DE POSSE
1.203 /69	SANTO GRAPEGGIA E OUTROS	ROSINA GRAPEGGIA	INVENTÁRIO
1.236 /69	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	ANAZIR COSTA CRUZ	AÇÃO EXECUTIVA
1.242 /69	TEREZA MACHADO DOS SANTOS	ANTONIO FOSS	BUSCA E APREENSÃO
1.245 /69	MINISTERIO PÚBLICO / PR	C.R. ALMEIDA S.A	ACIDENTE DE TRABALHO
1.254 /69	LUIZ BRIZZI E SUA MULHER	JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	REINVIDICAÇÃO DE POSSE
1.263 /69	PEDRO BIAVA	ANTELMO VINTORM	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS
1.264 /69	INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E SOMBRINHAS GUARDA-SOL LTDA	HASSAN CHALAB	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
1.266 /69	ISEKI MITSUI - M - MÁQUINAS AGRICOLAS S.A	COMERCIAL AGRÍCOLA PIQUIRI LTDA	AÇÃO DE FALÊNCIA
1.268 /69	CARMINO DONATO JR.	IRMÃOS SLEIMAN LTDA	AÇÃO DE FALÊNCIA
1.280 /69	ONEIVO DALLAGNOL	JUIZO DE DIREITO DE CASCAVEL - DIRETOR DO FORUM	AUTOS PRINCIPAIS DE CONCURSO AUXILIAR DO CARTÓRIO
1.427 /69	IRACEMA MENDONÇA	SANIAS RAMOS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
1.429 /69	BALDUINA JOÃO BELLE E OUTROS	JONARES RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
1.434 /69	PAULINHO JOAQUIM SLOMP E S/MULLER	CICERO DE MEURA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1.436 /69	SABINO JOSÉ DOS SANTOS	JESUINO JOSE E S/ AGUAS DA PEDRAS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
1.444 /69	PEDRO RODOLFO SPOENCH	PAULO DE RÉ E WALDEMAR DE RÉ	INTERDITO PROIBITÓRIO
3 /70	FRANCISCO SMARZWISKI	ADEVINO LUIZ DE OLIVEIRA	AUTOS DE CONCURSO
5 /70	SADI ONETA E ZELI ANTONIETA MEZARO	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENÇA DE PROCLAMAS
6 /70	GENESI PERLEN E REGINA IRENE ZINI	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENÇA DE PROCLAMAS
12 /70	CELSO CARVALHO RAZZO	RAFAEL GOMES	AÇÃO EXECUTIVA
19 /70	OSVALDO MANOEL SALES E BENEDITA DE SOUZA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENÇA DE PROCLAMAS
26 /70	CAMILO DE LELES GAZINEU E GENILDE MARIA REGON	JUSTIÇA PÚBLICA	CONCURSOS
32 /70	JOÃO DA SILVA LUSTOSA E MARIA DE LURDES R. DE LIMA	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
33 /70	S/A INDÚSTRIS REUNIDAS F. MATARAZZO	VITÓRIA ABDO TANUS	FALÊNCIA
46 /70	LAURENÇO BIZOLA	AUGUSTA FERNANDES BIZOLA	BUSCA E APREENSÃO
57 /70	GUILHERME PUERARI	CAMILO LELLES GAZINEU	AÇÃO EXECUTIVA
70 /70	HÉLIO DE OLIVEIRA	HASAN MUSAN ALIMAD SHALABI	AÇÃO EXECUTIVA
83 /70	DOMINGOS WENSING E MARIA MADALENA WENSING	FRANCISCO GRACIOLEI E SUA MULHER	AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSES
98 /70	TEREZINHA BELTRAME DA SILVA	VICENTE VIEIRA DA SILVA	ARROLAMENTO
121 /70	HILDA BLEIL	ALFREDO CRISTÓVÃO	INVENTÁRIO E PARTILHA
130 /70	DOMICILIANO THEOBALDO BRESSOLIN	JUSTIÇA PÚBLICA	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
145 /70	MAURO GARRIDO E SUA MULHER	EUGENIO BERTOL E SUA MULHER E OUTROS	AUTOS DE REINVIDICAÇÃO
147 /70	GONSALINO NUNES DE OLIVEIRA	ZILMA MACENO DE OLIVEIRA	AUTOS DE ARROLAMENTO
153 /70	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	OVIDIO PAZZA	AUTOS DE AÇÃO EXECUTIVA
165 /70	PEDRO ORTELAN	JUSTIÇA PÚBLICA	AUTOS DE CONCURSO
193 /70	CAROLINA FORMIGHIERI MION	MARCOS CLAUDIO SHUSTER	AUTOS DE CONCURSO
195 /70	OLINDO GRIGIO	ARACY COSTA TANAKA	AUTOS DE AÇÃO EXECUTIVA
209 /70	NAIR MARIA ZUCATTI VICENTI	VALDEMIRO VICNETI	AUTOS DE INVENTÁRIO
212 /70	CARLOS GRACIOLI	DOMINGOS VENZER	AUTOS DE AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
214 /70	ADELINO TOMAZETTO	AUTO POSTO TAMOYO LTDA	AGRAVO DE INSTRUMENTO
214 /70	AUTO POSTO TAMOYO LTDA	ADELINO TOMAZETTO	AUTOS DE ARRESTO
216 /70	FINASA PARANÁ SANTA CATARINA S/A	WALDIR CHARADIA	AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO
236 /70	ARMINDA WILLE THORMANN	ALBERTO GUILHERME CARLOS THORMANN	AUTOS DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS
240 /70	IZABEL FERNANDES	ANTONIO CORDEIRO MUNIZ	AUTOS DE INVENTÁRIO
248 /70	OSVALDO JOÃO CONSTANTINO E TEREZA SOARES	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE
260 /70	JOÃO GOMES FILHO	JUSTIÇA PÚBLICA	AUTOS DE CONCURSO
270 /70	FRANCISCO CHLAD E MARIA DE LURDES CAPELETTI	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENSA DE PROCLAMAS
281 /70	CAETANO FRANCISCO GROLA E OUTROS	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	ARROLAMENTO
287 /70	ANTONIO DA ROCHA MELLO	MATHEUS FONTE	BUSCA E APREENSÃO
293 /70	DÁRIO CHIAPETTI	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	ACIDENTE DE TRABALHO
302 /70	NODARI S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA	BELTRAN NOGUEIRA FERNANDES	AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
323 /70	MANOEL ANDRINO DE LIZ	ITACIR MERLIM E ESPOSA	ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
345 /70	J. GERALDO DE ANDRADE	JOSÉ NOGUEIRA	SEQUESTRO
354 /70	TEODORO M. SOLDATI	HAMILTON JOÃO SCHEIDER E ESPOSA	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
355 /70	TEODORO M. SOLDATI	ADEMAR SCHEIDER E ESPOSA	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
357 /70	CARLITO RAIN FILHO	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENSA DE PROCLAMAS
359 /70	GERMANO SAROLLI	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
373 /70	ALDIR OLIVEIRA BRANDÃO	PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA D'OESTE	MANDADO DE SEGURANÇA
381 /70	NODARI S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA	MOACYR RIBAS DOS SANTOS	BUSCA E APREENSÃO
384 /70	MANUEL ADRINO DE LIZ E DERCÍLIA G. DE LIZ	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE
385 /70	MANOEL ANDRINO DE LIZ	IRMÃOS SCANAGATA LTDA	ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
386 /70	MANOEL ANDRINO DE LIZ	DANILO DOMINGOS SCANAGATA	ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
388 /70	MANOEL ANDRINO DE LIZ	ITALVINO TAFFAREL	ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
390 /70	MOTOPAR	FREDERICO HUGO LOCKECK	AÇÃO EXECUTIVA
435 /70	COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS CASCAVEL LTDA	ONERON BROSTOLINI PINTO E OUTROS	EMBARGOS À DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA
435 /70	COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS CASCAVEL LTDA - 2ª VOLUME	ONERON BROSTOLINI PINTO E OUTROS	AGRAVO DE PETIÇÃO
438 /70	ARISTIDES VIEIRA	OSCAR SCHARDONG	AÇÃO EXECUTIVA
446 /70	FORTUNATO BEBBER	SIDNEI RICKEN	APREENSÃO E DEPÓSITO
449 /70	AGENTE DO MIN. PÚBLICO (JAIME ALVES MARTINS)	ANDRATSELL S/A - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	ACIDENTE DE TRABALHO
467 /70	FREDERICO FONSECA DE MOURA	INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA	AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
481 /70	ALGACYR ARLITON BIAZZETTO	FRANCISCA BIAZZETTO	ARROLAMENTO
483 /70	PEDRO BERNARDO DOS SANTOS E NATIVIDADE DE G. DOS SANTOS	JUSTIÇA PÚBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENSA DE PROCLAMAS
492 /70	IVO TRAVISAN E IRMÃOS	A. VICENTE E CIA LTDA	AÇÃO EXECUTIVA
511 /70	SLAVIEIRO DE CASCAVEL	ELI HEDLER	AÇÃO EXECUTIVA CAMBIÁRIA
514 /70	JOÃO L. DECKMANN E CIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	AGRAVO DE PETIÇÃO
518 /70	REGINA TOMASI ALMEIDA	TERTULIANO LEMOS DE ALMEIDA	AÇÃO DE INVENTÁRIO
519 /70	AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA	DALL ZOT & OLIVEIRA LTDA	FALÊNCIA
521 /70	INDUSTRIAL MADEIREIRA PARANÁ S/A	VICENTE MULLER	AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
528 /70	NODARI S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA	IVO SCOCZYMSKI	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
535 /70	ANGELO COLOMBO	AURIDES CEZÁRIO FORMIGHIERI E ESPOSA	ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
539 /70	ARCEMY BOCALON E OUTRO	JOÃO PARTE	BUSCA E APREENSÃO
546 /70	AGNICOL S/A	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CASCAVEL LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
549 /70	IMPORTADORA PELLEGRINO S/A	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CASCAVEL LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
550 /70	BANCO DO BRASIL S/A	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CASCAVEL LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
561 /70	ANICE ZONTA	ABEL ZONTA	INVENTÁRIO NEGATIVO
563 /70	JOSÉ MARIANO ALVES	MARIA FRANCISCA ALVES	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
577 /70	MADEIREIRA SANTANENSE LTDA	FERMINO CONRADO	MANUTENÇÃO DE POSSE
582 /70	EGÍDIO ALVES DE SOUZA	VALDOMIRO PLACIDO DOS SANTOS	ORDINÁRIA DE COBRANÇA
588 /70	GERTRUDE EMA BOCK GRELLMANN	JULIETA MERCEDES	AÇÃO DE DESPEJO
589 /70	RAIMUNDO REINALDO DE SOUZA E OUTROS	GERTRUDES FERREIRA DE SOUZA	INVENTÁRIO
598 /70	ALDA CALSESKI	JÚLIO CALSESKI	ARROLAMENTO
609 /70	IRENE GONÇALVES MARTINS	JOSÉ BATISTA DE ANDRADE	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
703 /70	SABINO RODRIGUES DA SILVA	CLARA MARIA DE OLIVEIRA	INVENTÁRIO
704 /70	GUILHERME SENN & FILHOS LTDA	JOSÉ STOCKER	AÇÃO EXECUTIVA
718 /70	CANDIDATOS DIVERSOS	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CASCAVEL	PRINCIPAIS DE CONCURSOS
721 /70	VERGÍLIO OLIVO DEBINI ESPOSA	OSCAR BERNARDINO SCHARDONG E OUTRO	SEQUESTRO
722 /70	HILDA BRAUN	SILVESTRE BRAUN	INVENTÁRIO
739 /70	LAURA SOARES ESPINDOLA E ANAIR MARIA ZANCHI	HEITOR SOARES ESPINDOLA	INVENTÁRIO
740 /70	TEODORO M. SOLDATI	MAURICIO ELPÍDIO HOFMEISTER	AÇÃO EXECUTIVA
741 /70	TEODORO M. SOLDATI	VERDAMIM BECKER E ESPOSA	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
742 /70	TEODORO SOLDATI	OTHOMAR JOSÉ KRAEMER	AÇÃO EXECUTIVA
743 /70	TEODORO SOLDATI	HELMUTH SCHILFELBEIN	AÇÃO EXECUTIVA
782 /70	ERVIN DAI	JOÃO BENTO	AÇÃO DE DESPEJO
848 /70	SEVERINO MANOSSO	BRUNO COSTA CICHON	AÇÃO EXECUTIVA
852 /70	NODARI S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA	ULISSES FERNANDES DE OLIVEIRA	BUSCA E APREENSÃO
989 /70	RÔMULO MASSI E OUTROS	DORVALINO FONSECA E OUTROS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
995 /70	INOCÊNCIO ABADI MEDEIROS	ZÉLIA GODOI	BUSCA E APREENSÃO
1.003 /70	AUTO CASCAVEL LTDA	JOSÉ PEDRO FONTANA	EXECUTIVA CAMBIÁRIA
1.018 /70	RICARDO BONATO E SUA MULHER	NARCIZO CALDART E SUA MULHER	MEDIDA PREPARATÓRIA DE SEQUESTRO
1.019 /70	MANUEL NICOLAU DOS SANTOS	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
1.023 /70	JOÃO BATISTA IZIDORO	GOMERCINDO REY	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTOS
1.152 /70			

1.159 /70	TEODORO M. SOLDARI	ARY CRISPIN DA ROSA E ESPOSA	ACÃO REIVINDICATÓRIA	948 /71	CASAS BLANC S.A IMPORTAÇÃO E COMERCIO	MARIA HELENA DE SOUZA	APREENSAO E DEPOSITO JUDICIAL
1.161 /70	JOÃO AMADEU	AGUIAR DE ALMEIDA E OUTRO	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	952 /71	SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS	JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIFICACAO DE OBITO
1.164 /70	INDÚSTRIA E COMERCIO METALÚRGICO ATLAS S/A	ESMAEL MANDU GAIA	ACÃO EXECUTIVA	955 /71	ROMEU MACEDO CRUZ	FRANCISCO PRESTES RAMOS	APELAÇÃO CIVIL
1.192 /70	ANTONIO LUCAS DE CASTILHO E ESPOSA	SONIA LUCIA VIVAS	ACÃO DE RECISÃO DE CONTRATO	959 /71	AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA	ODILON BOBATO	ACÃO EXECUTIVA
1.200 /70	IRMAOS BERTHIER DE ALMEIDA	MADEIREIRA ARGOS LTADA E OUTROS	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	960 /71	AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA	ABEL SAVARIS E OUTROS	EXECUTIVA DE COBRANÇA
3 /71	ARMERO DA VEIGA COUTINHO	JUSTIÇA PUBLICA	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO	967 /71	BANCO DO BRASIL S.A	TIONILHO PEREIRA DE SOUZA	HABILITAÇÃO DE CREDITO NO INVENTARIO
4 /71	CLAUDIO REDIGOLO E SUA MULHER	FRANCISCO FASS E SUA MULHER	MANUTENÇÃO DE POSSE	981 /71	FAZENDA NACIONAL	MIGUEL KAPAZI	EXECUTIVO FISCAL
9 /71	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	GISELA DOS SANTOS FERREIRA	BUSCA E APREENSAO	994 /71	ROSA OSCO FERNANDES	JACINTO ANTONIO FERNANDES	INVENTARIO E PARTILHA
10 /71	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	EDIO SCHENKEL	BUSCA E APREENSAO	1.000 /71	LIBERA DEBONI	VIRGILIO OLIVO DEBONI	INVENTARIO
15 /71	JOSE ANTONIO NETO E VERA LUCIA RAIMUNDO	JUSTIÇA PUBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENSA PROCLAMAS	1.012 /71	CARMEM L. BONAMIGO	CLAUTO ANTONIO KERBER	ACÃO EXECUTIVA
17 /71	SYLL LIMA DA ROCHA	JOAO NICOLETO	ACÃO DE DESPEJO	1.031 /71	FELISDEU LEAO E ESPOSA	EDWALDO CORDEIRO E ESPOSA	DEMARCATORIA
18 /71	JULIO B. TOZZO	TEREZA CRISTINA BITTENCOURT	ACÃO EXECUTIVA CAMBIARIA	1.032 /71	AMADO CARNEIRO E ESPOSA	EDNALDO CORDEIRO	DEMARCATORIA
28 /71	JOAO RAZZI	LUIZA CAÇULA RAZZI	INVENTARIO NEGATIVO	1.033 /71	AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA	MARCOS COSTA	INTERDITO PROIBITORIO
30 /71	GAZI RAAD	LEANI DIVA FERRARI CANTELLE	ARRESTO	1.052 /71	ANTONIO GOMES DUIVO	JOAO DIAS DE SOUZA	INVENTARIO NEGATIVO
32 /71	MARIA NAVROSKI	JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIFICACAO DE OBITO	1.053 /71	JOAQUIM CORREA	FRIDA CORREA KRAIESKI	INVENTARIO
33 /71	JOAO MACANHAO E OUTROS	ALEXANDRE CANETTI MACANHAO	ARROLAMENTO	1.059 /71	NODARI S.A	SATURNINO DA SILVA	BUSCA E APREENSAO
34 /71	PAULO EDILSON DE MACEDO FACHECO	JUSTIÇA PUBLICA	PEDIDO DE JURAMENTAÇÃO	1.060 /71	NODARI S.A	NEURY SIQUEIRA DE CAMARGO	BUSCA E APREENSAO
37 /71	ALBERTO DALCANALE	EUCLIDES FORMIGUIERI	EXECUTIVA	1.061 /71	LADOMIRA GIN	JOSE GIN	INVENTARIO NEGATIVO
51 /71	JOAO CALDEIRA DE OLIVEIRA	ABIDIAS BALBINO NUNES	DEMARCATORIA	1.067 /71	ALBINO DE CARVALHO	PAULO DE CARVALHO	INVENTARIO
55 /71	ATILIO NEISSER	ALBANE PAGLIANE	ACÃO DE ARRESTO	1.070 /71	FINASA PARANA SANTA CATARINA	ERVINO SPOTTE E OUTRO	ACÃO EXECUTIVA
65 /71	MARIA ROSA VAZ DE OLIVEIRA	JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIFICACAO DO REGISTRO CIVIL	1.071 /71	ANGELINA BOMBALDI FERST	ALCIDES VENCESLAU FERST	SUPRIMENTO JUDICIAL
85 /71	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	MATHIAS J. A. LAMERS	APREENSAO E DEPOSITO	1.082 /71	KIYOMI KAWAHARA	COLOMBELLI E CIA LTDA	ACÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO
106 /71	NILZE GENZ	CARTORIO DE PROTESTO	PEDIDO DE PROVIDENCIA	1.106 /71	MADEIRAS BRESOLIN LTDA	PINHO ESTIVA LTDA	EXECUTIVA
108 /71	FAZENDA DO ESTADO DO PARANA	ATLANTICA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	ACÃO EXECUTIVA FISCAL	1.113 /71	JOSE HAUSER	OVIDIO PAZA	ARRESTO
114 /71	JUIZ DE DIREITO "EX-OFICIO"	MIGUEL M. SANCHES E CIA LTDA	MANDADO DE SEGURANÇA	1.121 /71	RENATO ROGERIO RIBEIRO	MARCIA MOREIRA	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
177 /71	JOSE MAZZOCHIN	ANGELO DETTONI	ACÃO CAMBIARIA	1.135 /71	AUTO POSTO TAMOYO LTDA	HENRIQUE PIRES	ARRESTO
181 /71	FRANCISCO DALL'AGNOL	SLAVIERO DE CASCAVEL	ACÃO DE DEPOSITO	1.151 /71	SOCIEDADE NACIONAL DE AUTOMOVEIS LTDA	ERALITA MARIA COLOMBELLI	BUSCA E APREENSAO
186 /71	BANCO DO BRASIL S/A	JOSE SANTER	EXECUÇÃO DE PENHOR	1.163 /71	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSE TEODORO DE ALVARENGA	ACÃO EXECUTIVA
206 /71	DILVO GROLLI	JUSTIÇA PUBLICA	PEDIDO DE NÃO ARRIMO	1.164 /71	MUNICIPIO DE CASCAVEL	COMERCIAL OESTE PARANA LTDA	ACÃO EXECUTIVA
212 /71	ELZA MERCEDES FIORINI	JUSTIÇA PUBLICA	ACÃO DE ALVARA	1.172 /71	MUNICIPIO DE CASCAVEL	EUCLIDES JOSÉ FORMIGHERI	ACÃO EXECUTIVA
219 /71	MIGUEL MICKZA	DOUGLAS LEONEL MARCHIORI	ACÃO EXECUTIVA	1.219 /71	JOAO DOMINGUES DOS SANTOS	PEDRO PEREIRA DE BARROS	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
265 /71	LUIZ ZAFFARI	JOAO FROGGER	APELAÇÃO CIVIL	1.253 /71	COMERCIAL CATARINENSE S.A	CLORIVALDO RIBEIRO	ACÃO EXECUTIVA
283 /71	NILO AUGUSTO REQUE	HERMES REMY COLOMBELLI	ACÃO EXECUTIVA CAMBIAL	1.264 /71	STAEI BENETTI RONKO	FRANCISCO MARGARINO DA SILVA	ACÃO ORDINARIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PUBLICA
295 /71	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	MARIO ISRAEL MULLER DA COSTA	BUSCA E APREENSAO	1.266 /71	MARIA TEREZA MULLER	NATAL ANTONIO PERTILE	ARROLAMENTO
295 /71	VICTORINO SARTORI E OLINDA SARTORI	JUSTIÇA PUBLICA	ALVARA JUDICIAL	1.267 /71	MILDA STEFFLER	IZELIA STEFFLER	ARROLAMENTO
296 /71	SADY SIGNORE E CIA LTDA	CONSERTO MECANICA INDUSTRIAL - COMIL	ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS	1.356 /71	NODARI S/A COMERCIAL E IMP.	ARNO KERBER	BUSCA E APREENSAO
301 /71	ARIOLI JAIRO DE FREITAS	REVIL DE PAIVA	ACÃO EXECUTIVA	1.369 /71	DIRCEU PEREIRA DE QUEIROZ	JUSTIÇA PUBLICA	RETIFICACAO DE NOME
309 /71	HILARIO FERREIRA LIMA	ADALBERTO EGNO PEREIRA	ACÃO DE REIVINDICAÇÃO	7 /72	LADEMIRA PARTKUTZ	LOURIVAL ANTONIO GOBER	ARRESTO
319 /71	ITALINO BONAMIGO	JOSE LEOMAR ALVES	ACÃO DE ARRESTO	9 /72	MILDA STEFFLER	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
324 /71	DOMINGA JOSEPHINA COLOMBELLI E OUTROS	ALFREDO COLOMBELLI	INVENTARIO	10 /72	MARIA MEDINA ROSA	ONOFRE FAUSTINO ROSA	INVENTARIO
325 /71	INDUSTRIAS GERAIS IGUAÇU LTDA	JUSTIÇA PUBLICA	PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA	12 /72	CARLA TEIXEIRA PEREIRA	MIGUEL JORDANO LAMANO E OUTRA	EXECUTIVA
336 /71	JOSE DE OLIVEIRA CAMPOSO	FORELO GRAPEJE - POSTO BRASIL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	14 /72	MOISÉS FERNANDES VARGAS	LUIZ VALTER	BUSCA E APREENSÃO
339 /71	ANA MOTTER	ALBINO MOTTER	INVENTARIO	16 /72	GERMANO SAROLLI	RESTAURANTE TURISMO LTDA	EXECUTIVA
348 /71	MANOEL LACIONI MARTINS	ALCIDES SAJIA E ELIZABETH SAJIA	EXECUTIVA CAMBIAL	39 /72	DORALINO FÁVERO	DIVINO RECKEA	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
363 /71	LUIS MARTINS DE SOUZA E EMILIA DREHER		USOCAPAO	58 /72	CLEMENTINA FARIA DE GODOY	JUSTIÇA PÚBLICA	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
367 /71	GENI MARIA SCARPIN DIAS	PEDRO HENRIQUE DIAS	ARROLAMENTO	70 /72	NOBORU KIMURA	GUERRA E PERON LTDA	ARRESTO
380 /71	FAZENDA NACIONAL	JOSE DE OLIVEIRA	EXECUTIVO FISCAL	73 /72	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	ARI CARLOS DE FREITAS	BUSCA E APREENSÃO
381 /71	FAZENDA NACIONAL	MIROSLAU LITWINSKI	EXECUTIVO FISCAL	97 /72	EDUARDO LANGER	COLOMBELLI E CIA LTDA.	FALENCIA
385 /71	NODARI S/A COMERCIAL E IMPORTADORA	AFONSO PELLISARI	BUSCA E APREENSAO	98 /72	PEDRO LUCIANO DA SILVA	IRINEO VIEIRA	DESPEJO
387 /71	WADARI S.A COMERCIAL E IMPORTADORA	ARISTIDES GURGACZ	BUSCA E APREENSAO	111 /72	VIRGINIA ANDREA DALLA VALLE	ARCANJO MANOEL MARTELLI E OUTRA	EXECUTIVA
392 /71	WADARI S.A COMERCIAL E IMPORTADORA	AVELINO FCO PAES	BUSCA E APREENSAO	118 /72	INALDO GOMES DA SILVA	ANATALICIO RIBEIRO DA SILVA	EXECUTIVA CAMBIAL
398 /71	JOAO MEDEIROS	DURVAL LIRA LINS	ACÃO DE DESPEJO	136 /72	LUCIANA KOSCIANSKI	JUIZES DIREITO DA VARA CIVEL	AUTOS DE CONCURSO
408 /71	COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL IGUAÇU	PREFEITURA DE CATANDUVAS	MANUTENCAO DE POSSE	157 /72	BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A	HERMINIO GROLLI	EXECUTIVA
425 /71	ANALIA CAETANO PINHEIRO	JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL E DIRETOR DO FORUM	CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ZELADORA E DE MENORES	183 /72	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	EDMAR NETTO	BUSCA E APREENSÃO
428 /71	LIBEOVA FABIANI DEBINI	JUSTIÇA PUBLICA	ALVARA JUDICIAL	184 /72	JOÃO CINTRA E ESPOSA	JUSTIÇA PÚBLICA	JUSTIÇA GRATUITA
454 /71	DESIDERIO VAZATA E ESPOSA	TEODORO HAUBRITH	INTERDITORIO PROIBITORIO	194 /72	TEREZA DENTI	RICARDO DENTI	INVENTARIO
471 /71	AROLDO CRUZ E LEZ CORDEIRO CRUZ	MIGUEL E REGINA CARDOSO	EXECUÇÃO DE COISA JULGADA	195 /72	ERNA WARN	ENIO LUIZ CALBART	ACÃO EXECUTIVA
476 /71	OSVALDO MULLER	TEODORO MULLER	ARROLAMENTO	211 /72	NODARI S/A COMERCIAL E IMPORTADORA	ALOYSIO ETUINO ZART	BUSCA E APREENSÃO
477 /71	ZOFIA FILLUS	FLORIANO FILLUS	ARROLAMENTO	212 /72	HENRIQUE LOCH	ALVARO LOCH	ARROLAMENTO
498 /71	JOAO XAVIER DE OLIVEIRA	ALPIPO PERLIM	ACÃO EXECUTIVA	218 /72	AGENTE DO MINISTÉRIO PUBLICO/ALVARO TEDESCO	BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS	ACIDENTE DE TRABALHO
508 /71	TEREZINHA ZANATTA MELLO	ANSELMO NUNES MELLO	INVENTARIO	236 /72	MARINA CANETE TEIXEIRA ALVES	THADEU TEIXEIRA ALVES	INVENTARIO NEGATIVO
530 /71	BANCO DO BRASIL S.A	VITORINO ALVES RIBEIRO E OUTROS	EXECUÇÃO DE PENHOR	238 /72	COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS	IONICE CARREIRA DE OLIVEIRA	EXECUTIVA CAMBIAL
537 /71	ODILON BOBATTO E ADELZINHO JACO FRARE	HERMES REMY COLOMBELLI	ACÃO EXECUTIVA	257 /72	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	ROBERTO POMPEU GERÃO	BUSCA E APREENSÃO
542 /71	NOEL VEIGA E OUTROS	JUIZ DE DIREITO	PRINCIPAIS DE CONCURSO	276 /72	GERMINA MARIA NERI	VIALNDE MARIANO DE FRAÇA E OUTRO	INVENTARIO
556 /71	ADAO FRANCISCO SCHWAB GASPAREVIC	AIRTO HIRAN OBERST	ACÃO DE DESPEJO	282 /72	JOSÉ CORDEIRO DE GOES	MADEIRADS MONDAY LTDA	ACÃO TRABALHISTA
564 /71	LUCIA BONATO PIOVESAN	GUILHERME PIOVESAN	INVENTARIO	292 /72	JOÃO LEMEK	BENVINDO BRANDA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
592 /71	ALBERTO ZAMBONI E ESPOSA	VALMOR DALLANORA E ESPOSA	REIVINDICATORIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS	302 /72	PEDREIRA PACHECO LTDA	DIMAS PIRES BASTOS	ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
603 /71	ODILA RADIO	JUSTIÇA PUBLICA	ALVARA DE AUTORIZAÇÃO	312 /72	SEBASTIÃO CORRDO	SHELL DO BRASIL S/A	CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS
606 /71	PARAGUAÇU DE AUTOMOVEIS	ERONDI K. LIMA E OUTROS	ACÃO EXECUTIVA	351 /72	SANDOVAL XAVIER NUNES	CONSTRUTORA TALLAVASSO DE ESTRUTURAS S/A	EMBARGOS DE TERCEIROS
617 /71	GASPAR E CIA LTDA	CORTUME CATARATAS LTDA	DECLARAÇÃO DE CREDITOS	353 /72	WALDIR ROMA	CONSTRUTORA TALLAVASSO DE ESTRUTURA S/A	PEDIDO DE CAUÇÃO
621 /71	COMERCIAL DE COURO PRIMO LTDA	CORTUME CATARATAS LTDA	DECLARAÇÃO DE CREDITOS	355 /72	LOCOMOVEL COMERCIAL E LOCADORA DE MOTORES	CONSTRUTORA TALLAVASSO DE ESTRUTURAS S/A	PEDIDO DE CAUÇÃO
629 /71	CASA DIANA PAOLUCCI	J.M. COUTINHO	ACÃO EXECUTIVA	375 /72	COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S.A	ANTONIO CID	EXECUTIVA
631 /71	BANCO DO BRASIL	EDUARDO ESTEVES FILHOS E OUTROS	ACÃO EXECUTIVA	377 /72	IZABEL H. P. VIEIRA	ADRIANO VIEIRA	ARROLAMENTO
633 /71	LEOCADIA NERES FERNANDES	CRISTINA LORENZETI	APELAÇÃO CIVIL	390 /72	GRESSIT S.A.IND. E COM.	ROILER E CIA LTDA	EXECUTIVA
641 /71	MANOEL PALACIO FILHO	CIPRIANO DOS SANTOS SILVA	ACÃO DE ARESTO	393 /72	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO	DETTOS E CIA LTDA	EXECUTIVO FISCAL
645 /71	FIRELLO FACCIN E OUTROS	ADAO BUENO E ESPOSA	DEMARCATORIA	403 /72	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO	I.G. REBELATO	EXECUTIVO FISCAL
646 /71	BANCO DO ESTADO DO PARANA	JOSE LORI NUNES SOARES	ACÃO EXECUTIVA	407 /72	SUNAB	LEOPOLDO HERMELINDO ANSCHAU	EXECUTIVA
649 /71	SANZOS BRASIL	CORTUME CATARATAS	DECLARAÇÃO DE CREDITOS	413 /72	FRIDOLINO AUGUSTO WESSELING	DOMINGOS JOSÉ TURCHATO	INVENTARIO
652 /71	JOAO PEDRO MEUER	IRENE MEURER	ARROLAMENTO	416 /72	LOUDES DE DEUS GOMES TURCHATO	HELENA FESTUGATO	INVENTARIO
660 /71	TANINO MIMOSA	CORTUME CATARATAS LTDA	DECLARAÇÃO DE CREDITOS	419 /72	SERGIO MAURO MARCONDES FESTUGATO	JUAREZ GUILLOUX BRUN	BUSCA E APREENSÃO
663 /71	PEDRO MIKILITA	JUSTIÇA PUBLICA	EXONERAÇÃO DE CARGO	468 /72	DOMICIANO THEOBALDO BRESOLIN	JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO	BUSCA E APREENSÃO
666 /71	MARIA LAURA STAMBROWSKI	JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIFICACAO DE OBITO	475 /72	NODARI S/A COMERCIAL IMPORTADORA	CIRO ANTONIO REBOA RICARDI	EXECUTIVA
667 /71	IRACEMA DE OLIVEIRA CASSOL	JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIÇA GRATUITA	477 /72	AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA	RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA	DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE ATO JURÍDICO
669 /71	ELLY SAUTE MEDEIROS	JAIR MEDEIROS	INVENTARIO NEGATIVO	482 /72	PERCY NELSON SENF	FONTANA E LUBE LTDA	BUSCA E APREENSÃO
669 /71	MARIA JOSE FERRAZ	JAIR MEDEIROS	ALVARA JUDICIAL	484 /72	NODARI S/A COM.E IND.	AURELIO DAVID DEMARCO	BUSCA E APREENSÃO
679 /71	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ZANATTA DEITOS E CIA LTDA	HABILITAÇÃO DE CREDITO	485 /72	NODARI S/A COM. E IND.	FORTUNATA VERARDI	ARROLAMENTO
720 /71	NORIVAL FELIX DE ALMEIDA	ELZA REGASSI DE ALMEIDA	INVENTARIO NEGATIVO	495 /72	MONSUETO FONTANA	NAZARENO VITOR	BUSCA E APREENSÃO
731 /71	MIGUELINA MULHER PRUCHAKI	VALENTIN PRUCHAKI	INVENTARIO	502 /72	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	ANGELO TACCA	EXECUTIVA
797 /71	RENATO KUSTER	DIETER KUNSZ	DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL	537 /72	LUIZ DALAGNOL	JOSÉ JOFRE FERNANDES DAMASIO E OUTROS	INTERDITO PROCESSÓRIO
806 /71	BANCO SOLTTO MAIOR S.A	MARCOS COSTA	EXECUTIVA	538 /72	RADIO COLMÉIA LTDA	DANIEL GOMES MARTINS	BUSCA E APREENSÃO
819 /71	TEREZA DA SILVEIRA RODRIGUES	JUSTIÇA PUBLICA	ALVARA	541 /72	DALL'OGGIO SCANAGATTA E CIA LTDA	CONCURSO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA VARA CIVEL DE CASCAVEL-	PROCESSO DE CONCURSO
840 /71	GERMANO SAROLLI	LUIZ CAVALOTTI E ESPOSA	ACÃO EXECUTIVA	543 /72	EURIPEDES MATEUS TINOCO E PAUL CHRUM	JOSÉ MARCOS MION	EXECUTIVA
847 /71	NORBERTO STALM DA ROCHA	DANTE MAINIERI	APELAÇÃO CIVIL	548 /72	ELIAS JOSÉ ASCHAR	VALMIR XAVIER DE FIGUEIREDO	EXECUTIVA
850 /71	NODARI S.A	JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA	BUSCA E APREENSAO	549 /72	JOSÉ AFONSO DE ANDRÉ	JUSTIÇA PUBLICA	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
851 /71	NODARI S.A	JURDEVINO FERREIRA DO NASCIMENTO	BUSCA E APREENSAO	551 /72	CLEMENTINA FARIA DE GODOY	ARCILIO SIMÃO PARISE	DEMARCAÇÃO
868 /71	ANTONIO LANGARO SOBRINHO	JUSTIÇA PUBLICA	ALVARA JUDICIAL	567 /72	HILARIO ZARDO	DOMINGOS VILLALVA	ARROLAMENTO
870 /71	FILOMENA NOVAES SCHNEIDER	ESTEFAN SCHNEIDER	INVENTARIO E PARTILHA	569 /72	HIDEO HIGASHIHARA	PEDRO JOSÉ DA SILVA	EXECUTIVA
875 /71	SEBASTIAO COPPI E ESPOSA	JUSTIÇA PUBLICA	SUPRIMENTO DE IDADE	572 /72	COMERCIAL MERCANTIL IGUAÇU- COMISA	JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO	EXECUTIVA
891 /71	COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS	JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS	ACÃO EXECUTIVA	576 /72	ROMARIO BAUTITZ	FLORINDO GALANTE E ANTONIO LUIZ PADOVANI	EXECUTIVA CAMBIAL
905 /71	REGINA TOMASI ALMEIDA	JUSTIÇA PUBLICA	PEDIDO DE ALVARÁ	581 /72	CARLOS PETRIGOWITSCHE	COLOMBELLI E CIA LTDA	FALENCIA
914 /71	ALBINO BONADIMAN	JUSTIÇA PUBLICA	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	595 /72	NELSON FRANCISCO	CONSULTORA S. C. LTDA	DESPEJO
915 /71	ANA LADANISKI	JOSE LADANISKI	ARROLAMENTO	599 /72	VULCANIZADORA DAMIAN LTDA	MECANICA INDUSTRIAL LTDA	EXECUTIVA
917 /71	ROMILDO ORTOLAN	ALDENOR CARVALHO	ACÃO EXECUTIVA	622 /72	HISAYOSKI SIGUIMURA	GUILHERME DEMARTINHO E OUTROS	ACÃO DEMARCATÓRIA
919 /71	JOAQUIM CORDEIRO DE SOUZA	MATHIAS BROTTO E OUTROS	ACÃO REIVINDICATORIA				
932 /71	ANTONIO MALESKI	JUSTIÇA PUBLICA	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO				
944 /71	MARIA NEUMANN STOCKER	FELIPE STOCKER	ARROLAMENTO				
945 /71	MARIA JOANA DA LUZ SANTOS	ESPOLIO DE PEDRO FERNANDES DOS SANTOS	INVENTARIO				

918 /73	IVO PEGORINI	HERMES REMY COLOMBELLI	BUSCA E APREENSAO	925 /74	IDO TRES	SARAIVA E VIEIRA LTDA	ACAO DE REPARACAO DE DANOS
928 /73	TERESA EVARISCO PEDRO	JUIZO	PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA	932 /74	NELSY PEREIRA WYPYCH	JUIZO	SUSCITAMENTO DE DUVIDA
930 /73	LINDOLFA MARIA DA ROSA	MARIA ELOIR DA ROSA	ARROLAMENTO	949 /74	FAZENDA NACIONAL	DANILO JOSE GALEFASSI	EXECUTIVO FISCAL
932 /73	PRUDENT – LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS	VEIGA E MAIA LTDA	ACAO EXECUTIVA	986 /74	TUIUTI ESPORTE CLUB	TRANSPORTES DOUGLAS LTDA	PRODUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADAS
934 /73	LAURA MARIA ROSSINI	JUIZO	ALVARA JUDICIAL	1.000 /74	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA	EURIDES CESARIO FORMIGHIERI E SUA MULHER	EXECUCAO DE IMCOPETENCIA
937 /73	LAURENITA LOPES DA SILVA	JUIZO	JUSTIFICACAO DE OBITO	1.002 /74	ORESTES FORMIGHIERI	MASSA FOLIDA DE CONSTRUTORA CASCATEL LTDA	PROCESSO CAUTELAR DE VISTORIA
942 /73	FRANCISCO ROCHA DE SOUZA	ANTONIO CAVALLI	ACAO DE COBRANCA	1.019 /74	ROMEU MATOS	MANOEL ATAIDE VARGAS	AÇÃO EXECUTÓRIA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
950 /73	ADELAIDE RAIBIDA	MIGUEL RAIBIDA	ARROLAMENTO	1.049 /74	DANILO HONORINO BERNARDT	PEDRO LUIZ MESSIAS DE MELLO	PEDIDO DE JURAMENTACAO DE EMPREGADO
956 /73	ZENO ANTONIO SULZBACHER	ECO – MADEIRAS EXPORTACOES E COMERCIO	ACAO DE INDENIZACAO E PERDAS E DANOS	1.139 /74	ALBERTO LUIS BADOTTI	THIMOTHEO ZIGUER	EXECUÇÃO
965 /73	NATALIO NUNES	TEREZINHA SALETE NUNES	INVENTARIO	1.276 /74	ATTILIO ORTIGARA	TRANSPORTADORA PAULISTA	PROCEDIMENTO SUMARRÍSSIMO
970 /73	IVO JOSE FAGUNDES	JULIO DRAPALSKI	INVENTARIO	1.278 /74	DIRCEU MELCHIOR	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES CASCATEL LTDA	ACIDENTE DE TRANSITO
972 /73	COMERCIAL OESTE DO PARANA	GUERINO BERRARI E OUTROS	ACAO EXECUTIVA	1.279 /74	DISTRIBUIDORA DE SEMENTES VALE DO IGUAÇU LTDA	WALTER MUNIZ	PEDIDO DE FALÊNCIA
974 /73	MARIA FERREIRA DUARTE	JUIZO – TEREZINHA FERREIRA DUARTE E OUTROS	ALVARA JUDICIAL	1.283 /74	GENTIL BONATTO E ESPOSA	ALCEU CORREA E EVA CORREA	AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
978 /73	LUIZ SEGUNDO CALLESCURA	TERTULIANO NOGUEIRA CABRAL, ESPOSA E OUTROS	AÇÃO INVENTÁRIO PROIBITÓRIO	1.296 /74	EDGAR MUMBACH	JOÃO JUAREZ DE FREITAS NETTO	INTERDITO PROIBITÓRIO
986 /73	FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASCATEL	MARTINS E CIA. LTDA.	AÇÃO EXECUTIVA	1.436 /74	DUZOLINA BENEDETTO BASSOTO	AURÉLIO BALTAZAR CHEDID E LIA CHEDID	BUSCA E APREENSÃO
987 /73	JOSÉ PIANEZZER	MÁRIO KATUO KATO	RETIFICAÇÃO DE TRANSCRIÇÃO	1.501 /74	WALLI MARIA YANKE OTTO	JOÃO LANGER	INTERDITO PROIBITÓRIO
1.001 /73	TEREZA RIBEIRO	PEDRO RIBEIRO	ARROLAMENTO	1.549 /74	MARIA CHITTO FORMIGHIERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL	EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
1.007 /73	DR. JAMIL LOURENÇO – JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL E DIRETOR DO FORUM DA COM.CASCATEL	DO FORUM DA COM.CASCATEL	ARROLAMENTO	1.578 /74	FIORETO GRAPEGIA	CLINICA SÃO JOSÉ DE CASCATEL LTDA	AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO
1.012 /73	JOSE FILIPPON	ARLINDO EDGAR TOMM E AGUSTO TOMM	AÇÃO EXECUTIVA	1.612 /74	BAMERINDUS S/A – FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS	ILSON ALVES DA SILVA	AÇÃO DE NULIDADE DE Duplicata
1.029 /73	VALENTIN SALVALAGIO	AMARILE SALVALAGIO	INVENTÁRIO NEGATIVO	1.619 /74	TERCILIO ANGELO CARLOS VALDAMERE	TEREZA OLIVEIRA RODRIGUES	BUSCA E APREENSÃO
1.060 /73	ROLDÃO SOARES GUSMÃO	LOURENÇO GONÇALVES E OUTROS	AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURIDICO	1.644 /74	JOSÉ RIBEIRO	CIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA	INTERDITO PROIBITÓRIO
1.087 /73	ADELMO FLORVAL KROMBAUER	O JUIZO	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIZADO	1.647 /74	TRINDADE MACEDO E ESPOSA	DURVAL CONSOLI E ESPOSA – E JOSÉ R. BATISTA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.092 /73	SEBASTIANA MARIA PEREIRA	BENEDITO PEREIRA	INVENTÁRIO	1.659 /74	FERDINANDO ANTÔNIO MASCHIO	O JUIZO	AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADA C/ PERDAS E DANOS
1.093 /73	ANNA LANGARO BOSQUIROLLI	HERCULES BOSQUIROLLI	INVENTÁRIO	1.659 /74	FERDINANDO ANTÔNIO MASCHIO	O JUIZO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.117 /73	LUIS ROQUE KUCKHABER E SUA MULHER	MADEREIRA SANTA CATARINA LTDA	ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS	1.672 /74	SANTO FAVINI	HELENA ROMANA SAGGIORATTO FAVINI	INVENTÁRIO
1.120 /73	JOANA MOTA DE SOUZA	JOSE DE SOUZA PINTO NETTO	INVENTARIO	1.709 /74	COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S/A – COMISA	RACHE-D RAGHEB HANNA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.177 /73	ESPOLIO DE EUSEBIO SIMONI E S/ MULHER	SOCIEDADE TV CATARATAS LTDA	PROTESTO JUDICIAL	1.711 /74	IZAURA DE MIRANDA	JOÃO CHAVES PAES	ARROLAMENTO
1.207 /73	CARLOS GUIDO WEBER E OUTROS	JOSE DE SOUZA TELES E LAURO HAMM LETTE	ACAO ORDINARIA DE EXCLUSAO DE SOCIO	1.715 /74	ARACY TANAKA BIAZZETTO	O JUIZO	PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
1.223 /73	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	ZENO LUCHTEMBERG	ACAO EXECUTIVA FISCAL	1.737 /74	LUIZ ANDRÉ DO CAMPO	AGRO CASCATEL	ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS
1.240 /73	AMAMB S.A EXPORTADORA E IMPORTADORA E OUTROS	SANDINO ERASMO DE AMORIN E SUA MULHER	EXCECAO DE LITISPENDENCIA	1.762 /74	INELCI DEDI FABRIS	VALDEMIRO CRISTO	APREENSÃO E DEPÓSITO
1.246 /73	EDGAR BUENO E CIA LTDA	PEADOS HARTAMANN	ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	1.764 /74	BENEDITA DE MELO LUCINO	O JUIZO	RETIFICAÇÃO DE NOME
1.251 /73	HERCOLES BOSQUIROLI E CIA LTDA	AVANI VONS NOGUEIRA	ACAO DE USUCAPIAO ORDINARIO	1.776 /74	CIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS	GRACIOLINO TADIOTO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.255 /73	RAMUNDO JOSE DA FONSECA	VITORIO BARBOSA FERNANDES	ACAO DE RESCISAO CONTRATUAL	1.777 /74	CIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS	SEVERINO NAIDEK	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.269 /73	VASCO JOSE DA SILVA VALES	OSMAR CAETANO DA SILVA	ACAO DE DISSOLUCAO DE SOCIEDADE COMERCIAL	1.801 /74	ESTANISLAU SIMIGUEM	CLAUDIO VALCANIA	INTERDITO PROIBITÓRIO
1.270 /73	ARLINDO ESPICH	DORVALINO FOSCARINI	ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS	1.803 /74	ANTÔNIO KUCINSKI	OLÍVIA HERMELINDA KUCINSKI	INVENTÁRIO E PARTILHA
1.279 /73	COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S.A COMISA	ODAIR CASAGRANDE	ACAO EXECUTIVA	1.833 /74	BEBIDAS GUÁIBA LTDA	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	SUMARRÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
1.287 /73	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA – CRF	CIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	ACAO EXECUTIVA FISCAL	1.917 /74	ROLFREIOS- ROLAMENTOS E FREIOS LTDA	MASSA FALIDA DE CONTRUTORA CASCATEL LTDA E OLI SAROLLI	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
1.299 /73	CLARICE LOPES OLIVA	PEDRO ROMAN DA SILVA	ARROLAMENTO	1.920 /74	GRÊMIO APARECIDO DOS PORTOS	SERGIO GETULIO DA SILVA	AÇÃO DE COBRANCA SUMARRISSIMO
1.305 /73	FERRAGENS E MAT. CONST. CASCATEL LTDA	EGIDIA SANTINA COVATTI	BUSCA E APREENSAO	1.956 /74	SANTO LAGNI	GERONIMO RIBEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	INTERDITO PROIBITÓRIO
1.318 /73	IRACEMA BERNARDI E SEU MARIDO	ARLINDO MORAS	INVENTARIO	1.960 /74	TALQUINO FONTANA	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO
1.319 /73	PELAGIA KOVALCZKOVSKI	JOSE PINTO RIBEIRO	BUSCA E APREENSAO	1.961 /74	NADIR PALMANO DA SILVA	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	ARROLAMENTO DE BENS
1.324 /73	HERMINIA FOGACA DE MOURA	JUIZO	ARRIMO DE FAMILIA	1.964 /74	NARCISO GUILHERME	O JUIZO	ALVARÁ JUDICIAL
1.326 /73	MANOEL DE SOUZA	JUIZO	PEDIDO DE RETIFICACAO DE NOME	1.965 /74	LYDIA PACZKOSKI KACZMAREK	LOURENÇO KACZMAREK	INVENTARIO E PARTILHA
1.349 /73	OLIVIO MENEGALI	CAROLINA MENEGALI	INVENTARIO	1.967 /74	CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	WERNER WEIRICH	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
1.351 /73	ILDA ALVES	JUIZO – ALVINO DAMAZIO DE LIMA	RETIFICACAO DE ATESTADO DE OBITO	1.974 /74	CAMARA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSÉ ANTONIO RIBEIRO	INQUERITO JUDICIAL
1.363 /73	THEODORO HABBICHT S.S.M	DESIDERIO VAZATA E S.M	REINDICATORIA	1.980 /74	IVO BERTOLINI E ESPOSA	RICHERI D'AMBROSIO- ARLINDO GRACIOLLI E JOSÉ ALVENCIO	AÇÃO DE REINTEGRACÃO DE POSSE
1.377 /73	FRANCISCO VANZELLA	DANIEL GEREMIAS E SUA MULHER	ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE	1.986 /74	BAR VITÓRIA LTDA	JOSÉ CASAGRANDE	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
1.381 /73	FAZENDA MUNICIPAL DE CASCATEL	ACHILES DALLMOLIM	AUTOS DE EXECUTIVOS FISCAL	1.992 /74	CELSE ALEXANDRE BOSI	FIDELCINO TOLENTINO E OUTROS	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
1.496 /73	FAZENDA MUNICIPAL DE CASCATEL	ARLINDO CATTANI	EXECUTIVA FISCAL	2.016 /74	DALL OGLIO SXANAGATTA E CIA LTDA	FIORENTINO MENEGON FRANCSONI	APREENSÃO E DEPOSITO
1.498 /73	FAZENDA MUNICIPAL DE CASCATEL	ARNESTOR MARCON	EXECUTIVA FISCAL	2.024 /74	VICTORIA MATTEI	ISMAEL MATTEI	ARROLAMENTO
1.502 /73	FAZENDA MUNICIPAL DE CASCATEL	ARTEMIO BRANDALIZE	EXECUTIVA FISCAL	2.025 /74	ADELAIDE TROMBETTA	VICTORIO TROMBETTA	ARROLAMENTO
1.505 /73	FAZENDA MUNICIPAL DE CASCATEL	ATILIO BUZZATTO	EXECUTIVA FISCAL	2.037 /74	IRINEU CREMA	BOLIVAR DANTAS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.736 /73	ISABEL S. CALABRIN	JUIZO	SUPRIMENTO DE IDADE E CONSENTIMENTO DE AUSENTES	2.050 /74	JOSÉ DE OLIVEIRA	LAURI DE OLIVEIRA	DESPEJO
1.748 /73	MARIA NEUZA ALVES MARTINS E ANDRÉ MARDONADO MARTINS	JUIZO	PEDIDO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO	2.058 /74	ARLINDO ENRICONI	ALTEVIR JOÃO BVOZIGESHI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.759 /73	FREDERICO HUGO IOERHECK	ANATALICIO RIBEIRO PRESTES	ACAO EXECUTIVA	2.059 /74	ANTEVIR SOARES DE LIMA	DÉCIO ADROALDO BIOLCHI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
1.769 /73	WELSY PEREIRA WYPYCH	JUIZO	SUSCITAMENTO DE DUVIDA	2.147 /74	ALDAIR PUKALESKI	ANSELMO ANTONIO GUELLA	FALÊNCIA
1.771 /73	JOSE MEDEIROS	JUIZO	RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL	2.160 /74	GASTÃO ARTHUR GEORG	CEAPROL – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PROG. LTDA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
1.792 /73	FAZENDA MUNICIPAL DE CASCATEL	JOAO BATISTA ZANELLA	AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL	2.189 /74	MASSA FALIDA DE CONTRUTORA CASCATEL LTDA	TELEPAR- CIA DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARANÁ	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.876 /73	XAVIER E WENCESLAU GRESINK	DIMAS ZATTA E REYMUNDO WASILEFSKI	ACAO DE ANULACAO DE ESCRITURA	57 /75	JOSÉ FERNANDES LEIK	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.895 /73	CARLOS ARLINDO VALBER	JUIZO	USUCAPIAO	167 /75	VALDIR PEDRO NITSCHÉ	RAUL FLSUSTINO PADOVANI	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
1.899 /73	ANSELMO EUGENIO CORBARI	JOSE CORBARI E MARIA LARENTIS CORBARI	INVENTARIO	174 /75	JOAO R.PADILHA E OUTROS	O JUIZO	ALVARÁ JUDICIAL
1.951 /73	ALBERTO PIERRARD	JUIZO	PEDIDO DE CANCELAMENTO	177 /75	WECNER WEIRICH, ATILIO BAMPÍ FILHO E MANOEL F. DO NASCIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	MANDADO DE SEGURANÇA
1.961 /73	VENANCIO AMBROSIO	COOPERATIVA CONSOLATA LTDA COPACOL	ACAO ORDINARIA DE COBRANCA	183 /75	HONORATO BRANDIR ZINI	CARLOS PAMIAN	ARROLAMENTO
1.995 /73	MIGUEL SCHUCHMANN E SUA MULHER	PEDRO REGO FILHO	ACAO DE ADJUDICACAO COMPUSORIA	189 /75	MASSAQUE CUANO	HELENA FLORENCIO CUANO	INVENTÁRIO NEGATIVO
2.003 /73	JOSE SOUZA TELLES	INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS CASCATEL LTDA	ACAO DE DISSOLUCAO E LIG. DE SOCIEDADE COMERCIAL	190 /75	BENEDITA MARIA DE CAMPOS	JARDIM JUSSARA	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
101 /74	MARTIN JOÃO PACHECO	JUIZO	USUCAPIAO	192 /75	PARAGUAÇU DE AUTOMÓVEIS LTDA	CONSTANTINO PILLON	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
145 /74	MARIO PAESE	ALCIDES PAESE E LURDE PAZIN PAESE	INVENTÁRIO	205 /75	RUI RUBENS PARMEGIANI	O JUIZO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
158 /74	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS	BUSCA E APREENSÃO	206 /75	INDUSTRIA DE MADEIRAS PARMEGIAMI LTDA	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO
196 /74	BAMERINDUS S/A FINANCEIRA CREDITO E INVESTIMENTOS	NELSON JESUS BATALHA	BUSCA E APREENSÃO	225 /75	OSMAR REMKO	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO
201 /74	LEONILDA ARAUJO	JULIO ARAUJO	JUSTIFICACAO JUDICIAL	226 /75	EUCLIDES JOSÉ FORMIGHIERI	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO
202 /74	WALTER WALKOWSKI E MARIA DE LURDES NÉIA	JUIZO	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENSA DE EDITAIS DE PROCLAMAS	227 /75	EUCLIDES JOSÉ FORMIGERI	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO
209 /74	ITALIA DUCATTI	REINALDO DUCATTI	INVENTARIO	228 /75	ADENIR BRUGNANO	O JUIZO	ALVARÁ JUDICIAL
214 /74	NICOLAU NELSON SCHON	EDIFICIO BERTOLUSSI – CASC. PR	APREENSAO E DEPOSITO	237 /75	BAMCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A	CEREALISTA N.S. DAPENHA LTDA E NAVILIO CUCCHI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
243 /74	OCTACILIO MIGUEL ALVES	FAZENDA SANTO EDUARDO LTDA	ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS	248 /75	FIORAVENTE DANI E JACI DANI	REINOLDO DALBOLGO E SUA MULHER	AÇÃO REINVIDICATÓRIA
423 /74	RUDY ANTONIO IGNAÇIO MALDANER	OTTMAR HICKMANN E OUTRA	SEQUESTRO DE BENS	249 /75	EDI IRMA WALDOW PREDIGER	ALPIO PREDIGER	INVENTÁRIO NEGATIVO
426 /74	EUCLIDES JOSÉ FORMIGHIERI	ALBINO FORMIGHIERI	INVENTÁRIO	259 /75	HERMES MACEDO S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO	CARLOS ALBERTO MION	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
498 /74	KONEGUNDA EMILIA MROUSKA	LEOPOLDO MROUSKA	INVENTÁRIO	269 /75	BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS	JOSÉ MARIO DE ANDRADE SAMPAIO	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
501 /74	JOÃO RAISEL DA CRUZ E ESPOSA	CARLOS ARLINDO VALBER	AÇÃO REINVIDICATÓRIA	272 /75	BANCIAL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	DELCIDES RIBEIRO DA SILVA	BUSCA E APREENSÃO
503 /74	JULIANA WICHNIESKI	WADISLAU STORKI	INVENTARIO	286 /75	JANINA FIALEKI	ESTANISLAU FIALEKI	INVENTÁRIO
504 /74	ADIR SEBASTIÃO SCHIMANSKI	AROLDO DA CRUZ E ESPOSA	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	290 /75	SUSTENE STELLA BOTTIN	ERNESTO BOTTIN	ARROLAMENTO
518 /74	PEADOS HARTMANN E GERTUDRES SHAEFER	EDGAR BUENO E EDGAR BUENO E CIA LTDA	AÇÃO DE DESPEJO	291 /75	CATARINA MARCINIÁK	JOSÉ MARCINIÁK	ARROLAMENTO
524 /74	BRUNO EMILIO EITELWEIN	FRANCISCO RODRIGUES	AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE	305 /75	ALGEMIRO PORTES DA SILVA	JOÃO MARIA DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
531 /74	ERNESTO ANDREOLLA	APARECIDO ALVES BEZERRA	APREENSÃO E DEPÓSITO	319 /75	ARLINDO PEREIRA BASTOS	JURACY A. CAPRA	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
552 /74	GELINSKI E CIA LTDA	COMERCIAL HIDROBOMBAS LTDA	PEDIDO DE FALÊNCIA	341 /75	MARIA FELISBERTA BATISTA	AGRIPPINO BAPTISTA	ARROLAMENTO
560 /74	RENATO FESTUGATO NETO E OUTROS	JUIZO	ALVARÁ	344 /75	PEDRO CORREA MENDONÇA	STE FANO CERCONI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
575 /74	ANGELO PIOVESAN E IRMÃOS	ANTONIO CAVALLI	AÇÃO EXECUTIVA	356 /75	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	JOSÉ MARCULINO CARDOSO E ESPOSA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
606 /74	AMERINDA ARAUJO HOLANDA	SÉRGIO DJALMA HOLLANDA	INVENTÁRIO	367 /75	TRANSPARANÁ S/A	VILMAR VIEIRA E JOAQUIM VIEIRA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
787 /74	JOSÉ DE SOUSA PORTO	MARIA GALDINA PORTO	INVENTÁRIO NEGATIVO	368 /75	CENTAURO CRONOÇÃO ELETRÔNICA LTDA	AUTO PECAS CAR LTDA	FALÊNCIA
795 /74	FRANCISCO ROCHA DE SOUZA	EXPRESSO MARINGA S/A	ACAO ORDINARIA DE COBRANCA	376 /75	CARMEN ULZEFER	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO
795 /74	FRANCISCO ROCHA DE SOUSA	EXPRESSO MARINGA S/A	AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA	386 /75	JANDIRA ZAMPROGNA GUISSO	JOSÉ GUISSO	INVENTÁRIO
815 /74	VALDEMIRA GELINSKI NEPELL	JOSE ANTONIO NEPELL	ARROLAMENTO	405 /75	GUIMATRA S/A MAQUINAS E IMPLIMENTOS AGRICULAS	FREDOLINO LINDBERG	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
815 /74	VALDEMIRA GELINSKI NEPELL	JOSE ANTONIO NEPELL	ARROLAMENTO	412 /75	OCTAVIO FERNANDES SANTERIO	ERNESTO MARIA CAROLINA	ARROLAMENTO
854 /74	ERON BONATO	J. F. BITTENCOURT	EXECUCAO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL	418 /75	INDUSTRIA E COM. DE EQUÁDRIAS METALICAS CASCATEL	IRMAOS PIASSON LTDA	FALÊNCIA
854 /74	ERON BONATO	J. F. BITTENCOURT	EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUDICIAL	426 /75	ISRAEL VIGO DA SILVEIRA	PAULO BAMBACH	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
880 /74	JOSÉ DA SILVA PEREIRA	BRESOLIN INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURIDICO	443 /75	JACIRA MARTINS GRANZOTTO	CIA DE SEGUROS ALINÇA BRASILEIRA	AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO
898 /74	ALTAMIR TOMAZINI E ELIZABETE ALVES DOS SANTOS	JUIZO	SUPRIMENTO DE IDADES E DISPENSA DE PROCLAMAS	502 /75	IND.NACIONAL DE PREV. SOCIAL INPS	VITAL OLEINIK	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
898 /74	ALTAMIR TOMAZONI E ELIZABETE ALVES DOS SANTO	JUIZO	SUPRIMENTO DE IDADE E DISPENSA DE PROCLAMAS	508 /75	INST. NAC. PREV.SOCIAL- INPS	PEDREIRO ITAGUASSU LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
				584 /75	RAMÃO RYCERZ	O JUIZO	VERBAÇÃO DE PROTESTO

597/75	NATALBERTO PERES DE LIMA	O JUÍZO	PEDIDO DE ATESTADO	769/76	LEOPOLDINA STEILER DE OLIVEIRA	O JUÍZO DESTA COMARCA	JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO
620/75	IRMÃS INOMATA E CIA LTDA	COMERCIAL IGUAÇU S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	770/76	BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO CREDITO E INVESTIMENTOS	DERLI DUTRA	BUSCA E APREENSÃO
642/75	SEBASTIÃO BATISMO BUENO	ALBINO ANTONIO LOCATELLI	REVOGAÇÃO DE MANDADO	791/76	FAZENDA NACIONAL	LAMINADORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	AÇÃO EXECUTIVO FISCAL
651/75	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	PAULINO JOAQUIM SLOMP	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	792/76	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL	ONEIDA MACHADO GOMES E AMADEU RODRIGUES POMPEU	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
671/75	JOÃO CLOS	IVAR AUGUSTO SLOMP	ARROLAMENTO	804/76	AURENIVA LEAL	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
673/75	IZOLINA ROZINA DALLA VALLE	VIRGINIO ANDRÉA DALLA VALLE	INVENTÁRIO	811/76	BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO CREDITO E INVESTIMENTOS	LEOPOLDO BARBOSA COLERAUS E VALDIR FAVARIN	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
696/75	THEREZA COLAÇO MACHADO	CIPRIANO MACHADO DO BOMFIM	INVENTÁRIO	813/76	DELIMINDA SPANHOL LUPATINI	ATTELIO LUPATINI	INVENTÁRIO
718/75	ADÃO VIEIRA SARMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	MANDADO DE SEGURANÇA	825/76	JOSÉ CARLOS GRANEMANN	DÉCIO ANTONIO TOZZO	INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS
731/75	CONSTANTE RABEL	OSVALDO RABEL E LUIZ DEON	REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO	827/76	ATILIO NEISSER	ANTONIO IACINTO DA SILVA E OUTROS	AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
743/75	BASILIA DALL'IGNA	OSVALDO GAEST	AÇÃO DE DESPEJO	839/76	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB	LEVINO LAUXEN	EXECUTIVO FISCAL
815/75	BANCIAL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS	JOÃO PEDRO PRUDENTE	BUSCA E APREENSÃO	868/76	ARI MILTON MELNIK	AGRO CASCAVEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROD AGRICOLAS LTDA	BUSCA E APREENSÃO
825/75	FLORENCIO GALAFASSI E OUTROS	EMILIO DECO GALAFASSI	ARROLAMENTO	880/76	NEUSA ALEXANDRE DIAS	O JUÍZO	ALVARÁ JUDICIAL
827/75	ISAÍAS DE CARVALHO E CIA LTDA	JUIZO DESTA CAMARA	AVERBAÇÃO DE PROTESTO	882/76	OLIVO FRACARO	CLAUDIO DE OLIVEIRA CARDOSO	AÇÃO EXECUTIVA
851/75	MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ	MARIA LEDERACI DA CRUZ	INVENTÁRIO	887/76	COMERCIAL CATARINENSE S/A	OTÁVIO CELESTINO	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
855/75	NAEL GALDINO	JUIZO DESTA CAMARA	ALVARÁ JUDICIAL	889/76	MOUKHILES ABDULHAIR	HENRIQUE PLATE M. MORALES	AÇÃO EXECUTIVA
856/75	MARIA PERREIRA DUARTE	JUIZO DE DIREITO DESTA CAMARA	ALVARÁ JUDICIAL	890/76	REINAN SALGADO DE SOUZA	SILVIO AMERICO RAMOS MOLINARO	AÇÃO EXECUTIVA
862/75	JOAO JULIO SALVAHI	JUIZO	AVERBAÇÃO DE PROTESTO	892/76	REINALDO ALVES MORESCA	ISKANDAR B. ABDALLA	AÇÃO EXECUTIVA
872/75	ANTONIO MARCELO STOPASSOLC	JUIZO DE DIREITO DESTA CAMARA	PEDIDO DE LAVRATURA DE ÓBITO	894/76	GUILHERME KURTEN	MIRIAN GUILHERME KURTEN	ARROLAMENTO
892/75	BANCIAL S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS	NILTON JOSÉ BOSCHIRALI	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	897/76	BANCO DO BRASIL S/A	FRANCISCO MARTINS E ESPOSA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
897/75	PEDRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	IRIA MENDES FERREIRA	JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO	906/76	DISTRIBUIDORA AGRO-MÁQUINAS ZANELLA LTDA	VALZUMIRO SOARES DE OLIVEIRA	AÇÃO EXECUTIVA
898/75	JACOB ALOYSIO WOHLER	O JUÍZO DESTA CAMARA	RETIFICAÇÃO DE NOME	907/76	IVÁLDO GOMES MOURA	ROMUALDO KERBER	AÇÃO EXECUTIVO
913/75	JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO	O JUÍZO DESTA CAMARA	AAVERBAÇÃO DE PRETESTO	920/76	PLINIO RICARDO SCAPPINI	INELGI SEDI FAVRIS	AÇÃO EXECUTIVA
980/75	JUAREL MACHADO AMORIM	ARISMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	AÇÃO ORDINÁRIA	934/76	JOSE DIALMA FERREIRA DE MATTOS	MAIRE POSSEER	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.002/75	AGUIAR MORETTI	BIG CONSTRUÇÕES LTDA	FALÊNCIA	939/76	MECANICA SANTA CATARINA	JUAREZ BRUN	EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
1.030/75	CARLOS GILBERTO MIRANDA	POLICLINICA CASCAVEL LTDA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	967/76	BAMERINDUS S/A	PAULO GORSKI	EXECUÇÃO DE TÍTULOS
1.039/75	CONFECOES MERTEC IND. E COM. LTDA	PEADAS HORT MANN GERTRUDES SCHAEFER	PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	972/76	PARAGUAÇU DE AUTOMÓVEIS LTDA	RUBENS GONÇALVES	EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS
1.058/75	NELSON FRANCISCO	ALDO JOSÉ PARZIANELLO	DESPEJO	990/76	NODARI S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL	ERNESTO JURGEN JOESTING	EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL
1.099/75	FERRAGENS E MATERIA DE CONSTRUÇÃO CASCAVEL LTDA	OSMAR PEREIRA DA COSTA	BUSCA E APREENSÃO	1.023/76	MANOEL FRANCISCO APOLINÁRIO	PAULINO COMPER	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.114/75	GERSON GERALDO BATISTA / IZELITA SANTANA LEITE	JUIZ DA COMARCA DE CASCAVEL	PEDIDO DE SUPRIMENTO DE IDADE	1.024/76	CASCAVEL LORD HOTEL LTDA	MARITON ALMEIDA PEREIRA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.164/75	AMABIL BONASSINA	O JUÍZO	JUSTIFICAÇÃO DO ÓBITO	1.027/76	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP CENTRAL	FERISEL FERTILIZANTES INSETICIDAS E SEMENTES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.165/75	ANTONIO DOS SANTOS	O JUÍZO	JUSTIFICAÇÃO	1.075/76	LYDIA BIRCK ALIMAYER	EURIDES CESÁRIO FORMIGHIERI	AÇÃO DE DESPEJO
1.166/75	HELENICE DOS SANTOS	EUNILDO CERQUEIRA SANTOS	INVENTÁRIO NEGATIVO	1.085/76	INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA	CARLOS DE MOURA & CIA LTDA	FALÊNCIA
1.216/75	DANIEL SCHURROFF	JUSTINA KUHNEN SCHURROFF	INVENTÁRIO NEGATIVO	1.087/76	PROSDÓCIMO S/A - IMP E COMERCIO	LEOTEMAR JONCIR GUIMARÃES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.278/75	DIRCEU MELCHIOR	INDÚSTRIA E COM. DE DOCES CASCAVEL LTDA	PEDIDO DE FALÊNCIA	1.095/76	MADEVANI - EXP DE MADEIRAS LTDA S/C	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.299/75	DUZOLINA BENEDITO	MIGUEL GUIZARDI JUNIOR	DESPEJO	1.099/76	HALLS FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTOS	SANCLER HUOS E PALLOITNO HONOROUTO TEIXEIRA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.316/75	DALCEU FICAGNA	JOÃO PEDRO ALGAYER	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1.103/76	PEDRO COLOMBELLI	FÁCIL - FIGUEIROA ADM COM DE IMÓVEIS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.324/75	JOSIAS LOPES PEREIRA	CASAS GURY	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	1.109/76	BAMERINDUS S/A	MASAYUKI MATSUMOTO E KUNIO KIRIHARA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.347/75	HERMES WZZI	ARMELINDA ZANATA DALNIRA	AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO	1.177/76	NOROESTE S/A CREDITO FINCIAMENTO INVESTIMENTOS	JOÃO ADEMAR MARTINS E AIRTOM ROSPIDE MARTINS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1.350/75	ANTONIO COSTA SANTOS E SUA MULHER E RENE BERTOLLI	IDILA XAVIER E S. MARIDO, ERIKA DIEDDRICHS E S. MARIDO	AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO	1.193/76	BANCIAL S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS	MADEIREIRA BENDER LTDA	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
1.501/75	DISAUTO - DISTRIB. AUTO PEÇAS LTDA	ENIO LUIZ CALDART	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	1.203/76	NOROESTE S/A CRED. FINAN E INVESTIMENTOS	FRANCISCO GRESCHECHEM	BUSCA E APREENSÃO
1.523/75	ORLANDO RODRIGUES MOSSINI E SUA MULHER	ADÃO NATALIO KOVAT E EMILIO KOVAT	AÇÃO DE SEQUESTRO	1.212/76	DISTRIBUIDORA AUTO DIESEL LTDA	ANDRINO LUIS PADILHA	BUSCA E APREENSÃO
1.573/75	CIA TAMAJOYO - COM. IND. E AGRPECUÁRIA	O JUÍZO	PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO	1.216/76	JOÃO RANGHETTI SOBRINHO	COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ZAFFARI LTDA	BUSCA E APREENSÃO
1.589/75	JENS KRUGER	O JUÍZO	AVERBAÇÃO DE PROTESTO	1.217/76	UNIBANCO FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTOS	FARMÁCIA TREVÓ LTDA	BUSCA E APREENSÃO
1.594/75	GUIMATRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS S/A	JOÃO BATISTA SOTANA E S. MULHER	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	1.218/76	TAKENAKA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	CARLOS DE MOURA E CIA LTDA	BUSCA E APREENSÃO
1.649/75	FRANCISCO CUSTÓDIO PAES	O JUÍZO	AÇÃO DE USUCAPIÃO	1.226/76	JOSÉ JOAQUIM DE ARAUJO	ORLANDO NUNES	BUSCA E APREENSÃO
1.767/75	WALDEMAR DREHER	MARTA DREHER	INVENTÁRIO	1.228/76	CREDBRAS FINANCIERA DO BRASIL S/A	NELSON RODRIGUES	BUSCA E APREENSÃO
1.779/75	ANTONIO HUC RUBLESKI	O JUÍZO DESTA COMARCA	PEDIDO DE LAVRATURA DE ÓBITO	1.234/76	UNIBANCO FINANCEIRA S/A CRÉD. FINAN. E INVESTIMENTOS	A. ULRICH E CIA. LTDA	BUSCA E APREENSÃO
1.784/75	LIMPI SAIKONEN	IND. E COM. DE MADEIRAS GRUBISICH	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	1.236/76	NOROESTE S/A CRE FIN E INVESTIMENTO	HILDO SENDENA	BUSCA E APREENSÃO
1.787/75	CIPAL COMERCIAL IMP. DE FERRO E AÇO	MARLENE ANTONIO FOURIN DO SARTORI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	1.293/76	ALCIDES SCHEICK E LUIZ DALFOVO	ERMELINDA DALMINA VILMZ MEDEIROS E ALTAMIR MEDEIROS	NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
1.788/75	CIPAL COMERCIAL IMPORTADORA DE FERRO E AÇO	FABRICA DE MOVEIS CASCAVEL LTDA	FALÊNCIA	1.334/76	COOPERATIVA DOS CAPEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE SEMENTES CASCAVEL LTDA	VERIFICAÇÃO DE LIVROS
1.801/75	ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	SERVIMAQ SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS	PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO	1.335/76	ACORGIL AGRICOLA S/A	DIPRAC DISTRIBUIDORA DE PRODDUTOS AGRICOLAS LTDA	VERIFICAÇÃO DE LIVROS COMERCIAIS
1.813/75	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	CARLOS MOUR E CIA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	1.340/76	CARLOS GILBERTO MIRANDA	ALBERTO FERNANDO BARDAL DRUMOND	PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
1.828/75	ANTONIO MARCELINO RIBEIRO	APARICIO NARDI E CEREALista NARDI	AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO ACUMULADA PERDAS E DANOS	1.344/76	PEDRO PAULO PRÁ	SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES	VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM
1.844/75	JOSÉ SMARZEWSKI E CIA LTDA	EDITORAS DE GUIAS LTDA S/A	AÇÃO ORDINÁRIA DE TÍTULO CAMBIAL	1.363/76	NORMA VENDRUSCOLO	GUILHERME VENDRUSCOLO	INVENTÁRIO
1.861/75	LENIR MARIA DE CARVALHO BOMM	MILTON WEBER BOMM	PERDAS E DANOS	1.373/76	JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	FRANCISCO JULIO DE SOUSA	INVENTÁRIO
1.882/75	JOB GREGORIO PINHEIRO	JUIZO DA CAMARA	ARROLAMENTO	1.381/76	JOSÉ VEIGA MACIA	OLVIA CANDIDA APARECIDA	INVENTÁRIO
2.077/75	VICENTE CALESTINO BARBAM E ESMALDA A. RODRIGUES	O JUÍZO DESTA CAMARA	JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO	1.391/76	MUFFATO E CIA LTDA	JANDIR PELLISSARO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
2.138/75	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	PANIFICADORA E CONFEITARIA THAU LTDA	INDENIZAÇÃO FISCAL	1.399/76	ANTÔNIO NUNES CAVALHEIRO E S/M	WILSON JOPE SOARES DOS SANTOS	ESPÓLIO
2.284/75	LUIZ CARLOS ESTEVES COUTO	JOÃO FRANCISCO BITENCOURT	EXECUTIVO POR ABALO DE CRÉDITO E MORAL	1.407/76	RAFAEL GUTHER E S/M	DECO MARTINS	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
2.289/75	JOACABA PNEUS LTDA	COMERCIO E INDUSTRIA NEVA S/A	AÇÃO ORDINÁRIA	1.408/76	ALFREDO PASCHOAL RUARO E S/M E OUTRA	ALDOIS BARTNIK E S/M	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
2.296/75	BERTOLDO WALDZBURGER	ARLINDO DIDOMÊNICO	REPARAÇÃO DE DANOS	1.409/76	IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ANTÔNIO CORDEIRO DE GODOY E OUTROS	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
4/76	ALBINO MELLA	PAULO ROGALA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.413/76	TEODORO M. SOLDATI	SALATIEL ALVES DA ROSA	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
15/76	BAMERINDUS S/A	FELIX CORREA WEBER	BUSCA E APREENSÃO	1.416/76	ALCEU SILVÉRIO E OUTROS	VALDOMIRO LEITE E S/M	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
18/76	ALFREDO MEISTER	ROSA GREIN MEISTER	ARROLAMENTO	1.417/76	CONSTANTE SYCHOSKI	BENEDITO GONÇALVES DE SOUSA E JOSÉ PEDRO RODRIGUES	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
19/76	INCORPORADORA DE IMÓVEIS CASCAVEL PR	CONFECÇÕES ENFANTO JUVENIS LTDA	AÇÃO DE DESPEJO	1.418/76	ANTELMO JOÃO BARNARTT E ERONDINA CARARO BERNARTT	JOÃO MACHADO DA SILVA E S/M	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
25/76	IVO PEDRO ROSSI	NELSON MOURA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.420/76	ACIREMA DE SOUZA DANTAS	LIDIA DE TAL E JOÃO AUGUSTO DE SOUZA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
28/76	BANCO DO BRASIL	PEDRO BUENO DE LARA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.425/76	LUIZ TERZI	MADEIREIRA CASCAVEL LTDA	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
58/76	INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA	CARLOS DE MOURA E CIA LTDA	VERIFICAÇÃO DE LIVROS COMERCIAIS	1.427/76	IRACEMA MENDONÇA	SAMÍAO RAMÃO	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
59/76	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	CRECENCIO CORDEIRO E ADULCE MARTINHO	EXECUÇÃO DE TÍTULO	1.429/76	BALDUINO JOÃO BELLE E OUTROS	HONÓRIO RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
90/76	NATAL LIONE GONZATTO	CELESTE BROCH	EMBARÇOS DE TERCEIRO	1.434/76	PAULINO JOAQUIM SLOMP E S/ MULHER	CICERO DE MOURA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
91/76	EDI SILPRANDI	FRANCISCO CARVALHO	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	1.436/76	SABINO JOSÉ DOS SANTOS	JESUINO JOSE E S/ MULHRE E OUTROS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
96/76	EDITORIA SANCHEZ LTDA	LIGA REGIONAL DE FUTEBOL E CASCAVEL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.440/76	BRESOLIN-IND E COM DE MADEIRA S/A	OLÁDIO ABRANTES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
99/76	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REGIONAL PINDORAMA	A ULRICH E CIA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.444/76	PEDRO RODOLFO JOENCK	PAULO DE RÉ E WALDEMAR DE RÉ	INTERDITO PROIBITÓRIO
100/76	SELVIO LUIZ GASPARETO	ACASSIO BADOTI E EUDÓXIO A BADOTI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.447/76	BANCO DO BRASIL S/A	ANTONIO BORDIGNON	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
102/76	SELVIO LUIZ GASPARETO E ESPOSA	MOINHO CORBELIA LTDA	NOTIFICAÇÃO JUDICIAL	1.451/76	BAMERINDUS S/A	LUCINIO A. REOLON E AMÉRICO JOSÉ BANSEI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
103/76	JOSÉ FOGAÇA DE SOUZA FILHO	AMILDO SABBRE E ESPOSA E PEDRO FACEN TCHUCK E ESPOSA	AÇÃO REINVIDICATÓRIA	1.454/76	EVA GRANETTO PESAVENTO	ARSENI PESAVENTO	INVENTÁRIO E PARTILHA
105/76	MARIO RODRIGUES DE LIMA	THEREZA CLEMENTE DE LIMA	INVENTÁRIO	1.459/76	ANA DILETA TRIVISOL	ANTONIO TRIVISOL	INVENTÁRIO
106/76	ALTAMIRO J DOS SANTOS	MILTON LUIZ INTHON BUENO E JUAREZ MOREIRA MACEDO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.459/76	ANA DILETA TRIVISOL	ANTONIO TRIVISOL	INVENTÁRIO
110/76	ATILIO ORTIGARA	CONSTRUTORA VENDRAMINI LTDA	ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO	1.461/76	JOSÉ CUSTÓDIO PAES E ESPOSA	O JUÍZO	USUCAPIÃO
114/76	BAMERINDUS S/A CRED E FINAN E INVESTIMENTOS	PAULO KICHSI FUKAYA E CARLOS HENRIQUE CATARINO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.465/76	ARI POMPEU DA SILVA	JOÃO CARDOSO BUENO	ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
138/76	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA	AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL	1.468/76	MAIRE POSSEER	JOSE DIALMA FERREIRA DE MATTOS	EMBARÇOS A EXECUÇÃO
142/76	RAUL JOSÉ NEVES	DARLI FOLADOR	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.476/76	BAMERINDUS S/A	CARLOS DE MOURA E CIA LTDA E LUIZ CARLOS R. MEIRA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
147/76	HORALINO ANTUNES DA SILVA	MANOEL AMANCIO DA SILVA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.480/76	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL	CLAUDINO JOÃO BASSOTO E OSVALDO BATISTA	DESAPROPRIAÇÃO
148/76	BAMERINDUS S/A FINAN. CRED. E INVEST.	APARICIO NARDI	BUSCA E APREENSÃO	1.481/76	OTÁVIO CURIONI E LUCIA C. CURIONI	JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS	CARTA PRECATÓRIA CIVIL
150/76	CIRO ANTONIO REBOA RICARDI	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS INCOMAX LTDA	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1.489/76	PEDRO GAESKI	FIGRELO JOSÉ GRANDO	MANUTENÇÃO DE POSSE
151/76	BAMERINDUS S/A FINAN. CRED. E INVEST.	SERRARIA MADELEI S/A	BUSCA E APREENSÃO	1.501/76	MARINO BRAVO JACOMINI	IRACEMA RIBEIRO LOPES	MANUTENÇÃO DE POSSE
154/76	SERGIO ZARDO E JUARES ZARDO	CONSTRUTORA LIVERA LTDA	DESPEJO	1.503/76	ANTONIO ZANDONA E S/M	ALFEU VIERO	AÇÃO DE ESBUHO
156/76	PEDRO QUEQUENDO DE OLIVEIRA MONTANHIA	NEY CAMPOS GOES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	1.504/76	JOSÉ NARDI	JOVINO LOPES DO PRADO	AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO
157/76	PLINIO CRESTANI E OUTRA	LUIS BORGES E OUTROS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE	1.516/76	CRISTINA LORENZETTI	LEOCADIO NERES FERNANDES	AÇÃO REIVINDICATÓRIA
159/76	MARIA EDITE ROSSI	ALCEU OLIVEIRA	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1.528/76	INDÚSTRIA MADEPINHO LTDA	GERALDO BELCHER DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
162/76	CESCAR RAMOS PEREIRA E ESPOSA	IMOBILIÁRIA VASCELAI E O MUNICIPIO DE CASCAVEL	AÇÃO REINVIDICATÓRIA	1.529/76	SHELL BRASIL S/A	SEBASTIÃO CARRIJO E OUTRO	AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL CUMULADA
166/76	CIA QUÍMICA INDUSTRIAL CIL	TINTAL-AR COMERCIO DE TINTAS LTDA	MEDIDA PREPARATÓRIA DE EXEBIÇÃO DE LIVROS	1.538/76	ELIA ZANDONA LOPES	JUIZO DE DIREITO DE CASCAVEL/PR	ALVARÁ JUDICIAL
167/76	ALEXANDRINA DE SOUZA DOS SANTOS	VADISLAU PEREIRA DOS SANTOS	INVENTÁRIO	1.544/76	A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	COMPENSADOS MAPIN S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
168/76	EDI SILPRANDI E S/M	ANDRE HEITOR COSTI E NILTON LUIS MARTINI	AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA	1.545/76	LOURIVAL MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS
169/76	FINANCIADORA BRADESCO S/A	NILTON LUIZ INTHON BUENO	AÇÃO DE DEPÓSITO	1.557/76	OSVALDO T. YASUMITSU E MARIO YASUMITSU	METALMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	AÇÃO DECLARATÓRIA
175/76	GUIMATRA S/A MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	LICÍNIO FRANÇA DE MORAIS E ESPOSA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.567/76	OSCAR REINALDO GYRIYR	ANGELINA NAYA GUZI E OUTRO	APELAÇÃO CIVIL
176/76	BAMERINDUS S/A	PAULO ANDY DOS SANTOS E MARCOS FRANCISCO OVA TRAVI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.575/76	NAYA GONZAGA DE SAMPAIO	MIGUEL KFOURI FILHO E OUTROS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO
177/76	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	JOAQUIM PEREIRA DE LIMA E ANTONOR SOUZA DE SANTANA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.579/76	MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI E ESPOSA	MIGUEL KFOURI FILHO E OUTROS	DECLARATÓRIA DE NULIDADE
179/76	HALLS FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTOS	MARIA BENTA CASTILHOS, JOSÉ CASTILHOS E ANITA BIER	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.584/76	UDINO RARATO	INDUSTRIAL TORMENTA LTDA	AÇÃO COMINATÓRIA
180/76	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	HÉLIO DA IGREJA E NORBERTO ALBINO MAFESSONI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1.651/7			

Castro

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO - 30 DIAS (TRINTA DIAS) Dos possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos conjugues, se casados forem.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “Ação Declaratória de Domínio por Usucapião”, sob número 233/2002, em que são requerentes ANTONIO OSTAPOVISKI e s.m LAURA OSTAPOVISKI, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre “Uma área de terras de 329.120,00 metros quadrados, ou 13,60 alqueires no Engenho, Município de Castro – PR, contendo a seguinte confrontação terras de OSCAR VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO OSTAPOVISKI, JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, OSVALDO MENDES DE FREITAS, ANA ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO CANHA, TADEU MACHADO E CÉLIA OBEREK”, sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos conjugues, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de Dois mil e dois (2002). Eu _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do M.M.Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
RS 180,00 - NF 66728

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 30 (TRINTA DIAS) Dos Possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos conjugues, se casados forem. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc

...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “Ação Declaratória de Domínio Por Usucapião”, sob número 237/2002, em que são requerentes JAIME MENDES CARNEIRO e s.m. MARTA DE SOUZA CARNEIRO, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre “áreas de terreno rural, situadas no lugar denominado Boa Vista, Distrito de Abapã. Castro - PR, com a área de 1.202.500,00 m2, ou seja 120,25 há. ou 49,69 alqueires , contendo a seguinte confrontação; estrada do Cerne, sentido Abapã – Curitiba; terras de Ademair Bertoli; Banestado Reflorestadora S/A, no Palmito e Arroio das Pedras”; sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos conjugues, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante o disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de julho (07) do ano de Dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
RS 162,00 - NF 66729

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro

= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS = da requerida ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de ALVARÁ DE ENCERRAMENTO NA JUNTA COMERCIAL, convertido em AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, sob nº 290/2002, em que são requerentes CORNÉLIA JANETE BARKEMA DANIEL e LUÍS CÉSAR DANIEL – Ação ajuizada na data de 20/08/2002, sendo que mediante o presente edital, CITA a requerida ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS, sócia remanescente da empresa MILÊNIO STÚDIO E FOTOPROCESSAMENTO LTDA., para que no prazo de 5(cinco) dias, conteste a ação, sob pena de revelia, sendo que os requerentes alegam em síntese que: “...1. Conforme a cópia do contrato constitutivo da empresa MILÊNIO STÚDIO E FOTOPROCESSAMENTO LTDA., além dos suplicantes, fazia parte da mesma ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS. 2. Iniciou suas atividades em 20 de outubro de 1997 e diante do insucesso, encerrou-se em 15/07/1999. Encontra-se com todas as suas obrigações fiscais atualizadas, conforme as certidões juntadas, restando apenas encerrar junto à Receita Federal, cujo procedimento depende do encerramento da empresa na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná. 3. Não há ativo e o passivo da empresa foi honrado pelos, ora, suplicantes. Inexistia escrituração mercantil regular. 4. A só-

cia remanescente ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS, teve como último domicílio o imóvel sito à Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 328, Uvaranas, em Ponta Grossa-PR, administrada pela Imobiliária Tavarnaro Ltda., consoante documentação anexada, onde residia até abril de 2000, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido...”; em cumprimento ao r. despacho de fls. 25, do teor seguinte: “Autos 290/02. Acolho o pedido de emenda à inicial. Cite-se por edital, com prazo de trinta dias, para querendo contestar o pedido de dissolução da sociedade, no prazo de cinco dias. Castro, 16 de outubro de 2002. (a) Douglas Marcel Peres, Juiz Substituto.” Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). RS 216,00

Juízo de Direito da Comarca de Castro – Estado do Paraná

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO HERMINIO VAZ , PRAZO DE 30 (trinta) dias .
A Dra. ADRIANA PAIVA,MM Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “Divórcio Direto,” sob nº.430/02 em que é requerente ROSALINA DE OLIVEIRA VAZ e requerido HERMINIO VAZ, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido HERMINIO VAZ, brasileiro, casado, em lugar incerto e não sabido, há 42 anos. O autora alega, em síntese que encontra-se separado há 42(quarenta e dois) anos; que dessa união tiveram dois filhos José Herminio Vaz e Ana Maria Vaz; que o casal não tem bens a partilhar, advertindo de que o prazo de resposta é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e designação de Curador Especial. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr.,aos 20 de novembro de 2.002. Eu,_____ (Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório , que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Corbélia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a RONALDO APARECIDO DIAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Pedro Aparecido Dias e Maria Aparecida Dias, nascido em data de 18.08.1973 na Cidade de Marilândia do Sul -Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 95/100, proferida nos autos de Ação Penal nº 34/2001, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, como incurso nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76, e art. 1º da Lei 2.252/54, tudo c.c. o art. 29 do Código Penal, que julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu em relação ao delito de corrupção de menores, previsto no art. 1º da Lei 2.252/54, “ex vi” do art. 386, inc. I, do Código de Processo Penal. Em relação ao crime do art. 16 da Lei 6.368/76, será aberto vista ao Ministério Público para manifestação, após o transitio em julgado da referida decisão. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2002. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a BENJAMIM PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, filho de Adão Ribeiro de Oliveira e Rosa Pereira de Oliveira, portador do RG 6.143.123-3-Pr., e do CPF 971.646.829-68, nascido em data de 16.11.1973 na Cidade de Guaraniçuá -Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 69/87, proferida nos autos de Ação Penal nº 95/2001, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenado nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal a

pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, mais 15 (quinze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2002. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio

- Cartório do Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

Edital de Citação do requerido, **HECTOR ALVES LIMA DA SILVA**, portador do CPF/N. 036.496.387-1, atualmente em lugar ignorado. **OBJETIVO:** para que fique ciente da ação proposta, bem como para que no prazo de 05(cinco) dias: **(a)** entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou consignar o valor de débito, podendo, também; **(b)** oferecer contestação.Fica a parte ré, pelo presente, **advertida** de que: não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285) AÇÃO: **DEPÓSITO sob nº 506/02**, em que figura como requerente, **BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.**, e como requerido. **HECTOR ALVES LIMA DA SILVA**. Valor: **RS 14.962,32**. Prazo do Edital: **20(VINTE) dias**. Cornélio Procópio, 25 de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento), Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio - Estado do Paraná.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): **PAULO ROGERIO BONFIM**.

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti - MM. Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 215/2000, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) **PAULO ROGERIO BONFIM**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5.694.987-Pr.,com 22 anos de idade, filho de Geraldo e Paschoa Panagio Bonfim, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. de fls. 309), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 171, caput, c.c. art. 29 do CP, à pena(s) de 01 ano e 09 meses de reclusão e 14 dias-multa – regime aberto, conforme sentença datada de 07/06/2002, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dra. Juíza que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 11/11/2002. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA MADALENA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000254/2000, de **INTERDIÇÃO**
Requerente: ROSELI ALVES RODRIGUES
Requerido: MARIA MADALENA DA SILVA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 47/49, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto decreto a interdição da requerida MARIA MADALENA DA SILVA (brasileira, solteira, nascida no dia 30/01/56, em Jaguapitã/PR, filha de Joaquim Alves Rodrigues e Adélia Alves Rodrigues, registrada no Cartório de Registro Civil de Cruzeiro do Oeste/PR, sob n. 1.824, fls. 157v. livro A/02), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador a sua irmã ora requerente ROSELI ALVES RODRIGUES. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na im-

prensa local e no Órgão Oficial, três (3) vezes, com intervalo de 10 dias. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois verifica-se tratar de pessoa sem posses. Sem custas. P.R.I. Cruzeiro do Oeste, 29/04/2002. (A) Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito”.

Causa da Interdição: Portadora de oligofrenia -escassez de desenvolvimento mental, de modo que é desprovida de capacidade de fato. (laudo de fls. 38).

Curador Nomeado: ROSELI ALVES RODRIGUES.

Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 e/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 12 de novembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000052/2002, de **AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)**

Requerente: B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerida: HILMAR BRUM DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO requerido: **HILMAR BRUM DA SILVA**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

Alegações do Autor: Que o requerido firmou com o requerente Contrato de Arrendamento Mercantil. Que venceu e não cumprida a obrigação e esgotados os meios susórios para a solução da pendência, vem o requerente buscar a tutela satisfativa do Estado para o recebimento do seu credito. Que o débito importa em R\$ 3.719,68 (três mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), atualizados ate 25/01/2002”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 02 de outubro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

RS 180,00

Faxinal

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RODRIGO CASSIANO DOS SANTOS CAVALHEIRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do requerido RODRIGO CASSIANO DOS SANTOS CAVALHEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite neste Juízo, junto à Vara da Família, os autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa sob nº 372/2002 que DANIELE FERRO CORTEZ DOS SANTOS CAVALHEIRO move contra RODRIGO CASSIANO DOS SANTOS CAVALHEIRO, acima qualificado, bem como, fique devidamente intimado para comparecer no dia 16/Abril/2003, às 13:30 horas, a audiência de Tentativa de Conciliação ou Transigência de rito, ou para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da data acima designada, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, pela autora. Faxinal, 14.11.2002. Eu, _____ (Vanessa Mantovani Fuentealba) - Escrivã, digitei e subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Faxinal Única Vara Criminal (Av. Brasil, 1080 – Telefax 0XX43 461-1172 – CEP 86840-000- e-mail: lomed@folnet.com.br)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO /// (com prazo de sessenta dias)

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, principalmente o sentenciado **DIRLEI MORAES**, brasileiro, solteiro, tratador, natural desta cidade, onde nasceu aos 20.03.73, filho de Adir Moraes e de Maria de Lourdes Moraes, residente e domiciliado na rua São Lourenço, s/nº, Jd. Santa Helena, nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão do senhor oficial de Justiça, encarregado da diligência, via edital, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida em 23.09.2002, que **julgou extinta a punibilidade imposta ao réu, com fundamento no art. 107, inc. IV 1ª figura, c.c. arts. 109, “caput” e inciso VI e 117, inc. II, todos do Código Penal**. Fica, pelo presente, ciente de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terá o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelar à superior instância. Faxinal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (a) **ILSON DE MELO FERREIRA** - escrivão do crime, datilografei e subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE : EDSON MACHADO & CIA LTDA, CGC N.º 78003597/0001-15.

FAZ SABER que tramitam neste juízo e cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão/prança e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o (s) devedor (es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas por este edital. **Processo: autos 80/99 de Ação de Executivo Fiscal, Exequente Fazenda Publica do Estado do Paraná e Executado Edson Machado & Cia Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/ LEILÃO: 06 de dezembro de 2002 e 20 de dezembro de 2002, 14:00 horas: ONUS não consta nestes autos; BENS um (01) furgão para caminhão em alumínio, nas dimensões 2,30 metros de largura, por 2,50 metros de altura e 4,80 metros de comprimento, com chapéu de 1,10 metros de altura por 0,70 comprimento, sob a cabina do motorista, em bom estado de conservação; Perfaz o valor da avaliação em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais): DEPOSITÁRIO Público; EDSON MACHADO, LOCAL DO LEILÃO/PRAÇA Edifício do Fórum desta Comarca, Rua César Cavelli, 365, Pioneiros. : Fica (m) desde logo INTIMADO(A)(S) o (A) (s) executado (a) (s) EDSON MACHADO & CIA LTDA, CGC n.º 78.003597/0001-15, na pessoa de seu representante legal; MARIA NEUZA MACHADO, OSVALDO MACHADO DOS SANTOS e EDSON MACHADO, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal. Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2002 E eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi.**

João Luiz Manassés de Albuquerque Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a **INTERDIÇÃO** de **MARIA HELENA DE CAMARGO, filha de Francisco Paes de Camargo e Terezinha Joaquina Miranda de Camargo, nascida aos 01/11/1964, autos n.º 262/00 de Interdição** portador de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil, na forma do artigo 5.º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Senhora LOURDES APARECIDA DE CAMARGO, brasileira, solteira, do lar, residente em Fazenda Rio Grande.** A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). E eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

João Luiz Manassés de Albuquerque Filho
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4.ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HWUNG CHUN RAY COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EX EMPTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS sob n.º 532/2001, em que é requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e requeridos HWUNS CHUN RAY, CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA e NAVEGAÇÃO ESTRELA AZUL DE ITAIPU LTDA., sendo o presente para **CITAÇÃO** do requerido **HWUNG CHUN RAY**, chinês, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº 2.268.326 SPMAE/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 703.470.269-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da inicial conforme segue resumida: *“que o autor adquiriu em 08 de fevereiro de 2000, junto a Construtora Taquaruçu, o terreno de propriedade do Sr. Hwung Chun Ray localizado no condomínio fechado Yang Ming (atualmente Sollar das Crisálidas), lote nº 237, da quadra 11, matrícula nº 11.353, nesta cidade, com área de 669,30m², no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Quando da medição do terreno, constatou-se que o imóvel possuía apenas 637,12m², ou seja, 32,18m² a menos do que o constante no compromisso de compra e venda, o que tornou impréstatel o projeto arquitetônico contratado. Outrossim, se o terreno foi entregue em quantidade menor daquela declarada, não houve o total cumprimento do contrato, podendo o comprador, com base no artigo 1.136 do Código Civil, exigir a complementação do que faltou, ou, não sendo isso possível, a rescisão do contrato ou o abatimento no preço. Também se encontra sedimentado que o descumprimento de obrigações contratuais pode motivar a indenização por danos morais. Diante do acima ex-*

*posto requer o autor: a) o recebimento da ação, determinando-se a citação dos réus, para que contestem, querendo, os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão; b) A completa procedência dos pedidos, para condenar os réus a complementarem a área faltante, ou seja, os 32,18m² que faltaram no terreno adquirido pelo autor; c) A condenação no valor de R\$ 9.153,65 (nove mil e cento e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos), mais o valor equivalente à valorização do terreno referente à área proporcional não entregue, a título de lucro cessantes, a ser avaliado no decorrer da instrução judicial; d) A condenação dos réus a indenizar por perdas e danos morais sofridos pelo autor, que deveram ser arbitrados no montante de 50 salários mínimos, bem como a condenação dos réus às custas processuais e honorários advocatícios; Deu-se a causa o valor de R\$ 18.153,65 (dezoito mil, cento e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos”, bem como, para que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de (15) quinze dias, sob penas do art. 285 do CPC “...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial”. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2.002. Eu, (Cleusa Montanha Pereira) Auxiliar Juramentada, subscrevi.*

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

RS 324,00

Goioerê

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DENIS BONFIM IRINEU, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito, da Única Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, com não tendo sido possível citar pessoalmente a DENIS BONFIM IRINEU, Vulgo “Bagre”, brasileiro, solteiro, nascido em 23.06.1978, natural de Goioerê/PR, filho de Dejanira Bonfim Irineu, residente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, edifício do Fórum local, no dia 19 de Fevereiro de 2003, às 13:00 horas, para audiência Admonitória e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) com o incurso(s) na s sanções do(s) artigo(s) 155, §§ 1º e 4º do CP. AP – 02/97 - traslado. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Elza Maria Barbosa), Escrivã do Crime, digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Citando(a): JOSÉ FRANCISCO GOMES
Autos n.º: 400/02 – DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE(S): M. R. G.
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO GOMES
Objetivo: CITE-SE o(a) requerido(a), para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros e aceitos os fatos nela contido. Goioerê, 18 de Novembro de 2.002.
Eu, _____ (ELZA MARIA BARBO-SA), Escrivã do Crime, subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Citando(a): ELPÍDIO BORGES DE OLIVEIRA
Autos n.º: 420/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE(S): D. R. S. O.
REQUERIDO(A): ELPÍDIO BORGES DE OLIVEIRA
Objetivo: CITE-SE o(a) requerido(a), para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros e aceitos os fatos nela contido. Goioerê, 18 de Novembro de 2.002.
Eu, _____ (ELZA MARIA BARBO-SA), Escrivã do Crime, subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO - AP. nº 145/93 (traslado) - Com prazo de 90 dias.

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO, Vulgo “Luiz Ceará”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 01.04.74, natural de Mariluz/PR, filho

de Pedro Marinho do Nascimento e Maria da Conceição do Nascimento, residente em lugar incerto, pelo presente, INTIME(M) - SE o(s) acusado(s) da R. sentença de fls. 235/246, cuja parte decisória tem o seguinte teor: JULGO PRO-CEDENTE, a denúncia, para o fim de CONDENAR, o acusado LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do CPB, a pena de 07 (sete) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias multa, a qual torno definitiva, ante a ausência de que possam aumentar ou diminuir a pena aplicada. O réu LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO, deverá cumprir a pena aplicada, inicialmente, em regime fechado, na Penitenciária Estadual de Maringá, ante o contido no artigo 33, § 2º, letra “a”, do CP. Deixo de reconhecer, em seu favor, os benefícios previsto no art.44, e seguintes do Código Penal, face os seus possíveis antecedentes, não recomendaram tal substituição. Goioerê 20.11.02, (a) Nestário da Silva Queiroz, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado em local público e de costume, no átrio do Fórum local .

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Elza Maria Barbosa) - Escrivã, que subscrevi.

HBM.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU-PR.

Enio Wilson Krachinski

Escrivão Criminal

Fabaiane Piana

Auxiliar Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LAURINDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, filho de Ana Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA**, pelo presente **INTIMADO**, de que foi designado **o dia 09 de junho de 2003, às 16h**, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de denúncia, nos autos de Processo Crime nº 65/1999.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, **Fabiane Piana**, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juiza de Direito Designada

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA – PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vieram ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o (s) bem (s) de propriedade do (s), devedor (s) executado.

1ª PRAÇA : 02 de Dezembro de 2002, às 09:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA : 12 de Dezembro de 2002, às 09:15 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO : Átrio do edifício do Fórum de Guarapuava-PR.

PROCESSO : Execução Nº 912/96

Exequente : Armido Campani

Executado (a) : Jorge Alberto Schmidt

ÔNUS : nada consta de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Depositado : em mãos do depositário Público.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES : Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO (S) BEM (S):

Um terreno constituído pelo lote Nº 04, da quadra 16 do imóvel denominado Jardim Ouro Verde nesta cidade, medindo 17,00 metros de frente para a Rua Pedro Conrado Sobrinho, por 26,50 metros de fundos em forma retangular, dividindo à direita, de quem olha com o lote Nº 03 e na esquerda com o lote Nº 05 e nos fundos com o lote de Nº 13, matriculado sob o Nº R-03-6.935, Livro 02 do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca;

Um terreno constituído pelo lote de Nº 05 da quadra de Nº 16, do imóvel denominado Jardim Ouro Verde nesta cidade, medindo 17,00 metros de frente para à Rua Pedro Conrado Sobri-

nho, por 26,50 metros nas laterais, em forma retangular, dividindo à direita de quem da rua olha com o lote Nº 04, na esquerda com o lote Nº 06, e nos fundos com o lote Nº 12, matriculado sob o Nº R-03-6-935, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.

Sob a área não edificada de um terreno urbano, constituído pelo lotes de Nº 12 e 13 da quadra 97, com área de 1.050,00 m2, do loteamento denominado Radial Norte, nesta cidade; medindo 30,00 metros de frente para à Rua das Acácias (Atualmente Max Buch), 35,00 metros na lateral direita de quem do terreno olha para a Rua e confronta com o lote Nº 11; 35,00 metros na lateral esquerda e confronta com o lote de Nº 14, e nos fundos onde mede 30,00 metros confrontando com o lote de Nº 10, sito a 15,00 metros da esquina com a Rua Professor Ianck, na quadra formada pelas citadas ruas e as de nomes : Paraná e Avenida Manoel Ribas, devidamente matriculado sob o Nº R-05-7-857 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Benfeitoria: Uma construção de alvenaria coberta com telhas de barro (tipo colonial), medindo aproximadamente 157,15 m2, sendo parte garagem (sem porta) e o restante lavanderia, em ótimo estado de conservação. Avalia-se (100%) pela importância de R\$ 78.267,50, conforme avaliação atualizada até a data de 26 de Setembro de 2002.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 26 de Setembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

306,00 - NF 66702

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

Escrivão

Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 422.623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ROZIDETE BAHLS

(Justiça Gratuita)

Autos nº 086/94 de INTERDIÇÃO

Curadora: ROSELI MARIA MARTINS

(Adv. Alfeu Ribas Kramer)

Interdita: ROZIDETE BAHLS

A Dra. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MM. Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 086/94 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ROSELI MARIA MARTINS contra ROZIDETE BAHLS, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de esquizofrenia paranóide CID 9-295.3. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora ROSELI MARIA MARTINS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza Substituta

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

Edital de Interdição

Laura Alves de Jesus
Prazo de 30 dias.

ff

Autos de N.º 648/99

Autos de Interdição

: Teresa Camargo de Mattos

ADV.: Dr. Luiz Alberto Bianco

: Laura Alves de Jesus

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Laura Alves de Jesus, filha do Sr. João Pedro de Camargo e da Sra. Lindaura Alves de Jesus, com endereço na Rua Rezende Nº 134, bairro Batel, em Guarapuava - Pr; em que é requerente Teresa Camargo de Mattos e requerida Laura Alves de Jesus, conforme sentença de Fls. 58 e 59, de 11/12/2001, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de DOENÇA MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Teresa Camargo de Mattos com endereço na Rua Rezende Nº 134, bairro Batel, em Guarapuava - Pr; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 26 de Setembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão
Editais de Curatela

Paulo Kokoten

Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 751/01
AÇÃO : Curatela
Requerente: Micalina Kokoten
ADV.: Dra. Juliana Froner Dalla-Rosa OAB - Pr 30.081
Requerido (a): Paulo Kokoten

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a Curatela de Paulo Kokoten, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Altonia, nº 86, Bairro Madeirir, nesta cidade; em que é requerente Micalina Kokoten e requerido Paulo Kokoten, conforme sentença de Fls. 38/39, de 02/05/2002, em face do (a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Micalina Kokoten com endereço na Rua Altonia, nº 86, Bairro Madeirir, nesta cidade; podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 15 de Outubro de 2002. Eu _____ (Washington Simões - escrivão), que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

Edital de Intimação

João Damasceno de Lima, Maria Ângela de Lima, João Maria Ferreira, Ana Maria Ferreira, Linei Aparecida Lima, Nelson de Oliveira, Ataíde de Oliveira Lima e Sergio Caldas de Lima
Prazo de 20 dias.

AUTOS Nº 428/1997

Autos de incidente de falsidade

s: João Damasceno de Lima, Maria Ângela de Lima, João Maria Ferreira, Ana Maria Ferreira, Linei Aparecida Lima, Nelson de Oliveira, Ataíde de Oliveira Lima e Sergio Caldas de Lima

Requerido: Jayme Souza Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este INTIMA: João Damasceno de Lima, portador do RG sob o Nº 1.701.583/Pr, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 172.456.809-49, Maria Ângela de Lima, portadora do RG sob o Nº 3.772.248-0/Pr, João Maria Ferreira, portador do RG sob o Nº 1.707.081-9 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 493.962.349-15, Ana Maria Ferreira, portadora do Título de Eleitor de Nº 28.440.806-71, zona 171, seção 0114, Linei Aparecida Lima, portadora do RG sob o Nº 1.205.257/Pr e inscrita no CPF/MF sob o Nº 200.590.279-91, Nelson de Oliveira, portador do RG sob o Nº 3.221.265-4, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 411.681.959-15, Ataíde de Oliveira Lima, portador do RG sob o Nº 4.663.299-9 e Sergio Caldas de Lima, portador do RG sob o Nº 250.709-9/Pr e inscrito no CPF/MF sob o Nº 078.830.969-72, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que constituam procurador e providenciem o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (Art. 267 III do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava aos 06 de Novembro de 2002. Eu _____ (Washington Simões – Escrivão) que digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

Editais de Notificação

Douglas de Souza e Leandro da Silva Kaminski

Prazo de 20 dias.

Autos de N.º 338/02

Autos de Ação Civil Pública

: Ministério Público do Estado do Paraná

ADV.: Dr. Mauro Alcione Dobrowski

Requeridos: Vitor Hugo Ribeiro Burko, Leonardo Sincini, Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi, Vilma de Fátima Xavier, Douglas de Souza e Leandro da Silva Kaminski

A Dra. Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza Substituta da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente NOTIFICADO os Requeridos Douglas de Souza, brasileiro, casado, jornalista, filho de Joaquim José de Souza e Maria do Carmo Correa de Souza, nascido no dia 24/08/1964, e Leandro da Silva Kaminski, portador do RG sob o Nº 9.052.500-0/Pr, brasileiro, solteiro, assessor político, filho de Aristóteles Kaminski e Walkiria da Silva Kaminski, nascido no dia 25/05/78, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa

competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 31 de Outubro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Dra. Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza Substituta

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos de nº 489/2001 de Retificação de Registro de Nascimento, promovido por JOÃO MANOEL, onde foi determinada, pela sentença de fls. 09/10, a correção do nome do requerente, em seu registro de nascimento sob nº 27, de fls. 17, do livro nº 06, do Cartório Distrital de Uvaia, Comarca de Ponta Grossa-PR, passando seu nome de JOÃO MANOEL para JOÃO MANOEL DA ROCHA e no demais permanecendo seus dados inalteráveis. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos e editais desta serventia, e publicado pela imprensa, na forma da Lei vigente. Guaratuba, 12 de agosto de 2002. Eu _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Icaraíma

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO.

Prazo: 05(cinco)AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, SOB Nº 35/2001.O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será(ão) levado(s) a **PÚBLICO LEILÃO**, o(s) bem(s) que se encontra à disposição deste Juízo, na forma seguinte: **VENDA EM PRACA ÚNICA: dia 18/12/2002, às 9:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação:– **LOCAL DA ARREMATACÃO:** Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, Centro, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná:– **PRO-CRESSO:** autos nº 035/01, de Carta Precatória, requerida pela **JUSTIÇA PÚBLICA** em face de José Salustiano. **BEM:** Um veículo marca Volkswagen, modelo Fusca, 1.300, chassi BO 205797, placas ABH-1310, sem motor, latarias e bancos ruins, com pneus carecas, estando o mesmo em péssimo estado de conservação. Avaliado em R\$280,00”. **ÔNUS:** - além dos autos, nada costa. **INTIMAÇÃO:** Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) da data supra, o(s) interessados acima mencionado(s), no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.-----

-----Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO.

Prazo: 05(cinco)AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, SOB Nº 37/95.O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será(ão) levado(s) a **PÚBLICO LEILÃO**, o(s) bem(s) que se encontra à disposição deste Juízo, na forma seguinte: **VENDA EM PRACA ÚNICA: dia 18/12/2002, às 9:15 horas**, por preço não inferior ao da avaliação:– **LOCAL DA ARREMATACÃO:** Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, Centro, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná:– **PRO-CRESSO:** autos nº 037/95, de Inquérito Policial, que consta como indiciado a APURAR. **BEM:** Um veículo identificado como Volkswagen, modelo Fusca, 1.300, chassi B5 230166, placas JV-0960 (PR- Nova Londrina), cujo veículo encontra-se sem motor, sem pneus, sem bancos, lataria em pedaços, completamente enferrujados e apodrecidas, estando o mesmo em péssimo estado de conservação. Avaliado pelo valor simbólico de R\$35,00”. **ÔNUS:** - além dos autos, nada costa. **INTIMAÇÃO:** Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) da data supra, o(s) interessados acima mencionado(s), no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.-----

-----Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Imbituva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de RECH POLI LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05/02/2003, às 10:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 013/2000 (apenso 064/2000) de EXECUTIVOS FISCALIS, em que é(são) exequente(s) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada(s) RECH POLI LTDA e ELIANE RECH POLI.

BENS: Autos n.º 064/2000 - Um (1) balcão expositor, marca GELOPAR, medindo aproximadamente 2,20m de comprimento, por 1,10m de altura, de cor branco, com vidros em cima e frente, em perfeito estado de conservação e funcionamento; **DEPÓSITO:** Em mãos executado Sr. LUIZ ANTONIO POLI. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 900,00 (novecentos reais) em 10/07/2002 e atualizado monetariamente em 13/11/2002 foi para 1.037,35 (um mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 3.031,00 (três mil e trinta e um reais) em 13/11/2002.

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) os devedores RECH POLI LTDA, na pessoa de seu representante legal e ELIANE RECH POLI, e o depositário Sr. LUIZ ANTONIO POLI, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 21/11/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de ANTONIO ANTUNES PALHANO na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05/02/2003, às 10:15 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 212/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) MUNICÍPIO DE IMBITUVA e executado(s) ANTONIO ANTUNES PALHANO.

BENS: 01 (uma) antena parabólica, com receptor marca TEC-SAT, modelo T 1200, Master, manual, em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. ANTONIO ANTUNES PALHANO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 06/05/2002 e atualizado monetariamente em 13/11/2002 foi para R\$ 273,41 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 596,73 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) em 13/11/2002.

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) o(a) devedor(a) e depositário ANTONIO ANTUNES PALHANO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 21/11/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de JALUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05/02/2003, às 09:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 09:00 ho-

ras, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade

PROCESSO: Autos n.º 052/1998 da EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executada JALUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS LTDA.

BENS: a) 130.000 (cento e trinta mil) TELHAS FRANCESAS, de 3ª (terceira) qualidade. b) 65.000 (sessenta e cinco) mil telhas romana de 3ª (terceira) qualidade. Os bens acima penhorados encontram-se no pátio da firma executada.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. JARBAS LUIZ ZAMPIER.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) em 18/06/2002 e atualizado monetariamente em 13/11/2002 foi para R\$ 64.816,91 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 91.105,73 (noventa e um mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos) em 13/11/2002.

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora JALUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. JARBAS LUIZ ZAMPIER, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 21/11/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de EDISON PUPO e sua esposa LENY MEHRET PUPO na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05/02/2003, às 09:45 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 09:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade

PROCESSO: Autos n.º 122/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em nome da Procuradoria da FAZENDA NACIONAL, e executada(s) LAMINADOS 3 DE MAIO LTDA, EDISON PUPO, JOÃO GUILHERME PUPO e EDIGYE PUPO.

BENS: Um lote urbano, situado nesta cidade de Imbituva/Pr, com a área de 515,41m², sem benfeitorias, medindo 21,26 metros de frente para a Rua Getúlio Vargas; 24,04 metros dividindo com o imóvel de propriedade de Edison Pupo; 21,60 metros dividindo com o imóvel de propriedade de Elton Scheidt; 24,04 metros com frente para a Rua Professor João Pupo. Imóvel matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Imbituva/Pr, sob n.º 5.712.

DEPÓSITO: Em mãos do devedor Sr. EDISON PUPO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 20/08/2002 e atualizado monetariamente em 13/11/2002 foi para R\$ 11.186,68 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.025,63 (três mil, vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) em 13/11/2002.

ÔNUS: a) Hipotecado para o Banco do Estado do Paraná; b) Penhorado nos autos n.º 153/2001 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) o(s) devedor(es) LAMINADOS 3 DE MAIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOÃO GUILHERME PUPO, EDIGYE PUPO, e o também depositário EDISON PUPO e sua esposa LENY MEHRET PUPO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 22/11/2002. EU, _____ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

9598/2002 – R\$ 396,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05/02/2003, às 10:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade

PROCESSO: Autos n.º 054/2002 da EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e executada EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA.

BENS: 20 (vinte) toneladas de Calcário DOLOMÍTICO.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. CELSO STADLER.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) em 30/07/2002 e atualizado monetariamente em 13/11/2002 foi para R\$ 843,74 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 863,78 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) em 13/11/2002.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. CELSO STADLER, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 21/11/2002. EU _____, Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

RS 180,00

Iporã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, dos autos de Usucapião nº 490/2002, movido por PEDRO MASCULINO DA SILVA em face de SINOP TERRAS LTDA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, referente ao imóvel constituído pela Data de Terras nº 17, da quadra nº 139, encravada na Gleba Atlântida e situada na Av. 31 de Março, 1398, esquina com a Rua José Bonifácio, nesta cidade, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, com aproximadamente 81 m2, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: nordeste, confronta-se com a Av. 31 de Março, numa extensão de 15,00 m; noroeste, confronta-se com o Lote nº 16, numa extensão de 30,00 m; sudoeste, confronta-se com o lote nº 18, numa extensão de 15,00 m e a sudeste, confronta-se com a Rua José Bonifácio, numa extensão de 30,00 m". Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor se não contestados. Iporã, 12 de novembro de 2002. Eu _____, Marcos José Oliveira Zambolim, Empregado da Justiça Juramentado, o subscrevo.

Advogada: Drª. Clarice Balceiro Rahuan.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação os bens penhorados dos executados, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 20 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã/PR, Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos n.º 084/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e executada Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. e outros.

BENS: a) Data de terras n.º 12, da quadra n.º 246, com área total de 801,99 m2, situada no quadro urbano desta cidade e Comarca, confrontando-se: Na Face Norte: divide com a data n.º 05, com 28,42 metros; Na Face Leste: divide com a data n.º 13, com 30,00 metros; Na Face Sul: divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 25,50 metros; Na Face Oeste: divide com a data n.º 11, com 30,00 metros, **matriculada sob o n.º 9.480/1** no CRI local; b) Data de terras n.º 13, da quadra n.º 246, com área de 801,99 m2, situada no quadro urbano desta cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: de quem da rua olha para o imóvel: Frente: divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 25,05 metros; Lado Direito: divide com a data n.º 14, com 30,00 metros; Lado Esquerdo: divide com a data n.º 12, com 30,00 metros; Fundos: divide com a data n.º 06, com 28,415 metros, **matriculada sob o n.º 28.523** no CRI local; c) Datas n.º 06 e 07, da quadra n.º 246, com área de 1.805,94 m2, situadas no quadro urbano desta cidade e Comarca, confrontando-se Na Face Nordeste: divide com a Av. São Paulo, com 63,56 metros; Na Face Sudeste: divide com a Av. Brasil, com 30,00 metros; Na Face Sudoeste: divide com as datas n.ºs 13 e 14, com 56,830 metros; Na Face Noroeste: divide com a data n.º 05, com 30,00 metros, **matriculada sob o n.º 9.479/1** no CRI local, contendo em sua superfície um armazém em alvenaria com cerca de 300,00 m². Obs: * Segundo informações da Srª avaliadora o armazém existente, sofreu incêndio há alguns meses atrás, havendo danos de regular monta, principalmente na cobertura. * Segundo ofício de fls.61 da Prefeitura, o armazém encontra-se na superfície do lote n.º 14 da quadra n.º 246, com área de 375,00 m².

AVALIACÃO: **Item a:** R\$.17.000,00; **Item b:** R\$.17.000,00; **Item c:** R\$.70.000,00, totalizando em R\$.104.000,00 (08.10.01) – fls.39/40.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.414.635,96 – débito geral fls.02 (29.08.97); R\$.12.973,11 – honorários de fls.23 (31.12.00);

R\$.237,20 – conta de custas de fls.24 (22.12.00), totalizando R\$.427.846,27.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca (fls.19).

ÔNUS: Nos 03 imóveis acima possuem débitos na Prefeitura Municipal desta cidade, Receita Estadual e Federal; Penhoras em outros autos: Em relação ao bem do **item a:** Hipoteca em 1º grau em favor da Agropecuária Oeste Ltda. Vara Cível: 082/98 de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara Cível de Apucarana/PR. (5%); 36/00 de Carta Precatória, extraída dos autos n.º 255/97, oriunda da 2ª Vara Cível de Apucarana/PR. (95%). Em relação ao bem do **item b:** Hipoteca em 1º grau em favor da Agropecuária Oeste Ltda. Vara Cível: 101/95 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; 143/95 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná. Vara do Trabalho: 255/97 em que é requerente Ezequiel Marcelino da Silva. Em relação ao bem do **item c:** Hipoteca em 1º grau em favor da Agropecuária Oeste Ltda.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado os executados, **Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, **Aldices Quinato Júnior e Osamu Ogawa**, para as suas devidas intimações das designações acima, ficam através deste intimados.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, n.º 8.500, Maringá/PR, CEP: 87.070-000 – Fone: (0**44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, vinte e um (21) de novembro (11) de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCIELE SANTOS, PRAZO DE VINTE DIAS.

Execução de Alimentos n. 164/2000

Requerente: F. S.
Requerido: Carlos Roberto Santos

O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica o requerente, representado por sua mãe, Dna. CYRLEIA DELGOBO, brasileira, separada, do lar, residente em lugar ignorado, intimada para manifestar interesse no feito, querendo, em quarenta e oito horas, contadas a partir do término do prazo deste edital, sob pena de arquivamento. Ivaiporã, 12 de novembro de 2002. (a) Rubens de Oliveira, Escrivão. Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANUZA ORTIZ DA SILVA, PRAZO DE VINTE DIAS.

Execução de Alimentos n. 191/2001

Requerente: D. A . S. e outros
Requerido: Edson Aparecido da Silva

O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente vir que por este ficam os requerentes D.A.S. e C.D.S., representados por sua mãe, Dna. VANUZA ORTIZ DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar ignorado, intimados para, em quarenta e oito horas, manifestarem interesse no feito, sob pena de extinção. Ivaiporã, 12 de novembro de 2002. (a) Rubens de Oliveira, Escrivão. Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSELI FÁTIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, PRAZO DE VINTE DIAS.

Alterações de Cláusula n. 191/2001

Requerente: Roseli Fátima de Oliveira dos Santos
Requerido: Edson Aparecido da Silva

O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica a requere

rente ROSELI FÁTIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, separada, residente em lugar ignorado, intimada para constituir novo procurador, querendo, em dez dias, contados a partir do término do prazo deste edital, sob pena de arquivamento. Ivaiporã, 12 de novembro de 2002. (a) Rubens de Oliveira, Escrivão. Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA, PRAZO DE VINTE DIAS.

Suprimento Judicial de Consentimento n. 232/2001

Requerente: Bernadete Debona Cardoso
Requerido: José Ferreira da Silva

O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica a requerente BERNADETE DEBONA CARDOSO, brasileira, divorciada, residente em lugar ignorado, intimada para manifestar interesse no feito, querendo, em quarenta e oito horas, contadas a partir do término do prazo deste edital, sob pena de arquivamento. Ivaiporã, 12 de novembro de 2002. (a) Rubens de Oliveira, Escrivão. Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto.

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR

ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AO RÉU CLÁUDIO DE MOURA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) Réu(s) **CLÁUDIO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em data de 21/01/1977, filho de Joel de Moura e Maria José da Costa Moura, natural de Jaguapitã-PR, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Praça São José dos Bandeirantes, 135 sobre loja, nesta Cidade em data de **18 de dezembro de 2002, às 13:00 horas**, a fim de ser **interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 048/2001 a que responde como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, inciso I, do C.P.** E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias.

Jaguapitã, 19 de novembro de 2002.

RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR

ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RÉUS GERSON BEZERRA, PAULO XAVIER DA SILVA E AIRTON BERTOLINO DE CAMARGO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) Réu(s) **GERSON BEZERRA**, brasileiro, casado, do comércio, nascido em data de 15/04/1971, natural de Rolândia-PR, filho de José Bezerra e Maria de Lourdes da Silva Bezerra; **PAULO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, nascido em data de 19/01/1969, natural de São Pedro do Ivaí-PR, filho de Teodoro Xavier da Silva e Carmem Xavier da Silva; **AIRTON BERTOLINO DE CAMARGO**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, nascido em data de 07/11/1957, natural de São Gonçalves Sapucaí-MG-PR, filho de Belmiro Bertolino de Camargo e Tereza Sales, todos atualmente residentes em lugar ignorado, pelo presente **intima-os e chama-os** a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Praça São José dos Bandeirantes, 135 sobre loja, nesta Cidade em data de **23 de dezembro de 2002, às 13:00 horas**, a fim de participar da **audiência admonitória** designada nos autos processo crime nº 016/96, a que foram condenados como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, inciso IV, do C.P.** E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias.

Jaguapitã, 26 de novembro de 2002..

RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CIVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS TITULAR

“= EDITAL DE CHAMAMENTO DE HÉLIO PINTO GRAMINHO PARA QUE ENTRE NA POSSE DE SUS BENS E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS; HERDEIROS; SUCESSORES E CREDORES. - =”

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA autuado sob n 028/2.000, em que é requerente CECÍLIA GRAMINHO e requerido HÉLIO PINTO GRAMINHO e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o Mm Juiz de Direito, que expedisse o presente edital para a C=H=A=M=A=M=E=N=T=O de HÉLIO PINTO GRAMINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG sob o n ° 816.815/PR, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para que venha em Juízo a fim de entrar na posse de seus bens constantes de:- 01)- Cozinha Micro ondas LG; geladeira brastemp 410 lts; freezer eletrolux; fogão dako seis bocas; pia inox caixa; ; jogo de cozinha montado; mesa com oito (08) cadeiras de madeira; banco de madeira; armário tipo cristaladeira; armário de madeira; liquidificador; ferro elétrico. 2)- Sala TV 20 polegada Sharp; estante; barzinho; rack; duas mesas de centro; aparelho de som Aiwa; três jogos de sofá 3x2 lugares; banqueteira para telefone; vídeo cassete Toshiba; 3)- Copa estante; mesa com dez (10) cadeiras; bar embutido de madeira fabricado; cofre Silveira antigo; 4)- Despensa máquina de costura; estante metálica; mesa para passar roupas; 5)- Quarto 1º guarda-roupas; cama casal; dois criados; mesa de centro; cômoda com espelho; rack; TV 14 polegadas Sharp; sofá colonial; violão; corrente de ouro; relógio marca condor; 6)- Quarto 2º cama casal; dois criados; banquet; guarda-roupas; estante; TV 14 polegadas LG; 7)- Quarto 3º cama casal, dois criados, penteadeira, guarda-roupa; rack; cama de solteiro; TV 14 polegadas LG; 8)- Quarto 4º cama casal tubular; dois criados; guarda-roupas; rack; cama solteiro; TV 14 polegadas LG e Um (01) terreno matriculado sob o n ° 11.053, data 29 de outubro de 1999 as datas de terreno sob nºs 01,02,03 e 10 da quadra “B”, situado no quadro urbano desta cidade a avenida Conde Francisco Matarazzo, com área total de 1.189,25 m2, sem benfeitorias, bem como dos interessados, sucessores, herdeiros e credores para que tomem conhecimento da sentença que declarou a ausência do requerido Hélio Pinto Graminho. Expediente que tramita pelos auspícios da justiça gratuita “= CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DARCI FERREIRA DE BRUM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital de Citação e Intimação do requerido, DARCI FERREIRA DE BRUM, aos autos sob o n.º 011/01 de Ação de Alimentos, em que é requerente: D.R.B, representado por sua genitora C.R.L., e requerido: Darcy Ferreira de Lima. E assim sendo, para que responda, querendo, aos termos da presente ação e para que compareça à audiência de conciliação e instrução e julgamento, designada para a data de 11/03/2003, às 13h00min, ocasião em que as partes deverão comparecer devidamente acompanhadas de advogado e 03 (três) testemunhas no máximo, importando a sua ausência em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas, debates orais e sentença. HAVENDO prova pré-constituída do parentesco (fl.07), foram arbitrados, início litem, na forma do art. 4º da Lei 5478/68, alimentos provisórios, na quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, e assim se faz tomando-se em consideração os elementos trazidos com a inicial, ante a não comprovação dos rendimentos do requerido. CONSIGNANDO-SE de que os alimentos provisórios podem ser alterados no curso da lide, se surgirem fatos novos que alterem a realidade fática apresentada inicialmente, dentre elas, alteração da situação econômica do alimentante. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial sem pagamento de valores correspondentes à publicação, tendo em vista que o requeute goza dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme a lei. Joaquim Távora, 26/11/2002. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTES DE LIMPEZA (1ª PUBLICAÇÃO)

O DOUTOR MARIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar, que pelo prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da terceira (3ª) e última publicação do edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargos de AGENTE DE LIMPEZA da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

1 - DA INSCRIÇÃO

O (a) interessado (a) deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: **a)** certidão de registro civil; **b)** certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; **c)** certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; **d)** laudo médico fornecido pelo órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibiliza com a função pública; **e)** certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; **f)** atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, este deverá ser acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$15,00 (quinze reais), feito mediante depósito na conta corrente sob nº 00065-6 do Banco Itaú, agência nº 4116 PB Fórum - de Londrina-PR.

II - DO CONCURSO

O concurso constará de prova escrita e prática.

A prova escrita restringir-se-á a verificação da alfabetização do candidato e a prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções (ou na descrição da maneira de os executar) (artigo 37, §§ 1º e 2º do Regulamento). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (3) e da prova prática que terá o peso sete (7), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5) (artigo 40 do Regulamento).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-la, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. A nomeação dos candidatos para o referido cargo, dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca, o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2002.

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO CAMARGO, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **ROBERTO CAMARGO**, brasileiro, SEPARADO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Forum Extrajudicial, se processam

os autos sob nº 1599/1999, de ação de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, contra si proposta por V.C e B.M.C, representado por ODETE CABRAL DE JESUS, brasileira, SEPARADA, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 733 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **ROBERTO CAMARGO**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes no valor global de R\$ 180,06 (CENTO E OITENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), devidamente corrigida até a data de seu eventual pagamento, relativamente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de três (03) dias e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme despacho de fls.102, a seguir transcrito: “*Cite-se por edital o executado para em três dias, pagar o valor de R\$ 180,06, provar que já o pagou ou ainda justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil por até noventa dias, nos termos do art. 733, parágrafo 1º do CPC. Londrina, 30/09/2002 (º) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **ROBERTO CAMARGO**, a fim de que efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso acima, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no mesmo prazo, sob pena de prisão, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro do ano de DOIS mil e dois. (2002). Eu,..... (Everaldo Caetano da Silva),Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO CAMARGO, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.
O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **ROBERTO CAMARGO**, brasileiro, SEPARADO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Forum Extrajudicial, se processam os autos sob nº 1599/1999, de ação de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, contra si proposta por V.C e B.M.C, representado por ODETE CABRAL DE JESUS, brasileira, SEPARADA, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 732 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **ROBERTO CAMARGO**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes no valor global de R\$ 2.454,89 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),ou nomear bens à penhora suficientes para garantia de débito, conforme despacho de fls.102, a seguir transcrito: “*Cite-se por edital o executado para em para que no prazo de 24 horas pague o valor de R\$2.454,89, ou , ainda apresente bens a penhora sob pena de em não fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, nos termos do art. 732, parágrafo 1º do CPC*”. Londrina, 30/09/2002 (º) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **ROBERTO CAMARGO**, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro do ano de DOIS mil e dois. (2002). Eu,..... (Everaldo Caetano da Silva),Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO ANTONIO RAMAZOTI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o PEDRO ANTONIO RAMAZOTI brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº454/1999, de ALIMENTOS, contra si proposta por P.O.R e P.A.R.F., REPRESENTADOS POR MARIA SALETE DE OLIVEIRA RAMAZOTI, brasileiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os parágrafos 4º e 5º da lei nº 5478/68, onde a representante dos requerentes alega Ter se casado com o requerido em 14/12/1985, dessa união nasceram dois filhos, sendo que no início de 1988 o requerido teria deixado o lar conjugal sem que até hoje tenha dado alguma ajuda financeira para os requerentes, alega ainda que o requerido trabalha como vendedor e que ela como zeladora tem necessidades para arcar com as despesas dos filhos. O MM JUIZ DE DIREITO desta comarca fixou a título de pensão alimentícia a quantia de DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês. OUTROSSIM, o requerido fica

através deste INTIMADO, a comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DIA 25/02/2003 ÀS 15:30 HORAS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o SR PEDRO ANTONIO RAMAZOTI, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº2298/2002, de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, contra si proposta por PRISCILA APARECIDA DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL CASSITAS LOMBARDI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o DANIEL CASSITAS LOMBARDI brasileiro(a), SOLTEIRO(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº1292/2002, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS, contra si proposta por E.H.V, REPRESENTADO POR EILIDA APARECIDA VENTURINI, brasileiro(a), DIVORCIADO(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **DANIEL CASSITAS LOMBARDI**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DA ROCHA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o JOSÉ LUIZ DA ROCHA brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº2353/2000, de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, contra si proposta por ROSILDA DE OLIVEIRA CAMPOS DA ROCHA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **JOSÉ LUIZ DA ROCHA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS CARLOS DE ANDRADE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o LUIS CARLOS DE ANDRADE brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº2093/2001, de ALIMENTOS, contra si proposta por V.M.A REPRESENTADO PELA GENITORA SRA.LUCIANA PATRICIA MONTEIRO, brasileiro(a), SOLTEIRA, residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **LUIS CARLOS DE ANDRADE**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSE BUCHHORN LEITE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o ROSE BUCHHORN LEITE brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº2205/2002, de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, contra si proposta por VIVALDINO DA SILVA LEITE, brasileiro(a), CASADO, residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **ROSE BUCHHORN LEITE**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRA ELENA RIBEIRO FELIX LUCAS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o SANDRA ELENA RIBEIRO FELIX LUCAS brasileiro(a), CASADO(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº 248/2002, de **DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL**, contra si proposta por **CLAUCIR CAMPOS LUCAS**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **SANDRA ELENA RIBEIRO FELIX**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO ROBERTO PEDRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o SERGIO ROBERTO PEDRO brasileiro(a), SEPARADO JUDICIALMENTE, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº 2333/2002, de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **MARIA DAS DORES MENDONÇA BARBOSA**, brasileiro(a), separada judicialmente, residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **SERGIO ROBERTO PEDRO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDEMIR GIOCOMELLI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente o WALDEMIR GIOCOMELLI brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº 153/2002, de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, contra si proposta por **ADRIANI MARIA TOBIOAS GIOCOMELLI**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o **WALDEMIR GIOCOMELLI**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência

judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois(2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR

A DOUTORA MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **NADIR JOSE CELICE**, brasileiro, SEPARADO JUDICIALMENTE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Forum Extrajudicial, se processam os autos sob nº 1793/2001, de ação de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**, contra si proposta por **ANDREA CELICE**, brasileira, separado judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 732 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **NADIR JOSE CELICE**, para que proceda no prazo de 24 horas o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, o valor global de **RS 2.124,53 (DOIS MIL CENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CIENTA E TRÊS CENTAVOS)**, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia de débito, de conformidade com o despacho de fls.13 a seguir transcrito “ cite-se o ainda, por edital, para que no prazo de 24 horas pague o valor de r\$2.124,53 ou ainda apresente bens a penhora sob pena de em não fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução”. *Londrina, 13/09/2002(*) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **NADIR JOSE CELICE**, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. (2002). Eu,..... (Everaldo Caetano da Silva),Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR

A DOUTORA MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **PAULO CESAR SILVA**, brasileiro, SEPARADO JUDICIALMENTE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Forum Extrajudicial, se processam os autos sob nº 2258/2001, de ação de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**, contra si proposta por **T.F.C.S e AF.M.S**, representado por **MARLENE MOREIRA DALINO**, brasileira, separado judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 732 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **PAULO SECAR SILVA**, para que proceda no prazo de 24 horas o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, o valor global de **RS 2.521,67 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SEXTENTA E SETE CENTAVOS)**, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia de débito, de conformidade com o despacho de fls.24 a seguir transcrito “ cite-se o ainda, por edital, para que no prazo de 24 horas pague o valor de r\$2.521,67 ou ainda apresente bens a penhora sob pena de em não fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução”. *Londrina, 09/08/2002(*) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **PAULO CESAR SILVA**, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. (2002). Eu,..... (Everaldo Caetano da Silva),Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO ALMEIDA MARIA, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

A DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA,

REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **LEANDRO ALMEIDA MARIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Forum Extrajudicial, se processam os autos sob nº 1659/2001, de ação de **Execução de Pensão Alimentícia**, contra si proposta por **K.S.OM.**, representado por **CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 733 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **LEANDRO ALMEIDA MARIA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes no valor global de **RS 552,26 (QUILHENTOS E CIQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, devidamente corrigida até a data de seu eventual pagamento, relativamente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de três (03) dias e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme despacho de fls.23, a seguir transcrito: “*Cite-se o requerido via edital com o prazo de 03dias PAGAR O VALOR DE r\$552,26, PROVAR QUE JÁ O PAGOU OU AINDA JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO SOB PENA DE PRISÃO CIVIL POR ATÉ NOVENTA DIAS, NOS TERMOS DO ART. 733, §1º DO CPC.EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO.* *Londrina, 24 DE MAIO DE 2002(*) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **LEANDRO ALMEIDA MARIA**, a fim de que efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso acima, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no mesmo prazo, sob pena de prisão, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. (2002). Eu,..... (Everaldo Caetano da Silva),Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO CESAR SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **PAULO CESAR SILVA**, brasileiro, SEPARADO JUDICIALMENTE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Forum Extrajudicial, se processam os autos sob nº 2258/2001, de ação de **Execução de Pensão Alimentícia**, contra si proposta por **T.F.C.S e AF.M.S.**, representado por **MARLENE MOREIRA DA LINO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 733 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **PAULO CESAR SILVA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes no valor global de **RS 296,28 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, devidamente corrigida até a data de seu eventual pagamento, relativamente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de três (03) dias e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme despacho de fls.24, a seguir transcrito: “*Cite-se o requerido via edital com o prazo de 03dias PAGAR O VALOR DE r\$296,28, PROVAR QUE JÁ O PAGOU OU AINDA JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO SOB PENA DE PRISÃO CIVIL POR ATÉ NOVENTA DIAS, NOS TERMOS DO ART. 733, §1º DO CPC.EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO.* *Londrina, 09 DE AGOSTO DE 2002(*) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **PAULO CESAR SILVA**, a fim de que efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso acima, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no mesmo prazo, sob pena de prisão, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. (2002). Eu,..... (Everaldo Caetano da Silva),Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENEDITA APARECIDA VITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Esta-

do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **BENEDITA APARECIDA VITAL**, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 2673/1999, de ação de **CONV.SEP.JUD.EM DIVORCIO CONSENSUAL** proposta por si, contra **JOÃO BRAZAHU PEREIRA**, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.24 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.* *Londrina, 28 DE OUTUBRO de 2002.* (a) *Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **BENEDITA APARECIDA VITAL**, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Everaldo Caetano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARINA BITENCOURT MORAES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **CARINA BITENCOURT MORAES**, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 871/2001, de ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** proposta por si, contra **ANDERSON BURGATI**, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.56 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.* *Londrina, 12 DE NOVEMBRO de 2002.* (a) *Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **CARINA BITENCOURT MORAES**, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Everaldo Caetano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARMEM LUCIA MIRANDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **CARMEM LUCIA MIRANDA**, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 546/2002, de ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATE.C/C.ALIMENTOS** proposta por si, contra **OZIAS FERNADES DE ALENCAR**, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.20 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.* *Londrina, 18 DE OUTUBRO de 2002.* (a) *Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **CARMEM LUCIA MIRANDA**, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, **gratuitamente**, em razão da parte Requerente ser beneficiária da

tano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE FATIMA PRADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARIA DE FATIMA PRADO, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 516/2002, de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por si, contra PAULO JUAREZ PRADO, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.35 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 11 DE NOVEMBRO de 2002. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a MARIA DE FATIMA PRADO, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Everaldo Caetano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEIDE TERRIAGA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NEIDE TERRIAGA, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 2811/1999, de ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO proposta por si, contra ADHEMAR MOREIRA NETO, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.151 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 06 DE NOVEMBRO de 2002. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a NEIDE TERRIAGA, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Everaldo Caetano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANIA TOMAZI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VANIA TOMAZI, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido,

que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 2470/2001, de ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERN.C/C ALIMENTOS proposta por si, contra WAGNER BARROS RODRIGUES DE SOUZA, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.77 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 28 DE OUTUBRO de 2002. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a VANIA TOMAZI, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Everaldo Caetano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

EVERALDO CAETANO DA SILVA – Escrivão designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VERA LUCIA DE MORAES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VERA LUCIA DE MORAES, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 1647/1996, de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por si, contra ROBSON LUCIO CAMARGO, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls.101 a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 11 DE NOVEMBRO de 2002. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a VERA LUCIA DE MORAES, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Everaldo Caetano da Silva, Escrivão designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ERMINIO TOMAZ.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, para que não se alegue ignorância, que, por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, se processam os autos nº 1887/1998, de ALIMENTOS, requerido por **LIBERATA DE PAULA TOMAZ**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade CONTRA **ERMINIO TOMAZ**, fica INTIMADO(A) para comparecer a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 18/02/2003 às 14:00 horas, na sala própria desta vara(av. duque de caxias nº689-edif. Do Forum -Londrina-PR)SOB PENA DE CONFISSÃO DE MATÉRIA DE FATO caso não compareça., TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.51.”REDESIGNO O DIA 18/02/03 ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RESTABELEÇO EM FAVOR DA AUTORA OS ALIMENTOS FIXADOS AS FLS.22..LONDRINA,16 DE MAIO DE 2002 (*) MARCO ANTONIO MASSANEIRO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado na Imprensa, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E DOIS.(2002). Eu.....(EVERALDO CAETANO DA SILVA) ESCRIVÃO DESIGNADO, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINALDO GOMES SILVA.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, para que não se alegue ignorância, que, por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, se processam os autos nº 492/1998, de INVESTIGAÇÃO DE PATERN.C/C ALIMENTOS, requerido por **J.C.S REPRESENTADA PO SUA GENITORA SRA. LUCIANA ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, AJUDANTE, residente e domiciliado nesta cidade CONTRA REGINALDO GOMES SILVA.,PELO PRESENTE FICA o SR. REGINALDO GOMES SILVA INTIMADO A COMPARECER NO DIA 21/08/2002 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SITO,A Av. duque de caxias 689, centro cívico, Londrina-PR, TUDO CONFORME O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS.91, OUTROSSIM FICA TAMBÉM INTIMADO para que compareça ao LABORATÓRIO LABORGENE NO DIA 18/12/2002 AS 8:00 HORAS, SITO A AV, BANDEIRANTES Nº 500, SALA 104, LONDRINA-PR, A FIM DE SER REALIZADO EXAMES PERICIAIS DE INVESTIGAÇÃO DO VINCULO GENETICO DE FILIAÇÃO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado na Imprensa, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro do ano de DOIS MIL E DOIS.(2002). Eu.....(EVERALDO CAETANO DA SILVA) ESCRIVÃO DESIGNADO, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA INACIA MISAEL DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA INACIA MISAEL DE SOUZA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 022/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-556,00**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 239.707-1, 239.708-0, 239.709-8, 239.710-1, 239.711-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA ILZA PRADO DE CAMARGO ANTIGUIDADES, na pessoa de sua representante legal, SRA. MARIA ILZA PRADO DE CAMARGO, E ESTA PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA ILZA PRADO DE CAMARGO ANTIGUIDADES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 023/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-348,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 239.926-0, 239.927-9, 239.928-7, 239.929-5, 239.930-9, 239.931-7, 239.932-5, 239.933-3, 239.934-1, 239.935-0, 239.936-8, 239.937-6 E 239.938-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o pre-

sente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR OTASSIO PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: OTASSIO PEREIRA DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 055/1997, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-13.264,14**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 472.820-1, 472.821-0, 472.822-8, 472.823-6, 472.824-4, 472.827-9, 472.828-7, 472.829-5, 472.831-7, 472.832-5, 472.833-3 e 472.834-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ LINDOVAL NERIS DE SANTANA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: JOSÉ LINDOVAL NERIS DE SANTANA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 074/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-306,63**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 251.943-6, 254.944-4, 251.945-2, 251.946-0, 251.947-9, 254.948-7, 254.949-5, 251.950-9, 251.951-7, 251.952-5, 251.953-3, 251.954-1 e 251.955-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA JOSEFA DA SILVA RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: JOSEFA DA SILVA RODRIGUES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 079/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-306,63**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 252.373-5, 252.374-3, 252.375-1, 252.376-0, 252.377-8, 252.378-6, 252.379-4, 252.380-8, 252.381-6, 252.382-4, 252.383-2, 252.384-0 E 252.385-9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o pre-

sentente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **CARMO CASTELANI**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: CARMO CASTELANI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 097/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **R\$4-438,57**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 254.723-5, 254.724-3, 254.725-1, 254.726-0, 254.727-8, 254.728-6, 254.729-4, 254.730-8, 254.731-6, 254.732-4, 254.733-2, 254.734-0 E 254.735-9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **RENATO MACIEL DE SOUZA** e **S/M IROTLDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: RENATO MACIEL DE SOUZA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 104/2001, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de ser convertido em penhora o arresto incidente sobre: **Data nº 12 (doze), da quadra nº 09 (nove), medindo a área de 200,00 m²., situada na Vila Antonio Benzoni Vicentini, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba Jacutinga, dentro das seguintes divisões e confrontações: Frente para a Rua 10, a Sul, com 10,00 metros; Lado direito para o lote 13, a Oeste, com 20,00 metros; Lado esquerdo para o lote 11, a Leste, com 20,00 metros; Fundos para o lote 15, a Norte, com 10,00 metros. Sem benfeitorias. Avaliada em R\$-13.000,00 (Treze mil reais). Objeto da matrícula nº 43.980 junto ao 2º. CRI local, podendo, após, o devedor e sua mulher apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-400,10**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.**

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 163.066-0, 163.067-8, 163.068-6, 163.069-4 e 163.070-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **DIEL GONÇALVES**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DIEL GONÇALVES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 112/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-1.004,90**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 227.129-9, 227.130-2, 227.131-0, 227.132-9, 227.133-7, 227.134-5, 227.135-3, 227.136-1, 227.137-0, 227.138-8, 227.139-6, 227.140-0, 227.141-8, 227.142-6, 227.143-4 E 227.144-2.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CLEIDE ALVES DA SILVA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: CLEIDE ALVES DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 130/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-424,67**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 251.938-0, 251.939-8, 251.940-1, 251.941-0 e 251.942-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARGARETH MARIA DE SOUZA PERA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARGARETH MARIA DE SOUZA PERA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 143/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-472,62**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 243.629-8, 243.630-1, 243.631-0, 243.632-8, 243.633-6, 243.634-4, 243.635-2, 243.636-0, 243.637-9 E 243.638-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA APARECIDA DA SILVA BAVIERA CONFECÇÕES**, na pessoa de sua representante legal, **SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA BAVIERA**, E ESTA PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA APARECIDA DA SILVA BAVIERA CONFECÇÕES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 144/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito

no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 240.148-6, 240.149-4, 240.150-8, 240.151-6, 240.152-4, 240.153-2, 240.154-0, 240.155-9, 240.156-7, 240.157-5, 240.158-3, 240.159-1 E 240.160-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA APARECIDA DA SILVA MERCEARIA**, na pessoa de sua representante legal, **SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA**, E ESTA PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA APARECIDA DA SILVA MERCEARIA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 145/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-356,18**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 245.321-4, 245.322-2, 245.323-0, 245.324-9, 245.325-7, 245.326-5, 245.327-3, 25.328-1, 245.329-0, 245.330-3, 245.331-1, 245.332-0 E 245.333-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **LUIZ CARLOS TELLES**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS TELLES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 158/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-636,93**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 237.202-8, 237.203-6, 237.204-4, 237.205-2, 237.206-0, 237.207-9, 237.208-7, 237.209-5, 237.210-9, 237.211-7, 237.212-5, 237.213-3 E 237.214-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **DJALMA VOLPI DIAS BAR**, na pessoa de seu representante legal, **SR. DJALMA VOLPI DIAS**, E ESTE PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DJALMA VOLPI DIAS BAR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 191/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados

tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-356,18**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 234.266-8, 234.267-6, 234.268-4, 234.269-2, 234.270-6, 234.271-4, 234.272-2, 234.273-0, 234.274-9, 234.275-7, 234.276-5, 234.277-3, E 234.278-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ALCIDES KAITALO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: ALCIDES KAITALO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 188/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-414,80**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 218.155-9, 218.156-7, 218.157-5, 218.158-3, 218.159-1, 218.160-5, 218.161-3, 218.162-1, 218.163-0, 218.164-8, 218.165-6, 218.166-4 E 218.167-2.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **JOSÉ ROBERTO FREITAS**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: JOSÉ ROBERTO FREITAS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 240/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-348,42**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 252.658-0, 252.659-9, 252.660-2, 252.661-0 E 252.662-9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA APARECIDA ABADE**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA APARECIDA ABADE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 264/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de,

não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-195,12**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 218.278-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **IRENE DE ANDRADE FRANCO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: IRENE DE ANDRADE FRANCO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 342/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 258.470-0, 258.471-8, 258.472-6, 258.473-4, 258.474-2, 258.475-0, 258.476-9, 258.477-7, 258.478-5, 258.479-3, 258.480-7, 258.481-5 E 258.482-3.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **IRACY BERNARDINO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: IRACY BERNARDINO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 343/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-416,38**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 225.558-7, 225.559-5, 225.560-9, 225.561-7, 225.562-5, 225.563-5, 225.564-1, 225.565-0, 225.566-8, 225.567-6, 225.568-4, 225.569-2 E 225.570-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **MARCUS ANTONIO FERREIRA DE LIMA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MARCUS ANTONIO FERREIRA DE LIMA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 345/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-641,12**, acrescido de correção mone-

tária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 264.699-3, 264.700-0, 264.701-9, 264.702-7, 264.703-5, 264.704-3, 264.705-1, 264.706-0, 264.707-8, 264.708-6, 264.709-4, 264.710-8, 264.711-6 E 264.712-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA REDON BOTTI ARMARINHOS**, na pessoa de sua representante legal, **SRA. MARIA REDON BOTTI**, E ESTA PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA REDON BOTTI ARMARINHOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 347/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-1.173,17**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 270.215-0, 270.216-8, 270.217-6, 270.218-4, 270.219-2, 270.220-6, 270.221-4, 270.222-2, 270.223-0, 270.224-9 E 270.225-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **J. B. DA SILVA PETISCOS**, na pessoa de sua representante legal, **SR. J. B. DA SILVA**, E ESTE PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: J. B. DA SIVA PETISCOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 470/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-636,01**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 235.393-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **JETRO JORGE DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: JETRO JORGE DE OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 491/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-342,01**, acrescido de correção mone-

tária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 234.165-3, 234.166-1, 234.167-0, 234.168-8, 234.169-6, 234.170-0, 234.171-8, 234.172-6, 234.173-4, 234.174-2, 234.175-0, 234.176-9 E 234.177-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) DEVEDOR(A) **J. A. AMORIM**, na pessoa de seu representante legal, **J. A. AMORIM**, E ESTE(A) PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR(A): J. A. AMORIM.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 494/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-374,84**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 233.640-4, 233.641-2, 233.642-0, 234.643-9, 234.644-7, 234.645-5, 234.646-3, 233.647-1, 233.648-0, 233.649-8, 233.650-1, 233.651-0 E 233.652-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **J. M. SILVA DETERGENTES**, na pessoa de sua representante legal, **SR. J. M. SILVA**, E ESTE PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: J. M. SILVA DETERGENTES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 507/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-173,98**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 220.847-3, 220.848-1, 220.849-0, 220.850-3 E 220.851-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA TEXTIL CARPAS**, na pessoa de sua representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA TEXTIL CARPAS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 624/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios-

os, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-377,31**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 222.737-0, 222.738-9, 222.739-7, 222.740-0, 222.741-9, 222.742-7, 222.743-5, 222.744-3, 222.745-1, 222.746-0, 222.747-8, 222.748-6 E 222.749-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **MARTINHO BARBOSA COSTA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MARTINHO BARBOSA COSTA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 677/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-784,49**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 242.388-9, 242.389-7, 242.390-0, 242.391-1 E 242.392-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **MARCOS AURÉLIO ANASTÁCIO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MARCOS AURÉLIO ANASTÁCIO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 694/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-424,67**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 238.833-1, 238.834-0, 238.835-8, 238.836-6 E 238.837-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MERCEARIA TAROSSO LTDA**, na pessoa de sua representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MERCEARIA TAROSSO LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 718/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a o-

sição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-354,60**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 218.195-8, 218.196-6, 218.197-4, 218.198-2, 218.199-0, 218.200-8, 218.201-6, 218.202-4, 218.203-2, 218.204-0, 218.205-9, 218.206-7 E 218.207-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MOHAMAD YOUSSEF EL RAFIH, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MOHAMAD YOUSSEF EL RAFIH.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 657/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-460,77**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 259.132-3, 259.133-1, 259.134-0, 259.135-8, 259.136-6, 259.137-4, 259.138-2, 259.139-0, 259.140-4, 259.141-2, 259.142-0, 259.143-9, 259.144-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA M. F. DE OLIVEIRA FLORES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: M. F. DE OLIVEIRA FLORES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 070/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-306,63**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 243.763-4, 243.764-2, 243.765-0, 243.766-9, 243.767-7, 243.768-5, 243.769-3, 243.770-7, 243.771-5, 243.772-3, 243.773-1, 243.774-0 e 243.775-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA TERESINHA FERRAZ DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: TERESINHA FERRAZ DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 052/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

sição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 250.775-6, 250.776-4, 250.777-2, 250.778-0, 250.779-9, 250.780-2, 250.781-0, 250.782-9, 250.783-7, 250.784-5, 250.785-3, 250.786-1 e 250.787-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR VALTERLEI ALVES DE GOUVEIA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: VALTERLEI ALVES DE GOUVEIA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 572/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-662,86**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 264.325-0, 264.326-9, 264.327-7, 264.328-5, 264.329-3, 264.330-7, 264.331-5, 264.332-3, 264.333-1, 264.334-0, 264.335-8, 264.336-6 E 264.337-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA RITA DE CASSIA BRITO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: RITA DE CASSIA BRITO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 585/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-333,29**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 255.263-8, 255.264-6, 255.265-4, 255.266-2, 255.267-0, 255.268-9, 255.269-7, 255.270-0, 255.271-9, 255.271-9, 255.272-7, 255.273-5 E 255.274-3.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NILSON BARBOSA PRIMO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: NILSON BARBOSA PRIMO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 613/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 260.362-3, 260.363-1, 260.364-0, 260.365-8, 260.366-6, 260.367-4, 260.368-2, 260.369-0, 260.370-4, 260.371-2, 260.372-0, 260.373-9 E 260.374-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MIRIAM M. R. MIGUEL, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MIRIAM M. R. MIGUEL.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 642/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 258.869-1, 258.870-5, 258.871-3, 258.872-1, 258.873-0, 258.874-8, 258.875-6, 258.876-4, 258.877-2, 258.878-0, 258.879-9, 258.880-2 E 258.881-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA SANTANA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA SANTANA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 05/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-252,52**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 224.316-3, 224.317-1, 224.318-0, 224.319-8, 224.320-1, 224.321-0, 224.322-8, 224.323-6, 224.324-4, 224.325-2 E 224.326-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 03/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA LEILA BARROS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA LEILA BARROS DE OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 665/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

tária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 257.765-7, 257.766-5, 257.767-3, 257.768-1, 257.769-0, 257.770-3, 257.771-1, 257.772-0, 257.773-8, 257.774-6, 257.775-4, 257.776-2 E 257.777-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARCIA PIMENTA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARCIA PIMENTA DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 747/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-395,83**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 263.838-9, 263.839-7, 263.840-0, 263.841-9, 263.842-7, 263.843-5, 263.844-3, 263.845-1, 263.846-0, 263.847-8, 263.848-6, 263.849-4 E 263.850-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DICESAR DE PAULA ROSA FILHO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DICESAR DE PAULA ROSA FILHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 113/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-460,77**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 230.151-1, 230.152-0, 230.153-8, 230.154-6, 230.155-4, 230.156-2, 230.157-0, 230.158-9, 230.159-7, 230.160-0, 230.161-9, 230.162-7 E 230.153-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA J. M. SILVA LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, SR. J. M. SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: J. M. SILVA LONDRINA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 506/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-374,84**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

tária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 232.763-4, 232.764-2, 232.765-0, 232.766-9, 232.767-7, 232.768-5, 232.769-3, 232.770-7, 232.771-5, 232.772-3, 232.773-1, 232.774-0 E 232.775-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CRISTIANE BERNARDO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: CRISTIANE BERNARDO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 511/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-320,81**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 265.615-8, 265.616-6, 265.617-4, 265.618-2, 265.619-0, 265.620-4, 265.621-2, 265.622-0, 265.623-9, 265.624-7, 265.625-5, 265.626-3 E 265.627-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **VAGNER PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE**, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: VAGNER PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 570/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-344,00**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 269.900-0, 269.901-9, 269.902-7, 269.903-5, 269.904-3, 269.905-1 E 269.906-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ORLANDI PONTILI**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: ORLANDI PONTILI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 617/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-405,29**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 260.872-2, 260.873-0, 260.874-6, 260.875-7, 260.876-5, 260.877-3, 260.878-1, 260.879-0, 260.880-3, 260.881-1, 260.882-0, 260.883-8 E 260.884-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **OSVALDINA MARTINS GALVES**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: OSVALDINA MARTINS GALVES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 619/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 266.293-0, 266.294-8, 266.295-6, 266.296-4, 266.297-2, 266.298-0, 266.299-9, 266.300-6, 266.301-4, 26.302-2, 266.303-0, 266.304-9 E 266.305-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **J. M. TSUGAWA**, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: J. M. TSUGAWA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 632/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-374,84**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 258.757-1, 258.758-0, 258.759-8, 258.760-1, 258.761-0, 258.762-8, 258.763-6, 258.764-4, 258.765-2, 258.766-0, 258.767-9, 258.768-7 E 258.769-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **RAIMUNDO IBRAHIM BOUTROS CONFECCÕES**, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: RAIMUNDO IBRAHIM BOUTROS CONFECCÕES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 635/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-409,09**, acrescido de correção mone-

tária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 266.658-7, 266.659-5, 266.660-9, 266.661-7, 266.662-5, 266.663-3, 266.664-1, 266.665-0, 266.666-8, 266.667-6, 266.668-4, 266.669-2 E 266.670-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **MIGUEL MULA SAN PEDRO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MIGUEL MULA SAN PEDRO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 640/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-349,10**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 258.647-8, 258.648-6, 256.649-4, 258.649-4, 258.650-8, 258.651-6, 258.652-4, 258.653-2, 258.654-0, 258.655-9, 258.656-7, 258.657-5, 256.658-3 e 256.659-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA CRISTIANE PEDRÃO DA CUNHA**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA CRISTIANE PEDRÃO DA CUNHA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 713/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-329,74**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 244.438-0, 244.439-8, 244.440-1, 244.441-0, 244.442-8, 244.443-6, 244.444-4, 244.445-2, 244.446-0, 244.447-9, 244.448-7 E 244.449-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 716/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-460,77**, acrescido de correção mone-

tária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 251.017-0, 251.018-8, 251.019-6, 251.020-0, 251.021-8, 251.022-6, 251.023-4, 251.024-2, 251.025-0, 251.026-9, 251.027-7, 251.028-5 E 251.029-3.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA DE LOURDES DARCI M LEAL**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA DE LOURDES DARCI M LEAL.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 725/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-534,30**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 230.768-4, 230.769-2, 230.770-6, 230.771-4, 230.772-2, 230.773-0, 230.774-9, 230.775-7, 230.776-5, 230.777-3, 230.778-1, 230.779-0 E 230.780-3.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARIA IRACI DIAS DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA IRACI DIAS DOS SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 727/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 230.840-0, 230.841-9, 230.842-7, 230.843-5, 230.844-3, 230.845-1, 230.846-0, 230.847-8, 230.848-6, 30.849-4, 230.850-8, 230.851-6 E 230.852-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **MANOEL DIAS DE OLIVEIRA BAR**, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA BAR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 745/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito

no valor originário de **RS-338,53**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 264.785-0, 264.786-8, 264.787-6, 264.788-4, 264.789-2, 264.790-6, 264.791-4, 264.792-2, 264.793-0, 264.794-9 e 264.795-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA CECILIA M. COELHO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: CECILIA M. COELHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 93/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 251.556-2, 251.557-0, 251.558-9, 251.559-7, 251.560-0, 251.561-9, 251.562-7, 251.563-5, 251.564-3, 251.565-1, 251.566-0, 251.567-8 e 251.568-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 03/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MARCELO APARECIDO DUTRA BARBOSA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MARCELO APARECIDO DUTRA BARBOSA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 40/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-822,14**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 241.252-6, 241.253-4, 241.254-2, 241.255-0, 241.256-9, 241.257-7, 241.258-5, 241.259-3, 241.260-7, 241.261-5, 241.262-3, 241.263-1 e 241.264-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MANOEL HENRIQUE CANHETE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MANOEL HENRIQUE CANHETE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de,

não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-370,29**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 223.032-0, 223.033-9, 223.034-7, 223.035-5, 223.036-3, 223.037-1, 223.038-0, 223.039-8, 223.040-1, 223.041-0, 223.042-8, 223.043-6 e 223.044-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ LUIZ CORDON DELIBORIO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: JOSÉ LUIZ CORDON DELIBORIO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 75/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-532,1392**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 253.615-2, 253.616-0, 253.617-9, 253.618-7, 253.619-5, 253.620-9, 253.621-7, 253.622-5, 253.623-3, 253.624-1, 253.625-0, 253.626-8 e 253.628-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA JOSIANE BRAMBILLA BUENO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: JOSIANE BRAMBILLA BUENO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 080/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-306,63**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 252.217-8, 252.218-6, 252.219-4, 252.220-8, 252.221-6, 252.222-4, 252.223-2, 252.224-0, 252.225-9, 252.226-7, 252.227-5, 252.228-3 e 252.229-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MILTON SILVINO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MILTON SILVINO DOS SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 603/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito

no valor originário de **RS-424,67**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 255.603-0, 255.604-8, 255.605-6, 255.606-4 e 255.607-2.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DANILO CAMPOS VIEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DANILO CAMPOS VIEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 116/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-792,56**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 251.326-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES WILSON OLIVEIRA E S/M LENICE ALVES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: WILSON OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 136/2001, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de ser convertido em penhora o arresto incidente sobre: **Data nº 14 (quatorze), da quadra nº 09 (nove), medindo a área de 252,18 m², situada na Vila Antonio Benzoni Vicentini, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba Jacutinga, dentro das seguintes divisões e confrontações: Frente para a Rua 11, a Norte, com 6,96 metros em desenvolvimento de curva com raio de 6,04 metros, numa extensão 9,48 metros; Lado direito para o lote 15, a Leste, com 20,00 metros; Lado esquerdo para o lote 26, a Oeste, com 13,96 metros; Fudos para o lote 13, a Sul, com 13,00 metros. Sem benfeitorias. Avaliada em R\$-13.000,00 (Treze mil reais). Objeto da matrícula nº 43.902 junto ao 2º CRI local, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-473,84**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.**

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 163.878-4, 163.879-2, 163.880-6, 163.881-4 e 163.882-2.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR LUIZ CARLOS BRAGANÇA DE PINA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS BRAGANÇA DE PINA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 157/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco

(05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-506,57**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 254.666-2, 254.667-0, 254.668-9, 254.669-7, 254.670-0, 254.671-9, 254.672-7, 254.673-5, 24.674-3, 254.675-1, 254.676-0, 254.677-8 e 254.678-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR LUIZ KOTAKA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: LUIZ KOTAKA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 159/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-707,78**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 237.260-5, 237.261-3, 237.262-1, 237.263-0, 237.264-8, 237.265-6, 237.266-4, 237.267-2, 237.268-0, 237.269-9, 237.270-2, 237.271-0 e 237.272-9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES ADHEMAR MOREIRA NETO E NEIDE TERRIAGA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORES: ESPÓLIO DE JOÃO SABEC ,ADHEMAR MOREIRA NETO E NEIDE TERRIAGA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 163/1996, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-2.910,26**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 457.490-5, 457.491-3, 457.492-1, 457.493-0, 457.494-8 e 457.495-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 03/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR EDMAR ALVES FERNANDES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: EDMAR ALVES FERNANDES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 175/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados

tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-370,29**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 236.023-2, 236.024-0, 236.025-9, 236.026-7, 236.027-5, 236.028-3, 236.029-1, 236.030-5, 236.031-3, 236.032-1, 236.033-0, 236.034-8 E 236.035-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES MARCO CESAR MELO E S/M, SE CASADO FOR E CESAR AUGUSTO MELO E S/M, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

DEVEDORES: MARCO CESAR MELO E CESAR AUGUSTO MELO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 238/1998, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: ficam os devedores MARCO CESAR MELO E S/M, SE CASADO FOR E CESAR AUGUSTO MELO E S/M, SE CASADO FOR, devidamente **INTIMADOS** da **CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA** sobre a: **Data de terras nº 19 (dezenove), da quadra nº 05 (cinco), com 360,00 m², situada no Jardim Araxa, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com uma Avenida sem denominação Oficial, medindo 12,00 metros; de um lado, com ao lote de terras nº 18, medindo 30,00 metros; de outro lado, com o lote nº 20, medindo 12,00 metros. Contendo uma residência em alvenaria, de 02 pavimentos, com 238,35m². Objeto da matrícula nº 8.369 junto ao 1º CRI local. Avaliada em RS-130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para que os mesmos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados do prazo de dilação deste edital, apresentem defesa mediante a oposição de Embargos, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total satisfação do crédito exequiêndo e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 10/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.**

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ESPOLIO DE ANTONIO JULIO PEREIRA, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: ESPÓLIO DE ANTONIO JULIO PEREIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 240/1999, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-1.381,44**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 19.645-1, 19.646-0, 19.647-8, 19.648-6, 19.649-4, 19.650-8 e 19.651-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NAILTON WASHINGTON FERMINO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: NAILTON WASHINGTON FERMINO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 267/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-342,01**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 244.489-4, 244.490-8, 244.491-6, 244.492-4, 244.493-2, 244.494-0, 244.495-9, 244.496-7, 244.497-5, 244.498-3, 244.499-1, 244.500-9 E 244.501-7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA NATALIA PANDLOSKI YAROS, na pessoa de sua representante legal, SRA. NATALIA PANDLOSKI YAROS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: NATALIA PANDLOSKI YAROS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 293/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-857,65**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 269.093-3 269.094-1, 269.095-0, 269.096-8, 269.097-6, 269.098-4, 269.099-2, 269.100-0, 269.101-8, 269.102-6, 269.103-4 E 269.104-2.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA REITA ARAÚJO GOMES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA RITA ARAÚJO GOMES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 303/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-384,46**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 262.803-0, 262.804-9, 262.805-7, 262.806-5, 262.807-3, 262.808-1, 262.809-0, 262.810-3, 262.811-1, 262.812-0, 262.813-8, 262.814-6 E 262.815-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA APARECIDA DA SILVA BOIANI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA APARECIDA DA SILVA BOIANI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 346/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-295,85**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 269.142-5, 269.143-3, 269.144-1, 269.145-0, 269.146-8, 269.147-6, 269.148-4, 269.149-2, 269.150-6, 269.151-4, 269.152-2 E 269.153-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ADOLFO BARRETO DE LUCAS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: ADOLFO BARRETO DE LUCAS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 459/2000, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-852,05**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 120.423-7, 120.424-5, 120.425-3 E 120.426-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JULIO HIPOLITO DE ALMEIDA E SUA MULHER, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: JULIO HIPOLITO DE ALMEIDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 467/2000, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de ser convertido em penhora o arresto incidente sobre: **Data nº 11 (onze), da quadra nº 56 (cinquenta e seis), com 300,00 m², do Jardim Bandeirantes, desta cidade, com as seguintes divisas: Pela frente com a Rua Serra Parima numa largura de 12,00 metros; de um lado, com a data nº 10, numa extensão de 25,00 metros; e, aos fundos com a data nº 19, numa largura de 12,00 metros. Sem benfeitorias. Avaliada em RS-30.000,00 (Trinta mil reais). Objeto da matrícula nº 10.606 junto ao 1º CRI local, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-955,10**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.**

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 128.437-0, 128.438-9, 128.439-7 e 128.440-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DA-

NIEL RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DANIEL RODRIGUES DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 514/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-377,31**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 262.875-8, 262.876-6, 262.877-4, 262.878-2, 262.879-0, 262.880-4, 262.881-2, 262.882-0, 262.883-9, 262.884-7, 262.885-5, 262.886-3 E 262.884-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DANIEL RODRIGUES DA SILVA MERCEARIA, na pessoa de seu representante legal, SR. DANIEL RODRIGUES DA SILVA, E ESTE PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: DANIEL RODRIGUES DA SILVA MERCEARIA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 515/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-718,71**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 270.498-5, 270.499-3, 270.500-0, 270.501-9, 270.502-7, 270.503-5, 270.504-3, 270.505-1, 270.506-0, 270.507-8, 270.508-6 E 270.509-4.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 25/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DARCI RIBEIRO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DARCI RIBEIRO DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 516/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-403/38**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 269.484-0, 269.485-8, 269.486-6, 269.487-4 E 269.488-2.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, **(ELZA MARTINS OLIVEIRA)**, Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR VAL-

TER PRADO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: VALTER PRADO DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 571/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-424,67**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 258.572-2, 258.573-0, 258.574-9, 258.575-7 E 258.576-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: JOÃO FERNANDES DOS SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 600/2000, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-2.411,90**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 117.483-4, 117.484-2, 117.485-0, 117.486-9, 117.487-7 E 117.488-5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DYMARLON AMARAL MELLO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: DYMARLON AMARAL MELLO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 09/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-1.487,89**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 233.322-7, 233.323-5, 233.324-3, 233.325-1, 233.326-0, 233.327-8, 233.328-6, 266.329-4, 233.330-8, 233.331-6, 233.332-4, 233.333-2 E 233.334-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NELSON FUJITOSHI NADAHARA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: NELSON FUJITOSHI NADAHARA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 605/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-366,54**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 263.919-9, 263.920-2, 263.921-0, 263.922-9, 263.923-7, 263.924-5, 263.925-3, 263.926-1, 263.927-0, 263.928-8, 263.929-6, 263.930-0 E 263.931-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NORIO MATSUBARA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: NORIO MATSUBARA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 615/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-316,59**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 266.735-4, 266.736-2, 266.737-0, 266.738-9, 266.739-7, 266.740-0, 266.741-9, 266.742-7, 266.743-5, 266.744-3, 266.745-1, 266.746-0 E 266.747-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA HELENA MONTANHERI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MARIA HELENA MONTANHERI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 686/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-395,83**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 249.763-7, 249.764-5, 249.765-3, 249.766-1, 249.767-0, 249.768-8, 249.769-6, 249.770-0, 249.771-8, 249.772-6, 249.773-4, 249.774-2 E 249.775-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MAIR DE QUADROS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: MAIR DE QUADROS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 743/2002, em que é

credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-676,20**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 270.257-5, 270.258-3, 270.259-1, 270.260-5, 270.261-3, 270.262-1, 270.263-0, 270.264-8, 270.265-6, 270.266-4, 270.267-2 E 270.268-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MIGUEL DIAS TRINDADE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MIGUEL DIAS TRINDADE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 720/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-306,63**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 225.223-5, 252.224-3, 225.225-1, 225.226-0, 225.227-8, 225.228-6, 225.229-4, 225.230-8, 225.231-6, 225.232-4, 225.233-2, 225.234-0 E 225.235-9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MANOEL LUCIO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDOR: MANOEL LUCIO DE SOUZA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 736/2002, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-294,73**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 218.072-2, 218.073-0, 218.074-9, 218.075-7, 218.076-5, 218.077-3, 218.078-1, 218.079-0, 218.080-3, 218.081-1 E 218.082-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA JANUÁRIO DA COSTA MERCEARIA, na pessoa de seu representante legal, SR. JANUÁRIO DA COSTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: JANUÁRIO DA COSTA MERCEARIA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 707/2002, em que é

credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-373,26**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 219.376-0, 219.377-8, 219.378-6, 219.379-4, 219.380-8, 219.381-6, 219.382-4, 219.385-9, 219.383-2, 219.384-0, 219.386-7, 219.387-5 E 219.388-3.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR RICARDO PLETZ, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORES: RICARDO PLETZ E WILDER ALBERTI

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL – 68/1993 em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **CRS-314.703,76** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 432.812-2, 432.813-0, 432.814-9, 432.815-7, 432.816-5, 432.817-3, 432.818-1, 432.819-0, 432.820-3, 432.821-1 E 432.822-0.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 07/08/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORES: AGNALDO JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA, AGNALDO JOSÉ DA SILVA, BEATRIS DA SILVA E JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL – 213/1996 em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-10.632,13** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 461.815-5, 461.816-3, 461.817-1, 461.818-0, 461.819-8, 461.820-1, 461.821-0, 461.822-8 E 461.823-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 03/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que fiz o digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA TANIA BAXITXHI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: TANIA BAXITXHI

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL – 162/2002 em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-349,10** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 248.243-5, 248.244-3, 248.245-1, 248.246-0, 248.247-8, 248.248-6, 248.249-4, 248.250-8, 248.251-6, 248.252-4, 248.253-2, 248.254-0 E 248.255-9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina – Pr., aos 04/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA LUCIANE ISSA BABETO BRINDES, na pessoa de sua representante legal, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DEVEDORA: LUCIANA ISSA BABETO BRINDES

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL – 734/2002 em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco (05) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de **RS-313,70** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 263.981-4, 263.982-2, 263.983-0, 263.984-9, 263.985-7, 263.986-5, 263.987-3, 263.988-1, 263.989-0, 263.990-3, 263.991-1, 263.992-0 e 263.993-8.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina – Pr., aos 05/09/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 304/2002). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 12/06/2002, nos autos nº 304/2002, a requerimento de ONOFRE MARTINS CORREIA, foi decretada a interdição de VALDINEI ROCHA CORREIA, por ser portador de RETARDO MENTAL MODERADO, não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo seu curador nomeado, SR. ONOFRE MARTINS CORREIA, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 17/09/2002. EU, _____ (ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.-

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ZULMIRA MOITA DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE DIAS. EXECUTADA: ZULMIRA MOITA DA SILVA, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 018.393.218-81, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: de nº 000623/2002 de EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL em que é credor PAULO HIRATA. OBJETIVO: para no prazo legal de dez (10) dias, contados do prazo de dilação deste edital, embargar, querendo a execução, sob pena de prosseguimento da satisfação do débito exequendo. BEM PENHORADO: “ Valor de R\$ 26.401,79 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos) que se encontrava depositado na conta corrente de nº 0162.29.000706-1, junto ao Banco do Estado de São Paulo-BANESTA, em nome da executada”, cuja importância fica bloqueada até ulterior deliberação deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2.002. Eu, (a) TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVA, o fiz digitar e subscrevi. (a) CELSO SEIKITI SAITO - Juiz de Direito.

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná

Editais de Abertura de Concurso para provimento do Cargo de Titulares de Ofícios da Justiça, AUTOS DE CONCURSO, nº 306/2002

REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem interessar que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da última publicação deste edital, que será por três vezes no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro dia útil, nos termos do artigo 1º, § 2º do Acórdão nº 8.510 – CM, de 2 de Novembro de 1999, encontram-se abertas, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de Rio Claro do Sul, desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná. I - DA INSCRIÇÃO O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo: a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso ou Remoção às Atividades Notariais e de Registro); b) Fotocópia autenticado do documento oficial de identificação; c) Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço completo para fins de intimações; e) indicação das fontes de referência pessoais; f) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser depositado na conta nº 09341016022-8 da agência 2600 do Banco Itaú S.A.. Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar: A) Nacionalidade brasileira; B) Capacidade civil; C) Ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício da atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos; D) Quitação com as obrigações militares e eleitorais; E) Conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade. F) Não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que constancie comprometimento de ordem ética ou moral. G) Não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta médica constituída de três (03) médicos. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. II - DO CONCURSO A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas: A) Concurso de Prova Escrita, com duração máxima de quatro horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. B) Concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores: 1) Cada Período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; 2) Cada Período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; 3) Cada Período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; 4) Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; 5) Exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto; 6) Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; 7) Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: 1) As provas terão peso de oito (8) e os títulos peso (2); 2) Os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos. As matérias da prova constantes na letra A referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do Acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1,0) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma

dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10). Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma: 1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro; 2) o mais antigo no serviço público; 3) o mais idoso; No curso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressa do candidato, observada o devido processo legal. A sindicância e os exames previstos neste artigo tem caráter eliminatório. A prestação de falsa declaração ou declaração de inexata implicará na insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas. Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Novembro do ano de Dois mil e dois.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO

Mamboré

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ-ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE: EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA e JOSIANE APOLÔNIO DOS SANTOS, com o prazo de vinte (20) dias”.

Com publicação Gratuita.

A DOUTORA ELISIANE MINASSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.../F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 36/2001, de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, promovida pelo J. M. O. e C. R. O., em face de EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA e JOSIANE APOLÔNIO DOS SANTOS, que pelo presente, com o prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da primeira publicação na imprensa, fica devidamente C I T A D O S: EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 16.01.1974, filho de Jandir Mendes de Oliveira e Cleuza Rosalina de Oliveira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; e JOSIANE APOLÔNIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 18/06/1981, filha de Manoel Apolônio dos Santos e Maria Berenice da Silva Santos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos dos termos da presente ação, bem como, para que, querendo, no prazo legal manifeste-se quanto a guarda de seu filho, cujo prazo iniciar-se-á após os vinte dias da publicação, tudo de conformidade com a petição inicial a seguir transcrita em síntese: “ J. M. O. e C. R. O., (...), vem requerer a GUARDA de M. A. S. M. O., filho de E. M. O. e J. A. S., pelas seguintes razões: A criança se encontra com os avós paternos, há aproximadamente 09 meses, em virtude de seus pais não possuírem residência fixa. Na forma do exigido pelo Estatuto da Criança e do adolescente, os requerentes junta os seguintes documentos: (...) O Abandono é provado pelas testemunhas abaixo: Nestes termos. Pede deferimento. (a) J. M. O. e C. R. O.”. ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa gratuitamente, por gozar a requerente dos benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamboré - Paraná, aos 25 de novembro de 2002. (RENAN DE LIMA GANEM FILHO), Escrivão, que digitei e subscrevi.

ELISIANE MINASSE
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 294/2001 de Interdição - Requerente: Idalina Damas - Interditanda: Rosa Damas Paviani - Data da Sentença: 30 de agosto de 2002 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 13 de novembro de 2002 - Causa: deficiência mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curadora: Idalina Damas. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dia do mês de novembro (16) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 342/2001 de Interdição - Requerente: Maria de Fátima Deodolito - Interditando: Anderson Deodolito Batista - Data da Sentença: 30 de agosto de 2002 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 13 de novembro de 2002 - Causa: deficiência mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curadora: Maria de Fátima Deodolito. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa

alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Manoel Ribas

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça os bens de propriedade do executado Gilberto Naves Salles, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2002, às 13:00 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de novembro de 2002, às 13:00 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil, sem necessidade de nova publicação.

OBS: Caso essas datas coincidam com dia do qual inexistente expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR, sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Execução de Sentença nº 021/01, em que é exequente Valdivino Luiz Cândido e executado Gilberto Naves Salles.

BEM(NS): um touro da raça nelore, com aproximadamente 30 anos e oito meses de idade, em bom estado de saúde.

DEPÓSITO: Gilberto Naves Salles.

ÔNUS: nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.222,06 (um mil duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), atualizados até 30/10/2002.

DÉBITO: R\$ 1.129,85 (um mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 30/10/2002.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor Gilberto Naves Salles, para as praças acima designadas, caso não seja encontrada pessoalmente para intimação.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos (31) trinta e um dias do mês de (10) outubro do ano de (2002) dois mil e dois. Eu, _Andressa Edvirgen Guarnieri Ferreira Regalio, Secretária, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Edital de citação de: Carlos Daniel dos Santos
Prazo: 30 dias

Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z S A B E R A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado a Avenida Brasil 1101, encontra-se em tramitação autos de Execução Fiscal sob nº 015/02 tendo como exequente União e executado Carlos Daniel dos Santos, e como esteja em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O da presente ação, para que pague, em 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 3.134,23 (três mil e cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), até 18/03/02, débito este representado pela certidão de dívida ativa sob nº 90.6.01.004399-02, acrescida das cominações legais (para pronto pagamento, honorários advocatícios em 10% do débito) ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado advertido das penas contidas no art. 285 do C.P.C. “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (07/11/2002). Eu _Andressa Edvirgen Guarnieri Ferreira Regalio, Escrivã que digitei, subscrevo.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Marialva

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR IZAÍAS ROGERÍO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC.../F A Z S A B E R, a todos os que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.095/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente SONIA CANDIDA LOPES TROVAN e requerido OSMAR TROVAN, sendo que, por sentença proferida em 12/09/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de OSMAR TROVAN, brasileiro, casado, incapaz, portador do CID. F83 + F72 + G40.4, ficando impossibilitado

de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora SONIA CÂNDIDA LOPES TROVAN. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGERÍO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.054/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA APARECIDA DOS SANTOS e requerido APARECIDO DOS SANTOS, sendo que, por sentença proferida em 10/09/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, incapaz, portadora do CID. F09, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA APARECIDA DOS SANTOS. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): ALEXANDRE LEAL**

A Dra. Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ALEXANDRE LEAL, vulgo "Xandão", brás., solteiro, calheiro, natural de Iporã Pr., nascido aos 06/03/77, filho de Manoel Leal e Maria de Lourdes Velozo, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo Nº 71/02, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213 cc.art.225 § 1º, I e art.157 § 1º, cc.art.69, todos do CP. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, digitei e subscrevi..

**MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM Juíza de Direito Designada da Vara de Criminal e Anexos da Comarca Marialva, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu ANDERSON CARLOS MARQUES, brasileiro, amasiado, servente, natural de Marialva-PR., nascido aos 17.06.1977, filho de Marcos Antonio Marques e de Vera Lucia Marques, portador de RG n° 2.398.217-0-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 10 de fevereiro de 2003, às 15.20 horas, a fim de ser interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) na(s) sanções do(s) artigo(s) 306 e 309, todos c.c. artigo 70, do Código Penal Brasileiro, nos autos de Processo Crime sob n° 92/2001. Dado e passado nestas cidade e Comarca de Marialva - PR., aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, digitei e subscrevi. (ass)

**MÔNICA FLEITH LEMUCH-
Juíza de Direito Designada.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): JEFERSON CRUZ DE CAMARGO**

A Dra. Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JEFERSON CRUZ DE CAMARGO, brás., divorciado, empresário, natural de Paranavai Pr., nascido aos 02/04/63, filho de João Borba de Camargo e Nair Cruz de Camargo, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia. 10 de fevereiro de 2003, às 15:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 47/02 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s)

artigo(s) 302, III do CTB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, digitei e subscrevi..

**MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias**

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito Designada da Vara de Família e anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Execução de Alimentos nº 069/98 onde são partes: C.AT.M.da S., representado p/sua genitora Maria Natalina Tolentino X LUIZ MOREIRA DA SILVA, que não tendo sido possível citar pessoalmente a representante do requerente, Sra.MARIA NATALINA TOLENTINO, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto por este Juízo, mandou expedir o presente edital, a fim de INTIMÁ-LA, nos termos da Ação de Execução de Alimentos nº 069/98, para que informe, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Manami Fukace Ferreira), escrivã que digitei e subscrevi.

**MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito**

Maringá

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ANA DE
MELO OLIVEIRA PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE)
DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 220/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA, e requerido: ANA DE MELO OLIVEIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ANA DE MELO OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em 24.06/1936, portadora de Esquizofrenia Residual (CID F20-5), impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado o seu esposo: CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 220/01, EM QUE É REQUERENTE CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA E REQUERIDA ANA DE MELO OLIVEIRA. CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado à Rua Francisca F. dos Santos, nº 219, Vila Esperança, Maringá - Pr, aforor neste Juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua esposa ANA DE MELO OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em data de 24 de junho de 1936, residente e domiciliada mesmo endereço, alegando que a interdita é portadora de distúrbios mentais descritos pela sigla CID 10 F 20.5, e devido à sua doença, a mesma à algum tempo vem apresentando sinais de desequilíbrio mental conforme atestado de fls 09. Não possui condições de gerir os seus negócios, e como seu marido encontra-se desempregado, com 66 anos, os mesmos estão passando por sérias dificuldades financeiras, sendo necessário providenciar a aposentadoria da Suplicada junto ao INSS, e para tanto, é necessário nomear-lhe um curador. Pediu a interdição de sua esposa filha, e sua nomeação como curador. Requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do representante do Ministério Público, e a citação da interdita para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a Interdição da paciente e submetida à curatela de seu esposo Sr. CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA. Juntou com a inicial os documentos e peças de fls. 05 a 10. Nomeado o requerente curador provisório às fls. 11 e 12. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 14) a requerida respondeu de modo desconexo às perguntas formuladas, e em termo de interrogatório, foi nomeado perito para avaliação da requerida, tendo constatado que Ana de Melo Oliveira é absolutamente incapaz de gerir seus atos, conforme laudo pericial (fls. 27). O Órgão do Ministério Público (fls. 32 e 33) opinou pela procedência do pedido formulado na inicial devendo ser declarada a interdição de ANA DE MELO OLIVEIRA e nomeado seu esposo, como curador. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interdita é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que a interdita é portadora Esquizofrenia Residual (CID F20.5), que impede a interdita de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetida a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ANA DE MELO OLIVEIRA já qualificada, por tempo indeterminado, e como curador, nomeio seu esposo CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA também qualificado, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a

436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Maringá, 11 de junho 2002. Valmir Zaias Cosechen - Juiz de Direito Substituto". E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.002. Eu LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE
GUILHERMANO REIS DOS SANTOS**

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 80/01 de INTERDIÇÃO E CURATELA, em que é requerente: ANTÔNIO APARECIDO JANUÁRIO e requerido: GUILHERMANO REIS DOS SANTOS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de GUILHERMANO REIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeado como CURADOR o SR. ANTÔNIO APARECIDO JANUÁRIO, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS
PAULO FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS.**

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 721/95 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE em que é requerente AGATA LORENA GENEROSO e requerido MARCOS PAULO FERREIRA. E como consta dos autos que o requerido Marcos Paulo Ferreira encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO a comparecer perante este juízo, no próximo dia 21 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 11 de novembro de 2002. Eu (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito**

Matelândia

**EDITAL DE CITAÇÃO - do Executado CESAR
AFONSO DA SILVA, com prazo de 10 (dez) dias.**

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o Executado CESAR AFONSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Cascavel-PR, nascido aos 18.11.1970, filho de Arnaldo Afonso da Silva e Dirce Bernardi da Silva, portador do RG nº 5.249.472-9-PR, não constando endereço nos autos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa, no valor de R\$ 323,18 (trezentos e vinte três reais e dezoito centavos), ou garanta a execução com nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução dos Autos de Execução de Multa nº 122/02 - Processo Crime nº 038/99. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

**LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - do Executado PAULO
ROBERTO PRAXEDES, com prazo de 10 (dez) dias.**

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o Executado PAULO ROBERTO PRAXEDES, brasileiro, natural de Santa Mariana-PR, nascido aos 01.10.1962, filho de Nelson Pereira Praxedes e Terezinha Maria Praxedes, portador do RG nº 4.576.570 SSP-PR, antes residente na Rua Men de Sá, nº 747, Jardim Bandeirantes, Vera Cruz do Oeste-PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa, no valor de R\$ 226,07 (duzentos e vinte seis reais e sete centavos), ou garanta a execução com nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução dos Autos de Execução de Multa nº 123/02 - Processo Crime nº 037/94. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

**LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO, CHAMAMENTO E ARRECA-
DAÇÃO DE BENS,
AUTOS Nº 238/99 DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
REQUERENTE: GENI LEANDRO e
REQUERIDO: PAULO BATISTA LEANDRO
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO, CHAMAMENTO e ARRECAÇÃO DE BENS do requerido: PAULO BATISTA LEANDRO, atualmente em local incerto, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, junto aos autos nº 238/99 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA em que é autora: GENI LEANDRO e réu: PAULO BATISTA LEANDRO, bem como para entrar na posse dos bens (artigo 1.161 CPC), nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 238/99 - Defiro o pedido de fls. 37/38. Oficie-se e publiquem-se os editais na imprensa oficial, bimensalmente, pelo período de um ano, uma vez se tratar de benefício da justiça gratuita. Em 1º.12.00. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito." ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelos Réus, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores. Matelândia, 29/12/2000. Eu _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - dos Réus
ISAC MARTINS DE OLIVEIRA e DOMINGOS DOS
SANTOS, com prazo de 60 (sessenta) dias.**

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os Réus ISAC MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Carazinho-PR, filho de João Pedro Apóstolo de Oliveira e Íris Martins de Oliveira, antes residente na Rua José Maria de Brito, nº 1001, Jardim Porto Belo, Foz do Iguaçu-PR, e DOMINGOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Corbélia-PR, filho de Cipriano dos Santos e Maria Paula dos Santos, antes residente na Rua Violeta, n° 1208, Corbélia-PR, atualmente em lugar ignorado, da r. sentença datada de 10.10.2002, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Dra. LUCIANE BORTOLETO, nos autos de Processo Crime nº 063/89, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que em razão da prescrição pretensão punitiva, julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus ISAC MARTINS DE OLIVEIRA e DOMINGOS DOS SANTOS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. E constando dos autos que o(s) réu(s) ISAC MARTINS DE OLIVEIRA e DOMINGOS DOS SANTOS, se encontram em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

**LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - do Réu
MARCOS ANTONIO ALMEIDA SANTOS, com prazo de
60 (sessenta) dias.**

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o Réu MARCOS ANTONIO ALMEIDA SANTOS, vulgo "Mancha", brasileiro, solteiro, natural de Icaraima-PR, nascido aos 03.09.1964, filho de Antonio Francisco dos Santos

e Erusvolusia Almeida Santos, portador do RG nº 13.792.491 SP, antes residente na Rua das Palmeiras, nº 933, Bairro Jardim Coqueiral, Cascavel-PR, atualmente em lugar ignorado, da r. sentença datada de 31.10.2002, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Dra. LUCIANE BORTOLETO, nos autos de Processo Crime nº 055/93, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu MARCOS ANTONIO ALMEIDA SANTOS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. E constando dos autos que o(s) réu(s) MARCOS ANTONIO ALMEIDA SANTOS, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

**LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR CLAUDEMIR ALVES MEDEIRO, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc..FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CLAUDEMIR ALVES MEDEIRO, brasileiro, classificador de lixo, natural de Vera Cruz do Oeste-PR, nascido aos 15/07/174, filho de Pedro Alves Medeiros e Maria Olanda dos Santos, antes residente nas proximidades do lixão, Vera Cruz do Oeste -PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia 12 de dezembro de 2002, às 16:50 horas, para audiência preliminar nos autos de JECRIME Nº 041/01 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 28, do Código Penal.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

**LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO**

Matinhos

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, MM, Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registro, Acórdão nº 8.510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da última publicação deste edital, que se dará por três vezes no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Acórdão nº 8.510-CM, de 22 de Novembro de 1.999, encontram-se abertas, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, as inscrições para provimento de cargo do TABELIONATO DE NOTAS ACUMULADO PRECARIAMENTE AO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS desta Comarca de entrada inicial de MATINHOS-PR. DA INSCRIÇÃO No ato da inscrição o candidato apresentará: I- Requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento (Acórdão nº 8510), bem como fotocópia autenticada de comprovante de ser bacharel em direito ou documento comprobatório de ter completado, até a data da primeira publicação do Edital, 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro; II- Fotocópia autenticada da cédula de identidade; III- Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV- Endereço completo para fins de intimações; V- Indicação das três fontes de referências pessoais; VI- Depósito da taxa de inscrição que foi fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS em R\$25,00 (vinte e cinco reais), diretamente em Cartório, e mais, declaração de que possui condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do Registro Civil em que conste nacionalidade brasileira e capacidade civil; b) quitação com as obrigações militares e eleitorais; c) certidão dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; d) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que substancie comprometimento de ordem ética e moral; e) capacidade física e mental para o exercício da função. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. A comprovação dos requisitos exigidos no item I será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos atos em que se procedeu a designação como empregado juramentado, escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir a afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em 05 (cinco) dias. Transcorrido este prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presiden-

te, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação do interessado. DAS INTIMAÇÕES Os candidatos serão intimados do dia, hora e local de realização das provas mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. DA PROVA A ausência do candidato, da hora e local designados para a prova seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição e apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso. DA AVALIAÇÃO A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim descriminados: I- Concurso da prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora, antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Administrativo; 5) Direito Constitucional; 7) Lei de Registros Públicos; 8) Lei dos Notários e Registradores; 9) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 10) Regimento de Custas; 11) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; II- Concurso de Títulos. O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas. As provas de conhecimento poderão ser em prática e teórica. Concluída a etapa da prova escrita e após publicado, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias. DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS I- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses, do exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; II- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses no exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; III- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; IV- Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; V- Exercício comprovado de atividade de Juiz Leigo ou de conciliador nos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um ano: dois décimos (0,2) de ponto; VI- Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado a atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; VII- Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais ou de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações. A classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios. I- as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); II- os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos. As matérias constantes na prova escrita, serão atribuídas, para cada uma das notas de um a dez, sendo eliminado o candidato que não obtiver nota, no mínimo, igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5 (cinco). A nota final será obtida pela média aritmética das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez. Os critérios de desempate serão decididos da seguinte forma: I- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II- o mais antigo no serviço público; III- o mais idoso. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso. DOS RECURSOS As decisões do Juiz Presidente, relativamente a recusa da admissão de candidatos ao cancelamento da inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura. Compete a Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos pelo regulamento. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas. DA HOMOLOGAÇÃO Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum será realizada no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. O exercício da atividade de registro terá início de trinta dias contados da posse. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Novembro do ano dois mil e dois,

Eu Leandro Ferreira do Nascimento, Secretário da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito Diretor do Fórum**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA RUBIA SALETE PIRES ME, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL RUBIA SALETE PIRES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a requerida acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ANULACAO DE TITULO sob n.º 000140/2002, em que são requerentes ROSSI E CIA. LTDA. e EDGAR ROSSI e, de conformidade com o respectável despacho de fls. 90, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida RUBIA SALETE PIRES ME., atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA MATINHOS – PARANÁ. ROSSI & CIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 412, Km. 3,5, balneário de Guarapari, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência propor AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZATÓRIA, com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELAR em desfavor de RUBIA SALETE PIRES (ME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Luz, n.º 1533, Galpão “A”, Bairro Fátima, Município de Joinville, estado de santa catarina, CEP 89229-120, ACBA FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, n.º 36, bairro Azambuja, município de Brusque, estado de Santa Catarina, telefone (0xx47) 351-1900 e BANCO BRADESCO S/A., ante os seguintes fatos: Em meados do mês de agosto de 2001, o autor foi surpreendido com o bloqueio de seus talões de cheques, e créditos mantidos juntos aos bancos em que opera; teve também, seus créditos junto aos fornecedores, bloqueados, devido à um protesto de título. Dirigindo-se ao cartório de sua comarca, o Cartório de Protestos de títulos de Matinhos, ao requerer certidão concernente à sua pessoa, foi informado, por meio de Certidão Positiva, que haviam dois protestos de um único título em seu nome, no importe de R\$2.990,66 (dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). Após a referida constatação, efetuou diversas ligações ao portador do Título, o segundo Requerido, para que efetuasse a baixa, a fim de retomar seus créditos junto fornecedores e bancos em que opera, tendo sido infrutíferas todas as súplicas neste sentido, não restando outra alternativa ao Autor, senão utilizar a tutela do Estado para a solução de seus problemas. Ex positis, requer o autor, além da procedência da ação: sejam os requeridos citados mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços indicados, nas pessoas de seus representantes legais, para, querendo, contestar o pedido sob pena de revelia, prosseguindo-se em todos os demais termos do processo, segundo as normas aplicáveis à matéria, até final julgamento; a concessão da Tutela Antecipada, inaudita altera parte, para sustação do protesto, ou sua suspensão temporária, ex officio, até julgamento do mérito; condenação dos requeridos ao pagamento da indenização pelos danos a título de lucro cessante, como acima delineado, no importe de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais, desde o protesto indevido até a efetiva suspensão ou sustação do protesto; Condenação dos requeridos por danos morais causados ao autor, em valor a ser arbitrado por este Juízo, considerando os prejuízos morais e a jurisprudência quanto a fixação de tal verba; A declaração de anulação do título objeto do protesto; A condenação para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% da valor da condenação; A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais já acostadas, oitiva de testemunhas e periciais; Dá a causa, para efeitos fiscais, o valor o valor do título objeto da presente ação anulatória, de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Pontal do Paraná, 1.º de março de 2002. Daniel Gilberto Lemos Pereira. OAB/PR 25.947. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 89. Expeça-se edital de citação da parte requerida Rubia Salete Pires, com o prazo de trinta (30) dias. Matinhos, 10 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito.” – Matinhos – PR., 13 de novembro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias aquele cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO autuado sob nº 000294/1999, em que são requerentes MILTON ARAUJO COSTA e ROSILDA APARECIDA ARAUJO, e requerida PLACAS DO PARANA S/A sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, CONTADOS APARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C.P.C.)”.DESCRIPÇÃO DO IMÓVEL: “Área de 168.791,50 m 2 (6,97 alqueires), está situada na localidade denominada Cambará, Município de Pontal do Paraná –PR, Comarca de Matinhos, incide sobre parte do lote “C”, matriculado sob nº 37.722,

cujo titular é Placas do Paraná S/A, e apresenta as seguintes metragens e confrontações: faz frente para uma estrada vicinal, cuja posse pertence aos Autores, numa extensão de 229m; do lado direito, confronta com Ciro Macalossi numa extensão de 478m, em três segmentos (278m;95;e 105m); do lado esquerdo, confronta área de posse dos Autores, cujo título imobiliário está em nome de Bent Serviços Ltda, numa extensão de 737,60m, em três segmentos (414,80m;167,40m;e 155,40 m); confronta também, com Sergio Antonio Araújo Becker, numa extensão de 278,10m; confronta, ainda, com uma área de posse dos Autores, dentro do Lote “C”, numa extensão de 117m, totalizando 1.132,70m; e, nos fundos, confronta com Silvio Macalossi, e Sidney Macalossi, numa extensão de 252,90m, e também com Bent Serviços Ltda, numa extensão de 35,40m, totalizando 288,30m”.Matinhos – PR, 21 de outubro de 2.002. EU, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO),Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: DOMINGOS LOURENÇO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DOMINGOS LOURENÇO, brasileiro, casado, mestre-de-obras, natural de Cascavel/PR; nascido aos 27/07/1969, filho de Vitor Lourenço e Lídia Ribeiro Lorenço, portador do RG. nº 7.236.242-0/Pr; Atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica CITADO O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 02 de abril, às 15:30 horas perante este Juízo sito a rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 73/2001 a que responde como incurso nas sanções do Art. 306, da Lei nº 9.503/97. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO – ORIGINAL ASSINADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: MARCELO FERREIRA LIMA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCELO FERREIRA LIMA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, natural de Curitiba/Pr; nascido aos 06/09/1982, filho de Rosa Ferreira de Lima e Airton da Silva Lima, pelo presente fica CITADO O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 06 de janeiro de 2003, às 10:00 horas perante este Juízo sito a rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 85/2002 a que responde como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, I e II, art. 148, ambos c/c arts. 29 e 69, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO – ORIGINAL ASSINADO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OSVALDO LUIZ DIAS SABINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido OSVALDO LUIZ DIAS SABINO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de INTERDITO PROIBITÓRIO sob n.º 000762/2001, em que é requerente ABRASILINO SAVOLDI e requeridos CARLOS DINIZ ROSA SANS e OSVALDO LUIZ DIAS SABINO e, de conformidade com o respectável despacho de fls. 72, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido OSVALDO LUIZ DIAS SABINO, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). Ficando ciente ainda de que em data de 05/03/02, foi concedida liminar com o fim de ordenar que a parte requerida se abstenha de turbar a posse do autor, nos termos da peça inicial, cuja minuta segue adiante transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS – PR. – ABRASILINO SAVOLDI, brasileiro, casado, mestre de obras, residente e domiciliado na Av.: Islândia, n.º 447, bairro da Nações II, município de fazenda Rio Grande, Paraná, por meio de seu advogado, in fine, com força de procuração em anexo, em que consta endereço profissional em que recebe intimações e/ou notificações, vem aqui respeitosamente perante V. Exa. propor o presente, AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR em desfavor de CARLOS DINIZ ROSA SANS, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, RG 3.210.331-6, residente e domiciliado na Rua do Canal, s/n.º, próximo a loja de calçados Trilha do Pé, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, e OSVALDO LUIZ DIAS SABINO, nacionalidade, estado civil, profissão e local de residência ignorados, ante os seguintes fatos: O Requerente é senhor e possuidor de dois lotes, localizados aproximadamente a 360 m da estrada que liga Pontal do Sul a Praia de Leste e a 7,5 m do canal na sua lateral direita, para quem da Av. Sul olha o imóvel; com 528 m2 cada lote, perfazendo uma área total de 1056 m2, medindo de frente para a Av. Sul 36 m, na lateral direita para quem da Av. Sul olha o imóvel mede 44 m, que confrontando-

se com terras de Herdeiros de Roque Sabino, na lateral esquerda da mede 44 m, confrontado-se com terras de herdeiros de Raul Silva, no travessão da linha dos fundos, mede 36 m, confrontando-se com as terras de herdeiros de Roque Frederico Sabino. Tal transação se deu, por meio de Compromisso Particular de Compra e Venda, anexo, no ano de 1994, aquisição esta, efetuada entre o Osvaldo Luiz Dias Sabino e o Requerente. Os anteriores posseiros já mantinham a posse da área por muito tempo, mais de 20 anos, com direitos usucapiendos, que, por força de contrato, transmitiram ao autor. Após a aquisição da Posse do imóvel em questão, e em uma de suas visitas rotineiras, a saber em 17 (dezessete) de dezembro do ano de 2000, para cuidar do seu terreno, o mesmo foi informado, por pessoas da comunidade, que identificaram uma pessoa que pretendia invadir a área, a saber o Sr. RUBENS TERRA. Após diligências pessoais, ficou sabendo o Requerente, que o Sr. RUBENS TERRA, era personagem em vários litígios e conflitos envolvendo áreas na região de Pontal do Paraná. Sofrendo ameaças de toda a sorte, o Requerente protocolizou junto à Delegacia local de Ipanema, um requerimento para abertura de Inquérito Policial, a fim de que fossem apurados os fatos, inquérito este, protocolado pela pessoa do Sr. NOEL JOSÉ, Delegado de Polícia. Após o falecimento do Sr. RUBENS TERRA cessaram algumas ameaças, contudo, dado alguns meses, retornaram os Requeridos à fazerem ameaças de toda a sorte, ameaçando inclusive, invadir o imóvel retro mencionado. Ex positis, requer, além da procedência da presente ação: Seja, nos moldes estilares de lei, concedida a liminar concedendo o Interdito proibitório, em face dos requeridos, de forma inaudita altera parte ou após a audiência de justificação; Após a concessão da Liminar, a citação dos requeridos, para que querendo, contestem a presente sob pena de revelia, o primeiro através de mandado e o segundo através de edital; A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais acostadas a oitiva de testemunhas, declaração da Autoridade Policial local, para que informe dos procedimentos investigatórios concernente à Representação Criminal acostada; depoimento pessoal do Autor e Requeridos, se encontrados. Requer ainda o benefício da gratuidade da justiça, face a impossibilidade de o autor arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, já que é pessoa idosa e vive dos rendimentos de aposentado. A condenação dos réus no pagamento de custas e honorários advocatícios. Nestes Termos Pede Deferimento. Dá a causa o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Pontal do Paraná, 4 de dezembro de 2001. Daniel Gilberto Lemos Pereira - OAB/PR 25947, DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 70/71. Expeça-se edital de citação do requerido, com o prazo de trinta (30) dias. Matinhos, 06 de setembro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito.” – Matinhos – PR., 18 de outubro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

Medianeira

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSENCIA Nº. 142/02, em que é autor(a) ASTA MALLMANN e requerido(a) ELZEVIR MALLMANN, brasileiro, casado, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua CITACAO, nos termos do art. 232, do CPC, ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para contestar, decorrido tal prazo do edital, tendo o autor alegado que em 1966 casou-se com o requerido. Em 2000 o requerido abandonou o lar conjugal, nunca mais retornando, não havendo qualquer notícia sobre o paradeiro do mesmo. Possuem bens imóveis e filhos, que estão sob a guarda da requerente. Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 18 de novembro de 2002. a)- Elzeni Nunes, Auxiliar, digitei e subscrevo.

A)- JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
– Juiz de Direito.

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 333/01, em que requer P.J.S., representado por sua avó C.N.S. e requerido Espolio de Vilmar José Conte, representado pelos avós SEVERINO PEDRO CONTE e ALCIDILA MARIA CONTE, sendo que o Sr. SEVERINO PEDRO CONTE encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para citação do requerido, do teor da inicial, que em síntese diz que: Diz o autor que é filho de Valmir José Conte, tendo este falecido em 28-02-88, quando a mãe do autor estava no 6. mês de gravidez. Como não eram casados, não foi possível fazer o registro em nome do “de cujus”, que era solteiro e policial militar. Requer a citação com as provas necessárias. Ficando o mesmo CITADO, bem como para, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, nos termos do art. 232, do CPC. Justiça Gratuita. Advogado: Fernando de Souza. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 18 dias de novembro de 2002. EU ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevo.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO Nº. 213/02, em que é autor(a) DANILO DOMINGOS PROVENZI e requerido(a) ADELINA PROVENZI, brasileiro, do lar, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua CITACAO, nos termos do art. 232, do CPC, ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para contestar, decorrido tal prazo do edital, tendo o autor alegado que foi casado com a requerida por mais de 05 anos e está há 19 anos separado de fato. Não há bens e possuem 02 filhos, que encontram-se sob a guarda do requerente. Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 18 de novembro de 2002. a)- Elzeni Nunes, Auxiliar, digitei e subscrevo.

A)- JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
– Juiz de Direito.

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 35/2001, em que requer E. E. G. S., representada por sua mãe DAVINA GUSMÃO e requerido VALDIR ROQUE DA SILVA, sendo que o Sr. VALDIR ROQUE DA SILVA encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para citação do requerido, nos termos do art. 232, do CPC, para que efetue o pagamento do valor de R\$377,00, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, sob pena de prisão. PUBLICAÇÃO GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 18 dias de novembro de 2002. EU ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevo.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

Palotina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA
– ESTADO DO PARANÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO - C7 - DA VARA CRIMINAL E ANEXOS. – O Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Palotina, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no procedimento nº 010/2002-DF.FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO – C7 – da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de PALOTINA. I – DA INSCRIÇÃO Interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, sua qualificação, fotocópia autenticada da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado do reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do estado, do

qual conste que o candidato, após Ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após Ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) junto a qualquer agência do Banco Itaú, em favor de FUNREJUS, Comarca – Palotina – Direção do Fórum – Código da Unidade Arrecadadora 100-11401 – 011.II – DO CONCURSO O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos o s e m p a t a d o s s e r ã o c l a s s i f i c a d o s . A prova escrita, teórica e prática do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados das seguintes disciplinas: 1)- Direito de Família; 2)- Direito Processual Civil; 3)- Direito Penal; 4)- Direito Processual Penal; 5)- Lei de Registros Públicos; 6)- Direito Constitucional; 7)- Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná; 8)- Regimento de Custas; 9)- Código de Normas; 10)- Lei de Execuções Penais; 11) Estatuto da Criança e do Adolescente; 12)- Língua Portuguesa; 13)- Estatuto do Funcionário Público do

Estado do Paraná. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5). O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotado. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2002.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
Juiz de Direito-Diretor do Fórum

EDITAL DE I N T E R D I Ç Ã O

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 304/1999 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 31 de agosto de 1999, pelo valor de R\$-136,00, a requerimento de LENHARD KELM em face de META KELM, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de META KELM, brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.775.054-7, residente e domiciliada na Linha Bem-Te-Vi, na Cidade de Maripá, Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador definitivo LENHARD KELM, brasileiro, casado, portadora Cédula de Identidade RG n. 1.311.674 e inscrito no CPF n. 175.705.309-34, residente e domiciliado na linha Bem-Te-Vi, na Cidade de Maripá, nesta Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume. C U M P R A - S - E, sob as penas da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo.

Pato Branco

Edital de Decretação DE FALÊNCIA DA EMPRESA
PARIZOTTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Com o prazo de trinta (30) dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a FALÊNCIA DA EMPRESA PARIZOTTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.071.110/0001-07, estabelecida à Rua Guarani, nº 364, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, nos autos nº 221/2000 de Ação de Falência em que é Requerente Grendene Sobral S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.273.196/0001-07, estabelecida à Rua Regina Isabel, s/nº, na Cidade de Sobral – CE, e Requerida Parizotto Comércio de Calçados Ltda., através da sentença que foi proferida às fls. 106/109, na data de 25 de novembro de 2002, às 12:00 horas, a qual tem o seguinte teor: “ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 221/2000 de Ação de Pedido de Falência proposta por GRENDENE SOBRAL S.A. em face de PARIZOTTO COM. CALÇADOS LTDA. I – RELATÓRIO. GRENDENE SOBRAL S.A., afora o presente pedido de falência em face de PARIZOTTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., alegando, em resenha, que: a) é credora da requerida da importância de R\$ 4.037,97, representada por três duplicatas vencidas, não pagas e devidamente protestadas; b) em razão da impuntualidade e descumprimento requer a citação da Requerida para que efetue o respectivo pagamento e, em não havendo o depósito elisivo, seja então decretada a falência. Junta documentos de fls. 06/19. Devidamente citada (fl. 29), a Ré apresentou contestação (fls. 31/32), a qual foi desentranhada através da determinação de fl. 47. Nova citação (fls. 57/59), cuja contestação arguiu, em síntese, a ilegitimidade do Sr. Zacarias Gonçalves da Silva para participar no feito. Sobre a contestação, a autora manifestou-se às fls. 84/87, tendo por fim o Ministério Público clamado pela decretação da falência (fls. 95/97). Contados e preparados, vieram os autos. II – Fundamentação. A falência deve ser decretada. O pedido da autora está amparado no art. 1º da Lei de Falências, que reza: “Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva”. Portanto, pelo rito adotado, que proporciona uma cognição estrita deverá, pelo requerente, haver a prova da sua qualidade de credor, bem apresentar a certidão do protesto caracterizadora da impuntualidade do devedor (art. 11). As duplicatas estão às fls. 08/09, os protestos demonstrados às fls. 10/12, bem como provado está igualmente a entrega das mercadorias (fls. 13/18) e, no que tange à condição de comerciante, o documento de fl. 07 bem a evidencia. Douro giro, pela ré caberia, como condição de se elidir a falência, pagar o débito ou demonstrar a existência de uma relevante razão de direito, descritas no art. 4º da lei

falimentar. Vale dizer, “a impuntualidade, com efeito, não se afere do simples vencimento da obrigação não paga: é preciso, para caracterizá-la, que a recusa de pagar não se funde em justos motivos, por causas legítimas” (Rubens Requião, Curso de Direito Falimentar, Saraiva, 1.993, p. 105). Nada alegou ou provou, não se olvidando, outrossim, que de título executivo se está a tratar que, por natureza, possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade. Tal presunção, frise-se somente cede frente à robustez de prova em contrária e, na ausência desta prova, a ser feita pela Ré, prevalece aquela presunção. Quanto a regularidade da citação, pouco se há de falar, porquanto foi ela efetivada tanto na pessoa do Sr. Antônio Luiz Parizotto, quanto na pessoa do Sr. Zacarias Gonçalves da Silva (fl. 59), pessoas que seja pela segunda (fls. 34/35), seja pela terceira alteração contratual (fls. 78/80) representavam a Ré: Por fim, quanto à atividade da empresa Ré, prova alguma houve de que ela “cessou o exercício do comércio há mais de dois anos, por documento hábil do registro do comércio...” (art. 4, inciso VII da Lei de Falência). Destarte, tendo em conta que a Ré foi dada todas as oportunidades de saldar seu débito e elidir a falência ou demonstrar justo motivo para o não pagamento, e, mesmo assim não o fez, e considerando ainda que o pedido feito preenche todos os requisitos legais ensejadores da quebra, não resta outra alternativa senão o acolhimento da pretensão da autora, acompanhado, desta forma, o parecer do Ministério Público. III – Dispositivo. ISTO POSTO, pelas razões acima invocadas e com fulcro no art. 1º da Lei n. 7.661/45, JULGO ABERTA, hoje às 12:00 horas, a FALÊNCIA DA REQUERIDA PARIZOTTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CGC/MF nº 01.071.110/0001-07, estabelecida na Rua Guarani, nº 364, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, declarando o seu TERMO LEGAL no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do protesto do título gerador desta ação, ocorrido em 13 de novembro de 1997. Concedo o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito (artigo 80 do Decreto-Lei n. 7.676/45). Nomeio síndico o Requerente, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso legal (artigo 62 da lei de Falências), e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações na forma do disposto no artigo 63 da referida Lei. Intime-se a Requerida, na pessoa de seu representante legal e pessoalmente, para em vinte e quatro (24) horas, apresentar a relação de credores sob pena de prisão de trinta (30) dias na forma do disposto no artigo 60 parágrafo 1º da Lei de Quebras. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) – As contidas no artigo 15 e 16 da Lei de Falências; b) – Lactação do estabelecimento por oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) – Pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) – Pela tomada das declarações do falido, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pato Branco, 25 de novembro de 2.002. Jederson Suzin, Juiz de Direito “. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e na porta do estabelecimento do falido. Publicado na forma da lei. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (25/11/2002). Eu, (Paulo Cesar Caruso), Titular da Serventia, digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSUE SOARES
PEREIRA, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Tereza Cristina de Pala Espindola, Juíza de Direito Designada da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSUE SOARES PEREIRA, brasileiro, solteiro, ambulante, natural de Presidente Prudente-SP, nascido aos 15/03/1970, filho de Corcino Soares Pereira e Faustina Pereira Costa, residente no Bairro Alto, em Curitiba, foragido da Cadeia Pública local, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de dezembro de 2002, às 08h45min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º, I e II, observadas as regras do art. 29, ambos do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime nº 02/2000. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 28 de novembro de 2002. Eu — (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Tereza Cristina de Paula Espindola
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEIXO
PACHECO ROLIM, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Tereza Cristina de Paula Espindola, Juíza de Direito Designada da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ALEIXO PACHECO ROLIM, brasileiro, amasiado, sem profissão definida, natural de Aracaju-MG, nascido aos 17/08/

1959, filho de Bispo Pacheco Rolim e Joaquina Nogueira Rolim, RG nº 2.229.324-9/PR, o qual residia na Rua Gramona, 89, Planta Rosi Galvão, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04 de fevereiro de 2003, às 08h45min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213 (por duas vezes), cc. arts. 69 (concurso material), 224 "a" (menor de 14 anos) e 226, III (ser o agente padrastrado), todos do Código Penal, a fim de instruir autos de Processo-Crime nº 81/2002. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 22 de Novembro de 2002. Eu _ (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Tereza Cristina de Paula Espíndola
Juiz de Direito Designado

Pinhão

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 036-97 de Interdição/Curatela proposta por Ana Diniz do Amaral relativamente a pessoa de Elto Ribeiro do Amaral, brasileiro, solteiro, natural de Pinhão-Pr., nascido em 15/10/1975, filho de Domingos Ribeiro do Amaral e de Ana Diniz do Amaral, residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca, portador da certidão de nascimento termo nº 345/76, fls. 168-v, do Livro A-7, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Pedro Lustosa da Comarca de Pinhão-PR. Data da sentença: 18/12/2001; Causa: Retardamento mental, devido seqüela de anoxia cerebral intra-uterina; Curador(a) nomeado(a): Ana Diniz do Amaral, brasileira, casada, do lar, portadora da Certidão de Casamento nº 483, fls. 276-V, do Livro nº B-2, do Cartório do Registro Civil do Distrito de Pedro Lustosa da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Coutos, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 10 de junho de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão.**

Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 195-1999 de Interdição proposta por Marta Mackiewicz Orzechowski relativamente a pessoa de Paulo Orzechowski, brasileiro, solteiro, maior, natural de Cruz Machado-Pr., nascido em 17/04/1966, filho de Enrique Orzechowski e de Marta Mackiewicz Orzechowski, portador da certidão de nascimento termo nº 6.716, fls. 200, do livro 24-A, do Cartório do Registro Civil do Município de Cruz Machado-Pr., residente e domiciliado na localidade denominada Dois Irmãos, neste Município e Comarca. Data da sentença: 23/04/2002; Causa: Anomalia psíquica sem possibilidade de cura – Demência em decorrência de Epilepsia de Grande Mal associado à dependência Alcoólica – CID-10=G41-0; Curador(a) nomeado(a): Marta Mackiewicz Orzechowski, brasileira, casada, lavradora, nascida em 31/07/1940, natural de Cruz Machado-PR., filha de João Mackiewicz Filho e de Estanislava Michowski Mackiewicz, portadora da CI-RG nº 4.089.946-4-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Dois Irmãos, neste Município e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de agosto de 2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Ponta Grossa

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu WILLIAN TERRES DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c. LIMINAR DE GAURDA PROVISORIA, sob nº. 1092/2002, em que é(são) autor(a-es) ELISANGELA MARTINS. Publicação Gratuita. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu, (a) Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

(a) **Mayra Rocco Stainsack**
Juiza de Direito .

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu ADEMIR CRESPIM CARNEIRO, brasileiro, casado, operador de máquinas, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, sob nº. 1102/2002, em que é(são) autor(a-es) DILCELIA APARECIDA CARNEIRO. Publicação Gratuita. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

(a) **Mayra Rocco Stainsack**
Juiza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s autor(a-es) B.A.S., B.A.S., D.H.S. rep. por sua mãe MARLENE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, junto aos autos de ação ALIMENTAR, sob nº. 1135/2001, em que é requerido ANTONIO OSWALDO DOS SANTOS. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu, (a) Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi

(a) **Mayra Rocco Stainsack**
Juiza de Direito .

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s autor(a-es) J.N.I. rep. por sua mãe JOSANE DOS SANTOS, brasileira, separada de fato, manicure, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, junto aos autos de ALIMENTOS, sob nº. 1242/2001, em que é requerido MARCIO LUIZ INACIO. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): **EDSON LUIZ MARTINS**. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 133/2002 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **EDSON LUIZ MARTINS**, Brasileiro, solteiro, jardineiro autonomo, nascido aos 12-07-1981, filho de João Martins e Maria de Lourdes, natural de Ponta Grossa-PR, Atualmente encontra-se em lugar

incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) e CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2003, ÀS 10:00 HORAS, A FIM DE SER (EM) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (EM) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (EM) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 155, C.C. ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 25 Dias do Mês de Novembro de 2002. Eu. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRICULA, Nº. 5975. O FIZ E DIGITEI. EU. _ (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): **ALAN ALBERTO FERREIRA**. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 237/2001 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: ALAN ALBERTO FERREIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Ponta Grossa-PR, nascido aos 19-05-1983, filho de João Osmario Ferreira e Hil-da Aparecida Ferreira, Residente a Rua "A", nº.02, apartamento nº.22, Vila Rebouças. Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) e CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, A FIM DE SER (EM) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (EM) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (EM) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 16, DA LEI 6.368/76. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 25 Dias do Mês de Novembro de 2002. Eu. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRICULA, Nº. 5975. O FIZ E DIGITEI. EU. _ (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): **IVONE PERIN BELILLA**. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 023/2001 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: IVONE PERIN BELILLA, Brasileira, casada, maior, do comércio, Portadora do RG. Nº. 1.133.671-0/PR, Data de nascimento, naturalidade e filiação não declarado nos Autos. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) e CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2003, ÀS 10:15 HORAS, A FIM DE SER (EM) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (EM) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (EM) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 1º, IV, DA LEI 8137/90, C.C. ARTIGO 11 DA MESMA LEI E ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 25 Dias do Mês de Novembro de 2002. Eu. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRICULA, Nº. 5975. O FIZ E DIGITEI. EU. _ (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADA DO PARANÁ ETC. FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal N.º. 024/2001, que a Justiça Pública move contra: "MARCELO DOS SANTOS" VULGO. "NEGÃO". Brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 20-03-1972, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Sebastião Gomes de Araújo e Ider Maria de Araújo, Residente a Rua Teixeira de Macedo, 55, Vila 26 de Outubro, nesta Comarca. Atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente INTIMADO À COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEM-

BRO DE 2002, ÀS 10:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, FICANDO O MESMO INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$468,51(QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). MULTA NO VALOR DE R\$: 180,87.(CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). TOTAL A PAGAR: R\$. 649,38.(SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2002. EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA-MATRICULA Nº.5975. O FIZ E DIGITEI. EU (MARCO ANTONIO CREMONEZ) ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CRIMINAL. CONFERI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.
JUIZ DE DIREITO.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros e sucessores: JOSÉ SIDNEY CANTERI, qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para no prazo de dez(10) dias apresentar, impugnação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, sob nº. 60/2001, em que é(são) autor(a-es) ALBERTO OLAVO DE CARVALHO inventariante dos bens deixados por OLAVO ALBERTO DE CARVALHO. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juiza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s autor(a-es) L.C.N. rep. por sua mãe ROSANGELA NOVAK, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS, sob nº. 67/2002, em que é requerido MARCOS MUNHOZ. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juiza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s autor(a-es) ADRIANA MARIA SPECHALISKI, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, junto aos autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL, sob nº. 099/2001, em que é requerido EDILSO CARDOSO DA CUNHA. Ponta Grossa, 26 de novembro de 2002. Eu. (a) Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi

(a) **Mayra Rocco Stainsack**
-Juiza de Direito

AVISO AOS CREDORES

FALÊNCIA DE LUIZ MARTINS FERRAGENS, (Autos nº 115/2002 em trâmite pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR – Decretada em 15/10/2002).

VALMOR TOZETTO, Síndico da Massa Falida de LUIZ MARTINS FERRAGENS, avisa aos credores e demais interessados que tendo sido decretada a falência da presente, encontra-se a disposição de segunda a sexta-feira, entre as 14h00 e 17h00, em seu escritório na Rua Sete de Setembro nº 271, para quaisquer esclarecimentos, fone (0xx42) 222-1217, e-mail: vtzetto@convoy.com.br.

(a) **Valmor Tozetto**
Síndico – OAB/PR 16.465

Prudentópolis

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. 000186/2001, que Eugenio Melnik move contra Anizia Melnik, decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever: "Ante ao exposto, decreto a interdição da requerida Anizia Melnik, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º,

do mesmo Código, nomeio-lhe curador o requerente Eugenio Melnik. (a.) Jeane Carla Furlanh - Juiz de Direito." Prudentópolis, 05/11/02. Eu, Mariá A. Santini/, Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeane Carla Furlanh
Juíza de Direito

Realeza

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTAS DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR., NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam possíveis interessados incertos e desconhecidos, devidamente CITADOS do inteiro teor da presente ação de USUCAPÍAO sob n.º 359/2002, em que é requerente ANGELICO RONCONI e requerido ANTONIO RONCONI NETO, NEUZA MATILDES DE ARAUJO RONCONI e PEDRO DE CARLI, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: Terreno com a denominação de URBANO CHÁ-CARA, n.º 38-B, do Patrimônio Ampère-2ª parte da Colônia Missões, situado de frente para a Rua Caramuru, na cidade de Ampère-PR., com área de 5.500m2, bem como para, querendo, contestar a presente no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 08 de agosto de 2002. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

Rebouças

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DR.ª ADRIANA CARRILHO DANNA, MMª JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T. C. *PELO PRESENTE*, leva ao conhecimento do público em geral que será levada a arrematação em primeira ou segunda praça o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 08/2000 em que figura como exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA - e executado CRISTIANO PIANARO ANGELO, com endereço nesta cidade à rua Adolfo Stadler, 346. *PRIMEIRA PRAÇA*. Dia 03 de dezembro de 2002, às 10:00 horas para a venda por preço não inferior ao da avaliação. *SEGUNDA PRAÇA*. Dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas a quem mais der ressalvada a hipótese de oferta vil. Processo: Autos de EXECUÇÃO n.º 08/2000 em que figura como exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA - e executado CRISTIANO PIANARO ANGELO. DESCRIÇÃO DOS BENS. 01 – Uma rosca transportadora tipo chupim, com 04 metros de comprimento, capacidade 05 toneladas/hora, para transporte de grãos, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). *DEPOSITO*. Em mãos do executado Cristiano Pianaro Angelo. Ônus. Dos autos nada consta. *TOTAL DA AVALIAÇÃO*. R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em data de 04 de março de 2002. *TOTAL DA DIVIDA*. R\$ 559,50 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) em data de 17 de janeiro de 2002. *INTIMAÇÃO*. Fica desde logo intimado o devedor CRISTIANO PIANARO ANGELO se por ventura não seja encontrados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato, para a realização do mesmo ato, no mesmo local e horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002). Do que para constar. Eu _____ (Anderson José Molinari), Empregado Juramentado que o digitei e subscrevi.

ADRIANA CARRILHO DANNA
Juíza de Direito

RS306,00

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 272/1998, de Ação de Interdição, em que é Requerente Darci José Nazário e Requerido Edson José Nazário, em cujos autos foi proferida a sentença em data de 16/ setembro/2002, que transitou em julgado em data de 15/10/2002, decretando a interdição parcial de EDSON JOSÉ NAZÁRIO, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF n.º 015.796.569-43, RG n.º 7.693.472-0, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, 1 do

Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador o Senhor **Darci José de Nazário**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2002. Eu, _____ (Jefferson Villas Boas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Santo Antônio do Sudoeste

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE – PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 11.06.2002, nos autos n.º 27/2002, foi decretada a interdição de RAMÃO MENDES, filho de Osvaldo Mendes e de Nerci Machado Mendes, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu pai OSVALDO MENDES, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. *Publicação gratuita*. Santo Antônio do Sudoeste, 30 de outubro de 2002. Eu, - Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA - CI. 15.286.868-SP E CPF/MF 052.975.928-44 E SUA MULHER SE CASADO FOR. PRAZO TRINTA DIAS.

O DOUTOR Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o n.º 463/2002 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente a CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLÔNIA RIO GRANDE, e executados HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 2.434,74, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, referente ao não pagamento das taxas de condomínio dos meses de janeiro/2000 a março de 2001, de junho de 2001 a novembro de 2001 e de janeiro de 2002 a maio de 2002, do apartamento 26, do bloco 07, do Conjunto Residencial Colônia Rio Grande, situado a Avenida Rui Barbosa, 9851, São José dos Pinhais, ou, no mesmo prazo indicar bens a penhora sob pena de conversão em penhora, do arresto efetuado sobre o apartamento 26, do bloco 07 do Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande, com as demais características e confrontações constantes da matrícula 36.169 do Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício da Comarca, e INTIMADO para embargar, no prazo de dez (10) dias, decorrido o prazo do presente edital, sob pena de revelia... Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, vinte e sete de setembro de 2002. Eu (a) (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

(a) Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TOP KOALA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 786/2002, proposta por **Claudete Ferreira Lefchak** São José dos Pinhais, 06 de novembro de 2002.

(a) Ivete Marly Hahn -
Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TOP KOALA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 791/2002, proposta por **Maria Joaquina Viana**. São José dos Pinhais, 06 de novembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TOP KOALA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 789/2002, proposta por **Edileuza de Melo Orácio**. São José dos Pinhais, 06 de novembro de 2002.

(a) Ivete Marly Hahn -
Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TOP KOALA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 793/2002, proposta por **Soely Aparecida Ribeiro**. São José dos Pinhais, 06 de novembro de 2002.

(a) Ivete Marly Hahn -
Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ZENITA SEBASTIANA VICENTE DE LIMA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc, F A Z S A B E R que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos n.º 624/2001 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Inês de Lima Maçaneiro, e requerida Zenita Sebastiana Vicente de Lima, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Inês de Lima Maçaneiro, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o n.º CID - 10 = F 73, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2002. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM
Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCUPIENRO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, F A Z S A B E R que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 265/2001 de ação de Usucupião, em que e (são) autor (es) Angelina Ferreira Machado, tendo por objetivo a área de 19.965,00 m², ou sejam 33 litros., situada no lugar denominado Rua Principal - Cachoeira, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação : Reinaldo do Pedão, Evaldo Gondro, João Ferreira Gazola, Luiz Esbano e Durval Franco. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 18 de novembro de 2002. Eu (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: JURACI DA SILVA
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM, Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para os fins devidos e para participar de audiência de aceitação e advertência, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados. Autos n.º Espécie - 055 / 2000 - Execução de Pena Parte ré e qualificação - JURACI DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4.467.326-6/PR, natural de Cascavel/PR, nascido aos 04/04/1965, filho de João da Silva e de Maria Aparecida Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Capitação da condenação Art. 304 do Código Penal. Dia, hora e local da audiência de aceitação e advertência -DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 15:25 HORAS -local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, n.º 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR. Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu _____ (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

São Mateus do Sul

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JEANETE CHULE DA SILVEIRA

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos n.º 06/2001 de Interdição, foi decretada a interdição de Jeanete Chule da Silveira, em virtude da mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 30.09.2002, e que transitou em julgado em 30.10.2002, tendo sido nomeada curadora Ana da Aparecida Chule da Silveira. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria n.º 11/2001

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERA APARECIDA RIBEIRO FAGUNDES

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos n.º 281/2000 de Interdição, foi decretada a interdição de Vera Aparecida Ribeiro Fagundes, em virtude da mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 30.09.2002, e que transitou em julgado em 30.10.2002, tendo sido nomeado curador Amadeu Agostinho Fagundes. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria n.º 11/2001

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VIVIANE FRANCO FURTADO

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos n.º 391/99 de Interdição, foi decretada a interdição de Viviane Franco Furtado, em virtude da mesma ser portadora de distúrbios psíquicos, sofrendo de convulsões, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 25.09.2002, e que transitou em julgado em 30.10.2002, tendo sido nomeado curador Wellington Franco Furtado. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria n.º 11/2001

São Miguel do Iguaçu

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLEUSA DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM, Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/ E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos n.º363/1999 de INTERDIÇÃO E CURATELA, nos quais figuram como Requerente ROSELI CANABARRO DA SILVA DA ROSA e como Interditanda CLEUSA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 17 de novembro de 1975, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de José Luiz Canabarro da Silva e Eva Milani da Silva, residente e domiciliada na Rua Valdemar Faccio, 186, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de CLEUSA DA SILVA a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.58/61 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente ROSELI CANABARRO DA SILVA DA ROSA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária

gratuita. São Miguel do Iguaçu, 31 de outubro de 2002. Eu, _____ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

= EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE VERA LÚCIA JAROSKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº464/2001 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente IVANÊS SALETE JAROSKI e como Interditanda VERA LÚCIA JAROSKI, brasileira, solteira, nascida aos 14 de novembro de 1972, natural de Pranchita-PR, filha de Adão Jaroski e Ana Tabolka Jaroski, residente e domiciliada na Rua Ângelo Ghellere, 166, Bairro Floresta, nesta Cidade, em cujos Autos em data de 05/10/2002, foi proferida a R. Sentença de Revogação da interdição de VERA LÚCIA JAROSKI a qual havia sido considerada interditada através da Sentença proferida em 06/06/2002 (fls.41/44) dos autos; ficando consequentemente, através do presente Edital, revogados todos os termos da referida sentença, não gerando quaisquer efeitos as determinações contidas na mesma.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

São Miguel do Iguaçu, 11 de novembro de 2002. Eu, _____ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 489/01, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente AGRIPINA ANA DOS SANTOS e requerida ANA MARIA DOS SANTOS, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 12 de junho de 2.002, foi decretada a interdição de ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada a Av. Angelo Perini, nº 692, Jardim São Pedro, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, AGRIPINA ANA DOS SANTOS sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 113/97, de ADOÇÃO, em que são requerentes José Carlos Davansi e Maria Ivone Wolf Davansi, referente ao menor L. F. de O., e tendo em vista que a mãe biológica envolvida, Sra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, doméstica, está em lugar incerto e não sabido. FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE INTIMADA, para que no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos da sentença prolatada, a qual julgou procedentes os pedidos formulados na inicial e concedendo ao casal requerente, a adoção da criança L. F. de O. .E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Telêmaco Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉU ARISTEU LEMES DOMINGUES E JULIO PINTO DE OLIVEIRA NETO, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Dra. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido dos autos de Processo Crime nº 30/97, que ARISTEU LEMES DOMINGUES, brasileiro, casado, nascido aos 03.09.1964, filho Ismael Nunes Domingues e de Zilda Lemes Domingues, e JULIO PINTO DE OLIVEIRA NETO, nascido aos 08.09.1969, filho de Sebastião Pinto de Oliveira e de Floripes Batista de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, o primeiro denunciado no artigo 294 caput c.c. art. 293, inc. I e art. 297 c.c. art. 29 e 69 do Código Penal, e o segundo no art. 180 caput, 304, c.c art. 69 do Código Penal e por sentença datada de 25.03.2002, foi revogado o benefício concedido anteriormente aos sentenciados e convertendo a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, _____ (Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Terra Rica

EDITAL DE LEILÃO - PRAZO 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, bens de propriedade de NELSON GASPAROTTO - ME, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum, sito na rua Marechal Deodoro, 1155, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n. 01/2000, de Execução Fiscal, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado NELSON GASPAROTTO - ME.

BENS: 01 veículo chassi n.º 9A9A02710SBE7043, marca REB/ANGOLA, tipo reboque, ano de fabricação 1995, modelo 1995, cor cinza, categoria particular, de propriedade do executado Nelson Gasparotto.

AVALIAÇÃO: R\$. 400,00.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada NELSON GASPAROTTO.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.221,22 em 25.11.99.

ONUS: o referido veículo encontra-se penhorado nos autos de nº 01/99, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o representante legal da firma, Sr. NELSON GASPAROTTO, se não for encontrado para intimação pessoal.

Terra Rica, 18.11.2002. Eu, (a) Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski**
Juiz DE DIREITO

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS ASENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS - com o prazo de trinta dias.

Pelo presente, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestar, querendo, a ação de usucapião nº 156/02 movida por Enrique Sato e Tereza Naomi Sato, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes na fazenda Califórnia, no Município de Ventania, nesta comarca, referente ao imóvel com 7,5 alqueires, denominado Vila Velha, distrito de Barro Preto, naquele Município, com seguinte memorial descritivo: inicia-se na margem esquerda do ribeirão de divisa com terreno de Enrique Sato e Said Abrão Calixto, segue o caminhoamento nos rumos 07º49'SW - 83º29'NW e 06º00'SW, nas distâncias de 213,80-62,60 e 514,30 metros, onde começa um marco de concreto, confrontando por linhas secas com terreno de Enrique Sato; daí segue o caminhoamento nos rumos 84º21'NW e 01º18'NE, nas distâncias 232,00 e 473,00 metros, confrontando por cerca com terreno da Cia Paranaprint Empreendimentos Florestais, daí segue o caminhoamento nos rumos 76º27'NE-01º27'NE, nas distâncias 139,20 e 61,50 metros, confrontando por cerca, onde alcança o córrego, segue pelo córrego abaixo, até a barra no ribeirão, na extensão de 277,40 metros confrontando com terreno de Jair Pedrosa; daí, segue o caminhoamento pelo ribeirão acima na extensão de 199,40 metros, onde alcança o ponto de partida, confrontando com terreno de Moisés de Carvalho e Sahid Abrão Calixto, cujo imóvel não está matriculado no registro imobiliário e sobre o qual os autores mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 anos. No imóvel existe uma casa de madeira, coberta de telhas, com 20 metros quadrados. Ficam os citados ciente de que terão o prazo de quinze dias para contestar a ação, pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 17 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

Toledo

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 013/2001 de INTERDIÇÃO promovido por NILVA DONASSOLO HERMANN em face de JOSÉ ALBINO HERMANN, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II CC, e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do CC, nomeio NILVA DONASSOLO HERMANN como curadora. Mesmo existindo bens em nome do interditado, dispense a prestação de garantia uma vez que a curadora é pessoa idônea, e que cuida do interditado bem como de seus interesses. Atendendo o dispositivo do artigo 1.184 do CPC r artigo 12 do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. (aa) Rafael Vieira de V. Pedroso - Juiz de Direito". Nada mais. Toledo, 14 de Outubro de 2002. , Ivete T. Felipetto, juramentada.

RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO
Juiz DE DIREITO DESIGNADO

Ubiratã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM.

JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC

PROCESSO: nº 355/2001 - INTERDIÇÃO

Requerente: JOÃO MARIA DA SILVA

Requerido: AMARILDO DOS SANTOS

Data da Sentença:13.08.2002

Data do Trânsito em julgado: 01.10.2002

Causa: Queimadura com segmento cefálico

Curador Nomeado: JOÃO MARIA DA SILVA e ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

União da Vitória

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRI-TAL

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Porto Vitória, desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento em duas vias contendo :

a) Declaração de conhecimento e submissão às prescrições desse edital e Acórdão nº. 8510 e 9054 do Conselho da Magistratura, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de 10 (dez) anos.

b) Cópia autenticada de documento oficial de identidade.

c) Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração.

d) Endereço completo para fins de intimações.

e) Indicação de referências pessoais.

f) Depósito de taxa de inscrição, fixada pelo Conselho Diretor do Funrejus, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

g) Declaração, em separado, firmado pelo candidato, de que tem condições de apresentar documentação exigida para a inscrição definitiva, comprovando: 1) nacionalidade brasileira, 2) capacidade civil, 3) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de 10 (dez) anos, 4) quitação com as obrigações militares e eleitorais, 5) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protestos, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos, 6) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que constitua comprometimento ordem ética e moral, 7) capacidade física e mental para o exercício da função.

Parágrafo Único : A comprovação dos requisitos exigidos no item G, alínea 3, será feita mediante a apresentação de cópia de

autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial, ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente, ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

II - DO CONCURSO O Concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composto por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em prova 50% prática e 50% teórica.

Concluída a etapa de prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (art. 28 e 29 do Regulamento). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos 17 dias do mês de Outubro de 2002 .

Jamil Riechi Filho.
Juiz de Direito.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão Criminal desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;

e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria - Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato devesa indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor R\$ 25,00, junto à agência nº 3979, do Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS.

II - DO CONCURSO

O Concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composto por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em prova 50% prática e 50% teórica. Concluída a etapa de prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (art. 28 e 29 do Regulamento). A nota final será obtida pela

média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos 14 dias do mês de Outubro de 2002.

Jamil Riech Filho,
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: OLIMPIO ZENATTI, inscrita no CGC sob nº 79791158/0001-87, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 36/93, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Olimpio Zenatti. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.428,37 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: TROPICO SUL MADEIRAS LTDA., inscrita no CGC sob nº 02467003/0001-65, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 881/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Tropic Sul Madeiras Ltda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 43.034,57 (quarenta e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: COM. PEÇAS PARA VEICULOS TATA LTDA., inscrita no CGC sob nº 72164015/0001-04, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 873/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Com. Peças Para Veículos Tata Ltda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.210,56 (um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: PEDRO CASTILHO DE CAMARGO, inscrita no CGC sob nº 04103829/0001-70, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 872/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Pedro Castilho de Camargo. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.756,12 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), em 04/02/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: CALDAS E BISCAIA LTDA., inscrita no CGC sob nº 01695893/0001-08, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 868/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Caldas e Biscaia Ltda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.353,75 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 06/09/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: IND. COM. DE CARVAO IDA LTDA., inscrita no CGC sob nº 01769238/0001-49, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 837/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Ind. Com. de Carvão Ida Ltda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.352,95 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: TRANSPORTES MOICANO LTDA., inscrita no CGC sob nº 03893909/0001-04, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 834/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Transportes Moicano Ltda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.604,04 (um mil, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: VALDECI ANTONIO CALDAS, inscrito no CGC/MF SOB Nº 02263604/0001-56, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 828/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Valdeci Antonio Caldas. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.270,90 (um mil, duzentos e setenta reais e noventa centavos) em 22/05/2002, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (05) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: ISMAEL DE LIMA SERRARIA, inscrita no CGC sob nº 02659060/0001-46, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 825/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Ismael de Lima Serraria. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.401,78 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: MARCIA ROSANE DE SA LARA, inscrita no CGC sob nº 02454416/0001-05, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 814/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Márcia Rosane de Sa Lara. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 42.422,31 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: SILVESTRE KONFIDERA, inscrito no CGC/MF SOB Nº 84834662/0001-57, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 030/2002, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Silvestre Konfidera. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.492,37 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) em 03/01/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (05) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: FABIO PACHECO DA FONSECA & CIA LTDA., inscrito no CGC/MF SOB Nº 02881707/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 239/01, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Fabio Pacheco da Fonseca & Cia. Ltda.. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.275,60 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) em 24/09/2001, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (05) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: PLASSEBEN COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., inscrito no CGC/MF SOB Nº 02869395/0001-99, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 020/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Plasseben Comercio Materiais para Construção Ltda.... OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.168,45 (um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em 02/01/2002, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (05) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: CARLOS ALBERTO RIBAS, sócio gerente da executada, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 172/95, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Agro Ind. Conda Ltda. e outro. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 93.581,46 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em 19/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: LUCIMARA DEITOS, inscrita no CGC sob nº 02998487/0001-79, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 169/01, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Lucimara Deitos. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 2.964,05 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), em 06/09/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

CITANDO: MATERIAL CIRURGICO UNIÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 00114287/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 73/02, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Material Cirúrgico União Ltda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 1.819,69 (um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), em 16/08/02, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Valeriana Lara Domingues e José Domingues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 729/95 proposta pelo Estado do Paraná contra João de Lara Sobrinho, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: a área de terras com 7.301,20, localizada no lugar denominado Rondinha, município de Paula Freitas, nesta Comarca, confrontando-se com propriedades de Constante Lisoski; Casemiro Swirki, com demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula nº 2.769 em nome de José de Lara, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). União da Vitória, 28 de novembro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NADIR MIGUEL PEREIRA PAES, expedido nos autos nº 082/2000 de INTERDIÇÃO requerida por Antônio Castilho Paes contra Nadir Miguel Pereira Paes, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Nadir Miguel Pereira Paes, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de oligofrenia, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, o Sr. Antonio Castilho Paes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 20 de junho de 2002. Eu Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 875/98 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela INSS contra Bordin S.A. Ind. E Com. E outros. 1º Leilão dia: 10/12/2002 às 9:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 20/12/2002 as 9.20 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Um terreno urbano com a área total de 7.415,63m2, situado a rua Dário Antonio Bordin, antiga rua Siqueira Campos, nesta cidade, constituído pelos terrenos de posse nºs 58, 59 e 62, com demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula nº 14.079 do 2º ofício do registro de imóveis desta comarca, avaliado em R\$ 593.250,40; Um terreno urbano constante de parte da carta de posse nº 61, situado a rua Incôncio de Oliveira, esquina Dna. Cata Preta, nesta cidade, com a área total de 1.270,00m2, com as medidas e confrontações e demais características de acordo com a matrícula nº 16.953 do 2º ofício do registro de imóveis desta comarca, avaliado em R\$ 9.525,00; Um terreno urbano constante da carta de posse nº 58, situado na rua Cel. Amazonas nesta cidade, com a área de 1.796,55m2, com as medidas, confrontações e demais características de acordo com a matrícula nº 14.077 do 2º ofício do registro de imóveis desta comarca, avaliado em R\$ 143.724,00; Um terreno urbano constante de parte do título de propriedade nº 59, situado à rua Cel. Amazonas, nesta cidade, com as seguinte medias e confrontações: 50,25 metros de frente para a rua Cel. Amazonas, 66,00 metros, lado direito; 57,00 metros do lado esquerdo, e 36,00 metros na linha de fundos, com a área de 2.652,49 m2, com demais medidas, confrontações e características constantes da

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

matrícula nº 14.078 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliado em R\$ 212.199,60, sem as benfeitorias. AVALIAÇÃO: no total de R\$ 958.699,00 (novecentos e cinqüenta e oito reais, seiscentos e noventa e nove reais) – 06/11/2001. DEPOSITÁRIO: Bento Trindade Júnior. ÔNUS: hipoteca e penhora em favor do Banco do Brasil; Penhoras em favor do Banco do Estado do Paraná S.A.; Fazenda Pública do Estado do Paraná e a UNIÃO. RECURSO: Não consta. OUTROS: dívida ativa em favor do Município de União da Vitória. VALOR DA DIVIDA: R\$ 71.175,34 – 21/08/98. INTIMAÇÃO: Ficam através deste intimado o representante legal da executada Bordin S.A. Ind. E Com., e Bento Trindade Júnior, e sua mulher, para tomarem conhecimento do leilão designado, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 5 de Junho de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1005/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Marlene Cecília Rossoni Ravanello. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:55 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:55 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 10 peças de blusas, de verão Feminina, avaliada em R\$ 40,00. 11 vestidos adultos, avaliado em R\$ 308,00. 07 vestidos infantis, avaliados em R\$ 115,00. 02 vestidos Dirs, avaliado em R\$ 40,00. AVALIAÇÃO: R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) – 06/03/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 535,45 – 09/08/02. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimada a executada Marlene Cecília Rossoni Ravanello, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 02 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS126,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 904/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Nelson Liston. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:50 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um televisor 14", colorido, 110 voltz, em bom estado, avaliado em R\$ 270,00. uma parabólica, sem controle, avaliada em R\$ 250,00. AVALIAÇÃO: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – 23/03/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 556,82 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Nelson Liston, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 02 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 868/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra João Cacio Adami. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:45 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: uma TV, marca Philips 14, sem controle. AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) – 06/03/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 247,99 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado João Cacio Adami, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 02 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 865/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Ervateira Lipczinski Ltda. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:20 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um motor de 3cv de força, monofásico. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – 23/02/01. DEPOSITÁRIO: própria executada. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DIVIDA: R\$ 301,85 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Ervateira Lipczinski Ltda.; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 836/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Ernildo Ravanello. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:25 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:25 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 08 m3 de madeira (tora de sapopema), localizada na linha empoçado. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – 06/03/01. DEPOSITÁRIO: Marlene Ravanello. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DIVIDA: R\$ 211,53 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Ernildo Ravanello; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 830/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Baretta e Lopes Ltda. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:40 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 50m lineares de parques de primeira de imbuia pronto. AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) – 14/03/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 217,80 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Baretta e Lopes Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 817/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Marcos Roberto Pacheco. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: uma tv 20" colorida, sem controle, marca Panasonic. AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) – 14/03/01. DEPOSITÁRIO: própria executada. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DIVIDA: R\$ 263,56 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Marcos Roberto Pacheco; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 803/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Ervateira Oliveira Ltda. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 10:05 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 10:05 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um triturador de erva mate, tamanho pequeno, identificação prejudicada, com motor elétrico trifásico 5cv, marca Heberli, em perfeito funcionamento. AVALIAÇÃO: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) – 23/02/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 334,07 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Ervateira Oliveira Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 02 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 796/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Luis Gonçalves da Maia. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 10:25 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 10:25 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 5 sacas de 40kg de bolinhas artesanais. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – 14/03/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 335,89 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Luis Gonçalves da Maia, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 02 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 331/01 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Paula Freitas contra Espolio de Dorivaldo Warken. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: uma maquina de abrir pneus, sem marca, pneumática, com um pistão, em perfeito estado de funcionamento, uso e conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais) – 19/04/02. DEPOSITÁRIO: Jean Warken. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DIVIDA: R\$ 298,47 – 12/04/02. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal do Espolio de Dorivaldo Warken; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 209/01 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Paula Freitas contra Jose Alves. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:35 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:35 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um refrigerador Arno 280 litros, com 6 anos de uso, em bom estado. AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) – 15/10/01. DEPOSITÁRIO: própria executada. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DIVIDA: R\$ 171,30 – 06/09/01. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Jose Alves; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já

designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 200/02 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de General Carneiro contra João M. Fernandes. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 10:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 10:10 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um lote de terreno urbano sob nº 06, da quadra L, do loteamento Vila Rica, situado a rua Projetada, nº 02, no quadro urbano da Cidade de General Carneiro, com a área de 911,47m2, com as medidas, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.487 do 1º CRI desta Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – 13/05/02. DEPOSITÁRIO: publico. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DIVIDA: R\$ 191,28 – 19/12/01. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado João M. Fernandes; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS108,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1018/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Maia e Krul Ltda. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 10:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 10:15 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: uma maquina lixadeira rotativa elétrica, marca Bosch, motorização 220 volts, que se encontra em perfeito estado e uso, funcionamento e conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) – 06/05/02. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 362,33 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Maia e Krul Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 02 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 970/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Ramanda Agias Sadiklari. 1º Leilão dia: 04/02/03 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 14/02/03 às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 10 calças sociais, marca R, avaliada cada em R\$ 20,00. 5 calças jeans, marca V2, avaliado cada em R\$ 25,00. 03 calças sociais, marca Miniara, avaliada cada em R\$ 30,00. 23 calças jeans, marca Tegui, avaliada cada em R\$ 40,00. AVALIAÇÃO: R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais) – 23/02/01. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.788,59 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Ramanda Agias Sadiklari, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 03 de outubro de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RS90,00

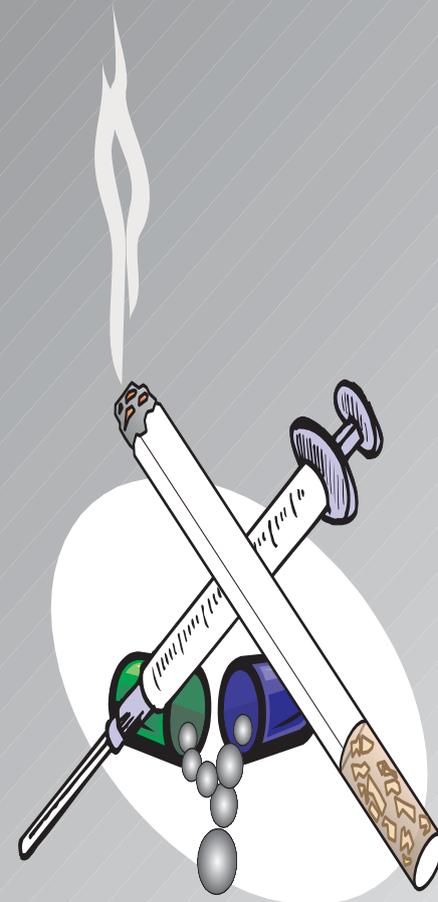
DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

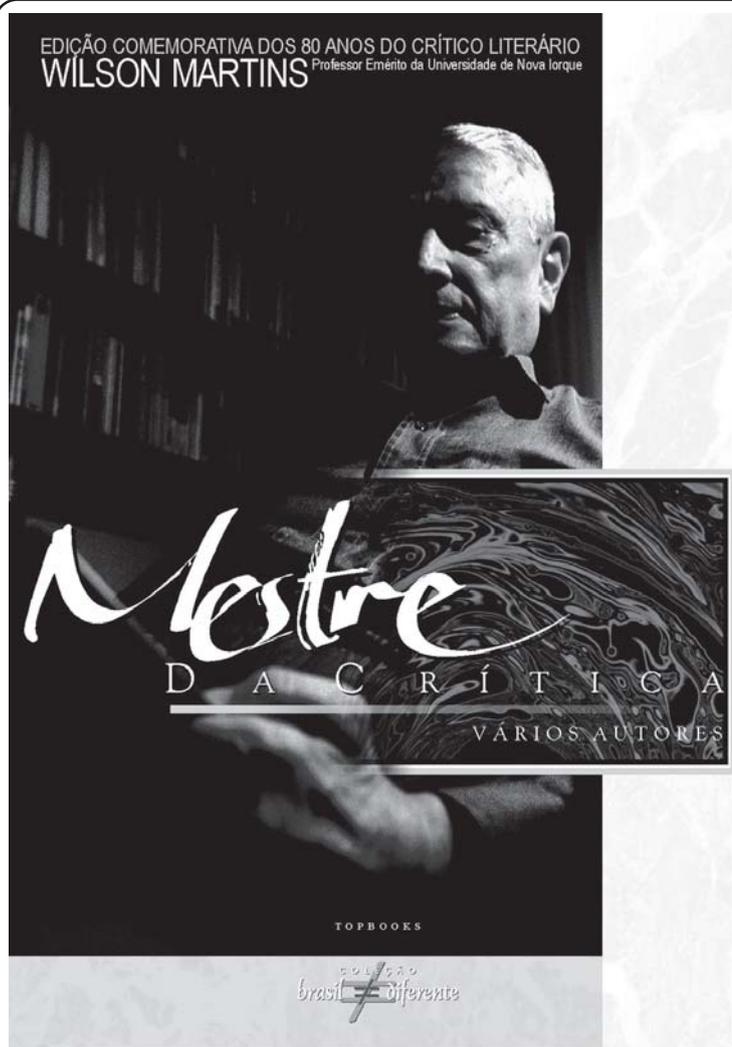
A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



Secretaria de Estado da Saúde



**ADOpte SEU FILHO
ANTES QUE UM
TRAFICANTE O FAÇA**



Mestre da Crítica

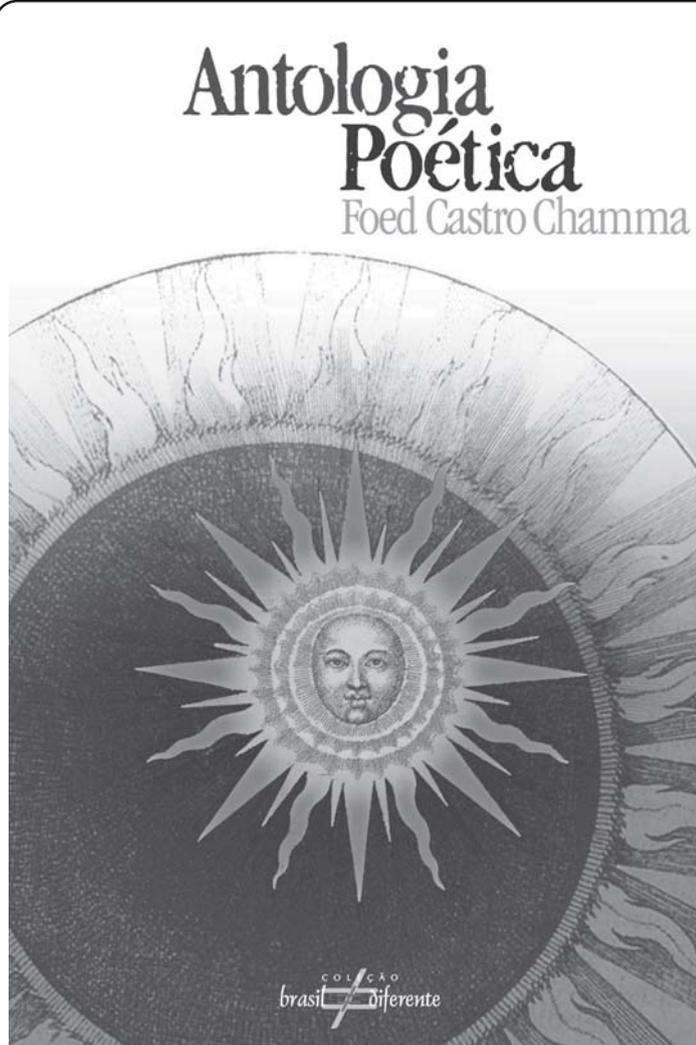
vários autores

Ensaio
R\$ 30,00
318 pp. — 23 cm

Esta publicação é uma homenagem a Wilson Martins, considerado o maior crítico literário da língua portuguesa de todos os tempos. A edição é composta por ensaios que tratam do autor e também de questões literárias. Assinam os textos deste livro intelectuais renomados como Antonio Candido, Affonso Romano de Sant'Anna, Edson Nery da Fonseca, Ivan Junqueira, Moacyr Scliar etc.

Mestre da crítica aparece na ocasião em que Wilson Martins completa 80 anos, 50 deles dedicados ao universo das letras. Ele escreveu obras fundamentais para a compreensão do imaginário nacional, como *História da inteligência brasileira*, *Um Brasil diferente*, *A palavra escrita* etc. Lecionou por três décadas em instituições de ensino superior nos EUA, sendo hoje professor emérito da Universidade de Nova Iorque. Atualmente, mantém coluna semanal de crítica literária nos jornais *O Globo* e *Gazeta do Povo*.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Antologia Poética

Foed Castro Chamma

Poesia
R\$ 15,00
144 pp. — 23 cm

Este título reúne momentos significativos da obra de Foed Castro Chamma, um dos mais importantes poetas de nosso país. Natural de Irati, nascido em 1927, radicou-se no Rio de Janeiro, cidade em que desenvolveu sua carreira artística. Poeta da geração de 50 — contemporâneo de Ferreira Gullar, Hilda Hilst, Waldir Ayala e Mário Faustino —, Foed publicou as obras *Melodias do estio* (1953), *Iniciação ao sonho* (1955), *O poder da palavra* (1959), *Labirinto* (1967), *Ir a ti* (1969), *O andarilho e a aurora* (1971), *Pedra da transmutação* (1984) e *Sons de ferraria* (1989), tendo conquistado vários prêmios nacionais de poesia.

A sua produção despertou a atenção de vários críticos, como Alceu Amoroso Lima, Wilson Martins, Fábio Lucas, Ariano Suassuna, César Leal, Hélio Pólvora, Luciana Stegagno Picchio, Marco Lucchesi. Organizada pelo crítico André Seffrin, esta *Antologia Poética* apresenta-se como uma porta de entrada para a obra desse poeta que, apesar de ilustre, permanece fora do alcance de um público mais amplo.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br